



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 240/2008 – São Paulo, sexta-feira, 19 de dezembro de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

PRESIDÊNCIA

MOVIMENTO ESTATÍSTICO

Referente ao mês de outubro de 2008 (Artigo 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional)

Quadro nº 1

MOVIMENTOS DO RELATOR									
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Julgamento	Distribuídos	Redistribuídos (Entradas)	Redistribuídos -(Saídas)	Votos Proferidos	Decisões Monocráticas Terminativas	Em Diligências	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Julgamento
Marli Ferreira*	3	-	-	-	-	-	-	3	3
Suzana Camargo**	38	2	1	-	-	1	2	38	40
André Nabarrete***	41	1	2	2	-	5	7	30	37
Márcio Moraes	4.764	313	13	16	330	68	207	4.469	4.676
Anna Maria Pimentel	11.631	440	32	31	203	344	171	11.354	11.525
Diva Malerbi	11.525	439	24	22	15	251	131	11.569	11.700
Baptista Pereira	5.379	218	26	27	19	288	134	5.155	5.289
Roberto Haddad	9.213	313	14	13	176	73	131	9.147	9.278
Ramza Tartuce	3.970	234	20	23	87	47	156	3.911	4.067
Salette Nascimento	11.061	317	17	14	326	67	147	10.841	10.988
Newton de Lucca	16.627	438	31	21	69	357	201	16.448	16.649
Peixoto Júnior	9.360	230	19	19	243	15	121	9.211	9.332
Fábio Prieto	5.388	314	22	26	263	72	131	5.232	5.363
Cecília Marcondes	3.612	329	12	18	341	53	211	3.330	3.541
Therezinha Cazerta	10.854	444	22	25	94	237	97	10.867	10.964
Mairan Maia	6.479	324	15	19	314	65	539	5.881	6.420

Nery Júnior	6.684	323	11	10	488	142	183	6.195	6.378
Alda Basto	6.696	313	17	15	136	190	169	6.516	6.685
Carlos Muta	1.788	326	15	21	133	4	158	1.813	1.971
Consuelo Yoshida	7.625	314	22	12	172	174	509	7.094	7.603
Marisa Santos	7.371	436	37	34	63	500	130	7.117	7.247
Johonsom do Salvo	5.505	229	18	28	146	88	112	5.378	5.490
Lazarano Neto	9.966	314	17	15	329	138	537	9.278	9.815
Nelton dos Santos	5.759	221	20	16	147	43	113	5.681	5.794
Sérgio Nascimento	2.239	445	27	33	156	436	200	1.886	2.086
Leide Pólo	16.674	445	20	30	165	199	158	16.587	16.745
Eva Regina	11.873	438	23	21	146	371	253	11.543	11.796
Vera Jucovsky	9.384	449	27	31	20	106	82	9.621	9.703
Regina Costa	9.665	313	17	13	278	162	533	9.009	9.542
André Nekatschlow	8.537	266	16	79	59	442	200	8.039	8.239
Nelson Bernardes	8.286	439	41	44	46	424	61	8.191	8.252
Castro Guerra	479	438	47	45	122	444	203	150	353
Walter do Amaral	15.103	432	38	31	70	314	238	14.920	15.158
Luiz Stefanini	10.710	243	17	13	69	82	85	10.721	10.806
Cotrim Guimarães	4.911	212	21	20	52	416	95	4.561	4.656
Cecília Mello	5.655	347	49	26	171	37	192	5.625	5.817
Marianina Galante	7.334	442	33	28	78	308	141	7.254	7.395
Vesna Kolmar	4.981	214	25	29	146	31	92	4.922	5.014
Antonio Cedenho	11.450	437	30	32	78	517	227	11.063	11.290
Henrique Herkenhoff	3.536	224	27	28	68	345	106	3.240	3.346
Márcio Mesquita****	7.739	227	16	21	130	100	72	7.659	7.731
Leonel Ferreira****	2.208	438	38	30	2	694	161	1.797	1.958
Noemi Martins****	9.487	431	20	11	15	421	72	9.419	9.491
Totais	311.590	13.712	959	992	5.965	9.071	7.468	302.765	310.233

*Desembargadora Federal Presidente (Quadro complementar em separado) **Desembargadora Federal Vice-Presidente
 Desembargador Federal Corregedor-Geral (Quadro complementar em separado) *Juiz Federal Convocado.

Quadro nº 2

MOVIMENTOS DO REVISOR					
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Revisão	Recebidos	Revisados	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Revisão
Márcio Moraes	1	-	-	1	1
Anna Maria Pimentel	3	-	-	3	3
Diva Malerbi	1	-	-	1	1
Baptista Pereira	2	-	2	-	-
Suzana Camargo	1	-	-	1	1
Ramza Tartuce	10	27	19	18	18

Peixoto Júnior	-	34	34	-	-
Cecília Marcondes	0	1	-	1	1
Nery Júnior	1	2	3	-	-
Carlos Muta	1	-	-	1	1
Consuelo Yoshida	8	-	-	8	8
Marisa Santos	15	6	9	12	12
Johansom di Salvo	5	1	3	3	3
Lazarano Neto	1	1	1	1	1
Nelton dos Santos	-	15	7	8	8
Sérgio Nascimento	8	2	1	9	9
Leide Polo	5	-	-	5	5
Eva Regina	7	-	-	7	7
Vera Jucovsky	4	-	-	4	4
Regina Costa	-	1	-	1	1
André Nekatschalow	10	10	19	1	1
Nelson Bernardes	7	-	1	6	6
Castro Guerra	10	-	-	10	10
Walter do Amaral	5	-	-	5	5
Luiz Stefanini	2	6	-	8	8
Cotrim Guimarães	6	4	6	4	4
Cecília Mello	13	12	14	11	11
Marianina Galante	1	2	-	3	3
Vesna Kolmar	17	3	5	15	15
Antonio Cedendo	12	-	1	11	11
Henrique Herkenhoff	12	18	17	13	13
Márcio Mesquita	6	6	4	8	8
Noemi Martins	4	-	-	4	4
Totais	178	151	146	183	183

Quadro nº 3

MOVIMENTOS DE EMBARGOS						
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Julgamento	Recebidos	Votos Proferidos	Decisões Monocráticas	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Julgamento
Marli Ferreira	-	1	-	-	1	1
Suzana Camargo	9	-	-	-	9	9
André Nabarrete	24	-	10	-	14	14
Márcio Moraes	783	63	82	3	761	761
Anna Maria Pimentel	186	54	1	1	238	238
Diva Malerbi	28	42	2	6	62	62
Baptista Pereira	394	14	1	27	380	380
Roberto Haddad	301	53	154	10	190	190
Ramza Tartuce	447	60	23	1	483	483
Salette Nascimento	489	48	43	7	487	487
Newton de Lucca	216	5	1	-	220	220
Peixoto Júnior	662	30	1	-	691	691
Fábio Prieto	453	33	69	16	401	401
Cecília Marcondes	551	69	74	-	546	546
Therezinha Cazerta	249	10	1	1	257	257

Mairan Maia	342	88	61	-	369	369
Nery Júnior	1.773	88	152	6	1.703	1.703
Alda Basto	168	31	39	4	156	156
Carlos Muta	176	87	37	10	216	216
Consuelo Yoshida	480	67	84	21	442	442
Marisa Santos	99	40	20	2	117	117
Johansom di Salvo	482	37	19	-	500	500
Lazarano Neto	302	37	84	1	254	254
Nelton dos Santos	409	18	1	-	426	426
Sérgio Nascimento	139	54	30	1	162	162
Leide Pólo	104	28	17	4	111	111
Eva Regina	82	24	-	1	105	105
Vera Jucovsky	250	9	-	-	259	259
Regina Costa	815	69	19	1	864	864
André Nekatschalow	160	42	11	18	173	173
Nelson Bernardes	178	24	-	-	202	202
Castro Guerra	110	79	50	9	130	130
Walter do Amaral	71	12	-	2	81	81
Luiz Stefanini	310	18	4	4	320	320
Cotrim Guimarães	385	35	14	8	398	398
Cecília Mello	381	17	18	1	379	379
Marianina Galante	51	14	-	7	58	58
Vesna Kolmar	212	7	18	2	199	199
Antonio Cedenho	297	27	17	-	307	307
Henrique Herkenhoff	183	71	11	17	226	226
Márcio Mesquita	175	14	24	3	162	162
Leonel Ferreira	227	33	-	10	250	250
Noemi Martins	124	9	-	5	128	128
Totais	13.277	1.561	1.192	209	13.437	13.437

Quadro nº 4

OUTROS MOVIMENTOS					
Desembargador Federal	Agr. Reg./ Agr. Art. 557/ Inc.	Votos Vista	Decl. Vencidos	Voto/Votos	Acórdãos Publicados
Marli Ferreira	-	1	-	-	-
Suzana Camargo	-	-	-	-	1
André Nabarrete	-	-	1	-	1
Márcio Moraes	4	1	3	-	370
Anna Maria Pimentel	7	-	-	-	139
Diva Malerbi	49	-	-	-	111
Baptista Pereira	5	1	-	-	145
Roberto Haddad	8	16	-	-	245
Ramza Tartuce	6	-	4	-	236
Salette Nascimento	-	-	2	-	207
Newton de Lucca	4	-	-	-	26
Peixoto Júnior	-	-	1	-	133
Fábio Prieto	11	-	42	-	554
Cecília Marcondes	3	1	2	-	334
Therezinha Cazerta	24	-	-	-	63
Mairan Maia	10	-	1	-	458

Nery Júnior	13	2	1	192
Alda Basto	32	-	4	382
Carlos Muta	39	1	3	291
Consuelo Yoshida	16	-	-	330
Marisa Santos	27	-	-	176
Johonsom di Salvo	41	-	-	282
Lazarano Neto	2	-	1	191
Nelton dos Santos	-	-	-	369
Sérgio Nascimento	24	-	1	287
Leide Pólo	17	-	1	309
Eva Regina	6	-	-	219
Vera Jucovsky	3	-	1	78
Regina Costa	6	-	1	463
André Nekatschalow	75	-	1	186
Nelson Bernardes	1	1	-	80
Castro Guerra	81	-	-	194
Walter do Amaral	3	-	1	216
Luiz Stefanini	-	-	-	61
Cotrim Guimarães	11	-	-	177
Cecília Mello	-	-	-	261
Marianina Galante	2	3	-	93
Vesna Kolmar	11	-	-	56
Antonio Cedenho	36	-	-	147
Henrique Herkenhoff	116	-	-	268
Márcio Mesquita	16	-	-	74
Leonel Ferreira	35	-	-	209
Noemi Martins	61	-	-	47
Totais	805	27	71	8.661

Quadro nº 5

ATIVIDADES DOS JUÍZES FEDERAIS CONVOCADOS										
Juiz Federal	Votos Proferidos					Decisões Monocráticas Terminativas				
	1ª Seção	2ª Seção	3ª Seção	Turmas Suplementares	Total	1ª Seção	2ª Seção	3ª Seção	Turmas Suplementares	Total
Adenir Silva	-	-	-	-	-	6	6	237	-	249
Alexandre Sormani	-	-	-	-	-	-	-	-	14	14
Carla Rister	-	-	83	-	83	-	-	48	-	48
Carlos Delgado	-	-	-	47	47	-	-	-	1	1
Eliana Marcelo	1	-	-	-	1	155	-	-	-	155
Fernando Gonçalves	-	-	-	2	2	-	-	-	18	18
Gilberto Jordan	-	-	-	9	9	1	-	-	285	286
Giselle França	-	-	124	15	139	-	-	211	94	305
Hélio Nogueira	90	-	-	-	90	15	-	-	-	15
Herbert de Bruyn	-	-	140	-	140	-	-	26	-	26
Hong Kou Hen	-	-	61	-	61	-	-	461	-	461
João Consolim	-	-	-	31	31	-	-	-	-	-
Leonel Ferreira	-	3	-	81	84	-	-	220	2	222
Lisa Taubemblatt	-	-	-	38	38	-	-	-	2	2
Louise Filgueiras	-	-	-	29	29	-	-	-	26	26
Manoel Álvares	-	4	-	-	4	-	3	-	-	3

Márcio Mesquita	156	-	-	-	156	98	-	-	-	98
Miguel Di Pierro	-	380	-	-	380	-	76	-	-	76
Nino Toldo	-	-	-	91	91	-	-	-	34	34
Noemi Martins	-	-	58	-	58	-	-	395	-	395
Omar Chamon	-	-	118	-	118	-	-	16	-	16
Otavio Port	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2
Paulo Sarno	73	-	-	-	73	-	-	-	-	-
Raul Mariano	-	-	195	-	195	-	-	100	-	100
Roberto Jeuken	9	137	-	-	146	142	-	-	1	143
Rubens Calixto	-	199	-	-	199	-	-	-	-	-
Silva Neto	-	-	-	97	97	-	-	-	-	-
Souza Ribeiro	-	1	-	-	1	-	-	-	4	4
Sylvia de Castro	-	2	-	-	2	-	-	-	-	-
Valdeci dos Santos	-	-	-	1	1	-	-	-	1	1
Vanderlei Costenaro	-	-	-	2	2	-	-	-	-	-
Totais	329	726	779	443	2.277	417	85	1.716	482	2.700

Quadro nº 6

PRESIDENTE – MARLI FERREIRA									
Processos Convencionais	Saldo Anterior	Recebidos	Cancelados	Arquivados	Decididos	Em Diligência	Em Secretaria	Sobrestados	Saldo Atual
Requisitórios de Pagamento	1.495	-	25	13	160	1	637	820	1.458
Outros Feitos	40	4	-	11	8	3	10	-	33

Processos Eletrônicos	Saldo Anterior	Digitalizados	Recebidos	Não aceitos	Processados	Saldo Atual
Precatórios	-	1.348	7449	460	1.632	-
Requisições de Pequeno Valor	-	6.998	10.337	1.804	15.531	-

Quadro nº 7

CORREGEDOR-GERAL – ANDRÉ NABARRETE							
	Saldo Anterior	Recebidos	Em Secretaria	Conclusos	Votos Proferidos	Arquivados	Saldo Atual
			Em Diligência				
Inspecões Gerais Ordinárias	307	1	3	305	3	-	308
Sindicâncias	1	-	1	-	-	-	1
Correições Gerais Ordinárias	209	20	37	109	51	83	146
Correições Gerais Extraordinárias	1	-	1	-	-	-	1
Representações	25	-	9	16	1	-	25
Correições Parciais	84	12	48	48	16	-	96

Expedientes Administrativos	482	11	203	290	14	-	493
Inspecções de Avaliação	35	1	3	33	2	-	36

DIVISÃO DE RECURSOS

BLOCO: 140100

PROC. : 2008.03.00.007509-4 HC 31312
 IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
 PACTE : EZIO RAHAL MELILLO
 ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
 IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
 PETIÇÃO : ROR 2008206504
 RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
 ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.010273-5 HC 31595
 IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
 PACTE : EZIO RAHAL MELILLO
 ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
 IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 PETIÇÃO : ROR 2008102487
 RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
 ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.010751-4 HC 31622
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
PETIÇÃO : ROR 2008098001
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.012354-4 HC 31772
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : ROR 2008120228
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.013182-6 HC 31868
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : ROR 2008120224
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.013190-5 HC 31876
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : ROR 2008120222
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.013193-0 HC 31879
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : ROR 2008120220
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.024802-0 HC 32882
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : ROR 2008206509
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

BLOCO: 140099

PROC. : 2007.03.00.096804-7 HC 29797
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
PETIÇÃO : ROR 2008072528
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.04.012646-4 HC 29877
IMPTE : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
PACTE : JOSE SEVERIANO MOREL
PACTE : VICENTE SEVERIANO MOREL NETO
PACTE : CAIO GRACO DE ALMEIDA LIMA
PACTE : SERGIO FERNANDO MOREL DE ALMEIDA
PACTE : CARLOS DO NASCIMENTO REBOUCAS
PACTE : LUIZ EDUARDO PACHECO MOREL
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM SANTOS SP
IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SANTOS SP
PETIÇÃO : ROR 2008239754
RECTE : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por maioria, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor de JOSE SEVERIANO MOREL, VICENTE SEVERIANO MOREL NETO, CAIO GRACO DE ALMEIDA LIMA, SERGIO FERNANDO MOREL DE ALMEIDA, CARLOS DO NASCIMENTO REBOUCAS e LUIZ EDUARDO PACHECO MOREL. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.001550-4 HC 30735
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
PETIÇÃO : ROR 2008087672
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.002745-2 HC 30863
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : ROR 2008082966
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.003825-5 HC 30981
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : ROR 2008082969
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.005958-1 HC 31165
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : ROR 2008131105
RECTE : EZIO RAHAL MELLILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.005959-3 HC 31166
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : ROR 2008097994
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.006344-4 HC 31221
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : ROR 2008087674
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.007505-7 HC 31308
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : ROR 2008082964
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.010741-1 HC 31612
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
PETIÇÃO : ROR 2008097997
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.012366-0 HC 31775
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : ROR 2008131104
RECTE : EZIO RAHAL MELLILO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 237ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, realizada aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, iniciada às quatorze horas e trinta minutos.

Presidência da Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO. Presentes os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, CECÍLIA MARCONDES e NERY JÚNIOR, e os Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO, NELTON DOS SANTOS, COTRIM GUIMARÃES, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, NEWTON DE LUCCA e CARLOS MUTA, por estarem em gozo de férias, e MARLI FERREIRA, ANNA MARIA PIMENTEL, ANDRÉ NABARRETE, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA e MAIRAN MAIA, justificadamente.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO declarou aberta a sessão e determinou a leitura da Ata da 236ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

IP-MS 786 2007.60.00.003258-4

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

AUTOR : Justica Publica

INDIC : ANDRE PUCCINELLI JUNIOR

ADV : RICARDO TRAD

ADV : ALBERTO ZACHARIAS TORON e outro

INDIC : EDMILSON ROSA

ADV : JOSEPHINO UJACOW

INDIC : MIRCHED JAFAR JUNIOR

INDIC : EDSON GIROTO

ADV : RENE SIUFI e outro

"O Órgão Especial, por unanimidade, recebeu a denúncia oferecida contra Edmilson Rosa, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, CECÍLIA MARCONDES, NERY JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), COTRIM GUIMARÃES (convocado para compor quorum), VESNA KOLMAR (convocada para compor quórum), HENRIQUE HERKENHOFF (convocado para compor quórum), DIVA MALERBI e SUZANA CAMARGO. Por maioria, recebeu a denúncia oferecida contra André Puccinelli Júnior, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator), no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, CECÍLIA MARCONDES, JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), VESNA KOLMAR (convocada para compor quórum), DIVA MALERBI e SUZANA CAMARGO. Vencidos os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, NERY JÚNIOR, COTRIM GUIMARÃES (convocado para compor quorum) e HENRIQUE HERKENHOFF (convocado para compor quórum) que não a recebam. Por maioria, recebeu a denúncia oferecida contra Mirched Jafar Júnior e Edson Giroto, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator), no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, CECÍLIA MARCONDES, JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), COTRIM GUIMARÃES (convocado para compor quorum), VESNA KOLMAR (convocada para compor quórum), HENRIQUE HERKENHOFF (convocado para compor quórum), DIVA MALERBI e SUZANA CAMARGO. Vencidos os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD e NERY JÚNIOR que não a recebam. Fará declaração de voto o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, ANDRÉ NABARRETE, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA."

Às 17 horas retirou-se da sessão, com autorização da Presidência, o Desembargador Federal NERY JÚNIOR e, às 17 horas 20 minutos, adentrou o recinto o Desembargador Federal LAZARANO NETO (convocado para compor quórum).

0001 APN-SP 210 2006.03.00.105602-5(200161810070618)

RELATORA: DES.FED. CECILIA MARCONDES

AUTOR : Justica Publica

RÉU : NELSON MANCINI NICOLAU

ADV : ODEL MIKAEL JEAN ANTUN e outros

ADV : DANIEL ROMEIRO

"O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou as preliminares de cerceamento de defesa, litispendência, renovação do interrogatório e inépcia da denúncia suscitadas pela defesa, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), COTRIM GUIMARÃES (convocado para compor quorum), VESNA KOLMAR (convocada para compor quorum), HENRIQUE HERKENHOFF (convocado para compor quorum), DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e SUZANA CAMARGO. Por maioria, acolheu a preliminar de inépcia da denúncia por outro fundamento, extinguindo o processo, nos termos do voto retificado da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), COTRIM GUIMARÃES (convocado para compor quorum), VESNA KOLMAR (convocada para compor quorum), BAPTISTA PEREIRA e ROBERTO HADDAD. Vencidos os Desembargadores Federais HENRIQUE HERKENHOFF (convocado para compor quórum), DIVA MALERBI, SALETTE NASCIMENTO e SUZANA CAMARGO que a rejeitavam. Ausente, em virtude de suspeição, o Desembargador Federal NERY JÚNIOR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, ANDRÉ NABARRETE, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA."

APN-SP 215 2003.61.24.000537-7 - publicidade restrita

PROC : ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS

ADV : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES e outros

ADV : ALOISIO LACERDA MEDEIROS e outros

"Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Desembargador Federal ROBERTO HADDAD julgando parcialmente procedente a denúncia para: - absolver o co-réu S. J. C. da infração prevista no artigo 344, C.P., com fundamento no artigo 386, inciso III, do C.P.P.; e condenar pela prática do delito previsto no artigo 297, § 1º do Código Penal, às penas de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão a ser cumprido em regime aberto e ao pagamento de 140 dias-multa, no valor de 1/2 salário mínimo vigente à época dos fatos. Substituir a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, prevista no artigo 43, inciso IV, do Código Penal, consistente na entrega de 05 (cinco) cestas básicas mensais, pelo tempo da condenação à entidades assistenciais a serem indicadas pelo Juízo das Execuções, mais a pena de multa fixada. - condenar o co-réu V. R. G. O. pela prática do delito previsto no artigo 297, § 1º do Código Penal, às penas de 02 (dois) anos e 07 (sete) meses de reclusão a ser cumprido em regime aberto e ao pagamento de 164 dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. Substituir a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, prevista no artigo 43, inciso IV, do Código Penal, consistente na entrega de 03 (três) cestas básicas mensais, pelo tempo da condenação a entidades assistenciais a serem indicadas pelo Juízo das Execuções, mais a pena de multa fixada; E do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO acompanhando o voto da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, foi suspenso o julgamento para colheita do voto do Desembargador Federal MÁRCIO MORAES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, ANDRÉ NABARRETE, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA."

MS-SP 261815 2004.61.00.009704-0

RELATORA: DES.FED. SUZANA CAMARGO

IMPTE : SERGIO LUIS LARAGNOIT e outros

ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA

ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI

IMPDO : DIRETOR DO FORO DA JUSTICA FEDERAL DE 1 INSTANCIA SAO PAULO

LIT.PAS: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

"O Órgão Especial, por unanimidade, reconheceu a competência da 1ª Seção para processar e julgar o mandado de segurança e determinou a redistribuição dos autos para a Relatoria do Desembargador Federal André Nekatschlow, nos termos do voto da Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, CECÍLIA MARCONDES, JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), COTRIM GUIMARÃES (convocado para compor quorum), VESNA KOLMAR (convocada para compor quorum), HENRIQUE HERKENHOFF (convocado para compor quorum), DIVA MALERBI e BAPTISTA PEREIRA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, ANDRÉ NABARRETE, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JUNIOR e CARLOS MUTA."

APN-SP 208 2001.61.02.001698-5

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

AUTOR : Justica Publica

RÉU : SAMIR ASSAD NASSBINE

RÉU : JOAO LUIZ AMANCIO VIEIRA

ADV : ROBERTO THOMPSON VAZ GUIMARAES

RÉU : JOAO FERNANDES BRAGA MARQUES

ADV : GILBERTO BRAGA DALLA VECCHIA

RÉU : MARCO ANTONIO CARDOSO PEREIRA

ADV : ROBERTO THOMPSON VAZ GUIMARAES

"Em virtude da ausência justificada da Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA (Relatora), foi deferido pela Presidência o pedido de adiamento do julgamento, solicitado através de ofício, para a sessão extraordinária do dia 03/12/2008, às 14:00 horas, ficando as partes e seus advogados intimados. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, ANDRÉ NABARRETE, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA."

EM MESA MS-SP 312670 2008.03.00.044159-1(200261080046809)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. SUZANA CAMARGO

IMPTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP

ADV : CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO

IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO QUARTA TURMA

INTERES: Ministerio Publico Federal

PROC : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

INTERES: Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL

ADV : FELIPE FERREIRA DE CARVALHO

INTERES: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PROVEDORES DE ACESSO SERVICOS E INFORMACOES DA REDE INTERNET SAO PAULO ABRANET SP

ADV : TAIS BORJA GASPARIAN

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, CECÍLIA MARCONDES, JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), COTRIM GUIMARÃES (convocado para compor quorum), VESNA KOLMAR (convocada para compor quorum), HENRIQUE HERKENHOFF (convocado para compor quorum), DIVA MALERBI e BAPTISTA PEREIRA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, ANDRÉ NABARRETE, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JUNIOR e CARLOS MUTA."

Foram apreciados 05 (cinco) feitos.

Encerrada a sessão às 20 horas e 10 minutos, ficaram os julgamentos dos demais feitos adiados para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008. (data da aprovação)

SUZANA CAMARGO

Desembargadora Federal

Presidente, em exercício

Bela. RENATA MARIA GAVAZI DIAS

Secretária do Órgão Especial e Plenário

SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 216ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, iniciada às vinte horas e dez minutos.

Presidência da Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO. Presentes os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e CECÍLIA MARCONDES, e os Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, COTRIM GUIMARÃES, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, NEWTON DE LUCCA e CARLOS MUTA, por estarem em gozo de férias, e MARLI FERREIRA, ANNA MARIA PIMENTEL, ANDRÉ NABARRETE, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e NERY JÚNIOR, justificadamente.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO declarou aberta a sessão e determinou a leitura das Atas da 214ª e 215ª Sessões Ordinárias Administrativas do Órgão Especial. Não impugnadas, restaram aprovadas.

Foi apreciado 01 (um) feito.

EM MESA PA-SP 551 2004.03.00.018013-3(200303000653444) - publicidade restrita

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CECILIA MARCONDES

ADV : ADRIANO SALLES VANNI e outros

"O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), COTRIM GUIMARÃES (convocado para compor quorum), VESNA KOLMAR (convocada para compor quorum), HENRIQUE HERKENHOFF (convocado para compor quorum), DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e SUZANA CAMARGO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, ANDRÉ NABARRETE, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JUNIOR e CARLOS MUTA."

Encerrada a sessão às 20 horas e 20 minutos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008. (data da aprovação)

SUZANA CAMARGO

Desembargadora Federal

Presidente, em exercício

Bela. RENATA MARIA GAVAZI DIAS

Secretária do Órgão Especial e Plenário

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2006.03.00.060545-1 CauInom 5268
ORIG. : 9600000046 1 Vr PARANAIBA/MS 9600001740 1 Vr
PARANAIBA/MS 200303990043902 SAO PAULO/SP
REQTE : MUNICIPIO DE PARANAIBA
ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em despacho.

Manifeste-se conclusivamente o INSS sobre a petição do autor de fls. 705/707, na qual pede desistência da ação.

Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem-me os autos conclusos.

Int.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.03.00.075117-0 AR 4924
ORIG. : 200303990043902 SAO PAULO/SP 9600001740 1 Vr
PARANAIBA/MS
AUTOR : MUNICIPIO DE PARANAIBA MS
ADV : MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em despacho.

Manifeste-se o autor, conclusivamente, sobre a petição do INSS de fl. 830.

Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido este, tornem-me os autos conclusos.

Int.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

JOHONSOM di SALVO

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.033545-6 AR 6411
ORIG. : 200760000116378 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AUTOR : MARIA GLORIA FREITAS ALMEIDA e outros
ADV : ALDO MARIO DE FREITAS LOPES
RÉU : Uniao Federal
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em despacho

Concedo mais 10 (dez) dias de prazo para que as autoras aditem a inicial regularizando-a, de modo a indicar com clareza a pessoa do réu, posto que o Ministério da Defesa é desprovido de personalidade jurídica, sob pena de rejeição da inicial.

Publique-se.

São Paulo, em 09 de dezembro de 2008.

JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.034058-0 MS 310445
ORIG. : 0600023427 A Vr DIADEMA/SP 0600186925 A Vr DIADEMA/SP
IMPTE : AIRTON GERMANO DA SILVA
ADV : ROBSON FERNANDES DA SILVA
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA
ADV : ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE
INTERES : JOSE JACINTO DE OLIVEIRA e outros
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em decisão.

Cuida-se de mandado de segurança ajuizado inicialmente perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com pedido de liminar, por AIRTON GERMANO DA SILVA em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública - Anexo Fiscal - da Comarca de Diadema/SP, exarado nos autos da Execução Fiscal nº. 23427/2006, em trâmite naquele r. juízo, que por ordem da d. autoridade judiciária "a quo" teve o saldo de sua conta corrente, descrita à fl. 03, bloqueado.

Por decisão da Colenda Corte Estadual (fls.96/97) os autos foram remetidos a este Tribunal Regional; distribuídos para a minha relatoria em virtude de anterior outra impetração, mandado de segurança. nº. 2008.03.00.0186635-9 (fl. 107), determinei (fl. 108) à Subsecretaria que procedesse a juntada nestes autos, da inicial e decisão proferida nos autos do mandado de segurança acima nominado, o que foi executado, conforme cópias de fls. 110/126 e 127/129.

À fl. 131, ante o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, concedi o prazo de cinco dias para que o impetrante providenciasse o recolhimento das custas processuais.

Certificado à fl. 134 o decurso de prazo sem que ultimada a referida providência, vieram-me os autos à conclusão.

DECIDO.

Considerando que o impetrante não recolheu as custas processuais, conforme certificado, e ainda, que as as custas devem ser pagas conforme estatuído por corresponderem - como taxas que são - a contraprestação do serviço judiciário, restou ausente o preparo inicial. Assim, REJEITO A INICIAL, nos termos do inciso I, do artigo 267, do Código de Processo Civil c.c. o artigo 8º da Lei nº. 1533/51, sem exame de mérito.

Com o trânsito arquivem-se os autos.

Publique-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

JOHONSOM DI SALVO

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.044470-1 AR 6561
ORIG. : 98030511467 SAO PAULO/SP
AUTOR : EDUARDO AMBROSINI
ADV : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA
PARTE A : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA e outros
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em despacho.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artº. 4º da Lei nº. 1.060/50.

Cite-se a Caixa Econômica Federal para responder a presente ação . Prazo: 15 (quinze) dias, art.491 do CPC.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

JOHONSOM DI SALVO

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.027869-2 MS 309106
ORIG. : 0004243595 15 Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES

ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
INTERES : WALTER DO AMARAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA SEÇÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, contra decisão do Juízo da 15ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, proferida nos termos a seguir, nos autos nº 00.0424359-5, Reclamação Trabalhista que lhe fora proposta por Walter do Amaral:

"Fls. 1729/1730: Intime-se o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES para que deposite em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor devido às contribuições à FAPES relativas ao empregado. Fica deferida, ainda, a expedição de ofício à FAPES para que, no prazo de 05 (cinco) dias coloque à disposição do Juízo o valor recolhido pela reclamada às fls. 1725, em conta judicial. Int." - publicado em 10.04.2008

Aduz o BNDES que, em 17/07/2008, efetuou o depósito da quantia de R\$ 512.015,03 (quinhentos e doze mil, quinze reais e três centavos), relativas às contribuições à FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES, já que, mesmo após sucessivos questionamentos acerca da legalidade da decisão ora atacada, não obteve provimento judicial favorável, razão pela qual impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, tendente a impedir que o reclamante obtenha a liberação valores em questão.

Salienta o impetrante que a ação trabalhista, ora em fase de execução, teve por objeto a demissão do reclamante do cargo de advogado do BNDES, sendo julgada procedente para reintegrá-lo ao cargo, com o pagamento das verbas salariais e previdenciárias requeridas na inicial.

Afirma o BNDES ter depositado em juízo os valores atinentes ao saldo devido ao reclamante e também à cota previdenciária (INSS), montante este que estaria a incluir todas as quantias por ele pleiteadas, conforme os cálculos de liquidação, homologados por sentença que transitou em julgado.

Alega que o ato judicial ora atacado, ao determinar o recolhimento das contribuições devidas à FAPES, ofendeu-lhe direito líquido e certo, na medida em que está sendo executado duas vezes pelo mesmo fato.

Consoante expõe, a previdência complementar é custeada pelo empregador e pelos empregados, sendo que a cota-parte destes é descontada das respectivas folhas de pagamento e repassada ao fundo.

Entretanto, no caso do reclamante Walter do Amaral, o aludido desconto não ocorrera, tanto porque este foi reintegrado ao cargo de advogado por via judicial, como porque, ao homologar os cálculos de liquidação de sentença, a autoridade impetrada incorreu em erro material, não observando que o laudo do perito reportava-se a valores brutos, sem os descontos das contribuições à FAPES.

Assim, a decisão impugnada, que impõe ao Banco o dever de arcar com as contribuições à FAPES, resulta em flagrante prejuízo ao erário e também em um enriquecimento sem causa por parte do reclamante.

Além disso, ao homologar os cálculos do perito judicial, o juízo teria considerado como devidos pelo impetrante valores que englobam o período de fevereiro de 1979 a outubro de 2002, infringindo o art. 37, XVI e XVII e art. 95, parágrafo único, I, da Constituição Federal, na medida em que o reclamante ingressou nos quadros da Magistratura Federal da Terceira Região em fevereiro de 1995, não podendo acumular os seus vencimentos de magistrado com os vencimentos do cargo de advogado do BNDES.

Ressalta o BNDES, que a determinação contra a qual se insurge está baseada em sentença homologatória inconstitucional, em nulidade insanável, inexistindo, em sede de Reclamação Trabalhista, um recurso destinado à impugnação das decisões interlocutórias.

Por último, reporta-se o impetrante ao Mandado de Segurança nº 2008.03.00.024976-6, manejado pela FAPES e no qual fora deferida medida liminar, tão-somente para impedir que o reclamante obtenha a liberação dos valores concernentes às contribuições recolhidas àquele fundo pelo empregador (BNDES), até o julgamento do presente mandado de segurança.

Feito distribuído nos termos do art. 15, do Regimento Interno desta Corte Regional.

À fl. 327, o Exmo. Des. Fed. Cotrim Guimarães, relator em substituição regimental, deferiu o pedido de medida liminar do BNDES, para que os valores que considera indevidos, relativos à cota-parte do empregado, como complementação previdenciária junto à FAPES, permaneçam retidos em depósito judicial, até o retorno deste Relator.

A seguir, fl. 335/340, a autoridade impetrada prestou informações.

O reclamante Walter do Amaral peticionou nos autos, manifestando-se pelo indeferimento liminar da impetração, ou ainda, pela extinção sem julgamento de mérito, em razão das Súmulas nº 267 e 268 do C. Supremo Tribunal Federal - fls. 343/355 -, bem como pela condenação do BNDES por litigância de má fé, nos termos do art. 600, do CPC, haja vista que o presente mandado de segurança é mais um recurso do Banco a obstruir a regular execução do processo que tramita há mais de vinte e seis anos sem solução.

Consoante expõe, os valores impugnados pelo reclamado - ora impetrante -, sempre fizeram parte da conta de liquidação e não foram oportunamente contestados pelo Banco, sendo homologados por sentença transitada em julgado, de forma que a matéria não pode vir a ser rediscutida em sede de mandado de segurança.

É o relatório.

Decido.

Primeiramente, quanto ao pedido VI, de fl. 11, não estão presentes as hipóteses de impedimento ou suspeição deste Relator, nos termos dos art. 134 e 135, do Código de Processo Civil.

Insurge-se o impetrante contra determinação decorrente de sentença de procedência transitada em julgado, proferida em sede de ação trabalhista proposta por Walter do Amaral, declarando nula a sua demissão e ordenando sua reintegração ao cargo de advogado, com todas as promoções a que teria direito no período (salários, gratificações, etc), tudo a ser apurado em liquidação de sentença -fls. 248/257.

Consta da sentença homologatória dos valores apurados em favor do reclamante, datada de 10.08.2005, a determinação de citação do reclamado para pagamento do saldo líquido devido, já deduzidas as verbas recebidas por ocasião da rescisão e o depósito corrigido efetuado pelo BNDES, acrescido de juros legais, honorários periciais, correção monetária, Previdência Social, bem como as importâncias devidas ao INSS e FAPES que incidem sobre os cálculos (artigos 880 e 883 da CLT) - fls. 1390/1932 -, ao considerar que a obrigação de recolher as contribuições ao INSS e FAPES é do reclamado, descabendo impor ao perito a iniciativa de calculá-los.

Segundo, informa o Juízo impetrado:

"O BNDS apresentou embargos de declaração com efeitos modificativos da decisão que determina o depósito dos valores referentes às contribuições relativas ao empregado.

Este Juízo entendeu não ser admitidos embargos de declaração de simples decisão interlocutória, mas para que não remanescesse nenhuma dúvida quanto à decisão questionada, esclareceu que a mesma procurou apenas assegurar a eficácia da coisa julgada. Isto porque o BNDES deixou de depositar as contribuições ao FAPES relativas ao empregado que, segundo planilha de cálculo enviada ao Juízo, montam em R\$ 512.015,03. Apontou que tanto o laudo pericial, elaborado com base na coisa julgada, que apurou os salários devidos no período de fevereiro/1979 a outubro/2002, como o cálculo das referidas contribuições se basearam em planilha de salário líquido, ou seja, já descontadas as contribuições do INSS e FAPES, conforme bem argumentou o reclamante. Atentou-se, bem assim, para a manifestação daquele Fundo de Pensão, quando afirma que "os recursos do BNDES deverão ser depositados em Juízo e não aportados neste momento ao FAPES" uma vez que a participação do reclamante no referido fundo não se efetuou pelo recolhimento das suas contribuições. Assim, a referida decisão permaneceu inalterada.(...)"

Diante deste contexto, tenho que é incabível o mandado de segurança. A impetração encontra obstáculo nas Súmulas nº 267 e 268, do Supremo Tribunal Federal, segundo as quais, respectivamente:

"Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."

"Não cabe mandado de segurança contra ato judicial com trânsito em julgado."

Ressalte-se que o impetrante se insurge contra determinação contida na decisão que homologou os valores apurados em favor do reclamante, proferida no ano de 2005, impondo ao BNDES o encargo de calcular e depositar as contribuições à FAPES, sendo que somente agora vem alegar que o montante constante dos cálculos engloba também as contribuições patronais à FAPES.

No que tange às afirmações do impetrante também é possível de se recepcionar sobre a preclusão da matéria, não sendo viável reabrir a discussão de temas já decididos, e ainda que assim não fosse, os elementos trazidos nos autos são insuficientes à compreensão da controvérsia posta na via estreita do mandado de segurança.

Mercê da escassa documentação juntada nesta impetração, há notícia de que o BNDES interpôs dezenove recursos nos autos da reclamação trabalhista, ora em fase de execução e, ainda, embargos sobre os cálculos de liquidação, também não acostados aos autos.

Outrossim, a matéria de fato de possível coincidência de períodos (advogado e magistrado) é matéria que requisita certeza dependente de prova pré-constituída, não existente nos presentes autos.

No âmbito do mandado de segurança, exige-se que a prova acostada nos autos seja pré-constituída, suficiente à comprovação do direito alegado, não se admitindo dilação probatória, sendo certo que, para a concessão da ordem, o direito seja incapaz de suscitar contestação.

De se salientar ainda, que os temas trazidos invocam o revolvimento de toda a matéria fática, indicando a necessidade de produção de provas, o que, como já exposto, é incompatível com a via eleita.

Segundo as informações do impetrado, a decisão atacada pela via estreita do mandamus, assegura, tão-somente, a eficácia da sentença transitada em julgado, ensejando, pois, a aplicação da Súmula nº 268 do Supremo Tribunal Federal.

Além do mais, o feito de origem encontra-se em fase de execução. Dispõe, assim, o art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 897. Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

- a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;
- b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

§ 1º O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença.

§ 2º O agravo de instrumento interposto contra o despacho que não receber agravo de petição não suspende a execução da sentença.

§ 3º Na hipótese da alínea a deste artigo, o agravo será julgado pelo próprio tribunal, presidido pela autoridade recorrida, salvo se se tratar de decisão de Juiz do Trabalho de 1ª Instância ou de Juiz de Direito, quando o julgamento competirá a uma das Turmas do Tribunal Regional a que estiver subordinado o prolator da sentença, observado o disposto no art. 679, a quem este remeterá as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, em autos apartados, ou nos próprios autos, se tiver sido determinada a extração de carta de sentença.

§ 4º Na hipótese da alínea b deste artigo, o agravo será julgado pelo Tribunal que seria competente para conhecer o recurso cuja interposição foi denegada.

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.

§ 8º Quando o agravo de petição versar apenas sobre as contribuições sociais, o juiz da execução determinará a extração de cópias das peças necessárias, que serão autuadas em apartado, conforme dispõe o § 3º, parte final, e remetidas à instância superior para apreciação, após contraminuta.

Colaciono a seguir, julgado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a respeito do não cabimento do mandado de segurança na hipótese dos autos:

EMENTA: "A Agravante tem à disposição os Embargos e o Agravo de Petição, onde poderá apresentar pormenorizadamente todas as suas razões, com o mais amplo contraditório e toda possibilidade de instrução. Mandado de Segurança não é processo supletivo do executório nem é possível no regime de instrução sumária que lhe é típico adentrar ao mérito daquele para ditar o valor das provas e o regime de encaminhamento da juris-satisfação. Aplicação do inciso II do artigo 5º da Lei 1533/51, da OJ nº 92 da SDI 2 do TST e da Súmula nº 267 do STF."

(MS - 12453-2007-000-02-00-2, Turma SDI, Rel. Marcos Emanuel Canhete, j. 05/03/2008, publicado em 08/04/2008)

EMENTA: "Tendo em vista que o feito de origem encontra-se em fase de execução, a medida processual cabível é o agravo de petição e não o mandado de segurança, razão pela qual aplica-se ao caso o disposto no artigo 5º, II da Lei 1533/51, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito."

(MS - 14293-2005-000-02-00-4, Turma SDI, Rel. Delvio Buffulin, j.22/10/2007, publicado em 28/11/2007)

Ante o exposto, julgo extinto o presente mandado de segurança sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cassando a medida liminar anteriormente concedida à fl. 327.

Comunique-se à autoridade impetrada.

Após as formalidades legais, determino o arquivamento dos autos.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2008.03.00.045880-3 MS 312896
ORIG. : 200461100088540 1 Vr SOROCABA/SP
IMPTE : HUMBERTO JOSE DE ALMEIDA
ADV : HUMBERTO JOSE DE ALMEIDA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA SEÇÃO

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Convocada Eliana Marcelo (em substituição regimental ao Relator):

Trata-se de mandado de segurança em que Humberto José de Almeida insurge-se contra ato do MM. Juízo Federal da 1ª Vara de Sorocaba-SP, proferido na ação de execução de título extrajudicial nº 2004.61.10.008854-0, consistente na determinação de bloqueio judicial de ativos bancários seus, no importe de R\$116,49.

A parte sustenta a ilegalidade da decisão atacada, ao argumento de que a constrição recaiu sobre valores percebidos a título de salário, e sem que tivesse sido previamente citado para responder à demanda. Acostou à inicial documentos bancários, extrato de consulta processual do feito nº 2004.61.10.008854-0, demonstrativo de pagamento de salário e documento pessoal.

Distribuído o feito ao MM. Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, seus autos foram encaminhados ao eminente Desembargador Federal Peixoto Junior, que, em substituição regimental, determinou a emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, a fim de que o impetrante instrísse a demanda com cópias das peças pertinentes constantes do processo de execução, sob pena de indeferimento da exordial (fl. 19).

Às fls. 22/26, o impetrante argumentou que o ato tido por coator, assim como o direito líquido e certo por ele atingido, já se encontram provados a partir da documentação inicialmente trazida. Asseverou, também, que a execução tramita em Sorocaba, o que lhe traz dificuldades para cumprir a determinação de emenda, pois acabaria por perder dia de trabalho e ainda seria onerado com as despesas da viagem, sendo possível ao Relator, ademais, requisitar tais peças ao Juízo impetrado. Subsidiariamente, pugnou pela dilação do prazo para emenda da inicial.

É o relatório. Procedo ao exame de admissibilidade da ação.

À vista do descumprimento da determinação exarada à fl. 19, tem-se que a presente ação não reúne condições para ser processada, dado que não instruída com documentos indispensáveis à propositura, na forma do artigo 283 do Código de Processo Civil.

Com efeito, o pedido inicial não veio acompanhado de peças essenciais à compreensão da controvérsia, estando ausente até mesmo a cópia da decisão em que o Juízo impetrado teria determinado o bloqueio dos ativos financeiros.

É certo, também, que as escusas apresentadas pelo impetrante não têm o condão de eximi-lo do dever de instruir adequadamente a petição inicial. Ademais, o impetrante sequer traz elementos que indiquem o cabimento dessa discussão na via mandamental - hipótese que só se verifica de modo excepcional, já que de ordinário a decisão do Juízo ora impetrado haveria de ser impugnada por meio de agravo.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Em substituição regimental ao Relator

PROC. : 98.03.020500-5 AC 411487
ORIG. : 9600087300 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
EMBGTE : IZAURA MARIA DE SOUZA
ADV : PURCINA BARBOSA DE ALMEIDA
EMBGDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / PRIMEIRA SEÇÃO

Intime-se pessoalmente a recorrente Izaura Maria de Souza para que constitua novo procurador para defender os interesses dela, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do presente feito em razão de ausência de um dos pressupostos válidos de regular processamento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2004.03.00.010801-0 MS 256811
IMPTE : URSULA FILARTIGA HENNING e outro
ADV : PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA
IMPDO : JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA 1 SUBSECAO
JUDICIARIA - CAMPO GRANDE
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / PRIMEIRA SEÇÃO

Consultando o sistema de informações processuais no sítio da internet deste E. Tribunal, verifico que o feito que deu origem à presente impetração, ação ordinária nº 96.000.8615-0, encontra-se arquivado em virtude ter ocorrido a extinção da execução "face à satisfação do crédito".

Destarte, oficie-se à d. autoridade impetrada para que informe a esta relatora se, efetivamente, as impetrantes efetuaram a devolução integral das importâncias anteriormente recebidas em razão do deferimento de antecipação de tutela no mencionado feito.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.033843-3 MS 310422
ORIG. : 200860000050839 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE : KENIA CRISTINA EL KADAMANI MESQUITA
ADV : FABIO RICARDO MENDES FIGUEIREDO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / PRIMEIRA SEÇÃO

Fls. 122. Defiro a cota ministerial, oficie-se à d. autoridade impetrada.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.03.00.099770-5 AR 5014
ORIG. : 200461140079355 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AUTOR : MAURICIO ARAUJO
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RÉU : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHO

1. Tendo em vista o desinteresse da ré na composição, prejudicado o pedido de fls. 422, 433 e 443.
2. Ademais, o feito encontra-se em termos para julgamento. Assim, aguarde-se a oportuna inclusão em pauta.
3. Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.043890-7 MS 312667
ORIG. : 200760000001691 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE : PAULO SERGIO PERES RANIERI
ADV : MARIANGELA BRANDAO VILELA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra decisão proferida na ação penal n. 2007.60.00.000169-1, que indeferiu o pedido de provas periciais, para se determinar a suspensão da Ação Penal e, ao final, concessão da segurança para assegurar a produção das provas periciais que entende cruciais à elucidação dos fatos (fls. 8/9).

Alega-se, em síntese, o seguinte:

- a)foi denunciado pela prática do delito do parágrafo único do art. 19 da Lei n. 7492/86, sob acusação de ter obtido, mediante fraude, financiamento em instituição financeira oficial, tendo oferecido como garantia hipotecária bem já prometido à venda;
- b)as garantias oferecidas totalizam R\$ 5.140.000,00 (cinco milhões e cento e quarenta mil reais), para um financiamento de R\$ 2.970.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta mil reais);
- c)com as provas periciais requeridas, pretende demonstrar que o imóvel oferecido em garantia e já prometido à venda representa apenas 3% (três por cento) do valor total das garantias oferecidas, inexistindo possibilidade de prejuízo do Banco BNDES;
- d)o pedido foi denegado ao fundamento de que a demonstração dos valores dos imóveis não serviria para comprovar a existência ou não de ônus quando oferecidos em garantia (fls. 2/9).

Decido.

Os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional são de natureza formal, de maneira tal que a apuração do valor de outros ou dos mesmos bens imóveis oferecidos em garantia ao financiamento, em princípio, não excluiria o crime.

Sendo assim, não se entrevê pertinência na prova que se pretende realizar, de sorte que não restam demonstrados os pressupostos autorizadores para a concessão de medida liminar em mandado de segurança, de resto de duvidoso cabimento na espécie.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.048399-8 AR 6617
ORIG. : 200461000277077 SAO PAULO/SP 200461000277077 4 Vr SAO
PAULO/SP
AUTOR : TERESA APARECIDA DE JESUS
REPTE : CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHO

1. Promova a autora a juntada aos autos do instrumento de mandato e declaração de pobreza originais e subscritas pela parte.
2. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
3. Intime-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.00.037898-7 CC 8992
ORIG. : 200561040096098 JE Vr SANTOS/SP 200561040096098 4 Vr
SANTOS/SP
PARTE A : JOSE DAS NEVES espolio
REPTE : PRISCILA DOS SANTOS NEVES
ADV : CRISTIANO LUIZ NUNES EGREJAS
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
SUSTE : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SANTOS > 4ª SJJ>SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal de Santos em face do Juízo da 4ª Vara Federal de Santos, ambos pertencentes à Seção Judiciária de São Paulo.

O conflito foi suscitado relativamente à ação processada sob o rito ordinário e autuada sob n.º 2005.61.04.009609-8, ajuizada pelo Espólio de José das Neves em face da Caixa Econômica Federal - CEF.

É o relatório.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento acerca da competência para decidir conflitos de competência instaurados entre juizados especiais federais e juízos federais, por meio da Súmula 348 cujo teor transcrevo a seguir:

Súmula: 348

"Compete ao Superior Tribunal de Justiça decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal, ainda que da mesma seção judiciária."

Ante o exposto, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Comuniquem-se.

Intimem-se.

Anote-se na distribuição.

São Paulo, 06 de novembro de 2008

Nelton dos Santos

Relator

PROC.	:	2006.03.00.120640-0	MS 284394
ORIG.	:	0100970118	9 Vr SAO PAULO/SP
IMPTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	BRENO ADAMI ZANDONADI e outros	
ADV	:	LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO	
IMPDO	:	JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SAO PAULO SP	
INTERES	:	ACER DO BRASIL LTDA	
ADV	:	ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES	
INTERES	:	AMARILDO BARRETO DOS SANTOS	
ADV	:	DJALMA CRUZ DE OLIVEIRA	
RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS / PRIMEIRA SEÇÃO	

DESPACHO

Notifique-se o impetrado para prestar informações no prazo de dez dias. Oficie-se.

Cite-se a litisconsorte para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, renove-se a vista à d. Procuradoria Regional da República, que, como fiscal da lei, tem a prerrogativa de manifestar-se depois das partes.

São Paulo, 25 de novembro de 2008

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2008.03.00.037077-8 CC 11165
ORIG. : 200861210015706 1 Vr TAUBATE/SP 0700000217 2 Vr
UBATUBA/SP
PARTE A : MANOEL NUNES
ADV : JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE UBATUBA SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHO

Deixo de requisitar as informações dos juízos envolvidos, porque as respectivas razões já se encontram neste feito.

Cientifique-se o Juízo suscitado.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional da República, para parecer.

Após, conclusos.

Int.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

PROC. : 2008.03.00.044711-8 MS 312756
ORIG. : 200861200007579 2 Vr ARARAQUARA/SP
IMPTE : MIRELE MIRANDA DE RODRIGUES
ADV : HERIVELTO CARLOS FERREIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
INTERES : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHO

Intime-se a impetrante a recolher as custas, nos termos da Resolução 278 de 16 de maio de 2007 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

Relatora

PROC. : 2008.03.00.046028-7 MS 312954
ORIG. : 200861060104594 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE : CARAJAS COM/ E TRANSPORTE LTDA -ME
ADV : EDISON JOSÉ LOURENÇO
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por CARAJAS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. - ME contra ato praticado pelo MM. Juiz Federal da Segunda Vara de São José do Rio Preto - São Paulo.

Informa que, no dia 12 de setembro de 2008, por volta da 01h00m, na rodovia BR 153, km 01, no Município de Icem - SP, agentes do IBAMA, juntamente com a Polícia Rodoviária Federal, abordaram o caminhão-trator de sua propriedade e em vistoria à documentação apresentada, verificaram uma suposta irregularidade na Guia Florestal - GF3 para transporte de madeira, bem como uma divergência na quantidade de madeira transportada com a constante na nota fiscal.

Diante das supostas irregularidades na documentação que acompanhava a carga de madeira, lavraram o Auto de Infração nº 521045, autuando a empresa impetrante, transportadora da madeira, como incurso nos artigos 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98 e artigos 3º, II, IV, c.c. o art. 47, inciso 1º, do Decreto nº 6.514/2008. Aplicou-lhe a pena de multa, no valor de R\$22.758,00, e apreenderam 75,86 m³ de madeira, além do caminhão-trator juntamente com seus 03 (três) semi-reboques.

Em seguida, em face da suposta falsidade da Guia da Florestal - GF3, todos foram conduzidos e apresentados à Polícia Federal da cidade de São José do Rio Preto - SP, para os devidos fins legais, resultando, daí, a instauração de Inquérito Policial.

Não satisfeito, o delegado de Polícia Federal realizou nova apreensão dos bens que já se encontravam devidamente apreendidos pelo IBAMA,

Ressalta que pediu a restituição de seu caminhão apreendido e passados mais de 15 (quinze) dias sem manifestação da autoridade policial, impetrou um mandado de segurança, que foi distribuído ao Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP, pedido que, no entanto, foi julgado extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, sob o fundamento da ausência superveniente do interesse processual.

Novo pedido de restituição do caminhão apreendido foi formulado perante o Juízo da 2ª Vara Federal e, a par da expressa concordância da autoridade policial, foi indeferido pela autoridade impetrada, sob o fundamento de que "Os bens apreendidos foram, em tese, utilizados para transportar madeira nativa sem o devido documento de licenciamento", o que, afirma, é ilegal e abusivo, na medida em que não há fundamentos fáticos e/ou jurídicos capazes de sustentar a manutenção da apreensão de seu caminhão.

Discorre sobre o tema, cita precedentes em defesa de sua tese, pede liminar e, a final, a concessão da ordem, assegurando-lhe o direito de obter os bens em restituição.

Juntou os documentos de fls. 16/91 e recolheu as custas.

É o breve relatório.

Além do delito tipificado no art. 46, da Lei nº 9.605/98, o Inquérito Policial foi instaurado, também, pela prática do delito tipificado no artigo 304 c.c. o artigo 297 (fls. 21/23), do Código Penal, cuja pena supera o limite da Lei nº 9.099/95, tratando-se, por isso, de feito não abrangido pela competência do Juizado Especial Criminal Federal.

Feita essa ressalva, no que diz respeito ao pedido de segurança, dispõe, o Código de Processo Penal:

"Art. 593 - Caberá apelação no prazo de cinco (5) dias:

I -

II- das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no capítulo anterior".

A decisão impugnada nesse mandado de segurança, trasladada à fl. 90, se adequa à norma contida no inciso II, do artigo 593, ou seja, trata-se de uma decisão com força definitiva, vez que põe termo ao incidente, não se submetendo, por isso, ao mandado de segurança.

No mesmo sentido, transcrevo lição de Júlio Fabbrini Mirabete, em "Processo Penal", Ed. Atlas S/A, São Paulo, 14a ed., 2003, pág. 235, "verbis":

"Já se entendeu que a decisão que indefere pedido de restituição de coisa apreendida não é sentença, porque não dá, diretamente, solução à causa, mas mero despacho que versa sobre incidente processual, razão porque seria irrecurável. Todavia, é praticamente pacífico que o remédio cabível da decisão que indefere pedido de restituição de coisa apreendida é o recurso de apelação. Embora não seja em essência definitiva, uma vez que se limita a remeter os interessados à jurisdição cível, a decisão é formalmente definitiva, no sentido de que tranca a possibilidade de solução perante a jurisdição criminal, aplicando-se, pois, o artigo 593, II, do CPP, que prevê a apelação como recurso cabível na hipótese".

Damásio E. de Jesus, em seu "Código de Processo Penal Anotado", Saraiva, 14a ed., 1998, faz a mesma observação, em nota ao art. 593.

Confira-se:

"Restituição de coisa apreendida -

É apelável a decisão que indefere pedido de restituição de coisa apreendida (TACrimSP, RT 525/363 e 485/314), não cabendo correição parcial, que não pode ser conhecida ainda que manifestada no prazo do apelo (TACrimSP, RT 549/343)". (nota ao art. 593, CPP, Damásio E. de Jesus, Saraiva, 1998, 14a ed.)."

Como se vê, contra a decisão aqui impugnada há recurso próprio, expressamente previsto em lei, razão pela qual é incabível o mandado de segurança, que se destina à proteção de direito líquido e certo lesado ou ameaçado de lesão por ato ilegal de autoridade, desde que contra tal ato não haja recurso previsto nas leis, nos exatos termos do que dispõem os artigos 1o e 5o , II, da Lei 1.533/51.

Diante do exposto, com fundamento no art. 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a inicial e julgo extinto este processo, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.

Int.

São Paulo, 1º de dezembro de 2008

Desembargadora
Relatora

Federal

RAMZA

TARTUCE

PROC. : 2003.03.00.004376-9 CC 4441
ORIG. : 200261000282143 1 Vr SAO PAULO/SP 200261000005329 21 Vr
SAO PAULO/SP
PARTE A : GILSON OLIVEIRA FRIGO e outro
ADV : ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara de São Paulo - SP em face do Juízo Federal da 21ª Vara de São Paulo - SP nos autos da ação de consignação em pagamento ajuizada por Gilson Oliveira Frigo e outro em face da Caixa Econômica Federal - CEF.

O parecer da Procuradoria Regional da República é pela procedência do conflito.

É o relatório. Decido.

O feito comporta julgamento nos termos do disposto no art. 120, Parágrafo único do Código de Processo Civil.

Como bem observou a douta Procuradoria Regional da República, a hipótese versada nos presentes autos revela a ocorrência de conexão entre os feitos, não de possível ocorrência de prejudicialidade externa, como aduz o juízo suscitado.

Nesse sentido:

Conflito de competência. Ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento. Ação de busca e apreensão. Existência de conexão. Comunhão entre a causa de pedir remota. Reunião dos processos.

-Deve ser reconhecida a existência de conexão entre ações mesmo quando verificada a comunhão somente entre a causa de pedir remota.

-Há conexão entre ações de busca e apreensão e revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento se ambas apresentarem como causa de pedir remota o mesmo contrato de financiamento celebrado entre as parte.

-Conflito de competência conhecido para declarar o juízo suscitado competente. (STJ, Segunda Seção, CC nº 49434, Registro nº 200500721247, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 20.02.2006, p. 200, unânime)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONEXÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVENÇÃO. ART. 106 DO CPC.

1.O instituto da prevenção, pelo qual se fixa a competência entre dois juízes igualmente competentes para decidir causas conexas, é plenamente aplicável à hipótese em que o mesmo autor pleiteia contra o mesmo réu em sede de consignação em pagamento e ação revisional de cláusula contratual relativa ao mesmo contrato imobiliário.

2.Reunião de processos que se resolve nos termos do art. 106 do CPC, ou seja, deve prevalecer, na hipótese, a competência do juízo prevento. Precedentes.

3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da 15ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, o suscitado. (TRF 1ª Região, Terceira Seção, CC nº 2006.01.00.045194-2, Rel. Des. Fed. Selene Maria de Almeida, DJU 13.04.2007, unânime)

Diante do exposto, julgo procedente o presente conflito de competência para declarar a competência do Juízo Federal da 21ª Vara de São Paulo - SP.

Publique-se, intime-se, arquivando-se os autos oportunamente.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2004.03.00.044432-0 MS 261232
ORIG. : 200461810039509 5P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA e outro
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
INTERES : LAW KIN CHONG e outro
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Ana Carolina dos Santos e outro em face de ato praticado pelo Juízo Federal da 5ª Vara Criminal de São Paulo - SP que indeferiu o pedido de restituição dos seus computadores apreendidos por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido em desfavor de Pedro Lindolfo Sarlo.

Os impetrantes aduzem, em apertada síntese, que embora tenham vínculo de trabalho com o réu, também exercem atividade privativa da advocacia, tendo seus clientes próprios, que vínculo algum mantém com o réu.

O pedido de liminar foi indeferido. (fls. 54/55)

A Procuradoria Regional da República opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito ou, se conhecido, pela sua improcedência. (fls. 63/66)

É o breve relatório. Decido.

O presente mandado de segurança não pode ser conhecido.

O Código de Processo Penal trata, de forma expressa, da restituição das coisas apreendidas, cuja disciplina encontra-se regulamentada nos seus artigos 118 e seguintes.

No presente caso, os ora impetrantes formularam pedido de restituição de coisas apreendidas, sendo o mesmo indeferido, conforme se verifica à fl. 29. Tal ato judicial poderia ser questionado mediante a interposição de recurso de apelação, uma vez que se trata de decisão definitiva, ou com força de definitiva, prevista no inciso II do artigo 593 do Código de Processo Penal.

Havendo previsão de procedimento especial para a liberação dos bens, cuja decisão pode ser impugnada mediante recurso, o mandado de segurança mostra-se como via inadequada para a sua obtenção, conforme se verifica do seguinte precedente:

PROCESSO PENAL - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE INDEFERE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - DECISÃO RECORRÍVEL

MEDIANTE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 593, INCISO II, CPP - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO.

1. Não há fundamento para a reforma da decisão agravada que, corretamente, indeferiu o processamento do "writ", tendo em vista a ausência de condição necessária para o exercício do direito de ação.

2. Não se admite a impetração de mandado de segurança quando há previsão de meio específico de impugnação, seja um recurso ou uma ação autônoma (por exemplo, ação rescisória e "querela nullitatis"). Aliás, nesse sentido, há inclusive verbete do Superior Tribunal de Justiça, aquele de nº 267: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição". Portanto, exceto em casos de extrema excepcionalidade, não é de ser admitido o uso do mandado de segurança, que se caracteriza como importantíssimo instrumento de acesso à Jurisdição. E esse mesmo raciocínio deve ser aplicado ao caso dos autos, pois há previsão de um meio específico de impugnação, a apelação.

3. Decisão agravada mantida. Agravo improvido. (TRF 3ª Região, Primeira Seção, MS nº 280431, Registro nº 2006.03.00.069795-3, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, DJU 12.03.2007, p. 328, unânime)

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO PENAL. COISA APREENDIDA. RESTITUIÇÃO. RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1. Para a parte reaver os equipamentos apreendidos pela autoridade policial cumpria-lhe requerer a respectiva restituição, nos termos dos arts. 118 a 124 do Código de Processo Penal. Por intermédio do pedido de restituição seria possível aferir se é caso ou não de manutenção da constrição, à vista do interesse probatório em eventual ação penal, como dispõe o art. 118 do mesmo Código.

2. Mandado de segurança extinto sem julgamento do mérito. (TRF 3ª Região, Primeira Seção, MS nº 271146, Registro nº 2005.03.00.072709-6, Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, DJU 07.04.2006, p. 369, unânime)

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCABIMENTO. RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS EM DILIGÊNCIA POLICIAL 1. Não cabe mandado de segurança para obter a restituição de coisa apreendida em procedimento criminal, porquanto o legislador criou um procedimento especial para a liberação desses objetos (art. 188 do CPP).

2. Processo extinto sem julgamento do mérito. (TRF 4ª Região, Sétima Turma, AMS nº 2002.72.00.005283-0, Rel. Des. Fed. José Luiz Borges Germano da Silva, DJU 20.08.2003, p. 796, unânime)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto nos artigos 8º da Lei nº 1.533/51 c/c 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se, intime-se, arquivando-se os autos oportunamente.

São Paulo, 1 de dezembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.043861-0 MS 312666
ORIG. : 200460000076288 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE : GENIVALDO FERREIRA DE LIMA
ADV : WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Genivaldo Ferreira de Lima em face de ato praticado pelo Juízo Federal da 3ª Vara de Campo Grande - MS que seqüestrou os veículos e contas bancárias em nome do impetrante.

Aduz, em síntese, que o veículo apreendido não interessa à apuração da verdade dos fatos, sendo utilizado como única fonte de renda, não podendo ser presumida a sua aquisição com recursos ilícitos, uma vez que se trata de veículo financiado cuja apreensão ocorreu dois anos após a decisão judicial. Assevera, ainda, que não há qualquer justificativa para o decreto de seqüestro e que já se passaram mais de dois anos sem que a decisão tenha sido revogada. Pede o deferimento de medida liminar para que o bem seja devolvido e a confirmação da medida por ocasião do julgamento do mérito da impetração.

É o breve relatório. Decido.

O presente mandado de segurança não pode ser conhecido.

O Código de Processo Penal trata, de forma expressa, da restituição das coisas apreendidas, cuja disciplina encontra-se regulamentada nos seus artigos 118 e seguintes.

Como se percebe dos autos, o ora impetrante foi denunciado pela prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 288, 334 caput e 293, §1º, III, "b", todos do Código Penal, uma vez que faria parte de uma complexa organização criminosa instalada para a prática de introdução clandestina, em território nacional, de cigarros contrabandeados.

Havendo previsão de procedimento especial para a liberação dos bens, o mandado de segurança mostra-se como via inadequada para a sua obtenção, conforme se verifica do seguinte precedente:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO PENAL. COISA APREENDIDA. RESTITUIÇÃO. RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1. Para a parte reaver os equipamentos apreendidos pela autoridade policial cumpria-lhe requerer a respectiva restituição, nos termos dos arts. 118 a 124 do Código de Processo Penal. Por intermédio do pedido de restituição seria possível aferir se é caso ou não de manutenção da constrição, à vista do interesse probatório em eventual ação penal, como dispõe o art. 118 do mesmo Código.

2. Mandado de segurança extinto sem julgamento do mérito. (TRF 3ª Região, Primeira Seção, MS nº 271146, Registro nº 2005.03.00.072709-6, Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, DJU 07.04.2006, p. 369, unânime)

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCABIMENTO. RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS EM DILIGÊNCIA POLICIAL 1. Não cabe mandado de segurança para obter a restituição de coisa apreendida em procedimento criminal, porquanto o legislador criou um procedimento especial para a liberação desses objetos (art. 188 do CPP).

2. Processo extinto sem julgamento do mérito. (TRF 4ª Região, Sétima Turma, AMS nº 2002.72.00.005283-0, Rel. Des. Fed. José Luiz Borges Germano da Silva, DJU 20.08.2003, p. 796, unânime)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto nos artigos 8º da Lei nº 1.533/51 c/c 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se, intime-se, arquivando-se os autos oportunamente.

São Paulo, 1 de dezembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.039370-5 AR 6494
ORIG. : 200603990174670 SAO PAULO/SP 0500000936 1 Vr APIAI/SP
AUTOR : ADIR COSTA
ADV : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Inicialmente, concedo ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ficando dispensado, inclusive, do depósito prévio determinado pelo inciso II do artigo 488, do C.P.C, anotando-se.

Cite-se o Réu para contestar a presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 491 do Código de Processo Civil e 196 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, observando-se, se necessário, o prazo previsto no artigo 188 do referido Estatuto Processual Civil.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 1º de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.044497-0 AR 6564
ORIG. : 0500000713 4 Vr FERNANDOPOLIS/SP
AUTOR : BRANDINO PASSETTI
ADV : ELAINE AKITA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Verifica-se que não consta dos autos a cópia da certidão do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo.

Assim, intime-se o Autor a fim de que regularize a petição inicial do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 1º de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.035158-9 AR 6431
ORIG. : 200603990154490 SAO PAULO/SP 0500000636 1 Vr
CARDOSO/SP 0500005341 1 Vr CARDOSO/SP
AUTOR : JOSEFINA JULIO RODRIGUES e outro
ADV : LEONARDO GOMES DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO

Manifestem-se os autores acerca da contestação juntada às fls. 90/93, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.046312-4 MS 312997
ORIG. : 200461250000307 1 VR OURINHOS/SP
IMPTE : MARIA NATALIA DE CARVALHO
ADV : RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA MELLA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
INTERES : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO

Preliminarmente, solicitem-se informações ao MM. Juízo impetrado. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.046312-4 MS 312997
ORIG. : 200461250000307 1 VR OURINHOS/SP
IMPTE : MARIA NATALIA DE CARVALHO
ADV : RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA MELLA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
INTERES : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO

À vista da informação de fls. 68, providencie a impetrante as cópias necessárias à instrução do ofício a ser expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2004.03.00.053136-7 MS 263456
ORIG. : 200361840348887 JE Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ANTONIO VITOR CORDEIRO
ADV : JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO > 1ªSSJ > SP
INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / TERCEIRA SEÇÃO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por ANTONIO VITOR CORDEIRO contra ato judicial proferido pelo Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, o qual, após prolatar sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, deixou de receber o recurso interposto pelo impetrante sob o argumento de que no Juizado Especial somente cabe recurso contra "sentença definitiva" (artigo 5º da Lei nº 10.259/01).

Sustenta o impetrante, em suma, ter a decisão interlocutória violado direito líquido e certo, pois sendo sentença "o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa" (CPC, artigo 162, § 1º), o termo "sentença definitiva", previsto na Lei nº 10.259/01, abrange também os atos judiciais que extinguem o feito sem julgamento de mérito. Alega, ainda, que o acolhimento de entendimento diverso ocasionará cerceamento de defesa e infringirá o princípio do duplo grau de jurisdição.

Requer a concessão de liminar para lhe assegurar o processamento do recurso interposto contra a sentença proferida nos autos do processo nº 2003.61.84.034888-7, que tramitava perante o Juizado Especial Federal Cível da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo e, ao final, a concessão da segurança.

Às folhas 29/30, o pedido liminar foi indeferido.

A autoridade coatora não prestou informações, embora requisitadas por ofício (fls. 32 e 37/38).

O Ministério Público Federal, em seu parecer (fls. 41/44), diante da inexistência de interesse público que reclame sua participação (CPC, art. 82, III), manifestou-se pelo prosseguimento do feito sem sua intervenção.

Por fim, às folhas 50/51, peticiona o impetrante, pugnando pela desistência do mandado de segurança. Alega que, em data posterior à distribuição desta ação, a matéria aqui discutida restou pacificada por edição de Súmula do Juizado Especial, e que, durante o curso desta demanda, ocorreram modificações benéficas na sua situação previdenciária, ocasionando o desinteresse superveniente no julgamento do "writ".

Decido.

Trata-se de pedido de desistência formulado pelo impetrante Antônio Vitor Cordeiro nos autos deste "mandamus". A procuração outorgada à folha 12 dá poderes expressos ao causídico para desistir da ação.

Observo não terem sido apresentadas informações pela autoridade coatora (fls. 37/38); não ter ingressado nos autos o INSS, terceiro interessado, embora regularmente intimado (fls. 35/vº); e, ainda, haver manifestação expressa do Ministério Público Federal no sentido da ausência de interesse público que reclame sua intervenção no feito (fls. 41/44).

Desta forma, homologo o pedido de desistência (CPC, artigo 158, § único), extinguindo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

Desembargadora Federal

EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2007.03.00.095140-0 AR 5680
ORIG. : 200161240032402 SAO PAULO/SP 200161240032402 1 Vr
JALES/SP
AUTOR : NILCE PRIETO FEBOLI
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / TERCEIRA SEÇÃO

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

Desembargadora Federal

EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2008.03.00.005662-2 AR 5919
ORIG. : 200461220006071 SAO PAULO/SP
AUTOR : MARIA DA SILVA
ADV : WILIANS MARCELO PERES GONCALVES
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / TERCEIRA SEÇÃO

1. Fls. 61/63:

Tendo em vista a decisão proferida no REsp 901556/SP, julgado em 07.11.07, bem como o disposto no artigo 1º da Ordem de Serviço nº 11, de 26.08.08, da Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que disciplinou o recebimento de petições via fax desacompanhadas das pelas obrigatórias, reconsidero a decisão de folhas 54/57, devendo esta rescisória ter regular andamento.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita e dispense-a também do depósito prévio a título de multa a que alude o artigo 488, inciso II, do Código de Processo Civil (fls. 07 e 19).

Cite-se a parte ré para resposta no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 491 do Código de Processo Civil).

Int.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Desembargadora Federal

EVA REGINA

Relatora

PROC. : 2001.03.00.008342-4 AR 1483
ORIG. : 98030748661 SAO PAULO/SP 9700001598 1 Vr SAO
MANUEL/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : MARIA VALDECI CAPRISTANO POLI
ADV : MARIO ALVES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Fl. 567, pedido de "vista dos autos fora de cartório": defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2008.03.00.039360-2 AR 6491
ORIG. : 200603990115021 SAO PAULO/SP 0300001055 1 Vr CANDIDO
MOTA/SP
AUTOR : CECILIA DOS SANTOS SILVA CARDOSO
ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Sobre a contestação, ouça-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias (art. 491, parte final, c/c art. 327, ambos do CPC).

Intimem-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2008.03.00.044784-2 AR 6569
ORIG. : 200003990610194 SAO PAULO/SP 0000000034 2 Vr
TAQUARITINGA/SP
AUTOR : AVELINA MAGDALENA DE CAMPOS SOUZA
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, dispensando a parte autora do depósito a que alude o inciso II do artigo 488 do Código de Processo Civil.

Cite-se o réu, para responder aos termos da ação em 30 (trinta) dias (artigo 491 do Código de Processo Civil).

Intime-se.

São Paulo, 1º de dezembro de 2008.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2008.03.00.044148-7 AR 6557
ORIG. : 200763100047221 JE Vr AMERICANA/SP
AUTOR : APARECIDA REGINA MIRA RIGHETTO
ADV : MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

VISTOS.

- Trata-se de ação rescisória, ajuizada por Aparecida Regina Mira Righetto, com fundamento no artigo 485, incisos VI e IX, do Código de Processo Civil, contra a sentença proferida por Juiz Federal Titular dos Juizados Especiais Federais Cíveis da Terceira Região - Americana/SP (extrato fls. 09-10), por meio da qual foi julgado pedido de concessão de benefício previdenciário, em que buscava auxílio doença ou, sucessivamente, aposentadoria por invalidez.

- Quanto ao mencionado inciso VI, traz à colação três exames obtidos a pedido dos médicos com quem faz tratamento, nos quais há descrição de seu estado patológico.

- Aduz a autora, que o decreto de improcedência da sentença não merece prosperar, uma vez que sofre de doença degenerativa, que tende a piorar com o passar do tempo e, conseqüentemente, as chances de conseguir novo trabalho ficam cada vez menores em atividades que dependam somente de esforço físico. Sustenta ainda, que estudou até a quarta série do primeiro grau, o que lhe impossibilita a conquista de outro trabalho que dependa de seu nível de formação intelectual. Conclui pela ocorrência de erro de fato no decisório, nos termos do art. 485, IX e o § 1º, do CPC, uma vez que o mesmo desconsiderou tais limitações laborais, fatos efetivamente existentes.

- Pede justiça gratuita e dispensa do depósito prévio de 5% (cinco por cento).

- Não juntou cópia da sentença que pretende ver rescindida.

DECIDO.

- Os Tribunais Regionais Federais não integram a sistemática criada pela Lei dos Juizados Especiais Federais, cabendo a estes, portanto, a apreciação de pedido de rescisão dos seus próprios julgados.

- A rescisão das sentenças de mérito, transitadas em julgado, cabe aos respectivos órgãos colegiados ou àqueles de hierarquia superior ao que proferiu o decisum, consoante se depreende da leitura das normas constitucionais sobre o tema, verbis:

"Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;"

"Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;"

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;

- Assim, a competência para apreciar o cabimento de ação rescisória de sentença prolatada por Juiz Federal de primeira instância, que exerce funções no JEF, incumbe às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais.

- O Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu pela competência da Turma Recursal para apreciar acerca do cabimento ou não de ação rescisória em processo sentenciado por Juiz Federal do JEF:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ACÓRDÃO DO TRF 3ª Região DA 4ª REGIÃO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA PARA A TURMA RECURSAL. RECURSO ESPECIAL. CONTROVÉRSIA ACERCA DO CABIMENTO OU NÃO DE AÇÃO RESCISÓRIA NÃO RESOLVIDA. MATÉRIA A SER SUBMETIDA À TURMA RECURSAL COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.

1. A Corte de origem, embora tenha feito uma breve menção ao dispositivo no art. 59., da Lei nº 9.099/95, não dirimiu a controvérsia acerca do cabimento ou não de ação rescisória no sistema da Lei nº 10.259/2001, porque, tendo declinado da competência para a Turma Recursal, simplesmente não lhe competia fazê-lo.

2. Nesse Contexto, de um lado, constata-se a inexistência de violação ao art. 535, inciso II, do CPC; e, de outro lado, reconhecia a ausência de omissão, resta inviabilizada a análise da matéria de fundo argüida neste recurso, qual seja, a pretensa contrariedade ao art. 1º da Lei nº 10.259/2001, questão a ser examinada, ordinariamente, pela Turma Recursal.

3. Recurso Especial não conhecido." (STJ, RESP nº 747447/PR, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 02.10.06, p. 159).

- Há pronunciamentos da Terceira Seção desta Corte a respeito do tema, dentre os quais destaco o julgado da lavra do Eminente Desembargador Federal Newton De Lucca:

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por Jeferson de Oliveira de Avila e outros em face do INSS visando a desconstituição de acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - São Paulo que, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto nos autos do processo nº 2003.61.84.107917-3 (fls. 74/76).

As normas constitucionais sobre competência são claras ao indicar que a rescisão dos julgados compete aos respectivos órgãos colegiados ou àqueles de hierarquia superior ao que proferiu o decisum. Nesse sentido, destacam-se o art. 102, inc. I, "j"; o art. 105, inc. I, "e" e o art. 108, inc. I, "b", todos da Lei Maior.

O TRF-3ª Região não é o Órgão competente para a revisão das decisões dos Juizados Federais da Terceira Região pois não há, entre eles, nenhuma vinculação de natureza jurisdicional.

Em caso semelhante, o E. Terceira Seção do TRF-4ª Região, ao analisar a Questão de Ordem em Ação Rescisória nº 2003.04.01.026494-3, assim decidiu:

"PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DO JEF. COMPETÊNCIA.

Tratando-se de rescisória que ataca sentença proferida por juiz federal investido de jurisdição do Juizado Especial, a competência para seu exame é atribuída às Turmas Recursais. Inteligência do art. 493, do CPC"

(Rel. Des. Federal Victor Luiz dos Santos Laus, j. 09/06/05, v.u., DJU 22/06/05)

Até mesmo o exame da incidência do art. 59, da Lei nº 9.099/95 de aplicação subsidiária, não caberia a esta Corte, por tratar-se de hipótese de incompetência absoluta deste Tribunal. Vale dizer, a simples afirmação do não-cabimento de ação rescisória, na espécie, só poderia ser feita pelo órgão jurisdicional competente. Nesse sentido, aliás, já se pronunciou o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ACÓRDÃO DO TRF DA 4ª REGIÃO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA PARA A TURMA RECURSAL. RECURSO ESPECIAL. CONTROVÉRSIA ACERCA DO CABIMENTO OU NÃO DE AÇÃO

RESCISÓRIA NÃO RESOLVIDA. MATÉRIA A SER SUBMETIDA À TURMA RECURSAL COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.

1. A Corte de origem, embora tenha feito uma breve menção ao dispositivo no art. 59. da Lei n.º 9.099/95, não dirimiu a controvérsia acerca do cabimento ou não de ação rescisória no sistema da Lei n.º 10.259/2001, porque, tendo declinado da competência para a Turma Recursal, simplesmente não lhe competia fazê-lo.

2. Nesse contexto, de um lado, constata-se a inexistência de violação ao art. 535, inciso II, do CPC; e, de outro lado, reconhecida a ausência de omissão, resta inviabilizada a análise da matéria de fundo argüida neste recurso, qual seja, a pretensa contrariedade ao art. 1º da Lei n.º 10.259/2001, questão a ser examinada, ordinariamente, pela Turma Recursal.

3. Recurso especial não conhecido.

(REsp nº 747.447-PR, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, j. 17/8/06, v.u., DJ 02/10/06, grifos meus)

Isso posto, e com fundamento no art. 113, do CPC, c/c o art. 33, inc. XIII, in fine, do Regimento Interno dessa Corte, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Int. Decorrido in albis o prazo recursal, promova-se a respectiva baixa.

Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes do encaminhamento à Imprensa Nacional, certificando-se." (3ª Seção, AR nº 2007.03.00.010763-SP, Rel. Des. Federal Newton De Lucca, DJU 29.03.07, p. 301-318)

- Assinale-se o entendimento recentemente firmado pela Terceira Seção deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da relatoria da Exma. Des. Federal Therezinha Cazerta, acompanhada pelos Des. Federais Sérgio Nascimento, Leide Polo, Eva Regina, Vera Jucovsky, Nelson Bernardes, Walter do Amaral, Marianina Galante, Santos Neves, Anna Maria Pimentel, Diva Malerbi e Newton De Lucca e os Juízes Federais Convocados Giselle França e Leonel Ferreira no agravo regimental em ação rescisória nº 2008.03.00.0013230-2, julgado em 28 de agosto de 2008:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DESCONSTITUIÇÃO DE JULGADO DE TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA.

- Cumpre às Turmas Recursais, e não ao Tribunal Regional Federal, o processamento e julgamento das ações rescisórias ajuizadas contra decisões proferidas no âmbito dos juizados especiais federais.

- Inaplicabilidade do disposto no artigo 108, I, b, da Constituição Federal, uma vez que os juizados especiais, ainda que hierarquicamente adstritos aos respectivos Tribunais do Estado ou Região, não têm suas decisões, proferidas por magistrados investidos na jurisdição própria, submetidas à revisão da instância superior da Justiça Comum.

- Autonomia da função jurisdicional desempenhada que confere às próprias turmas recursais decidir, a teor do disposto no artigo 59 da Lei nº 9.099/95, sobre a viabilidade da desconstituição de julgados seus e dos juizados singulares.

- Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Federais da 1ª e 4ª Regiões.

- Agravo regimental interposto pelo INSS a que se nega provimento." (3ª Seção, Agr. Reg. na AR nº 2008.03.00.008154-9 - Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, v.u., DJU 17.09.08, p. 93)

- Também foi julgado em 23.10.2008, pela Terceira Seção do Egrégio TRF 3ª Região, os autos nº 2008.03.00.034022-1, da relatoria da Des. Federal Marianina Galante, ainda não publicado, sobre este assunto, que teve votação unânime e contou com os votos dos Exmos. Juizes Federais Convocados Herbert de Bruyn, Raul Mariano Noemi Martins, Leonel Ferreira, Omar Chamon, Otávio Port e os Des. Federais Diva Malerbi, Therezinha Cazerta, Marisa Santos, Sérgio Nascimento, Nelson Bernardes, Castro Guerra e Walter do Amaral.

- Finalmente, na sessão de 13 de novembro de 2008, a Terceira Sessão à unanimidade negou provimento aos agravos regimentais em ações rescisórias processos nºs 2008.03.00.008154-9 e 2008.03.00.007908-7, ambos de minha relatoria, ainda sem publicação.

- Consolidado está, portanto, o entendimento da Terceira Seção do Egrégio TRF 3ª Região em casos tais.

- Semelhantemente, decidiu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

"PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. ART. 108, INC. I, LETRA D, CF. INAPLICABILIDADE.

1. Embora haja hierarquia administrativo-funcional dos Juizados Especiais Federais em relação aos Tribunais Regionais Federais, inexistente - em face de os JEFs apresentarem estrutura e princípios próprios e peculiares -, vinculação jurisdicional e, assim, não há possibilidade de desconstituição de julgado de um órgão por outro, ou seja do Juizado Especial Federal por este Tribunal.

2. Resta, desse modo, inaplicável o disposto na letra b do inc. I do art. 108 da CF à hipótese presente, porquanto os Juizes Federais com jurisdição nos Juizados Especiais Federais não se encontram vinculados jurisdicionalmente aos Tribunais Federais respectivos, conquanto inegável, como já se disse, sua vinculação administrativo-funcional.

3. Agravo regimental desprovido." (TRF 4ª Região, 3ª Seção, AGRAR nº 2005.04.01.052413-5 - RS, Rel. Des. Fed. Otávio Roberto Pamplona, v.u., DJU 08.02.06, p. 291)

"PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. JEF. COMPETÊNCIA.

- Compete à Turma Recursal do Juizado Especial o exame da ação rescisória que visa à desconstituição de sentença proferida pelo juizado, uma vez que não há vinculação entre os Juizados Especiais Federais e a Justiça Federal comum e, portanto, não há que se falar em desconstituição de julgado de um órgão por outro." (TRF 4ª Região, 3ª Seção, QUOAR nº 2005.04.01.046016-9 - SC, Rel. Des. Fed. Celso Kipper, v.u., DJU 25.01.06, p. 93)

"PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DO JEF. COMPETÊNCIA.

- Tratando-se de rescisória que ataca sentença proferida por juiz federal investido de jurisdição do Juizado Especial, a competência para seu exame é atribuída às Turmas Recursais. Inteligência do artigo 493, do CPC." (TRF 4ª Região, 3ª Seção, QUOAR nº 2003.04.01.026494-3 - SC, Rel. Des. Fed. Victor Luiz dos Santos Laus, v.u., DJU 22.06.05, p. 683)

"Trata-se de ação rescisória ajuizada em face de sentença de improcedência da 1ª Vara do Juizado Especial Federal Previdenciário de Porto Alegre/RS. Os Juizados Especiais Federais constituem um microssistema dentro da Justiça Federal. Conquanto nela estejam inseridos, a despeito de sua inegável hierarquia administrativo-funcional em relação aos Tribunais Regionais Federais (v.g., arts. 18, 21, 22 e 26 da Lei nº 10.259/01), os Juizados Especiais Federais têm, quanto ao aspecto jurisdicional, estrutura peculiar e apartada, além de princípios próprios (art. 2º da Lei nº 9.099/95). Essa a razão pela qual as decisões proferidas por Juizes Federais investidos de jurisdição nos Juizados Especiais Federais não estão submetidas à revisão pelos Tribunais Regionais Federais. Nesse sentido, os seguintes precedentes do STF e do STJ, aplicáveis, mutatis mutandis, ao caso em tela: "DIREITO CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, ENTRE A TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE E O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA DIRIMI-LO (ART. 105, I, 'd', DA C.F.) E NÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ART. 102, I, 'o'). 1. As decisões de Turma Recursal de Juizado Especial, composta por Juizes de 1º Grau, não estão sujeitas à jurisdição de Tribunais estaduais (de Alçada ou de Justiça). 2. Também as dos Tribunais de Alçada não se submetem à dos Tribunais de Justiça. [...]" (STF, Plenário, CC nº 7081/MG, Rel. Min. Sydney Sanches, julgado em 19/08/2002, DJU 27/09/2002: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL E TRIBUNAL DE ALÇADA DO MESMO ESTADO. COMPETÊNCIA DO STJ PARA DIRIMIR O CONFLITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 105, I, d, DA CF. DECISÃO PLENÁRIA DO STF. PRECEDENTES DO STJ. CRIME DE PREVARICAÇÃO. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 10.259/01. RECURSO DE APELAÇÃO. JULGAMENTO SOB A ÉGIDE DA LEI NOVA. NORMA PROCESSUAL. INCIDÊNCIA IMEDIATA. 1. A Eg. Terceira Seção, em consonância com o Plenário da Suprema Corte, consolidou o entendimento de que, por não haver vinculação jurisdicional entre Juizes das Turmas Recursais e o Tribunal local (de Justiça ou de Alçada) - assim entendido, porque a despeito da inegável hierarquia administrativo-funcional, as decisões proferidas pelo segundo grau de jurisdição da Justiça Especializada não se submetem à revisão por parte do respectivo Tribunal - deverá o conflito de competência ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, a teor do art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal, que dispõe ser da competência deste Tribunal processar e julgar, originariamente, 'os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, o, bem como entre tribunal e juizes a ele não vinculados e entre juizes vinculados a tribunais diversos'." [...] (STJ, 3ª Seção, CC nº 39876/PR, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 26/11/2003, DJU 19/12/2003: Inexistindo vinculação jurisdicional entre os Juizados Especiais Federais e a Justiça Federal comum, não há falar, por decorrência lógica, em desconstituição de julgado de um órgão por outro. De fato, a competência para a revisão, desconstituição ou anulação das decisões judiciais (seja pela via recursal, rescisória,

por ação anulatória ou mesmo querela nullitatis), é do próprio sistema que a proferiu, assim o sendo também quanto à sua execução. De outra banda, ainda que não se desconheça a disposição contida no art. 59 da Lei nº 9.099/95, que veda a proposição de ação rescisória nos Juizados Especiais, quem teria competência para afirmar o não-cabimento da ação, como já dito, é a própria Turma Recursal. Releve-se, ainda, que se trata de hipótese de competência absoluta (art. 3º, §3º, da Lei nº 10.259/01), que consabidamente pode ser declarada de ofício, devendo os autos ser remetidos ao juízo competente, consoante reza o art. 113, §2º, do CPC. Por fim, merece registro que a Terceira Seção desta Corte já se pronunciou sobre o tema, em precedente assim ementado: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. JEF. DECISÃO DA TURMA RECURSAL. COMPETÊNCIA. - Cuidando-se de rescisória que ataca acórdão proferido pelo colegiado revisor do Juizado Especial Federal, a competência para seu exame é atribuída ao próprio órgão. - Aplicação analógica de precedente do colendo STJ que, em se tratando da Justiça Estadual, decidiu não haver vinculação entre o segundo grau do Juízo Especializado e o Tribunal local". (AR nº 2003.04.01.015418-9-PR, Rel. Des. Federal Victor Laus, DJ 2/6/04: Ante o exposto, declino da competência para a apreciação da presente demanda para a Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Intimem-se. Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2007. (TRF 4ª Região, 3ª Seção, AR nº 2006.04.00.039721-2-RS, Rel. Des. Fed. Luís Alberto D Azevedo Aurvalle, DE 21.02.07)

"Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Mauri Luiz Hermes de sentença proferida na ação previdenciária nº 2005.71.11.002301-0, transitada em julgado em 24/4/2006, no Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Santa Cruz do Sul /RS.

Ocorre que a Seção Previdenciária desta Corte firmou orientação no sentido de competir à Turma Recursal do Juizado Especial examinar a ação rescisória que visa desconstituir sentença proferida pelo Juizado Especial Federal, senão veja-se:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DO JEF. COMPETÊNCIA.

Tratando-se de rescisória que ataca sentença proferida por juiz federal investido de jurisdição do Juizado Especial, a competência para seu exame é atribuída às Turmas Recursais. Inteligência do art. 493 do CPC. (QUOAR nº 20060400027852-1/RS, Rel. Des. Federal Victor Luiz dos Santos, DJU 04/10/2006).

PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. JEF. COMPETÊNCIA.

- Compete à Turma Recursal do Juizado Especial o exame da ação rescisória que visa à desconstituição de sentença proferida pelo Juizado, uma vez que não há vinculação entre os Juizados Especiais Federais e a Justiça Federal comum e, portanto, não há que se falar em desconstituição de julgado de um órgão por outro." (QUOAR nº 200404010125339/PR, Rel. Des. Federal Celso Kipper, DJU 08/09/2004).

Destarte, declino da competência para o processo e julgamento da presente ação rescisória para a Turma Recursal respectiva. Intimem-se." (TRF 4ª Região, 3ª Seção, AR nº 2007.04.00.000888-1 - RS, Rel. Des. Fed. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, DE 06-02-07)

- Assim, não incidem, na espécie, as normas insertas nos artigos 98, inciso I e artigo 108, I, "b", ambos da Constituição Federal, haja vista que as decisões proferidas por Juízes Federais vinculados ao Juizado Especial Federal, quais a rescindenda, devem ser analisadas pelo órgão hierarquicamente superior, qual seja, a Turma Recursal competente para o julgamento de recursos e ações tirantes de decisões com origem na autoridade judiciária de primeiro grau.

- Ante o exposto, considerando a incompetência absoluta deste E. Tribunal e com supedâneo no art. 113, § 2º, do CPC, c/c o art. 33, inc. XIII, in fine, do Regimento Interno dessa Corte, DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, para processar e julgar o pedido inserto na proemial.

- Intimem-se. Publique-se. Oficie-se.

São Paulo, 1º de dezembro de 2008.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2007.03.00.000415-0 MS 284631
IMPTE : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP
INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : PETERSON PADOVANI e outros
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado, em causa própria, pelo advogado José Aparecido de Oliveira, com fulcro no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal e na Lei nº 1.533/51, com o objetivo de afastar atos tidos por ilegais praticados pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Francisco Morato/SP em demandas previdenciárias patrocinadas pelo impetrante, ou por seus associados, perante aquele juízo.

Aduz o requerente, preliminarmente, sua legitimidade ativa ad causam, ao fundamento de que tanto ele como seus clientes tiveram direito líquido e certo violados, em virtude de a autoridade impetrada vir descumprindo, reiteradamente, decisões desta E. Corte.

No mérito, sustenta que a impetrada, após a instalação do Juizado Especial Federal em Francisco Morato - Provimento nº 274, de 03 de outubro de 2005 -, vem declinando reiteradamente de sua competência para processar e julgar demandas previdenciárias, o que, segundo o seu entendimento, viola o art. 2º, do indigitado dispositivo normativo.

Aduz que essas decisões, contrariando julgados desta E. Corte em agravos de instrumento tirados de casos semelhantes, devem ser coibidas, pelo que requer seja concedida a ordem impetrada, para o fim de obstar a declinação da competência para processar e julgar demandas previdenciárias, nas quais atuem ou o impetrante ou os advogados que pertençam ao quadro de profissionais de seu escritório.

É a síntese do necessário. Decido.

O art. 285-A do CPC, introduzido pela Lei nº 11.277, de 07 de fevereiro de 2006, possibilita ao julgador, nos casos em que a matéria controvertida seja unicamente de direito e no juízo já houver decumsum de total improcedência em outros casos idênticos, proferir sua decisão de plano, usando como paradigma aquelas já prolatadas.

Esse dispositivo processual possibilita a racionalização do julgamento de processos repetitivos, imprimindo um novo iter procedimental, em respeito ao princípio da celeridade da prestação jurisdicional inserto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que prevê o direito fundamental à razoável duração do processo.

Essa técnica tem por escopo abreviar o procedimento nos casos em que a questão controvertida seja unicamente de direito e o magistrado já tenha firmado seu convencimento, em demandas anteriores, pois "um dos notórios objetivos das extensas reformas empreendidas nas leis processuais para debelar o que se costuma designar de 'crise da justiça' consiste na celeridade. Apesar de vulgar, a fórmula 'crise da justiça' soa excessiva e imprópria. Induz a crença que a justiça em si perdeu-se em algum escaninho burocrático. Na verdade, busca-se nela expressar que a prestação jurisdicional prometida pelo Estado, no Brasil e alhures, tarda mais do que o devido, frustrando as expectativas dos interessados" (Araken de Assis. Duração razoável do processo e reformas da lei processual civil. In: Processo e Constituição. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira. Coord. Luiz Fux, Nelson Nery Jr. E Tereza Arruda Alvim Wambier. São Paulo: RT, 2006. Pág. 196).

São três os requisitos necessários ao julgamento *prima facie*: a) a causa verse sobre questão unicamente de direito; b) existam precedentes do mesmo juízo; c) houver julgamentos anteriores pela improcedência total do pedido.

É a hipótese dos autos.

A matéria posta a desate é exclusivamente de direito, vez que o impetrante pretende obter, por meio deste mandado de segurança, "salvo conduto" para impedir que a MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Francisco Morato decline de sua competência para processar e julgar ações previdenciárias patrocinadas por ele ou pelos demais integrantes de seu escritório de advocacia, independentemente do caso concreto sub judice.

Da análise da sistemática processual vigente, entendo ser descabida a presente impetração. Além de não comportar a legitimação extraordinária, em que o impetrante busca em nome próprio defender eventual interesse alheio, não se presta para veicular pretensões genéricas, similares à violação de lei em tese (Súmula nº 266 do C. STF).

É assente a orientação jurisprudencial no sentido de ser descabida a impetração de mandado de segurança por quem não é titular do direito apontado como violado, vez que, excetuando-se as hipóteses previstas taxativamente em lei, a ninguém é dado pleitear em nome próprio interesse alheio. Neste sentido:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR REFORMADO. ANISTIADO POLÍTICO. DISCUSSÃO A RESPEITO DA PENSÃO A SER CONCEDIDA À SUA ESPOSA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Em regra, tem legitimidade ativa ad causam para impetrar mandado de segurança o próprio titular do direito líquido e certo em discussão. Não se admite a utilização dessa via processual para obter segurança em nome de terceiros, exceto nas hipóteses constitucionais e legais.

2. (...)

3. (...)

4. Processo extinto sem resolução de mérito."

(STJ - MS 12554 (reg. nº 2007.00.08470-5/DF - Terceira Seção - julg. 12.12.2007 - DJU 01.02.2008, pág. 00001)

"PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA PORTARIA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE À SUA IMPETRAÇÃO. NÃO VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. IMPOSSIBILIDADE DESTE PRETENDER VIA "MANDAMUS" ATUAR COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL PARA DEFESA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE OUTREM.

1. Só possui legitimidade ativa para fins de demandar contra a

prática de ato judicial via "mandamus", aquele que efetivamente teve seu direito líquido e certo atingido pelo referido ato.

2. Não é possível se pretender, demandar através de Mandado de Segurança em nome próprio para defender direito de outrem, este sim, prejudicado pelo ato atacado.

3. Recurso improvido."

(STJ - RMS 9160/MG - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 1997/0080289-2 - Primeira Turma - rel. Min. José Delgado - julg. 17.08.98 - DJU 21.09.98, pág. 53)

Sob outro aspecto, ainda que não fosse o caso de ilegitimidade ativa ad causam, penso que a via mandamental não se presta a veicular a pretensão do autor, vez que pretende ele, em última análise, emprestar a este remédio constitucional, natureza declaratória, objetivando um "salvo conduto" que obrigue o MM. Juiz da causa a processar e julgar toda e qualquer ação previdenciária patrocinada pelo impetrante ou por seus associados, o que não se coaduna com estreita via mandamental.

Essas questões já foram objeto de apreciação pela 3ª Seção desta Corte, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 2007.03.00.000416-2, de relatoria da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, ocorrido em 28.11.2007.

Nesse julgado a 3ª Seção de ofício, à unanimidade, extinguiu o mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcrevo como paradigma essa ementa:

"MANDADO DE SEGURANÇA. INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO EM FRANCISCO MORATO. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EM FRANCO DA ROCHA - SP. REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA A UNIDADE DESCENTRALIZADA EM REFERÊNCIA. AGRAVOS DE INSTRUMENTO. PRONUNCIAMENTOS DESTE TRIBUNAL. SUSCITADOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PELO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EM FRANCO DA ROCHA - SP EM FACE DESTA CORTE. WRIT IMPETRADO POR ADVOGADO ATUANDO EM NOME PRÓPRIO. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. INEXISTÊNCIA DE ATO COATOR. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, INC. VI, § 3º, CPC).

- Ilegitimidade ad causam. Apenas o titular do direito lesado ou ameaçado de lesão por ato ou omissão de autoridade pode socorrer-se do mandamus (art. 6º, CPC).

- In casu, há imanente dependência de processos dos quais o impetrante não figura como parte propriamente dita. O tão só fato de ter interposto recursos nas demandas não lhe outorga idêntico direito eventualmente reconhecido aos interessados por força daqueles.

- Inexistência de ato coator. O ato ou omissão de autoridade que enseja o manejo do writ deve ser de tal jaez que, in essentia, já porte ilegalidade, a par de potencialidade ofensiva a direito individual [ou coletivo] líquido e certo.

- O impetrante insurge-se contra decisões do Juízo da 1ª Vara Cível em Franco da Rocha - SP, por meio das quais foram suscitados conflitos negativos de competência no Superior Tribunal de Justiça, em face desta Corte (arts. 105, inc. I, alínea d, e 109, inc. I, § 3º, da Constituição Federal; 87, parte final, 113, caput, 115 e 122 do CPC e Lei 10.259/01).

- O exercício de uma prerrogativa jurídica, i. e., suscitar conflito de competência, não pode ser adjetivado de prejudicialidade pelo simples fato de se o dizer causa de procrastinação de trâmite processual. Ausência de fundamentação lógico/jurídica para a asserção.

- Impossibilidade jurídica do pedido. A ação mandamental presta-se à proteção contra ato específico de autoridade, cuja irradiação de efeitos abranja situação concreta e singular.

- Sendo a intenção do impetrante atacar pronunciamentos judiciais, sejam os já proferidos sejam os que vierem a sê-lo por parte da autoridade impetrada, em processos dos quais participe ou que, porventura, venha a participar, neste último caso, como representante de hipotéticos autores, com vistas à fixação da competência do impetrado, não existe direito líquido e certo a ser resguardado. O que há é uma mera exposição de inconformismo direcionado ao devir, de cunho acentuadamente fenomênico.

- Mandado de segurança extinto, de ofício, sem resolução do mérito (art. 267, inc. VI, § 3º, do Código de Processo Civil)."

(TRF - 3ª Região - Mandado de Segurança nº 2007.03.00.000416-2 - 3ª Seção - Rel. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, votação unânime, julg. 28.11.2007, DJU: 19.02.2008)

Ante o exposto, presentes os requisitos objetivos elencados pelo art. 285-A, do CPC, e, ausente a violação de direito líquido e certo do impetrante, denego a ordem impetrada, com fundamento no art. 381 do Regimento Interno desta Corte c/c o art. 34, XVIII, do RISTJ. Isento de honorária, por força da Súmula nº 512 do C. STF.

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

P.I.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2008.03.00.003202-2 AR 5853
ORIG. : 200103990539078 SAO PAULO/SP 0000000691 1 Vr
MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP 0000004482 1 Vr

MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
AUTOR : MARIA SOARES DOS SANTOS
ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

Maria Soares dos Santos ajuizou a presente ação rescisória em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando rescindir o v. acórdão da E. Nona Turma deste Tribunal que negou provimento à apelação e manteve a improcedência da demanda proposta pela ora autora, em que pleiteava a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade.

A petição inicial veio instruída pelos documentos de fls. 14/60, estando incompleta a cópia do r. decisum rescindendo (fls. 43/50).

A fls. 62, em exame preliminar, foi determinado à demandante que providenciasse, no prazo de 5 (cinco) dias, a complementação do indigitado acórdão.

Publicado o despacho em 21 de fevereiro de 2008, a autora manifestou-se a fls. 65, e, sem cumprir a determinação de fls. 62, fez juntar aos autos as cópias do despacho exarado pela Des. Federal Marisa Santos, relatora do feito subjacente, determinando à então demandante que se manifestasse sobre os extratos do CNIS, que apontavam a atividade urbana exercida por seu marido (fls. 66/69), e o extrato de julgamento da demanda subjacente (fls. 72), acompanhado apenas do relatório da decisão a que se pretende rescindir (fls. 73).

É a síntese do necessário.

Inicialmente, concedo à autora o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, ficando dispensada do depósito prévio exigido pelo art. 488, II, do CPC.

Consoante entendimento firmado pela E. 3ª Seção desta Corte no julgamento do Agravo Regimental interposto nos autos da Ação Rescisória nº 2003.03.00.017512-1, a extinção liminar da demanda rescisória, especialmente de forma monocrática pelo relator, merece exame apurado, nos termos do artigo 490, inciso I, do Código de Processo Civil, que remete às restritivas hipóteses previstas no artigo 295 do referido Diploma Legal.

A petição inicial da ação rescisória está adstrita aos mesmos requisitos impostos pelos arts. 282 e 283, do Código de Processo Civil, acrescidos dos requisitos específicos exigidos pelo art. 488, da Lei Adjetiva.

Desta forma, considerando a natureza peculiar da demanda, devem instruir a petição inicial, por serem documentos indispensáveis à propositura da ação, nos moldes do art. 283, do Código de Processo Civil: a cópia da decisão rescindenda e a certidão do seu trânsito em julgado, necessária para a comprovação da tempestividade e da própria rescindibilidade.

A ausência dos referidos documentos constitui falha suprível, sendo possível a emenda da vestibular pelo autor, em atenção ao disposto no art. 284, do Código de Processo Civil.

Todavia, se oferecida oportunidade ao autor para regularizar a inicial e, depois disso, persistir o vício apontado configura-se caso de indeferimento da exordial.

Esse é o entendimento esposado nos arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO RESCINDENDO.

1- Constitui pressuposto essencial para a interposição de ação rescisória a prova de que a decisão rescindenda transitou em julgado e em que data ocorreu.

2- Extinção do processo sem julgamento do mérito."

(STJ - AR - 199200333281/BA - Primeira Seção - Rel. Min José Delgado - Julg.: 11/06/1997, DJ:19/12/1997 P:67432)

"PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO.

1. O autor da ação rescisória deve instruir a inicial com certidão do trânsito em julgado do acórdão rescindendo.
2. Extinção do processo sem julgamento do mérito." .

(TRF - 1ª Região - AR - 01246207 (reg. nº 1996.01.24620-7/DF - Quarta Seção - Rel. Des. Fed Tourinho Neto. J.: 03/03/2004. DJ: 11/03/2004, pág.: 3)

É o caso dos autos.

A demanda foi ajuizada sem trazer a cópia integral do v. acórdão rescindendo, obstando a verificação de sua rescindibilidade, bem como da observância do prazo decadencial, vez que entre a última folha do apontado decisum (fls. 113 do feito originário) e a certidão de trânsito em julgado (fls. 145 daquela demanda), há 32 folhas, não sendo possível a verificação de que a referida certidão refere-se ao feito subjacente.

Instada a autora a proceder à emenda da petição inicial, mediante apresentação da complementação do v. acórdão rescindendo, manifestou-se a fls. 65, colacionando aos autos elementos estranhos àqueles determinados a fls. 62, não dando fiel cumprimento à decisão preliminar exarada nos termos do art. 284, do Código de Processo Civil.

Desta forma, considerando que a autora não aproveitou a oportunidade de sanar a falha apontada é forçoso o indeferimento da exordial, por estar ausente pressuposto fundamental ao exame da rescisória pelo mérito.

Ante o exposto, julgo extinta a ação sem julgamento de mérito, com fundamento nos arts. 267, inciso I, 284, parágrafo único, 295, VI e 490, inciso I, do Código de Processo Civil. Descabe a condenação em honorários, ante a ausência de citação do réu (precedentes: AgRg no REsp 178780-SP, REsp 148618-SP e REsp 170357-SP).

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

P.I.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2008.03.00.030140-9 AR 6369
ORIG. : 200361230010236 SAO PAULO/SP 200361230010236 1
Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
AUTOR : LAZARA DE LIMA
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIANA SABINO DE MATOS BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

Cuida-se de Ação Rescisória ajuizada por Lázara de Lima, com fulcro no art. 485, IX (erro de fato), do CPC, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o objetivo de desconstituir acórdão da E. Sétima Turma desta C. Corte que, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhes caráter infringente e dar provimento à apelação da Autarquia Previdenciária, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural, sob o fundamento de que não restara comprovado o cumprimento da carência legalmente exigida.

Aduz a autora que há necessidade de rescisão do julgado, em razão de o v. acórdão rescindendo não ter considerado os elementos de prova colacionados aos autos originários. Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

É a síntese do necessário. Decido.

Inicialmente, concedo à autora o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, ficando dispensada do depósito prévio exigido pelo art. 488, II, do CPC.

O art. 285-A do CPC, introduzido pela Lei nº 11.277, de 07 de fevereiro de 2006, possibilita ao julgador, nos casos em que a matéria controvertida seja unicamente de direito e no juízo já houver decurso de total improcedência em outros casos idênticos, proferir sua decisão de plano, usando como paradigma aquelas já prolatadas.

Esse dispositivo processual possibilita a racionalização do julgamento de processos repetitivos, imprimindo um novo iter procedimental, em respeito ao princípio da celeridade da prestação jurisdicional inserto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que prevê o direito fundamental à razoável duração do processo.

Essa técnica tem por escopo abreviar o procedimento nos casos em que a questão controvertida seja unicamente de direito e o magistrado já tenha firmado seu convencimento, em demandas anteriores, pois "um dos notórios objetivos das extensas reformas empreendidas nas leis processuais para debelar o que se costuma designar de 'crise da justiça' consiste na celeridade. Apesar de vulgar, a fórmula 'crise da justiça' soa excessiva e imprópria. Induz a crença que a justiça em si perdeu-se em algum escaninho burocrático. Na verdade, busca-se nela expressar que a prestação jurisdicional prometida pelo Estado, no Brasil e alhures, tarda mais do que o devido, frustrando as expectativas dos interessados" (Araken de Assis. Duração razoável do processo e reformas da lei processual civil. In: Processo e Constituição. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira. Coord. Luiz Fux, Nelson Nery Jr. E Tereza Arruda Alvim Wambier. São Paulo: RT, 2006. Pág. 196).

São três os requisitos necessários ao julgamento *prima facie*: a) a causa verse sobre questão unicamente de direito; b) existam precedentes do mesmo juízo; c) houver julgamentos anteriores pela improcedência total do pedido.

É a hipótese dos autos.

Pretende a autora a rescisão do r. decurso de fls. 30/34, ao argumento da incidência de erro de fato, sob o fundamento de que havia nos autos originários depoimentos testemunhais idôneos, acompanhados de Certidão de Casamento, celebrado em 17 de outubro de 1964, constando a profissão de lavrador do marido, o que, de per se, possibilitaria a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade.

O erro de fato (art. 485, IX, do CPC) alegado pela autora, para efeitos de rescisão do julgado, configura-se quando o julgador não percebe ou tem falsa percepção acerca da existência ou inexistência de um fato incontroverso e essencial à alteração do resultado da decisão, não se cuida, portanto, de um erro de julgamento, mas de uma falha no exame do processo a respeito de um ponto decisivo para a solução da lide.

Considerando o previsto no inciso IX e nos §§ 1º e 2º do artigo 485, do Código de Processo Civil é, ainda, indispensável para o exame da rescisória, com fundamento em erro de fato, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato, e que o erro se evidencie nos autos do feito em que foi proferida a decisão rescindenda, sendo inaceitável a produção de provas, para demonstrá-lo, na ação rescisória.

Nesse sentido, são esclarecedores os apontamentos a seguir transcritos:

Erro de fato: "Para que o erro de fato legitime a propositura da ação rescisória, é preciso que tenha influído decisivamente no julgamento rescindendo. Em outras palavras: é preciso que a sentença seja efeito do erro de fato; que haja entre aquela e este um nexo de causalidade" (Sydney Sanches, RT 501/25)..."

(Nelson Nery e Rosa Maria Andrade Nery, em comentários ao art. 485, IX, do CPC, in "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor" - editora RT - 7ª edição - revista e ampliada - 2003, pág. 831)

"Em face do disposto no n.º IX e nos §§ 1º e 2º do art. 485, do Código, são seis os requisitos para a configuração do erro de fato:

a) deve dizer respeito a fato (s);

b)deve transparecer nos autos onde foi proferida a decisão rescindenda, sendo inaceitável a produção de provas, para demonstrá-lo, na ação rescisória;

c)deve ser causa determinante da decisão;

d)essa decisão dever ter suposto um fato que inexistiu ou inexistente um fato que ocorreu;

e)sobre este fato não pode ter havido controvérsia;

f)finalmente, sobre o fato não deve ter havido pronunciamento judicial."

(Sérgio Rizzi - Ação rescisória - editora RT - 1979 - Requisitos do erro de fato - pág. 118/119).

Neste caso, a r. decisão rescindenda enfrentou a lide com a análise dos elementos que lhe foram apresentados e, dando provimento ao recurso interposto, reformou a r. sentença de 1º grau que julgou procedente a demanda. Transcrevo, por ser esclarecedor, excerto do voto e a ementa, relativos ao v. acórdão rescindendo:

Trecho do voto exarado pela e. Desembargadora Federal Eva Regina:

"De fato, esta relatora, em face da Certidão de Casamento, acolheu o pedido da parte autora sob o entendimento de haver sido comprovado por início de prova material hábil o alegado labor de rurícola. A profissão de lavrador do cônjuge varão, consignada na certidão de casamento ou em outro documento, consoante jurisprudência dominante, estende-se à mulher, como indício de que também tenha desenvolvido atividade campesina.

Nesse sentido, confira-se a jurisprudência:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. RURÍCOLA. LAVRADOR. MARIDO. ESPOSA. CAMPESINOS EM COMUM.

- Havendo início razoável de prova material (anotações no registro de casamento civil), admite-se a prova testemunhal como complemento para obtenção do benefício.

- 'Verificando-se, na certidão de casamento, a profissão de rurícola do marido, é de se considerar extensível a profissão da mulher, apesar de suas tarefas domésticas, pela situação de campesinos comum ao casal.'

- Embargos recebidos."

(STJ, ERESP 137697/SP, DJ 15/06/98, p. 12, 3ª Seção, Rel.: Min. José Arnaldo da Fonseca).

Entretanto, consta no CNIS que o cônjuge da autora teve vínculo urbano de 1976 a 1998 e recebe aposentadoria por invalidez desde 2004.

Esse fato demonstra que o cônjuge da parte autora, desde aquela data, abandonou o trabalho rural. Dessa forma, não pode a autora valer-se dos documentos do marido que o apresentam como lavrador - condição que ele não mais sustenta desde 1976 -, por não ser possível estender o que não existe. E se fosse o caso de extensão de atividade, esta seria de trabalhador urbano.

Ademais, mesmo se admitindo que, à data das núpcias, a parte autora era trabalhadora rural, necessitaria ela provar que ainda trabalhava nessa lide quando completou a idade necessária à aposentadoria ou ajuizou esta ação.

Ora! Se os documentos apresentados não se prestam como início de prova material da atividade rural, a prova testemunhal torna-se isolada.

Assim, vênha devida, estes devem ser acolhidos para sanar o vício apontado e, em caráter infringente, alterar o julgado.

(...)

Ante o exposto, dou provimento a estes embargos de declaração para, atribuindo-lhes caráter infringente, dar provimento á apelação do INSS e julgar improcedente o pedido da autora. Determino, ainda, a expedição de ofício ao INSS para as providências necessárias à suspensão do benefício implantado à fl. 79. " (grifei).

Este julgado deu origem à ementa seguinte:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. OCORRÊNCIA. NOVAS PROVAS. EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE.

- O artigo 535 do Código de Processo Civil permite a interposição de embargos de declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição; irregularidades inexistentes no julgado.

- Cabe ao juiz zelar pela verdade real, especialmente ao tratar com direito relativo à seguridade social.

- Possibilidade em se atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração quando estes trazem fatos que importem na alteração do convencimento do juiz.

- Embargos de declaração providos.

- Apelação do INSS provida."

Verifica-se, portanto, que a E. Sétima Turma enfrentou os elementos de prova presentes no processo, sopesou-os e concluiu pela improcedência do pedido formulado pela autora.

Logo, não se prestando a demanda rescisória ao reexame da lide, mesmo que para correção de eventuais injustiças, entendo não estar configurada hipótese de rescisão da decisão passada em julgado, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil.

Neste caso, não restou comprovada a alegada condição de rurícola da autora pelo período exigido pelo art. 48, da Lei nº 8.213/91, e, portanto, não restou cumprida a carência legalmente exigida, quanto ao exercício de atividade rural.

Essas questões já foram objeto de apreciação pela 3ª Seção desta E. Corte, por ocasião do julgamento da Ação Rescisória nº 2004.03.00.022357-0, de relatoria da Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, ocorrido em 28.08.2008; Ação Rescisória nº 2007.03.00.015776-8, de relatoria do Des. Federal Sérgio Nascimento, ocorrido em 28.08.2008; Ação Rescisória nº 2007.03.00.081429-9, de relatoria do Des. Federal Sérgio Nascimento, ocorrido em 11.09.2008; Ação Rescisória nº 2007.03.00.082443-8, de relatoria do Desembargador Federal Sérgio Nascimento, ocorrido em 28.08.2008; Ação Rescisória nº 2006.03.00.057990-7, de minha relatoria, ocorrido em 09.10.2008; Ação Rescisória nº 2004.03.00.042174-4, de relatoria da Juíza Federal Convocada Giselle França, ocorrido em 09.10.2008.

Ante o exposto, presentes os requisitos objetivos elencados pelo art. 285-A, do CPC, nos termos do art. 33, I, do RITRF - 3ª Região, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 381 do Regimento Interno desta Corte c/c o art. 34, XVIII, do RISTJ. Descabe a condenação em honorários, ante a ausência de citação do réu (precedentes: AgRg no REsp 178780-SP, REsp 148618-SP e REsp 170357-SP).

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

P.I.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2008.03.00.046030-5 AR 6584

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/12/2008 61/1763

ORIG. : 199961030053003 SAO PAULO/SP 199961030053003 1
Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AUTOR : ARISTEU ROCHA
ADV : SILVIA MAXIMO FERREIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Aristeu Rocha, em face do INSS, visando rescindir v. Acórdão de fls. 47/58, proferido pela Nona Turma desta E. Corte que, ao dar parcial provimento à remessa oficial, reformou parcialmente a sentença, para julgar improcedentes os pedidos de averbação do tempo de serviço rural e de concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

O v. acórdão rescindendo transitou em julgado em 23.11.2006 (fls. 62-v); a rescisória foi ajuizada em 25.11.2008.

Objetiva o autor a rescisão do julgado com fulcro no art. 485, V (violação a disposição legal), do CPC.

É a síntese do necessário.

A ação rescisória, in casu, merece ser extinta com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

O ajuizamento da presente demanda após o decurso de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão que se busca rescindir caracteriza a decadência do direito à rescisão, na forma do art. 495, do CPC.

É o caso destes autos.

Na hipótese, o v. acórdão rescindendo (fls. 47/58) foi publicada no DJU em 19.10.2006 (fls. 62), e intimado pessoalmente o INSS em 23.10.2006 (fls. 62); transcorrido in albis o prazo para interposição recursal, o trânsito em julgado operou-se no dia 23.11.2006, conforme se vê da certidão de fls. 62-verso.

Com efeito, considerando que o termo inicial para o cômputo do biênio previsto no artigo 495 do Código de Processo Civil é o primeiro dia após o trânsito em julgado da decisão que se pretende rescindir (24.11.2006), e que Aristeu Rocha somente veio a ajuizar a presente demanda rescisória em 25.11.2008 (fls. 02), é possível concluir de forma cristalina que quando do ajuizamento da presente rescisória a decadência já havia se operado.

Assim, tendo o demandante decaído do direito de propor a ação rescisória é de rigor a sua extinção nos moldes do art. 269, IV e 495, do CPC, nesse sentido:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL DE 02 (DOIS) ANOS. DIREITO MATERIAL. NÃO INCIDÊNCIA DA NORMA QUE PRORROGA O TERMO FINAL DO PRAZO AO PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR.

1.Por se tratar de decadência, o prazo de propositura da ação rescisória estabelecido no art. 495 do CPC não se suspende, não se interrompe, nem se dilata (RE 114.920, rel. Min. Carlos Madeira, DJ 02.09.1988), mesmo quando o termo final recaia em sábado ou domingo.

2.(...)

3.(...)

4.Decadência reconhecida. Processo extinto com base no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil".

(STF - Supremo Tribunal Federal - AÇÃO RESCISÓRIA - Processo: 1681/CE - Relator: Ministro Marco Aurélio - Tribunal Pleno - Julg. 27/09/2006 - DJ 15.12.2006 PP-00081)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA. AJUIZAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 495 DO CPC. DECADÊNCIA CONFIGURADA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A decisão que se pretende rescindir foi publicada no dia 10 de março de 2003 (fl. 181), tendo sido opostos embargos de declaração, que foram rejeitados pela Segunda Turma deste Pretório à consideração de que não havia omissão, obscuridade ou contradição no decisum embargado. Tal acórdão foi publicado em 8 de setembro de 2003. Diante disso, foi apresentado recurso de agravo regimental, que não foi conhecido pelo Ministro Relator sob o fundamento de que era intempestivo e incabível, já que interposto contra decisão colegiada (fl. 222). Não se conformando, os demandantes ofertaram recurso extraordinário e, ante sua não-admissão pelo Presidente desta Corte, agravo de instrumento endereçado ao Supremo Tribunal Federal, com vistas a que fosse examinado o recurso extremo. O Pretório Excelso, em decisão transitada em julgado em 16 de dezembro de 2004, negou seguimento ao recurso, com respaldo no art. 21, § 1º, do seu Regimento Interno, em razão de considerá-lo intempestivo (fl. 262).

2. Nos termos do art. 495 do CPC, "o direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão". Esse prazo, por ser decadencial, não se interrompe, nem se suspende, prevalecendo o entendimento na doutrina e na jurisprudência de que, findando em dia feriado ou em fim de semana, prorroga-se o termo ad quem para o primeiro dia útil subsequente. É contado do trânsito em julgado da última decisão que tratou do mérito da demanda, ou seja, quando esta não mais for impugnável por recurso, seja por decurso de prazo, seja por inadmissibilidade da via recursal eleita.

3. No caso concreto, o termo inicial do biênio para o ajuizamento da ação rescisória foi o dia seguinte ao término do prazo para recorrer do aresto prolatado no julgamento dos embargos declaratórios opostos (publicado em 8 de setembro de 2003), e, tendo sido proposta a presente demanda somente em 15 de dezembro de 2006, mostra-se evidente a decadência.

4. Agravo regimental desprovido." (grifei)

(STJ - Superior Tribunal de Justiça - Ação Rescisória - processo: AgRg na AR 3691/MG - Relatora: Ministra Denise Arruda - 1ª Seção - Julg. 27/06/2007 - DJ 27.08.2007, p. 172)

Ante o exposto, julgo extinta, com julgamento do mérito, a presente ação rescisória, nos termos do artigo 269, IV, e com fundamento no artigo 495, ambos do Código de Processo Civil. Descabe a condenação em honorários, ante a ausência de citação do réu (precedentes: AgRg no REsp 178780-SP, REsp 148618-SP e REsp 170357-SP).

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

P.I.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2002.03.00.017242-5 AR 2185
ORIG. : 199903990582297 SAO PAULO/SP 9400000101 1 Vr
ALTINOPOLIS/SP 95030229146 SAO PAULO/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : RAJI ISAAC e outros
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / TERCEIRA SEÇÃO

Tendo em vista que, citado para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, o INSS deixou transcorrer in albis o prazo para a oposição de embargos, manifeste-se a parte credora em termos de prosseguimento, providenciando as cópias necessárias à instrução do documento a ser expedido para a satisfação do seu crédito.

Intime-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.033346-0 AR 6409
ORIG. : 0400000613 1 Vr TUPI PAULISTA/SP
AUTOR : EFIGENIA PASCHOAL CAVALHEIRO
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / TERCEIRA SEÇÃO

Diga a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 1º de dezembro de 2008.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2002.03.00.002426-6 AR 1989
ORIG. : 0000000804 3 Vr ATIBAIA/SP
AUTOR : ANTONIA FONSECA PEREIRA
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Fls. 98/99: Aguarde-se o julgamento do feito

Intime-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2007.03.00.064937-9 AR 5461
ORIG. : 0600000417 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP
AUTOR : ERENITA SANTOS DE OLIVEIRA
ADV : ANDRE LUIZ GONSALEZ CORTEZI
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Concedo, uma vez mais, o prazo de 5 dias para que a autora cumpra a decisão de fl. 96, primeira parte.

Intime-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2008.03.00.012889-0 AR 6110
ORIG. : 200603990143016 SAO PAULO/SP 0400000748 1 Vr
LARANJAL PAULISTA/SP
AUTOR : JOAO GARCIA DOMENI
ADV : RODRIGO TREVIZANO
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Fl. 114: Defiro. Providencie o autor, no prazo de 5 dias, a juntada dos documentos que entender necessários.

Intime-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2008.03.00.020102-6 AR 6229
ORIG. : 200503990544468 SAO PAULO/SP 0500000112 1 Vr SAO
CAETANO DO SUL/SP 0500054468 1 Vr SAO CAETANO DO
SUL/SP
AUTOR : ELZA VOROS
ADV : MARCELO FLORES
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentada às fls. 217/226.

Intime-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2008.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2005.03.00.040976-1 AR 4496
ORIG. : 0200000945 1 Vr ANGATUBA/SP 200403990193825 SAO
PAULO/SP
AUTOR : MARIA FIUZA DE OLIVEIRA
ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Fl. 256: Indefiro o pedido de recebimento do recurso de fl. 244/251 como recurso especial, haja vista a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, por se configurar em erro grosseiro e inescusável a interposição de apelação contra decisão proferida em ação rescisória (STJ; AGA 1011147/SP; 6ª Turma; Relator Ministro Paulo Gallotti, DJE de 13.10.2008).

Intimem-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2006.61.06.010564-4 AR 5353
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP 200361060007888 SAO
PAULO/SP
AUTOR : ISALTINA REDE
ADV : LUIZ SERGIO SANT ANNA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

Fl. 177: Defiro.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

SERGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.039530-1 AR 6499
ORIG. : 040000696 1 Vr ITABERA/SP 200603990019044 SAO
PAULO/SP
AUTOR : OLIVIA PEREIRA DA SILVA LEITE incapaz
REPTE : CIRLENE PEREIRA LEITE OLIVEIRA
ADV : JOSE CARLOS GOMES P MARQUES CARVALHEIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

Intime-se a autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.044598-5 AR 6567
ORIG. : 200503990375841 SAO PAULO/SP 0500000122 1 Vr
CARDOSO/SP
AUTOR : EURIDES ALVES PEREIRA
ADV : MARIA LUIZA NATES DE SOUZA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. A presente ação rescisória é tempestiva, haja vista que o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 16.11.2006 (fl.51) e o presente feito foi distribuído em 14.11.2008.

2. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

3. Não havendo pedido de antecipação de tutela, cite-se o réu, para contestar a ação, observando-se o artigo 188 do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias.

São Paulo, 24 de novembro de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Fed. Conv.

Relatora

PROC. : 2008.03.00.031866-5 AR 6518
ORIG. : 200703990015936 SAO PAULO/SP 0500001665 3 Vr
BIRIGUI/SP
AUTOR : ANIZIA PEDRO ROTTA (= ou > de 60 anos)
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / TERCEIRA SEÇÃO

Comprove documentalmente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, o exercício de atividade rural na propriedade adquirida em 2003.

Int.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008

CASTRO GUERRA

DESEMBARGADOR FEDERAL

PROC. : 2008.03.00.044036-7 AR 6552
ORIG. : 200803990216375 SAO PAULO/SP 0400001156 1 Vr
LUCELIA/SP 0400015355 1 Vr LUCELIA/SP
AUTOR : CORINA INES DA SILVA
ADV : DIRCEU MIRANDA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / TERCEIRA SEÇÃO

1. Defiro o benefício da assistência judiciária. Anote-se.

2. Expeça-se mandado de citação, com prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta (CPC, art. 188).

Int.

São Paulo, 14 de novembro de 2008.

CASTRO GUERRA

DESEMBARGADOR FEDERAL

PROC. : 2008.03.00.049091-7 MS 313474
ORIG. : 200261840004690 JE Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : URSULA HEINE
ADV : MONICA HEINE
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP

INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Força é reconhecer a incompetência deste Tribunal para processar e julgar o presente mandado de segurança contra ato decisório do Juizado Especial Federal.

O art. 98, caput, da Constituição Federal prescreveu a criação de órgão recursal, com competência para julgamento de atos decisórios emanados dos juizados especiais, regra constitucional esta que, por força de compreensão, abrange os atos decisórios diversos da sentença.

Certo, compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar os mandados de segurança contra ato de Juiz Federal (CF, art. 108, I, c), exceto os atos decisórios emanados dos juizados especiais federais.

Disse o Min. Ruy Rosado de Aguiar, a respeito do mandado de segurança contra atos decisórios dos juizados e da competência para processá-los e julgá-los, no Seminário sobre os Juizados Especiais Federais, realizado pela AJUFE, em março de 2002:

"Se admitirmos amplamente o mandado de segurança contra atos dos juizados perante os tribunais ordinários, no caso o Tribunal Regional Federal ou o Tribunal de Justiça, estaremos levando para a vala comum da justiça ordinária todas as questões propostas nos juizados especiais. Bastaria a interposição do mandado de segurança. Daí por que sempre digo que cabe mandado de segurança dos atos tomados no âmbito do juizado para os órgãos internos do próprio Juizado. Se o ato é de um juiz, o mandado de segurança deve ser para a turma recursal".

A orientação do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à competência do órgão recursal dos juizados especiais federais para julgar mandado de segurança:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO JUDICIAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. TURMA RECURSAL. RECURSO DESPROVIDO. Compete a própria Turma Recursal o julgamento de mandado de segurança impetrado contra decisão monocrática proferida por juiz integrante do Juizado Especial Federal (Precedentes). Recurso ordinário desprovido" (RMS 17.556 RS, Min. Felix Fischer; REsp 690.553 RS, Min. Gilson Dipp).

Outro não poderia ser o entendimento, considerada a sumariedade da cognição, responsável em primeiro lugar pelo processo - e não procedimento especial - bastante diferenciado dos demais processos de conhecimento, inspirado para debelar as mesmas crises daqueles (Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, Malheiros, 1ª edição, v. III, p. 736 e p. 768, nn. 1277 e 1.300).

É de se ressaltar que as Turmas Recursais não se sujeitam à hierarquia funcional dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Estaduais e do Superior Tribunal de Justiça, mas, sim, à do Supremo Tribunal Federal, considerada a regra do art. 15 da L. 10.259/01, já que lhe compete julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, nas hipóteses enumeradas pelas letras a, b, c, do art. 102, I, da Magna Carta.

Assim é que assentou a Corte Suprema que o critério decisivo na determinação da competência dos Tribunais é o da hierarquia jurisdicional (não o da superposição administrativa), vez que à jurisdição do STF se submetem imediata e exclusivamente as Turmas Recursais, daí o reconhecimento da competência originária para conhecer de habeas corpus contra coação a estas atribuída (HC 71.713 PB, Pleno, Min. Sepúlveda Pertence).

Ora, o critério da hierarquia constitucional prevalece também no tocante ao mandado de segurança contra atos decisórios dos Juizados Especiais, pois o art. 98, I, da Constituição Federal prescreve o julgamento desses atos decisórios por Turmas Recursais, com o que exclui os Juizados Especiais, de igual modo, da hierarquia funcional dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Estaduais e do Superior Tribunal de Justiça.

É firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito da competência das turmas recursais:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INCOMPETÊNCIA

DO STF. PRETENDIDA REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. RISCO DE PERECIMENTO DO DIREITO. AJUSTE DE VOTO. Em razão da taxatividade da competência deste Supremo Tribunal em sede de mandado de segurança (alínea "d" do inciso I do art. 102), é da própria Turma Recursal a competência para julgar ações mandamentais impetradas contra seus atos. Precedentes. O risco de perecimento do direito justifica a remessa dos autos à Corte competente para o feito. Pelo que é de se rever posicionamento anterior que, fundado na especialidade da norma regimental, vedava o encaminhamento do processo ao órgão competente para sua análise. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental. Agravo regimental a que se nega provimento, determinando-se, contudo, a remessa dos autos ao Juizado Especial impetrado" (MS-ED 25.087 SP, Min. Carlos Britto; MS-AgR-ED 26.427 PE, Min. Joaquim Barbosa; MS 24.691-QO, Min. Sepúlveda Pertence).

Posto isto, declino da competência e determino a remessa dos autos à Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

CASTRO GUERRA

DESEMBARGADOR FEDERAL

PROC. : 2002.03.00.003947-6 AR 2008
ORIG. : 9600066973 1 Vr CAMPO GRANDE/MS 97030668267 SAO
PAULO/SP
AUTOR : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RÉU : SILVERIO TIAGO DA SILVA e outros
ADV : IZIDRO MORAES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Chamo o feito à ordem.

Em que pese a desconsideração da contestação, pelos motivos indicados na decisão de f. 278, há pedido nela incluso, no sentido da outorga da gratuidade judiciária, que demanda apreciação, em especial por se tratar de requerimento susceptível de dedução em qualquer fase procedimental, não, necessariamente, na oferta de resposta.

Assim, à luz do princípio do efetivo acesso à justiça, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, procedendo, a Subsecretaria, às devidas anotações.

Dê-se ciência.

Em, 03 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.043075-1 AR 6536
ORIG. : 200703990330880 SAO PAULO/SP 0300000702 2 Vr
ADAMANTINA/SP 0300014167 2 Vr ADAMANTINA/SP
AUTOR : DARCI BERNARDES DE ALMEIDA
ADV : DIRCEU MIRANDA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada, no prazo legal, por DARCI BERNARDES DE ALMEIDA, com base no artigo 485, incisos V e IX, do CPC (violação a literal disposição de lei e erro de fato), em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, impugnando julgado deste Tribunal (AC reg. nº 2007.03.99.033088-0), proferido nos autos de ação previdenciária, que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Adamantina/SP (Proc. nº 702/03).

Defiro o requerimento de assistência judiciária, para que o feito transcorra sob o pálio da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, com isenção das custas e despesas processuais (artigo 2º, parágrafos 2º, 3º e 4º).

Diante da garantia constitucional do efetivo acesso à justiça (artigo 5º, inciso XXXV), a gratuidade, supra deferida, abarca a dispensa do depósito prévio disciplinado no inciso II do artigo 488 do CPC, consoante exegese do artigo 9º da Lei nº 1.060/50 e entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, em aresto assim ementado:

"AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO.

O autor, amparado pela assistência judiciária, embora o depósito (CPC, art. 488, II) não configure custas ou despesas processuais, está dispensado de recolhê-lo. Caso contrário, seria afetado o mandamento constitucional de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito."

(STJ /1ª Seção, AR 43/SP, Rel. Min. Vicente Cernicchiaro, v.u., DJU de 30/04/90, p. 3.518).

Promova-se a citação da Autarquia Previdenciária, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante disposto no artigo 491 do CPC.

Anote-se.

Dê-se ciência.

Em, 11 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.045981-9 AR 6580
ORIG. : 0800000264 1 Vr PIRACAIA/SP 0800014706 1 Vr PIRACAIA/SP
AUTOR : HERMINIA CASSALHO
ADV : JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória, ajuizada por HERMINIA CASSALHO, com base no artigo 485, incisos V e VII, do CPC (violação a literal disposição de lei e documento novo), em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, impugnando sentença proferida nos autos de ação previdenciária, que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Piracaia / SP (Proc. nº 264/08).

Por primeiro, à luz do princípio do efetivo acesso à justiça, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ficando, a parte autora, isenta do recolhimento das custas processuais, como a certificada a fs. 87, e dispensada do depósito prévio disciplinado no inciso II do artigo 488 do CPC (STJ /1ª Seção, AR 43/SP, Rel. Min. Vicente Cernicchiaro, DJU de 30/04/90, p. 3.518).

No que concerne à aptidão da inicial, constato não ter sido a petição instruída com a certidão do trânsito em julgado da sentença impugnada, documento indispensável à propositura da ação rescisória, nos termos do artigo 283 do CPC.

Assim, faculto, à parte autora, a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, do CPC).

Anote-se.

Dê-se ciência.

Em, 3 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. LUIZ STEFANINI

Representante do MPF: Dr(a). ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

Secretário(a): ELAINE APARECIDA JORGE FENIAR HELITO. Às 14:00 hs, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO, LUIZ STEFANINI E VESNA KOLMAR, bem como o eminente Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, foi declarada aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Inicialmente, foram julgados os "habeas corpus" e os demais feitos de natureza criminal, tendo sido observada a preferência legal para o julgamento dos feitos em que figuram pacientes e réus presos. No julgamento da Apelação Criminal nº 2002.61.06.009189-5 proferiu sustentação oral o Advogado José Norival Pereira Junior e no Recurso em Sentido Estrito nº 2008.03.99.006035-1 proferiu sustentação oral o Advogado Junior Alexandre Moreira Porto. Também foram apreciados processos de natureza cível, sendo julgados no total 132 processos que juntamente com os feitos retirados de pauta, adiados e em que houve pedidos de vista, estão relacionados abaixo:

EM MESA HC-MS 32297 2008.03.00.017561-1(200660040008503)

: JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA

RELATOR

IMPTE : ROSANA D ELIA BELLINATI
PACTE : ADEMILSON DA SILVA reu preso
ADV : ROSANA D ELIA BELLINATI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem quanto ao pedido de reconhecimento de nulidade da sentença e, no mais, rejeitou a impetração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 32416 2008.03.00.019484-8(200761190022603)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : ADOLFO CACERES MOREIRA
PACTE : ADOLFO CACERES MOREIRA

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SJJ > SP

A Turma, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, vencido o Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO, que a concedia para anular o processo a partir do interrogatório, determinando a expedição de alvará de soltura clausulado e, prosseguindo, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 32852 2008.03.00.024472-4(200561190032739)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : MARCO ANTONIO DE SOUZA
PACTE : MARIA KENGE reu preso
ADV : MARCO ANTONIO DE SOUZA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SJJ > SP

A Turma, por maioria, julgou o impetrante integralmente carecedor da impetração e rejeitou a inicial, nos termos do voto do Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO, acompanhado pelo voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, vencido o Relator, que rejeitava a impetração quanto ao pedido de redução da pena-base imposta na sentença, transitada em julgado, e concedia em parte a ordem para reconhecer a possibilidade da progressão de regime de cumprimento da pena. Lavrará o acórdão o Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO.

EM MESA HC-SP 32918 2008.03.00.024989-8(200761190048082)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
PACTE : KARL MAGNUS GRONVOLD
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SJJ > SP

A Turma, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, vencido o Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO, que a concedia para anular o processo a partir do interrogatório, determinando a expedição de alvará de soltura clausulado. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA HC-MS 33197 2008.03.00.028888-0(200360000080081)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
: PROC :
PACTE : RIBAMAR OSORIO DE PAIVA reu preso
ADVG : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por maioria, denegou a ordem, revogando a liminar, nos termos do Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO, acompanhado pelo voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, vencido Relator, que a concedia, confirmando a liminar. Lavrará o acórdão o Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO.

EM MESA HC-SP 34064 2008.03.00.037172-2(200661260042678)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA

IMPTE : ANTONIO RICARDO COLA COLLETE
PACTE : JUCIMAR SOUZA DE JESUS reu preso
ADV : ANTONIO RICARDO COLA COLLETE
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 33166 2008.03.00.028463-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : VINICIUS MAXIMILIANO CARNEIRO
IMPTE : WLADIMIR MAZUR DE OLIVEIRA
PACTE : ELISABETE LOURDES ROSSETI CARVALHO
ADV : VINICIUS MAXIMILIANO CARNEIRO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 33741 2008.03.00.034016-6(200261810042834)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : RENATA RAMOS RODRIGUES
IMPTE : JASPER DE FREITAS NADUR
PACTE : ADAUTO REZENDE BAPTISTA
ADV : RENATA RAMOS RODRIGUES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 34395 2008.03.00.038776-6(200861040005574)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : ROBSON DA SILVA CARDEIRA
IMPTE : SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR
PACTE : ARTHUR TEODOSIO
PACTE : SONIA REGINA DE QUEIROS TEODOSIO
ADV : SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 33208 2008.03.00.029241-0(200861190040634)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : MARIA DO SOCORRO CABRAL CARNEIRO
PACTE : RITA DE CASSIA SILVA SARMENTO reu preso
ADV : MARIA DO SOCORRO CABRAL CARNEIRO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para, confirmando a liminar, deferir à paciente a liberdade provisória, mediante assinatura de termo de compromisso de comparecimento a todos os atos da instrução criminal, bem como de

não mudar-se de residência sem prévia permissão do Juízo de origem, nem dela se ausentar por mais de oito dias, sem comunicar ao Juízo de origem onde possa ser encontrada, sob pena de revogação do benefício, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão. acórdão.

EM MESA HC-SP 33242 2008.03.00.029508-2(200361810031841)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : RAQUEL KATIA CRUZ
PACTE : GILSON MARCIO SOARES DE CAMPOS reu preso
ADV : RAQUEL KATIA CRUZ
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para, confirmando a liminar, revogar a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 33534 2008.03.00.031871-9(200761190094882)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
PACTE : RAYNER BOTELHO CRIADO reu preso
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 33535 2008.03.00.031872-0(200761190094882)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
PACTE : AMILTON CEZAR ULIAN reu preso
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 33131 2008.03.00.027971-4(200761190046425)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS
PACTE : DANIEL SOUSA DE VASCONCELOS reu preso
ADV : CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

RSE-SP 2448 1999.61.05.004420-2

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : Justica Publica
RECDO : JURANDIR DO CARMO RIOLI
ADV : MARCIO DOMINGOS RIOLI

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista a Des. Fed. VESNA KOLMAR. Assim a Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso, nos termos dos votos da Des. Fed. VESNA KOLMAR e do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR o fez para receber a denúncia e, de ofício, suspender a ação penal e o curso do prazo prescricional enquanto perdurar o pagamento das parcelas avençadas e ressaltando que o inadimplemento da obrigação acarretará a suspensão do benefício e retomada da ação penal, e o Juiz Fed. MÁRCIO MESQUITA o fez em menor extensão, apenas para afastar a extinção da punibilidade, vencido o Relator, que dava provimento ao recurso em sentido estrito. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

ACR-SP 25933 2002.61.06.009189-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : HAMILTON FAGALI CASACA
APTE : JOAQUIM ANTONIO PORTELLA FRANCO
APTE : OMAR LOMBARDI JUNIOR
ADV : FABIO JORGE CAVALHEIRO
ADV : FABIO MAIA DE FREITAS SOARES
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, de ofício, declarou extinta a punibilidade dos réus, em razão da prescrição retroativa parcial, em relação aos períodos compreendidos entre outubro de 1996 a setembro de 1997 e, prosseguindo, afastou as preliminares argüidas pela defesa e, no mérito, negou provimento às apelações dos réus e, de ofício, reduziu a pena de multa para onze dias-multa, converteu a pena substitutiva de proibição de gestão de empresas por pena de prestação de serviços à comunidade, a ser definida pelo Juízo das Execuções e converteu as cestas básicas aplicadas em pena de prestação pecuniária, no valor de um salário mínimo por mês, pelo período da condenação, a ser destinada à União Federal, atual gestora das contribuições previdenciárias, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0063 RSE-SP 4997 2004.61.21.001592-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : Justica Publica
RECDO : BENEDITO LEANDRO DA SILVA
ADV : RODRIGO NASCIMENTO DALL ACQUA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para anular a decisão de fls. 586/587, baixando os autos para que seja certificado o trânsito em julgado da condenação e seja iniciada a execução da reprimenda imposta, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0068 ACR-SP 28432 2007.03.99.023431-2(9807086892)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : ANTONIO CANDIDO BAPTISTA
ADV : MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR
APDO : ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
APDO : PEDRO JOSE PORFIRIO BUCH
ADV : LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

A Turma, por unanimidade, declarou extinta a punibilidade de Antônio Cândido Baptista, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 109 e 115 do Código Penal, restando prejudicado o recurso ministerial no tocante a sua pessoa e deu provimento à apelação para condenar Ana Paula Botos Alexandre de Oliveira e Pedro José Porfírio Buch como incurso no artigo 355, "caput", do Código Penal, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0041 ACR-SP 30288 2000.61.81.005400-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
APTE : Justica Publica
APDO : ANTONIA CORTEZ DA SILVA
ADV : FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES (Int.Pessoal)
APDO : MARIA LIGIA ALVES MORETTO
ADV : JOSE LUIZ FILHO (Int.Pessoal)

Após a ratificação do relatório pela Des. Fed. VESNA KOLMAR, como Revisora, tendo em vista o término da convocação do Juiz Fed. Convocado PAULO SARNO, Revisor original dos autos, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0074 ACR-MS 33606 2008.60.00.003358-1

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARIBEL RODRIGUEZ GONZALEZ reu preso
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, anulou em parte a sentença de fls. 172/181, salvo na parte em que foi afastada a internacionalidade do crime de tráfico de drogas, e, em consequência, determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Miranda/MS, julgando prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0042 ACR-SP 29532 2005.61.08.007982-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
APTE : FLAVIO MARCOS ARTIOLI
ADV : ANDRE LUIZ AGNELLI
APDO : Justica Publica

Após a ratificação do relatório pela Des. Fed. VESNA KOLMAR, como Revisora, tendo em vista o término da convocação do Juiz Fed. Convocado PAULO SARNO, Revisor original dos autos, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0043 ACR-SP 22815 2000.61.81.005078-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
APTE : Justica Publica
APDO : LEONIZA BEZERRA COSTA
ADV : RICARDO BAUAB DAUAR

Após a ratificação do relatório pela Des. Fed. VESNA KOLMAR, como Revisora, tendo em vista o término da convocação do Juiz Fed. Convocado PAULO SARNO, Revisor original dos autos, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0070 RSE-SP 5087 2008.03.99.006035-1(9704073526)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
RECTE : MIGUEL DE SIQUEIRA SALOMAO
ADV : JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO
RECDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso em sentido estrito, nos termos do vot da Relatora, que lavrará o acórdão.

0071 RSE-MS 5088 2008.60.06.000534-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
RECTE : Justica Publica
RECDO : ALEX DELAMURA DE ARAUJO
ADV : EDVALDO JORGE

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal para anular a r. decisão impugnada, determinando o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0072 RSE-SP 5140 2008.61.81.001241-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
RECTE : Justica Publica
RECDO : HYENG KOOK KIM
RECDO : YONG CHU LEE
ADVG : REINALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso e recebeu a denúncia ofertada em face dos recorridos, determinando a remessa dos autos à primeira instância para o regular processamento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ACR-SP 17084 2004.03.99.025187-4(9810036612)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JOSE SEVERINO DA SILVA
APTE : REGINALDO DOS SANTOS SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA
APTE : ROGERIO SONA
ADV : MARCIO DE SOUZA HERNANDEZ
ADV : ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ACR-SP 24310 2003.61.06.003755-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : PAULO SILVA GARCIA
ADV : JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO
APTE : LEANDRO APARECIDO DA SILVA
ADV : LEANDRO LOURIVAL LOPES
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0073 ACR-MS 23142 2001.60.02.002323-9

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ALESSANDRO DE SOUZA GOMES
APTE : CLEBER PEDRO ALVES
ADV : ANNA PAOLA LOT (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação para absolver os apelantes, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1349384 2005.61.26.001718-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : IVAN GOMES DE SOUZA
ADV : MARCIA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 335034 2008.03.00.017696-2(200761040139471)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : ABILDO FERREIRA COELHO
ADV : GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : UGO MARIA SUPINO
AGRDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A
ADV : ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 329816 2008.03.00.010331-4(8500004107)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : METALURGICA LUCENA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 872389 2003.03.99.013662-0(9800225935)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ARISTIDES BITENER e outro
ADV : JULIO CESAR CONRADO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, de ofício, declarou os autores carecedores do direito de ação e, por esta razão, julgou extinto o feito sem exame do mérito e julgou prejudicadas as apelações da Caixa Econômica Federal e da parte autora, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

AC-SP 1246997 1999.61.03.004519-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO : SILAS PEREIRA ROCHA
ADV : GILBERTO DE MORAIS

A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, os apelados carecedores de ação e, por esta razão, julgou extinto o feito sem exame do mérito, julgando prejudicados o agravo retido e o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

AI-SP 336287 2008.03.00.018695-5(200861030029340)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : PATRICK DA CONCEICAO DE BARROS
ADV : MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar argüida pelo agravado e, no mérito, deu provimento ao agravo de instrumento para indeferir a tutela antecipada nos autos da ação ordinária, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão

0001 AMS-SP 309742 2008.03.99.044349-5(9800432191)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : INSTITUTO MARTIUS STADEN DE CIENCIAS LETRAS E
INTERCAMBIO CULTURAL BRASILEIRO ALEMAO
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

0029 AI-SP 329921 2008.03.00.010564-5(0700001218)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : MARIA TEREZA MITIDIERO STACCHISSINI
ADV : EDMILSON DOURADO DE MATOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ANDRADINA SP

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

0038 AI-SP 333636 2008.03.00.015376-7(200861050032197)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ARTUR SOARES DE CASTRO e outros
ADV : MAURICIO CESAR MANCIA GARCIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

0034 AI-SP 299150 2007.03.00.040727-0(200661000129292)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : RENATO TUFI SALIM
AGRDO : MARCO ANTONIO LOPES
PARTE A : ROSANGELA FERREIRA AFONSO LOPES e outros
ADV : JOSE DAMIAO DE ALENCAR
ADV : MARCIA ESTER MUTSUMI TAMIOKA
PARTE A : REGINA CELIA REGNER SILVA e outros
ADV : NORMA SOUZA LEITE
ADV : MARCIA ESTER MUTSUMI TAMIOKA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
PARTE R : OLYMPIC DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADV : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
PARTE R : VIMAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIS CARLOS FERREIRA
PARTE R : MIRANTE DAS FLORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 842138 2001.61.11.002202-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MANOEL DA SILVEIRA
ADV : MANOEL DA SILVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 842137 2001.61.11.002224-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MANOEL DA SILVEIRA
ADV : MANOEL DA SILVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0032 AI-SP 298620 2007.03.00.036851-2(200661250027292)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizaco e Reforma Agraria INCRA
ADVG : MARIA CECILIA L ALMEIDA
ADV : PAULO SRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADV : MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ
ADV : ONOFRE CARLOS DE ARRUDA SAMPAIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida em contraminuta e , no mérito, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrar o acrdo.

0003 AC-SP 1171106 2003.61.00.002299-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SHEILA PERRICONE
APDO : FERNANDO NAVARRO ZUQUINI (= ou > de 65 anos)
ADV : SILMARA GONALVES DE OLIVEIRA

A Turma,  unanimidade, negou provimento  apelao, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrar o acrdo.

0004 AC-SP 1303708 2007.61.00.018626-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : RUBENS CLAUDIO GIUZIO (= ou > de 65 anos)
ADV : GERALDA MARIA DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME

A Turma, por unanimidade, no conheceu de parte a apelao e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrar o acrdo.

0005 AC-SP 633274 1999.61.00.047309-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : LUIZ PAULO DECERCHIO e outros

ADV : JAMIR ZANATTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO

A Turma, por unanimidade, conheceu de parte a apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento para anular em parte a r. sentença, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0012 AC-SP 1346673 2003.61.00.016199-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ROMUALDO FUMELLI MONTI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO WINTHER DE CASTRO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0061 AC-SP 1020843 2003.61.06.009815-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ANTONIO PADUA FARIA
ADV : FERNANDO VIDOTTI FAVARON
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS

A Turma, por unanimidade, de ofício, julgou extinto o processo em relação ao INSS por ilegitimidade passiva e negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator, que lavrará o acórdão.

0064 AC-SP 449524 98.03.102955-0 (9303025822)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DORIVAL MARCOS MILANI
ADV : JOSE GILBERTO MICALLI
APDO : Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR
ADV : LAURO TEIXEIRA COTRIM

A Turma, por unanimidade, de ofício, declarou a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento do presente feito, anulando todos os atos decisórios proferidos, determinando, consequentemente, a remessa dos

autos á Justiça do Trabalho, restando prejudicada a apelação interposta, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0002 AMS-SP 307347 2007.61.00.006756-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ADEMIR AFONSO DE OLIVEIRA -ME
ADV : PAULO SÉRGIO SPESSOTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0040 AI-SP 344225 2008.03.00.030414-9(200661040099560)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MARIA DALVA DE AQUINO
ADV : ROSANGELA COELHO DE PAIVA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida em contraminuta e, no mérito, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0039 AI-SP 341624 2008.03.00.026929-0(200861030047950)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ERCIO GUIMARAES DA SILVA e outro
ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0028 AI-SP 329385 2008.03.00.009686-3(200661040053705)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : PAULO HENRIQUE CORREA
ADV : JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILENE NETINHO JUSTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0030 AI-MS 106872 2000.03.00.018864-3(200060020002207)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : JWV TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0033 AI-SP 343705 2008.03.00.029685-2(200861000137935)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ANA PAULA DOS SANTOS ALONSO
ADV : ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA
ADV : CYNTHIA DA FONSECA ALVES DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0027 AI-SP 339531 2008.03.00.023967-4(200761020059470)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ALFREDO CESAR GANZERLI
ADV : ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da contraminuta de fls. 284/306 e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0037 AI-SP 342096 2008.03.00.027541-1(200761050096791)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : YARA APARECIDA SOARES TREVENSOLLI GAIDO ME e outro
ADV : VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0025 AC-SP 1353656 2008.61.03.002175-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : HUGO JOSE DE FREITAS FILHO
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0013 AC-SP 1355140 2003.61.00.012847-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

APDO : LAZARO ROBERTO DE ASSIS e outros
ADV : JOAO JORGE BIASI DINIZ

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação e condenou a apelante na forma do art. 601, do CPC a adimplir multa em favor do embargado de 10% sobre o valor atualizado da execução, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0020 AC-SP 1354068 2006.61.00.016208-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : RENATO PEREIRA CORREA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0010 ApelReex-SP 700201 2001.03.99.027109-4(9802072150)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : TRANSMODAL OPERACOES DE TRANSPORTES LTDA
ADV : VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
INTERES : STEFANO CESARI e outro

A Turma, por unanimidade, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o § 1º do artigo 16 da Lei nº 6.830/80, julgando prejudicada a apelação e a remessa oficial, com fixação da sucumbência, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0026 AC-SP 1353083 2008.03.99.046835-2(0500000548)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MEZZO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADV : BRUNO GIRÃO BORGNETH

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0023 AC-SP 1288961 2007.61.27.001228-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ADAO TRISTAO
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação interposta pela parte autora para anular a r. sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0065 ApelReex-SP 518254 1999.03.99.075289-0(9600222932)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : NICOLAU JOSE DE SEIXAS
ADV : DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, restando prejudicado o agravo retido interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0019 AC-SP 1346878 2006.61.19.005400-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO MORADAS DA CALIFORNIA
ADV : JOSE FERREIRA DE MIRANDA FILHO
PARTE R : ANTONIO CARLOS BABLER e outro

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0006 AC-SP 748465 2001.03.99.053554-1(9500195879)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : LELIO POMARO (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCIA PHELIPPE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0062 ApelReex-SP 693745 2001.03.99.023457-7(9705002851)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADV : JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV : GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar e anulou a sentença, baixando os autos à origem para regular processamento, julgando prejudicado o exame do mérito da apelação e da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AC-SP 1355660 1999.61.00.030987-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMACAO DE
VIGILANTES S/A
ADV : PEDRO LUIZ CASTRO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0031 AI-SP 341845 2008.03.00.027234-3(200861050068507)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : A ESPECIALISTA OPTICAS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0035 AI-SP 342351 2008.03.00.027780-8(200861020061031)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : APPARECIDO ALVES
ADV : PAOLA FERNANDES SIMÕES
PARTE R : GERALDO GERALDI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0036 AI-SP 343039 2008.03.00.028808-9(200861140021917)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ROMANO FRANCISCO DE SOUZA
ADV : PAULO HATSUZO TOUMA
PARTE R : OLGA UZUM GONCALO e outro
ADV : RENATA TOLEDO VICENTE
PARTE R : MANUEL ANTONIO GONCALO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0011 ApelReex-MS 1343138 2003.60.02.003890-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CLEISON DA SILVA SANTOS e outros

ADV : LAUDELINO LIMBERGER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
PARTE A : ANTONIO SERAFIM DE SOUZA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR acompanhou o Relator pela conclusão. Declarará voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e lavrará o acórdão o Relator.

0015 ApelReex-MS 1311044 2004.60.02.000946-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ALDA MORENO LIMA (= ou > de 60 anos)
ADV : ROGERIO TURELLA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR acompanhou o Relator pela conclusão. Declarará voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e lavrará o acórdão o Relator.

0014 AC-SP 1303580 2004.61.08.007655-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DIRCE FERREIRA ZAGRETTI
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR acompanhou o Relator pela conclusão. Declarará voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e lavrará o acórdão o Relator.

0008 ApelReex-SP 798660 1999.61.00.046427-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DEBORA TEIXEIRA DIOGO e outros
ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN
ADV : SERGIO PIRES MENEZES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO >1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR acompanhou o Relator pela conclusão. Declarará voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e lavrará o acórdão o Relator.

0017 ApelReex-MS 1206788 2004.60.02.002452-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : EDIVALDO SERAFIM SANTANA
ADV : JOE GRAEFF FILHO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0009 ApelReex-SP 804759 2000.61.13.002917-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : RICARDO DE MAGALHAES BARBALHO e outros
ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN
ADV : SERGIO PIRES MENEZES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0022 AC-SP 1092910 2006.03.99.008221-0(0200000003)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA
APDO : TRANSTUBO IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ CARLOS MAXIMO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0018 ApelReex-SP 947087 2004.03.99.021284-4(9811045585)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE ROBERTO DA SILVEIRA ROGEL e outro
ADV : ANTONIO FRANCISCO POLOLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0016 ApelReex-SP 1206936 2004.61.00.006582-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : WANDERCI ALVES DE SOUZA ROSA
ADV : NELSON ENGEL REMEDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0024 AC-SP 1303849 2007.61.04.004726-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0021 AC-SP 1309619 2006.61.13.003017-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
APDO : OSVALDO AFONSO PEREIRA
ADV : RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo legal, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0069 AC-SP 553447 1999.03.99.111237-9(9600080470)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : WALLACE SERGIO PEREIRA e outros
ADV : IVO MARIO SGANZERLA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO
ADV : ALESSANDRA FERREIRA DE ARAUJO RIBEIRO
ADV : CLERIO RODRIGUES DA COSTA

Após o voto do Relator, rejeitando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista dos autos a Des. Fed. VESNA KOLMAR, ficando suspenso o julgamento do feito. Aguarda para votar o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA.

AC-SP 581351 2000.03.99.018081-3(9700108716)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : JOSE DA SILVA ARAUJO
ADV : CARLOS ALBERTO HEILMANN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 581359 2000.03.99.018089-8(9700107027)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : MIRIAN DOS SANTOS BORSATO

ADV : CARLOS ALBERTO HEILMANN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 325266 2008.03.00.003865-6(200761000192589)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV : KLEBER GIACOMINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 1132636 2006.03.99.027409-3(9600360030)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : UNAFISCO SINDICAL SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES
FISCAIS DA RECEITA FEDERAL
ADV : EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 345717 2008.03.00.032403-3(0000160168)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : MARIA EVA ALVES PERES e outros
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ALPES COML/ E INCORPORADORA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0050 AC-SP 1254342 2003.61.00.002325-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : ALFREDO VIEIRA e outros
ADV : DALMIRO FRANCISCO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

0051 AI-SP 341818 2008.03.00.027258-6(200761000202881)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO
AGRDO : SENE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

0052 AI-SP 335607 2008.03.00.018836-8(200461140011633)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MARIA APARECIDA DE MELO SILVA
ADV : NELSON IKUTA
PARTE R : ALFREDO CALUX
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

0053 AI-SP 339122 2008.03.00.023240-0(200361820345534)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
AGRDO : EXPRESSO FRANCO BRASILEIRO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

0054 AI-SP 338054 2008.03.00.021786-1(199961140048040)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : SERGIO DE JESUS ALMEIDA
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
PARTE A : TANIA MARIA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

0055 AI-SP 343440 2008.03.00.029388-7(9605135876)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : NAJO MODAS COM/ DE ROUPAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

0056 AC-SP 1355675 2007.61.06.010458-9

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : SEBASTIAO BUENO DA SILVA
ADV : ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

0060 AC-SP 1351622 2004.61.08.007905-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : WANDER APARECIDO CRUZ DI LOURENCO
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 342577 2008.03.00.028225-7(200061820328286)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
AGRDO : RICO SERVICOS S/C LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, que lhe dava provimento. lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-SP 337391 2008.03.00.020979-7(0700001915)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : NESTOR DE CASTRO NETO
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Relator, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

EM MESA AI-SP 337396 2008.03.00.020990-6(200061190264094)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : CONFUCIO RODRIGUES CAVALCANTE
ADV : RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, recebeu o agravo regimental como legal e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AMS-SP 242394 2002.03.99.040777-4(9700289044)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : BCN SEGURADORA S/A
ADV : FATIMA DE AGUIAR LEITE PEREIRA TAVARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 342419 2008.03.00.027978-7(0700001225)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : ANTONIO LUIZ OLIVIERI PEREIRA
ADV : WANDERLEY PINTO DE MEDEIROS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : NESBER CIA INDL/ e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0058 AC-SP 1356852 2004.61.00.027660-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO

APDO : KUNIO SADO espolio
ADV : SELMA JACINTO DE AGUIAR PIETRI
PARTE R : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV : ADRIANO GALHERA

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 343984 2008.03.00.030061-2(9700125718)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : GENIVALDO FERREIRA DA COSTA e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 329301 2008.03.00.009576-7(200261050089892)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : ROBERTO FELIPPE CANTUSIO
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS
LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 344068 2008.03.00.030212-8(200761040073472)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : EDSON VALTER ALVES LUIZETTE FERREIRA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : UGO MARIA SUPINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 340090 2008.03.00.024830-4(200861260018211)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : SILVIO APARECIDO DE OLIVEIRA LOPES e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AMS-SP 299418 2007.61.00.000006-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : STUDIO DE FOTOLITO LITOKROMIA LTDA e outro
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental comolegal e, por maioria, deu-lhe provimento, determinando o exame da apelação, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Relator, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0057 AC-SP 1352306 2004.61.26.000956-3

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : METALFORMA IND/ MECANICA LTDA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 337032 2008.03.00.020544-5(200661000142879)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM CALIFORNIA
ADV : PASQUALE BRUCOLI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Relator, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

EM MESA AI-SP 347182 2008.03.00.034617-0(200861020029299)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CADISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Relator, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0059 AMS-SP 227446 2000.61.04.006251-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL EDITORA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0047 AC-SP 839449 2000.61.11.007022-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ANNA APPARECIDA COSTA BERTI

ADV : LUIZ ALEXANDRE COSTA BERTI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

0048 ApelReex-SP 1246079 2007.03.99.044794-0(9500508494)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : BERZAN STICKER EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAR E
ARMAZENAR LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 273353 2006.03.00.073236-9(200561260036200)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : OSMAR MADUREIRA SILVA
ADV : ANA MARIA PARISI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : UNIAO MADUREIRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada quanto ao arbitramento de honorários sucumbenciais, sem conferir, entretanto, efeito modificativo ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0049 AC-SP 1097333 2001.61.00.031069-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE
ADV : MARCIA MARIA PITORRI PAREJO CASTRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0046 ApelReex-SP 1187836 2005.61.11.005606-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MARIA JOSEFA APARECIDA DE ARAUJO e outros
ADV : ALEXANDRE DA CUNHA GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0044 AC-SP 1282581 2008.03.99.009022-7(9611024797)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CITRUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : MARCELO SAES DE NARDO

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação da União Federal e, na parte conhecida, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou-lhe provimento, bem como ao recurso adesivo da parte autora, e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0045 AC-SP 1267502 1999.61.00.030503-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ROBSON ANTONIO DE LIMA BARTOLO e outro
ADV : JULIO CESAR CONRADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

A Turma, por unanimidade, declarou de ofício, os autores carecedores do direito de ação, a teor do artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 166586 2002.03.00.045847-3(200161120076700)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV : MERCEDES LIMA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 179046 2003.03.00.024675-9(200161820216543)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : SILARROZ COML/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-MS 180768 2003.03.00.031766-3(200260000061161)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : JOAO BOSCO BERALDO DE JESUS
ADV : VALDECIR BALBINO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 192807 2003.03.00.070634-5(0001270974)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : WALDEMAR LEATI e outro
ADV : DELAINE LIVRARI LEATI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 211648 2004.03.00.041187-8(9605187604)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MULTICOMP IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 223238 2004.03.00.066454-9(200461000270680)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : SILVIA STELLA MANGUEIRA DE SOUZA
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 228044 2005.03.00.005754-6(0200001632)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : SERGIO EDUARDO GOULART
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MEDICAL ASSISTANCE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 231658 2000.61.03.001870-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA e filia(l)(is)
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 230877 2001.61.20.005008-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : INEPAR FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGEM S/A
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 238511 2001.61.00.009732-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : COML/ PAPELYNA DE EMBALAGENS LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
ADV : CRISTIANE DA CRUZ
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 258651 2002.61.19.005143-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CONPAC CONSTRUCOES IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AMS-SP 274230 2003.61.00.019239-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : EDITORA DE CATALOGOS ATLANTA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 267744 2003.61.00.029625-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : WA INTEGRADORA DE SISTEMAS DE GESTAO EMPRESARIAL S/C
LTDA
ADV : ALVARO TREVISIOLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

REOMS-SP 261378 2003.61.00.031762-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
PARTE A : WA IT SOLUTIONS LTDA
ADV : FERNANDO MAURO BARRUECO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 278456 2004.61.04.008897-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : COLOMBA IERVOLINO FORTE (= ou > de 60 anos)
ADV : RENATO RIBEIRO DO VALLE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 855215 2001.61.00.009375-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : AUTO POSTO AM LTDA
ADV : RITA DE CASSIA LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1002462 2001.61.82.017158-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : EXPRESSO RING LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 850721 2001.61.00.028228-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DRAVA METAIS LTDA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 898061 2002.61.10.000798-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ENEIDA CONFECÇÕES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 980863 2003.61.10.003519-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVAN MOREIRA
APDO : KLEBER WEDEMANN DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1064794 2004.61.08.001280-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARCELO GUSTAVO DA SILVA
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 169343 2002.03.00.051407-5(9805539610)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : VIACAO FERRAZ LTDA
ADV : LUIS FERNANDO DIEDRICH
ADV : MARLENE DIEDRICH
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 308007 2007.03.00.084527-2(200761040079206)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : UBIRATAN ARAUJO
ADV : MARCIO BERNARDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 313052 2007.03.00.091045-8(199903990592746)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

AGRTE : ANTONIO BERNARDO DA SILVA e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 313978 2007.03.00.093014-7(200061000359945)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : MARJORI COM/ IMP/ E REPRESENTACAO LTDA
ADV : MARIA DILMA CARNEIRO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 209011 2000.61.00.012750-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA
ADV : RONALDO RAYES
ADV : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 39865 90.03.043444-1 (8802051682)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ANTONIETA BELMIRO PAES e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para, mantendo as anulação da equivocada sentença de fls. 223/224, dar-lhes provimento a fim de conhecer da remessa oficial em favor da União e negar-lhe provimento para manter a sentença de conhecimento, assegurando o prosseguimento da execução na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

AMS-SP 302820 2006.61.00.021578-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : IRACI PINHEIRO DA SILVA DA CONCEICAO e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : MARIA LUCIA D AMBROSIO CARUSO DE HOLANDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 1242332 2003.61.05.015820-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : SERGIO BERTAGNOLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração e condenou a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

AC-SP 1018335 2003.61.21.004391-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ANDERSON MIRANDA DE CARVALHO e outros
ADV : JOSE ALBERTO MONTECLARO CESAR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração e condenou a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

AC-SP 1260956 2003.61.00.013145-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ALEXANDRE BUCCI
ADV : SOFIA MARCIA ANDROULIDAKIS
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração e condenou a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

AC-SP 1183625 2003.61.18.001129-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LAURO LOURENCO e outros
ADV : MAURO FRANCISCO DE CASTRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração e condenou a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

AC-SP 353784 97.03.000134-3 (9507007873)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : AUTO POSTO POTI LTDA
ADV : JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, integrando o acórdão de fls. 114/118, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 537926 1999.03.99.096089-9(9600033200)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : EXPRESSO FERREIRA LTDA
ADV : CARLOS ADOLFO BELLIO DO AMARAL SCHMIDT
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada para limtar a incidência da UFIR até dezembro de 1995, e, a partir de 01 de janeiro de 1996, SELIC, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-MS 1206872 2004.60.00.003173-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : EVANDRO LOPES DE LIMA e outros
ADV : ANDRE LOPES BEDA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, suprir a omissão apontada, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 961785 1999.61.05.014098-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
APDO : PAULA DUARTE ARMOND e outro
ADV : SERGIO CARVALHO DE A VALLIM FILHO

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 557273 1999.03.99.115081-2(9300299301)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : EDWIGES AZEVEDO AVIGHI
ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1290564 2007.61.27.000481-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : FLAVIO INARELLI
ADV : SORAYA PALMIERI PRADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1295893 2007.61.27.000485-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : WALTER FRANZE
ADV : SORAYA PALMIERI PRADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 791093 2000.61.00.028628-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : JOSE ANTONIO PIRES SEQUEIRA e outro
ADV : LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 791092 2000.61.00.021216-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : JOSE ANTONIO PIRES SEQUEIRA e outro
ADV : LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1287713 2002.61.00.003938-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : JOSE ANTONIO PIRES SEQUEIRA e outro
ADV : LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : TANIA FAVORETTO

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 947014 2001.60.00.006537-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : DINAH VIEIRA DA SILVA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALFREDO DE SOUZA BRILTES

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-MS 1340704 2003.60.02.003896-3

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : EMILIANO ALBERTO VASQUEZ BENITES e outros
ADV : LAUDELINO LIMBERGER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
PARTE A : CLEBSON ALEXANDRE DANTAS PEREIRA e outros

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1343016 2005.61.18.001432-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PEDRO PAULO DOS SANTOS JUNIOR
ADV : AZOR PINTO DE MACEDO

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1326931 2008.03.99.031590-0(9715112978)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : IND/ METALURGICA GUSPAL LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1290424 2008.03.99.012410-9(9506052778)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : C E J IND/ E COM/ DE BLOCOS LTDA -ME e outros

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1284345 2008.03.99.009634-5(9206054848)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ANTONIO CARLOS SILVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 294520 2006.61.00.021563-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FRANCISMEI OLIVEIRA PULASTRO e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 331025 2008.03.00.012144-4(200761820426941)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : MARGUERITE TUUNELIS
ADV : SANDRO RAYMUNDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : DAGMAR CONCEICAO SOUZA FLORES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1270724 2008.03.99.001651-9(0300000184)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PANAMERICANA EMBALAGENS LTDA massa falida
SINDCO : LUIZ ANDRETTO
ADV : LUIZ ANDRETTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALINHOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 141120 2001.03.00.032181-5(9507026924)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : RIOFLEX IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 134073 2001.03.00.021468-3(9705275009)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : BADRA S/A
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
ADV : DANIELA NISHYAMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 250568 2005.03.00.083271-2(9302020290)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ORLANDO DOS SANTOS
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MÁRCIA CARDOSO RIBEIRO ALBUQUERQUE
PARTE R : ALUIZIO LUIZ DA COSTA e outros
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a). Foi consignado pelo Presidente da Turma, que os processos adiados nesta sessão e nas subseqüentes, serão julgados nas sessões seguintes, ficando desde já intimados todos os presentes. Por fim, às 18.30 h, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

ELAINE APARECIDA JORGE FENIAR HELITO

Secretário(a) do(a) PRIMEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

Representante do MPF: Dr(a). ANA LÚCIA AMARAL

Secretário(a): ELAINE APARECIDA JORGE FENIAR HELITO Às 14:00 hs, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO E VESNA KOLMAR, bem como o eminente Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA e ausente justificadamente o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, foi declarada aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Inicialmente, foram julgados os "habeas corpus" e os demais feitos de natureza criminal, tendo sido observada a preferência legal para o julgamento dos feitos em que figuram pacientes e réus presos. No julgamento dos "Habeas Corpus" nº 2008.03.00.008699-7 e nº 2008.03.00.008923-8 o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, em preliminar, indeferiu oralmente os pedidos de não apresentação dos feitos, protocolizados sob os nºs 2008.244450 e 2008.244451. Também foram apreciados processos de natureza cível, sendo julgados no total 131 processos que juntamente com os feitos retirados de pauta, adi ados e em que houve pedidos de vista, estão relacionados abaixo: No julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 2008.03.99.044349-5 proferiu sustentação oral a Advogada Fernanda Dummond Parisi e no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.61.18.002943-6 proferiu sustentação oral a Advogada Maria Dalva Zangradi Coppola.

EM MESA HC-SP 33278 2008.03.00.030044-2(200361810039797)

: DES.FED. VESNA KOLMAR

RELATORA

IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
PACTE : CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA reu preso
ADVG : ANDRE SILVA GOMES (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 33811 2008.03.00.034644-2(200861810001184)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO
IMPTE : CARINA QUITO
IMPTE : HEIDI ROSA FLORENCIO
PACTE : OCTAVIO CESAR RAMOS reu preso
ADV : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, julgou o impetrante carecedor em parte do presente "habeas corpus" e, no mais, denegou a ordem, sendo que a Relatora, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, determinou que o MM Juiz "a quo" providencie as diligências necessárias para a avaliação do estado de saúde física e mental do réu Octávio Cesar Ramos, ora paciente, com a finalidade de se verificar se o estabelecimento prisional possui condições para propiciar-lhe atendimento médico necessário, capítulo em que não foram acompanhados pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA HC-SP 33181 2008.03.00.028681-0(200861190031566)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : LUTFIA DAYCHOUM
IMPTE : MERHY DAYCHOUM
PACTE : MOHAMED USSAMA ALDERDERI reu preso
PACTE : MOHAMED ANUAR ALDERDERI reu preso
ADV : LUTFIA DAYCHOUM
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do aditamento de fls. 146/152 e, no mais, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 33658 2008.03.00.032842-7(200661190031089)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
PACTE : AVI HYACINTHE BEKE reu preso
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, sendo que o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, bem como a des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanharam o Relator pela conclusão. Lavrará o acórdão o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO.

EM MESA HC-SP 33802 2008.03.00.034540-1(200661270003293)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : OTACILIO DE ASSIS PEREIRA ADAO
PACTE : LUIS CARLOS ALVES BORTOLUCI reu preso
ADV : OTACILIO DE ASSIS PEREIRA ADAO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 34438 2008.03.00.039132-0(200761020096892)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : MARCELO BAREATO
PACTE : ALEXANDRE ARANTES DE ASSIS COUTO reu preso
PACTE : EDER JOSE DEL VECCHIO AMARAO reu preso
ADV : MARCELO BAREATO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 32715 2008.03.00.022557-2(200561810075786)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPTE : CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO
PACTE : CARLOS MIGUEL DE SOUSA MARTINS
ADV : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 32485 2008.03.00.020271-7(200861140013805)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : MAURICIO AMATO FILHO
PACTE : MARINO GIOVANNI GRASSI
PACTE : BRUNO GRASSI SIMIONE
PACTE : ELISEU SIMIONE
PACTE : LAURA ALICE SIMIONE ROMANO
ADV : MAURICIO AMATO FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 33682 2008.03.00.033082-3(200361810039797)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
PACTE : JOSELITO RIBEIRO TOSTA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 34097 2008.03.00.037322-6(200861230009335)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : ALEXANDRE BOTTINO BONONI
PACTE : EDUARDO LUIZ RESENDE DE CASTRO
ADV : ALEXANDRE BOTTINO BONONI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Turma, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, vencido o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, que a concedia. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA HC-SP 31442 2008.03.00.008699-7(200761110021091)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : MANOEL DA SILVEIRA
PACTE : MANOEL DA SILVEIRA
ADV : MANOEL DA SILVEIRA

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 31462 2008.03.00.008923-8(200761110021108)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : MANOEL DA SILVEIRA
PACTE : MANOEL DA SILVEIRA
ADV : MANOEL DA SILVEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 32249 2008.03.00.017245-2(200661050009439)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : ROBINSON ZANGEROLAMO
PACTE : ROBINSON ZANGEROLAMO
ADV : JOSE ARNALDO DE SOUZA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 32482 2008.03.00.020197-0(200661050046461)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : MAURICIO JANUZZI SANTOS
PACTE : WAGNER STIPPI
ADV : MAURICIO JANUZZI SANTOS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 32564 2008.03.00.020771-5(200761050057335)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : ANTONIO TEIXEIRA NUNES
IMPTE : MAURICIO ADRIANO PEREIRA
PACTE : HELOISA MARIA VAZ CIARAMELLA
PACTE : ELIAS CIARAMELLA
ADV : ANTONIO TEIXEIRA NUNES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 32692 2008.03.00.022201-7(200861140013799)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : WAGNER APARECIDO ALBERTO
IMPTE : SILVIA TORRES BELLO
IMPTE : DENIS BARROSO ALBERTO
IMPTE : CAIO BARROSO ALBERTO
PACTE : PAULO ROBERTO STEFFENS
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-MS 33105 2008.03.00.027346-3(200660050013441)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : ARCHIMEDES FERRINHO LEMES SOARES
PACTE : ARCHIMEDES FERRINHO LEMES SOARES
ADV : ALEXANDRA BASTOS NUNES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para trancar a ação penal nº 2006.60.05.001344-1, nos termos do voto do Relator, tendo o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO o acompanhado com acréscimo de fundamento. Lavrará o acórdão o relator.

EM MESA HC-SP 33183 2008.03.00.028741-3(200561030017463)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : VINICIOS LEONCIO
PACTE : RENE GOMES DE SOUSA
ADV : VINICIUS LEONCIO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 33397 2008.03.00.030567-1(199961810046747)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : MARCIO THOMAZ BASTOS
IMPTE : ARNALDO MALHEIROS FILHO
IMPTE : LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO
PACTE : WASHINGTON LUIZ PEREIRA CAVALCANTI
PACTE : RICARDO BALDIN
PACTE : GILVANDRO FROES MARQUES LOBO
ADV : MARCIO THOMAZ BASTOS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem e determinou a remessa de cópias do relatório, voto e acórdão desta decisão ao juízo da 15ª Vara Federal de São Paulo, com vistas a instruir a Ação Anulatória nº 2004.01.00.020810-9, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 34089 2008.03.00.037183-7(200861030052671)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : BALTAZAR JOSE DE SOUZA
PACTE : RENE GOMES DE SOUSA
ADV : EDIVALDO NUNES RANIERI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou em parte a impetração e, no mais, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 31252 2008.03.00.006765-6(200761810136085)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : NAIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA GALLO
IMPTE : JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR
PACTE : IRIA DE OLIVEIRA CASSU

ADV : ALEXANDRE RODRIGUES
ADV : CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 34442 2008.03.00.039200-2(200861190082604)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : JAIME DOS SANTOS PENTEADO
PACTE : ROBERT GRACIANO RODRIGUES reu preso
ADV : JAIME DOS SANTOS PENTEADO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para confirmar a liminar que determinou seja o paciente posto em liberdade, expedindo-se alvará de soltura clausulado, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 24711 2006.03.00.040436-6(200561190063890)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA
IMPTE : LUIZ FERNANDO ULHOA CINTRA
PACTE : MARIA APARECIDA ROSA
ADV : ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA
ADV : LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte dos embargos de declaração e, na parte conhecida, negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0043 RSE-SP 5080 2006.61.06.002003-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
RECTE : Justica Publica
RECDO : FABIO CASTILHO DA SILVA
ADV : CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0044 RSE-SP 5106 2007.61.06.000239-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
RECTE : Justica Publica
RECDO : MARLUCIA DOS SANTOS E SILVA
ADV : CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso e recebeu a denúncia ofertada em face de Marlúcia dos Santos e Silva e determinou a remessa dos autos à primeira instância para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0045 RSE-SP 5162 2007.61.06.003944-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
RECTE : Justica Publica
RECDO : CELIO MORAES TORRES
ADV : JOAO MARTINEZ SANCHES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

ACR-SP 23846 2002.61.81.004171-4

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APTE : GILBERTO DO AMARAL
ADV : ELIAS FERNANDES DOS SANTOS
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA Suspei-SP 915 2007.61.11.005042-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA

EXCPTÉ : MANOEL DA SILVEIRA
ADV : MANOEL DA SILVEIRA
EXCPTO : JUIZ FEDERAL FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES
PARTE A : KEILA NOGUEIRA SILVA

A Turma, por unanimidade, deferiu o pedido de assistência judiciária unicamente para os fins de processamento da exceção de suspeição e conheceu do recurso como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 319320 2007.03.00.100531-9(200061110065828)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
AGRDO : JOAO CARLOS DOS SANTOS e outros
ADV : JOAO BATISTA CAPPUTTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO. Assim a Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto-vista do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO e pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA. Lavrará o acórdão o Relator.

AMS-SP 309742 2008.03.99.044349-5(9800432191)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : INSTITUTO MARTIUS STADEN DE CIENCIAS LETRAS E
INTERCAMBIO CULTURAL BRASILEIRO ALEMAO
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 335607 2008.03.00.018836-8(200461140011633)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MARIA APARECIDA DE MELO SILVA
ADV : NELSON IKUTA
PARTE R : ALFREDO CALUX
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 338054 2008.03.00.021786-1(199961140048040)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : SERGIO DE JESUS ALMEIDA
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
PARTE A : TANIA MARIA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 341818 2008.03.00.027258-6(200761000202881)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO
AGRDO : SENE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 343440 2008.03.00.029388-7(9605135876)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : NAJO MODAS COM/ DE ROUPAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que lhe dava parcial

provimento, limitando a possibilidade de penhora "on line" sobre bens da empresa executada. Lavrará o acórdão o Relator.

AI-SP 339122 2008.03.00.023240-0(200361820345534)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
AGRDO : EXPRESSO FRANCO BRASILEIRO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que lhe dava parcial provimento, limitando a possibilidade de penhora "on line" sobre bens da empresa executada. Lavrará o acórdão o Relator.

AC-SP 1355675 2007.61.06.010458-9

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : SEBASTIAO BUENO DA SILVA
ADV : ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1356852 2004.61.00.027660-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : KUNIO SADO espolio
ADV : SELMA JACINTO DE AGUIAR PIETRI
PARTE R : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV : ADRIANO GALHERA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1351622 2004.61.08.007905-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : WANDER APARECIDO CRUZ DI LOURENCO
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 990995 2002.61.00.013119-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO IPE
ADV : EUZEBIO INIGO FUNES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação da CEF e deu parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 239918 2001.61.14.003825-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APDO : J M BOZZA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADV : FABIO MOURAO SANDOVAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da CEF, rejeitou a preliminar de competência da Justiça do Trabalho argüida na apelação da União Federal e, no mérito, negou-lhe provimento, bem como a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

REO-SP 1115548 2006.03.99.018557-6(9700310876)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
PARTE A : VICENTE RODRIGUES JUNIOR e outros
ADV : ALDIMAR DE ASSIS
PARTE R : Comissao Nacional de Energia Nuclear CNEN
ADV : PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI
PARTE A : VITOR VIVOLO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, sendo que o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, bem como o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO o fizeram em maior extensão. Declarará voto e lavrará o acórdão o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA.

AC-MS 1016191 2003.60.04.001014-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : CARLOS MACIEL BATISTOTE
ADV : NELSON DA COSTA JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do agravo legal e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

AMS-SP 290944 2005.61.00.027416-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VANDRA MARIA GONCALVES DE LA FUENTE ESTEVAN
ADV : PAULO ESTEVAO MENEGUETTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1232733 2005.61.11.002604-3

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ROSELI AMARO DA SILVA
ADV : MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente a preliminar de inoccorrência da prescrição e declarou proscritos tão-somente os valores pagos em data anterior a 25 de junho de 1995 e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1233242 2006.61.00.006301-3

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
APDO : CONDOMINIO PRIME HOUSE
ADV : SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1233538 2005.61.00.029301-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
APDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI
ADV : KALIL ROCHA ABDALLA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-MS 751708 2000.60.00.006683-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24 REGIAO ASTRT
REPDO : ADAO BENTO GREGORIO e outros
ADV : HUMBERTO IVAN MASSA
APTE : Uniao Federal
ADV : ANTONIO LEVI MENDES

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e deu parcial provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1290564 2007.61.27.000481-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : FLAVIO INARELLI
ADV : SORAYA PALMIERI PRADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1295893 2007.61.27.000485-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : WALTER FRANZE
ADV : SORAYA PALMIERI PRADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 791093 2000.61.00.028628-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : JOSE ANTONIO PIRES SEQUEIRA e outro
ADV : LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 791092 2000.61.00.021216-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : JOSE ANTONIO PIRES SEQUEIRA e outro
ADV : LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1287713 2002.61.00.003938-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : JOSE ANTONIO PIRES SEQUEIRA e outro
ADV : LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : TANIA FAVORETTO

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

AC-MS 947014 2001.60.00.006537-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : DINAH VIEIRA DA SILVA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALFREDO DE SOUZA BRILTES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-MS 1340704 2003.60.02.003896-3

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : EMILIANO ALBERTO VASQUEZ BENITES e outros
ADV : LAUDELINO LIMBERGER

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS
PARTE A : CLEBSON ALEXANDRE DANTAS PEREIRA e outros

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1343016 2005.61.18.001432-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PEDRO PAULO DOS SANTOS JUNIOR
ADV : AZOR PINTO DE MACEDO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial para declarar a sucumbência recíproca das partes, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 668083 2001.03.99.007426-4(9600002434)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CLOTILDE FERREIRA ALCANTARA SIMONETI -ME
ADV : CARLOS EDUARDO COLENCI

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem suscitada pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, para anular o julgamento feito por esta Primeira Turma em 26.03,2002, remetendo-se ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgando prejudicados os embargos de declaração. Dispensada a lavratura de acórdão.

ApelReex-SP 646287 1999.61.00.021111-1

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : IND/ DE ARTEFATOS PLASTICOS PEJON LTDA
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-MS 677664 2001.03.99.012334-2(9820001757)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : LUCIO ANTONIO XAVIER MACHADO E CIA LTDA
ADV : INIO ROBERTO COALHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0052 AC-SP 1229012 2001.61.00.027892-5

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : DAFFERNER S/A MAQUINAS GRAFICAS
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", por indicação do(a) Relator(a).

0056 AC-SP 725041 2001.61.06.001843-9

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : CAMARA MUNICIPAL DE ONDA VERDE
ADV : NEUSA MARIA GAVIRATE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0049 AC-SP 1283178 2006.61.26.003451-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : UNIPAR UNIAO DE INDUSTRIAS PETROQUIMICAS S/A e filia(l)(is)
ADV : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0058 AC-SP 939517 2001.61.03.004572-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : KENZI KUBO COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0059 AC-SP 1320243 2008.03.99.028605-5(9405063200)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA CASA VERDE LTDA e
outros
ADV : PAULO CELSO SANCHEZ

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0060 AC-SP 1354079 2004.61.00.008978-9

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : JOAO FERNANDES MIOTO e outros
ADV : ELIAS CALIL NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ERIKA FERREIRA JEREISSATI

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação para reformar a sentença de primeiro grau e julgar improcedente o pedido inicial e condenou a CEF ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no percentual de de 10% sobre o valor do débito, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0050 AI-SP 342620 2008.03.00.028229-4(9500000069)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : LUPAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0051 AI-SP 342703 2008.03.00.028429-1(200861000149445)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MESSIAS DO AMARAL NETO e outro
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0053 AC-SP 1315381 2007.61.11.003460-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : ALUISIO PAULO DA SILVA
ADV : DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0054 AC-SP 1350274 1999.61.00.020830-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : WANDA CANDIDO DE OLIVEIRA
ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0055 AC-SP 1350275 1999.61.00.027464-9

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : WANDA CANDIDO DE OLIVEIRA
ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0057 ApelReex-SP 1239654 2005.61.82.014675-3

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : SUNDEK IND/ E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à remessa oficial e deu provimento à apelação por fundamento diverso do invocado, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0046 AMS-SP 278573 2004.61.00.019440-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANTONIO RIBAS BERNARDO e outro
ADV : CELIA REGINA CALDANA SANTOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0047 AMS-SP 268163 2004.61.00.025204-4

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Comissao Nacional de Energia Nuclear de Sao Paulo CNEN/SP
APTE : Instituto de Pesquisas Energeticas e Nucleares IPEN
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ROBERTO FRAJNDLICH e outros
ADV : MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, indeferiu o pedido de desistência requerido pelos impetrantes ROBERTO FRANJDLICH e MARIA TEREZA CULTURATO, julgou prejudicado o agravo retido interposto pela CNEN, conheceu em parte da apelação da CNEN e, na parte conhecida, rejeitou a preliminar de decadência e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, bem como à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0048 AMS-SP 232027 2000.61.18.002943-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : CLAUDIO FONSECA e outros
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 170471 2003.03.00.000043-6(9200816096)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : NEIDE SALGADO ROCATTO
ADV : JOSE TORRES PINHEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 181202 2003.03.00.033308-5(200161000146036)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : CLAUDETE DE BARROS LOPES
ADV : MARIA DE LOURDES RIBEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 270083 2006.03.00.049983-3(0007511957)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : AJ JUNQUEIRA VILELA COM/ E PECUARIA LTDA
ADV : GILDA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE
AGRDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO
PARTE A : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : Estado de Sao Paulo
ADV : GEORGE IBRAHIM FARATH
ADV : YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA
ADV : BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA MARIANTE
PARTE R : ANA PAULA JUNQUEIRA VILELA e outro
ADV : GILDA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE
INTERES : FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO
ADV : FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 280958 2006.03.00.095999-6(200661000013885)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MARIA CECILIA LEITE MOREIRA e outros
ADV : HOMAR CAIS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 284112 2006.03.00.107234-1(200661120087380)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal e outro
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : VICTOR EMMANUEL TEODORO FERREIRA
ADV : APARECIDO GONCALVES FERREIRA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 288294 2006.03.00.124003-1(9502074203)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
AGRDO : DIONISIO MARQUES AMORIM e outros
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-MS 292444 2007.03.00.011941-0(200660000076560)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : JOSIANE HERMANA DOS SANTOS
ADV : JURIS JANKAUSKIS JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EDUARDO JANZON NOGUEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida e, no mérito, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 296912 2007.03.00.032898-8(9700130223)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ALBERTO VERZBICKAS e outros
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVG : MARIA SATIKO FUJI
PARTE A : JOAO CATARINO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 299206 2007.03.00.040809-1(200461000021435)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 309797 2007.03.00.086812-0(200761140053343)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : MARIA HELENA LAUREANO LEOCADIO e outro
ADV : RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 314949 2007.03.00.094288-5(200661820401964)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : GABRIEL PUPO NOGUEIRA NETO e outros
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : IND/ BRASILEIRA DE MEIAS S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 322163 2007.03.00.104427-1(200261180004151)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : MARIO DOS SANTOS JUNIOR
AGRDO : MOACYR JOSE RODRIGUES
ADV : JOAO BATISTA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 324714 2008.03.00.002812-2(200761050104283)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : LUIS GUSTAVO ALVES DE FREITAS incapaz
REPTE : ELISANGELA PEREZ DE FREITAS
ADV : ALPHEU JULIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 317413 2007.03.00.097788-7(200761020109450)

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : GALO BRAVO S/A ACUCAR E ALCOOL e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1307712 2004.61.00.018269-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : MARCO ANTONIO CORREA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1338755 2005.61.00.028969-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : MARCELO LEANDRO PEREIRA e outro
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-MS 1206808 2004.60.02.000211-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : EDSON CANDIA
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração e condenou a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor dado à causa, com fulcro no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do relator, que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 261308 2006.03.00.013654-2(200461040101661)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : AQUARIO DO GUARUJA COM/ E SERVICOS LTDA e outros
ADV : REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO
AGRDO : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES
ADV : LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 350229 2008.03.00.038852-7(199961000559334)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
AGRDO : MACSEST CONSTRUCAO E COM/ LTDA
ADV : PAUL CESAR KASTEN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0015 AI-SP 127693 2001.03.00.008328-0(200061000197714)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Furnas Centrais Eletricas S/A
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : MARIO AUGUSTO JORGE e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a)

0001 AMS-MS 308470 2006.60.00.006905-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : GIANA PAOLA DE FRANCO e outros
ADV : EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA
APDO : MARY KATHLEEN HATSCHBACH FRANCO e outros
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação e, na parte conhecida, por maioria, deu-lhe provimento a fim de que o impetrado pague a pensão unicamente às impetrantes, na proporção de um terço a cada qual, oficiando-se a autoridade coatora para que atenda imediatamente o comando deste acórdão, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0019 AMS-SP 309847 2007.61.00.027919-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : FAMAC CONSTRUCAO COM/ E IMP/ LTDA
ADV : WALTER GASCH
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu a manifestação do Ministério Público Federal para dar provimento à remessa oficial, reconhecendo a decadência e julgando extinto o processo, consoante artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e artigo 18 da Lei nº 1.533/51, julgando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0018 AI-SP 329020 2008.03.00.009346-1(200061190122640)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA massa falida
ADV : FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0005 AI-SP 424312 2008.03.00.030542-7(200861000153278)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : MARCOS ANTONIO DE ANDRADE
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0011 AI-SP 345767 2008.03.00.032558-0(200861000185190)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES
ADV : CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0012 AI-SP 339172 2008.03.00.023147-0(200861030021200)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : FRANCISCO DA SILVA MANICOBA e outros
ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0002 AI-SP 339702 2008.03.00.024211-9(200861000127942)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : CLOVIS MIRANDA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0006 AI-SP 338248 2008.03.00.022036-7(200761000251650)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
AGRDO : SAO JOSE CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida em contraminuta e no mérito, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0014 AI-SP 339280 2008.03.00.023656-9(200861000102659)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ANTONIO CARLOS GUIDONI e outros
ADV : CAROLINA WESTIN FERREIRA PAULINO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0007 AI-SP 326677 2008.03.00.005725-0(200661060011560)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : UMBERTO MARSSARI
ADV : ALAN MAURICIO FLOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

O Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0003 AI-SP 343834 2008.03.00.029889-7(200861000172704)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO FAAP
ADV : ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0004 AI-SP 344006 2008.03.00.030181-1(0001343750)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MAURICIO DIAS RANGEL E CIA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0013 AI-SP 341259 2008.03.00.026320-2(200561130037150)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : LIRIO FABIO DA SILVA
ADV : RUBENS CALIL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : IMPERADOR AUTO POSTO DE FRANCA LTDA
ADV : ADEMIR MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0008 AI-SP 345784 2008.03.00.032498-7(200861020031257)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO SP
PARTE R : DACIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0009 AI-SP 345802 2008.03.00.032517-7(200861020029238)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : JORNAL TRIBUNA RIBEIRAO EDITORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0010 AI-SP 330392 2008.03.00.010987-0(200561110015537)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : AGROPECUARIA LUZIANIA LTDA
ADV : LIGIA EUGENIO BINATI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
ADV : JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0025 AC-SP 1234148 2005.61.04.006891-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MOACIR DE OLIVEIRA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : UGO MARIA SUPINO

A Turma, por maioria, não acolheu a extinção, de ofício, do feito, de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, suscitada pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, e conheceu da apelação, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, devendo os autos retornarem ao Relator, para apreciação do mérito. Lavrará o acórdão a DES. Fed. VESNA KOLMAR.

0035 AC-SP 1245461 2006.61.04.006361-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ANTONIO DE BARROS MONTEIRO
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO

A Turma, por maioria, não acolheu a extinção, de ofício, do feito, de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, suscitada pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, e conheceu da apelação, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, devendo os autos retornarem ao Relator, para apreciação do mérito. Lavrará o acórdão a DES. Fed. VESNA KOLMAR.

0033 AC-SP 1234144 2006.61.04.005284-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MANUEL RODRIGUES SERRADAS
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A Turma, por unanimidade, de ofício, julgou extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, julgando prejudicada a análise da apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0036 AC-SP 743798 2001.03.99.051509-8(9700197344)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DEUSDEDITH CECILIO BORGES
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO
PARTE A : DEVANIE DE JESUS e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0041 AC-SP 1211748 2001.61.00.022586-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : HILDA DE BENEDITO SANTOS e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação interposta para anular em parte à sentença, retornando os autos à vara de origem para prosseguimento da execução em relação aos apelantes-autores MAGALI JORGE MARILENA GIORNO AIDAR, RAGHAVAN PILLAI KESAVAN NAIR, CARLOS ALBERTO DA SILVA E MÁRCIA GOMES DA SILVA, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0020 AC-SP 1353755 2008.03.99.047202-1(9700420361)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DENISE DE CASTILHO BASTOS e outros
ADV : CRISPIM FELICISSIMO NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte a apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0039 AC-MS 1356467 1999.60.00.004733-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

APTE : ELIZETE DA PAZ CARDOSO
REPTE : SONIA RAQUEL BITTAR
ADV : EDER WILSON GOMES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
APDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A
ADV : LUIZ AUDIZIO GOMES
APDO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : AOTORY DA SILVA SOUZA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação para afastar o reconhecimento da ausência de interesse de agir e, com base no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar improcedente o pedido inicial, julgando prejudicado o agravo retido, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0021 AC-SP 1324944 2008.03.99.031339-3(0200000347)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JACIR BARACIOLI JUNIOR
ADV : ALCIDES LOURENCO VIOLIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO
INTERES : JAFER IND/ E COM/ DE MOVEIS TUBULARES LTDA -ME

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação para excluir o embargante do pólo passivo da ação executiva e inverter o ônus da sucumbência (15% sobre o valor do débito), ficando prejudicada a análise das demais questões, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Juiz Fed. MÁRCIO MESQUITA, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0024 AC-SP 1354301 2004.61.09.005997-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARIO MANTONI METALURGICA LTDA
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação apenas para reduzir a verba honorária para 5% do valor atribuído aos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0026 AC-SP 1353212 2005.61.06.003021-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : NELSON BORGES CARVALHO NETO
ADV : AIRTON JORGE SARCHIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0037 AC-SP 644063 2000.03.99.067143-2(9200927122)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
APDO : CARLOS LOPES Y LOPEZ e outros
ADV : JAIR MORETTI

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo reconhecendo o mérito em favor da CEF, impondo ao autor despesas e honorários em favor da CEF, fixados em R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0042 ApelReex-SP 560540 1999.03.99.118206-0(0007517653)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CELSO BARINI
ADV : JOSE ERASMO CASELLA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, extinguiu, de ofício, o processo sem análise do mérito, nos termos preconizados pelo artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em face da ausência de interesse processual, anulando a sentença, julgando prejudicadas as apelações e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0016 AI-SP 242705 2005.03.00.064100-1(200461820138958)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

AGRTE : S/A INDUSTRIAS REUNIDAS FABRICAS MATARAZZO
ADV : GUSTAVO SANTOS GERONIMO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ONESIO SANTANA
ADV : THIAGO BELLEGARDE PATTI DE SOUZA VARELLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0029 AC-MS 1267136 2003.60.03.000805-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FABIANO DA COSTA SANTOS e outros
ADV : JANIO MARTINS DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0031 ApelReex-SP 1206684 2003.61.00.036066-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ADNILTON BISPO DOS SANTOS
ADV : VANESSA CARDOSO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0022 AC-SP 1029293 2004.61.00.010361-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
APDO : DARLUCE MARIA DA SILVA FERREIRA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0027 AC-SP 1303710 2005.61.00.014727-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ARMANDO LAPA JUNIOR e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0028 AC-SP 1152014 2004.61.06.006556-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FABIANA NOGUEIRA PRADO DE LIMA
APDO : ANTONIO SILVIO DELFINO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0040 ApelReex-SP 743604 2001.03.99.051442-2(9600223475)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : EMBRAMED IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0023 AC-SP 1230798 2004.61.00.024253-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
APDO : NELSON BARBOSA DOS SANTOS e outros
ADV : JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV : GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0034 AC-SP 1242569 2006.61.20.003625-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : WAINE DA SILVA
ADV : ROBSON FERREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0017 AI-SP 113756 2000.03.00.040075-9(9815028448)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MOSCHETTO E ROSSI LTDA
ADV : EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0032 ApelReex-MS 1248178 2003.60.03.000797-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SIDNEY EVANGELISTA DE OLIVEIRA e outros
ADV : JANIO MARTINS DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo legal para reconhecer a sucumbência recíproca, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Relator, que lhe negava provimento. Declarará voto e lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0030 AC-SP 1260966 2003.61.08.010978-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CLAUDIO SERGIO LUIZ ALVES
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo legal, para reconhecer a sucumbência recíproca das partes, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Relator, que lhe negava provimento. Declarará voto e lavrará o acórdão a des. Fed. VESNA KOLMAR.

0038 ApelReex-SP 1201728 2003.61.10.013411-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ADEMIR BERTONI JUNIOR
ADV : RODRIGO BENEDITO TAROSI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo legal, para reconhecer a sucumbência recíproca das partes, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Relator, que lhe negava provimento. Declarará voto e lavrará o acórdão a des. Fed. VESNA KOLMAR.

AC-SP 1326931 2008.03.99.031590-0(9715112978)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : IND/ METALURGICA GUSPAL LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1290424 2008.03.99.012410-9(9506052778)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : C E J IND/ E COM/ DE BLOCOS LTDA -ME e outros

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1284345 2008.03.99.009634-5(9206054848)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ANTONIO CARLOS SILVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 294520 2006.61.00.021563-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FRANCISMEI OLIVEIRA PULASTRO e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 331025 2008.03.00.012144-4(200761820426941)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : MARGUERITE TUUNELIS
ADV : SANDRO RAYMUNDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : DAGMAR CONCEICAO SOUZA FLORES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1270724 2008.03.99.001651-9(0300000184)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PANAMERICANA EMBALAGENS LTDA massa falida
SINDCO : LUIZ ANDRETTO
ADV : LUIZ ANDRETTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALINHOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 141120 2001.03.00.032181-5(9507026924)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : RIOFLEX IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 134073 2001.03.00.021468-3(9705275009)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : BADRA S/A
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
ADV : DANIELA NISHYAMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 250568 2005.03.00.083271-2(9302020290)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ORLANDO DOS SANTOS
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MÁRCIA CARDOSO RIBEIRO ALBUQUERQUE
PARTE R : ALUIZIO LUIZ DA COSTA e outros
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a). Foi consignado pelo Presidente da Turma, em substituição regimental, que os processos adiados nesta sessão e nas subseqüentes, serão julgados nas sessões seguintes, ficando desde já intimados todos os presentes. Por fim, às 18.40 h, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL JOHONSOM DI SALVO

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA, em substituição regimental

ELAINE APARECIDA JORGE FENIAR HELITO

Secretário(a) do(a) PRIMEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. LUIZ STEFANINI

Representante do MPF: Dr(a). JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES

Secretário(a): ELAINE APARECIDA JORGE FENIAR HELITO Às 14:00 hs, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO, LUIZ STEFANINI E VESNA KOLMAR, e ausente justificadamente o eminente Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, foi declarada aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Foram julgados os "habeas corpus" e os demais feitos de natureza criminal, tendo sido observada a preferência legal para o julgamento dos feitos em que figuram pacientes e réus presos. No julgamento do "Habeas Corpus" nº 2008.03.00.015037-5 proferiu sustentação oral o Advogado Miguel Pereira Neto, no "Habeas Corpus" nº 2008.03.00.039560-0 proferiu sustentação oral o Advogado Antonio Velloso Neto e na Apelação Criminal nº 2007.61.19.004641-3 proferiu sustentação oral o Advogado Nilton de Souza Nunes. Foram julgados no total 20 processos que juntamente com os feitos retirados de pauta, adiados e em que houve pedidos de vista, estão relacionados abaixo:

EM MESA HC-SP 33404 2008.03.00.030809-0(200461190058610)

: DES.FED. LUIZ STEFANINI

RELATOR

IMPTE : EVANI DOS SANTOS MONTEIRO
PACTE : SERGIO RODRIGUES DE MELO reu preso
ADV : EVANI DOS SANTOS MONTEIRO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que concedia parcialmente a ordem para conceder a liberdade provisória condicionada à retenção do passaporte do paciente, com a obrigação de comparecimento mensal ao juízo do processo. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA HC-SP 31235 2008.03.00.006552-0(9803138057)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : LUCIANA RAQUEL FERREIRA
PACTE : LUCIANA RAQUEL FERREIRA reu preso
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 34598 2008.03.00.040642-6(200761810085004)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : PATRICIA TOMMASI
IMPTE : FERNANDA M C TEIXEIRA
PACTE : PAULO ENDO reu preso
ADV : PATRICIA TOMMASI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 34476 2008.03.00.039560-0(200761810085004)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ANTONIO VELLOSO NETO
PACTE : ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO
ADV : ANTONIO VELLOSO NETO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Fará declaração de voto o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO. Lavrará acórdão o Relator.

EM MESA HC-SP 34001 2008.03.00.036351-8(200861810123976)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : VALDENIA CASTRO OLIVEIRA reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : GERALDO VILAR CORREIA LIMA FILHO (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 32059 2008.03.00.015037-7(200561810076626)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : MIGUEL PEREIRA NETO
IMPTE : LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA
IMPTE : MAURICIO ZAN BUENO
IMPTE : ALDO BONAMETTI
PACTE : LAW KIN CHONG reu preso
ADV : MIGUEL PEREIRA NETO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA VARA DAS EXECUCOES PENAIAS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu da impetração e, por maioria, ratificou a liminar, concedendo a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do(a) Relator(a), acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que a denegava. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA HC-MS 32845 2008.03.00.024336-7(200560000032319)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA
PACTE : ADAIR DE OLIVEIRA MARTINS
ADV : OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o Habeas Corpus sem exame de mérito e, revogou a liminar concedida, determinando o prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 33155 2008.03.00.028177-0(200761140077645)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : CAIO CESAR MARCOLINO
PACTE : JOUKO KALEVI KAKKO
PACTE : GILEUDA DANTAS KAKKO
ADV : CAIO CESAR MARCOLINO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 33863 2008.03.00.035049-4(200861810038675)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA
IMPTE : CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI
IMPTE : RAFAEL RODRIGUES CHECHE
PACTE : OSVALDO NACHBAR FILHO
PACTE : ODAIR DOS SANTOS
ADV : CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 34408 2008.03.00.039055-8(200861140052082)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPTE : EDSON JUNJI TORIHARA
IMPTE : RENATO MARQUES MARTINS
IMPTE : ROSANGELA BARBOSA ALVES
PACTE : ALBERTO LOPES RAPOSO NETO
ADV : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0001 ACR-MS 31261 2006.60.03.000878-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : JULIO CESAR DA SILVA
ADV : EZEQUIEL ALVES DA SILVA
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e, de ofício, reduziu o valor do dia-multa, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

0002 ACR-MS 30332 2006.60.05.000801-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : SARAH LINDA EZRA SIQUEIRA SILVA
ADV : FALVIO MISSAO FUJII (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo, de ofício, a possibilidade de progressão de regime prisional, cabendo ao Juízo das Execuções a análise do preenchimento de todos os requisitos necessários para tanto, inclusive eventual exame criminológico, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

0003 ACR-SP 30687 2008.03.99.001794-9(9801046597)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : RICARDO MARAS
ADV : FLAVIO VALIM CORTES
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar de nulidade argüida pela Procuradoria Regional da República, negou provimento à apelação da defesa e conheceu em parte do recurso do Ministério Público Federal e deu-lhe provimento para aumentar a pena de Ricardo Maras para 3 anos e 6 meses de reclusão e 16 dias multa, no valor unitário fixado na sentença, mantida a substituição por duas penas alternativas de prestação pecuniária, que deverão ser revertidas em favor da União Federal, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

0045 ACR-SP 14591 1999.61.81.002762-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : EDUARDO VIEIRA PELLEGRINO
ADV : OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES e outro
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do réu e, de ofício, fixou o valor unitário do dia-multa no mínimo legal, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

0072 ACR-SP 14782 2003.03.99.011480-5(9713076192)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : NEUSA PIRES
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, para substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, nos termos do artigo 44, §2º, do Código Penal e, de ofício, alterou o regime de cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora acompanhada pelo voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO que lhe dava provimento para reconhecer a insignificância, afastando a tipicidade formal e absolver a ré. Lavrará o acórdão o Relator.

0004 AI-SP 321275 2007.03.00.103317-0(0500000309)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : CARLOS ALBERTO PUZZI
ADV : GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CONSTRUTORA DE MARTIN LTDA massa falida e outros
SINDCO : HOLDERCRIM BRASIL S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE REGISTRO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0005 AI-SP 311280 2007.03.00.088979-2(200761000232071)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0006 AI-SP 344464 2008.03.00.030735-7(200261820040135)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTA : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : TECELAGEM MANAUS LTDA
ADV : CAROLINA SVIZZERO ALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0007 AI-SP 144003 2001.03.00.036428-0(200161000237947)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : LUCINDO RAFAEL
ADV : LUCINDO RAFAEL
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0008 AI-SP 343565 2008.03.00.029498-3(199961820004208)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ALBERTO FABIO DE ALMEIDA LOEWENHEIM
ADV : CARLOS CARMELO NUNES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : HUMBERTO TECIDOS E DECORACOES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0009 AI-SP 109606 2000.03.00.026511-0(200061000091122)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : SONIA MARIA DE FRANCA e outro
ADV : NEUSA MARIA GOMES FERRER
AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0010 AI-SP 344263 2008.03.00.030489-7(200861180012400)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : AUTO POSTO CANAS LTDA
ADV : GERONIMO CLEZIO DOS REIS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0011 AI-SP 336512 2008.03.00.019931-7(200861000112835)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0012 AI-SP 319067 2007.03.00.100306-2(9700156613)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : NELSON BERSANI e outros
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PARTE A : FRANCISCO GUGLIELMELLI CESAR e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0013 AI-SP 311907 2007.03.00.089972-4(199903990497919)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ZULMIRA MARIA MARQUES e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0014 AI-SP 334036 2008.03.00.016126-0(9600330530)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : EDWALD CARVALHO DA SILVA e outros
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALICE MONTEIRO MELO
PARTE A : ALBERTO CRAVEIRO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0015 AI-SP 340319 2008.03.00.025052-9(200461050086437)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : MOACIR TEIXEIRA DIAS
ADV : JOAO INACIO CORREIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : AGENCIA ANHANGUERA DE NOTICIAS LTDA
ADV : JOAO INACIO CORREIA
PARTE R : CORREIO POPULAR S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0016 AMS-SP 310825 2008.61.00.005180-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE GILBERTO DALFRE e outro
ADV : JOSE EDUARDO VUOLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0017 AMS-SP 304339 2007.61.00.020731-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : TELSUL SERVICOS S/A
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0018 AMS-SP 298038 2007.61.00.000838-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SALETE GREGORIO BARREIROS e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : UNIFESP UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0019 AMS-SP 233081 2001.61.11.001065-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : SERGIO SILVA CANINDE ALVES
ADV : EDSON ROBERTO BORSATO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 680546 2001.03.99.014597-0(9800001980)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : PAULO DE MARINS CHEREM e outros
ADV : SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 1357023 2007.61.05.015594-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
APDO : LUIZ ALEXANDRE DE MORAIS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 1210475 2007.03.99.030610-4(0100000038)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
APDO : MARIO VICENTE GONCALVES e outro
ADV : ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN
INTERES : METALBRAS IND/ E COM/ DE METAIS NAO FERROSOS LTDA e
outro

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0023 ApelReex-MS 1264633 2004.60.02.000231-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PAULO VALMIR DE SIQUEIRA
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 1260903 2004.61.18.001581-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DOUGLAS FABIANE DE OLIVEIRA CASTILHO
ADV : AZOR PINTO DE MACEDO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 1267120 2004.61.08.007664-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : VALDIR CARLOS GODOYZ
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0026 AC-SP 1080812 2004.61.82.017709-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : GILBERTO THEOPHILO COSENTINO
ADV : SILVIO ILK DEL MAZZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : BRASIPEL CIA BRASILEIRA DE PAPEL IND/ E COM/

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 1080811 2004.61.82.017710-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : GILBERTO THEOPHILO COSENTINO
ADV : SILVIO ILK DEL MAZZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : BRASIPEL CIA BRASILEIRA DE PAPEL IND/ E COM/

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 1079855 2004.61.82.017708-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : GILBERTO THEOPHILO COSENTINO
ADV : SILVIO ILK DEL MAZZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : BRASIPEL CIA BRASILEIRA DE PAPEL IND/ E COM/

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1114015 2004.61.04.006469-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : UGO MARIA SUPINO
APDO : GILBERTO RAMOS DUARTE
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0052 AI-SP 342943 2008.03.00.028699-8(9405052101)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : TURBO VEICULOS E SERVICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0053 AI-SP 343445 2008.03.00.029393-0(9605134764)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : LAVANDERIA AUTOMATICA CLAER LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0054 AI-SP 342942 2008.03.00.028698-6(200761820100816)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : VERA LUCIA GONCALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0055 AI-SP 338736 2008.03.00.022620-5(200161000279700)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e filia(l)(is) e outro
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0056 AI-SP 330068 2008.03.00.010413-6(200761820012873)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : LIRAMAX ETIQUETAS LTDA
ADV : JOSE RENA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ROBERTO DORF e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0057 AC-SP 1268005 2007.61.08.005388-5

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : JOAO ANTONIO BENVENUTI
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU
ADV : MARIA SILVIA SORANO MAZZO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do(a) Relator(a).

0070 AC-SP 1248163 2002.61.00.017967-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal e outro
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VERA HELENA DUARTE DE CERQUEIRA LIMA
ADV : MANOEL DE PAULA E SILVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0073 ApelReex-MS 790545

2001.60.00.001027-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : WOLNEY DE OLIVEIRA e outro
ADV : ADEZIA DA SILVA LIMA
INTERES : CIMENTAO AGRICOLA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 1353681

2006.61.09.005609-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 1312368

2003.61.82.056119-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV : FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 1312370

2003.61.82.056108-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV : RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 1312369 2003.61.82.056114-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV : FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0034 ApelReex-MS 1248034 2003.60.00.013044-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : LIDIO RAMÃO VERON CÁCERES e outros
ADV : NELLO RICCI NETO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0035 AC-SP 826815 2001.61.19.004252-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ADENIR MARTELO
ADV : ISAC FERREIRA DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE A : FERNANDO JOSE CONSTANTINO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0036 AC-SP 755263 2000.61.00.049770-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : LUIS MARCOS DA SILVA e outros
ADV : CARLOS EDUARDO BATISTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 688761 2000.61.14.003508-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FRANCISCO BARBOSA DA SILVA e outro
ADV : ROSELI MARIA CARDOSO DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 529172 1999.03.99.087077-1(9800247289)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : RENATO ANTONIO DE SOUZA e outros
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 779932 2001.61.04.002393-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ANTONIO SARDOTE DOS SANTOS
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TALITA CAR VIDOTTO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 795075 2001.61.04.000990-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ROSA DE MATTOS LIMA
ADV : VANESSA DE SOUSA LIMA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0041 AI-SP 340104 2008.03.00.024849-3(0009789600)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ALMEIDA ROTEMBERG E BOSCOLI ADVOCACIA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0042 AI-SP 345218 2008.03.00.031682-6(200661820471942)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : WILSON FLORENTINO DE PAULA e outros
ADV : OSVALDO DE JESUS PACHECO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA
CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO SP e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0043 AI-SP 338297 2008.03.00.021915-8(200561100003903)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVO ROBERTO PEREZ
AGRDO : REINALDO TIBURCIO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0044 ACR-SP 33393 2008.61.19.002136-6

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : ROBERTO BEYATSHI reu preso
ADV : LUIZ AUGUSTO FAVARO PEREZ
APDO : Justica Publica

Após a ratificação do Relatório pela Des. Fed. VESNA KOLMAR como revisora regimental substituta, tendo em vista a ausência justificada do Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA, Revisor, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação defensiva, apenas para diminuir a pena, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, a reduziu para 5 anos e 10 meses de reclusão e 500 dias-multa, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que a fixava em 6 anos, 9 meses e 20 dias de reclusão e 700 dias-multa. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

ACR-SP 26898 2005.61.11.005452-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : JOSE SEVERINO DA SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
ADV : ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA
APDO : REGINALDO DOS SANTOS SILVA
ADV : MARCIO DE SOUZA HERNANDEZ
ADV : ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI
ADV : MARCIO AURELIO NUNES ORTIGOZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0071 ACR-MS 32957 2008.60.00.001315-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : JOSEFITA SUAREZ MALALE reu preso
ADVG : JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
APDO : Justica Publica

Após a ratificação do Relatório pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, como revisor regimental substituto, tendo em vista a ausência justificada do Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA, Revisor, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para diminuir a pena, sendo que o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, acompanhado em retificação de voto pela Relatora, a reduziu para 5 anos e 10 meses de reclusão e, de ofício, reduziu a pena de multa para 500 dias-multa, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que a fixava em 2 anos, 5 meses e 18 dias de reclusão e 246 dias-multa, ficando mantido o valor do dia-multa fixado na sentença. Fará declaração de voto o Des. Fed. LUIZ STEFANINI. Lavrará o acórdão a Relatora.

0047 ACR-SP 16981 2004.03.99.023173-5(9812015019)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : EDSON JACOMOSSI
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
APDO : Justica Publica

Após a ratificação do Relatório pela Des. Fed. VESNA KOLMAR, como revisora regimental substituta, tendo em vista a ausência justificada do Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA, Revisor, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, afastou as preliminares, negou provimento à apelação e, determinou que a reprimenda de prestação de cestas básicas seja convertida em prestação pecuniária à União no valor constatado pela fundação PROCON no dia do efetivo pagamento, vencido o Relator que, de ofício, reduzia as penas para 2 anos, 9 meses e 22 dias de reclusão, em regime aberto e 13 dias-multa. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0046 ACR-SP 32999 2007.61.19.004641-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : MATHEUS EDUARDO CAVALHEIRO reu preso
ADV : NILTON DE SOUZA NUNES
APTE : CHRISTIAN CAMARGO MICOSKI reu preso
ADVG : MARCUS VINICIUS RODRIGUES LIMA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

Após a ratificação do Relatório pela Des. Fed. VESNA KOLMAR, como revisora regimental substituta, tendo em vista a ausência justificada do Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA, Revisor, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação ministerial, a fim de afastar a aplicação do §4º do art. 33 da Lei 11.343/06 e deu parcial provimento às apelações defensivas para reduzir as reprimendas impostas, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, fixou a pena para Christian Camargo Micoski em 7 anos de reclusão e para Matheus Eduardo Cavalheiro em 8 anos e 2 meses de reclusão, em regime inicial fechado, e fixou para ambos a pena pecuniária de 600 dias-multa, no valor unitário mínimo

legal, vencido o Relator que fixava a pena para ambos os acusados em 7 anos de reclusão, em regime inicial fechado, e 700 dias-multa no valor unitário mnínimo legal. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0058 AC-SP 1357269 2008.61.00.015736-3

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : EDUARDO ANTONELLI ZANCAN e outro
ADV : PAOLA OTERO RUSSO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do(a) Relator(a).

0059 AC-SP 1235643 2006.61.08.007876-2

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : EDEVALTER APARECIDO FREGONEZE
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB
ADV : ANA IRIS LOBRIGATI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do(a) Relator(a).

0060 REOMS-SP 307183 2007.61.05.013533-4

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
PARTE A : SCHMIDT MOVEIS E DECORACOES LTDA -ME
ADV : CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do(a) Relator(a).

0061 AI-SP 331004 2008.03.00.012095-6(200761000318585)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : C R ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : KLEBER GIACOMINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do(a) Relator(a).

0062 AC-SP 1360627 2005.61.18.001287-2

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARCILIO VINICIUS CUSTODIO
ADV : EDUARDO ESTEVAM DA SILVA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do(a) Relator(a).

0063 AMS-SP 290437 2006.61.00.014770-1

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : COOPERMAIS COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE
ADV : WALDYR COLLOCA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do(a) Relator(a).

0064 AMS-SP 302646 2006.61.00.022864-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE DE PAULO ALVES e outro
ADV : JOSE EDUARDO VUOLO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do(a) Relator(a).

0065 ApelReex-SP 1021418 2002.61.00.016327-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PRODAL SERV SERVICOS DE CESSAO DE MAO DE OBRA S/C
LTDA
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do(a) Relator(a).

0066 AMS-SP 263589 2003.61.00.016605-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : SDR IMAGENS SERVICOS DE DIAGNOSTICO RADIOLOGICO S/C
LTDA
ADV : TARCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 1346729 2005.61.19.002925-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : FRANCISCO VALDENISIO DA SILVA
ADV : FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do(a) Relator(a).

0068 AI-SP 342945 2008.03.00.028701-2(0200003577)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : HEATIRO SAKAE espolio
REPTA : YOSHIYUKI HELCIO SAKAE
ADV : GIULIANO MARCUCCI COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do(a) Relator(a).

0048 AI-SP 249531 2005.03.00.080952-0(200161020073087)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : SANTA MARIA AGRICOLA LTDA
ADV : ELIANA TORRES AZAR
ADV : RAQUEL DEMURA PELOSINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0049 AI-SP 344476 2008.03.00.030750-3(200561260049875)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WILTON ROVERI
AGRDO : MARCELO MIRANDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0050 AI-SP 342829 2008.03.00.028526-0(9500407906)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ROBERTO NEVES DE MOURA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0051 AI-SP 338932 2008.03.00.023030-0(200461820451144)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : WALMA IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1326931 2008.03.99.031590-0(9715112978)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : IND/ METALURGICA GUSPAL LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1290424 2008.03.99.012410-9(9506052778)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : C E J IND/ E COM/ DE BLOCOS LTDA -ME e outros

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1284345 2008.03.99.009634-5(9206054848)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ANTONIO CARLOS SILVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 294520 2006.61.00.021563-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FRANCISMEI OLIVEIRA PULASTRO e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 331025 2008.03.00.012144-4(200761820426941)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : MARGUERITE TUUNELIS
ADV : SANDRO RAYMUNDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : DAGMAR CONCEICAO SOUZA FLORES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1270724 2008.03.99.001651-9(0300000184)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PANAMERICANA EMBALAGENS LTDA massa falida
SINDCO : LUIZ ANDRETTO
ADV : LUIZ ANDRETTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALINHOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 141120 2001.03.00.032181-5(9507026924)

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO
AGRTE : RIOFLEX IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 134073 2001.03.00.021468-3(9705275009)

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO
AGRTE : BADRA S/A
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
ADV : DANIELA NISHYAMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 250568 2005.03.00.083271-2(9302020290)

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO
AGRTE : ORLANDO DOS SANTOS
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MÁRCIA CARDOSO RIBEIRO ALBUQUERQUE
PARTE R : ALUIZIO LUIZ DA COSTA e outros
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JOSE TOMAZ DA SILVA
ADV : CRISTIANA DE SOUZA BRILTES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do(a) Relator(a). Foi consignado pelo Presidente da Turma, que os processos adiados nesta sessão e nas subseqüentes, serão julgados nas sessões seguintes, ficando desde já intimados todos os presentes. Por fim, às 18.45 h, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

São Paulo, 2 de dezembro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

ELAINE APARECIDA JORGE FENIAR HELITO

Secretário(a) do(a) PRIMEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. LUIZ STEFANINI

Representante do MPF: Dr(a). MARLON ALBERTO WEICHERT

Secretário(a): ELAINE APARECIDA JORGE FENIAR HELITO Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais JOHONSOM DI SALVO, LUIZ STEFANINI e VESNA KOLMAR, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EM MESA HC-SP 34884 2008.03.00.044383-6(200861190036278)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/12/2008 194/1763

: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

RELATOR
IMPTE : TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR
PACTE : JIANSHENG LI reu preso
PACTE : YINXIAN CAO reu preso
PACTE : QUXIN HUANG reu preso
ADV : TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Turma, por unanimidade, conheceu em parte da impetração e, na parte conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 34637 2008.03.00.041576-2(200761810085004)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : DANIEL LEON BIALSKI
IMPTE : JOAO BATISTA AUGUSTO JUNIOR
PACTE : DANIEL RUIZ BALDE reu preso
ADV : DANIEL LEON BIALSKI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 34671 2008.03.00.042058-7(200761810085004)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : CAROLINA LOUZADA PETRARCA
PACTE : FRANCISCO PELLICEL JUNIOR reu preso
ADV : CAROLINA LOUZADA PETRARCA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 34406 2008.03.00.038970-2(200861810132035)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO KULEK
IMPTE : EMERSON NICOLAU KULEK
PACTE : DIMAS BOLIVAR CIDREIRA reu preso
ADV : EMERSON NICOLAU KULEK
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 34640 2008.03.00.041708-4(200861810142119)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : VINICIUS VEDUATO DE SOUZA
PACTE : PAULO EDSON DOS SANTOS reu preso
PACTE : DANILO DE MORAES CARNEIRO reu preso

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ>
SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1268005 2007.61.08.005388-5

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : JOAO ANTONIO BENVENUTI
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU
ADV : MARIA SILVIA SORANO MAZZO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

AC-SP 1357269 2008.61.00.015736-3

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : EDUARDO ANTONELLI ZANCAN e outro
ADV : PAOLA OTERO RUSSO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

AC-SP 1235643 2006.61.08.007876-2

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : EDEVALTER APARECIDO FREGONEZE
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB
ADV : ANA IRIS LOBRIGATI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

REOMS-SP 307183 2007.61.05.013533-4

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
PARTE A : SCHMIDT MOVEIS E DECORACOES LTDA -ME
ADV : CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

AI-SP 331004 2008.03.00.012095-6(200761000318585)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : C R ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : KLEBER GIACOMINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

AC-SP 1360627 2005.61.18.001287-2

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARCILIO VINICIUS CUSTODIO
ADV : EDUARDO ESTEVAM DA SILVA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

AMS-SP 290437 2006.61.00.014770-1

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : COOPERMAIS COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE
ADV : WALDYR COLLOCA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

AMS-SP 302646 2006.61.00.022864-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE DE PAULO ALVES e outro
ADV : JOSE EDUARDO VUOLO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

ApelReex-SP 1021418 2002.61.00.016327-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PRODAL SERV SERVICOS DE CESSAO DE MAO DE OBRA S/C
LTDA
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

AMS-SP 263589 2003.61.00.016605-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : SDR IMAGENS SERVICOS DE DIAGNOSTICO RADIOLOGICO S/C
LTDA
ADV : TARCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

AC-SP 1346729 2005.61.19.002925-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : FRANCISCO VALDENISIO DA SILVA
ADV : FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

AI-SP 342945 2008.03.00.028701-2(0200003577)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : HEATIRO SAKAE espolio
REPTE : YOSHIYUKI HELCIO SAKAE
ADV : GIULIANO MARCUCCI COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

EM MESA HC-SP 33028 2008.03.00.026235-0(200761810146698)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : MARIA ELIZABETH QUEIJO
IMPTE : EDUARDO MEDALJON ZYNGER
IMPTE : DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA
PACTE : TERUO HYAI
PACTE : EUGENIO BERGAMO
PACTE : CARLOS EDUARDO SCHAHIN
PACTE : SANDRO TORDIN
ADV : MARIA ELIZABETH QUEIJO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, ratificando a liminar concedida, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0044 AI-SP 343730 2008.03.00.029715-7(200561820564990)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : JOSE ANONIO DI MATTINA
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : IND/ METALURGICA LANGONE LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0045 AI-SP 345024 2008.03.00.031441-6(200661820459577)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : PLINIO OSWALDO ASSMANN
ADV : MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : AMPARO MATERNAL e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0046 AI-SP 338535 2008.03.00.022353-8(200261050121878)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : GAROA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : RONALDO SANTOS PUPO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0047 AI-SP 341041 2008.03.00.026177-1(200461820148230)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : JOAO PITTA
ADV : LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA
PARTE R : PARIS FILMES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0048 AI-SP 342684 2008.03.00.028326-2(200861060002943)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : EQUIPAR EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADV : ANGELA PERES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0049 AI-SP 347499 2008.03.00.035260-0(200361820445504)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : DANTE LUDOVICO MARIUTTI
ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTA : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
PARTE R : PEDREIRA MARIUTTI LTDA
ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS
PARTE R : MARCELO MARIUTTI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0050 AC-SP 1068106 2004.61.00.009697-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : MARCEL AOYAGI e outros
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0051 AC-SP 777236 2001.61.04.000152-5

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : JOEL NUNES SANTOS
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0052 AMS-SP 282769 2003.61.00.035658-1

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA

APTE : ULTIMA FILMES LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

0053 ApelReex-SP 1360736 2007.61.00.000010-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : PHARMACIA BRASIL LTDA
ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por ausência justificada do Relator.

RSE-SP 3498 2001.61.81.001388-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : Justica Publica
RECDO : JOAO INACIO PUGA
RECDO : JOAO CARLOS CHEDE
RECDO : ALBERTO CORSETTI
RECDO : IDELFONSO PETRINI
RECDO : TALES VICENTE AROUCA PROCOPIO DE CARVALHO
ADV : JOSE CARLOS DIAS

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar de prescrição e, no mérito, deu provimento ao recurso e, recebeu a denúncia oferecida e, determinando a remessa dos autos à instância de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

0003 ACR-SP 24751 2003.61.81.006993-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : VANDERLEI DA CRUZ VARELA reu preso

ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e indeferiu o pedido ministerial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0004 ACR-SP 18133 2004.61.05.001739-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : PEDRO JUAN PAREDES ESCURRA reu preso
ADV : LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA
ADV : JESSE RICARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA
APTE : JUAN BOSCO GOMES ROLON reu preso
ADV : EID JOAO AHMAO
ADV : JESSE RICARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA
APTE : MARIA TERESA RODRIGUES reu preso
ADV : JOSE PEDRO SAID JUNIOR
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação do MPF, a fim de aplicar as penas de todos os acusados em 5 anos, 4 meses e 88 dias-multa, nos termos da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, vencido o Relator que dava provimento à apelação e, majorava as penas para 5 anos, 7 meses e 6 dias de reclusão e, 92 dias-multa, mantido o valor unitário no mínimo legal e, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação defensiva, apenas para possibilitar aos réus o direito à progressão de regime prisional, desde que presentes os requisitos objetivos e subjetivos, a serem averiguados em exame criminológico, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0005 ACR-SP 31200 2007.61.19.005189-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : PETER EGWUAQU EKWEAHI reu preso
ADVG : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, a fim de reduzir as reprimendas impostas ao acusado para 5 anos, 5 meses e 10 dias de reclusão em regime inicial fechado e, 600 dias-multa no valor unitário mínimo legal, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, vencido o Relator que fixava a pena em 2 anos, 2 meses e 4 dias de reclusão e 240 dias-multa. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR

0001 ACR-SP 12476 1999.03.99.087293-7(9604045989)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : ASCANIO GARCIA FERNANDES
ADV : RUBENS SALIM FAGALI

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso do MPF para condenar Ascânio Garcia Fernandes como incurso no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, c/c artigo 71 do mesmo diploma legal, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

0008 ACR-SP 33298 2007.61.19.008915-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : KOSSI AGBENYEGAN DZOGBENYUIE EPRE
ADV : CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

Após a ratificação do Relatório pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO como revisor regimental substituto, tendo em vista a ausência justificada do Juiz. Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, Revisor, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação e, na parte conhecida negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

0002 ACR-MS 14970 2003.03.99.016497-3(0000000022)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : PAULO FERREIRA DOS SANTOS
ADV : EDSON TAKESHI NAKAI
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e suscitou conflito negativo de competência perante o C. Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0006 RSE-SP 3230 1999.61.05.007429-2

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : Justica Publica
RECDO : MARCELO SOARES DE CAMARGO
ADV : CICERO MARCOS LIMA LANA

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, por fundamento diverso do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão o Relator.

ACR-SP 24608 1999.61.02.005772-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : WILSON FRANCISCO PINOTTI JUNIOR
ADV : MARCELO TADEU CASTILHO
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1102404 2004.61.04.012169-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARIA MARQUES DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS ALBERTO SILVA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Prosseguindo o julgamento proferiu seu voto vista o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, assim a Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo legal para fixar os juros moratórios e os honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR o fez por fundamento diverso. Lavrará o acórdão o Relator.

AC-SP 1097299 2004.61.04.010222-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SARITA XAVIER TAVARES
ADV : CARLOS ALBERTO SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Prosseguindo o julgamento proferiu seu voto vista o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, assim a Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo legal para fixar os juros moratórios e os honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR o fez por fundamento diverso. Lavrará o acórdão o Relator.

AC-SP 1080894 2004.61.04.003273-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ALEXSANDRO JOSE DE OLIVEIRA e outro
ADV : RAMIRO DE ALMEIDA MONTE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Prosseguindo o julgamento proferiu seu voto vista o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, assim a Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo legal para fixar os juros moratórios e os honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR o fez por fundamento diverso. Lavrará o acórdão o Relator.

AC-MS 552991 1999.03.99.110816-9(9400058160)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JOSE TOMAZ DA SILVA
ADV : CRISTIANA DE SOUZA BRILTES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 340104 2008.03.00.024849-3(0009789600)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ALMEIDA ROTEMBERG E BOSCOLI ADVOCACIA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 298038 2007.61.00.000838-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SALETE GREGORIO BARREIROS e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : UNIFESP UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 310825 2008.61.00.005180-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE GILBERTO DALFRE e outro
ADV : JOSE EDUARDO VUOLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de carência da ação e, no mérito, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 233081 2001.61.11.001065-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : SERGIO SILVA CANINDE ALVES
ADV : EDSON ROBERTO BORSATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 304339 2007.61.00.020731-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : TELSUL SERVICOS S/A

ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida e, no mérito, negou provimento à apelação, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 680546 2001.03.99.014597-0(9800001980)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : PAULO DE MARINS CHEREM e outros
ADV : SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 795075 2001.61.04.000990-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ROSA DE MATTOS LIMA
ADV : VANESSA DE SOUSA LIMA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 311280 2007.03.00.088979-2(200761000232071)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 321275 2007.03.00.103317-0(0500000309)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : CARLOS ALBERTO PUZZI
ADV : GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CONSTRUTORA DE MARTIN LTDA massa falida e outros
SINDCO : HOLDERCRIM BRASIL S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE REGISTRO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 345218 2008.03.00.031682-6(200661820471942)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : WILSON FLORENTINO DE PAULA e outros
ADV : OSVALDO DE JESUS PACHECO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA
CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO SP e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 343565 2008.03.00.029498-3(199961820004208)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ALBERTO FABIO DE ALMEIDA LOEWENHEIM
ADV : CARLOS CARMELO NUNES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : HUMBERTO TECIDOS E DECORACOES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo e, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 344464 2008.03.00.030735-7(200261820040135)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : TECELAGEM MANAUS LTDA
ADV : CAROLINA SVIZZERO ALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 344263 2008.03.00.030489-7(200861180012400)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : AUTO POSTO CANAS LTDA
ADV : GERONIMO CLEZIO DOS REIS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 144003 2001.03.00.036428-0(200161000237947)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : LUCINDO RAFAEL
ADV : LUCINDO RAFAEL
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 109606 2000.03.00.026511-0(200061000091122)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : SONIA MARIA DE FRANCA e outro
ADV : NEUSA MARIA GOMES FERRER
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 529172 1999.03.99.087077-1(9800247289)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : RENATO ANTONIO DE SOUZA e outros
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação para anular em parte a sentença, devendo os autos retornarem à origem para o regular processamento da execução em relação ao apelante-autor, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 755263 2000.61.00.049770-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : LUIS MARCOS DA SILVA e outros
ADV : CARLOS EDUARDO BATISTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA

A Turma, à unanimidade, indeferiu a tutela antecipada e, deu provimento à apelação para determinar a remessa dos autos à vara de origem para que seja dado prosseguimento à execução da verba honorária, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1353681 2006.61.09.005609-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 688761 2000.61.14.003508-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FRANCISCO BARBOSA DA SILVA e outro
ADV : ROSELI MARIA CARDOSO DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1357023 2007.61.05.015594-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
REPTA : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
APDO : LUIZ ALEXANDRE DE MORAIS e outro

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1080812 2004.61.82.017709-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : GILBERTO THEOPHILO COSENTINO
ADV : SILVIO ILK DEL MAZZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : BRASIPEL CIA BRASILEIRA DE PAPEL IND/ E COM/

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1080811 2004.61.82.017710-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : GILBERTO THEOPHILO COSENTINO
ADV : SILVIO ILK DEL MAZZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : BRASIPEL CIA BRASILEIRA DE PAPEL IND/ E COM/

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1079855 2004.61.82.017708-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : GILBERTO THEOPHILO COSENTINO
ADV : SILVIO ILK DEL MAZZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : BRASIPEL CIA BRASILEIRA DE PAPEL IND/ E COM/

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1312370 2003.61.82.056108-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV : RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação para reduzir os honorários, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1312369 2003.61.82.056114-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV : FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1312368 2003.61.82.056119-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV : FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação e corrigiu erro material, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1210475 2007.03.99.030610-4(0100000038)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
APDO : MARIO VICENTE GONCALVES e outro
ADV : ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN
INTERES : METALBRAS IND/ E COM/ DE METAIS NAO FERROSOS LTDA e
outro

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1248163 2002.61.00.017967-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal e outro
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VERA HELENA DUARTE DE CERQUEIRA LIMA
ADV : MANOEL DE PAULA E SILVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, negou provimento à apelação da União e deu provimento parcial à remessa oficial, tida por ocorrida, para esclarecer os critérios de correção monetária, nos termos do voto do(a) Relator(a) e, por maioria determinou que os juros de mora sejam mensais em 1% mas, sem exceder 6% ao ano e, determinou a imediata implantação do benefício, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Des. Fed. LUIS STEFANINI, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR, que fixava os juros em 0,5%. Lavrará o acórdão o Relator.

AI-SP 334036 2008.03.00.016126-0(9600330530)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : EDWALD CARVALHO DA SILVA e outros
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALICE MONTEIRO MELO
PARTE A : ALBERTO CRAVEIRO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 311907 2007.03.00.089972-4(199903990497919)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ZULMIRA MARIA MARQUES e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 319067 2007.03.00.100306-2(9700156613)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : NELSON BERSANI e outros
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PARTE A : FRANCISCO GUGLIEMELLI CESAR e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 338297 2008.03.00.021915-8(200561100003903)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVO ROBERTO PEREZ
AGRDO : REINALDO TIBURCIO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 340319 2008.03.00.025052-9(200461050086437)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : MOACIR TEIXEIRA DIAS
ADV : JOAO INACIO CORREIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : AGENCIA ANHANGUERA DE NOTICIAS LTDA
ADV : JOAO INACIO CORREIA
PARTE R : CORREIO POPULAR S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 336512 2008.03.00.019931-7(200861000112835)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1114015 2004.61.04.006469-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : UGO MARIA SUPINO
APDO : GILBERTO RAMOS DUARTE
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-MS 1264633 2004.60.02.000231-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PAULO VALMIR DE SIQUEIRA
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), acompanhado pelo voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR que lhe dava parcial provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AC-SP 1260903 2004.61.18.001581-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DOUGLAS FABIANE DE OLIVEIRA CASTILHO
ADV : AZOR PINTO DE MACEDO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1267120 2004.61.08.007664-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : VALDIR CARLOS GODOYZ
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), acompanhado pelo voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR que lhe dava parcial provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

ApelReex-MS 1248034 2003.60.00.013044-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : LIDIO RAMÃO VERON CÁCERES e outros
ADV : NELLO RICCI NETO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo legal, e, por maioria, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR que lhe dava parcial provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AC-SP 779932 2001.61.04.002393-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ANTONIO SARDOTE DOS SANTOS
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TALITA CAR VIDOTTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 826815 2001.61.19.004252-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ADENIR MARTELO

ADV : ISAC FERREIRA DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE A : FERNANDO JOSE CONSTANTINO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 294520 2006.61.00.021563-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FRANCISMEI OLIVEIRA PULASTRO e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação que não pode ser conhecida, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 1270724 2008.03.99.001651-9(0300000184)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PANAMERICANA EMBALAGENS LTDA massa falida
SINDCO : LUIZ ANDRETTO
ADV : LUIZ ANDRETTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALINHOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, apenas para excluir a condenação nas custas processuais e à remessa oficial também para determinar que a exigibilidade dos juros de mora posteriores à quebra fica condicionada à suficiência dos créditos arrecadados, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1326931 2008.03.99.031590-0(9715112978)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : IND/ METALURGICA GUSPAL LTDA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1290424 2008.03.99.012410-9(9506052778)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : C E J IND/ E COM/ DE BLOCOS LTDA -ME e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1284345 2008.03.99.009634-5(9206054848)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ANTONIO CARLOS SILVEIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 141120 2001.03.00.032181-5(9507026924)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : RIOFLEX IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para determinar o recebimento do recurso de apelação interposto pela ora agravante, desde que atendidos os demais requisitos legais, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 134073 2001.03.00.021468-3(9705275009)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : BADRA S/A
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
ADV : DANIELA NISHYAMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do Agravo de Instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator e, por maioria, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AI-SP 331025 2008.03.00.012144-4(200761820426941)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : MARGUERITE TUUNELIS
ADV : SANDRO RAYMUNDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : DAGMAR CONCEICAO SOUZA FLORES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 250568 2005.03.00.083271-2(9302020290)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ORLANDO DOS SANTOS
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MÁRCIA CARDOSO RIBEIRO ALBUQUERQUE
PARTE R : ALUIZIO LUIZ DA COSTA e outros
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 249531 2005.03.00.080952-0(200161020073087)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : SANTA MARIA AGRICOLA LTDA
ADV : ELIANA TORRES AZAR
ADV : RAQUEL DEMURA PELOSINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 344476 2008.03.00.030750-3(200561260049875)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WILTON ROVERI
AGRDO : MARCELO MIRANDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, determinando que seja expedido ofício ao Banco Central do Brasil, com o fim exclusivo de obter-se o último endereço declarado pelo agravado, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 342829 2008.03.00.028526-0(9500407906)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ROBERTO NEVES DE MOURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 338932 2008.03.00.023030-0(200461820451144)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : WALMA IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 342943 2008.03.00.028699-8(9405052101)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : TURBO VEICULOS E SERVICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO, vencido o Relator que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

AI-SP 343445 2008.03.00.029393-0(9605134764)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : LAVANDERIA AUTOMATICA CLAER LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO, vencido o Relator que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

AI-SP 342942 2008.03.00.028698-6(200761820100816)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : VERA LUCIA GONCALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO, vencido o Relator que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

AI-SP 338736 2008.03.00.022620-5(200161000279700)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e filia(l)(is) e outro
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 330068 2008.03.00.010413-6(200761820012873)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : LIRAMAX ETIQUETAS LTDA
ADV : JOSE RENA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ROBERTO DORF e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento tão somente para determinar ao juízo monocrático que receba a objeção de pré-executividade e aprecie a questão atinente ao pagamento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AC-SP 999010 2005.03.99.002190-3(9808021336)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : UNIODONTO DE ARACATUBA COOPERATIVA DE TRABALHO
ODONTOLOGICA
ADV : ANDRE BRANCO DE MIRANDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, sendo que o DEs. Fed. JOHONSOM DI SALVO, o fez com redução de fundamento. Lavrará o acórdão o Relator.

AI-SP 323844 2008.03.00.001677-6(200561000177233)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA
AGRDO : IVONE REGINA BELTRAME
ADV : JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-MS 790545 2001.60.00.001027-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : WOLNEY DE OLIVEIRA e outro
ADV : ADEZIA DA SILVA LIMA
INTERES : CIMENTAO AGRICOLA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AI-SP 345406 2008.03.00.031936-0(200761020034874)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ORLANDO BRUNHEROTTI PINTO
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
PARTE A : KI TEM AUTO ELETRICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 1333271 2007.61.05.002673-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SUMARE II
ADV : MARCELO AUGUSTO DEGELO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SOARES JODAS GARDEL
PARTE A : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0015 AI-SP 335886 2008.03.00.019223-2(9705709211)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : LAURA SALDANHA DA COSTA
ADV : MARCO ANTONIO HENGLES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : TRANSMIRAMAR TRANSPORTADORA E ENTREGADORA LTDA
ADV : MARCO ANTONIO HENGLES
PARTE R : DILSON ALVES DA COSTA espolio
REPTE : LAURA SALDANHA DA COSTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0022 AMS-SP 267591 2004.61.00.001813-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
ADV : HEITOR FARO DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0029 REOMS-SP 310286 2007.61.00.005142-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR

PARTE A : PLINIO DE QUEIROZ NETO e outro
ADV : MARIANA BORTOLETTO SCHINCARIOL
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0018 AI-SP 343538 2008.03.00.029464-8(200861190050470)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
AGRDO : MANOEL CLEMENTE MARIANO
ADV : JUSSARA SOARES DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0009 AI-SP 306566 2007.03.00.082532-7(9500114232)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : MARIA PAULA ROSSI e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0017 AI-SP 305750 2007.03.00.081396-9(9300082388)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : MARCO TULIO NASCIMENTO e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PARTE R : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0010 AI-SP 341649 2008.03.00.026965-4(199961000526330)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : JOSE DE MELO e outros
ADV : CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0011 AI-SP 342928 2008.03.00.028680-9(9300081144)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : JOAO CARLOS NASCIMENTO e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0012 AI-SP 341644 2008.03.00.026960-5(200061000412339)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : APPARECIDA DE CAMARGO MOSCA e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0014 AI-SP 341652 2008.03.00.026968-0(9700575136)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : JOSE CARLOS POLLIDO e outro
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PARTE A : JOSE CARLOS DOS SANTOS e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0016 AI-MS 340571 2008.03.00.025408-0(200860020010770)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Banco do Brasil S/A
ADV : ANDRE LUIS WAIDEMAN
AGRDO : RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO espolio e outros
REPTE : RODE CARLOS PEIXOTO
ADV : JOSE CARLOS VINHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0026 AMS-SP 310461 2007.61.00.022639-3

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SERAFIM DE ALMEIDA TAVARES e outro
ADV : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AMS-SP 310512 2006.61.00.027786-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : MARIA CONCEICAO DE SOUSA MATEUS e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0028 AMS-SP 310571 2006.61.00.023613-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : EUNICE FELIX DE AZEVEDO MANDORINO e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0042 REOMS-SP 309836 2008.61.17.000645-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
PARTE A : EDUARDO CHAMARICONE
ADV : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0019 AMS-SP 271330 2004.61.00.010237-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : TELMEX DO BRASIL LTDA
ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AMS-SP 283594 2004.61.00.005372-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PROTEMP SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADV : EDSON ALMEIDA PINTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AMS-SP 271993 2003.61.00.013184-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV : SOLANGE CARDOSO ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AMS-SP 274421 2004.61.02.011775-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RODOVIARIO GARCIA DE PIRANGI LTDA
ADV : JOSE CARLOS BUCH
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AMS-SP 290881 2005.61.02.013854-3

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DE FATIMA E
BENEFICENCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA
ADV : EMILIO CARLOS MONTORO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AMS-SP 252448 2002.61.19.004998-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SELMA SIMIONATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ITALBRONZE LTDA
ADV : CRISTINA LINO MOREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AMS-SP 258260 2003.61.17.002825-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINDO ANDREOTTI E CIA LTDA
ADV : JOELCIO DE CARVALHO TONERA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AMS-SP 264904 2004.61.00.019187-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : ALEXANDRE MARCOS FERREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AMS-SP 285023 2005.61.10.013259-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SABRE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 REOMS-SP 270193 2004.61.00.013645-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
PARTE A : PEGASUS TELECOM S/A
ADV : SACHA CALMON NAVARRO COELHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0038 REOMS-SP 263219 2003.61.05.008088-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
PARTE A : CASA MARIO DE PNEUS LTDA
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0039 REOMS-SP 266298 2002.61.14.004559-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
PARTE A : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0025 AC-SP 954818 2004.61.00.003093-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : TOMAS JOHANN BURCHARD
ADV : OLIRIO ANTONIO BONOTTO

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do agravo regimental e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

0036 AC-SP 1211817 2005.61.04.008086-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : MARCOS VINICIUS DE JESUS e outros
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PARTE A : ODUVALDO VENANCIO MERTINS
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0043 AC-SP 1334350 2005.61.04.000181-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : JOSE TEAGO ALVES NUNES
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0024 AC-SP 1256317 2004.61.04.010715-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : JOSE DOMINGOS DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HOMERO ANDRETTA JÚNIOR

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0041 AC-SP 501989 1999.61.00.003867-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : MARINA MARCIA REGINA PIRES DE AMARAL e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TALITA CAR VIDOTTO

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0032 AC-SP 1338226 2005.61.05.000086-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : RONALDO PEREIRA RODRIGUES e outros
ADV : LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 325490 2008.03.00.004161-8(200661020070606)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : CLEITON ANDRE GALLORO e outro
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CIRURGICA SAO MATEUS LTDA - MASSA FALIDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 335395 2008.03.00.018438-7(200761040126452)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : REGINA CELIA GARCIA DE CARVALHO
ADV : MARCIO BERNARDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILENE NETINHO JUSTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 335068 2008.03.00.017869-7(200661000097692)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : VERONA PARTICIPACOES LTDA e outro
ADV : COSTABILE MARIO ANTONIO AMATO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVO ROBERTO COSTA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 325731 2008.03.00.004356-1(9505024398)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : MARCELO MARTINS LUNARDELLI
ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MARTE DE AVIACAO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 341385 2008.03.00.026543-0(200261030040496)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : RENATO TUFI SALIM
AGRDO : SIDNEY SERGIO DE ALMEIDA e outro
ADV : ANA MARCIA GUEDES BENEDETTO CUNHA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE R : LUIZ PEREIRA DA SILVA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 338341 2008.03.00.022066-5(200561000059601)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : JORGE SILVERIO SIQUEIRA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 322576 2007.03.00.104877-0(9806149203)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : ROBERVAL ROSARIO GONCALVES DA COSTA e outro
ADV : JAIR RATEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : CAMPINAS TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : JAIR RATEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 330241 2008.03.00.010614-5(199961820409774)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : JAIRO GURMAN
ADV : ALEXANDRE VENTURINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SEMILOG COMPONENTES ELETRONICOS LTDA massa falida
SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH
PARTE R : RUY CORDEIRO
ADV : ALEXANDRE VENTURINI
PARTE R : JOSE ROBERTO LEMOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 348083 2008.03.00.035888-2(200761080066776)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ALMEIDA PRADO PICCINO E PISTELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e outros
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-SP 347402 2008.03.00.034966-2(200861020029305)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : COLEGIO NOVAS CONQUISTAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-SP 343823 2008.03.00.029875-7(200761000022362)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : DECOLAR COM LTDA
ADV : LEINA NAGASSE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 347644 2008.03.00.035280-6(200861140047840)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : RITA DE CASSIA DE LIMA
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 345344 2008.03.00.031847-1(200761820420719)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : LIGA EMPREENDEMENTOS LTDA e outro
ADV : FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR
PARTE R : ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR
ADV : FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), acompanhado pelo voto da Des. Fed VESNA KOMAR, vencido o Des, Fed. JOHONSOM DI SALVO que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-SP 343830 2008.03.00.029883-6(8700076708)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : NUTRESUCO IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADV : FABIO LUGARI COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : FRANCISCO DA CUNHA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 333037 2008.03.00.014814-0(200761060114273)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : MOVEIS E ESTOFADOS P O MIRASSOL LTDA
ADV : SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental como legal, e negou-lhe provimento, termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 327349 2008.03.00.006712-7(200261080059518)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : JOAO DA HORA ALMEIDA
ADV : JORDAO POLONI FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

REOMS-SP 235218 2001.61.00.008926-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
PARTE A : TRIBUNAL ARBITRAL DE SAO PAULO
ADV : JOSE CELSO MARTINS
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 314838 2007.03.00.094133-9(200761000184386)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : TAISSA PISARUK
ADV : PERCILIANO TERRA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 737470 2000.61.00.031146-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 326581 2008.03.00.005677-4(200761190092927)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : GILBERTO APARECIDO BERNARDES e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 328510 2008.03.00.008418-6(199961050119962)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : ORGANIZACAO PAULISTA PARCERIA E SERVICOS H LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 220895 2004.03.00.060354-8(200361120047230)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : ADEMAR CAPUCI
ADV : MARIA REGINA VIZIOLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : FRIGORIFICO SUPREMO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 326054 2008.03.00.004843-1(9800000046)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIGUELOPOLIS e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, tão somente para esclarecer ponto omissis referente à interpretação e aplicação do artigo 204 e parágrafo único do CTN, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 299424 2007.03.00.044211-6(0400000336)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : KUN TU LEE
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : BRASMANCO IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUZANO SP

A Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Des. Fed. LUIZ STEFANINI e, declarou a nulidade do julgado, dispensada a lavratura de acórdão.

AC-SP 381007 97.03.045184-5 (9500001394)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DAILY SERVICE EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA
ADV : LUIZ CARLOS MAXIMO e outros

A Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Des.Fed. LUIZ STEFANINI, declarou a nulidade do julgamento e devolveu os autos ao Relator, dispensada a lavratura de acórdão.

0007 ACR-SP 32641 2007.61.19.008337-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : HUGO JAVIER REY MANEIRO reu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, afastou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 33, § 4º da Lei 11.343/06, conheceu em parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento nos termos do voto médio do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, para reduzir a pena para 5 anos e 10 meses de reclusão e, de ofício, reduziu a pena de multa para 500 dias-multa, lavrará o acórdão o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO.

AC-SP 852597 2003.03.99.002959-0(9700560805)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES
APDO : ELIZEU CAVALCANTE BEZERRA espolio
REPTE : ZILDA MARIA CAVALCANTE
ADV : GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

São Paulo, 9 de dezembro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

ELAINE APARECIDA JORGE FENIAR HELITO

Secretário(a) do(a) PRIMEIRA TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 2003.61.81.006993-5 ACR 24751
ORIG. : 9P Vr SAO PAULO/SP
APTE : VANDERLEI DA CRUZ VARELA réu preso
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)
APDO : Justiça Pública
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - CRIME CONSUMADO - DOSIMETRIA DA PENA QUE NÃO COMPORTA REPARO - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.Réu condenado ao cumprimento de 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, pela prática do crime descrito no artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal.

2.Materialidade comprovada pelo Auto de Apresentação e Apreensão e laudo de exame em material.

3.A subtração de peças de alumínio integrantes do imóvel de propriedade de pessoa jurídica de direito público - portanto, bens públicos - torna dispensável o exame da importância da coisa subtraída, não somente pelo maior grau de reprovabilidade do referido comportamento, como também pelo prejuízo gerado para toda a sociedade, decorrente da diminuição do patrimônio público, independentemente do pequeno valor de troca da res furtiva. Além disso, não há que se cogitar em inexpressividade da lesão provocada, tendo em vista a onerosidade da substituição do material furtado por outro, exarada no laudo pericial.

4. Autoria demonstrada pela confissão extrajudicial que encontra eco no preciso depoimento testemunhal prestado em ambas as fases da persecução penal, pelo reconhecimento pessoal feito pela testemunha, pelo fato de o réu ter sido surpreendido com a res furtiva, pela tentativa de fuga reveladora da consciência da ilicitude de seu ato e do temor de ser capturado e punido, e pelo arrojado do réu em ter mentido a sua idade no vil intuito de ser tido como inimputável ao tempo do crime, aliados à informação contida nos autos no sentido de que o apelante ostenta passagens registradas na FEBEM pela prática de atos infracionais, responde a processos criminais pelo cometimento, respectivamente, do mesmo delito ora discorrido e pelo crime de tentativa de homicídio, além de ter revelado em Juízo que já fora preso anteriormente pela prática de furto de telhas de alumínio.

5.Vislumbra-se do conjunto probatório carreado aos autos que o apelante retirou os perfis de alumínio da esfera de proteção e vigilância do segurança da vítima, tornando-se possuidor da coisa subtraída, ainda que por poucos instantes. Houve posse tranqüila e desviada do bem subtraído, mesmo que por curto período de tempo, pois restou inequivocamente demonstrado que o segurança, ao sair do prédio, não conseguiu avistar os agentes, tendo sido auxiliado por um motorista de táxi que indicou a direção tomada pelo réu e seu comparsa, e ofereceu uma "carona" ao vigilante que, em logradouro próximo, veio a deter o réu e recuperar o material subtraído.

6.O não preenchimento dos requisitos subjetivos estampados no inciso III, do artigo 44, do Código Penal, aliado ao total menoscabo do réu para com a Justiça (deixou de comparecer ao interrogatório designado, em duas oportunidades, não obstante tenha sido devidamente citado, descumprindo as condições impostas por ocasião da concessão da liberdade provisória, o que acarretou a revogação do benefício, decretação de revelia e expedição de mandado de prisão) revela a impossibilidade, insuficiência e inadequação social da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, como bem ponderado na r. sentença monocrática.

7.Compete ao Juízo das Execuções Criminais a verificação do cumprimento de todos os requisitos de natureza subjetiva aptos ensejar a progressão de regime prisional, notando-se que com acerto o MM. Juiz a quo fixou o regime inicial fechado.

8.Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em negar provimento à apelação do réu e indeferir o pedido ministerial, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

PROC.	:	2006.03.00.040436-6	HC 24711		
ORIG.	:	200561190063890	4 Vr GUARULHOS/SP	200561190064340	4 Vr
		GUARULHOS/SP	200561190064686	4 Vr	GUARULHOS/SP
		200561190064728	4 Vr GUARULHOS/SP	200561190065927	4 Vr
		GUARULHOS/SP			
IMPTE	:	ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA			
IMPTE	:	LUIZ FERNANDO ULHOA CINTRA			
ADV	:				
PACTE	:	MARIA APARECIDA ROSA			
ADV	:	ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA			
ADV	:	LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA			
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP			
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA			

EMENTA

PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO FÁTICA NA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCABÍVEL INOVAÇÃO NO PEDIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Acórdão em que, por maioria, na sessão de julgamento de 11 de setembro de 2007, concedeu a ordem para o fim de invalidar a tomada dos depoimentos das testemunhas extemporaneamente indicadas pelo Ministério Público Federal nos processos mencionados na impetração.

2. Ao tomar ciência do acórdão, o recorrente alegou que há omissão no julgado uma vez que - em razão da não concessão da liminar - houve alteração fática na ação penal originária, de modo que a realização dos atos processuais que o impetrante buscou impedir (oitivas das testemunhas indicadas intempestivamente) já foram quase todos praticados no MM. Juízo a quo. Assim, aduz que a ordem concedida há de ser parcialmente alterada para que sejam consideradas provas ilícitas os referidos testemunhos já colhidos, com conseqüente desentranhamento dos mesmos dos autos, bem como há de ser proibida a posterior oitiva das mesmas testemunhas na condição de testemunhas do juízo "considerando que tal fato acabaria desestabilizando a prevalência da par conditio naquelas ações penais, por caracterizar uma forma de burlar o escopo da lei."

3. No caso em concreto, a ordem concedida por seus próprios termos já alcançou um dos efeitos ora buscado pelo embargante, pois a mesma é expressa em "invalidar a tomada dos depoimentos das testemunhas extemporaneamente

indicadas pelo Ministério Público Federal", de modo que não resta dúvida quanto à ilicitude - em face do acórdão já proferido - da referida prova se colhida em desacordo com o julgado. Nesse ponto nada há para ser provido, carecendo os presentes embargos de qualquer utilidade e necessidade.

4. O pedido de proibição de posterior oitiva das mesmas testemunhas na condição de testemunhas do juízo, não tem condições de ser acolhido, pois não é possível neste momento saber se haverá ou não no futuro interesse do MM. Juízo a quo na oitiva de alguma das testemunhas irregularmente indicadas pela acusação na "qualidade de testemunhas do juízo", de modo que qualquer antecipação quanto a essa questão mostra-se incabível. Ademais, a possibilidade de oitiva de "testemunhas do juízo" foi comentada pelo próprio impetrante na inicial do presente writ, de modo que é de se estranhar o pedido agora deduzido em sede de embargos de declaração, ainda mais sob o fundamento de que a eventual oitiva de "testemunhas do juízo" seria uma maneira de "burla ao escopo da lei". Por fim, que o pedido ora suscitado pelo embargante não foi ventilado na inicial do presente habeas corpus, de modo que se percebe claramente que se busca nos embargos deduzir "novo pedido", o que merece integral indeferimento

5. Embargos de declaração parcialmente conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em conhecer de parte dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal Johansom di Salvo, que faz parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

PROC. : 2006.60.03.000878-6 ACR 31261
ORIG. : 1 Vr TRES LAGOAS/MS
APTE : JULIO CESAR DA SILVA
ADV : EZEQUIEL ALVES DA SILVA
APDO : Justiça Publica
RELATOR : DES.FED. JOHANSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. FURTO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. CONDOTA TÍPICA. PROVA. CONCURSO DE PESSOAS CONFIGURADO. MULTA. MANUTENÇÃO. VALOR DO DIA-MULTA. REDUÇÃO DE OFÍCIO. RESTRITIVA DE DIREITOS. SUBSTITUIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Apelação criminal interposta pelo réu contra a sentença condenatória proferida na ação penal destinada a apurar a prática do crime descrito no art. 155, par. 4º, II e IV, c/c o art. 14, II, do CP.

2. O apelante, com a ajuda de um comparsa, tentou subtrair malotes depositados na Caixa Econômica Federal de Três Lagoas, MS, utilizando linha de pescar com anzol tipo garatêa, presa numa vareta extensora.

3. Materialidade e autoria demonstradas. O réu, em sede policial e em juízo, confirmou os fatos narrados na inicial, aduzindo que entrou na agência bancária com outrem, para furtar os malotes, salientando que a bolsa apreendida em sua posse, que continha os petrechos que utilizava para a prática do delito, pertencia ao seu companheiro.

4. O conjunto probatório coligido aos autos evidencia, sem sombra de dúvida, que o apelante, num ato de extrema ousadia, tentou subtrair os malotes da Caixa Econômica Federal de Três Lagoas, MS, no meio do expediente bancário. O réu, ao contrário do que alegou a defesa, ultrapassou a fase preparatória e iniciou a execução da conduta típica descrita no art. 155 do CP, que só não se consumou devido a eficaz atuação do funcionário da agência, que o apanhou com a mão dentro do depósito dos malotes deixados pelos clientes.

5. Concurso de pessoas configurado. Prova de que o apelante agiu em conluio com outrem na tentativa de furto praticada na Caixa Econômica Federal de Três Lagoas, MS, sendo certo que a falta de identificação do comparsa, assim como sua não localização, em nada influi na incidência da qualificadora.

6. Sem reparo a reprimenda corporal imputada ao réu. No tocante à multa, foram observados os mesmos critérios utilizados na pena privativa de liberdade para fixar a sanção em 4 dias-multa, não obstante o art. 49 do CP preceituar que a pena pecuniária mínima é de 10 dias-multa. Todavia, fica mantida à minguada de recurso da acusação e a proibição da reformatio in pejus.

7. Redução de ofício do valor do dia-multa para o mínimo legal previsto no art. 49, par. 1º, do CP, mais adequado à capacidade financeira do réu que se declarou vendedor ambulante.

8. Correta a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos.

9. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação e, de ofício, reduzir o valor do dia-multa, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator que é parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.013727-0 HC 31928
ORIG. : 200761810051857 6P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : PAULA KAHAN MANDEL
IMPTE : ROBERTO PODVAL
IMPTE : BEATRIZ DIAS RIZZO
PACTE : HARRY CHAIM THALEMBERG
PACTE : GISELE THALENBERG WERDO
ADV : ROBERTO PODVAL
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
REL.P/ACO : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS - ARTIGOS 16 E 22 DA LEI Nº 7.492/86 - PRETENDIDA ANULAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO PARA ASSEGURAR NOVOS INTERROGATÓRIOS, DE MODO QUE OS ADVOGADOS DOS CO-RÉUS POSSAM PARTICIPAR ATIVAMENTE NA INQUIRÇÃO DE CADA UM DOS ACUSADOS, FORMULANDO PERGUNTAS - DESCABIMENTO, À FALTA DE PREVISÃO LEGAL E AINDA PORQUE O INTERROGATÓRIO CONSTITUI AUTÊNTICO ATO DE DEFESA, INFORMADO PELA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E PELA VELHA MÁXIMA NEMO TENETUR SE DETEGERE, SENDO QUE O INTERROGATÓRIO NO PROCESSO CRIMINAL NADA TEM A VER COM O DEPOIMENTO PESSOAL DO PROCESSO CIVIL - O ENTENDIMENTO AFIRMATIVO DA SUBMISSÃO DE UM ACUSADO ÀS REPERGUNTAS FORMULADAS POR ADVOGADOS DOS CO-RÉUS DESATENDE AOS POSTULADOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL GARANTISTA, SEGUNDO O QUAL O INTERROGATÓRIO DEVE SER VISTO COMO ATO DE DEFESA PESSOAL E NÃO COMO OPORTUNIDADE DE SE OBTER PROVA DESFAVORÁVEL AO ACUSADO - IMPOSSIBILIDADE DE SE CONFERIR AO RÉU O MESMO TRATAMENTO DISPENDIDO À TESTEMUNHA - NECESSIDADE DE O INTERROGATÓRIO TRANSCORRER EM CLIMA DE TRANQUILIDADE, SEM OPORTUNIDADE PARA QUEM QUER QUE SEJA EFETUAR PRESSÃO MORAL SOBRE O INTERROGANDO - TEMERIDADE EM ASSENTAR AS BASES DA DEFESA DE UM ACUSADO SOBRE AS DECLARAÇÕES QUE SE PRETENDE OBTER NO INTERROGATÓRIO DE CO-RÉU, JÁ QUE EXISTE A POSSIBILIDADE DE RECURSO AO SILÊNCIO E MESMO À MENTIRA - SUPERVENIÊNCIA DE QUESTÕES PRÁTICAS DE DIFÍCIL SOLUÇÃO - CONSONÂNCIA ENTRE OS ARTIGOS 188 E 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - A MONTAGEM DE ESTRATÉGIA DE DEFESA EM DETERMINADO PROCESSO NÃO PODE SER O FATOR CONDUCENTE DO DESRESPEITO A POSTULADOS E NORMAS LEGAIS - ORDEM DENEGADA.

1. Habeas Corpus impetrado contra decisão do Juízo da 6ª Vara Criminal Especializada no combate de crimes contra o sistema financeiro e lavagem de valores da Seção Judiciária de São Paulo que, nos autos da ação penal instaurada pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 16 e 22 da Lei nº 7.492/86 - processo nº 2007.61.81.005185-7 - indeferiu requerimento da defesa dos pacientes para participar ativamente dos interrogatórios de cada um dos acusados, formulando perguntas.
2. Especialmente depois da Constituição Federal de 1988, e sempre ressaltando a irrelevância da colocação topográfica no Código de Processo Penal, não há como conceber o interrogatório, senão como autêntico ato de defesa, e de defesa pessoal, posto à disposição do réu como oportunidade de, desejando falar - porque o réu pode optar pelo direito constitucional ao silêncio -, fornecer ao Juiz a sua versão própria sobre os fatos, reservando-se a defesa técnica ao advogado.
3. Fundamentado no falso e infeliz argumento de prestigiar o exercício do direito de defesa, o estabelecimento pela via judicial de uma norma não cogitada pelo legislador, segundo a qual devem ser chamados todos os advogados dos co-réus para participar do interrogatório e formular perguntas, desatende aos postulados do direito processual penal garantista, pois renega a benfazeja natureza de "ato de defesa" que caracteriza o interrogatório, informado ainda pela presunção de inocência e pela máxima nemo tenetur se detegere. Tal pretensão constitui verdadeiro desvirtuamento e retrocesso de um ato que ao longo do tempo evoluiu do processo inquisitivo para o processo acusatório, em benefício do réu, seja ele quem for. Estamos longe dos domínios do direito processual civil, onde, conforme se verifica do texto dos artigos 343 e 344 do Código de Processo Civil, a parte submetida a depoimento pessoal pode ser amplamente repreguntada e se sujeita à pena de confesso.
4. A reforma do instituto ventilada pela Lei nº 10.792/03, que assegurou a sadia participação da acusação pública ou privada, e do advogado constituído ou nomeado em favor do acusado, cuja intervenção deve direcionar-se unicamente à obtenção de "esclarecimentos", não pode ser desvirtuada através da interferência de outras figuras, o que certamente distorceria a natureza e contaminaria a pureza do ato de defesa. No processo penal, não só o réu não pode ser repreguntado "como se testemunha fosse", como não tem o dever de colaborar com o Juízo na descoberta da verdade, sendo-lhe permitido calar-se e até mesmo mentir, sem que isso lhe acarrete qualquer gravame.
5. Não há fundamento algum para o Judiciário criar uma providência que o Poder Legislativo não cogitou. Não cabe ao Judiciário legislar; apenas interpretar a lei. E quando a letra da lei é clara, não há espaço para interpretação extensiva, in claris cessat interpretatio. A lei não previu a participação, sequer mitigada, de advogados dos co-réus no interrogatório de outro acusado.
6. Cabe ao Juiz, nos termos do Código de Processo Penal, assegurar ao réu tranqüilidade no momento de seu interrogatório. Não tem propósito conturbar o interrogatório com acréscimo da participação dos advogados dos outros processados, sejam quem forem, ricos ou pobres. Entendimento contrário reflete conduta temerária que certamente ensejará ampla oportunidade de pressão moral sobre o interrogando, seja ele quem for, especialmente na hipótese de colidência de teses defensivas.
7. A impossibilidade de conciliação entre o direito constitucional ao silêncio e a permissão de ampla intervenção de advogados e acusador no interrogatório corrobora a inviabilidade de interpretação extensiva do texto legal. Outrossim, a possibilidade do réu mentir no interrogatório, o que é muito freqüente, revela a temeridade e a absoluta inutilidade em assentar as bases da defesa de um acusado, a partir de afirmações feitas por outro processado e obtidas mediante reinquirição.
8. Superveniência de questões práticas - como por exemplo, um processo desmembrado em diferentes fases, ou réus presos em lugares diferentes acarretando a expedição de várias Cartas Precatórias - impossíveis de serem solucionadas em uma pincelada, justamente porque a participação dos defensores dos co-réus no interrogatório não é providência cogitada pela lei, dependendo, assim, da criação de um arcabouço instrumental que confira viabilidade a esse suposto direito de todos os advogados interrogarem.
9. Consonância entre os artigos 188 e 191 do Código de Processo Penal, sendo que o último dispositivo determina o interrogatório dos acusados em separado, justamente para preservar quem é interrogado, sem que haja participação ativa de co-réus, por intermédio de defensores por estes constituídos.
10. Na singularidade do caso apontado na impetração, pode ser que a participação dos advogados dos co-réus no interrogatório de outro acusado seja - ou fosse - vantajosa para a defesa deles; mas a especialidade de um caso, a montagem de estratégia de defesa em um determinado processo, não pode ser o fator conducente do desrespeito a postulados e normas legais que, ao longo do tempo e a duras penas, tornaram o interrogatório um ato de pura defesa

pessoal do acusado, garantindo-lhe ser ouvido com tranquilidade pelo Juiz. O que hoje, na singularidade do caso, pode parecer aos causídicos uma "boa estratégia" de defesa, amanhã, noutro processo, pode ser um desastre para eles.

11. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria, em denegar a ordem, cassando a liminar, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator para Acórdão Johansom di Salvo, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Luiz Stefanini, vencido o Relator, Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, que concedia parcialmente a ordem para determinar a renovação dos interrogatórios questionados, possibilitando-se a participação dos advogados de todos os co-réus, assegurada a possibilidade de formulação de reperguntas.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.044383-6 HC 34884
ORIG. : 200861190036278 1 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR
PACTE : JIANSHENG LI reu preso
PACTE : YINXIAN CAO reu preso
PACTE : QUXIN HUANG reu preso
ADV : TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHANSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSIFICADO. VISTO CONSULAR BRASILEIRO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. EXCESSO DE PRAZO. JUÍZO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. LEITURA DA DENÚNCIA. TRADUÇÃO. PRAZO PARA DEFESA PRELIMINAR. REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ART. 396. ILEGALIDADE DA PRISÃO. ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE. HC CONHECIDO EM PARTE. ORDEM DENEGADA.

1. Habeas Corpus, com pedido de liminar, destinado a afastar constrangimento ilegal a que estariam submetidos os pacientes, decorrente de ato praticado pelo Juízo de origem, que, após indeferir pedido de concessão de liberdade provisória, os mantém presos em flagrante excesso de prazo não provocado pela defesa, nos autos de ação penal que apura a prática dos delitos previstos nos art. 297 e 304 do CP.

2. Exame nesta sede, apenas, do suposto excesso de prazo, considerando que esta 1ª Turma já julgou Habeas Corpus impetrado em favor dos pacientes que tratou de parte das matérias ventiladas neste segundo mandamus.

3. Existência de quesilhas entre advogados nitidamente manifestadas nos autos, sendo que o signatário da presente impetração investiu severamente contra a atuação profissional do defensor anterior, insinuando que o mesmo era "relutante" em atuar e por isso agiu de modo a ...impedir a liberdade dos réus e atrasar mais ainda o andamento do feito..., o que já sinaliza a ausência de responsabilidade da MM. Juíza Federal Substituta pela demora procedimental.

4. A crítica feita na impetração contra o fato da MM. Juíza ter desmarcado o interrogatório é absolutamente desmerecedora de razoabilidade, pois a insigne magistrada preocupou-se em conseguir um tradutor do idioma mandarim, falado pelos réus, para possibilitar uma audiência de leitura da denúncia com respectiva tradução, conduta que evidentemente favoreceu os acusados porquanto lhes permitiu conhecer os termos da acusação na língua oficial da maioria do povo chinês, e depois abriu prazo para a defesa preliminar.

5. Com a reforma do Código de Processo Penal, o interrogatório do acusado encerra a instrução criminal (art. 396 do CPP), sendo certo que as normas processuais se aplicam de imediato aos processos em curso (art. 2º do CPP). Assim,

no feito de origem, nada mais se está fazendo além de se providenciar a incidência da nova lei processual penal que, supõem-se, deveria ser do conhecimento de todos os que lidam na esfera criminal.

6. Improcede a alegação de ilegalidade da prisão. As autoridades brasileiras sequer sabem ao certo a identidade dos pacientes; a suposta ausência de antecedentes criminais configura circunstância despida de relevância, por serem os réus estrangeiros, de passagem pelo Brasil; e, no endereço fornecido, no Centro desta capital, funciona um restaurante oriental.

7. Impetração conhecida em parte. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em conhecer em parte da impetração e, na parte conhecida denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que são parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.001794-9 ACR 30687
ORIG. : 9801046597 5 Vr GUARULHOS/SP
APTE : RICARDO MARAS
ADV : FLAVIO VALIM CORTES
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. PRELIMINAR AFASTADA. DECISÃO EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE. MORTE DO RÉU. MANUTENÇÃO. RECURSO DA ACUSAÇÃO PREJUDICADO NESTE PONTO. CO-RÉU. AUTORIA DEMONSTRADA. DOLO ESPECÍFICO DE APROPRIAÇÃO. INEXIGÊNCIA. PENA-BASE. AUMENTO. EXTENSÃO DO DANO. CONTINUIDADE DELITIVA. MAJORAÇÃO. PENA DE MULTA. RECÁLCULO. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. MANUTENÇÃO. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. REVERSÃO EM FAVOR DA UNIÃO. APELAÇÃO DO RÉU IMPROVIDA. APELAÇÃO MINISTERIAL CONHECIDA EM PARTE E PROVIDA.

1. Apelações criminais interpostas por Ricardo Maras e pelo Ministério Público Federal contra sentença condenatória proferida em ação penal destinada a apurar a violação ao art. 95, d, da Lei 8.212/91.

2. Miloslav Maras e Ricardo Maras, na qualidade de sócios gerentes da empresa MARCOM MARAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, deixaram de repassar aos cofres do INSS as contribuições previdenciárias descontadas dos seus empregados, referentes ao período de 06/1995 a 10/1996.

3. Preliminar de nulidade afastada. O decisum que extinguiu a punibilidade de Miloslav Maras em primeiro grau deve permanecer incólume. Não há relevância no universo jurídico em se anular uma sentença extintiva de punibilidade por morte do agente, devidamente comprovada nos autos, para, ato contínuo, reconhecê-la de ofício nesta Corte.

4. Prejudicado o apelo da acusação, no tocante a Miloslav Maras, por perda superveniente do interesse recursal.

5. Autoria demonstrada em relação a Ricardo Maras.

6. Inexigência de dolo específico de apropriação. O tipo previsto no art. 168-A do CP trata de crime formal, omissivo próprio, que se perfaz com a mera abstenção de um ato ao qual o substituto tributário está legalmente obrigado. Precedentes do STJ e deste Tribunal.

7. Dosimetria da pena. Aumento da pena-base, nos termos do recurso do MPF, em razão do prejuízo causado. A extensão do dano é critério objetivo válido para se aferir as conseqüências do crime e elevar a pena-base em razão da maior lesividade ao bem jurídico penalmente tutelado.

8. Ausentes atenuantes e agravantes, na terceira fase majoração do percentual de aumento pela continuidade delitiva, considerando que a reiteração da conduta delituosa se deu por 18 competências. Precedentes desta 1ª Turma.

9. Recálculo da pena de multa à luz dos critérios agora utilizados, mantido o valor unitário mínimo fixado na sentença.

10. Mantida a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, com a reversão das prestações pecuniárias devidas pelo réu sobrevivente em favor da União Federal, na forma do art. 16 da Lei 11.457/2007.

11. Afastada a preliminar de nulidade, apelação do réu a que se nega provimento e apelação ministerial que se conhece em parte e se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em afastar a preliminar de nulidade argüida pela Procuradoria Regional da República, negar provimento à apelação da defesa e conhecer em parte do recurso do Ministério Público Federal e dar-lhe provimento a fim de aumentar a pena de Ricardo Maras para 3 anos e 6 meses de reclusão e 16 dias-multa, no valor unitário fixado na sentença, mantida a substituição por duas penas alternativas de prestação pecuniária, que deverão ser revertidas em favor da União Federal, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator que é parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS

PROC.	:	2008.03.00.040642-6	HC 34598
ORIG.	:	200761810085004	1P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE	:	PATRICIA TOMMASI	
IMPTE	:	FERNANDA M C TEIXEIRA	
PACTE	:	PAULO ENDO reu preso	
ADV	:	PATRICIA TOMMASI	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

HABEAS CORPUS - 332, 333 CAPUT E § ÚNICO, C.C. ART. 69, 339 CAPUT E § 1º, C.C. ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM FASE INVESTIGATÓRIA - POSSIBILIDADE - CONSTRIÇÃO FUNDAMENTADA - LIMINAR INDEFERIDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CABIMENTO - PRESENÇA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE DECRETOU A PRISÃO - PENDÊNCIA DE SOLUÇÃO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA - LEGALIDADE DA CUSTÓDIA - ORDEM DENEGADA.

1. A prisão preventiva pode ser decretada a qualquer momento, mesmo antes de instaurado o inquérito policial, uma vez presentes os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal.

2. O decreto prisional veio fundamentado em medida suficiente e adequada, tendo por lastro a demonstração da materialidade delitiva e indícios de autoria advindos de investigação realizada ao longo de um ano e colheita de elementos em decorrência da quebra de sigilo telefônico e telemático autorizada pela justiça.

3. Constrição fundamentada em garantia da ordem pública e econômica, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal.

4. A pendência de conflito de competência, por si só, não é de respaldar a revogação da prisão preventiva, quando esta se apóia em decisão fundamentada e necessária.

5.- Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 2 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃOS

PROC. : 2002.61.81.004171-4 ACR 23846
ORIG. : 7P Vr SAO PAULO/SP
APTE : Justica Publica
APTE : GILBERTO DO AMARAL
ADV : ELIAS FERNANDES DOS SANTOS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÕES: INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS APRECIADAS. INADMISSIBILIDADE. EFEITOS INFRINGENTES: DESCABIMENTO.

1. Embargos de declaração opostos pelo réu contra acórdão unânime que negou provimento à sua apelação.
2. Os embargos não merecem acolhimento, pois o acórdão recorrido enfrentou as teses ora repetidas nos embargos declaratórios.
3. Pretende o embargante a substituição da decisão recorrida por outra, que lhe seja favorável; contudo, os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir matéria decidida, mas corrigir erros materiais, esclarecer pontos ambíguos, obscuros, contraditórios ou suprir omissão no julgado, vez que possuem somente efeito de integração e não de substituição.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.094235-6 HC 29610
ORIG. : 200261020047263 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
IMPTE : RICARDO DOS REIS SILVEIRA
PACTE : JOSE CARLOS AYUB CALIXTO
ADV : RICARDO DOS REIS SILVEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PRETENSÃO DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO DA IMPETRAÇÃO.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu liminarmente Habeas corpus impetrado contra ato do MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Ribeirão Preto/SP, visando a decretação de nulidade da ação penal desde a fase das alegações finais, dada a ausência de regular representação do advogado.
2. A alegação de cerceamento de defesa, em sede de habeas corpus, a teor do disposto no artigo 648, inciso VI, do Código de Processo Penal, somente é admissível quando a nulidade for manifesta.
3. No caso dos autos, o impetrante alega que o paciente estava indefeso, pois não houve intimação para oferecimento das alegações finais, pois havia mudado de advogado. Dessa forma, tratando-se de questão passível de exame mediante simples análise das cópias de peças processuais, constantes dos autos, entendo ser adequada a via do habeas corpus para apreciar a alegada nulidade.
4. Não se está aqui dizendo ter ocorrido ou não a nulidade argüida na impetração, mas apenas e tão somente que, nesse caso, o habeas corpus é a via adequada para o exame da questão, devendo portanto ser processado.
5. Agravo regimental a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Johanson de Salvo, vencida a Desembargadora Federal Vesna Kolmar, que lhe negava provimento, na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 17 de junho de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.097754-1 HC 29875
ORIG. : 200561060031644 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE : HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR
PACTE : HORIVAL MARQUES DE FREITAS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ABUSO DE AUTORIDADE. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. INTELECÇÃO DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.259/2001. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL.

1. O delito de abuso de autoridade, tipificado artigo 6º, §3º, c.c. artigo 3º, inciso 'j', ambos da Lei 4898/65, possui pena privativa de liberdade máxima de seis meses de detenção, enquadrando-se no conceito de infração de menor potencial ofensivo, do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.259/2001, inserido, portanto, no âmbito do Juizado Especial Federal Criminal.
2. O fato tido como delituoso foi cometido sob a égide da Lei nº 10.251/2001 - que instituiu os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal - e das Resoluções nºs 110 e 111, de 10/01/20002, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ato normativo que implantou os Juizados Especiais Federal Criminais Adjuntos e as Turmas Recursais Criminais.

3. Em conseqüência, é de se reconhecer que a competência para processamento de eventuais recursos interpostos com relação à ação penal originária, inclusive ações de habeas corpus, é da Turma Recursal do Juizado Especial Criminal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declinar da competência para o julgamento do feito para a Turma Recursal, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Johansom di Salvo e pela Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em retificação de voto, na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.006765-6 HC 31252
ORIG. : 200761810136085 6P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : NAIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA GALLO
IMPTE : JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR
ADV :
PACTE : IRIA DE OLIVEIRA CASSU
ADV : ALEXANDRE RODRIGUES
ADV : CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO FISCAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INADMISSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. DENÚNCIA FORMULADO CONTRA DIVERSOS OUTROS CO-RÉUS, APONTANDO TAMBÉM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO E DE LAVAGEM DE CAPITAIS.

1. Habeas corpus visando o trancamento da ação penal instaurada contra a paciente, acusada da prática dos crimes tipificados nos artigos 4º, 16 e 22, caput e parágrafo único, da Lei nº 7.492/86, c/c artigo 1º e 2º da Lei nº 8.137/90, artigo 1º, inciso VI e VII e §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 9.613/96 c/c artigo 288 do Código Penal.

2. A denúncia narra fatos que descrevem o suposto envolvimento do paciente na prática dos crimes de lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, bem como de crimes praticados contra o sistema financeiro nacional.

3. É certo que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Habeas Corpus 81.611, em 10.12.2003, entendeu que o delito do artigo 1º, da Lei 8.137/90, por ser material, demanda, para sua caracterização, o lançamento definitivo do débito tributário, estabelecendo, assim, o lançamento definitivo como condição objetiva de punibilidade ou, ainda, como um elemento normativo do tipo. E, na mesma linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, e melhor explicitando-o, esta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região tem se posicionado no sentido de que o recurso administrativo que impede a instauração da ação penal por crime de sonegação fiscal é aquele que ataca a própria existência do crédito tributário.

4. Contudo, a denúncia aponta a existência de uma organização criminosa, na qual diversos co-réus atuavam de forma planejada, com divisão de tarefas, para a prática não só de crimes contra a ordem tributária, mas também de lavagem de dinheiro, e de operações ilegais de câmbio, entre outros, com o envolvimento do paciente. Assim, não basta a inexistência de crédito tributário constituído em relação para chegar-se à conclusão pela impossibilidade de ajuizamento de ação penal pelo crime do artigo 1º da Lei nº 8.137/90.

5. O entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 81.611 não pode ser aplicado nos casos em que a sonegação fiscal é praticada de forma dissimulada, mediante utilização de empresas de fachada, interpostas pessoas e outros estratagemas fraudulentos, dado que em tais circunstâncias não era possível ao Fisco a constituição, desde logo, do crédito tributário. Precedentes.

6. A denúncia preencheu os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, contendo a exposição do fato criminoso, suas circunstâncias, a qualificação do agente e a classificação do crime.

7. Descabe questionar, em sede de habeas corpus, o acerto ou desacerto da capitulação legal atribuída provisoriamente pela acusação, porquanto o réu defende-se dos fatos narrados na denúncia e não da qualificação jurídica dela constante. Precedentes.

8. O trancamento da ação penal em sede de habeas corpus somente se justifica diante de manifesta ilegalidade da situação, o que não se verifica no caso dos autos.

9. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.008699-7 HC 31442
ORIG. : 200761110021091 3 Vr MARILIA/SP
IMPTE : MANOEL DA SILVEIRA
PACTE : MANOEL DA SILVEIRA
ADV : MANOEL DA SILVEIRA
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PEDIDO DE NULIDADE DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. NÃO-COMPARECIMENTO DO RÉU, QUE ADVOGA EM CAUSA PRÓPRIA. PRÉVIA INTIMAÇÃO DA DATA. PETITÓRIO INFORMANDO A NÃO POSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO PROTOCOLIZADO HORAS ANTES DA AUDIÊNCIA. INFORMAÇÃO EM TEMPO INÁBIL. REGULARIDADE DO ATO. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR.

1. Habeas Corpus que visa a nulidade de audiência, marcada para a oitiva de testemunhas da acusação, sob o argumento de que a realização do ato sem a presença do paciente - réu na ação penal, que advoga em causa própria - trouxe prejuízos para a sua defesa.

2. O paciente provocou a realização da audiência sem sua presença porque, a despeito de formular petição informando a impossibilidade de comparecimento ao ato judicial, somente protocolou o requerimento no dia marcado para audiência, a saber, 22.01.2008, às 10h58min, não se cercando da cautela necessária, já que o ato estava aprazado para as 14h00min.

3. O paciente é advogado experiente e deveria ter apresentado a petição, com a cautela que o caso exigia, diretamente à autoridade impetrada, para que o pedido surtisse o desejado efeito de adiar a audiência.

4. A audiência criminal transcorreu com a nomeação de defensor ao paciente, providência pertinente e necessária para a hipótese de ausência do advogado da parte, de modo que o ato não se reveste de ilegalidade ou nulidade.

5. A autoridade impetrada reverteu o decreto de revelia contra o paciente, à vista da justificação apresentada no petitório referido, de modo que o noticiado abuso de autoridade e ilegalidade não convence.

6. Ordem denegada. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem pleiteada e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.008923-8 HC 31462
ORIG. : 200761110021108 3 Vr MARILIA/SP
IMPTE : MANOEL DA SILVEIRA
PACTE : MANOEL DA SILVEIRA
ADV : MANOEL DA SILVEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PEDIDO DE NULIDADE DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. NÃO-COMPARECIMENTO DO RÉU, QUE ADVOGA EM CAUSA PRÓPRIA. PRÉVIA INTIMAÇÃO DA DATA. PETITÓRIO INFORMANDO A NÃO POSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO PROTOCOLIZADO HORAS ANTES DA AUDIÊNCIA. INFORMAÇÃO EM TEMPO INÁBIL. REGULARIDADE DO ATO. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR.

1. Habeas Corpus que visa a nulidade de audiência, marcada para a oitava de testemunhas da acusação, sob o argumento de que a realização do ato sem a presença do paciente - réu na ação penal, que advoga em causa própria - trouxe prejuízos para a sua defesa.

2. O paciente provocou a realização da audiência sem sua presença porque, a despeito de formular petição informando a impossibilidade de comparecimento ao ato judicial, somente protocolou o requerimento no dia marcado para audiência, a saber, 22.01.2008, às 10h58min, não se cercando da cautela necessária, já que o ato estava aprazado para as 14h00min.

3. O paciente é advogado experiente e deveria ter apresentado a petição, com a cautela que o caso exigia, diretamente à autoridade impetrada, para que o pedido surtisse o desejado efeito de adiar a audiência.

4. A audiência criminal transcorreu com a nomeação de defensor ao paciente, providência pertinente e necessária para a hipótese de ausência do advogado da parte, de modo que o ato não se reveste de ilegalidade ou nulidade.

5. A autoridade impetrada reverteu o decreto de revelia contra o paciente, à vista da justificação apresentada no petitório referido, de modo que o noticiado abuso de autoridade e ilegalidade não convence.

6. Ordem denegada. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.017245-2 HC 32249
ORIG. : 200661050009439 1 Vr CAMPINAS/SP
IMPTE : ROBINSON ZANGEROLAMO

PACTE : ROBINSON ZANGEROLAMO
ADV : JOSE ARNALDO DE SOUZA
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA. ATIPICIDADE. AÇÃO CIVIL PENDENTE DE JULGAMENTO DE RECURSO. SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL: MERA FACULDADE DO JUIZ. QUESTÃO NÃO EXAMINADA NO JUÍZO IMPETRADO: IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NO HABEAS CORPUS.

1. Habeas corpus visando o trancamento da ação penal em que se apura a prática de estelionato contra a Previdência Social.
2. O paciente está sendo processado, no juízo criminal, juntamente com outra co-ré, pela imputada prática de estelionato contra a Previdência Social por fraude na obtenção de aposentadoria e a par disso, o paciente obteve, no juízo cível provimento jurisdicional, ainda pendente de recurso, restabelecendo o benefício previdenciário cassado administrativamente, ou seja, justamente o benefício de que está sendo acusado de obter fraudulentamente.
3. O fato de ter obtido julgamento favorável da ação de restabelecimento de benefício previdenciário em primeiro grau não torna, por si só, atípico o comportamento atribuído na denúncia ao paciente e ademais, a sentença cível não é definitiva, havendo recurso do INSS pendente de julgamento neste Tribunal.
4. O que se tem, portanto, é apenas a ocorrência de uma questão prejudicial heterogênea facultativa, a teor do disposto no artigo 93 do Código de Processo Penal e assim, o juiz da causa penal tem a faculdade - não a obrigação - de suspender o ação penal, a fim de aguardar a solução da controvérsia cível com eventual reflexos na esfera penal.
5. Constata-se pelos documentos anexados que o pedido de suspensão ou qualquer outra medida semelhante não fora requerida à autoridade impetrada pelo paciente. Assim, incabível a análise diretamente neste Tribunal porquanto importaria supressão de instância.
6. As alegações do impetrante de que o paciente não agiu com dolo ou culpa, e de que nada foi apurado de ilícito no procedimento administrativo, e que apresentou os documentos exigidos quando da concessão do benefício, são matéria que devem ser debatidas na ação penal, sendo inadmissível o seu exame na via estreita do habeas corpus, por demandar exame aprofundado da prova.
7. De acordo com orientação jurisprudencial pacífica, o trancamento da ação penal em sede de habeas corpus somente se justifica diante de manifesta ilegalidade da situação, o que não se verifica no caso dos autos.
8. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.020771-5 HC 32564
ORIG. : 200761050057335 1 Vr CAMPINAS/SP
IMPTE : ANTONIO TEIXEIRA NUNES
IMPTE : MAURICIO ADRIANO PEREIRA
PACTE : HELOISA MARIA VAZ CIARAMELLA
PACTE : ELIAS CIARAMELLA
ADV : ANTONIO TEIXEIRA NUNES
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DENÚNCIA. ALEGAÇÃO DE GENERALIDADE DA PEÇA ACUSATÓRIA: INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA: PODERES DE GERÊNCIA INDICADOS NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

1. Habeas corpus visando a decretação de nulidade da ação penal instaurada contra os pacientes pela prática de apropriação indébita de contribuições previdenciárias, sob o argumento da generalidade da denúncia e ilegalidade da atribuição aos pacientes do delito, pautada exclusivamente no contrato social da empresa devedora, onde constam como sócios-gerentes.

2. A denúncia descreve satisfatoriamente a conduta dos pacientes, no sentido de que descumpriram a obrigação legal de repassar à Previdência Social as contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados da empresa de que eram sócios-gerentes, amoldando-se ao fato descrito no artigo 168-A do Código Penal.

3. Não se entrevê qualquer generalidade na denúncia, que indica exatamente os fatos tidos como delituosos (os fatos atribuídos são certos), as datas dos comportamentos ilícitos, o modo de atuação (omissiva) e os possíveis responsáveis por suas práticas.

4. Descabe falar-se em responsabilidade penal objetiva, eis que os requisitos para que a denúncia seja recebida são a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, servindo o contrato social, no caso, para a satisfação deste último requisito. Observa-se pelo contrato social e alterações dos autos que os únicos sócios da empresa sempre foram os pacientes.

5. Ainda que assim não fosse, conforme se constata das cópias das peças processuais trazidas as autos com as informações do Juízo impetrado, em interrogatório colhido na ação penal originária, a paciente Heloísa afirmou que, juntamente com o co-réu, tinha poder de gerência na sociedade.

6. Demonstrados indícios suficientes de autoria e da materialidade delitiva, bem como inexistindo qualquer das hipóteses descritas no artigo 43 do Código de Processo Penal, não há que se falar em inépcia da denúncia, falta de justa causa ou em nulidade da ação penal.

7. Eventual inocência ou grau de culpabilidade dos pacientes somente poderá ser aferido durante a instrução criminal, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo incabível o exame da questão na via estreita do habeas corpus.

8. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.022557-2 HC 32715
ORIG. : 200561810075786 6P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPTE : CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO
PACTE : CARLOS MIGUEL DE SOUSA MARTINS
ADV : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SEM AUTORIZAÇÃO. EVASÃO DE DIVISAS. SONEGAÇÃO FISCAL. LAVAGEM DE DINHEIRO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. O RÉU SE DEFENDE DOS FATOS NARRADOS E NÃO DA CAPITULAÇÃO LEGAL CONSTANTE DA DENÚNCIA INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS DELITOS DOS ARTIGOS 4º E 16 DA LEI 7.492/86: INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.

1. Habeas corpus visando o trancamento da ação penal instaurada contra o paciente, acusado da prática dos crimes tipificados nos artigos artigos 4º, 16 e 22 da Lei 7.492/86, artigo 1º, incisos VI e VII e §2º, inciso I e §4º da Lei 9.613/98, artigo 288 do Código Penal c/c Lei 9.034/95.

2. A denúncia preencheu os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, contendo a exposição do fato criminoso, suas circunstâncias, a qualificação do agente e a classificação do crime.

3. O paciente é acusado, juntamente com outros co-réus, da prática de condutas criminosas na condição de chefe e gerentes do banco suíço CREDIT SUISSE, bem como com a participação de outros co-réus, que não são funcionários do referido banco. Tratando-se de crime societário, ou de autoria coletiva, não se pode exigir que o órgão de acusação tenha, no momento de oferecimento da denúncia, condições de individualizar a conduta de cada co-réu, eis que tal participação somente será delineada ao cabo da instrução criminal.

4. Descabe questionar, em sede de habeas corpus, o acerto ou desacerto da capitulação legal atribuída provisoriamente pela acusação, porquanto o réu defende-se dos fatos narrados na denúncia e não da qualificação jurídica dela constante. Precedentes.

5. Apontados indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como inexistindo qualquer das hipóteses descritas no artigo 43 do Código de Processo Penal, a denúncia mostra-se apta a ensejar a ampla defesa, conferindo justa causa à ação penal, e em consonância ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Tanto assim que a narrativa da peça acusatória possibilitou aos impetrantes formular os questionamentos trazidos neste writ.

6. Depreende-se da impetração que os autos da ação penal estão compostos também por apensos, em que ficaram encartados documentos referidos na denúncia, embasando a compreensão desta, e por outro lado, a impetração faz uma análise simplista da denúncia, na medida em que detém-se apenas e tão somente no trecho em que a peça individualiza a conduta do paciente.

7. Contudo, a peça é uma só, e a acusação que pesa contra o paciente somente pode ser compreendida a partir da narrativa da conduta dos demais co-réus, como exposto em outros trechos relevantes da extensa peça inicial. Dessa forma, considerando-se o disposto no artigo 29 do Código Penal, não é possível concluir pela atipicidade da conduta imputada a apenas um dos co-réus, se resta claro, do contexto da peça, a imputação de participação em condutas típicas praticadas pelos demais co-réus.

8. A fraude utilizada na gestão fraudulenta de instituição financeira está descrita na denúncia, consoante se depreende dos trechos da exordial acusatória.

9. Inocorrência de incompatibilidade entre a imputação simultânea dos delitos descritos nos artigos 4º e 16 da Lei 7.492/86. A interpretação pretendida pelos impetrantes, no sentido de que o crime de gestão fraudulenta de instituição financeira, tipificado no artigo 4º, caput da Lei 7.492/86 pressupõe que o agente seja administrador de uma instituição financeira legalmente autorizada a funcionar, e portanto é incompatível com o crime de fazer operar instituição financeira sem autorização, tipificado no artigo 16 da mesma lei, não se sustenta.

10. A prevalecer tal tese, restaria beneficiado, por exemplo, o administrador que, tentando promover gestão fraudulenta, deixa de renovar a autorização para funcionamento da instituição, e portanto responder somente pelo crime do artigo 16, com pena de um a quatro anos de reclusão, enquanto aquele que promove a gestão fraudulenta, mas em instituição regularmente autorizada, responderia pelo crime do artigo 4º, com pena de três a doze anos de reclusão. Como se vê, a interpretação pretendida leva a conclusões absurda.

11. Acresce-se que, ainda que admitida, em tese, incompatibilidade entre as condutas descritas nos artigos 4º e 16 da Lei nº 7.492/86 a consequência não seria a decretação de qualquer nulidade, mas apenas a impossibilidade de condenação simultânea em ambos os crimes.

12. No tocante à alegação de quebra do princípio da indivisibilidade, observo que aludido princípio é próprio da ação penal privada, a teor do disposto no artigo 48 do Código de Processo Penal. Tratando-se de ação penal pública, como na hipótese em tela, descabe falar-se em divisibilidade ou indivisibilidade, pois impera, salvo rara exceção, o princípio da obrigatoriedade, em que ao órgão acusador é dada a possibilidade de aditar a denúncia para incluir novos réus.

13. Assim, se eventualmente se constata que a Acusação não denunciou algum partícipe, a consequência não há de ser o reconhecimento de nulidade, mas sim a determinação das providências cabíveis para que o órgão ministerial promova a denúncia contra todos.

14. A via do habeas corpus é inadequada à análise da obrigatoriedade de o Ministério Público Federal denunciar esta ou aquela pessoa, porquanto importaria em amplo exame probatório.

15. O trancamento da ação penal em sede de habeas corpus somente se justifica diante de manifesta ilegalidade da situação, o que não se verifica no caso dos autos.

16. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.027346-3	HC 33105
ORIG.	:	200660050013441	1 Vr PONTA PORA/MS
IMPTE	:	ARCHIMEDES FERRINHO LEMES SOARES	
PACTE	:	ARCHIMEDES FERRINHO LEMES SOARES	
ADV	:	ALEXANDRA BASTOS NUNES	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS	
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ARTIGO 334 DO CÓDIGO PENAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE.

1. Habeas corpus objetivando o trancamento de ação penal em que se imputa ao paciente a infração ao artigo 334, caput, do Código Penal.

2. Tratando-se de crime de descaminho, admissível a aplicação do princípio da insignificância quando o valor do débito não ultrapassar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) estabelecido no artigo 20 da Lei nº 10.522/2002, na redação da Lei nº 11.033/2004, parâmetro para a cobrança de débitos fiscais.

3. A ausência de lesividade a bem jurídico relevante com a conduta perpetrada pela paciente leva à atipicidade dos fatos narrados na inicial.

4. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com ressalva do ponto de vista pessoal do Relator.

5. Ordem concedida para trancar a ação penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, tendo o Desembargador Federal Johnsonsom di Salvo o acompanhado com acréscimo de fundamento, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.028681-0 HC 33181
ORIG. : 200861190031566 6 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : LUTFIA DAYCHOUM
IMPTE : MERHY DAYCHOUM
PACTE : MOHAMED USSAMA ALDERDERI reu preso
PACTE : MOHAMED ANUAR ALDERDERI reu preso
ADV : LUTFIA DAYCHOUM
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª S.S.J. > SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE RELAXADA POR LIMINAR CONCEDIDA EM ANTERIOR IMPETRAÇÃO. POSTERIOR RECEBIMENTO DE DENÚNCIA E DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO.

1. Habeas corpus visando a revogação da prisão preventiva decretada contra os pacientes, denunciados incurso no artigo 35, caput, c/c artigo 40, incisos I, III e VII, da Lei nº 11.343/06
2. Os pacientes foram presos em flagrante, prisão essa atacada no Habeas Corpus nº 2008.03.00.018554-9, no qual foi concedida a medida liminar, e posteriormente, foi oferecida denúncia contra os pacientes, tendo ainda o Ministério Público Federal requerido a decretação da prisão preventiva, o que foi deferido, na decisão atacada.
3. Não há suporte constitucional para a decretação da prisão preventiva por conveniência da instrução criminal, visando evitar o que a decisão atacada denominou de "concerto de depoimentos".
4. A Constituição Federal de 1988 garante a qualquer acusado o direito ao silêncio, no qual se inclui o privilégio da não auto-incriminação, possibilitando a opção ao silêncio, sem que seja interpretado em prejuízo da defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LXIII. Assim, o réu na ação penal poderá silenciar sobre os questionamentos e até mentir em juízo, sem qualquer sanção. Ao juiz, no ato de sentenciar, caberá a valoração da prova. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.
5. Se o réu pode silenciar em seu interrogatório, e pode mentir em seu interrogatório, a possibilidade de eventual "combinação" de depoimentos entre co-réus não pode servir de fundamento à decretação da prisão preventiva por conveniência da instrução criminal. A prosperar tal tese, em toda ação penal decorrente de denúncia oferecida contra mais de um réu restaria de antemão justificada a decretação da prisão preventiva.
6. Diversamente da situação inicial de flagrância - que fora relaxada nos autos nº 2008.03.00.018554-9 - houve o prosseguimento das investigações, e a colheita de provas permitiu ao Ministério Público Federal oferecer a denúncia e à autoridade impetrada o seu recebimento, instaurando-se a ação penal em desfavor dos pacientes.
7. Nesta impetração inexistente demonstração inequívoca indicando que os pacientes não estejam envolvidos nos atos ilícitos que lhes foram atribuídos, acrescentando-se que para se concluir pelo não envolvimento destes seria necessária a análise de todo o conjunto probatório, incluídas as interceptações telefônicas, numa análise global e não apenas de pequenos trechos das gravações, incabível na via estreita do habeas corpus.
8. A decretação da prisão preventiva é necessária para a garantia da aplicação da lei penal: os pacientes foram soltos em virtude do relaxamento da prisão em flagrante, e após a soltura, as investigações prosseguiram e culminaram no oferecimento de denúncia e decretação da prisão preventiva dos pacientes, com expedição de mandado de prisão.

9. Expedidos os mandados de prisão em desfavor dos pacientes, estes não foram até aqui encontrados. Com a fuga os réus demonstram que não têm a intenção de colaborar com a Justiça e se curvar à eventual cumprimento de pena criminal e destarte, necessária a custódia cautelar para assegurar a aplicação da lei penal.

10. Não é possível acolher-se o aditamento à impetração, formulado após a terem sido prestadas as informações pela autoridade impetrada, bem como após a apresentação de parecer pelo Ministério Público Federal. Os fundamentos do aditamento não guardam nenhuma relação com a petição inicial da impetração, pois tem como fundamento a ilegalidade da prisão, após a decisão do Juízo impetrado declinando da competência, posteriormente ao ajuizamento deste Habeas Corpus. Trata-se de novo ato coator, baseado em fatos e questões que não foram objeto da decisão anterior, que deve ser atacado pela via adequada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do aditamento de fls. 146/142, e no mais, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.028741-3 HC 33183
ORIG. : 200561030017463 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
IMPTE : VINICIOS LEONCIO
PACTE : RENE GOMES DE SOUSA
ADV : VINICIUS LEONCIO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DE DOLO ESPECÍFICO.

1. Habeas corpus objetivando a revogação da prisão preventiva, decretada contra o paciente, denunciado pelo crime do artigo 168-A do Código Penal.

2. Houve suficiente motivação da decisão recorrida, a qual continua latente para justificar a manutenção do decreto de prisão cautelar na hipótese em exame. A autoria e a materialidade encontram suporte na decisão que recebeu a denúncia, bem assim pela admissão do impetrante neste feito da existência de dívidas previdenciárias.

3. A necessidade de garantia da ordem pública é justificada diante da existência de inúmeras ações penais contra o paciente, versando sobre a prática de apropriação de contribuições previdenciárias, a indicar que a infração em averiguação na demanda originária não foi um episódio esporádico em sua vida, e dessa forma, perniciososa se mostra a permanência da paciente no meio social.

4. A necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal embasa-se no quadro fático de ocultação do paciente, sabedor da existência da ação penal - tanto que impetrou o presente habeas corpus - para não ser citado.

5. A certidão do oficial de justiça é no sentido de que o paciente não foi encontrado para citação, por estar viajando, apesar de ter o meirinho diligenciado por seis dias diferentes, em dois endereços. Tal situação ocasionou o cancelamento da audiência de interrogatório do paciente. Aliás, a decisão recorrida traz o relato de que também em outras ações penais o paciente revelou comportamento furtivo para evitar a citação.

6. Se o paciente se propõe a "firmar termo de comparecimento a todos os atos processuais", em primeiro lugar, deveria ter realmente mostrado a intenção de ajustar-se com a Justiça Federal, apresentando-se em todas as ações em que é réu, dando-se por citado e declinando um endereço fixo onde possa ser encontrado. Caso contrário, o compromisso

expressado na inicial revelar-se-ia mera estratégia de defesa, despido de seriedade, até porque, como se disse acima, o paciente tem plena ciência da existência de ações penais ajuizadas contra si.

7. Por outro lado, em consulta ao sistema de acompanhamento processual no sítio da Justiça Federal, em anexo, verifica-se que, em virtude da superveniência da Lei nº 11.719/08, a autoridade impetrada concedeu ao paciente a oportunidade de responder à acusação por escrito e mediante advogado constituído, bem como determinou diligências no sentido de se localizar o paciente para citação em todos os endereços cadastrados.

8. A denúncia preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, contendo a exposição do fato criminoso, suas circunstâncias, a qualificação dos agentes e a classificação do crime.

9. Eventual inocência ou grau de culpabilidade do paciente somente poderão ser aferidos durante a instrução criminal, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo incabível o exame da questão na via estreita do habeas corpus.

10. A maneira de satisfação do crédito tributário (se primeiro devem ser cumpridos os débitos por obrigação própria e posteriormente, os decorrentes de responsabilidade tributária) não tem qualquer influência na tramitação do processo-crime e tal matéria foge ao âmbito dos temas pertinentes do habeas corpus.

11. O artigo 168-A do Código Penal disciplina comportamento delituoso de ordem penal e não matéria de ordem tributária, de modo que não demanda lei complementar para sua disciplina. A conduta tipificada é a omissão no recolhimento de contribuições descontadas de terceiros, ou seja, pune-se a infidelidade daquele que tem o dever legal de repassar ao tesouro contribuições arrecadadas de outrem, em posição muito similar à do depositário.

12. No crime de apropriação indébita previdenciária, tipificado no artigo 168-A do Código Penal, exige-se apenas o dolo genérico, ou seja, a vontade livre e consciente de deixar de recolher, no prazo legal, contribuição descontada de pagamentos efetuados a segurados, não sendo de exigir-se intenção de apropriar-se das importâncias descontadas, ou seja, não se exige o animus rem sibi habendi. Precedentes.

13. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.030567-1	HC 33397
ORIG.	:	199961810046747	4P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE	:	MARCIO THOMAZ BASTOS	
IMPTE	:	ARNALDO MALHEIROS FILHO	
IMPTE	:	LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO	
PACTE	:	WASHINGTON LUIZ PEREIRA CAVALCANTI	
PACTE	:	RICARDO BALDIN	
PACTE	:	GILVANDRO FROES MARQUES LOBO	
ADV	:	MARCIO THOMAZ BASTOS	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP	
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 7.492/86. AUDITORES FISCAIS. DENÚNCIA: ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 7.492/86: INOCORRÊNCIA. PROVA DE AUTORIA NO CRIME DE GESTÃO TEMERÁRIA: NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO NA VIA DA IMPETRAÇÃO.

1. Habeas corpus visando o trancamento da ação penal instaurada contra os pacientes, auditores fiscais da empresa PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes, pela prática dos delitos tipificados nos artigos 4º, parágrafo único e 10º, ambos da Lei nº 7.492/86, decorrente de atos de auditoria realizados no período de abril/1995 a janeiro/1998 no extinto Banco Noroeste.

2. A denúncia contém exposição clara e objetiva dos fatos ditos delituosos, com narração dos elementos essenciais e circunstanciais que lhes são inerentes, atendendo aos requisitos descritos no artigo 41 do Código de Processo Penal.

3. A jurisprudência tem admitido, nos crimes de autoria coletiva, a mitigação dos requisitos da inicial acusatória, não se impondo a narração pormenorizada da conduta de cada um dos agentes.

4. Descabe questionar, em sede de habeas corpus, o acerto ou desacerto da capitulação legal atribuída provisoriamente pela acusação e constante da denúncia, porquanto o réu defende-se dos fatos narrados. Precedente do STF.

5. É certo que o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86 prevê um tipo penal aberto, sujeito à complementação exegética e valorativa do aplicador da lei, o que, contudo, não constitui afronta ao princípio da reserva legal. Precedentes.

6. A alegação de impossibilidade de os pacientes estarem envolvidos no crime de gestão temerária é questão imbricada ao mérito da ação penal originária, revelando-se a via estreita do habeas corpus imprópria para a discussão do tema, porque importaria em abrir fase instrutória na impetração.

7. A via estreita do habeas corpus não se mostra adequada ao exame aprofundado da prova, de modo que só é cabível o trancamento da ação penal quando flagrante o constrangimento ilegal, não verificado no caso concreto.

8. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem e determinar a remessa de cópias do relatório, voto e acórdão desta decisão ao Juízo da 15ª Vara Federal Cível de São Paulo, com vistas a instruir a ação anulatória nº 2004.01.00.020810-9, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034540-1 HC 33802
ORIG. : 200661270003293 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
IMPTE : OTACILIO DE ASSIS PEREIRA ADAO
PACTE : LUIS CARLOS ALVES BORTOLUCI reu preso
ADV : OTACILIO DE ASSIS PEREIRA ADAO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA >27ª
SSJ>SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FALSIFICAÇÃO, CORRUPÇÃO, ADULTERAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PRODUTO DESTINADO A FINS TERAPÊUTICOS OU MEDICINAIS. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. RÉU QUE RESPONDEU PRESO AO PROCESSO-CRIME.

1. Habeas corpus visando garantir o direito de apelar em liberdade de paciente condenada à pena de 3 anos e 4 meses de reclusão como incurso no artigo 273, §§ 1º, 1º-A e 1º-B e incisos I e III, do Código Penal.

2. A progressão de regime obtida pelo paciente, para descontar a pena imposta na sentença em regime de prisão albergue domiciliar não é incompatível com a negativa do direito de apelar em liberdade.

3. O regime inicial estabelecido na sentença foi o semi-aberto, de modo que a restrição à apelação em liberdade harmonizava-se com a segregação do paciente em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento congêneres.
4. Equivoca-se o impetrante ao afirmar que a progressão a regime albergue domiciliar fez desaparecer os fundamentos da negativa de apelar em liberdade, que são a necessidade de custódia cautelar pautada na garantia da ordem pública, ordem econômica e para a aplicação da lei penal.
5. A custódia cautelar encontra amparo no quadro fático delineado nos autos e no artigo 2º, §2º, Lei 8.072/90 c.c. artigo 312 do Código de Processo Penal.
6. A legalidade da decretação da prisão preventiva da paciente já foi reconhecida pela Egrégia Primeira Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região por ocasião do julgamento do Habeas Corpus nº 2006.03.00.032182-5.
7. Não há qualquer alteração da situação fática apresentada a amparar a revogação de medida que outrora já teve sua legalidade reconhecida. Ao contrário, os indícios de autoria anteriormente presentes quando do oferecimento da denúncia restaram agora confirmados, ao menos em primeiro grau de jurisdição, em razão da sentença condenatória.
8. O paciente foi preso em flagrante e desde então respondeu preso ao processo-crime. É entendimento pacificado na jurisprudência que não tem direito de apelar em liberdade o réu que permaneceu preso cautelar e justificadamente durante toda a instrução criminal.
9. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.037183-7	HC 34089
ORIG.	:	200861030052671	3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
IMPTE	:	BALTAZAR JOSE DE SOUZA	
PACTE	:	RENE GOMES DE SOUSA	
ADV	:	EDIVALDO NUNES RANIERI	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP	
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CITAÇÃO POR EDITAL APERFEIÇOADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 11.719/08. PRETENSÃO DE RENOVAÇÃO DA CITAÇÃO, POR HORA CERTA: INADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA: REITERAÇÃO.

1. Habeas Corpus visando revogação da prisão preventiva decretada nos autos de ação penal em que se imputa ao paciente o crime tipificado no artigo 168-A, § 1º, inciso I, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, bem como objetivando a aplicação retroativa da Lei nº 11.719/2008, com a realização de citação por hora certa.
2. A questão da prisão preventiva do paciente, decretada nos autos nº 2008.61.03.005267-1, apensados aos autos da ação penal nº 2005.61.03.001746-3, já foi submetida à apreciação deste Relator, nos autos do precedente Habeas Corpus nº 2008.03.00.028741-3.
3. É firme a jurisprudência no sentido de que não se conhece de habeas corpus quando se trata de mera reiteração de impetração anterior.

4. A superveniência de lei que altera preceito de conteúdo processual, tal qual o artigo 362 do Código de Processo Penal, que previa a citação por edital, em caso de ocultação do réu, para estabelecer a citação com hora certa, na redação dada pela Lei 11.719/08, alcança o processo no estágio em que se encontra. Em outras palavras, não há renovação de ato ou etapa processual encerrada em virtude da entrada em vigor de lei que altera a forma de citação do réu que se oculta, se referida fase citatória foi concluída anteriormente.

5. No caso dos autos, a citação foi feita por edital, em razão da ocultação do réu, em conformidade com a lei processual então em vigor. A superveniência de lei determinando a citação por hora certa em tais casos não implica na necessidade de renovação do ato processual já perfeito e acabado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar em parte a impetração e, no mais, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.039132-0 HC 34438
ORIG. : 200761020096892 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
IMPTE : MARCELO BAREATO
PACTE : ALEXANDRE ARANTES DE ASSIS COUTO reu preso
PACTE : EDER JOSE DEL VECCHIO AMARAO reu preso
ADV : MARCELO BAREATO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. LAVAGEM DE CAPITAIS. CRIME ANTECEDENTE: TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO DO JUÍZO ESTADUAL.

1. Habeas corpus visando a expedição de alvará de soltura e o trancamento da ação penal, em que se imputa aos pacientes o crime do artigo 1º, incisos I e VII, c. c. o §1º, incisos I e II, e §2º, inciso I, nos termos do §4º, todos da Lei nº 9.613/98

2. A competência foi firmada em razão da matéria, tendo em vista que os pacientes foram acusados do crime de lavagem do dinheiro proveniente do tráfico internacional de drogas.

3. Nos termos do artigo 2º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 9.613/98, quando o crime antecedente for de competência da Justiça Federal, também o será o processo e o julgamento do crime de lavagem de capitais.

4. E o crime de tráfico de entorpecentes apenas insere-se no âmbito da competência da Justiça Federal se caracterizada a internacionalidade, hoje chamada de transnacionalidade do delito. Caso contrário, é crime da competência residual da Justiça Estadual comum. Na hipótese dos autos, a imputação do crime antecedente é de tráfico internacional de droga, o que firma a competência da Justiça Federal.

5. Não se aplica a regra da competência por prevenção, pois esta somente ocorre entre juízos de igual competência, o que não ocorre no caso dos autos. A competência do Juízo Federal se dá, como afirmado, em razão da matéria, e portanto não há que se falar em prevenção do Juízo Estadual.

6. Ao contrário, poder-se-ia no máximo argumentar, com relação ao crime apurado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Ribeirão Preto, que, se evidenciada a conexão probatória, caberia à Justiça Federal também o processo e julgamento do crime de tráfico de entorpecentes, ainda que doméstico, por força do entendimento consolidado na Súmula nº 122 do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS

PROC. : 2000.61.03.001135-9 ACR 27375
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Justica Publica
APDO : ANTONIO CARLOS GONCALVES GROSSI
ADV : ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA (Int.Pessoal)
RELATOR : JUIZ FED. CONV. PAULO SARNO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOLO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS. ÔNUS DA PROVA.

1. O delito previsto no artigo 168-A do Código Penal é omissivo. A simples inobservância do dever legal de agir, consistente no não recolhimento das contribuições previdenciárias à Previdência Social, revela a presença do dolo, que é genérico.

2. A intenção de apropriação dos valores relativos às contribuições previdenciárias não repassadas ao Fisco Previdenciário não constitui elemento subjetivo do tipo. A figura típica em comento dispensa dolo específico de apropriação de valores.

3. Alegadas dificuldades financeiras da empresa como causa excludente da culpabilidade devem ser comprovadas. Prova exclusivamente testemunhal, sem amparo documental, não é suficiente para tal demonstração. Ônus da prova que incumbe à defesa, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para condenar ANTONIO CARLOS GONÇALVES GROSSI a cumprir pena privativa de liberdade de 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa, nos termos do voto do relator, acompanhado pelo voto do Des. Fed. Johonsom Di Salvo, vencido, apenas neste ponto, o Des. Fed. Luiz Stefanini, que condenava o réu a reclusão de pena de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa.

Declarará voto o E. Des. Fed. Luiz Stefanini e lavrará acórdão o relator.

São Paulo, 16 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.06.000239-2 RSE 5106
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : MARLUCIA DOS SANTOS E SILVA
ADV : CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DESCAMINHO. ARTIGO 334, caput, DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 9467/97 cc. LEI Nº 11033/04. DISPENSA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. PRINCIPIO DA INSIGNIFICANCIA APLICADO. RECURSO IMPROVIDO.

1-A recorrida foi denunciada pela prática do delito previsto no artigo 334, caput, do Código Penal.

2-O auto de infração e o termo de apreensão e guarda fiscal acostados às fls. 24/27, mostram que os valores das mercadorias apreendidas na posse da recorrida, totalizam R\$ 6.625,69 (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e seiscentos e noventa e nove centavos).

3-Para a aplicação do princípio da insignificância ou da bagatela é necessário verificar se o dano decorrente da conduta praticada pelo agente pode ser considerado penalmente irrisório, ou seja, se é possível a exclusão da tipicidade delitiva, em razão do reconhecimento da irrelevância da ameaça ao bem jurídico tutelado pela norma penal. Não é a hipótese dos autos.

4-A documentação acostada às fls. 132/149 mostra a existência de duas ações penais, ajuizadas em desfavor da recorrida, no Estado de Goiânia (nº 2005.35.00.009770-1 e nº 2004.35.00.017963-7), que apura a prática do mesmo crime, qual seja, descaminho.

5-A reiteração da conduta criminosa afasta a insignificância do delito. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

6-Presentes os requisitos legais do artigo 41 do Código de Processo Penal, o recebimento da denúncia é de rigor.

7-Apeação provida. Denúncia recebida e determinado a remessa dos autos à primeira instância para o regular processamento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao recurso, receber a denúncia ofertada em face de Marlúcia dos Santos e Silva e determinar a remessa dos autos à primeira instância para o regular processamento do feito, nos termos do voto da relatora, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado Márcio Mesquita, vencido o Des. Fed. Johanson de Salvo, que lhe negava provimento.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.19.008915-1 ACR 33298
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : KOSSI AGBENYEGAN DZOGBENYUIE EPRE
ADV : CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE. PROVA. INEXISTÊNCIA DO ESTADO DE NECESSIDADE. TRANSNACIONALIDADE CONFIGURADA. DOSIMETRIA DA PENA. COMPENSAÇÃO DA MULTA COM PASSAGEM AÉREA. PEDIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E NA PARTE CONHECIDA NEGADO PROVIMENTO.

1- Materialidade e autoria comprovadas.

2- Causa de exclusão da antijuridicidade não configurada.

4- Internacionalidade comprovada. O texto legal não condiciona a incidência da causa de aumento à comprovação do embarque do agente com a efetiva exportação do entorpecente.

5- Dosimetria da pena. Pena-base fixada acima do mínimo legal. Atenuante da confissão mantida à falta de recurso da acusação. Incidência da causa de aumento pela transnacionalidade do delito.

6- Causa de diminuição de pena prevista no §4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, não aplicável à situação dos autos, mantida à falta de recurso do Ministério Público Federal, fica mantido o benefício.

8- Pedido de compensação da multa com o valor da passagem aérea não utilizada não conhecido por ser defeso ao julgador deixar de aplicar o preceito secundário da norma legal ou compensá-la, sob pena de usurpar a função do legislador.

9- Recurso conhecido em parte, e na parte conhecida improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer em parte da apelação do réu, e na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.027533-2	HC 33108
ORIG.	:	200861140010956	2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
IMPTE	:	DJALMA DE LIMA JUNIOR	
PACTE	:	ANTONIO TAMALIUNAS FILHO	
PACTE	:	TEREZINHA NORCIA TAMALIUNAS	
ADV	:	DJALMA DE LIMA JUNIOR	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP	
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE. PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. CRIME DE NATUREZA FORMAL. ORDEM DENEGADA.

1.A conclusão do procedimento administrativo fiscal não é imprescindível para a instauração da ação penal.

2.O crime de apropriação indébita previdenciária tem natureza formal, cuja consumação não depende de resultado naturalístico, o que dispensa o prévio exaurimento da impugnação administrativa para a formação da materialidade delitiva, situação que se aplica aos crimes contra a ordem tributária previstos no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 que são de natureza material.

3.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 21 de outubro de 2.008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034016-6 HC 33741
ORIG. : 200261810042834 3P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : RENATA RAMOS RODRIGUES
IMPTE : JASPER DE FREITAS NADUR
PACTE : ADAUTO REZENDE BAPTISTA
ADV : RENATA RAMOS RODRIGUES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. TRANCAMENTO. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO VIRTUAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ORDEM DENEGADA.

1.A alegação de quitação integral do débito não prospera, uma vez que não foi comprovada pelos impetrantes.

2.No que tange à pretensão de ver reconhecida a prescrição antecipada, observo que o ordenamento jurídico vigente não prevê a prescrição virtual ou em perspectiva, com base em hipotética pena a ser imposta em eventual sentença condenatória.

3.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da relatora.

São Paulo, 18 de novembro de 2.008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.036351-8 HC 34001
ORIG. : 200861810123976 5P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : VALDENIA CASTRO OLIVEIRA reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : GERALDO VILAR CORREIA LIMA FILHO (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. ORDEM DENEGADA.

1.A análise das interceptações telefônicas realizadas pela Polícia Federal na denominada "Operação Muralha" demonstra a existência de uma organização criminosa voltada para a prática do crime de tráfico internacional de drogas e revela o envolvimento da paciente com os supostos fatos criminosos.

2.No que tange ao pedido de liberdade provisória, não obstante a recente modificação da Lei nº 8.072/1990 pela Lei nº 11.464/2007, a alteração em lei geral não tem o condão de modificar o disposto em norma especial, nos termos do que determina o princípio da especialidade, de forma que permanece a vedação à liberdade provisória prevista na Lei nº 11.343/06.

3.Por outro lado, ainda que se entenda que a Lei nº 11.464/2007 tenha permitido a concessão de liberdade provisória ao preso em flagrante pela prática do delito de tráfico, referido comando deve ficar condicionado à ausência das

circunstâncias que autorizam a prisão preventiva, nos termos do que dispõe o artigo 312 do Código de Processo Penal, hipótese não concretizada na situação em apreço.

4.Os indícios de autoria e materialidade estão delineados nos autos. Do mesmo modo a paciente não comprovou que tem ocupação lícita e juntou documento sem autenticação para comprovar a residência fixa.

5.Tratando-se de organização criminosa voltada para a prática de tráfico internacional de drogas oriundas de países da América do Sul, com conexão em vários Estados da Federação e com países da União Européia, a prisão preventiva deve ser mantida para garantir a ordem pública.

6.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 02 de dezembro de 2.008. (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.036361-0	HC 34002
ORIG.	:	200861810082688	5P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE	:	LUCIMAR ROMANO MARTINS	
PACTE	:	LUCIMAR ROMANO MARTINS	reu preso
ADV	:	GABRIELA FONSECA DE LIMA	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP	
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR	/ PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PRESENTES OS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. ORDEM DENEGADA.

1.A análise das interceptações telefônicas realizadas pela Polícia Federal na denominada "Operação Muralha" demonstra a existência de uma organização criminosa voltada para a prática do crime de tráfico internacional de drogas e revela o envolvimento da paciente com os supostos fatos criminosos.

2.No que tange ao pedido de liberdade provisória, não obstante a recente modificação da Lei nº 8.072/1990 pela Lei nº 11.464/2007, a alteração em lei geral não tem o condão de modificar o disposto em norma especial, nos termos do que determina o princípio da especialidade, de forma que permanece a vedação à liberdade provisória prevista na Lei nº 11.343/06.

3.Por outro lado, ainda que se entenda que a Lei nº 11.464/2007 tenha permitido a concessão de liberdade provisória ao preso em flagrante pela prática do delito de tráfico, referido comando deve ficar condicionado à ausência das circunstâncias que autorizam a prisão preventiva, nos termos do que dispõe o artigo 312 do Código de Processo Penal, hipótese não concretizada na situação em apreço.

4.Os indícios de autoria e materialidade estão comprovados nos autos. Não restou comprovado, ainda, que a paciente tem ocupação lícita e residência fixa, tendo sido constatado que foi investigada anteriormente por crime de tráfico de drogas, o que indica que poderá prejudicar a instrução criminal e eventual aplicação da lei penal.

5.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 04 de novembro de 2.008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.038776-6 HC 34395
ORIG. : 200861040005574 6 Vr SANTOS/SP
IMPTE : ROBSON DA SILVA CARDEIRA
IMPTE : SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR
PACTE : ARTHUR TEODOSIO
PACTE : SONIA REGINA DE QUEIROS TEODOSIO
ADV : SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DENÚNCIA INEPTA. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DOS SÓCIOS. INDÍCIOS DE AUTORIA DELINEADOS NOS AUTOS. ORDEM DENEGADA.

1.Os indícios de autoria estão delineados nos documentos acostados aos autos. O contrato social comprova que os pacientes eram gerentes e únicos sócios administradores da empresa à época dos fatos. Já a responsabilidade da paciente no que tange à participação efetiva ou não na gerência da empresa será objeto de análise de provas no decorrer da instrução criminal.

2.A alegação de inépcia da denúncia não merece prosperar, uma vez que contém a exposição clara e objetiva dos fatos alegadamente delituosos, adequados ao tipo previsto no artigo 168-A do Código Penal, o que possibilita aos pacientes o exercício pleno do direito à ampla defesa e preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal.

3.Nos crimes societários a jurisprudência admite que a ausência de individualização da conduta dos sócios e administradores da empresa não torna a inicial acusatória inepta.

4.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.19.002136-6 ACR 33393
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP
APTE : ROBERTO BEYATSHI reu preso
ADV : LUIZ AUGUSTO FAVARO PEREZ
APDO : Justiça Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO INTERNACIONAL. AUTORIA E MATERIALIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO. TRANSNACIONALIDADE CONFIGURADA. DOSIMETRIA DA PENA. DELAÇÃO Premeada NÃO CARACTERIZADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1-Autoria e materialidade delitiva comprovadas.

2-Conjunto probatório carreado não deixa dúvidas acerca do envolvimento do réu na prática delituosa.

3-Transnacionalidade do tráfico configurada.

4-Dosimetria da pena. Redução da pena-base para o mínimo legal. Atenuante da confissão não aplicada. Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Incidência da causa de aumento pela transnacionalidade do tráfico. Pena de multa reduzida para o mínimo legal.

5-Inaplicabilidade da delação premiada por não estar configurada a contribuição do réu para a identificação da organização criminosa.

6-Vedada a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Artigo 44 da Lei nº 11.343/06.

7-Apeleção a que se dá parcial provimento para reduzir a pena privativa de liberdade de Roberto Beyatshi para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do réu Roberto Beyastshi, apenas para diminuir a pena, sendo que a Des. Fed. Vesna Kolmar, acompanhada pelo Des. Fed. Johansom Di Salvo, reduziu a pena para 5 anos e 10 meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, vencido o relator que fixava a pena em 6 (seis) anos, 9 meses e 20 dias de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

PROC. : 2005.61.00.006638-1 AMS 290283

ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP

APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ROBERTO OLIVEIRA DE LIMA

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outro

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Retifique-se, com a máxima urgência, a autuação, a fim de que conste como advogados do apelado a Dra. Leila Fares Galassi de Oliveira e o Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, conforme procuração de fl. 23. Desentranhe-se a petição de fl. 206, devolvendo-a ao signatário.

Após, com a mesma máxima urgência, intimem-se os advogados do recorrido do julgamento que ocorrerá no dia 08/01/2009.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2007.61.19.003049-1 ACR 29899
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP
APTE : LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA reu preso
ADV : CYRO KUSANO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de embargos infringentes opostos por Luciane Aparecida de Oliveira da Silva para fazer prevalecer o voto vencido do Desembargador Relator Peixoto Junior, no sentido de dar parcial provimento ao recurso para reduzir as penas (fls. 416/420).

O acórdão foi publicado no Diário da Justiça da União em 11.11.08 (fl. 426) e os embargos infringentes foram protocolados em 03.12.08 (fls. 433/437), após o prazo legal (CPP, art. 609, parágrafo único) de 10 (dez) dias, expirado em 21.11.08.

Assim, ausente o requisito da tempestividade, indefiro os embargos (RI, art. 266, caput).

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal

Designado para acórdão

PROC. : 2008.03.00.032360-0 HC 33613
ORIG. : 200661020114403 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
IMPTE : ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA
PACTE : LUCIANA AVAGLIANO FONSECA
ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fl. 146: defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias).

Após, tornem os autos conclusos.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.048513-2 HC 35119
ORIG. : 200860050023169 1 Vr PONTA PORA/MS
IMPTE : ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR
PACTE : SEMI YASSIN reu preso
ADV : ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR
IMPDO : JUIZO FEDERAL SUBSTITUTO DA 1 VARA DE DOURADOS -
2ºSSJ-MS
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de ordem de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrada por Antônio Luiz de Deus Junior, Advogado, em benefício de SEMI YASSIN, preso, sob o argumento de que o paciente está submetido a constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Dourados - MS.

Relata que, no dia 18 de novembro de 2008, por volta das 06h00m, o paciente foi acordado com a presença de agentes da Polícia Federal, ocasião em que foi informado de que seria procedida busca e apreensão em sua residência. Franqueou a entrada aos agentes policiais, bem como o acesso a todas as dependências do imóvel, ao computador, documentos e papéis que entendessem necessários, ocasião em que foi apreendido, apenas, 01 (um) bloco de notas fiscais.

Após a busca e em face da comunicação de que deveria acompanhar os policiais à Delegacia de Polícia Federal, o paciente não hesitou em atender tal convocação sem esboçar qualquer forma de resistência, colaborando, sempre, com a atividade policial.

Na Delegacia de Polícia foi informado sobre os crimes que lhe estavam sendo imputados e do seu indiciamento, vindo, em seguida, a ser interrogado, respondendo a todas as indagações que lhe eram dirigidas.

Ressalta que o paciente não é acusado da prática de crimes "pesados", como o tráfico de drogas ou armas, mas, sim, de comprar e revender pequenas quantidades de ferramentas em valores superiores a R\$2.500,00, sendo certo que o mesmo já havia encontrado um emprego para exercer a atividade de vendedor/representante de uma empresa fabricante de mangueiras plásticas, e tentava reconstruir sua vida pessoal e econômica, sustentando dignamente sua família.

Afirma que a manutenção do paciente no cárcere é desnecessária, na medida em que não há mais objetividade jurídica ou mesmo plausibilidade lógica para justificá-la, até porque, observa, é primário e se condenado o regime de cumprimento da pena será o aberto.

Sustenta que o ato que o manteve preventivamente na prisão é destituído de fundamentos e embasado em teses sem a devida e concreta fundamentação, uma vez que não indica a sua efetiva e clara necessidade.

Discorre sobre o tema, cita precedentes em defesa de sua tese, invoca princípios constitucionais que, segundo afirma, asseguram o direito de liberdade ao paciente, pede liminar que o restitua à liberdade e, a final, a concessão da ordem para confirmá-la.

Juntou os documentos de fls. 27/99.

É o breve relatório.

O paciente responde a outros processos criminais, sendo um deles pela mesma prática delituosa da qual resultou sua prisão preventiva, ato que, a propósito, não veio a estes autos, desconhecendo-se, por isso, os motivos que o levaram ao cárcere.

Por outro lado, consta da decisão trasladada às fls. 96/97 a existência de outros dois processos criminais instaurados contra o paciente. Um pela mesma prática delituosa e outro cuja natureza do delito apurado é desconhecida, o que dificulta um juízo acerca da conduta social do paciente.

Por fim, o ato que manteve a prisão preventiva do paciente contém fundamentos suficientes, sendo certo que, quanto a esse aspecto, ao indeferir o pedido de revogação da prisão preventiva, é desnecessário repetir os fundamentos do ato que a decretou, de modo que, à ausência de elementos novos, é válida a decisão sucintamente fundamentada, como no caso.

Destarte, ao menos neste momento, não vislumbro o apontado constrangimento ilegal ao direito de liberdade do paciente, razão pela qual indefiro a liminar.

Requisitem-se as informações e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008

Juiz Federal Convocado HÉLIO NOGUEIRA Relator

PROC. : 2008.03.00.048624-0 HC 35126
ORIG. : 200761810012785 2P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : GERSON AMAURI BASSOLI
PACTE : JOAO CARLOS JAHN reu preso
ADV : GERSON AMAURI BASSOLI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de ordem de "habeas corpus", com pedido de liminar, impetrada por Gerson Amauri Bassoli, Advogado, em favor de JOÃO CARLOS JAHN, preso, sob o argumento de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz Federal da Segunda Vara Criminal de São Paulo.

Relata que o paciente está preso temporariamente e que, decorrido o prazo dessa medida, a autoridade coatora indeferiu o pedido de revogação de sua prisão.

Pediu a reconsideração desse ato, o que foi, também, indeferido, valendo-se, a autoridade coatora, dos argumentos deduzidos pelo Ministério Público Federal em seu parecer.

Volta-se contra esse ato, ressaltando que o paciente é graduado em Marketing e que exerce sua profissão trabalhando com projetos de investimentos em áreas de desenvolvimento mercadológico. É sócio da empresa ATM Consulting, com sede na Argentina e da empresa Tierra Latin Group, no Uruguai.

Discorre sobre o direito de liberdade do paciente, para tanto invocando lições doutrinárias e precedentes de nossas Cortes de Justiça.

Pede liminar para revogar o decreto de prisão temporária do paciente e, a final, a concessão da ordem para confirmá-la.

Juntou os documentos de fls. 12/37.

É o breve relatório.

Extrai-se do ato trasladado às fls. 13/15, que, de fato, a prisão temporária do paciente foi decretada há mais de 90 (noventa) dias, sendo certo, entretanto, que o mesmo não foi encontrado para cumprimento do respectivo mandado.

Observo, por outro lado, que o paciente não se encontra segregado temporariamente, mas preventivamente, caindo por terra, assim, o argumento de que o prazo da prisão temporária já se esgotou.

Por fim, ressalto que o ato que conduziu o paciente ao cárcere não veio a estes autos, inviabilizando, desse modo, um juízo acerca dos motivos de sua segregação.

Além disso, a investigação envolve a prática do crime de "lavagem" de dinheiro (art. 1º, incisos VI e VII, da Lei nº 9.613/1998), e o delito tipificado no art. 288, do Código Penal, tudo a recomendar cautela quanto à revogação da prisão. Primeiro, porque o paciente já dificultou o cumprimento do mandado de prisão temporária; segundo, porque sendo empresário e sócio de empresas que têm sede no exterior, não terá dificuldades para deixar o País, pondo em risco a eventual aplicação da lei penal; e, terceiro, porque, segundo consta do ato trasladado à fl. 37, não houve alteração da situação fática existente no momento em que a prisão foi decretada.

Assim, ao menos por ora, não vislumbro o apontado constrangimento ao direito de liberdade do paciente, razão pela qual indefiro a liminar.

Requisitem-se as informações e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008

Juiz	Federal	Convocado	HÉLIO	NOGUEIRA
Relator				

PROC.	:	2008.03.00.048644-6	HC 35142
ORIG.	:	200761180020117	1 Vr GUARATINGUETA/SP
IMPTE	:	LUCIANO GALVAO AZEVEDO	
IMPTE	:	FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS	
PACTE	:	MARIA APARECIDA CORREA LEITE	
ADV	:	LUCIANO GALVÃO AZEVEDO	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA	

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Maria Aparecida Corrêa Leite para o trancamento e arquivamento da persecução penal (sic, fl. 12, n. 1).

Alega-se, em síntese, o seguinte:

- a) Adriana da Silva Lemos fora indicada por inúmeros contribuintes como prestadora de serviços psicológicos com o intuito de reduzir o Imposto sobre a Renda;
- b) dentre esses, figura a paciente;
- c) intimada, entregou os recibos, tendo manifestado que se dispunha a pagar o tributo devido;
- d) efetuou o pagamento integral do débito;
- e) a competência é da 21ª Subseção Judiciária, Taubaté (SP), pois os recibos foram apresentados na Delegacia da Receita Federal aí localizada;
- f) a punibilidade encontra-se extinta pelo pagamento;
- g) incide o princípio da especialidade, de modo que o falsum resta absorvido pela sonegação;
- h) as co-indiciadas Adriana da Silva Lemos e Rosa Maria Bitencourt Leite foram as pessoas que realmente teriam praticado o delito capitulado na denúncia (fls. 2/13).

Decido.

Sem prejuízo de uma análise mais profunda quando do exame do mérito deste habeas corpus, não se entrevê a presença dos requisitos para a concessão da liminar ora postulada.

Consoante se infere de fls. 98/110, o Ministério Público Federal faz referência ao delito de uso de documento falso que teria sido perpetrado pela paciente, nos termos da denúncia que fora então apresentada. Não é encontrada nos autos a denúncia nem o despacho que a teria recebido, o que dificulta inclusive dilucidar a respeito da pretensão inicial (trancamento da ação penal?). Seja como for, como dito, a hipótese, no sentir da acusação, é de uso de documento falso. Não há elementos que revelem de modo exuberante que o falsum tenha sido absorvido pela sonegação fiscal.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté para que informe sobre a instauração de processo administrativo-fiscal contra a contribuinte Maria Aparecida Corrêa Leite (CPF n. 047.567.158-3), encaminhando-se cópia da Representação para Fins Penais contra Adriana da Silva Lemos (fls. 18/41).

Requisitem-se as informações à autoridade impetrada, solicitando o encaminhamento de eventual denúncia, decisão acerca de suspensão do processo e recebimento.

Após ambas as informações, ao Ministério Público Federal e tornem conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.048689-6 HC 35144
ORIG. : 9601005293 4P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : EDGARD ANTONIO DOS SANTOS
PACTE : JOAO LUIZ DE MORAES reu preso
ADV : EDGARD ANTONIO DOS SANTOS

IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de João Luiz de Moraes para que seja expedido em seu favor alvará de soltura (fl. 2/3).

Alega-se, em síntese, o seguinte:

- a) o paciente foi ao Poupa Tempo requerer segunda via de seu registro geral - RG, oportunidade em que foi preso sob a alegação de ter sido condenado a 2 (dois) anos de reclusão, por sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Federal, Ação Penal n. 100.529.1996;
- b) a prisão é abusiva, tendo em vista que teria ocorrido a prescrição em face da pena aplicada;
- c) verificou-se na Vara que o feito é inexistente, que o Juízo declinou da competência, não havendo condenação contra o paciente;
- d) os investigadores Joel e Roberto, responsáveis pela prisão, mostraram-se desatentos e não compreensíveis com a situação;
- e) com a concessão da liminar, requer a remessa de cópias do feito ao Ministério Público para instauração de inquérito por abuso de poder (fls. 2/3).

Decido.

Segundo a impetração, o paciente veio a ser detido quando providenciada segunda via de sua cédula de identidade em virtude de haver contra ele mandado de prisão oriundo da 4ª Vara da Justiça Federal.

Não se caracteriza abuso de poder: ao agente policial não é facultado descumprir a ordem judicial consubstanciada no mandado de prisão, não sendo autoridade competente para reconhecer eventual causa de extinção de punibilidade, como o é a prescrição. Essa questão cumpre ser suscitada perante a autoridade judiciária responsável pela prisão do paciente pelos meios adequados.

O argumento de inexistência do processo não prospera. Consoante o item n. 3 da impetração, o Juízo Federal teria declinado da competência, sendo evidente que a redistribuição dos autos não implica a sua desconstituição. Nesse particular, resta duvidosa a própria legitimidade passiva da autoridade impetrada, caso realmente tenha sido redistribuída a ação penal e a condenação tenha sido proferida por outro juízo.

Não merece agasalho a alegação de que os investigadores teriam demonstrado desatenção e insensibilidade com a situação. Como dito, sua competência é extremamente limitada, vale dizer, vinculada ao atendimento à determinação judicial. Caso contrário, por qualquer razão que deixassem de cumprir o mandado de prisão, sobre eles incidiria a sanção correspondente por semelhante infração.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Requisitem-se as informações da autoridade impetrada.

Sem prejuízo, oficie-se à Primeira Delegacia de Capturas para que encaminhe cópia do mandado de prisão.

Após, dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Comunique-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

André Nekatschalow

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2008.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. EVA REGINA

Representante do MPF: Dr(a). JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA

Secretário(a): SANDRA UMEOKA HIGUTI Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais LEIDE POLO, EVA REGINA e WALTER DO AMARAL, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, em virtude de comparecimento na Semana Nacional da Conciliação. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 14:40 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal LEIDE POLO, 02 embargos de declaração e pela Des. Federal EVA REGINA, 15 embargos de declaração e 06 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC

0001 AC-SP 1360025 2002.61.12.006602-4

: DES.FED. LEIDE POLO

RELATORA

APTE : SIMPLICIO DOS SANTOS
ADV : JOAO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELICA CARRO GAUDIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 ApelReex-SP 1248434 2002.61.25.001231-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO RODRIGUES
ADV : JOSE MARIA BARBOSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AC-SP 1351757 2003.61.05.003552-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA PEREIRA TREVIZAM
ADV : DIRCEU MIRANDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AC-SP 1219916 2003.61.13.004785-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA MARIA DE JESUS
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AC-SP 926965 2004.03.99.010576-6(0300000114)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MAURILA PEREIRA VEIGA (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AC-SP 982949 2004.03.99.037076-0(0300000945)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ROSA MACHADO DA SILVA
ADV : ADELINO FERRARI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOÃO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AC-SP 985569 2004.03.99.037916-7(0400000125)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO BIANCHI RUFINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALTINO LEMOS DA SILVA
ADV : ANTONIO CARLOS VALENTE

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AC-SP 1022688 2004.61.20.004128-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELINA BENEDICTO MARQUES (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e deu parcial provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AC-SP 1034792 2004.61.20.005139-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IRACEMA MENDES DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AC-SP 1059079 2004.61.20.005612-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SANTINA BRASSI DE SENA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AC-SP 1052619 2005.03.99.036967-1(0300000752)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JORGE FERREIRA DOS SANTOS
ADV : PEDRO GASPARINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AC-MS 1213628 2005.60.07.000776-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA
ADV : JOHNNY GUERRA GAI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZA CONCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AC-SP 1086511 2006.03.99.004782-9(0400000548)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : TEREZA LEME DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AC-SP 1090036 2006.03.99.006994-1(0400000508)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : APARECIDA MARIA BRAGATO PERES
ADV : PEDRO DE NEGREIROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AC-SP 1134064 2006.03.99.028445-1(0400001308)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DOLORES DO NASCIMENTO SOUZA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 1137515 2006.03.99.030530-2(0500002306)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IRAILDES ZANCAN DE SOUZA
ADV : ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AC-SP 1139356 2006.03.99.032098-4(0500000547)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVANIR APARECIDA VITARELLI MORENO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AC-SP 1139693 2006.03.99.032334-1(0400000203)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE FRANCISCO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 1164513 2006.03.99.046893-8(0600000135)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IDALIA COUTINHO GONCALVES
ADV : IVANI MOURA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 1273304 2006.61.03.002072-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORLANDO DE OLIVEIRA
ADV : VITOR SOARES DE CARVALHO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 1320294 2006.61.17.002962-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER MAROSTICA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APPARECIDA ZANATO
ADV : CIBELE APARECIDA VICTORINO DE FRANÇA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 1258927 2006.61.22.000468-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA FELICIA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-MS 1167219 2007.03.99.000708-3(0500027643)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DORCELINA DA SILVA SOUZA
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0024 AC-SP 1169408 2007.03.99.002179-1(0500001256)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRINA PEREIRA DE BORBA
ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 ApelReex-SP 1175244 2007.03.99.005050-0(0500001229)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DAS NEVES DA CRUZ
ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AC-SP 1175263 2007.03.99.005069-9(0600000148)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JANDIRA LOBO RAMOS
ADV : GILBERTO GONCALO CRISTIANO LIMA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 1176621 2007.03.99.006173-9(0600000442)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA LUCILIA DIAS MACEDO
ADV : ADALBERTO GUERRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 ApelReex-SP 1214662 2007.03.99.031823-4(0400000892)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ANTONIA PARPINELLI DIVERNO
ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA FACIOLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1222979 2007.03.99.035730-6(0600000451)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SANTA GATTO AGOSTINHO
ADV : PRISCILA CARINA VICTORASSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 1337690 2007.61.11.000491-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMELIA ZAMAI PIVA
ADV : CELSO FONTANA DE TOLEDO (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 1311511 2008.03.99.023257-5(0600000660)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : FLAVIO RAFAEL RUIZ incapaz
REPTE : MARIA EUNICE BELARMINO RUIZ
ADV : ARMENIO BUENO JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AI-MS 332446 2008.03.00.013932-1(0800002370)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : PEDRO ARRIGO
ADV : JOSE ANTONIO SOARES NETO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MUNDO NOVO MS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AI-SP 333590 2008.03.00.015749-9(0800000191)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : DULCE DE JESUS LEME DE CAMPOS
ADV : LICELE CORREA DA SILVA FERNANDES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 REO-SP 1343628 2008.03.99.041887-7(0700000047)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : CECILIA DE FREITAS BARROS
ADV : ANDRE LUIZ GALAN MADALENA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0035 ApelReex-SP 1060690 2000.61.83.004311-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA TEREZA DA CONCEICAO
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, bem como de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, assim como à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0036 AC-SP 912897 2004.03.99.001552-2(0100000583)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSEFA VIEIRA DE JESUS
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 942438 2004.03.99.019241-9(0300002717)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIA SILVEIRA HOFFMANN
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 1214318 2004.61.04.013583-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCO BARBOSA DA SILVA e outros
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 1018053 2004.61.17.000137-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANA MARIA PIRES
ADV : DEANGE ZANZINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 1187522 2004.61.25.003521-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EDUVIRGES LIMA DOS SANTOS
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 1164071 2004.61.83.006418-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MADELEINE KASABKOJIAN
ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-MS 1070639 2005.03.99.048710-2(0400017030)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZABEL NASCIMENTO DA SILVA
ADVG : MARIA CRISTINA SILVERIO FERNANDES

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, reconheceu a nulidade da sentença, restando prejudicada a apelação da autarquia e, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 515 do CPC, julgou improcedentes os pedidos, nos termos do voto da Relatora.

0043 AC-SP 11557714 2005.61.11.003311-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCO ANTONIO DE SANTIS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AC-SP 1216116 2005.61.83.005108-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE CAVALCANTE DE MELO
ADV : PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AC-SP 1084389 2006.03.99.002845-8(0100001760)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EVERTON CARLOS DE SOUZA incapaz
REPTE : RITA APARECIDA CARDOZO DA SILVA SOUZA
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESE BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 1093141 2006.03.99.008446-2(0400000493)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GERASSINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 ApelReex-SP 1098682 2006.03.99.010421-7(0400001178)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JORGE LUCAS DE MORAES
ADV : IVO ALVES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 ApelReex-SP 1105356 2006.03.99.013907-4(0400000801)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JAMIRO RODRIGUES DA SILVA
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AC-SP 1109783 2006.03.99.016957-1(0300001247)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : OVIDIO BERTOLI ZANATA
ADV : RUBENS DE CASTILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AC-SP 1125968 2006.03.99.024516-0(0500001010)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDENIR DA SILVA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 ApelReex-SP 1153728 2006.03.99.041788-8(0500000113)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZILDA GABRIEL DUTRA
ADV : VITORIO MATIUZZI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AC-SP 1162224 2006.03.99.046115-4(0400000838)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUIZ MAZARELO TEODORO
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do autor e deu parcial provimento ao apelo do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AC-SP 1292633 2006.61.04.006252-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EROS DOS SANTOS CHAVES e outros
ADV : HENRIQUE ANTONIO PORTELLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AC-SP 1270209 2006.61.04.006864-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JERONIMO JOSE DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : PATRICIA BURGER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 1282496 2006.61.04.008500-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DE LOURDES GONÇALVES DA SILVA
ADV : ROSANGELA SANTOS JEREMIAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AC-SP 1236800 2006.61.11.003058-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA DA NOBREGA
ADV : NERCI DE CARVALHO

A Sétima Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a nulidade da sentença, restando prejudicada a apelação do INSS e, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 515 do CPC, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.

0057 AC-SP 1294130 2006.61.12.009989-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES
ADV : RENATA MOCO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AC-SP 1263535 2006.61.19.007999-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : IVANY BARAZA SILVA REZENDE
ADV : GLAUCE MONTEIRO PILORZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AC-SP 1189347 2007.03.99.014809-2(0100000207)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARLETE ROSA DOS SANTOS ALVES e outros
ADV : ALLAN KARDEC MORIS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AC-SP 1195354 2007.03.99.019700-5(9900000749)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSEFA ALMEIDA DE ANDRADE
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : BENVINDA REALDINA DAS NEVES e outro

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0061 AC-SP 1218676 2007.03.99.033951-1(0500001075)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA APARECIDA FERNANDES FRANCISCO
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AC-SP 1219234 2007.03.99.034321-6(0500001008)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ADELINA LEMOS DA SILVA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO MONTENEGRO NUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AC-SP 1222801 2007.03.99.035552-8(0200002535)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ALZIRA CORTEZ HONORATO
ADV : JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 1223610 2007.03.99.036360-4(0500000416)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NAIR PEDROSO DA SILVA PRADO (= ou > de 65 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, fixou, de ofício, os honorários da assistente social e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AC-SP 1224730 2007.03.99.036842-0(0300001072)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ELIANA MOREIRA ROLIM
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 1238729 2007.03.99.041979-8(0600000592)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALVARO PADOAN
ADV : DANILO BERNARDES MATHIAS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 1443725 2007.03.99.043720-0(0600000607)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ ROSA
ADV : SILVANA PIRES NUNES MARTINS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 1244542 2007.03.99.044353-3(0500001651)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAURINDO TADASHI OTA
ADV : MARIA INEZ MONBERGUE

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AC-SP 1260156 2007.03.99.048879-6(0600000319)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIS CARLOS MONGE
ADV : CLAUDEMIR GIRO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 ApelReex-SP 1266479 2007.03.99.050995-7(0400000228)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : SEBASTIANA CICCOTTE DE MIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e da apelação do INSS, bem como negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0071 AC-SP 1276992 2008.03.99.005740-6(0600001514)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DE FATIMA BARBOSA
ADV : FABIANO FABIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 AC-SP 1304477 2008.03.99.019353-3(0600001537)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DE MORAES FREITAS
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AC-SP 1310769 2008.03.99.023039-6(0700000535)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : APARECIDA MARQUES NEGRELLI
ADV : OSWALDO SERON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AC-SP 1310868 2008.03.99.023138-8(0400000914)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : WALDEMAR AUGUSTO DO AMARAL (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ROBERTO PONTES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 ApelReex-SP 1322183 2008.03.99.029519-6(0600001797)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO LUQUESI
ADV : LUIZ INFANTE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AC-SP 1328380 2008.03.99.033232-6(0700000512)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CARMELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : EDSON RICARDO PONTES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AC-SP 1332980 2008.03.99.036169-7(0800000769)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DE LOURDES ARRUDA
ADV : VALMIR DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AC-SP 1334068 2008.03.99.036522-8(0700001249)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA STUQUI DE OLIVEIRA
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AC-SP 1335093 2008.03.99.037083-2(0700000457)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENI SOARES DE AZEVEDO
ADV : CILENE FELIPE

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AC-SP 1335229 2008.03.99.037226-9(0700000617)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODETE MARIA MIGUEL
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 ApelReex-SP 1335986 2008.03.99.037608-1(0700000643)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALICE DOS SANTOS GOMES
ADV : MARCELO DE LIMA FREIRE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AC-SP 1341451 2008.03.99.040551-2(0800000036)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOVINO DE SOUZA CARVALHO (= ou > de 60 anos)
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AI-SP 220574 2004.03.00.060008-0(0400000964)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DEOLINDO POLACHINI
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AMS-SP 272044 2004.61.04.011269-5

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : DELMIRA DE JESUS DIAS FOUTO APARICIO (= ou > de 60 anos)
ADV : GUILHERME SARNO AMADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto do Relator dando parcial provimento ao apelo para, com base no artigo 515, parágrafo 3.º do CPC, conceder parcialmente a segurança, pediu vista a Des. Federal LEIDE POLO. Aguarda para votar a Des. Federal EVA REGINA.

0085 AC-SP 705350 2001.03.99.030277-7(9900001019)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : JANDIRA ALCINO DOS SANTOS SOUZA
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, sendo que a Des. Federal EVA REGINA acompanhou o Relator, ressaltando seu entendimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0086 AC-MS 790426 2002.03.99.014419-2(0100000420)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DE LOURDES RAVAROTTO SILVA
ADV : WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0087 AC-SP 890782 2002.61.26.013714-3

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : AMARAL GABRIEL
ADV : ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, sendo que a Des. Federal EVA REGINA acompanhou o Relator, ressaltando seu entendimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0088 AC-SP 915394 2004.03.99.003802-9(0100001436)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ANTONIO ALVES
ADV : GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 ApelReex-SP 979507 2004.03.99.035348-8(0300000027)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDILSON CESAR DE NADAI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MESSIAS ANTONIO VIEIRA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, corrigiu o erro material verificado na R. sentença, não conheceu da remessa oficial e do agravo retido da parte autora, deu parcial provimento à apelação do INSS, negou provimento

ao recurso adesivo da parte autora e determinou a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários, para que, em 30 dias da publicação do acórdão, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis e, por maioria, sob pena da incidência da multa diária no valor de R\$ 50,00, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que afastava a incidência da multa. Lavrará o acórdão o Relator.

0090 AC-MS 1022201 2005.03.99.017287-5(0300000239)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ALBERTO GIUSFREDI
ADV : JOAO ALBERTO GIUSFREDI
PARTE A : ANA ALEIXO MOREIRA LEANDRO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AC-SP 1045844 2005.03.99.031480-3(0300001348)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : MANOEL AMADOR CARVALHO
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 ApelReex-SP 1103120 2006.03.99.013118-0(0400000206)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIZIA RIBEIRO MARTINS
ADV : AGNALDO NEVES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, acolheu a matéria preliminar argüida pela parte autora em contra-razões e, conseqüentemente, não conheceu do recurso do INSS, por ser intempestivo, deu parcial provimento à remessa oficial

e determinou a expedição de ofício ao INSS com os documentos necessários para que, em trinta dias da publicação do acórdão, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício, sob penas das medidas criminais e administrativas cabíveis e, por maioria, sob pena da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que afastava a incidência de multa. Lavrará o acórdão o Relator.

0093 AC-MS 1325249 2008.03.99.031479-8(0600024492)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : EMILIA ROSA TEIXEIRA (= ou > de 65 anos)
ADV : LUIS CLAUDIO LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AC-SP 1348498 2008.03.99.044584-4(0700002619)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRMA MARIA CAVALIERI
ADV : ACIR PELIELO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

0095 AI-SP 89492 1999.03.00.039996-0(9200000265)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : HILARIO CACHONE e outro
ADV : JOSE PAULO MORELLI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JAU SP

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava parcial provimento para que

fossem refeitos os cálculos, nos termos da R. sentença e, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental. Lavrará o acórdão o Relator.

0096 AI-SP 326058 2008.03.00.004824-8(200261260015748)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : JOSE MARIA PEREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AI-SP 339823 2008.03.00.024402-5(200761830034373)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : JOSE ARTUR DOS SANTOS
ADV : JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AI-SP 341722 2008.03.00.027050-4(0700001013)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : ROBERTO DE FREITAS SOBRINHO
ADV : MARCELO GAINO COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 REO-SP 801513 2002.03.99.020574-0(0000000608)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
PARTE A : SEBASTIAO LEVI
ADV : JOSE DINIZ NETO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0100 ApelReex-SP 928526 2001.61.19.001002-7

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILMA HIROMI JUQUIRAM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO BAGNOLI
ADV : LAURA DE PAULA NUNES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0101 ApelReex-SP 808227 2002.03.99.024016-8(0000001111)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARINA BINOTO CUSTODIO
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
ADV : ROMUALDO VERONESE ALVES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0102 ApelReex-SP 810853 2002.03.99.025949-9(0000001523)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO GEROMELLO FILHO
ADV : ELIAS LUIZ LENTE NETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0103 ApelReex-SP 819548 2002.03.99.031363-9(0100000324)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEODORO PEREIRA DE SOUZA
ADV : MARIO ALVES DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0104 AC-SP 821139 2002.03.99.032646-4(0100000870)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RODRIGUES GOMES
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 823987 2002.03.99.033927-6(0100000101)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA

ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0106 ApelReex-SP 824113 2002.03.99.034052-7(0000000436)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : JOAO DE JESUS AMARAL
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0107 AC-SP 824201 2002.03.99.034140-4(0200000101)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : IVANIR ORLANDIA BUZO DIAS
ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0108 ApelReex-SP 834217 2002.03.99.039374-0(0000000576)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : ANTONIO BERNARDO DA SILVA
ADV : ADALBERTO TOMAZELLI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0109 AC-SP 904057 2003.03.99.030945-8(0300000282)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE DE SOUZA GARCIA
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0110 ApelReex-MS 1309280 2003.60.02.002137-9

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RENATA ESPINDOLA VERGILIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO DA CONCEICAO
ADV : LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 997444 2003.61.24.000007-0

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : MANOEL CLARO FERNANDES
ADV : ELSON BERNARDINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0112 AC-MS 998861 2005.03.99.002041-8(0300001106)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : JOSE RODRIGUES DE LIMA
ADV : MILTON JORGE DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0113 AI-SP 336272 2008.03.00.018680-3(200861180003781)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVARISTO SOUZA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LEVINIA ALVES DE SIQUEIRA SILVA
ADV : ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0114 AI-SP 338146 2008.03.00.021876-2(0800000402)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : APARECIDA DA SILVA RAMOS FRANCO
ADV : FABBIO PULIDO GUADANHIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0115 AI-SP 340246 2008.03.00.025073-6(0800000578)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0116 AI-SP 341717 2008.03.00.027045-0(0800000836)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : IDALVA ROSA DA CRUZ CANDIDO
ADV : MARCELO GAINO COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0117 AI-SP 342529 2008.03.00.028128-9(200861830015668)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : ARLINDO RIBEIRO DA SILVA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0118 AI-SP 343949 2008.03.00.029994-4(0800000765)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : SEBASTIAO SOBRAL
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

AC-SP 1331707 2003.61.07.000689-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : APARECIDA ANTONIO MARIA
ADV : JORGE KURANAKA (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CINTHYA DE CAMPOS MANGIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar para anular a R. sentença, restando prejudicado o mérito da apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1311116 2004.61.25.000824-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO VAZ SOBRINHO incapaz
REPTE : MARLENE VAZ
ADVG : RONALDO RIBEIRO PEDRO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1284213 2004.61.26.002096-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CEZIRA TROVO BARBOSA
ADV : JAMIR ZANATTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1258772

2005.61.08.003779-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADV : ANDRE LUIZ FERNANDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Sétima Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, restando prejudicadas a apelação do INSS e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1284076

2005.61.11.005522-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA SELEGUIM
ADV : ALESSANDRO DE MELO CAPPIA (Int.Pessoal)

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1326266

2005.61.26.000966-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUREMA ANDREOTTI GUIDETTI
ADV : AIRTON GUIDOLIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, restando prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1284901 2006.61.06.003235-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SONIA MARIA DA SILVA incapaz
REYTE : ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
ADV : GISELE APARECIDA DE GODOY GEDDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 1219101 2007.03.99.034187-6(0500000546)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : TEREZA RICARDO MERCHIOLI
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 930749 2004.03.99.013081-5(0300000678)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARVELINA FONTANELLE DA SILVA e outros
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1052062 2005.03.99.036543-4(0300001191)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : MARIA DE ARAUJO (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1256195 2005.61.24.000659-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SANTO ALVES BONFIM
ADV : CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1110781 2006.03.99.017916-3(0400000532)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTINA SARTI FIORENTIN (= ou > de 65 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1125301 2006.03.99.023980-9(0300002386)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JERSON FERREIRA DA SILVA
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1136063 2006.03.99.029621-0(0400000276)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENY CRESPIAN PARRA
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1137879 2006.03.99.030745-1(0500000780)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA PERICO ALVETTI
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1137983 2006.03.99.030817-0(0500000470)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA SIMIAO BERTANHA
ADV : ARMANDO PRATO JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 1138095 2006.03.99.030928-9(0535006659)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IRENE LUIZA FRANCA
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANNE SPINDOLA NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1138103 2006.03.99.030936-8(0600000125)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AILTON VIEIRA FARIA
ADV : NAIARA SANTINI NOGUEIRA FRANÇA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1138297 2006.03.99.031126-0(0600000197)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZULMIRA SOARES DE OLIVEIRA
ADV : MIGUEL BATISTA DE SOUZA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 1139226 2006.03.99.031968-4(0500000511)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JORGINA JESUS DE FREITAS (= ou > de 60 anos)
ADV : CLEONICE MARIA DE CARVALHO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1142264 2006.03.99.033789-3(0600000694)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : VALDEMAURIA PEREIRA BRITO
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1156424 2006.03.99.043354-7(0600000780)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : GERALDA MONTEIRO DA COSTA
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1156459 2006.03.99.043390-0(0400001523)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARTHA TEREZA DEL ARCO PARRO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1163401 2006.03.99.046615-2(0600000846)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : EDITE PIRES TEIXEIRA
ADV : RENATO PELINSON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1163440 2006.03.99.046654-1(0600000678)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOSE DOS SANTOS
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1320784 2006.61.07.008007-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOVELINA DA CRUZ ALMEIDA
ADV : MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : SARAH RANGEL VELOSO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1306665 2006.61.13.002017-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA MARTINS
ADV : FABIANO SILVEIRA MACHADO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1169773 2007.03.99.002307-6(0600000748)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARCIANO ESTEVAM
ADV : ROSE MARY SILVA MENDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1170892 2007.03.99.002921-2(0600000606)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JULIA DA SILVA SANTOS
ADV : LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1176480 2007.03.99.006035-8(0500045806)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OFELIA SOARES
ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1206504 2007.03.99.028109-0(0700000047)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : APARECIDA MARIA DE MORAES
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1217979 2007.03.99.033288-7(0500001219)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRACEMA DE OLIVEIRA MORAES
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1227235 2007.03.99.038238-6(0600001073)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : CREMILDA MARIA MARTINS
ADV : ROBSON SOARES PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1339136 2008.03.99.039627-4(0700000415)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SATURNINA DE JESUS MORAES
ADV : ANDRE LUIZ GALAN MADALENA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 271402 2003.61.09.008726-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : EDSON ANTONIO TREVIZAN
ADV : ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial para denegar a segurança e cassar a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1216444 2002.61.04.009993-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ROSY BETTY KREBES RAMOS e outro
ADV : LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE DA SILVA TAGLIETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora e à remessa oficial e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 952984 2002.61.23.000935-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO CYRINO
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da autarquia, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1284015 2005.61.26.002506-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VINCENZO ROMANO MARIA VOSILLA (= ou > de 60 anos)
ADV : VICENZA MORANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MOACIR NILSSON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 972845 2004.03.99.031664-9(0000001106)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GLEICIANE DE OLIVEIRA PEQUENO incapaz e outro
REPTE : LUCIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADV : ANA LUCIA FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1057381 2005.03.99.041025-7(0400000088)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANELITA ROSA DOS SANTOS
ADV : ULISSES TEIXEIRA LEAL

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1225280 2007.03.99.037360-9(0600000689)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NADIR NICESIO DA SILVA
ADV : ANTONIO ALVES FRANCO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1154628 2005.61.11.001926-9

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : ABIGAIL FERRAZ
ADV : JOSE CARLOS RUBIRA (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 598924 2000.03.99.032972-9(9100000620) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : CESAR SALIM HADDAD e outros
ADV : DANADIEL SANTARELLI
ADV : ALEXANDRE MARCOS SANTARELLI
APDO : OS MESMOS
PARTE A : FRANCESCO BENEDETTO MORTATI falecido e outro
HABLTDO : ZILAH ELVIRA BOTTINI MORTATI e outros
ADV : DANADIEL SANTARELLI

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento para, imprimindo efeito necessariamente infringente, dar parcial provimento à apelação do INSS, sendo que a Des. Federal EVA REGINA acompanhou a Relatora, ressalvando seu entendimento. Lavrará o acórdão a Relatora. Fará declaração de voto a Des. Federal EVA REGINA.

EM MESA AC-SP 1182234 2007.03.99.009819-2(0300001156) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : APARECIDA MUNHOZ GUIROLDELLO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 761980 2000.61.02.014540-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : OSMANIR AROSTI
ADV : VANDERLEI CESAR CORNIANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração do autor e não conheceu dos embargos de declaração do INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1169586 2000.61.08.004367-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO JOAQUIM ESCOBAR COUBE e outros
ADV : FAUKECEFRES SAVI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE M SIQUEIRA SAQUETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhes negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 779361
DECLARAÇÃO

2000.61.83.003484-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EMILIO NICOLSI NETO
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO o fazia em extensão diversa para fixar o termo final na data da homologação dos cálculos. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 727473
DECLARAÇÃO

2001.03.99.042726-4(9900002826) INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO VITORASSO
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 795345

2001.61.26.003006-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO GUSMAO DE LIMA
ADV : GLAUCIA SUDATTI

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 805551 2002.03.99.022761-9(0000001434) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCO APARECIDO CLEMENTE
ADV : ROSANA SILVERIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 875715 2003.03.99.015616-2(9900000806) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DOMINGOS SCALADA
ADV : PAULO CELSO GONCALES GALHARDO (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1058594 2003.61.04.004675-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUIZ SEBASTIAO DA COSTA
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1207700 2003.61.21.003365-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DORIVAL GALVAO
ADV : MARIA ISABEL DE FARIAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1248898 2003.61.26.007490-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE FERREIRO GALLEGO
ADV : MARCOS ALBERTO TOBIAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhes caráter infringente, dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1076492 2003.61.26.008977-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NELSON JOSE RIBEIRO
ADV : FLAVIA APARECIDA MACHADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE ABREU
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1070499 2005.03.99.048570-1(0300001432) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VITOR BORRASCHI BOSSO incapaz
REPTE : VALDEMIR BOSSO
ADV : BRUNA ANTUNES PONCE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1187889 2007.03.99.013595-4(0300000547) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ROSIMEIRE DE SOUZA incapaz
REPTE : MARIA DE SOUZA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1117249 2002.61.14.006154-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NILSON HELENO DOS REIS
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1282955 2006.61.23.000994-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GERTRUDES DE OLIVEIRA SILVA

ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1131815 2006.03.99.027032-4(0500000813) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRACEMA CONDI BALDIVIA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou a Relatora, ressaltando seu entendimento no sentido de não ser caso de aplicação do artigo 557 do CPC, considerando que a decisão deve ser apreciada pelo órgão colegiado. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1340174 2006.61.20.006295-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : AUTELINA SOARES COSTA DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou a Relatora, ressaltando seu entendimento no sentido de não ser caso de aplicação do artigo 557 do CPC, considerando que a decisão deve ser apreciada pelo órgão colegiado. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1334316 2008.03.99.036771-7(0700000140) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GENI CORREA PALADINI
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou a Relatora, ressaltando seu entendimento no sentido de não ser caso de aplicação do artigo 557 do CPC, considerando que a decisão deve ser apreciada pelo órgão colegiado. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1346142 2008.03.99.043302-7(0700000337) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EDNA RODRIGUES DOS SANTOS ANTONIELLI
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou a Relatora, ressaltando seu entendimento no sentido de não ser caso de aplicação do artigo 557 do CPC, considerando que a decisão deve ser apreciada pelo órgão colegiado. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-MS 1347240 2008.03.99.043889-0(0600001042) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA ELIDIA NUNES DE CARVALHO
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou a Relatora, ressaltando seu entendimento no sentido de não ser caso de aplicação do artigo 557 do CPC, considerando que a decisão deve ser apreciada pelo órgão colegiado. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AI-SP 351533 2008.03.00.040411-9(200861090073113) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : BENEDITA APARECIDA PEREIRA BATISTELLA
ADV : FERNANDA RENATA BATISTELLA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Encerrou-se a sessão às 14:45 horas, tendo sido julgados 161 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 1º de dezembro de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA, em exercício

SANDRA UMEOKA HIGUTI

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 2001.03.99.034362-7 AC 712582
ORIG. : 0000004414 3 Vr JACAREI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO BUSTAMANTE FORTES

ADV : JAIME BUSTAMANTE FORTES
REL. ACO : DES.FED. EVA REGINA - Rel. p/ Acórdão
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CAUTELAR SATISFATIVA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

- Nesta medida cautelar, pretende a autarquia corrigir erro material no cálculo de liquidação homologado pelo Juízo da execução e, em sede de pedido liminar, sustar o pagamento do precatório já expedido.

- Proposta para alterar ou corrigir erros materiais e de cálculo na liquidação, não é a ação cautelar a via adequada para a formulação desse pedido, o qual pode ser sanado nos próprios autos, de ofício ou por simples requerimento da parte interessada (CPC, art. 463, I).

- Vedação, como regra, da cautelar satisfativa pelo sistema jurídico brasileiro (CPC, art. 796).

- Sendo inadequada a ação cautelar manejada, impossível o deferimento ou a manutenção de pedido liminar de sustação do pagamento de precatório.

- Indeferimento da petição inicial mantido.

- Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDA a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos da declaração de voto da Desembargadora Federal Eva Regina.

São Paulo, 26 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 2 de fevereiro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 REO 1189408 2007.03.99.014870-5 0500000149 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : EDGARD FONTINELI MAGALHAES
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00002 AC 1018500 2005.03.99.014416-8 9300000450 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO PULINI e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
ADV : MARCELO GOES BELOTTO

00003 AC 1084304 2006.03.99.002760-0 0400001025 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DE LOURDES DE SOUZA
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 1084737 2006.03.99.003193-7 0400000785 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA LUZIA DE QUEIROZ
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC 1089325 2006.03.99.006287-9 0400000790 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA APARECIDA DE MORAES SANTIAGO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1090106 2006.03.99.007064-5 0400000759 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA JOSE DE MARTIM FONTANEZZI
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1094591 2006.03.99.008916-2 0500001742 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IRACEMA THEODORO BROGIN
ADV : ACIR PELIELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1098672 2006.03.99.010411-4 0500000173 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SEBASTIAO TOSCHI (= ou > de 60 anos)
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1101105 2006.03.99.011374-7 0400000576 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DAIR DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV : JOSE GONCALVES VICENTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1103601 2006.03.99.013573-1 0400001175 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : EURIDES LIMA DOMINGUES
ADV : JOAO COUTO CORREA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1108177 2006.03.99.015477-4 0400000510 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA ALIANZA PEREIRA CARVALHO
ADV : DULCILINA MARTINS CASTELAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1108290 2006.03.99.015588-2 0500000111 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : TEREZINHA ROMERA SOUZA
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1109334 2006.03.99.016508-5 0400000480 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE SANTOS BELARMINO DA CUNHA
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1116127 2006.03.99.019142-4 0400000577 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIA SOARES TEIXEIRA SOUZA
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1118258 2006.03.99.020510-1 0300001303 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA DEL SANTO DO NASCIMENTO
ADV : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1119387 2006.03.99.021065-0 0500000018 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EURIDICE SOARES DE ALMEIDA
ADV : JOAO COUTO CORREA
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1139185 2006.03.99.031948-9 0500000678 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DIRCE COMPARETI BUENO DA SILVA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1141706 2006.03.99.033645-1 0500001710 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : RAIMUNDO SOARES PEREIRA
ADV : TATIANA DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1153326 2006.03.99.041453-0 0500000476 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANA TEODORO DA SILVA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1153508 2006.03.99.041635-5 0400000633 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA APARECIDA DE MENDONCA BRICHI
ADV : HOSANA APARECIDO CARNEIRO GONCALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1153521 2006.03.99.041648-3 0400000041 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : HELENA MARCHETI PROBIO
ADV : ADELINO FERRARI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1154987 2006.03.99.042648-8 0500001418 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOSE SOLCIA
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 1158094 2006.03.99.044335-8 0500000921 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUIZA MASSUIA LEO FELICIO
ADV : VALDENIR DAS DORES DIOGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1164602 2006.03.99.046982-7 0500000735 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : AMELIA BERLOTE AZEVEDO
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1249628 2006.60.05.000669-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : AMERICO CEZARIO FLORES
ADV : PATRICIA TIEPPO ROSSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1322664 2006.61.23.001532-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAERTE ANTONIO DE LIMA
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1166532 2007.03.99.000100-7 0500010846 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LAURA DIAS (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ANTONIO SOARES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1166890 2007.03.99.000464-1 0500000172 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ROSA NORONHA DE MEDEIROS
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1167223 2007.03.99.000712-5 0500000967 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ZULMIRA VALECO RAISCHI
ADV : PAULO CAMARGO ARTEMAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1175936 2007.03.99.005609-4 0600000295 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANTONIO BUENO FURQUIM CAMPOS
ADV : ROSANA RUBIN DE TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1179069 2007.03.99.007848-0 0500001887 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : POSSIDONIA DIAS DOS SANTOS
ADV : OSWALDO SERON
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1182012 2007.03.99.009596-8 0400000340 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DELI POSSIDONIO DE MORAIS (= ou > de 60 anos)
ADV : OCLAIR ZANELI
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1182710 2007.03.99.010296-1 0600001126 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOROTEIA SANT ANA BUENO
ADV : OSWALDO SERON
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 1184858 2007.03.99.011387-9 0500000579 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1185905 2007.03.99.011897-0 0500000888 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DERALDO CARDOZO BONFIM (= ou > de 60 anos)
ADV : IRACI PEDROSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1186206 2007.03.99.012198-0 0400000805 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ELZA MARIA SIQUEIRA JOSE
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 1189208 2007.03.99.014670-8 0600000585 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA MORELLI PEREIRA
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER
Anotações : JUST.GRAT.

00038 AC 1191995 2007.03.99.016794-3 0600001199 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA APARECIDA VIEIRA BELEM
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00039 AC 1193303 2007.03.99.017913-1 0400001755 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1193424 2007.03.99.018036-4 0500001067 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA RODRIGUES FELIPE
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1193906 2007.03.99.018502-7 0500000921 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CREUSA CARNEIRO DOS SANTOS
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC 1196069 2007.03.99.020215-3 0500000624 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA DA SILVA
ADV : CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00043 AC 1198437 2007.03.99.021980-3 0400001510 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : INES DO ESPIRITO SANTO
ADV : MURILO CAFUNDO FONSECA
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AC 1202153 2007.03.99.024574-7 0600007737 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : OLINDA ALVES DO NASCIMENTO
ADV : SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 1205064 2007.03.99.026737-8 0500001332 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEJANIRA PEREIRA DE SOUZA RAMOS
ADV : GISLAINE FACCO
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 1206156 2007.03.99.027755-4 0500000244 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE GONCALVES DA SILVA
ADV : DANIEL BELZ
Anotações : JUST.GRAT.

00047 AC 1208546 2007.03.99.028897-7 0600000671 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MOACYR LOPES (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00048 ApelRe 1087783 2003.61.83.008739-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PEREZ MUNOZ
ADV : JOAO CANIETO NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00049 ApelRe 1064624 2003.61.83.010132-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOSE DE ALMEIDA
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00050 ApelRe 1011673 2004.61.26.000685-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ROBERTO MEGIOLARO FIGUEIRA
ADV : KAREN REGINA MARQUES FRANCISCO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00051 ApelRe 1083069 2006.03.99.001833-7 0300001553 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMELITA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00052 ApelRe 1118742 2006.03.99.020791-2 0400000253 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANEZIO ALVES DA SILVA
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIEDADE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00053 ApelRe 1168766 2007.03.99.001666-7 0400000563 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IOLANDA DA SILVA MONTEIRO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00054 ApelRe 1175568 2007.03.99.005325-1 0500000188 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NADIR RODRIGUES DA SILVA CAMILO
ADV : OLENO FUGA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00055 ApelRe 1179276 2007.03.99.008055-2 0500001257 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUIZA DOS SANTOS PINTO
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00056 ApelRe 1185465 2007.03.99.011611-0 0600000580 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CALLIO FILHO
ADV : PATRICIA ALESSANDRA RODRIGUES MANZANO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00057 ApelRe 1185983 2007.03.99.011975-4 0600027767 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MARQUES SANTANA
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AQUIDAUANA MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00058 ApelRe 1186171 2007.03.99.012163-3 0500000420 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : AGIRDELINA ALVES DE ALMEIDA (= ou > de 60 anos)
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00059 ApelRe 1191622 2007.03.99.016440-1 0500000951 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PASCOA FABBRI ZEM (= ou > de 60 anos)
ADV : IRACI PEDROSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. PRIORIDADE

00060 ApelRe 1193119 2007.03.99.017729-8 0600000627 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO ROSA DA ROCHA
ADV : MARILENA APARECIDA SILVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ATIBAIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00061 REO 1221514 2003.61.83.000206-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : ARANDI ANTONIO DE CARVALHO
ADV : MARTA ANTUNES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00062 REO 1136349 2006.03.99.029871-1 0500000877 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : BERNARDINO ZACHARIOTTO (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : DANIEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00063 AC 1114798 2003.61.83.005018-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : RUBENS LEMOS (= ou > de 65 anos)
ADV : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00064 AC 1228079 2004.61.04.011857-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LAZARO ORNELAS e outros
ADV : KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00065 AC 1200880 2005.61.04.000746-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ALFREDO VANNUCHI FILHO (= ou > de 60 anos)
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : JOANA DE LIMA e outros
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00066 AC 1207744 2005.61.04.009428-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : BOLIVAR BOUCAS (= ou > de 65 anos)
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00067 AC 1263538 2005.61.04.900082-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ODAYR SANTOS e outros
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : ANTONIO LUIZ VASQUES RODRIGUES e outros
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00068 AC 1082981 2006.03.99.001745-0 0400005579 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PRIMA ABONDANCIA TERRABUIO
ADV : NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00069 AC 1123203 2006.03.99.022094-1 0500000242 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE CLOVIS MANTOVANI
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00070 AC 1256772 2006.61.04.002623-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : REINALDO MARQUES RODRIGUES
ADV : PATRICIA BURGER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00071 AC 1249180 2006.61.04.002915-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : WILSON RIBEIRO
ADV : PATRICIA BURGER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00072 AC 1256769 2006.61.19.004068-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO CARLOS
ADV : GLAUCE MONTEIRO PILORZ

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00073 AC 1306707 2006.61.27.002311-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MAURICIO DE MORAES
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIUS HAURUS MADUREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00074 AC 1198716 2007.03.99.022118-4 0500000022 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DECIO BORGHI
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00075 AC 1203918 2007.03.99.025788-9 0600000507 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FLORISVAL BEZERRA BOBADILHA
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00076 AC 1208767 2007.03.99.029120-4 0100000885 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : APARECIDO DA SILVEIRA
ADV : ADELINO FERRARI FILHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

Anotações : JUST.GRAT.

00077 AC 1222800 2007.03.99.035551-6 0600001301 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ORLANDO GASANIGA
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00078 AC 1224409 2007.03.99.036705-1 0500001441 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO BATISTA DO NASCIMENTO
ADV : KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00079 AC 1235313 2007.03.99.039749-3 0500001146 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO FRANCISCO PAGLIONI
ADV : JULIANO LUIZ POZETI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00080 AC 1243268 2007.03.99.043382-5 0600000824 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ROSALINA LEITE DE OLIVEIRA
ADV : ELIANE LEITE DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00081 AC 1244577 2007.03.99.044388-0 0600001166 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HISAKO SAKUMA
ADV : ROBERTO SATO AMARO
Anotações : JUST.GRAT.

00082 AC 1266969 2007.03.99.051320-1 0600000710 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONORA BARDELA FERREIRA
ADV : ANTONIO CARLOS DERROIDI
Anotações : JUST.GRAT.

00083 AC 1272964 2008.03.99.003128-4 0400000998 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : APARECIDA ZAFANI DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00084 AC 1281891 2008.03.99.008629-7 0300001887 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EDUARDO JOSE COSTA
ADV : DANIEL BOSO BRIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00085 AC 1283296 2008.03.99.009178-5 0300002093 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DE BRITO
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
Anotações : JUST.GRAT.

00086 AC 1288664 2008.03.99.011432-3 0700000845 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO EDSON BUOSI
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00087 AC 1291161 2008.03.99.012808-5 0400002213 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : REGINA GABIOLI CAMARGOS
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00088 AC 1292015 2008.03.99.013407-3 0500001162 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMEN LUCIA PIASSA
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00089 AC 1300756 2008.03.99.017233-5 0600000125 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE MUNIZ NETO
ADV : DULCILINA MARTINS CASTELAO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00090 AC 1301236 2008.03.99.017569-5 0500001154 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA ALVES BUENO MARCIANO
ADV : JOSE ANTONIO BARROS SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DE SOUZA CAGNANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00091 AC 1302234 2008.03.99.018141-5 0500001099 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ELIZABETH PEREIRA HENRIQUE
ADV : EDUARDO BARBOSA FERREIRA DE MENEZES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00092 AC 1302315 2008.03.99.018222-5 0600000435 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONCEICAO DE PAULA OLIVEIRA
ADV : MARTA DE FATIMA MELO
Anotações : JUST.GRAT.

00093 AC 1305377 2008.03.99.019717-4 0600001553 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUZA JACINTA PIRES
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA

Anotações : JUST.GRAT.

00094 AC 1308617 2008.03.99.021549-8 0700000102 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUSELENA FLORENCIO DA SILVA
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00095 AC 1309655 2008.03.99.022009-3 0300001762 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BARBOSA
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
Anotações : JUST.GRAT.

00096 AC 1310327 2008.03.99.022597-2 0700000522 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEMIR SGOTTI
ADV : FABIO ROBERTO SGOTTI
Anotações : JUST.GRAT.

00097 AC 1328106 2008.03.99.032963-7 0400000523 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DOEZIA FIRMINA DA SILVA CAMPANARI
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00098 AC 1328400 2008.03.99.033252-1 0600007765 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IONE ALVES ADAO
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00099 AC 1330222 2008.03.99.034374-9 0600001139 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NELSON LOPES DE ALMEIDA
ADV : RENATA BORSONELLO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00100 AC 1330510 2008.03.99.034624-6 0600001413 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MIGUEL PAULO DA SILVA
ADV : ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA
Anotações : JUST.GRAT.

00101 AC 1330589 2008.03.99.034677-5 0700000254 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DE FATIMA MASTELLINI
ADV : MARIÂNGELA CONCEIÇÃO V. BERGAMINI DE CASTRO
Anotações : JUST.GRAT.

00102 AC 1334167 2008.03.99.036622-1 0300000459 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PEDRO DA SILVA NUNES
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00103 AC 1334319 2008.03.99.036774-2 0600000168 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DA GRACA OLIVEIRA
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00104 AC 1338031 2008.03.99.038986-5 0700000220 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO ROBERTO ESCORCIO
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00105 AC 1342587 2008.03.99.041219-0 0600000320 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUIZ ANTONIO BORDIGNON
ADV : ANTONIO BUENO NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00106 AC 1343527 2008.03.99.041882-8 0700000675 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEUZA APARECIDA RIZZO BIZARRI
ADV : ARNALDO JOSE POCO
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00107 AC 1344415 2008.03.99.042445-2 0800000238 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAQUIM BATISTA FERREIRA incapaz
REPTA : ZULMIRA PINTO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADV : IVANI AMBROSIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00108 AC 1352455 2008.03.99.046420-6 0800000127 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DOMINGOS
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIAO
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00109 AI 223471 2004.03.00.066777-0 200461120073396 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : SUZIMARA HIGINO
ADV : VALDEMIR DE LIMA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00110 ApelRe 983445 2003.61.26.005879-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENARIO ALVES DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00111 ApelRe 923461 2004.03.99.009482-3 0200001956 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO ALVES DOS SANTOS
ADV : JOSE RUZ CAPUTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00112 ApelRe 1309080 2008.03.99.021829-3 0500001308 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BATISTA DE ALMEIDA
ADV : ELOISA FERREIRA MARQUES DE CASTRO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00113 ApelRe 1328003 2008.03.99.032861-0 0500000537 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARLOS RUAS
ADV : FABIANO SILVEIRA MACHADO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00114 ApelRe 1334848 2008.03.99.036841-2 0600001750 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO DEL CIRIO MARTINS
ADV : NATALIE REGINA MARCURA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00115 ApelRe 1336042 2008.03.99.037664-0 0600001667 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENESIO MARTINS DA SILVA
ADV : JAMIR ZANATTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00116 AC 1359141 2002.61.12.008775-1

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANUEL MENDES
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
Anotações : JUST.GRAT.

00117 AC 919047 2004.03.99.006864-2 0200000461 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : ALZIRA PIVARO AMADEU
ADV : JULIANO GOULART MASET
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00118 AC 971320 2004.03.99.031153-6 0200000474 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LETICIA ARONI ZEBER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO MATHIAS
ADV : ELTON TAVARES DOMINGHETTI
Anotações : JUST.GRAT.

00119 AC 1034279 2005.03.99.024934-3 0400000384 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE APARECIDO PRIMO PANACHI
ADV : MICHELLI CRISTINE PANACHI
Anotações : JUST.GRAT.

00120 AC 1041908 2005.03.99.029238-8 0400000301 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE LUIZ FATINANSI
ADV : MARCOS JOSE RODRIGUES
Anotações : JUST.GRAT.

00121 AC 1046731 2005.03.99.032304-0 0300001316 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : ELCIO CARVALHAL MORENO
ADV : RENATA FRANCO SAKUMOTO MASCHIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00122 AC 1256601 2005.60.07.000876-8

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : IVANILCE SOARES MENDONCA THEODORO
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO SILVA PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00123 AC 1315245 2005.61.11.004835-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO RAMOS
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIAO
Anotações : JUST.GRAT.

00124 AC 1135502 2006.03.99.029244-7 0500001504 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : INIVALDO VILLA
ADV : ANDRE LUIS HERRERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00125 AC 1138673 2006.03.99.031437-6 0500000431 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : JOSEFINA DAL POZZO FLORENTINO (= ou > de 60 anos)
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00126 AC 1341958 2008.03.99.040755-7 0600001998 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VITA RIBEIRO DA SILVA
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
Anotações : JUST.GRAT.

00127 AC 1343385 2008.03.99.041740-0 0700000279 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : WALTER CELESTINO DA SILVA
ADV : HELOISA BODINI SINICIATO (Int.Pessoal)
Anotações : JUST.GRAT.

00128 AC 1369100 2008.03.99.053863-9 0700000956 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : CALIRIO DE JESUS PALMEIRA
ADV : CARMEM SILVIA GOMES DE FREITAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00129 ApelRe 808834 2002.03.99.024614-6 0100000022 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTE LINO DA SILVA
ADV : JOSE ROBERTO BENEDITO DE JESUS
PARTE R : MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU SP
ADV : CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00130 ApelRe 942199 2004.03.99.019004-6 0300000051 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELIO APARECIDO DA SILVA
ADV : JOAO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00131 ApelRe 1034285 2005.03.99.024940-9 0300001425 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE BOCHI
ADV : ODETE LUIZA DE SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00132 ApelRe 1035655 2005.03.99.025653-0 0200000811 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS FERNANDO FRANCISCO
ADV : RICARDO APARECIDO DOS REIS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00133 ApelRe 1046722 2005.03.99.032295-2 0300001627 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINDOLFO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00134 ApelRe 1210099 2007.03.99.030293-7 0400000003 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : JAIR MESSIAS GONCALVES
ADV : CARLOS ALBERTO ROCA (Int.Pessoal)
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00135 ApelRe 1312133 2008.03.99.023663-5 0300001182 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDILEUZA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ADV : VILMA RODRIGUES DA ROCHA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BRAS CUBAS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00136 ApelRe 1323400 2008.03.99.030252-8 0600001164 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA CATARINA DE SOUZA
ADV : JOAO BENEDITO GUEDES SOBRINHO (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00137 AC 902651 2003.03.99.029817-5 0200001649 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BINI
ADV : YUKIO MAYEDA
Anotações : JUST.GRAT.

00138 AC 940217 2004.03.99.017758-3 0200000806 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : JOAO ALFINITO
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00139 AC 944754 2004.03.99.020405-7 0200000709 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : JOSE CARLOS NOGUEIRA

ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CHARLES DE FREITAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00140 AC 945453 2004.03.99.021104-9 0300001064 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : WILSON DONIZETTI TEODORO
ADV : GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00141 AC 949734 2004.03.99.023295-8 0200000656 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : NEUSA APARECIDA BERNARDINO
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00142 AC 1371346 2008.61.83.004034-1

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : MANOEL VALLE BARBOSA (= ou > de 60 anos)
ADVG : ROBERTO FUNCHAL FILHO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00143 AI 338948 2008.03.00.022946-2 0600002106 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VALDOMIRO BARROS DA SILVA
ADV : LUCIANE MARIA LOURENSATO DAMASCENO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP

00144 AI 345843 2008.03.00.032577-3 200761210000530 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : MARIA APARECIDA BUENO DE LIMA
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

00145 AI 347535 2008.03.00.035132-2 200861120114100 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : MIGUEL FRANCO
ADV : ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00146 AI 347725 2008.03.00.035394-0 200861120121256 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : VICENTE DE PAULA RODRIGUES
ADV : LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00147 AI 348647 2008.03.00.036637-4 200761030066860 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUCIANA CHAVES FREIRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROSILDA FATIMA DE LIMA SEQUETO
ADV : PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

00148 AI 348624 2008.03.00.036640-4 200761030101355 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUCIANA CHAVES FREIRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VALDEVINO PORFIRIO DE ALCANTARA
ADV : LUCIANA APARECIDA DE SOUZA MIRANDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

00149 ApelRe 943610 2003.61.26.003405-0

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : REINALDO ANDRE DOMINGOS
ADV : DANILO PEREZ GARCIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00150 ApelRe 942587 2004.03.99.019390-4 0200001150 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DE SOUSA FERNANDES
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE JUNDIAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00151 ApelRe 1081847 2006.03.99.000769-8 0400001237 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANDERLEI ANTONIO DA SILVA
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2005.61.22.000043-7 AC 1215805
ORIG. : 1 Vr TUPÃ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA ANDRADE DOS SANTOS
ADV : MAIRA KARINA BONJARDIM
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Benefício Assistencial a Idoso. Remessa oficial. Incabível. Tutela antecipada. Execução provisória contra o INSS. Possibilidade. Perigo de irreversibilidade dos efeitos. Prevalência do direito à vida. Análise dos pressupostos se confunde com o mérito. Requisitos preenchidos. Concessão mantida. Apelação a que se nega seguimento, na parte em que conhecida.

Aforada ação de benefício assistencial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sob os auspícios da gratuidade processual, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento da benesse, a partir da data do requerimento administrativo, e em consectários, na forma ali estabelecida, tendo sido os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação até a sentença. Ao final, foram antecipados os efeitos da tutela.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Apelou, o INSS, requerendo, preambularmente, o reexame necessário da condenação e a suspensão da tutela antecipada em razão da ausência dos requisitos a tanto necessários, do perigo de irreversibilidade de seus efeitos e da necessidade de confirmação da tutela pelo Tribunal para sua execução. No mérito, pugnou pelo não-preenchimento do requisito econômico necessário à concessão do amparo. No caso de manutenção da outorga, pleiteou a incidência da verba honorária em 10% (dez por cento) da causa, consideradas as parcelas compreendidas entre a citação e a sentença, prequestionando ao final.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal, onde o Ministério Público Federal opinou pelo não-conhecimento de parte do recurso e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento.

Decido.

Verifico, de logo, que parte das alegações tecidas no apelo interposto pela autarquia previdenciária, inclusive a questão em torno da viabilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública, diz respeito, na realidade, à possibilidade de deferimento de tutela antecipada contra o INSS.

Pondere-se, quanto a esse aspecto, que o Supremo Tribunal, o Superior Tribunal de Justiça e esta Corte vêm adotando tese no sentido de que é exequível, em causas de natureza previdenciária e assistencial, a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, tendo em vista a repercussão social da matéria e o cunho alimentar da prestação.

Tanto é assim que o Supremo Tribunal Federal sumulou a matéria, em seu verbete de nº 729, assentando o descabimento da aplicabilidade, em causas desta ordem, do decidido no âmbito da ADC nº 04, impeditivo da concessão de tutela antecipada contra órgãos públicos.

Transcrevo, a propósito, os seguintes paradigmas:

"O Plenário deste Supremo Tribunal fixou o entendimento de que a decisão prolatada no julgamento liminar da ADC nº 4-DF, Rel. Min. Sydney Sanches, referente à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica aos casos que tenham por objeto matéria de natureza previdenciária. Precedentes: Reclamações nºs 1.122 e 1.015, Rel. Min. Néri da Silveira; 1.014, Rel. Min. Moreira Alves.

Reclamação julgada improcedente."

(STF, Rcl nº 1067/RS, Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, v.u., j. 05/9/2002, DJ 14/02/2003, p. 00060)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. TUTELA ANTECIPADA. CABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DOS SEUS PRESSUPOSTOS. SÚMULA Nº 7/STJ. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DA SÚMULA DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA.

1. O Supremo Tribunal Federal, no enunciado nº 729 da sua Súmula, decidiu que a decisão proferida na ADC-4, que veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica em causa de natureza previdenciária, aí incluídos os benefícios de natureza assistencial.

(...)

4. Recurso especial improvido."

(STJ, REsp nº 539621, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, v. u., j. 26/5/2004, DJ 02/8/2004, p. 592)

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA FACE À FAZENDA PÚBLICA (INSS). DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EMPREGADA DOMÉSTICA. SEM REGISTRO EM CTPS. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TESTEMUNHAS. RECONHECIMENTO. ATIVIDADE ESPECIAL NÃO CARACTERIZADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

II - Perfeitamente possível a concessão de tutela antecipada em questões envolvendo a Fazenda Pública, desde que não haja a necessidade de expedição de precatório.

III - O reexame necessário configura pressuposto da exequibilidade da sentença em caráter definitivo, não restando atingido pela precariedade que cerca o deferimento de tutela antecipatória para imediata implantação do benefício.

(...)"

(TRF-3ªReg., AC nº 477.094, Décima Turma, Rel. Desemb. Federal Sérgio Nascimento, j. 28/9/2004, v. u., DJU 18/10/2004, p. 538).

Por outro lado, é cediço, a teor do art. 475 do CPC, que somente as sentenças proferidas, desfavoravelmente, ao INSS se submeteriam ao duplo grau obrigatório, na hipótese de o valor da condenação ou do direito controvertido exceder 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º). Como, no caso, considerado o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, a condenação não suplantaria 60 (sessenta) salários mínimos, não frutifica o argumento deduzido pela autarquia previdenciária.

Ademais, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência, da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito à vida, hierarquicamente superior, na tutela constitucional.

No mais, a apreciação dos requisitos necessários à antecipação da medida confunde-se com o mérito da demanda, e com ele será examinada.

Pois bem. Previsto nos arts. 203, V, da CR/88 e 20 e 21 da Lei n.º 8.742/93, e tendente à proteção do hipossuficiente, o benefício assistencial, equivalente a 01 (um) salário mínimo, exige, para sua percepção, que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei n.º 10.741/2003) ou padeça de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao labor, comprovando, ainda, a insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja.

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, a parte autora comprova possuir mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade (f. 9).

Resta perquirir se a solicitante pode ter a subsistência provida pela família.

A propósito, não incumbe investigar, aqui, se a proteção social seria supletiva à prestação de alimentos pela família. É bastante perscrutar, por ora, se a demandante poderia ter a subsistência provida pelos seus (art. 20 da Lei n.º 8742/93). Só então, evidenciada a inviabilidade, ou mesmo recebendo ajuda, não afastada a condição de insuficiência, buscar-se-ia o amparo do Estado.

Nessa seara, o estudo social produzido (fs. 71/77) revela que a proponente possui baixo padrão socioeconômico, visto que vive em imóvel alugado, em companhia de seu marido, tendo como única renda a aposentadoria do cônjuge, no valor de um salário mínimo, de onde se tira o pagamento do aluguel e do IPTU, que representam mais de sua metade. Anotou-se, ainda, que o casal recebe uma cesta básica e que seus dez filhos não possuem condições de ajudá-los.

É cediço que o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1º/10/2003) estabelece, no art. 34, parágrafo único, que o benefício assistencial, já concedido a qualquer membro idoso da família, não será computado no cálculo da renda mensal familiar per capita, a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social - Loas (Lei n.º 8.742/93), regra a ser aplicada, por analogia, aos demais benefícios, de valor mínimo, recebidos por um de seus integrantes, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da isonomia.

Presente, também, o conceito de família (unidade mononuclear composta pelo conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei n.º 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n.º 9720/1998, desde que vivam sob mesmo teto, sendo elas: a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; b) pais; c) o irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido - §1º do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com redação dada pela Lei n.º 9.720/98), conclui-se que a renda familiar per capita é inexistente.

Por oportuno, impende ressaltar que o E. STF, na ADIN n.º 1.232-1/DF, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/93, que condiciona a concessão de benefício assistencial, à comprovação de renda mensal familiar inferior a ¼ do salário mínimo per capita, decisão essa dotada de efeito erga omnes e força vinculante (art. 28, parágrafo único, da Lei n.º 9.868/99).

Tecidas essas considerações, entendo ter restado demonstrada, quantum satis, no caso em comento, situação de miserabilidade, prevista no art. 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/93.

Deveras, além da renda familiar per capita inexistente, o aludido relatório socioeconômico confirma a real necessidade da solicitante, quanto à obtenção da proteção assistencial.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora ao benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, a ser implantado a partir do requerimento administrativo, data em que o réu tomou conhecimento da pretensão.

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Os juros incidem à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Mantém-se a verba honorária, nos moldes em que fixada e pleiteada no recurso, razão pela qual não conheço dessa parte, sob pena de violação ao princípio da non reformatio in pejus.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: STJ, REsp 360202/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 04/06/2002, v.u., DJ de 01/07/2002, p. 377; TRF 3ªR, AC nº 1102376, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 24/4/2007, v. u., DJU 30/05/2007; TRF 3ªR, AC nº 1063543, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 27/02/2007, v. u., DJU 14/03/2007; TRF 3ªR, AC nº 836.063, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 16/11/2004, v.u., DJU:13/12/2004, p. 249; TRF 3ªR AG 212764, Nona Turma, Rel. Des. Marianina Galante, j. 06/12/04, v.u., DJU 27/01/05, p. 308).

Afigura-se, assim, que o apelo autárquico encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento, na parte em que conhecida (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço de parte da apelação e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento.

Confirmada a sentença, neste decisum, devem ser mantidos os efeitos da tutela antecipada, dada a presença dos requisitos a tanto necessários.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 03 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.61.23.000211-3 AC 1249657
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : ARCIDIO BRAZ
ADV : ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR PETRI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Não-comprovação do exercício do labor rural. Benefício indeferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência.

Apelou, o autor, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação de comprovação dos requisitos à concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a existência, nos autos, de início de prova material, corroborado por prova oral, ficando demonstrado o efetivo exercício de atividade rural, pelo prazo legal.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, o pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - fs. 07/08 - e apresenta, à guisa de início de prova material do trabalho campesino, documentos (fs. 11/12).

No entanto, na hipótese dos autos, a prova oral não é apta a confirmar o indício de que o vindicante tenha se dedicado ao labor rural pelo tempo correspondente à carência legal.

É que, de acordo com o depoimento do autor, datado de 10/4/2007, ele relatou a cessação do seu trabalho campesino há vinte anos atrás (1987 - fs. 65/66).

Assim, não constando, nos autos, outros elementos de convicção, supedâneos ao reconhecimento de atividade rurícola, contemporaneamente ao aforamento da ação (13/02/2006), ou, pelo menos, à aquisição etária do postulante (04/10/2004), aflorando, assim, lacuna de anos, despontando ser indevido o benefício.

Merece lida, mutatis mutandis, o seguinte precedente:

"(...) 3. É certo que a autora não exerceu atividade rural no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, conforme o exige o artigo 143 da Lei nº 8.213/91. Ainda assim, a autora tem direito à aposentadoria por idade prevista nessa norma, uma vez quando deixou de trabalhar já havia adquirido o direito de se aposentar, faltando apenas o respectivo exercício. (...)".

(TRF/3ª Região, AC nº 824191/SP, DÉCIMA TURMA, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, v.u., DJ 20/02/2004, p. 746)

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao recurso.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação do autor ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.11.000412-6 AC 1172668
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : LAURINDA SARDINHA FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSUE COVO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por invalidez/Auxílio-doença. Perda da qualidade de segurado. Benefício indeferido.

Aforada ação de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, ensejando a oferta de apelação autoral, argumentando, em síntese, restarem atendidas as exigências legais à prestação vindicada.

Decido.

A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91).

À outorga de auxílio-doença, diferenciam-se os requisitos, apenas, quanto à duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

Cumprido observar que, consoante cópias de Resumo de Documentos para Cálculo de Tempo de Serviço (fs. 41/42), o último vínculo empregatício, mantido pelo autor, teve término em 08/01/1996 (f. 41), não se antevendo, na hipótese, que tenha trabalhado ou voltado a recolher pagamentos previdenciários depois disso.

Ocorre que a promovente só veio a interpor a presente demanda em 24/02/2005 (f. 02), quando, ao que se apresenta, a teor do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213/2001, já havia perdido a qualidade de segurada da Previdência Social.

Muito embora a perda da condição de segurado não prejudique o direito à concessão do benefício, quando preenchidos os requisitos legais, à época, exigidos (art. 102, § 1º, da Lei nº 8.213/91), fato é que, não resultou demonstrado, pelos elementos de convicção coligidos, que a requerente se afastou das atividades laborativas, por doença.

Deveras, é notável que a demandante tenha desistido de produzir prova oral, capaz de incandescer uma ou outra circunstância (f. 93).

Ademais, não ressaí da documentação colacionada, que a patologia que ora incapacita a promovente, seja a mesma que ensejou a concessão de auxílio-doença, no período compreendido entre 09/01/1996 a 18/3/1996 (f. 09).

Dessa forma, não restando comprovada a manutenção da qualidade de segurado da parte autora, à época do ajuizamento da ação, tampouco, o afastamento, da atividade laboral, em decorrência de enfermidade, circunstâncias que, de per si, obstaríam a concessão da benesse, resta despidendo investigar a presença dos demais requisitos à sua outorga.

Ante o exposto, tratando-se de recurso, manifestamente, improcedente, conflitando, frontalmente, com jurisprudência dominante deste Sodalício, nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC (cf., a propósito, AC 767591, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 23/4/2007, v.u., DJU 17/5/2007, p. 595; AC 926140, 7ª Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 19/3/2007, v.u., DJU 19/4/2007, p. 374; AC 926541, 8ª Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 04/9/2006, v.u., DJU 04/10/2006, p. 441; AC 1055487, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 25/10/2005, v.u., DJU 23/11/2005, p. 771).

Mantida a sentença neste decisum, resta prejudicada a análise do pedido de tutela antecipada formulado.

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 11 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.60.07.000433-7 REO 1213439
ORIG. : 1 Vr COXIM/MS
PARTE A : HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA
ADV : SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZA CONCI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE COXIM > 7ª SSJ> MS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Processo Civil. Reexame necessário. Condenação em valor inferior a 60 salários mínimos. Incabível. Remessa oficial a que se nega seguimento.

Aforada ação de benefício assistencial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, fixando-se, como marco inicial da benesse, a data de entrada do requerimento (19/8/2003).

Decorrido o prazo à interposição de recursos voluntários, os autos foram remetidos a esta Corte, por força de reexame necessário (f. 150), opinando o Ministério Público Federal pelo improvimento da remessa oficial, na espécie (fs. 166/167).

Decido.

De acordo com o art. 475 do Código de Processo Civil, o cabimento de remessa oficial restringe-se às hipóteses de sentenças contrárias à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias e fundações de direito público, ou que tenham julgado procedentes, no todo ou em parte, embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública. É de se observar, ainda, que, se o valor da condenação não superar 60 (sessenta) salários mínimos, resulta inadmissível o reexame necessário (§ 2º).

No caso em tela, o benefício restou concedido, judicialmente, a partir da data de entrada do requerimento administrativo, a 19/8/2003. A benesse ostenta valor mínimo e a sentença adveio em 26/5/2006.

Assim, nítida a inadmissibilidade, na hipótese, da remessa oficial, a justificar a incidência do art. 557, caput, do CPC, o qual é aplicável ao recurso ex officio (Súmula STJ nº 253).

Ante o exposto, nego seguimento à remessa oficial, por inadmissibilidade.

Respeitadas as cautelas de estilo, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.61.20.000539-6 AC 1337976
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA DE MORAES ALVES
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SJJ -SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência e concessão de tutela antecipada, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

A postulante recorreu, adesivamente, no concernente à incidência da verba honorária.

A sentença restou submetida ao reexame necessário

Decido.

Na espécie, inaplicável a disposição sobre o reexame necessário, considerados o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, não excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, CPC, n. r.).

Quanto à questão dos efeitos da apelação, foi definida no despacho de f. 82, não constando tenha o INSS se insubordinado a respeito, mediante agravo de instrumento, tornando superado o assunto.

Consigne-se, de logo, que nas causas de natureza previdenciária e assistencial, há entendimento jurisprudencial firme no sentido da possibilidade da concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública.

De fato, é pacífico o entendimento quanto a inaplicabilidade do decidido no âmbito da ADC no 04 às causas de natureza previdenciária e assistencial. A esse respeito, confirmam-se o verbete 729 da Súmula do E.STF e julgados daquela Corte (Rcl 1067 / RS, Relatora Min. Ellen Gracie Tribunal Pleno, v.u., j. 05/09/2002, DJ-14-02-2003, p. 00060) e do C. STJ (RESP - 539621 Processo: 200301007815, Sexta Turma, Relator Min. Hamilton Carvalhido, v.u., j. 26/05/2004, DJ 02/08/2004, p. 592).

Também é esse o entendimento adotado por esta Corte, conforme se verifica dos seguintes julgados: AC no 477.094, DJU 18/10/2004, p. 538; AG no 141.029, DJU 01/12/2003, p. 497; AG no 174.655, DJU 30/01/2004, p. 506; AG no 201.088, DJU 27/01/2005, p. 340; AC no 873.256, DJU 23/02/2005, p. 340; AG no 207.278, DJU 07/04/2005, p. 398.

No mérito, a aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os

cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - fs. 12/13 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 16/17 - ratificado por prova oral (fs. 39/40), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, preenchidos os requisitos necessários, reconhece-se o direito da parte autora à benesse, a ser implantada a partir do requerimento administrativo, data em que o réu tomou conhecimento da pretensão.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do termo inicial do benefício, calculados, de forma decrescente, a contar da citação, e de modo globalizado, para as parcelas anteriores a tal ato, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta reforma, quanto à majoração do seu percentual de 10% para 15%, devendo incidir sobre as parcelas vencidas, até a sentença (verbete 111 da Súmula do C. STJ).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, por se tratar de beneficiário da gratuidade da justiça (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Rel. Des. Fed. Roberto Haddad, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Rel. Des. Fed. José Kallás, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Não conheço de parte do recurso do Instituto-réu, no tocante ao termo inicial dos juros e à isenção de custas, por ter a sentença já fixado na citação e por ausência de tal condenação respectivamente.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço da remessa oficial e de parte da insurgência do INSS e na parte conhecida nego-lhe provimento, bem como dou parcial provimento ao recurso adesivo da autora, para elevar o percentual da verba honorária para 15%.

Confirmada a sentença, neste decisum, devem ser mantidos os efeitos da tutela antecipada, dada a presença dos requisitos a tanto necessários.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 02 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.11.000922-7 AC 1251795
ORIG. : 1 Vr MARÍLIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TERESINHA DA CONCEICAO SABINO DE FREITAS
ADV : DANIEL MARCELO ALVES CASELLA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Benefício Assistencial a Deficiente. Perícia médica. Ausência. Imprescindibilidade. Sentença anulada. Apelação prejudicada.

Aforada ação de benefício assistencial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sob os auspícios da gratuidade processual, com antecipação da tutela, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento da benesse, a partir da data da citação, e em consectários, na forma ali estabelecida, tendo sido os honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação até a sentença e os juros de mora com base na taxa SELIC.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Apelou, o INSS, requerendo, preliminarmente, atribuição de efeito suspensivo ao recurso, por impossibilidade de concessão da tutela antecipada de ofício e ausência dos requisitos a tanto necessários, pugnando, no mérito, pela reforma do decisório, sustentando, em síntese, não-preenchimento dos requisitos à percepção do benefício e, no caso de manutenção da outorga, pleiteou a fixação do termo inicial na data da juntada do estudo social, incidência dos juros de mora à base de 1% (um por cento), em vez da taxa SELIC, e redução da verba honorária para 5% (cinco por cento) do valor das parcelas vencidas. Ao final, afirmou ser caso de reexame necessário e prequestionou a matéria.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal, onde o Ministério Público Federal opinou pelo parcial provimento do recurso, apenas em relação aos juros de mora.

Decido.

Previsto nos arts. 203, V, da CR/88 e 20 e 21 da Lei n.º 8.742/93, e tendente à proteção do hipossuficiente, o benefício assistencial, equivalente a 01 (um) salário mínimo, exige, para sua percepção, que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei nº 10.741/2003) ou padeça de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao labor, comprovando, ainda, a insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja.

Sabe-se, outrossim, que a ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

Na espécie, o MM. Juiz monocrático entendeu pela presença dos pressupostos à benesse vindicada, sem ensejar a realização de perícia médica - instrumento essencial à demonstração da incapacidade laboral da postulante do benefício, fornecendo maiores subsídios e elementos de convicção, acerca da saúde da proponente, fomentando a segurança na prestação jurisdicional, circunstâncias que denotam a importância de seu deferimento, inclusive por força do art. 130 do CPC, segundo o qual "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias" (destaquei).

Por conseguinte, a sentença, ao inibir a verificação da presença dos pressupostos legais à prestação pretendida, violou os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, incorrendo em nulidade.

Dessa forma, impõe-se a anulação da sentença, a ser decretada de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, restando, em decorrência, prejudicada a análise da apelação interposta pelo réu-apelante.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte: TRF-3ªRegião, AC nº 823832, proc. nº 200203990337711, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 21/06/2004, v. u., DJU 12/08/2004, p. 537; TRF-3ªRegião, AC nº 628675, proc. nº 200003990563192, 8ª Turma, Rel. Des. Fed. Regina Costa, j. 04/10/2004, v. u., DJU 22/10/2004, p. 548; TRF-3ªRegião, AC nº 825039, proc. nº 200061060065516, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 19/10/2004, v. u., DJU 08/11/2004, p. 665.

Tais as circunstâncias, anulo, de ofício, a sentença, e, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, dou por prejudicada a apelação interposta pelo INSS, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para produção de perícia médica, prosseguindo-se o feito, em seus ulteriores termos.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 03 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2005.61.22.001045-5	AC 1249107
ORIG.	:	1 Vr TUPÁ/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	OSMAR MASSARI FILHO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OZENI PIRES DE OLIVEIRA	
ADV	:	JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Benefício Assistencial a Deficiente. Remessa oficial. Incabível. Tutela antecipada. Execução provisória contra o INSS. Possibilidade. Perigo de irreversibilidade dos efeitos. Prevalência do direito à vida. Análise dos pressupostos se confunde com o mérito. Requisitos preenchidos. Concessão mantida. Apelação a que se nega seguimento, na parte em que conhecida.

Aforada ação de benefício assistencial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sob os auspícios da gratuidade processual, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento da benesse, a partir da data da citação, e em consectários, na forma ali estabelecida, tendo sido os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação até a sentença. Ao final, foram antecipados os efeitos da tutela.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Apelou, o INSS, requerendo, preambularmente, o reexame necessário da condenação e a suspensão da tutela antecipada em razão da ausência dos requisitos a tanto necessários, do perigo de irreversibilidade de seus efeitos e da necessidade de confirmação da tutela pelo Tribunal para sua execução. No mérito, pugnou pelo não-preenchimento dos requisitos necessários à concessão do amparo, porquanto deficitário o laudo pericial elaborado e renda familiar superior ao quarto do salário mínimo vigente à época. No caso de manutenção da outorga, pleiteou a fixação do termo inicial na data da citação e incidência da verba honorária em 10% (dez por cento) da causa, consideradas as parcelas compreendidas entre a citação e a sentença, prequestionando ao final.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal, onde o Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do inconformismo autárquico.

Decido.

Verifico, de logo, que parte das alegações tecidas no apelo interposto pela autarquia previdenciária, inclusive a questão em torno da viabilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública, diz respeito, na realidade, à possibilidade de deferimento de tutela antecipada contra o INSS.

Pondere-se, quanto a esse aspecto, que o Supremo Tribunal, o Superior Tribunal de Justiça e esta Corte vêm adotando tese no sentido de que é exequível, em causas de natureza previdenciária e assistencial, a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, tendo em vista a repercussão social da matéria e o cunho alimentar da prestação.

Tanto é assim que o Supremo Tribunal Federal sumulou a matéria, em seu verbete de nº 729, assentando o descabimento da aplicabilidade, em causas desta ordem, do decidido no âmbito da ADC nº 04, impeditivo da concessão de tutela antecipada contra órgãos públicos.

Transcrevo, a propósito, os seguintes paradigmas:

"O Plenário deste Supremo Tribunal fixou o entendimento de que a decisão prolatada no julgamento liminar da ADC nº 4-DF, Rel. Min. Sydney Sanches, referente à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica aos casos que tenham por objeto matéria de natureza previdenciária. Precedentes: Reclamações nºs 1.122 e 1.015, Rel. Min. Néri da Silveira; 1.014, Rel. Min. Moreira Alves.

Reclamação julgada improcedente."

(STF, Rcl nº 1067/RS, Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, v.u., j. 05/9/2002, DJ 14/02/2003, p. 00060)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. TUTELA ANTECIPADA. CABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DOS SEUS PRESSUPOSTOS. SÚMULA Nº 7/STJ. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DA SÚMULA DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA.

1. O Supremo Tribunal Federal, no enunciado nº 729 da sua Súmula, decidiu que a decisão proferida na ADC-4, que veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica em causa de natureza previdenciária, aí incluídos os benefícios de natureza assistencial.

(...)

4. Recurso especial improvido."

(STJ, REsp nº 539621, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, v. u., j. 26/5/2004, DJ 02/8/2004, p. 592)

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA FACE À FAZENDA PÚBLICA (INSS). DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EMPREGADA DOMÉSTICA. SEM REGISTRO EM CTPS. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TESTEMUNHAS. RECONHECIMENTO. ATIVIDADE ESPECIAL NÃO CARACTERIZADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

II - Perfeitamente possível a concessão de tutela antecipada em questões envolvendo a Fazenda Pública, desde que não haja a necessidade de expedição de precatório.

III - O reexame necessário configura pressuposto da executoriedade da sentença em caráter definitivo, não restando atingido pela precariedade que cerca o deferimento de tutela antecipatória para imediata implantação do benefício.

(...)"

(TRF-3ªReg., AC nº 477.094, Décima Turma, Rel. Desemb. Federal Sérgio Nascimento, j. 28/9/2004, v. u., DJU 18/10/2004, p. 538).

Por outro lado, é cediço, a teor do art. 475 do CPC, que somente as sentenças proferidas, desfavoravelmente, ao INSS se submeteriam ao duplo grau obrigatório, na hipótese de o valor da condenação ou do direito controvertido exceder 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º). Como, no caso, considerado o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, a condenação não suplantaria 60 (sessenta) salários mínimos, não frutifica o argumento deduzido pela autarquia previdenciária.

Ademais, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência, da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito à vida, hierarquicamente superior, na tutela constitucional.

No mais, a apreciação dos requisitos necessários à antecipação da medida confunde-se com o mérito da demanda, e com ele será examinada.

Pois bem. Previsto nos arts. 203, V, da CR/88 e 20 e 21 da Lei n.º 8.742/93, e tendente à proteção do hipossuficiente, o benefício assistencial, equivalente a 01 (um) salário mínimo, exige, para sua percepção, que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei n.º 10.741/2003) ou padeça de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao labor, comprovando, ainda, a insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja.

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, certa a demonstração da incapacidade laboral da parte autora (fs. 97/100), porquanto portador da síndrome mielodisplásica.

Demais, no âmbito da assistência social, ordinariamente, a pessoa incapacitada ao trabalho não dispõe de meios para prover o sustento e levar vida independente, sendo certo que eventual capacidade de praticar, sem auxílio, os demais atos da vida cotidiana, não é suficiente para lhe garantir a subsistência, que dependerá da família, ou na impossibilidade desta, do Estado.

Ainda que o deslinde da causa tenha aludido à questão da deficiência física da autora, é necessário registrar o cumprimento do requisito etário no curso do processo, como se verifica da f. 23, pois aplicável, na hipótese, o disposto no art. 462 do Código de Processo Civil, por se tratar de fato superveniente, impondo sua apreciação pelo Tribunal, uma vez que a lide deve ser julgada no estado em que se encontra no momento da entrega do provimento jurisdicional.

Resta perquirir se o solicitante pode ter a subsistência provida pela família.

A propósito, não incumbe investigar, aqui, se a proteção social seria supletiva à prestação de alimentos pela família. É bastante perscrutar, por ora, se o demandante poderia ter a subsistência provida pelos seus (art. 20 da Lei n.º 8.742/93). Só então, evidenciada a inviabilidade, ou mesmo recebendo ajuda, não afastada a condição de insuficiência, buscar-se-ia o amparo do Estado.

Nessa seara, o estudo social produzido (fs. 101/110) revela que o proponente possui baixo padrão socioeconômico, visto que vive sozinho em imóvel alugado, não possui nenhuma renda e depende da ajuda dos filhos e terceiros para sobreviver. Registrou-se a existência de débito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a medicamentos

É cediço que o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1º/10/2003) estabelece, no art. 34, parágrafo único, que o benefício assistencial, já concedido a qualquer membro idoso da família, não será computado no cálculo da renda mensal familiar per capita, a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social - Loas (Lei n.º 8.742/93), regra a ser aplicada, por analogia, aos demais benefícios, de valor mínimo, recebidos por um de seus integrantes, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da isonomia.

Presente, também, o conceito de família (unidade mononuclear composta pelo conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei n.º 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.720/1998, desde que vivam sob mesmo teto, sendo elas: a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; b) pais; c) o irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido - §1º do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com redação dada pela Lei n.º 9.720/98), conclui-se que a renda familiar per capita é nula.

Por oportuno, impende ressaltar que o E. STF, na ADIN n.º 1.232-1/DF, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/93, que condiciona a concessão de benefício assistencial, à

comprovação de renda mensal familiar inferior a ¼ do salário mínimo per capita, decisão essa dotada de efeito erga omnes e força vinculante (art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99).

Tecidas essas considerações, entendo ter restado demonstrada, quantum satis, no caso em comento, situação de miserabilidade, prevista no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93.

Deveras, além da renda familiar per capita inexistente, o aludido relatório socioeconômico confirma a real necessidade do solicitante, quanto à obtenção da proteção assistencial.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora ao benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, a ser implantado a partir da data da citação, à falta de requerimento administrativo (art. 219 do CPC), e deixo de conhecer dessa parte do recurso, porquanto fixado na sentença nos moldes pleiteados no inconformismo.

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Os juros incidem à taxa legal, de forma decrescente, a partir da citação, conforme estabelecido pelo Magistrado singular, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Mantém-se a verba honorária, nos moldes em que fixada e pleiteada no recurso, razão pela qual não conheço dessa parte, sob pena de violação ao princípio da non reformatio in pejus.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: STJ, REsp 360202/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 04/06/2002, v.u., DJ de 01/07/2002, p. 377; TRF 3ªR, AC nº 1102376, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 24/4/2007, v. u., DJU 30/05/2007; TRF 3ªR, AC nº 1063543, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 27/02/2007, v. u., DJU 14/03/2007; TRF 3ªR, AC nº 836.063, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 16/11/2004, v.u., DJU:13/12/2004, p. 249; TRF 3ªR AG 212764, Nona Turma, Rel. Des. Marianina Galante, j. 06/12/04, v.u., DJU 27/01/05, p. 308).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento à parte conhecida (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento.

Confirmada a sentença, neste decisum, devem ser mantidos os efeitos da tutela antecipada, dada a presença dos requisitos a tanto necessários.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 03 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.11.001240-8 AC 1146162
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALZIRA MANTOVANI HORTOLAN
ADV : FLAVIO PEDROSA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Benefício Assistencial a Idoso. Tutela antecipada. Efeito suspensivo. Análise dos pressupostos que se confundem com o mérito. Requisitos preenchidos. Concessão mantida. Juros de mora. Aplicação do Código Civil. Apelação parcialmente conhecida e provida.

Aforada ação de benefício assistencial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, com antecipação dos efeitos da tutela, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento da benesse, desde a data da citação, e em consectários, na forma ali estabelecida, tendo sido os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas e os juros moratórios com base na taxa SELIC.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Apelou, o INSS, requerendo, preliminarmente, atribuição de efeito suspensivo ao recurso, por ausência dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, pugnando, no mérito, pela reforma do decisório, sustentando, em síntese, não-preenchimento do requisito econômico à percepção do benefício e, no caso de manutenção da outorga, pleiteou a incidência dos juros de mora à base de 1% (um por cento), em vez da taxa SELIC, e redução da verba honorária para 5% (cinco por cento) do valor das parcelas vencidas. Ao final, afirmou ser caso de reexame necessário e prequestionou a matéria.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal, onde o Ministério Público Federal opinou pelo parcial provimento do apelo, apenas em relação aos juros de mora.

Decido.

Inaplicável, na espécie, a disposição sobre o reexame necessário, considerados o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §2º, CPC), razão pela qual, não conheço dessa parte do recurso da Autarquia Previdenciária.

A apreciação da preliminar avivada pela autarquia previdenciária envolve análise do mérito da demanda, e com ele será examinada.

Pois bem. Previsto nos arts. 203, V, da CR/88 e 20 e 21 da Lei n.º 8.742/93, e tendente à proteção do hipossuficiente, o benefício assistencial, equivalente a 01 (um) salário mínimo, exige, para sua percepção, que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei n.º 10.741/2003) ou padeça de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao labor, comprovando, ainda, a insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja.

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, a parte autora comprova possuir mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade (fs. 22 e 24).

Resta perquirir se a solicitante pode ter a subsistência provida pela família.

A propósito, não incumbe investigar, aqui, se a proteção social seria supletiva à prestação de alimentos pela família. É bastante perscrutar, por ora, se a demandante poderia ter a subsistência provida pelos seus (art. 20 da Lei n.º 8.742/93). Só então, evidenciada a inviabilidade, ou mesmo recebendo ajuda, não afastada a condição de insuficiência, buscar-se-ia o amparo do Estado.

Nessa seara, o auto de constatação (fs. 46/47) revela que a proponente possui baixo padrão socioeconômico, porquanto vive com seu marido, em antigo imóvel próprio e em mau estado de conservação, sendo a renda proveniente da aposentadoria de seu esposo, no valor de um salário mínimo, e da lavagem de roupa que ela realiza, percebendo menos de metade do salário mínimo vigente à época da averiguação. Verificou-se a necessidade de aquisição de diversos medicamentos (pois não fornecidos pela rede pública) para o casal, permitindo-lhes comprar alimentos conforme sobre dinheiro. Com isso, não consomem carne e, quando podem, compram poucas e simples frutas. Por fim, a autora registrou possuir três filhos, que são pobres e não podem contribuir em nada, exceto com o pagamento da conta de telefone.

É cediço que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º/10/2003) estabelece, no art. 34, parágrafo único, que o benefício assistencial, já concedido a qualquer membro idoso da família, não será computado no cálculo da renda mensal familiar per capita, a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93), regra a ser aplicada, por analogia, aos demais benefícios, de valor mínimo, recebidos por um de seus integrantes, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da isonomia (vejam-se, e.g., os precedentes: TRF3, AC 1176359, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 08/5/2005, DJF3 10/7/2008; TRF3, AC 1266377, 10ª Turma, Des. Fed. Jediael Galvão, j. 22/4/2008, DJF3 21/5/2008; TRF3, AC 1122143, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Diva Malerbi, j. 23/6/2008, DJF3 16/7/2008).

Presente, também, o conceito de família (unidade mononuclear composta pelo conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.720/1998, desde que vivam sobre o mesmo teto, sendo elas: a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; b) pais; c) o irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido - §1º do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com redação dada pela Lei nº 9.720/98), conclui-se que a renda familiar per capita é inferior a ¼ do salário mínimo vigente à época da realização do auto de constatação.

Por oportuno, impende ressaltar que o E. STF, na ADIN nº 1.232-1/DF, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, que condiciona a concessão de benefício assistencial, à comprovação de renda mensal familiar inferior a ¼ do salário mínimo per capita, decisão essa dotada de efeito erga omnes e força vinculante (art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99).

Fato, porém, é que, a despeito da assentada constitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, outros parâmetros existem à configuração da debilidade financeira do requerente do benefício assistencial, tais como estudo social, auto de constatação e depoimentos testemunhais, conforme recente orientação do C. STJ (cf., a exemplo: Edcl - AgRg - REsp nº 658.705/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fisher, j. 08/03/2005, DJU 04/04/2005; REsp nº 308711/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 19/09/2002, DJU 10/03/2003).

Destarte, ainda que os rendimentos auferidos, eventualmente, excedessem o limite fixado no art. 20, § 3º, da Lei supracitada, no caso em comento, há elementos para se afirmar que se trata de família que vive em estado de vulnerabilidade.

Deveras, os recursos obtidos pela família da requerente são insuficientes para cobrir os gastos ordinários, bem como os tratamentos médicos e cuidados especiais que lhe são imprescindíveis.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora ao benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, a ser implantado a partir da data da citação, à falta de requerimento administrativo (art. 219 do CPC).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do termo inicial do benefício, calculados, de forma decrescente, a contar da citação, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Mantém-se a verba honorária, nos moldes em que fixada, sob pena de violação ao princípio da non reformatio in pejus.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: STJ, REsp 360202/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 04/06/2002, v.u., DJ de 01/07/2002, p. 377; TRF 3ªR, AC nº 1102376, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 24/4/2007, v. u., DJU 30/05/2007; TRF 3ªR, AC nº 1063543, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 27/02/2007, v. u., DJU 14/03/2007; TRF 3ªR, AC nº 836.063, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 16/11/2004, v.u., DJU:13/12/2004, p. 249; TRF 3ªR AG 212764, Nona Turma, Rel. Des. Marianina Galante, j. 06/12/04, v.u., DJU 27/01/05, p. 308).

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, aos juros de mora, encontra-se em confronto com posicionamento jurisprudencial consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço de parte da apelação e, na parte conhecida, rejeito a preliminar e dou-lhe parcial provimento para determinar a incidência dos juros de mora na forma explicitada neste decisório.

Confirmada a sentença, neste decisum, devem ser mantidos os efeitos da tutela antecipada, dada a presença dos requisitos a tanto necessários.

Dê-se ciência.

Em, 02 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.22.001251-8 AC 1265181
ORIG. : 1 Vr TUPÁ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIANA DE SOUZA LIMA
ADV : LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Benefício Assistencial a Deficiente. Remessa oficial. Incabível. Tutela antecipada. Execução provisória contra o INSS. Possibilidade. Perigo de irreversibilidade dos efeitos. Prevalência do direito à vida. Análise dos pressupostos se confunde com o mérito. Requisitos preenchidos. Concessão mantida. Termo inicial: indeferimento administrativo. Apelação a que se nega seguimento, na parte em que conhecida. Recurso adesivo provido.

Aforada ação de benefício assistencial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sob os auspícios da gratuidade processual, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento da benesse, a partir da data da citação, e em consectários, na forma ali estabelecida, tendo sido os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação até a sentença. Ao final, foram antecipados os efeitos da tutela.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Apelou, o INSS, requerendo, preambularmente, o reexame necessário da condenação e a suspensão da tutela antecipada em razão da ausência dos requisitos a tanto necessários, do perigo de irreversibilidade de seus efeitos e da necessidade de confirmação da tutela pelo Tribunal para sua execução. No mérito, pugnou pelo não-preenchimento dos requisitos

necessários à concessão do amparo, porquanto deficitário o laudo pericial elaborado e renda familiar superior ao quarto do salário mínimo vigente à época. No caso de manutenção da outorga, pleiteou a incidência da verba honorária em 10% (dez por cento) da causa, consideradas as parcelas compreendidas entre a citação e a sentença, prequestionando ao final.

Recorreu, adesivamente, a autora, pugnando pela fixação do termo inicial do amparo assistencial na data do requerimento administrativo.

Com ambas as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal, onde o Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do inconformismo autárquico e provimento do recurso adesivo.

Decido.

Verifico, de logo, que parte das alegações tecidas no apelo interposto pela autarquia previdenciária, inclusive a questão em torno da viabilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública, diz respeito, na realidade, à possibilidade de deferimento de tutela antecipada contra o INSS.

Pondere-se, quanto a esse aspecto, que o Supremo Tribunal, o Superior Tribunal de Justiça e esta Corte vêm adotando tese no sentido de que é exequível, em causas de natureza previdenciária e assistencial, a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, tendo em vista a repercussão social da matéria e o cunho alimentar da prestação.

Tanto é assim que o Supremo Tribunal Federal sumulou a matéria, em seu verbete de nº 729, assentando o descabimento da aplicabilidade, em causas desta ordem, do decidido no âmbito da ADC nº 04, impeditivo da concessão de tutela antecipada contra órgãos públicos.

Transcrevo, a propósito, os seguintes paradigmas:

"O Plenário deste Supremo Tribunal fixou o entendimento de que a decisão prolatada no julgamento liminar da ADC nº 4-DF, Rel. Min. Sydney Sanches, referente à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica aos casos que tenham por objeto matéria de natureza previdenciária. Precedentes: Reclamações nºs 1.122 e 1.015, Rel. Min. Néri da Silveira; 1.014, Rel. Min. Moreira Alves.

Reclamação julgada improcedente."

(STF, Rcl nº 1067/RS, Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, v.u., j. 05/9/2002, DJ 14/02/2003, p. 00060)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. TUTELA ANTECIPADA. CABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DOS SEUS PRESSUPOSTOS. SÚMULA Nº 7/STJ. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DA SÚMULA DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA.

1. O Supremo Tribunal Federal, no enunciado nº 729 da sua Súmula, decidiu que a decisão proferida na ADC-4, que veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica em causa de natureza previdenciária, aí incluídos os benefícios de natureza assistencial.

(...)

4. Recurso especial improvido."

(STJ, REsp nº 539621, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, v. u., j. 26/5/2004, DJ 02/8/2004, p. 592)

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA FACE À FAZENDA PÚBLICA (INSS). DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EMPREGADA DOMÉSTICA. SEM REGISTRO EM CTPS. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TESTEMUNHAS. RECONHECIMENTO. ATIVIDADE ESPECIAL NÃO CARACTERIZADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

II - Perfeitamente possível a concessão de tutela antecipada em questões envolvendo a Fazenda Pública, desde que não haja a necessidade de expedição de precatório.

III - O reexame necessário configura pressuposto da excoutoriedade da sentença em caráter definitivo, não restando atingido pela precariedade que cerca o deferimento de tutela antecipatória para imediata implantação do benefício.

(...)"

(TRF-3ªReg., AC nº 477.094, Décima Turma, Rel. Desemb. Federal Sérgio Nascimento, j. 28/9/2004, v. u., DJU 18/10/2004, p. 538).

Por outro lado, é cediço, a teor do art. 475 do CPC, que somente as sentenças proferidas, desfavoravelmente, ao INSS se submeteriam ao duplo grau obrigatório, na hipótese de o valor da condenação ou do direito controvertido exceder 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º). Como, no caso, considerado o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, a condenação não suplantaria 60 (sessenta) salários mínimos, não frutifica o argumento deduzido pela autarquia previdenciária.

Ademais, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência, da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito à vida, hierarquicamente superior, na tutela constitucional.

No mais, a apreciação dos requisitos necessários à antecipação da medida confunde-se com o mérito da demanda, e com ele será examinada.

Pois bem. Previsto nos arts. 203, V, da CR/88 e 20 e 21 da Lei n.º 8.742/93, e tendente à proteção do hipossuficiente, o benefício assistencial, equivalente a 01 (um) salário mínimo, exige, para sua percepção, que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei nº 10.741/2003) ou padeça de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao labor, comprovando, ainda, a insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja.

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, certa a demonstração da incapacidade laboral da parte autora (fs. 105/111), porquanto portadora da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fazendo-lhe experimentar debilidade, anemia, desnutrição, elevada carga viral, estenose de estômago e importante artrose dos membros inferiores associada a atrofia muscular, causando grande dificuldade de deambular.

Demais, no âmbito da assistência social, ordinariamente, a pessoa incapacitada ao trabalho não dispõe de meios para prover o sustento e levar vida independente, sendo certo que eventual capacidade de praticar, sem auxílio, os demais atos da vida cotidiana, não é suficiente para lhe garantir a subsistência, que dependerá da família, ou na impossibilidade desta, do Estado.

Resta perquirir se a solicitante pode ter a subsistência provida pela família.

A propósito, não incumbe investigar, aqui, se a proteção social seria supletiva à prestação de alimentos pela família. É bastante perscrutar, por ora, se o/a demandante poderia ter a subsistência provida pelos seus (art. 20 da Lei nº 8742/93). Só então, evidenciada a inviabilidade, ou mesmo recebendo ajuda, não afastada a condição de insuficiência, buscar-se-ia o amparo do Estado.

Nessa seara, o estudo social produzido (fs. 113/131) revela que a proponente possui baixo padrão socioeconômico, visto que vive em imóvel cedido pela prefeitura, que também lhe fornece alimentos, água, luz e gás. Registrou-se, também, que a autora mora sozinha, conquanto possua três filhos menores de vinte e um anos de idade, devido às dificuldades físicas decorrentes de seu problema de saúde e que dois de seus filhos recebem R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais cada, referentes ao programa bolsa escola, que a requerente utiliza para atender às necessidades deles e, com o que sobra, compra "mistura", papel higiênico, sabonete, pasta de dente etc, pois não vêm na cesta básica doada. Anotou-se, ainda, a impossibilidade de aquisição de produto alimentar de orientação médica e que a família da autora não possui condições de auxiliá-la, pois carentes economicamente

É cediço que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º/10/2003) estabelece, no art. 34, parágrafo único, que o benefício assistencial, já concedido a qualquer membro idoso da família, não será computado no cálculo da renda mensal familiar

per capita, a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social - Loas (Lei nº 8.742/93), regra a ser aplicada, por analogia, aos demais benefícios, de valor mínimo, recebidos por um de seus integrantes, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da isonomia.

Presente, também, o conceito de família (unidade mononuclear composta pelo conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.720/1998, desde que vivam sob mesmo teto, sendo elas: a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; b) pais; c) o irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido - §1º do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com redação dada pela Lei nº 9.720/98), conclui-se que a renda familiar per capita é inexistente.

Por oportuno, impende ressaltar que o E. STF, na ADIN nº 1.232-1/DF, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, que condiciona a concessão de benefício assistencial, à comprovação de renda mensal familiar inferior a ¼ do salário mínimo per capita, decisão essa dotada de efeito erga omnes e força vinculante (art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99).

Tecidas essas considerações, entendo ter restado demonstrada, quantum satis, no caso em comento, situação de miserabilidade, prevista no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93.

Deveras, além da renda familiar per capita inexistente, o aludido relatório socioeconômico confirma a real necessidade da solicitante, quanto à obtenção da proteção assistencial.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora ao benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, que deveria ser implantado a partir da data do requerimento administrativo, data em que o réu tomou conhecimento da pretensão, no entanto, deverá sê-lo na data do indeferimento administrativo, conforme pleiteado pela reivindicante em seu recurso adesivo.

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Os juros incidem à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Mantém-se a verba honorária, nos moldes em que fixada e pleiteada no recurso, razão pela qual não conheço dessa parte, sob pena de violação ao princípio da non reformatio in pejus.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: STJ, REsp 360202/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 04/06/2002, v.u., DJ de 01/07/2002, p. 377; TRF 3ªR, AC nº 1102376, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 24/4/2007, v. u., DJU 30/05/2007; TRF 3ªR, AC nº 1063543, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 27/02/2007, v. u., DJU 14/03/2007; TRF 3ªR, AC nº 836.063, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 16/11/2004, v.u., DJU:13/12/2004, p. 249; TRF 3ªR AG 212764, Nona Turma, Rel. Des. Marianina Galante, j. 06/12/04, v.u., DJU 27/01/05, p. 308).

Afigura-se, assim, que o apelo autárquico encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento, na parte em que conhecida (art. 557, caput, do CPC).

De outra parte, a decisão recorrida, no que tange ao termo inicial, dissente de entendimentos já assentados, habilitando o relator a dar provimento ao inconformismo da parte autora (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento e dou provimento ao recurso adesivo, para estatuir o termo inicial do benefício na data do indeferimento administrativo.

Confirmada a sentença, neste decisum, devem ser mantidos os efeitos da tutela antecipada, dada a presença dos requisitos a tanto necessários.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 03 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.21.001641-5 AC 1249554
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCIO CARDOSO PEREZ
ADV : ROGERIO DO AMARAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando concessão de aposentadoria por invalidez, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu à implantação da aposentação, a partir da data do laudo pericial, com correção monetária, e juros de mora. Condenou-o, ainda, em honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a sentença (verbete 111 da Súmula do STJ).

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em seu apelo, o INSS pugnou pela reforma do decisório, sustentando, em síntese, ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual

afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (f. 30), certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral da parte autora (fs. 47/49), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à aposentadoria por invalidez, incluído o abono anual.

No que pertine ao termo inicial da prestação, adiro, consoante novel orientação desta Turma, ao entendimento de que tal marco se dá na data da apresentação do laudo médico-pericial, em juízo, à falta de requerimento administrativo (cf. a propósito, STJ, AGRESP nº 969575, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 28/02/2008, v.u., DJ 14/4/2008, p. 1; RESP nº 698770, 6ª Turma, Rel. Min. Nilson Naves, j. 25/4/2006, v.u., DJU 05/11/2007, p. 387).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do termo inicial do benefício, calculados, de forma decrescente, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicada a Súmula STJ nº 111, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do C. Superior Tribunal de Justiça). A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC nº 712380, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, v.u., DJU 07/04/2006, p.795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

Contudo, cumpre observar que, no caso em tela, deve ser mantido o índice de 10% fixado pelo Juízo a quo, incidente sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula STJ nº 111), em face da vedação da reformatio in pejus.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Confirmam-se, a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701.530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707.846, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504.568, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552.600/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210.944/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448.813, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Terceira Secção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496.838, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1056828, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, Décima Turma, DJ 14/3/2007; AC nº 1072881, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, Décima Turma, DJ 26/4/2006; AC nº 644800, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, Décima Turma, DJ 29/11/2004.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento à remessa oficial e à apelação.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 25 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.23.001674-0 AC 1267531
ORIG. : 1 Vr BRAGANÇA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARGARIDA DA ROSA SILVA GONCALVES (= ou > de 65 anos)
ADV : VANESSA FRANCO SALEMA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Benefício Assistencial a Idoso. Reexame necessário. Inaplicável. Tutela antecipada contra o INSS cabível e mantida. Requisitos preenchidos. Concessão confirmada. Honorários inalterados. Apelação a que se nega seguimento na em que parte conhecida.

Aforada ação de benefício assistencial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sob os auspícios da gratuidade processual, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento da benesse, a partir da data da citação, e em consectários, na forma ali estabelecida, tendo sido os honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação e antecipados os efeitos da tutela.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Apelou, o INSS, requerendo o reexame necessário de toda a matéria que lhe for desfavorável e atribuição do efeito suspensivo à tutela antecipada na sentença, em razão da impossibilidade de sua concessão contra ele e, considerando, ainda, o perigo de irreversibilidade da medida. No mérito, pugnou pela reforma do decisório, sustentando, em síntese, ausência do requisito econômico necessário à concessão da benesse vindicada, devido, entre outros motivos, à impossibilidade de aplicação da analogia ao Estatuto do Idoso em relação à aposentadoria e a benefício assistencial a pessoa não-idosa. No caso de manutenção da outorga, pleiteou a redução da verba honorária para 5% (cinco por cento), prequestionando ao final.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal, onde o Ministério Público Federal opinou pelo conhecimento e parcial provimento do apelo, apenas para reduzir a verba honorária a 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas.

Decido.

Inaplicável, na espécie, a disposição sobre o reexame necessário, considerados o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §2º, CPC), razão pela qual não conheço dessa parte do recurso do ente autárquico.

Quanto à atribuição do efeito suspensivo à medida antecipatória, nas causas de natureza previdenciária e assistencial, há entendimento jurisprudencial firme no sentido da possibilidade da concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública.

De fato, é pacífica a inaplicabilidade do decidido no âmbito da ADC nº 04 às causas de natureza previdenciária e assistencial. Há, inclusive, no E. Supremo Tribunal Federal, entendimento sumulado a esse respeito (verbete 729 da Súmula).

No sentido do cabimento da antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, confirmam-se os seguintes julgados: Supremo Tribunal Federal, Rcl 1067/RS, Relatora Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, v.u., j. 05/9/2002, DJ-14-02-2003, p. 00060 e Superior Tribunal de Justiça, RESP - 539621 Processo: 200301007815, Sexta Turma, Relator Min. Hamilton Carvalhido, v.u., j. 26/5/2004, DJ 02/8/2004, p. 592.

Também é esse o entendimento adotado por esta Corte, conforme se verifica dos seguintes julgados: AC nº 477.094, DJU 18/10/2004, p. 538; AG nº 141.029, DJU 01/12/2003, p. 497; AG nº 174.655, DJU 30/01/2004, p. 506; AG nº 201.088, DJU 27/01/2005, p. 340; AC nº 873.256, DJU 23/02/2005, p. 340; AG nº 207.278, DJU 07/4/2005, p. 398.

Ademais, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência, da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito à vida, hierarquicamente superior, na tutela constitucional.

Pois bem. Previsto nos arts. 203, V, da CR/88 e 20 e 21 da Lei nº 8.742/93, e tendente à proteção do hipossuficiente, o benefício assistencial, equivalente a 01 (um) salário mínimo, exige, para sua percepção, que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei nº 10.741/2003) ou padeça de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao labor, comprovando, ainda, a insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja.

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, a parte autora comprova possuir mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade (f. 13).

Resta perquirir se a solicitante pode ter a subsistência provida pela família.

A propósito, não incumbe investigar, aqui, se a proteção social seria supletiva à prestação de alimentos pela família. É bastante perscrutar, por ora, se a demandante poderia ter a subsistência provida pelos seus (art. 20 da Lei nº 8742/93). Só então, evidenciada a inviabilidade, ou mesmo recebendo ajuda, não afastada a condição de insuficiência, buscar-se-ia o amparo do Estado.

Nessa seara, o estudo social produzido e seu complemento (fs. 30/31 e 58/60, respectivamente) revelam que a proponente possui baixo padrão socioeconômico, porquanto reside em imóvel próprio, de padrão popular, guarnecido de móveis modestos e condizentes com a situação. A unidade familiar é composta pela requerente, seu marido e dois filhos, maiores de 21 anos de idade, sendo a renda composta por dois salários mínimos, um referente à aposentadoria do esposo e outro ao amparo social recebido pela filha deficiente; valores insuficientes às necessidades básicas da família, necessitando de ajuda de serviços públicos.

É cediço que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º/10/2003) estabelece, no art. 34, parágrafo único, que o benefício assistencial, já concedido a qualquer membro idoso da família, não será computado no cálculo da renda mensal familiar per capita, a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social - Loas (Lei nº 8.742/93), regra a ser aplicada, por analogia, aos demais benefícios, de valor mínimo, recebidos por um de seus integrantes, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da isonomia, razão pela qual fica excluído do cômputo da renda familiar a aposentadoria percebida pelo marido da requerente.

Acresça-se que o art. 19 do Dec. nº 6.214/2007 prevê que o amparo social "será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento".

Presente, também, o conceito de família (unidade mononuclear composta pelo conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9720/1998, desde que vivam sobre o mesmo teto, sendo elas: a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; b) pais; c) o irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido - §1º do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com redação dada pela Lei nº 9.720/98), conclui-se que a renda familiar per capita é inexistente, pois a renda advinda da pensão é desconsiderada, conforme analogia supra, bem como o benefício assistencial percebido pela filha incapaz, por estar presente a condição de miserabilidade ainda que presente o seu valor.

Por oportuno, impende ressaltar que o E. STF, na ADIN nº 1.232-1/DF, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, que condiciona a concessão de benefício assistencial, à comprovação de renda mensal familiar inferior a ¼ do salário mínimo per capita, decisão essa dotada de efeito erga omnes e força vinculante (art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99).

Fato, porém, é que, a despeito da assentada constitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, outros parâmetros existem à configuração da debilidade financeira do requerente do benefício assistencial, tais como estudo social, auto de constatação e depoimentos testemunhais, conforme recente orientação do C. STJ (cf., a exemplo: Edcl - AgRg - REsp nº 658.705/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fisher, j. 08/03/2005, DJU 04/04/2005; REsp nº 308711/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 19/09/2002, DJU 10/03/2003).

Destarte, ainda que os rendimentos auferidos, eventualmente, excedam o limite fixado no art. 20, § 3º, da Lei supracitada, no caso em comento, há elementos para se afirmar que se trata de família que vive em estado de vulnerabilidade.

Deveras, os recursos obtidos pela família da requerente são insuficientes para cobrir os gastos ordinários, bem como os tratamentos médicos e cuidados especiais que lhe são imprescindíveis.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora ao benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, a ser implantado a partir da data da citação, à falta de requerimento administrativo (art. 219 do CPC).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Os juros incidem à taxa legal, de forma decrescente, a partir da citação, conforme estabelecido pelo Magistrado singular, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. Superior Tribunal de Justiça.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: STJ, REsp 360202/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 04/06/2002, v.u., DJ de 01/07/2002, p. 377; TRF 3ªR, AC nº 1102376, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 24/4/2007, v. u., DJU 30/05/2007; TRF 3ªR, AC nº 1063543, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 27/02/2007, v. u., DJU 14/03/2007; TRF 3ªR, AC nº 836.063, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 16/11/2004, v.u., DJU:13/12/2004, p. 249; TRF 3ªR AG 212764, Nona Turma, Rel. Des. Marianina Galante, j. 06/12/04, v.u., DJU 27/01/05, p. 308).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço de parte do inconformismo autárquico e, na parte em que conhecido, nego-lhe seguimento.

Confirmada a sentença, neste decisum, devem ser mantidos os efeitos da tutela antecipada, dada a presença dos requisitos a tanto necessários.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 02 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.20.002053-4 AC 1228827
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EZIA PADUAN PAGNOCCA
ADV : SORAYA PEIXOTO HASSEM
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Processo. Civil. Benefício Assistencial a Idoso. Requisitos preenchidos. Benefício deferido. Tutela antecipada cabível e confirmada. Apelação a que se nega seguimento.

Aforada ação de benefício assistencial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sob os auspícios da gratuidade processual, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento da benesse, a partir da data do ajuizamento da ação, e em consectários, na forma ali estabelecida, antecipando-se os efeitos da medida.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Apelou, o INSS, requerendo o recebimento do recurso no duplo efeito e pugnando, no mérito, pela reforma do decisório, sustentando, em síntese, ausência do requisito econômico necessário à percepção da benesse vindicada.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal, onde o Ministério Público Federal exarou parecer no sentido de o caso não suscitar intervenção ministerial, por não ter sido atestada a incapacidade civil da autora.

Decido.

Superada a questão em torno dos efeitos do recebimento do apelo, tendo em vista a superveniência do provimento exarado a f. 118, não impugnado, a tempo e modo.

Verifico, de logo, que parte das alegações tecidas no apelo interposto pela autarquia previdenciária, inclusive a questão em torno da viabilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública, diz respeito, na realidade, à possibilidade de deferimento de tutela antecipada contra o INSS.

Pondere-se, quanto a esse aspecto, que o Supremo Tribunal, o Superior Tribunal de Justiça e esta Corte vêm adotando tese no sentido de que é exequível, em causas de natureza previdenciária e assistencial, a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, tendo em vista a repercussão social da matéria e o cunho alimentar da prestação.

Tanto é assim que o Supremo Tribunal Federal sumulou a matéria, em seu verbete de nº 729, assentando o descabimento da aplicabilidade, em causas desta ordem, do decidido no âmbito da ADC nº 04, impeditivo da concessão de tutela antecipada contra órgãos públicos.

Transcrevo, a propósito, os seguintes paradigmas:

"O Plenário deste Supremo Tribunal fixou o entendimento de que a decisão prolatada no julgamento liminar da ADC nº 4-DF, Rel. Min. Sydney Sanches, referente à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica aos casos que tenham por objeto matéria de natureza previdenciária. Precedentes: Reclamações nºs 1.122 e 1.015, Rel. Min. Néri da Silveira; 1.014, Rel. Min. Moreira Alves.

Reclamação julgada improcedente."

(STF, Rcl nº 1067/RS, Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, v.u., j. 05/9/2002, DJ 14/02/2003, p. 00060)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. TUTELA ANTECIPADA. CABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DOS SEUS PRESSUPOSTOS. SÚMULA Nº 7/STJ. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DA SÚMULA DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA.

1. O Supremo Tribunal Federal, no enunciado nº 729 da sua Súmula, decidiu que a decisão proferida na ADC-4, que veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica em causa de natureza previdenciária, aí incluídos os benefícios de natureza assistencial.

(...)

4. Recurso especial improvido."

(STJ, REsp nº 539621, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, v. u., j. 26/5/2004, DJ 02/8/2004, p. 592)

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA FACE À FAZENDA PÚBLICA (INSS). DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EMPREGADA DOMÉSTICA. SEM REGISTRO EM CTPS. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TESTEMUNHAS. RECONHECIMENTO. ATIVIDADE ESPECIAL NÃO CARACTERIZADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

II - Perfeitamente possível a concessão de tutela antecipada em questões envolvendo a Fazenda Pública, desde que não haja a necessidade de expedição de precatório.

III - O reexame necessário configura pressuposto da executoriedade da sentença em caráter definitivo, não restando atingido pela precariedade que cerca o deferimento de tutela antecipatória para imediata implantação do benefício.

(...)"

(TRF-3ªReg., AC nº 477.094, Décima Turma, Rel. Desemb. Federal Sérgio Nascimento, j. 28/9/2004, v. u., DJU 18/10/2004, p. 538).

De outra parte, não encontra guarida a alegação da impossibilidade de concessão da tutela que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. A Suprema Corte admite referida hipótese, ante a possibilidade de dano de difícil reparação, como ocorrente na espécie, devido ao princípio do acesso irrestrito ao Poder Judiciário (TRF3, SS 2455, Órgão Especial, minha relatoria, j. 12/02/2004, DJU 13/5/2005)

Ademais, é cediço, a teor do art. 475 do CPC, que somente as sentenças proferidas, desfavoravelmente, ao INSS se submetem ao duplo grau obrigatório, na hipótese de o valor da condenação ou do direito controvertido exceder 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º). Como, no caso, considerado o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, a condenação não suplantaria 60 (sessenta) salários mínimos, não frutifica o argumento deduzido pela autarquia previdenciária, bem como o reexame necessário submetido pelo MM. Juiz singular.

Passo à análise do mérito.

Pois bem. Previsto nos arts. 203, V, da CR/88 e 20 e 21 da Lei n.º 8.742/93, e tendente à proteção do hipossuficiente, o benefício assistencial, equivalente a 01 (um) salário mínimo, exige, para sua percepção, que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei nº 10.741/2003) ou padeça de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao labor, comprovando, ainda, a insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja.

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, a parte autora comprova possuir mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade (f. 10).

Resta perquirir se a solicitante pode ter a subsistência provida pela família.

A propósito, não incumbe investigar, aqui, se a proteção social seria supletiva à prestação de alimentos pela família. É bastante perscrutar, por ora, se a demandante poderia ter a subsistência provida pelos seus (art. 20 da Lei nº 8742/93). Só então, evidenciada a inviabilidade, ou mesmo recebendo ajuda, não afastada a condição de insuficiência, buscar-se o amparo do Estado.

Nessa seara, o estudo social produzido (fs. 72/80) revela que a proponente possui baixo padrão socioeconômico, porquanto vive em imóvel modesto, com acabamento deficitário, guarnecido de móveis antigos e em precário estado de conservação, em companhia de seu marido e uma filha (de trinta anos de idade), tendo como única renda fixa a aposentadoria de seu cônjuge, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), que se soma à renda variável da filha, de valor inferior ao salário mínimo vigente à época, de R\$ 300,00 (trezentos reais). Registrou-se a existência de débitos em relação às contas de água e ao IPTU, e impossibilidade de comprar medicamentos.

É cediço que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º/10/2003) estabelece, no art. 34, parágrafo único, que o benefício assistencial, já concedido a qualquer membro idoso da família, não será computado no cálculo da renda mensal familiar per capita, a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social - Loas (Lei nº 8.742/93), regra a ser aplicada, por analogia, aos demais benefícios, de valor mínimo, recebidos por um de seus integrantes, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da isonomia.

Presente, também, o conceito de família (unidade mononuclear composta pelo conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9720/1998, desde que vivam sobre o mesmo teto, sendo elas: a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; b) pais; c) o irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido - §1º do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com redação dada pela Lei nº 9.720/98), conclui-se que a renda familiar per capita é inferior ao limite de ¼ do salário mínimo, vigente à época de elaboração do relatório social.

Por oportuno, impende ressaltar que o E. STF, na ADIN nº 1.232-1/DF, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, que condiciona a concessão de benefício assistencial, à comprovação de renda mensal familiar inferior a ¼ do salário mínimo per capita, decisão essa dotada de efeito erga omnes e força vinculante (art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99).

Tecidas essas considerações, entendo ter restado demonstrada, quantum satis, no caso em comento, situação de miserabilidade, prevista no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93.

Deveras, além da renda familiar per capita inferior à fração legal, o aludido relatório socioeconômico confirma a real necessidade da solicitante, quanto à obtenção da proteção assistencial.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora ao benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, a ser implantado a partir da data do ajuizamento da ação, conforme fixado pelo MM. Juiz monocrático, à míngua de insurgência.

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Os juros incidem à taxa legal, de forma decrescente, a partir da citação, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Mantém-se a verba honorária, nos moldes em que fixada, sob pena de violação ao princípio da non reformatio in pejus.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: STJ, REsp 360202/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 04/06/2002, v.u., DJ de 01/07/2002, p. 377; TRF 3ªR, AC nº 1102376, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 24/4/2007, v. u., DJU 30/05/2007; TRF 3ªR, AC nº 1063543, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 27/02/2007, v. u., DJU 14/03/2007; TRF 3ªR, AC nº 836.063, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 16/11/2004, v.u., DJU:13/12/2004, p. 249; TRF 3ªR AG 212764, Nona Turma, Rel. Des. Marianina Galante, j. 06/12/04, v.u., DJU 27/01/05, p. 308).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento à apelação.

Confirmada a sentença, neste decisum, devem ser mantidos os efeitos da tutela antecipada, dada a presença dos requisitos a tanto necessários.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 03 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2008.03.99.002792-0	AC 1272608						
ORIG.	:	0500002284	1	Vr	PITANGUEIRAS/SP	0500040854	1	Vr	
					PITANGUEIRAS/SP				
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS							
ADV	:	PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS							
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR							
APDO	:	DIRCE ROSA PIMENTEL							
ADV	:	ADILSON GALLO							
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA							

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssimos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis, os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 06 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 07/09 - ratificado por prova oral (fs. 34/35), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, por se tratar de beneficiário da gratuidade da justiça (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Confira-se, a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Rel. Des. Fed. Roberto Haddad, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Rel. Des. Fed. José Kallás, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, reconheço a existência de erro material na sentença, corrigindo-a, de ofício, para excluir a condenação do INSS ao reembolso das custas e despesas processuais, e nego seguimento ao apelo.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 14 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.003225-3 AG 324955
ORIG. : 200661030093720 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : ADELIA CAFE DE BRITO
ADV : NESTOR COUTINHO SORIANO NETO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Aforada ação, com pedido de tutela antecipada, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o Juízo Federal da 2ª Vara de São José dos Campos/SP, pleiteando a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, restou determinada a citação da autarquia securitária, requisitando-se cópia do procedimento administrativo em nome da demandante (f. 18), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

Passo ao exame.

De início, defiro o pedido de concessão da gratuidade da justiça, formulado na exordial, restando, dessa forma, prejudicado o quanto certificado às fs. 19.

Pois bem. Da análise do teor da petição de recurso, constata-se que não foi abordada, pela agravante, a temática versada no provimento vergastado.

Deveras, a postulante teceu considerações acerca da desnecessidade de prévio requerimento administrativo à propositura da ação.

Portanto, em momento algum, foi enfrentado o ponto fulcral da controvérsia, pois, nas razões pelas quais reputou curial a reforma do decisório, a agravante limitou-se a deduzir ponderações, estranhas ao aspecto basilar da problemática, que nenhum contraponto trazem ao decidido, pelo Juízo a quo.

Assim, tendo em vista que a decisão guerreada não foi combatida em seus fundamentos, pois as razões do inconformismo acham-se divorciadas da situação posta no caso em comento, nítida a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal.

Tais as circunstâncias, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, à conta de sua inadmissibilidade, na forma acima especificada.

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 11 de novembro de 2008

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.13.004500-9 AC 1172529
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES PAES TEIXEIRA incapaz
REPTE : JOSE CARLOS TEIXEIRA
ADV : FABRICIO BARCELOS VIEIRA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de cumho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu à implantação da aposentação, acrescida de 25%, decorrente da necessidade permanente da assistência de outra pessoa, a partir de 25/11/2003, data do ajuizamento da ação, com correção monetária, juros moratórios, despesas processuais, eventualmente, despendidas pelo autor, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Em seu apelo, o INSS pugnou pela reforma do decisório, sustentando, em síntese, ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 02 e 18), certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral da parte autora (fs. 65/67 e 90), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

Tratando-se de patologia incurável, de todo desarrazoado supor que o lapso temporal transcorrido entre a implantação do auxílio-doença, na seara administrativa, precedida da constatação da satisfação dos pressupostos ao seu implemento, e a conclusão da perícia médica realizada pelo INSS, contrária à existência de incapacidade ao labor, seja suficiente ao restabelecimento de saúde da promovente.

Ressai, do laudo médico-pericial que a promovente necessita da assistência permanente de outra pessoa, caracterizada a condição expressa para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) à aposentadoria por invalidez, inserida no caput do art. 45 da Lei nº 8.213/91.

Destaque-se que o acréscimo do valor da prestação, configurada tal contingência, decorre de Lei, sendo imposto, independentemente de requerimento.

Confira-se, nesse sentido, o paradigma seguinte, em caso por mim relatado:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO LEGAL. MATÉRIA PACIFICADA. IMPROVIMENTO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Independente de requerimento o aumento de 25% sobre o valor da aposentadoria por invalidez, visto decorrer de lei (art. 45, L. nº 8213/91).

-Agravo legal improvido."

(AGAC 1176302, DJU 29/8/2007, p. 643/661)

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à aposentação, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-de-benefício, incluído o abono anual.

No que pertine ao termo inicial do benefício, muito embora se discorde dos parâmetros fixados pela sentença, uma vez que em dissonância com a jurisprudência assentada pela Décima Turma, ao entendimento de que tal marco se dá na data da cessação do auxílio-doença, anteriormente, concedido, visto que foi indevido o cancelamento, na seara administrativa, de ser mantido na data da propositura da ação, à míngua de insurgência da parte autora e sob pena de malferimento ao princípio da non reformatio in pejus (cf., a exemplo, decidiu esta Corte, em situações parelhas: AC 861198, Décima Turma, Rel. Des. Sérgio Nascimento, j. 30/9/2003, v.u., DJU 17/10/2003, p. 530; AC 591781, Nona Turma, Rel. Des. Marisa Santos, j. 10/5/2004, v.u., DJU 29/7/2004, p. 278; AC 678234, Sétima Turma, Rel. Des. Walter do Amaral, j. 11/10/2004, v.u., DJU 09/12/2004, p. 381).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do termo inicial do benefício, calculados, de forma decrescente, a contar da citação, e de modo globalizado, para as parcelas anteriores a tal ato, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicada a Súmula STJ nº 111, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do C. Superior Tribunal de Justiça). A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC nº 712380, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, v.u., DJU 07/04/2006, p. 795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

Contudo, cumpre observar que, no caso em tela, deve ser mantido o índice de 10% fixado pela sentença, em face da vedação da reformatio in pejus, cabendo explicitar que a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula STJ nº 111).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - Resp nº 621.331, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, pg. 402; Resp nº 409.400, Rel. Min. Edson Vidigal, Quinta Turma, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; Resp nº 312.197, Rel. Min. Edson Vidigal, Quinta Turma, j. 15/5/2001, v.u. DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - AC nº 1219985, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, Décima Turma, j. 15/01/2008, v.u. DJU 13/02/2008, p. 2126; AC nº 1157084, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, Décima Turma, j. 26/6/2007, v.u., DJU 11/7/2007, p. 484; AC nº 943310, Rel. Des. Fed. Eva Regina, Sétima Turma, j. 21/7/2008, v.u., DJF3 13/8/2008; AC nº 1186179, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, Oitava Turma, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008).

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, a consecutórios do sucumbimento, encontra-se em confronto com posicionamento jurisprudencial consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo autárquico (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento à apelação, para fixar a data da sentença como termo final da incidência da verba honorária de sucumbência.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, com o acréscimo de 25%, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 25 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.09.004749-9 REO 1067313
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
PARTE A : DEOLINDA GRANZOTTO
ADV : ANTONIO OSMAR MONTEIRO SURIAN
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Processo Civil. Reexame necessário. Condenação em valor inferior a 60 salários mínimos. Incabível. Remessa oficial a que se nega seguimento.

Aforada ação de benefício assistencial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, fixando-se, como marco inicial da benesse, a data da sentença.

Decorrido o prazo à interposição de recursos voluntários, os autos foram encaminhados a esta Corte, por força de reexame necessário (f. 126), opinando o Ministério Público Federal por seu improvimento.

Efetuada proposta de acordo, pela Autarquia, não-aceita pela parte autora, o Parquet Federal se pronunciou pelo reconhecimento do trânsito em julgado da sentença.

Passo ao exame.

De acordo com o art. 475 do Código de Processo Civil, o cabimento de remessa oficial restringe-se às hipóteses de sentenças contrárias à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias e fundações de direito público, ou que tenham julgado procedentes, no todo ou em parte, embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública. É de se observar, ainda, que, se o valor da condenação não superar 60 (sessenta) salários mínimos, resulta inadmissível o reexame necessário (§ 2º).

No caso em tela, o benefício restou concedido, judicialmente, a partir da data da sentença e a benesse ostenta valor mínimo.

Assim, nítida a inadmissibilidade, na hipótese, da remessa oficial, a justificar a incidência do art. 557, caput, do CPC, o qual se aplica, também, ao recurso ex officio (Súmula STJ nº 253).

Ante o exposto, nego seguimento à remessa oficial, por inadmissibilidade.

Respeitadas as cautelas de estilo, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.005748-1 AI 326694
ORIG. : 200761090100537 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : VICENTE ARCANJO BARRETO
ADV : SILVIA HELENA MACHUCA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMANDA MICOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em autos de demanda previdenciária, aforada com vistas à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, após a conversão de tempo de serviço exercido em atividade especial, indeferiu a vindicada antecipação dos efeitos da tutela.

Processado o feito, em consulta junto ao sistema informatizado da Justiça Federal, restou constatada a prolação de sentença, no feito principal (extrato anexo).

Decido.

Consoante se verifica, o presente recurso acha-se esvaziado de sentido e objeto, porquanto impugna decisão não mais subsistente, eis que substituída por sentença, exarada pelo Juízo singular.

Nessa esteira, nos termos do artigo 33, XII, do RITRF-3ª Região, dou por prejudicado o recurso, por manifesta carência superveniente.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 05 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.61.08.008036-7 AC 1329452
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YVES SANFELICE DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA TAVARES (= ou > de 65 anos)
ADV : IGOR KLEBER PERINE
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Benefício Assistencial a Idoso. Requisitos preenchidos. Tutela antecipada. Efeito suspensivo. Concessão mantida. Apelação a que se nega seguimento à parte conhecida. Fixação da verba honorária.

Aforada ação de benefício assistencial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sob os auspícios da gratuidade processual, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento da benesse, a partir da data da citação, e em consectários, na forma ali estabelecida, antecipando-se os efeitos da tutela, ao final.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Apelou, o INSS, requerendo o recebimento do recurso no duplo efeito ou, subsidiariamente, atribuição de efeito suspensivo à tutela antecipada por perigo de lesão grave ou de difícil reparação. No mérito, pugnou pela reforma do decisório, sustentando, em síntese, ausência do requisito econômico à percepção do benefício por impossibilidade de analogia ao Estatuto do Idoso em casos de recebimento de aposentadoria. Ao final solicitou, a título de prequestionamento, a análise de ofensa a dispositivos da Constituição Federal e de leis federais.

Com contra-razões, os autos ascenderam à apreciação desta Corte, onde o Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso.

Decido.

Superada a questão em torno dos efeitos do recebimento do apelo, tendo em vista a superveniência do provimento exarado a f. 180, não impugnado, a tempo e modo.

De início, consigne-se que existe forte corrente jurisprudencial, autorizando a apreciação, pelo magistrado, de pedido de antecipação de tutela, somente, quando da prolação da sentença de mérito. Nesse sentido, confira-se o seguinte paradigma do C. STJ: AGA nº 940317, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 19/12/2007, v.u., DJ 08/02/2008.

Ademais, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência, da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito à vida, hierarquicamente superior, na tutela constitucional.

Pois bem. Previsto nos arts. 203, V, da CR/88 e 20 e 21 da Lei n.º 8.742/93, e tendente à proteção do hipossuficiente, o benefício assistencial, equivalente a 01 (um) salário mínimo, exige, para sua percepção, que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei nº 10.741/2003) ou padeça de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao labor, comprovando, ainda, a insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja.

In casu, a parte autora comprova possuir mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade (f. 9).

Resta perquirir se a solicitante pode ter a subsistência provida pela família.

A propósito, não incumbe investigar, aqui, se a proteção social seria supletiva à prestação de alimentos pela família. É bastante perscrutar, por ora, se a demandante poderia ter a subsistência provida pelos seus (art. 20 da Lei nº 8742/93). Só então, evidenciada a inviabilidade, ou mesmo recebendo ajuda, não afastada a condição de insuficiência, buscar-se-ia o amparo do Estado.

Nessa seara, o estudo social produzido (fs. 93/104) revela que a proponente possui baixo padrão socioeconômico, porquanto reside em imóvel cedido pela filha, em companhia do marido, tendo como única renda a aposentadoria

recebida por ele, no valor de um salário mínimo, anotando-se que tal valor é insuficiente para o suprimento das necessidades básicas.

É cediço que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º/10/2003) estabelece, no art. 34, parágrafo único, que o benefício assistencial, já concedido a qualquer membro idoso da família, não será computado no cálculo da renda mensal familiar per capita, a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social - Loas (Lei nº 8.742/93), regra a ser aplicada, por analogia, aos demais benefícios, de valor mínimo, recebidos por um de seus integrantes, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da isonomia (confira-se, v.g., o precedente: TRF3, AC 1266377, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 22/4/2008, DJU 21/5/2008).

A Terceira Seção deste Tribunal, que reúne as Turmas especializadas na matéria, vem, assim, se pronunciando, como se colhe do julgado que segue, haurido à unanimidade:

"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REQUISITOS. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. ART. 20, §3º, DA LEI N.º 8.742/93.

I- O Plenário do C. STF, ao julgar a ADIN nº 1232-1 declarou constitucional o art. 20, §3º, da Lei de Assistencial Social.

II- O C. Superior Tribunal de Justiça, de outro lado, considera que a renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo deve ser objetivamente considerada para a comprovação da insuficiência de meios para prover a subsistência do necessitado não impedindo, todavia, que o magistrado utilize, no caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do requerente.

III- Recentemente, o E. Ministro da nossa mais alta Corte de Justiça, Ricardo Lewandowsky, ao apreciar a Reclamação nº 4.729/MS, manteve o pagamento do benefício assistencial, embora a unidade familiar contasse com renda per capita mensal superior a ¼ do salário mínimo, dadas as peculiaridades do caso concreto.

IV- Na hipótese dos autos, ainda que aplicado o critério restritivo, permaneceria à autora o direito de receber o benefício nos termos do art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, tendo em vista que o seu marido recebe aposentadoria por idade no valor de um salário-mínimo.

V- Embora o dispositivo legal refira-se a outro benefício assistencial, nada impede que se interprete a lei atribuindo-se à expressão também o sentido de benefício previdenciário, de forma a dar-se tratamento igual a casos semelhantes. A avaliação da hipossuficiência tem caráter puramente econômico, pouco importando o nomen juris do benefício recebido: basta que seja no valor de um salário mínimo. É o que se poderia chamar de simetria ontológica e axiológica em favor de um ser humano que se ache em estado de penúria equivalente à miserabilidade de outrem.

VI- Presentes os requisitos do art. 461, do CPC, é de ser deferida a tutela específica.

VII- Recurso improvido. Tutela específica deferida.

(AC 865691, j. 14/02/2007, DJU 23/03/2007, p. 309, Relator Des. Federal NEWTON DE LUCCA).

Presente, também, o conceito de família (unidade mononuclear composta pelo conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.720/1998, desde que vivam sob mesmo teto, sendo elas: a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; b) pais; c) o irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido - §1º do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com redação dada pela Lei nº 9.720/98), conclui-se que a renda familiar per capita é nula.

Por oportuno, impende ressaltar que o E. STF, na ADIN nº 1.232-1/DF, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, que condiciona a concessão de benefício assistencial, à comprovação de renda mensal familiar inferior a ¼ do salário mínimo per capita, decisão essa dotada de efeito erga omnes e força vinculante (art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99).

Em que pesem as demais matérias suscitadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para o fim de prequestionamento, deixo de conhecê-las, tendo em vista a falta de plausibilidade. A parte recorrida não esclareceu em que consiste o desrespeito às normas constitucionais e legais, deixando de fundamentar sua pretensão.

Tecidas essas considerações, entendo ter restado demonstrada, quantum satis, no caso em comento, situação de miserabilidade, prevista no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93.

Deveras, além da renda familiar per capita nula, o aludido relatório socioeconômico confirma a real necessidade da solicitante, quanto à obtenção da proteção assistencial.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora ao benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, a ser implantado a partir da data da citação, à falta de requerimento administrativo (art. 219 do CPC).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil, e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, de forma decrescente, a partir da citação, conforme estabelecido pelo Magistrado singular, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Nada obstante o magistrado singular tenha se quedado silente no tocante aos honorários advocatícios, sabidamente, pleitos implícitos (art. 20 do CPC), é cediço que o efeito devolutivo, intrínseco às apelações, permite que o órgão ad quem examine não só as questões abordadas pela sentença, mas também aquelas que, suscitadas, deveriam ser, igualmente, por ela solvidas. A devolutividade abarca, assim, as matérias que careciam de apreciação pela instância inferior e, efetivamente, não o foram (arts. 515, § 1º, e 516 do CPC).

Destarte, a verba honorária incide à base de 15% (quinze por cento), sobre as parcelas vencidas, nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. Superior Tribunal de Justiça.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: STJ, REsp 360202/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 04/06/2002, v.u., DJ de 01/07/2002, p. 377; TRF 3ªR, AC nº 1102376, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 24/4/2007, v. u., DJU 30/05/2007; TRF 3ªR, AC nº 1063543, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 27/02/2007, v. u., DJU 14/03/2007; TRF 3ªR, AC nº 836.063, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 16/11/2004, v.u., DJU:13/12/2004, p. 249; TRF 3ªR AG 212764, Nona Turma, Rel. Des. Marianina Galante, j. 06/12/04, v.u., DJU 27/01/05, p. 308).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço de parte da apelação e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento. Outrossim, determino, consoante disposto nos arts. 515, § 1º, e 516 do CPC, a incidência da verba honorária na forma estabelecida neste decisório.

Confirmada a sentença, neste decisum, devem ser mantidos os efeitos da tutela antecipada, dada a presença dos requisitos a tanto necessários.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 18 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.010368-4 AC 1286577
ORIG. : 0600001521 1 Vr PONTAL/SP 0600030407 1 Vr PONTAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA DA SILVA POLI (= ou > de 60 anos)
ADV : JONAS DIAS DINIZ
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, com agilização de agravo retido, oportunamente, reiterado, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, pugnando para que o seu recurso fosse recebido no duplo efeito, sustentando, ainda, a ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

De logo, improcedem as razões expendidas no agravo retido. A uma, diante do princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional. A duas, por entender que a petição inicial não é inepta, porque instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura, cumpridos os requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil, e indicados os fundamentos da causa de pedir e do pedido.

Quanto ao recebimento do apelo, em seu duplo efeito, resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 75).

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campestre, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 10 - e apresenta início de prova material do trabalho campestre - v., em especial, f. 08 - ratificado por prova oral (f. 63), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, por se tratar de beneficiário da gratuidade da justiça (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Rel. Des. Fed. Roberto Haddad, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Rel. Des. Fed. José Kallás, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Deixo de conhecer da apelação, no que concerne às custas processuais, dada a inoccorrência de condenação, sob esse aspecto, bem como quanto à correção monetária em conformidade com o verbete 8 da Súmula do TRF da 3ª Região, eis que assim foi estipulado.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, ao termo inicial dos juros moratórios, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao agravo retido, não conheço de parte do recurso do INSS, e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento, para fixar o termo inicial dos juros de mora, na data da citação.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Retifique-se a autuação, tendo em vista a oferta de agravo retido às fs. 51/54.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de agosto de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.012078-5 AC 1289909
ORIG. : 0400000795 1 Vr GENERAL SALGADO/SP 0400004557 1 Vr
GENERAL SALGADO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MILTON BARBOSA
ADV : KAZUO ISSAYAMA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando o réu à implantação da aposentação, a partir do requerimento administrativo, com correção monetária, juros de mora legais, a partir da citação, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, até a data da sentença.

Em seu apelo, o INSS alegou tratar-se de sentença extra petita, visto que o pedido consignado na exordial (f. 06) pleiteia estabelecimento do termo inicial do benefício na data da citação, pugnando pela reforma do mesmo para que o marco inicial do benefício seja fixado na juntada do laudo médico-pericial.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Decido.

Conforme se verifica, a sentença monocrática deixou de submeter o julgado ao reexame necessário. Todavia, inviável, por ora, apurar se o valor da condenação excede ou não a 60 salários-mínimos (art. 475, § 2º, CPC, n. r.). Assim, dou o recurso de ofício por interposto.

Observo, outrossim, que a r. sentença recorrida concedeu a aposentadoria por invalidez, a partir do requerimento administrativo, objeto este não contido na exordial que pleiteou a concessão da benesse, desde a citação, ofendendo, desse modo, o quanto disposto no diploma processual civil (art. 460). No entanto, considerando que tal fato não trouxe prejuízo ao deslinde da causa, reduzo-o aos limites do pedido.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 02 e 16), certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral da parte autora (fs. 56/60), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

Assim, positivados os pressupostos legais, colhe deferir a referida benesse, a partir da citação.

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Os juros incidem à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, de forma decrescente, a partir da citação, conforme estabelecido pelo Magistrado singular, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. Superior Tribunal de Justiça.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJP nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - Resp nº 621.331, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, pg. 402; Resp nº 409.400, Rel. Min. Edson Vidigal, Quinta Turma, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; Resp nº 312.197, Rel. Min. Edson Vidigal, Quinta Turma, j. 15/5/2001, v.u. DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - AC nº 1219985, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, Décima Turma, j. 15/01/2008, v.u. DJU 13/02/2008, p. 2126; AC nº 1157084, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, Décima Turma, j. 26/6/2007, v.u., DJU 11/7/2007, p. 484; AC nº 943310, Rel. Des. Fed. Eva Regina, Sétima Turma, j. 21/7/2008, v.u., DJF3 13/8/2008; AC nº 1186179, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, Oitava Turma, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008).

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, a consectários do sucumbimento, encontra-se em confronto com posicionamento jurisprudencial consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e ao inconformismo autárquico (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, para estatuir o termo inicial do benefício na data da citação.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 25 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.018128-5 AC 1112193
ORIG. : 0200002459 3 Vr ITAPETININGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARLOS DA SILVA
ADV : FABRÍCIO ORPHEU ARAUJO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando concessão de aposentadoria por invalidez, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu à implantação da aposentação, a partir da propositura da ação, com correção monetária, juros de mora de 6% ao ano, desde a citação, e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.

Apelou, o INSS, pugnando pela reforma do decisório, sustentando, em síntese, ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Recorreu, adesivamente, a parte autora, pugnado a concessão de auxílio-doença no período compreendido entre o requerimento administrativo e o termo inicial da aposentadoria por invalidez e insurgindo-se quanto a corolários do sucumbimento.

Com contra-razões, de ambas as partes, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 02/62).

Certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral temporária (fs. 168/179), frente às condições pessoais da parte autoral, a supedanear o deferimento de auxílio-doença, uma vez que o médico perito ao responder ao quesito nº 04, formulado à f. 138, que indaga se o autor é suscetível de reabilitação, o louvado afirmou: "Do ponto de vista psiquiátrico esta possibilidade não está descartada.". Outrossim, encerra o laudo com a seguinte afirmação: "Do ponto de vista psiquiátrico seria exagerado considera-lo como incapaz antes de que se submeta a tratamento adequado. Deduz-se que não receba atenção apropriada para o caso - não sabe quando foi ao médico pela última vez; desconhece que remédio esteja tomando.".

Ademais disso, o magistrado, em casos de benefícios previdenciários, não está adstrito à conformação jurídica, almejada pela parte, desde que preenchidos os requisitos à outorga da benesse (a propósito, REsp nº 180461/SP, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo Fonseca, j. 09/11/1999, DJU 06/12/1999, p. 110; REsp nº 177566/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 17/8/1999, DJU 20/9/1999, p. 77; REsp nº 202931/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, j. 04/5/1999, DJU 24/5/1999, p. 231).

Nesse diapasão, assim decidiu esta Décima Turma:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA" NÃO CONFIGURADO. AUSENTE A NULIDADE DA SENTENÇA. ARTIGO 59, CAPUT, DA LEI 8.213/91. REQUISITOS PRESENTES. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Não há falar em nulidade da sentença quando o juiz, com esteio em laudo realizado por perito judicial, concluir que a parte autora não preenche requisito autorizador da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.
2. A nomenclatura equivocada do benefício postulado não enseja a nulidade da sentença proferida pelo magistrado que considerou a fundamentação jurídica e legal da petição inicial.
3. Atestando o laudo pericial que o segurado apresenta capacidade laborativa residual, tal situação lhe confere o direito de obter o benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91. Sendo o referido benefício um "minus" em relação à aposentadoria por invalidez, a sua concessão, mesmo na ausência de pedido expresso, não configura julgamento "extra petita".
4. Preliminares rejeitadas. Apelações do Autor e do INSS, bem como reexame necessário improvidos."

(AC 586580, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 20/7/2005, v.u., DJU 20/7/2005, p. 350)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO DOENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. LAUDO PERICIAL DESFAVORÁVEL. ART. 436 CPC. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. INCAPACIDADE PARCIAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

I - Não importa em julgamento "extra-petita" a concessão de auxílio-doença ao invés de aposentadoria por invalidez, uma vez comprovada a incapacidade laboral parcial do autor.

II - O art. 436 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz não está adstrito ao disposto no laudo, podendo, segundo sua livre convicção, decidir de maneira diversa.

III - O laudo judicial, ainda que conclua pela ausência de incapacidade laboral total e permanente do autor, revela que o mesmo é portador de enfermidade que o incapacita parcialmente para o exercício de atividade laboral, sendo assim, devido o benefício de auxílio-doença.

IV - O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data da perícia médica judicial. Precedentes do STJ.

V - A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23 de outubro de 2001, editada com base no Provimento nº 26/01 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.

VI - Os juros moratórios devem ser calculados desde a data do laudo judicial de forma decrescente observada a taxa de 6% ao ano até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP).

VII - O benefício deve ser implantado de imediato, tendo em vista a nova redação dada ao "caput" do artigo 461 do CPC pela Lei nº 10.444/02.

VIII - Apelação do autor parcialmente provida."

(AC 488521, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21/10/2003, v.u., DJU 24/11/2203, p. 375)

Assim, positivados os pressupostos legais, colhe deferir a benesse referenciada, a partir do requerimento administrativo, data em que o réu tomou conhecimento da pretensão.

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do termo inicial do benefício, e de 1% (um por cento) ao mês, após 10/01/2003, nos termos dos artigos 406 do Código Civil, e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, calculados, de forma decrescente, a contar da citação, e de modo globalizado, para as parcelas anteriores a tal ato, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicada a Súmula STJ nº 111, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do C. Superior Tribunal de Justiça). A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC nº 712380, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, v.u., DJU 07/04/2006, p.795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, pagos, ao postulante, após o termo inicial assinalado à implantação do auxílio-doença, a título de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez (art. 124 da Lei nº 8.213/91).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - Resp nº 621.331, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, pg. 402; Resp nº 409.400, Rel. Min. Edson Vidigal, Quinta Turma, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; Resp nº 312.197, Rel. Min. Edson Vidigal, Quinta Turma, j. 15/5/2001, v.u. DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - AC nº 1219985, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, Décima Turma, j. 15/01/2008, v.u. DJU 13/02/2008, p. 2126; AC nº 1157084, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, Décima Turma, j. 26/6/2007, v.u., DJU 11/7/2007, p. 484; AC nº 943310, Rel. Des. Fed. Eva Regina, Sétima Turma, j. 21/7/2008, v.u., DJF3 13/8/2008; AC nº 1186179, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, Oitava Turma, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008).

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida restou dissente de entendimentos já assentados, habilitando o relator a dar parcial provimento às irresignações ofertadas (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento ao apelo autárquico, para determinar a implantação de auxílio-doença, e ao recurso adesivo, para estatuir o termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 25 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2008.03.99.018997-9	AC 1304016						
ORIG.	:	0600000140	1 Vr	PEDREGULHO/SP	0600003087	1	Vr		
				PEDREGULHO/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS							
ADV	:	SUSANA NAKAMICHI CARRERAS							
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR							
APDO	:	LEONILDO DE PAULA OLIVEIRA							
ADV	:	ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA							
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA							

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando concessão de aposentadoria por invalidez, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu à implantação da aposentação, a partir da citação, com correção monetária, e juros de mora de 12% ao ano, desde o termo inicial. Condenou-o, ainda, em honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a sentença (verbete 111 da Súmula do STJ).

Apelou, o INSS, pugnando pela reforma do decisório, sustentando, em síntese, ausência dos requisitos à percepção dos benefícios.

Recorreu, adesivamente, a parte autora, insurgindo-se quanto a honorários advocatícios.

Com contra-razões de ambas as partes, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 02 e 09/12 e 27).

No que toca à incapacidade laborativa, o laudo pericial, realizado em 06/6/2007 (fs. 49/51), revelou que o promovente padece de quadro degenerativo de coluna vertebral, e dores na coluna, perna e pescoço, decorrentes de seqüelas da paralisia infantil - poliomielite - ocorrida aos dois anos de idade do periciando, e foi conclusivo, quanto à incapacidade do autor, de forma total e permanente, ao exercício de atividades laborativas, frente às condições pessoais da parte autora (nível sociocultural/qualificação profissional), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

Muito embora tenha, o louvado, consignado que a doença remonta a 1961, cumpre observar que a sobrevivência de inaptidão, da parte autora, ao labor, por progressão e piora do quadro, não obstaculiza a percepção da benesse, à luz do disposto no art. 42, § 2º, da Lei nº 8.213/91. Assim, não se verifica a presença de incapacidade laboral decorrente de doença preexistente à filiação ao Regime Geral da Previdência Social, mesmo porque, dos autos, haure-se que o proponente conseguia laborar e o agravamento de seu estado é que vem impedindo o desempenho de seu mister.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à aposentação, incluído o abono anual. Quanto ao termo inicial da prestação, adiro, consoante novel orientação desta Turma, ao entendimento de que tal marco se dá na data da apresentação do laudo médico-pericial, em juízo, à falta de requerimento administrativo (cf. a propósito, STJ, AGRESP nº 969575, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 28/02/2008, v.u., DJ 14/4/2008, p. 1; RESP nº 698770, 6ª Turma, Rel. Min. Nilson Naves, j. 25/4/2006, v.u., DJU 05/11/2007, p. 387).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do termo inicial do benefício, calculados, de forma decrescente, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicada a Súmula STJ nº 111, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do C. Superior Tribunal de Justiça). A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC nº 712380, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, v.u., DJU 07/04/2006, p.795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - Resp nº 621.331, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, pg. 402; Resp nº 409.400, Rel. Min. Edson Vidigal, Quinta Turma, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; Resp nº 312.197, Rel. Min. Edson Vidigal, Quinta Turma, j. 15/5/2001, v.u. DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - AC nº 1219985, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, Décima Turma, j. 15/01/2008, v.u. DJU 13/02/2008, p. 2126; AC nº 1157084, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, Décima Turma, j. 26/6/2007, v.u., DJU 11/7/2007, p. 484; AC nº 943310, Rel. Des. Fed. Eva Regina, Sétima Turma, j. 21/7/2008, v.u., DJF3 13/8/2008; AC nº 1186179, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, Oitava Turma, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008).

Afigura-se, assim, que o recurso adesivo encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

De outra parte, a decisão recorrida, no que tange a consectários do sucumbimento, dissente de entendimentos já assentados, habilitando o relator a dar parcial provimento ao apelo autárquico (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação interposta pelo INSS, para estatuir o termo inicial do benefício na data da apresentação do laudo médico-pericial, em juízo, e NEGO SEGUIMENTO ao recurso adesivo.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 03 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2000.03.99.023552-8	AC 587927
ORIG.	:	9900000698	1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	VINICIUS DA SILVA RAMOS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ALCILENE CUNHA DE SOUZA	
ADV	:	LILIA KIMURA	
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Não conhecimento da remessa oficial. Ausência de prova material. Prova exclusivamente testemunhal. Inadmissibilidade. Recurso do INSS provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento do benefício, em valor correspondente a quatro salários mínimos, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação, com juros legais, a partir da citação, e verba honorária fixada em 10% do valor da condenação.

O INSS apelou, visando reforma da sentença, alegando, preliminarmente:

a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;

b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

c) ocorrência do lapso decadencial, pelo não cumprimento do prazo de 90 dias, a contar da data do parto, para pleitear a benesse (art. 6º do Decreto nº 1.197/94).

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais.

A sentença restou submetida ao reexame necessário.

O recurso foi contra-arrazoado.

Decido.

Na espécie, inaplicável a disposição sobre o reexame necessário, considerado o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, não excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, CPC, n. r.).

Passo ao exame das preliminares.

Ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que à parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Incabível o reconhecimento de prazo prescricional, previsto por lei infraconstitucional (Lei nº 8.861/94), capaz de extinguir o direito adquirido da segurada ao salário maternidade, simplesmente por não ter a segurada efetuado o requerimento no exíguo prazo de 90 dias, quando se trata de benefício oriundo do próprio texto Constitucional e sem qualquer restrição quanto à data de seu requerimento (cf., a exemplo: STJ, AGA 896993, Processo 200701157076/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Data da decisão: 18/09/2007, v. u., DJ 22/10/2007, p. 365).

Rejeito as preliminares argüidas e prossigo, analisando o mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

In casu, a pleiteante apresentou a certidão de nascimento de seu filho, João Paulo Souza de Oliveira, nascido em 05/5/1995, constando a sua profissão, como do lar, e do pai de seu filho, mecânico (f. 11).

Muito embora tal documento comprove o estado de maternidade da vindicante, não perfaz o mesmo, início de prova material do labor rural da autora. Ademais disso, inexistem, nos autos, quaisquer documentos comprovadores de sua atividade profissional agrícola, fator que inviabiliza a concessão da benesse requerida.

Nesse sentido, os seguintes julgados, unânimes, de relatoria do Des. Federal Galvão Miranda:

"SALÁRIO-MATERNIDADE. PRAZO DECADENCIAL 90 (NOVENTA) DIAS. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBA HONORÁRIA.

"(...)

2. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborada por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ausente início de prova material, é inadmissível somente prova testemunhal para comprovação de trabalho rural e filiação.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 577646 DÉCIMA TURMA, DJU 25/05/2005, p. 489)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

"(...)

5. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a

comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborado por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

6. A trabalhadora rural qualificada como volante ou bóia-fria é considerada segurada empregada, uma vez que executa serviços sob subordinação, de caráter não eventual e mediante remuneração. Além disso, a própria autarquia previdenciária enquadra o volante ou bóia-fria como segurado empregado, de acordo com as Instruções Normativas INSS/DC nºs 68/2002 (art. 27), 71/2002 (alínea "c" do inciso I do art. 4º) e 95/2003 (alínea "c" do inciso I do art. 2º).

7. Para fazer jus ao salário-maternidade, a trabalhadora rural

qualificada como volante ou bóia-fria, empregada que é, além de comprovar o nascimento de seu filho, necessita apenas demonstrar o exercício da atividade rural, pois incumbe ao INSS as atribuições de fiscalizar e cobrar as contribuições não vertidas pelos empregadores.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 500655 DÉCIMA TURMA, DJU 27/04/2005, p. 597)

E, ainda, o seguinte julgado, unânime, de minha relatoria:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

(...)"

(TRF/3ª Região, Processo: 200003990507620/SP, DÉCIMA TURMA, DJU 27/09/2006, p. 561)

Inobstante a testemunha tenha afirmado o labor rural da parte autora (fs. 121), a prova, exclusivamente, testemunhal não é suficiente à comprovação da atividade rurícola, conforme Súmula 149 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Portanto, não restou comprovado o cumprimento da carência, correspondente ao exercício do labor rural.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço da remessa oficial, e dou provimento ao apelo do INSS, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, ficam excluídas a condenação da autora ao pagamento das verbas sucumbenciais e a aplicação do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 25 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.027110-6 AC 1317683
ORIG. : 0500001274 1 Vr MONTE AZUL PAULISTA/SP 0500016369 1 Vr
MONTE AZUL PAULISTA/SP
APTE : MARIA LEDERCI SILIANI GIACOMETO
ADV : LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência.

Apelou, a autora, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação de comprovação dos requisitos à concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a existência, nos autos, de início de prova material, corroborado por prova oral, ficando demonstrado o efetivo exercício de atividade rural, pelo prazo legal.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se antevêja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental ameahado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 15 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, f. 16 - ratificado por prova oral (fs. 49/50), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete 111 da Súmula do C. STJ, segundo o qual os honorários advocatícios, nas ações de cunho previdenciário, não incidem sobre o valor das prestações vencidas após a concessão do benefício, no caso a data desta decisão, tendo em vista a reforma da sentença de improcedência (STJ, AgRg no REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Confira-se, a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, Décima Turma, DJ 04/10/2004;

AC nº 651504, Rel. Des. Fed. Roberto Haddad, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Rel. Des. Fed. José Kallás, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida colide com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator reformá-la, na sede recursal (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento ao recurso, para reformar a sentença, julgar procedente, em parte, o pedido e conceder o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, e fixar os consectários, na forma acima delineada.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 14 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.027386-2 AC 1038135
ORIG. : 0400000040 2 Vr SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO CARRIAO DE MOURA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS ROBERTO CHICONI incapaz
REPTE : MARIA PETRONILHA CHICONI
ADV : MARCELO GAINO COSTA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Benefício Assistencial a Deficiente. Requisitos preenchidos. Concessão mantida. Termo inicial: requerimento administrativo. Honorários advocatícios fixados em 15%. Apelação a que se nega seguimento. Recurso adesivo, parcialmente, provido.

Aforada ação de benefício assistencial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sob os auspícios da gratuidade processual, com antecipação de tutela, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento da benesse, a partir da data da citação, e em consectários, na forma ali estabelecida, tendo sido arbitrados os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A sentença não foi submetida ao reexame necessário, mas as partes recorreram.

Em seu apelo, o INSS pugnou pela reforma do decisório, sustentando, em síntese, ausência do requisito econômico à percepção do benefício, prequestionando ao final.

O autor, por sua vez, pleiteou, adesivamente, pela fixação do termo inicial do vindicado na data do requerimento administrativo e majoração da verba honorária, para fixá-la nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, entre 10% e 20% do valor da condenação.

Com ambas as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal, onde o Ministério Público Federal opinou pela rejeição da apelação do INSS e pelo provimento do recurso adesivo, para fixar o termo inicial na data do requerimento administrativo.

Decido.

Pois bem. Previsto nos arts. 203, V, da CR/88 e 20 e 21 da Lei n.º 8.742/93, e tendente à proteção do hipossuficiente, o benefício assistencial, equivalente a 01 (um) salário mínimo, exige, para sua percepção, que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei n.º 10.741/2003) ou padeça de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao labor, comprovando, ainda, a insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja.

In casu, certa e incontroversa a demonstração da incapacidade laboral da parte autora (fs. 21 e 36).

Demais, no âmbito da assistência social, ordinariamente, a pessoa incapacitada ao trabalho não dispõe de meios para prover o sustento e levar vida independente, sendo certo que eventual capacidade de praticar, sem auxílio, os demais atos da vida cotidiana, não é suficiente para lhe garantir a subsistência, que dependerá da família, ou na impossibilidade desta, do Estado.

Resta perquirir se o solicitante pode ter a subsistência provida pela família.

A propósito, não incumbe investigar, aqui, se a proteção social seria supletiva à prestação de alimentos pela família. É bastante perscrutar, por ora, se o demandante poderia ter a subsistência provida pelos seus (art. 20 da Lei n.º 8.742/93). Só então, evidenciada a inviabilidade, ou mesmo recebendo ajuda, não afastada a condição de insuficiência, buscar-se-ia o amparo do Estado.

Nessa seara, o estudo social produzido (fs. 36/37) revela que o proponente possui baixo padrão socioeconômico, porquanto vive em habitação localizada em uma fazenda, cujo proprietário cede tanto a moradia quanto a energia elétrica, em companhia dos pais e de uma irmã (de quatorze anos de idade), tendo como única renda a aposentadoria por invalidez do pai, no valor de um salário mínimo.

É cediço que o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1º/10/2003) estabelece, no art. 34, parágrafo único, que o benefício assistencial, já concedido a qualquer membro idoso da família, não será computado no cálculo da renda mensal familiar per capita, a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei n.º 8.742/93), regra a ser aplicada, por analogia, aos demais benefícios, de valor mínimo, recebidos por um de seus integrantes, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da isonomia.

Presente, também, o conceito de família (unidade mononuclear composta pelo conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei n.º 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n.º 9720/1998, desde que vivam sob mesmo teto, sendo elas: a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; b) pais; c) o irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido - §1º do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com redação dada pela Lei n.º 9.720/98), conclui-se que a renda familiar per capita é nula.

Por oportuno, impende ressaltar que o E. STF, na ADIN n.º 1.232-1/DF, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/93, que condiciona a concessão de benefício assistencial, à comprovação de renda mensal familiar inferior a ¼ do salário mínimo per capita, decisão essa dotada de efeito erga omnes e força vinculante (art. 28, parágrafo único, da Lei n.º 9.868/99).

Tecidas essas considerações, entendo ter restado demonstrada, quantum satis, no caso em comento, situação de miserabilidade, prevista no art. 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/93.

Deveras, além da renda familiar per capita inexistente, o aludido relatório socioeconômico confirma a real necessidade do solicitante, quanto à obtenção da proteção assistencial.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora ao benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, a ser implantado a partir do requerimento administrativo, data em que o réu tomou conhecimento da pretensão.

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do termo inicial do benefício, e de 1% (um por cento) ao mês, após 10/01/2003, nos termos dos artigos 406 do Código Civil, e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, calculados,

de forma decrescente, a contar da citação, e de modo globalizado, para as parcelas anteriores a tal ato, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária comporta majoração para 15% (quinze por cento), conforme entendimento consolidado pela 10ª Turma, nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. Superior Tribunal de Justiça.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: STJ, REsp 360202/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 04/06/2002, v.u., DJ de 01/07/2002, p. 377; TRF 3ªR, AC nº 1102376, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 24/4/2007, v. u., DJU 30/05/2007; TRF 3ªR, AC nº 1063543, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 27/02/2007, v. u., DJU 14/03/2007; TRF 3ªR, AC nº 836.063, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 16/11/2004, v.u., DJU:13/12/2004, p. 249; TRF 3ªR AG 212764, Nona Turma, Rel. Des. Marianina Galante, j. 06/12/04, v.u., DJU 27/01/05, p. 308).

Afigura-se, assim, que o recurso do INSS encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

De outro lado, a decisão recorrida, no que tange, especificamente, ao termo inicial e aos honorários advocatícios, encontra-se em confronto com posicionamento jurisprudencial consagrado, habilitando o relator a dar provimento ao recurso adesivo do autor (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento à apelação da autarquia e dou parcial provimento ao recurso adesivo da parte autora para fixar o termo inicial da benesse, na data do requerimento administrativo e a verba honorária, na forma explicitada neste decisório.

Confirmada a sentença, quanto ao mérito, neste decisum, devem ser mantidos os efeitos da tutela antecipada, dada a presença dos requisitos a tanto necessários.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 02 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.029678-4 AC 1322356
ORIG. : 0700000511 1 Vr CAFELANDIA/SP 0700025154 1 Vr
CAFELANDIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADV : JEFFERSON ADRIANO MARTINS DA SILVA

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício, tanto mais porque o autor, após seu casamento, passou a exercer atividades urbanas.

Decido.

Na espécie, inaplicável a disposição sobre o reexame necessário, considerados o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, não excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, CPC, n. r.).

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a cota de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, o pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 10 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 12/14 e 16/25 - ratificado por prova oral (fs. 48/50), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Por oportuno, acentue-se ressentir de comprovação a assertiva de que o autor passou a se dedicar a atividades urbanas, após o matrimônio.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de comprovação de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Confira-se, a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Rel. Des. Fed. Marisa

Santos, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Rel. Des. Fed. Roberto Haddad, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Rel. Des. Fed. José Kallás, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Deixo de conhecer da apelação, no que concerne às custas processuais, dada a inocorrência de condenação, sob esse aspecto.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço de parte do apelo e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 19 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.031602-4 AI 345168
ORIG. : 0800053467 1 Vr ARTUR NOGUEIRA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINE AMBROSIO JADON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : GENIVALDO ROQUE SILVA
ADV : BRUNO BARROS MIRANDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARTUR NOGUEIRA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, sobreveio deferimento da tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, pela autarquia previdenciária, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada, alegando não estarem presentes os requisitos legais para sua concessão, em sede liminar, trazendo documentos, em abono de seu pensar.

Decido.

A concessão da aposentadoria por invalidez reclama a co-existência dos seguintes requisitos: qualidade de segurado; cumprimento do período de carência (12 contribuições mensais); e inaptidão laboral, total e definitiva (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticas condicionantes são exigidas à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

A qualidade de segurado da autora e a carência vêm comprovadas pelo documento de fl. 75/76, que acusa o recebimento de auxílio-doença até 11/12/2006 e o recolhimento de contribuições previdenciárias nas competências de 09/2007 a 04/2008.

Por sua vez, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que constatado que não mais subsistem as condições necessárias à percepção da prestação em tela.

A despeito da comunicação de indeferimento administrativo do benefício previdenciário de auxílio-doença em 25/03/2008 (fl. 77), constam dos autos atestados médicos, datados de março e maio de 2008 (fls. 90/94), dando conta das doenças sofridas pela parte autora, diagnosticadas por especialistas, consistentes em cervicobraquialgia, espondilodiscopatia degenerativa cervical, espondilolistese e depressão grave, encontrando-se incapacitada as suas atividades profissionais.

Tal espécie de documento, ao indicar inaptidão da litigante, pode fazer às vezes de prova inequívoca, fundamentando a concessão de tutela antecipada.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, situados hierarquicamente no topo da pirâmide constitucional.

Desse modo, tem-se por equivocadas as premissas trazidas na peça recursal, neste momento procedimental, porquanto reunido o quanto necessário ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados à inicial do presente recurso.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 323224, Décima Turma, Relator Des. Fed. Castro Guerra, j. 14/01/2008, DJ 29/01/2008 e AG nº 324709, Décima Turma, Relatora Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j.06/02/2008, DJU 12/02/2008).

Afigura-se, assim, que o recurso ofertado encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 13 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC.	:	2000.03.99.031712-0	AC 597357
ORIG.	:	9900000757	1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	VINICIUS DA SILVA RAMOS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	MARCELA LOPES PAZ	
REPTE	:	MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA PAZ	
ADV	:	LILIA KIMURA	
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

D E C I S Ã O

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Não conhecimento da remessa oficial. Ausência de prova material. Prova exclusivamente testemunhal. Inadmissibilidade. Recurso do INSS provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento do benefício, em valor correspondente a quatro salários mínimos, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação, com juros legais e verba honorária fixada em 10% do valor da condenação.

O INSS apelou, visando reforma da sentença, alegando, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais.

A sentença restou submetida ao reexame necessário.

O recurso foi contra-arrazoado.

O MPF oficiou, alegando inexistência de interesse público para a sua intervenção, dado a ausência de incapaz.

Decido.

Na espécie, inaplicável a disposição sobre o reexame necessário, considerado o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, não excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, CPC, n. r.).

Passo ao exame das preliminares.

Ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que à parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares argüidas e prossigo, analisando o mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

In casu, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Juliano Teixeira Júnior, nascido em 23/11/1998, (f. 12).

Muito embora tal documento comprove o estado de maternidade da vindicante, não perfaz o mesmo, início de prova material do labor rural da autora. Ademais disso, inexistem, nos autos, quaisquer documentos comprovadores de sua atividade profissional agrícola, fator que inviabiliza a concessão da benesse requerida.

Nesse sentido, os seguintes julgados, unânimes, de relatoria do Des. Federal Galvão Miranda:

"SALÁRIO-MATERNIDADE. PRAZO DECADENCIAL 90 (NOVENTA) DIAS. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBA HONORÁRIA.

"(...)

2. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborada por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ausente início de prova material, é inadmissível somente prova testemunhal para comprovação de trabalho rural e filiação.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 577646 DÉCIMA TURMA, DJU 25/05/2005, p. 489)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

"(...)

5. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a

comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborado por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

6. A trabalhadora rural qualificada como volante ou bóia-fria é considerada segurada empregada, uma vez que executa serviços sob subordinação, de caráter não eventual e mediante remuneração. Além disso, a própria autarquia previdenciária enquadra o volante ou bóia-fria como segurado empregado, de acordo com as Instruções Normativas INSS/DC nºs 68/2002 (art. 27), 71/2002 (alínea "c" do inciso I do art. 4º) e 95/2003 (alínea "c" do inciso I do art. 2º).

7. Para fazer jus ao salário-maternidade, a trabalhadora rural

qualificada como volante ou bóia-fria, empregada que é, além de comprovar o nascimento de seu filho, necessita apenas demonstrar o exercício da atividade rural, pois incumbe ao INSS as atribuições de fiscalizar e cobrar as contribuições não vertidas pelos empregadores.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 500655 DÉCIMA TURMA, DJU 27/04/2005, p. 597)

E, ainda, o seguinte julgado, unânime, de minha relatoria:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

(...)"

(TRF/3ª Região, Processo: 200003990507620/SP, DÉCIMA TURMA, DJU 27/09/2006, p. 561)

Inobstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da parte autora (fs. 47/49), a prova, exclusivamente, testemunhal não é suficiente à comprovação da atividade rurícola, conforme Súmula 149 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Portanto, não restou comprovado o cumprimento da carência, correspondente ao exercício do labor rural.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço da remessa oficial, e dou provimento ao apelo do INSS, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, ficam excluídas a condenação da autora ao pagamento das verbas sucumbenciais e a aplicação do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 25 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.031895-7 AC 1214797
ORIG. : 0600000661 1 Vr CERQUEIRA CESAR/SP 0600021284 1 Vr
CERQUEIRA CESAR/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDITH DA SILVA PRESENTE
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Prova exclusivamente testemunhal. Inadmissibilidade. Carência não comprovada. Benefício indeferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, com agilização de agravo retido, oportunamente, reiterado, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

De logo, diante do princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional, im procedem as razões expendidas no agravo retido.

Diga-se que a aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental ameahado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 06, porém, o documento colacionado não se erige em início de prova material de desempenho de trabalho campesino, tendo em vista que no registro civil de casamento da vindicante, ocorrido em 24/6/1967, consta a sua profissão como doméstica e de seu cônjuge operário (f. 07).

Ressalte-se que, não obstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da autora (fs. 70/71), a prova, exclusivamente, testemunhal não é suficiente à comprovação da atividade rurícola, conforme Súmula 149 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Portanto, não restou comprovado, o cumprimento da carência, correspondente ao exercício da atividade rural (art. 142 da Lei nº 8.213/91).

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao agravo retido, e dou provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, ficam excluídas a condenação da autora ao pagamento das verbas sucumbenciais e a aplicação do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.032436-7 AI 345738
ORIG. : 0700036290 1 Vr PARANAIBA/MS
AGRTE : SILVIA ALVES FERREIRA
ADV : MARCEL MARTINS COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAIBA MS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando concessão de benefício assistencial, o MM. Juiz singular entendeu indeferiu pleito do demandante de suspensão do feito por 60 dias para trazer aos autos informações acerca do endereço do promovente da ação (fl. 36).

Inconformado, o promovente interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma da decisão e, liminarmente, à neutralização de seus efeitos, ao argumento da necessidade da obtenção do prazo pleiteado diante do desconhecimento do atual paradeiro da agravante pelo advogado.

Passo ao exame.

Defiro, primeiramente, o benefício da gratuidade judiciária, face a declaração a fl. 14, tornando-se irrelevante o quanto certificado a fl. 38, procedendo-se às anotações necessárias.

A teor do art. 282, II, do CPC, a petição inicial deve conter nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência dos litigantes.

No caso dos autos, verifica-se, da proemial, que a demandante não foi localizada no endereço apontado para ser intimado acerca da perícia médica, deixando de comparecer ao exame por duas vezes (fl. 33). Posteriormente, o advogado da autora requereu a suspensão do feito por 60 dias, por desconhecer o endereço da demandante.

Assim, o magistrado singular indeferiu o pleito da demandante por entender ausente previsão legal para tanto, uma vez que cabe a parte manter o endereço constantemente atualizado nos autos.

Pois bem.

Dispõe o art. 238, parágrafo único do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.382 de 6 de dezembro de 2006: "Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."

Desta feita, por expressa disposição legal e, mesmo anteriormente, mediante a aplicação analógica da norma constante do artigo 39, II, parágrafo único, 2ª parte, ambas do Código de Processo Civil, reputam-se válidas as intimações feitas no endereço constante dos autos, caso o advogado não comunique a mudança.

Diante das considerações, não há como dar guarida a pretensão postulada pois constitui dever da parte manter atualizado seu endereço no feito, tendo, desse modo, por equivocadas as premissas trazidas na peça recursal, neste momento procedimental.

A propósito, confira-se o seguinte julgado:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. PERÍCIA DESIGNADA. NÃO-COMPARECIMENTO SUCESSIVO DA PARTE INTERESSADA. INTIMAÇÃO PESSOAL DIRIGIDA AO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL. CPC, ARTS. 39 E 333, I. VALIDADE. PRECLUSÃO DA PROVA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. PRECEDENTES DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

Cumpra observar, inicialmente, que a sentença julgou improcedente a ação, com base no art. 333, I, do CPC. Além disso, colhe-se do acórdão recorrido que a determinação para a intimação do ora agravante orientou-se, como haveria de ser, pelo endereço declinado na petição inicial. Ademais, silenciou o recorrente na segunda oportunidade que dispôs para retificar eventual equívoco na sua qualificação. Assim, registrou o acórdão atacado (fl. 23): Ora, o endereço que consta da inicial foi o utilizado para encaminhar sua intimação. E, se tal endereço apresentava erros, isso deveria ter sido alegado após a sua primeira ausência, e não somente agora. Isto porque, teve o obreiro oportunidade para fazê-lo ao requerer a designação de nova data para a realização da perícia, e se limitou, apenas, em garantir que "o advogado do autor diligenciará no sentido de encaminhá-lo" (fl. 34). Então, se assim foi, não tem o obreiro que vir agora reclamar sua intimação, mesmo porque, foi ela devidamente encaminhada ao endereço constante nos autos, até então, e seu procurador devidamente intimado através da publicação de fl. 46. (grifos no original) Noutros termos, o acórdão recorrido, apenas e tão-somente, deu cumprimento a disposição do CPC, segunda a qual: Art. 39. Compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria: I - declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço em que receberá intimação; II - comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço. Parágrafo único. Se o advogado não cumprir o disposto no nº I deste artigo, o juiz, antes de determinar a citação do réu, mandará que se supra a omissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição; se infringir o disposto no nº II, reputar-se-ão válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos. (grifei) Aliás, sobre esses temas, já decidiu esta Corte Superior: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. 1. Não tendo o autor comparecido à perícia designada, nem tendo sido encontrado no endereço constante da inicial e intimada a parte para dar prosseguimento, sem resultado, pode o juiz decretar a extinção do processo. 2. Recurso especial conhecido e provido para restabelecer-se a sentença de primeiro grau. (REsp 34.226/SP, Rel. p/ acórdão Min. ASSIS TOLEDO, DJ de 2/8/1993) PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO EFETUADA NO ENDEREÇO INDICADO PELO ADVOGADO. ÔNUS DA PARTE. CPC, ART. 39, II. I. Válida é a intimação no endereço indicado pelo advogado, de conformidade com o art. 39, I, do CPC, se o causídico mudou o local de trabalho sem atender ao disposto no inciso II, do mesmo dispositivo, que lhe impunha, obrigatoriamente, informar tal alteração ao escrivão do processo. II. Recurso especial não conhecido. (REsp 323.409/ES. Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 16/9/2002) E não foi outro o entendimento adotado pelo Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, ao enfrentar tema similar, em decisão unipessoal: No tocante ao cerceamento de defesa, não o vislumbro, porquanto várias oportunidades foram dadas à parte para a realização da perícia que lhe foi deferida. Ressalte-se, inclusive, o seguinte trecho do r. aresto recorrido: "constata-se que foi o exame marcado para cinco datas diversas e sucessivas, inclusive numa delas com redesignação para momento indicado pelo demandante, sem que tivesse ele comparecido" (fl. 80). Diante das peculiaridades do caso, concluo que inexistiu violação ao art. 238 do CPC, do qual não se depreende a necessidade de intimação pessoal da parte para comparecer a perícia de seu próprio interesse. No caso, a falta de comparecimento não decorreu de vício na sua intimação, uma vez que foi feita de forma suficientemente válida, por cinco vezes, na pessoa de seu advogado. (AG 448.137/SP, DJ de 9/9/2002) Doutrina, a crucialidade da prova em contraponto ao desinteresse do recorrente representou substrato fático-processual suficiente para autorizar o não-prosseguimento do feito nas instâncias ordinárias. A esse respeito, são válidas as linhas doutrinárias que o Ministro LUIZ FUX dedicou ao tema, verbis: Destarte, é preciso que o ato que se espera o autor praticar seja indispensável à continuação do processo, uma vez que, se assim não for, é lícito ao juiz prosseguir e julgar, penalizando, inclusive, o demandante, pela sua inércia em não colaborar devidamente com o esclarecimento da verdade. (Curso de Direito Processual Civil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 445) Logo, constituindo o laudo pericial requisito legal indispensável para a concessão do auxílio-acidente, a teor do art. 104, III, do Decreto 3.048/99, acertada a decisão que deu pela preclusão para a realização da prova. Relativamente ao alegado dissídio pretoriano, a parte recorrente não logrou comprovar a existência de dissídio jurisprudencial, em razão da dessemelhança fática dos arestos em confronto. Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, conheço do agravo de instrumento e nego seguimento ao recurso especial."

(STJ, AG - Ag 524206, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 31/10/2006, DJ 16/11/2006)

Afigura-se, assim, que o recurso ofertado encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de novembro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2008.03.00.032843-9 AI 346046
ORIG. : 0700001007 3 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0700102065 3 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA APARECIDA NILIO DE MELLO
ADV : RUBENS DE CASTILHO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Maria Aparecida Nilio de Mello aforou ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural.

O MM. Juiz singular rejeitou a preliminar argüida pelo réu de inépcia da inicial, saneando o feito (fl. 31).

Inconformado, o ente securitário interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma da decisão e, liminarmente, à neutralização de seus efeitos, ao argumento da caracterização da inépcia da inicial da ação subjacente pois da narração dos fatos não decorre a conclusão.

Passo ao exame.

Defiro, primeiramente, o benefício da gratuidade judiciária, face a declaração a fl. 16, procedendo-se às anotações necessárias.

O art. 282 do CPC exige que o autor indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, como requisitos da petição inicial.

A teor do art. 295 do mesmo diploma legal, a vestibular será indeferida se inepta, ou seja, quando lhe faltar pedido ou causa de pedir; ou da narração dos fatos não decorrer, logicamente, a conclusão, entre outras hipóteses.

Dessa forma, ao formular seu pedido, cabe, ao autor, expor os fatos e fundamentos jurídicos, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

No caso dos autos, verifica-se que a proemial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos, asseverando que trabalhou alguns períodos com e outros sem registro em CTPS, não possui renda e está sem condições de trabalhar (fl. 12/13).

Assim, a narrativa dos fatos é bastante para compreensão da causa de pedir que se constitui em benefício assistencial e não cerceia o direito de defesa do réu.

Excessivo rigorismo na descrição dos fatos acabaria por inviabilizar o direito de ação, tornando-se premente o abrandamento de formalismos exarcebados.

Assim, entendo cumpridos os requisitos do art. 282 do CPC da petição inicial da ação subjacente.

Por oportuno, segue o julgado:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA AFASTADA. RAZOÁVEL COMPREENSÃO. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que a parte deve vincular a interposição do recurso especial à violação

do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decism. 2. Decidindo o Tribunal a quo as questões suscitadas, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, à ausência de omissão qualquer a ser suprida. 3. Este Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que a petição inicial não deve ser considerada inepta quando, com a narração dos fatos contidos na exordial, seja possível a razoável compreensão, por parte do magistrado, da causa de pedir e do pedido. Precedentes. 4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 1037648 / PE, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Sexta Turma, julgado em 26/08/2008, DJe 25/08/2008)

Afigura-se, assim, que o recurso ofertado encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Dê-se ciência.

Em, 15 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2008.03.00.033220-0 AI 346260
ORIG. : 0500001675 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP 0500102765 2 Vr
SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
AGRTE : SERGIO LUIS CORREA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA
SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou benefício assistencial, o MM. Juiz singular entendeu válida a intimação dirigida ao endereço declinado na inicial, razão pela qual deu por preclusa a produção de prova pericial (fl. 51).

Inconformado, o promovente interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma da decisão e, liminarmente, à neutralização de seus efeitos, ao argumento de seu endereço encontra-se nos autos, desde outubro de 2007, após inúmeras diligências de localização de sua residência pelo patrono.

Passo ao exame.

Defiro, primeiramente, o benefício da gratuidade judiciária, face a declaração a fl. 14, tornando-se irrelevante o quanto certificado a fl. 54, procedendo-se às anotações necessárias.

A teor do art. 282, II, do CPC, a petição inicial deve conter nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência dos litigantes.

No caso dos autos, verifica-se, da proemial, que o demandante não foi localizado no endereço apontado para ser intimado acerca da perícia médica, deixando de comparecer ao exame. Posteriormente, intimado seu patrono em 17/01/2007 para fornecer o endereço do autor, no prazo de 5 dias, peticionou em 22/02/2007 requerendo prazo para apresentação. Ao que consta, foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para tal informação (segundo alegação da parte - fl. 3). Somente em outubro de 2007 trouxe, o advogado do demandante, novo endereço aos autos.

Assim, o magistrado singular entendeu preclusa a prova pericial, aplicando-se ao caso o disposto no art. 238, parágrafo único do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.382 de 6 de dezembro de 2006, que dispõe: "Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."

Desta feita, por expressa disposição legal e, mesmo anteriormente, mediante a aplicação analógica da norma constante do artigo 39, II, parágrafo único, 2ª parte, ambas do Código de Processo Civil, reputam-se válidas as intimações feitas no endereço constante dos autos, caso o advogado não comunique a mudança.

Diante das considerações tem-se por equivocadas as premissas trazidas na peça recursal, neste momento procedimental.

A propósito, confira-se o seguinte julgado:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. PERÍCIA DESIGNADA. NÃO-COMPARECIMENTO SUCESSIVO DA PARTE INTERESSADA. INTIMAÇÃO PESSOAL DIRIGIDA AO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL. CPC, ARTS. 39 E 333, I. VALIDADE. PRECLUSÃO DA PROVA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. PRECEDENTES DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

Cumpra observar, inicialmente, que a sentença julgou improcedente a ação, com base no art. 333, I, do CPC. Além disso, colhe-se do acórdão recorrido que a determinação para a intimação do ora agravante orientou-se, como haveria de ser, pelo endereço declinado na petição inicial. Ademais, silenciou o recorrente na segunda oportunidade que dispôs para retificar eventual equívoco na sua qualificação. Assim, registrou o acórdão atacado (fl. 23): Ora, o endereço que consta da inicial foi o utilizado para encaminhar sua intimação. E, se tal endereço apresentava erros, isso deveria ter sido alegado após a sua primeira ausência, e não somente agora. Isto porque, teve o obreiro oportunidade para fazê-lo ao requerer a designação de nova data para a realização da perícia, e se limitou, apenas, em garantir que "o advogado do autor diligenciará no sentido de encaminhá-lo" (fl. 34). Então, se assim foi, não tem o obreiro que vir agora reclamar sua intimação, mesmo porque, foi ela devidamente encaminhada ao endereço constante nos autos, até então, e seu procurador devidamente intimado através da publicação de fl. 46. (grifos no original) Noutros termos, o acórdão recorrido, apenas e tão-somente, deu cumprimento a disposição do CPC, segunda a qual: Art. 39. Compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria: I - declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço em que receberá intimação; II - comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço. Parágrafo único. Se o advogado não cumprir o disposto no nº I deste artigo, o juiz, antes de determinar a citação do réu, mandará que se supra a omissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição; se infringir o disposto no nº II, reputar-se-ão válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos. (grifei) Aliás, sobre esses temas, já decidiu esta Corte Superior: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. 1. Não tendo o autor comparecido à perícia designada, nem tendo sido encontrado no endereço constante da inicial e intimada a parte para dar prosseguimento, sem resultado, pode o juiz decretar a extinção do processo. 2. Recurso especial conhecido e provido para restabelecer-se a sentença de primeiro grau. (REsp 34.226/SP, Rel. p/ acórdão Min. ASSIS TOLEDO, DJ de 2/8/1993) PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO EFETUADA NO ENDEREÇO INDICADO PELO ADVOGADO. ÔNUS DA PARTE. CPC, ART. 39, II. I. Válida é a intimação no endereço indicado pelo advogado, de conformidade com o art. 39, I, do CPC, se o causídico mudou o local de trabalho sem atender ao disposto no inciso II, do mesmo dispositivo, que lhe impunha, obrigatoriamente, informar tal alteração ao escrivão do processo. II. Recurso especial não conhecido. (REsp 323.409/ES, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 16/9/2002) E não foi outro o entendimento adotado pelo Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, ao enfrentar tema similar, em decisão unipessoal: No tocante ao cerceamento de defesa, não o vislumbro, porquanto várias oportunidades foram dadas à parte para a realização da perícia que lhe foi deferida. Ressalte-se, inclusive, o seguinte trecho do r. aresto recorrido: "constata-se que foi o exame marcado para cinco datas diversas e sucessivas, inclusive numa delas com redesignação para momento indicado pelo demandante, sem que tivesse ele comparecido" (fl. 80). Diante das peculiaridades do caso, concluo que inexistente violação ao art. 238 do CPC, do qual não se depreende a necessidade de intimação pessoal da parte para comparecer a perícia de seu próprio interesse. No caso, a falta de comparecimento não decorreu de vício na sua intimação, uma vez que foi feita de forma suficientemente válida, por cinco vezes, na pessoa de seu advogado. (AG 448.137/SP, DJ de 9/9/2002) Doutro lado, a crucialidade da prova em contraponto ao desinteresse do recorrente representou substrato fático-processual suficiente para autorizar o não-prosseguimento do feito nas instâncias ordinárias. A esse respeito, são válidas as linhas doutrinárias que o Ministro LUIZ FUX dedicou ao tema, verbis: Destarte, é preciso que o ato que se espera o autor praticar seja indispensável à continuação do processo, uma vez que, se assim não for, é lícito ao juiz prosseguir e julgar, penalizando, inclusive, o demandante, pela sua inércia em não colaborar devidamente com o esclarecimento da verdade. (Curso de Direito Processual Civil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 445) Logo, constituindo o laudo pericial requisito legal indispensável para a concessão do auxílio-

acidente, a teor do art. 104, III, do Decreto 3.048/99, acertada a decisão que deu pela preclusão para a realização da prova. Relativamente ao alegado dissídio pretoriano, a parte recorrente não logrou comprovar a existência de dissídio jurisprudencial, em razão da dessemelhança fática dos arestos em confronto. Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, conheço do agravo de instrumento e nego seguimento ao recurso especial."

(STJ, AG - Ag 524206, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 31/10/2006, DJ 16/11/2006)

Afigura-se, assim, que o recurso ofertado encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de novembro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2008.03.00.033768-4 AI 346580
ORIG. : 0800000745 1 Vr BRODOWSKI/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ZELITA CORTEZ RIBAS GARCIA
ADV : MARIA APARECIDA DIAS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, ofertado pelo INSS em face de decisão proferida pelo MM Juízo de Brodowski, no bojo da ação previdenciária de pensão por morte nº 745/2008, que, antecipando os efeitos da tutela ao argumento da desnecessidade do cumprimento de carência, bem assim da comprovação da qualidade de segurado e da condição de beneficiária da requerente, determinou a imediata implantação do benefício à ora agravada.

Em prol de seu pensar, sustentou o ente autárquico a não-comprovação dos requisitos a tanto necessários, notadamente, qualidade de segurado e carência, estatuídos pelo Decreto nº 83.080/1979, então disciplinador da matéria, quando do óbito do ex-cônjuge da ora agravada.

Passo ao exame.

Como cediço, tratando-se do benefício de pensão por morte, à vista da incidência do princípio *tempus regit actum*, aplicar-se-á ao caso concreto a legislação vigente quando da ocorrência do fato gerador do benefício - morte.

Nessa esteira, como se infere dos autos, o óbito do ex-cônjuge da parte autora deu-se em 29 de janeiro de 1986 (f. 29), ocasião em que vigia o Decreto nº 89.312/84.

De aludido preceito normativo tem-se que o benefício de pensão por morte é devido aos dependentes de segurado, que tenha contribuído, ao menos, por 12 meses (art. 47).

Como se vê 03 são os requisitos fundamentais: dependência; qualidade de segurado; e 12 contribuições mensais ao regime.

Pois bem.

In casu, de início, tratando-se de ex-cônjuge (f. 29), a dependência econômica presume-se, ex vi do art. 10, inc. I, do Decreto nº 89.312/84.

No dizente à qualidade de segurado, de igual modo, extrai-se que o de cujus contribuiu ao sistema na competência de 12/1985. Considerando que faleceu em janeiro de 1986, indene de dúvidas a manutenção de sua filiação ao regime.

Todavia, quanto à carência (12 contribuições mensais), requisito então exigido pela legislação de regência, verifica-se dos autos que não restou plenamente comprovada.

Ao contrário.

Do conjunto fático-probatório trazido com a peça exordial, depreende-se que as 12 (doze) contribuições mensais não se encontram suficientemente clarificadas, a ponto de autorizar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Com efeito, administrativamente, o ente securitário indeferiu o pleito ora deduzido, ao argumento de que o segurado, falecido em 19/01/1986, com inscrição na previdência a partir de 01/03/1984, recolheu somente a competência de 12/1985 (fs. 54/55 e 56/58).

Aliás, circunstância que a própria agravada não afastou, como se extrai da petição subscrita a f. 51, ocasião em que informou, na senda administrativa, que deixou de apresentar o carnê comprobatório dos recolhimentos das contribuições, por se encontrar extraviado. Agregue-se que tal circunstância foi reforçada na peça exordial, sustentando-se, inclusive, a desnecessidade do requisito carência, com o advento da Lei nº 8.213/91.

A toda evidência, tal questão pode ser superada pelo conjunto probatório produzido em juízo, o que, inarredavelmente, aliado aos demais elementos, autorizará a concessão do benefício.

Contudo, somente com a demonstração do implemento de todos os requisitos então exigidos pela legislação fará jus a ora agrava à benesse enfocada.

Quanto aos temas tratados, colacionem-se os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. LEI DE REGÊNCIA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. CONTRIBUIÇÕES. CARÊNCIA.

I - Conforme dicção do art. 47 do Decreto 89.312/84, a pensão por morte é devida aos dependentes do segurado, aposentado ou não, que falece após ter realizado 12 (doze) contribuições mensais.

II - Perdendo o de cujus a qualidade de segurado devido o disposto no art. 7º, caput, do Decreto 89.312/84, e vindo a falecer antes de realizar a quantidade de contribuições exigidas pela legislação aplicável à data do óbito, não tem a recorrente, portanto, direito ao benefício previdenciário da pensão por morte.

Recurso não conhecido."

(STJ, Processo nº 2001.0015730-0, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 03/06/2002)

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SEGURADA FALECIDA. ÓBITO ANTERIOR À LEI N. 8.213/91 E À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. MARIDO. AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. SUCUMBÊNCIA.

I - Para efeito de concessão do benefício de pensão por morte, deve ser considerada a legislação vigente à época do falecimento da segurada, segundo o princípio do tempus regit actum.

II - O art. 201, V, da Constituição da República, em sua redação original, não era auto-aplicável. Precedentes do STF.

III - Somente a partir da Lei nº 8.213/91 é que o marido não-invalído adquiriu a condição de dependente da esposa falecida.

IV - O regime jurídico a ser aplicado é o do Decreto n. 89.312/84, vigente à época do óbito (01.04.1986), o qual estatui que o autor somente seria considerado dependente de sua falecida esposa, caso se tratasse de marido inválido, nos termos do inciso I, artigo 10 do aludido diploma legal.

(...)"

(TRF3R, Processo nº 2007.03.99.030991-9, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJF3 de 21/05/2008)

Ante o exposto, afigura-se que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2008.03.00.033879-2 AI 346669
ORIG. : 9900000327 1 Vr TAQUARITUBA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : OSVALDO TEODORO LEAL
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, ofertado pelo INSS, em face de decisão proferida pelo MM Juízo de Taquarituba/SP, no bojo da ação previdenciária nº 327/99, que, deferindo pedido de restabelecimento de auxílio-doença, determinou sua imediata implantação, ao argumento de que benefício concedido judicialmente, albergado, ainda, pelo manto da coisa julgada, somente poderia ter cessado seu pagamento pelo manejo de ação revisional, quando deveria ser realizada nova prova pericial, donde se concluiria pela incapacidade, ou não, do segurado ao desenvolvimento das atividades laborativas.

Passo ao exame.

A concessão do auxílio-doença reclama a co-existência dos seguintes requisitos: qualidade de segurado; cumprimento do período de carência (12 contribuições mensais); e inaptidão laboral, total e temporária (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

Prescreve, ainda, a Lei de Benefícios que o segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado a submeter-se a exame médico oficial, periodicamente, sob pena de suspensão da benesse, ocasião em que se constatará a permanência da incapacidade laborativa, mantendo-se, ou não, o pagamento do benefício, ou submetendo o interessado a processo de reabilitação profissional (art. 101).

Pois bem.

Como se infere dos autos, pela sentença proferida em 18/04/2001, a autarquia securitária foi condenada a pagar ao ora agravado o benefício de auxílio-doença, enquanto perdurasse sua condição (fs. 37/39), o que restou mantido por decisão desta E. 10ª Turma, prolatada em 15/02/2005, segundo acórdão a fs. 51/58.

Ainda dos autos, extrai-se que ofício foi endereçado ao segurado em 16/07/2007, informando-lhe resultado da perícia médica a que fora submetido, cientificando-o, ainda, que seu benefício não mais seria mantido, tendo em vista a constatação de sua aptidão ao trabalho.

Importa consignar que na ocasião foi facultado a apresentação de defesa, resposta, provas ou documentos, objetivando a impugnação do resultado então alçado (f. 94).

Como inicialmente assinalado, o benefício de auxílio-doença possui caráter precário e transitório, justificando sua manutenção, tão-somente, no caso da presença dos requisitos a tanto necessários à sua concessão.

Impingir ao INSS a obrigação de aforar ação revisional toda vez que se verificar a aptidão de segurados ao trabalho é fazer letra morta a legislação de regência.

Ademais, cuida destacar que, na espécie, não se trata de faculdade outorgada à autarquia de cessar, ou não, o pagamento de benefícios em tais condições, mas sim de dever, à vista do princípio da legalidade, verdadeiro comando imposto a todos agentes públicos.

Ora, caso o segurado comprove que a autarquia securitária extrapolou suas prerrogativas legais, sempre restará o ressarcimento do período em que não pago a benesse, com as indenizações devidas.

Quanto aos temas tratados, confirmam-se:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUXÍLIO-DOENÇA - CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA.

I - Admite-se que decisão administrativa venha a cessar o benefício de auxílio-doença caso verificada alguma causa permissiva da suspensão ou cassação deste benefício.

(...)"

(TRF3R, Processo nº 1999.03.00.040679-4, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, DJ de 27/09/2004)

"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. BENEFÍCIO CONCEDIDO JUDICIALMENTE. CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

I - O título executivo judicial fixado nos autos ao conceder o benefício previdenciário de auxílio doença, muito embora tenha estabelecido um prazo mínimo de duração - 06 (seis) meses após o trânsito em julgado - não retirou da autarquia federal, face ao seu caráter temporário, a possibilidade de verificar, na esfera administrativa, as condições do quadro clínico da autora, na esteira do que dispõe o artigo 101 da Lei nº 8.213/91.

II - Como o auxílio doença não possui o caráter vitalício, nada impede que o INSS promova a cessação do benefício concedido judicialmente, em face da alta médica.

III - A execução proposta para o recebimento de valores, face a cessação do auxílio doença na esfera administrativa, extrapola os limites do título executivo judicial.

(...)"

(TRF3R, Processo nº 96.03.056548-2, Décima Turma, Rel. Juiz Federal Convocado David Diniz, DJ de 26/07/2006)

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2008.03.00.034786-0 AI 347292
ORIG. : 0600011207 1 Vr SETE QUEDAS/MS
AGRTE : DACIR DREON
ADV : ATINOEL LUIZ CARDOSO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SETE QUEDAS MS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Iniciada ação executiva de título judicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Sete Quedas/MS, a parte autora apresentou conta de liquidação, requerendo a citação da autarquia previdenciária e o arbitramento de verba honorária, nos termos do § 4º do art. 20, do CPC, ainda que não embargada a execução (fls. 23/25).

O magistrado singular fixou, de plano, os honorários advocatícios no montante de 2% (dois por cento) do débito atualizado, na hipótese da não oposição de embargos (fl. 26).

Inconformada, a parte autora interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma de referida decisão e, liminarmente, à neutralização de seus efeitos, aos seguintes argumentos: a) os honorários advocatícios devem ser fixados em percentual que remunere condignamente o profissional do direito que atuou no processo e b) a decisão negou vigência ao art. 20, § 4º, do CPC.

Decido.

Defiro, primeiramente, o benefício da gratuidade judiciária, tornando-se irrelevante o quanto certificado a fl. 34, procedendo-se às anotações necessárias.

Pois bem. Na interpretação do § 4º do art. 20 do CPC, os honorários advocatícios são devidos na execução de título judicial, ainda que não embargada.

Adite-se que, mesmo após as mudanças legislativas, engendradas na legislação processual civil, a execução por quantia, contra a Fazenda Pública, continua a se constituir em processo distinto, com objeto próprio, vez que o exequente tem, novamente, de acionar o Estado, para obter diversa prestação jurisdicional.

Nesse sentido, colacionam-se os seguintes julgados:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TÍTULO EXECUTIVO DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MP. 2.180- 5/01. NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O art. 1º-D, da Lei n.º 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória n.º 2.180-35/01, objetivou conceder um benefício à Fazenda Pública, desonerando-a do pagamento dos honorários advocatícios nas execuções por ela não embargadas. 2. O espírito da medida provisória almejou, entre outros aspectos, evitar a dupla condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios, deferida tanto na ação de conhecimento quanto na ação executiva, uma vez que a última é uma consequência da primeira e, em grande número dos casos, não há resistência da executada para realizar a satisfação do créditos dos exequentes, sendo suficientes os honorários arbitrados no processo de conhecimento para remunerar o trabalho do advogado. 3. Na ação civil pública, por força do art. 18, da Lei n.º 7.347/85, não há condenação da parte sucumbente em honorários, ou seja, uma das premissas em que fundamenta o espírito da lei não se encontra presente, qual seja, da condenação da Fazenda Pública nessa verba na ação de conhecimento. 4. O deferimento de honorários na execução de sentença de ação civil pública não majora os ônus de sucumbência da Fazenda Pública, porquanto o ente estatal continuará pagando honorários em

apenas uma fase do processo, neste caso, somente na execução. 5. O não-deferimento de honorários na fase de execução de sentença oriunda de ação civil pública representa um desestímulo ao exercício da defesa dos interesses coletivos nela amparados, uma vez que a parte, obrigatoriamente, terá o seu ônus financeiro majorado para contratar o advogado, indispensável à administração da justiça (CF, art. 133), que a representará na ação executiva, uma vez que, se não houver embargos, a ele não será deferido honorários, em razão da incidência da citada Medida Provisória. 6. Em face da peculiaridade do caso, deve-se aplicar aos honorários advocatícios a regra estampada no art. 20, § 4º, do CPC. 7. Agravo regimental improvido".

(STJ, AgRg no Ag 689834/RS, SEXTA TURMA, Data da decisão: 04/05/2006, por unanimidade, Fonte DJ Data: 26/06/2006, página: 228 Relator Ministro HELIO QUAGLIA BARBOSA).

"Execução. Honorários de advogado. Art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil com a redação dada pela Lei nº 8.952/94. 1. A nova redação do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil deixa indubitoso o cabimento de honorários de advogado em execução, mesmo não embargada, não fazendo a lei, para esse fim, distinção entre execução fundada em título judicial e execução fundada em título extrajudicial. 2. Recurso especial conhecido e provido".

(STJ, REsp 140403/RS, CORTE ESPECIAL, Data da decisão: 07/10/98, por unanimidade no mérito, Fonte DJ Data: 05/04/1999, página: 71 Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO).

O arbitramento dos honorários advocatícios implica na necessidade de se considerar o grau de zelo profissional, a complexidade da causa e o tempo dispensado pelo advogado, dentre outros fatores, a fim de se alcançar uma fixação equitativa, nos moldes do art. 20, § 4º do CPC.

Atendendo-se a esses parâmetros e, tendo em vista entendimento sufragado nesta Turma, ponderado o estabelecimento dos honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que remunera de maneira digna o trabalho do advogado da parte autora, atendendo ao princípio da razoabilidade.

Nesse sentido, o seguinte julgado, unânime, de relatoria da E. Des. Fed. Dra. Anna Maria Pimentel:

"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DEFEITO DO ART. 535, CPC. ACOLHIMENTO. (...)

-Para fixar os honorários advocatícios, insta remarcar a necessidade de se considerar o grau de zelo profissional, a complexidade da causa e o tempo dispensado pelo advogado, dentre outros fatores, a fim de se alcançar uma fixação equitativa (art. 20, § 4º, do CPC).

-Tendo em vista entendimento sufragado nesta Turma, imperioso o estabelecimento da honorária em R\$ 500,00.

-Embargos de declaração acolhidos em parte. Apelo autárquico, parcialmente, provido."

(TRF3R, AC nº 94.03.012343-5, Décima Turma, j. 20/3/2007, v.u., DJ 18/4/2007, p.596)

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC, para fixar a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 07 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2008.03.00.035698-8 AI 347960

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/12/2008 445/1763

ORIG. : 0705008683 1 Vr CAMAPUA/MS 0700000092 1 Vr CAMAPUA/MS
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANILO VON BECKERATH MODESTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : APARECIDA DE MELO SILVA
ADV : WILSON TADEU LIMA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMAPUA MS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento ofertado pelo INSS em face de decisão proferida pelo MM Juízo de Camapuã/MS, no bojo da ação previdenciária nº 006.07.500868-3, que deixou de receber o recurso de apelação interposto pelo ente securitário, ao argumento de sua intempestividade.

Em prol de seu pensar, sustentou o INSS que o MM Juízo a quo equivocou-se ao não receber sua peça recursal, posto que não foi intimado pessoalmente da sentença prolatada em audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual não estava presente seu procurador.

Passo ao exame.

A publicidade dos atos processuais, longe de questão meramente formal, encontra-se diretamente imbricada com as garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 5º, incs, LV e LX, CR/88 e art. 155, do CPC).

Atento ao princípio da publicidade, o legislador criou mecanismos procedimentais, verdadeiras balizas, a instrumentalizar o comando constitucional, objetivando dar forma e validade ao ato processual, bem assim aptidão para que produza efeitos no mundo fenomênico.

Deveras, prevê a lei adjetiva civil que a ciência dos atos praticados será dada pela intimação, quando as partes, dentro de prazo pré-estabelecido, poderão praticar, ou deixar de praticar atos, buscando defender seus interesses (art. 234, do CPC).

Sabe-se, ainda, que, nos termos da Lei nº 10.910/2004, os ocupantes de cargos das carreiras de Procurador Federal, nos feitos em que atuem, possuem a prerrogativa de serem intimados e notificados pessoalmente (art. 17), sob pena de nulidade absoluta, cognoscível de ofício.

Pois bem.

Como se infere dos autos, o INSS foi pessoalmente citado para apresentar resposta à ação subjacente (f. 38), sendo certo que, nos termos da certidão a f. 39, a autarquia não apresentou defesa, tampouco qualquer manifestação.

Ato contínuo, decretada a revelia, restou designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (f. 40). Deste ato processual, ao INSS foi endereçada correspondência, com AR (f. 48).

Realizada audiência, ausente o procurador federal atuante no feito, colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem assim as declarações das testemunhas, o MM Juiz atuante no feito prolatou sentença de procedência, condenando o INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade, mais consectários legais, dispensando a remessa oficial, haja vista o valor da condenação ser inferior a sessenta salários mínimos.

Como se vê, evidente o prejuízo ocasionado à autarquia federal.

Em que pese ter sido decretada a revelia do INSS, como cediço, os efeitos não o alcançam, considerando a natureza indisponível dos interesses envolvidos.

Ainda que resposta não fora apresentada, dos atos subseqüentes novas intimações pessoais deveriam ser procedidas.

Quantos aos temas tratados, colacionem-se os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

1. O recurso do INSS se encontra tempestivo, uma vez que a Lei nº 10.910/2004, determinou a obrigatoriedade da intimação pessoal dos ocupantes dos cargos da carreira de Procurador Federal, nos processos que atuem em razão das atribuições de seus cargos (art. 17).

(...)"

(TRF3, Processo nº 2007.03.00007717-7, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, DJ de 24/10/2007)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

1. O recurso do INSS se encontra tempestivo, uma vez que a Lei nº 10.910/2004, determinou a obrigatoriedade da intimação pessoal dos ocupantes dos cargos da carreira de Procurador Federal, nos processos que atuem em razão das atribuições de seus cargos (art. 17).

(...)"

(TRF3, Processo nº 2007.03.00007717-7, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, DJ de 24/10/2007)

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

REVELIA. DESCABIMENTO.

I - Em se tratando de autarquia previdenciária, os direitos que ora se discutem são indisponíveis, não tendo a revelia o condão de gerar a pena de confissão ficta.

II-Submetendo-se o réu ao princípio da indisponibilidade do interesse público, razão pela qual a ele não se aplica os efeitos da revelia e evidenciando-se o seu patente prejuízo ante a procedência do pedido de aposentadoria por invalidez, inobstante a inexistência de provas nos autos a demonstrar a presença dos requisitos ensejadores à sua concessão, há que ser declarada a nulidade da r. sentença.

(...)"

(TRF3R, Processo nº 2006.03.99.046899-9, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJ de 19/09/2007)

Nesse contexto, os atos processuais praticados sem a intimação pessoal do INSS devem ser anulados, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, com designação de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2007.03.99.036221-1 AC 1223471
ORIG. : 0600000561 1 Vr ITUVERAVA/SP 0600024610 1 Vr

ITUVERAVA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA COSCRATO COSTA (= ou > de 60 anos)
ADV : AUREA APARECIDA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Prova exclusivamente testemunhal. Inadmissibilidade. Carência não comprovada. Benefício indeferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

Diga-se que a aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 11, porém, os documentos colacionados não se erigem em início de prova material de desempenho de trabalho campesino, tendo em vista que no registro civil de casamento da vindicante, ocorrido em 17/7/1965, não apresenta a sua qualificação profissional, e nem de seu cônjuge (f. 12), e na cópia do Título Eleitoral, datado de 01/7/1963, acostado à f. 13, a profissão do seu marido de lavrador, porém, verifica-se que a mesma ainda não era casada.

Ressalte-se que, não obstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da parte autora (fs. 42/43), a prova, exclusivamente, testemunhal não é suficiente à comprovação da atividade rurícola, conforme Súmula 149 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Portanto, não restou comprovado, o cumprimento da carência, correspondente ao exercício da atividade rural (art. 142 da Lei nº 8.213/91).

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, ficam excluídas a condenação da autora ao pagamento das verbas sucumbenciais e a aplicação do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.036347-5 AC 1333389
ORIG. : 0300001289 1 Vr ANGATUBA/SP 0300012415 1 Vr ANGATUBA/SP
APTE : INEZ APARECIDA DE OLIVEIRA PACHECO
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Previdenciário. Processo Civil. Aposentadoria por invalidez/benefício assistencial. Razões de recurso dissociadas. Apelação a que se nega seguimento.

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, condenando a demandante em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, e nas custas, observado o deferimento de justiça gratuita.

Apelou, a autora, pleiteando a reforma do julgado, sustentando, em síntese, que a prova testemunhal, acompanhada de início de prova documental, é hábil à comprovação do tempo de serviço rural e colaciona jurisprudência atinente à aposentadoria rural por idade.

Sem contra-razões, subiram os autos a este Tribunal, onde o Ministério Público Federal opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Decido.

De logo, colaciono, em parte, a redação do art. 514 do CPC:

"Art. 514. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterà:

(...)

II - os fundamentos de fato e de direito;

(...)"

Destarte, ao formular pedido de nova decisão, o recurso ofertado deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que o justifiquem.

Além disso, é imprescindível que haja correlação entre as razões expendidas na peça de irresignação e os fundamentos da sentença guerreada.

Pois bem. De atenta análise do teor da petição de recurso, constata-se que não foi abordada, pela apelante, a temática versada no provimento vergastado.

Deveras, a postulante teceu considerações acerca de aposentadoria rural por idade.

Portanto, em momento algum, foi enfrentado qualquer ponto fulcral da controvérsia em torno do indeferimento da aposentadoria por invalidez ou do benefício assistencial, pois, nas razões pelas quais reputou curial a reforma do decisório, a apelante limitou-se a deduzir ponderações estranhas ao aspecto basilar da problemática, que nenhum contraponto trazem ao decidido pelo Juízo a quo.

Assim, tendo em vista que a decisão guerreada não foi combatida em seus fundamentos, pois as razões do inconformismo acham-se divorciadas da situação posta no caso em comento, nítida a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal.

A propósito, confirmam-se decisões:

"PREVIDENCIARIO - PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL - REVISÃO - RAZÕES DISSOCIADAS - ARTIGO 514 DO CPC.

I - As razões recursais apresentadas pelo agravante, em sede de apelação são dissociadas da matéria discutida nos autos, afrontando, assim, o disposto no artigo 514 do Código de Processo Civil.

II - Agravo legal interposto pela parte autora improvido."

(TRF3, AC 228497, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 1º/7/2008, DJF3 16/7/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. FALTA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Os requisitos recursais de adequação, pertinência, e fundamentação, entre tantos outros, convergentemente destinados a conferir objetividade e lógica ao julgamento, não permitem o processamento de recurso que, na sua íntegra ou em relação a qualquer tópico específico, contenha razões remissivas, dissociadas, genéricas ou inovadoras da lide."

(TRF 3ª Região; AC 797644; 4ª Turma; Relator Des. Fed. Carlos Muta; DJ de 18.12.2002, pág. 503).

Tais as circunstâncias, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao apelo ofertado, à conta de sua inadmissibilidade, na forma acima especificada.

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 07 de novembro de 2008

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.038309-8 AI 349823
ORIG. : 0700001201 1 Vr MOCOCA/SP 0700048610 1 Vr MOCOCA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA APARECIDA ZUCHINI PAZIM
ADV : MARCELO GAINO COSTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando o restabelecimento do auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, sobreveio deferimento da tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, pela autarquia previdenciária, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada, alegando não estarem presentes os requisitos legais para sua concessão, em sede liminar, trazendo documentos, em abono de seu pensar.

Decido.

Pois bem. A outorga do benefício em referência reclama a co-existência dos seguintes requisitos: qualidade de segurado; cumprimento do período de carência (12 contribuições mensais); e inaptidão laboral, total e definitiva (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91) para a aposentadoria por invalidez e idênticas condicionantes são exigidas à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, desnecessário investigar a presença das duas primeiras condições dos benefícios, visto que os documentos carreados à inicial recursal mostram-se inábeis à constatação da incapacidade ao trabalho.

Ressalte-se que após a decisão que deu provimento ao anterior agravo (fl. 88/90), há nos autos prova produzida pela autarquia previdenciária (fl. 140/141), consistente em laudo médico pericial, elaborado na ocasião da revisão do benefício em 02/07/2008, dando conta de que a agravada não se encontra incapacitada ao trabalho, uma vez que "deambula normalmente, apresenta boa mobilidade, com hipertensão arterial controlada, psiquismo íntegro".

Tal espécie de documento, ao indicar inaptidão do litigante, pode fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a revogação da tutela anteriormente concedida.

Assim, neste momento procedimental, tem-se pro desacertada a decisão hostilizada, à míngua de prova inequívoca, quanto a uma das exigências à percepção da benesse enfocada.

Assim, outro caminho não colhe, senão aguardar-se a realização de instrução probatória, perante o órgão julgador singular, sob o crivo do contraditório, para efeito de verificação da satisfação dos mencionados pressupostos, quando, então, poderá ser renovado o pleito antecipativo, cujo deferimento, de resto, pode dar-se a qualquer tempo, inclusive, em sentença.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência. Conforme, a propósito, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007.

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2008.03.00.038378-5 AI 349895
ORIG. : 080001099 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
AGRTE : PRISCILLA RUFINA DOS SANTOS
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO
PARANAPANEMA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sobreveio determinação judicial, concernente à apresentação de documento comprobatório de seu domicílio e à comprovação de prévia formulação de requerimento administrativo, quanto à benesse, judicialmente buscada, ensejando a interposição do presente agravo de instrumento.

Decido.

Defiro, primeiramente, o benefício da gratuidade judiciária, face a declaração à fl. 20, tornando-se irrelevante o quanto certificado à fl. 27, procedendo-se às anotações necessárias.

A teor do art. 282, II, do CPC, a petição inicial deve conter nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência dos litigantes.

No caso dos autos, verifica-se, da proemial, que a demandante tem residência e domicílio no distrito de Cuiabá Paulista, município de Mirante do Paranapanema, em logradouro, adrede, apontado (fl. 17). Igual informação, vem inserta na procuração ad judícia (fl. 10).

Ainda assim, o magistrado singular entendeu de exigir a apresentação de documento comprobatório da residência da requerente.

Sucedo que tal determinação resente-se de previsão legal e comporta arredamento.

A propósito, confira-se o seguinte julgado:

"PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE AMPARO SOCIAL À DEFICIENTE. JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA AUTORA PARA FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INEXIGIBILIDADE.

- Morando a autora com sua genitora, de cujo trabalho como bóia-fria é proveniente a única renda familiar, não tem como apresentar comprovante de residência, porquanto não possui bens em seu nome, nem telefone ou conta bancária.

- Presunção de que o endereço da autora, até prova em contrário, é o fornecido na petição inicial, bem como na procuração ad judícia e na declaração de pobreza.

- Inexigibilidade da juntada de comprovante de residência, por ausência de fundamentação legal, consoante disposto nos artigos 282, inciso II, e 283 do Código de Processo Civil.

- Dou provimento ao agravo de instrumento para dispensar a agravante de apresentar comprovante de residência em seu nome, dando-se regular andamento à demanda".

(TRF-3ªReg., AG nº 246.058, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 07/08/2006, DJ 13/12/2006, p. 461)

Por outro lado, o art. 5º, XXXV, da CR/88 consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, assegurando o direito de ação, que só pode ser restringido pela própria Carta Maior.

No caso dos autos, o MM. Juiz a quo, também ordenou que a demandante demonstrasse a prévia postulação administrativa da benesse em referência.

Por oportuno, cabe citar os seguintes julgados do C. STJ, nesse sentido:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido".

(RESP nº 602.843/PR, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 379).

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1. É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário (REsp nº 230.499/CE, da minha Relatoria, in DJ 1º/8/2000).

2. Recurso improvido".

(RESP nº 543.117/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26/05/2004, v.u., DJ 02/08/2004 p. 593).

Ainda que não se refira, expressamente, à questão do prévio requerimento administrativo, há de se recordar, mutatis mutandis, do disposto no verbete 09 da Súmula desta Corte, segundo o qual, "em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Assim, nesse exame preliminar, cumpridos os requisitos do art. 282 do CPC e considerando que a promovente, na vestibular, noticiou residir em Distrito do Município de Mirante do Paranapanema, não se apresenta justificativa plausível à exigência de prévia solicitação administrativa do benefício, bem assim de comprovação de endereço, como condições à propositura da ação previdenciária.

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2008.03.00.038578-2 AI 350063
ORIG. : 0800001432 1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP 0800038766
1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CAIQUE GARCIA incapaz
REPTE : IZABEL CRISTINA RIBEIRO GARCIA e outro
ADV : JOÃO ZANATTA JUNIOR (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS
PALMEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Previdenciário. Benefício assistencial. Ausência de miserabilidade. Agravo de Instrumento Provido.

Caíque Garcia aforou ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Santa Cruz das Palmeiras/SP, objetivando implantação de benefício assistencial (arts. 203, V, da CR/88 e 20 da Lei nº 8.742/93).

Apreciando o pedido de antecipação de tutela, o MM. Juiz singular deferiu-o.

Inconformado, o ente securitário interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma da referida decisão e, liminarmente, que fossem antecipados os efeitos da pretensão recursal, sustentando, em síntese, desacerto jurídico da decisão hostilizada, ante a falta dos pressupostos necessários à antecipação concedida, bem como irreversibilidade da decisão.

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do agravo, entendendo inexistente prova no tocante à renda inferior ao limite legal (fs. 70/75).

Decido.

Pois bem. Previsto nos arts. 203, V, da CR/88 e 20 e 21 da Lei nº 8.742/93, e tendente à proteção do hipossuficiente, o benefício assistencial, equivalente a 01 (um) salário mínimo, exige, para sua percepção, que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei nº 10.741/2003) ou padeça de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao trabalho. Necessária, ainda, a comprovação da insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja.

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, certa a demonstração da incapacidade laboral (f. 47), frente às condições pessoais da parte autora (idade/nível sociocultural/escolaridade).

Porém, é sabido que o estado de precisão econômica resulta comprovado tanto pelo preenchimento do critério objetivo, estampado no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, cuja constitucionalidade já foi declarada pelo E. STF, como através de outros elementos de convicção, hauridos dos autos, consoante o princípio do livre convencimento do magistrado, tais como estudo social, depoimentos testemunhais, mandado de constatação, etc., na forma de recentes julgados do C. STJ, abaixo transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93.

(...)

IV - O preceito contido no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade preceituada no art. 203, V, da Constituição Federal. A renda familiar per capita inferior a ¼ do salário-mínimo deve ser considerada como um limite mínimo, um quantum objetivamente considerado insuficiente à subsistência do portador de deficiência e do idoso, o que não impede que o julgador faça uso de outros fatores que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade do autor. Precedentes.

Embargos rejeitados."

(Edcl - AgRg - REsp nº 658.705/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 08/3/2005, v. u., DJU 04/4/2005, p. 342).

"(...)

Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada."

(Edcl -REsp nº 308.711/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 19/02/2004, v. u., DJU 03/5/2004, p. 218).

Na espécie, não restou demonstrado o preenchimento do requisito da miserabilidade.

Dessa forma, evidencia-se, neste momento procedimental, que a decisão recorrida encontra-se em confronto com jurisprudência de Tribunal Superior, quanto à verificação da satisfação de pressuposto à outorga da benesse pretendida.

Tais as circunstâncias, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 04 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.038749-2 AC 1337539
ORIG. : 0600002086 3 Vr BIRIGUI/SP 0600168660 3 Vr BIRIGUI/SP
APTE : MARIA FREDERICO NOGUEIRA
ADV : JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do auxílio-doença e concessão de aposentadoria por invalidez, processado o feito, sobreveio sentença de parcial procedência, condenando o réu à manutenção do auxílio-doença, condenando, ambas as partes, na metade das custas processuais e honorários dos respectivos patronos, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), ressaltando sua condição de beneficiária de justiça gratuita.

Apelou, o INSS, pugnando pela reforma do decisório, sustentando, em síntese, ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Recorreu, também, a parte autora, insurgindo-se quanto à negativa ao pedido de aposentação e honorários advocatícios.

Com contra-razões do INSS, os autos foram remetidos a este Tribunal.

Passo ao exame.

De pronto, por economicidade processual, fica, desde já, determinada a juntada das seis folhas referentes à consulta aos dados cadastrais da autora, extraídos do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, da Previdência Social.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 03 e 12), certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral (f. 48), frente às condições pessoais da parte autora (idade/escolaridade/qualificação profissional), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

A propósito, confira-se os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO PRESENTE. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. LAUDO MÉDICO. SUCESSIVAS CONCESSÕES DE AUXÍLIO-DOENÇA. MALES IDÊNTICOS. CARACTERÍSTICAS PESSOAIS DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO OU READAPTAÇÃO EM OUTRA FUNÇÃO. PRECEDENTE DO E. STJ. TERMO INICIAL. DATA DA CESSAÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Para fins de obtenção dos benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença, além da comprovação da existência da incapacidade para o trabalho, exige-se que o beneficiário ostente a qualidade de segurado, de acordo com o artigo 15 da Lei 8.213/91.

2. Embora não tenha sido constatado pela perícia médica que os males que afligem a autora a incapacitem total e permanentemente para o trabalho, a idade avançada e o baixo grau de escolaridade, impõem considerar ser inviável sua readaptação em outra função que dispense o uso de força física, devendo ser considerado o fato de que o réu, na esfera administrativa, concedeu, reiterada e sucessivamente, o benefício de auxílio-doença pelos mesmos males verificados na perícia médica judicial. Precedente do E. STJ.

3. Termo inicial do benefício concedido fixado na decisão recorrida, a partir da cessação indevida, de acordo com entendimento desta Décima Turma e jurisprudência do E. STJ.

4. Preenchidos os requisitos, incapacidade e qualidade de segurada, faz jus a autora ao benefício pleiteado, nos termos do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

5. Os consectários legais, os honorários advocatícios imputados e o termo inicial do benefício concedido, estão em harmonia com o entendimento desta Décima Turma, o que ilide, nesta instância, a reforma pretendida pela autora em sede de recurso adesivo.

6. Pedido parcialmente procedente.

7. Sentença mantida.

8. Apelação do réu e recurso adesivo da autora improvidos."

(AC nº 1224557, Processo 2004.61.13003897-6/SP, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 15/01/2008, v.u., DJ 20/02/2008, p. 1344)

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ -INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE - CONDIÇÕES PESSOAIS - RECEBIA AUXÍLIO-DOENÇA - PRESENTES TODOS OS REQUISITOS - APELAÇÃO DO INSS IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1Para a concessão de aposentadoria por invalidez, mister se faz preencher os seguintes requisitos: manutenção da qualidade de segurado, preenchimento da carência exigida e existência de doença incapacitante para o exercício de atividade laborativa.

2O laudo médico pericial atesta ser o autor portador de osteoartrose de coluna torácica, de caráter irreversível.

3Sendo assim, considerando as suas condições pessoais, quais sejam, a sua idade avançada, os únicos trabalhos os quais desempenhou durante toda a sua vida, acrescido do fato, constatado na perícia médica, realizada nestes autos, de que está o autor definitivamente impedido de exercer qualquer esforço físico, conclui-se que a sua capacidade laborativa está, no caso concreto, totalmente comprometida.

4A qualidade de segurado e a carência exigida pelo art. 25, inc. I, da Lei nº 8.213/91, restaram demonstradas, visto que, quando gozava o autor de auxílio-doença, já estava ele acometido da doença, entendendo ter havido cessação indevida do referido benefício por parte do órgão administrativo.

5Apelação do INSS improvida.

6Sentença mantida."

(AC nº 1164866, Processo 2004.61.06.006564-9/SP, 7ª Turma, Rel. Des. Fed. Leide Polo, j. 18/8/2008, v.u., DJ 10/9/2008)

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à aposentação, incluído o abono anual.

No que pertine ao termo inicial do benefício, tratando-se de males degenerativos e irreversíveis, de todo desarrazoado supor que o lapso temporal transcorrido entre a implantação do auxílio-doença, na seara administrativa, precedida da constatação da satisfação dos pressupostos ao seu implemento, e a conclusão da perícia médica realizada pelo INSS, contrária à existência de incapacidade ao labor, seja suficiente ao restabelecimento de saúde da promovente.

Assim, positivados os requisitos legais, colhe deferir a benesse referenciada, a partir da data da cessação do auxílio-doença, anteriormente, concedido, visto que foi indevido o cancelamento administrativo (cf., a exemplo, decidiu esta Corte, em situações parelhas: AC 861198, Décima Turma, Rel. Des. Sérgio Nascimento, j. 30/9/2003, v.u., DJU 17/10/2003, p. 530; AC 591781, Nona Turma, Rel. Des. Marisa Santos, j. 10/5/2004, v.u., DJU 29/7/2004, p. 278; AC 678234, Sétima Turma, Rel. Des. Walter do Amaral, j. 11/10/2004, v.u., DJU 09/12/2004, p. 381).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do termo inicial do benefício, calculados, de forma decrescente, a contar da citação, e de modo globalizado, para as parcelas anteriores a tal ato, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicada a Súmula STJ nº 111, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do C. Superior Tribunal de Justiça). A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC nº 712380, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, v.u., DJU 07/04/2006, p.795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, apesar da gratuidade processual concedida, conforme fs. 18, 89 e 90/91 (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - Resp nº 621.331, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, pg. 402; Resp nº 409.400, Rel. Min. Edson Vidigal, Quinta Turma, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; Resp nº 312.197, Rel. Min. Edson Vidigal, Quinta Turma, j. 15/5/2001, v.u. DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - AC nº 1219985, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, Décima Turma, j. 15/01/2008, v.u. DJU 13/02/2008, p. 2126; AC nº 1157084, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, Décima Turma, j. 26/6/2007, v.u., DJU 11/7/2007, p. 484; AC nº 943310,

Rel. Des. Fed. Eva Regina, Sétima Turma, j. 21/7/2008, v.u., DJF3 13/8/2008; AC nº 1186179, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, Oitava Turma, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008).

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida encontra-se em confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, habilitando o relator a dar parcial provimento aos inconformismos (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação da autora, para reformar a sentença e julgar procedente, em parte, o pedido, concedendo o benefício de aposentadoria por invalidez, e fixando consectários na forma da fundamentação supra, e DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação do INSS, para determinar a aplicação da correção monetária e o cálculo dos juros de mora, nos termos explicitados nesta decisão.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 03 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.038976-3 AI 350374
ORIG. : 0700001351 1 Vr MOCOCA/SP 0700053613 1 Vr MOCOCA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CARLOS ALBERTO PAZOTE
ADV : MARCELO GAINO COSTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando o restabelecimento do auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, sobreveio deferimento da tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, pela autarquia previdenciária, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada, alegando não estarem presentes os requisitos legais para sua concessão, em sede liminar, trazendo documentos, em abono de seu pensar.

Decido.

Pois bem. A outorga do benefício em referência reclama a co-existência dos seguintes requisitos: qualidade de segurado; cumprimento do período de carência (12 contribuições mensais); e inaptidão laboral, total e definitiva (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91) para a aposentadoria por invalidez e idênticas condicionantes são exigidas à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, desnecessário investigar a presença das duas primeiras condições dos benefícios, visto que os documentos carreados à inicial recursal mostram-se inábeis à constatação da incapacidade ao trabalho.

Ressalte-se que após a decisão que deu provimento ao anterior agravo (fl. 118/120), há nos autos prova produzida pela autarquia previdenciária (fl. 156/157), consistente em laudo médico pericial, elaborado na ocasião da revisão do

benefício em 30/05/2008, dando conta de que o agravado não se encontra incapacitado ao trabalho, uma vez que apresenta "boa movimentação da coluna vertebral e joelhos. Ao exame físico não apresenta elementos que justifiquem incapacidade laborativa para a função declarada".

Tal espécie de documento, ao indicar inaptidão do litigante, pode fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a revogação da tutela anteriormente concedida.

Assim, neste momento procedimental, tem-se por desacertada a decisão hostilizada, à míngua de prova inequívoca, quanto a uma das exigências à percepção da benesse enfocada.

Assim, outro caminho não colhe, senão aguardar-se a realização de instrução probatória, perante o órgão julgador singular, sob o crivo do contraditório, para efeito de verificação da satisfação dos mencionados pressupostos, quando, então, poderá ser renovado o pleito antecipativo, cujo deferimento, de resto, pode dar-se a qualquer tempo, inclusive, em sentença.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência. Conforme, a propósito, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007.

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de outubro de 2008.

CARLA RISTER

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2008.03.00.039790-5 AI 351065
ORIG. : 0500000060 1 Vr PIRAJUI/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : RITA FERREIRA DO AMARAL COSTA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Previdenciário. Processo Civil. Concordância com o valor apresentado. Agravo prejudicado.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face de decisão que não conheceu da impugnação ofertada pelo Instituto, à alegação de que erro material não se encontra acobertado pelo manto da coisa julgada.

Nesta Corte, a providência preambular foi parcialmente deferida (fs. 41/42).

Na seqüência, o magistrado a quo informou que a parte autora, instada a se pronunciar sobre a impugnação da autarquia, concordou com seus termos, requerendo a expedição de requisitório, segundo os valores indicados pelo ente previdenciário, o qual será expedido com base nas quantias apontadas pelo devedor (fs. 49/50 e 67).

Decido.

O presente recurso acha-se esvaziado de sentido e objeto, porquanto impugna decisão não mais subsistente, haja vista a concordância da demandante com os cálculos oferecidos pelo ente previdenciário.

Nessa esteira, nos termos do artigo 33, XII, do RITRF-3ª Região, dou por prejudicado o recurso, por carência superveniente.

Providencie-se, pois, a baixa dos autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência.

Em, 09 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.040176-3 AI 351468
ORIG. : 0800002532 2 Vr SUMARE/SP 0800134527 2 Vr SUMARE/SP
AGRTE : MARIA APARECIDA PAGAN DE LIMA
ADV : RENATO MATOS GARCIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUMARE SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

D E C I S Ã O

Constitucional. Previdenciário. Justiça Federal. Incompetência. Art. 109, I, da CR/88.

Maria Aparecida Pagan de Lima aforou ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Sumaré/SP, objetivando a concessão de pensão por morte.

Examinando os autos, o magistrado daquele juízo declarou, de ofício, sua incompetência absoluta e determinou a remessa do feito à Justiça Federal de Campinas (fls. 24/25).

Inconformada, a autora interpôs o presente agravo de instrumento, objetivando a reforma da decisão e, liminarmente, a neutralização de seus efeitos, sob os argumentos de que o art. 109, § 3º, da CR/88 estabeleceu prerrogativa em favor do segurado e não pode ser interpretado em seu desfavor, bem como pelo fato da autora residir em Sumaré.

Passo ao exame.

Por primeiro, consigno a irrelevância do quanto certificado a fls. 27, no sentido da inoccorrência do recolhimento de custas, porquanto a parte autora apresentou declaração de pobreza. Desta feita, defiro o benefício da gratuidade judiciária.

Acerca da matéria, o artigo 109, § 3º, da CR/88 dispõe que serão processadas e julgadas, perante a Justiça Estadual, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, se a comarca em que reside o segurado ou beneficiário não for sede de vara federal.

A norma acima referida estabelece faculdade ao segurado, permitindo que este ajuíze a ação na Justiça Estadual, no foro de seu domicílio, quando não houver vara da Justiça Federal. A intenção do legislador foi a de facilitar o acesso à Justiça aos hipossuficientes.

Trata-se, aqui, de hipótese de competência relativa, insuscetível de declaração de ofício, conforme o disposto na Súmula nº 33 do E. Superior Tribunal de Justiça.

É certo, que o artigo 3º, § 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, estabeleceu a competência absoluta da Vara do Juizado Especial, no foro onde estiver instalada. Ocorre que tal competência só é absoluta em relação à vara federal sediada no mesmo foro. Assim, tal norma não afasta a aplicação do artigo 109, § 3º, da CR/88 que lhe é superior.

Dessa forma, não tendo sido instalada Vara da Justiça Federal, bem como do Juizado Especial Federal, no município de Sumaré/SP, é possível o ajuizamento da ação perante a Justiça Estadual daquela Comarca.

Nesse sentido, é o entendimento pacificado nesta Corte, consoante julgado da 3ª Seção: CC nº 2003.03.00.055300-0, j. 10/03/2004, v.u., DJU 23/04/2004, p. 284, havendo proposta de súmula nesse sentido.

Pelo exposto, a teor do art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao recurso, vez que a decisão guerreada está em confronto com entendimento já sumulado do C. Superior Tribunal de Justiça e consolidado neste Tribunal.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Dê-se ciência.

Em, 29 de outubro de 2008.

OMAR CHAMON

Juiz Federal Convocado

PROC.	:	2008.03.00.040534-3	AI 351645
ORIG.	:	0600011754	1 Vr SETE QUEDAS/MS
AGRTE	:	TEREZA MARIA DE MELO SILVA	
ADV	:	OSNEY CARPES DOS SANTOS	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	SILLAS COSTA DA SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SETE QUEDAS MS	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento em face de decisão interlocutória pela qual o Juízo monocrático fixou liminarmente, em sede execução contra a Fazenda Pública, verba honorária correspondente a 2% (dois por cento) do débito atualizado. Alega a ora agravante que o valor fixado é ínfimo e atentatório à dignidade da advocacia. Requer seja majorado o valor para que corresponda a percentual de 10% a 20% do valor da condenação.

DECIDO.

De início, observo que a ora agravante não efetuou o pagamento das despesas de porte e remessa. Entretanto, há requerimento expresso de justiça gratuita, razão pela qual a concedo.

Não há pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Da mesma forma, não se cuida de matéria pacificada na jurisprudência. Portanto, não cabe a apreciação de liminar ou o julgamento liminar do agravo de instrumento.

Oficie-se ao Magistrado singular, a fim de que, nos termos do artigo 527, IV, do Código de Processo Civil, preste informações.

Dê-se ciência, inclusive para oferta de contraminuta.

Em, 29 de outubro de 2008.

OMAR CHAMON

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.041990-1 AI 352854
ORIG. : 200861180006915 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVARISTO SOUZA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADV : JOSE CLAUDIO BRITO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença. Carência. Presença. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de auxílio-doença, sobreveio deferimento de tutela antecipada, ensejando a oferta deste agravo de instrumento, pelo ente securitário, visando à reforma de referida decisão e, liminarmente, à neutralização de seus efeitos, sustentando, desacerto jurídico da decisão hostilizada, ante a falta dos pressupostos necessários à antecipação concedida, sua irreversibilidade, bem assim a não comprovação da carência, nos termos dos arts. 24 e 25, da Lei nº 8.213/91.

Decido.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de auxílio-doença, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar a carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e temporariamente, ao trabalho (artigos 25, I, e 59, da Lei nº 8.213/91).

O magistrado singular concedeu a antecipação de tutela requerida, por entender presente a prova inequívoca da alegada incapacidade do requerente, bem como comprovada a qualidade de segurado e carência.

Conforme se vê da peça vestibular da ação principal, o autor é portador de oftalmopatia grave bilateral, com comprometimento acentuado de visão.

De fato, no caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis não só da documentação coligida pela parte autora, como, também, da perícia médica já realizada no feito subjacente (fs. 49/52), a qual supedaneou a prolação do provimento, ora hostilizado.

O laudo pericial dá conta de que o periciando é portador de retinopatia diabética proliferativa e deslocamento de retina por tração e que a limitação física ou funcional ocasionada pela doença ou lesão diagnosticada é a cegueira.

Quanto ao cumprimento da carência, o último vínculo empregatício do ora agravado, com registro em CTPS, findou em 19/6/2007, como apresentado pelo Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, contudo o art.

26, II, c.c art. 151, da Lei nº 8.213/91 estabelece que a concessão da prestação pecuniária do Regime Geral de Previdência Social de auxílio-doença independe de carência, quando o segurado, após a filiação ao Regime Geral da Previdência, for acometido, dentre outras doenças, da cegueira.

Assim é porque, além das limitações orgânicas que esses pacientes enfrentam, ainda, são na maioria das vezes, submetidas à discriminação da sociedade.

Este é o raciocínio que se colhe dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CARÊNCIA. REJEIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 242/01. RESTABELECIDA A VIGÊNCIA DO ART. 24 DA LEI 8.213/91, PAR. ÚNICO. DOENÇA MENTAL. RECURSO PROVIDO.

I - A antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

II - Documentos que instruem o agravo aptos a demonstrar a verossimilhança do pedido, constituindo o laudo médico juntado elemento probatório apto a demonstrar a gravidade do quadro clínico do agravante, na medida em que atesta ser ele portador de doença mental, encontrando-se em tratamento psiquiátrico e sob o uso contínuo de medicação de controle especial.

III - Rejeitada a Medida Provisória nº 242/01 pelo Senado Federal, conforme Ato Declaratório do Presidente do Senado Federal nº 1, de 2005, publicado no DOU de 21.07.2005, foi restabelecida a vigência da redação original do artigo 24 da Lei 8.213/91, com seu parágrafo único, segundo o qual, em "havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido".

IV - Os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS apontam que houve o recolhimento de contribuições suficientes ao cumprimento da carência para a concessão do benefício, considerado o segundo requerimento de benefício datado de 31 de janeiro de 2005, indeferido por falta de carência, quando o segurado já contava com quatro contribuições (setembro a dezembro de 2004), com o que, somadas as contribuições vertidas no seu primeiro vínculo empregatício, no período de outubro de 1999 a julho de 2000, resulta cumprida a carência do benefício de

auxílio-doença previdenciário.

V - Possibilidade de dispensa do cumprimento da carência, na medida em que a patologia que o acomete poderia ser caracterizada, a priori, como "alienação mental" e, como tal, está incluída no rol de doenças previsto no artigo 151 da Lei 8.213/91, que permite a aplicação do inciso II do artigo 26 da mesma Lei de Benefícios.

VI - O risco de dano irreparável se evidencia no comprometimento da subsistência do agravante, em razão de se tratar de benefício de caráter alimentar, que não lhe permite aguardar o desfecho da ação.

VII - Agravo de instrumento provido."

(TRF3, AG: 248627/SP, NONA TURMA, Data da decisão: 13/2/2006, por unanimidade, Fonte DJ Data: 30/3/2006, página: 671, Relator Des. Fed. MARISA SANTOS).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PREENCHIDOS. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS. DESPESAS PROCESSUAIS. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO DO INSS CONHECIDA EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.

2. Não conhecida parte da apelação do INSS, em que requer, em preliminar, a apreciação do agravo retido, uma vez que tal recurso não foi em momento algum interposto nestes autos, bem como a aplicação da prescrição quinquenal e a isenção do pagamento de custas processuais, por lhe carecer interesse recursal, já que a r. sentença assim já se manifestara anteriormente.

3. Para a concessão da aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: manutenção da qualidade de segurado, existência de doença incapacitante, de forma permanente ou temporária, respectivamente, para o exercício de atividade laborativa e satisfação da carência.

4. A qualidade de segurada restou comprovada pelas guias de recolhimento previdenciário, as quais atestam que entre o período da última contribuição vertida bem como da data do ajuizamento da ação não se ultrapassou o limite estabelecido no art. 15 da Lei nº 8.213/91.

5. Cumprida a carência, exigida pelo art. 25, I, da Lei nº 8.213/91, uma vez que o art. 24 a referida lei, em seu parágrafo único, estabelece que, havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores serão computadas para efeito de carência, desde que, a partir da nova filiação, o segurado conte com no mínimo, um terço do número de contribuições exigidas.

6. Ademais, em se tratando de determinadas doenças e afecções, especificadas, provisoriamente, no art. 151 da Lei nº 8.213/91, o inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213/91 dispensa o preenchimento da carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

7. O laudo atesta estar à autora incapacitada de forma total e permanente para as atividades laborativas.

8. Termo inicial do benefício mantido como estabelecido pela r. sentença, na data da citação, considerando o laudo pericial, bem como em vista de ter sido esse o momento em que o INSS tomou conhecimento da pretensão da autora.

9. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.

Necessário esclarecer que não cabe incidência de honorários sobre as prestações vencidas, a teor da Súmula nº 111 do C. STJ.

10. Honorários periciais reduzidos para o valor de R\$ 234,80, consoante Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal.

11. Em se tratando de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não há despesas processuais a serem reembolsadas pelo sucumbente.

12. Remessa oficial não conhecida.

13. Apelação do INSS conhecida em parte e, na parte conhecida,

parcialmente provida.

14. Recurso adesivo da parte autora improvido.

15. Sentença parcialmente reformada."

(TRF3, AC: 1053721/SP, SÉTIMA TURMA, Data da decisão: 30/01/2006, por unanimidade, Fonte DJ Data: 02/3/2006, página: 567, Relatora Des. Fed. LEIDE POLO).

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CEGUEIRA

I- O laudo pericial atestou a cegueira do autor no olho esquerdo e a redução da capacidade visual no olho direito, concluindo pela sua incapacidade para exercer a atividade de segurança.

II - A atividade exercida pelo autor - segurança - exige acuidade visual bilateral, sendo certo que o mesmo não logrará obter novo emprego com esta deficiência.

III - O autor encontra-se enquadrado na situação prevista no art.42 da Lei 8.213/91, fazendo jus à aposentadoria por invalidez, independentemente da carência, ex vi do art. 151 do mencionado diploma legal.

IV - Apelação improvida."

(TRF2, AC: 149448/RJ, TERCEIRA TURMA, Data da decisão: 04/8/1999, por unanimidade, Fonte DJ Data: 22/02/2000, Relatora Des. Fed. TANIA HEINE).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO DA INCAPACIDADE LABORATIVA DO DEMANDANTE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. PRESSUPOSTOS DO ART. 42, DA LEI Nº 8.213/91 ATENDIDOS.

1. Para a obtenção de aposentadoria por invalidez é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos: qualidade de segurado, cumprimento de carência, salvo as hipóteses do art. 151, da Lei nº 8.213/91 e incapacidade para o exercício de atividade laborativa, a teor do que dispõe o art. 42, da citada norma.

2. In casu, O Laudo Pericial do Juízo atesta que o demandante é portador de

cegueira total do olho direito e déficit visual do olho esquerdo, além de apresentar esofagite de refluxo e gastrite edematosa leve, estando incapacitado para o exercício de qualquer atividade laborativa, em caráter definitivo e irreversível, cujo documento não foi infirmado satisfatoriamente pelo demandado.

3. Existência, na hipótese, dos pressupostos para a concessão de aposentadoria por invalidez.

4. Exclusão das parcelas vincendas, a título de honorários advocatícios, em atenção aos termos enunciados na Súmula nº 111-STJ.

5. Apelação improvida. Remessa oficial parcialmente provida."

(TRF5, AC: 423770/PE, QUARTA TURMA, Data da decisão: 19/02/2008, por unanimidade, Fonte DJ Data: 12/03/2008, Relator Des. Fed. MARCELO NAVARRO).

No que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório é certa a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

Nem se objete que o decidido, pelo E. STF, na ADC nº 04, inviabilizaria a concessão do decisum vestibular perseguido, uma vez que já há, na Súmula do reportado Sodalício o verbete nº 729, enunciando a inaplicabilidade daquela deliberação, às causas de natureza previdenciária.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por acertada a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, conforme constatado dos documentos carreados à inicial recursal.

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 09 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.042152-0 AI 352958
ORIG. : 0800001297 1 Vr ITAPIRA/SP 0800055519 1 Vr ITAPIRA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MARIA REGINA DE OLIVEIRA BARSOTINI
ADV : KELLY CRISTINA JUGNI
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPIRA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Incapacidade laboral não-demonstrada. Agravo de instrumento provido.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença e a conversão em aposentadoria por invalidez, sobreveio deferimento de tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, pelo ente securitário, alegando, desacerto jurídico da decisão hostilizada.

Decido.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama a co-existência dos seguintes requisitos: qualidade de segurado; cumprimento do período de carência (12 contribuições mensais); e inaptidão laboral, total e definitiva (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticas condicionantes são exigidas à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, desnecessário investigar a presença das duas primeiras condições, visto que os documentos carreados à inicial recursal, mostram-se inábeis à constatação da incapacidade do agravante ao trabalho.

Não obstante os documentos carreados aos autos, fato é que eles não atestam a incapacidade da parte autora ou indicam a necessidade de seu afastamento de suas atividades laborais, mas apenas arrolam as enfermidades de que padece a demandante, bem como os medicamentos que lhe foram prescritos, ou, quando muito, indicam o tratamento a que está se submetendo, indicando imprevisão de alta (fs. 38 e 42).

Muito embora se admita o atestado de médico particular, é evidente que, no caso, os próprios médicos não atestaram a incapacidade laborativa temporária da agravada, necessitando, a concessão de tutela, de avaliação de perito médico.

Assim, outro caminho não colhe, senão aguardar-se a realização de instrução probatória, perante o órgão julgador singular, sob o crivo do contraditório, para efeito de verificação da satisfação dos mencionados pressupostos, quando, então, poderá ser renovado o pleito antecipativo, cujo deferimento, de resto, pode dar-se a qualquer tempo, inclusive, em sentença.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão hostilizada, neste momento procedimental, à míngua de prova inequívoca, quanto a uma das exigências à percepção da benesse enfocada.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 11 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.042997-9 AI 353859
ORIG. : 0800001504 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0800101088 1 Vr
PRESIDENTE EPITACIO/SP
AGRTE : RAQUEL CATOIA BORNIA DE OLIVEIRA
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Auxílio-doença. Antecipação de tutela. Presença dos pressupostos legais. Agravo de instrumento provido.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, sobreveio indeferimento de tutela antecipada, ensejando a oferta deste agravo de instrumento, pela demandante, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada, ante o atendimento das exigências necessárias à outorga pretendida, em sede liminar, trazendo documentos, em abono de seu pensar.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando o agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão retro.

Pois bem. A obtenção do benefício em referência reclama a co-existência dos seguintes requisitos: qualidade de segurado; cumprimento do período de carência (doze contribuições mensais); e inaptidão laboral, total e temporária (artigos 25, I, e 59, da Lei nº 8.213/91).

De fato, no caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação do pagamento do benefício, pela autarquia previdenciária, em 15/7/2008, consta dos autos atestado médico particular que relata, em síntese, que a ora agravante é portadora de lesão grave nos ombros direito e esquerdo e continua incapacitada por tempo indeterminado para ocupação habitual, havendo risco de ruptura do tendão (f. 43).

Venho admitindo que tais documentos, emitidos, contemporaneamente, à cessação do benefício em comento, se indicarem inaptidão do litigante, possam fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a concessão de tutela antecipada.

Nem se objete que o decidido, pelo E. STF, na ADC nº 04, inviabilizaria a concessão do decisum vestibular perseguido, uma vez que já há, na Súmula do reportado Sodalício o verbete nº 729, enunciando a inaplicabilidade daquela deliberação, às causas de natureza previdenciária.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por equivocada a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelo documento carreado à inicial recursal.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 11 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.043160-2 AC 1345878
ORIG. : 0700000279 3 Vr PENAPOLIS/SP 0700021459 3 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CRESO DOMINGUES
REPTA : JOSE LUIZ MARQUI
ADV : ACIR PELIELO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental ameahado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, o pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 10 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 11/13 - ratificado por prova oral (fs. 37/38), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da propositura da ação, à minguada de insurgência.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir citação, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta reforma, quanto à redução do seu percentual de 20% para 15%, permanecendo a sua incidência nos termos do verbete 111 da Súmula do C. STJ e conforme jurisprudência da 10ª Turma.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, por se tratar de beneficiário da gratuidade da justiça (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Rel. Des. Fed. Roberto Haddad, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Rel. Des. Fed. José Kallás, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Não conheço de parte do apelo autárquico, no tocante à condenação em custas, tendo em vista a sentença não tê-la fixado.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida no que tange à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, reconheço a existência de erro material na sentença, para excluir a condenação do INSS ao pagamento de despesas processuais, não conheço de parte da apelação do Instituto-réu e, na parte conhecida, dou parcial provimento ao recurso, para reduzir a verba honorária para 15%, mantendo, no mais, a sentença monocrática.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Apesar da certidão de f. 69 informar que procedeu as devidas anotações no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais - SIAPRO, continua constando na autuação a indicação de seu representante. Cumpra-se, literalmente, o despacho de f. 68, certificando-se.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de agosto de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.044321-6 AI 354471
ORIG. : 0800000713 1 Vr PILAR DO SUL/SP 0800026150 1 Vr PILAR DO
SUL/SP
AGRTE : DANIEL DOMINGUES

ADV : LICELE CORREA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Requerimento Administrativo. Desnecessidade. Agravo provido.

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sobreveio determinação judicial concedendo, ao autor, prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comprovar o indeferimento do pedido administrativo perante o INSS, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, com arrimo na falta de interesse de agir, o que ensejou a oferta deste agravo de instrumento.

Decido.

Defiro, primeiramente, o benefício da gratuidade judiciária, tornando-se irrelevante o quanto certificado a f. 26, procedendo-se às anotações necessárias.

Pois bem. O art. 5º, XXXV, da CR/88, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, assegurando o direito de ação, que só pode ser restringido pela própria Carta Maior.

No caso dos autos, o MM. Juiz a quo ordenou que o demandante demonstrasse a prévia postulação, administrativa, da benesse em referência, estabelecendo, desse modo, condição ao ajuizamento da ação.

Por oportuno, cabe citar os seguintes julgados do C. STJ, nesse sentido:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido".

(RESP nº 602.843/PR, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 379)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1. É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário (REsp nº 230.499/CE, da minha Relatoria, in DJ 1º/8/2000).

2. Recurso improvido".

(RESP nº 543.117/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26/05/2004, v.u., DJ 02/08/2004 p. 593).

Ainda que não se refira, expressamente, à questão do prévio requerimento administrativo, há de se recordar, mutatis mutandis, do disposto no verbete 09 da Súmula desta Corte, segundo o qual, "em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Assim, não se apresenta justificativa plausível à exigência de prévia solicitação administrativa do benefício, como condição à propositura da ação previdenciária.

Pelo exposto, a teor do art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao recurso, vez que a decisão guerreada está em confronto com entendimento dominante do STJ.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 19 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.044848-2 AI 354972
ORIG. : 0800001022 1 Vr TABAPUA/SP 0800014980 1 Vr TABAPUA/SP
AGRTE : ALDA BASSO PEREIRA
ADV : DENIS PEETER QUINELATO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Aposentadoria por idade rural. Competência. Aplicabilidade do art. 109, § 3º da CR/88. Agravo de Instrumento provido.

Alda Basso Pereira aforou ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Bariri/SP, objetivando concessão de aposentadoria por idade rural.

Examinando os autos, o magistrado oficiante naquele juízo declarou, de ofício, sua incompetência absoluta à apreciação do feito e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Catanduva/SP (f. 27).

Inconformada, a autora interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma da decisão e, liminarmente, à neutralização de seus efeitos, ao argumento de que este Tribunal tem decidido, reiteradamente, que é faculdade da parte a opção pelo foro onde deseja ajuizar a ação - o Juízo Federal ou o Juízo Estadual - com jurisdição sobre o seu domicílio.

Passo ao exame.

Defiro, primeiramente, o benefício da gratuidade judiciária, tornando-se irrelevante o quanto certificado a f. 28, procedendo-se às anotações necessárias.

Acerca da matéria, o artigo 109, § 3º, da CR/88 dispõe que serão processadas e julgadas, perante a Justiça Estadual, as causas em que forem parte instituição de Previdência Social e segurado, se a comarca em que reside o segurado ou beneficiário não for sede de vara federal.

A norma acima referida estabelece faculdade ao segurado, permitindo que este ajuíze a ação na Justiça Estadual, no foro de seu domicílio, quando nele não houver vara da Justiça Federal. A intenção do legislador foi a de facilitar o acesso à Justiça aos hipossuficientes.

Trata-se, aqui, de hipótese de competência relativa, não podendo ser declarada de ofício, conforme o disposto no verbete 33 da Súmula do C. Superior Tribunal de Justiça.

É certo que o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial, no foro onde estiver instalado. Ocorre que tal competência só é absoluta, em

relação à vara sediada no mesmo foro. Assim, tal norma não afasta a aplicação do artigo 109, § 3º, da CR/88, que lhe é superior.

Dessa forma, não tendo sido instalada Vara da Justiça Federal, tampouco Juizado Especial Federal, no Município de Novais/SP, é possível o ajuizamento da ação, perante a Vara Distrital de Tabapuã/SP.

A propósito, tal orientação já se encontra sumulada nesta Corte, consoante verbete 24, in verbis:

"É facultado aos segurados ou beneficiário da Previdência Social ajuizar ação na Justiça Estadual de seu domicílio, sempre que esse não for sede de Vara da Justiça Federal".

Pelo exposto, a teor do art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao recurso, vez que a decisão guerreada está em confronto com entendimento já sumulado neste Tribunal.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 24 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.045057-9 AI 355175
ORIG. : 200861030075312 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE LUIZ
ADV : SIMONE MICHELETTO LAURINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Aposentadoria por idade. Antecipação de tutela. Possibilidade. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vistas à concessão de aposentadoria por idade, sobreveio deferimento de tutela antecipada, para determinar a concessão da aposentadoria por idade ao autor.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma de referida decisão e, liminarmente, à neutralização de seus efeitos, aos seguintes argumentos: a) ausência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada; b) não houve manifestação do juízo sobre o perigo de irreversibilidade, o que acarreta a nulidade do decisum, por ausência de fundamentação; c) o agravado não preencheu o requisito da carência, de 144 (cento e quarenta e quatro) contribuições (art. 142, da Lei nº 8.213/91), confirmadas, apenas, 124 (cento e vinte e quatro) contribuições; d) o tempo rural, apontado pelo autor, não está comprovado, além do que não pode ser contabilizado para efeito de carência (art. 55, § 2º da Lei de Benefícios); e) o provimento causa ao erário grave lesão, pois os valores pagos dificilmente serão passíveis de repetição.

Decido.

À concessão de aposentadoria por idade, exige-se que o requerente tenha implementado a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher, e atinja um número mínimo de contribuições previdenciárias, para efeito de carência (art. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49 e 142 da Lei 8213/91).

Para os segurados filiados à Previdência Social antes do advento da Lei nº 8.213/91, a carência obedece à tabela progressiva constante do art. 142 da lei de benefícios, segundo o ano da implementação da idade mínima requerida.

In casu, o agravado completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade no ano de 2005 (f. 19).

A par disso, demonstrou o preenchimento da carência, comprovando, por registros em CTPS, 156 (cento e cinquenta e seis) recolhimentos (fs. 24/27), quantidade superior, portanto, à carência de 144 (cento e quarenta e quatro) contribuições, prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91, aos que implementaram o requisito etário em 2005.

No que concerne à alegação da autarquia de que, no caso em comento, deve ser aplicada a vedação contida no art. 55, § 2º da Lei de Benefícios, melhor sorte não lhe assiste pois, o registro em CTPS, dos empregados rurais, faz presumir o recolhimento das contribuições previdenciárias, em conformidade com o Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214/63), e constitui-se em obrigação do empregador, não podendo recair o ônus sobre o trabalhador rural.

Nesse sentido, confirmam-se os julgados do E. Superior Tribunal de Justiça e desta Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. EMPREGADO RURAL. ATIVIDADE DE FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA. LEI N.º 4.214/1963. CONTRIBUIÇÃO. OBRIGAÇÃO. EMPREGADOR. EXPEDIÇÃO. CERTIDÃO. CONTAGEM RECÍPROCA. POSSIBILIDADE. ART. 94 DA LEI N.º 8.213/1991.

1. A partir da Lei n.º 4.214, de 02 de março de 1963 (Estatuto do Trabalhador Rural), os empregados rurais passaram a ser considerados segurados obrigatórios da previdência social.

2. (...)

3. Desde o advento do referido Estatuto, as contribuições previdenciárias, no caso dos empregados rurais, ganharam caráter impositivo e não facultativo, constituindo obrigação do empregador. Em casos de não-recolhimento na época própria, não pode ser o trabalhador penalizado, uma vez que a autarquia possui meios próprios para receber seus créditos. Precedente da Egrégia Quinta Turma.

3. Hipótese em que o Autor laborou como empregado rural, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1962 e 19 de fevereiro de 1976, com registro em sua carteira profissional, contribuindo para a previdência rural.

4. Ocorrência de situação completamente distinta daquela referente aos trabalhadores rurais em regime de economia familiar, que vieram a ser enquadrados como segurados especiais tão-somente com a edição da Lei n.º 8.213/91, ocasião em que passaram a contribuir para o sistema previdenciário.

5. Reconhecido o tempo de contribuição, há direito à expedição de certidão para fins de contagem recíproca.

6. Recurso especial não conhecido."

(REsp Nº 554.068 - SP (2003/0115415-4), Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 14/10/2003, v. u., DJ 17/11/2003, p. 378)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EMPREGADO RURAL. ATIVIDADE ANTERIOR À EDIÇÃO DA L. 8.213/91. CÔMPUTO PARA FINS DE CARÊNCIA. ADMISSIBILIDADE.

O tempo de serviço do trabalhador rural, comprovado por registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, deve ser computado para todos os fins, inclusive carência, mesmo o anterior à vigência da L. 8.213/91.

Embargos infringentes acolhidos".

(AC nº 96.03.054113-3, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 27/3/2008, v.u., DJE 08/5/2008).

Registre-se, outrossim, que, contratos na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, constituem prova robusta e exauriente, quanto ao efetivo desempenho das atividades neles anotadas.

Nesse sentido, o seguinte julgado, unânime, de minha relatoria:

"(...)

-Registros de contratos em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS constituem prova robusta e exauriente, quanto ao efetivo desempenho das atividades neles anotadas."

(AC 1021494, j. 27/02/2007, DJU 14/3/2007)

Quanto ao risco de lesão irreversível à Autarquia, com a manutenção da aludida antecipação, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente superiores, na tutela constitucional.

Por fim, com referência à alegação de ausência de fundamentação no decisório atacado, cabe observar que se tem admitido, em prol da celeridade e à vista do notório excesso de serviço enfrentado pelo Poder Judiciário, a utilização, pelas decisões judiciais, de fórmulas sintéticas, objetivas e padronizadas, respeitadas a natureza e matéria dos feitos.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, conforme constatado dos documentos carreados à inicial recursal.

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 03 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.045137-7 AI 355186
ORIG. : 0000000081 2 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP 0000021666 2
Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
AGRTE : APARECIDA CAMILO DA SILVA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO
PARDO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Destaque de honorários advocatícios. Possibilidade. Agravo de instrumento parcialmente provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de benefício previdenciário, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, a qual restou mantida nesta Corte, ante o não conhecimento da remessa oficial e à negativa de provimento à apelação da autarquia previdenciária.

Instalada a execução, a f. 54, o magistrado singular indeferiu pleito da demandante, no sentido de destacar os valores, referentes aos honorários advocatícios contratuais, do valor da requisição a ser expedida à parte autora, a fim de que os mesmos fossem pagos diretamente à "Fraga e Teixeira Advogados Associados" e à advogada Denise Vidor Cassiano, indicadas como 2ª e 3ª beneficiárias.

Seguiu-se o aviamento deste agravo de instrumento, visando à reforma da decisão e, liminarmente, à antecipação dos efeitos da pretensão recursal, aos seguintes argumentos: a) se juntado, aos autos, contrato de honorários advocatícios, antes da expedição do precatório, o juiz deve determinar seu pagamento, diretamente ao advogado, por abatimento da quantia, a ser recebida pelo constituinte; b) a solicitação em tela tem fundamento no disposto nos arts. 22, § 4º e 24, §1º da Lei nº 8.906/94 e 5º da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do CJF/STJ.

Passo ao exame.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 81.

Acerca da matéria, dispõe o art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, in verbis:

"Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou".

Na espécie, os contratos de honorários advocatícios, firmados pelos agravantes foram anexados, ao feito subjacente, antes da expedição do precatório (fs. 47 e 53).

Assim, faz jus, o patrono contratado, ao pagamento da verba honorária, por dedução do valor do precatório, salvo se a parte provar que já os pagou, nos termos do § 4º do art. 22, do aludido diploma legal.

A propósito, confira-se o seguinte paradigma do C. STJ:

"(...)

2. Pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que:

"O advogado pode requerer ao juiz, nos autos da causa em que atue, o pagamento, diretamente a ele, dos honorários contratados, descontados da quantia a ser recebida pelo cliente, desde que apresente o respectivo contrato." (REsp nº 403723/SP, 3ª Turma, Relª Minª NANCY ANDRIGHI, DJ de 14/10/2002)

"A regra contida no § 4º do art. 22 do Estatuto da Advocacia é impositiva no sentido de que deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários, excepcionadas apenas as hipóteses de ser provado anterior pagamento ou a prevista no § 5º do mesmo art. 22, não cogitadas no caso em exame. Se alguma questão surgir quanto a serem ou não devidos os honorários, é tema a se decidido no próprio feito, não podendo o juiz, alegando complexidade, remeter a cobrança a uma outra ação a ser ajuizada." (REsp nº 114365/SP, 4ª Turma, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 07/08/2000).

(...)"

(REsp nº 662574/AL, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 25/10/2005, v.u., DJ 14/11/2005, p. 195).

Nesse sentido, também, os seguintes julgados, desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS. ART. 22, § 4º E 24, § 1º DA LEI Nº 8.906/94.

1. A execução dos honorários advocatícios pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier. Inteligência do artigo 24, § 1º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

2. O artigo 22, § 4º, da mesma lei, determina que, se o advogado juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios pactuado com seu cliente, o juiz deverá determinar o pagamento do valor contratado.

3. Tendo o nobre causídico atendido tal disposição legal, deve-lhe ser pago o valor contratado, a ser descontado do quantum devido na ocasião do pagamento do precatório.

4. Agravo de instrumento provido".

(AG nº 236414, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, j. 21/11/2005, por maioria, DJ 16/12/2005, p. 685).

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. ARTIGO 22, § 4º DO EOAB. ADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

I - O § 4º do artigo 22 da Lei 8.906/94, permite que os honorários contratualmente estipulados sejam pagos diretamente ao advogado, mediante dedução da quantia a ser recebida pelo seu constituinte, condicionando tal direito à juntada aos autos do contrato de honorários antes da expedição do mandado de levantamento ou precatório, bem como à prévia intimação deste no sentido de oportunizar-lhes a manifestação acerca de eventual causa extintiva do crédito, evidenciando se tratar de verba pertencente ao seu constituinte, mas sujeita a retenção pelo juízo em favor do causídico. Precedentes do STJ.

II - Agravo de instrumento provido.

(AG nº 233780, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 05/09/2005, v.u., DJ 06/10/2005, p. 407).

Pelo exposto, a teor do art. 557, § 1º - A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso, vez que a decisão guerreada está em confronto com jurisprudência dominante do C. STJ, assegurando, aos advogados da agravante, a dedução do valor referente aos honorários contratuais, do valor do ofício requisitório - nos termos do art. 6º, inc. XI, da Res. nº 559, de 26.6.2007, do Conselho da Justiça Federal - condicionando tal direito à prévia intimação pessoal dos constituintes, para manifestação acerca de eventual pagamento da verba honorária.

Respeitadas as formalidades de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.045370-2 AI 355370
ORIG. : 0800000975 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0800025710 1 Vr
PRESIDENTE BERNARDES/SP
AGRTE : RAQUEL DA SILVA
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES
SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Constitucional. Processo Civil. Requerimento Administrativo. Desnecessidade. Agravo provido.

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sobreveio determinação judicial determinando, à parte autora, a comprovação de requerimento administrativo do benefício pretendido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, por falta de interesse de agir, na forma do art. 295, III, do CPC, o que ensejou a oferta deste agravo de instrumento.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 18.

Pois bem. O art. 5º, XXXV, da CR/88, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, assegurando o direito de ação, que só pode ser restringido pela própria Carta Maior.

No caso dos autos, o MM. Juiz a quo ordenou que a demandante demonstrasse a prévia postulação, administrativa, da benesse em referência, estabelecendo, desse modo, condição ao ajuizamento da ação.

Por oportuno, cabe citar os seguintes julgados do C. STJ, nesse sentido:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido".

(RESP nº 602.843/PR, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 379)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1. É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário (REsp nº 230.499/CE, da minha Relatoria, in DJ 1º/8/2000).

2. Recurso improvido".

(RESP nº 543.117/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26/05/2004, v.u., DJ 02/08/2004 p. 593).

Ainda que não se refira, expressamente, à questão do prévio requerimento administrativo, há de se recordar, mutatis mutandis, do disposto no verbete 09 da Súmula desta Corte, segundo o qual, "em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Assim, não se apresenta justificativa plausível à exigência de prévia solicitação administrativa do benefício, como condição à propositura da ação previdenciária.

Pelo exposto, a teor do art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao recurso, vez que a decisão guerreada está em confronto com entendimento dominante do STJ.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.045391-0 AI 355390
ORIG. : 0800002058 3 Vr DIADEMA/SP 0800217047 3 Vr DIADEMA/SP
AGRTE : RAFAEL RODRIGUES DE JESUS
ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Requerimento Administrativo. Desnecessidade. Agravo provido.

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sobreveio determinação judicial concedendo ao autor, prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovar a formulação de requerimento administrativo junto ao INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme artigo 41-A, § 3º, da Lei nº 8.213/91, o que ensejou a oferta deste agravo de instrumento.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 70.

Pois bem. O art. 5º, XXXV, da CR/88, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, assegurando o direito de ação, que só pode ser restringido pela própria Carta Maior.

No caso dos autos, o MM. Juiz a quo ordenou que a demandante demonstrasse a prévia postulação, administrativa, da benesse em referência, estabelecendo, desse modo, condição ao ajuizamento da ação.

Por oportuno, cabe citar os seguintes julgados do C. STJ, nesse sentido:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido".

(RESP nº 602.843/PR, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 379)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1. É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário (REsp nº 230.499/CE, da minha Relatoria, in DJ 1º/8/2000).

2. Recurso improvido".

(RESP nº 543.117/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26/05/2004, v.u., DJ 02/08/2004 p. 593).

Ainda que não se refira, expressamente, à questão do prévio requerimento administrativo, há de se recordar, mutatis mutandis, do disposto no verbete 09 da Súmula desta Corte, segundo o qual, "em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Assim, não se apresenta justificativa plausível à exigência de prévia solicitação administrativa do benefício, como condição à propositura da ação previdenciária.

Pelo exposto, a teor do art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao recurso, vez que a decisão guerreada está em confronto com entendimento dominante do STJ.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 25 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.045517-6 AI 355613
ORIG. : 0800001053 1 Vr TABAPUA/SP 0800015445 1 Vr TABAPUA/SP
AGRTE : MARIA APPARECIDA CONSONI TOMIATTI
ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Aposentadoria por idade rural. Competência. Aplicabilidade do art. 109, § 3º da CR/88. Agravo de Instrumento provido.

Maria Aparecida Consoni Tomiatti aforou ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o MM. Juiz de Direito da Vara Distrital de Tabapuã/SP, objetivando concessão de aposentadoria por idade rural.

Examinando os autos, o magistrado oficiante naquele juízo declarou, de ofício, sua incompetência absoluta à apreciação do feito e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Catanduva/SP (f. 28).

Inconformada, a autora interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma da decisão e, liminarmente, à neutralização de seus efeitos, ao argumento de que este Tribunal tem decidido, reiteradamente, que é faculdade da parte a opção pelo foro onde deseja ajuizar a ação - o Juízo Federal ou o Juízo Estadual - com jurisdição sobre o seu domicílio.

Passo ao exame.

Defiro, primeiramente, o benefício da gratuidade judiciária, tornando-se irrelevante o quanto certificado a f. 29, procedendo-se às anotações necessárias.

Acerca da matéria, o artigo 109, § 3º, da CR/88 dispõe que serão processadas e julgadas, perante a Justiça Estadual, as causas em que forem parte instituição de Previdência Social e segurado, se a comarca em que reside o segurado ou beneficiário não for sede de vara federal.

A norma acima referida estabelece faculdade ao segurado, permitindo que este ajuíze a ação na Justiça Estadual, no foro de seu domicílio, quando nele não houver vara da Justiça Federal. A intenção do legislador foi a de facilitar o acesso à Justiça aos hipossuficientes.

Trata-se, aqui, de hipótese de competência relativa, não podendo ser declarada de ofício, conforme o disposto no verbete 33 da Súmula do C. Superior Tribunal de Justiça.

É certo que o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial, no foro onde estiver instalado. Ocorre que tal competência só é absoluta, em

relação à vara sediada no mesmo foro. Assim, tal norma não afasta a aplicação do artigo 109, § 3º, da CR/88, que lhe é superior.

Dessa forma, não tendo sido instalada Vara da Justiça Federal, tampouco Juizado Especial Federal, no Município de Tabapuã/SP, é possível o ajuizamento da ação, perante a Vara Distrital de Tabapuã/SP.

A propósito, tal orientação já se encontra sumulada nesta Corte, consoante verbete 24, in verbis:

"É facultado aos segurados ou beneficiário da Previdência Social ajuizar ação na Justiça Estadual de seu domicílio, sempre que esse não for sede de Vara da Justiça Federal".

Pelo exposto, a teor do art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao recurso, vez que a decisão guerreada está em confronto com entendimento já sumulado neste Tribunal.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.045820-7 AI 355830
ORIG. : 0800002077 4 Vr MAUA/SP 0800172940 4 Vr MAUA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : FRANZ BUNDY
ADV : JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Aposentadoria por idade. Antecipação de tutela. Possibilidade. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Aforada ação de cinho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vistas à concessão de aposentadoria por idade, sobreveio deferimento de tutela antecipada, para determinar a imediata implantação da benesse requerida.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma de referida decisão e, liminarmente, à neutralização de seus efeitos, aos seguintes argumentos: a) ausência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada; b) o agravado não preencheu os requisitos legais ensejadores à percepção do benefício reclamado; c) não houve cumprimento da carência mínima, nos termos da legislação em vigor, d) houve a perda da qualidade de segurado, nos termos do art. 102 da Lei nº 8.213/91, posto que decorreu o prazo do art. 15, inc. VI e § 4º da referida lei, contados da última contribuição vertida; e) o decisum sujeita-se ao reexame necessário; f) existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Decido.

À concessão de aposentadoria por idade, exige-se que o requerente tenha implementado a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher, e atinja um número mínimo de contribuições previdenciárias, para efeito de carência (art. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49 e 142 da Lei 8213/91).

Para os segurados filiados à Previdência Social antes do advento da Lei nº 8.213/91, a carência obedece à tabela progressiva constante do art. 142 da lei de benefícios, segundo o ano da implementação da idade mínima requerida.

In casu, o agravado completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade neste ano de 2008 (f. 26).

A par disso, demonstrou o preenchimento da carência, comprovando, por registros em CTPS, 178 (cento e setenta e oito) recolhimentos (fs. 29/43), quantidade superior, portanto, à carência de 162 (cento e sessenta) contribuições, prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91, aos que implementaram o requisito etário em 2008.

Registre-se que contratos na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, constituem prova robusta e exauriente, quanto ao efetivo desempenho das atividades neles anotadas.

Nesse sentido, o seguinte julgado, unânime, de minha relatoria:

"(...)

-Registros de contratos em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS constituem prova robusta e exauriente, quanto ao efetivo desempenho das atividades neles anotadas."

(AC 1021494, j. 27/02/2007, DJU 14/3/2007)

Saliente-se, outrossim, que a comprovação do recolhimento de contribuições previdenciárias não pode ser imputada ao postulante, segurado obrigatório da Previdência Social, na qualidade de empregado, visto que tal ônus, por força do que dispõe o art. 30, I, "a", da Lei nº 8.212/91, concerne ao empregador, sob fiscalização do órgão previdenciário (v., nesse sentido: REsp 554068, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, j. 14/10/2003, v. u., DJU 17/11/2003, p. 378).

Anote-se que, na forma da previsão (artigo 102, § 1º, da Lei nº 8.213/91), inexistente perda de qualidade de segurado, e, pois, óbice à concessão do benefício, se o segurado, após o cumprimento dos requisitos ao deferimento da prestação, afastar-se das atividades laborativas.

Inaplicável, pois, o art. 15 da Lei nº 8.213/91. Nesse sentido: STJ, REsp 328756/PR, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, v.u., DJ 09/12/2002).

De se realçar, ainda, que a Lei nº 10.666/2003, veio a corroborar tal entendimento, verbis:

"Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício."

Quanto ao risco de lesão irreversível à Autarquia, com a manutenção da aludida antecipação, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente superiores, na tutela constitucional.

Por fim, nesse juízo de pareceria, não frutifica a tese de que todas as decisões contrárias aos interesses da autarquia previdenciária sujeitam-se ao reexame necessário. Com efeito, a teor do art. 475 do CPC, somente as sentenças proferidas contrariamente ao INSS se submetem ao duplo grau obrigatório, na hipótese de o valor da condenação ou do direito controvertido exceder 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º).

Desse modo, tem-se por escorregada a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, conforme constatado dos documentos carreados à inicial recursal.

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 03 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.046025-1 AI 355972
ORIG. : 0800001421 1 Vr SALTO/SP
AGRTE : JUSCELENA ASSIS DOS SANTOS
ADV : VITORIO MATIUZZI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença/Aposentadoria por Invalidez. Presença dos pressupostos legais. Agravo de instrumento provido.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, ou a concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão de indeferimento da tutela antecipada, ensejando a oferta deste agravo de instrumento, pela vindicante, aos argumentos de que foram atendidas as exigências à outorga da benesse pretendida, em sede liminar, trazendo documentos, em abono de seu pensar.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 83.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

De fato, no caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação do pagamento do benefício, pela autarquia previdenciária, em 31/01/2008, conforme informação extraída do CNIS, anexa, consta dos autos atestado médico particular, emitido posteriormente à perícia médica realizada pelo INSS, que relata que a ora agravante é "portadora de quadro de tendinite nos ombros, portanto sem condições de retornar ao trabalho, e pede que continue afastada, registrada a inaptidão para a função de operadora de máquina de lavanderia" (fs. 75 e 76).

Venho admitindo que tal documento, emitido, contemporaneamente, à cessação do benefício em comento, e indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a concessão de tutela antecipada.

Nem se objete que o decidido, pelo E. STF, na ADC nº 04, inviabilizaria a concessão do decisum vestibular perseguido, uma vez que já há, na Súmula do reportado Sodalício o verbete nº 729, enunciando a inaplicabilidade daquela deliberação, às causas de natureza previdenciária.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por equivocada a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados à inicial recursal.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 03 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.046047-0	AI 355989
ORIG.	:	0800002728 1 Vr CAJAMAR/SP	0800060705 1 Vr CAJAMAR/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ARMELINDO ORLATO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	CELSO CAETANO	
ADV	:	CELSO DE SOUSA BRITO	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

DE C I S Ã O

Previdenciário. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Incapacidade laboral indemonstrada. Agravo de instrumento provido.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença e a conversão em aposentadoria por invalidez, sobreveio deferimento de tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, pelo ente securitário, alegando, desacerto jurídico da decisão hostilizada, ante a falta dos pressupostos necessários à antecipação concedida, acrescida da irreversibilidade da medida.

Decido.

A concessão da aposentadoria por invalidez reclama a co-existência dos seguintes requisitos: qualidade de segurado; cumprimento do período de carência (12 contribuições mensais); e inaptidão laboral, total e definitiva (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticas condicionantes são exigidas à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, desnecessária a averiguação da presença das duas primeiras condições, visto que os documentos carreados à inicial recursal mostram-se inábeis à constatação da alegada incapacidade ao trabalho, de que padeceria o agravado.

Muito embora se admita a demonstração da incapacidade laboral, por atestado médico particular, para efeito de antecipação de tutela, portanto, provimento de caráter provisório, fato é que, no caso dos autos, o documento acostado a f. 14 se limita a indicar a doença que acomete o agravado, deixando o médico subscritor de atestar que o demandante estivesse incapaz, naquele momento, de exercer sua atividade habitual ou mesmo que necessitasse de afastamento por tempo indeterminado.

Assim, outro caminho não colhe, senão aguardar-se a realização de instrução probatória, perante o órgão julgador singular, sob o crivo do contraditório, para efeito de verificação da satisfação dos mencionados pressupostos, quando, então, poderá ser renovado o pleito antecipativo, cujo deferimento, de resto, pode dar-se a qualquer tempo, inclusive, em sentença.

Desse modo, tem-se por equivocada a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto ausentes as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, conforme constatado dos documentos carreados à inicial recursal.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 04 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.046066-4	AI 356007
ORIG.	:	0800003006 3 Vr BIRIGUI/SP	0800159850 3 Vr BIRIGUI/SP
AGRTE	:	DALVINA RIBEIRO MAFFI	
ADV	:	REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Aposentadoria por invalidez. Requerimento Administrativo. Desnecessidade. Agravo provido.

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sobreveio determinação judicial, concernente à comprovação de prévia formulação de requerimento administrativo, quanto à benesse, judicialmente, buscada, ensejando a interposição do presente agravo de instrumento.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária, extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 33.

O art. 5º, XXXV, da CR/88 consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, assegurando o direito de ação, que só pode ser restringido pela própria Carta Maior.

No caso dos autos, o MM. Juiz a quo ordenou que a demandante demonstrasse a prévia postulação, administrativa, da benesse em referência, no prazo de quinze dias.

Por oportuno, cabe citar os seguintes julgados do C. STJ, nesse sentido:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido".

(RESP nº 602.843/PR, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 379).

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1. É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário (REsp nº 230.499/CE, da minha Relatoria, in DJ 1º/8/2000).

2. Recurso improvido".

(RESP nº 543.117/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26/05/2004, v.u., DJ 02/08/2004 p. 593).

Ainda que não se refira, expressamente, à questão do prévio requerimento administrativo, há de se recordar, mutatis mutandis, do disposto no verbete 09 da Súmula desta Corte, segundo o qual, "em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Assim, não se apresenta justificativa plausível à exigência de prévia solicitação administrativa do benefício, como condição à propositura da ação previdenciária.

Pelo exposto, a teor do art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, vez que a decisão guerreada está em confronto com entendimento dominante do STJ.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 04 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.046701-4 AI 356519
ORIG. : 0800001204 1 Vr CACONDE/SP
AGRTE : MARIA LEA FRANCISCO FERREIRA
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença. Presença dos pressupostos legais. Agravo de instrumento provido.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão de indeferimento da tutela antecipada, ensejando a oferta deste agravo de instrumento, pela vindicante, aos argumentos de que foram atendidas as exigências à outorga da benesse pretendida, em sede liminar, trazendo documentos, em abono de seu pensar.

Decido.

Defiro, primeiramente, o benefício da gratuidade judiciária, tornando-se irrelevante o quanto certificado a f. 48, procedendo-se às anotações necessárias.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

De fato, no caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação do pagamento do benefício, pela autarquia previdenciária, consta dos autos atestado médico particular, emitido posteriormente à perícia médica realizada pelo INSS, que relata que a ora agravante é portadora de "lombalgia crônica e espondilose lombar com incapacidade laboral, funcional" (f. 38).

Venho admitindo que tal documento, emitido, contemporaneamente, à cessação do benefício em comento, e indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a concessão de tutela antecipada.

Nem se objete que o decidido, pelo E. STF, na ADC nº 04, inviabilizaria a concessão do decism vestibular perseguido, uma vez que já há, na Súmula do reportado Sodalício o verbete nº 729, enunciando a inaplicabilidade daquela deliberação, às causas de natureza previdenciária.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por equivocada a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados à inicial recursal.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 05 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.046863-8 AI 356628
ORIG. : 200861270047669 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : DENIS RODRIGUES NOGUEIRA
ADV : REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio doença. Incapacidade laboral indemonstrada. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio doença, ou aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão indeferitória de tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando o agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 39.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar a carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, desnecessário investigar a presença das duas primeiras condições, visto que os documentos carreados à inicial recursal, mostram-se inábeis à constatação da incapacidade da agravante ao trabalho.

Muito embora se admita o atestado de médico particular, fato é que o atestado médico apresentado pelo vindicante, não é apto a supedanejar a concessão da benesse vindicada, pois não atesta a incapacidade laborativa total do agravante.

Assim, outro caminho não colhe, senão aguardar-se a realização de instrução probatória, com avaliação de perito médico, perante o órgão julgador singular, sob o crivo do contraditório, para efeito de verificação da satisfação dos mencionados pressupostos, quando, então, poderá ser renovado o pleito antecipativo, cujo deferimento, de resto, pode dar-se a qualquer tempo, inclusive, em sentença.

Desse modo, tem-se por escoreita a decisão hostilizada, neste momento procedimental, à míngua de prova inequívoca, quanto a uma das exigências à percepção da benesse enfocada.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 09 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.046884-5 AI 356647
ORIG. : 0800002816 1 Vr SUMARE/SP
AGRTE : DERMIVAL DIAS
ADV : SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUMARE SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio doença. Incapacidade laboral indemonstrada. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio doença, ou aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão indeferitória de tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando o agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 42.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar a carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, desnecessário investigar a presença das duas primeiras condições, visto que os documentos carreados à inicial recursal, mostram-se inábeis à constatação da incapacidade da agravante ao trabalho.

Muito embora se admita o atestado de médico particular, fato é que o atestado médico apresentado pelo vindicante, não é apto a supedanejar a concessão da benesse vindicada, pois não atesta a incapacidade laborativa total do agravante.

Assim, outro caminho não colhe, senão aguardar-se a realização de instrução probatória, com avaliação de perito médico, perante o órgão julgador singular, sob o crivo do contraditório, para efeito de verificação da satisfação dos mencionados pressupostos, quando, então, poderá ser renovado o pleito antecipativo, cujo deferimento, de resto, pode dar-se a qualquer tempo, inclusive, em sentença.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão hostilizada, neste momento procedimental, à míngua de prova inequívoca, quanto a uma das exigências à percepção da benesse enfocada.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 09 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.046937-0 AI 356595
ORIG. : 0009036881 4V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSE FRANCISCO LOPES e outro
ADV : ANIS SLEIMAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO
PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Destaque de honorários advocatícios. Possibilidade. Agravo de instrumento parcialmente provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de benefício previdenciário, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, a qual restou mantida nesta Corte, ante o não conhecimento da remessa oficial e à negativa de provimento à apelação da autarquia previdenciária.

Instalada a execução, a f. 177, o magistrado singular indeferiu pleito do demandante, no sentido de expedir ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelo autor, montante descontado automaticamente do resultado da condenação.

Seguiu-se o aviamento deste agravo de instrumento, visando à reforma da decisão e, liminarmente, à antecipação dos efeitos da pretensão recursal, aos seguintes argumentos: a) não há conflito entre o mandante/contratante e os advogados mandatários/contratados; b) cuida-se de simples destaque de honorários, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 e art. 5º, da Res. nº 559, de 26/06/2007, do CJF/STJ.

Passo ao exame.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando o agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 222.

Acerca da matéria, dispõe o art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, in verbis:

"Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou".

Na espécie, o contrato de honorários advocatícios, firmado pelo agravante foi anexado, ao feito subjacente, antes da expedição do ofício requisitório (f. 170).

Assim, faz jus, o patrono contratado, ao pagamento da aludida verba honorária, por dedução do valor do precatório, salvo se a parte provar que já pagou, nos termos do § 4º do art. 22, do aludido diploma legal.

A propósito, confira-se o seguinte paradigma do C. STJ:

"(...)

2. Pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que:

"O advogado pode requerer ao juiz, nos autos da causa em que atue, o pagamento, diretamente a ele, dos honorários contratados, descontados da quantia a ser recebida pelo cliente, desde que apresente o respectivo contrato." (REsp nº 403723/SP, 3ª Turma, Relª Minª NANCY ANDRIGHI, DJ de 14/10/2002)

"A regra contida no § 4º do art. 22 do Estatuto da Advocacia é impositiva no sentido de que deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários, excepcionadas apenas as hipóteses de ser provado anterior pagamento ou a prevista no § 5º do mesmo art. 22, não cogitadas no caso em exame. Se alguma questão surgir quanto a serem ou não devidos os honorários, é tema a se decidido no próprio feito, não podendo o juiz, alegando complexidade, remeter a cobrança a uma outra ação a ser ajuizada." (REsp nº 114365/SP, 4ª Turma, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 07/08/2000).

(...)"

(REsp nº 662574/AL, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 25/10/2005, v.u., DJ 14/11/2005, p. 195).

Nesse sentido, também, os seguintes julgados, desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS. ART. 22, § 4º E 24, § 1º DA LEI Nº 8.906/94.

1. A execução dos honorários advocatícios pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier. Inteligência do artigo 24, § 1º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).
2. O artigo 22, § 4º, da mesma lei, determina que, se o advogado juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios pactuado com seu cliente, o juiz deverá determinar o pagamento do valor contratado.
3. Tendo o nobre causídico atendido tal disposição legal, deve-lhe ser pago o valor contratado, a ser descontado do quantum devido na ocasião do pagamento do precatório.
4. Agravo de instrumento provido".

(AG nº 236414, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, j. 21/11/2005, por maioria, DJ 16/12/2005, p. 685).

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. ARTIGO 22, § 4º DO EOAB. ADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

I - O § 4º do artigo 22 da Lei 8.906/94, permite que os honorários contratualmente estipulados sejam pagos diretamente ao advogado, mediante dedução da quantia a ser recebida pelo seu constituinte, condicionando tal direito à juntada aos autos do contrato de honorários antes da expedição do mandado de levantamento ou precatório, bem como à prévia intimação deste no sentido de oportunizar-lhes a manifestação acerca de eventual causa extintiva do crédito, evidenciando se tratar de verba pertencente ao seu constituinte, mas sujeita a retenção pelo juízo em favor do causídico. Precedentes do STJ.

II - Agravo de instrumento provido.

(AG nº 233780, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 05/09/2005, v.u., DJ 06/10/2005, p. 407).

Pelo exposto, a teor do art. 557, § 1º - A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso, vez que a decisão guerreada está em confronto com jurisprudência dominante do C. STJ, assegurando, aos advogados do agravante, a dedução do valor referente aos honorários contratuais, do valor do ofício requisitório - nos termos do art. 6º, inc. XI, da Res. nº 559, de 26.6.2007, do Conselho da Justiça Federal - condicionando tal direito à prévia intimação pessoal do constituinte, para manifestação acerca de eventual pagamento da verba honorária.

Respeitadas as formalidades de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 03 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.047021-9 AI 356734
ORIG. : 080000495 1 Vr SERRA NEGRA/SP 0800023762 1 Vr SERRA
NEGRA/SP
AGRTE : FATIMA DE LOURDES DOS SANTOS DE SOUZA
ADV : VANESSA CRISTINA FARIA ZOCA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRA NEGRA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença. Presença dos pressupostos legais. Agravo de instrumento provido.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, ou aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão de indeferimento da tutela antecipada, ensejando a oferta deste agravo de instrumento, pela vindicante, aos argumentos de que foram atendidas as exigências à outorga da benesse pretendida, em sede liminar, trazendo documentos, em abono de seu pensar.

Decido.

Defiro, primeiramente, o benefício da gratuidade judiciária, tornando-se irrelevante o quanto certificado a f. 67, procedendo-se às anotações necessárias.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

De fato, no caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação do pagamento do benefício, pela autarquia previdenciária, consta dos autos atestado médico particular, emitido posteriormente à perícia médica realizada pelo INSS, que relata que a ora agravante "apresenta patologia ortopédica na coluna vertebral, tem como co-morbidade hipertensão arterial, diabetes e acha-se impossibilitada para atividade laborativa" (f. 22).

Venho admitindo que tal documento, emitido, contemporaneamente, à cessação do benefício em comento, e indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a concessão de tutela antecipada.

Nem se objete que o decidido, pelo E. STF, na ADC nº 04, inviabilizaria a concessão do decisum vestibular perseguido, uma vez que já há, na Súmula do reportado Sodalício o verbete nº 729, enunciando a inaplicabilidade daquela deliberação, às causas de natureza previdenciária.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por equivocada a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados à inicial recursal.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 05 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.049096-5 AC 1359066
ORIG. : 0400000792 2 Vr ANDRADINA/SP 0400041839 2 Vr
ANDRADINA/SP
APTE : ZELIA BATISTA DE SOUZA
ADV : GLEIZER MANZATTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença e concessão de aposentadoria por invalidez, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, condenando a demandante em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, e nas custas e despesas processuais, suspensa a cobrança, contudo, por ser beneficiária de justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50).

Inconformada, a autora ofertou recurso de apelação, pugnando pela reforma do julgado, argumentando, em síntese, restarem atendidas as exigências legais à prestação vindicada.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Decido.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 02 e 35), certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral (fs. 102/103 e 134/136), frente às condições pessoais da parte autora (escolaridade/qualificação profissional), a supedanear o deferimento de auxílio-doença.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à benesse referida até que reste comprovada a sua habilitação ao exercício de atividade, que lhe garanta o próprio sustento, sem exigir a permanência em posição ortostática ou a deambulação por médias e grandes distâncias.

A propósito, confira-se os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO - PROCESSO CIVIL - AUXÍLIO-DOENÇA - CONCESSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - O termo inicial do benefício deve ser considerado a partir da citação, tendo em vista os esclarecimentos efetuados pelo perito judicial nos autos.

II - Tendo o INSS dado causa à propositura da ação, deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, cujo termo final de incidência, entretanto, deve ser mantido na data da sentença de primeiro grau.

III - Somente cessará o pagamento do benefício se restar comprovada a habilitação do demandante para outra atividade que lhe garante o próprio sustento, uma vez ser incabível seu retorno à atividade habitual (lavrador) em função da exigência de esforço físico e da natureza das enfermidades que o acometem (diabetes e varizes nos membros inferiores).

IV - Remessa Oficial e Apelação do réu improvidas. Recurso Adesivo do autor provido."

(AC nº 1051914, Processo 2005.03.99.036396-6, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 06/3/2007, v.u., DJ 28/3/2007, p. 1033)

"PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECONHECIDOS OS REQUISITOS PELO INSS. BENEFÍCIO CONCEDIDO. CANCELAMENTO INDEVIDO E INJUSTIFICADO: AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ADEQUADO PARA OS MALES E DE SUBMISSÃO A PROCESSO DE READAPTAÇÃO PARA ATIVIDADE DIVERSA. ESTADO MÓRBIDO PERSISTENTE ATÉ A DATA DA PERÍCIA JUDICIAL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. BENEFÍCIO RESTABELECIDO. TERMO INICIAL. VALOR DA RENDA MENSAL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS. TUTELA JURISDICIONAL ANTECIPADA DE OFÍCIO.

I - O autor, em razão de seqüelas de luxação do carpo e entorse de joelho, apresentou deformidades e lesões, com comprometimento funcional de ambas as articulações. Obteve administrativamente o benefício de auxílio-doença em 12.96, teve decretada a incapacidade temporária para sua profissão habitual de motorista, sua carteira de habilitação foi apreendida, o punho apenas enfaixado, sendo encaminhado para realização de cirurgia, que não foi realizada. Não foi submetido a processo de readaptação para o exercício de atividade diversa, que lhe garantisse a subsistência e continuava em tratamento no ano de 1998, sem previsão de alta, quando, em fevereiro desse ano, o INSS suspendeu o benefício de auxílio-doença e não reconsiderou o pedido, dando o apelante como apto para o trabalho.

II - Em maio de 2001, o laudo pericial constatou que persistia a incapacidade em razão das mesmas seqüelas que originaram a concessão daquele benefício. A ação foi julgada improcedente, sob o argumento de que o apelante não preenchia os requisitos, pois, após a alta médica do INSS, não mais contribuiu para os cofres da previdência, ingressando com a presente ação em 1999, quando já tinha perdido a qualidade de segurado.

III - O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, devendo receber o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando for considerado não recuperável, for aposentado por invalidez. Art. 62 da Lei 8213/91.

IV - Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício. Art. 15, I, da Lei 8213/91.

V - Não ocorre a perda da qualidade de segurado, ainda a interrupção das contribuições previdenciárias seja superior a doze meses consecutivos, quando não for voluntária, e sim decorrente de enfermidade do trabalhador. Precedentes

VI - Sendo indevida a suspensão do benefício de auxílio-doença na via administrativa com base na cessação da incapacidade, já que se mantinha inalterada à época do cancelamento e, se esta se manteve até a data da perícia judicial, impossibilitando o apelante de trabalhar e continuar contribuindo para a Previdência Social, não há que se falar em

perda da qualidade de segurado, de rigor a reforma da sentença, para julgar procedente o pedido inicial, para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, para que o apelante seja submetido a tratamento médico adequado ou processo de readaptação profissional, a cargo da autarquia, que deverá perdurar até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.

VII - Termo inicial do benefício fixado retroativamente à data do indevido cancelamento do auxílio-doença na via administrativa (02.02.98).

VIII - A renda mensal inicial deverá ser calculada consoante os ditames do artigo 61 da Lei 8213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032, c/c o art. artigo 201, § 2º, da Constituição Federal, em regular liquidação de sentença.

IX - Os juros moratórios serão de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil e, a partir de então, em 1% ao mês, até o efetivo pagamento das diferenças devidas.

X - A correção monetária das prestações oriundas da condenação em que incorreu o INSS, deverá incidir também quanto às parcelas atrasadas a partir de cada vencimento, segundo os critérios da Lei nº. 8.213/91, legislação superveniente, e conforme a orientação da Súmula nº. 08 desta Corte e Súmula 148 do STJ.

XI - Os honorários advocatícios serão de 10% sobre o montante da condenação, devendo incidir sobre as parcelas devidas até o Acórdão, excluídas as vincendas, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, da jurisprudência desta Turma acerca da matéria e do STJ (Súmula 111).

XII - As custas e despesas processuais não são devidas pelo INSS, visto que o apelante é beneficiário da justiça gratuita e nada despendeu a esse título.

XIII - Os honorários do perito judicial serão de R\$ 234,89, de acordo com a Tabela II da Resolução 281/02, do Conselho da Justiça Federal, c/c a portaria 001, de 04.2004, da Coordenadoria Geral da Justiça Federal.

XIV - A prova da incapacidade do apelante para o trabalho, da suspensão indevida do benefício e o fundado receio de um dano irreparável, tendo em vista a necessidade financeira para a manutenção de sua subsistência, constituem o relevante fundamento e justificado receio de ineficácia do provimento final, aliados ao manifesto intuito protelatório do INSS, que se utiliza de todos os meios processuais para retardar o cumprimento das decisões judiciais, configuram as condições para a concessão liminar da tutela, na forma do art. 461, § 5º, do CPC.

XV - Apelação a que se dá provimento.

XVI - De ofício, antecipada a tutela jurisdicional, para que o INSS proceda à imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária a ser fixada em caso de descumprimento da ordem judicial."

(AC nº 819508, Processo 2002.03.99.031323-8, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 18/4/2005, v.u., DJ 23/6/2005, p. 495)

No que pertine ao termo inicial, reconhece-se o direito da parte autora ao restabelecimento do auxílio-doença, a partir da data da cessação da prestação, anteriormente, concedida, visto que foi indevido o cancelamento administrativo (cf., a exemplo, decidiu esta Corte, em situações parelhas: AC 861198, Décima Turma, Rel. Des. Sérgio Nascimento, j. 30/9/2003, v.u., DJU 17/10/2003, p. 530; AC 591781, Nona Turma, Rel. Des. Marisa Santos, j. 10/5/2004, v.u., DJU 29/7/2004, p. 278; AC 678234, Sétima Turma, Rel. Des. Walter do Amaral, j. 11/10/2004, v.u., DJU 09/12/2004, p. 381).

Deveras, tratando-se de patologia degenerativa, até então, sem quadro de recuperação, de todo desarrazoado supor que o lapso temporal transcorrido entre a implantação da aludida benesse, na senda administrativa, precedida da constatação da satisfação dos pressupostos ao seu implemento, e a conclusão da perícia médica realizada pelo INSS, contrária à existência de incapacidade ao labor, seja suficiente ao restabelecimento de saúde da promovente.

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do termo inicial do benefício, calculados, de forma decrescente, a contar da citação, e de

modo globalizado, para as parcelas anteriores a tal ato, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete 111 da Súmula do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual os honorários advocatícios, nas ações de cunho previdenciário, não incidem sobre o valor das prestações vencidas após a concessão do benefício, no caso a data desta decisão, tendo em vista a reforma da sentença de improcedência.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - Resp nº 621.331, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, pg. 402; Resp nº 409.400, Rel. Min. Edson Vidigal, Quinta Turma, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; Resp nº 312.197, Rel. Min. Edson Vidigal, Quinta Turma, j. 15/5/2001, v.u. DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - AC nº 1219985, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, Décima Turma, j. 15/01/2008, v.u. DJU 13/02/2008, p. 2126; AC nº 1157084, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, Décima Turma, j. 26/6/2007, v.u., DJU 11/7/2007, p. 484; AC nº 943310, Rel. Des. Fed. Eva Regina, Sétima Turma, j. 21/7/2008, v.u., DJF3 13/8/2008; AC nº 1186179, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, Oitava Turma, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008).

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida encontra-se em confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo autoral (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento à apelação, para reformar a sentença e julgar procedente, em parte, o pedido, determinando o restabelecimento do auxílio-doença, desde o, indevido, cancelamento, na senda administrativa e fixando consectários na forma da fundamentação supra.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis ao imediato restabelecimento do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 11 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.00.088631-6 AI 311047
ORIG. : 9900001066 1 Vr ITU/SP 9900029155 1 Vr ITU/SP
AGRTE : YOLANDA PERATELO
ADV : NILSON DOS SANTOS ALMEIDA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Processo Civil. Previdenciário. Renda mensal inicial. Implantação de benefício. Retificação. Agravo de instrumento provido.

Aforada ação previdenciária em 07/10/99, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença de improcedência, ensejando a oferta de apelação autoral, distribuída neste Tribunal à Décima Turma que, na Sessão de 21/09/2004, deu-lhe parcial provimento para reconhecer o direito da autora à benesse em questão, incluído o abono anual, desde a data do requerimento administrativo (20/7/98) e, com valor a ser apurado, nos termos do art. 44, da Lei nº 8.213/91, condenando o réu a implantar o benefício e pagar as parcelas atrasadas, acrescidas de correção monetária e juros de mora e verba honorária de 15% do valor da condenação, consideradas as prestações devidas até a data do acórdão.

Certificado o trânsito em julgado a 19/4/2006 (f. 84), os autos foram remetidos à Vara de origem, sobrevindo comunicação acerca da implementação do benefício, em 01/11/2004, com renda mensal inicial - RMI de R\$ 130,00 (cento e trinta reais - fs. 86/87).

Na seqüência, a autora peticionou, apresentando cálculos referentes à apuração de sua RMI, indicativos do valor de R\$ 190,64 (cento e noventa reais e sessenta e quatro centavos), em julho/1998 (f. 89) e à condenação fixada no acórdão, ou seja, parcelas em atraso, mais correção monetária e juros de mora, mais o percentual de honorários advocatícios, totalizando o importe de R\$ 45.102,21 (quarenta e cinco mil, cento e dois reais e vinte e um centavos), até outubro/2004 (fs. 90/91). Destacou, contudo, que, antes do prosseguimento do feito, seria necessária a correção, pelo INSS, do valor de sua renda mensal inicial, posto que benefício que lhe foi, efetivamente, implantado, no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), não corresponde ao valor que apurou em seus cálculos, elaborados nos moldes do acórdão concessivo da benesse e com base nas 36 (trinta e seis) últimas contribuições que efetuou. Requereu, por fim, a intimação da autarquia ré para proceder à regularização indicada (f. 88).

Apreciando referido pleito, o MM. Juiz singular ordenou a expedição de ofício requisitório para pagamento do valor da execução (R\$ 45.102,21 - fs. 93/94).

Em nova petição, a autora reiterou o pedido de intimação do ente securitário para corrigir o valor de sua RMI, observando que o benefício que vinha recebendo, mensalmente, correspondia a 01 (um) salário mínimo, quando, na verdade, sua renda seria outra, de acordo com os recolhimentos que efetuou (f. 181).

Determinada a manifestação do Instituto (f. 182), este informou que, após elaborar novo cálculo da RMI da vindicante, embasado nos salários-de-contribuição acostados a f. 14/49 (fs. 16/37 deste agravo), chegou à importância de R\$ 187,19 (cento e oitenta e sete reais e dezenove centavos), para junho/98, valor esse inferior a um salário mínimo.

Diante disso, o juízo indeferiu o pedido da demandante, nos seguintes termos:

"Vistos.

A revisão do valor do benefício previdenciário deverá ser objeto de ação própria, uma vez que não constitui objeto a lide.

A obrigação de fazer já foi cumprida porque o benefício previdenciário já foi implantado.

Aguarde-se o pagamento do valor requisitado.

Int.

Itu, 13 de abril de 2007."

Inconformada, a requerente interpôs o presente agravo de instrumento, pugnando pela reforma da citada decisão, argumentando, em síntese, que seu pedido estava relacionado à correção do valor de sua renda mensal inicial, pelo INSS, para adequação aos termos do que lhe foi deferido no acórdão exarado pela Décima Turma, não se tratando de pleito de revisão de benefício. Aduziu que o próprio ente securitário ao elaborar novos cálculos apurou o quantum de R\$ 187,19 (cento e oitenta e sete reais e dezenove centavos), portanto diverso daquele que de fato implementou, sendo incompreensível a recusa do réu em efetivar aludida retificação.

Decido.

Defiro, primeiramente, o benefício da gratuidade judiciária, tornando-se irrelevante o quanto certificado à f. 123, procedendo-se às anotações necessárias.

Destaque-se, de início, que o objeto do presente recurso comporta pronta apreciação, nos termos do art. 557, caput, do CPC, tratando-se de matéria pacificada nos Tribunais.

Consoante se depreende, do historiado, a parte agravante almeja a retificação do valor da implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, que lhe foi concedida, no âmbito do processo nº 1.066/99.

In casu, a ré foi condenada a conceder a aposentadoria por invalidez a partir da data do requerimento administrativo (20/7/98), tendo sido calculada a RMI e, paga, no valor de R\$ 130,00 (valor do salário mínimo no mês de julho/98), enquanto que o escoreito seria de R\$ 187,19.

Diante disso, configurada está a incorreção na implantação. Deve ser ressaltada que o ente securitário tem ciência do erro constatado no cálculo da renda mensal inicial, como aponta o documento a f. 98.

Nesse sentido, colacionam-se os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ERRO NA IMPLANTAÇÃO. RETIFICAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO MANTIDA. RECEBIMENTO CONJUNTO COM PENSÃO DO CÔNJUGE.

Constatado o erro na implantação da aposentadoria por invalidez, cumpre retificar o ato administrativo, com observância da DIB, fixada na data do laudo pericial pela sentença já transitada em julgado.

Considera-se em gozo de benefício, sem perda de qualidade de segurado, aquele que não recebe a aposentadoria por erro do INSS.

Não há vedação legal ao recebimento conjunto de aposentadoria por invalidez e pensão por morte do cônjuge.

Remessa oficial e apelação da autarquia parcialmente providas."

(TRF3, AC: 1072882/SP, DÉCIMA TURMA, Data da decisão: 29/8/2006, por unanimidade, Fonte DJ Data: 27/9/2006, página: 553, Des. Fed. CASTRO GUERRA).

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL. EXCEÇÃO DE PRE- EXECUTIVIDADE. ERRO DE DIGITAÇÃO. RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ARTIGO 463, INCISO I, DO CPC.

- Embora a sentença, com trânsito em julgado, tenha condenado o INSS a conceder aposentadoria proporcional por tempo de serviço, a ocorrência de erro digitação na redação da ementa do acórdão fez constar a concessão de aposentadoria integral por tempo de serviço.

- Tratando-se erro material, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, passível de correção a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, não há que se falar em ofensa à coisa julgada, impondo-se a retificação do valor do benefício, nos moldes em que foi implantado inicialmente, bem como o refazimento da conta de liquidação, com base em 70% da RMI.

- Cabe ao órgão jurisdicional garantir que o patrimônio do devedor seja atingido apenas na dimensão delimitada pelo título executivo e impossibilitar que o agravado receba benefício previdenciário como se tivesse direito à aposentadoria integral, quando somente tem direito à aposentadoria proporcional.

- Agravo de instrumento a que se dá provimento."

(TRF3, AG: 205971/SP, OITAVA TURMA, Data da decisão: 14/8/2006, por unanimidade, Fonte DJ Data: 17/01/2007, página: 707, Des. Fed. THEREZINHA CAZERTA).

Pelo quanto se disse, a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, havendo firme posicionamento das Superiores Instâncias, sobre as temáticas aqui avivadas, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, para determinar o cumprimento do julgado, retificando o valor da implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao valor de R\$ 187,19 (20/7/98) e a

pagar as diferenças, a partir dessa data, utilizando-se esse valor como RMI devida, nos termos da fundamentação aqui externada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 11 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.00.104832-0 AI 322526
ORIG. : 200161030028078 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LAZARO GUEDES FILHO
ADV : LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONCALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Previdenciário. Processo Civil. Mandado de segurança. Restabelecimento de benefício suspenso. Efeitos patrimoniais pretéritos. Consequência lógica do afastamento da coação indicada. Agravo a que se nega seguimento.

Lázaro Guedes Filho impetrou mandado de segurança, contra ato do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em São José dos Campos, objetivando restabelecimento de benefício de aposentadoria por tempo de serviço, suspenso pela autarquia, após constatação de irregularidade no ato de sua concessão.

A liminar foi deferida e o pedido, julgado procedente, anulando o ato administrativo determinante da suspensão/cancelamento da benesse.

Sem recurso voluntário, vieram os autos a esta Corte, sendo por mim proferida decisão que negou seguimento à remessa oficial, e manteve a sentença tal qual lançada.

Na execução do julgado, o INSS, intimado a informar sobre o cumprimento do acórdão, requereu a declaração de inexigibilidade do título judicial, na parte em que ordenou o pagamento de atrasados.

O magistrado de primeiro grau, visando à compatibilização da regra do art. 100 da Constituição da República com o dispositivo da sentença, estatuiu que a satisfação dos valores em atraso se realizasse na forma do art. 730 do Código de Processo Civil.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma do decisório, ao argumento de que o título é inexigível, na parte em que fixa os atrasados, por dissonar dos ditames da Constituição da República (art. 100), do Código de Processo Civil (art. 741) e do Supremo Tribunal Federal (Súmulas 269 e 271) - já que o mandamus não reconheceu o direito do autor ao benefício, mas somente anulou o ato de suspensão.

Invocada, a título de prequestionamento, ofensa ao art. 100 da CR/88 e art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para fins recursais.

Passo ao exame.

No mandado de segurança subjacente pediu-se a concessão da segurança para:

"a) decretar a nulidade do ato (...) que determinou a suspensão do pagamento dos valores correspondentes ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço nº 113.334.680-1;

b) determinar o pagamento de todos os proventos suspensos desde 22/4/1999 (concessão da aposentadoria) até a presente data, devidamente corrigidos com juros e correção monetária, deduzindo-se o único valor já recebido (...)."

A sentença, mantida na seara recursal, dispôs:

"(...) julgo procedente a presente para conceder a segurança ao impetrante (...) anulando ato administrativo que suspendeu/cancelou seu benefício previdenciário e condeno o impetrante (sic) a restabelecer o benefício, confirmando a liminar concedida, e a ressarcir-lo das importâncias não pagas desde o período da suspensão até o mês anterior ao do restabelecimento.

(...)"

Muito embora se conheça a vedação sumular relativa ao writ como substitutivo de ação de cobrança, essa orientação tem sido temperada.

De efeito, vem-se entendendo que, defluindo o pagamento dos atrasados como corolário lógico do próprio arredamento da coação, viável, no âmbito mandamental, a percepção dos valores transactos, sem descuidar das formalidades próprias - expedição de ofício requisitório - em obediência ao art. 100 do Texto Excelso, providência, de resto, observada na decisão arrostada.

Nesse sentido, confira-se o precedente:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO. CONVERSÃO DE SALÁRIOS EM URV. LEI 8.880/94. DIFERENÇA DE 11,98%. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS PATRIMONIAIS PRETÉRITOS. AÇÃO DE COBRANÇA. RECURSO ESPECIAL.

(...)

3. Buscando os impetrantes anular ato irregular, eventual condenação pecuniária se dá pela constatação de que se inserem no pedido enquanto conseqüências lógicas do reconhecimento do direito principal. Incidência das Súmulas 269 e 271/STF afastadas, face ao caráter eminentemente mandamental da pretensão.

(...)

(STJ, REsp nº 287.864/DF, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 13/02/2001, v. u., DJ 26/3/2001)

Na mesma vereda:

"PREVIDENCIÁRIO - SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO - PAGAMENTO DE PARCELAS VENCIDAS - RECONVENÇÃO DO INSS I - Inexistem nos autos elementos suficientes para comprovar a fraude na concessão do benefício previdenciário, devendo ser mantida a sentença que aplicou o art. 267 inciso VI do CPC ao julgar a reconvenção. II - Através de mandado de segurança o benefício do autor foi restabelecido, com pagamento de atrasados a partir da impetração, por não ter sido observado o devido processo legal. III - O pagamento das parcelas vencidas anteriores ao ajuizamento do writ pleiteadas nesta ação surge como conseqüência lógica da própria sentença ali prolatada. VI - Apelação improvida."

(TRF-2ªReg., AC 282986, TERCEIRA TURMA, Relatora Desembargadora Federal Tania Heine, j. 25/05/2004, DJU 09/06/2004, p. 118).

Ademais, não há notícia nestes autos, de que a execução tenha sido embargada, não se ventilando, dessarte, discussão sobre a incidência do art. 741 do Código de Processo Civil.

Dos argumentos expendidos pela autarquia, conclui-se que esta pretende arrostar decisão já acobertada pelo manto da coisa julgada, cingindo-se a alegar questões outras que não aquelas abordadas pelo ato judicial impugnado, dissociadas da temática de fundo abordada no mandado de segurança originário.

Tais as circunstâncias, tratando-se de recurso, manifestamente, improcedente, cabe ao Relator negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 1999.03.99.116342-9 AC 558593
ORIG. : 9900000414 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SONIA APARECIDA DE SOUZA
ADV : LILIA KIMURA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Não conhecimento da remessa oficial. Ausência de prova material. Prova exclusivamente testemunhal. Inadmissibilidade. Recurso do INSS provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento do benefício, em valor correspondente a quatro salários mínimos, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação, com juros legais, a partir da citação, e verba honorária fixada no valor de R\$ 400,00.

O INSS apelou, visando reforma da sentença, alegando, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais. Por fim, pugnou quanto ao arbitramento dos honorários advocatícios, pleiteando à sua incidência, nos moldes da Súmula 111 do C. STJ.

O recurso foi contra-arrazoado.

Decido.

Passo ao exame das preliminares.

Ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que à parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Ressalte-se que a ausência de carteira de identificação e contribuição não obsta a concessão do benefício, eis que pode ser comprovada a atividade rurícola por outros meios.

Rejeito as preliminares argüidas e prossigo, analisando o mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

In casu, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha, Ariana Candido, nascida em 18/02/1997, (f. 12).

Muito embora tal documento comprove o estado de maternidade da vindicante, não perfaz o mesmo, início de prova material do labor rural da autora. Ademais disso, inexistem, nos autos, quaisquer documentos comprovadores de sua atividade profissional agrícola, fator que inviabiliza a concessão da benesse requerida.

Nesse sentido, os seguintes julgados, unânimes, de relatoria do Des. Federal Galvão Miranda:

"SALÁRIO-MATERNIDADE. PRAZO DECADENCIAL 90 (NOVENTA) DIAS. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBA HONORÁRIA.

"(...)

2. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborada por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ausente início de prova material, é inadmissível somente prova testemunhal para comprovação de trabalho rural e filiação.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 577646 DÉCIMA TURMA, DJU 25/05/2005, p. 489)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES.

SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

"(...)

5. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a

comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborado por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

6. A trabalhadora rural qualificada como volante ou bóia-fria é considerada segurada empregada, uma vez que executa serviços sob subordinação, de caráter não eventual e mediante remuneração. Além disso, a própria autarquia previdenciária enquadra o volante ou bóia-fria como segurado empregado, de acordo com as Instruções Normativas INSS/DC nºs 68/2002 (art. 27), 71/2002 (alínea "c" do inciso I do art. 4º) e 95/2003 (alínea "c" do inciso I do art. 2º).

7. Para fazer jus ao salário-maternidade, a trabalhadora rural

qualificada como volante ou bóia-fria, empregada que é, além de comprovar o nascimento de seu filho, necessita apenas demonstrar o exercício da atividade rural, pois incumbe ao INSS as atribuições de fiscalizar e cobrar as contribuições não vertidas pelos empregadores.

(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 500655 DÉCIMA TURMA, DJU 27/04/2005, p. 597)

E, ainda, o seguinte julgado, unânime, de minha relatoria:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

(...)"

(TRF/3ª Região, Processo: 200003990507620/SP, DÉCIMA TURMA, DJU 27/09/2006, p. 561)

Inobstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da parte autora (fs. 99/100), a prova, exclusivamente, testemunhal não é suficiente à comprovação da atividade rurícola, conforme Súmula 149 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Portanto, não restou comprovado o cumprimento da carência, correspondente ao exercício do labor rural.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço da remessa oficial, e dou provimento ao apelo do INSS, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, ficam excluídas a condenação da autora ao pagamento das verbas sucumbenciais e a aplicação do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 25 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO

SEÇÃO DE APOIO À CONCILIAÇÃO

BLOCO:1500-RCOL

DESPACHO/DECISÃO

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes intimadas da seguinte decisão, exarada pela MM. Juíza Federal Conciliadora, LEILA PAIVA MORRISON: "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF sobre a possibilidade de inclusão dos autos em pauta de audiência de conciliação.No silêncio devolvam-se os autos ao(à) Exmo.(a) Desembargador(a) Federal Relator(a), nos termos do parágrafo único, do Artº 2º, da Resolução nº 168, da Presidência do TRF 3ª Região, de 27 de março de 2008. Intime-se".

PROCESSO 1999.03.99.033316-9 AC 480361 VOL: 1

APTE : NAIR DE FATIMA RIBEIRO BARANSKI

ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR: DES.FED. CECILIA MELLO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

PROCESSO 1999.03.99.042957-4 AC 488308 VOL: 1

APTE : AMARILDO APARECIDO ANTONIO FERNANDES e outro

ADV : GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE PAULO NEVES

RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 1999.61.00.023713-6 AC 1341299 VOL: 3

APTE : EDUARDO JULIO DA SILVEIRA e outro

ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

APDO : OS MESMOS

RELATOR: JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 1999.61.00.029858-7 AC 1231093 VOL: 3

APTE : MAURO FRANCHIOSI VASQUES e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA

APDO : CAIXA SEGURADORA S/A

ADV : RENATO TUFI SALIM

RELATOR: DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 1999.61.05.009614-7 AC 973783 VOL: 2

APTE : JOSE ANTONIO SAGRILLO

ADV : ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

RELATOR: DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2001.61.00.011735-8 AC 1095532 VOL: 2

APTE : ROMILTON TRINDADE DE ASSIS e outro

ADV : EMERSON GULINELI PINTO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

APDO : OS MESMOS

RELATOR: DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROCESSO 2001.61.00.027760-0 AC 1235623 VOL: 2

APTE : RUDNEY TAVARES DA SILVA e outro

ADV : JOSE XAVIER MARQUES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2001.61.00.030702-0 AC 1128577 VOL: 3

APTE : RAUL CARLOS DE SOUZA SOARES (= ou > de 65 anos)

ADV : ZENAIDE MARQUES

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

APDO : OS MESMOS

PARTE R: EMGEA Empresa Gestora de Ativos

RELATOR: JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2001.61.03.002499-1 AC 1197032 VOL: 3

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : CELSO AFFONSO RONCHETTI VIANNA e outro

ADV : IZABEL CRISTINA FRANCA

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2001.61.04.000818-0 AC 977886 VOL: 2

APTE : PEDRO GONCALO DOS SANTOS e outros

ADV : JOSE ANTONIO CANIZARES JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI

APDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A

ADV : ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2001.61.14.001276-4 AC 1261779 VOL: 2

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA

APDO : MARCIO LUIZ ANDREATTA e outro

ADV : TATIANA MARTINI SILVA

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2002.61.00.021041-7 AC 1293841 VOL: 1

APTE : JULIO CESAR FORNAZARI e outro

ADV : ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2003.61.00.008941-4 AC 1332872 VOL: 2

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

APDO : JOSE ROBERTO BAHIA MARTINS e outro

ADV : FABIA MASCHIETTO

RELATOR: DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROCESSO 2003.61.00.020349-1 AC 1307438 VOL: 3

APTE : ANTONIO LUIZ TOMAZOLI

ADV : GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

RELATOR: JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2003.61.00.024042-6 AC 1287716 VOL: 2

APTE : MARIA ALVES PEREIRA

ADV : HENRIQUE JOSE DOS SANTOS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

RELATOR: DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2003.61.00.029696-1 AC 1364122 VOL: 1

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

APDO : WILLIANS ICASSA e outro

ADV : EDUARDO GIANNOCCARO

RELATOR: DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2003.61.14.004371-0 AC 1212293 VOL: 2

APTE : FRANCISCO JUVENEIDE BARROS DE MELO incapaz

REPTTE : ELISANGELA ROSA DE OLIVEIRA

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2003.61.14.009582-4 AC 1225883 VOL: 2

APTE : FRANCISCO CARLOS BUENO e outros

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO

RELATOR: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2004.61.00.013947-1 AC 1290294 VOL: 2

APTE : TATIANE QUAGLIO e outro

ADV : ALESSANDRA SANTOS GUEDES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2004.61.00.030384-2 AC 1230553 VOL: 1

APTE : MARCELO MARQUES LOPES e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA

RELATOR: JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2004.61.00.035042-0 AC 1114109 VOL: 1

APTE : IARA CRISTINA DE SOUZA DAVID e outro

ADV : LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY

APDO : JAIR CAMARA e outro

ADV : WANDERLEI ANTONIO GALACINI

RELATOR: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2004.61.10.009995-1 AC 1281983 VOL: 2

APTE : JULIO CEZAR BELVIS DA SILVA e outro

ADV : LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO

APDO : BANCO INDL/ E COML/ S/A

ADV : VANISE ZUIM

RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2004.61.14.001221-2 AC 1139199 VOL: 1

APTE : JOANA DARC DE OLIVEIRA

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON PIETROSKI

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROCESSO 2004.61.14.002275-8 AC 1127299 VOL: 2

APTE : ANANIAS FEITOSA DE SOUSA e outro

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

RELATOR: DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROCESSO 2004.61.14.005012-2 AC 1126597 VOL: 2

APTE : ALDINEIDE CALDAS

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

RELATOR: DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROCESSO 2004.61.14.007099-6 AC 1224603 VOL: 2

APTE : CESAR AUGUSTO BENINE DE OLIVEIRA e outro

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA

RELATOR: JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2005.61.08.009672-3 AC 1294577 VOL: 1

APTE : CLODOALDO JORGE DO PRADO

ADV : DANIEL LINI PERPETUO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROCESSO 2005.61.14.000769-5 AC 1242894 VOL: 2

APTE : MARILENE MARIA DE OLIVEIRA

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO

RELATOR: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2005.61.14.002693-8 AC 1269984 VOL: 2

APTE : JOELTON GOMES SANTOS e outro

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RICARDO SANTOS

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROCESSO 2005.61.14.003879-5 AC 1161920 VOL: 2

APTE : INALDO FERNANDES DE MELO

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO

RELATOR: DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2005.61.14.006113-6 AC 1273236 VOL: 2

APTE : EUNICE PEREIRA SANTOS e outro

ADV : REYNALDO TORRES JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROCESSO 2005.61.26.006795-6 AC 1265993 VOL: 2

APTE : MARCELO SIMABUKURO e outro

ADV : GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CACILDA LOPES DOS SANTOS

RELATOR: DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2006.03.99.030488-7 AC 1137473 VOL: 2

APTE : SILVANA REGINA PEREIRA e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

APDO : OS MESMOS

RELATOR: JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2006.61.00.000429-0 AC 1338775 VOL: 1

APTE : DAVI MATHEUS e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2006.61.00.010682-6 AC 1302084 VOL: 2

APTE : GERSON VACCARI e outro

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2006.61.00.010761-2 AC 1287157 VOL: 1

APTE : MARIA AUREA LOPES DOS SANTOS

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

RELATOR: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2006.61.00.016099-7 AC 1268523 VOL: 1

APTE : CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2006.61.00.020904-4 AC 1347722 VOL: 2

APTE : JAMELSON DOUGLAS TESSUTTI e outro

ADV : DANIELA MOLINA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA

APDO : OS MESMOS

RELATOR: DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2007.03.99.002599-1 AC 1172330 VOL: 3

APTE : FERNANDO CAETANO DA SILVA e outro

ADV : LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

APDO : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ADV : RENATO TUFI SALIM

RELATOR: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2007.61.00.003785-7 AC 1245051 VOL: 1

APTE : EDUARDO INACIO DE LIMA e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

APDO : OS MESMOS

RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2007.61.00.004345-6 AC 1353613 VOL: 2

APTE : SAMUEL DUARTE ALVES e outro

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

RELATOR: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2007.61.05.010152-0 AC 1298373 VOL: 1

APTE : SANDRA MARGARETE DE CAMARGO CUNHA

ADV : LUCIANA NATALIA DE CAMARGO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RICARDO SOARES JODAS GARDEL

RELATOR: JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.009080-3 AC 1356205 VOL: 1

APTE : VALTER BRAZ DE OLIVEIRA e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR: DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.016832-4 AC 1362927 VOL: 2

APTE : FABIANE ORTIZ FINARDI

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

RELATOR: JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

SEÇÃO DE APOIO À CONCILIAÇÃO

BLOCO: 1501-RCOL

DESPACHO/DECISÃO

PROC. : 1999.61.00.042592-5 AC 1239252

ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

APDO : RUBENS SOARES RAPUANO e outro

ADV : JOSE BONIFACIO DA SILVA

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

VISTOS

Os autores notificam ao Juízo que entabularam acordo extrajudicial, capaz de pôr a perder a ação de que se cuida, razão pela qual renunciam ao direito sobre o qual se funda a ação, requerem a extinção do feito com fundamento no art. 269, V, do CPC (cf. petição conjunta de fls.349/352) e renunciam ao direito de recorrer e respectivos prazos após homologação do presente acordo.

Decido.

Governa, na espécie, o primado da autonomia da vontade. A transação, mesmo extrajudicial, é forma por excelência de extinguir o litígio, mesmo em segundo grau, tanto que no âmbito do E. TRF da 3ª Região foi baixada a Resolução n.º 280, de 22/05/2007, no declarado escopo de permitir e intensificar referido meio de solução consensual de conflito.

Dessa maneira, tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, com renúncia do autor ao direito sobre o qual se funda a ação, defiro a petição de fls. 349/352, com base na Resolução n.º 280, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e no art. 269, V, do Código de Processo Civil, e extingo a relação processual entretida pelos requerentes em epígrafe.

Outrossim, os autores RUBENS SOARES RAPUANO e ROSELI FERREIRA RAPUANO, arcarão com as custas judiciais, consignando-se que os honorários advocatícios serão suportados diretamente junto à Ré, na via administrativa.

Esta decisão serve como alvará e encerra ordem para imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, se for o caso, das quantias judicialmente depositadas por RUBENS SOARES RAPUANO e ROSELI FERREIRA RAPUANO, que ainda não tenham sido levantadas, por conta do contrato de financiamento em comento, em qualquer instituição financeira, para utilização na composição/liquidação da dívida, nos termos requeridos.

Realizado o registro eletrônico e certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

LEILA PAIVA MARRISON

Juíza Federal Conciliadora

PROC. : 2001.61.00.032280-0 AC 1234313

ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS

APDO : LUIZ ANTONIO SIMOES

ADV : MAURICIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

VISTOS.

Em face do pedido de desistência formulado às fls. 539, têm-se por prejudicado, nos termos do Art. 501 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação interposto.

Observadas as formalidades legais, restituam-se os autos ao Juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal Conciliadora

PROC. : 2004.61.00.016057-5 AC 1167901

ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP

APTE : FABRICIO MERLIM PAES e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS.

Fl. 210. Defiro o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Dê-se ciência.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal Conciliadora

PROC. : 2004.61.00.020591-1 AC 1344204

ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ANTONIO BONILLA LOPES

ADV : JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre as petições de fls. 404 e 406/407.

No silêncio devolvam-se os autos ao(à) Exmo.(a.) Desembargador(a) Relator(a), nos termos do parágrafo único, do Art. 2º, da Resolução nº 168, da Presidência do TRF 3ª Região, de 27 de março de 2008

Intime-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal Conciliadora

PROC. : 2004.61.00.026174-4 AC 1301922

ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP

APTE : LEOCADIO DOS SANTOS FILHO e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

VISTOS

Os autores notificam ao Juízo que entabularam acordo extrajudicial, capaz de pôr a perder a ação de que se cuida, razão pela qual renunciam ao direito sobre o qual se funda a ação, requerem a extinção do feito com fundamento no art. 269, V, do CPC (cf. petição conjunta de fl. 181) e renunciam ao direito de recorrer e respectivos prazos após homologação do presente acordo.

Decido.

Governa, na espécie, o primado da autonomia da vontade. A transação, mesmo extrajudicial, é forma por excelência de extinguir o litígio, mesmo em segundo grau, tanto que no âmbito do E. TRF da 3ª Região foi baixada a Resolução n.º 280, de 22/05/2007, no declarado escopo de permitir e intensificar referido meio de solução consensual de conflito.

Dessa maneira, tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, com renúncia do autor ao direito sobre o qual se funda a ação, defiro a petição de fls. 181, com base na Resolução n.º 280, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e no art. 269, V, do Código de Processo Civil, e extingo a relação processual entretida pelos requerentes em epígrafe.

Outrossim, os autores LEOCADIO DOS SANTOS FILHO e NADIR CHELIGA, arcarão com as custas judiciais, consignando-se que os honorários advocatícios serão suportados diretamente junto à Ré, na via administrativa.

Esta decisão serve como alvará e encerra ordem para imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, se for o caso, das quantias judicialmente depositadas por LEOCADIO DOS SANTOS FILHO e NADIR CHELIGA, que ainda não tenham sido levantadas, por conta do contrato de financiamento em comento, em qualquer instituição financeira, para utilização na composição/liquidação da dívida, nos termos requeridos.

Realizado o registro eletrônico e certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

LEILA PAIVA MARRISON

Juíza Federal Conciliadora

PROC. : 2004.61.14.001363-0 AC 1126574

ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

APTE : VALERIA GARCIA CARRASCO SANTOS e outro

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

VISTOS

Os autores notificam ao Juízo que entabularam acordo extrajudicial, capaz de pôr a perder a ação de que se cuida, razão pela qual renunciam ao direito sobre o qual se funda a ação, requerem a extinção do feito com fundamento no art. 269, V, do CPC (cf. petição conjunta de fls.350) e renunciam ao direito de recorrer e respectivos prazos após homologação do presente acordo.

Decido.

Governa, na espécie, o primado da autonomia da vontade. A transação, mesmo extrajudicial, é forma por excelência de extinguir o litígio, mesmo em segundo grau, tanto que no âmbito do E. TRF da 3ª Região foi baixada a Resolução n.º 280, de 22/05/2007, no declarado escopo de permitir e intensificar referido meio de solução consensual de conflito.

Dessa maneira, tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, com renúncia do autor ao direito sobre o qual se funda a ação, defiro a petição de fls. 350, com base na Resolução n.º 280, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e no art. 269, V, do Código de Processo Civil, e extingo a relação processual entretida pelos requerentes em epígrafe.

Outrossim, os autores VALERIA GARCIA CARRASCO SANTOS e FRANCISCO MOREIRA SANTOS, arcarão com as custas judiciais, consignando-se que os honorários advocatícios serão suportados diretamente junto à Ré, na via administrativa.

Esta decisão serve como alvará e encerra ordem para imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, se for o caso, das quantias judicialmente depositadas por VALERIA GARCIA CARRASCO SANTOS e FRANCISCO MOREIRA SANTOS, que ainda não tenham sido levantadas, por conta do contrato de financiamento em comento, em qualquer instituição financeira, para utilização na composição/liquidação da dívida, nos termos requeridos.

Realizado o registro eletrônico e certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

LEILA PAIVA MARRISON

Juíza Federal Conciliadora

PROC. : 2005.61.00.016092-0 AC 1342133

ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARCOS DONIZETE SEVERINO CORREA e outro

ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE A BERE

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS

Fls. 384. A CEF noticia a composição das partes em audiência realizada no dia 04 de dezembro de 2008, no processo n. 2006.61.00.009713-8 (ação de consignação em pagamento). Aqui os autos, examinados e discutidos, a CEF/EMGEA reitera o conteúdo da composição havida no processo acima mencionado e pede que se estenda a este, extinguindo-o.

Decido.

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas lançadas no processo n. 2006.61.00.009713-8, válidas neste feito, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e nas dobras da Resolução n. 280, de 22 de maio de 2007 (art. 3º), do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e declaro extinto este feito, também com julgamento de mérito.

Intimem-se.

Realizado o registro eletrônico e certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal Conciliadora

PROC. : 2007.61.00.026827-2 AC 1338176

ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARILENE GUILHERME SIQUEIRA DA CRUZ e outro

ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JULIA LOPES PEREIRA

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

VISTOS.

Fl. 295. Defiro o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Dê-se ciência.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal Conciliadora

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SILVIA FIGUEIREDO MARQUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.00.031015-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRITISH AIRWAYS INC
ADV/PROC: SP080203 - ELIANA ASTRASKAS
IMPETRADO: DIRETOR PRESIDENTE DA ANAC-AGENCIA NACIONAL AVIACAO CIVIL E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031311-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FELIPPE HUCHOK
ADV/PROC: SP072064 - JOSE AMORIM LINHARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031313-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEKSANDERS TALANS
ADV/PROC: SP077803 - NELSON NOGUEIRA DA CUNHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031331-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENALDO MIOLA
ADV/PROC: SP089126 - AMARILDO BARELLI E OUTRO
REU: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031335-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERTA KRAPPMANN
ADV/PROC: SP139814 - MARLENE GOB ESTEVES BERTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.031336-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HERTA KRAPPMANN
ADV/PROC: SP139814 - MARLENE GOB ESTEVES BERTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031342-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FAUSTO DE ARRUDA RIBEIRO
ADV/PROC: SP272246 - ANDRESA GONÇALVES DE JESUS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031345-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUE VALENTI FILHO
ADV/PROC: SP154714 - FABIO PINTO FERRAZ VALLADA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031347-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVERTON CAPRI FREIRE
ADV/PROC: SP125369 - ADALTON ABUSSAMRA R DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031367-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE IRINEU DE SANTANA
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031368-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA TEIXEIRA BENTO
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031369-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMENIO SIMOES BENTO E OUTRO
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031370-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREA TEIXEIRA BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031371-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE TEIXEIRA BENTO
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031390-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO ANDRE MARIN E OUTROS

ADV/PROC: SP142365 - MARILEINE RITA RUSSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031395-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER APPARECIDO BRIANEZ E OUTRO
ADV/PROC: SP142365 - MARILEINE RITA RUSSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.031396-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR FERREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031397-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGDA FERREIRA BARBOSA
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031399-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARA APARECIDA FERREIRA
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031400-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANE APARECIDA ZANOZELLI
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031401-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DURVAL ZANOZELLI
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031402-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TEREZINHA Z MAIA DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031403-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIEDE LOURENCO TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031404-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE BARIANI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031405-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA GOMES DA COSTA
ADV/PROC: SP100306 - ELIANA MARTINEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031406-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DI TURO
ADV/PROC: SP052985 - VITOR DONATO DE ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031407-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA VENTURINI NADAL
ADV/PROC: SP052985 - VITOR DONATO DE ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.031408-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE DI TURO FORTI
ADV/PROC: SP052985 - VITOR DONATO DE ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031409-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA VENTURINI NADAL
ADV/PROC: SP052985 - VITOR DONATO DE ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031410-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITALIA MENEGON GIORGI
ADV/PROC: SP135778 - MARCIA DE MACEDO RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031411-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESA DE LOURDES GOUVEIA
ADV/PROC: SP052362 - AYAKO HATTORI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031412-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGALY COSCIONI
ADV/PROC: SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031413-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA GREGIO TONHOLI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.031415-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON GREGIO TONHOLI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031416-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO CANOVA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031417-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KLEBER GREGIO TONHOLI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031418-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO CANOVA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031419-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL CAVALCANTI DE SOUZA BRASIL - ESPOLIO
ADV/PROC: SP236061 - ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031420-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONSTANTINO TONHOLI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031422-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER ENNSER E OUTRO
ADV/PROC: SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031423-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOTERO HERRERA FERNANDES
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031424-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELYANE RODRIGUES LAZZARESCHI E OUTRO
ADV/PROC: SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031426-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOTERO HERRERA FERNANDES
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.031427-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS XAVIER
ADV/PROC: SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.031428-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS BRAZ ORIOLA
ADV/PROC: SP192751 - HENRY GOTLIEB
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031429-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERGILIO MANOEL DE PAULO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031430-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDA DA CONCEICAO GOMES
ADV/PROC: SP034368 - ANTONIO COUTINHO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.031432-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMERICO CAVEAGNA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031433-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONSTANTINO TONHOLI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031435-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANIA MARIA SCARPINI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031436-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RITA VENTRICCI RAINATO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031448-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR MIGUEL TRENK
ADV/PROC: SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031455-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANIA MARIA SCARPINI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031457-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANIA MARIA SCARPINI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031460-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENY SILVA FRANCO
ADV/PROC: SP152068 - MARCOS ROBERTO BUSSAB
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031461-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LADIR BONIN SCARPINI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031462-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALUISIO ABDALLA E OUTRO
ADV/PROC: SP152068 - MARCOS ROBERTO BUSSAB
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031471-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE PAMFILIO
ADV/PROC: SP129935 - ROSANA RAMIRES DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031474-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO CALVEJANI
ADV/PROC: SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.031475-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIGIA APARECIDA SOTO RUBIO E OUTRO
ADV/PROC: SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031477-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FONTES E OUTRO
ADV/PROC: SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031478-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EIKO NAGATOMO E OUTROS
ADV/PROC: SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031479-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON EDI SALADO E OUTROS
ADV/PROC: SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031481-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANA SHIZUKA FUMURA
ADV/PROC: SP162021 - FERNANDA TAVARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031482-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE AMORIM E OUTRO
ADV/PROC: SP162021 - FERNANDA TAVARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031484-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA YAMAGUCHI
ADV/PROC: SP162021 - FERNANDA TAVARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031516-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO DOMINGOS CREMONESI E OUTROS
ADV/PROC: SP183385 - FLORIANO RIBEIRO NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031519-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO LUDWIG
ADV/PROC: MA003114 - JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031520-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NANAMI KOSAKA
ADV/PROC: SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031522-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO CAMPERLINGO E OUTRO
ADV/PROC: SP253867 - FELIPE AUGUSTO CAMPERLINGO E SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031524-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO APARECIDO DINI E OUTRO
ADV/PROC: SP174853 - DANIEL DEZONTINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031590-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA WEINBERG
ADV/PROC: SP243189 - CYNTHIA AMARAL CAMPOS E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031592-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRLANE MAZETTI E OUTRO
ADV/PROC: SP252989 - RAFAEL ALVES IBIAPINO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031593-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FELISA BILBAO CAREAGA
ADV/PROC: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031594-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DILVA SOUZA PICANCO E OUTRO
ADV/PROC: SP213573 - RENATA CROCELLI RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031596-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIOLINO CORREA PINTO
ADV/PROC: SP173701 - YÁSKARA DAKIL CABRAL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031597-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RIGUETTO
ADV/PROC: SP173701 - YÁSKARA DAKIL CABRAL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031598-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARTHUR FRANCISCO VILLELA VIEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP165220 - LÍLIAN MARIA TEIXEIRA FERREIRA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031645-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EBE NIDIA ROVERSO ABRAO
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.031647-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIVAL NHONCANSE - ESPOLIO
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031649-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO FRANCISCO CORREA LIMA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031654-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ MARQUES E OUTRO
ADV/PROC: SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.031655-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE PALERMO
ADV/PROC: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031657-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELFIM RODRIGUES MIRALDO E OUTRO
ADV/PROC: SP071177 - JOAO FULANETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031658-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR PASSIANOTTO E OUTRO
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031659-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO E OUTRO
ADV/PROC: SP081137 - LUCIA LACERDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.031660-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEISE PASSIANOTTO
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.031661-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA LACERDA
ADV/PROC: SP081137 - LUCIA LACERDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.031667-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO PEREIRA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031679-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NURI ZORA FRANKA RADMILOVIC ROVIRA
ADV/PROC: SP044513 - JOAO CARLOS RIDENTI FRANCISCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031685-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELMA DE JESUS DIAS COTO
ADV/PROC: SP037904 - CARLOS MANUEL DE JESUS DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.031691-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO JOSE BASTOS BRANDAO
ADV/PROC: SP209172 - CRISTIANO APARECIDO NEVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031698-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA SHIZUE MATSUMOTO TANIKAWA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.031700-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERHARD FRANZ OTT
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031701-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA ETSUCO TOME SINZATO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031704-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO JOSE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031705-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA RIBAS MACARRON
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031706-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO JOAO RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.031707-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SANTOS DOS ANJOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031710-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA COUTINHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031711-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNO ZEIZER
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.031713-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GETULIO ROSA DA GUIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031714-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS REIS MOREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031716-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BICUDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031717-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDMAR NOGUEIRA DA SILVA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031718-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIVALDO MIRANDA SANTIAGO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031720-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR AUGUSTO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031722-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ARMANDO DA SILVA
ADV/PROC: SP052792 - MARIA CATARINA BENETTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031723-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZENAIDE MOREIRA PONTES DA SILVA
ADV/PROC: SP052792 - MARIA CATARINA BENETTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031755-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO PINCKE HABERMANN
ADV/PROC: SP196355 - RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031861-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILVEN APARECIDA CORTEZ PEDRON E OUTRO
ADV/PROC: SP032962 - EDY ROSS CURCI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031862-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIANA APARECIDA CORTEZ PEDRON
ADV/PROC: SP032962 - EDY ROSS CURCI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031863-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO ANTONIO CORTEZ PEDRON
ADV/PROC: SP032962 - EDY ROSS CURCI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031869-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELIANA COLOMBO

ADV/PROC: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031897-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: DANIEL DA SILVA DOMINGOS E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031899-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: RAFAEL DE MARCO BARRETO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031910-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: ANAILTON PAULO DA SILVA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031919-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP163701 - CECÍLIA TANAKA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.032052-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP
ADV/PROC: SP071862 - ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.032098-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: ANGELA MARIA RAMOS DE BAERE E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.032099-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: CARLOS DA SILVA BASTOS E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.032101-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: VOLKSWAGEN PREVIDENCIA PRIVADA
ADV/PROC: SP206964 - HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.032115-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: WILSON ROBERTO GARCON

ADV/PROC: SP262820 - JODY JEFFERSON VIANNA SIQUEIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.032117-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON CORDEIRO VANDERLEI
ADV/PROC: SP235029 - LEILA CRISTINA MARQUES DE SANTANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.032137-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE LUIZ DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.032139-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: RAFAEL VALEJO E OUTRO
ADV/PROC: SP061643 - ANTONIO SERGIO VALEJO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.032143-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: THEREZA DA CONCEICAO BARRETO SILVA
ADV/PROC: SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.032146-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: GENIRA FONTOLAN
ADV/PROC: SP221425 - MARCOS LUIZ DE FRANÇA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.032151-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ELIANE DOS SANTOS ROCHA E OUTRO
ADV/PROC: SP120004 - GILSON DE MENEZES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.032153-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PEDRO ROGERI
ADV/PROC: SP197465 - MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.032154-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: WALDIR DUARTE
ADV/PROC: SP082892 - FAUSTO CONSENTINO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.032168-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: OTAVIO SARTORIO FILHO

ADV/PROC: SP207595 - RENATA SARTORIO PERONI
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.032169-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: VIRGINIA RODRIGUES SARTORIO
ADV/PROC: SP207595 - RENATA SARTORIO PERONI
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.032178-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARTA CAMPELO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP270890 - MARCELO PETRONILIO DE SOUZA
IMPETRADO: CHEFE AGENCIA PREVID SOCIAL APS DE BENEFICIOS INCAPACIDADE SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.032187-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA GOMES
ADV/PROC: SP221276 - PERCILIANO TERRA DA SILVA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.032194-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP214491 - DANIEL ZORZENON NIERO
REQUERIDO: SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.032198-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADV/PROC: SP150818 - CLAUDIA DE CASSIA MARRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.032201-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO LUCIANO SIMOES
ADV/PROC: SP248606 - RAFAEL RAMIRES ARAUJO VALIM
REU: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.032202-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO FAGUNDES GRACIOLLI E OUTROS
ADV/PROC: SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.032203-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO JOAO FRIAS
ADV/PROC: SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.032206-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE CAMILLE E OUTRO

ADV/PROC: SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.032207-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: KASUMASA TUTIYA
ADV/PROC: SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.032208-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA LUCIA FRANCO FLORENTINO
ADV/PROC: SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.032209-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EGYDIA CONCEICAO MARSON
ADV/PROC: SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.032210-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO SOUZA AGUIAR
ADV/PROC: SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.032211-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MAURO AMORIM
ADV/PROC: SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.032212-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON SANCHES PATRICIO
ADV/PROC: SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.032213-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERTE TISSOT
ADV/PROC: SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.032214-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL DA COSTA AZEVEDO
ADV/PROC: SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.032231-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP241798 - KATIA APARECIDA MANGONE E OUTRO
EXECUTADO: CONSTRUMEG INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.032268-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.032291-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE BARROS DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP242269 - ANSELMO WILSON ROGERIO MACEDO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.032297-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JBS S/A
ADV/PROC: SP221616 - FABIO AUGUSTO CHILO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.032298-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO NEPOMUCENO DE ALCANTARA PINTO
ADV/PROC: SP015751 - NELSON CAMARA E OUTRO
IMPETRADO: GENERAL COMANDANTE DA 2A REGIAO - COMANDO MILITAR DO SUDESTE
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.032299-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA OLIMPIA JULIAO NUNES
ADV/PROC: SP162019 - FÁBIO JOSÉ HADDAD E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.032300-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA MAGDALENA NUNES ABUD E OUTRO
ADV/PROC: SP162019 - FÁBIO JOSÉ HADDAD E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.032301-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PAULA NUNES ABUD ACRAS
ADV/PROC: SP162019 - FÁBIO JOSÉ HADDAD E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.032317-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: DANIEL MICALLI DE CAMPOS
ADV/PROC: SP224169 - ELIANE NAOMI ISEJIMA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.032318-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANDRE MICALLI DE CAMPOS

ADV/PROC: SP224169 - ELIANE NAOMI ISEJIMA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.032319-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: VERA LUCIA MICALLI DE CAMPOS
ADV/PROC: SP224169 - ELIANE NAOMI ISEJIMA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.032323-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: PAULO SERGIO CELESTINO GUIMARAES
ADV/PROC: SP062572 - ANSELMO NEVES MAIA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.032324-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FABIANO OLIVEIRA BIGHETTI
ADV/PROC: SP191880 - FLAVIO EDUARDO DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.032326-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: WALLY MIRABELLI E OUTRO
ADV/PROC: SP027956 - SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.032350-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FABRICA DE QUADRINHOS-NUCLEO DE ARTES LTDA
ADV/PROC: SP208040 - VIVIANE MARQUES LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.032365-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LABOR HUMANO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV/PROC: SP141120 - DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.032368-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PAULO LUIZ DO NASCIMENTO E OUTRO
ADV/PROC: SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.032369-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE REGUEIRA INOJO E OUTRO
ADV/PROC: SP145802 - RENATO MAURILIO LOPES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.032379-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: GIANINA VALERIO

ADV/PROC: SP084748 - MAURICIO JOSE CARQUEIJO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.032388-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.032393-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LAURA DE JESUS ANTONIO BAPTISTA
ADV/PROC: SP275852 - CLAUDIO CRU FILHO E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.032409-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: SINDICATO DOS TR NAS IN DE EX PE PR RE DE AR DI E TRA ATRAVES DE DU E IM DE PE DE E
SI DOS EST DE SP GO E D FE
ADV/PROC: SP239065 - FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO
REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.032420-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CARLOS PAULINO
ADV/PROC: SP101225 - VERA MARIA PETRO FLEURY
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.032421-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LUIZ EDUARDO INOUE
ADV/PROC: SP235707 - VINICIUS DE ABREU GASPAR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.032424-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: OSCAR FERNANDO PAVANELLI E OUTRO
ADV/PROC: SP265904 - JAVIER SEPULVEDA PISTONO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.032426-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FERNANDO SENDAS RODRIGUES
ADV/PROC: SP049099 - HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.032427-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: HENRIQUE ANTONIO TRIGO RODRIGUES
ADV/PROC: SP049099 - HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.032464-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: OPERATOR - SERVICOS E SISTEMAS DE COBRANCA LTDA
ADV/PROC: SP216176 - FABIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.032487-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: RODOLFO MARINO E OUTRO
ADV/PROC: SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.032488-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MADALENA ANGELICA MARINO PRIETO
ADV/PROC: SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.032492-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WAISWOL & WAISWOL LTDA
ADV/PROC: SP025760 - FABIO ANTONIO PECCICACCO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.032501-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CELIO ANTONIO LEONEL PORTO
ADV/PROC: SP014853 - JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.032502-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JORGE TAMITARO KAKU
ADV/PROC: SP014853 - JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.032518-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ROSARIO CASANOVA FERNANDES
ADV/PROC: SP253880 - FRANCISCO DIAS DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.032519-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HUMBERTO ZENOBIO PICOLINI
ADV/PROC: SP076088 - DUILIO ANSELMO MARTINS
IMPETRADO: COMANDANTE DO QUARTO COMANDO AEREO DA AERONAUTICA - IV COMAR
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.032521-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO S/C LTDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.032532-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: HERAIDA BARBOSA MARTINS

ADV/PROC: SP102335 - SAVINO ROMITA JUNIOR E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.032540-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JURANDIR ALVES MOURA
ADV/PROC: SP039795B - SILVIO QUIRICO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.032541-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.032543-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: IUITI TATEYAMA
ADV/PROC: SP191583 - ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.032546-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: NELIDA ROSA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP141855 - LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.032548-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FLAVIA REGINA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP141855 - LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.032549-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FABIOLA REGINA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP141855 - LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.032550-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE DANGELO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP141855 - LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.032552-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FABIO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP141855 - LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.032587-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FERNANDO BRACCO CIANCIARULO

ADV/PROC: SP014474 - DARCY LIMA DE CASTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.032590-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MERCANTIL FARMED LTDA
ADV/PROC: SP158594 - RENATA RODRIGUES DE MIRANDA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.032605-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: AREDES IND/ DE PLASTICOS LTDA EPP E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.032606-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ABRACE ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA O ADOLESCENTE E A CRIANCA ESPECIAL
ADV/PROC: SP127352 - MARCOS CEZAR NAJARIAN BATISTA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.032617-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ELMIRO TEIXEIRA COSTA
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.032619-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: APOIO SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.032620-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: AUTO POSTO VILA MARIA LTDA E OUTROS
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.032626-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA
ADV/PROC: SP194981 - CRISTIANE CAMPOS MORATA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.032630-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: COMTEC COML/ TECNICO LTDA - ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.032631-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: DM II - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE PROPAGANDA E PROMOCAO LTDA ME E
OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.032633-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ADRIMAR COSMETICOS LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.032634-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BSI TECNOLOGIA LTDA
ADV/PROC: SP082040 - FERNANDO TADEU REMOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.032642-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: CLAUDINEI SOARES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.032643-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: COMTEC COML/ TECNICO LTDA - ME E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.032644-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MASAMITSU SHINZATO E OUTRO
ADV/PROC: SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.032646-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: DROGARIA CACONDE LTDA E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.032650-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADV/PROC: SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLLO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.032651-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: APOIO SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.032652-5 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: VERA LUCIA PINTO DOS SANTOS
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.032653-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: CELSO BERTE
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.032654-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: MAURICIO DERMINIO E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.032656-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DECIO ALVES JUNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA CAIXA ECONOM FEDERAL SP
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.032659-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: GESUALDO LOUZADA
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.032660-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: VAGNER ROBERTO MACHADO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.032662-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ANTONIA CORDEIRO DANTAS
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.032663-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ANTONIA CORDEIRO DANTAS
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.032664-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: BEATRIZ ADDAD HASSEM
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.032668-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ANTONIO DA SILVA PEDRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.032673-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ELIZA PEREIRA ROCHA DE SOUZA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.032674-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: DINAURA GALASSE DOS SANTOS
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.032689-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
ADV/PROC: SP135089A - LEONARDO MUSSI DA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.032690-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DANONE LTDA
ADV/PROC: SP135089A - LEONARDO MUSSI DA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.032700-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JBS S/A
ADV/PROC: SP221616 - FABIO AUGUSTO CHILO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.032713-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: SP195382 - LUIS FERNANDO DIEDRICH
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.032716-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FERNANDO ROCHA FUKABORI
ADV/PROC: SP231591 - FERNANDO ROCHA FUKABORI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.032719-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIA/ DE EMBALAGENS METALICAS MMSA
ADV/PROC: SP123946 - ENIO ZAHA E OUTROS
IMPETRADO: CHEFE DELEG INFORMAC ORIENTAC TRIBUTARIA REC FED BRASIL S PAULO DIORT
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.032723-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: BRACOL HOLDING LTDA
ADV/PROC: SP147935 - FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.032729-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PAUL MIJATOVIC - ESPOLIO
ADV/PROC: SP182569 - PAULO FERNANDO MOSMAN BARBOSA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.032738-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: RICARDO ROCHA FUKABORI
ADV/PROC: SP231591 - FERNANDO ROCHA FUKABORI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.032740-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ROGERIO BARRETO FERRARA
ADV/PROC: SP093950 - HELIO MACIEL BEZERRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.032750-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LUCAS PEREIRA DO CARMO
ADV/PROC: SP258496 - IZILDINHA LOPES PEREIRA SPINELLI E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.032770-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ADALBERTO HENRIQUE DE CARVALHO
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.032777-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.032778-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARGILL AGRICOLA S/A
ADV/PROC: SP127566 - ALESSANDRA CHER E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.032779-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.032789-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS E OUTROS
EXECUTADO: GILBERTO TOBIAS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.032796-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS E OUTROS
EXECUTADO: RICARDO AURELIO RODRIGUES FILHO
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.032797-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WILMA CONSULTORES S/C LTDA
ADV/PROC: SP034967 - PLINIO JOSE MARAFON E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.032828-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NAHOR LARGHI CAMPOS
ADV/PROC: SP100628 - RUBENS LEAL SANTOS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.032837-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PUERI DOMUS ESCOLA EXPERIMENTAL LTDA
ADV/PROC: SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.032842-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MPD ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: SP055009 - LUIZ AUGUSTO FILHO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.032879-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP147502 - ANDREA DA ROCHA SALVIATTI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.032881-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNIPAC EMBALAGENS LTDA
ADV/PROC: SP162604 - FERNANDO MAURO BARRUECO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.032898-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SE SUPERMERCADOS LTDA
ADV/PROC: SP130857 - RICARDO MALACHIAS CICONELO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.00.032053-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.00.032052-3 CLASSE: 148
AUTOR: VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP
ADV/PROC: SP071862 - ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 24

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.02.007832-7 PROT: 29/06/2005
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: LAUDICEIA DA SILVA SERRANA ME E OUTRO
ADV/PROC: SP128788 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.10.011810-0 PROT: 16/09/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO DONIZETI DE SOUZA
ADV/PROC: SP204334 - MARCELO BASSI
REU: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.15.001655-4 PROT: 07/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANATOLIO SOARES MARMORATO DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADV/PROC: SP237956 - ANATOLIO SOARES MARMORATO DE ALMEIDA NOGUEIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2A REGIAO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.27.004303-2 PROT: 08/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RODRIGO BRANDAO RIBEIRO
ADV/PROC: SP277366 - ULISSES BRANDAO RIBEIRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.83.007563-0 PROT: 15/08/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO
ADV/PROC: SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.006466-0 PROT: 14/03/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: AEROTECH TELECOMUNICACOES LTDA
ADV/PROC: SP057640 - ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.026266-3 PROT: 23/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISA SOARES DE ANDRADE
ADV/PROC: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2005.61.02.009135-6 PROT: 29/07/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAUDICEIA DA SILVA SERRANA ME E OUTRO
ADV/PROC: SP128788 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2005.61.02.010109-0 PROT: 22/08/2005
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE E OUTRO
EXCEPTO: LAUDICEIA DA SILVA SERRANA ME E OUTRO
ADV/PROC: SP128788 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.03.00.040239-1 PROT: 28/11/2008
CLASSE : 00032 - ACAO POPULAR
AUTOR: JOAO TOMAZ DE AQUINO E PAIVA CORREA
ADV/PROC: SP279118 - JOAO TOMAZ DE AQUINO E PAIVA CORREA
REU: MARIA ISABEL VIANA DE CARVALHO RESENDE E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.013344-9 PROT: 05/06/2008
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV/PROC: SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO
REU: MABLAS COML/ LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.023228-2 PROT: 18/09/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DIOGO FERNANDO TOZETI E OUTROS
ADV/PROC: SP267216 - MARCELO TANAKA DE AMORIM
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE
ADV/PROC: SP174525 - FABIO ANTUNES MERCKI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.029601-6 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA ROSSI E OUTROS
ADV/PROC: SP018614 - SERGIO LAZZARINI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.030273-9 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WILSON ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
IMPETRADO: DIRETOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.030563-7 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARCOS QUINTAES PAVAN E OUTRO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.030624-1 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA E OUTRO

VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.030845-6 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MV2 INCORPORACAO CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA
ADV/PROC: SP166782 - LUIZ CAETANO COLACICCO
IMPETRADO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.032120-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS SILVESTRE
ADV/PROC: SP079620 - GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 21

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000248
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000018

*** Total dos feitos _____ : 000267

Sao Paulo, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 018/2008

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que a servidora MIRELA SALDANHA ROCHA, RF 3791, Supervisora de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares, estará em férias no período de 07/01 a 16/01/2009,

CONSIDERANDO que a servidora EMILENE FERNANDES GARCIA RAMOS, RF 3767, Supervisora de Processamentos Ordinários, estará em férias no período de 07/01 a 23/01/2009,

CONSIDERANDO que a servidora SILVIA KADLUBA ANTUNES, RF 2305, Oficiala de Gabinete, estará em férias no período de 07/01 a 23/01/2009,

CONSIDERANDO que o servidor OSVALDO JOÃO CHÉCHIO, RF 176, Diretor de Secretaria, estará em férias no dia 07/01/2009,

CONSIDERANDO que a servidora KATHIA APARECIDA MITIKO MATSUBARA , RF 4019, Supervisora de Ações Diversas, estará em férias no período de 02/02 a 20/02/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR para substituí-los nos referidos períodos, respectivamente, os servidores abaixo relacionados:

DEBORA CHIPRAUSKI SABATINI - RF 3970

NILZA MARIA MARQUES - RF 5799

MARIA JOSE DA SILVA DOS SANTOS SOUZA - RF 3416 KATHIA APARECIDA MITIKO MATSUBARA - RF 4019 ELIANA YUMI SAKAMOTO AMAKU - RF 5561

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL

PORTARIA Nº 19/2008

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, as férias do servidor OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - RF 176, a partir de 08/01/2009, marcadas anteriormente para o período de 07/01 a 05/02/2009, ficando os 29 dias remanescentes para gozo em 06/07/2009 a 03/08/2009.

INTERROMPER, por necessidade de serviço, as férias da servidora FLÁVIA DE ALMEIDA GUSMÃO KALIKOWSKI - RF 5574, no dia 17/12/2008, marcadas anteriormente para o período de 05/12 a 19/12/2008, ficando o dia remanescente para gozo em 20/12/2008.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL

5ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 30/2008

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o período de férias de 07/01/2009 a 16/01/2009 do servidor EDUARDO RABELO CUSTÓDIO, Técnico Judiciário, RF Nº 3878, Diretor de Secretaria.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor BENEDITO TADEU DE ALMEIDA, RF Nº 2685, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

7ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 30/2008

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria de nº 21/2008, publicada em 09.09.2008, quanto à designação de FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS ALMEIDA, RF 5924 para substituir Adriana Pereira Martins, Supervisora do Setor de Ações Diversas:

ONDE SE LÊ: ... no período de 08 a 26 do corrente

LEIA-SE: ... no período de 08 a 19/09/08 e de 21 a 26/09/08

MOTIVO: Francisco Alexandre dos Santos Almeida esteve prestando serviços para a Justiça Eleitoral no dia 20/09/2008.

DESIGNA, portanto a servidora PATRÍCIA DIAS DE SENA, RF 6094, analista judiciário para substituir Adriana Pereira Martins RF 4609, no dia 20/09/2008.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal

PORTARIA nº 31/2008

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO que a servidora ALINE MARTINS ALFIERI, Técnico Judiciário, RF 1886, Oficiala de gabinete, entrará em gozo de férias no período de 07 a 21 de janeiro de 2009

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor LUCIANO RODRIGUES, RF 3193, Técnico Judiciário, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal

7ª Vara Cível

12ª VARA CÍVEL

P O R T A R I A N.º 5 5 / 2 0 0 8

A DRA ELIZABETH LEÃO, JUIZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

I N T E R R O M P E R , por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora MÁRCIA YOSHIKO TAKINO, técnico judiciário, r.f. 3409, Supervisora de Processamentos Diversos, a partir de 19.11.08, ficando o período remanescente para gozo de 19.01.09 a 03.02.09.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 19 de novembro de 2008

ELIZABETH LEÃO

Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 5 6 / 2 0 0 8

A DOUTORA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

C O N S I D E R A N D O o período de férias da servidora MÁRCIA YOSHIKO TAKINO, técnico judiciário, r.f. 3409, Supervisora de Processamentos Diversos, nos dias 17 e 18/11/2008,

R E S O L V E

D E S I G N A R , em substituição, a servidora ISABELLA MUNIA VIERTLER JORGE, analista judiciário, rf 3102, para exercer as atividades de Supervisora de Processamentos Diversos desta 12ª Vara Cível, nos dias 17 e 18/11/08.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 19 de novembro de 2008

ISADORA SEGALLA AFANASIEFF

Juíza Federal Substituta

15ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 15/08

O DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA, JUIZ FEDERAL DA DÉCIMA QUINTA VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

DESIGNAR A SERVIDORA LÍLIAN FERNANDES ARAÚJO, RF 5441, TÉCNICO JUDICIÁRIO, PARA SUBSTITUIR A SERVIDORA ANA CRISTINA DE REZENDE BELLINELLO CHBANE, RF 2647, OFICIALA DE

GABINETE, NO PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE DE 05/12 A 12/12/2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SÃO PAULO, 16 DE NOVEMBRO DE 2008.

MARCELO MESQUITA SARAIVA

JUIZ FEDERAL

19ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 13/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL TITULAR DA 19ª VARA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTOR JOSÉ CARLOS MOTTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO os termos das Portarias 11/2008 .
RESOLVE,

INTERROMPER, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias da servidora ELIANE MITSUKO SATO, Supervisora do Setor de Processamento de Ações Ordinárias e Diversas - FC 05, RF 6099 a partir do dia 28 de novembro de 2008, ficando o saldo remanescente de 05 (cinco) dias para gozo no período de 15 de dezembro a 19 de dezembro de 2008;

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias da servidora DANIELA REGINA AZEVEDO, RF 3079, Técnico Judiciário, de 29 de outubro a 07 de novembro de 2008 para 20 de outubro a 29 de outubro de 2008.
Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

JOSÉ CARLOS MOTTA
Juiz Federal

21ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 31/2008

O DOUTOR MAURICIO KATO, JUIZ FEDERAL DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE indicar a servidora MEIRE GUIMARÃES CARLOS (RF 5393) para substituir a servidora DORY KARLA WASINGER (RF 3871) na função de Supervisora de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, no período de 19 a 28/01/2009, em razão de férias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

MAURICIO KATO
Juiz Federal

PORTARIA N.º 32/2008

O DOUTOR MAURICIO KATO, JUIZ FEDERAL DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE indicar a servidora LUCIANA DE PAULA SANTOS (RF 5080) para substituir a servidora LEICA KRANECK SUMIDA (RF

2358) na função de Oficial de Gabinete, nos dias 07 e 16/01/2009, em razão de férias.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 17 de dezembro de 2008.
MAURICIO KATO
Juiz Federal

16ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL n.º 17/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DE OK MI CHO, na qualidade de co-executada, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, expedido nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 2007.61.00.010192-4, requerida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face de CELESTEN TRADING IMP/ E EXP/ LTDA., OK MI CHO E CHANG BUM CHO.

A Doutora TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY, Juíza Federal Titular da 16ª Vara - Seção Judiciária do Estado de São Paulo,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 2007.61.00.010192-4, requerida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de CELESTEN TRADING IMP/ E EXP/ LTDA, CNPJ n.º 66.888.363/0001-13, OK MI CHO, CPF n.º 114.190.188-92 e CHANG BUM CHO, CPF n.º 011.226.828-59, objetivando o pagamento das parcelas em atraso referentes ao Contrato de Crédito Especial n.º 21.1656.605.0000075-84, tendo como exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e como executados CELESTEN TRADING IMP/ E EXP/ LTDA, CNPJ n.º 66.888.363/0001-13, OK MI CHO, CPF n.º 114.190.188-92 e CHANG BUM CHO, CPF n.º 011.226.828-59, com fundamento nos art. 566 e seguintes e art. 652 e seguintes do C.P.C. Tendo como valor em 30/04/2007 o montante de R\$ 64.691,13 (sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e treze centavos). E como consta dos autos certidões dos Senhores Oficiais de Justiça de fls. 143/144 e 190 que a co-executada MI CHO, CPF n.º 114.190.188-92 não foi citada nos termos do art. 652 e seguintes do CPC nos endereços indicados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, encontrando-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), foi determinada a CITAÇÃO por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que pague(m) a quantia total de R\$ 64.691,13 (sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e treze centavos) a ser atualizada na data do efetivo pagamento, com seus acréscimos legais ou NOMEIE tantos bens quantos bastem para a garantia do Juízo a teor do disposto nos artigos 566 e seguintes e art. 652 e seguintes do CPC, ou apresente EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este, com o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, _____, Técnico/Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, Diretor de Secretaria, conferi.

TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
Juíza Federal Titular
16ª. Vara

EDITAL de INTIMAÇÃO n.º 16/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO de IRANI ZILDA DE LIMA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, expedido nos AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, n.º. 2005.63.01.003252-9, requerida por IRANI ZILDA DE LIMA em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

A Doutora TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY, Juíza Federal Titular da 16ª Vara Cível - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa os AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, n.º. 2005.63.01.003252-9, requerida por IRANI ZILDA DE LIMA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, objetivando a revisão integral de seu contrato de financiamento habitacional, com a renegociação do valor do débito, recálculo do saldo devedor e das prestações, bem como dos índices de reajuste e

encargos contratuais. E como consta dos autos certidão do Senhor Oficial de Justiça que IRANI ZILDA DE LIMA, portadora do CPF n.º 034.292.468-06, RG n.º 11.483.647-4 encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que a autora IRANI ZILDA DE LIMA regularize sua representação processual. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este, com o prazo de 30(trinta) dias, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, _____, Analista/ Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____, Diretor(a) de Secretaria, conferi.

TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
Juíza Federal Titular
16ª. Vara

Edital n.º 19/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIS RENATO NOGUEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA, n.º 2005.61.00.028160-7, requerida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) em face de LUIS RENATO NOGUEIRA.

A Doutora TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY, Juíza Federal Titular da 16ª Vara - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a AÇÃO MONITÓRIA n.º 2005.61.00.028160-7, requerida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) contra LUIS RENATO NOGUEIRA, objetivando o pagamento da importância de R\$ 47.630,57 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) na data de 05 de outubro de 2005, mais os acréscimos legais referente à cobrança dos valores constante no Contrato de Abertura de Crédito Rotativo correspondente. E como consta dos autos certidão do Senhor Oficial de Justiça que LUIS RENATO NOGUEIRA, inscrito no CPF/MF n.º 267.636.778-12, encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO por Edital, de LUIS RENATO NOGUEIRA, com prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a resposta que tiver ou ofereça oposição no prazo legal, sendo que, não ocorrendo tais hipóteses, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, conforme reza o artigo 1.102 a, b e c do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este, com o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, _____, (NSF-RF3122) Analista/Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____, Diretor de Secretaria, conferi.

TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
Juíza Federal Titular
16ª Vara Federal

Edital n.º 18/2008 - 16ª. Vara Cível Federal

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO n.º. 00.0654595-5, BANDEIRANTE ENERGIA S/A, sucessora de ELETROPAULO METROPO-LITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A EM FACE DE FAOUZI GEORGES IBRAHIM.

A Doutora TANIA REGINA MARANGONI ZAUHY, Juíza Federal Titular da 16ª. Vara - Seção Judiciária do Estado de São Paulo

FAZ SABER a todos quantos o presente edital ou dele conhecimento tiveram e inte-ressar possa que a BANDEIRANTE ENERGIA S/A, sucessora de ELETROPAULO - ME-TROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO, CNPJ n.º 02.302.100/0001-06, ajuizou ação de desapropriação por utilidade pública (Ação de Constituição de Servidão Administra-tiva) em face de FAOUZI GEORGES IBRAHIM, CPF n.º 086.543.798-04, objetivando desa-

propriação do LOTE 2, GLEBA 55, um terreno de forma irregular, com as seguintes divisas e confrontações: começa em um ponto localizado onde a divisa deste gleba e a gleba 54, propriedade de Benedito Afonso de Almeida, intercepta o alinhamento oeste da avenida 1, distante 35,90 metros, medidos pelo alinhamento acima, da lateral norte da faixa da linha transmissora Derivação Guarulhos - Mogi Furnas - ETT Nordeste; segue em direção sudo-este, pelo alinhamento acima, primeiro em reta na distância de 9,91 metros, e após em curva, na distância de 8,00 metros, confrontando com a avenida 1; deflete à direita e segue em direção noroeste, na distância de 28,00 metros, confrontando com a gleba 56, propriedade de Benedito Afonso de Almeida; deflete à direita e segue em direção nordeste, na distância de 4,00 metros, confrontando com a gleba 60, propriedade de Benedito Afonso de Almeida; deflete à direita e segue em direção sudeste na distância de 25,50 metros, confrontando com a gleba 54, propriedade de Benedito Afonso de Almeida, até atingir o ponto de início desta descrição. Perfaz uma área de 286,47 metros quadrados de acordo com a planta acima. Na área ora descrita existem benfeitorias atingidas totalmente. Foi deferida e determinada a expedição do presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 34 do D.L. n 3365/41, para conhecimento de terceiros interessados, contado o prazo a partir da primeira publicação no D.J.E./Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª. Região, após o quê, sem impugnação, possa ser possibilitado o levantamento pelo EXPROPRIADO da(s) quantia(s) indenizatórias depositadas às fls. 44 verso (Cr\$ 1.180.070,00 em fevereiro de 1985) e fls. 289 (R\$90.248,51 em 15/08/2008). E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este, como prazo máximo de 10 (dez), devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 04 (quatro) dias do mês dezembro de 2008. Eu, _____, (NSF) Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, Janderson Gonçalves Cossoniche, Diretor de Secretaria, conferi.

TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
Juíza Federal Titular

Edital n.º 20/2008 - 16ª. Vara Cível Federal

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO n.º 00.0057326-4, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU EM FACE DE MIGUEL LAPENNA NETO E OUTROS.

A Doutora TANIA REGINA MARANGONI ZAUHY, Juíza Federal Titular da 16ª. Vara - Seção Judiciária do Estado de São Paulo

FAZ SABER a todos quantos o presente edital ou dele conhecimento tiveram e inte-ressar possa que a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, CNPJ n.º 42.357.483/0001-26, ajuizou ação de desapropriação em face de MIGUEL LAPENNA NETO E OUTROS, objetivando desapropriação de um terreno, situado na Rua Projetada, acesso pela Avenida São Miguel, no Distrito de São Miguel Paulista, medindo 8,00m de frente para a referida rua, por um lado com terrenos de Carlos Dolacio, e sua mulher, de outro lado com terrenos de Francisco Lapenna, e pelos fundos com a Estrada de Ferro Central do Brasil, autal Rede Ferroviária Federal, com a área de 456,00 m2. Na Matrícula n.º 108.362-Livro n.º 02, Contribuinte: 112.288.0037-4, Proprietários: MIGUEL LAPENNA NETO e EURICO LA-PENNA do 12º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, houve em 27 de março de 1990, o R.3/108.362 onde os proprietários MIGUEL LAPENNA NETO, sua mulher DIRCE PER-RONNE LAPENNA e EURICO LAPENNA e sua mulher MARIA APARECEIDA LAPENNA, todos casados sob o regime de comunhão de bens, VENDERAM a CARLOS DOLACIO, advogado, CPF n.º 064.322.398-34, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com LILIAN SKAF DOLACIO, advogada, CPF n.º. 064.322.398-34. o imóvel pelo valor de Cz\$ 400,00. No R.4/108.362 de 12 de novembro de 1991, houve por escritura datada de 28 de outubro de 1991, livro 790, fls. 83, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Itaquera, da Comarca da Capital, CARLOS DOLACIO e sua mu-lher LILIAN SKAF DOLACIO, VENDERAM a REINALDO PASCHOAL, CIC n.º 456.272.828-00, casado no regime de separação total de bens na vigência da Lei 6.515/77, com ZULMI-RA TEREZINHA COSTA NICOLAU PASCHOAL, CIC n.º 011.240.338-74, o imóvel pelo valor de Cr\$ 5.000.000,00. No R.05/108.362 na data de 08 de dezembro de 1995, pór certi-dão de 24 de novembro de 1995, extraída da Escritura de 30 de março de 1994, livro 910, folhas 84, do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Itaquera, REINALDO PASCHOAL e sua mulher ZULMIRA TEREZINHA COSTA NICOLAU PASCHOAL, TRASMI-TIRAM o imóvel objeto da matrícula n.º 108.362, a título de CONFERÊNCIA DE BENS à VENEZA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, inscrita no CGC/MF n.º 59.651.042/0001-35 pelo valor de CR\$ 3.100.000,00.

Foi deferida e determinada a expedição do presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 34 do D.L. n 3365/41, para conhecimento de terceiros interessa-dos, contado o prazo a partir da primeira publicação no D.J.E./Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª. Região, após o quê, sem impugnação, possa ser possibilitado o levantamen-to pelo EXPROPRIADO da(s) quantia(s) indenizatórias depositadas nos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este, como prazo máximo de 10 (dez), devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 05 (cinco) dias do mês dezem-bro de 2008. Eu, _____, (NSF)

Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, Janderson Gonçalves Cossoniche, Diretor de Secretaria, conferi.

TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
Juíza Federal Titular

4ª VARA CRIMINAL

P O R T A R I A nº 23/2008

O DOUTOR ALEXANDRE CASSETTARI, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO O PLANTÃO da 4ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO, que se realizará no dia 31 de dezembro de 2008.

RESOLVE DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, que permanecerão no recinto deste FÓRUM CRIMINAL, na data a seguir discriminada:

DIA 31.12.2008

MARCIA KEIKO MIAMOTO, RF 3117; DANIELA MACEDO TAVARES, RF 3066; ADARLI APARECIDA MARTINS, RF 4223; CLAUDIA FAISSOLA CRIEZ NOBREGA FERREIRA, RF 2294.
CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

ALEXANDRE CASSETTARI
Juiz Federal

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 36/2008

A Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituto na titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1.ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o Plantão Judiciário do Recesso Forense do Fórum Federal Criminal no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2008 e 06 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

APROVAR a escala de servidores que deverão comparecer ao plantão judiciário desta 5ª vara criminal a partir das 9:00 horas.

01 de janeiro de 2009

Maria Teresa La Padula

José Silva Pessoa

Maria Célia Ruiz Cheles

Viviane Anetti Risse Caldeira

Sandro Alves Chiaramonte

Elaine Amaral

02 de janeiro de 2009

Maria Teresa La Padula

Carlos Eduardo Frota do Amaral Gurgel

José Silva Pessoa

Luciana David de Oliveira

Márcio Rogério Camargo Araújo Pereira

Marcos Stefanelli do Val

Rosângela Simões

Tatiana Rita Doro

Walkíria Kuszniir

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

Juíza Federal Substituta

PORTARIA N.º 37/2008

A Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1.ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a escala de férias desta Quinta Vara Criminal Federal;

CONSIDERANDO os períodos de férias do servidor CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL - RF 1958, Oficial de Gabinete - FC 05, usufruídos durante os períodos compreendidos entre os dias 06 e 13 de outubro de 2008 e 09 e 19 de dezembro de 2008 (exercício 2008);

RESOLVE:

INDICAR o servidor MÁRCIO ROGÉRIO ARAÚJO PEREIRA - RF 1362 para substituir o servidor CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL - RF 1958 no período compreendido entre os dias 06 e 13 de outubro de 2008;

INDICAR o servidor JOSÉ SILVA PESSOA - RF 1017 para substituir o servidor CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL - RF 1958 no período compreendido entre os dias 09 E 19 DE dezembro de 2008;

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

Juíza Federal Substituta

8ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 29 / 2008

A DOUTORA ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO

a alteração de lotação das servidoras ÉRIKA DE SOUZA NÓBREGA, Técnica Judiciária, RF 5681 e EVELIN CORROCHER, Analista Judiciária, RF 3341, para esta 8ª Vara Federal Criminal - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,

RESOLVE

Incluir as servidoras acima mencionadas na escala de férias desta 8ª Vara Federal Criminal, para gozo de férias, nos períodos abaixo especificados:

1. ÉRIKA DE SOUZA NÓBREGA

a) 07.01.2009 A 21.01.2009 - 15 dias - 1ª parcela de 2008;b) 10.07.2009 A 24.07.2009 - 15 dias - 2ª parcela de 2008;c) 07.01.2010 a 16.01.2010 - 10 dias - 1ª parcela de 2009;d) 12.07.2010 a 31.07.2010 - 20 dias - 2ª parcela de 2009. LEIA-SE: ... para substituí-la de 07 a 14/06/2008.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.2. EVELIN CORROCHER

a) 23.03.2009 A 01.04.2009 - 10 dias - 2ª parcela de 2008;b) 04.05.2009 A 18.05.2009 - 15 dias - 1ª parcela de 2009;008.c) 13.10.2009 a 27.10.2009 - 15 dias - 2ª parcela de 2009.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

Juíza Federal

9ª VARA CRIMINAL

PORTARIA n.º. 32, de 17 de dezembro de 2008.

A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, Juíza Federal Substituta da 9ª Vara Federal Criminal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

C O N V O C A R para o PLANTÃO JUDICIÁRIO nos dia 21 e 22 de dezembro de 2008 (domingo e segunda-feira), a partir das 9:00, os servidores abaixo indicados:

DIA 21 DE DEZEMBRO (DOMINGO)

SUZELANE VICENTE DA MOTA
ANDREA ACCIOLY MOREIRA
ANDRÉIA PRISCILA DOS SANTOS
LEILA EDIVIRGES MOREIRA
MARTA CARREGOSA MONTEIRO
MARJORIE NOGUEIRA RAMOS
MARTA CARREGOSA MONTEIRO
ROSANGELA M. EUGÊNIO DE FRANÇA FLORES
THAIS PENACHIONI
ISABEL REGINA DA SILVA - Exec. Mandados
LEONARDO MONACO FERRARI - Exec. Mandados
SUELY VIEIRA MACHADO - Exec. Mandados

DIA 22 DE DEZEMBRO (SEGUNDA-FEIRA)

SUZELANE VICENTE DA MOTA
ANDREA ACCIOLY MOREIRA
ANDRÉIA PRISCILA DOS SANTOS
LEILA EDIVIRGES MOREIRA
MARTA CARREGOSA MONTEIRO
MARJORIE NOGUEIRA RAMOS
ROSANGELA M. EUGÊNIO DE FRANÇA FLORES
SIMONE BRANDÃO ROCHLITZ
LUCY YUMI FUJINA
FABIO DECIMONI
ISABEL REGINA DA SILVA - Exec. Mandados
LEONARDO MONACO FERRARI - Exec. Mandados
SUELY VIEIRA MACHADO - Exec. Mandados

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 17 de dezembro de 2008.

MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO-Juíza Federal Substituta

PORTARIA n.º 33, de 17 de dezembro de 2008.

A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, Juíza Federal Substituta da 9ª Vara Federal Criminal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

I. RETIFICAR o item II, da Portaria n.º 31, de 11/12/2008, referente ao período de férias da servidora MARTA CARREGOSA MONTEIRO, Analista Judiciária, RF 4005, para constar o que segue:

a) período anterior: 21/01/2009 a 30/01/2009 - novo período: 20/01/2009 a 30/01/2009 - 1º período - 11 dias

b) permanece inalterado o 2º período: 13/07/2009 a 31/07/2009 - 19 dias

Publique-se, dando-se ciência e cumpra-se.
São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO - Juíza Federal Substituta

2ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (quinze)DIAS
PROCESSO-CRIME Nº2000.61.07.004835-7

O Dr. MARCIO FERRO CATAPANI, Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, FAZ SABER a LANNA VALESCHA QUEIROZ DA COSTA SILVA, filha de Davos Costa da Silva e Ilana Jacinto Queiroz, nascida aos 17.03.1982, em Três Lagoas/MS, RG 44.019.726-6 SSP/SP e CPF nº 222.838.218-35, procurada e não encontrada, que nesta Secretaria, sita à Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, 2º andar, Cerqueira César, CEP 01410-001, São Paulo/SP, tramitam os autos da ação penal nº 2000.61.07.004835-7, que lhe move a JUSTIÇA PÚBLICA, denunciada como incurso nas penas do artigo 1º, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei nº 9.613/98, c/c com o artigo 29 do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento da acusada, expediu-se este edital, com prazo de 15 (quinze) dias, e por este CITA-A para responder a acusação, por escrito, no prazo assinalado de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 11.719/2008, e exaurido o prazo será declarada citada e ciente de que, diante do seu silêncio, ser-lhe-á aplicado o contido no artigo 366 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu-se o presente, que vai publicado e afixado no lugar de costume. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. São Paulo, 15/12/2008.

Marcio Ferro Catapani
Juiz Federal Substituto

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO SANTORO FACCHINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.82.033556-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLINICA NEUROLOGICA DR. STELIO LEAL PESSANHA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033557-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARIES COMERCIO EXTERIOR LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033558-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOVELIS DO BRASIL LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033559-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALFREDO FANTINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033560-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S.A.
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033561-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033562-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IRMAOS BORLENGHI LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033563-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033564-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: METALURGICA IDEAL LTDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033565-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NORMANDO RODRIGUES DA SILVA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033566-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BIRMAN SA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033567-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRIGORIFICO JALES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033568-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BFB COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033569-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA NOROESTE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033570-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO LANRI DO VAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033571-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALERIA CRISTINA PINTO DO CARMO CAMARERO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033572-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AMPARSAN GODELACHIAN
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033573-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO PESTANA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033574-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE BATISTA LOPES
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033575-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ERLINDA MARIA DE CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033576-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA LEUDA SIEBRA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033577-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO CORMES BUCELLI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033578-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA PAULA VIEIRA GONCOLVES DI PIERRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033579-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NEYDSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033580-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033581-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ COSENZA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033582-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS CHIARANTIN
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033583-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALTELY SPERANDIO PERUCCI
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033584-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUREO RODRIGUES DE ARAUJO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033585-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: APARECIDO NEI OLIVEIRA COSTA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033586-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUVENAL PEREIRA DIAS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033587-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIZEU MOYA RODRIGUES
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033588-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLELIA DE OLIVEIRA FAUSTINO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033589-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTOINE CHEHARA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033590-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CELINA BRITO PESSOA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033591-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A.
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033592-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMPANHIA TEPERMAN DE ESTOFAMENTOS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033593-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OSATO ALIMENTOS S/A
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033594-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IRMAOS FORTI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033595-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033596-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IRMAOS DE ZORZI & CIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033597-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARTCRIS SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIA E COMERCIO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033598-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COFER RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033599-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CATIOCA CONSTRUTORA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033600-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CECITEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033601-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GLATEX COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033604-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMILIO DE ROBERT DIVANI
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033605-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAFAELE GIAIMO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033606-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MATEO LEVI
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033607-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ISRAEL NECHUMA EJZENBERG
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033608-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIGUEL BADRA JUNIOR
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033609-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO ATALIBA MARCONDES MACHADO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033610-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDSON SILVA DA CUNHA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033611-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO LUNARDELLI
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033612-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUBEM RINO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033613-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ZILMA MEDEIROS KIRTEM E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033614-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO NEGREIRA NAVARRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033615-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO CHAMMAS NETO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033616-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE LUIZ VILLELA ESPINDOLA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033617-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS BECHARA VENTRICOLIA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033618-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EVANDRO MESQUITA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033619-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ASSUMPTA DE SIMONE LANZELLOTTI
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033620-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDIMAR PEDRASOLLI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033621-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIZA MARTINS DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033622-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRO IVO MICHELAZZO

VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033623-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE DE ALMEIDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033624-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALTER OBERAUNER
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033625-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AZAD TARIKIAN FILHO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033626-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033627-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ISALTINO MARCELO CONCEICAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033628-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILSON ALEXANDRE DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033629-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA MARIA DE SOUZA PINTO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033630-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIDNEY GONCALVES MARRERO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033631-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SAMUEL CHERNIZON

VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033632-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARMANDO FERREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033633-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDUARDO ANDRE MARAUCCI VASSIMON
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033634-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO VIEIRA DE MENDONCA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033635-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEXANDRE CAMEROTTE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033636-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BEATRIZ EVITA ROSA MOREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033637-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JONAS AKILA MORIOKA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033638-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTEL DO BRASIL LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033639-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INSTITUTO IBAEJ DE ENSINO E PESQUISA S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033640-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SEMCO MANUTENCAO VOLANTE LTDA

VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033641-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: B DIRECT COMUNICACAO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033642-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UBIRATAN LIMA DE FREITAS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033643-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TR SYSTEMS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033644-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: I. G. M. ARTES GRAFICAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033645-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO R G DO NORTE
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033646-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033647-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RODOVIARIO RAMOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033648-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033649-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: APOLONIO MEIRA MAT DE CONSTRUCAO LTDA

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033650-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TAMBORE SA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033651-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUBRAN ENGENHARIA S A
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033652-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA ALBUQUERQUE TAKAOKA S A
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033653-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUAN SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033654-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOCAL ISOLAMENTOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.034003-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: AMILAR BAPTISTA MAMPRIM
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.034004-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROSALVO BARBOSA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.034005-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ISEU VALE DE CASTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.034006-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: JOSE BRAS FADINI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.034007-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MOROTI FURINI CALDIN
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034008-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VALDENOR PEREIRA JACONDINO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034009-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MASAKATSU AKAMINE
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.034010-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDSON LIMA DE SA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.034011-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DALMACE CAPELL FILHO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.034012-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CELSO TEIXEIRA MIRALLA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.034013-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WALTER COSTA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.034014-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CEU PERRI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034015-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: ALBERTO GONCALVES MENOITA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034016-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO ELEUTERIO S FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.034017-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LEONARDO FORCELLINI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.034018-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO ROBERTO N DOS SANTOS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.034019-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VALTER FLORES
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.034020-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ERNESTO MORI HALLEY
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034021-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDMIR FARIAS MIRA DE ASSUMPCAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.034022-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCISCO MARQUES FERREIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.034023-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO MAGALHAES DE PAIVA MEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.034024-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: FABIO BECHIR
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034025-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: OSIAS ALVES DO AMARAL
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.034026-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE DECIO DE TORRES
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.034027-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034028-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS FRATTINI
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.034029-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ADAURILIO ALVES NOGUEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.034030-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: REYNALDO WILSON R CACCESE
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034031-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCISCO REGINALDO RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034032-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: TOSHINOBU SUZUKI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034033-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: GERALDO ROSSANO RIBEIRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.034034-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SERGIO MARQUES FERRAZ FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034035-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DONOZOR SERAFIM RIBEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.034036-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE HILDEVAN P HOLANDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.034037-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO MURAD FERRAZ DE CAMARGO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034038-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SYRO BEDRAN
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034039-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SALVADOR LEANDRO CHICORIA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.034040-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS MAFFEI JORGE
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.034041-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA LUCIA MARCONDES GRANJA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.034446-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO

EXECUTADO: YEDA MARIA SANTOS FERNANDES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.034447-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: VERA MARTINS DIAS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.034448-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: VANIA VICENTE DA CRUZ
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.034449-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: TEREZA FRANCA DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.034450-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: SONIA REGINA CRUZ LOPES SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034451-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: MIRIA DE MORAES
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.034452-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: MARIA SELMA OLIVEIRA MAIA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034453-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: MARIA CRISTINA MALTA ORANJE
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034454-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: LEDA MARIA ALVES DE SOUSA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.034455-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO

EXECUTADO: FLAVIO HENRIQUE LORENZI
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034456-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: ERIKA ELISA BOERA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.034457-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: ERCI GONCALVES DE AMORIM SOUZA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.034458-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: DULCINA EUGENIO DOS SANTOS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034459-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: CASSIA CLAUDIA QUEIROZ FLORES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034460-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: CARLA LIMA MARTINEZ
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.034461-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: ANGELA MARIA FERNANDEZ PEIXOTO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034462-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: ALCIONE NEVES CARLOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.035261-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DROG FENIX LTDA - ME
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035262-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DROG FENIX LTDA - ME
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.035263-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JACAREI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.035264-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: RICARDO PAULINO DE SOUSA - ME
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035265-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: MALHA UNIDA CONFECÇÕES LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.035266-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: MALHA UNIDA CONFECÇÕES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.035267-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: BRINDPLAST IND/ E COM/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.035268-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ARZI RESTAURANTE E COM/ LTDA - ME
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.035269-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: METALURGICA HILICE LTDA - ME
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035270-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: SP044423 - JOSE MORETZSOHN DE CASTRO
EXECUTADO: ANTONIO DE PADUA SEIXAS
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.82.035315-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 2003.61.82.006200-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GILBERTO MARTINEZ DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP141578 - OSVALDO CAR E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035316-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.82.006200-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AILTON DA SILVA LIMA E OUTRO
ADV/PROC: SP141578 - OSVALDO CAR E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035317-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.82.006200-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLEBER GONCALVES LACERDA E OUTRO
ADV/PROC: SP141578 - OSVALDO CAR E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035318-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.82.006200-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CRISTIANE ALVES DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP141578 - OSVALDO CAR E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035319-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.82.006200-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ILDA CIPRIANO DE ABREU E OUTROS
ADV/PROC: SP141578 - OSVALDO CAR E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035320-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.82.006200-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA DO CARMO BORTOLETO MARQUELLI E OUTRO
ADV/PROC: SP141578 - OSVALDO CAR E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035321-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.82.006200-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MAURO DO PRADO E OUTRO
ADV/PROC: SP141578 - OSVALDO CAR E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035322-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 2003.61.82.006200-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OSNAPAS REPRESENTACAO COML/ LTDA
ADV/PROC: SP141578 - OSVALDO CAR E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035323-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.82.006200-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROZE MARCIA DOS SANTOS ASCENCIO
ADV/PROC: SP141578 - OSVALDO CAR E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035324-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.82.006200-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARLI DE JESUS DANTAS
ADV/PROC: SP141578 - OSVALDO CAR E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035325-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.82.006200-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCELO DONIZETE MARTINS DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP141578 - OSVALDO CAR E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035326-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.82.006200-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SONIA MARIA CALDERARO
ADV/PROC: SP141578 - OSVALDO CAR E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035327-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2006.61.82.049037-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RODRIGO MARTINS DA SILVA
ADV/PROC: SP183166 - MARIA ALDERITE DO NASCIMENTO E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035328-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.006955-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HIDRASAN ENGENHARIA CIVILE SANITARIA LTDA
ADV/PROC: SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035329-2 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.057185-7 CLASSE: 99

EMBARGANTE: LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA
ADV/PROC: SP192304 - RENATO SCOTT GUTFREUND
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035330-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.011355-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GISELI SANCHES BOSE E OUTROS
ADV/PROC: SP156232 - ALEXANDRE FONTANA BERTO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035331-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.017696-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA
ADV/PROC: SP124275 - CLAUDIA RUFATO MILANEZ E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 12

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000163
Distribuídos por Dependência _____: 000017
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000180

Sao Paulo, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.07.012084-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012085-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012086-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012087-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012088-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012089-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012090-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012091-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012092-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012093-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012094-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012095-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012096-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012097-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012098-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012099-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012100-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012101-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012102-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012103-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012104-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012105-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012106-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012107-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012108-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012109-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012110-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012111-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012112-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012113-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012114-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012115-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012116-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012117-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012118-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012119-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012120-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012121-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012122-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012123-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012124-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012125-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012126-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012127-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012128-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012129-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012130-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012131-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012132-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012133-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012134-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012135-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012136-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012137-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012138-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012139-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012140-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012141-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012142-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012143-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012144-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012145-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012157-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012158-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012159-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012160-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012161-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012162-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012163-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012164-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012165-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012166-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012167-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012168-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012169-2 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012170-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012171-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012172-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012175-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUTO PLAN LAR EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/C LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP147522 - FERNANDO FERRAREZI RISOLIA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012176-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA YURIKO MIYADA
ADV/PROC: SP193406 - KATIA MARIKO MIYADA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012177-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA KEIKO MIYADA
ADV/PROC: SP193406 - KATIA MARIKO MIYADA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012178-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO SHOITI MIYADA
ADV/PROC: SP193406 - KATIA MARIKO MIYADA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012179-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KATIA MARIKO MIYADA
ADV/PROC: SP193406 - KATIA MARIKO MIYADA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012180-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BETANIA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP087187 - ANTONIO ANDRADE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012181-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASAO ITO
ADV/PROC: SP214235 - ALEXANDRE ASSIS MARCONDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012182-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE LUIZ ZANETTI
ADV/PROC: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012183-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA MOTTA VIEIRA
ADV/PROC: SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012184-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELAINE CRISTINA NASCIMENTO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012185-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO LUIZ MARQUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012186-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOCELINO DIAS BORBOREMA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012187-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO FRAMESCHI FILHO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012188-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO RODRIGUES DA MATTA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012189-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA DIAS BORBOREMA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012190-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIORACY ANDRIOLLI JUNIOR
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012191-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURIDES DEPOLLI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012192-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO SOARES DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012193-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEONICE FELICIO DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012194-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS NEVES FRANCISCO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012195-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI APARECIDO MORAIS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012196-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELY DE FATIMA DONA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012197-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES EVANGELISTA BARBOSA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012198-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO ANGELO FERREIRA

ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012199-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETE FRANCISCA MARTUCCI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012200-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012201-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CLEUZA MANZINI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012202-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DE ANDRADE
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012203-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO FERNANDES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012204-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANA APARECIDA BIUDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012205-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDINALVA GARCIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012206-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA PANHAN FRACASSIO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012207-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILSON FRACASSIO

ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012208-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO CASAGRANDE
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012209-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS RAMOS DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012210-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA DE FATIMA MARIN
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012211-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO LUIZ MARIN
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012212-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO LAERCIO SOBRAL
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012213-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELA ANANIAS RODRIGUES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012214-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEVINO ESTEVES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012215-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGUINALDO DANTA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012216-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ALOISIO FLORIANO PAVAN

ADV/PROC: SP148459 - LUIS FERNANDO CORREA LORENCO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012217-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDINEIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012218-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALOISIO FLORIANO PAVAN
ADV/PROC: SP148459 - LUIS FERNANDO CORREA LORENCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012219-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAIAS VILLELA IDALGO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012220-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NECI APARECIDA FRAMESCHI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012221-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARA FRANCISCA FINATI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012222-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE SOARES DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012223-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRO LOPES REZENDE
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012224-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA BRAGUM PEREIRA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012225-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ BRAGHIN

ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012226-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVENAL JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012227-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GOMES DIAS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012228-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES JENUARIO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012229-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILSON MORALES PLANELIS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012230-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERNADETE MILANI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012231-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAVAIR PIRES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012232-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLANGE DE OLIVEIRA PIRES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012233-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARCAL PEREIRA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012234-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA COSTA MENDONCA

ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012235-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDETE AUGUSTO BRAGUIM
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012236-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA GARCEZ DE SOUZA SIQUEIRA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012237-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO MILANI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012238-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO AQUINO SOARES DA ROCHA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012239-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO ALVES QUEIROZ
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012240-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CILENE APARECIDA SANTANA DAS NEVES MANHAS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012241-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012242-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON SANTOS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012243-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EIKO HUMENO MISAKA

ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012244-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR DONIZETI MOURA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012245-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON APARECIDO GUEDES BERTAGLIA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012246-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULINA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012247-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE LIMA BARBOSA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012248-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONICE APARECIDA BRAGHIN
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012249-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KUZUMI HAYASHIDA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012250-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARETE APARECIDA MARIN DE BRITO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012251-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HEMERSON LUIS ALCEBIADES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012252-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: APARECIDO FELICIO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012253-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA MIYOKO MISAKA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012254-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO SOUZA DOS PASSOS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012255-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LAUDELIRIO BERTUCCI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012256-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO BANSI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012257-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INES DA COSTA VERONEZE
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012258-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTA ALICE MENDONCA SOARES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012259-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO ANTONIO VERONEZE
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012260-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VIEIRA DE MELO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012261-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GILDETE SALES DE MELO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012271-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: J DIONISIO VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP091060 - ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012330-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: TURKO SAITO NISHIYAMA
ADV/PROC: SP107830 - PAULO ANTONIO DE SOUZA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.07.012323-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2007.61.07.003367-1 CLASSE: 240
IMPETRANTE: VALDIR SILVA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP073732 - MILTON VOLPE
IMPETRADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012324-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2007.61.07.003367-1 CLASSE: 240
IMPETRANTE: ATAIDE ALVES FERREIRA
IMPETRADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000167
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000169

Aracatuba, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA Nº 21/2008

O(A) DOUTOR(A) CLÁUDIA HILST MENEZES PORT, JUÍZ(A) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO), DA 2ª VARA ARAÇATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, RESOLVE alterar, a pedido do servidor na Portaria nº 12/2008, referente ao(à) servidor(a) ALICE KAZUCO KOZIMA

MURAYAMA, RF 2328, a 2ª parcela de férias anteriormente marcada(s) de 29/06 a 18/07/2009 (20 dias) para 01/02 a 20/02/2009 (20 dias), exercício 2009.
CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

1ª VARA DE ARAÇATUBA - EDITAL

EDITAL

LISTAGEM GERAL DEFINITIVA DO CORPO DE JURADOS
ANO 2009

A Doutora Rosa Maria Pedrassi de Souza, Meritíssima Juíza Federal da 1ª Vara Federal em Araçatuba, 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista os termos do Provimento n.º 188, de 11 de novembro de 1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em consonância com o disposto nos artigos 425, caput e parágrafos 1.º e 2.º, e 426, ambos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.689/2008, procedeu à elaboração da presente LISTA ANUAL DE JURADOS (DEFINITIVA) que deverão servir durante o próximo ano de 2009, na Justiça Federal de Araçatuba-SP, em seu Tribunal do Júri, constituída dos nomes abaixo relacionados. Nos termos do que dispõe o parágrafo 2.º do artigo 426 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.689/2008, segue a transcrição integral dos artigos 436 a 446 do mesmo Código, que trata da função do jurado: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. Parágrafo 1.º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. Parágrafo 2.º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - O Presidente da República e os Ministros de Estado; II - Os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - Os Prefeitos Municipais; V - Os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438: A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. Parágrafo 1.º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo, produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. Parágrafo 2.º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do artigo 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

1. ADÃO MARCOS CARDOSO DE MORAES - Comerciante.
2. ADELINA STELLATO - Auxiliar de Enfermagem.
3. ADEMAR QUIRINO DA SILVA - Agente Fiscal de Rendas.
4. ADRIANA BARBOSA DE QUEIRÓZ - Aux. Consultório Dentário.
5. ADRIANA DIAS VELOSO - Empregada Doméstica.
6. ALAN CÉSAR DE ANDRADE - Faturista.
7. ALESSANDRO FERREIRA DIAS - Advogado.
8. ALEXANDRE DOS SANTOS ANTUNES - Funcionário Público Municipal.
9. ALEXANDRE JUN OKAJIMA - Técnico da Receita Federal.
10. ALEXANDRE LOPES DE SOUZA - Auditor Fiscal da Receita Federal.
11. ALICIO ROSALINO GARCIA - Dentista.

12. ALINE CRISTINA DA SILVA DIAS SOUZA - Técnico em Enfermagem.
13. AMARILDO MARINI - Operador de Extração de Solvente.
14. ANA CLAUDIA GOMES PEREIRA - Auxiliar de Consultório Dentário.
15. ANA GENTIL DAMICO - Auxiliar de Laboratório.
16. ANA PAULA VIANNA - Professora.
17. ANDRE LUIS SAES ANTUNES - Agropecuarista.
18. ANDREZA CRISTINA DA SILVA ALVES - Bancária.
19. ANGELA MARIA DE POLLI - Atendente.
20. ANGELA MARIA GARETI QUINHONES - Sub-Gerente.
21. ANNE CRISTINA DE FARIA - Enfermeira.
22. ANTENOR MARQUES DA SILVA FILHO - Empresário.
23. ANTONIA MARIA DE SOUZA - Enfermeira.
24. ANTÔNIO ARNOT QUEIROZ CRESPO - Func. Público Municipal.
25. ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO - Professor.
26. ANTONIO CARDOSO DE LIMA - Operador Expeller.
27. ANTÔNIO CARLOS FELIPELLI - Bancário Aposentado.
28. ANTÔNIO CARLOS MESQUITA - Contador.
29. ANTÔNIO CARLOS ZAMPIERI - Julgador Tributário.
30. ANTÔNIO DUARTE MUNGO - Funcionário Público Municipal.
31. ANTÔNIO JURCA - Operador Briquetadeira.
32. ANTÔNIO MARCOS PEDRELA - Bancário.
33. ANTÔNIO SÉRGIO AGATIELLO - Contador.
34. APARECIDO RODRIGUES ALVES - Movimentador de Mercadorias.
35. ARGEMIRO BATISTA DE ARAUJO - Encarregado de Seção Extração.
36. ARLETE FRANCISCA DE CAMPOS - Vendedora.
37. ARLINDO CRISTOVAM FILHO - Empresário.
38. ARLINDO LOPES DE SOUZA - Professor Aposentado.

39. ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA - Médico.
40. ARNANDO ARI PACHIONI - Funcionário Público Municipal.
41. AROLDI BRANCO - Empresário.
42. ARTHUR CÉSAR MARIANI - Auditor Fiscal da Receita Federal.
43. ATALIBA S. DE OLIVEIRA COSTA - Agente Fiscal de Rendas.
44. BENEDITO MARÇAL VIEIRA - Agricultor.
45. BERENICE RODRIGUES MARTINS TORRECILHA - Professora.
46. BRUNO RIZZO - Advogado.
47. CACILDA APARECIDA FATORRI - Auxiliar.
48. CAMILA CARDOSO DE ALMEIDA - Auxiliar Financeiro.
49. CARIS MARONI NUNES - Professor Universitário.
50. CARLOS ALBERTO SELIS - Enfermeiro.
51. CARLOS ANTÔNIO DE MIRANDA BONFIM - Professor Universitário.
52. CARLOS ANTÔNIO FARIAS DE SOUZA - Fun. Público Municipal.
53. CARLOS E. RODRIGUES JUNQUEIRA - Técnico Adm. Tributário.
54. CARLOS PAUPITZ - Professor.
55. CAROLINE LISANDRA GARCIA - Escrituraria Caixa.
56. CASIMIRO CABRERA PERALTA - Dentista.
57. CELSO JOSÉ DE CASTILHO - Auditor Fiscal da Receita Federal.
58. CESAR PEREIRA DIAS - Bancário.
59. CINEIDE A.FLAMARINI CAVAZANA - Func. Público Municipal.
60. CLARICE SANTANA TAVARES - Zeladora.
61. CLAUDENICE FRADE GOMES - Agente Administrativo.
62. CLAUDIA ROSANIA RIBEIRO DA SILVA - Auditora Interna.
63. CLAUDINEI CHIDEROLI - Auditor Fiscal da Receita Federal.
64. CLAUDIO AGUSTO GATTO - Auxiliar.
65. CLAUDIO ROBERTO LEAL - Fiscal Municipal.
66. CLEUZA CAPRONI SILVA - Atendente de Enfermagem.
67. CLEUZA RODRIGUES DOS SANTOS - Professora.
68. CLODOALDO CALIXTO DA SILVA - Técnico em Prótese Dentária.
69. CRESO MACHADO PINTO - Médico.
70. CRISTIANE TOLEDO - Auxiliar.
71. DANIEL GABILO DA SILVA - Recepcionista.
72. DANIELA DO AMARAL TRITA - Supervisora de Operações.
73. DELMA APARECIDA BARBOSA FIAIS - Atendente.

74. DELMAR DE CARVALHO - Agricultor.
75. DENISE GARCIA TAGLIAVINI SANTANA - Dentista.
76. DIEGO CAVALLINI RODRIGUES AGOSTINHO - Escriturário Caixa.
77. DOMINGOS NAIÁ NETO - Vigilante.
78. DONISETTE DORNELAS - Auditor Fiscal da Receita Federal.
79. DORANICE MARIA SEMENÇATO MORELI - Diretora de Escola.
80. DOUGLAS ROBERTO MONTEIRO - Dentista.
81. DULCYMAR V. SANTOS VIGNOLI - Técnico Arrecadação Tributária.
82. ÉDER CARLOS PALÁCIO - Supervisor de Crédito Financeiro.
83. EDGAR FRASCINO GENARO - Comerciante.
84. EDILSON SANCHES - Vigilante.
85. EDUARDO CESAR ALMADA SANTOS - Dentista.
86. EDVALDO FRANCISCO GARCIA - Funcionário Público Municipal.
87. EDVALTER MOREIRA - Auxiliar.
88. EDWALDO JOSÉ CUNHA - Técnico da Receita Federal.
89. ELIANA HANADA - Dentista.
90. ELIANE BONFIN - Auxiliar de Consultório Dentário.
91. ELIANE CAPELARI ANSELMO - Funcionária Pública Federal.
92. ÉLIO MIORIM - Auditor Fiscal da Receita Federal.
93. ELISÂNGELA ALVES FARIA - Advogada⁹⁴.
94. ELISÂNGELA LORENCETTI FERREIRA - Advogada.
95. ELOÍSA ELENA KAWATANI - Empresária.
96. ELVIS NEI VICENTIN - Técnico em Segurança do Trabalho.
97. ELZA RODRIGUES MARTINS - Diretora de Ensino.
98. ERCIO FLORIANO - Bancário Aposentado.
99. ERICA CRISTINA LANCA RODRIGUES - Supervisora.
100. ERIVELTO CORRÊA DE ARAÚJO - Advogado.
101. EUGÊNIA FRANCISCA GOMES - Professora Aposentada.
102. EURICO FERREIRA LEITE - Escriturário.
103. EZINEI UMBERTO CAMPOPIANO - Encarregado Material Esportivo.
104. FABIANA A. MARQUES MUNHOZ - Funcionária Pública Municipal.
105. FABIANA CAMARGO DA SILVA - Enfermeira.
106. FABIANA VALESKA DA SILVA - Funcionária Pública Municipal.
107. FABIANO RUFINO PAES - Funcionário Público Municipal.
108. FÁBIO ANTÔNIO GIACOMELLI - Servidor Público Federal.
109. FÁBIO FRANZOI - Comerciante.
110. FATMI ABDO DE OLIVEIRA - Dentista.
111. FELÍCIO LEONILDO PERIGO - Funcionário Pública Municipal.
112. FERNANDA LODI HORTA - Advogada.
113. FERNANDO AKIO MAEDA - Dentista.
114. FERNANDO DE PAULA E SILVA RAHAL - Empresário.
115. FERNANDO DIAS DA COSTA E SILVA - Médico.
116. FERNANDO MIGUEL LABANCA - Auditor Fiscal da Receita Federal.
117. FERNANDO ROBERTO PEREIRA - Funcionário Público.
118. FERNANDO WILSON BALBO - Médico.
119. FLÁVIO ANTONIO LEAL CORREA - Auxiliar de Enfermagem.
120. FLÁVIO DE MORAES OQUENDO - Auditor Fiscal da Receita Federal.
121. FLÁVIO DE SOUZA ATAÍDE - Escriturário.
122. FRANCISCO ALBERTO DELBEM - Gerente de Operações.
123. GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Advogado.
124. GERALDO MAGELA ALUVINO - Professor.
125. GILBERTO FAVARIN E SILVA - Técnico da Receita Federal.
126. GILBERTO JACOB DA SILVA - Julgador Tributário.
127. GISLAINE TARDIVO - Farmacêutica.
128. GUMERCINDO BATAGELLA - Supervisor de Ensino.
129. GUSTAVO HENRIQUE FILIPINI - Advogado.
130. HELEN LEANDRA GALINA - Auxiliar de Enfermagem.
131. HELENA MARIA DA SILVA - Bancária.
132. HELIO BUSO - Bancário Aposentado.
133. HÉLIO LOPES BRANCO - Bancário Aposentado.
134. HÉLIO THOMAZ DA SILVA - Recepcionista.
135. HELOISA HELENA NIMIA - Enfermeira.
136. HERBERT CAETANO DE SOUZA - Auxiliar de Contabilidade.

137. HERCILIA LIRANÇO - Professora.
138. HERCILIA SOARES DOS SANTOS - Técnica de Enfermagem.

139. IEDA MARIA CAMPOS - Auxiliar.
140. INACIO POLIZEL - Professor.
141. IRANILVA BEGIDO BARBOSA PEREIRA - Bancária.
142. ISABEL PEREIRA DE MATOS - Funcionária Pública Estadual.
143. ISABELLA DIAS GONÇALVES GARCIA - Dentista.
144. ISAIAS MARINHO - Instrumentador Cirúrgico.
145. IVANETE MARIA MAZZO BEDRAN DE CASTRO - Dentista.
146. IZEIZA MARILDA ORSI DE MELLO - Diretora de Escola.
147. JAIME GRILLO DA SILVA - Serviços Gerais.
148. JAIR DELAZARI - Professor Aposentado.
149. JAIR NEGRI GARCIA - Assessor de Diretoria.
150. JANETE JUNQUEIRA BERSANETE - Farmacêutica.
151. JAQUELINE GALBIATTI MENDES - Advogada.
152. JEAN JORGE DA SILVA - Gerente Pessoa Jurídica.
153. JESUS VALDIR DE ABREU - Atendente de Fisioterapia.
154. JOÃO APARECIDAO FORTUNATO FILHO - Mecânico.
155. JOÃO CARLOS BEVILAQUA - Gerente Financeiro.
156. JOÃO CARLOS CARELLA - Professor Universitário.
157. JOÃO CARLOS GUARIZA - Julgador Tributário.
158. JOÃO PONTES FERNANDES - Comerciante.
159. JOARIBES TORQUATO - Diretor de Escola.
160. JORGE LUIZ G. FIGUEIREDO - Técnico da Receita Federal.
161. JORGE LUIZ SANTANA - Contador.
162. JOSÉ ABEL DE ANGELES JÚNIOR - Professor.
163. JOSÉ ALFREDO ALONSO - Professos Aposentado.
164. JOSÉ CARLOS ALVES - Técnico da Receita Federal.
165. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - Dirigente Sindical.
166. JOSÉ DO NASCIMENTO - Vigia.
167. JOSÉ DOMINGOS CARLI - Advogado.
168. JOSÉ GARCIA RODRIGUES - Comerciarío.
169. JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS - Auxiliar de Enfermagem.
170. JOSÉ PEDRO MARTINS GARCIA JUNIOR - Auxiliar de CPD.
171. JOSÉ PEREIRA DIAS - Técnico da Receita Federal.
172. JOSÉ PRATES - Funcionário Público Municipal.
173. JOSÉ RAMÃO AREAS MARTINS - Técnico da Receita Federal.
174. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA - Funcionário Público Municipal.
175. JOSÉ ROQUE DE OLIVIERA - Agente Administrativo.
176. JOSÉ XAVIER DE SANTANNA - Comerciarío.
177. JÚLIA MARIA LOURENÇO DE OLIVIERA - Aux. Técnico Radiologia.
178. JULIANA GONCALES GARCIA - Dentista.
179. JUVENIL COUTINHO - Auxiliar de Estoque.
180. LEÔNIDAS RODRIGUES NETO - Funcionário Público Municipal.
181. LÍDIA MARIA NUNES MANTOVANI - Psicóloga.
182. LÚCIA APARECIDA REECCINI FLORIANO - Bancária.
183. LUCIANA GONÇALVES EVANGELISTA - Func. Pública Municipal.
184. LUCIANA LIARTE GASPARINE RIBEIRO - Dentista.
185. LUCIANA PASSOS MARCONDES - Professora.
186. LUÍS ANTÔNIO SERRANO - Funcionário Público Municipal.
187. LUÍS OTÁVIO DA SILVA - Professor.
188. LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Funcionário Público Municipal.
189. LUIZ CARLOS BIANCHI - Gerente Geral.
190. LUIZ DONIZETE DE SOUZA - Vigilante.
191. MAGNO MAGNA BOSCO - Professor Aposentado.
192. MANOEL GARCIA NETO - Professor Universitário.
193. MARA SILVIA PAGLIUCA FERREIRA - Func. Público Municipal.
194. MARCELLO PAPA - Agente Fiscal de Rendas.
195. MARCELO HENRIQUE SANTOS SILVA - Advogado.
196. MARCELO JUNIOR SARTORI - Funcionário Público Municipal.
197. MARCELO KENZI MAKAGAWA - Empresário.
198. MARCELO SOUTO - Dentista.

199. MÁRCIA REGINA DA SILVA - Recepcionista.
200. MÁRCIA REGINA EMILIANO - Auxiliar.
201. MÁRCIO BATISTELA ZANETTI - Eletricista.
202. MÁRCIO EDUARDO FERREIRA - Auxiliar da Receita Federal.
203. MARCO ANTÔNIO FORNAZARI - Funcionário Público Municipal.
204. MARCO ANTÔNIO PECCATIELLO - Funcionário Público Municipal.
205. MARCO ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES - Professor.
206. MARCO APARECIDO GUILHERME DE MOURA - Advogado.
207. MARCOS ANDREOTTI - Auditor Fiscal da Receita Federal.
208. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS - Vigilante.
209. MARCOS FRANKE PINTO - Professor Universitário.
210. MARIA APARECIDA DANTÔNIO PAGA - Professora Aposentada.
211. MARIA APARECIDA PEREIRA - Técnico de Enfermagem.
212. MARIA CICERA LIMA - Auxiliar de Enfermagem.
213. MARIA CRISTINA RIZOLIA VIEIRA - Professora Aposentada.
214. MARIA CRISTINA STORTI RASTEIRO - Func. Pública Estadual.
215. MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA RICOBONI - Julgadora Tributário.
216. MARIA ISABEL DE LUCA - Dentista.
217. MARIA IVETE GOULART FIGUEIREDO - Técnico da Receita Federal.
218. MARIA JOSÉ CARNEIRO - Professora Aposentada.
219. MARIA JOSÉ NUNES FONTOURA - Professor Aposentado.
220. MARIA LUIZA DA COSTA - Dirigente Sindical.
221. MARIÂNGELA SCAVASSA BORGES - Auxiliar Administrativo.
222. MARILE BOER BONATTO - Auxiliar de Consultório Dentário.
223. MARIO MATHEUS PORTO DE ALMEIDA - Auxiliar de Enfermagem.
224. MARLI POLETE BACHEL - Faxineira.
225. MASSAGI SATO - Gerente de Produção.
226. MAURÍCIO ANTÔNIO MANTELLO - Agente Administrativo.
227. MAURICIO LIMA DE CASTRO - Auxiliar de Consultório Dentário.
228. MICHAEL GALBIATTI MENDES - Chefe de Serviço Municipal.
229. MILTON BERENGUEL - Vendedor.
230. MÍLVIA MARINHO F. VILLAÇA DE SOUZA BARROS - Psicóloga.
231. MIRIAN BARBOSA ZAGO - Funcionária Pública Estadual.
232. MONCLAR N. CHRISTOVÃO - Funcionário Público Municipal.
233. NÁDIA TIEMI FERREIRA - Auxiliar de Marketing.
234. NAIR TREVIZAN MACHADO DE SOUZA - Func. Pública Estadual.
235. NATALÍCIO VALÉRIO DA SILVA - Auxiliar de Enfermagem.
236. NEIDE SANCHES - Dentista.
237. NEIDY MARIA HERNANDES FERRO - Professora.
238. NELSON JAVAREZ - Bancário Aposentado.

239. NEUSA APARECIDA BASSO DE ALMEIDA - Diretora de Escola.
240. NEUSA CLEMENTINA ROSA NUNES - Professora.
241. NEUSA DE ANDRADE SOUZA - Professora.
242. NEUSA M. RODRIGUES COSTA PINTO - Aux. Consultório Dentário.
243. NEUSA BARBOSA SILVEIRA DA SILVA - Servidora Pública Federal.
244. NILSON CORDEIRO DE GODOY - Vigilante.
245. NILZA APARECIDA FRAZATTI - Professora.
246. NILZA DE AGUIAR SILVA - Funcionária Pública Municipal.
247. NORIVAL JOSÉ BENASSI - Auditor Fiscal da Receita Federal.
248. OBEDE CLÁUDIO F. PANDOLFI - Professor Aposentado.
249. ODELE FERNANDES CUSTÓDIO - Bancário Aposentado.
250. OLDEMAR PAZIAN - Funcionário Público Municipal.
251. ORANDI DIAS VIEIRA - Funcionário Público Estadual.
252. OSCAR FRANCO PERASSOL - Agropecuarista.
253. OSCAR HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA - Médico.
254. OSSIVAL SANCHES FERREIRA - Bancário.
255. PATRICIA MARQUES DA COSTA CRUZ - Professora.
256. PAULA SILVIA BIAGI DA SILVA - Dentista.
257. PAULO NUNES DOS SANTOS - Funcionário Público Municipal.
258. PAULO PESSOA - Advogado.
259. PAULO R. FERREIRA GUINARÃES ARAÚJO - Assistente Financeiro.
260. PAULO ROBERTO DE CARVALHO - Advogado.

261. PAULO ROBERTO GONÇALVES - Funcionário Público Estadual.
262. PAULO RODRIGUES GONÇALVES - Auxiliar de Enfermagem.
263. PAULO SÉRGIO PEREIRA - Comerciante.
264. PRISCILA DA SILVA CHAGAS - Auxiliar Departamento Pessoal.
265. RAFAEL AKIRA MURAYAMA - Dentista.
266. RAFAEL PERRI - Administrador.
267. RAFAELA SACUTTI - Enfermeira.
268. REGINA CÉLIA FLORIANO MIRANDA - Assistente Educacional.
269. REGINA CÉLIA GIMENEZ RISSETO LASILA - Nutricionista.
270. REGINA PAZUTTI ARRUDA BACHEGA - Agente Administrativo.
271. REINALDO CARDOSO - Auxiliar de Escritório.
272. REINALDO RODRIGUES ANHÊ - Supervisor de Controladoria.
273. RENATA MARTINS - Recepcionista.
274. RENATO ALEXANDRE DA SILVA FREITAS - Advogado.
275. RENATO GOMES DE OLIVEIRA - Funcionário Público Estadual.
276. RENATO MOREIRA ARCIERI - Dentista.
277. RICARDO ALEXANDRE FERRACINI - Empresário.
278. ROBERTO ANISIO MACHADO - Funcionário Público Municipal.
279. ROBERTO BIAGI - Bancário Aposentado.
280. ROGÉRIO RODRIGUES SANTANA - Funcionário Público Municipal.
281. ROMILDO RAMALHO DE BRITO - Gerente de Planejamento.
282. RONALDO ALVES FARIA - Advogado.
283. RONALDO MARCOS DA SILVA - Contador.
284. ROSANGELA CRISTINA MODA MARQUES - Técnica de Enfermagem.
285. ROSÂNGELA GARCIA ESTANHO - Professora.
286. ROSANGELA RODRIGUES CANELLAS - Professora.
287. ROSÂNGELA TÂNIA GIANDRA QUICOLI - Auxiliar de Escritório.
288. ROSENEI NAVARRO BEZERRA DE LIMA - Func. Público Municipal.
289. ROSI GRACIA POLATO BARCELOS DE FREITAS - Professora.
290. RUBENS FERNANDES DEGALDINHO - Auxiliar.
291. RUI JORGE - Auditor Interno.
292. RUTE DA SILVA COELHO - Dentista.
293. SALVANDIR MAMONI - Encarregado de Escrita Fiscal.
294. SANDRA HELENA PENHA DE OLIVEIRA - Professora Universitária.
295. SANDRA KIMIE OKU - Técnico da Receita Federal.
296. SEBASTIANA DAS DORES VASCONCELOS - Func. Pública Estadual.
297. SEBASTIÃO COSTA BARBOSA - Gerente Geral.
298. SÉRGIO HIDEO OKANO - Auxiliar de Enfermagem.
299. SÉRGIO MENDES GALVÃO - Recepcionista.
300. SIDENIR APARECIDA CARMONA MOLINARI - Fisioterapeuta.
301. SILMARA ITO - Auxiliar Administrativo.
302. SILVA HELENA BENTO DA SILVEIRA - Auxiliar.
303. SILVANA TURI DEL NERY CARLI - Advogada.
304. SILVIA CRISTINA DIAS ROMANO - Pedagoga.
305. SILVIA REGINA OLIVEIRA GUENA CASTRO - Psicóloga.
306. SILVIO EDUARDO CINTI - Funcionário Público Municipal.
307. SIMONE DA SILVA NERIS MIAN - Auditora Interna.
308. SIMONE SACRAMENTO MADEIRA - Copeira.
309. SIMONE SCHIAVO - Técnica em Prótese Dentária.
310. SUELI LONGUI MELLO PANZA - Faxineira.
311. TAKEO TAKAMI - Dentista.
312. TANIA REGINA VENDRAME PALUDETTO - Professora.
313. TOSHIO ARAKI - Funcionário Público Municipal.
314. TOSHIO MAEDA - Bancário Aposentado.
315. UBALDO CLARO DE FARIAS NETO - Dentista.
316. VALDECI DAVID DE SOUZA - Alimentador de Linha de Produção.
317. VALDECI PEREIRA - Auxiliar de Montagem.
318. VALDEMIR NERY - Assistente de Departamento Pessoal.
319. VALDEMIR SARAIVA DA SILVA - Funcionário Público Municipal.
320. VALDIR BELTRAME - Técnico da Receita Federal.
321. VALDIR CARINI - Calçadista.
322. VALDIR VARONI - Gerente Geral.
323. VALENTIM FRARE BORGES - Auxiliar Administrativo.

324. VALÉRIA NOBRE LEAL DE SOUZA OLIVA - Professora Universitária.
325. VALMIRA FAVARO ALBUQUERQUE - Atendente.
326. VALTER CORRÊA - Auditor Fiscal da Receita Federal.
327. VALVEIR MAGRI - Advogado.
328. VANESSA RIBEIRO DE FREITAS - Recepcionista.
329. VANESSA ROCHA VASCONCELOS - Escriturária Caixa.
330. VANESSA TRIVELATO BARBOSA - Auxiliar de Consultório Dentário.
331. VERA LÚCIA ARAUJO CAVALHO - Recepcionista.
332. VERA LÚCIA YOSHIZAWA - Técnico da Receita Federal.
333. VILMA GOMES DA COSTA - Chefe de Seção.
334. VILMA GREGORUTTI VIEIRA - Professora.
335. VITOR LUIS F. DA COSTA - Empresário.
336. VIVIANE MEDEIROS DE SOUZA NEVES - Auxiliar de Enfermagem.
337. VIVIANE RENATA VENTURA - Bibliotecária.
338. WAGNER SBRANA - Auditor Fiscal da Receita Federal.

339. WALDMAN BIOCALTI - Diretor de Escola.
340. WANDERLEI MOROTTI - Bancário Aposentado.
341. WILLIAN ALEX DA SILVA - Supervisor de Operações.
342. WILSAN ROSSETO - Funcionária Pública Estadual.
343. WILSON ANTÔNIO DOS ANJOS - Eletricista.
344. WILSON JULIOTI - Funcionário Público Municipal.
345. YARA REGINA DE OLIVEIRA COUTINHO - Téc. da Receita Federal.
346. YOSSEF ELIAS NAKAD - Empresário.
347. YUKIO IJICHI - Agente Fiscal de Rendas.
348. ZELIA GAVA - Técnico da Receita Federal.
349. ZÉLIO PAQUES TERRA - Professor Aposentado.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume deste Fórum da Justiça Federal localizado na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo n. 1534 - Vila Estádio - Araçatuba SP e publicado na Imprensa Oficial. NADA MAIS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.16.001958-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA METTIFOGO DI SCHIAVI
ADV/PROC: SP248941 - TALES EDUARDO TASSI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001959-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CLAUDIO ROBERTO VLASIC BAJTALO
ADV/PROC: SP036707 - PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001960-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO DE SOUZA CARDOSO
ADV/PROC: SP142830 - RAFAEL BOTTOSSO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001961-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORIANO SANTOS NOGUEIRA
ADV/PROC: SP142830 - RAFAEL BOTTOSSO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001962-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANICIA AMARAL SILVA
ADV/PROC: SP171736 - MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001963-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: AISLAN VIEIRA GONCALVES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001964-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILIA PEIXOTO DA COSTA CABIANCA
ADV/PROC: SP087302 - EDMARA PIRES SILVA DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001966-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA DE JESUS EVARISTO
ADV/PROC: SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001967-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LATIFFI ELIAS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001968-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO PEREIRA
ADV/PROC: SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001969-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARCELINO FAGUNDES ASSIS
ADV/PROC: SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001970-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSEFA ALVES DE SOUZA DA SILVA
ADV/PROC: SP172066 - LAIANE TAMMY ABATI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001971-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO JOSE FLAUZINO E OUTROS
ADV/PROC: SP115791 - JOSE LAZARO MARRONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001972-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZACHARIAS JABUR
ADV/PROC: SP115791 - JOSE LAZARO MARRONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001974-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP196007 - FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001975-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO GARCIA PAES
ADV/PROC: SP196007 - FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001976-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO GARRIDO
ADV/PROC: SP209078 - FERNANDA STEFANI AMARAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001977-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PLINIO MAZON
ADV/PROC: SP209078 - FERNANDA STEFANI AMARAL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001978-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ORELINA MENDES LIMA
ADV/PROC: SP210627 - FABIANA MOREIRA MILEO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001979-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO PEREIRA
ADV/PROC: SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001980-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO MAZZO
ADV/PROC: SP127510 - MARA LIGIA CORREA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001981-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASAMI MATSUMOTO
ADV/PROC: SP127510 - MARA LIGIA CORREA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001982-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LENIR MOREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP253665 - LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.16.001965-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
PRINCIPAL: 2008.61.16.000612-0 CLASSE: 29
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: LEANDRO JOSE RAMOS E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000023
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000024

Assis, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

PORTARIA Nº 22/2008

O DOUTOR HERALDO GARCIA VITTA, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM BAURU (SP), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 027/08 da DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU, que estabeleceu a escala de plantão do feriado forense para as Varas Federais de Bauru, e designou o período de 31/12/2008 a 06/01/2009 como sendo o destinado para realização de plantões por esta 2ª Vara Federal,
RESOLVE:

DESIGNAR os servidores que deverão prestar serviços durante os plantões em comento, no horário das 09:00 às 12:00 horas, nos dias abaixo descritos:

Dia 31/12/2008 - Gilson Fernando Zanetta Herrera - RF 3606

Dia 01/01/2009 - Gilson Fernando Zanetta Herrera - RF 3606

Dia 02/01/2009 - Rosane Lopes Conceição - RF 4011

Dia 03/01/2009 - Cláudia E. de Sena Melo - RF 2921

Dia 04/01/2009 - Ethel Clotilde da Silva - RF 4698

Dia 05/01/2009 - Vera Lúcia Avilla Escudeiro - RF 2464

Dia 06/01/2009 - Eliana Naomi Matsumoto Brisot - RF 2389

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Bauru, 17 de dezembro de 2008

Heraldo Garcia Vitta
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VALTER ANTONIASSI MACCARONE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.05.013109-6 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: EDUARDA CRISTINA DE OLIVEIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013110-2 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013111-4 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE ANTONIO BACCHIM
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013112-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIA DA CONCEICAO ALVES SOARES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013116-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP
AVERIGUADO: CARLA CRISTINA BRAGA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013117-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP
AVERIGUADO: LAR MOVEIS PLANEJADOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013118-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP
AVERIGUADO: THALITA PALOMA ALONSO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013130-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EDSON MACHADO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013137-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013151-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUIZ YOSHIO MORI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013154-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: HENRIQUE BAPTISTA JANUARIO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013166-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUIZ HENRIQUE GUEDES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013167-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LAURIANA BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013176-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013177-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013178-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: AM TRANSPORTES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013179-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013180-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VALMIR ERANCE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013183-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013184-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013185-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013186-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013187-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013240-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: REGINA DE FATIMA BERRIBILLI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013364-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: SA VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013365-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CETRO - CENTRO DE TRAUMATOLOGIA, REABILITACAO E ORTOPED
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013366-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: VIACAO BOA VISTA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013367-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: SELENA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013368-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: NOUCI DOS SANTOS SILVA EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013369-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: M. DA C. AFONSO DA FONSECA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013370-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: GLADYS RABELLO PEDROSO - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013371-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: SAULLO ANALISES CLINICAS S/C LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013372-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AMERICAN INTERBRAS COML EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013373-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: RETIFICA E COMERCIO DE MOTORES CAMPOS ELISEOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013374-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: R. F. DE O. DONADON ME
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013375-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MICROLIXAS COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013376-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: TOP QUEST CONSULTORIA PEDAGOGICA S/S LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013377-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: DASCENZI COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013378-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ADEMIR MARQUES DA SILVA CAMPINAS - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013379-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CERAMICA SAO JOSE DE CAMPINAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013402-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GONCALA MARIA MARTINS ARITA
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013406-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALVARES

ADV/PROC: SP216632 - MARIANGELA ALVARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013407-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MIRANDA E OUTROS
ADV/PROC: SP216632 - MARIANGELA ALVARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013408-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATIAS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR
ADV/PROC: SP216632 - MARIANGELA ALVARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013409-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM ARISTIDES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013410-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA NIVOLONI PEREIRA
ADV/PROC: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013411-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEFFERSON LOURENCO DA SILVA
ADV/PROC: SP216632 - MARIANGELA ALVARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013412-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE ANTONIO MINATEL
ADV/PROC: SP222762 - JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013413-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO ROCHA
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013414-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO AROEIRA
ADV/PROC: SP196078 - MARINA SIMS DAL BÃO
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013416-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013417-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013418-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013419-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOSE DE JESUS TORRES
ADV/PROC: SP202015 - FLÁVIA REGINA DE MORAES E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013422-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INTERCHANGE VETERINARIA IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013423-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013424-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA CARDINALLI FORTI
ADV/PROC: SP245597 - TICIO ARMELIN DE OLIVEIRA CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013425-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013426-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE APUCARANA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013427-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013428-0 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013429-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013430-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013431-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013432-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013433-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013434-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013435-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013436-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013437-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013438-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013439-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013440-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013441-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013442-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013443-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013444-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013445-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013446-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013447-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013448-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013449-8 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013450-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013451-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013452-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013453-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE APARECIDA DA SILVA PONTES ALVES
ADV/PROC: SP204065 - PALMERON MENDES FILHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013454-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013455-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013456-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013457-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013458-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO RIBEIRO
ADV/PROC: SP201715 - LUCIANA TEIXEIRA RANDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013459-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013460-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013461-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013462-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013463-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013464-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013465-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013466-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR BRUSON PRESTA E OUTRO
ADV/PROC: SP121166 - EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALLACQUA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013467-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO DONIZETE CAMPACHE
ADV/PROC: SP240375 - JOSE CARLOS RODRIGUES MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013468-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013469-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013470-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013471-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013472-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GELTA GARCIA E SILVA
ADV/PROC: SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013473-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: ROSA MARIA COMENDA CANNIZA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013474-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: ROBERTO EVERS JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013475-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: LUCIA HELENA SACA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013476-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: GLAUCE MARA RAYMUNDO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013477-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: MARCELO SELLITO BOAVENTURA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013478-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: JOSINO VIEGAS DE OLIVEIRA PAES

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013479-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: CRISTIANE PEREIRA GOMES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013480-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: ROSANIA OLIVEIRA DA COSTA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013481-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: TAMOKO ENDO MARISE
ADV/PROC: SP229623B - EDUARDO FERNANDES JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013482-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: AULUS MARTINS COCHOLICE
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013483-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: JULIANA MATIOLI PAULINO DA COSTA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013484-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: PEDRO CELSO ESTEVAM
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013485-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE WEIMAR NAZARE ROCHA
ADV/PROC: SP018550 - JORGE ZAIDEN E OUTRO
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013486-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALDECIR MARQUESINI
ADV/PROC: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013487-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CESAR NALIN
ADV/PROC: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013488-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REGINA MAURA SILINGARDI SANTOS
ADV/PROC: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013489-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LINDALVA TELES DE JESUS ESCIAVELLI
ADV/PROC: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013490-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDELSON LEITE
ADV/PROC: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013492-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILMA LENZI
ADV/PROC: SP156200 - FLÁVIO SPOTO CORRÊA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013493-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESA PORTALS CODOL - ESPOLIO
ADV/PROC: SP249137 - CAMILA FABRI LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013494-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO NONATO DE LEMOS
ADV/PROC: SP127914 - LAERCIO DERCOLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013495-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MADALENA CUSTODIO DE OLIVEIRA CABRAL
ADV/PROC: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013496-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP231499 - CARLA REIS DA SILVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013497-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: GIOVANNI GARDIN E OUTRO
ADV/PROC: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013498-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00140 - INTERPELACAO - PROCESSO CAUT
REQUERENTE: MADALENA CUSTODIO DE OLIVEIRA CABRAL
ADV/PROC: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013499-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID FELIX TORRES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013500-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00140 - INTERPELACAO - PROCESSO CAUT
REQUERENTE: GIOVANNI GARDIN E OUTRO
ADV/PROC: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013501-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO ROCHA
ADV/PROC: SP023956 - MAURO ROCHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013502-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE PEREIRA
ADV/PROC: SP112013 - MAURO FERRER MATHEUS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013503-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COLT SECURITY LTDA
ADV/PROC: SP166959 - ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013504-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ AUGUSTO NEGER
ADV/PROC: SP082212 - MARIA DE LURDES DA SILVA BARALDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013505-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013506-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA JULIO BARRETO E OUTROS
ADV/PROC: SP204065 - PALMERON MENDES FILHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013507-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTINA DA SILVA COSTA
ADV/PROC: SP204065 - PALMERON MENDES FILHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013508-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORIVALDO PERUCCI
ADV/PROC: SP204065 - PALMERON MENDES FILHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013509-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO FERNANDES
ADV/PROC: SP215214A - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013510-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RODOVISA TRANSPORTES LTDA
ADV/PROC: SP195809 - MARCELO DEPÍCOLI DIAS
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CAMPINAS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013511-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REYNALDO PASCUOTE JUNIOR
ADV/PROC: SP258042 - ANDRÉ LUÍS DE PAULA THEODORO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013512-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCI APARECIDA CARRA E OUTRO
ADV/PROC: SP059156 - JOSE ROBERTO ORLANDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013513-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SILVIA PAULOOSKI
ADV/PROC: SP247631 - DANILO TEIXEIRA RECCO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013514-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODECIO MONZANI
ADV/PROC: SP247631 - DANILO TEIXEIRA RECCO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013515-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DAS VINHAS
ADV/PROC: SP273500 - DJALMA SANTOS COELHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013516-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO PAULO GAY EHRHARDT
ADV/PROC: SP273500 - DJALMA SANTOS COELHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013517-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA CAMPOS RODRIGUES
ADV/PROC: SP196489 - KLINGER DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013518-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE RODRIGUES ALVES
ADV/PROC: SP196489 - KLINGER DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013519-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTEFANIA GIMENES RODRIGUES
ADV/PROC: SP196489 - KLINGER DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013520-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERMANO RODRIGUES ALVES NETO
ADV/PROC: SP196489 - KLINGER DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013521-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZAMBELLI
ADV/PROC: SP242935 - ALEXANDRE FRANCISCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013522-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP258042 - ANDRÉ LUÍS DE PAULA THEODORO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013523-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MILTON SANTANA
ADV/PROC: SP258042 - ANDRÉ LUÍS DE PAULA THEODORO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013524-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IBM BRASIL - IND/, MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP231290A - FRANCISCO ARINALDO GALDINO

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013526-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA BERNUCCI FERRAZ
ADV/PROC: SP169374 - LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013527-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VALDIR MALANCHE JUNIOR
IMPETRADO: OFICIAL REGISTRO DE IMOVEIS DE SUMARE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013530-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013531-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARCOS RIVELLI - ESPOLIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013543-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO FRANCO GOMES E OUTROS
ADV/PROC: SP018909 - GERALDO FRANCO GOMES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.05.013420-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.05.011685-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: ORTHOS ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA
ADV/PROC: SP092243 - MILTON JOSE APARECIDO MINATEL
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013421-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.05.000338-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARIANO APARECIDO FRANCO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP150168 - MARIO HENRIQUE STRINGUETTI
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013491-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.05.013265-9 CLASSE: 137
AUTOR: MARA RENATA SILVA BARBOSA
ADV/PROC: SP169859 - CARLOS ALBERTO JOAQUIM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013525-9 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2005.61.05.007669-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES NUNES
ADV/PROC: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013540-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00162 - PEDIDO DE PRISAO TEMPORARIA
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013541-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013542-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013544-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2007.61.81.007127-3 CLASSE: 120
REQUERENTE: MAURICIO JOSE DE ALBUQUERQUE E OUTRO
ADV/PROC: SP116207 - JOSE MARIA LOPES FILHO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.05.015574-6 PROT: 18/12/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
EXECUTADO: DORIVAL FERREIRA DA SILVA VALINHOS ME E OUTRO
ADV/PROC: SP117048 - MOACIR MACEDO E OUTRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000161
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000170

Campinas, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 34/2008

O DOUTOR NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
CONSIDERANDO a escala de plantão de recesso dos magistrados do Fórum Federal de Campinas,

RESOLVE

Designar os funcionários abaixo relacionados para o comparecimento ao Plantão Judiciário relativo aos dias 25 e 26 de dezembro de 2008, no horário compreendido entre 9h00 às 12h00:

DIA 25.12.2008

Maria Helena de Melo Costa
Analista Judiciário
RF 1169

Elisabete Martins da Silva de Oliveira
Técnica Judiciária
RF 1333

DIA 26.12.2008

Maria Helena de Melo Costa
Analista Judiciário
RF 1169

Adriano Ribeiro da Silva
Técnico Judiciário
RF 4866

Maristela Peixoto Soares
Analista Judiciário
RF 4839

Campinas, 16 de dezembro de 2008.
NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR
JUIZ FEDERAL

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 34/2008

A Doutora Silene Pinheiro Cruz Minitti, MM. Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 034/2008 do MM. Juiz Federal Diretor da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, que estabelece a escala de plantão semanal judiciário para o Fórum Federal de Campinas;
RESOLVE indicar os servidores abaixo relacionados para comparecerem aos plantões designados para esta Sétima Vara Federal, no horário compreendido entre 9 e 12 horas, que serão compensados oportunamente:

1) Plantão do dia 27/12/2008

Diretora de Secretaria : Silvana Bilia, RF 4840, Analista Judiciário
Servidora: Luci Hissae Hamaguchi, RF 4492, Técnico Judiciário
Tatiana Moliner Velasco, RF 4857, Analista Judiciário

2) Plantão do dia 28/12/2008:

Diretora de Secretaria: Silvana Bilia, Rf 4840, Analista Judiciário
Servidora: Luci Hissae Hamaguchi, RF 4492, Técnico Judiciário
Carla Déa Giusti Mondini, Rf 4634, Analista Judiciário

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Campinas, 18 de dezembro de 2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.63.18.001434-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUPIRA APARECIDA MARTINIANO
ADV/PROC: SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.002367-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESQUADROS IND/ E COM/ LTDA - EPP
ADV/PROC: SP127785 - ELIANE REGINA DANDARO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.002368-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MILENA MARIA PANICIO CARDOSO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP103015 - MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA
IMPETRADO: ESCOLA DE 2 GRAU CAETANO CAPRICIO S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.002369-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
EXECUTADO: CALCADOS BARRERO E JACOMETTI LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.002370-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
EXECUTADO: DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.002372-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.13.002373-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ECLAIR RAVANELLI SCANDAR
ADV/PROC: SP242901 - WILLIAN KARAN JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.002374-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDY RAVANELLI PRADO
ADV/PROC: SP242901 - WILLIAN KARAN JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.002375-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILZA FOLLI DE MELLO
ADV/PROC: SP090230 - ALIRIO AIMOLA CARRICO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.002376-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MINERVA S/A
ADV/PROC: SP132512 - FLAVIA REGINA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.13.002371-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 1999.61.13.003095-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: YARA FERNANDA ANDRADE E OUTROS
ADV/PROC: SP135457 - ELIANE TORRES PENEDO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

Franca, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.13.002378-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL DUARTE ALVES
ADV/PROC: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.002379-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM
REU: NIVALDO MARIANO MENDES E OUTRO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.13.002377-2 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.13.001666-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: M S A KOSMETIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
ADV/PROC: SP042679 - JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.13.002592-0 PROT: 15/08/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFINA DUTRA SILVESTRE
ADV/PROC: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ELIANA GONCALVES SILVEIRA E OUTRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000004

Franca, 15/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.13.002380-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA DARC DE PAULA LIMA E OUTRO
ADV/PROC: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.002381-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.13.002382-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2A REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NORDICA IMOBILIARIA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.002383-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.002384-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA TOSI DE MELO SANTIAGO
ADV/PROC: SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.002385-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LILIAN TOSI DE MELO
ADV/PROC: SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.002386-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ROCHA DE FREITAS
ADV/PROC: SP158490 - IVAN DA CUNHA SOUSA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.002387-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NHIRO BANDEIRA COUTINHO E OUTRO
ADV/PROC: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.002388-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VINICIUS SEIXAS COSTA
ADV/PROC: SP158490 - IVAN DA CUNHA SOUSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.002390-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS EDUARDO LIMA E OUTRO
ADV/PROC: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.002391-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONICE PALUDETO DE CASTRO
ADV/PROC: SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.002392-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS GAMBETA
ADV/PROC: SP196739 - CLEBER MAIA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.002393-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES PEREIRA GAMBETA E OUTROS
ADV/PROC: SP196739 - CLEBER MAIA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.002394-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO DE JESUS TOMAZINI
ADV/PROC: SP201707 - JULIANA DE SOUSA GOUVÊA RUSSO
REU: RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.13.002389-9 PROT: 26/11/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.13.002739-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
EMBARGADO: ROGERIO DA SILVA
ADV/PROC: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000014

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000015

Franca, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE FRANCA - EDITAL

O DR. RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, MM. JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA JUSTIÇA FEDERAL EM FRANCA-SP, na forma da lei

FAZ SABER que tendo em vista os termos do Provimento 53, de 20 de dezembro de 1990, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e em consonância com o disposto no artigo 439, parágrafo único do Código de Processo Penal, foi organizada a lista definitiva dos Senhores Jurados que deverão servir durante o ano de 2009, na Justiça Federal de Franca, em seu Tribunal do Júri, constituída dos nomes que seguem: 1-Adalgisa Quireza Jacob de Andrade, assistente social; 2-Adelaide Brandão Rodrigues, professora; 3-Adérmis Marini Junior, funcionário Público; 4-Adib Bachur, comerciante; 5-Adriana Aparecida Alves Peres, advogada; 6-Adriana de Lima Alves, advogada, Rua Voluntários da Franca, 1987, telefone 3701-4237; 7-Adriano dos Santos, funcionário público; 8-Afonso Celso Rodrigues Alves, bancário aposentado; 9-Agenor Eduardo Ferreira, representante comercial; 10-Aguilar Dias Fernandes, industrial; 11-Airton Pereira de Moraes, professor; 12-Alba Lúcia Rasteiro, publicitária; 13-Alberto Ferrante Neto, médico; 14-Alberto Jamil de Souza, economista; 15-Alceu Reis Campos, bancário; 16-Alessandra Gomes Fernandes, brasileira, professora; 17-Alessandro Cerdeira Diz Giovani, analista de sistema; 18-Alex Sander de Oliveira, analista de sistemas; 19-Alexandre Lemes Teixeira, professor de informática; 20-Aloísio Vieira Paes Lemes, aposentado; 21-Amuana de Pádua Rosa Silva, advogada; 22-Ana Pereira Cruz Nunes, estudante; 23-Ana Rita da Silva Egêa, funcionária pública; 24-Ana Rita Gomes da Silva, gerente administrativa; 25-Ana Rita Sampaio de Andrade, recepcionista; 26-Anderson Aparecido Nunes Lima, estudante; 27-Angelo Paludeto Netto, aposentado; 28-Antônio Aurélio Bettarello Júnior, industrial; 29-Antônio Carlos Leite, advogado; 30-Antônio Celso Carmo, comerciante; 31-Antonio Gabriel Lima Pucci, agropecuarista; 32-Antonio Geraldo Diniz, agropecuarista; 33-Antônio Gonçalves Netto, func. publico federal; 34-Antônio Luiz Moge, professor; 35-Arthur Carlos de Carvalho, contador; 36-Ataide Marcelino, advogado; 37-Braz Osvald Pugliezi, escriturário; 38-Bruna Calixto Xavier, estudante; 39-Bruna Maria Rodrigues Araújo, estudante; 40-Bruna Mizuki, estudante; 41-Caio Márcio Soares, químico; 42-Carlos Alberto Araújo, agente de vetores; 43-Carlos Alberto Derruci, bancário; 44-Carlos Andalaft, comerciante; 45-Carlos Antônio Gomes de Paula, bancário; 46-Carlos Frederico Mantovani Albuquerque, bancário; 47-Carlos Henrique de Araújo, biomédico; 48-Carlos Laudelino Ricci, professor; 49-Carlos Paim de Oliveira, funcionário público; 50-Carmem Diva Folis, Assistente Social; 51-Celeste Aparecida Pereira Barbosa, Assistente Social; 52-Célio Peres Chimello, aux. escritório; 53-César Augusto Favaro Siena, médico; 54-César Osman Nassim, médico; 55-Chafiz Facuri Neto, médico; 56-Cheiva de Freitas Medina Alvarenga, do lar; 57-Cíntia Carvalho Toledo, Funcionária Pública; 58-Cláudia Márcia Barra, médica; 59-Cláudio José Abranches, dentista; 60-Cláudio Ortiz Silveira, médico; 61-Cléria Chagas Barros, professora; 62-Cristina Haber Cintra, bancária; 63-Custódio Dias da Silva, representante comercial; 64-Dalva Marangoni Turchetti, contadora; 65-Daniella Costa Marques, Servidora Pública Federal; 66-Danilo Nascimento Borges, estudante; 67-Davi Egêa, taxista; 68-Débora Didoné, estudante; 69-Deise Maria Marthos Aguilã Nogueira, advogada; 70-Delcides Macarini Naldi, bancário aposentado; 71-Delma Aparecida Tomé Moura, funcionária pública; 72-Denise Cury de Almeida Torres, farmacêutica; 73-Deodato Borges da Silva Júnior, aux. depto. Pessoal; 74-Divino Messias Marques, bancário; 75-Domingos Augusto de Andrade, comerciante; 76-Dora Izilda Lopes Badoco, advogada; 77-Éder Luiz de Carvalho, nutricionista; 78-Eder Silveira Brazão, comerciante; 79-Edson Roberto Francisoni, bancário; 80-Eduardo Carlos Alvarenga, propagandista; 81-Eduardo Felipe Cruz, contador; 82-Eduardo Ferreira Costa, estudante; 83-Eduardo Giron Dutra, advogado; 84-Eduardo Simão Trad, Servidor Público Federal; 85-Elaine Zola Kaubaz, estudante; 86-Eliana Chierigato Apolinário, professora; 87-Elaine Ramos de Assis Siqueira, brasileira, fonoaudióloga; 88-Élcio Queiroz, analista de sistema; 89-Elder Peres, Depto. Financeiro; 90-Eliane Alves Costa Limonti Lemos, fonoaudióloga; 91-Eliete Maria Neves Silva, assist. social; 92-Elisabete Maria Sanches Passos, bancária; 93-Elson Eurípedes da Silva, advogado; 94-Erásio de Grácia Junior, agropecuarista; 95-Érica Rodrigues Rocha, estudante; 96-Érica Valim de Melo, advogada; 97-Ernani Andreo, gerente industrial; 98-Eurípedes José de Paula Costa, aux. Escritório; 99-Fabiano Segismundo, inspetor de alunos; 100-Fernanda Cristina Suavinha; 101-Fernando de Carlos Miras, engenheiro agrônomo; 102-Fernando José da Conceição Lourenço, professor; 103-Fernando Souza Peixoto, bancário; 104-Flávia Calixto Xavier, fisioterapeuta; 105-Flávia Maria Lemos, bancária; 106-Francisco Reis de Almeida, professor; 107-Geraldo Cintra Diniz, agropecuarista; 108-Gercino Pedro Farias Júnior, comerciante; 109-Getúlio Gonçalves de Sousa, aux. depto. Financeiro; 110-Gislaine Floricena Ferreira Almeida, médica; 111-Gilson Donizete Jardini, funcionário Público; 112-Gislaine Moreno Duarte, bancária; 113-Glauceia Helena Leite, professora; 114-Glauceia Resende Araújo, assist. social; 115-Graziela Alves Corrêa, func. pública municipal; 116-Helena Paim, supervisor aposentado; 117-Hélio Antônio Zandoná, servente de escola; 118-Henrique de Andrade Caleiro, bancário; 119-Heraldo Figueiredo, supervisor de ensino; 120-Hugo César Chereguini, economista; 121-Humberto José Abranches, dentista; 122-Ida Elisabete Trídico, professora; 123-Ilson Alves Costa, bancário; 124-Ione Granero Capel Andrade, advogada; 125-Iraílma de Oliveira Santos, aposentada; 126-Irany Aparecida Della Posta, func. da Secret. Estadual da Educação; 127-Ivan Francisco Simões, editor; 128-Ivanil de Freitas Medina, industriária; 129-Ivanildo Milani, bancário; 130-Ivo Antônio Finardi, industrial; 131-Jairo Salomão, vendedor; 132-Jamil César Cintra, eletricitário; 133-Janete Morgan de Castro, advogado; 134-Jacqueline Amendola Presotto Limonta, médica; 135-Jerônimo Sérgio Pinto, bancário; 136-João Amélio Coelho Neto, aposentado; 137-João Batista Enciso, bancário aposentado; 138-João Batista Mião, bancário; 139-João Carlos França Peres, estudante; 140-João Elizabeth Rezende, aposentado; 141-João Luiz de Souza Faleiros, agricultor; 142-João Miguel Rodrigues Garcia, bancário; 143-João Roberto Alonso Lopes, serv. público estadual; 144-João Rodrigues Chagas Neto, repr. comercial; 145-Joaquim Borges de Carvalho, pedreiro; 146-Joaquim Marinheiro Neto, médico; 147-Jorge Pedro Neto, comerciante; 148-José Antônio Lomônaco, advogado; 149-José Alexandre Marson Guidi, estudante; 150-José Cândido

Viana, técnico eletrônica; 151-José Carlos Falleiros, contador; 152-José Francisco Contart, tabelião; 153-José Francisco Vieira Nogueira, funcionário público; 154-José das Graças Flávio, depart. Financeiro; 155-José Fernando Bizanha, contador; 156-José Ferreira Pires, comerciante; 157-José Luiz Chavier, professor aposentado; 158-José Marcos Figueiredo Bertelli, professor; 159-José Mario L. Louzada, aposentado; 160-José Nunes Bueno, repr. comercial; 161-José Pardo Berbel, professor; 162-José Peres Peronti, gerente de vendas; 163-José Reynaldo de Freitas Pádua, aposentado; 164-Jovanete Garrido Garcia, industriaria; 165-Juana Marques Pereira, estudante; 166-Juliana Moreira Lance Coli, advogada; 167-Júlio César Ferraro, bancário; 168-Júlio César Lameirão, Funcionário Público; 169-Júlio César

Spereta, estudante do direito; 170-Júlio Tadeu Biondi, empresário; 171-Karen Mamy Morishima, estudante; 172-Laís Cláudia de Lima, servidora pública; 173-Laudecí Aparecida Carrijo Barbosa, funcionária pública; 174-Laura Magalhães Queiroga, estudante; 175-Laurene Nasaré da Silva, aux. planejamento; 176-Laurindo Macedo Filho, micro-empresário; 177-Lauro Egberto A Urias, comerciante; 178-Leandro Silveira Abdalla, advogado; 179-Leila Cristina Ferraresi, estudante; 180-Leslienne Fonseca de Oliveira, Servidora Pública Federal; 181-Lincoln Bueno Alves, tabelião; 182-Lisandra Ribeiro Amaral Nascimento, assist. social; 183-Lúcia Aparecida de Sousa Sabatelau Batista, advogada; 184-Luciana Cristina Morais Monteiro, professora; 185-Luciana Lopes Cabral, estudante; 186-Luciano José Duarte, bancário aposentado; 187-Luciano Magno Seixas Costa, Servidor Público Federal; 188-Luis Antonio Martins Costa, médico; 189-Luis Eduardo Foroni, químico industrial; 190-Luiz Alexandre Liporoni Martins, est. de direito; 191-Luiz Alexandre Sanches Quirino, comerciante; 192-Luiz Antônio Pazeto, engenheiro; 193-Luiz Carlos de Assis Cunha, bancário; 194-Luiz Carlos de Moura Melo, comerciante; 195-Luiz Fernando Rodrigues Pucinelli, eng. agrônomo; 196-Luzia Antunes Cintra Reis, contadora; 197-Marcelo de Moraes Montanar, professora; 198-Márcia Silva, escriturária; 199-Márcio Antônio Scott do Oliveira, arquiteto; 200-Marcio Botelho, analista judiciário; 201-Marco Antônio Marques de Souza, bancário; 202-Marcos Antônio Drumond Jardim, comerciante; 203-Marcos Pereira Castro, estudante; 204-Marcos Vieira Coelho, escriturário; 205-Maria de Lourdes Lameirão, aposentada; 206-Maria Dolores Ferreira Molina, assist. social; 207-Maria Elia Curci, contadora; 208-Maria Helena Alves Bettarello; 209-Maria Lise Brito Lemos, bancária; 210-Mario José Máglío, técnico em eletrônica; 211-Mari Ponce Sathler, coordenadora pedagógica; 212-Marilene Alves dos Santos, assistente social; 213-Maurício Miareli, agopecuarista; 214-Mauro Marangoni, advogado; 215-Miguel Jorge Bittar, comerciante; 216-Mildes Jorge Barcellos, aposentada; 217-Milton de Paula Martins, empresário; 218-Milton Rogério Ribeiro, agorpecuarista; 219-Moacir Lima de Almeida, professor; 220-Munir Buchala Filho, comerciante; 221-Myrthe Consuelo Sampaio Mazzota, professora aposentada; 222-Nayara Hakime Dutra Oliveira, assistente social; 223-Nilva Faleiros Pimenta, funcionária pública; 224-Nivaldo Donizete Alves, comerciante; 225-Nivaldo Oliveira, vendedor; 226-Norival Donisete Galvani, industrial 227-Odair José Marini, empresário; 228-Odair Neves, bancário aposentado; 229-Odilon Assaid, gerente de vendas; 230-Orlando Chereguine Júnior, construtor; 231-Osmar Henrique Costa Parra, bancário; 232-Paulo Cesar de Barros, professor; 233-Paulo Cunha Vaz, técnico em telecomunicação; 234-Paulo Eduardo Aurélio Bettarello, industrial; 235-Paulo Henrique Garcia Reis, estudante; 236-Paulo Ney de Rezende Filho, comerciante; 237-Paulo Rubens do Almeida, corretor do seguros; 238-Paulo Sérgio Jorge, comerciante; 239-Paulo Sérgio Moreira Guedine, advogado; 240-Pedro Alberto Piola Verzola, comerciante; 241-Pedro Revelino Costa, funcionário público; 242-Petrúcia Silvia Sabatina, coordenadora pedagógica; 243-Priscila Melo Ishikawa, estudante; 244-Rafael Lessa Mellem Kairala, estudante; 245-Raquel Inocência S. Reigado, servidora pública federal; 246-Regina Aparecida Prado, técnica secret. fazenda; 247-Regina Célia Lopes Guilherme, professora do artes; 248-Regina Célia M. Freitas, funcionária pública; 249-Regina Maura Rezende, assist. social; 250-Reinaldo Sérgio Afonso, advogado; 251-Rejane do Couto Rosa Spessoto, ; 252-Rejanie Rodrigues Costa, funcionária pública; 253-Renato Cintra Diniz, agropecuarista; 254-Renato Vieira Lima, repr. comercial; 255-Ricardo Alcir Moreno, dentista; 256-Ricardo Augusto Patrocínio, comerciante; 257-Rita Aparecida Ribeiro Vieira, advogada; 258-Rita de Cássia Trancho de Carvalho, aux. Adm.; 259-Rita Maria Vivêncio Pimenta, funcionária pública; 260-Roberto Melani Júnior, vendedor; 261-Rodolfo Canesin Sanches, advogado; 262-Rodrigo Alves da Silva, estudante; 263-Rogério Peixoto Dias, estudante; 264-Rogério Peixoto de Freitas, bancário; 265-Romão Águila Cândido, serralheiro; 266-Ronaldo Finoti, comerciante; 267-Rosana Ferreira das Neves, serv. gerais; 268-Rosana Maria, advogada; 269-Rosângela Aparecida Spereta, professora; 270-Ruth Maria Bisanha, chefe depto. pessoal; 271-Russel Santana Israel, advogado.; 272-Sami El Jurdi, comerciante; 273-Sebastião Amilton Salomão, aposentado.; 274-Sebastião Pereira Brentini, aposentado; 275-Sebastião Donizete da Silva, diretor de escola e professor; 276-Sérgio Ricardo Cecílio Hallak, médico; 277-Sérgio Vanderlei Canavez, contador; 278-Silmei Batista, pedagoga; 279-Sônia Aparecida Castro, bancária; 280-Sônia Maria Russo Bastistini, advogada; 281-Taís de Oliveira Barbosa, advogada; 282-Taísa Simões Martins Padilha, estudante; 283-Talita Pereira Lopes, estudante; 284-Tiago André de Oliveira, estudante; 285-Thiago Mantovani Barreto de Arimatéia, estudante; 286-Thiago Rodrigues Cardin, estudante; 287-Thomaz Silveira, agricultor; 288-Valdemar Lespinasse Júnior, progr. computador; 289-Valdiren Dias Moreira, estudante; 290-Valéria Borges, estudante; 291-Vicente Orlando Lima Pucci.; 292-Vicente de Paula Silveira, professor universitário; 293-Vicente Pucci Neto, agropecuarista; 294-Vidalcir Gasparini, repr. comercial; 295-Wagner Antolin Granero, comerciante; 296-Waldomiro Machado Vieira, funcionário público; 297-Walter Luiz Silveira, comerciante; 298-Wanderley Cintra Ferreira, agropecuarista; 299-Wanderley Lima Salgado, engenheiro agrícola; 300-Wanir Nascimento Cintra, tabelião; 301-Wellington Tavares, vendedor; 302-Wellington Xavier, servidor público federal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar público e de

costume. Dado e passado nesta cidade e Subseção Judiciária de Franca, Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.002248-9 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO PAULO RIBEIRO

ADV/PROC: SP096287 - HALEN HELY SILVA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002249-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EMERSON ROBERTO PRADO BATISTA

ADV/PROC: SP236975 - SILVIA HELENA SANTOS SOARES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002250-7 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANDRE KOTINDA HASHIMOTO E OUTROS

ADV/PROC: SP216366 - FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002251-9 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA

REU: CLAUDINEI DA SILVA CAETANO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002252-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP

ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ

EXECUTADO: MARIA LAIS MONTEIRO GUIMARAES

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002253-2 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP

ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ

EXECUTADO: MARCELO SERGIO MAIA BRAGA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002254-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: SP120000 - LUCYENE APARECIDA DE C CARDOSO
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002255-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA MONICA RIBAS BRANCO ROMEIRO
ADV/PROC: SP187944 - ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002256-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERNANDES TORRES
ADV/PROC: SP187944 - ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002257-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MONICA APARECIDA FIGUEIREDO CASIMIRO COSTA
ADV/PROC: SP187944 - ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002258-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE AGUIAR
ADV/PROC: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002259-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: EDISON DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002260-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADV/PROC: RJ067617 - FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTRO
EXECUTADO: HERBERT TOM WAITE NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002261-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002262-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
ADV/PROC: SP239468 - PAULO LIMA DUARTE FILHO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000015
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000015

Guaratingueta, 15/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.002264-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO EDUARDO VIEIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP079145 - JOSE GALVAO LEITE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002265-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS EDUARDO PESTANA DA COSTA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP262171 - VALDECY PINTO DE MACEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002266-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: SP206808 - JULIANA PERES GUERRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002267-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADV/PROC: SP262171 - VALDECY PINTO DE MACEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002271-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA DAMIAO
ADV/PROC: SP245842 - JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002272-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AILSON MENDES DA SILVA
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002273-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA VIEIRA BARBOSA
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002274-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL BIBLIOTECONOMIA DA 8 REGIAO - SP
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: MARCIA CRISTINA DE SILVEIRA MOTTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002275-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: NAIR NALDI FIGUEIRA
ADV/PROC: SP252220 - JANAINA GALVÃO COELHO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002276-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA THOME
ADV/PROC: SP252222 - JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002277-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVINA LOPES RIBEIRO
ADV/PROC: SP252222 - JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002278-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGNOLIA MAIA BRAGA
ADV/PROC: SP252222 - JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002279-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELINO LOPES RIBEIRO
ADV/PROC: SP252222 - JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002280-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID LOPES RIBEIRO
ADV/PROC: SP252222 - JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002281-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURACI DE ALMEIDA SILVA
ADV/PROC: SP182948 - OSMARINA CAMPOS SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002282-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO SOARES NETO
ADV/PROC: SP182948 - OSMARINA CAMPOS SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002283-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORQUIDEA CAMPOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP182948 - OSMARINA CAMPOS SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002284-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDA MARTINEZ PELLEGRINI
ADV/PROC: SP204687 - EDUARDO ESTEVAM DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002285-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP113954 - SANDRA HELENA GALVAO AZEVEDO
EXECUTADO: EDUARDO GILSON DE MORAIS BOTELHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002286-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SILVAN DE FREITAS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002287-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCELO TEIXEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002288-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CLAUDIOMAR GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002289-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIA CRISTINA PRATA P M MICHELONE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002290-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RODRIGO GORNES TORRES

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.18.002263-5 PROT: 12/05/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.18.000598-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES ULTRAMARI DOS SANTOS-ME E OUTRO
ADV/PROC: SP059811 - BENEDITO ADJAR FARIA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002268-4 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.18.001516-5 CLASSE: 229
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOÃO BATISTA DE ABREU
EMBARGADO: JOAO MACHADO FILHO
ADV/PROC: SP087873 - TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002269-6 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.18.001262-0 CLASSE: 229
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOÃO BATISTA DE ABREU E OUTRO
EMBARGADO: TERESINHA DOS REIS COELHO
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002270-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.18.001618-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MANOEL ANTUNES VIEIRA
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000024

Distribuídos por Dependência _____: 000004

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000028

Guaratingueta, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.002291-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO DE ANDRADE NAZARE - INCAPAZ
ADV/PROC: SP179967 - CYNTHIA DOS SANTOS GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002292-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
REU: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002293-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
AVERIGUADO: ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002294-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
AVERIGUADO: ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002295-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
AVERIGUADO: ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002296-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
AVERIGUADO: MARCIA MARIA DE TOLEDO GAMA GUATURA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002297-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
AVERIGUADO: HELIO CESAR DA SILVA SIQUEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002300-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: MOISES MARTINS
ADV/PROC: SP056541 - SERGIO DE OLIVEIRA
REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002301-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL

EXECUTADO: MARIA DE FATIMA DA SILVA BARROS LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002302-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: YOSHIE OTA YAGY
ADV/PROC: SP280019 - KATIA VASQUEZ DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002303-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO GUIMARAES FRANCA E OUTROS
ADV/PROC: SP258884 - JONY ALLAN SILVA DO AMARAL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002304-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ROBERTO YZUMI HONDA
ADV/PROC: SP147801 - FRANCISCO DE SALES MACEDO SOUZA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002305-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE FREITAS
ADV/PROC: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002306-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FABRICIO
ADV/PROC: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002307-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAMES NELSON DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002308-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAZZEI DE MENDONCA SATIM
ADV/PROC: SP163490 - ZEIMA DA COSTA SATIM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002309-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA FERRAZ GUIMARAES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP252222 - JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002310-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON GONCALVES
ADV/PROC: SP252222 - JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002311-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENY REIS
ADV/PROC: SP252222 - JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002312-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELE GUEDES
ADV/PROC: SP183595 - MIGUEL ANGELO LEITE MOTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002313-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA REGINA RODRIGUES
ADV/PROC: SP183595 - MIGUEL ANGELO LEITE MOTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002314-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOROMEU MARCHETTI
ADV/PROC: SP183595 - MIGUEL ANGELO LEITE MOTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002315-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DURVAL DA SILVA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP183595 - MIGUEL ANGELO LEITE MOTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002316-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO CRESPO MOJON - ESPOLIO
ADV/PROC: SP256153 - LEONARDO FRANCO BARBOSA RODRIGUES ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002317-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: ANDERSON ALMEIDA BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002318-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS
EXECUTADO: ELIZABETE VITAL ALVES DE ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002319-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA

EXECUTADO: VERA LUCIA DOS SANTOS JULIEN
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002320-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP217723 - DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS
EXECUTADO: GRACA APARECIDA DA SILVA VAZ DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002321-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP217723 - DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS
EXECUTADO: MARIA APARECIDA BUENO BORGES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002322-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA MARIA MARTINELLI
ADV/PROC: SP164188 - INÊS BIANCHI GRANATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002323-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ AUGUSTO BARBOSA
ADV/PROC: SP225704 - GUSTAVO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002324-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP225704 - GUSTAVO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002325-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA FLEMING MOREIRA
ADV/PROC: SP225704 - GUSTAVO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002326-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA MARIA HIGASHI
ADV/PROC: SP262075 - HELOISA HELENA HIGASHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002327-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO GUSTAVO HIGASHI
ADV/PROC: SP262075 - HELOISA HELENA HIGASHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002328-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELOISA HELENA HIGASHI
ADV/PROC: SP262075 - HELOISA HELENA HIGASHI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002329-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILO HIGASHI
ADV/PROC: SP262075 - HELOISA HELENA HIGASHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.18.002298-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.18.001498-7 CLASSE: 229
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOÃO BATISTA DE ABREU
EMBARGADO: JOSE BENEDITO DA SILVA
ADV/PROC: SP033615 - JAIR GAYEAN
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002299-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.18.001158-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOÃO BATISTA DE ABREU
EMBARGADO: BENEDICTO MACEDO NETTO
ADV/PROC: SP079918 - BENEDICTO MACEDO NETTO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000037
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000039

Guaratingueta, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.19.010610-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ROSANA COELHO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010611-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ALESSANDRO CAMPOS ROCHA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010612-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMILDO TORRES DA SILVA
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010613-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMILDO TORRES DA SILVA
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010614-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO MASSAYOSHI TOKUZUMI
ADV/PROC: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010615-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALD DA SILVA CAMARGO
ADV/PROC: SP262989 - EDSON GROTKOWSKY
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010616-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARGARET LOMBARD
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010617-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: LUZ MERCEDES MODENESI TIZON
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010618-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARILYN QUIPAO GONZALES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010619-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: LUIS AVELINO ESQUIVEL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010620-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: EZEObI ISIBUEZE MMADUABUCHI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010621-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO LIMA DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010622-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: AJS IMOVEIS E TELEFONES S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010623-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDUARDO FERNANDES MERCADO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010624-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO ANSELMO DE OLIVEIRA CESAR NETO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010625-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: META NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010626-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DIMARCO ADMRA E IMOB SC LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010627-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ZEBE IMOVEIS SOC CIVEL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010628-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: IMOB BONSUCCESSO SC LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010629-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROBERTO DOMINGOS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010630-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULISTA EMP IMOB SC LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010631-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MANUEL CARLOS JESUS CANTADEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010632-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: APARECIDO DONIZETE RAIMUNDO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010633-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCISCO CASINI
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010634-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILA YURI YANAGA MORIMOTO
ADV/PROC: SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010635-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISA LOPES
ADV/PROC: SP149145 - RENATO PETRAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010636-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP059517 - MARIO NUNES DE BARROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010637-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MITSUKO SHIMIZU
ADV/PROC: SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010638-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010642-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAIR JOSE SEGATTI
ADV/PROC: SP151868 - MARCIO ROBERTO RODRIGUES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010643-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DRY PORT SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010644-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURANDIR FREIRES RIOS
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010645-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TERESA DAMIAO
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010646-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURINEIDE DA SILVA ATAIDE
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010647-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARGE DA SILVA
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010648-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MULTICIRCUITS IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP136652 - CRISTIAN MINTZ
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-
SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010649-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA CANAVERDE
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010650-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILEIDE SATIRO DE SOUZA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010651-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVIANE LARA CATHARINO
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010652-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELMA AGRIPINA DA SILVA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010653-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA SABO COLONA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010654-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES BARREIROS
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010655-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE HOTZ
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010656-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH CIPOLLA GENESTRETTI
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010657-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIENE BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010658-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010659-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON RAMOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010660-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TARCISO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010661-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010662-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO BERNARDINO GUIMARAES
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010663-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ATANASIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010664-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ZAMAI
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010665-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO DE SOUZA GUERRA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010666-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEUSDETE ALMEIDA DA SILVA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010667-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIDVALDO ALVES GUDIN

ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010668-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA APARECIDA SANTIAGO BULGARELLI
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010669-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMARO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010670-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA MODESTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010671-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOSE DOS SANTOS SOBRINHO
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010672-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESUINA DE OLIVEIRA SENA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010673-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES DE MELO
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010674-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRANI LEITE DA SILVA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010675-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IARA DE OLIVEIRA SENA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010676-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GALIPI

ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010677-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESUINA DE OLIVEIRA SENA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010678-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIEZER VICTOR DE SANTANA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010679-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MARGARIDA DA SILVA DOMINGUES
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010680-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA PEREIRA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010681-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE ANTONIO MANES
ADV/PROC: SP236890 - MARIO SILVA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010682-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA SOUZA LIMA COELHO
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010683-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA DE AZEVEDO TABUTI
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010684-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP193019 - KELLY DAMIANO DANTAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010685-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP263025 - FLAVIO AUGUSTO DE ARAUJO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010686-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA DA SILVA
ADV/PROC: SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010687-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA DOS SANTOS RIO
ADV/PROC: SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010689-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010690-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010691-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010692-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010693-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010694-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010695-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010696-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010697-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOISES LAU DA SILVA
ADV/PROC: SP222640 - ROBSON DA CUNHA MEIRELES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010700-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DILZA DELAVIE MENDES
ADV/PROC: SP091874 - CARLOS PEREIRA PAULA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010701-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: SANDRA DO CARMO ARAUJO EMERY
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010702-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: PROMISE INAH OMINI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010703-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RUIZ FILHO
ADV/PROC: SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010704-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ERNESTO AMBROSIO MOREIRA
ADV/PROC: SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010705-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP163580 - DANIEL RUSSO CHECCHINATO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010707-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010710-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON DOS SANTOS
ADV/PROC: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010711-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PALMIRA MARANGON RODRIGUES
ADV/PROC: SP166754 - DENILCE CARDOSO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010712-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: HERIVELTO FELIX DE ARAUJO E OUTRO
ADV/PROC: SP145972 - CLAUDIA LUCIA MORALES
REQUERIDO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010713-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO RODRIGUES
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010714-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE FRANCISCA DOS SANTOS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.19.010639-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.61.19.010610-4 CLASSE: 64
REQUERENTE: ROSANA COELHO
ADV/PROC: SP216381 - JOSÉ CARLOS RICARDO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010640-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.61.19.010611-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: ALESSANDRO CAMPOS ROCHA
ADV/PROC: SP216381 - JOSÉ CARLOS RICARDO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010641-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.61.19.010365-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: MARGARETH DE ANDRADE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010706-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2006.61.19.006430-7 CLASSE: 126
IMPETRANTE: VILMA PRISMIC DOS SANTOS CARVALHO
ADV/PROC: SP117211 - GEDIEL CLAUDINO DE ARAUJO JUNIOR
IMPETRADO: ENGENHEIRO DIRETOR DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV/PROC: SP132321 - VENTURA ALONSO PIRES E OUTRO
VARA : 6

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000096

Distribuídos por Dependência _____: 000004

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000100

Guarulhos, 15/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.19.010688-8 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010698-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: ALBANO JORGE PEREIRA AMARAL

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010699-2 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00025 - USUCAPIAO

AUTOR: MANOEL ANACLETO DA COSTA

ADV/PROC: SP042955 - GUIOMAR MIRANDA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010708-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: NELIDA GRACIELA VILLALBA

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010709-1 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: NILZA ALVES DA SILVA

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010715-7 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDNALDO SENA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010716-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARIA DAS GRACAS DAMASCENO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010717-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: FRANCISCO CARVALHO PIRES DE LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010718-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010719-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: RUBENS ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010720-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OBJETIVA TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME
ADV/PROC: SP205714 - ROBERTO JORGE ALEXANDRE
REU: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010721-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NELSON RODRIGUES DE ANDRADE
ADV/PROC: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010723-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: EDINARDE RAMOS DA SILVA ROCHA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010724-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUREO RODRIGUES COSTA
ADV/PROC: SP147429 - MARIA JOSE ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010725-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUREO RODRIGUES COSTA
ADV/PROC: SP147429 - MARIA JOSE ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010726-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA SANTOS ORIBE

ADV/PROC: SP147429 - MARIA JOSE ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010727-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSA DA CONCEICAO LOPES
ADV/PROC: SP147429 - MARIA JOSE ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010728-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DO VALE
ADV/PROC: SP147429 - MARIA JOSE ALVES E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010729-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: BRAS RODRIGUES DE LIMA
ADV/PROC: SP147429 - MARIA JOSE ALVES E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010730-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INES PERGOLA D ARPINO
ADV/PROC: SP139040 - GLAUCE ZANELLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010731-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONTINA SANTIAGO MATHIAS
ADV/PROC: SP226880 - ANA PALMA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010732-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO GLORIA NETO
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010733-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA MARIA ALBERTINO
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010734-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IZABEL VEIGA
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010735-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: QUEINOSQUE KONDO

ADV/PROC: SP250213 - AMAURI HONORIO DOS SANTOS JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010736-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNALDO JOAQUIM DOS SANTOS
ADV/PROC: SP186720 - BEATRIZ FORLI DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010737-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA FRANCISCA FERREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP096043 - MARISA DE LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010738-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERILDA SANTOS
ADV/PROC: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010740-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010741-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010742-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LABOARATOTIOS STIEFEL LTDA
ADV/PROC: SP215215B - EDUARDO JACOBSON NETO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010743-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LABOARATOTIOS STIEFEL LTDA
ADV/PROC: SP215215B - EDUARDO JACOBSON NETO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010744-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010745-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010746-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANEIDE RODRIGUES CASALLI
ADV/PROC: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY
REU: CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010747-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DIAS GOMES
ADV/PROC: SP212223 - DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010754-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE SOUZA SILVA
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010755-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI AMERICO MUNIS
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010756-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010760-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO DOS SANTOS CARDOSO
ADV/PROC: SP182916 - JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010761-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NSK DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP250262 - PRISCILA MANGUEIRA BORIM RAMOS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SUZANO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010765-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAROLDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010766-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIDALVA GRANS
ADV/PROC: SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010767-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE LIMA VIEIRA
ADV/PROC: SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010768-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANASTACIO DA SILVA
ADV/PROC: SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010769-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUZA LAMEU DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010771-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.19.010722-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.19.006821-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FERREIRA E FERNANDES CONSTR EMP PARTICIPACAO LTDA
ADV/PROC: SP042321 - JOSE GONCALVES RIBEIRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010759-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.61.19.010394-2 CLASSE: 120
REQUERENTE: LARRY OKECHUKWU UFONDU
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010763-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.61.19.010589-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: CONFESSOR ALMONTE LOPEZ
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010764-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.61.19.004212-6 CLASSE: 120
REQUERENTE: ALEXANDER BERMUDEZ MUNOZ
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.81.009360-3 PROT: 01/12/2003
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: BINGO NOVE DE JULHO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.026380-1 PROT: 24/10/2008
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E OUTRO
REU: FABIO MICHELDA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.010558-5 PROT: 29/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010771-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000047
Distribuídos por Dependência_____ : 000004
Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000055

Guarulhos, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 27/2008

A DOUTORA CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,
RESOLVE:

- ALTERAR AS FÉRIAS da servidora VERONIQUE GENEVIEVE CLAUDE - RF 3301 - DIRETORA DE SECRETARIA, como segue:

De:

10 (dez) dias no período de 01/10 a 10/10/2008 - PORTARIA 12/2008

10 (dez) dias no período de 19/01 a 29/01/2009 - PORTARIA 24/2008

Para:

20 (vinte) dias no período de 14/01 a 02/02/2009

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Guarulhos, 31 de outubro de 2008.

CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
JUÍZA FEDERAL

Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em ____/____/2008.

PORTARIA Nº 28/2008

A DOUTORA CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA nº 111 - DF e,
que no dia 11/09 a servidora CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA - RF 3635, ocupante da função comissionada FC-5 participou de curso de treinamento regular;

que nos dias 18/09 e 19/09 a servidora PATRICIA VANESSA KISHI COSTA SILVA - RF 6021, ocupante da função comissionada FC-5, participou de curso de treinamento regular;

que no período de 06/10 a 20/10/2008 o servidor VALMIRO MACHADO MEIRELES - RF 5137 esteve em gozo de férias regulamentares;

que nos dias 05, 06, 07, 08 e 09/11 a servidora CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA - RF 3635, ocupante da função comissionada FC-5 esteve de licença médica;

que no período de 17/11 a 26/11/2008 o servidor ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA JUNIOR - RF 1219, estará em gozo de férias regulamentares.

que no período de 10/12 a 19/12 a servidora CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA - RF 3635, estará em gozo de férias regulamentares.

que no período de 07/01 a 21/01/2009 a servidora PATRICIA VANESSA KISHI COSTA SILVA - RF 6021, ocupante da função comissionada FC-5, estará em gozo de férias regulamentares,

que no período de 14/01 a 02/02/2009 a servidora VERONIQUE GENEVIEVE CLAUDE - RF 3301 - DIRETORA DE SECRETARIA, estará em gozo de férias regulamentares.

RESOLVE DESIGNAR:

- Para substituir a servidora CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA - RF 3635 - SUPERVISORA DE MANDADOS DE SEGURANÇA E MEDIDAS CAUTELARES, ocupante da função comissionada FC-5, no dia 11/09, no período de 05/11 a 09/11/08 e no período de 10/12 a 19/12/2008, a servidora MARCELA MIRANDOLA - 5770 (item 01 e 04 e 06).

- Para substituir a servidora PATRICIA VANESSA KISHI COSTA SILVA - RF 6021 - OFICIAL DE GABINETE, ocupante da função comissionada FC-5, nos dias 18/09 e 19/09/08 e no período de 07/01 a 21/01/09, a servidora MARCIA CRISTINA ELIAS DA COSTA - RF 5685 (item 02 e 07).

- Para substituir o servidor ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA JUNIOR - RF 1219 - SUPERVISOR DE PROCESSAMENTOS DIVERSOS, ocupante da função comissionada FC-5, no período de 17/11 a 26/11/2008, a servidora MARCELA MIRANDOLA - RF 5770 (item 05).

- Para substituir a servidor VALMIRO MACHADO MEIRELES - RF 5137 - SUPERVISOR DE PROCESSAMENTOS DIVERSOS, ocupante da função comissionada FC-5, o servidor GUY SALLA CLMENTE - RF 5526 no período de 06/10 a 15/10/08 e, no período de 16/10 a 20/10/2008, a servidora ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA - RF 5145 (item 03) .

- Para substituir a servidora VERONIQUE GENEVIEVE CLAUDE - RF 3301 - DIRETORA DE SECRETARIA, ocupante da função comissionada CJ-3, no período de 14/01 a 02/02/2009, a servidora CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA - RF 3635 (item 08).

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GUARULHOS, 12 de novembro de 2008.

CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

JUÍZA FEDERAL

.PA 0,10 Publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia ____/____/2008.

PORTARIA Nº 29/2008

A DOUTORA CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a realização de PLANTÃO JUDICIÁRIO por esta Vara no mês de dezembro (de 06 a 12/12/2008) RESOLVE:

ALTERAR EM PARTE a PORTARIA 26/2008 e ESTABELECEER a ESCALA DE SERVIDORES (OU DE SEUS SUBSTITUTOS) que auxiliarão no PLANTÃO JUDICIÁRIO no período, das 09:00 às 12:00 horas, conforme segue: DEZEMBRO

06/12

GUY SALLA CLEMENTE - RF 5526 - (VERONIQUE GENEVIEVE CLAUDE)

RENATO NEPOMUCENO DIAS - RF 5776

NÁDIA FERREIRA ALUZ SANTOS - RF

07/12

ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA JUNIOR - RF 1219

CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA - RF 3635 (PATRÍCIA)

NÁDIA FERREIRA ALUZ SANTOS - RF

08/12

PATRICIA VANESSA KISHI COSTA SILVA - RF 6021 (ROBERTO)

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE-RF 3301 (CRISTIANE R PONTIROLI OLIVEIRA)

Encaminhe-se uma cópia da presente ao MM Juiz Federal Diretor do Fórum.

Ciência aos servidores indicados na presente.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guarulhos, 04 de dezembro de 2008.

CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

JUÍZA FEDERAL

Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia ____/____/2008.

PORTARIA Nº 30/2008

A DOUTORA CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO, também, o disposto no MEMORANDO N.º 889/2008 - SUCA,

RESOLVE:

- ALTERAR AS FÉRIAS dos servidores indicados, como segue:

1219 ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA JUNIOR

DE:

10 dias - de 19/01/2009 a 05/02/2009

PARA:

10 dias - de 09/03 a 18/03/2009

3301 VERONIQUE GENEVIEVE CLAUDE

DE:

20 (vinte) dias no período de 14/01 a 02/02/2009

PARA:

10 dias - de 14/01 a 23/01/2009

11 dias - de 24/01 a 03/02/2009

5685 MARCIA CRISTINA ELIAS DA COSTA

DE:
15 dias - de 05/12/2008 a 19/12/2008
PARA:
15 dias - de 24/03 a 07/04/2009
5770 MARCELA MIRANDOLA
DE:
11 dias - de 02/12/08 a 12/12/2008
10 dias - de 11/02/2009 a 20/02/2009
PARA:
21 dias - 16/02 a 08/03/2009

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Guarulhos, 11 de dezembro de 2008.

CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
JUÍZA FEDERAL

.PA 0,10 Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em ____/____/2008.

PORTARIA Nº 31/2008

A DOUTORA CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a alteração da lotação de RENATO NEPOMUCENO DIAS - RF 5776 para esta Vara,

RESOLVE:

INCLUÍ-LO NA ESCALA GERAL DE FÉRIAS para o ano de 2009 e marcar suas férias como segue:

10 DIAS - de 25/02/2009 a 06/03/2009

20 DIAS - de 16/08/2009 a 04/09/2009

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GUARULHOS, 11 de dezembro de 2008.

CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
JUIZA FEDERAL

.PA 0,10 Publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia ____/____/2008.

PORTARIA Nº 32/2008

A DOUTORA CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a realização de PLANTÃO JUDICIÁRIO por esta Vara no recesso judiciário,
RESOLVE:

ESTABELECEM a ESCALA DE SERVIDORES (OU DE SEUS SUBSTITUTOS) que auxiliarão no PLANTÃO JUDICIÁRIO no período, das 09:00 às 12:00 horas, conforme segue:

DEZEMBRO

23/12

VERONIQUE GENEVIEVE CLAUDE - RF 3301
CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA - RF 3635
MARCELA MIRANDOLA - RF 5770

24/12

GUY SALLA CLEMENTE - RF 5526
MARCIA CRISTINA ELIAS DA COSTA - RF 5685
PATRICIA VANESSA KISHI COSTA SILVA - RF 6021

25/12

ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA JUNIOR - RF 1219
RENATO NEPOMUCENO DIAS - RF 55

Encaminhe-se uma cópia da presente ao MM Juiz Federal Diretor do Fórum.

Ciência aos servidores indicados na presente.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guarulhos, 12 de dezembro de 2008.

CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

JUÍZA FEDERAL

Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia ____/____/2008.

4ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 50/2008

O DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, JUIZ FEDERAL TITULAR DESTA VARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre férias. R E S O L V E,

RETIFICAR a Portaria nº 37/2008 a pedido das servidoras, para: 1. ALTERAR os períodos de férias da servidora MARISA GUIMARÃES TEIXEIRA FERRARI, RF 5135, anteriormente marcados na Portaria supra para: 1ª Parcela: 19 a 28/01/2009

2ª Parcela: 20 a 29/07/2009

3ª Parcela: 13 a 22/10/2008

2. ALTERAR os períodos de férias da servidora TATHIANA DE SOUZA ASSUMPTÃO DE LUNA, RF 6149, anteriormente marcados na Portaria supra para: 1ª Parcela: 03/11/2009 a 02/12/2009

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, encaminhando-se uma cópia desta Portaria para a Diretora do Foro por meio de correio eletrônico.

Guarulhos, 16 de dezembro de 2008.

ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA N.º 38/2008

O Excelentíssimo Senhor Doutor FABIANO LOPES CARRARO, Juiz Federal Substituto, na Titularidade Plena da 6ª Vara de Guarulhos (19ª Subseção Judiciária de São Paulo), no uso das atribuições que lhes são conferidas, CONSIDERANDO que o servidor Cleber José Guimarães, RF 4805, Diretor de Secretaria, atuou como instrutor na Ambientação de Novos Servidores da Justiça Federal nos dias 04 e 05 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MARCELO JUNIOR AMORIM, RF 2807, Técnico Judiciário, para substituí-lo no período de 04/12/2008 a 05/12/2008.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Guarulhos, 17 de dezembro de 2008.

FABIANO LOPES CARRARO
Juiz Federal Substituto
Na Titularidade Plena

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO CAMARA NIGRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.11.006293-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006294-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006295-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006296-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006297-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006298-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006299-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO CARLOS DUARTE FERREIRA
ADV/PROC: SP256101 - DANIELA RAMOS MARINHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006300-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA LOZANO FERNANDES E OUTROS
ADV/PROC: SP268117 - MELISSA FABOSI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006301-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM RUANO
ADV/PROC: SP202412 - DARIO DARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006302-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA MARIA CAPPI GRACE
ADV/PROC: SP236552 - DEBORA BRITO MORAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006303-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA MARIA CAPPI GRACE
ADV/PROC: SP236552 - DEBORA BRITO MORAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006304-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006305-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO XAVIER DE BRITO
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006306-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA LUIZ DOS SANTOS
ADV/PROC: SP243926 - GRAZIELA BARBACOVI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006307-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
AVERIGUADO: METALTERRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006308-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO RIGHETTI DE ARAUJO
ADV/PROC: SP107758 - MAURO MARCOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006309-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTHE MARLENE TORRES DE CASTRO
ADV/PROC: SP107758 - MAURO MARCOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006310-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM BENEDITO PACHECO
ADV/PROC: SP107758 - MAURO MARCOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006311-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP107758 - MAURO MARCOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006312-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA
ADV/PROC: SP107758 - MAURO MARCOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006313-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR DE SOUZA GODINHO
ADV/PROC: SP237639 - NEUSA REGINA REZENDE ELIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006314-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA PILLA GUELFY
ADV/PROC: SP237639 - NEUSA REGINA REZENDE ELIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006315-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GREGORIA BARBOSA VILA REAL
ADV/PROC: SP111272 - ANTONIO CARLOS DE GOES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006316-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. REGIS TADEU DA SILVA
EXECUTADO: SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006317-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIA RAMOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP224654 - ALVARO TELLES JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006318-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIMONE REGINA BARBOSA DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP122569 - SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006319-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUINA PEREIRA MARTINS
ADV/PROC: SP022077 - JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006320-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL E OUTROS
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006321-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE MACEDO MARCAL
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006322-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL E OUTROS
ADV/PROC: SP128631 - MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006323-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: PROC. HELTON DA SILVA TABANEZ
EXECUTADO: MARCIA REGINA JOSE - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006324-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA MARIA DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006325-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TIE MIKAMI E OUTROS
ADV/PROC: SP181103 - GUSTAVO COSTILHAS E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006326-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA MARIA VIDOTO DE AZEVEDO
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006327-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO WERNECK DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006328-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRUNO DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL
ADV/PROC: SP213845 - ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006329-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIANA DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL
ADV/PROC: SP213845 - ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006330-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS BENEDITO DE ALMEIDA PIMENTEL
ADV/PROC: SP213845 - ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006331-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL
ADV/PROC: SP213845 - ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006332-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIMPIO CRUZ - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP213845 - ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006333-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULA HITOMI ONISHI - INCAPAZ
ADV/PROC: SP098016 - JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006334-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: BENEDITA CASAGRANDE DORNE
ADV/PROC: SP171998 - DANIELA MARZOLA
REQUERIDO: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
VARA : 2

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000042
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000042

Marília, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.09.012253-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISLEIA APARECIDA DELLA PIAZZA MECATE E OUTROS
ADV/PROC: SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012254-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA DE ALMEIDA MECATTI E OUTROS
ADV/PROC: SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012258-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FORTUNATO MUZI
ADV/PROC: SP049770 - VANDERLEI PINHEIRO NUNES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012264-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO FERREIRA DE GODOY E OUTRO
ADV/PROC: SP256317 - FERNANDO QUIRINO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012266-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HENRIQUETA POMPERMAYER FURLAN
ADV/PROC: SP069921 - JOEDIL JOSE PAROLINA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012267-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012268-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012269-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012270-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012271-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012272-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012273-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012274-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012276-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JANDIRA PUPPI
ADV/PROC: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012277-0 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIVALDA FERREIRA BISPO
ADV/PROC: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012278-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS VILLELA DE MORAES
ADV/PROC: SP149821 - FABIO GUIDUGLI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012279-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HENRIQUETA POMPERMAYER FURLAN
ADV/PROC: SP149821 - FABIO GUIDUGLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012280-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS VILLELA DE MORAES
ADV/PROC: SP149821 - FABIO GUIDUGLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012281-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLANGE MARTINS ALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP161567 - CLAUDENICE APARECIDA PEREZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012282-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO NAKAMURA
ADV/PROC: SP265058 - VAINÉ DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012283-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BOTTER BERNARDI
ADV/PROC: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012284-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ HUMBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012285-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: CLEUSA MARIA DE CAMPOS CASTILHO
ADV/PROC: SP120723 - ADRIANA BETTIN
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012286-0 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES CALIL CASSEB
ADV/PROC: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012287-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES CALIL CASSEB
ADV/PROC: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012288-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA BONIN PERISSOTTO E OUTROS
ADV/PROC: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012289-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA BONIN PERISSOTTO E OUTROS
ADV/PROC: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012290-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS MORTARI
ADV/PROC: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012291-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ AGNELLO CASTELLANO
ADV/PROC: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012292-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA DIRCE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP092354 - IVANILDO APARECIDO M SIQUEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012293-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012294-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMELA VITTI BROGIO E OUTRO
ADV/PROC: SP019302 - OSWALDO DA SILVA CARDOZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012295-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUZIA CARVALHO DE MELO LUZ
ADV/PROC: SP223166 - PAULO HENRIQUE MORAES DE ASSUMPÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012296-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTANISLAU MENEGHIN
ADV/PROC: SP199635 - FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012297-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELMA PASSINI
ADV/PROC: SP256574 - ED CHARLES GIUSTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012298-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL BERNARDINO
ADV/PROC: SP223166 - PAULO HENRIQUE MORAES DE ASSUMPÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012299-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA PEREIRA ALECRIM
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012300-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLETE MENDES ROCHA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012301-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OZORIO PONTES
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012302-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA RAMALHO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012303-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ADAO MOREIRA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012304-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JULIA PEREIRA DE SOUZA SANTOS
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012305-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO LEOPOLDO ALEGRO
ADV/PROC: SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012306-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATA CARLA MIORI PITTA GOMES
ADV/PROC: SP251579 - FLAVIA ORTOLANI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012307-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ BENEDITO AMARO
ADV/PROC: SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012308-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012309-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GERALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012310-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCESCO TORINO
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012311-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO TASSI
ADV/PROC: SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012312-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDSON ANTONIO VIEIRA
ADV/PROC: SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012313-0 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMAURI DONIZETTI TOLEDO RODOVALHO
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012314-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012315-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CAMPASSI - ESPOLIO E OUTROS
ADV/PROC: SP204257 - CLAUDIO TORTAMANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012316-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CAETANO CERESER BRUGNARO
ADV/PROC: SP204257 - CLAUDIO TORTAMANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012317-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAETANO BRUGNARO E OUTRO
ADV/PROC: SP204257 - CLAUDIO TORTAMANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012318-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVIO DONDONE E OUTRO
ADV/PROC: SP204257 - CLAUDIO TORTAMANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012319-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANO SANJUAN
ADV/PROC: SP204257 - CLAUDIO TORTAMANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012320-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESA DE OLIVEIRA PINTO
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012321-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO EUGENIO ROBERTO
ADV/PROC: SP265315 - FERNANDO MAROSTEGAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012322-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SERGIO EDUARDO SANJUAN
ADV/PROC: SP204257 - CLAUDIO TORTAMANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012323-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE SANJUAN
ADV/PROC: SP204257 - CLAUDIO TORTAMANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012324-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012325-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012326-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012327-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012328-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012329-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012330-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012331-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012332-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012333-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012334-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO VALADARES
ADV/PROC: SP019302 - OSWALDO DA SILVA CARDOZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012335-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESPOLIO DE ROBERTO COMESU E OUTRO
ADV/PROC: SP124627 - ANDERSON ZIMMERMANN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012336-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RCO IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012337-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RCO IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012338-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOTA NOGUEIRA GUEDES
ADV/PROC: SP226685 - MARCELO COSTA DE SOUZA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012339-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LYZETTI GRAF PEDROSO
ADV/PROC: SP262013 - CARLOS EDUARDO GAGLIARDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012340-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DIRLEI ANTONIO ZANFORLIN
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012341-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: AYRTON PINASSI

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012342-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROBERTO PEDRO ABDALLA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012343-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WALTER JORGE GERALDI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012344-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RENATA GALDI SZYMANSKI
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012345-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SUELI APARECIDA MARTIM
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012346-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ELISEU FOGACA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012347-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: YVAN JAOUDE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012348-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ADRIANA ANGELI MESANELLI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012349-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANIZIO FERREIRA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012350-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PADRAO EMPREENDIMENTO LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012351-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LYZETTI GRAF PEDROSO
ADV/PROC: SP262013 - CARLOS EDUARDO GAGLIARDI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012352-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON ROBERTO SQUIZZATO
ADV/PROC: SP262013 - CARLOS EDUARDO GAGLIARDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012353-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHRISTINA FERREIRA DA SILVA PAIAO
ADV/PROC: SP054597 - SERGIO SEGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012354-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA TOZZI LUCENTINI
ADV/PROC: SP236870 - MARCELO ALGEO MOLINA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012355-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA ZUANAZZI CRUZ
ADV/PROC: SP146628 - MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012356-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA GRACA ZUANAZZI CRUZ
ADV/PROC: SP146628 - MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012357-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012358-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012359-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012360-8 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012361-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIIVALDO DA SILVA
ADV/PROC: SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012362-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO ROBERTO FIDELIS
ADV/PROC: SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012363-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARY NEUSA MORGATTO
ADV/PROC: SP172146 - FABIANA CRISTINA BECH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012364-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONDINA PICONI
ADV/PROC: SP172146 - FABIANA CRISTINA BECH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012365-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMAURI EDISON FORTI
ADV/PROC: SP212259 - GUSTAVO MUNGAI CHACUR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012366-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA SALES
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012367-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE RIVA BERTOLUCCI E OUTROS
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012368-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA MARIA DE CAMPOS
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012369-4 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO DE GODOY E OUTRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012370-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFINA PIEDADE SITTA MATHIAS
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012371-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FAVORATO BARBOSA E OUTRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012372-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMEM APARECIDA CASTILHO CHRISTOFOLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012373-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATHILDE FELTRIM FERREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012374-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA DE CARVALHO
REU: MARIA MARCILIANO DE CARVALHO E OUTRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012375-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIO RIBEIRO
REU: EIDE JESUS RIBEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012376-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LEONARDO ZANI
REU: CELIA DE LOURDES PAGOTTO ZANI E OUTRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012377-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGALI TEREZINHA ZAINE
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012378-5 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA GALVANI FABRI
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012379-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO MUNHOZ RUIZ
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012380-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO PENTEADO GIL FILHO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012381-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA NOVELLO CLETO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012382-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERLEY SANTINI MANFRINATO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012383-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO PENTEADO GIL E OUTRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012384-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMERICO BOSQUEIRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012385-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA FELIPPE FERREIRA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012386-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARY BRIEDA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012387-6 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELICI RIGHI FURTADO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012388-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGENOR UMBELINO DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012389-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012390-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO SPECHOTTO MARCHIORI
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012391-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA HELENA ARTHUR SOUZA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012392-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELICA PAIVA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012393-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDA BUENO QUIRINO TREMILIOSO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012394-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VENITE
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012395-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DANIEL VITTI
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012396-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: OLGA GRAMATICO BAPTISTA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012397-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENTO ASSIS CAVALARI
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012398-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA JOSEFINA NEGRI CASTILHO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012399-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TEREZINHA MARTINS DA SILVA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012400-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NILCE TOBALDINI
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012401-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CAETANO DEGASPARI
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012402-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEBORA FERNANDA FORTI
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012403-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERNANDO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012404-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ANDREONI E OUTRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012405-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALECIO APARECIDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012406-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO APARECIDO PADILHA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012407-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE LUCAS RIBEIRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012408-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO EDUARDO AUGUSTI
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012409-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELEN DE ANGELO MANOEL
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012410-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE PICCOLI
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012411-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALMIR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012412-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA BRAMBLIA MANOEL
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012413-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012414-5 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ODETE LUCAS EUGENIO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012415-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE BARALDI
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012416-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR APARECIDO CARDOSO DA SILVA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012417-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZULMIRA BERTINATTI FOLTRAN E OUTROS
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012418-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESSICA DE ANGELO MANOEL
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012419-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANSELMO DOMINGOS BRAMBILA MANOEL E OUTRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012420-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE LUIS PANCIERA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012421-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ZAROS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP253204 - BRUNO MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012422-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO FRANCISCO FERREIRA DE CARA
ADV/PROC: SP253204 - BRUNO MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012423-6 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALB - ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE BASQUETE
ADV/PROC: SP178899 - MARCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012424-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES SCHIMIDT GRISOTTO E OUTRO
ADV/PROC: SP049770 - VANDERLEI PINHEIRO NUNES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012425-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMADEU GRACIANO ZANOLLI
ADV/PROC: SP135733 - MARINA QUEIROZ FONTANA
REU: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012426-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE APARECIDA RODRIGUES CAMOLESI E OUTROS
ADV/PROC: SP135733 - MARINA QUEIROZ FONTANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012427-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012428-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO JOSE CATANI
ADV/PROC: SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012429-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO MARIO COSTA E TRIGUEIROS FILHO
ADV/PROC: SP223914 - ANA CAROLINA NAVARRO E RITA
REU: CENTRO UNIVERSITARIO SENAC - CAMPUS AGUAS DE SAO PEDRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012430-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA INES BELTRATI CORNACCHIONI REHDER
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012431-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IZABEL OCCIK
ADV/PROC: SP030163 - FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012432-7 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA DE CASSIA SGUERRA
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012433-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZALTINA IZABEL BACCAN OCCIK
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012434-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PAES ABDALLA
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012435-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANGELA DONA PINHATI
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012436-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS RAMASSOTTI
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012437-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NARA ANDREETA KALLAUR
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012443-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LUIZ RODOLPHO ARAUJO FERRARI
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012444-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO GRAVA
ADV/PROC: SP203445 - FRANCISCO RAFAEL FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.09.012256-2 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.09.005528-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LORENA DE CASTRO COSTA
EMBARGADO: SANTA PEREIRA SOUZA

ADV/PROC: SP119920 - CLEUSELI MARIA SELEGHINI FRANZIN
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012257-4 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.09.002213-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HYDRAULIC CENTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP272902 - JOAO PAULO ESTEVES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012259-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.09.002405-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARIA VALQUIRIA CERON SAMPAIO E OUTRO
ADV/PROC: SP123209 - LOURDES HELENA OLIVEIRA PEREIRA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012265-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2001.61.09.005371-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: JUIZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA
REQUERIDO: JUIZO DA 2A VARA FEDERAL DE PIRACICABA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012275-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2007.61.09.011474-3 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
REU: ELIANE CRISTINA FORNI LEAL
ADV/PROC: SP071802 - OSWANI FRANCISCO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000177
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000182

Piracicaba, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP, MMª JUÍZA FEDERAL DRª. ROSANA CAMPOS
PAGANO, DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CARLOS ALBERTO PILON.
PORTARIA Nº 011/2008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

A DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE PIRACICABA-
SP, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei
etc.

CONSIDERANDO os períodos de férias dos servidores abaixo mencionados: MÁRCIO DONIZETTI PEREIRA, Técnico Judiciário, RF 2272, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete - FC-5, no período de 07/01/2009 a 16/01/2009 (exercício 2007) e 19/01/2009 a 30/01/2009 (Exercício 2008). FABIANA RIBEIRO RIELLO GALVÃO, Técnica Judiciária, RF. 2930, ocupante da função comissionada de Supervisora de Procedimentos Criminais (FC-5), no período de 07/01/2009 a 16/01/2009.

ADRIANA MARIA DA SILVA SANTOS PAPA, Técnica Judiciária, RF. 2171, ocupante da função comissionada de Supervisora de Execuções Fiscais (FC-5), no período de 26/01/2009 a 06/02/2009.

CARLOS ALBERTO PILON, Técnico Judiciário, RF. 2176, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria (CJ-3), no período de 07/01 a 23/01/2009. RESOLVE:

DESIGNAR a servidora FLAVIA MARIA RIBEIRO RIELLO, Técnica Judiciária, RF. 5545, bacharel em direito, para substituir o servidor MÁRCIO DONIZETTI PEREIRA, Técnico Judiciário, RF 2272, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete - FC-5, no período de 07/01/2009 a 16/01/2009 (exercício 2007) e 19/01/2009 a 30/01/2009 (Exercício 2008);

DESIGNAR o servidor GERSON DE OLIVEIRA JUNIOR, Analista Judiciário, RF. 4360, para substituir a servidora FABIANA RIBEIRO RIELLO GALVÃO, Técnica Judiciária, RF. 2930, ocupante da função comissionada de Supervisora de Procedimentos Criminais (FC-5), no período de 07/01/2009 a 16/01/2009; DESIGNAR o servidor EDELTON CARBINATTO, Analista Judiciário, RF. 6162, para substituir a servidora ADRIANA MARIA DA SILVA SANTOS PAPA, Técnica Judiciária, RF. 2171, ocupante da função comissionada de Supervisora de Execuções Fiscais (FC-5), no período de 26/01/2009 a 06/02/2009; DESIGNAR a servidora ADRIANA MARIA DA SILVA SANTOS PAPA, Bacharel em Direito, Técnica Judiciária, RF. 2171, para substituir o servidor CARLOS ALBERTO PILON, Técnico Judiciário, RF. 2176, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria (CJ-3), no período de 07/01 a 23/01/2009. Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Piracicaba, 17 de dezembro de 2008.

ROSANA CAMPOS PAGANO
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NEWTON JOSE FALCAO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.12.018184-8 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018205-1 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DO CARMO FARIA

ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018206-3 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: OLIMPIA RODRIGUES TONDATI E OUTRO
ADV/PROC: SP128674 - JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018207-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTE LEITE DOS SANTOS VILLA
ADV/PROC: SP128674 - JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018208-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA BOTELHO LODE E OUTRO
ADV/PROC: SP161328 - GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018210-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE FREITAS
ADV/PROC: SP167341A - JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018211-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEMENTINO PORRAS SANCHES
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018212-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARA BARROZO GUILHERME
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018213-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE GODOY MARINI E OUTRO
ADV/PROC: SP103623 - ROSIMEIRE NUNES FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018214-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CEZAR HUMBERTO SALVADOR FILHO
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018215-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM CORREA LACERDA E OUTRO
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018216-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIO FERNANDES E OUTROS
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018217-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRASILIA ACUIA
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
REU: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018218-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE LUCY CARNEIRO PEREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP261732 - MARIO FRATTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018219-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOANA MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018221-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ZIMERMANN NETO E OUTROS
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018222-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS MOSCARDI
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018223-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO MITIKA KURAMOTO YOSHIO E OUTROS
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018224-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOTILDE DA SILVA KOBAYASHI E OUTROS
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018225-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ALEGRE E OUTRO
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018226-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA LUZIA DA SILVA FREITAS
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018227-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018228-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO AUGUSTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018229-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIRILO TEIXEIRA DE MELO
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018230-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018231-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENI CARDOSO RAMOS
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018232-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUE LIBERATO SALVADOR
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018233-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLA FABIANA FERREIRA BARROS
ADV/PROC: SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018234-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR DA SILVA CORREIA E OUTRO
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018235-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DILZA ALVELINA DA SILVA
ADV/PROC: SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018236-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA MARIA SILVEIRA
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018237-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA MARIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP257688 - LIGIA APARECIDA ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018238-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018239-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: MATOS & PREMOLI LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.018240-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.018241-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018242-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA DE MENDONCA ISHY
ADV/PROC: SP185638 - FABIANO ARIEL RONCHI GIRARDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018243-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDA SCHWEIZER
ADV/PROC: SP135435 - MARLON JOSE MORELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018244-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DUVIRGE MOREIRA RUBIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018245-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOISES ZANELI DE MELO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018246-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PINTO DA FONSECA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018247-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KATSUYOSHI MURATA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018248-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MOACIR DE LIMA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018249-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOISES ZANELI DE MELO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018250-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL MOREIRA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018251-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM AMARO DA SILVA NETO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018252-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE RAMOS PARDO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018253-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROCA MAZOLA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018254-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSA DA SILVA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018255-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA SANTANA DE MELO BASTOS
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018256-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILDE BASSETTO DE MATTOS
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018257-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAYRO STEK
ADV/PROC: SP169417 - JOSE PEREIRA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018258-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO CECILIO LEITE
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018259-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE FREDI
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018260-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NETTO DA FONSECA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018261-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NETTO DA FONSECA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018262-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MISSETSU KUMAGAI

ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018263-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO MINORU HOSAMI
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018264-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI BASSICHETTI - ESPOLIO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018265-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA DA SILVEIRA MOLITOR - ESPOLIO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018266-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMAR CASAGRANDE - ESPOLIO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018267-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018268-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018269-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018270-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018271-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018272-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018273-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018274-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018275-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018276-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018277-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018278-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018279-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018280-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018281-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018282-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018283-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018284-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018285-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018286-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018287-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018288-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018289-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018290-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018291-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018292-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018293-2 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018294-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018295-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018296-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018297-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018298-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018299-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018300-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018301-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018302-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018303-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018304-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018305-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018306-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018307-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAR FRANCISCO FRANCO - CASA DAS MENINAS
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018308-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RECANTO DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018309-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA MACIEL
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018310-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO MINORU OBANA
ADV/PROC: SP233211 - PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018311-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO MINORU OBANA
ADV/PROC: SP233211 - PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018312-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO YUKIO OBANA
ADV/PROC: SP233211 - PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018313-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DUVIRGE MOREIRA RUBIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018314-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PINTO DA FONSECA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018315-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRAULINA DUARTE SANTOS
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018316-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RIZOLETA APARECIDA CORREA DE GODOY
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018317-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TEREZINA GARGANTINI MARQUES
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018318-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TEREZINA GARGANTINI MARQUES
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018319-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JIRO KITAWA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018320-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO AMARO DOS REIS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018321-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSOCIACAO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE RANCHARIA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018322-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE RANCHARIA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018323-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA CENTEIO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018324-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARTINS KAWAHARA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018325-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE RANCHARIA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018326-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO DOS REIS
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018327-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAR FRANCISCO FRANCO - CASA DAS MENINAS
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018328-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO APARECIDO SANTOS
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018329-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZAANE MARIA MARTINS PRATES DE CASTRO E OUTRO
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018330-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ODETE RODRIGUES ARAUJO
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018331-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDEMAR BRITO NUNES E OUTROS
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018332-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA CABRERA REVERSI
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018333-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS RIBEIRO DE CASTRO E OUTRO
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018334-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOTILDE CATANA
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018335-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FARIDE KESROUANI AUDI
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018336-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PATRICIA PEDRASSA
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018375-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CELIA REGINA POESEL SAPIA
ADV/PROC: SP158949 - MARCIO ADRIANO CARAVINA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018376-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CLAIR SAPIA
ADV/PROC: SP158949 - MARCIO ADRIANO CARAVINA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.12.018337-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.61.12.017561-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOSE FERMINO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP243039 - MATHEUS INAGAKI DELFIM CAMARGO

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.12.015943-0 PROT: 07/11/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GLAUCO LUIZ LOURENCO
ADV/PROC: SP139584 - CRISTIANO SALMEIRAO
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000133

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000135

Presidente Prudente, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA N.31 de 17 de dezembro de 2008.

O DOUTOR PAULO ALBERTO SARNO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DA DÉCIMA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos trabalhos deste Juízo, bem como a padronização dos laudos apresentados pelos peritos judiciais,

RESOLVE:

I - Definir os quesitos a serem observados e atendidos pelos profissionais nomeados como peritos judiciais deste Juízo, como segue:

QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA DO JUÍZO:

1. A pericianda é portadora de doença ou lesão?
2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão a incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. A incapacidade impede totalmente a pericianda de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade a pericianda está apta a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
4. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?
5. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência à pericianda?
6. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
7. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se a pericianda necessita da assistência permanente de outra pessoa.
8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pela autora quando examinada e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.
9. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?

10. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
11. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
12. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houve, em algum período, incapacidade.
13. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?
14. O Senhor perito deverá formalizar conclusão, clara e objetiva, acerca do estado de incapacidade do (a) autor (a).

No caso de pedido de benefício de prestação continuada, além dos quesitos anteriores, o Senhor Perito deverá responder aqueles que seguem:

15. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física?
16. O (a) periciando (a) possui deficiência auditiva, ou seja, teve perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 hz, 1000 hz, 2000 Hz e 3000 Hz?
17. O periciando possui deficiência visual, consubstanciada em cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor a 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; em baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; em casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou na ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores?
18. O periciando possui deficiência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)?
19. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar.
20. O quadro clínico do (a) autor (a) o incapacita para a vida independente? O (a) autor (a) consegue locomover-se, fazer a higiene pessoal, alimentar-se, vestir-se, comunicar-se, etc?

QUESITOS PARA PERÍCIA SOCIAL:

- 1) Onde mora o (a) autor (a)? Descrever bairro e serviços públicos oferecidos.
- 2) A quem pertence o imóvel em que o autor reside? Ele paga aluguel? Qual o valor do aluguel? Qual o tamanho do imóvel e quais suas dependências? Quais os bens que o guarnecem?
- 3) Quantas pessoas residem com o (a) autor (a)? Qual seu grau de parentesco com ele? Qual o grau de escolaridade do (a) autor (a) e dos que com ele residem? Há familiares e parentes residindo no mesmo terreno que o (a) autor (a) ?
- 4) Qual é a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar do autor? Qual a atividade de cada um? Pede-se que o perito verifique a CTPS dos integrantes, esclarecendo se trabalham ou não em empregos formais e anote o nome, RG, CPF e filiação de cada um dos integrantes do grupo familiar e dos parentes que residam no mesmo terreno.
- 5) Qual é a renda per capita do núcleo familiar?]
- 6) O (a) autor (a) sobrevive recebendo ajuda de alguém que não mora com ele (a) ou de algum órgão assistencial ou organização não governamental?
- 7) Quais as despesas fixas do (a) autor (a), inclusive com medicamentos por ele utilizados, se o caso?
- 8) O (a) autor (a) ou algum dos componentes de seu núcleo familiar possui veículo? Descrever.

QUESITOS DO INSS:

- 1) O (a) autor (a) é portador de doença? Qual? Essa doença é incapacitante? Qual o grau dessa incapacidade?
- 2) O perito pode afirmar com certeza qual a data do início da incapacidade? Quais os dados objetivos que levaram a essa informação?
- 3) Quais os exames complementares e atestados/laudos de médicos assistentes e seus resultados apresentados pela parte na perícia? (relatar, inclusive, a data da emissão dos membros).
- 4) Sabendo que sintomas são subjetivos e que sinais são objetivos, quais sintomas e sinais incapacitante foram identificados no (a) periciado (a)?
- 5) Tendo em conta que:
 - a) incapacidade absoluta é aquela que impede o exercício de quaisquer atividades laborativas (todas);
 - b) incapacidade total é aquela que impede o exercício da atividade laborativa habitual e atual da parte;
 - c) incapacidade parcial é aquela que causa apenas limitação ao exercício da atividade laboral atual e habitual do (a) autor (a), que poderá continuar a trabalhar, porém com algumas restrições, pergunta-se:

- A incapacidade do (a) autor (a) é absoluta, total ou parcial (caso seja parcial, relatar as limitações/restrições)?
- 6) Sabendo que incapacidade temporária é aquela que permite recuperação do potencial laborativo ou remete o segurado à reabilitação profissional e que incapacidade permanente é aquela não passível de remissão dos sintomas com tratamento adequado, pergunta-se: o(a) autor(a) é portador de incapacidade permanente ou temporária?
- 7) O (a) autor (a) pode, fisicamente e psicologicamente (dados objetivos), ser reabilitado para o exercício de outra atividade compatível com suas limitações?
- 8) A incapacidade do (a) autor (a) é decorrente do exercício de sua atividade laboral ou de acidente de trabalho?
- 9) Há a redução permanente da capacidade laborativa, decorrente de acidente de qualquer natureza, redução esta compatível com a execução de atividade laboral?
- 10) Quais os elementos fisiológicos, patológicos ou ergonômicos do ambiente do trabalho que contribuíram para o desenvolvimento da incapacidade?
- 11) Se houver patologia incapacitante neurológica/ psicológica/ psiquiátrica, o afastamento do trabalho deve ser indicado? Por quanto tempo?
- 12) Qual o prazo estimado para nova avaliação pericial?
- 13) A patologia incapacitante possui períodos de remissão dos sintomas? O Sr. Perito pode afirmar com certeza se na data da alta do INSS o segurado mantinha-se incapaz?

Os assistentes técnicos do INSS são: Dr. Carlos Zelandi Filho, CRM 52702, Matrícula SIAPE 1.502.457 e Dra. Cláudia Trintim Vila Real Góes, CRM / SP 89.536, SIAPE 1.539.514.

II - Determinar que, imediatamente, seja dada ciência a todos os peritos nomeados por este Juízo, a fim de que possam entregar os laudos das perícias em conformidade com a presente Portaria.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Presidente Prudente, 17 de dezembro de 2008.
PAULO ALBERTO SARNO
Juiz Federal

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9412010290, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de STEEL LINE IND COM E EXPO DE MÓVEIS LTDA-MASSA FALIDA E MARIO LUIZ SARTORIO, CDA(s) n°(s) 80692003593-05, da série IPI/92, inscrita desde 13/4/92, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) MARIO LUIZ SARTÓRIO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): MARIO LUIZ SARTÓRIO CPF 779.774.838-15, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 29/7/2008 importava no valor de R\$ 62.386,94, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 17 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 199961120098486, movido(s) pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em face de ALFAVE DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E

PEÇAS CNPJ 46.435.228/0001-05, ALFREDO LEMOS ABDALA CPF 139.872.671-00 E MARIA RIVELDA DA MOTA ABDALA CPF 325.279.771-20, CDA(s) n°(s) 32.465.741-2, desde 12/4/99, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) MARIA RIVELDA DA MOTA ABDALA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): MARIA RIVELDA DA MOTA ABDALA CPF 325.279.771-20, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 04/2008 importava no valor de R\$ 10.851,83, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 17 de dezembro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.02.014153-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ALEXANDRE ANTONIO FIDELIS MARTINS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.014155-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GONCALO VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014156-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCIO PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014217-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA REGINA MARTINS MELLO
ADV/PROC: SP096455 - FERNANDO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.014218-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDEIR DA SILVA
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.014219-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DEVANIR BORGHI
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014220-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HIROJI KAWAKAMI
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014221-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO GALETTI SANCHEZ
ADV/PROC: SP128807 - JUSIANA ISSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014222-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO GALLETTI SANCHEZ
ADV/PROC: SP128807 - JUSIANA ISSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.014223-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: VITORIO CARLET
ADV/PROC: SP084556 - LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014224-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSILDA AVELAR RUELA CUCHI
ADV/PROC: SP121314 - DANIELA STEFANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.014225-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA AVELAR RUELA
ADV/PROC: SP121314 - DANIELA STEFANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014226-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THIAGO RUELA CUCHI
ADV/PROC: SP121314 - DANIELA STEFANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.014227-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGER RUELA CUCHI
ADV/PROC: SP121314 - DANIELA STEFANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.014228-6 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ANA CAROLINA CURY E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.014229-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ANA PAULA MARQUES E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014230-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ELIDE CRISTIANE ALBIERI SILVA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.014231-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JOY CIMARA INEZ DA SILVA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.014232-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JOVANE RAMOS COELHO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014233-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: LIGIA MARIA LOPES CACERES E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.014263-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROYAL CANIN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP207830 - GLAUCIA GODEGHESE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014264-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROYAL CANIN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP207830 - GLAUCIA GODEGHESE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014284-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 95.0308145-9 PROT: 31/05/1995
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0301106-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
EMBARGADO: JOAO MELONI
ADV/PROC: SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014215-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.02.013762-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: SEBASTIAO CARLOS DE MELLO JABOTICABAL ME E OUTRO
ADV/PROC: SP213219 - JOÃO MARTINS NETO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014216-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.02.009737-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: REGINA FERRARI DE QUEIROZ ME E OUTRO
ADV/PROC: SP209304 - MARCO ANTONIO VILLAR
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014238-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 90.0304387-6 CLASSE: 36
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
ADV/PROC: PROC. CAROLINA SENE TAMBURUS E OUTRO
: SEM INFORMACAO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 91.0301106-2 PROT: 20/01/1989
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MELONI
ADV/PROC: SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO STOFFELS
VARA : 5

PROCESSO : 94.0304376-8 PROT: 03/05/1994
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
EXECUTADO: DOMINGOS MERICHELLO
VARA : 9

PROCESSO : 93.0302017-0 PROT: 20/04/1993
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: IND/ DE SABONETES NM LTDA
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE ANTONIO FURLAN
VARA : 9

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000023

Distribuídos por Dependência _____: 000004

Redistribuídos _____: 000003

*** Total dos feitos _____: 000030

Ribeirão Preto, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
5ª VARA FEDERAL DE RIB. PRETO/SP

SECRETARIA DA QUINTA VARA FEDERAL, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. PETER DE PAULA PIRES, Carlos Henrique Vita Biazolli, Diretor de Secretaria em exercício EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DR. PETER DE PAULA PIRES, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA ACIMA REFERIDA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o acusado abaixo indicado, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramita o processo - crime n.º 2003.61.02.012564-3, movido pelo Ministério Público Federal em face de JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO, filho de João Costa da Conceição e Maria Ana da Conceição, nascido em 25/10/1953, em Humaitá/AM, RG n.º 241200 SSP/RO, dando-o como incurso nas penas do artigo 55 da Lei n.º 9605/98, com denúncia recebida em 01/02/2007. E por encontrar-se o acusado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo CITADO E INTIMADO, conforme disposto no art. 1º Lei n.º 11.719 de 20 de junho de 2008, que alterou o artigo 396 do CPP, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta sobre os fatos narrados na denúncia e acompanhar o processo nos ulteriores termos e atos. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto - SP, aos 11 de dezembro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: AUDREY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.26.005427-6 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO ZAGO FILHO

ADV/PROC: SP101823 - LADISLENE BEDIM E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005428-8 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CESAR ANTONIO PARDINI E OUTROS
ADV/PROC: SP031262 - LUIZ BENDAZOLLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005429-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: ANGELA BASS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005430-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: PAULA FERNANDA CALDERON
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005431-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: MICHELLE VENTRESCHI DIAS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005432-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: DENIS RICARDO RICCI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005433-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: FABIANA CABRAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005434-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: VANESSA RETONDO MENCHINI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005435-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: CRISTIANE MARIA ROMAO MATTAR KNESEBETK
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005436-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM DA SILVA HENRIQUES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005437-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IVO EURIPEDES DA CUNHA
ADV/PROC: SP213687 - FERNANDO MERLINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005438-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORMA PIANTINO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP174478 - ADRIANA FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005439-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ROSALINA LEME BENEDICTO
ADV/PROC: SP156214 - EDUARDO FRANCISCO POZZI E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005440-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE INACIO ROTTA
ADV/PROC: SP128859 - SEBASTIAO SIQUEIRA SANTOS FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005443-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005444-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005445-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005446-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005447-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005448-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005449-5 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005450-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005451-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO MONTORO
ADV/PROC: SP115401 - ROBERTO MONCIATTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005452-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005453-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.005454-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.005455-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.005456-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEREA ZANELLA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP139040 - GLAUCE ZANELLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005457-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERME ITO
ADV/PROC: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005458-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCOS VIEIRA DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005459-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADV/PROC: SP194591 - ALFREDO NAZARENO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005460-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO KASUMASSA NAGAI
ADV/PROC: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005462-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALIA HLADUN
ADV/PROC: SP027558 - GENESIO GAZDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005463-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENA HLADUN
ADV/PROC: SP027558 - GENESIO GAZDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005464-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DIAS DE SOUZA
ADV/PROC: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005465-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSANDRA FREIRE DA SILVA
ADV/PROC: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005466-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE SCAVASSI
ADV/PROC: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005467-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS SENA DE JESUS
ADV/PROC: SP147302 - CAIRO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005470-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO DOS SANTOS GALDINO
ADV/PROC: SP220687 - RAFAEL DA SILVA ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005471-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO BRAZ DA SILVA
ADV/PROC: SP137659 - ANTONIO DE MORAIS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005472-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERNANDES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP087495 - SIDNEI GISSONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005473-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO CARVALHO
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005474-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARISTIDES MESSIAS FERNANDES
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005475-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA DIRCE SIMONETTI SILVA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP170565 - RITA DE CASSIA VOLPIN MELINSKY E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.17.006056-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: PR030506 - SILVENEI DE CAMPOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.17.007996-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DE FARIAS
ADV/PROC: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.26.005441-0 PROT: 21/11/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.26.004778-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: LOURENCO BARBIZAN
ADV/PROC: SP071825 - NIZIA VANO SOARES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005442-2 PROT: 21/11/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.26.009386-7 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: ARIIVALDO ROSS
ADV/PROC: PROC. MAURICIO JOSE KENAIFES MUARREK
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005461-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.26.002996-8 CLASSE: 137
AUTOR: MIGUEL HORVAT
ADV/PROC: SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005468-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.26.005467-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
IMPUGNADO: JOAO CARLOS SENA DE JESUS
ADV/PROC: SP147302 - CAIRO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005469-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.26.005467-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
IMPUGNADO: JOAO CARLOS SENA DE JESUS
ADV/PROC: SP147302 - CAIRO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.008819-4 PROT: 24/07/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.001034-3 PROT: 21/01/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.007042-0 PROT: 20/05/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.016300-7 PROT: 18/11/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ORANDIR PEREIRA DE ALMEIDA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000046

Distribuídos por Dependência _____: 000005

Redistribuídos _____: 000004

*** Total dos feitos _____: 000055

Sto. Andre, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA N.º 30/2008

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

1) CONSIDERANDO que a servidora ELISA APARECIDA AZZI, R.F. 6.041, Oficiala de Gabinete (FC-05), estará no gozo de férias no período de 07.01.2009 a 16.01.2009, indicar a servidora RENATA CRISTINA BITTAR MANENTE, R.F. 5.831, para substituí-la no referido período;2) CONSIDERANDO que a servidora VIVIAN IKEDA TERNI, R.F. 3.334, Supervisora de Feitos Criminais (FC-05) estará no gozo de férias no período de 07.01.2009 a 16.01.2009, indicar a servidora IOLANDA GUMERCINDO BRANDÃO, R.F. 5.720, para substituí-la no referido período.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo André, 17 de dezembro de 2008.

RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Juíza Federal

PORTARIA N.º 31/2008

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n.º 29/2008, de forma que:

Onde se lê:

(...) IOLANDA GUMERCINDO BRANDÃO, R.F. 3.641, de 07.01.2009 a 16.01.2009 para 19.01.2008 A 28.01.2008.

Leia-se:

(...)IOLANDA GUMERCINDO BRANDÃO, R.F. 3.641, de 07.01.2009 a 16.01.2009 para 19.01.2009 A 28.01.2009.

PORTARIA Nº. 32/2008

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o servidor MARCO AURÉLIO DE MORAES, R.F. 1.701, Diretor de Secretaria (CJ-03), estará no gozo de férias, entre os dias 07.01.2009 e 16.01.2009 indicar o servidor GERMANO JORGE GAINHÃO DOS SANTOS, R.F. 3.139, para substituí-lo no referido período.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo André, 17 de Dezembro de 2008.

RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.04.011092-8 PROT: 04/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS - INCAPAZ
ADV/PROC: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.011247-0 PROT: 10/11/2008
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: MARCO AURELIO POLI
ADV/PROC: SP104465 - FERNANDO TADEU GRACIA E OUTRO
REU: NARCISO FAUSTINO - ESPOLIO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.011392-9 PROT: 13/11/2008
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: ARNO BASSANI E OUTRO

ADV/PROC: SP058470 - SEBASTIAO FERREIRA SOBRINHO E OUTRO
REU: LUIZA PEREZ QUINTA E OUTROS
ADV/PROC: SP170483 - KATIA DOMINGUES BLOTTA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012631-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012633-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012634-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012649-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 10 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012652-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012663-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012664-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012665-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012666-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012667-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012668-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012669-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012670-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012671-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012672-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012675-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012676-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012677-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012678-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012680-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012681-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012682-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012683-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012684-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012685-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012688-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012690-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012691-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012692-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012693-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012696-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012697-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012698-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012699-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012700-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012701-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012728-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE PINTO DA SILVA
ADV/PROC: SP128351 - CINTHYA DE ALMEIDA RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012729-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RENATA OREFICE BRANCO MIGUEL - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012730-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MIRIAM MORA BARRETO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012731-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ODILSON BERBARE JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012732-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NASCIMENTO FRUTUOSO & CIA/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012733-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: P JOSE DE ALMEIDA CALCADOS - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012734-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: WALTER ANTONIO MELARATO JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012735-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LIA YAMAGUCHI
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012736-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NILTON FERNANDES DE ARAUJO PAPELARIA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012737-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PERCIAVALLE VINCENZO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012738-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LAURO CLASEN DE MOURA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012739-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSE CARLOS ALAO DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012740-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JULIO CESAR MACENA DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012741-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012742-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSE MARIA SOARES JUNIOR - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012743-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PAP SPORT COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012744-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ANA CELIA GOMES DA SILVA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012745-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ITALO OTICA DE SANTOS LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012746-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: A W E COMERCIAL DE UNIFORMES LTDA EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012747-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EMPORIO GOSPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012748-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ITALO OTICA CELULARES E RELOJOARIA LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012749-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ARTESANAL COM/ DE CONVITES LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012750-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KHANA LEIA IAKOVLENA GOUTMAN
ADV/PROC: SP137810 - ALVARO REBELLO DA SILVA JUSTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012751-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONSTANTINO FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP164146 - DEUSA MAURA SANTOS FASSINA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012753-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO OTERO MOREIRA
ADV/PROC: SP251783 - CASSIA DE ARAUJO CHAIN
REU: CAIXA CONSORCIOS S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012754-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HELIO VICENTE GUIMARAES
ADV/PROC: SP029659 - TERESINHA RODRIGUES DE VASCONCELLOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012756-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDOLO BONIFACIO BARBARA
ADV/PROC: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012757-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MONICA GOMES FERREIRA
ADV/PROC: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012761-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILENO MUNIZ BARBOSA
ADV/PROC: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012762-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DE CASTILHO BEZERRA
ADV/PROC: SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012772-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012778-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS ROBERTO LIMA
ADV/PROC: SP132193 - LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA-UNIDADE ATENDIMENTO PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTOS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012792-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV/PROC: SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012793-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012794-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE SANTANA
ADV/PROC: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012795-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012796-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES GONCALVES VIGARO
ADV/PROC: SP230938 - GISLEINE GIOIA RUFFO GONÇALVES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012797-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA GONCALVES VIGARO
ADV/PROC: SP230938 - GISLEINE GIOIA RUFFO GONÇALVES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012798-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUELA BESADA REY E OUTROS
ADV/PROC: SP101522 - MANUELA BESADA REY
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012799-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENE ADEI HERNANDEZ - ESPOLIO
ADV/PROC: SP143142 - MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012800-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILZA ROSA DINIZ GOUVEIA E OUTROS
ADV/PROC: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012801-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VLADIMIR MACEDO RAMOS
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012802-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAPHAEL VENUSSO FILHO
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012803-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCILIA GOUVEIA ANTONIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012804-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IGNEZ CHIROLLI PEREIRA
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012805-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITALO SALVADORI
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012806-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA VANDA DOS SANTOS - INCAPAZ
ADV/PROC: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012807-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASSAYUKI SASAKI
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012808-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLANGE BOMFIM LEANDRO E OUTROS
ADV/PROC: SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012809-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERNANDES E OUTRO
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012810-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURIPEDES BRANCO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012811-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR FRANCO DA SILVEIRA NETO
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012812-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CANDIDO FERNANDES CASTRO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012813-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENISE BERTRAN MUNHOZ
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012814-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA INES HOMEM BITTENCOURT FERNANDES CASTRO
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012815-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO GARCIA SEGURA
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012816-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSANDRA GARCIA SEGURA
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012817-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA PENIN GARCIA SEGURA
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012818-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO ROVAI
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012819-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE SILVA PIRES
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012820-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITAMARA ALONSO ESPANOL
ADV/PROC: SP250239 - MELISSA COTROFE DAL SANTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012821-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AILTON GONZAGA DA GRACA
ADV/PROC: SP250239 - MELISSA COTROFE DAL SANTO E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012822-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA OLIVEIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012823-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OVIDIA RIEDO DA SILVA
ADV/PROC: SP200425 - ELAINE PEREIRA BIAZZUS RODRIGUES
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012824-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELMA REGINA GAMBA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP169367 - KÁTIA REGINA GAMBA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012825-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
ADV/PROC: SP169367 - KÁTIA REGINA GAMBA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012826-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDALINA RUSSINI DA SILVA TIGRE
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012827-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREA SILVA PIRES
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012828-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON ESPOSITO
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012829-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: EMERSON ANTONIO DOMINGUES
ADV/PROC: SP039490 - MANOEL ANTONIO RIBEIRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012830-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BEATRIZ ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP184725 - JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA

REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012831-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA MONTOUTO
ADV/PROC: SP202000 - SHEILA LOPES MONTALVÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012832-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE REIS DE ARAUJO
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012833-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012834-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012835-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEMENTINA DE JESUS
ADV/PROC: SP101717 - RONALDO JOSE FERNANDES SERAPICOS JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012836-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012837-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012838-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012839-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012840-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012841-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012842-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012843-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012844-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012845-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IRANILDES DE JESUS BRAGA PEREIRA
ADV/PROC: SP184303 - CLEBER DINIZ BISPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012846-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARICE GASPAS SILVEIRA
ADV/PROC: SP184303 - CLEBER DINIZ BISPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012847-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012848-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012849-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012850-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012851-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012852-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DE RAMOS E OUTRO
ADV/PROC: SP240898 - THAIS KNOLLER PALMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012853-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: MODULO COMERCIO E LOCACOES DE VEICULOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012854-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: OLYMPIC FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012855-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GORETE DO NASCIMENTO LIRA
ADV/PROC: SP264859 - ANNA PAULA MARSZOLEK ALBINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012857-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGISFREDO GAUCHE
ADV/PROC: SP167542 - JOÃO MANOEL ARMÔA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012858-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR DA MOTA JAGLIERI
ADV/PROC: SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012859-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: ROXANA BEATRIZ GARGIULO
INTERESSADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012860-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: GIORGIA LOIERO
INTERESSADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012862-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMARY NOGUEIRA PONTES ORSI
ADV/PROC: SP085826 - MARGARETH BECKER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012863-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO VALLE E OUTROS
ADV/PROC: SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012865-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA NEVES LIMA
ADV/PROC: SP238717 - SANDRA NEVES LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012866-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEFFERSON AUGUSTO GUIMARAES
ADV/PROC: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012867-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012871-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012872-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012873-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012874-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIA DA SILVA VEIGA
ADV/PROC: SP209610 - CLAUDIO RENATO MOLICA MALACARNE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012875-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA KODA OGATA
ADV/PROC: SP198870 - SUELI MARIA SERRETTE GOMES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012882-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: ISABEL CRISTINA DA SILVA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012886-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012896-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012951-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALD METAIS INC
ADV/PROC: SP154688 - SERGIO ZAHR FILHO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012976-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.04.012752-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.04.012109-4 CLASSE: 137
AUTOR: MARIA DE CASSIA NEVES
ADV/PROC: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012864-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.04.007621-0 CLASSE: 137
REQUERENTE: RAUL DA COSTA CARVALHO
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REQUERIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012868-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.04.012867-2 CLASSE: 99

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E OUTRO
REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.14.006480-4 PROT: 27/10/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE
INDICIADO: Matriex Comercio Representacoes Importacao e Exportacao Ltda e outros
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.025148-3 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.011798-4 PROT: 26/11/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA EPP
ADV/PROC: SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.26.004446-5 PROT: 28/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
ADV/PROC: SP188237 - STÉLIO MORGANTI DA COSTA FERREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
ADV/PROC: SP182403 - FÁBIA MARA FELIPE BELEZI
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000154

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000161

Santos, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.14.007703-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ELEVADORES OTIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007705-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: IMOBILIARIA JOSIAS SC LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007706-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FAZ OBRAS ABC S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007707-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007708-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MAGAZINE MARECHAL LIMITADA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007709-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PREVBATS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007710-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: EASYPACK REPRESENTACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007711-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VANN ELETRO-ELETRONICA & INFORMATICA LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007712-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: DECTRA COMERCIAL LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007713-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: THAGUS PROJETOS S/C LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007714-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇOES E PERFURACOES S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007715-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007716-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007717-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PERFIL HABITACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007724-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SANEL REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007725-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO VIANNA DE SOUSA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007726-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FIDUSFORM SERVICOS GRAFICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007727-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE GOIS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007728-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ARTES BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007729-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: J.G.FREITAS NETO COMERCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LT
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007730-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ALCARLOPES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007731-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PINI E CESNIK CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007732-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FISIOMAR CLINICA DE FISIOTERAPIA SC LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007735-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CALDER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007736-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: NHT - NOISE, HARSHNESS TECHNOLOGY ENGENHARIA ELETRICA E
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007737-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: DOMINI ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007738-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARQUES E GENEROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007739-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: EDISON BORELI REPRESENTACOES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007740-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: HOENEN - SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007741-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FLAKAR COMERCIO & INTERMEDIACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007742-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SYNERGY SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007777-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO CORAZZA E OUTRO
ADV/PROC: SP227888 - FABIO SILVEIRA ARETINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007778-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAMELA CANDIDA DE JESUS
ADV/PROC: SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007779-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOINVILLE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007780-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SEVERIANO INFORMATICA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007781-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007782-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: GIRARDI COMPUTACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007783-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VESTRI COMERCIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007784-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: IMPERIAL ABSOLUT INDUSTRIA BRASILEIRA DE COLCHOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007785-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA FIGUEIREDO DE DEUS
ADV/PROC: SP108626 - CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007786-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MIGUEL PERES BOGAS
ADV/PROC: SP108626 - CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007787-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CLAUDIO MORENO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007788-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: AAP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S.A.
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007789-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: RG PINTURAS S/S LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007790-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO FLORENTINO AMADEI
ADV/PROC: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007791-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TARCISO LUIZ DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007792-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO CARLOS PAULUCI PARCEASEPE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007793-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BOMBRIIL S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007794-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: OGS INFORMATICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007795-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONOFRE BATISTA CAMPOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007796-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: INSTITUTO CULTURAL SAO BERNARDO DO CAMPO S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007797-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARACHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007798-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: C.S.C - CLIENT SOLUTION CENTER TRANSPORTES MODAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007799-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: OXI-ARTE COMERCIO DE FERRO, ACO E METAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007800-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARACHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007801-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: AURELIO RIMBANO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007802-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007803-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON ROBERTO EUSTACHIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007804-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: H B MARCON CIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007805-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA VITOR OTAVIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007806-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARIA DO CARMO CERON BENINCASA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007807-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PEDRO PAULO PEREIRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007808-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA VITOR OTAVIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007809-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SOLUCAO TOTAL S.T.S. SERVICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007810-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EDMILSON MARIANO DE BRITO
ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007811-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MAXCON CONSTRUTORA LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007812-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: AUXILIADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007813-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: HCM - SERVICOS DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007814-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SAO BERNARDO ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007815-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: J FERRO LUBRIFICANTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007816-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: AM 7 COMUNICACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007817-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO AILTON SAMPAIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007818-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: TITO CADEMARTORI ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007819-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MEDTEC CLINICA MEDICA SC LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007820-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PRODETTEC S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007821-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: GERSON LEIS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007822-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: RUDGE RAMOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007823-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: HST TOMITA REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007824-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ QUINTINO ARMENTANO JUNIOR
ADV/PROC: SP153681 - LEONARDO SALVADOR PASSAFARO JÚNIOR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007825-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MATTIUZ - ESPOLIO
ADV/PROC: SP125650 - PATRICIA BONO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007826-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS BATISTA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007827-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE HEITOR NASCIMBENE
ADV/PROC: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007828-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDICTO GALEAZZI
ADV/PROC: SP219848 - KARIN MILAN DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007829-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ZACHARIAS
ADV/PROC: SP254882 - DOLORES ZACHARIAS VALERIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007830-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EUGENIA RUFINO
ADV/PROC: SP108626 - CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007831-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEAGO DA CUNHA NETO
ADV/PROC: SP260447A - MARISTELA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007833-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: ELISAMA SILVA MEDEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007834-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: LOURDES INACIA PITOL DE ANDRADE ZACCA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007835-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: MIRIAM PEREIRA DE CALDAS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007836-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: RICARDO QUEIROZ PINHEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007837-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUI GALVAO LOPES
ADV/PROC: SP193147 - GREGÓRIO SERRANO COTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007838-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTAVIO VITTI NETO
ADV/PROC: SP136220 - ROSANGELA MARIA POSSARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007840-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007841-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007842-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007843-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISALDO GONCALVES GUERRA
ADV/PROC: SP082431 - MARINO LUIZ POSTIGLIONE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007844-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO JOSE MELONI HORITA
ADV/PROC: SP201327 - ALEXANDRE BELLUZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007845-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETH RODRIGUES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP253444 - RENATO DE ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007846-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ELENA RODRIGUES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP253444 - RENATO DE ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007847-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ANTONIO HELENO DA SILVA
ADV/PROC: SP170293 - MARCELO JOÃO DOS SANTOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007848-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007849-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO HENRIQUE NOGUEIRA FERNANDES
ADV/PROC: SP057030 - ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007850-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007851-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER HERRERA
ADV/PROC: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007852-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007854-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMY KOMATSU
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007855-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TECNOPLASTICO BELFANO LTDA
ADV/PROC: SP138152 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007871-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCOS ROBERTO GROGOLETTO
ADV/PROC: SP268829 - RICARDO DOS SANTOS

IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007872-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELIANE GUERRA
ADV/PROC: SP268829 - RICARDO DOS SANTOS
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007873-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THALITA SAKATA
ADV/PROC: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007874-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YUKIO SAKATA
ADV/PROC: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007875-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ SACCHETA
ADV/PROC: SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007876-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ODILIO PEREIRA
ADV/PROC: SP203170 - ELIANA SANTANA SANTISTEBAN DURAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007877-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORDENICE VIEIRA SILVA
ADV/PROC: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007878-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CAETANO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007879-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: FERNANDA CRISTINA CALDEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007880-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL

EXECUTADO: EMELIN SILVA RISSI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007881-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: ADRIANA APARECIDA SILVA COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007882-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007883-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 1 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007885-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WLADMIR BUZINSKAS
ADV/PROC: SP211524 - ORLANDO BUKAUSKAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007886-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE ELIAS
ADV/PROC: SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007887-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR DE OLIVEIRA SILVA
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007888-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR OLIVEIRA GANDINI
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007889-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA TIECO NAKAHIRA YAUSOKA E OUTRO
ADV/PROC: SP154904 - JOSE AFONSO SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007890-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMARI FERRARI DE LA PIETRA E OUTROS
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007894-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ROSSI E OUTRO
ADV/PROC: SP091193 - MARIA TEREZA ROSSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007895-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIA DA SILVA
ADV/PROC: SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.14.007832-0 PROT: 28/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.14.003194-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANDARILHOS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA.
ADV/PROC: SP206823 - MARCIO GUSTAVO PEREIRA LIMA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007839-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.14.003892-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ANA ROSA DE JESUS
ADV/PROC: SP120259 - SUSANA REGINA PORTUGAL
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.81.003540-9 PROT: 27/03/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: IVO CONSTRUCOES S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.017985-1 PROT: 25/07/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRUNA PERES E OUTRO
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.012694-1 PROT: 10/09/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.012878-0 PROT: 15/09/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2005.61.14.000803-1 PROT: 21/02/2005

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.81.010974-4 PROT: 03/09/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000128
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000006

*** Total dos feitos _____ : 000136

S.B.do Campo, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.15.002092-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE APARECIDO THOME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002093-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FRANCISCO FERNANDO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002094-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: INES PIEDADE DE OLIVEIRA CHABARIBERY
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002095-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIA LAZARA BENEDITO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002096-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ILTON ROBERTO PRATAVIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002097-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002098-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002099-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VALDEMAR DOS SANTOS SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002100-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANDRE LUIS ANCHAO BRAGA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002101-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ALICE DOMINGUES FELIX E SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002102-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ARI JOSE FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002103-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCIO DE ALMEIDA RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002104-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: BRUNO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002105-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VLADimir IGLESIAS FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002106-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
AVERIGUADO: VERA MARTA DE SOUZA SCATOLIN
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002107-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
AVERIGUADO: PAULO ROBERTO ALMAS DE JESUS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002108-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: KARINA DA SILVA ZINI BORGES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002109-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ARACY GAMA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002110-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ENEDINO SILVERIO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002111-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
AVERIGUADO: DEJANIRA VALERIO NARDIN
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002112-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002113-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
AVERIGUADO: ALEX HAMMES E OUTROS
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002114-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
AVERIGUADO: NELSON PAGOTI

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002115-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANDERSON MARCOS DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002116-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
AVERIGUADO: CARLOS PERSIO MEDI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002117-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CACILDA DE LOURDES GALLO GUIMARAES
ADV/PROC: SP145378 - GLAUCIA MARIA SILVA SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002119-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO LUIZ RIBEIRO SOUZA
ADV/PROC: SP036711 - RUY MATHEUS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002131-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATHEUS MARCELINO DA SILVA
ADV/PROC: SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.03.00.090104-4 PROT: 05/09/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2001.61.15.000606-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: RIZZO ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP160586 - CELSO RIZZO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JACIMON SANTOS DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.03.00.027556-3 PROT: 18/07/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 1999.61.15.005764-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: OLIVEIRA E LOPES LTDA
ADV/PROC: SP128515 - ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
REQUERIDO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO
ADV/PROC: PROC. AGUEDA APARECIDA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002132-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.15.002848-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONSTRULAR BRIGANTI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV/PROC: SP250452 - JONAS RAFAEL DE CASTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002133-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.15.001211-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALFREDO CESAR GANZERLI
EMBARGADO: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA
ADV/PROC: SP225362 - THIAGO ANTONIO SUMEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002134-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.15.001453-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JULIANO FERNANDES ESCOURA
EMBARGADO: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: SP227782 - BRUNA RAQUEL RIBEIRO PANCHORRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002135-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.15.001454-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JULIANO FERNANDES ESCOURA
EMBARGADO: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: SP227782 - BRUNA RAQUEL RIBEIRO PANCHORRA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000028

Distribuídos por Dependência _____ : 000006

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000034

Sao Carlos, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO POLINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.06.012619-0 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: MICHAEL CONRAD STRICH AREVALO
ADV/PROC: SP023156 - ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013279-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: MAXFORT IND/ E COM/ DE MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013280-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SIDNEY RIBEIRO
ADV/PROC: SP236284 - ALINE CIAPPINA NOVELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013281-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERICA NEMER
ADV/PROC: SP228632 - JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013282-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERICA NEMER
ADV/PROC: SP228632 - JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013283-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERICA NEMER
ADV/PROC: SP228632 - JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013284-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERICA NEMER
ADV/PROC: SP228632 - JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013285-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES GADOTI DE SOUZA MACHADO E OUTRO
ADV/PROC: SP228632 - JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013287-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EZEQUIEL FAUSTINO DE CAMARGO
ADV/PROC: SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013290-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: GERCI DA SILVA MOREIRA
ADV/PROC: SP123817 - MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013291-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIANA DA SILVA CASSEMIRO
ADV/PROC: SP259886 - PATRICIA NOGUEIRA DE SOUZA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013292-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERMANO SANTO PITON
ADV/PROC: SP264392 - ANA CARLA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013293-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAMONI MURAD LIMA
ADV/PROC: SP264392 - ANA CARLA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013294-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GANEO
ADV/PROC: SP264392 - ANA CARLA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013295-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEWTON SOARES DE LIMA E OUTRO
ADV/PROC: SP264392 - ANA CARLA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013296-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSA DOS SANTOS AUED
ADV/PROC: SP264392 - ANA CARLA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013297-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FELIPE CARUSI FILHO
ADV/PROC: SP264392 - ANA CARLA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013298-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO RODRIGUES
ADV/PROC: SP264392 - ANA CARLA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013299-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAFAYETE CARUZI
ADV/PROC: SP264392 - ANA CARLA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013300-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MAZZARO
ADV/PROC: SP232289 - ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013301-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NICANOR BATISTA JUNIOR
ADV/PROC: SP243993 - NICANOR BATISTA NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013302-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: NORIVAL FLORIANO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP207878 - REINALDO PROCÓPIO PINTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013303-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE ROSA CHESSA FLORIANO
ADV/PROC: SP207878 - REINALDO PROCÓPIO PINTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013304-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILMAR BARBOZA DE CAMPOS
ADV/PROC: SP164205 - JULIANO LUIZ POZETI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013305-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO LANDIM
ADV/PROC: SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013306-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VITORETI PIMENTEL
ADV/PROC: SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013307-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILDA GENI BELARDO AUGUSTO
ADV/PROC: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013308-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REICO ANZAI
ADV/PROC: SP207906 - VENINA SANTANA NOGUEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013309-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA RODRIGUES NOGUEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP020226 - ANTONIO ALVES FRANCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013310-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAGATOSI ANZAI
ADV/PROC: SP207906 - VENINA SANTANA NOGUEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013311-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HONORATA MENDONCA E OUTROS
ADV/PROC: SP264392 - ANA CARLA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013312-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGROTERRA TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL ADM TRIBUTARIA SAO JOSE RIO PRETO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013313-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGROTERRA TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL ADM TRIBUTARIA SAO JOSE RIO PRETO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013314-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO MASSANORE NAGAMINE
ADV/PROC: SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013315-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZELIA GARCIA ROSA MONTINI
ADV/PROC: SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013316-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMEU GRISI
ADV/PROC: SP122810 - ROBERTO GRISI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013317-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMERINCANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
ADV/PROC: SP122810 - ROBERTO GRISI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013318-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZA VELHO POSTIGO
ADV/PROC: SP034786 - MARCIO GOULART DA SILVA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013319-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013320-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: RENATO LUIS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP080336 - DALVA APARECIDA FAUSTINO
REU: JURANDIR DA SILVA FERREIRA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013321-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELINA RONCOLATO GRATAO E OUTROS
ADV/PROC: SP267771 - MARINA VIEIRA SOTELO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013322-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EZIDIO PENHA
ADV/PROC: SP267771 - MARINA VIEIRA SOTELO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013323-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013324-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013325-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR CORTE ESP SECOES TRF 1 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013326-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013327-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013328-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013329-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013330-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013331-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013332-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013333-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013334-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013335-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013336-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013337-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013338-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013339-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013340-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013341-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013342-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FREDERICO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229419 - DANIELE RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013343-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013344-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013345-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE DE RIBAMAR PINHEIRO SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013346-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SIDINEI DIAS BOTI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013347-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: ORLANDO FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013348-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013349-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUCAS BARROS ALVARENGA CAMELO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013350-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GENEALIZA DE SOUSA STOFFEL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013351-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CASA BAHIA COML/ S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013352-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: HELIO HAMILTON MARTINS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013353-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSIMAR ALVES PAULINO JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013354-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013355-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013356-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013357-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GILBERTO DONIZETTI CARDOSO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013358-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CLAUDIO DA VEIGA LUCHESI
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013359-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: NOSSA SENHORA E VIGILANCIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013360-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.06.013286-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2006.61.06.007056-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMERSON FERREIRA RAMOS E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013288-7 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.06.006566-7 CLASSE: 1
IMPUGNANTE: AES TIETE S/A
ADV/PROC: SP137888 - FERNANDO DE FARIA TABET E OUTRO
IMPUGNADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013289-9 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.06.008925-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MAREVA AUTO POSTO LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP093868 - JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000080
Distribuídos por Dependência _____: 000003
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000083

S.J. do Rio Preto, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO POLINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.06.013361-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MARINI
ADV/PROC: SP210605 - AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013363-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAURA GARUTTI TAVARES
ADV/PROC: SP134630 - FABIANA MARIA MARDEGAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013365-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS NHOATO VICENTIM
ADV/PROC: SP128979 - MARCELO MANSANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013366-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CINTHIA FERRARI DOJAS
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013367-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BEGATI DE ALMEIDA E OUTRO
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013368-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES MESTRINARI E OUTRO
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013369-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ATTILIO GRATON - ESPOLIO
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013370-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS RAIA
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013371-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA APARECIDA DE FREITAS PEREIRA
ADV/PROC: SP212859 - GERALDO MAJELA BALDACIN DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013372-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIDIANI DE CASSIA IOCA
ADV/PROC: SP134908 - LUIS CARLOS PELICER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013373-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIDIA SANCHES IOCA
ADV/PROC: SP134908 - LUIS CARLOS PELICER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013374-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEODOLINDA MARSENGO VIEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013375-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HENRIQUETA BOLSONI E OUTRO
ADV/PROC: SP227030 - NAZIR MIR JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013376-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: MARIA ELZA DE SOUZA CARVALHO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013377-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAPHAEL
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013378-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: SANNY LIMA BRAGA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013379-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: MARIA DO CARMO LOPES

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013380-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: RONALDO PEREIRA PIRES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013381-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH MARIA VENDRAMINI DE CAMARGO MALUHY E OUTRO
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013382-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: MARCINA STEGANI
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013383-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: ROSE MARIA DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013384-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA VIOLIN
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013385-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: EDVAL DELBONE
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013386-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: RENILDO PRADO DELFINO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013387-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: CELIA MARIA DE LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013388-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: SANDRA REGINA GARCIA

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013389-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: MARIA LUCIA BAPTISTA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013390-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRMA COPE MARCOLINO
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013391-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVA MARIA SOARES
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013392-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRMA COPE MARCOLINO
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013393-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVANILDE VITORIA CAMPOS FREGONEZ E OUTROS
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013394-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDOMIRO BUENO E OUTROS
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013395-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CATHARINA PALHARES PEREZ
ADV/PROC: SP264577 - MILIANE RODRIGUES DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013401-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISELI MAIA MARCHIOTE
ADV/PROC: SP279314 - JULIANA MAIA MARCHIOTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013402-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITORIO IOMBRILLER
ADV/PROC: SP247329 - RODRIGO FERNANDES DE BARROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013403-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HIROKO MORITA
ADV/PROC: SP247329 - RODRIGO FERNANDES DE BARROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013404-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUE RUAS
ADV/PROC: SP091933 - ANTONIO DAMIANI FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013405-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADNIEL ANTONIO FIASCHI
ADV/PROC: SP231958 - MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013406-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE DIOGO NETO VASCONCELOS E OUTRO
ADV/PROC: SP223404 - GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013407-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA SIMONETI CECATO
ADV/PROC: SP223404 - GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013408-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA SIMONETI CECATO
ADV/PROC: SP223404 - GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013409-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO CECATO E OUTRO
ADV/PROC: SP223404 - GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013410-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEMERVAL FERS NAJEN
ADV/PROC: SP223404 - GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013411-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILSON BARCOS LINDQUIST JUNIOR
ADV/PROC: SP223404 - GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013412-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ADELMO BELUSSI
ADV/PROC: SP279611 - MARCELO VILERA JORDÃO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013413-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIANA ZUANAZZI SADEN
ADV/PROC: SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013414-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARCIA FABIANA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013415-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA LUCIA VILLANI BRITO
ADV/PROC: SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013416-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA FERNANDES FELIX
ADV/PROC: SP227803 - FLAVIA ELI MATTA GERMANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013417-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDA BAIAVA VERA
ADV/PROC: SP248930 - RUBENS VERA FUZARO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013418-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS VERA FUZARO JUNIOR
ADV/PROC: SP248930 - RUBENS VERA FUZARO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013419-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMANDA FREIRE GARCIA
ADV/PROC: SP155851 - ROGÉRIO LISBOA SINGH
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP SAO JOSE RIO PRETO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013420-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NESTOR BIZERRA
ADV/PROC: SP192556 - CELSO DE OLIVEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013421-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ADELIA CHIMATI
ADV/PROC: SP178666 - WILSON TADEU COSTA RABELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013422-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO BUENO GUIMARAES
ADV/PROC: SP142783 - ANTONIO JOSE MARCHIORI JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013423-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JESUS CORREA
ADV/PROC: SP119281 - JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013424-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES DE SOUZA PRADO
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013425-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA ROCO VARGAS
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013426-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE DE FELIPE BAITELLO E OUTROS
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013427-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PEDRO FRANCESCHI
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013428-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZORAIDE ROVERI SCANDIUCCI E OUTROS
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013429-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IOLANDA GOUVEIA CASSIN E OUTROS
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013430-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZORAIDE ROVERI SCANDIUCCI E OUTROS
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013431-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TANIA MARIA TANDELLI E OUTROS
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013432-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA ROCO VARGAS
ADV/PROC: SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013433-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER ZANATA
ADV/PROC: SP224936 - LEANDRO EDUARDO TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013434-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR VICOZO E OUTRO
ADV/PROC: SP224936 - LEANDRO EDUARDO TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013435-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS CANO
ADV/PROC: SP224936 - LEANDRO EDUARDO TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013436-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO LUIZ PASQUETO
ADV/PROC: SP224936 - LEANDRO EDUARDO TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013437-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DOMINGUES DE FREITAS E OUTROS
ADV/PROC: SP224936 - LEANDRO EDUARDO TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013438-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINISOL GARCIA DE OLIVEIRA GERALDO
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013439-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CENIRA BELANI CANDIDO
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013440-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEFFERSON FRATONI
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013441-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVINA MARIA TEIXEIRA
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013442-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA TOSCHI
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013443-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA APARECIDA DE LOURDES BISSE
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013444-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR GELLIO
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013445-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILDA TERESINHA MANTOVANI
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013446-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR BIANQUI
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013447-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MANCHINE
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013448-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR GUEDES
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013449-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ JOSE BATISTA
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013450-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDIR REIS COLOVATO
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013451-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR SIMONATO
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013452-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONECIO DA SILVA
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013453-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA LUIZA BARCELOS RIBEIRO DE MENDONCA MUZETI E OUTROS
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013454-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELAINÉ DE OLIVEIRA VIANA
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013455-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANA ALVES DO CARMO
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013456-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBSON LUIZ MARTIM
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013457-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERLEI PAULO PANSANI
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013458-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON GILMAR CAPEL
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013459-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO DONIZETI CASARIM
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013460-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURO PEDRASSE
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013461-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO CRIADO
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013462-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BIANQUI
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013463-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA FERREIRA
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013464-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIRCE MARSON LOPES
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013465-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAXIMO SIMAL RODRIGUES
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013466-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROMERO SAMPAIO
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013467-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLGA CALIXTO MEGIANI
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013468-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RUFINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013469-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILO GUERRA
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013470-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVEIRA DOS SANTOS PRATES
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013471-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVINA PADUA DE MEDEIROS
ADV/PROC: SP153066 - PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013472-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO BIAVA VERA
ADV/PROC: SP248930 - RUBENS VERA FUZARO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013473-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIA SHIZUKO MORITA KAWANO E OUTROS
ADV/PROC: SP134836 - HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013474-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIA SHIZUKO MORITA KAWANO E OUTROS

ADV/PROC: SP134836 - HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013475-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSICLER THEODORO DA SILVA
ADV/PROC: SP134836 - HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013476-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013477-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRATONI
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013478-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIGIA HORITA MURATA
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013479-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALMIR MARSON
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013480-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO GIRETTI
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013481-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORCENIA COMAR DAZZI E OUTROS
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013482-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: POMPEU FRANCISCO CESTARIO E OUTROS
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013483-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO ANTONIO BONEZO E OUTRO

ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013484-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDALINA NATO SANTANA
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013485-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO BELARMINO VIEIRA
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013486-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDOMIRO GIAZZI
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013487-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDOMIRO GUIZI
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013488-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUINA GARCIA FERNANDES
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013489-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAUSINA DA SILVA RODRIGUES
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013490-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO BARUFI
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013491-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA PEREIRA TROMBELA
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013492-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ IGNACIO DE ANDRADE

ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013493-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA GEREIZ
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013494-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESUS DOLIVAR DAZZI
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013495-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AVELINO MARCUSSO
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013496-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANDIRA MARCUSSO
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013497-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRUTUOSO MARTIM JURENTI
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013498-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEDA ZANOVELI ROSSINI
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013499-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALVADOR ANTON PASCHOAL
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013500-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013501-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FREITAS MINORELLO

ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013502-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA BORTOLOZZO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013503-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KLEBER MAMEDIO
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013504-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELINO BIAZI
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013505-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUZA SILVA BASAGLIA
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013506-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA DE JESUS CASTILHO
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013507-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE ALVES CURTI E OUTROS
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013508-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURO HIROYUKI YANO
ADV/PROC: SP143716 - FERNANDO VIDOTTI FAVARON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013509-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013510-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARVALHO GUIMARAES
ADV/PROC: SP167971 - RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013511-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADENIR BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013512-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: AGOSTINHO PERES
ADV/PROC: SP248929 - RONALDO PERES DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013513-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLELIA PRADELA
ADV/PROC: SP184367 - GRAZIELLA GABELINI DROVETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013514-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VIEIRA PEREIRA
ADV/PROC: SP184367 - GRAZIELLA GABELINI DROVETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013515-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA BALOTIN DE MESQUITA
ADV/PROC: SP184367 - GRAZIELLA GABELINI DROVETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013516-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO MIOLA
ADV/PROC: SP184367 - GRAZIELLA GABELINI DROVETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013517-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRISCILA PENTEADO GUSSON
ADV/PROC: SP184367 - GRAZIELLA GABELINI DROVETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013518-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERME PENTEADO GUSSON
ADV/PROC: SP184367 - GRAZIELLA GABELINI DROVETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013519-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA PENTEADO GUSSON

ADV/PROC: SP184367 - GRAZIELLA GABELINI DROVETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013520-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGDA DA SILVA PELEGRINI E OUTRO
ADV/PROC: SP184367 - GRAZIELLA GABELINI DROVETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013521-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDDA ZALLI MINELLI E OUTRO
ADV/PROC: SP184367 - GRAZIELLA GABELINI DROVETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013522-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVA LAYS TONELLI GUSSON MATOS
ADV/PROC: SP184367 - GRAZIELLA GABELINI DROVETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013523-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CESAR GODOI
ADV/PROC: SP184367 - GRAZIELLA GABELINI DROVETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013524-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO TRIGO MARTINEZ
ADV/PROC: SP184367 - GRAZIELLA GABELINI DROVETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013525-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVALDO ANTONIO TONELLI GUSSON
ADV/PROC: SP184367 - GRAZIELLA GABELINI DROVETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013526-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP126571 - CELIO FURLAN PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013527-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL CANDIDO RODRIGUES E OUTRO
ADV/PROC: SP233347 - JOSÉ EDUARDO TREVIZAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013528-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO DEFENDE

ADV/PROC: SP236366 - FERNANDO JOSE RASTEIRA LANZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013530-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDEMIR QUADRADO
ADV/PROC: SP236366 - FERNANDO JOSE RASTEIRA LANZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013531-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOEMIA MARTINS CUCATO
ADV/PROC: SP236366 - FERNANDO JOSE RASTEIRA LANZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013532-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CASSIO ARANTES JABER
ADV/PROC: SP236366 - FERNANDO JOSE RASTEIRA LANZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013533-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP213095 - ELAINE AKITA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013534-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KLERITON OZORIO CASADO
ADV/PROC: SP213095 - ELAINE AKITA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013535-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDINEI FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP213095 - ELAINE AKITA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013536-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES DE URZEDO
ADV/PROC: SP213095 - ELAINE AKITA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013537-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POTIRENDABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013538-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA PEREZ NOGUEIRA
ADV/PROC: SP213811 - SUELI MENDES DOS SANTOS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013539-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: SARAH TAINA DA SILVA THONHON E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013540-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: GRACIELA FELIPE PEREIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013541-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: FERNANDA APARECIDA MARQUES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013542-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO CARMINATTI
ADV/PROC: SP206793 - GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013543-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DI DONATO
ADV/PROC: SP206793 - GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013544-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR PIRANHA
ADV/PROC: SP251064 - LUIS GUILHERME ROSSI PIRANHA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013545-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE LUIZ BETIO
ADV/PROC: SP213099 - MICHELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA MORETTI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013546-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: VALDIVINO GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP169130 - ALESSANDRA GONÇALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013547-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARAKAKI MAQUINA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADV/PROC: SP125645 - HALLEY HENARES NETO E OUTROS

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013548-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA MARIA SABER MOLON E OUTROS
ADV/PROC: SP209334 - MICHAEL JULIANI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013549-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA RISSI CAMBIAGHI E OUTRO
ADV/PROC: SP244178 - KAROLINE FARIAS FERNANDES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013550-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARGEMIRO CARNIATO
ADV/PROC: SP129369 - PAULO TOSHIO OKADO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013551-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PERES MARTINS
ADV/PROC: SP240095 - BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013552-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDOMAR SALVADOR
ADV/PROC: SP278518 - MARCELO HENRIQUE MORATO CASTILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013553-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREA ALVES KOLOZSVARI
ADV/PROC: SP233148 - CAROLINE FIGUEIREDO ESTEVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013554-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILZA ALVES KOLOZSVARI
ADV/PROC: SP243376 - ALEXANDER CORREA FERNANDES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013555-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA ALVES KOLOZSVARI
ADV/PROC: SP243376 - ALEXANDER CORREA FERNANDES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013556-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PAGANI
ADV/PROC: SP243376 - ALEXANDER CORREA FERNANDES E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013557-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA MARIA MARTINS DA SILVA
ADV/PROC: SP124882 - VICENTE PIMENTEL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013558-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO GARUTTI
ADV/PROC: SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013559-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELEN CRISTINA DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013560-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013561-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013562-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013563-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013564-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013565-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013566-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013567-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013568-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE VOTUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.06.013362-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.06.004965-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: PAULISTA REVENDA DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP151075 - ADRIANO MIOLA BERNARDO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013364-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.06.008722-5 CLASSE: 1
IMPUGNANTE: AES TIETE S/A
ADV/PROC: SP137888 - FERNANDO DE FARIA TABET E OUTRO
IMPUGNADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013396-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 96.0710373-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COML/ BARIMAR EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
ADV/PROC: SP045148 - LAERCIO NATAL SPARAPANI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013397-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 98.0703188-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ELOISA SERRANO CORREA MAHFUZ
ADV/PROC: SP133298 - JOSE THEOPHILO FLEURY E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013398-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.06.008536-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ELOISA SERRANO CORREA MAHFUZ
ADV/PROC: SP133298 - JOSE THEOPHILO FLEURY E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013399-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.06.008015-3 CLASSE: 99

EMBARGANTE: EDUARDO CORREA MAHFUZ E OUTRO
ADV/PROC: SP133298 - JOSE THEOPHILO FLEURY
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013400-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.06.012506-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA
ADV/PROC: SP108466 - JAMES DE PAULA TOLEDO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013529-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.06.011991-3 CLASSE: 137
AUTOR: BEATRIS TANCREDO FUMAGALLI
ADV/PROC: SP236366 - FERNANDO JOSE RASTEIRA LANZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000200
Distribuídos por Dependência_____ : 000008
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000208

S.J. do Rio Preto, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.03.009229-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: AGUIAR DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009230-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: TECRAD SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009231-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: J.W. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009232-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: AMARAL CAMARGO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009233-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: COLORADO ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009234-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: SHESLEY R. PINTO S J DOS CAMPOS ME
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009235-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: TIME CONSULTORIA S/C LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009236-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: DHP PINTURAS S/C LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009237-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ADEMIR DA SILVA HIDRAULICA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009238-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: TECMAN SERVICOS AUXILIARES DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009239-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MORADA CONSULTORIA IMOVEIS SC LTDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009240-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: TRAVIATA COMERCIAL LIMITADA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009241-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: FRANKLIN KOUTI ONO EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009242-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: IVAO FURUKAWA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009243-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MERCADINHO PIRATININGA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009244-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: CARLOS R F LUCCHETTA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009259-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDYNE MARIA DA CUNHA NEME
ADV/PROC: SP208947 - ALEXANDRA MORCOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009260-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PLINIO ANTONIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP208947 - ALEXANDRA MORCOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009261-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DRAEGER
ADV/PROC: SP208947 - ALEXANDRA MORCOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009262-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LILIAM HITOMI MURATA
ADV/PROC: SP205583 - DANIELA PONTES TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009263-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELICA MAYUMI MURATA
ADV/PROC: SP205583 - DANIELA PONTES TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009264-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL CARLOS DO AMARAL CASTAGINI
ADV/PROC: SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009265-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELINA RAGUSA
ADV/PROC: SP207066 - ISADORA LEITE DANTAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009266-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARIA RITA DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP114090 - IZABEL APARECIDA GOULART DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009268-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVELINO RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009269-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARCOS CANDIDO
ADV/PROC: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009270-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADV/PROC: SP249756 - TATIANA SAPLA FERREIRA DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009271-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LOURDES MARIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP075427 - LUCRECIA APARECIDA REBELO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009272-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEODATO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP169386 - RENATA CRISTIANE DE ANDRADE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009273-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELTHON LUIS PUPE DE MORAIS E SILVA
ADV/PROC: SP182919 - JOEL TEIXEIRA NEPOMUCENO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009274-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO VIEIRA GARELHA
ADV/PROC: SP182919 - JOEL TEIXEIRA NEPOMUCENO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009275-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDVALDO SOARES
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009276-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO MONFREDINE
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009277-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL SIQUEIRA DO PRADO
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009278-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO SILVA BASTOS
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009279-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009280-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DE FRANCA LIMA
ADV/PROC: SP204298 - GLAUCIA SOUZA BRANDÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009281-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO JOSE FERREIRA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009282-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELSA PEDRA RODRIGUES
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009283-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDENIL REIS
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009284-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEVIS VALDEMAR FARIA
ADV/PROC: SP215275 - ROBSON FRANCISCO RIBEIRO PROENÇA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009285-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE IVAN DIAS
ADV/PROC: SP189458 - ANDERSON ALVARENGA DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009286-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MANUEL DA SILVA LOURENCO
ADV/PROC: SP272129 - KATYA APARECIDA SENE DE SANTIS E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009287-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NELSON ESTREMADOIRO MONASTERIO
ADV/PROC: SP186031 - ANA CAROLINA ESTREMADOIRO
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009288-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTY MEIRE DA SILVA LORENA
ADV/PROC: SP171596 - RUTY MEIRE DA SILVA LORENA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009290-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SETSUKO KUBOTA
ADV/PROC: SP133947 - RENATA NAVES FARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009291-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO ROBERTO FERREIRA
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009292-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009293-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENIGNO DE OLIVEIRA COSTA
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009294-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE TADEU MAY
ADV/PROC: SP197628 - CASSIANO COSSERMELLI MAY
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009295-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009296-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AKEMI KOTSUGAI GIANINI
ADV/PROC: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009297-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANISIO DIAS CAMPOS DE ANDRADE
ADV/PROC: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009298-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE MARGARIDA CERQUEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009299-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00109 - HABEAS DATA
IMPETRANTE: VILA NOVA COM/ DE VEICULOS S/A
ADV/PROC: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009300-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO GIOLO
ADV/PROC: SP236662 - ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009301-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS DE MAGALHAES
ADV/PROC: SP236662 - ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009302-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: DIEGO FERREIRA CUNHA DE MAGALHAES
ADV/PROC: SP236662 - ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009303-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUMANO MIZIOKA
ADV/PROC: SP236662 - ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009304-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUMANO MIZIOKA
ADV/PROC: SP236662 - ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009305-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA
ADV/PROC: SP168346 - CRISTIANE DE SOUZA PINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009306-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL FONT MUNTANER
ADV/PROC: SP168346 - CRISTIANE DE SOUZA PINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009307-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KOTO MURATA MISAWA
ADV/PROC: SP168346 - CRISTIANE DE SOUZA PINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009308-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELLMUT BOCK
ADV/PROC: SP168346 - CRISTIANE DE SOUZA PINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009309-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER DE MELO LOPES E OUTRO
ADV/PROC: SP099221 - MARIA DE FATIMA PIRES RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009310-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL JAVIER SCHNEIDER
ADV/PROC: SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009311-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIDIA NUNEZ DE SCHEIDER
ADV/PROC: SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009312-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FABIANO JOSUE VENDRASCO
ADV/PROC: SP116720 - OSWALDO MONTEIRO JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009313-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANA GABRIELA VENDRASCO
ADV/PROC: SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009314-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODEMIR JUNTA JUNIOR
ADV/PROC: SP096287 - HALEN HELY SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009316-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUSTAQUIO MARQUES DE SOUSA
ADV/PROC: SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009317-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INES FATIMA PAULA FRAGA
ADV/PROC: SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009318-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELSON GONCALVES DE CAMPOS
ADV/PROC: SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009320-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIO GOMES RIBEIRO
ADV/PROC: SP233007 - MARCELO BATISTA DOS REIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009321-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA MOREIRA REIS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP265614 - ANDREIA AUXILIADORA GOMES SIMÕES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009323-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO MARCOLONGO
ADV/PROC: SP170318 - LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009324-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP170318 - LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009326-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSIVALDO JOAO DE SOUZA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009327-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO RODRIGUES BERNARDO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009328-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA GONCALVES DE OLIVEIRA MACHADO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009329-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI OLIVETI BERNARDI GUIMARAES CERDEIRA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009330-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VENANCIO DA CUNHA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.03.009289-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.03.008625-5 CLASSE: 137
AUTOR: OSVALDO SUTERIO
ADV/PROC: SP272129 - KATYA APARECIDA SENE DE SANTIS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.03.008310-2 PROT: 17/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA NUNES
ADV/PROC: SP185585 - ALEXANDRE MOREIRA BRANCO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000082

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000084

Sao Jose dos Campos, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 023/2008

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CANCELAR a Portaria nº022/2008 no tocante às férias da servidora ADRIANA CARVALHO - RF 5357, mantendo o período de férias constante da Portaria nº 011/2008, de 07/01/2009 a 15/01/2009 (09 dias).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 17 de dezembro de 2008.

MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA

JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 19/12/2008

808/1763

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.10.016362-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAKSON SCHAAF E OUTRO
ADV/PROC: SP231269 - ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016364-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PLINIA RODRIGUES MOURA
ADV/PROC: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016365-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELZA RODRIGUES GIUSTI
ADV/PROC: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016366-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JESSE DE ALMEIDA SANCHES
ADV/PROC: SP213769 - OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016367-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ESTER MACHADO BRANDOLISE
ADV/PROC: SP204334 - MARCELO BASSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016368-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIO ROBERTO SOUTO
ADV/PROC: SP197782 - JUSSARA MARIA SOARES DA SILVA
IMPETRADO: DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016369-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GAS NATURAL SAO PAULO SUL S/A
ADV/PROC: SP065128 - LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016370-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA FERREIRA
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016371-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO LUI ARANHA DI RISIO
ADV/PROC: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016372-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA MARIA DE SOUZA DA SILVA
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016373-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA MORAES BOURGUIGNON
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016374-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE DA SILVA
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016375-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DONIZETI MORELLI
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016376-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATZU MAESEKI HOSHINO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP073175 - JOSE HERCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016377-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO LUI ARANHA DI RISIO E OUTRO
ADV/PROC: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016378-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO LUI ARANHA DI RISIO
ADV/PROC: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016379-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016380-4 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
ADV/PROC: PROC. KARINA GRIMALDI
REU: ANTONIO VERISSIMO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016381-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA MARIA DE JESUS MORAES E OUTROS
ADV/PROC: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016382-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP172014 - RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016415-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA CRISTINA ROLIM LIMA MARTIN
ADV/PROC: SP215956 - CESAR FRANCISCO LOPES MARTIN
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016424-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016440-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JAIR ZAMBRETO
ADV/PROC: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnacão
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000023
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000023

Sorocaba, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus: ARCOBALENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME. e MASSIMO STENDARTI, nos autos da Ação Monitória, processo nº 2004.61.10.000688-2, que lhe move a CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL EM SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizada à Avenida Armando Pannunzio, nº 298 - Jd. São Paulo - Sorocaba/SP - CEP: 18.050-000, NA FORMA DA LEI, ETC. Faz saber aos réus, ARCOBALENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME - CNPJ nº 03.720.575/0001-77, e MASSIMO STENDARTI, RG n.º v200567-7, CPF nº 043.296.638-21, que por este Juízo tramita regularmente a Ação Monitória, Processo n.º 2004.61.10.000688-2, que lhe move a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, referente ao inadimplemento contratual ocorrido em contrato de crédito bancário - CHEQUE EMPRESA CAIXA concedido aos réus a título de crédito rotativo para garantia do pagamento de cheques emitidos ou saques em dinheiro. Tendo os réus ultrapassado o limite de crédito o contrato foi rescindido, não tendo eles providenciado a cobertura do saldo devedor. Desta forma, estando os réus em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente Edital com a finalidade de serem os mesmos CITADOS para todos os atos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1102-b, do Código de Processo Civil, paguem a quantia de R\$ 34.729,52 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos de juros legais e atualizado monetariamente, até a data do efetivo pagamento, ou querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do juízo, conforme ação proposta, advertido-os, ainda, de que: a) O prazo para o pagamento do valor cobrado é de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1102-b, do Código de Processo Civil; b) Não havendo pagamento nem o oferecimento de embargos, no prazo estabelecido no item a, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, conforme previsto no artigo 1102-c, do Código de Processo Civil; c) Sendo efetuado o pagamento, nos termos do item a, ficarão os réus isentos do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1120-c, 1º, do Código de Processo Civil. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba 17/12/2008.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS - 15/12/2008

O Juiz Federal Substituto da 1ª. Vara Federal em Sorocaba - 10ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dr. MARCOS ALVES TAVARES, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a ação penal nº. 2000.61.10.000140-4 que a Justiça Pública move contra Manoel Bezerra do Nascimento, RG 35.551.085-6 SSP/SP, CPF 006.625.628-36, filho de Francisco Bezerra do Nascimento e Virgínia Maria do Nascimento, nascido aos 07/11/1953, natural de Natal, denunciado pela prática do delito previsto no artigo 342 do Código Penal, denúncia oferecida em 08/09/2003 e recebida em 18 de setembro de 2003, estando em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 dias, por intermédio do qual fica(m) o(s) acusado(s) Manoel Bezerra do Nascimento, RG 35.551.085-6 SSP/SP, CPF 006.625.628-36, filho de Francisco Bezerra do Nascimento e Virgínia Maria do Nascimento ciente de que deverá responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, observando-se que caso não se manifeste no prazo ora consignado este Juízo nomeará defensor dativo ao acusado. Caso o acusado constitua defensor(es), fica ciente o defensor constituído que na defesa preliminar poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, devendo especificar e justificar a relevância e pertinência das provas pretendidas, inclusive a testemunhal, que poderão ser indeferidas caso este Juízo as considere irrelevantes, impertinentes e protelatórias, observando-se, ainda, que as provas testemunhais meramente de antecedentes e de idoneidade moral, poderão ser substituídas por declarações juntadas aos autos até o início da audiência de instrução e julgamento, desde que indicadas e requeridas na defesa preliminar. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), expediu-se o presente edital com o prazo de 15 dias, que vai publicado na Imprensa Oficial e fixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba aos quinze de dezembro de 2008. Eu Edna dos Reis Fagundes Pontes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Margarete Aparecida Rosa Lopes, Diretora de Secretaria, subscrevi. MARCOS ALVES TAVARES - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.20.010376-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES XAVIER DA SILVA
ADV/PROC: SP141075 - MARA SILVIA DE SOUZA POSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010377-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCESTE FERRARI FILHO
ADV/PROC: SP213023 - PAULO CESAR TONUS DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010378-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTELA DE OLIVEIRA ESGROI
ADV/PROC: SP198697 - CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010379-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE BARRETO DE ALENCAR
ADV/PROC: SP252609 - CESAR LEANDRO COSTA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010380-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BISMARCK LEITAO
ADV/PROC: SP034995 - JOAO LUIZ ULTRAMARI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010381-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANNA DE FREITAS
ADV/PROC: SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010382-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO PAULO
ADV/PROC: SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010383-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE HIDALGO
ADV/PROC: SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010385-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSCAR CORREA CEZAR
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010386-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THIAGO TAGLIACOZZI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010387-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILDES ZEM FERREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010388-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO CAMARAZANO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010389-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL JAFELICCE JUNIOR
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010390-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO CAMPOS DA SILVA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010391-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HUMBERTO RICCI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010392-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR PAULO MECENE
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010393-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SIRLENE CALAFATI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010395-7 PROT: 15/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON APARECIDO MENDONCA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010396-9 PROT: 15/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEDA CRUZ
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010397-0 PROT: 15/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR MAZZEI E OUTRO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010398-2 PROT: 15/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NILMA DELOROSO CALDAS E OUTROS
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010399-4 PROT: 15/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GOMES JARDIM CARLOS E OUTRO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010400-7 PROT: 15/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO MUSSA E OUTRO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010401-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAZIEL PEREIRA
ADV/PROC: SP276856 - SABRINA SPARANO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010402-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE ABREU E OUTROS
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010403-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LAVINIA CONCEICAO MOURA DA SILVA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010404-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR ATTILIO MALAVOLTA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010405-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IGNEZ BALDUCCI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010406-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO CARDOZO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010407-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REALDO PAGANINI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010408-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIA DONOFRE DA SILVA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010409-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEVAL CATHARINO PIERRE
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010410-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO STANISLAW JAKUBOWSKI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010411-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO IZUMI SHIGUEMOTO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010412-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RAPHAEL LUCAS MARTINEZ
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010413-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ZEM
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010414-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO DA SILVA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010415-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO JOSE VANIN
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010416-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURINDA NAPOLEOSO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010417-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZA MORAES LEITE
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010418-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERME ZANIOLO DE SOUZA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010419-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO BONINI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010420-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO HIDEMI TANIZAKI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010421-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RAPHAEL LIA ROLFSEN
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010422-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO PINHEIRO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010423-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA REGINA MARINO BRAZ
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010424-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE MAZZEU COLBARI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010425-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO TURRA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010426-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER ZANCHETTA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010427-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSA BORTOLETO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010428-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NARCINDA MAGALHAES DA SILVA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010429-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TAMOTU OKADA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010430-5 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAYR NELLY CARUSO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010431-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODOGENES CALVINATTI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010432-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON ALVES CARNEIRO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010433-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA SILVA DE MOURA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010434-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISIA DONNANGELO FERRO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010435-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA BIGOTTE
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010436-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO VLAENTINO GIAGIO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010437-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CONCEICAO FERREIRA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010438-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENEIAS SALLES DE TOLEDO MACHADO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010439-1 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FLAVIO DE TOLEDO MUSSI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010440-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA REGINA PREDOLIM
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010441-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIEM DAQUIL
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010442-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MINERVINO ANTONIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010443-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010444-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA SANTOLIN
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010445-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO CANDIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010446-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON SIMOES
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010447-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR DONIZETE ROMANO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010448-2 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO BRUNETTI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010449-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUIZA ROSEGHINI GOMIERO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010450-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS PICOLO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010451-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON ORNELLAS
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010452-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: POMPILIO VLADIMIR RAMA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010453-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA REGINA SEDENHO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010454-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSIO JOSE ROSSI
ADV/PROC: SP172814 - MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010455-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VICTORIA ORTEGOSA NADACION
ADV/PROC: SP172814 - MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010456-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010457-3 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010458-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA MARIA MARIANO SILVA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010459-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA REGINA BLASSIOLI DENTILLO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010460-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IONE DE LUCCA MORVILLO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010461-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IVONE SILVESTRE
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010462-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA THEREZA MARQUES NOVO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010463-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO MARQUES MALAVOLTA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010464-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA MARIA BOSCO
ADV/PROC: SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010465-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA CARLI MELIOS
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010466-4 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDOMIRO MERCURIO
ADV/PROC: SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010467-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE ABREU E OUTRO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010468-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DE PRINCE
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010469-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON CAIRES BRAZ
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010470-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO ANESIO DAMETTO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010471-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE SILVA
ADV/PROC: SP101902 - JOAO BATISTA FAVERO PIZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010472-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010473-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010474-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010475-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010494-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAVINIA ROMANELLI ORTIGOSA
ADV/PROC: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010495-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO RICARDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010496-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUIMAR APPARECIDA PASTORI
ADV/PROC: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010505-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.15.000819-0 PROT: 28/05/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JESUS MARTINS
ADV/PROC: SP262915 - ALESSANDRA GUIMARAES SOARES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000102

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000103

Araraquara, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.20.010476-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010477-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010478-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010479-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010480-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010481-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010482-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010483-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010484-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010485-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010486-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010487-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010488-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010489-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010490-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010491-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010492-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010493-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010497-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO EDUARDO ABUABUD BARBANTI E OUTRO
ADV/PROC: SP224739 - FELIPE AMARAL BARBANTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010498-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL CRISTINA ROSSI
ADV/PROC: SP224739 - FELIPE AMARAL BARBANTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010499-8 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAIR SANDRETTI
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010500-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIO ARIVALDO ROSSI E OUTRO
ADV/PROC: SP224739 - FELIPE AMARAL BARBANTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010501-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LILIAN CRISTINA FRARE
ADV/PROC: SP132221 - MARCOS ROBERTO GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010502-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO OSORIO FRARE
ADV/PROC: SP132221 - MARCOS ROBERTO GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010503-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: MARIO JOSE DA SILVA ARARAQUARA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010504-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA PATREZZE TREVISOLI
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010506-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERONICE MARCELINA MARTINS
ADV/PROC: SP130133 - IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010507-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELPHINA RONDINA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010508-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABELARDO MARIA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010509-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANERSY LUSTRE
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010510-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFREDO INOCENCIO DIAS
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010511-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOAO DA SILVA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010512-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO NERY
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010513-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARSENIA TEIXEIRA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010514-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTENOR SEIS DEDOS
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010515-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SIGOLO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010516-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE MARTINES
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010517-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREIA CRISTINA FELICIO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010518-8 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO MUSSA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010519-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO CASAUT
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010520-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO PIVA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010521-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHOSUKE DAKUZAKU
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010522-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARINDO JOSE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010523-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTENOR FERNANDES
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010524-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO MAGNANI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010525-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIDINO GOMES DAMASCO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010526-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEOLINDA ALARCON
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010527-9 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FAUSTO JOSE MARIOTTINI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010528-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GARCIA FILHO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010529-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO NATULINI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010530-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUREA PRADO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010531-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO DE TOLEDO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010532-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGRICIO BRASILINO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010533-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CORBI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010534-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO DE FREITAS CAIRES
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010535-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAUTO DO AMARAL MACHADO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010536-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALONSO DE FREITAS CAIRES
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010537-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO PAULO MOREIRA ISNARD
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010538-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALCYR TEDESCHI JUNIOR
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010539-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO EDGAR
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010540-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA MINGOTI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010541-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIA LEOPOLDO PAULINO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010542-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA BAFFA ALBOY E OUTROS
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010543-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCEDES DOS SANTOS GASPAR E OUTROS
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010544-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TISAKO WATANABE HONDA E OUTROS
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010545-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORMAR APARECIDO PEREIRA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010546-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO SERGIO HONDA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010547-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SYLVIA GOMIERO E OUTRO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010548-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARICIO BATISTA LOPES
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010549-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA CANDIDO BARBOSA
ADV/PROC: SP243806 - WELLINGTON JOSE DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010550-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA MARQUEZI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010551-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR BONFA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010552-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON PRONI PERES
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010553-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO PACHIEGA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010554-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DOMINGOS
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010555-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO CARMONA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010556-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO SILVERIO
ADV/PROC: SP143102 - DOMINGOS PINEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010557-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO RIBEIRO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010558-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO CORREA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010559-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATIVIDADE DE FREITAS BORIN
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010560-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAISA PERPETUA GARCEZ
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010561-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FIDELIS DE SOUZA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010562-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON LOPES DA SILVA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010563-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATHANAEL MENDES
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010564-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR TEREZANI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010565-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ALBERTO JOIOSO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010566-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR PENTEADO GUILHERME
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010567-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOMINGUES
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010568-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IZABEL DE CARVALHO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010569-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RETAMERO FILHO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010570-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA APARECIDA GOUVEA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010571-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO TINOCO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010572-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR GERSON DO PRADO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010573-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSARIO ASTORINO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010574-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO POLETTI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010575-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALCIR DONIZETI ADRIANO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010576-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO GUIDO TELLAROLI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010577-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA ZEN
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010578-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO EDESIO FERNANDES
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010579-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILIA RODRIGUES GOMES BASSI E OUTROS
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010580-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES FERNANDES
ADV/PROC: SP219787 - ANDRE LEONCIO RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010581-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA BATTAEI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP223128 - MARCELO GONÇALVES SCUTTI E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010582-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO FREITAS BRANCO
ADV/PROC: SP223128 - MARCELO GONÇALVES SCUTTI E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010583-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RAMOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP223128 - MARCELO GONÇALVES SCUTTI E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010584-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO APARECIDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP223128 - MARCELO GONÇALVES SCUTTI E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010585-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS RAMOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP223128 - MARCELO GONÇALVES SCUTTI E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010586-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONSTANCIA DE PIETRO MICHELIN
ADV/PROC: SP223128 - MARCELO GONÇALVES SCUTTI E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010587-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOCENIL ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010588-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE WANDIR PETROCCELLI E OUTRO
ADV/PROC: SP185276 - JULIANO SCHNEIDER
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010589-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010590-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010591-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010592-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010593-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010594-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010595-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010596-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010597-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010598-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010599-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010600-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010601-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010602-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010603-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010604-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010605-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010606-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010607-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010608-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010609-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010610-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010611-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.013395-7 PROT: 22/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.81.013395-7 PROT: 22/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000132

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000134

Araraquara, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.23.002211-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ISABEL BUENO DE TOLEDO
ADV/PROC: SP197222 - LETÍCIA BUENO DE TOLEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002212-1 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUIZA BUENO KUNITAKE
ADV/PROC: SP225551 - EDMILSON ARMELLEI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002213-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARY JANE OHASCHI NUNES DE AZEVEDO
ADV/PROC: SP225551 - EDMILSON ARMELLEI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002214-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RIBEIRO MAGALHAES GUAZZELLI
ADV/PROC: SP225551 - EDMILSON ARMELLEI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002215-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA SOARES DA SILVA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002216-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURANDIR DIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002217-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO APARECIDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002218-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA QUIRINO SANTOS
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002219-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA DA COSTA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002220-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROZALINA GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002221-2 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLGA MARIA CARDOSO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002222-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002223-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YASUSHI MORISHITA
ADV/PROC: SP070627 - MASSAKO RUGGIERO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002224-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO TOSHIO KOMURA
ADV/PROC: SP070627 - MASSAKO RUGGIERO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002225-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
EXECUTADO: JOAO HENRIQUE DOMINICCI - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002226-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCEDES FERREIRA DE DEUS
ADV/PROC: SP248057 - CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002227-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA DE FARIA
ADV/PROC: SP248057 - CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002228-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: LAZARO CANDIDO RAMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002229-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: AGRICIO SILVERIO DA ROSA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002230-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO MUTUO MITIDA
ADV/PROC: SP149252 - MARCIO DE OLIVEIRA RISI E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002231-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNAI SILVEIRA MICHELET - ESPOLIO
ADV/PROC: SP149252 - MARCIO DE OLIVEIRA RISI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002232-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH SANTA DA SILVA FRANCO
ADV/PROC: SP144813 - ANA PAULA DE MORAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002233-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIO DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002234-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OCEANIL DE OLIVEIRA ELISBAO
ADV/PROC: SP131720 - MANOEL RIBEIRO DE MORAES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002235-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCYR SILVEIRA FRANCO
ADV/PROC: SP131720 - MANOEL RIBEIRO DE MORAES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002236-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO GONCALVES DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP131720 - MANOEL RIBEIRO DE MORAES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002237-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODALLY DA SILVA FREITAS
ADV/PROC: SP131720 - MANOEL RIBEIRO DE MORAES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002238-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE GODINHO MONICO
ADV/PROC: SP078070 - NELITA APARECIDA CINTRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002239-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA NATALIA SALLES E OUTRO
ADV/PROC: SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002240-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLEIA DE VITA ACEDO
ADV/PROC: SP093575 - VITORIANO FRIAS CEZAR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002241-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO NUNES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP095201 - CARLOS ALBERTO GEBIN
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002242-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGUINALDO DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002243-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCINEA BEZERRA ARAUJO DARIOLLI
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002244-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERME MANZATO
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002245-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO GUILHARDI
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002246-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUIZ DARIOLLI
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002247-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACYR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002248-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERICA DE OLIVEIRA SILVA PAULA
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002249-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOCELI APARECIDA LAZARI
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002250-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOEMIA BRASILIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002251-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS REIS ELISARIO
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002252-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CORREA DE MORAES
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002253-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMEIRE APARECIDA VICENZA
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002254-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDA IZABEL DE MORAES GODOY
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002255-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AILTON RODRIGUES LEME E OUTRO
ADV/PROC: SP061258 - EDIO MANOEL DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000045
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000045

Braganca, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA nº 32/2008

O Doutor JACIMON SANTOS DA SILVA, MM Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena desta 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 13/2007 que aprovou a escala geral de férias dos servidores desta 1ª Vara Federal, bem como a adequação das referidas férias com o bom andamento do serviço, bem como da Portaria 20/2008;

RESOLVE:

1. DESIGNAR, os períodos de férias da servidora Ligia Filomena Vernaci Estrella, Técnica Judiciária, RF. 1483, relativas ao exercício de 2008, anteriormente designadas para gozo oportuno através da Portaria 20/2008, para os seguintes períodos: de 11 a 20/12/2008 (1º período - 10 dias), e de 07 a 26/01/2009 (2º período - 20 dias).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Bragança Paulista, 11 de dezembro de 2008.

JACIMON SANTOS DA SILVA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.22.002107-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO RICHARD E OUTRO
ADV/PROC: SP142650 - PEDRO GASPARINI E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002145-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP200467 - MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

Tupa, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.25.003735-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENA DE LIMA E OUTRO
ADV/PROC: SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003737-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIA JANE DE LIMA E OUTRO
ADV/PROC: SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003738-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENA DE LIMA
ADV/PROC: SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003739-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS JOSE DE CALASANS NETO
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003740-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003741-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003742-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003743-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VIRGINIA MONCHELATO E OUTRO
ADV/PROC: PR013229 - HELIO MONCHELATO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003744-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO MONCHELATO FILHO
ADV/PROC: PR013229 - HELIO MONCHELATO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003745-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANA DOS SANTOS MARQUES THOMAZ
ADV/PROC: SP199890 - RICARDO DONIZETTI HONJOYA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003746-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CATIA ROSALIA MAROCO ORTEGA E OUTROS
ADV/PROC: SP092806 - ARNALDO NUNES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.25.003733-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP123642 - VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003734-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP207285 - CLEBER SPERI E OUTRO

REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003747-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.25.002084-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA
ADV/PROC: SP191744 - HERIK LUIZ DE LARA LAMARCA
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000011
Distribuídos por Dependência _____: 000003
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000014

Ourinhos, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2008.61.25.003736-1
PROTOCOLO: 17/12/2008
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EMILIA DE LIMA E OUTROS
ADV/PROC: SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARLI FATIMA DE LIMA PEDROSA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: SILVIA DE LIMA PEREIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: IVONE DE LIMA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MOACIR DE LIMA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: LAERCIO DE LIMA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOSEFINA DE LIMA PEREIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: GENOVEVA DE LIMA OLIVEIRA

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Ourinhos, 18/12/2008

MARCIA UEMATSU FURUKAWA
Juiz Federal Distribuidor

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.00.013157-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00152 - OPAO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: KIMBERLEY DEBORAH VILLAFANE - INCAPAZ
ADV/PROC: MS006226 - GENTIL PEREIRA RAMOS
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013185-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM
REU: RAUL MARTINES FREIXES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013187-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REPRESENTADO: LUIZ CARLOS DE LIMA E SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013188-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013189-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REPRESENTADO: WELDIMAR LEONEL DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013191-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REPRESENTADO: RAFAEL ANIBAL GUTIERREZ GAMA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013192-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI
REPRESENTADO: LOURDES LETICIA FUENTES BARBOSA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013193-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013194-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEGUNDINA HUANCA HERRERA DE MURGA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013195-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS DE MARINGA/PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013196-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAURA CRISTINA MIYASHIRO
EXECUTADO: ZAIRA REZENDE DA SILVA CAPIBERIBE E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013197-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAURA CRISTINA MIYASHIRO
EXECUTADO: RIVER ALIMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013198-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAURA CRISTINA MIYASHIRO
EXECUTADO: MGS FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013199-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAURA CRISTINA MIYASHIRO
EXECUTADO: UNIFOR INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013200-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LAURA CRISTINA MIYASHIRO
EXECUTADO: MARCO AURELIO SANCHES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013201-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013202-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013203-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013204-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013205-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013206-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013207-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013208-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013209-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013210-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013251-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAURA CRISTINA MIYASHIRO
EXECUTADO: AURO CEZAR KOHAGURA - ME E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013252-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013253-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANGELA PAULA BITTENCOURT DA FONSECA MAIA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013254-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANGELA MARA FERREIRA DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013255-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANGELA BIASI FERLIN CAVALHEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013256-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANDRESSA CAROLINA PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013257-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANDREA RIBEIRO DE BARROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013258-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO SOARES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013259-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013260-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANDRE LOPES BEDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013261-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANANIAS DIAS DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013262-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANTONIO GUIMARAES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013263-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ABADIA JOAQUINA FELIX DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013264-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ABADIO MARQUES DE REZENDE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013265-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013266-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANTONIO KHAIRALLA SADALLA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013267-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013268-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ARANCIBIO DOS SANTOS FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013269-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ARI FONSECA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013270-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ADRIADNE NOBRE DE OLIVEIRA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013271-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANTONIO DELLA SENTA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013272-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ADRIANE NAGLIS FERZELI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013273-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ADRIANA ELIZA BARBOSA PINHEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013274-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ADRIANA DE PAULA TRINDADE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013275-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ADRIANO BIMBATO BORGES DE MENEZES
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013276-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ADELAIDE BENITES FRANCO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013277-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ADAO RAMAO SOUZA

VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013278-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ADAO DE ARRUDA SALES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013279-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANTONIO AUGUSTO CANDIDO DE ALMEIDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013280-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANTONIO ALVES BERTOLUCCI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013281-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANTONIO ADELAR SILVA LANDFELDT
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013282-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANTENOR BATISTA DA SILVA JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013283-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANA LUIZA DO AMARAL VENDRAMINI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013284-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANA CLAUDIA FERREIRA STAPANI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013285-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: AMANDA VILELA PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013286-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ALTAIR PEREIRA DE SOUZA

VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013287-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013288-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ALGACYR TORRES PISSINI NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013289-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ALEXANDRE MALUF BARCELOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013290-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013291-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ALEXANDRA BREHM DE OLIVEIRA FONTOURA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013292-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ALESSANDRA PIANO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013293-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ALCIDES ALVES DA SILVA JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013294-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ADVANY RODRIGUES JULIO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013295-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CARLOS JOSE CAMILO DE CARVALHO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013296-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO GIRAO DE ARRUDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013297-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CARLOS BRASIL MACIEL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013298-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO NACER
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013299-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013300-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: RAUL OSWALDO MEJIA MOREIRA
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013301-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MARIA CRISTINA OCARIZ
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013302-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MARIA ELSA LUCERO
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013303-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO GONCALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013304-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO BEZERRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013305-8 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: BRUNO MENEGAZO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013306-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013307-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: BIBIANA DE OLIVEIRA ORSI SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013308-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: BENEDITA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013309-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ASSAF TRAD NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013310-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ARTUR GOMES PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013311-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ARNALDO VICENTE FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013312-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013313-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ARISVANDER DE CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013314-9 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO DE MARCHI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013315-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CAROLINA RIBEIRO FAVA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013316-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CECILIA DORNELLES RODRIGUES
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013317-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CECILIA JULIANA TORRES BAES
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013318-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CECILIA SAAD CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013319-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CESAR FERREIRA ROMERO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013320-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CHARLES GLIFER VDA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013321-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013322-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013323-0 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANA PAULA ZANCHETT
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013324-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANA PAULA SILVA DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013325-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013326-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CID EDUARDO BROWN DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013327-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CLAUDEMIR RIVAROLA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013328-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CLAUDIA MAZZA ANACHE
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013329-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013330-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CONSTANTINO AMANCIO PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013331-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CRISTIANE LANG CABRAL GOMES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013332-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013333-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DALVA REGINA DE ARAUJO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013334-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DANIEL ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013335-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DANIELLA MARIA COSTA GOIS DE FIGUEIREDO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013336-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DANIELLE FREIRE SILVA DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013337-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DANIELLY GONCALVES VIEIRA DE PINHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013338-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013339-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DEJACYR CESPEDES DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013340-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DONOSOR SILVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013341-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013342-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DIVA LEMOS LISBOA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013343-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DISNEY DA COSTA REZENDE
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013344-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DENISE CARDOSO DE SOUZA DA FONSECA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013345-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DENIR DE SOUZA NANTES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013346-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A.VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013347-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IBRAHIM MIRANDA CORTADA E OUTRO
ADV/PROC: MS005588 - OSCAR LUIS OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013348-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013349-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17A. VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013350-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7A.VARA FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO - SP - SJSP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013351-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: ADRIANO ANTUNES DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013352-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA FERREIRA PAULIQUEVIS E OUTRO
ADV/PROC: MS010234 - VIVIANE MARINHO DE MENEZES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013353-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: PERLA NOE
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013354-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETE LEITE DOS SANTOS
ADV/PROC: MS004145 - PAULO AFONSO OURIVEIS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013355-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFREDO BIZERRA RAMALHO
ADV/PROC: MS004145 - PAULO AFONSO OURIVEIS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013356-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDO DA SILVA RAMOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013357-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013358-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERCIO AUGUSTO TORRES DE ARRUDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013359-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO ANA KARINA
ADV/PROC: MS005413 - SINARA ALESSIO PEREIRA
REU: NILDO PEREIRA GUIMARAES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013360-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIME DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS005703 - VANDERLEI PORTO PINTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013361-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI PORTO PINTO
ADV/PROC: MS005703 - VANDERLEI PORTO PINTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013362-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MACEDO
ADV/PROC: MS005703 - VANDERLEI PORTO PINTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013364-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID MARCON
ADV/PROC: MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013365-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013366-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI
REPRESENTADO: ALCIONE BRITES FIGUEIREDO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013367-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013369-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ AUGUSTO RODRIGUES FERNANDES E OUTRO
ADV/PROC: MS010616 - MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013370-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRASILINA BATISTA DE ALMEIDA
ADV/PROC: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013371-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013372-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE FRANCO FERNANDES
ADV/PROC: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
REU: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013373-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: PR039129 - MARCOS HENRIQUE BOZA
REU: APEIRON TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013374-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: PR039129 - MARCOS HENRIQUE BOZA
REU: EMPLAL C. O. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013375-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: PR039129 - MARCOS HENRIQUE BOZA
REU: OK COMUNICACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013376-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE TOCANTINS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013377-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: MS012452 - ANTONIO SAONETTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013378-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEIKO MAEDA NISHIOKA E OUTROS
ADV/PROC: MS008310 - AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013379-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZOROASTRO STOCLER DE ASSIS
ADV/PROC: MS008310 - AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013380-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ANTONIO VIEIRA DE MORAIS
ADV/PROC: MS012031 - PRISCILA MENEZES DE REZENDE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013381-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA RICARDINA DE FIGUEIREDO
ADV/PROC: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013382-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO CHEDID E OUTRO
ADV/PROC: MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013383-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANNA FERREIRA GONCALVES
ADV/PROC: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013384-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RIBEIRO FERNANDES
ADV/PROC: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013385-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGAS LUCIAN E OUTROS
ADV/PROC: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013386-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEX DOS SANTOS E SOUZA
ADV/PROC: PROC. JAIR SOARES JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013387-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
EXECUTADO: MADEIREIRA CALIFA LTDA
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.013363-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.0001328-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: VERA LUCIA SOBRINHO

ADV/PROC: PROC. DANIELE DE SOUZA OSORIO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013368-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 2007.60.00.003619-0 CLASSE: 126
EXEQUENTE: ELADIO BOSCO DORAZIO SOUZA
ADV/PROC: MS010616 - MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
EXECUTADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 95.0006131-7 PROT: 04/12/1995
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: CEMEL COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: MS003745 - IRANI SERENZA FERREIRA ALVES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000160
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000163

CAMPO GRANDE, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5A VARA DE CAMPO GRANDE

I TRIBUNAL DO JURI

EDITAL COM A LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NO ANO DE 2009.
A DOUTORA RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO I
TRIBUNAL DO JÚRI DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que na forma legal foi organizada a LISTA
DEFINITIVA dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e nove, constituída dos nomes abaixo
relacionados:

N O M E	PROFISSÃO
A D E L T E H F	COMERCIANTE

I						
2	A D E L C I O A P A R E C I D O D O S A N J O S	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	3	A D E L I N O A L V E S D E S O U Z A		M O T O R I S T A D E V E Í C U L O S D E T R A N S P O R T E C O L E T I V O D E P A S S A G E I R O S
4	A D E L S O V I E I R A S I L V A	COMERCIANTE	5	A D E M I R R A N C I S C O B E L U S S O	6	T R A B A L H A D O R D E M I N A S E P E D R E I R A S, S O N D A D O R E A S S E M E L H A D O S
7	A D I L S O N G O N C A L	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	8	A D I V A L D O R O D R I G	9	P E C U N A R I S T A F O G U I S T A

	VE S D A S I L V A		UE S D E L I M A		A D E O L I V E I R A	DE EM B A R C A Ç Õ E S E S E M E L H A D O S															
10	A G E N O R M A G A L H A E S O L I V E I R A	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	11	A G O N C Í L I O P E R E I R A D A R O C H A	CO N T A D O R	12	A G U I N A R D O D E A L M E I D A	TÉ C N I C O D E M E C Â N I C A	13	A L A I D E G E R M A N O T E B A L D I	CO M E R C I A N T E	14	A L A O R F E R N A N D E S A Z E V E D O	AG E N T E A D M I N I S T R A T I V O	15	AL B E R O N I V A S C O N E C L O S S I L V A	CO M E R C I A N T E	16	A L B E R T I N O M A R T I N S C U N H A	ES T U D A N T E, B O L S I S T A, E S T A G I Á R I O E S E M E L H A D O S	
17	AL B E R T O A B R E U D O N A S C I M E N T O	VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO- VIAJANTE E ASSEMBLADOS																			
18	AL C I D E S D E S O U Z A	TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO																			
19	AL C I	ESTUDANTE, BOLSISTA,																			

DE S J O A O D A S I L V E I R A N E T O	ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS																
2 0	AL D E M A R A L F R E D O	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	2 1	AL D E M I R V I E I R A D A A N U N C I A C A O	VI G I L A N T E	2 2	A L D E R I D A L L A G O	C O R R E T O R D E I M Ó V E I S, S E G U R O S, T Í T U L O S E V A L O R E S	2 3	A L M E R I N D O D A S I L V A D O S A N J O S N E T O	C O M E R C I A N T E	2 4	A L V I N O F E L I X D E R E Z E N D E	C O M E R C I A N T E	2 5	A M A D O B E N E D I T O F E R R E I R A D E S O U Z A	V E N D E D O R D E C O M É R C I O V A R E J I S T A E A T A C A D I S T A
2 6	A M E L I A C O E L H O	EMPREGADO DOMÉSTICO	2 7	A M E R I C O L A U R E N T I N O S O A R E S	M O T O R I S T A D E V E Í C U L O S D E T R A N S P O R T E C O L E T I V O D E P A S S A G E I R O S												
2	A	SECRETÁRIO,ESTE															

8	N A L U C I A A L M E I D A A V E I R O	NÓGRAFO,DATILÓ GRAFO,RECEPCIO NISTA,TELEFONIS TA,TAQUÍGRAF			
2 9	A N A M A R I A D U T R A M A R Q U E S	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS	3 0	A N A M A R I A M A R Q U E S H A D D A D	P R O F E S S O R D E E N S I N O D E P R I M E I R O E S E G U N D O G R A U S
3 1	A N A M A R I A V I E I R A	EMPREGADO DOMÉSTICO	3 2	A N A N I A S J O S É D A S I L V A	P O R T E I R O D E E D I F Í C I O A S C E N S I S T A G A R A G I S T A F A X I N E I R O E Z E L A

		DO R																						
333	ANGELO DE SODOSPIRITO ANTONIO	COMERCIANTE	34	ANGELO AUGUSTO ARIAS	35	ANIZONA BERTINO FERREIRA		TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	36	ANTONIALVES DELIMA		SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	37	ANTONIA DIOLINDA DE FRANCA		SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	38	ANTONIAMARIA MENDRADO	39	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL		ANTONIO DA SILVA MORAES ANDRADE		VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
40	ANTONIO CARLOS PLACIDO RODRIGUES	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA																						
41	ANTONIO CARLOS SILVA	TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES																						
42	ANTONIO MARCO	ESTIVADOR, CARREGADOR, EMBALADOR E ASSEMBLADOS																						

S P O R T I L H O								
4 3	A N T O N I O R U B E N S D E O L I V E I R A	R E P R E S E N T A N T E C O M E R C I A L	4 4	A N U L F A L D E R E T E	A U X I L I A R D E S C R I T Ó R I O E S S E M E L H A D O S	4 5	A P A R E C I D A D A S I L V A C A P A I O L I	V E N D E D O R D E C O M É R C I O V A R E J I S T A E A T A C A D I S T A
4 6	A P A R E C I D O A R A U J O	C O M E R C I Á R I O	4 7	A P A R E C I D O S A L E N T I M D O S S A N T O S	S E R V I D O R P Ú B L I C O F E D E R A L	4 8	A R A C E L I S A N C H E S C H A V E Z	C A B E L E I R E I R O B A R B E I R O M A N I C U R E M A Q U I L A D O R E S T E T I C I S T A E M A S S A G I S T A
4 9	A R I O M A R R O D R I G U E	P R O F E S S O R D E E N S I N O F U N D A M E N T A L	5 0	A R I S T E U L O P E S	A G R I C U L T O R			

51	ARLETE DOS SANTOS VALLENTE DUARTE	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	ARLINDO CABREIRA RALTA	SERRALHEIRO	ARRMINDO JOSE DAS NEVES	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	ARNALDO FERREIRA RAUJO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL	ARYCOUTO	COMERCIANTE
56	ATAIDE VICENTE VESENTURA	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA								
57	AVAIRIBEIRO DE HOLANDA	PROFESSOR E INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL								
58	BALDUINO FERREIRA	AGRICULTOR	BENEDITO CECE	VIGILANTE						

N D E S D A S I L V A											
60	BR A Z A N T O N I O M E Z A	OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	61	BR A Z I L E N T E R O	SE R V I D O R P Ú B L I C O M U N I C I P A L	62	B R U N O D E O L I V E I R A F E R R E I R A	T R A B A L H A D O R D E C O N S T R U Ç ÃO C I V I L	63	C A N D I D A C A B R A L C R I S T A L D O	C A B E L E I R E I R O, B A R B E I R O , M A N I C U R E, M A Q U I L A D O R, E S T E T I C I S T A E M A S S A G I S T A
64	C A R L O S A L B E R T O M E L G A R E J O	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	65	C A R L O S O C H I F I L H O	T R A B A L H A D O R R U R A L	66	C A R L O S R O B E R T O M O R E N T E	T É C N I C O C O N T A B I L I D A D E, E S T A T I S T I C A, E C O N O M I			

0	E L I A R E G I N A M E N S I N O S U P E R I O R M E N D O N C A
1	E L I N A D O S S A N T O S D E S O U Z A
2	M P R E G A D O D O M É S T I C O
3	O M E R C I A N T E
4	L A U D I O R I B E I R O M A L T A E A S S E M E L H A D O S
5	L A U D E D O R P R A C I S T A G R E P R E S E N T A N T E C A I X E I R O - V I A J A N T E E A S S E M E L H A D O
	I C E R O R O D R I G U E S D E F R E I T A S
	L A U D I O A L D E R E T E
	P O S E N T A D O (E X C E T O S E R V I D O R P Ú B L I C O)

W I N A N T O N I O L O N G O D E O L I V E I R A	F E S S O R D E E N S I N G O S U P E R I O R	R I A R O C H A A M O R I M	E L E I R R E C H R O , B A R B E I R O , M A N I C U R E , M A Q U I L A D O R , E S T E T I C I S T A E M A S S A G I S T
---	---	--	--

					A
85	DEIZER GENEROSSO DOS SANTOS	TRABALHADOR DE FABRICAÇÃO DE ROUPAS			
86	DELFINA DOMINGAS DE FREITAS OSHIMA				
87	DELEIREIRO BARBEIRO				
88	DENISE ABRAO NACHIFF	PROFESSOR DE ENSSINO SUPERIOR			
89	DERALDO PEREIRA DA SILVA	AGRICULTOR			
90	DERCIFRANCO DE BARROS	COMERCIANTE			
					CABELEIREIRO, BARBEIRO, MANICURE, MAQUILADOR, ESTETICISTA E MASS
					DEROTIGONÇALVES

A
G
I
S
T
A

M
O
T
O
R
I
S
T
A

D
E

V
E
Í
C
U
L
O
S

D
E
S
S

I
R
M

I
O
T
T
I

C
O
L
E
T
I
V
O

D
E

P
A
S
S
A
G
E

9
1

LEI	MARKETING	DE	SILVIA	MANICURE	MAQUILADOR	ESTETICISTA	MASSAGISTA														
1	E	G	1	E	T	1	E	A	1	E	S	1	E	T	1	E	S	1	E	V	
RUIZANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURE DOS SANTOS MEIRO PANES DE OLIVEIRA NOMO MARTINS DASILVA REIREIRO, BARBEIRO, MANICURE, MAQUILADOR, ESTETICISTA, MASSAGISTA																					

08	LCIO SILVA DE JESUS	ARÇOM	09	LIDOPEREIRA SOARES	10	RABALPHADORA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	10	LIENZEI DELBONI	DM	11	LIIO BARBOSA	ERVIDORPÚBLICO FEDERAL	12	LIIO MINANTE	RABALHADORA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	13	LMIO LEAL GARCIA	ERVIDORPÚBLICO ESTADUAL	14	LVECIO DAVISCHILDT MARTINEZ	ENDEADOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
115	ELVIRAGAMA DO DOMESTICO	ELPREGADORA	116	ELZAFESORREIRA DENSIOME	117	PRÓFESSORA DENSIOME	118	EMILIA GRANCER	EMPREGADORA	118	ENEDIR MARIAGAUILH	PEDAGOGO	119	ERINEU VIGILANTE	ERINEU VIGILANTE	120	ERZILENE GOMES DE SA	PROFESSOR DE ENSINO	121	ESTANISLAU VARGAS	MOTORISTA DE VEÍCULO

I R O				L V A	R O			A D U A L	A		S O		D U A L		I R A	R V I D O R P Ú B L I C O		U N D A M E N T A L	S T A	O E A S S E M E L H A D O S	R E S E N T A N T E , C A I X E I R O - V I A J A N T E E A S S E M E L H A D O S
1 3 5	F E R N A R I S T A	D A D E	C O V E R T I C U																		

C A M A R G O		L O S D E T R A N S P O R T E C O L E T I V O D E P A S S A G E I R O S			
F E R N A N D O	B A N C Á R I O	F R A N C I S C O	M O T O R I S T A	1 3 6	1 3 7
V I E I R A M A I C H	E E C O N O M I Á R	A L V E S M O T A	D E V E Í C U L O		

A D O	I O		S D E										
F I L H O			T R A N S P O R T E										
			C O L E T I V O										
			D E										
			P A S S A G E I R O S										
F R A N C I S C O	P R O F E S S O R	F R A N C I S C O	T É C N I C O	F R A N C I S C O	E L E T R I C I S T A	F R A N C I S C O	C O N T A D O R			F R A N C I S C O	M O T O R I S T A		
1 3 8	C A R L O S B I T T E N P	1 3 9	D I A R I O S O U Z A	1 4 0	F R A Z Ã O D E L I M	1 4 1	M A R Q U E S P I N H E	C O N T A D O R			1 4 2	M A R T I M D A L S I L	
	D E		A G R O N O M I A		A S S E M E L H A						D E	V E Í C U L O S S D E	

CO UR T	ER IO R		AG RI ME NS UR A		AD OS	IR O			VA TRAN SPOR TE DE CAR GA
143	FRANCISCO SANTIA GO PINTO	COM ER CI ANTE	144	GERALDO VAL ENCUE LA SANA BRIA	ELE TRIC ISTA E ASSE MEL HADOS	145	GERSON GUR GEL DE SO UZA	MOT ORIS TA DE VEÍ CULO S DE TRAN SPOR TE COLE TI	

D E P A S S A G E I R O S																		
1 4 8	G I L M A R J O S E G O I S	C O M E R C I Á R I O	1 4 9	G I L M A R S T R U C K	C A B E L E I R E I R O	E B A R B E I R O	1 5 0	G I L S O N O R T E G A	V E N D E D O R D E C O M É R C I O V A R E J I S T A E A T A C A D I S T A	1 5 1	G R A C A M A R I A R O C H I A D A S I L V E I R A	C O M E R C I A N T E	1 5 2	G R A C I E T E S A M P A I O	P R O F E S S O R D E B E N S R I N O S U P E R I O R	1 5 3	G R A C I E T E S A M P A I O B E R N A L	V E N D E D O R D E C O M É R C I O V A R E J I S T A E A T A C A D I S T A
1 5 4 A	B A N C Á R I O E C O N O M I Á R I O	1 5 5	H A S I L T	C O M E R C I O E B A R B E I R O	1 5 6	H E L D E	V E N D E D O R											

V O F E R N A N D O D A C O S T A N I E M E Y E R		O N I Á R I O A L V E S G O M E S	C I Á R I O	R C A M A R A F I G U E I R E D O	D O R C A M E R C O M É R C I O V A R E J I S T A E A T A C A D I S T A															
H E R O N D I N A L O P E S D E V A R G A S	APOSENTADO (EXCEPTO SERVIÇOR PÚBLICO)	H U D S O N D A C O S T A S C H L E I C H	C O M E R C I A N T E	I D A I R S O A R E S D O S R E I S	M E C Â N I C O D E M A N U T E N Ç Â O	1 6 0	I L D A B E A T R E I Z A G U I L E R A	A L F A B I A T E R E C O S T U R E I R O	1 6 1	I L D A I Z A B E L J A R I A	E M P R E G A D O D O M É S T I C O	1 6 2	I L D O A D E M I R H A C K	ARTESÃO						

	I L D O	ESTIV ADOR, CARRE GADO R, EMBA LADOR E ASSEM ELHAD OS	1 6 3	I L V A F A U S T I N O	S E R V I D O R P Ú B L I C O	1 6 4	I L Z A F E R R E I R A	E M P R E G A D O	D O M É S T I C O	1 6 5	I L Z A F R A G A	B E N I T E S	T R A B A L H A D O R D O S S E R V I Ç O S D E C O N T A B I L I D A D E , D E C A I X A E A S S E M E L H A D O S
1 6	I O	SECRE TÁRIO,											

7	N E L O P E S T H I A G O E S P I N D O L A	ESTEN ÓGRAF O,DATI LÓGRA FO,RE CEPCI ONIST A,TELE FONIS TA,TA QUÍGR AF				
1 6 8	I R I N E U P E D R O J U R E M E I R A	MOTO RISTA DE VEÍC ULOS DE TRANS PORTE COLET IVO DE PASSA GEIRO S				
1 6 9	I R M A M A R I A A L	TÉCNI CO DE LABOR ATÓRI O E RAIOS X	1 7 0	I Z A U R E A O D L E I	P R O F E S S O R E O D E N	I Z I N H A M D E N

E
A
S
S
E
M
E
L
H
A
D
O
S

U
R
A

T
R
A
B
A
L
H
A
D
O
R
D
E
F
A
B
R
I
C
A
Ç
Ã
O
D
E
P
R
E
P
A
R
A
Ç
Ã
O
D
E
A
L
I
M
E
N
T
O
S

J
O
A
O
G
U
A
R
I
B
E
R
T
O
D
A
C
O
S
T
A
N
E
T
O

1
8
5

T
R
A
B
A
L
H
A
D
O
R
D
E
C
O
N
S
T
R
U
Ç
Ã
O
C
I
V
I
L

J
O
A
O
G
O
N
C
A
L
V
E
S
N
O
G
U
E
I
R
A

1
8
4

T
R
A
B
A
L
H
A
D
O
R
M
E
T
A
L
Ú
R
G
I
C
O
E
S
I
D
E
R
Ú
R
G
I
C
O

1
8
3

J
O
A
O
G
O
N
C
A
L
V
E
S
D
A
C
O
S
T
A

							E B E B I D A S
186	JOAO JOSÉ ANASTACIO	AGRICULTOR	187	JOETTE BATTISTA PANIAGO DE MIRANDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM ASSESSORADO(S) (EXCETO ENFERMEIRO)		

1888	JORGE ALBERTO MALUF	COMERCIANTE	189	JORGE ASTURIOS LUIZ MATAZOE	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA
190	JORGINA ALDEREETE	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS	191	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	JOSE ARAMYS SERPADE
			192	JOSE ARAMYS SERPADE	GERENTE
			193	JOSÉ CARLOS PEREIRA	ESCULTOR E PINTOR
			194	JOSE CARNEIRO DA SILVA	COMERCIANTE
			195	JOSE EVANGELISTA DOS	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
			196	JOSE FERREIRA DOS	MOTORISTA DE VEÍCULO

	E I R A	H A D O S	L I N H A R E S							V A			S A N T O S			N T O S	S D E	T R A N S P O R T E	C O L E T I V O	D E	P A S S A G E I R O S	
J O S E G E R A L D O P R I M E I R O E S E G U N D O G R A U S A L M E I D		P R O F E S S O R D E	E N S I N D O																			

<p>A</p>	<p>J O S E H I R A N D O S S A N T O S</p>	<p>APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)</p>	<p>1988</p>	<p>J O S E I L S O N P E R E I R A</p>	<p>E L E T R I C I S T A E A S S E M E L H A D O S</p>	<p>2000</p>	<p>J O S E L U I Z A L V E S F E R R E I R A</p>	<p>C A R P I N T E I R O , M A R C E N E I R O E A S S E M E L H A D O S</p>	<p>2011</p>	<p>J O S E P E R E I R A D A S I L V A</p>	<p>T R A B A L H A D O R D E C O N S T R U Ç Ã O C I V I L</p>	<p>2012</p>	<p>J O S E R O D R I G U E S D E S O U Z A</p>	<p>T R A B A L H A D O R D E C O N S T R U Ç Ã O C I V I L</p>	<p>2013</p>	<p>J O S I A S F R A N C I S C O D O S S A N T O S</p>	<p>PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARGISTA, FAXINEIRO E ZELADOR</p>
<p>J O S I V A L</p>	<p>MOTOCICLISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA</p>		<p>2014</p>	<p>D A N T A S</p>													

<p>JUCEA BATA 205 TSTA MARINHO</p>	<p>PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR</p>	<p>206 JUCEA DONSINO SANTOS CORREIA DE ALMEIDA GRAUS</p>	<p>PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR</p>																	
<p>KITY LURDES 207 INSFR</p>	<p>PEDAGOGO</p>	<p>208 LAURA HELENA ALBA</p>	<p>EMPRESÁRIO</p>	<p>209</p>	<p>LAURINDO PEDROS</p>	<p>ESCU LTO R, P INT O, A</p>														

		AQUILADOR ESTETICISTA EMASSAGISTA																																					
219	LUCIA ELIZABETH VILLAREAL	GERENTE	220	LUIZ ALVES DE MELO	221	LUIZ CARLOS CABRAL	GERENTE	222	LUIZ FEITOSA	223	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	224	COMERCIANTE	225	LUZIANO MARRQUES DA TRINDADE	226	MADALENA MATEUS BASILIO	EMPREGADO DOMÉSTICO	227	MANOEL NEDITO SEVERIANO	228	AGRICULTOR	229	MANOEL PRADO DA SILVA	EMBALADOR, EMPACOTADOR E ASSSEM	230	MARCIA GOMES MARQUES	231	SOCIÓLOGO	232	MARCILIA LOURENÇO	EMPREGADO DOMÉSTICO							

EMOS					IL										ELHADOS								
	MARCO SVINICIOUSOZADONASCIAMENTO 229	COMERCIANTE		MARGARETHA PARECIDA DE SOUZA ORTIZ 230	EMPREGADODOMÉSTICO 231	MARGARIDA EVANGELISTANO GUEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	MARIA ANGELICA DOS SANTOS 232	COZINHEIRO 233	MARIA ANTE COSTUREIRO 234	ANTONIA DOS SANTOS LEITE	TELEFONISTA	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS 235	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	MARIA APARECIDA PEREIRA RAMALHO 236	GVERNANTA	MARIA DA CONCEICAO BRITO ARAUJO 237	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	MARIA DEFATIMA LEITE BARCELLOS 238	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSESSORES			
	MARIA DEFATIMASILVA 239	ESTUDANTE, BOLSISTA, EST																					

		AGIÁRIO E ASSEMBELHADOS						
240	MARIA DE LOURDES FERREIRA	EMPREGADO DOMÉSTICO	241	MARIA DE AZAR EMARQUESTRINDADE	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL	242	MARIA JUCILEIDE DE FREITAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMBELHADOS (EXCETO ENFERMEIRO)
243	MARILAINTE, BOLSINO	ESTUDANTE, BOLSINO						

UZALIMANEY	STA, ESTAGIÁRIOS SE MELHADOS						
244	MARIALUCIABARRIOS	CABELLEIROEBARBEIRO	245	MARIALUCIASOUSA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL	246	MARIANEZAPEDRADOSSANTOS
			247		SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL		
							PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU

												A U S
248	MARINEI DE BARBOSA DOS SANTOS COSTA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSUMEHADOS										
249	MARIZADÉ SOUZAREIS	EMPREGADODOMÉSTICO	MARIZALIMARDRIGUES	250	BANCIÁRIOECONOMIÁRIO	251	MARLENEJATCHUKVARGA	GERENTE	252	MARLEI APARECIDA SOBEI	CABELEIPEIRO, BARBEI	

				DEARRUDA		S								
253	MARTAM ELOGA BICIO CORP	SERV IDOR PÚBLI CINFE DORA	254	MART INH OESTE VACOR RE	VEND EOR DECO MÉOR CIVAR									

P O L A	L		A J U N I O R	E J I S T A E A T A C A D I S T A
2 5 5	M A U L I N D O M A R T I N S A J A L A	C O M E R C I A N T E	2 5 6	M A U R I C I O C L E M E N T I N O D O S S A N T O S
2 5 7	M A U R I C I O K A Z U	E N G E N H E I R O	2 5 8	M A U R I C I O T O R R
				V E N D E D O R D E C O M É R C I O V A R E J I S T A E A T A C A D I S T A
				E S T U D A N T E, B O L

Y U K I A R A T A N I		E S C A B R E I R A	S I S T A, E S T A G I Á R I O E A S S E M E L H A D O S											
2 5 9	M I L T O N M O R E T T I	A G R I C U L T O R												
2 6 0	M I L T O N O L I V E I R A D A S I L V E	R E P R E S E N T A N T E C O M E R C I A L	M I L T O N R O D R I G U E S	T R A B A L H A D O R D E C O N S T R U Ç	M I R I A M P E R E I R A D E S O U Z A	A P O S E N T A D O (E X C E T O S E R V I D O R P Ú B L I C O)	2 6 3	M O A C I R V A R G A S R O L A O	P E D A G O G O	2 6 4	N A D I R D A C O S T A	C O Z I N H E I R O		

IRA			Ã O C I V I L																		
265	NATACIONES	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	266	NEIDORPUNESCORA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	267	NEIVALOPESSEFANES	SECRETÁRIO, ESTENOGRAFO, DATILÓGRAFO, RECEPTACIONISTA, TELEFONISTA, TAQUÍGRAFO													
268	NELSON MARCELO DE LARA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	269	NEUSACATARINABRUM DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL	270	NEUSAMARIA FARIAS SILVA	ADVOGADO	271	NEUZAFERROMARUYAMA	PEDAGOGO	272	NILDO LARABRANDAO	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	273	NILSON CASTRO ARANTES	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES				

C A R G A																
E S C U L T O R, P I N T O R, A R T I S T A P L Á S T I C O E A S S E M E L H A D O S	O D I L I O L E O C A D I O P E R E I R A F I L H O	2 7 4														
M O T O R I S T A D E V E Í C U L O	O D I R A M E R I C O B A R B O	2 7 5														

S A	S D E T R A N S P O R T E D E C A R G A		2 7 6	O L A V O V I L L A	M E C Â N I C O D E M A N U T E N Ç Â O	2 7 7	O L G A T O B I A S M A R I A N O	P R O F E S S O R D E E N S I N O D E P R I M E I R O E S E G U N D O G R A U S	2 7 8	O L I R	S E R	2 7 9	O M A	T É C
--------	--	--	-------------	--	--	-------------	---	--	-------------	------------------	-------------	-------------	-------------	-------------

V I A C A R D O S O R O L A O	V I D O R P Ú B L I C O E S T A D U A L	R M A R I A N O	N I C O N T A B I L I D A D E, E S T A T Í S T I C A, E C O N O M I A D O M É S T I C A E A D M I N I S T R A Ç ÃO	2 8 0	M O T O R I S T A D
---	--	--------------------------------------	---	-------------	--

V E S G O N D I M F I L H O	E V E Í C U L O S D E T R A N S P O R T E C O L E T I V O D E P A S S A G E I R O S	O P E R A D O R D E I M P L E M E N T O D E	
2 8 1	O T A V I O B A R R O S D A S I L V A		

	<p style="text-align: center;">A G R I C U L T U R A, P E C U Á R I A E E X P L O R A Ç Ã O F L O R E S T A L</p>			
<p style="text-align: center;">P A U L O D E M O R A E S O L I V E I R A</p> <p style="text-align: center;">2 8 2</p>	<p style="text-align: center;">T R A B A L H A D O R D E C O N S T R U Ç Ã O C I</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="295 1301 336 2056"> <p style="text-align: center;">P A U L O L A C E R D A D A S I L V A</p> <p style="text-align: center;">2 8 3</p> </td> <td data-bbox="336 1301 391 2056"> <p style="text-align: center;">M O T O R I S T A D E V E Í C U L O S D E T R A N S</p> </td> </tr> </table>	<p style="text-align: center;">P A U L O L A C E R D A D A S I L V A</p> <p style="text-align: center;">2 8 3</p>	<p style="text-align: center;">M O T O R I S T A D E V E Í C U L O S D E T R A N S</p>
<p style="text-align: center;">P A U L O L A C E R D A D A S I L V A</p> <p style="text-align: center;">2 8 3</p>	<p style="text-align: center;">M O T O R I S T A D E V E Í C U L O S D E T R A N S</p>			

		VIL		PORTECOLETIVODEPASSAGEIROS							
284	PAULOMONGEACOSTA	VENDEDORDECOMÉRCIOVAREJISTAEATACADISTA	285	PAULOROBERTODELIMANEY	TÉCNICOMAGRONOMIAEAGRI MENSURA	286	PAULOSILVASSILVA	VIGILANTE	287	PEDRODASILVADENESUS	PORTEIRODEEDIFICAÇÃO, ASCENSORISTA, GARAGISTA

A , F A X I N E I R O E Z E L A D O R				
P O R T E I R O D E E D I F Í C I O, A S C E N S O R I S T A, G A R A G I S T A, F A X I N E I R O	P L A T O N R I B E I R O	2 8 8		

		E Z E L A D O R						
289	R A I M U N D O T E L E S D E A L E N C A R	C O M E R C I A N T E	290	R A M O N A M A I D A N A D O S S A N T O S	E M P R E G A D O D O M É S T I C O	291	R O B E R T O C A R I Z D E S O U Z A R O S A	C O R R E T O R D E I M Ó V E I S, S E G U R O S, T Í T U L O S E V A L O R E S
292	R O B E R T O P E R E I R A D A S I L V A	C A R P I N T E I R O, M A R C E N E I R O E A S S E M E L H A	293	R O B E R T O R O D R I G U E S D E F R E I T A S	S E R V I D O R P Ú B L I C O E S T A D U A L	294	R O D O L F O G A R C I A	P E C U A R I S T A

		D O S														
2 9 5	R O D R I G U E S H U G D A S I L V A	A P O S E N T A D O (E X C E T O S E R V I D O R P Ú B L I C O	2 9 6	R O N A L D O B R A G A D I N I Z	B A N C Á R I O E E C O N O M I Á R I O	2 9 7	R O S A F A G U N D E S D A M O T A		C O Z I N H E I R O	2 9 8	R O S A F A R I D I B O N A C U L R O D R I G U E S		B A N C Á R I O E E C O N O M I Á R I O	2 9 9	R O S A L I A M E N D O N C A D E O L I V E I R A	E S T U D A N T E, B O L S I S T A , E S T A G I Á R I O E A S S E M E L H A D O S
3 0 0	R O S A L I N A P O N T E S	S E R V I D O R P Ú B L I C O E S T	3 0 1	R O S A N G E L A P A R E C I D	P R O F E S S O R D E N S I N O S											

		ADUAL	ADESOUZALINHARES	UPERIOR										
302	ROSA NGELADASILVABORGES	EMPREGADODOMÉSTICO	ROSANGELAPEREIRAMACHADO	ARQUITETO	ROSELENE LIMA GILFONESSCA		ADMINISTRADOR							
305	ROSEMERCARRARETO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	ROSI DA DOMINGUESSILVA	ARTESÃO		307	RUBENS DA COSTA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	308	RUY ANDRADE JUNIOR	CORRETOR DE IMÓVEIS, SEGUROS, TÍTULOS E VALORES			
300	SADOS	APÓS	31	SALVILA	VIGILA	31	SALUL	SERVID	31	SEBA	TRAB			

9	R D E L I M A	E N T A D O (E X C E T O S E R V I D O R P Ú B L I C O)	0	A D O R C O R R E A D O A M A R A L	N T E	1	O D A S I L V A D U A R T E C O S T A	O R P Ú B L I C O M U N I C I P A L	2	S T I A O A L V E S	A L H A D O R D E F A B R I C A Ç Ã O E P R E P A R A Ç Ã O D E A L I M E N T O S E B E B I D A S			
3 1 3	S E B A S T I Ã O A R A U J O C U N H A	S E R V I D O R P Ú B L I C O E S T A D U A L	3 1 4	S E B A S T I A O M A C I E L D E P A U L A	E L E T R I C I S T A E S E M E L H A D O S	3 1 5	S E R G I O F E R M I N O S I L G U E I R O F O N S E C A	T R A B A L H A D O R D E C O N S T R U Ç Ã O C I V I L	3 1 6	S E R G I O R I C A R D O D A S I L V A C A R R A P A T E I R A	S E R V I D O R P Ú B L I C O E S T A D U A L	3 1 7	S I L V A N A D O N I Z E T E R O D R I G U E S D E O L I V E I R A	P R O F E S O R D E E N S I N O S U P E R I O R
3 1 8	S I L V A N A G O M E S D E M O R A E S M E N D E	C O M E R C I A N T E	3 1 9	S I L V I O M E N D E S N O L A S C O	M I L I T A R E F O R M A D O	3 2 0	S I L V I O V I L H A L B A L O P E S	V E N D E D O R P R A C I S T A , R E P R E S E N T A N T E, C A I X E I R O - V I A						

	S								JAN TE E ASS EM EL HA DO S								
3 2 1	SI RL EI VI A N A D A SI LV A DE SO UZ A	AR TE SÃ O	3 2 2	SO NI A FE RR EI RA DA SIL VA	PR OF ESS OR DE EN SIN O DE PRI ME IRO E SE GU ND O GR AU S												
3 2 3	SO NI A M A RI A BI SP O	AL FAI AT E E CO ST UR EIR O	3 2 4	SU ELI DE FR EIT AS BR AG A	SE RVI DO R PÚ BLI CO MU NIC IPA L	3 2 5	SU EL Y JU RE SO AR ES	AG EN TE DE SA Ú D E E SA NIT ARI STA	3 2 6	TE RE ZA DE JES ÚS PIR ES ÁV ILA	VE ND ED OR PR ACI STA , REP RES EN TA NT E, CAI XEI RO -VIA JAN TE E ASS EM EL HA DO S						
3 2 7	TE RE ZI N	SE RVI DO R	3 2 8	TE RE ZI NH	SE RVI DO R	3 2 9	TH ER EZ IN	SER VID OR PÚ	3 3 0	THI MO TIO DA	TR AB AL HA	3 3 1	UL ISS ES JO	VI GI LANT	3 3 2	V AL D O	M OT OR IST

H A C U N H A D A S I L V A	P Ú B L I C O C I V I L A P O S E N T A D O	A F A T I M A D O S S A N T O S G O M E S	P Ú B L I C O M U N I C I P A L	H A Z A M B U J A F E R R E I R A	B L I C O M U N I C I P A L	S I L V A D A V A L O	D O R D E C O N S T R U Ç Ã O C I V I L	S E M O R E I R A P E R E I R A	E	M I R O A V I L A	A D E V E Í C U L O S D E T R A N S P O R T E C O L E T I V O D E P A S S A G E I R O S												
3 3 3	V A L M I R N E T O	P O R T E I R O D E E D I F Í C I O , A S C E N S O R I S T A , G A R A G I S T A , F A X I N E I R O E Z E L A D O R																					
3 3 4	V A N I A P E R E I R A D A	P S I C Ó L O G O	3 3 5	V A N I L D E A N T U N E S A R I S T	A P O S E N T A D O (E X C E T O S E R V I	3 3 6	V E R A L U C I A D O S A N T O S	S E R V I D O R P Ú B L I C O E S T A D U A L	3 3 7	V E R A L U C I A M E D I N A	S E R V I D O R P Ú B L I C O E S T A D U A L	3 3 8	V E R A L U C I A S A Y D	P R O F E S S O R D E E N S I N O S U	3 3 9	V E R O N I C A D A U D E	P R O F E S S O R D E E N S I N O S U	3 4 0	V I L M A C U S T O D I O R O	C O M E R C I A N T E	3 4 1	V I L M A R B A Z L	M O T O R I S T A D E V E Í C U L O S

SI LV A A R A S H I R O		IM UN HO	DO R P Ú B L I C O							PE RI OR		M O N A C O	PE RI OR	DR IG UE S		I O D A S I L V A	DE TR AN SP OR TE DE CA RG A			
3 4 2	VI LT O D A S I LV A C A N T E I R O	TR AB AL HA DO R RU RA L	3 4 3	VI TO RI O HI DE O AR AT AN I	SE R VI DO R P Ú B L I C O C I V I L A P O S E N T A D O	3 4 4	W A L D E M A R C O G O	SER VID OR P Ú B L I C O C I V I L A P O S E N T A D O	3 4 5	W A L D E M F E R N A N D E S	VE N D E D O R D E C O M É R C I O V A R E J I S T A E A T A C A D I S T A	3 4 6	W A L D O R A C Y O L I V E I R A D A S I L V A	CO M E R C I A N T E	3 4 7	W A N D E R C I F E R R E I R A F R E I T A S	EM P R E G A D O D O M É S T I C O	3 4 8	W A N D E R L E Y J O S É D A S I L V A	PO R T E I R O D E E D I F Í C I O A S C E N S O R I S T A G A R A G I S T A E Z E L A D O R
3 4 9	WI LS O N C A R L O S D E G O D O Y	AD VO GA DO	3 5 0	ZIL DA DE SO UZ A B A T I S T A J U R E M E I R A	SE R VI DO R P Ú B L I C O E S T A D U A L	3 5 1	ZI L M A F R A N C I S C A T O R R E S A L V A R E N G A	SER VID OR P Ú B L I C O F E D E R A L N o s t e r m o s d i s p o s t o s n o p á r a g r a f o 2º d o a r t i g o 426 d o C ó d i g o d e P r o c												

											esso Pen al, tran scre ve abai xo o teor dos artig os 436 a 446 do mes mo Cód igo:
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR) Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos d

e promoção funcional ou remoção voluntária. (NR) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (NR) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR)

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMA. Juíza Federal Substituta fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3a. Região, na forma do que dispõe o artigo 426 e parágrafos do

Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul, quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
Presidente do Tribunal do Júri em exercício

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.05.002380-7 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: MS004652 - GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002459-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO CARLOS MARTINEZ
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002461-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENEIAS SILVA DE GODOI
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002471-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE JESUS GONCALVES
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002474-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR DA SILVA
ADV/PROC: MS009829 - LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002481-2 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA QUINTA TURMA TRF/3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.05.002483-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

PONTA PORA, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

SEDI NAVIRAI

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.06.001382-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: PROC. SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: RUY RUYTHER RIBEIRO CASSIO ANANIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.06.001384-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON FERNANDES
ADV/PROC: MS010515 - ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.06.001385-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERVASIO KAMITANI
ADV/PROC: MS008586 - JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.06.001383-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.60.06.001364-1 CLASSE: 64
REQUERENTE: SAMIR EUGENIO SANTOS PINHEIRO
ADV/PROC: PR038393 - CLAUDIO DE LARA JUNIOR
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000003
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000004

NAVIRAI, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.06.001386-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: RELATOR(A) DA SETIMA TURMA DO TRF DA 3ª REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.06.001387-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR CATARINO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000002

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000002

NAVIRAI, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1A VARA DE NAVIRAI

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Naviraí - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585, de 26/11/2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto no item III da Portaria nº 160/2006-DFOR, de 16/11/2006, que delegou competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção das férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 019/2007 - 1ª Vara, de 30/10/2007, deste Juízo, que aprovou a escala de férias para o exercício de 2008;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor JEFERSON PEREIRA, RF 5184, Analista Judiciário - Área Judiciária - Executante de Mandados (FC-05),
RESOLVE:

I - ADIAR o segundo período de férias, referente ao exercício de 2008, do servidor acima nominado, de 08 a 22/09/2008 para gozo no período de 21/11/2008 a 05/12/2008.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas.

CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 6301000059/2008

**ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Em 29 de outubro de 2008, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE, Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO, LUCIANA

MELCHIORI

BEZERRA e GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES, que atuou nos casos de impedimento. Participaram da Sessão de

Julgamento por meio de videoconferência os Meritíssimos Juizes Federais VALTER ANTONIASSI MACCARONE e LUIZ

ANTONIO MOREIRA PORTO. Ausente, justificadamente, em razão de convocação no Egrégio Tribunal Regional Federal

da 3ª Região, o Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT. A seguir, foram julgados os recursos cujos números

são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.84.068282-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO

DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RECTE: LOURENCO ANTUNIS DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.397700-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ROSIVALDO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO(A): SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.477874-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP241837 - VICTOR JEN OU

RECD: JOSE FRANCISCO GHEZZI

ADVOGADO: SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.488725-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP241837 - VICTOR JEN OU

RECD: MARIA CONCHETA RONCOLI

ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.506882-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ADEMILDON LOURENÇO

ADVOGADO: SP118010 - DALILÁ BELMIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.548025-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP241837 - VICTOR JEN OU

RECD: MARIA ELIZABETI ALVES VIVIANI

ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.001646-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ELVIRA AMENDOLA PAULLELLI
ADVOGADO: SP082892 - FAUSTO CONSENTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.027568-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP241837 - VICTOR JEN OU
RECD: TOMOKO TAIRA
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.030684-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS MARTINHO BALTAZAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.287958-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE SACRAMENTO GRILLO
ADVOGADO: SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350715-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO FLAVIO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353450-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP241837 - VICTOR JEN OU
RECD: JOSE VALTER DE SOUZA
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013908-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ELI DE MATOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.016249-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NELSON VIGNANDO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.019056-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ALBERTINA BARBARA GUEDES DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.019168-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: WIDNEY DE SOUZA PIRES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008547-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BEZERRA DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: SP086858 - CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.04.015518-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO: SP200072 - CRISTIANE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.05.000318-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: JOAO MATEUS
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.05.000327-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA DAS NEVES BATISTA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.05.001262-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: VICENTE RAMOS LOPES
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.000223-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO CONSTANTINO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001169-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002749-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS ANTONIO ANCELONI DE JESUS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003572-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA PUPO
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.003854-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUZINETE PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.003926-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA TEREZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.11.012038-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: FRANCIS MASCARELLI
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.14.001981-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: JOAO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003758-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006145-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE IRINEU DE BRITO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.15.007131-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JOAQUIM CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.15.007882-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP215813 - EDVALDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008525-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MEIRE DE BARROS TAGLIAFERRI
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009453-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEMIR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009554-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLINDO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.001094-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUSA GOMES AZEVEDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.003732-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE AKIO SANO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.005163-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.012761-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP248308 - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.016735-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVELINA JOANA RIVAROLLI
ADVOGADO: SP180838 - ARMANDO GOMES DA COSTA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.024452-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCIA HELENA FERNANDES
ADVOGADO: SP115881 - ISMAEL ALVES FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.040193-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.064784-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MENATO IGNACIO
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077474-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA MONTAGNA ACRAINI
ADVOGADO: SP095952 - ALCIDIO BOANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.080380-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ARIIVALDO ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.001755-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADRIANA AFONSO BEZERRA
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.002137-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LETICIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006434-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040303 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: MARIA ELEUTERIO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP188332 - ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.02.009315-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENECI CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.012727-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CELIA APARECIDA GRACCHIA MARQUES
ADVOGADO(A): SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013804-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOCIANO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.014555-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUAREZ HERMINIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016232-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VERA LUCIA TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.018030-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDIER APOLINARIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.03.000117-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSÉ MARIA EXPOSITO PRADA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002413-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANDRA REGINA DE FREITAS CASTRO
ADVOGADO(A): SP216825 - ADAUMIR ABRÃO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.03.007286-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSÉ CRISTOVÃO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005930-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO LEITE DE SANTANA NETO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.000288-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ISAAC MORAIS LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001826-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA DE SOUZA NEVES
ADVOGADO(A): SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.05.001926-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: RICARDO HINSCHING
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.06.007998-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.06.009922-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NATALINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.013822-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ALDEI BORGES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000132-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA LEAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000184-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IZABEL ARNEZ ROSSINI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000292-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MACIEL JOSE LEAL DUTRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000889-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA DE JESUS SILVA BIANCHINI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.001266-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON ALBINO
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001571-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001606-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA URBANO MARCHIORI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001633-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA FIRMINO RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001643-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001777-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON RODRIGUES MANARIM
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001798-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO LEMES
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002070-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BEATRIZ FERRAZ GONÇALVES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.002332-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTACILIO CAPLA
ADVOGADO: SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.002606-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA CRISTINA CONTI BACCHMMI
ADVOGADO: SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002739-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELZUITA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.002825-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PAULA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002904-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.002948-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: REGINALDO JOSE DOS REIS
ADVOGADO: SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003101-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA DE FATIMA FAUSTINO DIAS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.003477-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIZETE COSTA DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003483-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.003763-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.003886-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURO LOGERFO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.09.000803-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CÉLIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204841 - NORMA SOUZA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.001164-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSÉ BENEDITO ROSA
ADVOGADO(A): SP223780 - KELLY CAMPOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.001208-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LEIA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004229-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRACEMA SANTOS
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004979-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000459-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO MASSON
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000462-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ZELIDE GAVA HAACH
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003509-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INACIO MOREIRA MENANDRO
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009961-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE LORIZOLA NETO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010946-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OTAVIO DELFINO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.011965-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA APARECIDA BRESSAN
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.011975-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO GAVA FILHO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001927-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: FRANCISCO JOSE DE JESUS PEREIRA BATISTA SILVA
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002904-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JANE RODRIGUES ALVES GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003388-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ALVARINO JORDAO DE FARIAS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.006420-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: ELZA JORKE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.010059-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: AMERICO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011965-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EDUARDO LUIZ DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001927-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003439-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: REGINA APARECIDA DA SILVA RETUCHI
ADVOGADO: SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.14.003544-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDELICE PEREIRA VIVALDINI
ADVOGADO(A): SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000231-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCI JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003063-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NILCE MARIA DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003210-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAUDITE DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003373-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005758-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.006646-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARCELINO MACHADO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007159-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARILI DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO: SP215813 - EDVALDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007587-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS MARTINS MACHADO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007640-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILDENOR LUCENA BATISTA ANDRADE
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008379-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANA APARECIDA DE MOURA CHENCHI
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008715-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO DIAS GONÇALVES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008738-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BRASÍLIA CARRIEL DE MORAES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.009114-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANIA MARIA MARTINS GOMES
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.009274-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOEL DE SOUZA NETO
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009827-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DIJANIR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010132-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILMA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.010427-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS XISTO
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010764-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DOMINGUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.16.001499-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ CIRILO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001500-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE BENTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004385-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS DORES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP099497 - LILIMAR MAZZONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.011222-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIDIA GOMES FONSECA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024641-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTAVIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028092-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.043519-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: FLORINDA DE CAMPOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.051768-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO GUALBERTO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001536-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DECIO LUIZ NASCIMENTO
ADVOGADO: SP124715 - CASSIO BENEDICTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.002211-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DONIZETI APARECIDO DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197762 - JONAS DIAS DINIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.002402-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FINA ARCARI
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.003310-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDARCI GONCALVES RICI
ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004334-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CILENE BORBA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004425-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ATAIDE EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: MG038875B - ANALIA PEREIRA DE LACERDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004551-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ENEIDA MAIA MORAIS
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.004761-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DOMINGOS ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.005242-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: VALERIO MORANDI
ADVOGADO: SP023877 - CLAUDIO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014717-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VANDERCI RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.002312-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000360-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NA DE OLIVEIRA SAMPAIO

ADVOGADO: SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000570-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVETE APARECIDA PROENCA
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.08.000164-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA PIRES DE MORAES
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000412-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA ALVES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.08.000416-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA ROMANO CARDOSO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.08.000717-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZENAIDE ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.08.000814-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDECI CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO: SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.08.001142-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SAMUEL DE MORAIS COSTA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.08.002475-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NATALINO BIANCHI
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.08.002863-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA LEITE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002948-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA SILVEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.08.002960-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM DE PAULA MELO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.08.003532-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THOMAZ ALBERTO DE SOUZA MELO
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003674-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IVONE DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.08.003704-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MADALENA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.08.003826-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA CURTO CARBONE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.08.003833-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES ALVES RUBIO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.08.004927-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004972-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000653-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVANEIDE LAURINDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP200420 - EDISON VANDER PORCINO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000315-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: TORIBIO LOMBARDI
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001772-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO CAMARGO MATTOS
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.000788-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JAIR BATISTA
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001375-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CLAUDIO MESSIAS DA CONCEICAO FILHO
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003650-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JACKSON BRUGNEROTTO
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003692-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: RAUL OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004206-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE MORAES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004514-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARCELO RODRIGUES AZENHA
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007503-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SERGIO GUIOLHERME MARTINS
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008003-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CRISTOVÃO SOARES NETO
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000006-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EMANUEL DA SILVA FERRAZ
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001255-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: VILMA AIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003224-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP258707 - FABIO RAINHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002846-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDNA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002960-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAZARO DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004360-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CLEUZA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP144023 - DANIEL BENEDITO DO CARMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.005598-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA MARIA SANTOS COSTA BEDA
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009304-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000212-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA GENY CIRILO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.17.000505-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADELITA APARECIDA COPPOLARO MANSINI
ADVOGADO(A): SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.17.003009-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARCELINO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000755-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IONICE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001077-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEICAO APARECIDA GUILHERME GONCALVES
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001094-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSE VALENTIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.18.003122-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEIDE INACIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000446-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: OSCARINO RODRIGUES MALHEIROS
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.19.002109-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: TEREZA AUGUSTA DE PAULA GREGORIO
ADVOGADO: SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002321-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MANOEL TEODOMIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002578-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002762-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDECIR DE SOUZA BARBEIRO
ADVOGADO(A): SP255541 - MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002923-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ADALBERTO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.003095-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000160-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NOEMIA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(A): SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.003221-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALZIRA DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO(A): SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003406-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA DE LIMA COELHO
ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 12 de novembro de 2008. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Camila L. N. Queiroz, Técnica Judiciária, RF 5610, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 29 de outubro de 2008

VALTER ANTONIASSI MACCARONE
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000060/2008

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª SESSÃO DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 30 de outubro de 2008, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA, PETER DE PAULA PIRES e CLAUDIO KITNER, que atuou nos casos de impedimento. Participaram da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência os Meritíssimos Juizes Federais MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, PETER DE PAULA PIRES e CLAUDIO KITNER. Ausente, justificadamente, em razão de licença médica, o Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON. Foram aprovadas as Atas de Julgamento nº 44 e 49/2008, após contanto por correio eletrônico com os Juizes Federais que atuaram nas sessões realizadas em 18 de setembro e 02 de outubro de 2008. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2002.61.84.007039-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO FRANCISCO XAVIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2002.61.84.013371-4 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JULIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: RODRIGO JOSE DA SILVA (MENOR E OUTRA)
ADVOGADO(A): SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2002.61.84.016298-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLGA PUSZKAREK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.000238-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.003606-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JAIR FREITAS GONZAGA
ADVOGADO(A): SP152502 - CRISTINA MARIA MENESES MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.016870-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PATRICIA KOZIOL CORREIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.017789-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ASSIS DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.021339-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE

ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOÃO CARDOSO SOBRINHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.024777-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDMUR BARATELLA

ADVOGADO: SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.024968-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: ISMAEL DE PAULA SALGADO

ADVOGADO(A): SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.027375-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: HONORIO RODRIGUES LISBOA

ADVOGADO: SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.034753-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANACIREMA MARLY GIL DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.036833-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Deram provimento ao recurso do I.N.S.S. para declarar a incompetência do Juizado, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.067952-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL FERNANDO PRADO APPENDINO
ADVOGADO: SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.069391-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DE MELO SILVA
ADVOGADO: SP139468 - ELISEU JOSE MARTIN e outro
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do I.N.S.S. para declarar a incompetência do Juizado, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.069958-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA TUROZI MILANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.073100-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Anularam a sentença e extinguiram o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.073105-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: JOAO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.074402-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KAYOKO KAWAMURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.074604-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: MARIZA BATISTA PLATES

ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.075205-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IZAIAS SANTOS MELO

ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.083520-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.087906-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARISA DE MORAES VACCARELLI

ADVOGADO(A): SP213365 - ANA PAULA PARADA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Anularam "ex officio" a sentença, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.091291-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.102439-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: OLINDO ALVES DE NOVAIS

ADVOGADO: SP108479 - PAULO CORREA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.102580-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA JUELINA DA HORA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.103212-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVERTON LOPES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.104388-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE WALTER LEME
ADVOGADO: SP091962 - MARIA MADALENA FERIGATO ZYLBERLICHT
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.105018-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO LUNA DE TORRES
ADVOGADO: SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do I.N.S.S. para declarar a incompetência do Juizado, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.110652-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ BEZERRA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.85.000061-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AURINEIDE GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO: SP157790 - LAVINIA RUAS BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Aprovaram a questão de ordem para anular o julgamento anterior e negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2003.61.85.006508-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ANTONIO VALDEMAR BOMBO
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.86.005991-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDELINO TARNOSCHI e outro
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RCDO/RCT: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS TARNOSHI
ADVOGADO(A): SP127540-SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.008328-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO COELHO DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.009059-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ MARIA BEZERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.042399-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: IVONE DUARTE
ADVOGADO(A): SP140676 - MARILSE FELISBINA FLORENTINO DE VITTO AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.042497-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP125140 - WALDEMAR DE VITTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.048677-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: ANGILBERTO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO(A): SP125140 - WALDEMAR DE VITTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.053620-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: VALDOMIRO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP167255 - SAUL PEREIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.074663-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: AGENOR BRENELLI
ADVOGADO(A): SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.076267-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAIR ROSTI
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.091227-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.192273-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ELIZABETH DE PAULA E SILVA
ADVOGADO(A): SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.226330-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: OLINDA POCHINI
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.337850-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAUL MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.526717-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: MARIA DE JESUS RENTE
ADVOGADO(A): SP160319 - MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.562934-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ALBINO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.015241-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DARLI MOROTI DE ABREU
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.004342-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DA SILVA PASSOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.099305-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDENIA MACENA FIALHO

ADVOGADO(A): SP241307 - EDEN LINO DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.135356-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CESAR LUCAS MACHADO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271205-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: MALPHISA VECCHIO
ADVOGADO(A): SP187994 - PEDRO LUIZ TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.006179-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIO NERES MARTINS
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016858-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JURANDI MARTINS
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.016899-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: BRUNO GUNTER BARTHEL
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.017157-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VERA DO CARMO BARBOZA MARIM
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.017163-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PEDRO LAERTE BERNI
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.017169-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO MARQUES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.017179-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA DE LOURDES NAKATSUBO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.017230-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DIVINO DE PAULA MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.017241-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EVERALDO BORDIN
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.017243-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CLAUDIO FIDA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.017408-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CLEIDINEI COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.018285-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA FERRERIA PEREIRA
ADVOGADO: SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.022268-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA REGINA BONON
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.022352-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO CARLOS ESPANHOLETO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.04.015161-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE LUIS LOPES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.04.015177-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ISAURA SOLDERA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.07.001871-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: JOSE LUIZ MALDONADO
ADVOGADO(A): SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000128-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAUL ANTON JOSEF BANNWART
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001804-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002422-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZA DOMINGUES COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002498-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA FIGUEIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002759-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIR HONORATO CUSTODIO QUADRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.08.003721-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ZANATA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.004064-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE MARIN DE SALES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.004067-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA DE LIMA AMADEI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001154-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE
BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: LEANDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002815-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA VIEIRA DA FRANCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002147-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: NAIR FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003046-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ADEMIR ZANARELLI
ADVOGADO(A): SP160169 - JOSÉ LUIZ FERNANDES FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003188-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: MARIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003936-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: SEILA APPARECIDA MIRANDA PRETTI
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.000466-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA DE PAULA MACHADO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.000952-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ODETE DE OLIVA CONSUL
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.002982-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVO DONIZETI PINTO
ADVOGADO: SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003382-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EDSON LEME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004542-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDINEI CANDIDO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002046-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002786-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: CLAUDIONOR PORTO
ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.028744-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: WILMA JESUS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP112955 - GLORIA MARIA PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.051523-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: MARCIO MANI JULIBONI
ADVOGADO(A): SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.056833-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: AGOSTINHO DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO(A): SP196018 - GRACIELLE MORALLES GONSALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.064343-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: MARIA FELIX DE SANTANA SILVA
ADVOGADO(A): SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.071401-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDILEUZA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089164-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA PAULA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089534-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSUE VENTURA
ADVOGADO(A): SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.094507-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: GENESIO MAFRA CABRAL
ADVOGADO(A): SP045867 - JOSE NATALICIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005310-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE ADAO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001125-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002268-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORALICE DE OLIVEIRA NEPOMUCENO
ADVOGADO: SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003159-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURO BAPTISTA
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004719-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001805-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001821-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDENE SALOMAO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002585-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERMINIA ANDREOSI BERTO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003145-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEONARDO MIORINI
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003298-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002356-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NOEL FERNANDES SANTOS
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002906-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DE PAULA BENTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005033-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCA PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005041-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: KATIO ONO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010699-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON ROBERTO PESTANA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002855-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: OTILIA PEREIRA CUNHA
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009462-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: LOURIVAL FAGUNDES
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000514-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: GETULIO SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000742-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ALFREDO CASSIRAGLI
ADVOGADO(A): SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001138-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WASHINGTON LUIZ FREIRES
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002845-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: APPARECIDA RODRIGUES TOSSI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003359-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECDO: SANTINA CESTARI MAPELI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003757-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: MARIA FERREIRA POZZI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004553-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: ANTONIA LOPES DA CRUZ GOMES
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010501-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE
ACORDO C/
SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: MARIA CRISTINA ZALLA
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001722-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR MARIA CASSIANO
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007239-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: LUCIO WANDERLEI CANHESTRO
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007245-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ARMANDO SUNAO KIMURA
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007300-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ELIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008112-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ALZERINA CARVALHO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008754-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MEIRE APARECIDA DAS VINHAS YOSHIMOTO
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009881-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ZILDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP193696 - JOSELINO WANDERLEY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011006-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ELIZEU JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP099701 - PAULO ROGERIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.041210-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: WILLIAM OLIVA
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050470-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JANE PIZZOLOTTI
ADVOGADO(A): SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051989-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA LIGIERI ALVES
ADVOGADO: SP174359 - PAULO JESUS DE MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053401-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ADILSON RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.054154-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE FRANCISCO MATIAS
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.060103-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: CICERO MANOEL DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081587-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: DONIZETE TOMAZ DOS REIS
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.087384-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ANTONIO ERNESTO TURONI

ADVOGADO(A): SP261803 - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090450-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ROSELI MORAIS MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010625-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SENOVAL LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010633-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARICILDA FERRAZO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010658-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ELCIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.010681-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE GOMES DE SA SIMOES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.010691-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: QUERINO BRACAIOLLI

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010699-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JULIA FERREIRA LIZIDATI
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010706-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: WALTER GARUTTI
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011006-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANDRE FERREIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001025-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IGNEZ PONEZI TOZZE
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002075-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDERLEI DE FREITAS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004944-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CLAUDINO NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000978-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETH MARIA VIDAL AMADEUS
ADVOGADO: SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001014-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA LEME FARIA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001405-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA NOBREGA VEIGA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002361-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004963-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CONCEICAO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000582-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001818-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: BRAZ AVANCE
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003937-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: NELSON IJANO FORTES
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001153-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ROBERTO FRANCO FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001256-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: CECILIA ANSELMO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001961-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003843-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: WALDOMIRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005413-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: AVANIR DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007016-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLAUDINEI ANTONIO
ADVOGADO(A): SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007633-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ANTONIO CARLOS NEVES TAVARES
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009524-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: EDEVALDO FREITAS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009892-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MARCO PIMENTEL DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010552-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ELZA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000884-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA EUPHROSINA DA CONCEIÇÃO SILVANO
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002528-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/
SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: RUBENS PIRES DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009756-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/
SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: CASSIA RITA DE CASTRO ANGELIERI
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009807-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/
SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: ROSA MARIA DE ARAUJO FALCHI
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013951-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ATALINO MENDES DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP159354 - EVALDO VIEDMA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015449-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/
SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: LUCI DAS NEVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000314-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEROLA MORENO

ADVOGADO: SP252107 - CLÁUDIO ROBERTO LEAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001815-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANTONIA FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001978-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACI BALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005937-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: HORACIO PIRES BRITO
ADVOGADO(A): SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.017812-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: GILMAR BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.001690-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.002270-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAVINA ROSA FOGAÇA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006177-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/
SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: DINARTES FIRMINO
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente em exercício designou a data da próxima Sessão para o dia 11 de dezembro de 2008. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000061/2008

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 31 de outubro de 2008, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais MARILAINE ALMEIDA SANTOS e ANGELA CRISTINA MONTEIRO. Participaram da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais CLAUDIO ROBERTO CANATA, MARILAINE ALMEIDA SANTOS e ANGELA CRISTINA MONTEIRO. Ausente, justificadamente, em razão de Licença para Tratamento em pessoa da família o Juiz Federal WILSON PEREIRA JUNIOR. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.052688-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: GILBERTO MARTINEZ
ADVOGADO(A): SP118724 - ANA LUCIA BATTAGINI ALVES DA NOBREGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.066635-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAERTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.068237-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BENEDITO MARQUES
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.073447-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILTON TERCI
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.075670-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO MARCONDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.086044-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCI PEDRÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.087340-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIME JOSE GOUVEA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.094962-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.

RECTE: WILSON KUHN
ADVOGADO(A): SP027151 - MARIO NAKAZONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.102412-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE BUENO DE GODOY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2003.61.84.107021-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.053780-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: IVAN BANDEIRANTE ELIAS
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.456225-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: RONALDO JOSE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554723-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO LINO DA SILVA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.560579-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: HERMES ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.580896-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.015259-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LILIAN FELDMANN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.040364-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AMELIA APARECIDA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.216669-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.302263-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: MARIA ELEUDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.351508-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ GONZAGA GERINO
ADVOGADO(A): SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.009846-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADELICIO PAIXAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.015418-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO DE ANGELIS FILHO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Aprovaram a questão de ordem para anular o julgamento anterior e negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.009647-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVERCINA EUGENIA DA SILVA BOCAINA
ADVOGADO: SP149987 - FABIO FRANCO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011155-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ARCANJO CORREIA
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014181-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO ORTOLAN
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014577-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIRIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014801-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANÉSIO PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014851-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LÚCIA PRESTELLO PEREIRA DE SÁ SALLA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.006368-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: THEREZINHA AVELINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.011982-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.013500-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: ELZIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008643-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INES FERREIRA DOS SANTOS LUIZ
ADVOGADO(A): SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.12.000531-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: IDA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000703-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: NADYR CASTLHO AIZZA
ADVOGADO(A): SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000057-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAÍDE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001657-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NELSON ALVES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP191632 - FABIANO BANDECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.000124-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TARCISO TADEU DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.015465-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SIMONE APARECIDA MARQUES
ADVOGADO(A): SP163214 - CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018655-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ALBERTO MARTINS CORALLE
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.021000-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JUSCILENO DE SENA ANDRADE
ADVOGADO(A): SP011010 - CARLOS CORNETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.027154-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: AMARO GERALDO SANTANA
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.028604-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: GUY MARANHO
ADVOGADO(A): SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.029794-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ELCIO JOSE WASZYK
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.032378-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: CUSTODIO NATALINO VICENTE
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.034114-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: CARLOS ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037930-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA FIDELIS DE SOUZA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.049795-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: TEOBALDO SARO
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057709-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LENI CUSTODIA DA LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070690-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA ROSA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077935-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078451-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DAMIAO REINALDO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078784-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROBERTO CARLOS RODRIGUES SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.079798-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA ISABEL SCAPIN
ADVOGADO(A): SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084823-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADAILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.085076-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086387-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISAIAS NEVES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086598-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PATRICIA NOGUEIRA GIMENEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087711-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MIRIAN DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087750-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MIRIAM BOZZUTO BERNAL PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088353-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ESTELA SILVA
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088690-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIA REGO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP224021 - OSMAR BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088771-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PATRICIA SOARES DA SILVA PIRES
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.091319-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOANA NERES MARTINS
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.091716-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093100-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA.
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.000085-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GLEIDE SUZANE SAMPAIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229113 - LUCIANE JACOB
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.001479-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NAILDES JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.001792-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AIRTON DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.002241-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCI FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.002576-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADEMIR APARECIDO GARCIA
ADVOGADO(A): SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005239-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RONALDO MARCOS RAMACIOTI
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005793-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRINA ISABEL DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006189-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZA PERES REVOLTINO
ADVOGADO(A): SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006554-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANTA ZANOLLO NICOLETE
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007826-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA JAYME COSTA
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007856-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: DARCI BALSAMO VITOR
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008001-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: IDOVARDO MAIA DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009198-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILSON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009699-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IEDA MARIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011015-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FABIO DAMASCENA
ADVOGADO(A): SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011984-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA RAMOS JACOB
ADVOGADO(A): SP195596 - PAULO HENRIQUE GOMES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012809-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRINA ALEXANDRINA LOMBARDO
ADVOGADO(A): SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014126-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014218-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LUIZA CUSTODIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014473-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DARCY DE JORGE
ADVOGADO(A): SP188332 - ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016314-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ODILIA SANTAGUIDA SENSULINI
ADVOGADO(A): SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016369-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROBERTO CARLOS NININ DE VITO
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017340-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APRECIDA ALVES BAPTISTA
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017859-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP096294 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018922-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.000656-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: BENEDITO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.001342-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: RITA DE PAULA GOMES
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.001912-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CILENE RIBEIRO DA MOTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002001-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003870-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA IGNEZ LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005148-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARCIA ROSE DOMINGOS MELO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Aprovaram a questão de ordem para anular o julgamento anterior e negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007978-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDVALDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO(A): SP050474 - ANA MARIA APARECIDA PRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000528-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDSA SOARES JACUNDINO
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000704-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINA FRANCO DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000817-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FULGÊNCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002225-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FÁTIMA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003324-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DULCE MOREIRA CANDIDO
ADVOGADO(A): SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004050-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSÉ ANTONIO FILHO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006423-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: THERESA PENHA TONINI AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Aprovaram a questão de ordem para anular o julgamento anterior e negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006443-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GUMERCINDO DA SILVA ROMANO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Aprovaram a questão de ordem para anular o julgamento anterior e negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006471-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: INES MARRETI LORENTI
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Aprovaram a questão de ordem para anular o julgamento anterior e negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006635-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: UMBERTO ANTONIO FIORAVANTE
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Aprovaram a questão de ordem para anular o julgamento anterior e negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006748-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MOACIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Aprovaram a questão de ordem para anular o julgamento anterior e negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.002181-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ISAIAS RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURÍCIO ALVAREZ MATEOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.002182-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: LAURENTINO PONTANI
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.003486-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: NELSON JOSE VICARI
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.004204-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JOSE ROBERTO BUENO
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.009884-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: VALTENIO BARBARESCO
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000768-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANGELO MACHADO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004781-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP137461 - APARECIDA LUIZ MONTEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005101-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: OVIDIO MARTINS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005538-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZAIAS FRANCELINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000829-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELISABETE APARECIDA DE ALMEIDA AGUIAR
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000961-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE BAZANELLA
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001305-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA LIGIA BIANCHINI DE MORAES
ADVOGADO(A): SP131256 - JOSE PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010617-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CASSILDA VAZ
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000270-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007110-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NAPOLEAO PACIFICO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009643-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCONI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009769-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010341-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO CARLOS ROLAN PERES
ADVOGADO(A): SP122573 - PAULO ROBERTO BALBI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000902-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA CELINA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP190519 - WAGNER RAUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001479-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LOURIVAL DA SILVA SOUZA/ REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001830-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO(A): SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001876-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARLETE FERNANDES
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000297-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA ALVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002046-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA DE FATIMA CUSTODIO STETTER
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003528-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003609-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDJANE PIRES FIDELIS
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003877-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA DE QUEIROZ NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004042-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANDRE GOMES
ADVOGADO(A): SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004307-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: SERGIO ROBERTO CAMARGO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.14.004332-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: CECILIO BEIJO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.14.004771-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO ALVES DE TOLEDO FILHO
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003723-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: STELLA MARIA FLORIANO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004543-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELIO APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005800-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO GREGORIM
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006249-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROBSON ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008349-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUNICE CARDOSO ALVES
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009479-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WANDA MARIA COUTO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009724-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ ROQUE DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001786-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: WALTER DAS NEVES

ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Aprovaram a questão de ordem para anular o julgamento anterior e negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002109-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SOLANGE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003744-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALICE DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Homologaram a desistência do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001444-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARGARIDA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004459-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIÃO FIRME FERREIRA
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008690-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: KIYOKO CANETONI
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011764-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: JURACY DE ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO(A): SP150818 - CLAUDIA DE CASSIA MARRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.011823-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: GIOVANNI MAUTONE

ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.013179-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: VERA LUCIA CANUTO

ADVOGADO(A): SP208461 - CECÍLIA MARIA BRANDÃO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018329-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA IRENE MACARI BRAGA

ADVOGADO(A): SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020466-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSMAR CASIMIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206637 - CRISTIANE MARRA DE CARVALHO (MATR. SIAPE Nº 1.480.184)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025257-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: ROBERTO PETRAUSKAS

ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028835-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO

DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.029005-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030373-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.031673-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: MARIA DE LOURDES LANZI
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035944-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOVINO MATHIAS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.044818-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: KAZUO KAVAUCHI
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045723-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ANA MURCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046786-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: GEORGE LEDIER PEDRO
ADVOGADO(A): SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050084-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ROQUE LOSSASSO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052110-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052222-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: CACILDA MANTOVANI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053391-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: CICERA CALOGERO ZINHANI
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.054902-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: BEATRIZ VIEGAS CALVO
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.054939-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MARIAM INES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057197-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOSE DE GOIS
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.062491-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: MARIO MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073064-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA VILMA DIAS DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003431-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALICE JOANA MARIANO
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003500-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MILTON FERREIRA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014069-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILVA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000032-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: LOURDES HASS PACHECO
ADVOGADO(A): SP033166 - DIRCEU DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001025-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA CRISTINA DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP165241 - EDUARDO PERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001582-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ MARTIN DA SILVA
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002266-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: EMÍLIA ZANIVAN BARONI
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSÉ ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004821-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VAGNER ELIEZER BRAZ
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005672-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA MARTA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006463-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SEBASTIANA DE MATOS MOREIRA

ADVOGADO(A): SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000748-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: APARECIDA FARIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000772-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: JOSE BARRETO DE BRITO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001306-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: EDIVALDO ALVES DE SIQUEIRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002120-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ELEANDRO NUNES DANIEL

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.003547-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: TERESA FARIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004435-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: DENISE SOARES
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004911-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: RICARDO LOPES ANCHIA
ADVOGADO(A): SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.11.007542-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: WALTER DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008474-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ALBERTO RICARDO DA SILVA GOMES
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000423-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOAQUIM DA ROCHA CORTE
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.004134-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ENI BATISTA LEONEL
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004239-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA VERELICE DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006369-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008282-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ VANDERLEY NALESSO
ADVOGADO(A): SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009204-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ORLANDO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010099-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GIOVANI FREDIANI
ADVOGADO(A): SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010469-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRINA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO(A): SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011671-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: EDINA GARCIA DE LIMA MARIANO
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012922-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITA DE OLIVEIRA PAEZANI
ADVOGADO(A): SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.013253-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUCIA BERTOLA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014891-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PERCY ELLIS MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP146701 - DENISE PELOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015941-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRACAS ALVES
ADVOGADO(A): SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000351-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP155426 - CLAUDIA SANTORO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000406-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DOMINGO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002039-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: CELIA LONGO DE MELO
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002885-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARMEN BASSETO GERALDO
ADVOGADO(A): SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005301-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCOS SERGIO GONÇALVES CRUZ
ADVOGADO(A): SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003522-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: DECIO ZAGO
ADVOGADO(A): SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004820-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MARIA MARGARIDA DA SILVA LEITE
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000194-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: ALCIDES ALVES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.000630-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MARIA TEREZA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP254927 - LUCIANA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001050-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO SERGIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 14 de novembro de 2008. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Camila L. N. Queiroz, Técnica Judiciária, RF 5610, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DA TERCEIRA REGIÃO

I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.224108-0
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
RECTE: MAURO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 50 - 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2005.63.08.000988-0
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
RECTE: WALDEMAR DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 05 - 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2004.61.84.527104-6
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
RECTE: ABMELEQUE JEREMIAS DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP163810 - ENEDINA CARDOSO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 02 - 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 03

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1785/2008

2005.63.11.004101-2 - ARMANDO PAULIM (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :

"Compulsando os presentes autos, verifico que o agravo de instrumento, interposto pelo autor, com espeque no art. 544 do Código de Processo Civil, não foi conhecido monocraticamente no Supremo Tribunal Federal, pelo Relator, o Ministro Menezes Direito, em razão da deficiência na formação do instrumento. A referida decisão, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 624.530-8 - SÃO PAULO, transitou em julgado em 17 de setembro de 2008, tendo os autos baixados à origem. Existem nos autos duas petições de agravo de instrumento: a primeira protocolada em 08 de maio de 2006; e a segunda protocolada em 26 de maio de 2006. Ambas impugnam o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário, embora ambas, também, sejam dirigidas ao Superior Tribunal de Justiça. Portanto, embora o autor tenha interposto recurso especial, que não fora admitido em 08 de maio de 2006, considerando a decisão impugnada e não o órgão ad quem referido nas petições de agravo, bem como considerando, ainda, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Agravo de Instrumento nº 624.530-8 - SÃO PAULO, o presente processo transitou em julgado, pois o órgão competente para apreciação do agravo de instrumento interposto já se manifestou. Assim, após as formalidades legais, dê-se baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.328322-7 - SEBASTIÃO PIO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA

e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.01.328747-6 - EURIDICE DAS GRAÇAS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE
AUGUSTO

FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.01.329310-5 - BENEDITO MARIANO ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de

uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.01.329995-8 - MANOEL BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.01.339232-6 - ANTONIO POTASIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.01.353000-0 - MARLENE FRUCCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.01.353903-9 - MARIA THEODORA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003484-1 - DENILDO ANDRE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003485-3 - DORIVAL DE PAULA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003496-8 - EDVARD MARINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em

face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003498-1 - ELIAS BASQUES NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de

acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.

(...)Intimem-se."

2005.63.07.003503-1 - FATIMA APARECIDA VAROTTO MARTINS RUBIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido

de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003505-5 - GERALDO PEREIRA MOTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de

acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.

(...)Intimem-se."

2005.63.07.003506-7 - GILBERTO ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em

face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003514-6 - RITA DE CASSIA CAMARGO SARTORI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido

de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003515-8 - ROBERTO LUIZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em

face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003518-3 - JOAO VENANCIO DE ABREU (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira

Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003530-4 - VITOR VICENTE PAPA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003534-1 - JOSE GALDINO DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003535-3 - JOSE PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003540-7 - PAULO AFONSO BERGAMASCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003565-1 - ANTONIO ABRAO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido

de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003570-5 - ANELIZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003576-6 - SILVIA HELENA BATISTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-

se."

2005.63.07.003582-1 - BELMIRO ANDRE VIARO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003587-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003600-0 - ANTONIO PANIGUEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003606-0 - ADEMIR JOSE CUSTODIO DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003639-4 - SILVIO EDUARDO SEVERINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003880-9 - JOYLANDA ROZATTI BONAFEDE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003893-7 - LOURDES APARECIDA CANHESTRO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003907-3 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003912-7 - ROSA DELEQUIAVE MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.003950-4 - PEDRO EVANGELISTA DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.004030-0 - TEREZINHA ANGELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.004037-3 - JAIR MARTINS RUBIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.004038-5 - JANICE FLORINDA ROSSETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.07.004041-5 - LUIZ CARLOS MORENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face

de
acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-se."

2005.63.07.004043-9 - JOÃO ROBERTO SBEVI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-se."

2005.63.07.004045-2 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.000757-2 - JOAO TEODOSIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.000759-6 - JOAQUIM ALCALDE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.000760-2 - FRANCISCO ARRUDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.000765-1 - LYDIA TONINATTO MORETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.000766-3 - JESUE DAS NEVES SANTANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.000768-7 - JOSE WAHYL GOMES CORREA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.000774-2 - EMILIO CARLOS PASQUINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001030-3 - RAPHAEL BALASTEGUI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001032-7 - ANTONIA PADILHA REBOLLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001043-1 - DORIVAL CASTELETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001045-5 - CICERO ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -

Seção
Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001174-5 - NELSON RANGELI DEBONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001176-9 - AIRTON LUIS DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001177-0 - MAURO ROCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001178-2 - PAULO TORRES TORNELI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001179-4 - ANTONIO SANTAQUITA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001297-0 - ARMANDO BOCHI FERNANDES CANCELA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001299-3 - JOSE NELSON RAMOS NUNES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001404-7 - JOSE PATERNOST JUNIOR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001424-2 - AVICTOR DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001459-0 - CARLOS PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001460-6 - JOAO BARTHOLOMEU (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001461-8 - MERCE TEREZINHA MELI DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001562-3 - ANGELA MARIA MARIANO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -

Seção
Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001592-1 - JOSE CARLOS VAZON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001595-7 - JOSE MARCELINO THOMAZINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001597-0 - JOSE CARLOS MARCONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001652-4 - DORIVAL MUSSATTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001663-9 - ARLINDO MARTINS GONÇALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001756-5 - MANOEL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001819-3 - BENEDITO PARECIDO RAMIRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-

se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001820-0 - ORIVALDO PEDRO TOGNELLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.001821-1 - WARLEY MARTINS GONÇALLES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002019-9 - JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002026-6 - JOSE ROBERTO CASANOVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-

se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002032-1 - IRACI CLEMENTINO FABBRI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-

se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002035-7 - ELIAS GERALDO BRANDÃO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-

se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002036-9 - DARCINA BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002037-0 - JOSE CARLOS VIEIRA VILASBOAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002040-0 - HILARIO MARIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002041-2 - VALDEMAR SOLER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002042-4 - APARECIDO FERREIRA DOURADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002047-3 - APARECIDO JORGE DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002048-5 - LEONILDO MAGRI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002050-3 - PAULO DE GODOI BUENO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002150-7 - ADEMIR DE AZEVEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002154-4 - ANTONIO CARLOS MARCELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002157-0 - JOAQUIM XAVIER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002160-0 - REGINA SEBASTIANA COSTA DE AZEVEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002165-9 - LEVI BARBOSA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira

Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002177-5 - CIRENE RODRIGUES CORSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002240-8 - APARECIDA OLIVEIRA CUNHA RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002241-0 - LUIZ CANDIDO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002331-0 - AGENOR PIVETA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002532-0 - CILENO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002536-7 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002537-9 - IRINEU MAGLIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002704-2 - AVELINO MARION (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002741-8 - APARECIDA AUGUSTA BIELA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002746-7 - LOURDES RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002853-8 - IVANILDE DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002966-0 - MIGUEL PARRAS ALVES FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.002967-1 - JURANDYR CARLOS DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.003018-1 - MARIA DO CARMO BIELA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.003128-8 - MARIO ALBERTO POZETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.003199-9 - FERES MARIANO DE MENEZES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.003201-3 - JOEL FERNANDES DE MELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.003207-4 - ELISEO MORAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.003211-6 - ELLI SILBER BIAZOTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de

São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.003212-8 - FRANCISCO IOLANDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.003215-3 - VALDIR CAMANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.003363-7 - JANDIRA PAPOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.003364-9 - ADELIA MARTINHO DE AZEVEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.003376-5 - JESUS NOIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.003500-2 - BRAZ JOSE DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.003523-3 - OSMAR DE JESUS FERNANDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.003533-6 - ABELIO ELPIDIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.003966-4 - MARCUS FABIO SANTOS PACCITTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.004005-8 - LEOBINO JOSE PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.004007-1 - JOSE CARLOS DURAQ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.004010-1 - JOAO DE DEUS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.004011-3 - GILMAR CUSTODIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização

interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.14.004013-7 - ANTONIO LUIS PASIANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001004-7 - TARCISIO DE SOUZA BIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001018-7 - VALERIANO BARAUNA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001019-9 - WANDERLEY ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001021-7 - AMADEU FERREIRA MOCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001025-4 - JOSE CARLOS MELHADO PINTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001029-1 - YOLANDA MUNHOZ BORGES LEAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001030-8 - JOSE FIRMINO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001033-3 - JOÃO ALBANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001035-7 - LEONILA PEPINO BORDONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001037-0 - ZULMIRINA MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001038-2 - JENI ERNICA MENDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001039-4 - AQUILES JOSE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001045-0 - TARCISO ROMAO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001048-5 - RITA DE SOUZA RAPOSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001053-9 - RAIMUNDO LIMA DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001061-8 - GENILSON XISTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001063-1 - JAYME IGNACIO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001067-9 - NATALINO LOSES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI

e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado

pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001078-3 - VIRGULINO COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão

lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001081-3 - JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face

de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001084-9 - ARNALDO FERREIRA VAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de

acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001085-0 - FRANCISCO SANCHES SANCHES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face

de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001087-4 - ALVARO MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão

lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001088-6 - ADELINO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto

em face

de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001091-6 - MARIA ROSALES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de

de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001092-8 - NIVALDO JOSE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado

pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001093-0 - JOSE FRETOLA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão

lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001096-5 - JOSE LUIZ JORGE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado

pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001099-0 - MARIA MADALENA DOS SANTOS MARTINEZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.

(...)Intimem-se."

se."

2005.63.16.001100-3 - CLOVIS VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO

FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão

lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001104-0 - LUIZ LEANDRO GODINHO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de

acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.

(...)Intimem-se."

2005.63.16.001118-0 - BENEDITO SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001120-9 - SEBASTIAO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001121-0 - MANOEL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001122-2 - ANTONIO BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001125-8 - JOSE TROFINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de

acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.

(...)Intimem-

se."

2005.63.16.001127-1 - MARIA JOSE MELONI MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001132-5 - JAIME PAZIAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001134-9 - MANOEL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001137-4 - ANGELINO ALVES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001140-4 - DELNICIO JACOBSEN MARIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001142-8 - LIRIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001143-0 - NIVALDO LETIZIA BOSSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de

acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-se."

2005.63.16.001147-7 - MANOEL DIAS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-se."

2005.63.16.001149-0 - ARLETE PINTAO FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001151-9 - DORIVAL SARTORI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-se."

2005.63.16.001152-0 - MARLI DO ROCIO MAYER CAMARGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001153-2 - MARIO ZANON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-se."

2005.63.16.001160-0 - MILTON PARRECHIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-se."

se."

2005.63.16.001163-5 - ELIAS MATIAS DA CUNHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001166-0 - MILTON FELIX NOGUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001167-2 - MARA JUNQUEIRA ROSA FUGIHARA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001169-6 - MARIA APARECIDA DUARTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001170-2 - ANTONIO TEIXEIRA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001173-8 - ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001175-1 - GALDINO RIBEIRO DO AMARAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001176-3 - JEOVAEL ZAMBONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001179-9 - WALDEMAR PALOMO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001183-0 - VALTER GENEROSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001186-6 - DEUSDETE TEIXEIRA NERES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001187-8 - VERONICA DOS SANTOS BRUNO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001188-0 - ADAO BINI RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face

de
acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-
se."

2005.63.16.001189-1 - MARTA CAMPOS SCARANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001190-8 - MIGUEL RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-
se."

2005.63.16.001192-1 - JOAO MARQUI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-
se."

2005.63.16.001200-7 - VALERIO CAPPABIANCO FALCAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001201-9 - MARIA HELENA VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-
se."

2005.63.16.001202-0 - JOSE ALEXANDRE SANCHES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001203-2 - LAURINDO RICARDE GRECO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001207-0 - ADAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001210-0 - JOSIAS SOARES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001215-9 - ROSELI DA SILVA SAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001216-0 - WILSON BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001217-2 - OSVALDO PAES DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001220-2 - DOUGLAS IGLESIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de

uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001221-4 - LUIZ CARLOS VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001245-7 - SILVIO AUGUSTO PASSARELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001246-9 - BASILIO PRATES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001248-2 - PEDRO MARIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001250-0 - MARLY LUZIA DE LIMA MERCADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001252-4 - TERESA SILVESTRE SAMPAIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001258-5 - SALVADOR SENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001261-5 - SILVIO BENTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001263-9 - DIRCE CONCEIÇÃO ZANCAN FORTUNA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001268-8 - LILIANA CARNEIRO ESTELLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001269-0 - JOAO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001273-1 - LUIZ CARLOS GARDENAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001278-0 - JOAO DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001282-2 - LUIZ DE BARROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001283-4 - JOAO ZARAMELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001285-8 - ORANDY RODRIGUES COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001289-5 - ROSA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001292-5 - LORIVAL CANDIDO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001295-0 - DIRCEU EFIGENIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001300-0 - LUIZ ZANUTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001303-6 - ANTONIO JOSE TORRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001304-8 - BENEDITO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001306-1 - DIRCEU ALBINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001307-3 - ELIZARIO NEVES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001308-5 - DELMA GODINHO BITTENCOURT (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001311-5 - ANTONIO LARANJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001314-0 - EVANGELISTA JOSE DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001321-8 - IDENIL SILVA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001324-3 - MARIA APARECIDA TREPICHE FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001326-7 - MARIA RUSSIAN DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001328-0 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001331-0 - JOAO ALVES BERTOLDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001332-2 - JULIO ROCHA BATISTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001337-1 - LORIVAL SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001343-7 - ANGELO ANTONIO VIEIRA PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001344-9 - ANTONIO ANACLETO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001348-6 - ANTONIO AUGUSTO DONA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001352-8 - BENEDITO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização

interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001354-1 - MARIA PEREIRA RIOS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001356-5 - VALDIR CARRARETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001362-0 - ELESBAO LOPES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001365-6 - MAURO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001366-8 - MIGUEL GONÇALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001368-1 - AGNALDO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001372-3 - JAIR BANSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001373-5 - CONCEICAO MARIA CALEGARI JUVENCIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001376-0 - JOAO BARBOSA LEITE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001378-4 - JAIR CARLOTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001383-8 - JOSE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001389-9 - JOAO SATILIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001399-1 - JOSE DONIZETE MOREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001400-4 - JOSE ALVES CRAVEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001404-1 - ALTINO CAMPACHE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001405-3 - ADEMIR PANINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001407-7 - ANTONIO PINHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001413-2 - SALVADOR EVANGELISTA COSTA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001420-0 - NIVALDO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001422-3 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001426-0 - JOSE MILLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001427-2 - LIDIOMORETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001428-4 - MARIA IOLANDA PAGANINI DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001432-6 - ROSALINA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001434-0 - APARECIDO GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de

acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-se."

2005.63.16.001437-5 - ANTONIO CORREIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-se."

2005.63.16.001441-7 - JOSE MOACIR DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001445-4 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-se."

2005.63.16.001446-6 - VANDERLEY DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-se."

2005.63.16.001448-0 - JOSE NUNES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-se."

2005.63.16.001450-8 - CARMEM DE FATIMA SANCHEZ DE SOUSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -

Seção
Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001452-1 - REINALDO FRANCISCO PINCELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001455-7 - DEVAIR MASCHIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001460-0 - AIRES REINA PARRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001462-4 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE MIOTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001467-3 - VALDIR DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001468-5 - JOSE FLORENSE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001475-2 - JOAQUIM DE ALCANTARA RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001485-5 - GENI TEODORO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001488-0 - PAULO CESAR RIUL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001489-2 - DORIVAL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001491-0 - MAURILIO MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.001492-2 - LUIZ CARLOS MOMESSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002694-8 - MANOEL ANHE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002700-0 - MANOEL MOTA SOARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002701-1 - MARCELINO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002702-3 - MARIA APARECIDA ZACARIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002704-7 - MARIA DE LOURDES BOCUTE SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002707-2 - MARIA DE JESUS LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002709-6 - JOÃO BATISTA FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002712-6 - JOSE CORREA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002713-8 - JOAO CRESPO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002715-1 - JOAO DOMINGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002716-3 - JOAO FERREIRA GANDRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002718-7 - JOAO TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002742-4 - LUZIA DUARTE DA SILVA SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira

Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002746-1 - MAURICIO PEDRO SEVERINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002747-3 - MARIA NEUSA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002748-5 - MARIA PAULINA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002755-2 - LORIVAL DE ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002756-4 - LUCIA FERRARE MOURA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002758-8 - LUCIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002759-0 - LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002761-8 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002762-0 - LUIZ CARLOS LOMBA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002763-1 - LUIZ COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002764-3 - LUIS MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002778-3 - RIDALVA PLACIDA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002815-5 - JACIRA ALVES MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002817-9 - JAIR DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002818-0 - JESUS DEDIB MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002820-9 - HONORIO FRANCISCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002822-2 - HERCULANO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002827-1 - LAURA MIGUEL DE MELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002830-1 - JOAQUIM FERREIRA DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002832-5 - JONAS GUERRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.16.002833-7 - LIDIO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.01.033964-0 - MANOEL LOURENÇO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.01.038020-2 - VALENTIM SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado

pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.01.039409-2 - PAULO ROBERTO SANTOS GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.01.040605-7 - EDSON MANOEL CHAVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações,

NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.01.041653-1 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.01.041715-8 - RITA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.01.042543-0 - EDNA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.01.046395-8 - ANTONIO EDGAR DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.01.083220-4 - EDMUNDO EBOLI BONINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000418-0 - OCTAVIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000422-1 - CLAUDIO STECA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000424-5 - VALENTIM JORGE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em

face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000425-7 - SIDNEY BOA VENTURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de

acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.

(...)Intimem-se."

2006.63.07.000427-0 - GEVILDA GARCIA DE OLIVEIRA RODA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido

de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000433-6 - ROSELI FATIMA DE CAMARGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000435-0 - OSONIA MARIA ANDRIOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000438-5 - JOSE CARLOS URBANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de

acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.

(...)Intimem-se."

2006.63.07.000440-3 - JOSE ANTONIO DE LIMA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000775-1 - JOAQUIM JOSE NANTES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000777-5 - JOSE LUIZ COLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000778-7 - JOSÉ ROBERTO BONFANTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000780-5 - ADILSON MARTINELLI LEITE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000783-0 - JOAO BATISTA ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000784-2 - BRAULINA DA SILVA BENEDITO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000785-4 - JOSE DE LIMA COLEONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000788-0 - BENEDITO AP THEODOSIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000793-3 - CELSO DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000797-0 - JOSE ALVINO ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000799-4 - JARBAS JOSE BRUMATTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000800-7 - FIORINDO SALTORATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000802-0 - ANA ROSA SPRICIGO MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000804-4 - RAMON LOPES LORENTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000809-3 - JOSE TORINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000812-3 - JOAO LEANDRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000813-5 - JOAO GIUSEPIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000817-2 - VERA LUCIA SORRAGE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000819-6 - LAZARA DE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000820-2 - SERVINO FRANCISCO OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000822-6 - TEREZINHA DE JESUS DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização

interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000826-3 - JOSE PINTO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000828-7 - JOAO CATTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000831-7 - JOAO LUIZ BUZATTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000832-9 - JOAO MARÇAL DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000834-2 - DANIEL ASCENCIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000835-4 - ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000836-6 - CLOVIS BERGOCE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em

face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000841-0 - DESIDERIO CARLOS DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000844-5 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000845-7 - VALENTIM DONIZETE BORSOLLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000848-2 - NATAL AVELINO GUERRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000849-4 - JOSE SEBASTIAO CARLOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000858-5 - VALENTIN JOAQUIM GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000882-2 - ALZIRO VICENTE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000883-4 - CLAUDIO MONTOYA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000885-8 - ANTONIA AMEDURI LUIZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000887-1 - JOZUE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000888-3 - RANULFO BELCHIOR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000889-5 - THEREZA DE OLIVEIRA FIORETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000894-9 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000896-2 - BENJAMIN MARTINS SOLER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000897-4 - DARCI LAURINDO BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000900-0 - JOAO GERALDO FRANCHI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000901-2 - JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.000902-4 - JAIME ROSCANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002419-0 - JOSE ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002421-9 - SEBASTIANA DE FATIMA ELIAS ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002427-0 - ROBERTO APARECIDO BENITES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002429-3 - DARCI DA SILVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002434-7 - GRANDIR DACIO PARMANIAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002436-0 - EVANILDO BENEDITO PINHEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002438-4 - MARIA CECILIA ALMEIDA LEITE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002457-8 - MARIA DE FATIMA PESSUTTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002458-0 - NILTON ANTONIO CEZARINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002461-0 - ANESIO APARECIDO SPRICIGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002463-3 - MARILENE ALONSO BORSONARO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002467-0 - JOSE PEREZ FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002471-2 - LUCINDO ZANETONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002476-1 - ANTONIA APARECIDA ANDRIOLI TROMBINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002483-9 - ROBERTO CASLE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002484-0 - ADELINO ALCIDES AGOSTINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002487-6 - IRACEMA DE CARVALHO SERRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002490-6 - JOSE ALVARO TRINDADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002495-5 - ADEMAR ANTONIO FLORENCIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002498-0 - FRANCISCO BASSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002501-7 - MARIA APARECIDA BELUT DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003306-3 - MARIA LUCIA FERREIRA BORNIOOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003309-9 - MARCIA PINELLI POLASSE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

da
Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003310-5 - JOSE ALFEU DE MELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -
MARIA

SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da
Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003312-9 - MOACYR AVILA FRANCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -
MARIA

SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da
Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003313-0 - CIRILA POLIDORO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -
MARIA

SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da
Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003318-0 - JAIR CANDAROLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
e ADV.
SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA
SATIKO

FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003319-1 - LUIZ CARLOS BATISTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -
MARIA

SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da
Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003320-8 - MARIA DE LOURDES CONTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003321-0 - LUIZ CARLOS RUBIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA

SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003323-3 - LUIS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003334-8 - ALEXANDRE VOLTOLIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003402-0 - ROMEU DEVITE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003403-1 - ANCILIA ADRIANA DE CAMARGO CAVALARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003430-4 - APARECIDA DE LOURDES BUENO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003435-3 - SEBASTIAO CANDIDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da
Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003447-0 - ORLANDO MARINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003449-3 - MARCIA DE FATIMA GODOY (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003457-2 - ORLANDO CAMARA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003458-4 - PERICLES ANTONIO QUIRINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003462-6 - MARTA MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003465-1 - ORLANDO CORREA PINTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003478-0 - AUREA RAMOS PAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO

ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003483-3 - MARIA JOSE VENTURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003485-7 - JOSE ROBERTO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003494-8 - MARCIA CRISTINA MUSSIO PINTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003495-0 - VALDIR DE ARRUDA RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003496-1 - EIDE JOSE FERRI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003499-7 - ANTONIO ONTIVEROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003501-1 - APARECIDA GALVAO MEIRA DUCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003508-4 - MESSIAS TAJARIOLLI NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003511-4 - LUIZ JORGE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003512-6 - JOEL FELIX PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003514-0 - IZABEL APARECIDA GARCIA CANDAROLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.003517-5 - MARIA JOSEFA LOPES ABELHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.000208-7 - JOSUE LUIZ DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.000231-2 - HELIO PIANELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.000236-1 - MADALENA BAPTISTA CAETANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado

pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.000244-0 - ANGELO ESTEOLIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.000246-4 - ANTONIO ADAO DINIZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.000247-6 - MIGUEL FERREIRA BARCELOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado

pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.000255-5 - ALBERTINO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado

pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.000256-7 - SEBASTIAO CANDIDO LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.005681-3 - ANTENOR FONSECA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.005701-5 - VALDIR JOSE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.005713-1 - ANANIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.14.003132-3 - JOAO ALEXANDRE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.14.003345-9 - SALERDO LORETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.14.003730-1 - PEDRO ALDIMIRO GOUVEA MENEZES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -

Seção
Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.14.004279-5 - EDSON ANTONIO SIMIELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.14.004375-1 - ROBERTO ANTONIO COUTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.14.004403-2 - JOSE DAS NEVES SANTANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.14.005168-1 - NEUZA MARIA CARMINATTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.14.005199-1 - EGLAIR GONÇALVES DOLCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000220-1 - EDGAR FERREIRA VAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000221-3 - EDNA APARECIDA ALONSO MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de

uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000223-7 - EDUARDO MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000225-0 - ELIBEIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000228-6 - ENOQUE RIBEIRO DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000237-7 - ANTENOR ANTUNES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000238-9 - ANTONIO ALVES COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000239-0 - ANTONIO CARLOS SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000240-7 - ANTONIO DE JESUS ADOLFO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000241-9 - ANTONIO DOS ANJOS ALQUIMIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000242-0 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000243-2 - ANTONIO ITALO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000275-4 - AGRIPINO RIBEIRO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000280-8 - ANTONIO MERCADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000283-3 - ANTONIO MOYSES DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -

Seção
Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000289-4 - AROLDO JACINTO PAVAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000290-0 - ARNOBIO ROSA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000292-4 - JOSE DARCI ROLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000294-8 - JOSE MONTEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000297-3 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000300-0 - ANGELO SCACIANDRI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000301-1 - APARECIDA ALVES DE ATAIDE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000302-3 - APARECIDA CEZARI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000305-9 - APARECIDO ANTONIO GASPAR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000307-2 - APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000308-4 - APARECIDO SALVADOR DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000309-6 - ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000312-6 - ACACIO DAMASCENA JUNQUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000314-0 - ADARCI PAULO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000320-5 - ADILSON RODRIGUES GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000321-7 - ALBINO BELARDI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000323-0 - ALBINO PEREIRA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000328-0 - ANDRE PUERTA FERRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000330-8 - ARMANDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000331-0 - ARNALDO DE ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000336-9 - CLEUZA GOUVEA ROLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000337-0 - FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000339-4 - GERALDO PIRES SANTANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000341-2 - JOSE RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000343-6 - JOSE ROLDAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000345-0 - JUDITH BRITO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000349-7 - ISMENIA MONTEIRO MALAFAIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000414-3 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000415-5 - JOSE BARBERA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000416-7 - JOSE DIVINO BARBOSA DONATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000419-2 - JOSE DOMINGOS DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000421-0 - RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000422-2 - REINALDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000430-1 - RUBENS CARDOSO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000433-7 - ISIDIO FRANCISCO DE CERQUEIRA, REPRESENT. PELA CURADORA PROV (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000436-2 - WALDEMIR APARECIDO GRAVATA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000438-6 - VICENTE RODRIGUES COELHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000441-6 - VALDEVINO MARQUES GUIMARAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000444-1 - GENI AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000447-7 - GERALDO ANDRADE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000448-9 - GILMAR CORREA BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000450-7 - FENICIA PATRIZZI DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000455-6 - EVANICE GONCALVES CAVALLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000458-1 - EURIDES PACHELI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000460-0 - DECIO VENDRAME (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000461-1 - DEMIR ZUCHINE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000462-3 - DEOLINDO MANTOVANELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000463-5 - DIRCE RAMOS CUSTODIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000464-7 - DONIZETE ALVES GUIMARAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000465-9 - DONIZETI NERY DE SANTANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000468-4 - CLEUZA DA SILVA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000469-6 - CALIL DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000470-2 - BENEDITO CANDIDO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000471-4 - BENEDITO BLANCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de

São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000472-6 - BENEDITO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000473-8 - BENEDITO DA SILVA CARREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000475-1 - BENTO DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000481-7 - DURVAL DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000482-9 - DURVALINO MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000483-0 - CARLOS ANTONIO CECILIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000484-2 - CARLOS ANTONIO PATRIZZI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000486-6 - CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000487-8 - CELI TERSARIOL GUILHERME (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000488-0 - CHUNYTI ENEMOTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000489-1 - CIPRIANO ALENCAR DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000500-7 - PLACIDO ANTONIO NABA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000502-0 - PEDRO PIRES MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000503-2 - OTAVIO CAMARGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000504-4 - OSWALDO DA SILVA PORTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000505-6 - OSVALDO ESCAMILHA MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000506-8 - OSVALDO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000507-0 - OSVALDO CLAUDINO DE QUEIROZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000509-3 - ONEZIMO DIAS RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000510-0 - NILZA FELIX FRANCISCHINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000511-1 - NICADEMO EMIDIO MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000513-5 - NEUZA GONCALVES GOUVEIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000514-7 - NELSON CARVALHO FARIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000516-0 - NELSON CARLOS CEZARETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000517-2 - NELSON ANTIGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000519-6 - OLGA LADEIRA PINTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000520-2 - MAURICIO PERUZO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de

São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000522-6 - MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000523-8 - MIGUEL RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000525-1 - MARIA LUIZ MACENA BASSANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000526-3 - MARIA IDALINA JANUARIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000527-5 - MARIA FRANCISCA DE LIMA BOMBONATI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de

uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000530-5 - SILVESTRE DE PAULA ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000531-7 - SEBASTIAO TOLENTINO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -

Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000533-0 - SEBASTIAO MOREIRA DE SOUZA NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de

uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -

Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000534-2 - SEBASTIAO MACHADO PIRES FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -

Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000535-4 - SEBASTIAO HENRIQUE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA e ADV.

SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado

pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000536-6 - SEBASTIAO EMILIANO DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -

Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000537-8 - SEBASTIAO FERRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de

São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000538-0 - SEBASTIAO ALVES DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000539-1 - SANTIAGO GARCIA MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000637-1 - APARECIDA COSTA LEITE DO VALE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000640-1 - DALVINA LEMOS SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000641-3 - DIRCE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000645-0 - FLAUSINO CAETANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000646-2 - FRANCISCA IVANILDE E SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000650-4 - FRANCISCO FLAUZINO DOS SANTOS NETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000651-6 - MARIA ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000652-8 - NAIR BATISTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000654-1 - NATANAEL GONCALVES RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000655-3 - NATALINO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000656-5 - NELSON GABRIEL SIMAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000658-9 - ORIDIO CALIXTO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -

Seção
Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000660-7 - ALEXANDRE FERREIRA BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000661-9 - ALMIR PUERTAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000662-0 - ALMIRA APARECIDA LOPES GENTIL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000663-2 - ALZIRA CAPELARI DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000664-4 - AMIR BRUNHOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000678-4 - ARLINDO DELNERY (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000679-6 - ANTONIO DE FRANCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira

Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000680-2 - ANTONIO FABRAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000681-4 - ANTONIO LOURENCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000682-6 - ANTONIO ZAMBOLIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000683-8 - ARACY RICCI VILLAS BOAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000687-5 - ANTONIO BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000688-7 - ANTONIO CARLO ANTONIO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000690-5 - BENTO JORDÃO BABETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização

interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000693-0 - BENEDICTO GUIMARAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000695-4 - AUGUSTO NUNES ALVARENGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000698-0 - ANTONIO PEDERIVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000699-1 - APARECIDO MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000700-4 - APARECIDO FERIANI AUGUSTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000701-6 - APARECIDO BATISTA BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000702-8 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000703-0 - APARECIDA ARAUJO TORRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000709-0 - CLEMENTINO PETINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000711-9 - CLAUDEMIR JOAO GIORGE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000712-0 - CLARINDA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000713-2 - CLARICE SIMOES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000714-4 - CICERO JOAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000716-8 - CATARINA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000717-0 - CARLOS VARGAS NETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000718-1 - CLEONICE CUALHATO GOBI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000722-3 - CLEUSA SOUTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000723-5 - CLOTILDE APARECIDA CAVACA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000724-7 - DAVID ALVES DE PINHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000725-9 - DAVID EVARISTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000728-4 - DERCI ESCAMILLA MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000729-6 - DEYLAN LOANDA RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000730-2 - DIORANDE GRIGOLIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000731-4 - DOJIVAL FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000732-6 - DULCINETE TAVARES LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000736-3 - EUNICE APARECIDA SITTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000737-5 - EVANGELISTA RODRIGUES DE MELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de

uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000739-9 - EZALETE LUCIA BEGO DOS REIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000746-6 - FRANCISCO ADEMIR STABILE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000747-8 - FRANCISCO ZANCAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000748-0 - GENEROSA DOS ANTOS ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000750-8 - ILDA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000752-1 - IRINEU MORETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000754-5 - IZAQUE LIMA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000755-7 - ABILIO BIAZOTTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000785-5 - ADALGIZA CAVALCANTI DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000787-9 - AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000788-0 - ALCIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000789-2 - ADEMAR SINHORINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000790-9 - ALCIDE SILVERIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000793-4 - DAMIAO FERREIRA LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000807-0 - DURVAL LUIZ DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000808-2 - JACI GUILERME DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000811-2 - JOAO CALIXTO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000813-6 - JOAO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000814-8 - JORGE DE SOUZA PIMENTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000816-1 - JOSE ARAUJO COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000819-7 - JOSE CARLOS BELAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000822-7 - JOSE ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000824-0 - JOSE FONSECA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000829-0 - LAUDELINO BRITO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000830-6 - LUIZ ALBERTO BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000831-8 - LUCINDO DEBORTOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000832-0 - LUIZ ANTONIO ZAGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000849-5 - AURORA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000850-1 - BELARMINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000851-3 - BENEDITA CASTILHO SANT'ANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000859-8 - CICERO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000860-4 - CICERO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000864-1 - CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000876-8 - CONCEICAO ANGELICA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de

uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000878-1 - DALVA PARREIRA SANCHES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000898-7 - JURANDIR DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000901-3 - LINO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000907-4 - LUIZ RUBIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000909-8 - LUZIA MARCELINA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000911-6 - MARCIA REGINA SANCHES DONA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000916-5 - ORIDES TEODORO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000926-8 - LAERCIO MACHI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000928-1 - ADELINO DIORIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000932-3 - ACIR ALVES DE GOUVEIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000950-5 - ANTONIO JOSE SANCHES FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000952-9 - APARECIDO SOUSA SOARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000954-2 - CLAUDIO MACIEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000956-6 - CLEONICE MIRANDA DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de

uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000958-0 - DUILIO JOSE BONTEMPO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000961-0 - PEDRO TREVISAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000994-3 - PEDRO SIMAO RUIZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000996-7 - ROQUE FORNARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.000998-0 - ROSA MARIA VIANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001000-3 - OBDIAS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001004-0 - OSVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de

uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001007-6 - RUBENS SEGOBE BAZZIQUETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001010-6 - OSVALDO GOMES CARDOSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001014-3 - OSVALDO RUBIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001016-7 - ORLANDA PAGANI TOZATTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001018-0 - VALTER CARLOTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001020-9 - VALDIR JOSE DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001021-0 - VALDETE DIAS SILVA CONTEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001024-6 - TOSHIE HIRATA YAMAUTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001031-3 - TEREZA PEREIRA LEAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001035-0 - SINVALDO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001036-2 - SINVAL TAVARES CAMARA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001040-4 - ORDALIA CARDOSO COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001046-5 - SEBASTIAO SOUZA NEVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001047-7 - SIDINEY DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001052-0 - VIRGOLINO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001056-8 - FRANCISCO MARCELINO ANTUNES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001057-0 - GERALDO ANTONIO CABRAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001060-0 - GERONIMO SHIGUEHISSA TAKADA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001063-5 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001069-6 - JOSE MARIANO DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001071-4 - JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001074-0 - JOSEFA DA SILVA ARAGÃO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001075-1 - JOSEFA VIEIRA DE JESUS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001076-3 - JULIA MARTINS CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001078-7 - GLADIS LUIZA FERREIRA ORNELLAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001081-7 - HOMERO AMADOR GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001082-9 - MARIA JOSE GARCIA VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -

Seção
Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001086-6 - ISMAIR TREVIZAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001090-8 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001095-7 - JOSE ANTERO BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001096-9 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001097-0 - JOSE BEZERRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001098-2 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001099-4 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001103-2 - JOSE LUCIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001104-4 - JOSE LYRIO DE ABREU (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001105-6 - LAIR BELUSSI DE PAULA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001106-8 - LARDOMIRA GOMES PAULO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001107-0 - LAUDELINA ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001119-6 - LUIZ MENEGAZO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001120-2 - LUIZA MARTINEZ GRISIOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001121-4 - MANOEL CICERO ROBERTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001124-0 - MANOEL SOARES MALTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
pedido de
uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001125-1 - MARCOS CUSTODIO DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001129-9 - MARIA ABADIA PEREIRA GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001132-9 - MARIA APARECIDA BISPO BORGES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001137-8 - MARIA LOPES DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001148-2 - MARIA ZULEIGA DEJATO INOCENTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001156-1 - NORBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001157-3 - MILTON CODO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001162-7 - MAURO ALVES MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001163-9 - MARIA VALIM ANELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001166-4 - JULIETA BORGES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001170-6 - LUCINDA ROLI DANTAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001172-0 - LUIZ CARLOS BRAZ MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001176-7 - IOBETE SCHUENKER TORCIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001177-9 - ISMAEL ALVES CORTEZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001187-1 - JOAO ADEMAR ZAGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001189-5 - ITAMIRA RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001191-3 - IRENE SALES DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001193-7 - JAIME ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001194-9 - JERONIMO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001195-0 - JOAO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001203-6 - MARIO LAERCIO MENDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001206-1 - NATALINA ROCHA BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001208-5 - LUIZA DE FATIMA ZANARDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001213-9 - JOSE ROBERTO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001215-2 - JOSE SANCHES RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001219-0 - MARIA AUXILIADORA DE AQUINO GIL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001224-3 - JOSE RAMIRO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001227-9 - JOSE OSVALDO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001228-0 - JOSE MERCURIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001234-6 - JOSE ANTONIO PINTO DE BARROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001235-8 - JORGE PEREIRA BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001239-5 - JOAO VIEIRA REGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de

São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001245-0 - JANDIRA PEDRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001248-6 - WILSON GARDENAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001249-8 - WALDOMIRO BALANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001250-4 - VALDEMAR LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001254-1 - VALDIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001255-3 - VALDIVINO MIILHAR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001258-9 - SIRLEI COLLI LOUVO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de

São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001259-0 - SERGIO WALFREDO ASSALIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001262-0 - RUBENS FABRI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001268-1 - RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001270-0 - PEDRO FERRARESI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001272-3 - OLIVIA MASSON GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001273-5 - ODAIR PAULO CAVALHERI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001276-0 - NATALINA APARECIDA AMADEU ZAGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de

uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001282-6 - JOSE VALDEMAR DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001292-9 - VILSON ROBERTO CAVALCANTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001293-0 - MARIA DAS GRAÇAS BOTELHO ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de

uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001297-8 - MARIO NUNES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001310-7 - GILMAR BERTOZZI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001313-2 - GENARO MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001314-4 - ONOFRE CARRARETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001321-1 - OSWALDO DIAS DE BARROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001322-3 - OSVALDO FREIRE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001324-7 - OTILIA PIRES CORREA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001325-9 - PEDRO TOLEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001326-0 - PAULO SERGIO DELFINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001328-4 - VALTER PEPINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001330-2 - GENIVAL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira

Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001334-0 - FIDELA OCANHA SERRANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001337-5 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001339-9 - GEMA LOPES PURTAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001346-6 - ANTONIO EUCLIDES MONTEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001348-0 - ELSA DOMINGOS BORGES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001350-8 - ANESIO FRANCISCOM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001358-2 - DERCIDIO LOPES DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001366-1 - JOAO PAULO LUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001369-7 - JOÃO PEREIRA BENEVIDES FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001371-5 - JOAO VICENTE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001372-7 - JORGE FARIAS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001376-4 - JOSE CARLOS DE MENEZES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001379-0 - JOSE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001380-6 - JOSE ROMUALDO DE MORI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001382-0 - LUIZ MARDEGAN NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001386-7 - NILCE MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001390-9 - SERGIO GOMES SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001394-6 - ADILSON CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001397-1 - ANTONIA JULIETI FRANCISCON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001400-8 - JOSE BENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001403-3 - ANTONIO LEOPOLDINO MOREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.001404-5 - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002087-2 - ALCEU BENEDITO BENECIUTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002088-4 - ANA SIDENE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002107-4 - BENEDITO JOSE RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002114-1 - CLAUDOMIRO LADEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002115-3 - CLAUDOMIRO SOARES DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002122-0 - DAVID PINHEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002124-4 - DENISE SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002126-8 - GENTIL SOARES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002127-0 - GILBERTO BATISTA TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002128-1 - HENRIQUE VITOR PINHEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002129-3 - IRACELI DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002475-0 - NAIR JOHANSEN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira

Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002476-2 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002478-6 - RAMAO FLORES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002479-8 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002481-6 - ADEMIR CONTEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002482-8 - LUIZ DONIZETE ZERBINATI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002483-0 - JOAO JACINTO NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002484-1 - MAURICIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de

São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002485-3 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002486-5 - SEBASTIAO DOS REIS FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002487-7 - MARIA APARECIDA CAPELARI ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de

uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002488-9 - ANTONIO GREGORUTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002489-0 - JOAO CAPELARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002491-9 - MARIO PATERNO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002495-6 - JOSE HELIO RAMIRES BELUFE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002496-8 - MOACIR ERNICA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002497-0 - CIRSO RICARDO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002498-1 - LEODELINO CORREIA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002499-3 - WALDEMAR DE JESUS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002500-6 - ZELI MIRANDA FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002502-0 - SEBASTIAO NUNES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002503-1 - MANOEL VIEIRA SOBRINHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -

Seção
Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002504-3 - LOURIVAL ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002506-7 - VALDEMIR RUBENS FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002507-9 - OSMAR PARPINELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002508-0 - ADAO TIBURCIO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002509-2 - MOACIR ANCELMO DE SA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002511-0 - PEDRO JORDAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002512-2 - TEREZA RONDAN LUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002513-4 - MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002514-6 - JOSE ANTONIO PARDO FARIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002515-8 - JUVENILDA MILITAO MATOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002516-0 - MOISES ALVES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002517-1 - RAUL GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002518-3 - JOSE CARLOS FERMIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002521-3 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002522-5 - WILSON MUNIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002631-0 - JOAO JORDAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002632-1 - ATARCIZO LOLLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002633-3 - MARIA ZENILDA COSTA LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002634-5 - FATIMA APARECIDA BORELLI BENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002635-7 - LIDIA GOMES DOS REIS DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002637-0 - JOSE MAURO BERTECHINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002639-4 - CELSO GOMES GUIMARAES NETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002643-6 - MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002645-0 - DIONISIO MARIA RATAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002646-1 - MADALENA INACIA PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002647-3 - JOSE VAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002648-5 - SALVADOR PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização

interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002649-7 - JOAO DALPA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002650-3 - JESUS PUCHE DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002653-9 - ERCILIO BATISTA CARDOSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002654-0 - EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002656-4 - JOANA D'ARC MANTOVANI DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002657-6 - JOAO BATISTA DA ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002658-8 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira

Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002662-0 - VERCI BELINELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002673-4 - MAURICIO EDUARDO DEL PASCHOA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002674-6 - FRANCISCO PEREIRA GOIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002675-8 - BASILICA PEREIRA CHINELATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002677-1 - TEREZA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002678-3 - LOURDES APARECIDA GREGORIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002681-3 - MAURO DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002682-5 - MARIA INES CHACON DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002709-0 - ARNEI FUGIHARA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002712-0 - APARECIDA LEAL BARBOSA DA ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002713-1 - ANTONIO MARANGON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002714-3 - ANTONIO LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002716-7 - DORIVAL TELLES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002719-2 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002721-0 - ZACARIAS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002722-2 - JOSE PENCO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002723-4 - JOSE CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002724-6 - JOSE CARLOS CORREA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002727-1 - JOAO RUBENS CONTEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002732-5 - ANTONIO ALEIXO NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002733-7 - ANTONIO CELSO MORAES MELONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da
Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de
uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -
Seção
Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002734-9 - ADHEMAR CANDIDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
pedido de
uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira
Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização
interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de
São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002735-0 - FIDELCINO DE PAULA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
pedido de
uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira
Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização
interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de
São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002737-4 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
pedido de
uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira
Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização
interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de
São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002738-6 - MILTON PONTES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de
uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira
Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização
interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de
São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002739-8 - ALDECI TEODORO GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
pedido de
uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira
Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização
interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de
São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002740-4 - ISAIAS SANCHES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de
uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira
Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização
interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de
São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002742-8 - VALDEMIR PEREIRA PRATES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002745-3 - ANTONIO CAVACA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002748-9 - APARECIDA BERNARDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002751-9 - HEITOR VENDRAME (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002753-2 - LUIZ NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002755-6 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002756-8 - CANDIDA DE FATIMA CALDERAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002757-0 - HELIO LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002760-0 - JOSE CARLOS DE BRITO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002762-3 - NELSON CROZARIOLLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002770-2 - CELIA APARECIDA PEDROSO BORGES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002771-4 - JOICEMIR ANTONIO FORTUNA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002772-6 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002773-8 - CARLOS ALBERTO GUIMARAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002774-0 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002775-1 - APARECIDA GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002776-3 - ANTONIO ROBERTO COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002777-5 - PAULO ANTONIO BERBEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002778-7 - ALBERTO AMADIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002783-0 - GENESIO LACERDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002786-6 - ANISIO JOSE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002788-0 - ADERCIO BOTELHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002792-1 - ANGELO PAZIAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002793-3 - DIVALDO LOPES LUCIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002797-0 - VILMA PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002799-4 - JOAO BATISTA DE SOUSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002800-7 - MILTON TIBERIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002801-9 - DIONIZIO GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002802-0 - CARLOS ZIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002803-2 - CELSINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002807-0 - ANTONIO CARDOSO DE SALES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002809-3 - ADEMIR BERGAMASCHI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002810-0 - NADIR ACOLIN BRAGUIM DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002811-1 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002815-9 - NEIDE FRANCISCO DE ARAUJO CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -

Seção
Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002817-2 - BENEDITO SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002819-6 - MARIO GOMES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002821-4 - JOSE ORLANDO GREGOLIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002824-0 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002825-1 - ALCINDO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.002826-3 - JOAO FERREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003130-4 - ELIZABETE FERNANDES DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003133-0 - EPAMINONDAS PROCIDONIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003134-1 - ESMERALDA BELINELLI DE AQUINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003135-3 - EUCALIXTO FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003139-0 - IRINEU MASQUETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003140-7 - IZALTINO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003141-9 - JACI DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003143-2 - JOAO TEODORO LIARIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003144-4 - JOAO TREVISAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003145-6 - JOAQUIM FERREIRA ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003146-8 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003148-1 - ANTONIO ALVES DE SA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003151-1 - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003152-3 - GENI APARECIDA GON DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003153-5 - GERALDO FRANSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003155-9 - GILMAR BERTOZZI E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA MARLI BERTOZZI(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); LENIRA BERTOZZI PULZATTO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003157-2 - IDALVO VILAS BOAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003158-4 - ILDO DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003164-0 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003166-3 - SAMUEL LEITE DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003167-5 - SAMUEL ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de

São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003168-7 - SEBASTIAO LOPES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003172-9 - SERAFIM DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003173-0 - AMILTON LUIZ FAZOLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003174-2 - ANA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003175-4 - ANA ORIBE MORENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003177-8 - ANITA ROCHA BANDEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003178-0 - ORIDIA CONCEICAO DOS SANTOS CLEMENTINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de

uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003179-1 - OSMAR NUNES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003180-8 - PAULO FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003192-4 - ANTONIO APARECIDO CRISPIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003193-6 - ANTONIO PANEGOSSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003195-0 - ARLINDO ALVES RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003196-1 - ANTONIO XISTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003199-7 - APARECIDO RABELO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003200-0 - ALICE NOGUEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003201-1 - ALMERINDO ESMERALDO BASSETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003202-3 - MANOEL JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003203-5 - MARILENA PEDON DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003204-7 - MAXIMIANO AMARILLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003205-9 - MERCIA TEREZINHA ALCANTARA LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003206-0 - NEIDE DE FATIMA CARDOSO GENEROSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003208-4 - BALBINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003215-1 - JUVENCIO LUCIO DO CARMO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003217-5 - LAURENTINO MARQUES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003218-7 - LUIZ JOSE RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003220-5 - LUZIA BERNARDO GERALDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003221-7 - YOLANDO SANTA TERRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003226-6 - ANESIO BATISTA AZEVEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003227-8 - VALTER CUSTODIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003228-0 - MANOEL BASSETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003229-1 - MARIA ROSA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003230-8 - JOSE TAVEIRA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003231-0 - JOAO PACO NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003233-3 - SIDNEI CAETANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003235-7 - SODARIO FRANCISCO DE AZEVEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003236-9 - TEREZA DE JESUS CAPELARI DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003239-4 - TEOTONIO TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003240-0 - VALDOMIRO CARDOZO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003385-4 - ANESIA DE SOUZA PENA E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ANANIAS PIRES PENA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); EVA

MARIA PENA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003387-8 - ANIZIO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira

Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003397-0 - ANTONIO ONCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003398-2 - ANTONIO PUGLISEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003399-4 - APARECIDO FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003401-9 - BENEDITO AVILA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003402-0 - CARLOS BENEDITO BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003403-2 - CLARINDA APARECIDA BRUNO CONTEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003443-3 - GERALDO FERREZIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira

Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003444-5 - HERCOLES FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003445-7 - IRENE RIBEIRO GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003446-9 - JAIR FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003448-2 - JOAO MARTINS NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003451-2 - DONIZETTI APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003452-4 - FRANCISCO LUCIANO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003472-0 - JOAO WILTON DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003473-1 - JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003476-7 - LUCILDO DE BRITO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003477-9 - LUIZ CARLOS MANTOVANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003478-0 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003479-2 - MARIA MALDONADO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003480-9 - OLAIR DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003481-0 - ORACIO DE PAULA ALBUQUERQUE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003484-6 - SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.16.003487-1 - VALTER PRIMO CONEGLIAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.07.001719-0 - TERESINHA DE MORAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.07.001720-7 - WALTER THEODORO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.07.002883-7 - SILVIO DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.07.002885-0 - HELIO DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de

uniformização
interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.07.002888-6 - VICENTE LUIZ FRACAROLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.14.000487-7 - JERONIMO SERAFIM DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.14.000511-0 - JAIR FERRARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.14.001136-5 - PAULO SEBASTIAO AMARO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.16.000631-4 - APARECIDO SOUZA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.16.000632-6 - HELIO TORRETE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização

interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.16.000633-8 - JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.16.000634-0 - JOSE AMARO OLANDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.16.000635-1 - JOSE CELSO SANCHES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.16.000637-5 - ORESTES ANGELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.16.000641-7 - SILVIA GORETTI BOTAZZO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.16.000642-9 - CELSO LUCIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.16.000643-0 - APARECIDA CARAVANTE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.07.003483-0 - GENESIO ANDRE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.07.003508-0 - HELENA PAES DE ALMEIDA GODOY (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.07.003512-2 - PEDRO MANHONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.07.003528-6 - SUELI DE FATIMA ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.07.003533-0 - JOSE CARLOS TOMAZINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.07.003542-0 - ALAIDE RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.07.003573-0 - JOSE APARECIDO GUIMARAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização

interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.07.003584-5 - APARECIDA AMARAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.07.003648-5 - FERMINO ROSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em

face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.07.003701-5 - YOLANDA GOMES BENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.07.003883-4 - BENEDITO GODOY (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.07.003892-5 - CAMILLO MARQUES MARCALLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.07.003940-1 - CRISPIN LUCINDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em

face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.07.004020-8 - FRANCISCO MAXIMO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de

uniformização
interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de
acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.07.004040-3 - JAIRO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de
acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.000755-9 - JOSE ARF (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de
acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.001029-7 - ELIAS BRAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de
acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.001070-4 - DELIO TEODORO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de
acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.001403-5 - MOACIR GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de
acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.001651-2 - WAGNER PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.001758-9 - MARIA DE LOURDES PAU FERRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.002024-2 - DIRCE STOPPA PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.002155-6 - NEI CANDIDO LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.002242-1 - ANTONIO LUIZETE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.002488-0 - BENEDITO MOREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.002489-2 - JOAQUIM AMANCIO DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.002548-3 - ARISTIDES FASSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.002600-1 - HELIO SPONHARDI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); SUZELI APARECIDA SPONHARDI(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); APARECIDA DE FATIMA SPONHARDI(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.002742-0 - IRINEU DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.002965-8 - PERICLES CELESTINO LEITE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.003019-3 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.003205-0 - LEONILDO APARECIDO FAZOLLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.003216-5 - ANTONIO COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.003374-1 - GRACIANO PAPOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.14.004004-6 - SEBASTIAO MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001008-4 - IVO ROSSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001022-9 - MIRTO BARBEIRO MARINE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001041-2 - APARECIDO POLIZEL DISSETE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001054-0 - MIGUEL CORDEIRO DE QUEIROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001060-6 - JOSE DURVAL SIMAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão

lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001079-5 - JOAO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado

pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001094-1 - JORGINO JOSE DOMINGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face

de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001103-9 - JOEL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de

acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001119-2 - OSVALDO BUSANELI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização

interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de

acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001129-5 - JONAS DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face

de
acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001130-1 - IZABEL APARECIDA SABINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001136-2 - ADHEMAR FERREIRA BATISTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001148-9 - ADHEMAR SOUTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001164-7 - CLAUDIO DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001177-5 - PEDRO RAMOS GRILO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001180-5 - MANOEL ANTONIO SALANDIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001193-3 - BENEDITO ROSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001194-5 - SANTOS VIANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001208-1 - ANTONIO ALVES PAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001213-5 - LUIZA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001247-0 - APARECIDO DONIZETE DE FRANÇA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001255-0 - SEBASTIAO LUIZ MACENA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001260-3 - LUZIA RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001276-7 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001302-4 - ANTONIO AFONSO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001310-3 - MARIA APARECIDA MORAES MELONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001327-9 - ADAO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001329-2 - LOURIVAL FIRMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001341-3 - ALBINO ALBANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

se."

2005.63.16.001350-4 - ANIBAL ANTONIO QUADRADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001351-6 - ANTONIO JOSE LEOPOLDINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001359-0 - CLEUZA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001369-3 - MARIA APARECIDA HENRIQUE FELIX (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001380-2 - MARIA APARECIDA CALDEIRA DA ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001384-0 - JOSE CARDOSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001403-0 - LUIZ FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001433-8 - SHIRLEY DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001447-8 - CELSO PEREIRA FARIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001466-1 - RAUL DE ALMEIDA GUIMARÃES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.001490-9 - REYNALDO CHACON VERDU (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.002706-0 - MARIA DE LURDES DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.002708-4 - JOÃO BATISTA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.002741-2 - LUIZ XAVIER FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.002754-0 - LIVINO DE SOUSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.002760-6 - LUIZ ANTONIO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.002819-2 - IZQUIEL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.16.002847-7 - JORGE DIBES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.07.000417-8 - PATRICIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.07.000429-4 - EDISON LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.07.000776-3 - JOAO ALBERTO KISS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.07.000787-8 - APARECIDO MANGANO PENIZI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.07.000808-1 - VILMA APARECIDA DE PAULA TOURINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.07.000816-0 - WALTER COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.07.000818-4 - JOAO CARLOS ANDREOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.07.000829-9 - JOAO DEMISON ALEIXO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.07.000833-0 - ARMANDO ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.07.000843-3 - CATARINA PIEDADE BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.07.000851-2 - PEDRO SEVERINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.07.000884-6 - ALCIDES SGANZELLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.07.000891-3 - JAIR DESIDERIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.07.003324-5 - NESTOR DE BARROS FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000299-7 - NIVALDO GUERRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000317-5 - ADEMIR GONCALVES SALES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000338-2 - IDELVAN JOSE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000344-8 - ROBERTO SANTANA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000432-5 - FATIMA RODRIGUES DE SOUZA PIRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000449-0 - GUIOMAR ALVES ATILIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000459-3 - DAVID ZARAMELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000467-2 - CLEMENTE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000474-0 - BENEDITO MESSIAS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000478-7 - FRANCISCO JOSE CANDIDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000480-5 - DULCIDIO APARECIDO JUNQUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000485-4 - CARLOS APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000501-9 - PERCY DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000512-3 - NELSON GERALDUCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000515-9 - NELSON FRANZO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de

São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000524-0 - MOACIR GALAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000528-7 - NAUCIR ODIARTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000532-9 - SEBASTIAO PRAZERES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000643-7 - DONIZETI JOSE DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000653-0 - NATALINO PACHECO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000665-6 - ANA MARIA DE ALMEIDA SOFRIETE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000668-1 - ANIBAL PEDROZO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000684-0 - ARCIDIO SANCHEZ VIDAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000691-7 - BENEDITO SALVADOR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000696-6 - ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000710-7 - CLEMENTE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000715-6 - CECILIA ZONTA VIDAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000726-0 - DECIO COMPARONI SOBRINHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000735-1 - ELISABETE CRISTINA AGATELLI STABILE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente

de
uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -
Seção
Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000738-7 - EUCLIDES VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de
uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira
Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização
interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de
São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000786-7 - ADAUTO SERAFIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de
uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira
Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização
interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de
São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000791-0 - ALCYR AZEVEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de
uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira
Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização
interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de
São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000812-4 - JOAO GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
pedido de
uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira
Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização
interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de
São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000826-4 - JOSE PIRES DE CAMRGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
pedido de
uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira
Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização
interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de
São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000833-1 - LUIZ FELIPE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
pedido de
uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira
Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização
interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de
São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000861-6 - CLARA DE NIGRIS BURANELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da
Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de
uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -

Seção
Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000908-6 - LUIZA MACIEL DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.000936-0 - AFONSO MELCHIADES FULANETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001003-9 - OLIVIO GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001023-4 - VALDECIR DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001034-9 - TARCILIO RONCONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001062-3 - GERSON PANINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001072-6 - JOSE TEOFILIO DOS REIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira

Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001101-9 - JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001136-6 - MARIA JOANA BRAGALDA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001160-3 - MAURO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001169-0 - LOURIVAL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001207-3 - LUIZ SAMPAIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001243-7 - JOAO CORREIA DE SOUZA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001253-0 - VERA MODESTO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente

de
uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -
Seção
Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001274-7 - NELSON DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001299-1 - MAURILIO RICCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001332-6 - ESMERALDO CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001355-7 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001381-8 - LUIZ ZAMAI NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.001389-2 - RUBENS FERNANDES BRAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002105-0 - ANGELO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização

interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002108-6 - BENEVIDES BORGES GOUVEIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002123-2 - DELFINA RIBEIRO MENDONCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002125-6 - GENI TACONI COLADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002490-7 - SEBASTIAO DIAS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002493-2 - WILSON ARIIVALDO MAMEDE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002501-8 - BRAULINO PEREIRA QUINTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002510-9 - JOSE GONCALVES DE AGUIAR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002638-2 - CELIA MARIA CAVAZZANA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002642-4 - APARECIDA ALBANO MARIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002679-5 - LUCINDA MARIA GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002710-6 - APARECIDO GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002718-0 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002725-8 - JOSE BERNINI FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de

São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002754-4 - ANTONIO JACOMO BARBINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002758-1 - ANICERZO FROES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002782-9 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002791-0 - PEDRO DE SOUSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002814-7 - PEDRO LUIZ UZELIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.002823-8 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.003131-6 - ELISEU DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de

uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.003142-0 - JADIR ALVES MOREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.003147-0 - JOSE GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.003154-7 - GERSON FRANCISCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.003163-8 - ROBERTO ANTONIO VENANCIO MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de

uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.003169-9 - RAIMUNDO DO SACRAMENTO NUNES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de

uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.003176-6 - ANIBAL GARCIA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.003207-2 - NEUSA GONZAGA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.003211-4 - ELI TORRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.003447-0 - JOAO BEARARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.16.003486-0 - VALTER BENTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2006.63.10.006739-2 - JOSE COCCO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.006743-4 - ROBERTO GAIOTTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.006746-0 - ERMINIA FERRARO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.007521-2 - JOSE AMALIO ZACCARIA ROSSI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.007522-4 - TEREZINHA CARDOZO FERRARI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.007534-0 - ORLANDO MAMESSO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.007535-2 - ALAOR VIU ZENTIL (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008098-0 - FRANCISCA TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008125-0 - EUCLIDES ROSSIN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008133-9 - BENEDITO JOSE PERISSOTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008152-2 - SEVERINO DE MEDEIROS DANTAS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da

34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008226-5 - JOAO LUIZ DE CARLI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008230-7 - MARIA ISABEL RIVABEN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008232-0 - IRANIRCE DE LOURDES BERTOLO NAVARINI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008243-5 - LUIZ OTAVIO FERNANDES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008246-0 - VANDERLEI ROSA SOLDAN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008249-6 - JOSE SIDNEY BEGO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008257-5 - APARECIDO DE MORAES PASSOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008260-5 - JOSAFAT FAIS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008299-0 - EDWARD LUIZ PATRICIO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008301-4 - PAULO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008305-1 - CLARINDO DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008308-7 - VALDEVINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008312-9 - JOSE FERREIRA GOMIDES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008517-5 - LAOR BRZ DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008534-5 - DARIO SILVEIRA CINTRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008569-2 - JOSE FRANCISCO LEONEL (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008595-3 - IVANI DE OLIVEIRA AMERICO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008602-7 - JAYME SOARES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008607-6 - OVIDIO VIEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008613-1 - JOSE CARRIER DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008646-5 - JOAO MARTINS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo

14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008650-7 - ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008695-7 - ARLINDO GALZERANO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008699-4 - JOAO TENORIO SOBRINHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008702-0 - ANADIR CASTELETTI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008704-4 - ADEMIR DE MOURA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008717-2 - WALDEMAR BOZZA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008726-3 - NICOLAU DURANTE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo

14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008727-5 - LUZIA TEREZINHA SCAVASSA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008795-0 - MILTON JOSE VENDRAMINI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008799-8 - OSWALDO BALTHAZAR (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008801-2 - ISMAEL VILA NOVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008811-5 - CLAUDEMIRO SINICO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008815-2 - JAIR MOURAO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008825-5 - NELSON FORTUNATO CHINI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008827-9 - ANTONIO DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008832-2 - GILDA APARECIDA BARDINI RIGON (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008983-1 - LAZARO JOSE DE SOUZA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008985-5 - AIDE DE OLIVEIRA FURLAN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008988-0 - CATARINA DE LOURDES SANTANA DOS REIS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.008993-4 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009000-6 - JOSE CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009007-9 - ADEMIR TREFT (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009009-2 - OSVALDO CARLI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009010-9 - PAULO CORDASSO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009097-3 - JOSE ROBERTO CAMARGO MATOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009098-5 - DIVINO ADAO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009131-0 - CLAUDIO LOCHETTI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009134-5 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS CORREA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009146-1 - BENEDITO SEVERINO DO NORTE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009156-4 - IVETE MARIA VALENTIM CARVALHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009157-6 - BRAZ MARTINS SIQUEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009163-1 - SONIA REGINA FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009170-9 - VANDERLEI BENEDITO MIRANDA DE FREITAS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009178-3 - JOSE REINALDO SCHNOOR (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009181-3 - BENEDITO MOREIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009185-0 - AILTON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009435-8 - DIVINO MODESTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009438-3 - ANTONIO CASSIAVILANI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009445-0 - JOSUE NOGUEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009447-4 - NEUSA GUILHERMINA BULL PERRIELLO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009449-8 - OSVALDO DUTRA FILHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009452-8 - MILSON ZANATTA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009462-0 - ANTONIO BUZINARO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009463-2 - ANTONIO APPARECIDO ANDRIOLLI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009464-4 - JOAQUIM CESAR GNÇALVES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009467-0 - JOSE FRANCISCO FILHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009473-5 - NELSON MALUMBRE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009475-9 - GERVASIO CARPI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009480-2 - HELIO CUSTODIO GARCIA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009540-5 - ABILIO PASTORI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009586-7 - NELSON FERNANDES SIMOES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009592-2 - ORLANDO FRASNELLI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009594-6 - CARLOS LUIZ FIRES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009711-6 - ANTENOR SILVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009723-2 - EDEMUR APARECIDO MIRANDA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009729-3 - CELIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009731-1 - ANTONIO DE LIMA CARDOSO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009734-7 - JOSE PRUDENTE DA COSTA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009735-9 - ELZA CASSIIVILANI DOS SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009737-2 - DIVONSIR JORGE BERTUOLO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009738-4 - JULIO CESAR BUCK (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009739-6 - ERNESTO RIBEIRO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009740-2 - LUIZ PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009741-4 - EXPEDITO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009742-6 - ANTONIO VANDERLEY DE LIMA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009743-8 - MANOEL PAIVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009918-6 - ADEMIR APARECIDO FRANZINI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009919-8 - APPARECIDA GUARDA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009920-4 - BENEDITO GERSON DE SOUZA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009921-6 - CELIO LUIZ MAROSTEGAN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009927-7 - IVONE APPARECIDA DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009928-9 - JOSE AUGUSTO ROSSI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009929-0 - IVETE DE LOURDES BERTANHA FISCHER (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009931-9 - ANTONIO CARLOS ROSSI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009933-2 - FELICIO VENTURA ARRUDA FILHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009937-0 - GEORGE CESAR MASSARI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009939-3 - IRENE BARBA DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio

no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009940-0 - SEBASTIAO BASTELLI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009942-3 - JOSE GAZETA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009943-5 - PAULO CORTIGLIO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009944-7 - VITA CLARA LEANDRO ALVES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009946-0 - JOSE SARTORI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009948-4 - JOSE LUIZ M (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009949-6 - NEUZA PAULINA PEREIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009950-2 - ILDA APARECIDA CARON DE CARVALHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO

MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009951-4 - REINALDO RUSSO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009952-6 - ONARDO CÂNDIDO DE CARVALHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009954-0 - VILMA BARCO MOI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009955-1 - EDNA APARECIDA BUCK (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009957-5 - ADAO MEYER (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009958-7 - JOSE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009959-9 - SILVIO FURLAN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009960-5 - FRANCISCO ENIR DE SOUZA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009962-9 - NUNCIO VICERRI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009964-2 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009967-8 - MAURICIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009969-1 - ANTONIO LAURO BORGES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.009970-8 - ANTONIO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010015-2 - DOMINGOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010016-4 - INEZ MAIRILENA BONI TANK (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010021-8 - ANTENOR PINTO DE GODOY (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010022-0 - SEBASTIAO CAMPANHOLO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010025-5 - ZUMILDA PEDERSEN BEGO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010028-0 - INACIO DE LIMA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010030-9 - ERNESTO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010032-2 - ANTENOR ROQUE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010033-4 - JOSE APARECIDO ZUCARATO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010034-6 - JOAQUIM OCTAVIO DE LIMA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010036-0 - MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS BISCA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO

MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010037-1 - NATAL BARBATO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010544-7 - ZULMIRO DIAS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010545-9 - OSVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010546-0 - OCTAVIO BISCA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010548-4 - APARECIDO ROSSI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010550-2 - JOAO TOZATTI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010552-6 - HELIO TOZATI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010553-8 - JOAO APPARECIDO BERTAGNA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010556-3 - PEDRO FRATTE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010557-5 - ANTONIO DE PAULA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010558-7 - ADEMIR COLLIASO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010559-9 - JOAO MIQUELOTTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010563-0 - JOAO MARIA PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010565-4 - JOAO GERALDELLA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010566-6 - PEDRO CANTAO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010567-8 - SERGIO ANTONIO PISTARINI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010568-0 - FRANCISCO ANGELO PALERMO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010569-1 - LUIZ ANTONIO BASEGGIO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos

de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010570-8 - RUBENS FRANCO DE MOURA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010572-1 - NELSON APARECIDO PEIXOTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010573-3 - AUGUSTINHO MANEGHIN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010575-7 - NEIDE PAVARIN DOMINGUES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010576-9 - ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010578-2 - RAMIRO MACEDO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010580-0 - VERA LUCIA BONATTO GIOTTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010581-2 - PEDRO RAYMUNDO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010582-4 - ANGELIN SEREGATE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010585-0 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010587-3 - ZILDA APARECIDA BORGES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010779-1 - RODOLPHO MARQUES PEREIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010781-0 - ANTONIO CARLOS PACOLLA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010783-3 - ANDRINO DE FARIAS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010785-7 - DECIO AGUINALDO SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010786-9 - VILMA TERESINHA MAGRI FERRAZ (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010787-0 - ARI OSVALDO DE LIMA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010791-2 - NANJI APARECIDA NONATTO HAILER (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010793-6 - EGIDIO APARECIDO DA LUZ (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010794-8 - OSWALDO CORTEZ (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010795-0 - NANJI APARECIDA NONATTO HAILER (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO

MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010798-5 - DIOCLECIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010799-7 - ANTONIO CARLOS BISCA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010800-0 - MARIA ANTONIA PEREIRA DIOTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010801-1 - ALCEBIADES NICOLAU (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010803-5 - ARMANDO MULLER (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010804-7 - JOSE CARLOS GUERREIRO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010806-0 - ANTONIO TOZATTI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010808-4 - JAIR APARECIDO SAVIO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010810-2 - SEBASTIAO TREFIGLIO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010811-4 - PAULO SERGIO DIOTTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010812-6 - GILBERTO MOREIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010814-0 - BENEDITO JOSE DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010817-5 - MARIA MAGDALENA ROQUE DOS REIS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010819-9 - ANISIO HENRIQUE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010821-7 - ALCIDES MATHEUS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010822-9 - GABRIEL CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010823-0 - BENEDITO VAZ DE LIMA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010824-2 - IRENE IGNACIO RODRIGUES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010826-6 - GERALDO BUHL (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010827-8 - JOSE HENRIQUE DA CRUZ (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010841-2 - APARECIDO IGNACIO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010843-6 - LUCIA HELENA LEITE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010844-8 - VANDERLEY WOLF (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010916-7 - ANTONIO NARCISO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010917-9 - VERGILIO ARNALDO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010918-0 - BENEDITO JOSE DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010919-2 - WILSON RIBEIRO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010920-9 - IDILIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010938-6 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010940-4 - EVA TERESA DAROS ARNALDO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010942-8 - FATIMA DE LOURDES MARTINS FERNANDES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010944-1 - NICODEMOS SAMPAIO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010945-3 - LUCIA HELENA DIBBERN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010947-7 - IRENE APARECIDA ROQUE JACYNTHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010948-9 - FRANCISCO FELIX PUZONI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010984-2 - NARCISO DE LIMA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010985-4 - DALVA AURORA DOS REIS FELIPE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010987-8 - WALTER ROSSI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010989-1 - LUIZ ESTEVAM NOVO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010991-0 - ISRAEL JOSE DA CUNHA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010993-3 - NORIZETE APARECIDA LEITE BARBOSA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010995-7 - IRINEU MENEGARI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010996-9 - LUIZ APARECIDO GEORGETE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.010998-2 - JULIA MAZZONETO CARDOSO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.011001-7 - IRINEU BASTELLI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.011002-9 - MANOEL MESSIAS SCAVASSO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.011008-0 - JOSE PAROLIN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.011009-1 - ODECIO SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.011012-1 - JORGE HENRIQUE DA CRUZ (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.011029-7 - LUIS VALENTIM RISSO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.011952-5 - JOAO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.011964-1 - NILDE APARECIDA DE BARROS FRANCO GRASSI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.011974-4 - TARCISO VON ZUBEN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.011981-1 - JOAO BATISTA CAMARGO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.011985-9 - LUIZ ROBERTO SPAGNOL (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.012109-0 - AGOSTINHO TROVO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.012124-6 - INESIO BUENO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.012141-6 - LEOTILDE PIRES DE SOUZA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.012149-0 - ILDA PORSANI ROSA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.10.000233-0 - ARISTIDES PIRES CARDOZO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.10.000309-6 - DALVA PEDROSO MARTINS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.10.000323-0 - ANTONIO BARBATO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.10.000328-0 - MIGUEL MEDINA QUINTINO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.10.000332-1 - ANTONIO MAURO MARQUESIN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.10.000569-0 - JOAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.10.000571-8 - DJALMA MESSIAS MENESES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.10.000591-3 - JOAO SERPELONI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.10.000594-9 - WLADIMIR SOARES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.10.001072-6 - GERALDO DO CARMO LOPES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.10.001323-5 - GUMERCINDO BAPTISTELLA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.10.001324-7 - ANA MARIA POLIX DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.10.001363-6 - SERGIO ETZZ LEITE RODRIGUES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.10.001748-4 - ADEMAR FERRAZ CAMPOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.10.001763-0 - BENEDICTO JUSTINO NETTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.10.001781-2 - ELVIRA APARECIDA BUCK (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 1784/2008

2005.63.02.009495-7 - NELSON DONIZETE PAVANELLO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ALENCAR) :

"O autor peticiona requerendo a retificação do período laborado em condições especiais e o cumprimento da tutela concedida na sentença. Alega que a r. sentença de 1ª instância reconheceu o período de 01/12/93 a 29/03/99, como laborado em condições especiais. Entretanto, houve um erro material na r. sentença, eis que constou equivocadamente a data de 01/01/93, quando o correto deveria ser 01/12/93. Em 19/09/07, o INSS informou que não foi implantado o benefício, ante a divergência do período. Decido. Com efeito, constato que realmente houve erro material em relação ao período reconhecido na sentença. Dessa forma, tendo em vista a ocorrência de erro material, que pode ser sanado a qualquer tempo, altero o dispositivo da sentença, para que passe a constar: "Ante o exposto, decreto a extinção parcial do processo, relativamente aos períodos de 9.7.84 a 17.7.88, de 4.8.88 a 6.3.89, de 9.3.89 a 31.5.93 e de 14.1.02 a 3.8.04 e julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 9.9.75 a 31.8.77, de 1º.9.77 a 12.6.78, de 26.9.78 a 5.6.84, de 1º.12.93 a 29.3.99 e de 1º.1.01 a 2.1.02, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4), (2) proceda à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça os tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme os dados constantes dos autos administrativos e do CNIS, e (4), caso a averbação de tais períodos convertidos seja suficiente para a aposentadoria por tempo de contribuição, promova a concessão do benefício (NB 42 136.068.719-7), com base na conversão do tempo assegurada nesta decisão, inclusive, se for o caso, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20-98, até a Lei nº 9.876-99 ou até a DIB), com DIB na data da juntada do laudo pericial (29 de maio de 2006). Oficie-se, com urgência, ao INSS para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a tutela concedida na sentença, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Int."

2005.63.03.010636-1 - VALDIR BAPTISTA FERRANCINI (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme disposto no caput do art. 273 do

Código de Processo Civil, são requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, a apresentação de prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação. No caso concreto, observa-se que o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição foi julgado procedente, pelo juízo monocrático. Assim, diante da natureza alimentar do benefício e análise do pedido em sede de cognição exauriente, tenho que presentes os requisitos para antecipação da tutela. Diante disto, defiro o pedido formulado, determinando a expedição de ofício ao INSS para implantação do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis. Umpra-se. Int."

2005.63.10.008760-0 - ENGRACIA IRAIDES LUCAS MANCINI (ADV. SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ALENCAR) :

"Petição

anexada em 09/12/08: Verifico que o INSS ainda não foi oficiado para cumprimento da tutela. Assim, oficie-se, com urgência, ao INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a tutela concedida na sentença, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Int."

2006.63.01.023003-4 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP242738 - ANDRE FERNANDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ALENCAR) :

"Cumpra-se com urgência a decisão proferida na petição despachada em 28.11.2008 (doc. 031). Intimem-se."

2006.63.01.063750-0 - CELINA EMILIA DE PAULA CALAZANS (ADV. SP107947 - ANTONIO GODOY CAMARGO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) ; ANNY BEATRIZ REIS DE SOUZA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) ; JULIA BARBOSA DE SOUZA (ADV.) ; OLIVIA BARBOSA DE SOUSA (ADV.) : "Através de consulta ao sistema DATAPREV, verifico que, até

o presente momento, a autarquia-ré não implantou o benefício concedido em favor da autora por meio de antecipação

dos efeitos da tutela jurisdicional, embora devidamente cientificada (Ofício nº 5497/2008-SCS-SESP - 28072008195715.pdf).O

descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória é ato de extrema gravidade, atentatório à dignidade da Justiça, caracterizando crime de desobediência, facultado, outrossim, ao órgão Julgador, a aplicação de multa a todos aqueles dos quais se dependa o cumprimento, conforme disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil. Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício em favor da autora, nos exatos termos da decisão que antecipou o provimento final (doc. 049) devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o cumprimento desta ordem. Oficie-se com urgência . Intime(m)-se."

2006.63.01.090818-0 - SANDRA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Através de consulta ao sistema DATAPREV, verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré não implantou o benefício concedido em favor da autora por meio de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, embora devidamente cientificada (Ofício nº Ofício nº 7931/2008-SCS-SESP - 09102008204130.pdf).O descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória é ato de extrema gravidade, atentatório à dignidade da Justiça, caracterizando crime de desobediência, facultado, outrossim, ao órgão Julgador, a aplicação de multa a todos aqueles dos quais se dependa o cumprimento, conforme disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil. Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito

de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do

INSS, para que implante, de imediato, o benefício em favor da autora, nos exatos termos da decisão que antecipou o provimento final (doc. 029), devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento da ordem. Oficie-se com urgência . Intime(m)-se."

2007.63.01.011242-0 - EURIPEDES BALSANULFO JACINTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"1. Compulsando os autos verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré, embora devidamente intimada, em 02 de setembro de 2008 (arquivo: lote 5546.08.pdf - OF 7000/08 ENTREGUE +CERTIDÃO.), não implantou o benefício em favor do autor, concedido liminarmente em Audiência de Instrução e Julgamento, realizada em 27.08.2008, no prazo assinalado (45 dias). 2. Diante disto, visando a evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, assim que tomar conhecimento desta decisão (de imediato), o benefício em favor do autor, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei, mormente de ser responsabilizado por suposto cometimento do crime de prevaricação. 3. Oficie-se com urgência, anexando cópia desta decisão. Intimem-se."

2007.63.01.019242-6 - SUELY VAZ (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA

ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Petição anexada em 10/03/08: Tendo em vista a natureza alimentar do benefício, cujo direito foi

reconhecido pela sentença de primeiro grau, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado. Após, aguarde-se a inclusão na pauta de julgamento. Int."

2007.63.01.029812-5 - MARIA APARECIDA LUPIANHES SHIOZUKA (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Petição anexada em 10/12/08: Oficie-se, com urgência, ao INSS para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a tutela concedida na sentença, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Int."

2007.63.01.074840-4 - LIDIA DE PAULA FRANCA (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Através de consulta ao

sistema DATAPREV, verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré não implantou o benefício concedido em favor

da autora por meio de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, embora devidamente cientificada (Ofício nº 5159/2008-SA-SESP - 08072008201029.pdf). O descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória é ato de extrema gravidade, atentatório à dignidade da Justiça, caracterizando crime de desobediência, facultado, outrossim, ao órgão Julgador, a aplicação de multa a todos aqueles dos quais se dependa o cumprimento, conforme disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil. Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante,

de imediato, o benefício em favor da autora, nos exatos termos da decisão que antecipou o provimento final (doc. 012) devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem. Oficie-se com urgência .

Intime(m)-se."

2007.63.01.079671-0 - MARIA JOANA SANTIAGO CARDOSO (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por MARIA JOANA SANTIAGO CARDOSO, (...) Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado

Especial Federal. Defiro o pedido liminar. Assiste razão à parte autora. (...) Com essas considerações, defiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida por MARIA JOANA SANTIAGO CARDOSO, nascida em 24-06-1950, inscrita no

CPF sob o nº 935.844.748-68, portadora da cédula de identidade RG nº 13.365.449-7 SSP/SP, filha de Antônio Santiago

e de Leontina Demori Santiago, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Determino

a concessão de auxílio-doença, à parte autora. Implante-se o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se a parte contrária para apresentação de resposta

no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002825-1 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a intimação da autarquia-ré para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional e determinou: a) o restabelecimento do benefício de auxílio doença desde 01/05/2007, enquanto durasse a incapacidade; b) a reavaliação do segurado após o decurso de 12 (doze) meses, a partir da prolação sentença (18.10/2007). Em 04/05/2008 a autarquia cessou o benefício sob o argumento de "12 limite médico". O descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória é ato de extrema gravidade, atentatório à dignidade da Justiça, caracterizando crime de desobediência, facultado, outrossim, ao órgão Julgador, a aplicação de multa a todos aqueles dos quais se dependa o cumprimento, conforme disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil. Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito

de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do

INSS, para que restabeleça, de imediato, o benefício em favor da autora, nos exatos termos da decisão que antecipou o provimento final (doc. 023), devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento da ordem. Como já

decorrido o prazo concedido para reavaliação, a autarquia poderá realizar nova perícia médica, a fim de constatar se ainda persiste a incapacidade que deu origem ao benefício objeto da presente ação. Oficie-se com urgência . Intime(m)-se."

2008.63.01.033147-9 - JOAO CARLOS BRAGA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por JOÃO CARLOS BRAGA, (...) Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal.Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.Defiro o pedido liminar.Assiste razão à parte autora.(...)Com essas considerações, defiro, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida por JOÃO CARLOS BRAGA, nascido em 13-12-1965, inscrito no CPF sob o nº 079.681.828-24, portador da cédula de identidade RG nº 19416416 SSP/SP, filho de João Braga e de Conceição Emílio Braga, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.Determino a concessão de auxílio-doença, à parte autora. Implante-se o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais).Intime-se a parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para julgamento.Publique-se. Intime-se."

2008.63.01.061741-7 - RENATA ALEXANDRA ROCHA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso contra decisão proferida em primeiro grau, que indeferiu a tutela antecipada para a concessão de benefício auxílio-doença.DECIDO.Sustenta a autora que está gravemente enferma (portadora do vírus HIV e fazendo hemodiálise três vezes por semana), sendo a antecipação da tutela medida de urgência.Não obstante as enfermidades da autora, sabidamente gravíssimas, observo que o benefício foi requerido em 16/11/2000 e indeferido pela perda da qualidade de segurada.Como colocado pela autora na inicial e CNIS anexado, teve recolhimentos no período de julho/1993 a fevereiro/1997, abril de maio de 1999, dezembro/2003 e janeiro de 2004. Considerando estes recolhimentos, observa-se que, efetivamente, na data do requerimento administrativo - 16/11/2000, não ostentava a qualidade de segurado.Por sua vez, a alegação de que esta qualidade existia por ocasião do início da enfermidade não é suficiente à comprovação do direito alegado, pois a existência da enfermidade não se confunde com a incapacidade laboral, sendo que os documentos médicos apontando a nefropatia crônica datam a partir de 2003.Desse modo, não há como ser antecipada a tutela, sem a realização de laudo pericial, para verificação da alegada incapacidade, em período em que ainda detinha a qualidade de segurado.Por outro lado, diante da notória gravidade das enfermidades da autora, determino a remessa do feito ao setor de perícias deste Juizado, para antecipação da perícia, com urgência.Int."

2008.63.06.001985-6 - HELENA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP193387 - JOÃO VALTER GARCIA ESPERANÇA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) () ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) : "Trata-se de recurso interposto contra

decisão judicial proferida pelo Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de

São Paulo,(...) Ante o exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo, cessando os efeitos da tutela deferida pelo juízo de origem.Expeça-se, com urgência, ofício ao Ministério da Saúde. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.06.008753-9 - ADAO LUIZ DE SANTANA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Remetam-se os autos ao Juízo de origem para regularização, com urgência, conforme solicitado pela Juíza Presidente do Juizado Especial Federal de Osasco por meio do ofício nº 788/2008 - SEC (09122008121141.doc).Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 1786/2008

2004.61.84.331578-2 - GILSONNEI VARGAS DA COSTA (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Petição anexada em 11/02/08: Indefiro o pedido, eis que o processo se encontra na fase recursal. Assim, aguarde-se a inclusão na pauta de julgamento. Int."

2004.61.84.397708-0 - ANISIO RIBEIRO GONÇALVES (ADV. SP018456 - ANTONIO BUENO SOARES e ADV. RJ129443 - CARLOS GILBERTO BUENO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição anexada em 27/11/08: Em consulta ao DATAPREV anexado nos autos, verifico que o autor está recebendo o benefício aposentadoria por idade. Assim, resta prejudicado o pedido. Aguarde-se a inclusão na pauta de julgamento. Int."

2005.63.01.011219-7 - ANA FRANCISCA DE ALMEIDA (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Quanto ao pedido de inclusão do processo em pauta, formulado pela autora, ora recorrida, anoto que o recurso de sentença interposto pelo réu será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. Intime(m)-se."

2005.63.01.011257-4 - MARIA ALVES RIBEIRO (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2006.63.02.016771-0 JULIA DE OLIVEIRA MARTINS; 2006.63.02.013501-0 LEILA MARIA RODRIGUES DOS REIS; 2006.63.05.000565-7 LENI DE FRANÇA COSTA; 2007.63.18.000511-0 LEONILDA DE FREITAS FLORÊNCIO E OUTRO; 2006.63.01.022373-0 LEONILDA FAVORETTO DE OLIVEIRA; 2008.63.04.000408-2 LUANA BALDAN; 2006.63.17.000397-4 LÚCIA APARECIDA ALVES E OUTRO; 2005.63.03.010397-9 LUIZA AZEVEDO DE ALMEIDA; 2007.63.09.002901-0 LUIZA DA CRUZ CALIXTO; 2006.63.17.004416-2 LUZIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA; 2005.63.01.011257-4 MARIA ALVES RIBEIRO; 2007.63.05.000314-8 MARIA APARECIDA DA SILVA. Intimem-se."

2005.63.01.011290-2 - JOZINA DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2005.63.08.001274-0 EVELY MARIA NUNES ALVIM; 2007.63.13.000565-4 FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS; 2006.63.01.016856-0 FRANCISCA DA SILVA INOCÊNCIO; 2005.63.15.000306-0 FRANCISCA RITA DE SOUZA; 2006.63.15.005337-6 GIAN LUCAS DE OLIVEIRA ARAÚJO / REP SONIA AP DE OLIVEIRA; 2007.63.02.011024-8 GILBERTO GOMES THEREZIANO; 2007.63.01.023623-5 GILDA ALVES DE MOURA SILVA; 2006.63.01.090202-4 GRACIEMA CLOTILDE MACIEL DE LIMA; 2006.63.01.057612-1 HELENA MARIA JOSÉ DE MACEDO; 2006.63.11.004446-7 IRENE FONSECA DOS SANTOS; 2007.63.15.009369-0 IVANETE DA SILVA; 2007.63.15.010101-6 JÉSSICA CORDEIRO; 2005.63.01.011290-2 JOZINA DA SILVA. Intimem-se."

2005.63.01.041131-0 - CARLOS DE LIMA MELANDA E OUTROS (ADV. SP156857 - ELAINE FREDERICK SOUZA BOTTINO); ANA CAROLINA DE LIMA MELANDA (ADV. SP156857 - ELAINE FREDERICK SOUZA BOTTINO); MARIA

ALDA DE LIMA MELANDA(ADV. SP156857-ELAINE FREDERICK SOUZA BOTTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso

de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei

nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.08.001187-8 BENEDICTA DE OLIVEIRABRASILIENSE;2006.63.15.000226-5 BOAVENTURA MAGIERI DE LIMA;2006.63.01.021819-8 CACILDA

RAMALHO DE OLIVEIRA;2006.63.01.063127-2 CÂNDIDA EDITE ALVES;2005.63.03.017723-9CARLOS ALBERTO

RODRIGUES;2005.63.01.041131-0 CARLOS DE LIMA MELANDA E OUTROS;2007.63.10.004715-4 CATARINA DAS GRACAS JOSÉ PEREIRA;2006.63.09.005183-6 CATARINA KRISAN;2005.63.01.276595-0CÉLIA

LIMA;2005.63.06.014896-5 CÉLIA ROSA MORAES;2005.63.12.000981-2 CELIZE RODRIGUES DE SOUZA;2006.63.04.001466-2 CENONÍLIA DE SOUZA;2006.63.01.091489-0 CÉSAR HUMAITÁ FERREIRA FRANCO

DE MORAES.Intimem-se."

2005.63.01.044579-4 - ESTELA MARIA GASPAS DUARTE (ADV. SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO e ADV. SP195822 - MEIRE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) E OUTROS(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ; FERNANDA DUARTE DA SILVA (ADV.) ;

BRUNO DUARTE DA SILVA (REP. POR SUA MAE) (ADV.) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2006.63.03.002820-2 CLARICE AMORIN

DIAS;2005.63.01.108946-8 CONCEIÇÃO FELIX DA SILVA; 2005.63.04.011340-4 CREUSA XAVIER DO AMARAL GERMINI;2007.63.14.002304-5 DAYANE DE JESUS ARCA;2006.63.12.002081-2 DINAHY PUNSKOWKI;2006.63.04.005951-7 DOUGLAS CONSTANTINO;2005.63.12.000385-8DURVALINA RODRIGUES BOLONHA;2006.63.17.000913-7 EDNA RIBEIRO DA SILVA;2005.63.09.002069-0 EFIGÊNIA ROSA CORREIA E OUTRO;2006.63.10.012494-6 ELISABETH LEMOS;2007.63.02.014611-5 ELSA CÂNDIDA TOLEDO UBEDA; 2005.63.01.044579-4 ESTELA MARIA GASPAS DUARTE;2008.63.05.000089-9 ESTHER MUNIZ SAKANO.Intimem-se."

2005.63.01.048168-3 - NEIDE MEIRE DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora peticiona

solicitando julgamento antecipado do feito por estar com dificuldades financeiras.Indefiro o pedido de antecipação de julgamento, pois não vislumbro justificativa a priorizar o julgamento do presente feito em detrimento dos demais jurisdicionados em igual ou mais grave situação, que aguardam regularmente o julgamento pela Turma Recursal.Ademais,

verifico que a autora está recebendo o benefício.Assim, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Int."

2005.63.01.108946-8 - CONCEICAO FELIX DA SILVA (ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.03.002820-2 CLARICE AMORIN DIAS;2005.63.01.108946-8 CONCEIÇÃO FELIX DA SILVA;2005.63.04.011340-4 CREUSA XAVIER DO AMARAL GERMINI; 2007.63.14.002304-5DAYANE DE JESUS ARCA;2006.63.12.002081-2 DINAHY PUNSKOWKI;2006.63.04.005951-7 DOUGLAS CONSTANTINO;2005.63.12.000385-8 DURVALINA RODRIGUES

BOLONHA;2006.63.17.000913-7 EDNA RIBEIRO DA SILVA;2005.63.09.002069-0 EFIGÊNIA ROSA CORREIA E OUTRO;2006.63.10.012494-6 ELISABETH LEMOS;2007.63.02.014611-5 ELSA CÂNDIDA TOLEDO

UBEDA;2005.63.01.044579-4ESTELA MARIA GASPAR DUARTE;2008.63.05.000089-9 ESTHER MUNIZ SAKANO.Intimem-se."

2005.63.01.108967-5 - MARIA JOSE LOPES (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) ; SEBASTIANA DA SILVA FEITOZA (ADV. SP217536-ROBSON LOPES DE SOUSA) : "Cuidam os autos de

recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2006.63.10.004945-6MARIA DO CARMO ZANETTI SANTA BARBARA E OUTRO;2006.63.01.081630-2 MARIA ELIZA DE CERQUEIRA LEITE;2007.63.01.024008-1 MARIA EUNICE SILVA;2005.63.01.285962-2 MARIA HELENA DE MORAES OLIVEIRA;2005.63.06.015490-4 MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA E OUTROS;2007.63.04.000586-0MARIA JOSÉ DE LIMA PINTO;2005.63.01.108967-5 MARIA JOSÉ LOPES;2006.63.02.012262-3 MARIA LUIZA MARTINS SCALISE;2005.63.01.130419-7 MARIA MADALENA ALEXANDRE DIONÍSIO;2006.63.01.056686-3

MARIA MYRIAN FERRARI;2006.63.01.060775-0 MARIA NATIVIDADE SILVA GALVÃO;2006.63.01.048636-3 MARIA

SALETE DA SILVA;2005.63.08.000665-9 MARIA TURÍBIO DE CAMARGO E OUTROS;2006.63.01.043296-2

MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID; 2007.63.16.000988-1MARILENA DE SOUZA OLIVEIRA.Intimem-se."

2005.63.01.125414-5 - NEUSA LUISA ZANARDI DA SILVA (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2007.63.01.009049-6 MARIO PRAVATO JÚNIOR;2006.63.17.002384-5 MARLENE DA SILVA CORNETA E

OUTRO;2005.63.06.014371-2 MARLENE DE CASTRO DINIZ E OUTROS;2006.63.03.007979-9

MATILDE FERREIRA DOS SANTOS DIAS;2005.63.03.000649-4 MATILDE MIGUEL

RIBEIRO;2006.63.01.058045-8 MAZIRA DE LIMA RAMOS;2008.63.14.000472-9 NÁDIA MARIA

QUINALHA;2006.63.01.074367-0 NEDIR GONCALEZ SOUZA; 2006.63.07.004099-7NEUSA

APARECIDA CAVALARI DE SOUSA;2005.63.01.125414-5NEUSA LUÍSA ZANARDI DA SILVA;

2007.63.01.038009-

7NEUSA MARIA DOS SANTOS GUIALHEIRO;2005.63.01.053719-6 ONIRA FERREIRA

MARTINS;2005.63.10.003843-0 OSMARINA DOS SANTOS ALVES;2005.63.02.009060-5 RICARDO

DE OLIVEIRA MORTARI E OUTRO.Intimem-se."

2005.63.01.130419-7 - MARIA MADALENA ALEXANDRE DIONISIO (ADV. SP214578 - MARCIA CAVALCANTE DA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo

Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.10.004945-6 MARIA DO CARMO ZANETTI SANTA BARBARA E OUTRO;

2006.63.01.081630-2

MARIA ELIZA DE CERQUEIRA LEITE;2007.63.01.024008-1 MARIA EUNICE SILVA;2005.63.01.285962-2

MARIA HELENA DE MORAES OLIVEIRA;2005.63.06.015490-4 MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA E

OUTROS;2007.63.04.000586-0 MARIA JOSÉ DE LIMA PINTO;2005.63.01.108967-5 MARIA JOSÉ

LOPES;2006.63.02.012262-3 MARIA LUIZA MARTINS SCALISE;2005.63.01.130419-7 MARIA MADALENA

ALEXANDRE DIONÍSIO;2006.63.01.056686-3MARIA MYRIAN FERRARI;2006.63.01.060775-0 MARIA

NATIVIDADE SILVA GALVÃO;2006.63.01.048636-3MARIA SALETE DA SILVA;2005.63.08.000665-9MARIA

TURÍBIO

DE CAMARGO E OUTROS;2006.63.01.043296-2MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID;2007.63.16.000988-

MARILENA DE SOUZA OLIVEIRA.Intimem-se."

2005.63.01.283718-3 - APARECIDO ALVES PEREIRA (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Anexem os

sucessores de Aparecido Alves Pereira, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos faltantes:1. Carta de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte;2. Carta de concessão de pensão por morte, quando for o caso;3. Comprovante de endereço com CEP.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de habilitação.Intime-se."

2005.63.01.285962-2 - MARIA HELENA DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP071446 - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.10.004945-6 MARIA DO

CARMO ZANETTI SANTA BARBARA E OUTRO; 2006.63.01.081630-2MARIA ELIZA DE CERQUEIRA LEITE;2007.63.01.024008-1 MARIA EUNICE SILVA;2005.63.01.285962-2 MARIA HELENA DE MORAES OLIVEIRA;2005.63.06.015490-4 MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA E OUTROS;2007.63.04.000586-0 MARIA JOSÉ DE LIMA PINTO;2005.63.01.108967-5 MARIA JOSÉ LOPES;2006.63.02.012262-3 MARIA LUIZA MARTINS SCALISE;2005.63.01.130419-7 MARIA MADALENA ALEXANDRE DIONÍSIO;2006.63.01.056686-3MARIA MYRIAN FERRARI;2006.63.01.060775-0 MARIA NATIVIDADE SILVA GALVÃO;2006.63.01.048636-3MARIA SALETE DA SILVA;2005.63.08.000665-9MARIA TURÍBIO DE CAMARGO E

OUTROS;2006.63.01.043296-2MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID;2007.63.16.000988-1 MARILENA DE SOUZA OLIVEIRAIntimem-se."

2005.63.01.311196-9 - MARIA INES PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando (i) a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, (ii) a ausência de prova de situação excepcional, apta de ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados que ingressaram

com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício, (iii) a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional constante da sentença, (iv) os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os

feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, dentro das possibilidades do Juízo.Intime-se."

2005.63.02.003743-3 - ALEXANDRA DOMINGOS FURLAN (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.06.012206-0 CÁRMEN LUCILENE DA SILVA E OUTROS;2007.63.02.015198-6 ALCIUNE CUNHA SIENA;2005.63.02.003743-3 ALEXANDRA DOMINGOS FURLAN;2005.63.03.004845-2 ALEXANDRA MARA OSMIR DA SILVA;2005.63.05.001631-6 ALVINA LIDES LUCCINE RODRIGUES;2006.63.02.006692-9 ALZIRA DE SOUZA E SILVA;2007.63.01.021713-7 ALZIRA MORETTO PINTO;2007.63.01.032179-2 ANITA DE OLIVEIRA RANGEL;2007.63.01.028377-8 APARECIDA BENEDITA RAMAIS.Intimem-se."

2005.63.02.009060-5 - RICARDO DE OLIVEIRA MORTARI E OUTRO (ADV. SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA);

SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA(ADV. SP066388-JOAO AFONSO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso

de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei

nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2007.63.01.009049-6MARIO PRAVATO

JÚNIOR;2006.63.17.002384-5 MARLENE DA SILVA CORNETA E OUTRO;2005.63.06.014371-2

MARLENE DE CASTRO DINIZ E OUTROS;2006.63.03.007979-9 MATILDE FERREIRA DOS SANTOS

DIAS;2005.63.03.000649-4 MATILDE MIGUEL RIBEIRO;2006.63.01.058045-8 MAZIRA DE LIMA

RAMOS;2008.63.14.000472-9 NÁDIA MARIA QUINALHA;2006.63.01.074367-0 NEDIR

GONCALEZ SOUZA; 2006.63.07.004099-7NEUSA APARECIDA CAVALARI DE SOUSA;2005.63.01.125414-5NEUSA

LUÍSA ZANARDI DA SILVA; 2007.63.01.038009-7NEUSA MARIA DOS SANTOS

GUIALHEIRO;2005.63.01.053719-6

ONIRA FERREIRA MARTINS;2005.63.10.003843-0 OSMARINA DOS SANTOS

ALVES;2005.63.02.009060-5 RICARDO DE OLIVEIRA MORTARI E OUTRO.Intimem-se."

2005.63.03.000649-4 - MATILDE MIGUEL RIBEIRO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em

face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2007.63.01.009049-6 MARIO PRAVATO JÚNIOR;2006.63.17.002384-5 MARLENE DA SILVA CORNETA E

OUTRO;2005.63.06.014371-2 MARLENE DE CASTRO DINIZ E OUTROS;2006.63.03.007979-9

MATILDE FERREIRA DOS SANTOS DIAS;2005.63.03.000649-4 MATILDE MIGUEL

RIBEIRO;2006.63.01.058045-8 MAZIRA DE LIMA RAMOS;2008.63.14.000472-9 NÁDIA MARIA

QUINALHA;2006.63.01.074367-0 NEDIR GONCALEZ SOUZA; 2006.63.07.004099-7 NEUSA

APARECIDA CAVALARI DE SOUSA;2005.63.01.125414-5NEUSA LUÍSA ZANARDI DA

SILVA;2007.63.01.038009-

7NEUSA MARIA DOS SANTOS GUIALHEIRO;2005.63.01.053719-6 ONIRA FERREIRA

MARTINS;2005.63.10.003843-

0 OSMARINA DOS SANTOS ALVES;2005.63.02.009060-5 RICARDO DE OLIVEIRA MORTARI E

OUTRO.Intimem-se."

2005.63.03.004845-2 - ALEXANDRA MARA OSMIR DA SILVA (ADV. SP060370 - DARCI APARECIDA SANDOLIN e

ADV. SP058659 - REGINA ELENA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com

a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de

processo e partes estão relacionados:2005.63.06.012206-0 CÁRMEN LUCILENE DA SILVA E

OUTROS;2007.63.02.015198-6 ALCIUNE CUNHA SIENA;2005.63.02.003743-3ALEXANDRA DOMINGOS

FURLAN;2005.63.03.004845-2 ALEXANDRA MARA OSMIR DA SILVA;2005.63.05.001631-6 ALVINA

LIDES LUCCINE RODRIGUES;2006.63.02.006692-9 ALZIRA DE SOUZA E SILVA;2007.63.01.021713-7ALZIRA

MORETTO PINTO;2007.63.01.032179-2 ANITA DE OLIVEIRA RANGEL;2007.63.01.028377-8 APARECIDA

BENEDITA RAMAIS.Intimem-se."

2005.63.03.010397-9 - LUIZA AZEVEDO DE ALMEIDA (ADV. SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida

pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2006.63.02.016771-0 JULIA DE OLIVEIRA MARTINS; 2006.63.02.013501-0 LEILA MARIA RODRIGUES DOS REIS; 2006.63.05.000565-7 LENI DE FRANÇA COSTA; 2007.63.18.000511-0 LEONILDA DE FREITAS FLORÊNCIO E OUTRO; 2006.63.01.022373-0 LEONILDA FAVORETTO DE OLIVEIRA; 2008.63.04.000408-2 LUANA BALDAN; 2006.63.17.000397-4 LÚCIA APARECIDA ALVES E OUTRO; 2005.63.03.010397-9 LUIZA AZEVEDO DE ALMEIDA; 2007.63.09.002901-0 LUIZA DA CRUZ CALIXTO; 2006.63.17.004416-2 LUZIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA; 2005.63.01.011257-4 MARIA ALVES RIBEIRO; 2007.63.05.000314-8 MARIA APARECIDA DA SILVA. Intimem-se."

2005.63.03.017448-2 - SANDRA REGINA BACHANE (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, em decisão. Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2006.63.08.002317-0 ROBSON JÚNIOR ARAUJO DOS SANTOS; 2005.63.03.017448-2 SANDRA REGINA BACHANE; 2006.63.02.006714-4 SUELI GIOTTO DE OLIVEIRA; 2006.63.11.006937-3 SUELI RODRIGUES; 2005.63.11.012182-2 SUELY APARECIDA DA FONSECA; 2005.63.11.011885-9 THALITA DE ABREU PORTO; 2007.63.02.014667-0 VERA CELIA PERDÃO MALDONADO; 2006.63.04.000591-0 VERA LÚCIA DA SILVA FAVARIN; 2005.63.15.003814-0 VERONICE APARECIDA IVERS DE LIMA; 2008.63.03.000906-0 ZILDA DE FÁTIMA FERREIRA; 2006.63.11.005453-9 ZULMIRA MARIA DOS SANTOS SILVA. Intimem-se."

2005.63.03.017723-9 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP230846 - ADAMARY LIZARDO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2006.63.08.001187-8 BENEDICTA DE OLIVEIRA BRASILIENSE; 2006.63.15.000226-5 BOAVENTURA MAGIERI DE LIMA; 2006.63.01.021819-8 CACILDA RAMALHO DE OLIVEIRA; 2006.63.01.063127-2 CÂNDIDA EDITE ALVES; 2005.63.03.017723-9 CARLOS ALBERTO RODRIGUES; 2005.63.01.041131-0 CARLOS DE LIMA MELANDA E OUTROS; 2007.63.10.004715-4 CATARINA DAS GRACAS JOSÉ PEREIRA; 2006.63.09.005183-6 CATARINA KRISAN; 2005.63.01.276595-0 CÉLIA LIMA; 2005.63.06.014896-5 CÉLIA ROSA MORAES; 2005.63.12.000981-2 CELIZE RODRIGUES DE SOUZA; 2006.63.04.001466-2 CENONÍLIA DE SOUZA; 2006.63.01.091489-0 CÉSAR HUMAITÁ FERREIRA FRANCO DE MORAES. Intimem-se."

2005.63.04.004692-0 - ANA MARIA DO AMARAL ARQUIMIM (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2005.63.04.004692-0 ANA MARIA DO AMARAL ARQUIMIM; 2006.63.01.036811-1 MARIA APARECIDA DUARTE COUTO. Intimem-se."

2005.63.04.011340-4 - CREUSA XAVIER DO AMARAL GERMINI (ADV. SP223178 - REGIANE APARECIDA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida

pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2006.63.03.002820-2 CLARICE AMORIN DIAS; 2005.63.01.108946-8 CONCEIÇÃO FELIX DA SILVA; 2005.63.04.011340-4 CREUSA XAVIER DO AMARAL GERMINI; 2007.63.14.002304-5 DAYANE DE JESUS ARCA; 2006.63.12.002081-2 DINAHY PUNSKOWKI; 2006.63.04.005951-7 DOUGLAS CONSTANTINO; 2005.63.12.000385-8 DURVALINA RODRIGUES BOLONHA; 2006.63.17.000913-7 EDNA RIBEIRO DA SILVA; 2005.63.09.002069-0 EFIGÊNIA ROSA CORREIA E OUTRO; 2006.63.10.012494-6 ELISABETH LEMOS; 2007.63.02.014611-5 ELSA CÂNDIDA TOLEDO UBEDA; 2005.63.01.044579-4 ESTELA MARIA GASPAS DUARTE; 2008.63.05.000089-9 ESTHER MUNIZ SAKANNO. Intimem-se."

2005.63.05.001631-6 - ALVINA LIDES LUCCINE RODRIGUES (ADV. SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES

MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com

a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2005.63.06.012206-0 CARMEN LUCILENE DA SILVA E OUTROS; 2007.63.02.015198-6 ALCIUNE CUNHA SIENA; 2005.63.02.003743-3 ALEXANDRA DOMINGOS FURLAN; 2005.63.03.004845-2 ALEXANDRA MARA OSMIR DA SILVA; 2005.63.05.001631-6 ALVINA LIDES LUCCINE RODRIGUES; 2006.63.02.006692-9 ALZIRA DE SOUZA E SILVA; 2007.63.01.021713-7 ALZIRA MORETTO PINTO; 2007.63.01.032179-2 ANITA DE OLIVEIRA RANGEL; 2007.63.01.028377-8 APARECIDA BENEDITA RAMAIS. Intimem-se."

2005.63.06.012206-0 - CARMEN LUCILENE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO);

JEFFERSON DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO); JEDSON DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do

Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2005.63.06.012206-0 CARMEN LUCILENE DA SILVA E OUTROS; 2007.63.02.015198-6 ALCIUNE CUNHA SIENA; 2005.63.02.003743-3 ALEXANDRA DOMINGOS FURLAN; 2005.63.03.004845-2 ALEXANDRA MARA OSMIR DA SILVA; 2005.63.05.001631-6 ALVINA LIDES LUCCINE RODRIGUES; 2006.63.02.006692-9 ALZIRA

DE SOUZA E SILVA; 2007.63.01.021713-7 ALZIRA MORETTO PINTO; 2007.63.01.032179-2 ANITA DE OLIVEIRA RANGEL; 2007.63.01.028377-8 APARECIDA BENEDITA RAMAIS. Intimem-se."

2005.63.06.014371-2 - MARLENE DE CASTRO DINIZ E OUTROS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS

JUNIOR); CATARINA CASTRO DINIZ (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR); DEISE CASTRO

DINIZ (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR); JONATAN CASTRO DINIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto

no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2007.63.01.009049-6

MARIO PRAVATO JÚNIOR; 2006.63.17.002384-5 MARLENE DA SILVA CORNETA E

OUTRO; 2005.63.06.014371-2 MARLENE DE CASTRO DINIZ E OUTROS; 2006.63.03.007979-9

MATILDE FERREIRA DOS SANTOS DIAS; 2005.63.03.000649-4 MATILDE MIGUEL

RIBEIRO; 2006.63.01.058045-8 MAZIRA DE LIMA RAMOS; 2008.63.14.000472-9 NÁDIA MARIA

QUINALHA; 2006.63.01.074367-0 NEDIR GONCALEZ SOUZA; 2006.63.07.004099-7 NEUSA

APARECIDA CAVALARI DE SOUSA; 2005.63.01.125414-5 NEUSA LUÍSA ZANARDI DA

SILVA; 2007.63.01.038009-

7NEUSA MARIA DOS SANTOS GUALHEIRO;2005.63.01.053719-6 ONIRA FERREIRA MARTINS;2005.63.10.003843-0 OSMARINA DOS SANTOS ALVES;2005.63.02.009060-5 RICARDO DE OLIVEIRA MORTARI E OUTRO.Intimem-se."

2005.63.06.014896-5 - CÉLIA ROSA MORAES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ; ROSILENE ALCÂNTARA DOS SANTOS (ADV.) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.08.001187-8 BENEDICTA DE OLIVEIRA BRASILIENSE;2006.63.15.000226-5 BOAVENTURA MAGIERI DE LIMA; 2006.63.01.021819-8CACILDA RAMALHO DE OLIVEIRA;2006.63.01.063127-2 CÂNDIDA EDITE ALVES;2005.63.03.017723-9 CARLOS ALBERTO RODRIGUES;2005.63.01.041131-0 CARLOS DE LIMA MELANDA E OUTROS;2007.63.10.004715-4 CATARINA DAS GRACAS JOSÉ PEREIRA;2006.63.09.005183-6 CATARINA KRISAN; 2005.63.01.276595-0CÉLIA LIMA;2005.63.06.014896-5 CÉLIA ROSA MORAES;2005.63.12.000981-2 CELIZE RODRIGUES DE SOUZA;2006.63.04.001466-2 CENONÍLIA DE SOUZA;2006.63.01.091489-0 CÉSAR HUMAITÁ FERREIRA FRANCO DE MORAES.Intimem-se."

2005.63.06.015490-4 - MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA E OUTROS (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI SHIMAZAKI); MARIANA SANTOS LIMA(ADV. SP167186-ELKA REGIOLI SHIMAZAKI); ANTONIO DA COSTA LIMA NETO(ADV. SP167186-ELKA REGIOLI SHIMAZAKI); MARCELO SANTOS LIMA(ADV. SP167186-ELKA REGIOLI SHIMAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.10.004945-6 MARIA DO CARMO ZANETTI SANTA BARBARA E OUTRO;2006.63.01.081630-2 MARIA ELIZA DE CERQUEIRA LEITE;2007.63.01.024008-1 MARIA EUNICE SILVA;2005.63.01.285962-2 MARIA HELENA DE MORAES OLIVEIRA;2005.63.06.015490-4 MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA E OUTROS;2007.63.04.000586-0 MARIA JOSÉ DE LIMA PINTO;2005.63.01.108967-5 MARIA JOSÉ LOPES;2006.63.02.012262-3MARIA LUIZA MARTINS SCALISE;2005.63.01.130419-7 MARIA MADALENA ALEXANDRE DIONÍSIO;2006.63.01.056686-3 MARIA MYRIAN FERRARI;2006.63.01.060775-0 MARIA NATIVIDADE SILVA GALVÃO; 2006.63.01.048636-3 MARIA SALETE DA SILVA;2005.63.08.000665-9MARIA TURÍBIO DE CAMARGO E OUTROS;2006.63.01.043296-2MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID;2007.63.16.000988-1 MARILENA DE SOUZA OLIVEIRA.Intimem-se."

2005.63.07.002588-8 - MARIA DE FATIMA AMARAL FONTES (ADV. SP208628 - DANILO BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ; ONDINA GIUDICE FONTES (ADV. SP109694-JOSEY DE LARA CARVALHO) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.01.072352-0 MARIA APARECIDA MAIRENO;2008.63.02.000489-1 MARIA APARECIDA ROLA;2005.63.15.008191-4 MARIA CELESTE DA SILVA;2007.63.01.036421-3 MARIA DA GLÓRIA DA SILVA SOUZA ROSAN E OUTRO;2006.63.02.003569-6 MARIA DAS GRAÇAS SOARES SANTOS DE OLIVEIRA;2006.63.11.009691-1MARIA DE FÁTIMA ALVES NUNES;2005.63.07.002588-8 MARIA DE FÁTIMA AMARAL FONTES;2005.63.12.002035-2 MARIA DE FÁTIMA PETILLE DA SILVA;2007.63.01.029823-0 MARIA DE FÁTIMA TAVARES NASSIF;2007.63.01.009700-4

MARIA DE LOUDES VIEIRA;2006.63.06.001735-8MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS;2006.63.06.004985-2 MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE) E OUTROS;2006.63.11.004030-9 MARIA DE LOURDES PERDIZ PINHEIRO.Intimem-se."

2005.63.08.000665-9 - MARIA TURIBIO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP175366 - VANESSA ALVES VICENTINI);

LUANA ALESSANDRA QUIRINO ; DAIANE MICHELE QUIRINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº

9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.10.004945-6 MARIA DO CARMO ZANETTI SANTA BARBARA E OUTRO;2006.63.01.081630-2 MARIA ELIZA DE CERQUEIRA LEITE;2007.63.01.024008-1 MARIA EUNICE SILVA;2005.63.01.285962-2 MARIA HELENA DE MORAES OLIVEIRA;2005.63.06.015490-4 MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA E OUTROS;2007.63.04.000586-0 MARIA JOSÉ DE LIMA PINTO;2005.63.01.108967-5 MARIA JOSÉ LOPES; 2006.63.02.012262-3MARIA LUIZA MARTINS SCALISE;2005.63.01.130419-7 MARIA MADALENA ALEXANDRE DIONÍSIO;2006.63.01.056686-3

MARIA MYRIAN FERRARI;2006.63.01.060775-0 MARIA NATIVIDADE SILVA GALVÃO;2006.63.01.048636-3 MARIA SALETE DA SILVA;2005.63.08.000665-9 MARIA TURÍBIO DE CAMARGO E OUTROS;2006.63.01.043296-2 MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID; 2007.63.16.000988-1MARILENA DE SOUZA OLIVEIRA.Intimem-se."

2005.63.08.001274-0 - EVELY MARIA NUNES ALVIM (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.08.001274-0 EVELY MARIA NUNES ALVIM;2007.63.13.000565-4 FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS;2006.63.01.016856-0 FRANCISCA DA SILVA INOCÊNCIO;2005.63.15.000306-0 FRANCISCA RITA DE SOUZA;2006.63.15.005337-6 GIAN LUCAS DE OLIVEIRA ARAÚJO / REP SONIA AP DE OLIVEIRA;2007.63.02.011024-8 GILBERTO GOMES THEREZIANO;2007.63.01.023623-5 GILDA ALVES DE MOURA SILVA;2006.63.01.090202-4 GRACIEMA CLOTILDE MACIEL DE LIMA;2006.63.01.057612-1 HELENA MARIA JOSÉ DE MACEDO;2006.63.11.004446-7 IRENE FONSECA DOS SANTOS;2007.63.15.009369-0 IVANETE DA SILVA;2007.63.15.010101-6 JÉSSICA CORDEIRO;2005.63.01.011290-2 JOZINA DA SILVA.Intimem-se."

2005.63.08.002421-2 - JOAO ALVES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição anexada em

03/11/08: Tendo em vista o ofício do INSS informando que foi implantado o benefício, cumpra a requerente Lúcia Martins

Alves, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação anterior, juntando a carta de concessão de pensão por morte ou certidão

de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS.Após, conclusos.Int."

2005.63.09.002069-0 - EFIGENIA ROSA CORREIA E OUTRO (ADV. SP056164 - LAERTE PLINIO CARDOSO DE

MENEZES); VANDERSON URSULINO CORREIA - MENOR(ADV. SP056164-LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo

Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.03.002820-2 CLARICE AMORIN DIAS;2005.63.01.108946-8 CONCEIÇÃO FELIX DA SILVA;2005.63.04.011340-4 CREUSA XAVIER DO AMARAL GERMINI; 2007.63.14.002304-5DAYANE DE

JESUS

ARCA;2006.63.12.002081-2 DINAHY PUNSKOWKI;2006.63.04.005951-7 DOUGLAS
CONSTANTINO;2005.63.12.000385-8 DURVALINA RODRIGUES BOLONHA;2006.63.17.000913-7 EDNA
RIBEIRO DA
SILVA;2005.63.09.002069-0 EFIGÊNIA ROSA CORREIA E OUTRO;2006.63.10.012494-6 ELISABETH
LEMONS;2007.63.02.014611-5 ELSA CÂNDIDA TOLEDO UBEDA;2005.63.01.044579-4 ESTELA MARIA GASPAR
DUARTE;2008.63.05.000089-9 ESTHER MUNIZ SAKANO.Intimem-se."

2005.63.09.007634-8 - INDYARA TOME DE BRITO/ REPRES / POR MARIA CECILIA COSTA TOME (ADV.
SP077654
- MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Providencie a parte autora, através de sua representante legal,
no
prazo de 30(trinta) dias, para fins de regularização dos dados cadastrais do pólo ativo, cópia legível de seu CPF/MF,
sendo vedada a juntada apenas do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido
mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, a teor do disposto no art. 1º, parágrafo único,
da Portaria n.º 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Cumpra-se. Intime-se."

2005.63.10.003843-0 - OSMARINA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os
autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do
disposto
no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos
respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face
do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2007.63.01.009049-6 MARIO
PRAVATO JÚNIOR;2006.63.17.002384-5 MARLENE DA SILVA CORNETA E
OUTRO;2005.63.06.014371-2 MARLENE DE CASTRO DINIZ E OUTROS;2006.63.03.007979-9
MATILDE FERREIRA DOS SANTOS DIAS;2005.63.03.000649-4 MATILDE MIGUEL
RIBEIRO;2006.63.01.058045-8 MAZIRA DE LIMA RAMOS;2008.63.14.000472-9 NÁDIA MARIA
QUINALHA;2006.63.01.074367-0 NEDIR GONCALEZ SOUZA; 2006.63.07.004099-7NEUSA
APARECIDA CAVALARI DE SOUSA;2005.63.01.125414-5NEUSA LUÍSA ZANARDI DA SILVA;
2007.63.01.038009-
7NEUSA MARIA DOS SANTOS GUALHEIRO;2005.63.01.053719-6 ONIRA FERREIRA
MARTINS;2005.63.10.003843-0 OSMARINA DOS SANTOS ALVES;2005.63.02.009060-5 RICARDO
DE OLIVEIRA MORTARI E OUTRO.Intimem-se."

2005.63.10.006230-4 - SILVANA APARECIDA DELBIN PACCOLA (ADV. SP155499 - JOÃO VAGNER DELBIN
PACCOLA e ADV. SP156419 - CIRINEU BARBOSA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em petição anexada em 15.12.2008, a parte autora
formulou pedido de desistência do recurso.Nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente
desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido. Assim, homologo a
desistência do recurso.Int."

2005.63.11.011885-9 - THALITA DE ABREU PORTO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Vistos, em decisão.Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de
Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para
confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados
Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão
relacionados:2006.63.08.002317-0 ROBSON JÚNIOR ARAUJO DOS SANTOS;2005.63.03.017448-2 SANDRA
REGINA BACHANE;2006.63.02.006714-4 SUELI GIROTTI DE OLIVEIRA;2006.63.11.006937-3 SUELI
RODRIGUES;2005.63.11.012182-2 SUELY APARECIDA DA FONSECA;2005.63.11.011885-9 THALITA DE
ABREU PORTO;2007.63.02.014667-0 VERA CELIA PERDÃO MALDONADO;2006.63.04.000591-0 VERA LÚCIA
DA
SILVA FAVARIN;2005.63.15.003814-0 VERONICE APARECIDA IVERS DE LIMA;2008.63.03.000906-0ZILDA
DE
FÁTIMA FERREIRA;2006.63.11.005453-9 ZULMIRA MARIA DOS SANTOS SILVA.Intimem-se."

2005.63.11.012182-2 - SUELY APARECIDA DA FONSECA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art.

557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.08.002317-0 ROBSON JÚNIOR ARAUJO DOS SANTOS;2005.63.03.017448-2 SANDRA REGINA BACHANE;2006.63.02.006714-4 SUELI GIROTTO DE OLIVEIRA;2006.63.11.006937-3 SUELI RODRIGUES;2005.63.11.012182-2 SUELY APARECIDA DA FONSECA;2005.63.11.011885-9 THALITA DE ABREU PORTO;2007.63.02.014667-0 VERA CELIA PERDÃO MALDONADO;2006.63.04.000591-0 VERA LÚCIA DA SILVA FAVARIN;2005.63.15.003814-0 VERONICE APARECIDA IVERS DE LIMA;2008.63.03.000906-0 ZILDA DE FÁTIMA FERREIRA;2006.63.11.005453-9 ZULMIRA MARIA DOS SANTOS SILVA.Intimem-se."

2005.63.12.000385-8 - DURVALINA RODRIGUES BOLONHA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.03.002820-2 CLARICE AMORIN DIAS;2005.63.01.108946-8 CONCEIÇÃO FELIX DA SILVA;2005.63.04.011340-4 CREUSA XAVIER DO AMARAL GERMINI; 2007.63.14.002304-5 DAYANE DE JESUS ARCA;2006.63.12.002081-2 DINAHY PUNSKOWKI; 2006.63.04.005951-7 DOUGLAS CONSTANTINO;2005.63.12.000385-8 DURVALINA RODRIGUES BOLONHA;2006.63.17.000913-7 EDNA RIBEIRO DA SILVA;2005.63.09.002069-0 EFIGÊNIA ROSA CORREIA E OUTRO;2006.63.10.012494-6 ELISABETH LEMOS;2007.63.02.014611-5 ELSA CÂNDIDA TOLEDO UBEDA;2005.63.01.044579-4ESTELA MARIA GASPAS DUARTE; 2008.63.05.000089-9 ESTHER MUNIZ SAKANNO.Intimem-se."

2005.63.12.000981-2 - CELIZE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP060520 - HERMELINDA SEBASTIANA DOS SANTOS RANI e ADV. SP060520 - HERMELINDA S. DOS SANTOS RANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº

9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.08.001187-8 BENEDICTA DE OLIVEIRA BRASILIENSE;2006.63.15.000226-5 BOAVENTURA MAGIERI DE LIMA; 2006.63.01.021819-8CACILDA

RAMALHO DE OLIVEIRA;2006.63.01.063127-2 CÂNDIDA EDITE ALVES;2005.63.03.017723-9 CARLOS ALBERTO

RODRIGUES;2005.63.01.041131-0 CARLOS DE LIMA MELANDA E OUTROS;2007.63.10.004715-4

CATARINA DAS GRACAS JOSÉ PEREIRA;2006.63.09.005183-6 CATARINA KRISAN;

2005.63.01.276595-0CÉLIA LIMA;2005.63.06.014896-5 CÉLIA ROSA MORAES;2005.63.12.000981-2 CELIZE RODRIGUES DE SOUZA;2006.63.04.001466-2 CENONÍLIA DE SOUZA;2006.63.01.091489-0 CÉSAR HUMAITÁ FERREIRA FRANCO DE MORAES.Intimem-se."

2005.63.12.002035-2 - MARIA DE FATIMA PETILLE DA SILVA (ADV. SP154497 - EMERSON FERREIRA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de

Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.01.072352-0 MARIA APARECIDA MAIRENO;2008.63.02.000489-1 MARIA APARECIDA ROLA;2005.63.15.008191-4 MARIA CELESTE DA SILVA;2007.63.01.036421-3 MARIA DA GLÓRIA DA SILVA SOUZA ROSAN E OUTRO;2006.63.02.003569-6 MARIA DAS GRAÇAS SOARES SANTOS DE

OLIVEIRA;2006.63.11.009691-1 MARIA DE FÁTIMA ALVES NUNES;2005.63.07.002588-8 MARIA DE FÁTIMA AMARAL FONTES;2005.63.12.002035-2 MARIA DE FÁTIMA PETILLE DA SILVA;2007.63.01.029823-0 MARIA DE FÁTIMA TAVARES NASSIF; 2007.63.01.009700-4 MARIA DE LOUDES VIEIRA;2006.63.06.001735-8 MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS; 2006.63.06.004985-2MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE) E OUTROS;2006.63.11.004030-9 MARIA DE LOURDES PERDIZ PINHEIRO.Intimem-se."

2005.63.14.000335-9 - ENEIDE BRANDINA (ADV. SP123749 - CARLOS EDUARDO BRANDINA COTRIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Considerando o cumprimento da

decisão proferida nestes autos em 10.09.2008 (doc. 029), habilito CARLOS EDUARDO BRANDINA COTRIM, herdeiro

necessário da autora falecida, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária.Determino a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da ação o habilitado.Cumpridas as formalidades

legais, remetam-se os autos para o juízo de origem para cumprimento do acórdão.Intimem-se."

2005.63.14.000535-6 - IRENE MARIA DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP128059 - LUIZ SERGIO SANT'ANNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Prejudicado o pedido de prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso, uma vez que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade

da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga.Ressalto que a autora não apresentou, por meio de prova, qualquer elemento que justifique a concessão de prioridade na tramitação do feito. Ademais, já encontra-se em gozo de benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de revisão da renda mensal inicial.Isso posto, indefiro o pedido formulado.Intimem-se."

2005.63.15.000306-0 - FRANCISCA RITA DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) ; MARIA JOSE BARBOSA (ADV. SP069388-CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) : "Cuidam os autos de

recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.08.001274-0EVELY MARIA NUNES ALVIM;2007.63.13.000565-4 FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS;2006.63.01.016856-0 FRANCISCA DA SILVA

INOCÊNCIO; 2005.63.15.000306-0 FRANCISCA RITA DE SOUZA;2006.63.15.005337-6 GIAN

LUCAS DE OLIVEIRA ARAÚJO / REP SONIA AP DE OLIVEIRA;2007.63.02.011024-8 GILBERTO GOMES

THEREZIANO;2007.63.01.023623-5 GILDA ALVES DE MOURA SILVA;2006.63.01.090202-4 GRACIEMA

CLOTILDE MACIEL DE LIMA;2006.63.01.057612-1 HELENA MARIA JOSÉ DE MACEDO;2006.63.11.004446-7

IRENE FONSECA DOS SANTOS;2007.63.15.009369-0 IVANETE DA SILVA;2007.63.15.010101-6 JÉSSICA

CORDEIRO;2005.63.01.011290-2 JOZINA DA SILVA..Intimem-se."

2005.63.15.003814-0 - VERONICE APARECIDA IVERS DE LIMA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art.

557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.08.002317-0 ROBSON JÚNIOR ARAUJO DOS SANTOS;2005.63.03.017448-2 SANDRA REGINA BACHANE;2006.63.02.006714-4 SUELI GIROTTO DE

OLIVEIRA;2006.63.11.006937-3 SUELI RODRIGUES;2005.63.11.012182-2 SUELY APARECIDA DA

FONSECA;2005.63.11.011885-9 THALITA DE ABREU PORTO;2007.63.02.014667-0 VERA CELIA

PERDÃO MALDONADO;2006.63.04.000591-0 VERA LÚCIA DA SILVA FAVARIN;2005.63.15.003814-0

VERONICE APARECIDA IVERS DE LIMA;2008.63.03.000906-0 ZILDA DE FÁTIMA FERREIRA;2006.63.11.005453-9 ZULMIRA MARIA DOS SANTOS SILVA.Intimem-se."

2005.63.15.008191-4 - MARIA CELESTE DA SILVA (ADV. SP230710 - ANTONIO MIGUEL NAVARRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto

no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.01.072352-0 MARIA APARECIDA MAIRENO;2008.63.02.000489-1 MARIA APARECIDA ROLA;2005.63.15.008191-4 MARIA CELESTE

DA SILVA;2007.63.01.036421-3 MARIA DA GLÓRIA DA SILVA SOUZA ROSAN E OUTRO;2006.63.02.003569-6

MARIA DAS GRAÇAS SOARES SANTOS DE OLIVEIRA;2006.63.11.009691-1 MARIA DE FÁTIMA ALVES NUNES;2005.63.07.002588-8 MARIA DE FÁTIMA AMARAL FONTES;2005.63.12.002035-2 MARIA DE FÁTIMA PETILLE DA SILVA;2007.63.01.029823-0 MARIA DE FÁTIMA TAVARES NASSIF;2007.63.01.009700-4 MARIA DE LOUDES VIEIRA;2006.63.06.001735-8 MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS;2006.63.06.004985-2 MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE) E OUTROS;2006.63.11.004030-9 MARIA DE LOURDES PERDIZ PINHEIRO.Intimem-se."

2006.63.01.016856-0 - FRANCISCA DA SILVA INOCENCIO (ADV. SP173880 - CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO

SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo

Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão

relacionados:2005.63.08.001274-0 EVELY MARIA NUNES ALVIM;2007.63.13.000565-4 FERNANDA CRISTINA DOS

SANTOS;2006.63.01.016856-0 FRANCISCA DA SILVA INOCÊNCIO;2005.63.15.000306-0 FRANCISCA RITA DE SOUZA;2006.63.15.005337-6 GIAN LUCAS DE OLIVEIRA ARAÚJO / REP SONIA AP DE

OLIVEIRA;2007.63.02.011024-8 GILBERTO GOMES THEREZIANO;2007.63.01.023623-5 GILDA ALVES DE MOURA SILVA;2006.63.01.090202-4 GRACIEMA CLOTILDE MACIEL DE LIMA;2006.63.01.057612-1 HELENA

MARIA JOSÉ DE MACEDO;2006.63.11.004446-7 IRENE FONSECA DOS SANTOS;2007.63.15.009369-0 IVANETE DA

SILVA;2007.63.15.010101-6 JÉSSICA CORDEIRO;2005.63.01.011290-2 JOZINA DA SILVA..Intimem-se."

2006.63.01.021819-8 - CACILDA RAMALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.08.001187-8

BENEDICTA DE OLIVEIRA BRASILIENSE;2006.63.15.000226-5BOAVENTURA MAGIERI DE LIMA;2006.63.01.021819-8 CACILDA RAMALHO DE OLIVEIRA;2006.63.01.063127-2CÂNDIDA EDITE ALVES;2005.63.03.017723-9CARLOS ALBERTO RODRIGUES;2005.63.01.041131-0 CARLOS DE LIMA MELANDA

E OUTROS;2007.63.10.004715-4 CATARINA DAS GRACAS JOSÉ PEREIRA;2006.63.09.005183-6 CATARINA KRISAN;2005.63.01.276595-0 CÉLIA LIMA;2005.63.06.014896-5 CÉLIA ROSA

MORAES;2005.63.12.000981-2 CELIZE RODRIGUES DE SOUZA;2006.63.04.001466-2 CENONÍLIA DE SOUZA;2006.63.01.091489-0 CÉSAR HUMAITÁ FERREIRA FRANCO DE MORAES.Intimem-se."

2006.63.01.022373-0 - LEONILDA FAVORETTO DE OLIVEIRA (ADV. SP041579 - WALTER FERRARI NICODEMO JR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.02.016771-0 JULIA DE OLIVEIRA MARTINS;2006.63.02.013501-0 LEILA MARIA RODRIGUES DOS REIS;2006.63.05.000565-7 LENI DE FRANÇA COSTA;2007.63.18.000511-0LEONILDA DE FREITAS FLORÊNCIO E OUTRO;2006.63.01.022373-0 LEONILDA FAVORETTO DE OLIVEIRA; 2008.63.04.000408-2LUANA BALDAN; 2006.63.17.000397-4 LÚCIA APARECIDA ALVES E OUTRO;2005.63.03.010397-9 LUIZA AZEVEDO DE ALMEIDA;2007.63.09.002901-0 LUIZA DA CRUZ CALIXTO;2006.63.17.004416-2LUZIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA;2005.63.01.011257-4 MARIA ALVES RIBEIRO;2007.63.05.000314-8 MARIA APARECIDA DA SILVA.Intimem-se."

2006.63.01.036811-1 - MARIA APARECIDA DUARTE COUTO (ADV. SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) ; LEONARDO DUARTE COUTO (REP POR Mª APARECIDA D. COUTO) (ADV.) :

"Cuidam os autos

de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.04.004692-0ANA MARIA DO

AMARAL ARQUIMIM;2006.63.01.036811-1 MARIA APARECIDA DUARTE COUTO.Intimem-se."

2006.63.01.043296-2 - MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV. SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e

ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto

no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.10.004945-6 MARIA DO CARMO ZANETTI SANTA BARBARA E OUTRO;2006.63.01.081630-2 MARIA ELIZA DE CERQUEIRA LEITE;2007.63.01.024008-1 MARIA EUNICE SILVA;2005.63.01.285962-2 MARIA HELENA DE MORAES OLIVEIRA;2005.63.06.015490-4MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA E OUTROS;2007.63.04.000586-0 MARIA

JOSÉ DE LIMA PINTO;2005.63.01108967-5 MARIA JOSÉ LOPES;2006.63.02.012262-3 MARIA LUIZA MARTINS SCALISE;2005.63.01.130419-7 MARIA MADALENA ALEXANDRE DIONÍSIO;2006.63.01.056686-3MARIA MYRIAN FERRARI;2006.63.01.060775-0 MARIA NATIVIDADE SILVA GALVÃO;2006.63.01.048636-3 MARIA SALETE DA SILVA;2005.63.08.000665-9 MARIA TURÍBIO DE CAMARGO E OUTROS;2006.63.01.043296-2 MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID; 2007.63.16.000988-1MARILENA DE SOUZA OLIVEIRA.Intimem-se."

2006.63.01.048636-3 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto

no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.10.004945-6 MARIA DO CARMO ZANETTI SANTA BARBARA E OUTRO; 2006.63.01.081630-2MARIA ELIZA DE CERQUEIRA LEITE;2007.63.01.024008-1 MARIA EUNICE SILVA;2005.63.01.285962-2 MARIA HELENA DE MORAES OLIVEIRA;2005.63.06.015490-4 MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA E OUTROS;2007.63.04.000586-0

MARIA JOSÉ DE LIMA PINTO;2005.63.01.108967-5 MARIA JOSÉ LOPES;2006.63.02.012262-3
MARIA LUIZA MARTINS SCALISE;2005.63.01.130419-7 MARIA MADALENA ALEXANDRE
DIONÍSIO;2006.63.01.056686-3MARIA MYRIAN FERRARI;2006.63.01.060775-0 MARIA NATIVIDADE SILVA
GALVÃO;2006.63.01.048636-3MARIA SALETE DA SILVA;2005.63.08.000665-9MARIA TURÍBIO DE
CAMARGO E
OUTROS; 2006.63.01.043296-2 MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID;2007.63.16.000988-1
MARILENA DE SOUZA OLIVEIRAIntimem-se."

2006.63.01.056686-3 - MARIA MYRIAN FERRARI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO e ADV.
SP222588 -

MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o
recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995,
combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às
ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos
números de processo e partes estão relacionados:2006.63.10.004945-6 MARIA DO CARMO ZANETTI SANTA
BARBARA E OUTRO;2006.63.01.081630-2 MARIA ELIZA DE CERQUEIRA LEITE;2007.63.01.024008-1 MARIA
EUNICE SILVA;2005.63.01.285962-2 MARIA HELENA DE MORAES OLIVEIRA;2005.63.06.015490-4MARIA
HELENA

DIAS DOS SANTOS LIMA E OUTROS;2007.63.04.000586-0 MARIA JOSÉ DE LIMA PINTO;2005.63.01.108967-
5 MARIA JOSÉ LOPES;2006.63.02.012262-3 MARIA LUIZA MARTINS SCALISE; 2005.63.01.130419-
7MARIA MADALENA ALEXANDRE DIONÍSIO;2006.63.01.056686-3 MARIA MYRIAN
FERRARI;2006.63.01.060775-0

MARIA NATIVIDADE SILVA GALVÃO;2006.63.01.048636-3MARIA SALETE DA SILVA;2005.63.08.000665-
9MARIA TURÍBIO DE CAMARGO E OUTROS;2006.63.01.043296-2MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS
DAVID;2007.63.16.000988-1 MARILENA DE SOUZA OLIVEIRA.Intimem-se."

2006.63.01.057612-1 - HELENA MARIA JOSE DE MACEDO (ADV. SP096536 - HERNANDO JOSE DOS
SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-
me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida
pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em
face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.08.001274-0 EVELY
MARIA NUNES ALVIM;2007.63.13.000565-4 FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS;2006.63.01.016856-0
FRANCISCA DA SILVA INOCÊNCIO;2005.63.15.000306-0 FRANCISCA RITA DE SOUZA;2006.63.15.005337-
6 GIAN LUCAS DE OLIVEIRA ARAÚJO / REP SONIA AP DE OLIVEIRA;2007.63.02.011024-8
GILBERTO GOMES THEREZIANO;2007.63.01.023623-5 GILDA ALVES DE MOURA
SILVA;2006.63.01.090202-4 GRACIEMA CLOTILDE MACIEL DE LIMA;2006.63.01.057612-1 HELENA MARIA
JOSÉ DE MACEDO;2006.63.11.004446-7 IRENE FONSECA DOS SANTOS;2007.63.15.009369-0 IVANETE DA
SILVA;2007.63.15.010101-6 JÉSSICA CORDEIRO;2005.63.01.011290-2 JOZINA DA SILVA..Intimem-se."

2006.63.01.058045-8 - MAZIRA DE LIMA RAMOS (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO
NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos
de

recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art.
46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos
fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto
previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2007.63.01.009049-6 MARIO
PRAVATO JÚNIOR;2006.63.17.002384-5 MARLENE DA SILVA CORNETA E OUTRO;2005.63.06.014371-2
MARLENE DE CASTRO DINIZ E OUTROS;2006.63.03.007979-9 MATILDE FERREIRA DOS
SANTOS DIAS;2005.63.03.000649-4 MATILDE MIGUEL RIBEIRO;2006.63.01.058045-8 MAZIRA DE LIMA
RAMOS;2008.63.14.000472-9 NÁDIA MARIA QUINALHA;2006.63.01.074367-0 NEDIR GONCALEZ
SOUZA; 2006.63.07.004099-7NEUSA APARECIDA CAVALARI DE SOUSA;2005.63.01.125414-5NEUSA LUÍSA
ZANARDI DA SILVA; 2007.63.01.038009-7NEUSA MARIA DOS SANTOS GUIALHEIRO;2005.63.01.053719-6
ONIRA FERREIRA MARTINS;2005.63.10.003843-0 OSMARINA DOS SANTOS
ALVES;2005.63.02.009060-5 RICARDO DE OLIVEIRA MORTARI E OUTRO.Intimem-se."

2006.63.01.060775-0 - MARIA NATIVIDADE SILVA GALVAO (ADV. SP172396 - ARABELA ALVES DOS

SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.10.004945-6 MARIA DO

CARMO ZANETTI SANTA BARBARA E OUTRO; 2006.63.01.081630-2MARIA ELIZA DE CERQUEIRA LEITE;2007.63.01.024008-1 MARIA EUNICE SILVA;2005.63.01.285962-2 MARIA HELENA DE MORAES OLIVEIRA;2005.63.06.015490-4 MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA E OUTROS;2007.63.04.000586-0 MARIA JOSÉ DE LIMA PINTO;2005.63.01.108967-5 MARIA JOSÉ LOPES;2006.63.02.012262-3 MARIA LUIZA MARTINS SCALISE;2005.63.01.130419-7 MARIA MADALENA ALEXANDRE DIONÍSIO;2006.63.01.056686-3MARIA MYRIAN FERRARI;2006.63.01.060775-0 MARIA NATIVIDADE SILVA GALVÃO;2006.63.01.048636-3MARIA SALETE DA SILVA;2005.63.08.000665-9MARIA TURÍBIO DE CAMARGO E

OUTROS;2006.63.01.043296-2MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID;2007.63.16.000988-1 MARILENA DE SOUZA OLIVEIRA.Intimem-se."

2006.63.01.072352-0 - MARIA APARECIDA MAIRENO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.01.072352-0 MARIA APARECIDA MAIRENO;2008.63.02.000489-1 MARIA APARECIDA ROLA;2005.63.15.008191-4 MARIA CELESTE

DA SILVA;2007.63.01.036421-3 MARIA DA GLÓRIA DA SILVA SOUZA ROSAN E OUTRO;2006.63.02.003569-6

MARIA DAS GRAÇAS SOARES SANTOS DE OLIVEIRA;2006.63.11.009691-1 MARIA DE FÁTIMA ALVES NUNES;2005.63.07.002588-8 MARIA DE FÁTIMA AMARAL FONTES;2005.63.12.002035-2 MARIA DE FÁTIMA PETILLE DA SILVA;2007.63.01.029823-0 MARIA DE FÁTIMA TAVARES NASSIF;2007.63.01.009700-4 MARIA DE LOUDES VIEIRA;2006.63.06.001735-8 MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS;2006.63.06.004985-2MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE) E OUTROS;2006.63.11.004030-9 MARIA DE LOURDES PERDIZ PINHEIRO.Intimem-se."

2006.63.01.074367-0 - NEDIR GONCALEZ SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2007.63.01.009049-6 MARIO PRAVATO JÚNIOR;2006.63.17.002384-5 MARLENE DA SILVA CORNETA E

OUTRO;2005.63.06.014371-2 MARLENE DE CASTRO DINIZ E OUTROS;2006.63.03.007979-9

MATILDE FERREIRA DOS SANTOS DIAS;2005.63.03.000649-4 MATILDE MIGUEL

RIBEIRO;2006.63.01.058045-8 MAZIRA DE LIMA RAMOS;2008.63.14.000472-9 NÁDIA MARIA

QUINALHA;2006.63.01.074367-0 NEDIR GONCALEZ SOUZA; 2006.63.07.004099-7 NEUSA

APARECIDA CAVALARI DE SOUSA;2005.63.01.125414-5NEUSA LUÍSA ZANARDI DA

SILVA;2007.63.01.038009-

7NEUSA MARIA DOS SANTOS GUIALHEIRO;2005.63.01.053719-6 ONIRA FERREIRA

MARTINS;2005.63.10.003843-

0 OSMARINA DOS SANTOS ALVES;2005.63.02.009060-5 RICARDO DE OLIVEIRA MORTARI E

OUTRO.Intimem-se."

2006.63.01.081630-2 - MARIA ELIZA DE CERQUEIRA LEITE (ADV. SP147812 - JONAS PEREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.10.004945-6 MARIA DO CARMO ZANETTI SANTA BARBARA E OUTRO ;2006.63.01.081630-2MARIA ELIZA DE CERQUEIRA LEITE;2007.63.01.024008-1 MARIA EUNICE SILVA;2005.63.01.285962-2 MARIA HELENA DE MORAES OLIVEIRA;2005.63.06.015490-4 MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA E OUTROS;2007.63.04.000586-0 MARIA JOSÉ DE LIMA PINTO;2005.63.01.108967-5 MARIA JOSÉ LOPES;2006.63.02.012262-3 MARIA LUIZA MARTINS SCALISE;2005.63.01.130419-7 MARIA MADALENA ALEXANDRE DIONÍSIO;2006.63.01.056686-3MARIA MYRIAN FERRARI;2006.63.01.060775-0 MARIA NATIVIDADE SILVA GALVÃO;2006.63.01.048636-3MARIA SALETE DA SILVA;2005.63.08.000665-9MARIA TURÍBIO DE CAMARGO E OUTROS;2006.63.01.043296-2MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID;2007.63.16.000988-1 MARILENA DE SOUZA OLIVEIRA.Intimem-se."

2006.63.01.084414-0 - JOSIAS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP055860 - MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Considerando (i) a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, que, via de regra, possuem como parte autora pessoa idosa, (ii) a ausência de prova de situação excepcional, apta de ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício, (iii) os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo.Intime-se."

2006.63.01.090202-4 - GRACIEMA CLOTILDE MACIEL DE LIMA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de

Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.08.001274-0 EVELY MARIA NUNES ALVIM;2007.63.13.000565-4 FERNANDA CRISTINA DOS

SANTOS;2006.63.01.016856-0 FRANCISCA DA SILVA INOCÊNCIO;2005.63.15.000306-0 FRANCISCA RITA DE SOUZA;2006.63.15.005337-6 GIAN LUCAS DE OLIVEIRA ARAÚJO / REP SONIA AP DE OLIVEIRA;2007.63.02.011024-8 GILBERTO GOMES THEREZIANO;2007.63.01.023623-5 GILDA ALVES DE MOURA SILVA;2006.63.01.090202-4 GRACIEMA CLOTILDE MACIEL DE LIMA;2006.63.01.057612-1 HELENA MARIA JOSÉ DE MACEDO;2006.63.11.004446-7 IRENE FONSECA DOS SANTOS;2007.63.15.009369-0 IVANETE DA SILVA;2007.63.15.010101-6 JÉSSICA CORDEIRO;2005.63.01.011290-2 JOZINA DA SILVA..Intimem-se."

2006.63.01.091489-0 - CESAR HUMAITA FERREIRA FRANCO DE MORAES (ADV. SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS

ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de

Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.08.001187-8 BENEDICTA DE OLIVEIRA BRASILIENSE;2006.63.15.000226-5BOAVENTURA

MAGIERI DE LIMA;2006.63.01.021819-8 CACILDA RAMALHO DE OLIVEIRA;2006.63.01.063127-2CÂNDIDA EDITE ALVES;2005.63.03.017723-9CARLOS ALBERTO RODRIGUES;2005.63.01.041131-0 CARLOS DE LIMA MELANDA E OUTROS;2007.63.10.004715-4 CATARINA DAS GRACAS JOSÉ PEREIRA;2006.63.09.005183-6 CATARINA KRISAN;2005.63.01.276595-0 CÉLIA LIMA;2005.63.06.014896-5 CÉLIA ROSA

MORAES;2005.63.12.000981-2 CELIZE RODRIGUES DE SOUZA;2006.63.04.001466-2 CENONÍLIA DE SOUZA;2006.63.01.091489-0 CÉSAR HUMAITÁ FERREIRA FRANCO DE MORAES.Intimem-se."

2006.63.02.003569-6 - MARIA DAS GRAÇAS SOARES SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo

Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.01.072352-0 MARIA APARECIDA MAIRENO;2008.63.02.000489-1 MARIA APARECIDA ROLA;2005.63.15.008191-4 MARIA CELESTE DA SILVA;2007.63.01.036421-3 MARIA DA GLÓRIA DA SILVA SOUZA ROSAN E OUTRO;2006.63.02.003569-6 MARIA DAS GRAÇAS SOARES SANTOS DE OLIVEIRA;2006.63.11.009691-1 MARIA DE FÁTIMA ALVES NUNES;2005.63.07.002588-8 MARIA DE FÁTIMA AMARAL FONTES;2005.63.12.002035-2 MARIA DE FÁTIMA PETILLE DA SILVA;2007.63.01.029823-0 MARIA DE FÁTIMA TAVARES NASSIF; 2007.63.01.009700-4 MARIA DE LOUDES VIEIRA; 2006.63.06.001735-8 MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS; 2006.63.06.004985-2MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE) E OUTROS;2006.63.11.004030-9 MARIA DE LOURDES PERDIZ PINHEIRO.Intimem-se."

2006.63.02.006692-9 - ALZIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP204891 - ANDRÉ SMIGUEL PIMENTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto

no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.06.012206-0 CÁRMEN LUCILENE DA SILVA E OUTROS;2007.63.02.015198-6 ALCIUNE CUNHA SIENA;2005.63.02.003743-3 ALEXANDRA DOMINGOS FURLAN;2005.63.03.004845-2 ALEXANDRA MARA OSMIR DA SILVA;2005.63.05.001631-6 ALVINA LIDES LUCCINE RODRIGUES;2006.63.02.006692-9 ALZIRA DE SOUZA E SILVA;2007.63.01.021713-7 ALZIRA MORETTO PINTO;2007.63.01.032179-2 ANITA DE OLIVEIRA RANGEL;2007.63.01.028377-8 APARECIDA BENEDITA RAMAIS.Intimem-se."

2006.63.02.006714-4 - SUELI GIROTTO DE OLIVEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.08.002317-0 ROBSON JÚNIOR ARAUJO DOS SANTOS;2005.63.03.017448-2 SANDRA REGINA BACHANE;2006.63.02.006714-4 SUELI GIROTTO DE OLIVEIRA;2006.63.11.006937-3 SUELI RODRIGUES;2005.63.11.012182-2 SUELY APARECIDA DA FONSECA;2005.63.11.011885-9 THALITA DE ABREU PORTO;2007.63.02.014667-0 VERA CELIA PERDÃO MALDONADO;2006.63.04.000591-0 VERA LÚCIA DA SILVA FAVARIN;2005.63.15.003814-0 VERONICE APARECIDA IVERS DE LIMA;2008.63.03.000906-0ZILDA DE FÁTIMA FERREIRA;2006.63.11.005453-9 ZULMIRA MARIA DOS SANTOS SILVA.Intimem-se."

2006.63.02.012262-3 - MARIA LUIZA MARTINS SCALISE (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.10.004945-6 MARIA DO

CARMO ZANETTI SANTA BARBARA E OUTRO; 2006.63.01.081630-2MARIA ELIZA DE CERQUEIRA LEITE;2007.63.01.024008-1 MARIA EUNICE SILVA;2005.63.01.285962-2 MARIA HELENA DE MORAES OLIVEIRA;2005.63.06.015490-4 MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA E OUTROS;2007.63.04.000586-0 MARIA JOSÉ DE LIMA PINTO;2005.63.01.108967-5 MARIA JOSÉ LOPES;2006.63.02.012262-3 MARIA LUIZA MARTINS SCALISE;2005.63.01.130419-7 MARIA MADALENA ALEXANDRE DIONÍSIO;2006.63.01.056686-3MARIA MYRIAN FERRARI;2006.63.01.060775-0 MARIA NATIVIDADE SILVA GALVÃO;2006.63.01.048636-3MARIA SALETE DA SILVA;2005.63.08.000665-9MARIA TURÍBIO DE CAMARGO E OUTROS;2006.63.01.043296-2MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID;2007.63.16.000988-1MARILENA DE SOUZA OLIVEIRA.Intimem-se."

2006.63.02.013501-0 - LEILA MARIA RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.02.016771-0 JULIA DE OLIVEIRA MARTINS;2006.63.02.013501-0LEILA MARIA RODRIGUES DOS REIS;2006.63.05.000565-7 LENI DE FRANÇA COSTA;2007.63.18.000511-0LEONILDA DE FREITAS FLORÊNCIO E OUTRO;2006.63.01.022373-0 LEONILDA FAVORETTO DE OLIVEIRA;2008.63.04.000408-2 LUANA BALDAN;2006.63.17.000397-4 LÚCIA APARECIDA ALVES E OUTRO;2005.63.03.010397-9 LUIZA AZEVEDO DE ALMEIDA;2007.63.09.002901-0 LUIZA DA CRUZ CALIXTO;2006.63.17.004416-2LUZIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA;2005.63.01.011257-4 MARIA ALVES RIBEIRO;2007.63.05.000314-8 MARIA APARECIDA DA SILVA.Intimem-se."

2006.63.02.016771-0 - JULIA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.02.016771-0 JULIA DE OLIVEIRA MARTINS;2006.63.02.013501-0 LEILA MARIA RODRIGUES DOS REIS;2006.63.05.000565-7 LENI DE FRANÇA COSTA;2007.63.18.000511-0LEONILDA DE FREITAS FLORÊNCIO E OUTRO;2006.63.01.022373-0 LEONILDA FAVORETTO DE OLIVEIRA; 2008.63.04.000408-2LUANA BALDAN;2006.63.17.000397-4 LÚCIA APARECIDA ALVES E OUTRO;2005.63.03.010397-9 LUIZA AZEVEDO DE ALMEIDA;2007.63.09.002901-0 LUIZA DA CRUZ CALIXTO;2006.63.17.004416-2LUZIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA;2005.63.01.011257-4 MARIA ALVES RIBEIRO;2007.63.05.000314-8 MARIA APARECIDA DA SILVA.Intimem-se."

2006.63.03.002820-2 - CLARICE AMORIN DIAS (ADV. SP070605 - ANTONIO EDSON QUINALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.03.002820-2 CLARICE AMORIN DIAS;2005.63.01.108946-8 CONCEIÇÃO FELIX DA SILVA;2005.63.04.011340-4 CREUSA XAVIER DO AMARAL GERMINI; 2007.63.14.002304-5DAYANE DE JESUS ARCA;2006.63.12.002081-2 DINAHY PUNSKOWKI;2006.63.04.005951-7 DOUGLAS CONSTANTINO;2005.63.12.000385-8 DURVALINA RODRIGUES BOLONHA;2006.63.17.000913-7 EDNA RIBEIRO DA SILVA;2005.63.09.002069-0 EFIGÊNIA ROSA CORREIA E OUTRO;2006.63.10.012494-6 ELISABETH LEMOS; 2007.63.02.014611-5 ELSA CÂNDIDA TOLEDO

UBEDA;2005.63.01.044579-4 ESTELA MARIA GASPAR DUARTE;2008.63.05.000089-9 ESTHER MUNIZ SAKANO.Intimem-se."

2006.63.03.007979-9 - MATILDE FERREIRA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto

no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2007.63.01.009049-6 MARIO PRAVATO JÚNIOR;2006.63.17.002384-5 MARLENE DA SILVA CORNETA E

OUTRO;2005.63.06.014371-2 MARLENE DE CASTRO DINIZ E OUTROS;2006.63.03.007979-9

MATILDE FERREIRA DOS SANTOS DIAS;2005.63.03.000649-4 MATILDE MIGUEL

RIBEIRO;2006.63.01.058045-8 MAZIRA DE LIMA RAMOS;2008.63.14.000472-9 NÁDIA MARIA

QUINALHA;2006.63.01.074367-0 NEDIR GONCALEZ SOUZA; 2006.63.07.004099-7 NEUSA

APARECIDA CAVALARI DE SOUSA;2005.63.01.125414-5 NEUSA LUÍSA ZANARDI DA SILVA;

2007.63.01.038009-

7NEUSA MARIA DOS SANTOS GUIALHEIRO;2005.63.01.053719-6 ONIRA FERREIRA

MARTINS;2005.63.10.003843-0 OSMARINA DOS SANTOS ALVES;2005.63.02.009060-5 RICARDO

DE OLIVEIRA MORTARI E OUTRO.Intimem-se."

2006.63.04.000591-0 - VERA LÚCIA DA SILVA FAVARIN (ADV. SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão

relacionados:2006.63.08.002317-0 ROBSON JÚNIOR ARAUJO DOS SANTOS;2005.63.03.017448-2 SANDRA

REGINA BACHANE;2006.63.02.006714-4 SUELI GIOTTO DE OLIVEIRA;2006.63.11.006937-3 SUELI

RODRIGUES;2005.63.11.012182-2 SUELY APARECIDA DA FONSECA;2005.63.11.011885-9 THALITA DE

ABREU PORTO;2007.63.02.014667-0 VERA CELIA PERDÃO MALDONADO;2006.63.04.000591-0 VERA LÚCIA

DA

SILVA FAVARIN;2005.63.15.003814-0 VERONICE APARECIDA IVERS DE LIMA;2008.63.03.000906-0 ZILDA

DE

FÁTIMA FERREIRA;2006.63.11.005453-9 ZULMIRA MARIA DOS SANTOS SILVA.Intimem-se."

2006.63.04.001466-2 - CENONILIA DE SOUZA (ADV. SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto

no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face

do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.08.001187-8

BENEDICTA

DE OLIVEIRA BRASILIENSE;2006.63.15.000226-5BOAVENTURA MAGIERI DE LIMA;2006.63.01.021819-8

CACILDA

RAMALHO DE OLIVEIRA;2006.63.01.063127-2CÂNDIDA EDITE ALVES;2005.63.03.017723-9CARLOS

ALBERTO

RODRIGUES;2005.63.01.041131-0 CARLOS DE LIMA MELANDA E OUTROS;2007.63.10.004715-4

CATARINA DAS GRACAS JOSÉ PEREIRA;2006.63.09.005183-6 CATARINA KRISAN;2005.63.01.276595-0

CÉLIA LIMA;2005.63.06.014896-5 CÉLIA ROSA MORAES;2005.63.12.000981-2 CELIZE

RODRIGUES DE SOUZA;2006.63.04.001466-2 CENONÍLIA DE SOUZA;2006.63.01.091489-0 CÉSAR HUMAITÁ

FERREIRA FRANCO DE MORAES.Intimem-se."

2006.63.04.005951-7 - DOUGLAS CONSTANTINO (ADV. SP143414 - LUCIO LEONARDI) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de

recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.03.002820-2 CLARICE AMORIN DIAS;2005.63.01.108946-8 CONCEIÇÃO FELIX DA SILVA;2005.63.04.011340-4 CREUSA XAVIER DO AMARAL GERMINI;2007.63.14.002304-5 DAYANE DE JESUS ARCA;2006.63.12.002081-2 DINAHY PUNSKOWKI;2006.63.04.005951-7 DOUGLAS CONSTANTINO;2005.63.12.000385-8 DURVALINA RODRIGUES BOLONHA;2006.63.17.000913-7 EDNA RIBEIRO DA SILVA;2005.63.09.002069-0 EFIGÊNIA ROSA CORREIA E OUTRO;2006.63.10.012494-6 ELISABETH LEMOS;2007.63.02.014611-5 ELSA CÂNDIDA TOLEDO UBEDA;2005.63.01.044579-4 ESTELA MARIA GASPAR DUARTE;2008.63.05.000089-9 ESTHER MUNIZ SAKANO.Intimem-se."

2006.63.05.000565-7 - LENI DE FRANÇA COSTA (ADV. SP210982 - TELMA NAZARE DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do

disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.02.016771-0 JULIA DE OLIVEIRA MARTINS; 2006.63.02.013501-0 LEILA MARIA RODRIGUES DOS REIS;2006.63.05.000565-7 LENI DE FRANÇA COSTA;2007.63.18.000511-OLEONILDA DE FREITAS FLORÊNCIO E OUTRO;2006.63.01.022373-0 LEONILDA FAVORETTO DE OLIVEIRA; 2008.63.04.000408-2LUANA BALDAN;2006.63.17.000397-4 LÚCIA APARECIDA ALVES E OUTRO;2005.63.03.010397-9 LUIZA AZEVEDO DE ALMEIDA;2007.63.09.002901-0 LUIZA DA CRUZ CALIXTO;2006.63.17.004416-2LUZIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA;2005.63.01.011257-4 MARIA ALVES RIBEIRO;2007.63.05.000314-8 MARIA APARECIDA DA SILVA.Intimem-se."

2006.63.06.001735-8 - MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP198816 - MARINA APARECIDA

GONÇALVES TAVARES e ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO

GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de

Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.01.072352-0 MARIA APARECIDA MAIRENO;2008.63.02.000489-1 MARIA APARECIDA ROLA;2005.63.15.008191-4 MARIA CELESTE DA SILVA;2007.63.01.036421-3 MARIA DA GLÓRIA DA SILVA SOUZA ROSAN E OUTRO;2006.63.02.003569-6 MARIA DAS GRAÇAS SOARES SANTOS DE OLIVEIRA;2006.63.11.009691-1 MARIA DE FÁTIMA ALVES NUNES;2005.63.07.002588-8 MARIA DE FÁTIMA AMARAL FONTES;2005.63.12.002035-2 MARIA DE FÁTIMA PETILLE DA SILVA;2007.63.01.029823-0 MARIA DE FÁTIMA TAVARES NASSIF;2007.63.01.009700-4 MARIA DE LOUDES VIEIRA;2006.63.06.001735-8 MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS;2006.63.06.004985-2MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE) E OUTROS;2006.63.11.004030-9 MARIA DE LOURDES PERDIZ PINHEIRO.Intimem-se."

2006.63.06.004985-2 - MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE) E OUTROS (ADV. SP181108 -

JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); EZEQUIEL DE SOUSA SILVA (REPRESENTADO)(ADV. SP181108-JOSÉ SIMEÃO

DA SILVA FILHO); VALÉRIA DE SOUSA SILVA (REPRESENTADA)(ADV. SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.01.072352-0 MARIA APARECIDA MAIRENO;2008.63.02.000489-1 MARIA APARECIDA ROLA;2005.63.15.008191-4 MARIA CELESTE

DA SILVA;2007.63.01.036421-3 MARIA DA GLÓRIA DA SILVA SOUZA ROSAN E OUTRO;2006.63.02.003569-6

MARIA DAS GRAÇAS SOARES SANTOS DE OLIVEIRA;2006.63.11.009691-1 MARIA DE FÁTIMA ALVES NUNES;2005.63.07.002588-8 MARIA DE FÁTIMA AMARAL FONTES;2005.63.12.002035-2 MARIA DE FÁTIMA PETILLE DA SILVA;2007.63.01.029823-0 MARIA DE FÁTIMA TAVARES NASSIF;2007.63.01.009700-4 MARIA DE LOUDES VIEIRA;2006.63.06.001735-8 MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS;2006.63.06.004985-2MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE) E OUTROS;2006.63.11.004030-9 MARIA DE LOURDES PERDIZ PINHEIRO.Intimem-se."

2006.63.07.003674-0 - MANOEL DAVI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA

PRADO E PICCINO e ADV. SP176358 - RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU -

COHAB/BAURU E OUTRO(ADV. SP199333 - MARIA SILVIA SORANO MAZZO e ADV. SP190777 - SAMIR ZUGAIBE) ;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI) : "Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Int."

2006.63.07.004099-7 - NEUSA APARECIDA CAVALARI DE SOUSA (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2007.63.01.009049-6 MARIO PRAVATO JÚNIOR;2006.63.17.002384-5 MARLENE DA SILVA CORNETA E

OUTRO;2005.63.06.014371-2 MARLENE DE CASTRO DINIZ E OUTROS;2006.63.03.007979-9

MATILDE FERREIRA DOS SANTOS DIAS;2005.63.03.000649-4 MATILDE MIGUEL

RIBEIRO;2006.63.01.058045-8 MAZIRA DE LIMA RAMOS;2008.63.14.000472-9 NÁDIA MARIA

QUINALHA;2006.63.01.074367-0 NEDIR GONCALEZ SOUZA; 2006.63.07.004099-7 NEUSA

APARECIDA CAVALARI DE SOUSA;2005.63.01.125414-5NEUSA LUÍSA ZANARDI DA

SILVA;2007.63.01.038009-

7NEUSA MARIA DOS SANTOS GUIALHEIRO;2005.63.01.053719-6 ONIRA FERREIRA

MARTINS;2005.63.10.003843-

0 OSMARINA DOS SANTOS ALVES;2005.63.02.009060-5 RICARDO DE OLIVEIRA MORTARI E

OUTRO.Intimem-se."

2006.63.08.001187-8 - BENEDICTA DE OLIVEIRA BRASILIENSE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.08.001187-8

BENEDICTA DE OLIVEIRA BRASILIENSE;2006.63.15.000226-5BOAVENTURA MAGIERI DE

LIMA;2006.63.01.021819-8 CACILDA RAMALHO DE OLIVEIRA;2006.63.01.063127-2CÂNDIDA EDITE

ALVES;2005.63.03.017723-9CARLOS ALBERTO RODRIGUES;2005.63.01.041131-0 CARLOS DE LIMA

MELANDA

E OUTROS;2007.63.10.004715-4 CATARINA DAS GRACAS JOSÉ PEREIRA;2006.63.09.005183-6 CATARINA

KRISAN;2005.63.01.276595-0 CÉLIA LIMA;2005.63.06.014896-5 CÉLIA ROSA

MORAES;2005.63.12.000981-2 CELIZE RODRIGUES DE SOUZA;2006.63.04.001466-2 CENONÍLIA DE

SOUZA;2006.63.01.091489-0 CÉSAR HUMAITÁ FERREIRA FRANCO DE MORAES.Intimem-se."

2006.63.08.002317-0 - ROBSON JUNIOR ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.08.002317-0 ROBSON JÚNIOR ARAUJO DOS SANTOS;2005.63.03.017448-2 SANDRA REGINA BACHANE;2006.63.02.006714-4 SUELI GIOTTO DE OLIVEIRA;2006.63.11.006937-3 SUELI RODRIGUES;2005.63.11.012182-2 SUELY APARECIDA DA FONSECA;2005.63.11.011885-9 THALITA DE ABREU PORTO;2007.63.02.014667-0 VERA CELIA PERDÃO MALDONADO;2006.63.04.000591-0 VERA LÚCIA DA SILVA FAVARIN;2005.63.15.003814-0 VERONICE APARECIDA IVERS DE LIMA;2008.63.03.000906-0 ZILDA DE FÁTIMA FERREIRA;2006.63.11.005453-9 ZULMIRA MARIA DOS SANTOS SILVA.Intimem-se."

2006.63.09.005183-6 - CATARINA KRISAN (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.08.001187-8 BENEDICTA DE OLIVEIRA BRASILIENSE;2006.63.15.000226-5BOAVENTURA MAGIERI DE LIMA;2006.63.01.021819-8 CACILDA RAMALHO DE OLIVEIRA;2006.63.01.063127-2CÂNDIDA EDITE ALVES;2005.63.03.017723-9CARLOS ALBERTO RODRIGUES;2005.63.01.041131-0 CARLOS DE LIMA MELANDA E OUTROS;2007.63.10.004715-4 CATARINA DAS GRACAS JOSÉ PEREIRA;2006.63.09.005183-6 CATARINA KRISAN;2005.63.01.276595-0 CÉLIA LIMA;2005.63.06.014896-5 CÉLIA ROSA MORAES;2005.63.12.000981-2 CELIZE RODRIGUES DE SOUZA;2006.63.04.001466-2 CENONÍLIA DE SOUZA;2006.63.01.091489-0 CÉSAR HUMAITÁ FERREIRA FRANCO DE MORAES.Intimem-se."

2006.63.10.004945-6 - MARIA DO CARMO ZANETTI SANTA BARBARA E OUTRO (ADV. SP158873 - EDSON ALVES

DOS SANTOS); ADENOR SANTA BARBARA(ADV. SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.10.004945-6 MARIA DO CARMO ZANETTI SANTA BARBARA E OUTRO;2006.63.01.081630-2 MARIA ELIZA DE CERQUEIRA LEITE;2007.63.01.024008-1 MARIA EUNICE SILVA;2005.63.01.285962-2 MARIA HELENA DE MORAES OLIVEIRA;2005.63.06.015490-4MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA E OUTROS;2007.63.04.000586-0 MARIA JOSÉ DE LIMA PINTO;2005.63.01108967-5 MARIA JOSÉ LOPES;2006.63.02.012262-3 MARIA LUIZA MARTINS SCALISE;2005.63.01.130419-7 MARIA MADALENA ALEXANDRE DIONÍSIO;2006.63.01.056686-3MARIA MYRIAN FERRARI;2006.63.01.060775-0 MARIA NATIVIDADE SILVA GALVÃO;2006.63.01.048636-3 MARIA SALETE DA SILVA;2005.63.08.000665-9 MARIA TURÍBIO DE CAMARGO E OUTROS;2006.63.01.043296-2MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID; 2007.63.16.000988-1MARILENA DE SOUZA OLIVEIRA.Intimem-se."

2006.63.10.012494-6 - ELISABETH LEMOS (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto

no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2006.63.03.002820-2 CLARICE AMORIN DIAS; 2005.63.01.108946-8 CONCEIÇÃO FELIX DA SILVA; 2005.63.04.011340-4 CREUSA XAVIER DO AMARAL GERMINI; 2007.63.14.002304-5 DAYANE DE JESUS ARCA; 2006.63.12.002081-2 DINAHY PUNSKOWKI; 2006.63.04.005951-7 DOUGLAS CONSTANTINO; 2005.63.12.000385-8 DURVALINA RODRIGUES BOLONHA; 2006.63.17.000913-7 EDNA RIBEIRO DA SILVA; 2005.63.09.002069-0 EFIGÊNIA ROSA CORREIA E OUTRO; 2006.63.10.012494-6 ELISABETH LEMOS; 2007.63.02.014611-5 ELSA CÂNDIDA TOLEDO UBEDA; 2005.63.01.044579-4 ESTELA MARIA GASPAS DUARTE; 2008.63.05.000089-9 ESTHER MUNIZ SAKANNO. Intimem-se."

2006.63.11.004030-9 - MARIA DE LOURDES PERDIZ PINHEIRO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2006.63.01.072352-0 MARIA APARECIDA MAIRENO; 2008.63.02.000489-1 MARIA APARECIDA ROLA; 2005.63.15.008191-4 MARIA CELESTE DA SILVA; 2007.63.01.036421-3 MARIA DA GLÓRIA DA SILVA SOUZA ROSAN E OUTRO; 2006.63.02.003569-6 MARIA DAS GRAÇAS SOARES SANTOS DE OLIVEIRA; 2006.63.11.009691-1 MARIA DE FÁTIMA ALVES NUNES; 2005.63.07.002588-8 MARIA DE FÁTIMA AMARAL FONTES; 2005.63.12.002035-2 MARIA DE FÁTIMA PETILLE DA SILVA; 2007.63.01.029823-0 MARIA DE FÁTIMA TAVARES NASSIF; 2007.63.01.009700-4 MARIA DE LOURDES VIEIRA; 2006.63.06.001735-8 MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS; 2006.63.06.004985-2 MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE) E OUTROS; 2006.63.11.004030-9 MARIA DE LOURDES PERDIZ PINHEIRO. Intimem-se."

2006.63.11.004446-7 - IRENE FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2005.63.08.001274-0 EVELY MARIA NUNES ALVIM; 2007.63.13.000565-4 FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS; 2006.63.01.016856-0 FRANCISCA DA SILVA INOCÊNCIO; 2005.63.15.000306-0 FRANCISCA RITA DE SOUZA; 2006.63.15.005337-6 GIAN LUCAS DE OLIVEIRA ARAÚJO / REP SONIA AP DE OLIVEIRA; 2007.63.02.011024-8 GILBERTO GOMES THEREZIANO; 2007.63.01.023623-5 GILDA ALVES DE MOURA SILVA; 2006.63.01.090202-4 GRACIEMA CLOTILDE MACIEL DE LIMA; 2006.63.01.057612-1 HELENA MARIA JOSÉ DE MACEDO; 2006.63.11.004446-7 IRENE FONSECA DOS SANTOS; 2007.63.15.009369-0 IVANETE DA SILVA; 2007.63.15.010101-6 JÉSSICA CORDEIRO; 2005.63.01.011290-2 JOZINA DA SILVA. Intimem-se."

2006.63.11.005453-9 - ZULMIRA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2006.63.08.002317-0 ROBSON JÚNIOR ARAUJO DOS SANTOS; 2005.63.03.017448-2 SANDRA REGINA BACHANE; 2006.63.02.006714-4 SUELI GIOTTO DE OLIVEIRA; 2006.63.11.006937-3 SUELI RODRIGUES; 2005.63.11.012182-2 SUELY APARECIDA DA FONSECA; 2005.63.11.011885-9 THALITA DE ABREU PORTO; 2007.63.02.014667-0 VERA CELIA PERDÃO MALDONADO; 2006.63.04.000591-0 VERA LÚCIA DA SILVA FAVARIN; 2005.63.15.003814-0 VERONICE APARECIDA IVERS DE LIMA; 2008.63.03.000906-0 ZILDA

DE

FÁTIMA FERREIRA;2006.63.11.005453-9 ZULMIRA MARIA DOS SANTOS SILVA.Intimem-se."

2006.63.11.009691-1 - MARIA DE FATIMA ALVES NUNES (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.01.072352-0 MARIA APARECIDA MAIRENO;2008.63.02.000489-1 MARIA APARECIDA ROLA;2005.63.15.008191-4 MARIA CELESTE DA SILVA;2007.63.01.036421-3 MARIA DA GLÓRIA DA SILVA SOUZA ROSAN E OUTRO;2006.63.02.003569-6 MARIA DAS GRAÇAS SOARES SANTOS DE OLIVEIRA;2006.63.11.009691-1 MARIA DE FÁTIMA ALVES NUNES;2005.63.07.002588-8 MARIA DE FÁTIMA AMARAL FONTES;2005.63.12.002035-2 MARIA DE FÁTIMA PETILLE DA SILVA;2007.63.01.029823-0 MARIA DE FÁTIMA TAVARES NASSIF;2007.63.01.009700-4 MARIA DE LOUDES VIEIRA;2006.63.06.001735-8 MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS;2006.63.06.004985-2MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE) E OUTROS;2006.63.11.004030-9 MARIA DE LOURDES PERDIZ PINHEIRO.Intimem-se."

2006.63.12.002081-2 - DINAHY PUNSKOWKI (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.03.002820-2 CLARICE AMORIN DIAS;2005.63.01.108946-8 CONCEIÇÃO FELIX DA SILVA;2005.63.04.011340-4 CREUSA XAVIER DO AMARAL GERMINI;2007.63.14.002304-5 DAYANE DE JESUS ARCA;2006.63.12.002081-2DINAHY PUNSKOWKI;2006.63.04.005951-7 DOUGLAS CONSTANTINO;2005.63.12.000385-8 DURVALINA RODRIGUES BOLONHA;2006.63.17.000913-7 EDNA RIBEIRO DA SILVA;2005.63.09.002069-0 EFIGÊNIA ROSA CORREIA E OUTRO;2006.63.10.012494-6 ELISABETH LEMOS;2007.63.02.014611-5 ELSA CÂNDIDA TOLEDO UBEDA;2005.63.01.044579-4 ESTELA MARIA GASPAS DUARTE;2008.63.05.000089-9 ESTHER MUNIZ SAKANO.Intimem-se."

2006.63.15.000226-5 - BOAVENTURA MAGIERI DE LIMA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.08.001187-8 BENEDICTA DE OLIVEIRA BRASILIENSE;2006.63.15.000226-5BOAVENTURA MAGIERI DE LIMA; 2006.63.01.021819-8CACILDA RAMALHO DE OLIVEIRA;2006.63.01.063127-2 CÂNDIDA EDITE ALVES;2005.63.03.017723-9 CARLOS ALBERTO RODRIGUES;2005.63.01.041131-0 CARLOS DE LIMA MELANDA E OUTROS;2007.63.10.004715-4 CATARINA DAS GRACAS JOSÉ PEREIRA;2006.63.09.005183-6 CATARINA KRISAN; 2005.63.01.276595-0CÉLIA LIMA;2005.63.06.014896-5 CÉLIA ROSA MORAES;2005.63.12.000981-2 CELIZE RODRIGUES DE SOUZA;2006.63.04.001466-2 CENONÍLIA DE SOUZA;2006.63.01.091489-0 CÉSAR HUMAITÁ FERREIRA FRANCO DE MORAES.Intimem-se."

2006.63.15.005337-6 - GIAN LUCAS DE OLIVEIRA ARAUJO / REP SONIA AP DE OLIVEIRA (ADV. SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557,

do

Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2005.63.08.001274-0 EVELY MARIA NUNES ALVIM; 2007.63.13.000565-4 FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS; 2006.63.01.016856-0 FRANCISCA DA SILVA INOCÊNCIO; 2005.63.15.000306-0 FRANCISCA RITA DE SOUZA; 2006.63.15.005337-6 GIAN LUCAS DE OLIVEIRA ARAÚJO / REP SONIA AP DE OLIVEIRA; 2007.63.02.011024-8 GILBERTO GOMES THEREZIANO; 2007.63.01.023623-5 GILDA ALVES DE MOURA SILVA; 2006.63.01.090202-4 GRACIEMA CLOTILDE MACIEL DE LIMA; 2006.63.01.057612-1 HELENA MARIA JOSÉ DE MACEDO; 2006.63.11.004446-7 IRENE FONSECA DOS SANTOS; 2007.63.15.009369-0 IVANETE DA SILVA; 2007.63.15.010101-6 JÉSSICA CORDEIRO; 2005.63.01.011290-2 JOZINA DA SILVA. Intimem-se."

2006.63.17.000397-4 - LUCIA APARECIDA ALVES E OUTRO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA); RONALDO ALVES

PEREIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com

a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2006.63.02.016771-0 JULIA DE OLIVEIRA MARTINS; 2006.63.02.013501-0 LEILA

MARIA RODRIGUES DOS REIS; 2006.63.05.000565-7 LENI DE FRANÇA COSTA; 2007.63.18.000511-0 LEONILDA DE FREITAS FLORÊNCIO E OUTRO; 2006.63.01.022373-0 LEONILDA FAVORETTO DE OLIVEIRA; 2008.63.04.000408-2 LUANA BALDAN; 2006.63.17.000397-4 LÚCIA APARECIDA ALVES E OUTRO; 2005.63.03.010397-9 LUIZA AZEVEDO DE ALMEIDA; 2007.63.09.002901-0 LUIZA DA CRUZ CALIXTO; 2006.63.17.004416-2 LUZIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA; 2005.63.01.011257-4 MARIA ALVES RIBEIRO; 2007.63.05.000314-8 MARIA APARECIDA DA SILVA. Intimem-se."

2006.63.17.002384-5 - MARLENE DA SILVA CORNETA E OUTRO (ADV. SP106787 - GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA); JESSICA DA SILVA CORNETA (ADV. SP106787 - GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de

recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2007.63.01.009049-6 MARIO PRAVATO JÚNIOR; 2006.63.17.002384-5 MARLENE DA SILVA CORNETA E OUTRO; 2005.63.06.014371-2

MARLENE DE CASTRO DINIZ E OUTROS; 2006.63.03.007979-9 MATILDE FERREIRA DOS SANTOS DIAS; 2005.63.03.000649-4 MATILDE MIGUEL RIBEIRO; 2006.63.01.058045-8 MAZIRA DE LIMA RAMOS; 2008.63.14.000472-9 NÁDIA MARIA QUINALHA; 2006.63.01.074367-0 NEDIR GONCALEZ SOUZA; 2006.63.07.004099-7 NEUSA APARECIDA CAVALARI DE SOUSA; 2005.63.01.125414-5 NEUSA

LUÍSA ZANARDI DA SILVA; 2007.63.01.038009-7 NEUSA MARIA DOS SANTOS GUIALHEIRO; 2005.63.01.053719-6 ONIRA FERREIRA MARTINS; 2005.63.10.003843-0 OSMARINA DOS SANTOS ALVES; 2005.63.02.009060-5 RICARDO DE OLIVEIRA MORTARI E OUTRO. Intimem-se."

2006.63.17.004416-2 - LUZIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2006.63.02.016771-0 JULIA DE OLIVEIRA MARTINS; 2006.63.02.013501-0 LEILA MARIA RODRIGUES DOS REIS; 2006.63.05.000565-7 LENI DE FRANÇA COSTA; 2007.63.18.000511-0 LEONILDA DE FREITAS FLORÊNCIO E

OUTRO;2006.63.01.022373-0 LEONILDA FAVORETTO DE OLIVEIRA; 2008.63.04.000408-2LUANA BALDAN;2006.63.17.000397-4 LÚCIA APARECIDA ALVES E OUTRO;2005.63.03.010397-9 LUIZA AZEVEDO DE ALMEIDA;2007.63.09.002901-0 LUIZA DA CRUZ CALIXTO;2006.63.17.004416-2LUZIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA;2005.63.01.011257-4 MARIA ALVES RIBEIRO;2007.63.05.000314-8 MARIA APARECIDA DA SILVA.Intimem-se."

2007.63.01.009049-6 - MARIO PRAVATO JUNIOR (ADV. SP146896 - MARIA APARECIDA LAIOLA MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2007.63.01.009049-6 MARIO PRAVATO JÚNIOR;2006.63.17.002384-5 MARLENE DA SILVA CORNETA E OUTRO;2005.63.06.014371-2 MARLENE DE CASTRO DINIZ E OUTROS;2006.63.03.007979-9 MATILDE FERREIRA DOS SANTOS DIAS;2005.63.03.000649-4 MATILDE MIGUEL RIBEIRO;2006.63.01.058045-8 MAZIRA DE LIMA RAMOS;2008.63.14.000472-9 NÁDIA MARIA QUINALHA;2006.63.01.074367-0 NEDIR GONCALEZ SOUZA; 2006.63.07.004099-7NEUSA APARECIDA CAVALARI DE SOUSA;2005.63.01.125414-5NEUSA LUÍSA ZANARDI DA SILVA; 2007.63.01.038009-7NEUSA MARIA DOS SANTOS GUALHEIRO;2005.63.01.053719-6 ONIRA FERREIRA MARTINS;2005.63.10.003843-0 OSMARINA DOS SANTOS ALVES;2005.63.02.009060-5 RICARDO DE OLIVEIRA MORTARI E OUTRO.Intimem-se."

2007.63.01.009700-4 - MARIA DE LOUDES VIEIRA (ADV. SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA e ADV. SP242469

- AILTON APARECIDO AVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art.

557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.01.072352-0 MARIA APARECIDA MAIRENO;2008.63.02.000489-1 MARIA APARECIDA ROLA;2005.63.15.008191-4 MARIA CELESTE DA SILVA;2007.63.01.036421-3 MARIA DA GLÓRIA DA SILVA SOUZA ROSAN E OUTRO; 2006.63.02.003569-6MARIA DAS GRAÇAS SOARES SANTOS DE OLIVEIRA;2006.63.11.009691-1 MARIA DE FÁTIMA ALVES NUNES;2005.63.07.002588-8 MARIA DE FÁTIMA AMARAL FONTES; 2005.63.12.002035-2 MARIA DE FÁTIMA PETILLE DA SILVA;2007.63.01.029823-0 MARIA DE FÁTIMA TAVARES NASSIF;2007.63.01.009700-4 MARIA DE LOUDES VIEIRA;2006.63.06.001735-8 MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS;2006.63.06.004985-2 MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE) E OUTROS;2006.63.11.004030-9 MARIA DE LOURDES PERDIZ PINHEIRO.Intimem-se."

2007.63.01.021713-7 - ALZIRA MORETTO PINTO (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO

PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo

Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.06.012206-0 CÁRMEN LUCILENE DA SILVA E OUTROS; 2007.63.02.015198-6ALCIUNE CUNHA

SIENA;2005.63.02.003743-3 ALEXANDRA DOMINGOS FURLAN;2005.63.03.004845-2 ALEXANDRA MARA OSMIR

DA SILVA;2005.63.05.001631-6 ALVINA LIDES LUCCINE RODRIGUES;2006.63.02.006692-9 ALZIRA DE SOUZA E SILVA;2007.63.01.021713-7 ALZIRA MORETTO PINTO;2007.63.01.032179-2 ANITA DE

OLIVEIRA RANGEL;2007.63.01.028377-8 APARECIDA BENEDITA RAMAIS.Intimem-se."

2007.63.01.023623-5 - GILDA ALVES DE MOURA SILVA (ADV. SP053432 - ELIAS MARTINS MALULY e ADV.

SP055841 - SILVIO ROBERTO MAGALHAES CRESCENTI e ADV. SP222912 - KARLA LORENZETTI MALULY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) ; JORGE SILVERIO DA SILVA (REP/ MAE) (ADV. SP140578-EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO) ;

CATARINA SILVERIO DA SILVA (REP/ MAE) (ADV. SP140578-EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO) ; CAROLINA

SILVERIO DA SILVA (REP / MAE) (ADV. SP140578-EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO) : "Cuidam os autos de

recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.08.001274-0EVELY MARIA NUNES ALVIM;2007.63.13.000565-4 FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS;2006.63.01.016856-0 FRANCISCA DA SILVA

INOCÊNCIO;2005.63.15.000306-0 FRANCISCA RITA DE SOUZA;2006.63.15.005337-6 GIAN LUCAS DE OLIVEIRA ARAÚJO / REP SONIA AP DE OLIVEIRA;2007.63.02.011024-8 GILBERTO GOMES

THEREZIANO;2007.63.01.023623-5 GILDA ALVES DE MOURA SILVA;2006.63.01.090202-4 GRACIEMA

CLOTILDE MACIEL DE LIMA; 2006.63.01.057612-1HELENA MARIA JOSÉ DE MACEDO;2006.63.11.004446-7

IRENE FONSECA DOS SANTOS;2007.63.15.009369-0 IVANETE DA SILVA;2007.63.15.010101-6

JÉSSICA CORDEIRO;2005.63.01.011290-2 JOZINA DA SILVA..Intimem-se."

2007.63.01.024008-1 - MARIA EUNICE SILVA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os

autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto

no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face

do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.10.004945-6 MARIA DO CARMO ZANETTI SANTA BARBARA E OUTRO; 2006.63.01.081630-2MARIA ELIZA DE CERQUEIRA

LEITE;2007.63.01.024008-1 MARIA EUNICE SILVA;2005.63.01.285962-2 MARIA HELENA DE MORAES

OLIVEIRA;2005.63.06.015490-4 MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA E OUTROS;2007.63.04.000586-0 MARIA JOSÉ DE LIMA PINTO;2005.63.01.108967-5 MARIA JOSÉ LOPES;2006.63.02.012262-3

MARIA LUIZA MARTINS SCALISE;2005.63.01.130419-7 MARIA MADALENA ALEXANDRE

DIONÍSIO;2006.63.01.056686-3MARIA MYRIAN FERRARI;2006.63.01.060775-0 MARIA NATIVIDADE SILVA GALVÃO;2006.63.01.048636-3MARIA SALETE DA SILVA;2005.63.08.000665-9MARIA TURÍBIO DE

CAMARGO E

OUTROS;2006.63.01.043296-2MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID;2007.63.16.000988-1MARILENA DE SOUZA

OLIVEIRAIntimem-se."

2007.63.01.028377-8 - APARECIDA BENEDITA RAMAIS (ADV. SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em

face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.06.012206-0 CÁRMEN LUCILENE DA SILVA E OUTROS;2007.63.02.015198-6 ALCIUNE CUNHA SIENA;2005.63.02.003743-3

ALEXANDRA DOMINGOS FURLAN;2005.63.03.004845-2 ALEXANDRA MARA OSMIR DA

SILVA;2005.63.05.001631-6 ALVINA LIDES LUCCINE RODRIGUES;2006.63.02.006692-9 ALZIRA DE SOUZA E SILVA;2007.63.01.021713-7 ALZIRA MORETTO PINTO;2007.63.01.032179-2 ANITA DE OLIVEIRA

RANGEL;2007.63.01.028377-8 APARECIDA BENEDITA RAMAIS.Intimem-se."

2007.63.01.029823-0 - MARIA DE FATIMA TAVARES NASSIF (ADV. SP111117 - ROGERIO COZZOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.01.072352-0 MARIA APARECIDA MAIRENO;2008.63.02.000489-1 MARIA APARECIDA ROLA;2005.63.15.008191-4 MARIA CELESTE

DA SILVA;2007.63.01.036421-3 MARIA DA GLÓRIA DA SILVA SOUZA ROSAN E OUTRO;2006.63.02.003569-6

MARIA DAS GRAÇAS SOARES SANTOS DE OLIVEIRA;2006.63.11.009691-1 MARIA DE FÁTIMA ALVES NUNES;2005.63.07.002588-8 MARIA DE FÁTIMA AMARAL FONTES;2005.63.12.002035-2 MARIA DE FÁTIMA PETILLE DA SILVA;2007.63.01.029823-0 MARIA DE FÁTIMA TAVARES NASSIF;2007.63.01.009700-4 MARIA DE LOUDES VIEIRA;2006.63.06.001735-8 MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS;2006.63.06.004985-2MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE) E OUTROS;2006.63.11.004030-9 MARIA DE LOURDES PERDIZ PINHEIRO.Intimem-se."

2007.63.01.036421-3 - MARIA DA GLORIA DA SILVA SOUZA ROSAN E OUTRO (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA); THIAGO DA SILVA ROSAN(ADV. SP138210-MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA

PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo

Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão

relacionados:2006.63.01.072352-0 MARIA APARECIDA MAIRENO;2008.63.02.000489-1 MARIA APARECIDA ROLA;2005.63.15.008191-4 MARIA CELESTE DA SILVA;2007.63.01.036421-3 MARIA DA GLÓRIA DA SILVA SOUZA ROSAN E OUTRO;2006.63.02.003569-6 MARIA DAS GRAÇAS SOARES SANTOS DE OLIVEIRA;2006.63.11.009691-1 MARIA DE FÁTIMA ALVES NUNES;2005.63.07.002588-8 MARIA DE FÁTIMA AMARAL FONTES;2005.63.12.002035-2 MARIA DE FÁTIMA PETILLE DA SILVA;2007.63.01.029823-0 MARIA DE FÁTIMA TAVARES NASSIF;2007.63.01.009700-4 MARIA DE LOUDES VIEIRA;2006.63.06.001735-8 MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS;2006.63.06.004985-2MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE) E OUTROS;2006.63.11.004030-9 MARIA DE LOURDES PERDIZ PINHEIRO.Intimem-se."

2007.63.01.038009-7 - NEUSA MARIA DOS SANTOS GUIALHEIRO (ADV. SP038915 - EDNA LUCIA FONSECA

PARTAMIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de

Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão

relacionados:2007.63.01.009049-6 MARIO PRAVATO JÚNIOR;2006.63.17.002384-5 MARLENE DA SILVA CORNETA E OUTRO;2005.63.06.014371-2 MARLENE DE CASTRO DINIZ E OUTROS;2006.63.03.007979-9 MATILDE FERREIRA DOS SANTOS DIAS;2005.63.03.000649-4 MATILDE MIGUEL RIBEIRO;2006.63.01.058045-8 MAZIRA DE LIMA RAMOS;2008.63.14.000472-9 NÁDIA MARIA QUINALHA;2006.63.01.074367-0 NEDIR GONCALEZ SOUZA; 2006.63.07.004099-7NEUSA APARECIDA CAVALARI DE SOUSA;2005.63.01.125414-5NEUSA LUÍSA ZANARDI DA SILVA; 2007.63.01.038009-

7NEUSA MARIA DOS SANTOS GUIALHEIRO;2005.63.01.053719-6 ONIRA FERREIRA MARTINS;2005.63.10.003843-0 OSMARINA DOS SANTOS ALVES;2005.63.02.009060-5 RICARDO DE OLIVEIRA MORTARI E OUTRO.Intimem-se."

2007.63.02.011024-8 - GILBERTO GOMES THEREZIANO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo

Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.08.001274-0 EVELY MARIA NUNES ALVIM; 2007.63.13.000565-4 FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS;2006.63.01.016856-0 FRANCISCA DA SILVA INOCÊNCIO;2005.63.15.000306-0 FRANCISCA RITA DE SOUZA;2006.63.15.005337-6 GIAN LUCAS DE OLIVEIRA ARAÚJO / REP SONIA AP DE OLIVEIRA; 2007.63.02.011024-8 GILBERTO GOMES THEREZIANO;2007.63.01.023623-5 GILDA ALVES DE MOURA SILVA;2006.63.01.090202-4 GRACIEMA CLOTILDE MACIEL DE LIMA;2006.63.01.057612-1 HELENA MARIA JOSÉ DE MACEDO;2006.63.11.004446-7 IRENE FONSECA DOS SANTOS;2007.63.15.009369-0 IVANETE DA SILVA;2007.63.15.010101-6 JÉSSICA CORDEIRO;2005.63.01.011290-2 JOZINA DA SILVA.Intimem-se."

2007.63.02.014611-5 - ELSA CANDIDA TOLEDO UBEDA (ADV. SP115029 - CELSO UBEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.03.002820-2 CLARICE AMORIN DIAS;2005.63.01.108946-8 CONCEIÇÃO FELIX DA SILVA;2005.63.04.011340-4 CREUSA XAVIER DO AMARAL GERMINI;2007.63.14.002304-5 DAYANE DE JESUS ARCA;2006.63.12.002081-2 DINAHY PUNSKOWKI;2006.63.04.005951-7 DOUGLAS CONSTANTINO;2005.63.12.000385-8 DURVALINA RODRIGUES BOLONHA;2006.63.17.000913-7EDNA RIBEIRO DA SILVA;2005.63.09.002069-0 EFIGÊNIA ROSA CORREIA E OUTRO;2006.63.10.012494-6 ELISABETH LEMOS;2007.63.02.014611-5 ELSA CÂNDIDA TOLEDO UBEDA;2005.63.01.044579-4 ESTELA MARIA GASPARDUARTE;2008.63.05.000089-9 ESTHER MUNIZ SAKANO.Intimem-se."

2007.63.02.014667-0 - VERA CELIA PERDAO MALDONADO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.08.002317-0 ROBSON JÚNIOR ARAUJO DOS SANTOS;2005.63.03.017448-2 SANDRA REGINA BACHANE;2006.63.02.006714-4 SUELI GIOTTO DE OLIVEIRA;2006.63.11.006937-3 SUELI RODRIGUES;2005.63.11.012182-2 SUELY APARECIDA DA FONSECA;2005.63.11.011885-9 THALITA DE ABREU PORTO;2007.63.02.014667-0 VERA CELIA PERDÃO MALDONADO;2006.63.04.000591-0 VERA LÚCIA DA SILVA FAVARIN;2005.63.15.003814-0 VERONICE APARECIDA IVERS DE LIMA;2008.63.03.000906-0ZILDA DE FÁTIMA FERREIRA;2006.63.11.005453-9 ZULMIRA MARIA DOS SANTOS SILVA.Intimem-se."

2007.63.02.015198-6 - ALCIUNE CUNHA SIENA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.06.012206-0 CÁRMEN LUCILENE DA SILVA E OUTROS;2007.63.02.015198-6 ALCIUNE CUNHA SIENA;2005.63.02.003743-3 ALEXANDRA DOMINGOS FURLAN;2005.63.03.004845-2 ALEXANDRA MARA OSMIR DA SILVA;2005.63.05.001631-6 ALVINA LIDES LUCCINE RODRIGUES;2006.63.02.006692-9 ALZIRA DE SOUZA E SILVA;2007.63.01.021713-7 ALZIRA MORETTO PINTO;2007.63.01.032179-2 ANITA DE OLIVEIRA

RANGEL;2007.63.01.028377-8 APARECIDA BENEDITA RAMAIS.Intimem-se."

2007.63.04.000586-0 - MARIA JOSE DE LIMA PINTO (ADV. SP102263 - DIRCE ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os

autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto

no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.10.004945-6 MARIA DO CARMO ZANETTI SANTA BARBARA E OUTRO; 2006.63.01.081630-2MARIA ELIZA DE CERQUEIRA LEITE;2007.63.01.024008-1 MARIA EUNICE SILVA;2005.63.01.285962-2 MARIA HELENA DE MORAES OLIVEIRA;2005.63.06.015490-4 MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA E OUTROS;2007.63.04.000586-0 MARIA JOSÉ DE LIMA PINTO;2005.63.01.108967-5 MARIA JOSÉ LOPES; 2006.63.02.012262-3 MARIA LUIZA MARTINS SCALISE;2005.63.01.130419-7 MARIA MADALENA ALEXANDRE DIONÍSIO; 2006.63.01.056686-3MARIA MYRIAN FERRARI;2006.63.01.060775-0 MARIA NATIVIDADE SILVA GALVÃO;2006.63.01.048636-3MARIA SALETE DA SILVA;2005.63.08.000665-9MARIA TURÍBIO DE CAMARGO E OUTROS;2006.63.01.043296-2MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID;2007.63.16.000988-1 MARILENA DE SOUZA OLIVEIRAIntimem-se."

2007.63.05.000314-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.02.016771-0 JULIA DE OLIVEIRA MARTINS;2006.63.02.013501-0 LEILA MARIA RODRIGUES DOS REIS;2006.63.05.000565-7 LENI DE FRANÇA COSTA;2007.63.18.000511-0LEONILDA DE FREITAS FLORÊNCIO E OUTRO;2006.63.01.022373-0 LEONILDA FAVORETTO DE OLIVEIRA; 2008.63.04.000408-2LUANA BALDAN;2006.63.17.000397-4 LÚCIA APARECIDA ALVES E OUTRO;2005.63.03.010397-9 LUIZA AZEVEDO DE ALMEIDA;2007.63.09.002901-0 LUIZA DA CRUZ CALIXTO;2006.63.17.004416-2LUZIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA;2005.63.01.011257-4 MARIA ALVES RIBEIRO;2007.63.05.000314-8 MARIA APARECIDA DA SILVA.Intimem-se."

2007.63.06.011580-4 - MARINA NASCIMENTO TAVARES (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Agravo de Instrumento processado neste Juizado como Recurso de Medida Cautelar interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal.Decido.Em 27/11/2008 houve sentença julgando improcedente o pedido da parte autora. Com o julgamento da lide no primeiro grau de jurisdição, esgota-se a finalidade da medida antecipatória, prevalecendo comando normativo da sentença que confirma

o deferimento ou o indeferimento da antecipação da tutela, ou ainda, extingue o processo sem julgamento de mérito.Assim,

após a sentença, as tutelas de urgência deverão ser apreciadas pelo Relator do recurso de sentença, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.259/2001. Tal conclusão, descortina, conseqüentemente, a perda do objeto do recurso sumário, posto que a decisão recorrida não mais subsiste, ante a prolação da sentença. Nesse sentido já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça. (REsp 818169/CE; RECURSO ESPECIAL 2006/0028996-8; Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124); Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA; Data do Julgamento 28/03/2006; Data da Publicação/Fonte DJ 15.05.2006 p. 181).(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar.Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.Int."

2007.63.08.004041-0 - DIVINA TEOTONIO PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134 do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.Publique-se. Intime-se."

2007.63.09.002901-0 - LUIZA DA CRUZ CALIXTO (ADV. SP087151 - REGINA SELENE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.02.016771-0 JULIA DE OLIVEIRA MARTINS;2006.63.02.013501-0 LEILA MARIA RODRIGUES DOS REIS;2006.63.05.000565-7 LENI DE FRANÇA COSTA;2007.63.18.000511-0LEONILDA DE FREITAS FLORÊNCIO E OUTRO;2006.63.01.022373-0 LEONILDA FAVORETTO DE OLIVEIRA; 2008.63.04.000408-2LUANA BALDAN;2006.63.17.000397-4 LÚCIA APARECIDA ALVES E OUTRO;2005.63.03.010397-9 LUIZA AZEVEDO DE ALMEIDA;2007.63.09.002901-0 LUIZA DA CRUZ CALIXTO;2006.63.17.004416-2LUZIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA;2005.63.01.011257-4 MARIA ALVES RIBEIRO;2007.63.05.000314-8 MARIA APARECIDA DA SILVA.Intimem-se."

2007.63.10.004715-4 - CATARINA DAS GRACAS JOSE PEREIRA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.08.001187-8 BENEDICTA DE OLIVEIRA BRASILIENSE;2006.63.15.000226-5BOAVENTURA MAGIERI DE LIMA;2006.63.01.021819-8 CACILDA RAMALHO DE OLIVEIRA;2006.63.01.063127-2CÂNDIDA EDITE ALVES;2005.63.03.017723-9CARLOS ALBERTO RODRIGUES;2005.63.01.041131-0 CARLOS DE LIMA MELANDA E OUTROS;2007.63.10.004715-4 CATARINA DAS GRACAS JOSÉ PEREIRA;2006.63.09.005183-6 CATARINA KRISAN; 2005.63.01.276595-0 CÉLIA LIMA;2005.63.06.014896-5 CÉLIA ROSA MORAES;2005.63.12.000981-2 CELIZE RODRIGUES DE SOUZA;2006.63.04.001466-2 CENONÍLIA DE SOUZA;2006.63.01.091489-0 CÉSAR HUMAITÁ FERREIRA FRANCO DE MORAES.Intimem-se."

2007.63.10.012324-7 - GERVAL PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Aguarde-se a inclusão na pauta de julgamento.Int."

2007.63.14.002304-5 - DAYANE DE JESUS ARCA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.03.002820-2 CLARICE AMORIN DIAS;2005.63.01.108946-8 CONCEIÇÃO FELIX DA SILVA;2005.63.04.011340-4 CREUSA XAVIER DO AMARAL GERMINI; 2007.63.14.002304-5DAYANE DE JESUS ARCA;2006.63.12.002081-2 DINAHY PUNSKOWKI;2006.63.04.005951-7 DOUGLAS CONSTANTINO;2005.63.12.000385-8 DURVALINA RODRIGUES BOLONHA;2006.63.17.000913-7 EDNA RIBEIRO DA SILVA;2005.63.09.002069-0 EFIGÊNIA ROSA CORREIA E OUTRO;2006.63.10.012494-6 ELISABETH LEMOS;2007.63.02.014611-5 ELSA CÂNDIDA TOLEDO UBEDA;2005.63.01.044579-4ESTELA MARIA GASPAR DUARTE;2008.63.05.000089-9 ESTHER MUNIZ SAKANO.Intimem-se."

2007.63.15.009369-0 - IVANETE DA SILVA (ADV. SP065615 - JOAO BATISTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso

de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.08.001274-0 EVELY MARIA NUNES ALVIM;2007.63.13.000565-4 FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS;2006.63.01.016856-0 FRANCISCA DA SILVA INOCÊNCIO;2005.63.15.000306-0 FRANCISCA RITA DE SOUZA;2006.63.15.005337-6 GIAN LUCAS DE OLIVEIRA ARAÚJO / REP SONIA AP DE OLIVEIRA;2007.63.02.011024-8 GILBERTO GOMES THEREZIANO;2007.63.01.023623-5 GILDA ALVES DE MOURA SILVA;2006.63.01.090202-4 GRACIEMA CLOTILDE MACIEL DE LIMA;2006.63.01.057612-1 HELENA MARIA JOSÉ DE MACEDO;2006.63.11.004446-7 IRENE FONSECA DOS SANTOS;2007.63.15.009369-0 IVANETE DA SILVA;2007.63.15.010101-6 JÉSSICA CORDEIRO;2005.63.01.011290-2 JOZINA DA SILVA.Intimem-se."

2007.63.15.010101-6 - JESSICA CORDEIRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.08.001274-0 EVELY MARIA NUNES ALVIM;2007.63.13.000565-4 FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS;2006.63.01.016856-0 FRANCISCA DA SILVA INOCÊNCIO;2005.63.15.000306-0 FRANCISCA RITA DE SOUZA;2006.63.15.005337-6 GIAN LUCAS DE OLIVEIRA ARAÚJO / REP SONIA AP DE OLIVEIRA;2007.63.02.011024-8 GILBERTO GOMES THEREZIANO;2007.63.01.023623-5 GILDA ALVES DE MOURA SILVA;2006.63.01.090202-4 GRACIEMA CLOTILDE MACIEL DE LIMA;2006.63.01.057612-1 HELENA MARIA JOSÉ DE MACEDO;2006.63.11.004446-7 IRENE FONSECA DOS SANTOS;2007.63.15.009369-0 IVANETE DA SILVA;2007.63.15.010101-6 JÉSSICA CORDEIRO;2005.63.01.011290-2 JOZINA DA SILVA.Intimem-se."

2007.63.16.000988-1 - MARILENA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.10.004945-6 MARIA DO CARMO ZANETTI SANTA BARBARA E OUTRO; 2006.63.01.081630-2 MARIA ELIZA DE CERQUEIRA LEITE;2007.63.01.024008-1 MARIA EUNICE SILVA;2005.63.01.285962-2 MARIA HELENA DE MORAES OLIVEIRA;2005.63.06.015490-4 MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA E OUTROS;2007.63.04.000586-0 MARIA JOSÉ DE LIMA PINTO;2005.63.01108967-5 MARIA JOSÉ LOPES;2006.63.02.012262-3 MARIA LUIZA MARTINS SCALISE;2005.63.01.130419-7 MARIA MADALENA ALEXANDRE DIONÍSIO;2006.63.01.056686-3 MARIA MYRIAN FERRARI;2006.63.01.060775-0 MARIA NATIVIDADE SILVA GALVÃO;2006.63.01.048636-3 MARIA SALETE DA SILVA;2005.63.08.000665-9 MARIA TURÍBIO DE CAMARGO E OUTROS;2006.63.01.043296-2 MARIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID;2007.63.16.000988-1 MARILENA DE SOUZA OLIVEIRA.Intimem-se."

2007.63.18.000511-0 - LEONILDA DE FREITAS FLORENCIO E OUTRO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO); EDGAR FREITAS FLORENCIO(ADV. SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.02.016771-0 JULIA DE

OLIVEIRA MARTINS;2006.63.02.013501-0 LEILA MARIA RODRIGUES DOS REIS;2006.63.05.000565-7 LENI DE FRANÇA COSTA;2007.63.18.000511-0LEONILDA DE FREITAS FLORÊNCIO E OUTRO;2006.63.01.022373-0 LEONILDA FAVORETTO DE OLIVEIRA; 2008.63.04.000408-2LUANA BALDAN; 2006.63.17.000397-4 LÚCIA APARECIDA ALVES E OUTRO;2005.63.03.010397-9 LUIZA AZEVEDO DE ALMEIDA;2007.63.09.002901-0UIZA DA CRUZ CALIXTO; 2006.63.17.004416-2 LUZIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA; 2005.63.01.011257-4MARIA ALVES RIBEIRO;2007.63.05.000314-8 MARIA APARECIDA DA SILVA.Intimem-se."

2008.63.01.004624-4 - ANDRE LUIZ ANTUNES RAZZE E OUTRO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO); RAQUEL ANTUNES RAZZE(ADV. SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão judicial que reconheceu a incompetência absoluta do Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da CapitalDecido.Na sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001, somente a decisão que "deferir medidas cautelares no curso do processo" e a "sentença definitiva" são recorríveis, ex vi dos artigos 4º e 5º.Assim, no âmbito do microsistema dos Juizados Especiais Cíveis o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, e não das decisões que põem termo ao processo, impugnáveis por meio de recurso de sentença.Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se."

2008.63.01.024895-3 - MARGARITE SIAN CACHALE (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pelo INSS contra decisão proferida pelo MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Botucatu - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2008.63.07.001788-1, (...)Segundo o entendimento adotado pelo Juízo "a quo", a permanência do benefício previdenciário no tempo, bem assim a documentação médica que atesta a incapacidade laboral e relata a gravidade das doenças que acometem a parte autora, autorizam o deferimento da tutela de urgência.Em análise preliminar, não há qualquer vício na posição adotada pelo Juízo "a quo".Como bem demonstrado pelo "decisum" ora recorrido, há "periculum in mora" e verossimilhança da alegação, uma vez que consta dos documentos juntados aos autos a prova efetiva de que a parte autora se encontra acometida por enfermidade que gera incapacidade para o exercício de atividade laborativa.Corroborando tal decisão, veio o laudo pericial que confirmou tal incapacidade.Assim, estando presentes os pressupostos para a antecipação dos efeitos da tutela requerida pela parte autora, indefiro o pedido de efeito suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.01.026000-0 - ROZITA NUNES COELHO (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS() ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV.) : " Trata-se de recurso interposto contra decisão judicial proferida pelo Juizado Especial Federal Cível de Santo André, que antecipou os efeitos da tutela.(...) Em sede de cognição sumária não vislumbro razões para que seja deferido o efeito suspensivo pleiteado, em especial por estar em jogo o direito constitucional à saúde, como muito bem salientado na decisão recorrida. Além disso, o trâmite mais célere adotado nas ações em curso no nos Juizados Especiais afasta, por evidente, o perigo da demora. A mesma assertiva vale para o trâmite do presente recurso.Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.Intime-se."

2008.63.01.027897-0 - JOAO CAMBUI FILHO (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Recurso de

Medida Cautelar interposto pelo INSS contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. Decido. Em 13/12/2008 foi homologado o acordo celebrado entre as partes. Logo, restou prejudicada a apreciação do presente recurso por esta Turma Recursal. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Intime-se."

2008.63.01.027900-7 - JAQUELINE PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc. Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela autarquia-ré contra decisão proferida pelo MM. Juiz Federal do

Juizado Especial Federal de Botucatu - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2008.63.07.002424-1, (...) Como bem demonstrado pelo "decisum" ora recorrido, há "periculum in mora" e verossimilhança

da alegação, uma vez que consta dos documentos juntados aos autos a prova efetiva de que a parte autora se encontra acometida por enfermidade que gera incapacidade para o exercício de atividade laborativa. Corroborando tal decisão, veio

o laudo pericial que confirmou tal incapacidade. Assim, estando presentes os pressupostos para a antecipação dos efeitos da tutela requerida pela parte autora, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.01.028659-0 - MARCELINA ALVES DE OLIVEIRA HORAGUTI (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA

TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, etc. Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela autarquia-ré contra decisão proferida pelo

MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Botucatu - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2008.63.07.001801-0, (...) Como bem demonstrado pelo "decisum" ora recorrido, há "periculum in mora" e

verossimilhança da alegação, uma vez que consta dos documentos juntados aos autos a prova efetiva de que a parte autora se encontra acometida por enfermidade que gera incapacidade para o exercício de atividade laborativa. Corroborando tal decisão, veio o laudo pericial que confirmou tal incapacidade. Assim, estando presentes os pressupostos para a antecipação dos efeitos da tutela requerida pela parte autora, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.01.028961-0 - FABRICIO DOMINGUES NETO (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. Trata-se de

pedido de devolução do prazo realizado por Fabrício Domingues Neto. (...) Ao examinar o pedido formulado pela recorrente,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Houve, de fato, preclusão processual. A parte deixou de tomar providências processuais, no prazo concedido pelo juízo. (...) Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Após as formalidades, dê-se baixa das Turmas Recursais. Intimem-se."

2008.63.01.031354-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

MARCOS FERNANDO PAIXÃO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) : "Trata-se de Recurso de Medida

Cautelar interposto pelo INSS contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a revogação da antecipação de tutela deferida. Em sede de cognição sumária não vislumbro razões para que seja deferido o efeito suspensivo pleiteado. O

trâmite mais célere adotado nas ações em curso nos Juizados Especiais afasta, por evidente, o perigo da demora. A mesma assertiva vale para o trâmite do presente recurso. Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Int."

2008.63.01.044110-8 - CARLOS AUGUSTO BARBOSA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuida-se de recurso interposto por CARLOS AUGUSTO BARBOSA, (...)Versam os autos sobre recurso, da lavra da parte autora, concernente à quitação, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, de expurgos financeiros decorrentes de planos econômicos.Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.Procedo, para analisar o presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.Entendo que ocorreu, no presente caso, preclusão processual.Em petição datada de 18-02-2008, a instituição financeira trouxe aos autos os cálculos e documentos da parte autora.A parte autora fora intimada, em decisão de 17-06-2008, para manifestar-se sobre os cálculos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Fixou-se o prazo de 15 (quinze) dias, para a providência. Deu-se a publicação do expediente em 28-06-2008.Apresentou petição em 07-07-2008, com informação de que discorda dos valores citados, com pedido de juntada de documentos.O pedido fora efetuado dentro do prazo legal. O expediente publicado em 28-06-2008, numa sexta-feira, deu causa ao início do prazo quinzenal em 30-06-2008.Conseqüentemente, era tempestiva a petição de 07-07-2008.Com essas considerações, dou provimento ao recurso de medida cautelar ora interposto.Determino o normal prosseguimento do feito, nos autos do processo de nº 2007.63.20.001966-1, com a apreciação do pedido formulado pela parte autora, na petição de 07-07-2008.Dê-se baixa na distribuição do presente recurso, ora apreciado nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.Com essas considerações, reformo a decisão objeto de recurso a que dou seguimento, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

2008.63.01.045587-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X NELSON MENDES CARDOSO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) : "Trata-se de Recurso de Medida Cautelar interposto pelo INSS contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a revogação da antecipação de tutela deferida.Em sede de cognição sumária não vislumbro razões para que seja deferido o efeito suspensivo pleiteado.O trâmite mais célere adotado nas ações em curso nos Juizados Especiais afasta, por evidente, o perigo da demora. A mesma assertiva vale para o trâmite do presente recurso.Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se."

2008.63.01.046012-7 - FLORENTINO ALMERIA DE LA CALLE (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por FLORENTINO ALMERIA DE LA CALLE, (...)Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal.Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.Procedo, para analisar o presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.No caso em exame, o acórdão de 09-11-2005, cujo trânsito em julgado se deu em 13-12-2005, confirmou a procedência do pedido declarada em sentença.Em petição, protocolizada em 13-11-2006, o autor afirmou discordar dos cálculos apresentados.Após o levantamento dos valores, em 05-09-2008, a decisão de primeiro grau de jurisdição, objeto do atual recurso, declarou a preclusão do direito de discutir os cálculos.Razão assiste ao recorrente. O compulsar dos autos demonstra que a petição, protocolizada em 13-11-2006, em que o autor afirmou discordar dos cálculos apresentados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, não foi apreciada.Faz-se mister conferir estes cálculos. Para tanto, valho-me do apoio da Contadoria Judicial, órgão de apoio ao juízo.Com essas considerações, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para que se verifiquem os valores devidos ao autor, confrontando-os com aqueles quitados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Refiro-me ao trâmite da execução que se deu nos autos do processo nº 2004.61.84.010876-5.Dessa maneira, reformo a decisão objeto de recurso a que dou seguimento, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.Intimem-se."

2008.63.01.046297-5 - THEREZINHA DE JESUS RABELLO MARIANO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO

MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por

THEREZINHA DE JESUS RABELLO MARIANO, (...)Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o

rito do Juizado Especial Federal.Deixo de receber o presente Recurso de Medida Cautelar posto que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.No caso em exame, a decisão proferida em 29-08-2008 transitou em julgado em 24-09-2008. Conseqüentemente, não há mais discussão sobre o direito dos autos.Ademais, não obstante a pensão seja de 21-08-1997, deve corresponder ao valor integral do benefício originário. Refiro-me à aposentadoria por tempo de serviço datada de 1º-10-1985. Nesta linha de raciocínio, não se há de falar em majoração da pensão, correspondente a 100% (cem por cento) do benefício originário.Com essas considerações, deixo de receber o presente recurso de medida cautelar

ora interposto.Dê-se baixa na distribuição dos autos.Intimem-se."

2008.63.01.046983-0 - JESSICA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão judicial que indeferiu a execução do restante das parcelas vencidas desde o óbito (13/05/1997) até 27/07/2004.Decido.Na sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001, somente a decisão que "deferir medidas cautelares no curso do processo" e a "sentença definitiva" são recorríveis, ex vi dos artigos 4º e 5º.Assim, no âmbito do microsistema dos Juizados Especiais Cíveis o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, e não das decisões que põem termo ao processo, impugnáveis por meio de recurso de sentença.Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto

no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal

Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se."

2008.63.01.049472-1 - JOSE APARECIDO BORBA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por JOSÉ APARECIDO BORBA, Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal.Indefiro o

pedido liminar.O compulsar dos autos demonstra que a parte autora não seguiu o prazo recursal.Proferiu-se decisão que demonstrou não ser o benefício da parte objeto de incidência do IRSM em 05-08-2008. Referida decisão fora publicada na Imprensa Oficial em 07-08-2008, quinta-feira. O prazo para recurso começou a correr em 08-08-2008, uma sexta-feira.

Encerrou-se em 18-08-2008, uma segunda-feira.O presente recurso fora interposto em 19-08-2008, terça-feira. É, portanto,

intempestivo.Ainda que não se levem em consideração estes prazos, deve-se ter em mente que a questão fora anteriormente decidida.Conforme decisão de 16-09-2008 (...)Com essas considerações, indefiro a medida liminar por ora

requerida.Nego seguimento ao recurso interposto, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil.Determino a

baixa dos autos, definitivamente.Intimem-se."

2008.63.01.052182-7 - ALAYDE GARCEZ CARVALHO DAS NEVES (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN

JUNIOR e ADV. SP247285 - VIVIAN AUGUSTO REZENDE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Trata-se de ação

cujas partes iniciais são ALAYDE GARCEZ CARVALHO DAS NEVES, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

- INSS. Versam os autos sobre concessão de benefício de pensão por morte.(...)A parte autora, pela terceira vez, requereu a reapreciação da decisão.O pedido formulado pela autora foi julgado procedente pelo juízo a quo. Interposto recurso em face da decisão monocrática, sobreveio decisão com reforma da decisão.Mais uma vez, recorre a autora, com pedido de procedência do pedido.Não há, no momento, interesse necessidade e interesse adequação no recurso interposto.Diante o exposto, não conheço do recurso ora interposto pela parte autora, em ação de concessão de pensão por morte. Ao apreciar o recurso ofertado pela autarquia, procedeu-se em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.Após as formalidades, dê-se baixa das Turmas Recursais.Intimem-se."

2008.63.01.053267-9 - GENESIO LINO DA CRUZ (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES e ADV. SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação cujas partes iniciais são GENÉSIO LINO DA CRUZ, (...)Procedo nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.O recurso apresentado pela parte autora não pode ser conhecido, por ausência de interesse recursal.Diante o exposto, não conheço do recurso interposto pela parte autora, com fundamento no art. 100 da Lei Maior e no art. 557 do Código de Processo Civil.Após as formalidades, dê-se baixa das Turmas Recursais.Intimem-se."

2008.63.01.056084-5 - PAULINO GARUFE (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação cujas partes iniciais são PAULINO GARUFE,(...) Procedo nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.O recurso apresentado pela parte autora não pode ser conhecido, por ausência de interesse recursal.(...)Diante o exposto, não conheço do recurso interposto pela parte autora, com fundamento no art. 100 da Lei Maior e no art. 557 do Código de Processo Civil.Após as formalidades, dê-se baixa das Turmas Recursais.Intimem-se."

2008.63.01.056097-3 - DIMAS BEZERRA DE FREITAS (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação cujas partes iniciais são DIMAS BEZERRA DE FREITAS, (...)Procedo nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.O recurso apresentado pela parte autora não pode ser conhecido, por ausência de interesse recursal.(...)Diante o exposto, não conheço do recurso interposto pela parte autora, com fundamento no art. 100 da Lei Maior e no art. 557 do Código de Processo Civil.Intimem-se."

2008.63.01.061059-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X REINALDO ROMAO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) : "Trata-se de Recurso de Medida Cautelar interposto pelo INSS contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a revogação da antecipação de tutela deferida.Em sede de cognição sumária não vislumbro razões para que seja deferido o efeito suspensivo pleiteado.O trâmite mais célere adotado nas ações em curso nos Juizados Especiais afasta, por evidente, o perigo da demora. A mesma assertiva vale para o trâmite do presente recurso.Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.Vista à parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2008.63.02.000489-1 - MARIA APARECIDA ROLA (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.01.072352-0 MARIA APARECIDA

MAIRENO;2008.63.02.000489-1 MARIA APARECIDA ROLA;2005.63.15.008191-4 MARIA CELESTE DA SILVA;2007.63.01.036421-3 MARIA DA GLÓRIA DA SILVA SOUZA ROSAN E OUTRO;2006.63.02.003569-6 MARIA DAS GRAÇAS SOARES SANTOS DE OLIVEIRA;2006.63.11.009691-1 MARIA DE FÁTIMA ALVES NUNES;2005.63.07.002588-8 MARIA DE FÁTIMA AMARAL FONTES;2005.63.12.002035-2 MARIA DE FÁTIMA PETILLE DA SILVA;2007.63.01.029823-0 MARIA DE FÁTIMA TAVARES NASSIF;2007.63.01.009700-4 MARIA DE LOUDES VIEIRA;2006.63.06.001735-8 MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS;2006.63.06.004985-2 MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE) E OUTROS;2006.63.11.004030-9 MARIA DE LOURDES PERDIZ PINHEIRO.Intimem-se."

2008.63.03.000906-0 - ZILDA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.Cuidam os autos de recurso de sentença.Inicialmente, recebo a petição protocolizada pela autora em

24-07-2008.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei

nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.08.002317-0 ROBSON JÚNIOR ARAUJO

DOS SANTOS;2005.63.03.017448-2 SANDRA REGINA BACHANE; 2006.63.02.006714-4SUELI GIOTTO DE OLIVEIRA;2006.63.11.006937-3 SUELI RODRIGUES;2005.63.11.012182-2 SUELY APARECIDA DA FONSECA;2005.63.11.011885-9 THALITA DE ABREU PORTO;2007.63.02.014667-0 VERA CELIA PERDÃO MALDONADO;2006.63.04.000591-0 VERA LÚCIA DA SILVA FAVARIN;2005.63.15.003814-0 VERONICE APARECIDA IVERS DE LIMA;2008.63.03.000906-0ZILDA DE FÁTIMA FERREIRA;2006.63.11.005453-9 ZULMIRA

MARIA DOS SANTOS SILVA.Por fim, retifique a Secretaria o pólo passivo da presente demanda, fazendo constar a Sra.

Zilda de Fátima Ferreira, tal como determinado na sentença exarada em 18-07-2008.Intimem-se."

2008.63.04.000408-2 - LUANA BALDAN (ADV. SP102852 - DIRCE APARECIDA PELLIZZER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de

recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos

fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2006.63.02.016771-0 JULIA DE OLIVEIRA MARTINS;2006.63.02.013501-0 LEILA MARIA RODRIGUES DOS REIS;2006.63.05.000565-7

LENI DE FRANÇA COSTA;2007.63.18.000511-0LEONILDA DE FREITAS FLORÊNCIO E OUTRO;2006.63.01.022373-0 LEONILDA FAVORETTO DE OLIVEIRA; 2008.63.04.000408-2 LUANA BALDAN;2006.63.17.000397-4 LÚCIA APARECIDA ALVES E OUTRO;2005.63.03.010397-9 LUIZA AZEVEDO DE ALMEIDA;2007.63.09.002901-0 LUIZA DA CRUZ CALIXTO;2006.63.17.004416-2LUZIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA;2005.63.01.011257-4 MARIA ALVES RIBEIRO;2007.63.05.000314-8 MARIA APARECIDA

DA SILVA.Intimem-se."

2008.63.05.000089-9 - ESTHER MUNIZ SAKANO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e

ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995,

combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos

números de processo e partes estão relacionados:2006.63.03.002820-2 CLARICE AMORIN DIAS;2005.63.01.108946-8 CONCEIÇÃO FELIX DA SILVA;2005.63.04.011340-4 CREUSA XAVIER DO AMARAL

GERMINI;2007.63.14.002304-5 DAYANE DE JESUS ARCA;2006.63.12.002081-2 DINAHY PUNSKOWKI;2006.63.04.005951-7 DOUGLAS CONSTANTINO; 2005.63.12.000385-8DURVALINA RODRIGUES

BOLONHA;2006.63.17.000913-7 EDNA RIBEIRO DA SILVA;2005.63.09.002069-0 EFIGÊNIA ROSA CORREIA E

OUTRO;2006.63.10.012494-6 ELISABETH LEMOS;2007.63.02.014611-5 ELSA CÂNDIDA TOLEDO UBEDA;2005.63.01.044579-4 ESTELA MARIA GASPAR DUARTE;2008.63.05.000089-9ESTHER MUNIZ SAKANO.Intimem-se."

2008.63.08.000531-0 - CONCEICAO ALEXANDRE VIEIRA PEREIRA (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Tendo em vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134 do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001342-2 - PEDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Tendo em vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134 do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001598-4 - JOANA MUSACHIO BURIN (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Tendo em vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134 do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.Publique-se. Intime-se."

2008.63.14.000472-9 - NADIA MARIA QUINALHA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2007.63.01.009049-6 MARIO PRAVATO JÚNIOR;2006.63.17.002384-5 MARLENE DA SILVA CORNETA E OUTRO;2005.63.06.014371-2 MARLENE DE CASTRO DINIZ E OUTROS;2006.63.03.007979-9 MATILDE FERREIRA DOS SANTOS DIAS;2005.63.03.000649-4 MATILDE MIGUEL RIBEIRO;2006.63.01.058045-8 MAZIRA DE LIMA RAMOS;2008.63.14.000472-9 NÁDIA MARIA QUINALHA;2006.63.01.074367-0 NEDIR GONCALEZ SOUZA; 2006.63.07.004099-7 NEUSA APARECIDA CAVALARI DE SOUSA;2005.63.01.125414-5NEUSA LUÍSA ZANARDI DA SILVA; 2007.63.01.038009-7NEUSA MARIA DOS SANTOS GUIALHEIRO;2005.63.01.053719-6 ONIRA FERREIRA MARTINS;2005.63.10.003843-0 OSMARINA DOS SANTOS ALVES;2005.63.02.009060-5 RICARDO DE OLIVEIRA MORTARI E OUTRO.Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1787/2008

2006.63.02.010923-0 - SAMUEL JANUARIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Decisão em sede recursal.Vistos, etc. Trata-se de pedido de cumprimento de decisão formulado pela parte autora SAMUEL JANUÁRIO, nos autos do processo nº 2006.63.02.010923-0. O autor ajuizou demanda visando revisar sua aposentadoria por tempo de contribuição. Em 31 de janeiro de 2008, foi proferida sentença de primeiro grau, que julgou

o

pedido parcialmente procedente e determinou que: a) o INSS considerasse o período averbado na CTPS do autor, no período de 31/01/1953 a 31/12/1960, na função de sapateiro; b) somasse tal tempo de serviço aos demais já reconhecidos no âmbito administrativo e c) revisasse a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, como conseqüência dos dois itens anteriores. Na sentença, foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela, para que tais medidas fossem implementadas pela autarquia federal no prazo de 45 dias. Em 18 de setembro de 2008, como a parte dispositiva da sentença ainda não fora cumprida, a parte apresentou seu primeiro pedido de cumprimento de decisão. Em decisão judicial datada de 15/10/2008, foi determinado o cumprimento da decisão, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. O INSS foi intimado pessoalmente de tal decisão judicial, conforme carta precatória devidamente cumprida em 10/11/2008 e juntada aos autos virtuais em 05/12/2008. Através de consulta ao sistema PLENUS, observo que, até a presente data, a autarquia federal não efetuou a revisão do benefício da parte autora, em flagrante demonstração de desrespeito às decisões judiciais que lhe foram dirigidas, fato que reputo ser de extrema gravidade. Assim, visando evitar perecimento de direito da parte autora e agindo, ainda, com o fito de garantir efetividade

às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que efetue, de imediato, a revisão do benefício da parte autora, devendo informar ao Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Fixo, a teor do artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do CPC, multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), revertida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo parágrafo 5º, do mesmo artigo 461 do CPC, ficando o INSS com o dever-poder de direito de regresso contra o servidor responsável pelo descumprimento da ordem judicial que acarretar a exigibilidade da multa diária, se isso vier a ocorrer de fato. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2006.63.03.002999-1 - PAULO DE JESUS PEREIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Petição anexada em 10/11/08: Tendo em vista a natureza alimentar do benefício, cujo direito foi reconhecido pelo juízo de primeiro grau em sede de cognição exauriente, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado. Após, aguarde-se a inclusão na pauta de julgamento. Int.

2007.63.02.001857-5 - MARCELO DA SILVA (ADV. SP233776 - MICHELLE ALVES VERDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Oficie-se com urgência ao

INSS para que implante o benefício assistencial em favor da parte autora, conforme determinado na r. sentença exarada em 31/10/2007, na qual houve concessão da antecipação dos efeitos da tutela, encaminhando-se cópia da mesma. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.02.016819-6 - LUIZ DA SILVA LEAO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc... Trata-se de

pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Verifico que o INSS não foi oficiado

para cumprimento da tutela concedida em sentença. Oficie-se, com urgência, para que implante o benefício previdenciário

aposentadoria por idade, em favor do autor, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Quanto ao pedido de multa-diária pela demora no cumprimento à ordem judicial, observo que não houve tal cominação na r. sentença, razão pela qual dou por prejudicada esta pretensão. Oficie-se. Int.

2007.63.10.012252-8 - EMILIO DOMINGOS DA COSTA JUNIOR (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao recurso de sentença interposto pelo INSS, contra decisão proferida pelo juízo

monocrático, que antecipou a tutela jurisdicional, determinando ao réu para que proceda o recálculo da RMI do benefício

previdenciário da parte autora, afastando a aplicação do fator previdenciário. Decido. O Código de Processo Civil no art. 558 autoriza expressamente ao Relator o deferimento de efeito suspensivo quando a decisão puder causar lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), sendo relevante a fundamentação (fumus boni juris). No presente caso, verifico a

existência de fumus boni juris, pois a Lei 10.259/2001 em seu artigo 17 somente autoriza o pagamento de quantia incontroversa após o trânsito em julgado. Para a concessão de medidas de urgência, deve-se analisar, também, os danos que o deferimento da medida podem causar ao réu, ou seja, caso estes sejam maiores que a tutela de urgência pleiteada estará configurado o periculum in mora inverso. Verifico, pois, a existência do periculum in mora inverso, já que por se tratar de verba de caráter nitidamente alimentar, caso o autor não logre êxito em sua demanda, o réu não terá como reaver

os valores pagos, bem como o autor recebe atualmente o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o que demonstra, ainda, o afastamento do perigo da demora. Por tal razão, defiro o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso. Intime-se o autor para apresentar as contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se contra-ofício. Int.

2008.63.01.059798-4 - CARLOS CESAR PASCHOALÃO (ADV. SP253205 - BRUNO YOHAN SOUZA GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; MASTERCARD BRASIL

S/C LTDA (ADV.) : "Trata-se de Agravo de Instrumento processado neste Juizado como Recurso de Medida Cautelar interposto pela parte autora contra decisão exarada por Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de Campinas que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Requer o recorrente a antecipação da tutela para sustação dos efeitos da negativação de seu nome em cadastros de restrição ao crédito. Decido. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Tenho que

somente devem constar dos assentamentos de órgãos de restrição ao crédito débitos inequívocos, situação não configurada nos autos, onde as partes estão discutindo os valores impugnados. Assim, penso que o periculum in mora emerge da dificuldade de se celebrar negócios jurídicos em geral, uma vez estando o nome do autor lançado no rol de inadimplentes, o que somente poderá ocorrer após o deslinde do presente caso. Ante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar à recorrida a suspensão de todo e qualquer expediente tendente a inserir o nome do autor em sistema de proteção de crédito, cadastro de inadimplentes ou afins, ou providenciar sua exclusão, se já inserido,

no tocante aos débitos discutidos neste feito. Oficie-se, com urgência, à recorrida, para cumprimento desta decisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.63.01.065579-0 - ANA PINTO DA CUNHA BARROS (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA () : "Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em que a impetrante ANA PINTO DA CUNHA SILVA, sucessora do autor falecido JOAQUIM ALVES DA SILVA, alega a existência

de "decisão teratológica" proferida pelo Juiz Federal Luiz Antônio Moreira Porto, prolator das sentenças n.º 2129/2006, de

30/06/2006, n.º 3682/2006, de 08/09/2006 e dos embargos declaratórios n.º 1088/2007, de 21/02/2007, todas proferidas no processo 2005.63.10.005095-8, do Juizado Especial Federal Cível de Americana - SP. Em síntese, nos autos

principais, o autor JOAQUIM ALVES DA SILVA ajuizou demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 20, da Lei 8.742/1993, sob o argumento de que preenchia os requisitos legais para a sua concessão. (...) Na mesma linha, também decidiu o STJ: "O mandado de segurança deve ser impetrado até 120 dias do ato impugnado. Não o fazendo, ocorre a decadência do direito" (STJ, 3ª Seção, MS 4866/DF, Relator Ministro Vicente Cernicchiaro, DJU de 02/06/1997, página 23753, grifos nossos). Por todo o

exposto, com base nos artigos 8º e 18, da Lei 1.533/1951, no artigo 269, inciso IV e 295, IV, ambos do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso X, do Regimento Interno desta Turma Recursal, indefiro a inicial, extinguindo a presente ação mandamental com resolução do mérito, pela decadência. Expeça-se ofício ao Juizado Especial Federal Cível de Americana - SP, informando o inteiro teor desta decisão monocrática. Proceda a Secretaria desta Turma Recursal

a retificação cadastral do pólo ativo da ação, devendo constar o nome de casada da impetrante, ou seja, ANA PINTO DA

CUNHA SILVA. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intime-se. Publique-se.

)2007.63.18.003493-5 - GONÇALVES FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em tutela.O autor ingressou com pedido de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente. A sentença julgou improcedente do pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez ante parecer do perito médico judicial que constatou incapacidade parcial e permanente do autor para o trabalho; e improcedente do pedido de auxílio-acidente ante a impossibilidade de cumulação de benefício, tendo em vista que o autor estava em gozo de benefício de auxílio-doença, com previsão de cessação em setembro de 2008.Recorre a autora e peticiona solicitando tutela antecipada para manutenção do auxílio-doença, cessado administrativamente, até eventual reabilitação do autor.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, ora recorrente, verifico presentes os pressupostos necessários à sua concessão.(...)O laudo do perito judicial atesta a incapacidade permanente do segurado para sua atividade habitual, indicando que ele poderia ser reabilitado para trabalho que possa realizar sentado. Em congnição sumária seria precipitado considerar a incapacidade do segurado como total, o que mereceria melhor análise pelo órgão colegiado, mas as provas permitem concluir, com segurança, que o autor está incapaz para sua atividade em setor de produção de fábrica de calçados.Sem reabilitação do autor para outra atividade, nos termos do dispositivo mencionado, não poderia ter cessado o benefício de auxílio-doença.Assim, vislumbro verossimilhança das alegações da parte autora, conforme provas constantes dos autos. E o benefício tem caráter alimentar. Presentes, portanto, os requisitos legais, defiro a medida antecipatória postulada para que o benefício de auxílio-doença do autor seja mantido enquanto não houver reabilitação para outra atividade.Oficie-se para cumprimento da tutela em 48 (quarenta e oito) horas e para que o INSS informe caso haja reabilitação do autor.Int."

2008.63.01.031412-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

ELENA MAZOTTI GERMIN (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) : "Trata-se de recurso do INSS contra

decisão que concedeu tutela antecipada para restabelecimento de auxílio-doença.No momento em que o MM. Juíz Presidente do Juizado Especial de Botucatu concedeu a liminar, não havia sido juntado aos autos o laudo pericial que apontou não existir doença ou lesões que incapacite o autor para a atividade profissional e para os atos da vida civilDesse

modo, embora verossímeis a primeira vista as alegações da parte autora, o parecer do perito médico judicial anexado aos

autos indica a ausência de incapacidade atual da autora para o trabalho, afastando um dos requisitos necessários para a manutenção do benefício pretendido pela parte.Assim, concedo efeito suspensivo ao presente recurso.Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Oficie-se ao Juízo "a quo" e ao INSS dando ciência da suspensão dos efeitos da decisão recorrida.Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1788/2008

LOTE N° 89003/2008

2003.61.84.079918-6 - GILBERTO DE BARROS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, verifica-se que o benefício revisado pelo INSS não corresponde àquele em que o autor figura como titular, haja vista estarem anexados às provas documentos relativos a aposentadoria de outro segurado. Assim sendo, considerando os cálculos ora anexados, relativos ao benefício do autor, apurando diferenças até a data da sentença que superaram o limite de alçada então vigente, bem como já ter recebido o autor montante limitado a 60 salários mínimos via RPV, não há diferenças a serem apuradas em seu favor relativas ao período anterior a sentença proferida em 09/12/2003. Todavia, observo pelo histórico de créditos que a renda mensal revisada fora implantada apenas em novembro de 2007. Desta forma, expeça-se ofício ao INSS determinando seja processado o pagamento do complemento positivo relativamente ao período compreendido entre janeiro de 2004 a outubro de 2007. Após manifestação do INSS quanto ao cumprimento, dê-se baixa aos autos. Intime-se

e Cumpra-se.

2004.61.84.037669-3 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Ivonete Raimundo da Silva, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 356.988.838-07, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária e indefiro o pedido de Carlos Eduardo da Silva, Marcio Fernando da Silva e Paulo Henrique da Silva pelos fundamentos acima expostos. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.284832-6 - RAUL MARINANGELO JUNIOR (ADV. SP179948 - ELIETE TAVELLI ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista a concordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados, determino a remessa dos autos ao setor de RPV/PRC, para as providências que se fizerem necessárias. Intimem-se.

2004.61.84.437146-0 - MARIO VILLARINHO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se COM URGÊNCIA as informações solicitadas. Cumpra-se.

2004.61.84.559849-7 - ANDRE VICCINO (ADV. SP162235 - ALÉXEI JOSE GENEROSO MARQUI) X SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (ADV.) : "Diante do teor do ofício do TRF 3ª Região, informando acerca da decisão prolatada em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos virtuais impressos ao Juízo competente. Após, dê-se baixa no sistema informatizado. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.569304-4 - JOSE DOS ANJOS SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior. Com o cumprimento, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.586044-1 - MARIO OHTA (ADV. SP087159 - ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em razão do exposto, não há que se falar em requisição dos valores atrasados, motivo pelo qual indefiro o pedido da parte autora. No mais, dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS acostado aos autos em 31.07.2008. Nada sendo requerido, archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.075916-8 - CICERO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP102409 - JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Intime-se.

2005.63.01.159326-2 - NOEME PARREIRA DE SOUZA SILVEIRA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A vista da(s) petição(ões) anexada(s) pelas parte(s), informando inexistência de benefício anterior à pensão por morte, que tenha dado origem à pensão por morte, objeto da presente demanda, verifico inexequível a execução da correção, pela ORTN, nos termos da lei. Dê-se baixa findo.

2005.63.01.176691-0 - TOSHIKO UEDA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação do INSS anexada ao feito em 23/10/08, e considerando que a pensão por morte que a parte autora recebe não tem benefício precedente, determino a remessa dos autos ao arquivo, uma vez que não existem diferenças a serem apuradas em favor da parte autora. Int.

2005.63.01.212950-4 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS GABRIEL (ADV. SP156159 - IONE LEMES DE OLIVEIRA

MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogavel de 30 dias para que a parte autora apresente o número do benefício previdenciário que originou o atual benefício de pensão por morte, caso haja. Havendo benefício originário, intime-se/oficie-se ao INSS para cálculos e cumprimento da sentença, no prazo de 30 dias. No silêncio da parte autora ou não havendo benefício anterior à pensão por morte, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão.

2006.63.01.061007-4 - ROBERTO MARCILIANO (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A sentença já transitou em julgado, inexistindo recurso do réu.

Por isso, não admito o recurso do autor porque intempestivo. A manifestação está em desacordo com o que foi declarado pelo autor em audiência. Assim sendo, deverá o advogado trazer manifestação escrita, expressa e com firma autenticada do próprio autor de que renuncia ao crédito já constituído, para receber apenas o limite de alçada (60 salários mínimos), uma vez que não há poderes específicos na procuração para esse tipo de ato de disposição patrimonial. Do contrário, expeça-se o precatório. Int.

2006.63.01.071654-0 - FRANCISCO DA SILVA LIMA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão do benefício assistencial requer a

comprovação de deficiência física ou idade avançada e de falta de meios de sobrevivência por parte do autor e de sua família. Tais requerimentos somente são aferíveis após a respectiva perícia médica e sócio-econômica. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de medida liminar formulado na inicial. Intimem-se.

2006.63.01.075507-6 - FRANCISCO FLAVIO PAES DE ANDRADE (ADV. SP131309 - CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que ainda não foi produzida prova oral a complementar o início de prova material apresentado, inexistindo verossimilhança da alegação. Abra-se conclusão ao MM. Juiz Federal que a audiência e determinou a realização da prova. Int.

2006.63.01.085030-9 - REJANE DA SILVA CAETANO E OUTROS (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL); PEDRO HENRIQUE CAETANO(ADV. SP187859-MARIA APARECIDA ALVES SIEGL); MARCELA MARTINS CAETANO(ADV. SP187859-MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "1-) Reitere-se a expedição de ofício ao Hospital Regional Sul para que, no prazo de 20 (vinte) dias

forneça a este juízo cópia integral do prontuário médico de MAURO MARTINS CAETANO, RG 29.220.798-0, nascido em

02.11.1973 e falecido em 05.10.2003, conforme decisão de 22/09/2008. 2-) Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao ofício 159/08, encaminhado pela Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.089547-0 - SATURNINO BRIGIDO MODESTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP221945 - CINTIA ROSA e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP264148 - CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, sobre o não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int .

2007.63.01.002519-4 - EDILSON PINHEIRO DE ARAUJO (ADV. SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Ante a petição protocolada em 15.10.2008, anote-se no sistema que as intimações deverão ser em nome da Dra. Helena Pedrini Leate. Concedo à patrona do autor o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir integralmente a decisão proferida em 29.07.2008, sob pena de extinção do processo. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2007.63.01.005272-0 - BRUNO CESAR SANTOS FALCE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que a petição anexada pela CEF em 01/12/2008 é repetição da anexada em 10/07/2008, não tendo havido manifestação a respeito dos documentos apresentados pelo autor em 01 e 04/08/2008. Assim, intime-se novamente a CEF para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos aludidos documentos, que fazem referência à agência Brás. Int.

2007.63.01.011498-1 - JEFFERSON APARECIDO DE PAULA (ADV. SP200738 - SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Tendo em vista que até a presente data não consta nos autos o ofício da Caixa Econômica Federal informando o cumprimento da obrigação de fazer, reitere-se o ofício obrigação de fazer a Srª Drª. Maria Edna Gouveia Prado - Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar., conjunto 85 - Bela Vista - São

Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilização civil e criminal por descumprir ordem judicial, o cumprimento determinado na sentença/acórdão/acordo. Com a anexação da informação da Caixa Econômica Federal, no caso de discordância, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Para tanto deverá comprovar suas alegações, acostando aos autos os documentos respectivos. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.014423-7 - ANTONIO FEITOSA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Peticona a Caixa Econômica Federal no sentido

de informar que o autor aderiu à transação extrajudicial nos termos da Lei Complementar 110/01, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora. Diante do exposto, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, comprovando suas alegações. Silente, ou, no caso de concordância, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos. Intime-se.

2007.63.01.014439-0 - WILSON FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Peticona a Caixa Econômica

Federal informando que o autor aderiu à transação extrajudicial, nos termos da Lei Complementar 110/01. Junta aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito por ele. Diante do exposto, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, comprovando suas alegações. Silente, ou no caso de concordância, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos. Intime-se.

2007.63.01.021760-5 - MARIO DONIZETTI DE LIMA (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o relatório médico

de esclarecimento anexado em 15.12.2008, no prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2007.63.01.037176-0 - ANNITA GASCIARINO COGAN E OUTRO (ADV. SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI

e ADV. SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO); LEONEL C(ADV. SP221421-MARCELO SARTORATO

GAMBINI); LEONEL C(ADV. SP227947-ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

"Inicialmente, homologo o pedido de desistência da autora em relação ao pedido de pagamento dos expurgos da poupança dos planos Verão, Collor I e Collor II. Tendo em vista que a parte autora não concordou com a proposta de acordo efetuada pela CEF, designo o dia 17/06/2009, às 14:00 horas, para julgamento da ação quanto ao pedido do Plano Bresser, em pauta-extra, ficando dispensada a presença das partes. Int.

2007.63.01.045472-0 - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP223413 - HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro. Oficie-se ao INSS, solicitando que encaminhe as cópias do processo administrativo em nome do autor, no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem prejuízo, intime-se o patrono do autor para que apresente eventuais documentos que não estejam no processo administrativo referentes à prova do trabalho em condições especiais.

2007.63.01.050843-0 - DEBORA TEIXEIRA DE CRISTO (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA e ADV. SP211490 - JULIANA DIAZ FURLANIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À vista da certidão acostada, redesigno a perícia médica na especialidade neurologia para o dia 27/02/2009, às 13h15, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, 4º andar deste prédio, devendo a parte autora apresentar toda a documentação médica que possuir. A falta injustificada implicará extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2007.63.01.054856-7 - JAIR FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados neste feito ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2007.63.01.055245-5 - TEREZINHA LIMA FILHA ARAUJO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito médico que examinou a autora para que analise o prontuário ora apresentado, manifestando-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.63.01.055359-9 - CARMEM LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos virtuais deste feito, verifico que laudo médico apresentado não foi suficientemente claro, tendo sido muito genérico, sem que houvesse análise específica quanto à idade e profissão da autora, bem como dos exames apresentados, segundo os quais ela se submete a tratamento com o mesmo médico desde 2004. Assim, determino que os presentes autos retornem ao perito médico ortopedista para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça de forma mais específica a doença que acomete a autora e os exames por ela apresentados, levando em conta sua idade e profissão. Apresentados os esclarecimentos, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.63.01.056840-2 - NILZA CRISTINA MELAO TORNICH (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de cópia do CPF e RG da parte autora nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, expeça-se a requisição de pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2007.63.01.057101-2 - OSMAR SEVERINO SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados neste feito ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2007.63.01.058308-7 - LUCIANO BARRETO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES

BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a curadora nomeada, sra.

LEILA BARRETO FERREIRA para que apresente o termo de curatela atualizado, no prazo de 60 dias, para que em seu nome seja expedida a requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento solicitado, dê-se baixa nos autos.

2007.63.01.059094-8 - HUGO CRUZ DONHA (ADV. SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2007.63.01.060555-1 - CLAUDIA RUFINO FELIPE DA SILVA GOMES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, considerando que o espólio é o

conjunto de bens e direitos deixados pelo falecido, que é administrado pelo inventariante até a sua partilha entre todos os

sucessores do "de cujus", determino: a) a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada de certidão de objeto e pé do inventário, emitida nos últimos 90 dias, em que conste a nomeação do inventariante

e termo de compromisso, para que a análise possa ser feita em nome deste a quem incumbe a administração dos bens deixados pelo falecido até a devida partilha, caso esta ainda não tenha sido realizada. Com a juntada, voltem conclusos.

b) Caso a partilha já tenha sido realizada, concedo o mesmo prazo para que seja apresentado o formal da partilha ou escritura de arrolamento emitida por Cartório de Notas. c) Observo, por fim, que a menos que se comprove a existência de

inventário ou partilha do bem/direito ora pleiteado, o feito será extinto sem julgamento do mérito, diante da ilegitimidade

ativa dos requerentes para pleitear direito alheio, vez que o benefício cuja revisão se pretende não lhes pertence, exceto se realizado os procedimentos já mencionados. d) Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.060940-4 - CUSTODIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, manifeste-se o patrono do autor, no prazo

de 60 (sessenta) dias, se há interesse no prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.63.01.061311-0 - JAIR DA SILVA MENDES E OUTRO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS);

GERALDO DE OLIVEIRA - ESPOLIO(ADV. SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, considerando que o espólio é o conjunto de bens e direitos deixados pelo

falecido, que é administrado pelo inventariante até a sua partilha entre todos os sucessores do "de cujus", determino: a)

a intimação do interessado para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada de certidão de objeto e pé do inventário, emitida nos últimos 90 dias, em que conste a nomeação do inventariante e termo de compromisso, para que

a análise possa ser feita em nome deste a quem incumbe a administração dos bens deixados pelo falecido até a devida partilha, caso esta ainda não tenha sido realizada. Com a juntada, voltem conclusos. b) Caso a partilha já tenha sido

realizada, concedo o mesmo prazo para que seja apresentado o formal da partilha ou escritura de arrolamento emitida por

Cartório de Notas. c) Observo, por fim, que a menos que se comprove a existência de inventário ou partilha do bem/direito

ora pleiteado, o feito será extinto sem julgamento do mérito, diante da ilegitimidade ativa dos requerentes para pleitear direito alheio, vez que o benefício cuja revisão se pretende não lhes pertence, exceto se realizado os procedimentos já

mencionados. d) Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.061312-2 - SERGIO FUMEIRO LOURENÇO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ocorre que o autor recebeu auxílio-doença

em

duas ocasiões: NB 502.631.720-7 (de 07.10.05 a 01.02.06) e NB 505.952.927-0 (de 13.11.06 a 16.04.07). Assim, determino que o autor apresente cópia integral dos referidos processos, em especial relatório médico, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. Fica facultado ao autor apresentar também cópia de prontuários médicos. Após, encaminhem-se os autos ao senhor perito para que com base nos documentos, apresente novo parecer médico, verificando a possibilidade de alterar a conclusão do seu laudo pericial, justificando-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.061496-5 - ADA RIBOLA NOBREGA E OUTROS (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); GLIENTINA RIBOLA(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); ALZIRA RIBOLA BEZERRA(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); CANDIDA RIBOLA MENON(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); ANIBAL RIBOLLA(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); ZEPHERINO RIBOLA(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); MARIA ANGELICA RIBOLA SCRIPILLITI(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); CEZAR RIBOLA NETTO(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); MARIA DO ROSARIO SILVEIRA BERNARDI RIBOLLA(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); LINO HENRIQUE BERNARDI RIBOLLA(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); MARIA ANGELINA BERNARDI RIBOLLA(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS); CLEMMES ANTONIO RIBOLA - ESPOLIO(ADV. SP054621-PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, considerando que o espólio é o conjunto de bens e direitos deixados pelo falecido, que é administrado pelo inventariante até a sua partilha entre todos os sucessores do "de cujus", determino: a) a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada de certidão de objeto e pé do inventário, emitida nos últimos 90 dias, em que conste a nomeação do inventariante e termo de compromisso, para que a análise possa ser feita em nome deste a quem incumbe a administração dos bens deixados pelo falecido até a devida partilha, caso esta ainda não tenha sido realizada. Com a juntada, voltem conclusos. b) Caso a partilha já tenha sido realizada, concedo o mesmo prazo para que seja apresentado o formal da partilha ou escritura de arrolamento emitida por Cartório de Notas. c) Observo, por fim, que a menos que se comprove a existência de inventário ou partilha do bem/direito ora pleiteado, o feito será extinto sem julgamento do mérito, diante da ilegitimidade ativa dos requerentes para pleitear direito alheio, vez que o benefício cuja revisão se pretende não lhes pertence, exceto se realizado os procedimentos já mencionados. d) Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.062135-0 - MARILI CONSTANCIA DA SILVA (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o documento anexado em 11/12/2008, determino a realização de perícia ortopédica, a realizar-se no dia 20.01.2010, às 15 horas, com o senhor perito Sergio Jose Nicoletti, neste Juizado Especial Federal. Deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que dispuser. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos para sentença.

2007.63.01.063336-4 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Submetida à perícia médica em 17/07/2008, o Senhor Perito conclui pela incapacidade total e temporária da autora, sugerindo reavaliação em 2 (dois) meses, período ultrapassado. Por conseguinte, determino a realização de nova perícia ortopédica a realizar-se em 03.02.2010, às 16 horas com o senhor perito Sergio Jose Nicoletti, neste Juizado Especial Federal. Deverá a autora comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos que dispuser. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos para deliberação.

2007.63.01.063670-5 - PEDRINA MARIA DA CRUZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 -

VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Após, tornem os autos conclusos.

2007.63.01.063690-0 - DIRCE CASTRO RIBEIRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de improrrogável de 30 (trinta) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2007.63.01.064224-9 - ELIEDE RENATA PEREIRA DURAES (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Submetida à perícia médica, o Senhor Perito conclui pela incapacidade total e temporária da autora, sugerindo reavaliação em 6 (seis) meses, período ultrapassado. Por conseguinte, determino a realização de nova perícia com neurologista a realizar-se no dia 01.06.2009, às 10:30 horas, com a senhora perita Cynthia Altheia Leite dos Santos, neste Juizado Especial Federal. Deverá a autora comparecer munida de todos os documentos médicos que dispuser. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos para deliberação.

2007.63.01.064293-6 - ELIETE SANTOS SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que na data fixada pelo Sr. Perito a autora não mantinha a qualidade de segurada do INSS, contudo, considerando-se que na petição inicial a autora afirma que estava doente desde a cessação do último vínculo empregatício, bem como, que o Sr. Perito mencionou em seu laudo a possibilidade de existência da doença em data anterior, concedo a autora o prazo de 30 dias para que apresente cópia do prontuário médico, relatórios e exames a fim de comprovar a data de início da incapacidade. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.065811-7 - VALDECI RODRIGUES SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dessa forma, considerando que o exame pericial

data de 12.08.2008, o prazo de quatro meses para reavaliação da autora venceu em 12.12.2008, razão pela qual determino seja o autor submetido à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico ortopedista, Dr. Marcio da Silva Tinós, em 30/01/2009, às 11:45 horas, no 4º andar deste prédio. Com a juntada do novo parecer, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se.

2007.63.01.065825-7 - NORMA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dessa forma, considerando que o exame pericial data de 12.08.2008, o prazo de quatro meses para reavaliação da autora venceu em 12.11.2008, razão pela qual determino seja o autor submetido à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, em 04/02/2009, às 10:45 horas, no 4º andar deste prédio. Com a juntada do novo parecer, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se.

2007.63.01.066169-4 - OSMAR ESTEVAO (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo médico acostado, no qual o

perito ortopedista aponta a necessidade de avaliação na área de clínica geral, determino seja o autor submetido à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com a Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar, no dia 21/01/2009, às 10:00 horas, no 4º andar deste prédio. Com a juntada do novo parecer, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se.

2007.63.01.066581-0 - MARIA EDINA SILVA SOUZA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo médico acostado, no qual o

perito ortopedista aponta a necessidade de avaliação na área de psiquiatria, determino seja a autora submetida à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no dia 01/04/2009, às 10:30 horas, no 4º andar deste prédio. Com a juntada do novo parecer, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se.

2007.63.01.069660-0 - JENNIFFER TAUANY DOS SANTOS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP176630 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO); JOICE TUANY DOS SANTOS MOREIRA(ADV. SP176630-CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se integralmente a decisão proferida na audiência realizada em 19/11/2008, intimando-se o Ministério Público Federal - ante o interesse de incapazes - para eventuais manifestações no prazo de 10 dias. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.069671-4 - JOSE ROBERTO SONSIN (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do informado pela parte autora na petição anexada ao feito em 10/12/08, determino que se oficie à Junta de Recursos do Estado do Rio de Janeiro para que seja encaminhada ao juízo cópia integral do processo administrativo nº 143.679.640-4, bem como dos SB(s) 40 e laudos técnicos periciais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de adoção das medidas legais. Int.

2007.63.01.070838-8 - SUELI CONCEICAO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP174032 - REGIANE FERREIRA DA SILVA); CANDIDO AUGUSTO ALVES - ESPÓLIO(ADV. SP174032-REGIANE FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o pedido de desistência da ação em relação às correções relativas aos meses de janeiro de 1989 e de abril de 1990. Cite-se e inclua-se em lote para julgamento em relação ao pedido remanescente. Int.

2007.63.01.072925-2 - JOAO BATISTA CARDOSO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, sobre a informação do autor.

2007.63.01.076937-7 - ANTONIO JOAO DA ROCHA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistas às partes, no prazo 10 (dez) dias, para eventuais manifestações acerca dos esclarecimentos apresentados pelo perito judicial. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.077021-5 - SEBASTIÃO LEOPOLDINO DA SILVA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Defiro a dilação de prazo requerida por 40 (quarenta) dias para cumprimento da decisão proferida em 24/09/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.082481-9 - BERENICE DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para cálculos. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.082484-4 - JANE PAULA DA SILVA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 502.773.796-0). Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se. 2- Determino a remessa dos autos à contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int.

2007.63.01.085497-6 - ROBERTO DE AZEVEDO LIMA (ADV. SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, uma vez ausentes seus requisitos. Aguarde-se o julgamento do conflito de competência no arquivo sobrestado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086407-6 - CLEUSA ESMERALDA DE GOUVEIA ACUNA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias, manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, ante seu não-comparecimento à perícia médica designada. Em caso de ainda possuir interesse no prosseguimento da demanda, deverá a autora, no mesmo prazo, justificar o motivo pelo qual não compareceu à perícia médica, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.089899-2 - MARIA DE LOURDES TOGA MACHADO (ADV. SP105127 - JORGE ALAN REPISO ARRIAGADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica psiquiátrica para o dia 02/02/2009 às 13h45min., aos cuidados da Drª. Raquel Sztterling Nelken, no 4º andar desse Juizado Especial. A ausência injustificada à perícia médica implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito. P.R.I.

2007.63.01.091832-2 - DORACI MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca do Comunicado Social acostado aos autos em 05/12/2008, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.094092-3 - VANEIDE NUNES MACEDO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação da perita, Dra. Marta Candido, clínica geral, que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação com ortorrinolaringologista e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 9/02/2009 às 15h30min, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, ortorrinolaringologista, na rua Sampaio Viana, 253 - sala 45 - paraíso (Tel. 3051-3059). Intimem-se.

2007.63.20.000780-4 - NAPOLIAO TAVARES DE MATOS (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a inexistência de outros dependentes habilitados à pensão por morte, mediante certidão negativa do INSS. Após, cumpra-se o que foi determinado no termo de audiência. Int.

2008.63.01.001018-3 - LUCIO MALAQUIAS DE FARIAS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a conclusão do perito médico ortopedista acerca da necessidade de submeter o autor a avaliação com otorrinolaringologista, determino a realização de nova perícia médica para o dia 09/02/2009 às 16:00 horas, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, otorrinolaringologista, na rua Sampaio Viana, 253 - sala 45 - Paraíso. Intimem-se.

2008.63.01.001249-0 - NEIDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Renato Anghinah, neurologista, que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação ortopédica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 30/03/2009 às 13h15min, aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, especialidade em ortopedia, no 4º andar deste Juizado. Intimem-se.

2008.63.01.009265-5 - MARIA ELENA DE ANDRADE (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À vista da certidão acostada aos autos, redesigno a perícia médica neurológica para o dia 27/05/2009, às 16h20, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, 4º andar deste prédio, devendo a pericianda apresentar toda a documentação médica que possuir. A falta injustificada implicará na extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.009663-6 - MARINALVA MARIA DE JESUS (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a manifestação da autora quanto ao

laudo anexado e, ainda, o fato de a perita judicial ter se manifestado, em seu laudo, no sentido de que " o surgimento de novos elementos poderá ulteriormente servir para reformulação do laudo, conforme melhor entendimento do perito", DETERMINO que a autora apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, novos documentos médicos indicadores da persistência

de incapacidade, sob pena de indeferimento de nova perícia. Int. Após, venham cls.

2008.63.01.012394-9 - ANTONIO DAS NEVES (ADV. SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL e ADV. SP209796 -

TUFI MUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ;

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Cumpra-se a decisão exarada por despacho em 16.12.2008. Tendo em vista

que o valor da causa superou o limite de alçada deste Juizado Especial Federal, verifico que este é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais

Cíveis desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.

2008.63.01.015386-3 - TERESA CHIMELLI GARCIA ALMEIDA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista os documentos anexados pela autora em 12/12/2008, determino a realização de perícia médica, na especialidade psiquiatria, para o dia 01/04/2009, às 09h00, aos cuidados da Dra. Thatiane F. da Silva (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O

não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. P.R.I.

2008.63.01.018118-4 - SILVANA FERREIRA DE LIMA AZEVEDO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO

SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encaminhe-se o feito à contadoria

judicial para elaboração de parecer contábil nos termos do pedido inicial. Com a vinda dos cálculos, intemem-se as partes

para manifestação no prazo comum de 10 dias, independentemente de nova decisão. Após, tornem conclusos. Intemem-se.

2008.63.01.019760-0 - ANTONIO ALONSO GARCIA NETO (ADV. SP093683 - SANDOVAL DE AVILA JUNIOR) X

BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB

SP008105) : " Tendo em vista a r. decisão proferida pelo juízo da 23ª Vara Cível, aceitando a competência para julgamento do pedido em relação ao Banco do Brasil, exclua-se tal réu do cadastro processual, anotando-se o processamento pelo juízo competente. Expeça-se ofício ao Egrégio STJ, com cópia da petição do autor e da intimação referente à decisão proferida pelo juízo suscitado, pois, ao que tudo indica, prejudicado o conflito de competência. O autor

deverá trazer demonstrativo do débito para que se possa verificar o conteúdo econômico da demanda, bem como a competência absoluta do Juizado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Int.

2008.63.01.023031-6 - ADAO CARLOS DE ARRUDA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do

patrono da parte autora, em especial a necessidade de citação de eventuais herdeiros por edital, vedada pela legislação atinente aos Juizados Especiais, art. 18, parágrafo 2º da Lei nº 9099/95 c.c. art. 1º da Lei nº 10259/01, remetam-se os presentes autos a uma Vara Previdenciária, para que possa haver regular tramitação do presente feito. Neste sentido, em que pese ser a competência do Juizado Especial Federal absoluta em razão do valor, entendo que deva prevalecer o princípio constitucional do acesso a jurisdição (art. 5º, inciso XXXV C.F.), preconizado em nossa Carta Magna, razão pela

qual determino, com urgência, a remessa dos autos a uma Vara Previdenciária comum, através de livre distribuição. Contudo, caso seja outro o entendimento do douto Juízo a quem declino, servirá a presente fundamentação desta decisão como razões em eventual conflito de competência. Em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma Vara Federal Previdenciária desta Capital. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos da lei. Dê-se baixa no sistema. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

2008.63.01.025038-8 - HARUKO YOSHINO KITAGAWA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a conta poupança objeto da presente demanda possui co-titular, conforme se verifica nos extratos anexados, intime-se a autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, identifique o co-titular, apresentando documentos que comprovem a referida co-titularidade. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.025976-8 - JACQUELINE ONORATO MOREIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada aos autos em 09/12/2008, verifico que a parte autora não cumpriu integralmente o determinado na r. decisão 46006/2008 de 20/08/2008, assim, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que apresente, CPF e RG de todos os membros, CTPS dos maiores e junte aos autos termo de curatela em favor da representante declinada na inicial, tendo em vista a alegada incapacidade da autora e sua maioridade; Intime-se.

2008.63.01.028192-0 - ANGELA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação da autora, anexada aos autos em 12/11/2008, designo nova perícia médica para o dia 29/01/2009, às 15h15m, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres - Neurologista. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia, implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.029749-6 - MARIA HELENA LUCIO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 15(quinze) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.031648-0 - JORLANY BOSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a realização da perícia médica domiciliar, tendo em vista sua impossibilidade ante a estrutura deste Juizado. Intimem-se.

2008.63.01.031692-2 - NOEMIA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por 10 (dez) dias para cumprimento da decisão proferida em 30/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.031700-8 - TERESA JOANA DE ARAUJO VELOSO (ADV. SP079628 - MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, a respeito do pedido de desistência protocolado pela parte autora em 17/10/2008, uma vez que efetuado após a contestação do réu, em obediência ao disposto no art. 267, §4º, do CPC. Intimem-se. Nada mais.

2008.63.01.031805-0 - ALEXANDRE APRILE E OUTRO (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO); JUDITTE APRILE- ESPOLIO(ADV. SP191761-MARCELO WINTHER DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Com a juntada dos documentos da falecida, proceda-

se a

uma nova pesquisa de litispendência ou prevenção. Nada sendo encontrado, cite-se a ré, anexe-se a contestação-padrão e inclua-se em lote para julgamento. Int.

2008.63.01.032720-8 - MARIA DE LOURDES POLLARA (ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a Autarquia não cumpriu o determinado em decisão anterior, desta feita, determino a busca e apreensão do processo administrativo B-28/000.648.802-1. Após, tornem conclusos para a apreciação da tutela antecipada. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.034491-7 - MARIA ANGELA VIANA TEIXEIRA (ADV. SP240477 - EDIVANIA MESQUITA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia para o dia 11.05.2009 às 09h15min., aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, especialidade ortopedia, no 4º andar desse Juizado Especial. Trazer documentos médicos que possua. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado,

à perícia implicará extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

2008.63.01.034635-5 - ADAO ARAUJO LEITE FILHO E OUTRO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); WELIGTON MARQUES LEITE(ADV. SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo as petições anexadas como aditamento à petição inicial. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Remetam-se os autos à Secretaria para incluir nova co-autora, nos termos da emenda à petição inicial de 27.11.08. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.035393-1 - NILTON DOS SANTOS FLAVIO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 18.06.2009, às 13 horas. Intimem-se.

2008.63.01.038295-5 - AIRTON BURGOS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.038677-8 - JAIR SALVADOR (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial. Intime-se o réu para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, à Contadoria para parecer e tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.038695-0 - REGINALDO DA CRUZ (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes, juntamente com todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, com as homenagens de estilo.

Publique-

se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Ato contínuo, dê-se baixa na distribuição.

2008.63.01.038726-6 - NICOLA MAXIMILIANO WALLERSTEIN (ADV. SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO

SASPADINI e ADV. SP124440 - DENISE HELENA DA SILVA e ADV. SP174099 - CLÁUDIA FERNANDES ESTEVES

ALCARAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Acolho as

petições como aditamento à inicial. Anote-se o valor da causa. Faltou demonstrar a situação cadastral regular perante a Receita Federal, no prazo de dez dias. Após, cite-se o réu e inclua-se em lote para julgamento. Int.

2008.63.01.040001-5 - MANOEL FELIX (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO e ADV.

SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a

dilação de prazo por mais 10(dez) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.040997-3 - JANICLESCIA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.041022-7 - IEDA MARIA DOREA DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 60(sessenta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.041642-4 - ANTONIO CARLOS ARRUDA (ADV. SP145775 - FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA) X MINISTÉRIO DA SAÚDE : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, apresentando cópia legível de seu documento de identidade, cartão de CPF e comprovante de residência com CEP. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.63.01.042161-4 - MARIA NUNES DA SILVA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, com elaboração de cálculos pelo setor de contadoria, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.044407-9 - IKUMI HOZAKI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes, juntamente com todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, com as homenagens de estilo. Registre-se. Intime-se. Oficie-se com urgência.Dê-se baixa na distribuição.

2008.63.01.045317-2 - ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP187893 - NEIDE ELIAS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno sem efeito à decisão proferida no termo 84.661/2008, por verificar que o autor tão-somente informou a este juízo a interposição de recurso de agravo de instrumento, em consonância com o artigo 526 do CPC. Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.046327-0 - EDICARLOS CELESTINO PENALVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consta do processo administrativo que o benefício é acidentário. Considerando que a matéria é expressamente excluída da competência da Justiça Federal, determino a remessa dos autos a uma das Varas Acidentárias desta Comarca, dando-se baixa no sistema. Int.

2008.63.01.050585-8 - RENATO DI GUGLIELMO JUNIOR (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 5(cinco) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.051007-6 - ROSILDA GOMES COSTA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da perícia médica, devendo a autora juntar aos autos, no prazo de 10(dez) dias, documentos atuais que comprovem suas alegações

contidas na petição acostada aos autos em 09/12/2008. Após, tornem conclusos. P.R.I.

2008.63.01.052449-0 - NEIDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o ato administrativo impugnado reveste-se de presunção de legalidade, faz-se necessária a produção de provas mais contundentes ao longo da instrução processual, de modo a verificar se a parte autora faz jus ao benefício postulado. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.052509-2 - VICENTE RASO E OUTRO (ADV. SP143976 - RUTE RASO); ERNESTINA RASO X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em controle de prevenção, identificou-se que os autores ajuizaram ação anterior à presente (autos nº 200763010488947). (...). Assim, considerando que os pedidos são relativos a planos econômicos diversos, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. Dê-se prosseguimento no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.052656-4 - ELISABETH SANCHES MARTINS (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.

2008.63.01.053369-6 - MAGDALENA DO AMARAL PAIXAO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intimem-se.

2008.63.01.053677-6 - JANAINA PADILHA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.054249-1 - PATRICIA VOMERO (ADV. SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS e ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Para instruir o feito, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia dos extratos de sua conta corrente de todo o período em que ocasionou a inscrição do débito no SERASA. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.054828-6 - GUILHERME FANTOCCI NETO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.055017-7 - MARIA DE LOURDES BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se o cadastro do sistema informatizado para constar o nome correto da parte autora: MARIA DE LOURDES BENEDITO DE OLIVEIRA

2008.63.01.055700-7 - NATALIE FERREIRA CABRAL (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Inicialmente, defiro o aditamento à inicial, razão pela qual extingüo o feito sem julgamento do mérito em face do pedido de danos morais, devendo-se prosseguir a ação tão

somente

para análise do pedido de concessão de benefício assistencial. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Agende-se

perícias médica e social, caso referido agendamento não tenha sido efetuado pelo setor competente. Cite-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.055805-0 - GRASIELLA CRISTINA LAFORGA JORGE (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO

BEIRO e ADV. SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias,

cumpra o determinado em decisão anterior, emendando sua petição inicial para retificar o valor da causa, especificando os

valores que pretende a título de danos morais e materiais, apresentando a respectiva planilha de cálculos. Após, voltem conclusos para apreciação da competência deste Juizado para processamento do feito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.056144-8 - LUZIA BRAZILINA DA COSTA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumprida a determinação,

restando juntada cópia legível do cartão PIS/ PASEP, dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se a ré. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.058977-0 - JAYME BERTANI (ADV. SP154641 - SAMANTA ALVES RODER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso feito na petição inicial, nos termos do artigo 5º,

inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.059308-5 - DORIVAL SFORCINI (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que não há alteração do pedido

e que a contestação foi corretamente ofertada, em Secretaria, pela Caixa Econômica Federal, recebo o pedido de adequação do valor da causa apresentado pelo autor como mera correção dos termos da inicial. Façam os autos conclusos para oportuna prolação de sentença, através livre distribuição, por se tratar de matéria de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.059317-6 - JANOS SZILY STROMFELD E OUTRO (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI);

KATALIN SZILY- ESPOLIO(ADV. SP270222-RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita

à parte autora, ante o requerimento expresso feito na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.059960-9 - MARIA PEREIRA ANTUNES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, a fim de instruir o feito, determino a expedição de ofício ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia do processo administrativo identificado sob o número de NB 41/147.475.711-9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício.

2008.63.01.060036-3 - LILIAN CIBELE FONSECA RODRIGUES (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS

FONSECA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) :

"Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (DEZ) dias para cumprimento da decisão de 28/11/2008. Intimem-se.

2008.63.01.060082-0 - SILVANA GARCIA GONCALVES (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A teor da petição e dos documentos apresentados, determino a

antecipação da perícia médica para o dia 03/03/2009, às 09h15, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, psiquiatra, conforme disponibilidade de agenda no Sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuiu que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2008.63.01.060104-5 - ANTONIO GAGO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP138847 - VAGNER

ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a documentação apresentada pela parte autora em 03/12/2008, assim, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.63.01.062192-5 - RUBENS CASSITAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 -

EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro a dilação

de prazo por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.062229-2 - ELIZA SIZUE CHIRATA (ADV. SP107190 - SERGIO KOITI OTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

2008.63.01.062802-6 - ANTONIO CARLOS MORAES PRADO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e

ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Determino que, no prazo de 10

(dez) dias, o subscritor do feito esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em se confirmando a competência desse juízo, fica o subscritor, no mesmo prazo e penalidade, intimado a juntar cópia legível do

CPF, RG e comprovante de residência com CEP, em nome da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063803-2 - FLODOALDO MOREIRA DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP054713 - JOSE LUIZ PISAPIA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Diante do

exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Sorocaba, com todas as peças que acompanham a inicial, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, com as homenagens de estilo. Registre-se. Intime-se. Oficie-se com urgência. Dê-se baixa na distribuição.

2008.63.01.064045-2 - PAULO PINHEIRO CONTRIN (ADV. SP211999 - ANE MARCELLE DOS SANTOS BIEN e ADV.

SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...).

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.064057-9 - MARIA EDILEUZA DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.064206-0 - ELZON JOSE REGIS FILHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064267-9 - IVANY MARIA DE JESUS SPOSITO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064365-9 - JOSE CARLOS CARRARO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064432-9 - MARIA DE FATIMA BERNARDINO (ADV. SP134366 - BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a falta de provas da convivência e sendo necessária a instrução em audiência, bem como tendo o falecido contribuído por último em 1990, não estão presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada. A autora deverá emendar a inicial para esclarecer se houve requerimento de aposentadoria por tempo de serviço pelo falecido. Em caso positivo, deverá trazer cópia do processo administrativo correspondente. Deverá, ainda, emendar a inicial para tratar da convivência e para juntar documentos comprobatórios do relacionamento ou cópia do processo administrativo relativo à pensão. Int.

2008.63.01.064770-7 - CRISTIANO CARDOSO DA CRUZ (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064808-6 - GENILTON DA CRUZ (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064859-1 - NEIDE CORREA DOS SANTOS (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA e ADV. SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ademais, no caso em análise, entendo que não restou, em análise perfunctória, devidamente comprovada a manutenção da qualidade de segurado, tendo em vista que o vínculo nasceu de reclamação trabalhista. Pelo exposto, indefiro a tutela.

2008.63.01.064867-0 - JOSE RENATO CONDURSI PARANHOS DA SILVA (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "O pedido de liminar será apreciado após a contestação. Cite-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064869-4 - SERGIO LUIZ FURLAN (ADV. SP112494 - JOSE ARNALDO STREPECKES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da

possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064876-1 - MARIA DA ROCHA DIAS JARDIM (ADV. SP112494 - JOSE ARNALDO STREPECKES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.064884-0 - ALOISIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064886-4 - ADEMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.064892-0 - SEBASTIAO TEODORO (ADV. SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064894-3 - JOSE CARMO RAMOS FILHO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064895-5 - MARIA LUIZA MORAIS DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2008.63.01.064896-7 - MARLY SOLANGE DE SOUZA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após a instrução processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.064907-8 - ANTONIO DE ALMEIDA JESUS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064919-4 - QUITERIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva

da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.064924-8 - CLAUDIA MARCIA BORGES DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2008.63.01.064931-5 - MARIA SOARES MIRANDA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Agende-se perícia médica - especialidade ortopedia, caso referido agendamento não tenha sido efetuado pelo setor competente. Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.064943-1 - EDNALVA NERY DA SILVA (ADV. SP240315 - TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL e ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064954-6 - VILZA MARIA DE FREITAS SANTOS (ADV. SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.065013-5 - CARMELLA ALVES DE MENEZES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, observo, pela análise perfunctória da petição inicial e documentos anexados aos autos, que a autora já possui mais de sessenta anos, desde 2000, e tempo de contribuição superior ao exigido pela tabela prevista no artigo 142 da Lei n. 8213/91, ou seja, 116 contribuições, conforme próprio INSS. Ademais, a audiência foi designada para 2010 o que, por si só, atende ao requisito da urgência. Pelo exposto, considerando que há reais probabilidades de êxito na demanda, defiro a tutela. Deverá o INSS sob as penas da lei, no prazo de quarenta e cinco dias, implantar o benefício aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo, isto é, R\$. 415,00, em favor da parte autora. Intime-se e Oficie-se.

2008.63.01.065014-7 - CANDIDA IMACULADA LOPES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.065042-1 - EDSON JORGE SARILHO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede

de
sentença. Int

2008.63.01.065050-0 - JOANILTA MARIA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.065103-6 - LIONEL RAMOS FREIRE (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2008.63.01.065121-8 - ENALDO ELIAS DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.065128-0 - SIMONE MARIA DA SILVA MARTINS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Agende-se perícia médica, caso referido agendamento não tenha sido efetuado pelo setor competente. Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.065137-1 - WILSON AMBROSIO TELES FILHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.065139-5 - PAULO CHAGAS MONTEIRO (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica para posterior análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, conforme requerido na petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.63.01.065140-1 - NEIDE MARIA PIRES (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.065156-5 - EVANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP166576 - MARCIA HISSA FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, com elaboração de cálculos pelo setor de contabilidade, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.065198-0 - JOAO BATISTA DE SOUSA (ADV. SP070232 - NILTON ADOLFO SCARCELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2008.63.01.065213-2 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.065216-8 - VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP239932 - RONALDO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.065222-3 - MARIA FERREIRA PIRES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.065224-7 - MARIA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. BA001178A - JOSE RILTON TENORIO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (estudo social, no caso em tela), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2008.63.01.065255-7 - JOSEFA MARIA DE SOUZA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia social, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo social, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2008.63.01.065261-2 - VALDIR MENDES DE ARAUJO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.065263-6 - MARIA DULCE SOARES DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2008.63.01.065264-8 - OTILIA FRANCISCA (ADV. SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Agende-se laudos médico e social, caso referido agendamento ainda não tenha sido efetuado pelo setor competente. Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.065286-7 - WILSON CALCADE (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Agende-se perícia médica - especialidade oftalmologia, caso referido agendamento não tenha sido efetuado pelo setor competente. Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.065291-0 - PEDRO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2008.63.01.065297-1 - MARIA OSANA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.065300-8 - ROSEMEIRE DE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela requerida por ausência de verossimilhança. Todavia, voltem conclusos os autos para reapreciação da tutela após a juntada dos laudos médico e sócio-econômico. Int

2008.63.01.065303-3 - LUCY DA SILVA ITIUBA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.065311-2 - MARIA REGINA PORFIRIO (ADV. SP246680 - ERINALDO COSTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica e social, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda dos laudos, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2008.63.01.065330-6 - ELCIO ZARDO (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.065338-0 - ROSILENE DE LIMA FERNANDES (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.065345-8 - SONIA REGINA ALVAREZ (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2008.63.01.065362-8 - AMARO FORTUNATO FILHO (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Agende-se perícia médica, caso referido agendamento não tenha sido efetuado pelo setor competente. Cite-se o INSS. Intime-se.Cumpra-se.

2008.63.01.065365-3 - MARCELA CORREIA BATISTA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2008.63.01.065373-2 - EDNA XAVIER KORNISKI (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2008.63.01.065378-1 - MARIA DAS GRACAS CABRAL (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2008.63.01.066806-1 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No caso dos autos, apenas após regular contraditório, se poderá averiguar se o desconto foi efetuado indevidamente. Os documentos trazidos aos autos não são suficientes à demonstração da irregularidade do desconto, pois tratam-se de documentos unilaterais (boletim de ocorrência, reclamação administrativa), sendo de rigor a oitiva da CEF, para que seja justificado o motivo do desconto. Além disso, verifico que uma vez antecipada a tutela nos moldes requeridos, o provimento se tornaria irreversível, em total afronta ao disposto no § 2o do art. 273 do CPC. Em vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

**EXPEDIENTE N.º 1791/2008
LOTE N º 88315/2008**

Considerando o Comunicado Médico da perita Drª. Nancy Segalla Rosa Chammas informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 12/01/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. José Otávio De Felice Júnior para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção

do
feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.088109-8 - ANTONIO HOFFER (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.090540-6 - RAQUEL MARIA DOS SANTOS (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.003057-1 - FAUSTINO VIEIRA NETO (ADV. SP069267 - HERMINIO OLIVEIRA NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.003075-3 - IRACEMA DA SILVA ALVARENGA (ADV. SP175492 - ANDRÉ JOSÉ SILVA BORGES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.003104-6 - MARCOS ZEDERQUES PEREIRA SOARES (ADV. SP258630 - ANA PAULA
GUILHERME DA
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.003123-0 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP147301 - BENEDITO ROBERTO BARBOSA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.003124-1 - MARIA DE FATIMA ARAUJO PEREIRA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE
ARAUJO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.003142-3 - JOSE FRANCISCO DA CONCEICAO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.003217-8 - ARI JOSE KOVACS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.003229-4 - VALERIA FIALHO SANTOS (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE
SOUSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.003252-0 - LARISSA DE SOUZA COSTA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1792/2008
LOTE N.º 88804/2008

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRA RAZÕES: 10 DIAS. (Nos

termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2004.61.84.038847-6 - CLAUDIO LIMA (ADV. SP212832 - ROSANA DA SILVA AMPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2005.63.01.304116-5 - DORIVAL SENIGALIA (ADV. SP058350 - ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.024745-9 - JOAO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS e ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.074132-6 - SEBASTIAO SOARES (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.028677-9 - ANTONIO GERALDO CASTRO SANDES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.054121-4 - JOSE LUIS DA COSTA VELOSO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.055211-0 - MARIA DE FATIMA LIMA VIEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.064843-4 - DANIEL DE LEONARDO (ADV. SP115894 - MARCOS ANTONIO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.066585-7 - PAULO DE MORAES (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.066596-1 - GRACILIANO AMANCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.066926-7 - LUIZ CARLOS GONZAGA SANCHES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.066935-8 - JORGE ROSA DE SOUZA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.069843-7 - MANOEL JOAQUIM SANTANA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV. SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.071115-6 - NELSON FEITOSA DA SILVA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.071908-8 - FRANCISCO SALVADOR DE OLIVEIRA (ADV. SP132654 - LUCI MIRIAN CACITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.072921-5 - ALICE SANTOS FARIAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.073014-0 - ILMA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.073317-6 - BRUNA CAROLINE FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO); RODRIGO FERNANDES DA SILVA(ADV. SP163738-MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.073973-7 - CANDIDA DE CARVALHO BORDIN (ADV. SP167482 - RENATA PELOCHE BORDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.074156-2 - OSCAR DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.074164-1 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.074175-6 - JOANA SAES BURDIN (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.079808-0 - EVA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.20.002890-0 - PATRICIA FERREIRA DE MACEDO (ADV. SP245238 - OSMIR PIRES COUTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : .

2007.63.20.003611-7 - EDSON BERNARDO DAS FLORES (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1793/2008

2004.61.84.235577-2 - CLODOALDO PAULO DA PAIXAO (ADV. OAB/SP 233163 - FABIO LUIS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que já já foi proferida sentença extinguindo a execução, sentença essa que já transitou em julgado, resta prejudicado o pedido de habilitação formulado. Arquivem-se os autos. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1794/2008

2005.63.01.325134-2 - ANTONIO VICTORINO BARREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o subscritor da petição anexada aos autos em 25/11/2008 acerca do desarquivamento do feito. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1795/2008

2008.63.01.065412-8 - ANTONIA PADOVESI CORITEAC (ADV. SP195414 - MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Autorizo a distribuição. Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora junte aos autos, comprovante de endereço com CEP. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1796/2008

2008.63.01.065427-0 - JOAO AMERICO ALVES (ADV. SP193999 - EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Autorizo a distribuição. Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora junte aos autos, comprovante de endereço com CEP. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1797/2008

2008.63.01.065488-8 - MARILY TEREZINHA PUPP (ADV. SP166584 - MARILENA APPARECIDA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Autorizo a distribuição. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de: - comprovante de endereço com CEP e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1798/2008

2008.63.01.066118-2 - OLYMPIO FELIX DE ARAUJO CINTRA NETTO (ADV. SP074087 - ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO e ADV. SP117311 - KATIA ISABEL GOMEZ DEL VALLE BLEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Autorizo a distribuição. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de: - comprovante de endereço com CEP e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1799/2008

2008.63.01.066129-7 - ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA E OUTRO (ADV. SP074087 - ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO e ADV. SP117311 - KATIA ISABEL GOMEZ DEL VALLE BLEY); EDITH BRIGAGAO DE ALMEIDA GONZAGA(ADV. SP074087-ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO); EDITH BRIGAGAO DE ALMEIDA GONZAGA(ADV. SP117311-KATIA ISABEL GOMEZ DEL VALLE BLEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Autorizo a distribuição. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de: - comprovante de endereço com CEP e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO
PAULO

EXPEDIENTE N.º 1800/2008
LOTE Nº 89104/2008

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.069316-6 - HELENO QUIRINO DA SILVA (ADV. SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, a parte autora, por meio de seu advogado, deverá apresentar a referida documentação no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2009, às 15:00 horas, ocasião em que deverá comparecer a parte autora acompanhada de testemunhas, sendo no máximo três. Saem intimados os presentes. Intimem-se o INSS. Cumpra-se.

2006.63.01.059953-4 - VANESSA ARANTES DE SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO e ADV. SP186682

- PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto

isso, converto o julgamento em diligência para conceder à autora o prazo de 30 dias para juntar aos autos comprovantes da remuneração mensal do atual curador, Henry, e do outro irmão, ao tempo do óbito de Aracy, em período próximo a este. Redesigno a audiência para o dia 19/02/2009, às 16:00 h. Ficam dispensadas as partes. Saem os presentes intimados.

2005.63.01.317559-5 - LUIZ PEREIRA (ADV. SP133273 - CLAUDIO RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando os autos verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento. Anoto que esta ação foi ajuizada em 20/01/05, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS REAIS).

A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que a parte teria direito na data do ajuizamento da ação e chegou a valor substancialmente maior, qual seja, R\$ 38.645,35 (TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E

CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). Diante deste fato, determino a intimação da parte autora, para que no

prazo de 30 (trinta) dias esclareça se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil. Caso a parte não compareça no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária. Decorrido o prazo tornem conclusos. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 18/06/2009 às 14 horas, ficando o processo vinculado a esta Magistrada. Int.

2007.63.01.053615-2 - MIGUEL NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP135628 - MARIO ARTHUR AZUAGA MORAES

BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta)

dias para a apresentação dos documentos necessários ao julgamento do feito, conforme requerido pelo autor na petição anexada aos autos em 05/12/2008. Dessa forma, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para dia 27/11/2009 às 15:00 horas. Intimem-se.

2006.63.01.075952-5 - JOAO BAPTISTA VILLANO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico que não constam dos autos documentos necessários para a análise do

pedido. Neste sentido, apresente a parte autora, no prazo de 90 dias, cópia do processo administrativo de concessão do benefício 028.023.310-8, contendo a respectiva análise contributiva efetuada pela ré, e carnês de contribuição de todo o período contributivo, sob pena de extinção do processo. Redesigno a audiência para conhecimento da sentença (pauta extra), para o dia 25/06/2009 às 16:00 horas. Intimem-se.

2007.63.01.068447-5 - MARIA ODETE PIMENTA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação proposta por Maria

Odete Pimenta em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural. Observo que a autora não acionou as vias administrativas para o pedido de aposentadoria por idade rural. Contudo, em audiência, foi alegado pelo advogado da autora a falta de documentos que comprovem o período trabalhado, o que ocasionaria indeferimento do pedido pelo INSS, uma vez que este não se vale de provas testemunhais. Afasto a carência da ação em razão da ausência de requerimento administrativo, tendo em vista que o INSS contestou o feito, sustentando a improcedência do pedido. Ademais, é de se ver que em casos similares a autarquia previdenciária tem indeferido o pedido

administrativo, porquanto não apresentados os documentos previstos em lei. De sorte que, em homenagem aos princípios

do Juizado, de celeridade e informalidade, considerando a condição da parte autora e a posição do INSS acerca da matéria, entendo que restou configurada a pretensão resistida. Defiro o pedido do advogado da autora e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da autora apresente o rol de testemunhas, bem como a qualificação de cada uma, a serem ouvidas por Carta Precatória. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias antes da próxima audiência para que o advogado

da autora junte aos autos documentos que se façam necessários para o julgamento da lide. Fica intimada a autora a comparecer à próxima audiência para eventual depoimento pessoal. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2009 às 16 horas. Publique-se. Sai a parte autora intimada. Intime-se o INSS. NADA MAIS.

2007.63.01.066929-2 - PEDRO TERZI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN

GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sem prejuízo, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.04.2009, às 14:00 horas.

Sai a parte autora intimada. Intime-se o INSS. Decorrido o prazo sem juntada dos documentos, venham os autos cls. Cumpra-se.

2006.63.01.076628-1 - DARCIO DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para

o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2006.63.01.076305-0 - MARIA DE JESUS DIAS MIRANDA (ADV. SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA)

; TEREZINHA DIAS MIRANDA(ADV. SP133602-MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). declino da competência neste feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis Federais de São Paulo.

2005.63.01.320740-7 - EUFLAVIA ROSA SANTOS SILVEIRA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . determino a citação de Karla Beatriz

Silveira, devendo a secretaria proceder à retificação do pólo passivo. Intimem-se a Defensoria Pública da União, para que promova a defesa do menor, e o Ministério Público Federal. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de

sentença para o dia 03/07/2009 às 14:00 horas.

2007.63.01.051871-0 - TAYNE PRATES SOARES (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) ; TAUANE SOARES

PRATES(ADV. SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA); VILMAR SOARES(ADV. SP196983-VANDERLEI LIMA

SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial,

concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte aos autos a relação de salários-de-contribuição do falecido segurado, para elaboração dos cálculos. Com a juntada de tais documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. Sem prejuízo, redesigno a audiência na pauta extra do dia 05.03.2009, às 14 horas. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.068437-2 - JOSE ALVES DA COSTA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento da mesma, explanando qual espécie de benefício pretende e quais os períodos de labor que pretende ver reconhecidos como tempo especial, declinando-se a razão para tanto, delineando-se, ainda, o pedido, quanto à espécie de benefício pretendido e reconhecimento de períodos de labor. Após emendada a inicial, intime-se o INSS acerca da emenda. Faculto, ainda, ao autor a juntada de novos documentos. Redesigno a audiência para o dia 15/12/2009, às 14 h. Saem os presentes intimados.

2007.63.01.026192-8 - MARIA MIUZA OLIVEIRA ROCHA ALVES (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando os autos, especialmente os dados do

sistema DATAPREV e o parecer da contadoria, verifico que o falecido esposo da autora figura como instituidor de uma pensão por morte concedida a Vitória Oliveira Alves (NB 21/143.430.234-0). Assim, a pretensão reflete-se na esfera jurídica da titular da pensão por morte acima mencionada, razão pela qual há litisconsórcio passivo necessário, impondo-

se que a atual beneficiária participe do processo e apresente eventual defesa. Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para promover a inclusão de Vitória Oliveira Alves - na pessoa de sua representante legal, Maria Vânia de Oliveira - no pólo passivo da presente demanda e apresentar os requerimentos pertinentes. Além disso, determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de

Aracau-CE, para que, em 60 dias: (a) informe se Arimar Abreu Alves (nº de inscrição do trabalhador 1.205.711.173-5 ou

1.902.384.189-0), mantinha vínculo com esta Prefeitura sob o regime celetista ou sob o regime estatutário; (b) em caso afirmativo, esclareça se há regime previdenciário próprio dos servidores públicos da Administração Municipal; (c) apresente

a relação dos salários-de-contribuição do segurado. Por fim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15

de janeiro de 2009, às 14:00 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.070665-3 - MARIA LUCIA VIANA DUARTE (ADV. SP138336 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO e ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO e ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que até a presente audiência a autora não estava assistida por advogado; que há poucos documentos médicos nos autos e que a autora recebeu benefício por longo período -mais de 3 anos -, defiro o pedido formulado pela autora, para complementação da documentação médica apresentada. Para tanto, defiro prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova. Sem prejuízo, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17.12.09, às 16 horas.

Decorrido o prazo para juntada dos documentos, venham os autos conclusos para análise da necessidade de elaboração de laudo complementar ou de nova perícia. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2007.63.01.069290-3 - PAULO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro o pedido de aditamento

à inicial, formulado pelo autor nesta audiência, e determino nova citação da parte ré. Após, sejam os autos remetidos à Contadoria para o cálculo dos valores em atraso, em consonância com o pedido do autor. Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/2009, às 15:00 horas. Cumpra-se. Cite-se novamente o réu. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. Nada mais.

2007.63.01.069283-6 - RAYMUNDO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, reconheço a incompetência absoluta

deste Juizado Especial Federal, e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo

em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram

em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Sem custas e sem honorários nesta instância. Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

2007.63.01.058531-0 - SILVAN DANTAS (ADV. SP054840 - MARIANGELA POZZI AVELLAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a impugnação apresentada nesta audiência, bem

como a concessão posterior de novo auxílio-doença, determino seja realizada nova perícia médica com o Dr. Marcelo Augusto Sussi, especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 09/03/2009, às 14:15 horas, no 4º andar deste prédio, ocasião em que deverá comparecer o autor munido de todos os documentos referentes aos males que o acometem. Fica consignado que a ausência injustificada do autor à perícia agendada, ocasionará a preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. Por fim, tratando-se de tão somente de valores atrasados de auxílio-doença, referentes ao período de 07/2007 a 12/2007, fica desde já redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 13/11/2009, às 15:00 horas. Saem intimados os presentes. Intime-se o INSS.

2006.63.01.092840-2 - MARIA SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; PIEDADE CECILIA MENDES . Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento

para o dia 27/11/2009 às 15:00 horas. P.R.I.O.

2005.63.01.320659-2 - PAULO LEMOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico ser necessária, à análise do pedido, a apresentação de

alguns documentos que não constam dos autos. Neste sentido, apresente a parte autora, no prazo de 90 dias, cópia legível do Procedimento Administrativo, de concessão e revisão do auxílio-doença, B31/126.747.658-0, do demonstrativo

de pagamento do mês de julho de 1995 e do termo de rescisão do contrato de trabalho anexado a fl. 06/07 do arquivo pet/provas, sob pena de extinção do processo. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 25/06/2009 às 14 horas. Intime-se.

2007.63.01.068477-3 - ANTONIO ALEXANDRE (ADV. SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia

03 de abril de 2009, às 14h00min, estando expressamente dispensada a presença das partes, que serão oportunamente intimadas de seu teor.

2007.63.01.081002-0 - AGATA CARVALHO DIAS (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante das informações constantes do laudo sócio-econômico, no tocante aos rendimentos do pai da autora, defiro o prazo de 10 (dez) dias para juntada do último comprovante do pagamento de salário, para melhor instrução do feito. Anexado o documento, tornem conclusos a esta magistrada. Int.

2007.63.01.069076-1 - PEDRO CAVALCANTI FERREIRA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . 1) Ante o teor do parecer da Contadoria

Judicial e, por se tratar de documento indispensável para o julgamento do processo, concedo ao patrono do autor o prazo

de 60 (sessenta) dias, para trazer aos autos o processo administrativo (NB 42/143.185.887-8), contendo as contagens de tempo efetuadas pela autarquia previdenciária quando do indeferimento, eventuais SB 040, laudo(s) técnico(s) pericial(ais),

e, análise contributiva, se o caso. 2) No mesmo prazo, deverá o autor apresentar os demonstrativos de pagamento ou relação de salários de contribuição fornecida pela empresa, nos períodos de 01/07/1994 a 09/04/2003 (Indústria e Comércio Dartmetal Ltda.) e de 13/04/2004 a 08/01/2007 (Edna Sasson Design EPP). 3) Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. 4) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2009, às 15:00 horas. Saem as partes presentes intimadas.

2005.63.01.320724-9 - JOSE ETERNO FRANCISCO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conforme se verifica da tela do sistema de controle

de óbitos anexada ao feito, o benefício titularizado pela parte autora foi encerrado em 04/02/05, em razão de óbito. A presente demanda foi ajuizada em 10/03/05, após a data do óbito, portanto. Desta forma, preliminarmente, deverá haver apresentação de emenda da inicial para adequação do pólo ativo da lide. Assim sendo, concedo o prazo de trinta dias para apresentação de emenda à inicial na qual deverá haver regularização do pólo ativo desta ação, com apresentação de certidão de óbito, CPF, RG e procuração de todos herdeiros, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção. Intimem-se.

2006.63.01.076625-6 - JOAQUIM PEDRO DE NOVAES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nos termos do parecer da contadoria judicial, necessária a apresentação da relação de salários de contribuição do autor emitida pela empresa, bem como a cópia integral do processo administrativo NB 135.250.147-0, dentre outros. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor traga

aos autos referidos documentos, sob pena de extinção do processo. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 03/07/2009, às 15:00 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes. Int.

2007.63.01.066290-0 - VISMAR MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES e ADV.

SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sem prejuízo, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/12/2009, às 14:00 horas. Sai a parte autora intimada na pessoa de seu advogado. Intime-se o INSS. Decorrido o prazo sem juntada dos documentos, venham os autos cls. Juntados os documentos, int. o INSS. Cumpra-se.

2006.63.01.075742-5 - FRANCISCO GONZALES GIMENEZ (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Analisando os

autos constato a insuficiência de documentos anexados a fim de ensejar a análise do pedido formulado pela parte autora. Neste sentido, providencie a parte autora, no prazo de 90 dias cópia do procedimento Administrativo (B-48-087.997.682-9)

contendo: a contagem de tempo de serviço, elaborada pelo INSS quando da concessão do benefício; a memória de cálculo da RMI e eventuais revisões efetuadas no benefício, sob pena de extinção do processo. Redesigno audiência para conhecimento da sentença para o dia 18/06/2009 às 15 horas.

2007.63.01.069313-0 - LUIS SOARES ROCHA (ADV. SP134804 - SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o demandante apresente relação de salários, ficha de empregado, CTPS com todas as alterações de salários e demais registros e declaração da referida empresa, sob pena de extinção do processo. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para 03/12/2009 às 15:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se. Nada Mais.

2005.63.01.248370-1 - CHOSUKE DAKUZAKU (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Pretende o autor a revisão da RMI de seu benefício previdenciário pelos critérios que menciona. Contudo, não trouxe aos autos os documentos necessários à apreciação e julgamento da demanda. Assim sendo, tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, fica o autor, devidamente representado por advogado, intimado para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito, apresente cópias integrais dos processos administrativos referentes à concessão e eventuais revisões administrativas de seu benefício previdenciário contendo, inclusive, memória de cálculo da RMI, relação dos salários de contribuição e coeficiente de cálculo aplicado. No mesmo prazo e sob a mesma pena deverá apresentar cópia(s) integral (is) de sua(s) CTPS(s) e eventuais guias e carnês de recolhimento. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 10/11/2009, às 14:00 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

2007.63.01.074709-6 - CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE

OLIVEIRA e ADV. SP147804 - HERMES BARRERE e ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI e ADV. SP217633 -

JULIANA RIZZATTI e ADV. SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sem prejuízo, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/12/2009, às 14:00 horas.

Sai a parte autora intimada. Intime-se o INSS. Decorrido o prazo sem juntada dos documentos, venham os autos cls. Apresentada emenda e documentos, cite-se e intime-se o INSS. Cumpra-se.

2007.63.01.069296-4 - OCTAVIO GARCIA NOGUEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, a parte autora, por meio de seu advogado, deverá apresentar cópia integral do referido PA no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2009, às 13:00 horas. Saem intimadas as partes presentes. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.328829-8 - FAUSTO BRANDINO DE MORAES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "De acordo com o parecer da contadoria judicial, faz-se necessária a apresentação da Carta de Concessão do auxílio-doença que originou a aposentadoria por invalidez, contendo a RMI apurada, ou outro documento que contenha a referida informação. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor traga aos autos a documentação necessária, sob pena de extinção do processo. Sem prejuízo, designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 07/07/2009 às 14:00 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

2005.63.01.332473-4 - HELDER FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP098460 - AIRLENE MARIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando as provas existentes nos autos, verifico a ausência de documentação para proceder a análise do pedido de revisão da aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/109.561.354-2, com DIB em 03/03/98. Neste sentido, providencia a parte autora, no prazo de 90 dias, cópia do Procedimento Administrativo contendo: a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando da concessão do benefício; eventuais SB 040, laudo técnico pericial e análise contributiva e eventuais carnês de recolhimento da contribuição previdenciária sob pena de extinção do feito. Com a juntada da referida documentação, determino abertura de vista dos autos ao autor e ao INSS, para manifestação sobre a prova acrescida, em 5 (cinco) dias. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2009 às 13 horas. Saem intimados os presentes.

2007.63.01.021972-9 - ANDERSON SOUZA DAURA (ADV. SP098953 - ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Vistos, em decisão. Compulsando os autos, verifico que o autor não apresentou cópia da sentença homologatória do acordo que aduz ter sido celebrado, sendo certo, ainda, que o valor apontado na inicial diverge do declarado, conforme bem observado pela douta contadoria judicial. Assim, concedo prazo de até 15 (quinze) dias antes da próxima audiência para a apresentação da documentação em comento, inclusive certidão de objeto e pé da ação em que homologado o acordo, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Redesigno, portanto, a audiência de conhecimento de sentença para 23/4/2009 às 16 horas, dispensada a presença das partes, considerando que a decisão será publicada. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.320321-9 - MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP074297 - JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a autora apresente impugnação ao laudo contábil. Com a juntada da manifestação da parte, remetam-se os autos imediatamente à contadoria. Fica designada audiência de conhecimento de sentença para o dia 07/07/2009 às 14:00 horas . Int."

2007.63.01.070289-1 - DIANA MARIA RUBIN COSTA (ADV. RS008960 - EUDES BORDIGNON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de setembro de 2009, às 14h00min, na qual poderão ser ouvidas as testemunhas da parte autora que aqui comparecerem, no máximo de três.

2007.63.01.076554-2 - JERSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que seja oficiado DD. Chefe de

Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia dos processos administrativos mencionados (NB 42/ 088.320.686-2 e NB 48/082.296.039-7) juntamente com todos

os documentos que os instruíram, notadamente a contagem de tempo de serviço apurada pela Autarquia, formulários SB 40, laudos técnicos, análise contributiva, CTPS e carnês de contribuições (se houver). Fica, ainda, facultado ao autor a apresentação de novos documentos. Redesigno a audiência para para o dia 11/12/2009, às 15 horas. Oficie-se ao INSS para que apresente a referida documentação, sob pena de busca e apreensão.

Saem os presentes intimados.

2005.63.01.320764-0 - GINALDO MARIANO DE SANTANA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nos termos da Portaria nº 73, de 12 de setembro

de 2006, é imprescindível a apresentação pela parte autora de cópias legíveis do documento de identidade, do cartão de CPF e de comprovante de residência com CEP. Assim, concedo prazo de 10 (dias) para que o autor apresente referidos documentos, sob pena de extinção do processo. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 02/07/2009 às 15:00 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

2005.63.01.034337-7 - PAULO DE TARSO ROGGIERO (ADV. SP142261 - ROBERTO ROGGIERO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Inicialmente, defiro a juntada da

carta de preposição ora apresentada que deverá ser prontamente escaneada e anexada ao presente feito. Por outro lado, para que se verifique a competência deste Juizado para apreciação do pedido do autor, necessário que seja apresentada cópia integral dos contratos firmados entre as partes, ou planilha pormenorizada/demonstrativo da evolução da dívida. Neste sentido, oficie-se a agência nº 0253 - Senador Queiróz, Avenida Senador Queiróz, nº 111 - Centro - São Paulo, CEP: 01026-001, na pessoa do Sr. Gerente Geral - Sra. Denise Maria, no prazo de 30 (trinta) dias. Por fim, defiro o pedido

de desistência da produção da prova testemunhal requerido nesta audiência, restando prejudicada a petição anexada ao feito em 27/11/2008. Destarte, não havendo necessidade de produção de prova oral em audiência, redesigno em pauta extra - audiência de conhecimento de sentença para o dia 19/06/2009, às 14:00 horas, dispensada desde já a presença das partes. Saem intimados os presentes. Registre-se.

2007.63.01.066558-4 - JOSE CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei. Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

2005.63.01.321814-4 - MARIA ANTONIA SIQUEIRA GUTIERRES (ADV. SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA

RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De acordo com o parecer da contadoria,

faz-se necessária a apresentação da relação de salário de contribuição referente ao período de julho de 1994 a novembro de 1998. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga os autos os referidos documentos, sob pena de extinção do processo. Sem prejuízo, designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 06/07/2009 às 15:00 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

2007.63.01.081035-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MORAIS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A seguir pela MM. Juíza foi encerrada a instrução e

proferida a seguinte decisão: Considerando o depoimento pessoal da autora que informou a este juízo que seus filhos encontram-se desempregados, designo nova perícia social, desta vez a ser realizada com assistente social servidor deste juizado. Oficie-se ao setor de perícias para as providências cabíveis. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2009 às 14 horas.

2007.63.01.052460-5 - REGINA NAOMI SAMPEI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "A advogada da autora informa que seu irmão se casou e mudou de residência, não compondo mais sua renda para cálculo do benefício assistencial. Assim, alteradas as condições no curso da lide, necessária nova perícia social. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, será apreciado após a vinda do laudo. Isso porque não encontrou a assistente social nível de miserabilidade na residência da autora, bem como necessário avaliar as mudanças decorrentes do casamento do irmão. Assim sendo, tratando-se de prova imprescindível à análise do feito, encaminhem-se os autos, com urgência, ao Setor de Perícia Social, para elaboração de laudo social, a ser realizado por perito deste Juizado no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem conclusos para apreciar o pedido de tutela antecipada. Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 11.12.2009, às 13 horas. Saem os presente intimados. Intime-se o INSS."

2006.63.01.037299-0 - JOSEFA GAMA DOS SANTOS (ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a resposta ao ofício expedido à Prefeitura Municipal de Itabuna/BA, que afirmou a inexistência do vínculo empregatício da autora, bem como ante as anotações constantes em sua CTPS, defiro o requerido pela autora em petição anexada aos autos em 10/12/2008 e determino a expedição de nova Carta Precatória àquela Comarca para que seja procedida a intimação, por oficial de justiça, da Prefeitura Municipal de Itabuna/BA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando o vínculo registrado na CTPS da autora, cuja cópia integral deverá instruir a precatória, informe sobre a existência do vínculo empregatício alegado, encaminhando, em caso positivo, a este Juizado, sob pena de busca e apreensão, Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período líquido e bruto laborado pela autora, informando se se tratava de vínculo regido pela CLT ou estatutário. Ainda, deverá informar a data exata em que foi iniciada e encerrada a prestação de serviços pela autora. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/11/2009, às 16:00 horas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se."

2005.63.01.321864-8 - GIDEVALDO SANTOS DE BRITO (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De acordo com o parecer da contadoria judicial, faz-se necessária a apresentação de cópias legíveis dos holerites do autor. Assim, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie novas cópias ou entregue neste Juizado, mediante recibo, os originais de seus holerites, sob pena de extinção do processo. Sem prejuízo, designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 06/07/2009 às 16:00 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

2006.63.01.078692-9 - TOSHIKO MIZUNO BOSSOI (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conta disso, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora efetue o requerimento administrativo e comunique a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo supra sem manifestação das partes, tornem conclusos. Por conseguinte, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11.12.2009, às 13:00 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.554657-6 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA BRENNER (ADV. SP207258 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA BRENNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Não havendo mais provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução. Venham os autos conclusos para sentença, a ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias, da qual as partes serão intimadas pela imprensa. Sai intimado o autor."

2006.63.01.094720-2 - ALMIR MARSOLA (ADV. SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) ; ELIANA FREZATTI MARSOLA (ADV. SP084135-ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Tornem conclusos para sentença a esta Magistrada. Int.

2007.63.01.074710-2 - JOSE PAULO NELO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . a) Defiro a juntada da documentação trazida em audiência. Defiro

também o prazo de 30 dias para regularização do requerimento de habilitação dos herdeiros, devendo ser juntado, ademais, certidão expedida pelo setor de benefícios do INSS informando a (in)existência de herdeiros habilitados à pensão por morte do autor. b) Observo, ainda, que o processo não se encontra em termos para julgamento, eis que até o presente momento não foi determinada a expedição de carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 89 da petição inicial remetida de outro juízo (doc. anexo "PET PROVASA"). Logo, não obstante a necessidade dos documentos referidos para a habilitação, determino, no caso em tela, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e celeridade, a expedição, desde logo - sem prejuízo da análise do pedido de habilitação - de precatória para cumprimento do requerido. Redesigno a presente audiência para o dia 14/12/2009 às 15 horas.

2007.63.01.066940-1 - TEREZINHA ALMEIDA SOARES (ADV. SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO

PARESCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Sem custas e sem honorários nesta instância. Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

2007.63.01.073133-7 - MARIA JOSE GOLÇALVES (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; GUILHERME R. DE SOUSA (REP. MARIA EDNA)

(ADV. SP179417-MARIA DA PENHA SOARES PALANDI). Colhido o depoimento pessoal das partes, bem como ouvidas as testemunhas trazidas, faculto às partes o oferecimento de alegações finais no prazo comum de 10 (dez) dias. Transcorrido referido prazo venham os autos conclusos para prolação de sentença, que será devidamente publicada para conhecimento das partes. Saem intimados os presentes. Registre-se.

2007.63.01.070284-2 - ISAAC VIANA DA SILVA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, a) concedo à parte autora o prazo de 30 dias para

que forneça a este Juizado o endereço da irmã do de cujus, Sra. Vilma Alves; b) fornecido o endereço, a irmã do de cujus

deverá ser intimada a comparecer na próxima audiência para depor, ou, a depender do local de domicílio, deverá ser expedida carta precatória, solicitando-se ao juízo deprecado sua oitiva, especialmente acerca do trabalho que José Irenildo vinha desempenhando para a mesma, esclarecendo-se a que título isso se dava, se como empregado ou como sócio, qual era a remuneração, como se dava o pagamento, quais eram os horários observados, se o negócio era regularizado e desde quando o de cujus começou a trabalhar com a irmã (depoente). c) fica facultado, ainda, ao autor a oitiva de testemunhas acerca do último labor do de cujus - devendo ser expedida carta precatória se arroladas testemunhas

fora da sede do juízo -, bem assim a juntada de novos documentos. Designo audiência em continuação para o dia 15/12/2009 às 17 h. Saem os presentes intimados.

2006.63.01.076157-0 - HELENA KATSUKO UEDA (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) . Analisando os autos verifico que se trata de hipótese de redesignação. Justifico. 1- Em princípio, assiste razão à União Federal no que tange à necessidade de inclusão da CNEM no pólo passivo da lide, visto que esta autarquia tem gestão orçamentária própria, respondendo pelo resultado da lide em caso de condenação. Nesse sentido: (...). 1 - A Comissão Nacional de Energia Nuclear é autarquia federal, com personalidade jurídica e patrimônio próprios e representante legal em juízo ou fora dele.

2 - O Instituto Nacional do Seguro Social não responde pela prática de atos decorrentes das relações entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e seus servidores. 3 - Vedado o art. 37, X, da Constituição Federal discriminação remuneratória entre servidores públicos quando concedida revisão geral de vencimentos, lídima a sentença que, reconhecendo omissão legislativa em relação aos servidores civis, disponha normativamente sobre a matéria, estendendo-lhes reajustes concedidos somente aos servidores militares, para tornar efetivo o cumprimento do preceito constitucional isonômico até que a omissão seja suprida pelo legislador.

4 - Compensação com reposições salariais posteriores determinada nos termos de decisão do Supremo Tribunal Federal. (EDRMS nº 22.307-7/DF). 5 - Embora o parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil autorize o

prolator

da sentença, quando vencida a Fazenda Pública, a estabelecer honorários de advogado em porcentagem inferior a 10% (dez por cento), a profissão do advogado não pode se degradada pela redução dos honorários devidos aos que a exercem com dedicação e eficiência. 6 - Apelação do réu e Remessa Oficial providas em parte. 7 - Sentença reformada parcialmente. Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 199801000537430 Processo: 199801000537430 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/10/1998 Documento: TRF100070865 Rel. JUIZ LINDOVAL MARQUES DE BRITO. Diante destas razões, determino que a parte autora ofereça manifestação em 10 (dez) dias emendando o pólo passivo da lide. 2-Após o decurso do prazo assinalado, tornem conclusos. 3-Redesigno a presente audiência para o dia 25/06/2009 ÀS 16:00 horas. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA PROFERIDA PELO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº6301000112/2008-JEFC/SP

O Doutor LEONARDO SAFI DE MELO, Juiz Federal Presidente em Exercício do Juizado Especial Federal Cível, Seção

Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, "caput", e 26, da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001, CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da

Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial,

CONSIDERANDO os termos do Ato nº. 6.197, de 17 de dezembro de 2002, do Presidente do E. Tribunal Regional da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, CONSIDERANDO os termos dos itens "5", "11" e "12" do Edital de cadastramento nº17/2008, de 25 de fevereiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar as Assistentes Sociais peritas, nomeadas em conformidade com as Portarias JEFC/SP sob nºs. 028/2007-Anexo I, 6301000036/2008-Anexo I, 6301000055/2008, do Juizado Especial Federal de São Paulo, conforme relação abaixo:

NOME

CRESS

Fabiana Costa Moreira Silva

27.265

Lídice Mascarenhas Marques

04.455

Maria da Conceição Mont'Alvão Guedes de Araujo

19.078

Marisa Rasquinho Alves

28.191

Miriam Silvana Cunha Olberg

29.640

Viviane Christina da Mota Souza

30.329

Adriana da Silva Barbosa

19.469

Celia Maria Silva Sanches

24.711

Josiane da Hora Santos

38.202

Maria Iramita Barbosa Lima de Carvalho

30.610

Regiane de Fátima Leite

24.561

Rosemary Castilhos
30.304
Silvia Regina de Oliveira Costa
29.682
Walkíria Rodrigues Duarte Brancalhão
13.986

Art. 2º - As peritas acima referidas, ainda que descredenciadas permanecem vinculadas a este Juizado para efeitos de cumprimento de requisições pendentes, bem como, para fins de prestação de esclarecimentos de seus laudos entregues. Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

PORTARIA Nº. 6301000113/2008-JEFC/SP

O Doutor LEONARDO SAFI DE MELO, Juiz Federal Presidente em Exercício do Juizado Especial Federal Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, "caput", e 26, da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001, CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da

Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial,

NOME

GRESS

MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO

Adriana de Lourdes Szmyhiel Ferreira

38.639

São Paulo

Deborah Cristiane de Jesus Santos

24.379

Cotia, Embu e Taboão da Serra

Fernanda Cristina Robes

36.236

Caçapava, Campos do Jordão, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jambuí, Lorena, São José dos Campos e Taubaté

Kátia Cilene Barbosa

26.791

Embu, Embú-Guaçu, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Mairiporã, São Caetano, São Paulo e Taboão da Serra

Maria Alves dos Santos Vrech

28.340

São Paulo

Roma Pitombo Di Monaco

04.280

São Paulo

Sonia Regina Duarte Rangel

01.632

São Paulo

Tiago Barbosa dos Santos

38.982

Guarulhos e São Paulo

Valkiria Martins de Oliveira

20.628

Guarulhos e Diadema

Vanda Regina Marques

21.110

Diadema e São Bernardo do Campo

Vera Suzart Barbosa

38.937

São Paulo

CONSIDERANDO os termos do Ato nº. 6.197, de 17 de dezembro de 2002, do Presidente do E. Tribunal Regional da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial,

CONSIDERANDO os termos dos Art.145, 146, 420 a 439, c/c os Art.134 a 138, e 147, todos do Código de Processo Civil,

bem como, o Art.142, do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO os termos do Edital de cadastramento nº. 017/2008, de 25 de fevereiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a partir de 17/12/2008, como peritos Assistentes Sociais no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, os profissionais indicados abaixo:

Art. 2º - Fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os peritos constantes nesta Portaria regularizem junto à Seção Médico-Assistencial a situação cadastral, em conformidade com o item "6" do Edital nº. 017/2008-JEFC/SP.

Art. 3º - A atuação dos referidos profissionais está condicionada à agenda do sistema informatizado do Juizado Especial Federal Cível da Primeira Subseção Judiciária de São Paulo.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

PORTARIA Nº 63010000114/2008, de 17 de dezembro de 2008.

O Doutor LEONARDO SAFI DE MELO, MM.Juiz Federal Presidente, em exercício, deste Juizado Especial Federal, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 108/2008, datada de 12/12/2008,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 058/2008, datada de 11/09/2008,

CONSIDERANDO que a servidora CRISTIANE WANDERLEY OLIVEIRA, RF 5635, Supervisora da Seção de Atendimento III - FC 05, da Divisão de Processamento, estará em férias no período de 09/12 a 18/12/2008,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria 108/2008, referente ao item da servidora LETICIA ARAUJO, RF 5055,

II - INCLUIR NA PORTARIA 058/2008, o período de férias da servidora MARIA DE FÁTIMA BONFIM DE CASTRO, RF

1115, para fazer constar os períodos de 09/03 a 26/03/2009 e 19/10 a 30/10/2009. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO (SIM) ANTECIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO (NÃO)

III - DESIGNAR o servidor CAIO VINICIUS KANAWATI, RF 5696, para substituir a servidora CRISTIANE WANDERLEY

OLIVEIRA, RF 5635, no período de férias supra citado.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 169/2008

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2005.63.03.020335-4 - CELENCINA PEREIRA RAFAIM (ADV. SP194425 - MARIA DE JESUS CARVALHO LOURENÇO NEMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Chamo o

feito à ordem para tornar sem efeito a decisão nº 6303022653/2008.Tendo em vista a decisão proferida em 07/07/2008,

aguarde-se a apresentação de cópia do acórdão, bem como informação do trânsito em julgado do processo n.º 2001.61.05.006047-2, para prosseguimento do presente feito. Intimem-se.

2006.63.03.001387-9 - LOURIVAL DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Em petição protocolada no dia 16.10.2008, informa a Ré que, não obstante tenha sido firmado Termo de Adesão, a conta vinculada da parte autora não foi localizada, não sendo possível, portanto, elaborar os cálculos, bem como proceder ao respectivo crédito. Desta sorte, dê-se ciência à parte autora, da petição protocolada pela ré. No silêncio ou com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2006.63.03.003192-4 - PAULO BRUZIN (ADV. SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, informa a Ré, de que o autor aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991, colacionando para tanto, cópia do Termo de Adesão assinado pelo autor, bem como o extrato com os valores creditados. Desta sorte, dê-se ciência à parte autora, da petição protocolada pela ré. No silêncio ou com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2006.63.03.007702-0 - ARNALDO TREVISANI FILHO (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, informa a Ré, de que o autor aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991, colacionando para tanto, cópia do Termo de Adesão assinado pelo autor, bem como o extrato com os valores creditados. Desta sorte, dê-se ciência à parte autora, da petição protocolada pela ré. No silêncio ou com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.63.03.005192-0 - LUIZ OSTROVSKY (ADV. SP186303 - ADRIANA CRISTINA MONTU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, informa a Ré, de que o autor aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991, colacionando para tanto, cópia do Termo de Adesão assinado pelo autor, bem como o extrato com os valores creditados. Desta sorte, dê-se ciência à parte autora, da petição protocolada pela ré. No silêncio ou com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.63.03.005960-8 - JANE MEIRE RODRIGUES BICUDO (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, informa a Ré, de que o autor aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991, colacionando para tanto, cópia do Termo de Adesão assinado pelo autor, bem como o extrato com os valores creditados. Desta sorte, dê-se ciência à parte autora, da petição protocolada pela ré. No silêncio ou com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.63.03.008279-5 - VALDENIR BARBOSA (ADV. SP054300 - RENATO ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, informa a Ré que o autor aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991, colacionando para tanto, cópia do Termo de Adesão assinado pelo autor, bem como o extrato com os valores creditados. Desta sorte, dê-se ciência à parte autora, da petição protocolada pela ré. No silêncio ou com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.63.03.008863-0 - FAUSTO BERNARDES MOREY FILHO (ADV. SP250130 - GERALDO FERREIRA MENDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intime-se Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, proceda à efetivação do depósito complementar, no valor de R\$ 8,72 (oito reais e setenta e dois centavos),

conforme apurado pela contadoria do juízo.

2007.63.03.009233-4 - IUCOKO TAKATORI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência às partes do parecer e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intime-se Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, proceda à efetivação do depósito complementar, no valor de R\$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme apurado pela contadoria do juízo.

2007.63.03.014053-5 - DEOCLIDES ALCANTARA (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pela ré no dia 11.11.2008. Diante

da ausência de recurso da Ré, deixo de processar as contra-razões apresentadas pela parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, proceda a Secretaria à baixa findo do processo no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.63.03.004909-0 - MITIKO YOSHIDA (ADV. SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em

seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.03.005505-2 - SANDRA REGINA BULGARI TARGA (ADV. SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos

valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2005.63.03.015756-3 - ARNALDO CANINA E OUTROS (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI); ALAOR FERNANDO CANINA ; ARLINDO CANINA SOBRINHO ; REINALDO CANINA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

: "Tendo em vista que o autor falecido não deixou bens a inventariar, conforme alegado pela parte requerente, defiro as habilitações de ARLINDO CANINA SOBRINHO, REINALDO CANINA e ALAOR FERNANDO CANINA, nos termos do

artigo 1.060 do Código de Processo Civil. Após a devida anotação, oficie-se à Caixa Econômica Federal, autorizando os autores habilitados a procederem ao levantamento dos valores depositados em favor do autor. Intimem-se.

2008.63.03.005635-8 - ESPÓLIO DE LUIZA MADEIRA DA SILVA PRATA (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação que tem por objeto o pagamento de valores relativos aos

índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) de poupança da parte autora. A ação foi julgada parcialmente procedente, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 14/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Foi determinado, outrossim, a regularização do processo, através da juntada aos autos de comprovante da qualidade de inventariante e do formal de partilha. Em petição protocolada em 12.11.2008, apresenta a parte autora o formal de partilha, requerendo a substituição do pólo ativo do feito,

bem como seu prosseguimento. Considerando que a presente ação foi ajuizada pelo Espólio, determino seja expedido ofício para a Caixa Econômica Federal a fim de que deposite o valor referente ao presente feito em conta do Juízo da MM. 2ª Vara Cível da Comarca de Capivari/SP, processo 613/2003, para posterior partilha nos autos do inventário. Oficie-

se ao MM. Juízo Estadual, com a informação acerca do depósito ora determinado. Intimem-se.

2005.63.03.010726-2 - FLAVIANO VENTILI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 21.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem

creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010730-4 - GIL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 21.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da

parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva

dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010735-3 - JOSE FLORENTINO MORETTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 21.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao

FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram

creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010747-0 - ELZIO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 24.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao

FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram

creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010900-3 - OSMAR MORENO SOUTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 24.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de

valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da

parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva

dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010925-8 - ARQUILIAO BIAZIO TESTON (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010928-3 - VERGÍLIO TRAMARIN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010932-5 - JOÃO BATISTA BRANDÃO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010935-0 - ANTÔNIO DE MATOS EUGÊNIO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010958-1 - PETER MOLNAR (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010959-3 - NATAL DIAS DA CRUZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a

22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010960-0 - ULISSES ALVES DA ROCHA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010961-1 - ROGÉRIO SABIONI MACHADO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010965-9 - JOÃO CÉSAR PINCELLI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010969-6 - APARECIDA PADOVANI MURER (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010970-2 - TERCÍLIO MORETTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a

22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010971-4 - CLÁUDIO BALDIOTTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 03.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010980-5 - ALCIDES CAMARGO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 03.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010993-3 - JOEL JOÃO SOAVE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 03.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010996-9 - ESTEVAN OLIGURSKI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 03.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010997-0 - IVO DE SOUZA MATOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 03.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de

suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010998-2 - BENICIO JOSÉ ASSUMPTÃO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 03.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011006-6 - MIGUEL LOPES RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 03.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011010-8 - ANGELO ANTONIO MARCONATO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 03.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011014-5 - JOSE FLORIAN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 03.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011017-0 - ANTENOR ANTÔNIO VITAL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 03.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011022-4 - SEBASTIAO CAMILO RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 03.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011023-6 - JOSE VALDIR ANDRADE MARCOLINO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 03.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011054-6 - REINALDO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 03.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011059-5 - MARLENE APARECIDA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN

FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 03.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.03.006001-5 - DOMINGOS RUBENS PELLEGRINI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI

SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 11.11.2008, faculto à parte autora a juntada da referida cópia da CTPS, com vistas a viabilizar a execução. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo "in albis", proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.

2005.63.03.017142-0 - NELCY FIGUEIREDO LOTTI (ADV. SP023129 - ISMARIO BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.004725-0 - CECILIA APARECIDA ELIAS MOISES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.006959-2 - MARIA HARUKO SUGIUTI (ADV. SP143765 - EMERSON PIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.007017-0 - SARAH RUBIM (ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.007902-0 - JOSÉ MARIO COUTO (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.007964-0 - JAIR VIEL (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-

se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.007969-0 - NELSON VEGAS CONEJO (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.008171-3 - LUIS FERNANDO MORETO (ADV. SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.008338-2 - LUIZA ANTONIA DAL FABBRO ARMELIN (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.008350-3 - VANDA CLARODE OLIVEIRA MANFREDINI (ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI

BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.008530-5 - LEONOR BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP173736 - CINTHIA SAMIRA BARBOSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.008839-2 - TATIANA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA SARTTI (ADV. SP239270 - RODRIGO EDUARDO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via

postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.008842-2 - ANTONIO BUENO C (ADV. SP204535 - MARIA PRISCILA CONTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.008858-6 - EDGAR MAXIMINO DE GODOY (ADV. SP198735 - EVANDRO ANTONIO MENDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.009008-8 - JOSEFA FRANCISCA VALENTE REGO (ADV. SP242934 - ALEXANDRE COSTA FREITAS

BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2006.63.03.003788-4 - JULIO CEZAR DA FONSECA (ADV. SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 19.11.2008,

na qual

a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença proferida nestes autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.63.03.008664-4 - CARLOS ALBERTO DE PARDO (ADV. SP220413 - LUCIANO RISSATO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 19.11.2008, na qual a ré

informa o cumprimento da obrigação de fazer contida no acordo homologado nestes autos. Nada sendo requerido no prazo

de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.63.03.000210-6 - AUDALIO VIANA DOS PASSOS (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 19.11.2008, na qual a ré

informa o cumprimento da obrigação de fazer contida no acordo homologado nestes autos. Nada sendo requerido no prazo

de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.63.03.005614-0 - PEDRO JERONIMO BELO (ADV. SP034472 - DORIVAL CUSTODIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 19.11.2008, na qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença proferida nestes autos. Ressalte-se que o levantamento do valor creditado poderá ser feito administrativamente, mediante comparecimento do autor nas Agências da Caixa Econômica Federal, observadas as hipóteses previstas na Lei 8036/90 e LC 110/01. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.010394-3 - JOSÉ DEVANIR AGUIAR (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no acórdão, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no

prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se

2005.63.03.021954-4 - ANA REGINA M. DE PAIVA LOPES (ADV. SP181625 - FÁBIO CANISELA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolizada dia 15.01.2008 informa a parte Autora que o cálculo de liquidação de sentença não levou em consideração a conta bancária de nº. 13.00000099-0, mas tão somente a conta bancária de nº. 13.00007943-0, apesar de ambas constarem do pedido inicial. Apresentados os extratos relativos à conta bancária em questão, determinou-se a remessa dos autos à contadoria judicial. Esta, por sua vez, efetuou novos cálculos referente à conta poupança nº 13.00000099-0, apurando-se um crédito adicional no valor de R\$2.845,75 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) em favor da autora. Desta sorte, dê-se ciência às partes do parecer e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intime-se Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, proceda à efetivação do depósito complementar, no valor de R\$ 2.875,75 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme apurado pela contadoria do juízo. Intimem-se.

2006.63.03.000090-3 - MESSIAS SERGIO DE JESUS (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES e ADV. SP204889 -

ANA PAULA NEVES GALANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal,

no prazo de 10 (dez) dias, acerca das petições protocoladas pelo autor, nos dias 11.09.2008 e 14.11.2008.

2006.63.03.002076-8 - ANTONIO LIMA DA SILVA (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição protocolada pela ré, no dia

11.11.2008.

2006.63.03.002812-3 - HÉLIO BERTUCCI (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

" Trata-se de ação que tem por objeto o pagamento de diferenças decorrentes da aplicação de expurgos inflacionários incidentes sobre os depósitos em cadernetas de poupança, com acréscimo de correção monetária

e de juros. Em petição protocolada no dia 06.11.2007, informa a Caixa Econômica Federal, o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença, juntando, para tanto, o comprovante de depósito judicial. Diante da impugnação do valor depositado, a ré propôs o depósito adicional no valor de R\$ 1.870,48, o qual não foi aceito pela parte autora, tendo sido determinada, assim, a remessa dos autos à contadoria judicial; A contadoria do juízo, por seu turno, informou que na memória de cálculos apresentada pela parte autora não foram obedecidos os critérios determinados na sentença, informando, ainda, que o valor do crédito a que a parte autora teria direito resulta em valor inferior àquele reconhecido pela CEF, conforme parecer e cálculos anexados aos autos virtuais. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Intime-se à Caixa Econômica Federal, para que proceda ao depósito complementar, no valor de R\$ 1.870,48, devidamente atualizado, conforme proposto em petição protocolada no dia 23.07.2008, no prazo de 30 (trinta) dias, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob as penas da Lei. Intimem-se.

2007.63.03.006318-8 - WALDIR BECK (ADV. SP134148 - MARIA ELIZABETH PAULELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição protocolada pelo autor, no dia 11.11.2008.

2007.63.03.007945-7 - TEREZA CARLOTA PIRES NOVAES E OUTRO (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); EMILIA PIRES (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência às partes do parecer e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intime-se Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, proceda à efetivação do depósito complementar, no valor de R\$ 56,94 (cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme apurado pela contadoria do juízo.

2007.63.03.008432-5 - IRMA FORTI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação que tem por objeto o pagamento de diferenças decorrentes da aplicação de expurgos inflacionários incidentes sobre os depósitos em cadernetas de poupança no período de junho/1987 (Plano Bresser), com acréscimo de correção monetária e de juros. Em petição protocolada no dia 13.10.2008, informa a Caixa Econômica Federal, o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença, juntando, para tanto, o comprovante de depósito judicial. Diante da impugnação do valor depositado, a contadoria informou que na memória de cálculos apresentada pela parte autora não foram obedecidos os critérios determinados na sentença, informando, ainda, que o valor do crédito a que a parte autora teria direito resulta em valor inferior àquele reconhecido pela CEF, conforme parecer e cálculos anexados aos autos virtuais. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Tendo em vista que o ofício liberatório já foi expedido, aguarde-se a anexação do comprovante de pagamento. Após, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.63.03.002606-8 - EMILIO MESA (ADV. SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação que tem por objeto o pagamento de diferenças decorrentes da aplicação de expurgos inflacionários incidentes sobre os depósitos em cadernetas de poupança no período de janeiro/1989 (Plano Verão), com acréscimo de correção monetária e de juros. Em petição protocolada no dia 08.09.2008, informa a Caixa Econômica Federal, o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença, juntando, para tanto, o comprovante de depósito judicial. Diante da impugnação do valor depositado, a contadoria informou que na memória de cálculos apresentada pela parte autora não foram obedecidos os critérios determinados na sentença, informando, ainda, que o valor do crédito a que a parte autora teria direito resulta em valor inferior àquele reconhecido pela CEF, conforme parecer e cálculos anexados aos autos virtuais. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Tendo em vista que o ofício liberatório já foi expedido, aguarde-se a anexação do comprovante de pagamento. Após, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.63.03.008226-6 - MARIA APPARECIDA PASSINI TOSTA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação que tem por objeto o pagamento de diferenças decorrentes da aplicação de expurgos inflacionários incidentes sobre os depósitos em cadernetas de poupança no período de

janeiro/1989 (Plano Verão), com acréscimo de correção monetária e de juros. Em petição protocolada no dia 17.09.2008, informa a Caixa Econômica Federal, o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença, juntando, para tanto, o comprovante de depósito judicial. Diante da impugnação do valor depositado, a contadoria informou que na memória de cálculos apresentada pela parte autora não foram obedecidos os critérios determinados na sentença, informando, ainda, que o valor do crédito a que a parte autora teria direito resulta em valor inferior àquele reconhecido pela CEF, conforme parecer e cálculos anexados aos autos virtuais. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Tendo em vista que o ofício liberatório já foi expedido, aguarde-se a anexação do comprovante de pagamento. Após, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.63.03.003798-4 - BENEDITO HELIO FRANCO (ADV. SP244183 - LUCIANA APARECIDA MADALENA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela

Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995".

2005.63.03.010664-6 - ALFREDO GOMES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 24.11.2008, o Juízo foi

informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta

vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se

baixa definitiva dos autos. Intimem-se"

2005.63.03.010722-5 - NORBERTO FLORE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 21.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem

creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010731-6 - ROGER MONTERO SALAS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 21.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao

FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram

creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010742-0 - EDIVALDO SUZIGAN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 21.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao

FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram

creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010768-7 - ODAIR LANZA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 24.11.2008, o Juízo foi

informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta

vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se

baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010772-9 - OSÓRIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 24.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de

valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a

22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da

parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva

dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010781-0 - FRANCISCO JOSÉ GALHARDI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 24.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão

ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram

creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010861-8 - JOAO BATISTA VIOLA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 24.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de

valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a

22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da

parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva

dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010904-0 - HELIO DE ALCANTARA DIAS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 24.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão

ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram

creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010908-8 - JOSÉ AUGUSTO BARBOSA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 24.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010912-0 - JOSÉ CARLOS ROSA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010915-5 - VALDEMAR PAULINO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.010939-8 - ANTÔNIO ALLEGRETTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011253-1 - ISAAC MUSQUIVAR CRASILLA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 09.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011254-3 - EMÍDIO CIARROCCHI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 09.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da

parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011256-7 - SILVESTRE PENHA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 09.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011258-0 - SONIA MARTINEZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : " Em petição protocolada no dia 09.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011259-2 - MAURO BARBOSA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 09.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011263-4 - EUZEBIO PONTOLFI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 09.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de

valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2007.63.03.008302-3 - TAMIO TAKEHARA (ADV. SP167753 - LUCIANO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.008506-8 - MARIA DAS GRAÇAS DAS CHAGAS ZAGAGNIN (ADV. SP122189 - NANCY APARECIDA DA

SILVA GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.009003-9 - JUSSARA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA COLOGNEZI (ADV. SP239270 - RODRIGO

EDUARDO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via

postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.009402-1 - MARIA CECILIA MARINI (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em

seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.011022-1 - JUVENAL BORDENALLI (ADV. SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em

seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2003.61.86.005806-4 - TEREZA FERREIRA PEDROZO (ADV. SP239111 - JOSE JOÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o patrono da parte autora, da liberação

dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa)

dias, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2004.61.86.004402-1 - ANTONIO TADEU COSTA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o patrono da parte autora, da liberação dos valores

depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2005.63.03.014381-3 - GABRIEL PASTORE (ADV. SP195200 - FERNANDA FERNANDES CHAGAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em

seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de

residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.03.004591-5 - NAIR BISCARDI E OUTRO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO); JOAQUIM DALECIO NETO(ADV. SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Intime-se a

parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de

devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2007.63.03.008287-0 - NADIR WAQUIM PAZZINATTO (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte Autora da petição protocolada no dia 17.09.2008, manifestando-se sobre a suficiência do depósito efetuado e ainda, se concorda ou não com referidos valores.Nada sendo

requerido no prazo de 10 (dez) dias, prossiga-se o feito, com o devido processamento do recurso de sentença".

2008.63.03.010206-0 - DORIVAL MARTINS FERREIRA (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995".

2007.63.03.006334-6 - MARCELO KEIJI DA CUNHA KAVAGUTI (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO e ADV. SP248937 - SIMONE CECILIA BIAZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a demanda já se encontra sentenciada e, diante da interposição de recurso pela parte Autora o pedido formulado pela parte Autora em petição protocolada no dia 07.11.2008 deverá ser apreciado pelo Relator sorteado para o feito. Remetam-se os autos à Turma Recursal para distribuição e apreciação do pedido."

2007.63.03.008645-0 - ANTONIO APARECIDO POZO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Homologo o pedido de desistência do recurso de sentença manifestado pela parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Tendo em vista petição protocolada em 13.10.2008, dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.002083-2 - HENRIQUE GARCIA HOFF (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se."

2008.63.03.003880-0 - APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a demanda já se encontra sentenciada e, diante da interposição de recurso pelo réu, o pedido formulado pela parte autora, em petição protocolada no dia 10/09/2008 deverá ser apreciado pelo Relator sorteado para o feito. Remetam-se os autos à Turma Recursal para distribuição e apreciação do pedido."

2006.63.03.007956-8 - SIDNEIA MARIANO GUSMÃO (ADV. SP082680 - ANTONIO VIEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício anexado em 06/11/2008, intime-se o Sr. Perito conforme determinado na audiência realizada em 03.09.2007, para que complemente o laudo médico pericial, informando a data do início da incapacidade laborativa da autora. Intime-se."

2007.63.03.010853-6 - MARIA GOMES DE ABREU (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 21/11/2008, defiro o prazo suplementar de 30 dias para o cumprimento da decisão proferida em 05/11/2008. Intimem-se."

2008.63.03.002303-1 - EDIVAN BONFIM DE SOUZA (ADV. SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Conflito de Competência, declarando competente o Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção, e considerando que já houve a remessa dos autos físicos, conforme decisão anteriormente proferida, providencie a Secretaria a devida baixa no

sistema.Cumpra-se.

2008.63.03.002307-9 - JOSE RIBEIRO DE MENDONÇA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Fernandópolis/SP, devidamente cumprida.Intimem-se.

2008.63.03.002432-1 - SERGIO RUSSO (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 10/12/2008, defiro o prazo suplementar de 30 dias para o cumprimento da decisão proferida em 11/11/2008.Intimem-se.

2008.63.03.003058-8 - MARIA EUNICE FERNANDES BRONZATTI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.008477-9 - WILSON SANTA TERRA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente o réu, no prazo legal, manifestação sobre o laudo pericial apresentado, bem como eventual proposta de acordo. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.03.009286-7 - NOEMIA MARIA DE LIMA BAZILIO (ADV. SP141916 - MARCOS JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao juízo deprecado informando que ainda não há contestação nos autos, sendo que a audiência de instrução e julgamento foi designada para 04/09/2009.Cumpra-se.

2008.63.03.009495-5 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP161170 - TAÍSA PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 13/05/2009 às 13:35 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, na 2ª Vara da Comarca de Salto/SP.Intimem-se.

2008.63.03.009675-7 - IRACI DA SILVA MORAIS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Defiro, ainda, a oitiva das testemunhas arroladas pela autora na petição inicial. Expeça-se carta precatória.Intimem-se.

2008.63.03.009685-0 - EDSON ROBERTO ARGENTONI (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação da Sra. Perita, Dra. Deise Oliveira de Souza, de que, entre os dias 02 e 18 de janeiro de 2009, estará em férias, remarco a perícia médica nestes autos, para o dia 19/02/2009 às 10:40 horas, a ser realizada pela referida perita na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas/SP. Intimem-se as partes com urgência.

2008.63.03.009816-0 - FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10 dias para cumprimento da decisão proferida em 28/10/2008, devendo esclarecer qual o valor atribuído à causa.Intimem-se.

2008.63.03.012257-4 - ELIANA APARECIDA FEDERICI (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI

PACHECO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A petição inicial oferecida não contempla o requisito do inciso V, do art. 282, do CPC (o valor da causa). Assim sendo, defiro à autora 10 (dez) dias de prazo para emenda à inicial, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2007.63.03.006890-3 - MARIA SELENI DE CAMPOS ARANHA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência às partes do parecer e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intime-se Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta

decisão, proceda à efetivação do depósito complementar, no valor de R\$ 153,92 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS

E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , conforme apurado pela contadoria do juízo.

2007.63.03.006891-5 - ACHILES FORTI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência às partes do parecer e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intime-se Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, proceda à efetivação do depósito complementar, no valor de R\$ 79,99 (setenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme apurado pela contadoria do juízo.

2007.63.03.007807-6 - MARIA RITA TIBIRIÇA PASSOS BARROS (ADV. SP246356 - GUILHERME DE ANDRADE

ANTONIAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação que tem por objeto o pagamento de diferenças decorrentes da aplicação de expurgos inflacionários incidentes sobre os depósitos em cadernetas de poupança no período de junho/1987 (Plano Bresser), com acréscimo de correção monetária e de juros. Em petição protocolada no dia 08.09.2008, informa a Caixa Econômica Federal, o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença, juntando, para tanto, o comprovante de depósito judicial. Diante da impugnação do valor depositado, a contadoria informou que na memória de cálculos apresentada pela parte autora não foram obedecidos os critérios determinados na sentença, informando, ainda, que o valor do crédito a que a parte autora teria direito resulta em valor inferior àquele reconhecido pela CEF, conforme parecer e cálculos anexados aos autos virtuais. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Tendo em vista que o ofício liberatório já foi expedido, aguarde-se a anexação do comprovante de pagamento. Após, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.63.03.012502-9 - EDIVALDO BASSETTI (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada no dia 10.11.2008, alega a parte autora, que interpôs recurso de sentença, sendo que o mesmo foi protocolado equivocadamente, nos autos do processo 2007.63.03001502-9. Entretanto, analisando os autos, ainda que se considerasse o recurso de sentença, protocolada por erro em outro processo, verifico que o mesmo foi protocolado intempestivamente. O autor foi intimado da sentença no dia

20.06.2008, tendo protocolado embargos de declaração no dia 24.06.2008. Considerando-se a suspensão do prazo em decorrência da apresentação de embargos de declaração em 24.06.2008, o recurso de sentença apresentado pelo Autor em 1º/10/2008 está intempestivo, uma vez que o Autor foi intimado da decisão dos embargos em 19.09.2008, expirando-

se o prazo para interposição do recurso em 29.09.2008, em concordância com o que determina o artigo 50 da Lei 9.099/95. Diante do exposto, não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com os artigos 42 e 50 da Lei 9.099/1995. Intimem-se.

2008.63.03.004433-2 - SEBASTIAO FERREIRA FUNCHAL (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR e

ADV. SP254895 - FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Defiro a habilitação de Maria Aparecida de Paula Funchal, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil e artigo 165 do Decreto 3.048/99. Anote-se. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, autorizando a autora habilitada a

proceder ao levantamento das quantias requisitadas em favor do autor falecido, mediante apresentação dos documentos de identificação (RG e CPF e comprovante de residência atualizado), no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de devolução do numerário e remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.63.03.000611-5 - EUCLIDES VIEIRA (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Considerando a petição protocolada pela parte autora em 04.11.2008, na qual

informa o recolhimento das custas processuais a que foi condenada, expeça-se contra-ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, tendo em vista o pagamento efetuado. Int.

2004.61.86.000568-4 - NELSON LEITE FILHO (ADV. SP040233 - NEWTON BRASIL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que, até a presente data, a parte autora não procedeu ao pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada, providencie-se a inscrição da mesma na Dívida Ativa.Cumpra-se.

2008.63.03.000974-5 - ANA MARIA DUARTE DA SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que, até a presente data, a parte autora não procedeu ao pagamento das custas processuais a que foi condenada, providencie-se a inscrição da mesma na Dívida Ativa.Cumpra-se.

2008.63.03.006491-4 - FELIX DE NORA ZANCHETTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que, até a presente data, a

parte

autora não procedeu ao pagamento da multa por litigância de má-fé a que foi condenada, providencie-se a inscrição da mesma na Dívida Ativa.Cumpra-se.

2005.63.03.017885-2 - ODAIR GROppo (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liquidação de sentença

apresentada pelo INSS. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à execução do feito.Outrossim, no caso do valor das prestações vencidas ultrapassarem a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte

autora manifestar-se acerca da renúncia ao que exceder ao referido limite, salientando-se que, a ausência de manifestação, caracterizará a opção pelo recebimento pela via do ofício precatório.Ressalte-se que, em caso de renúncia,

deverá o autor manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2005.63.03.021258-6 - ETERVAL DE CARVALHO PINHO (ADV. SP225106 - SABRINA FRANCESCHINI MUTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro dilação de prazo, conforme requerido pela parte autora, em petição protocolada no dia 26/11/2008.

2006.63.03.000758-2 - ESPOLIO DE JOSE GARCIA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 03.12.2008, na qual a ré

informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença proferida nestes autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2006.63.03.004066-4 - LAZARO COSTA C (ADV. SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 04.12.2008, a qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença proferida nestes autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2007.63.03.004390-6 - GERALDA HELENA DE MACEDO (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Requer a Ré a dilação do prazo para cumprimento da obrigação proferida em sentença. Defiro pelo prazo requerido.Intimem-se.

2007.63.03.005514-3 - DANIELE CAPRONI TEZOTO (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, autorizando a parte autora a

proceder ao

levantamento dos valores depositados em seu favor.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição protocolada pelo autor no dia 18.11.2008.

2007.63.03.008062-9 - NEUZA DA CUNHA CAMPELO E OUTROS (ADV. SP042715 - DIJALMA LACERDA); EVANIELE CUNHA DOS SANTOS(ADV. SP042715-DIJALMA LACERDA); MARIA RITA CUNHA DOS SANTOS(ADV. SP042715-DIJALMA LACERDA); MARIANA CUNHA DOS SANTOS(ADV. SP042715-DIJALMA LACERDA); VINICIUS DA CUNHA SANTOS(ADV. SP042715-DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro dilação de prazo, conforme requerido pela parte autora, em petição protocolada no dia 19.11.2008.

2008.63.03.002315-8 - RLF COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA- EPP (ADV. SP229195 - ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora a efetuar o recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União.O pagamento deverá ser efetuado em guia DARF, código 5762, na Caixa Econômica Federal-CEF.Cumpra-se.

2008.63.03.008280-1 - WALTER ANDREOTTI JUNIOR (ADV. SP054300 - RENATO ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 27.11.2008, informa a Ré, de que o autor aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991, colacionando para tanto, cópia do Termo de Adesão assinado pelo autor, bem como o extrato com os valores creditados.Desta sorte, dê-se ciência à parte autora, da petição protocolada pela ré. No silêncio ou com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2006.63.03.005894-2 - JOSE LUIZ FERNANDES COSTODIO E OUTRO (ADV. SP124503 - MARIA APARECIDA DE POLLI); ELISETE APARECIDA TESTA(ADV. SP124503-MARIA APARECIDA DE POLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.006877-0 - ALLYRIO SEABRA TOBIAS (ADV. SP152890 - FABÍOLA CANUTO LOIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.007082-0 - GERALDO OLIMPIO DA SILVEIRA (ADV. SP254892 - FABIO RODRIGO MANIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.007113-6 - MARIA RITA LOMBARDI DE PAIVA VIDUAL E OUTRO (ADV. SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR); NYLZE LOMBARDI DE PAIVA VIDUAL(ADV. SP141835-JURACI FRANCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.008645-0 - ANTONIO APARECIDO POZO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Homologo o pedido de desistência do recurso de sentença manifestado pela parte autora.Certifique-

se o trânsito em julgado da sentença.Tendo em vista petição protocolada em 13.10.2008, dê-se ciência à parte autora, via

imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste

fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório.

2005.63.03.014356-4 - FRANCISCO EVALDO FARIAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o disposto no v. acórdão, intime-se o INSS,

para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que de direito.Nada sendo requerido, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.

2007.63.03.012768-3 - MARIA APARECIDA DANIEL DA SILVA (ADV. SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada no dia 25.11.2008, requer

parte autora à designação de nova data de perícia, alegando que a mesma não foi devidamente intimada.Analisando os autos, verifico que a decisão proferida no dia 04.09.2008, a qual designava nova data para realização de perícia foi disponibilizada no diário eletrônico do dia 11.09.2008, restando equivocada a alegação do i. patrono.Diante do exposto, indefiro o pedido formulado, bem como mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos.Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença. Após, dê-se baixa definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2006.63.03.004704-0 - HELENA KALVON FERNANDES (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na decisão proferida em 09.10.2008, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação

de fazer determinada na decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se

2007.63.03.010611-4 - MILTON MARQUES (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se.

2008.63.03.001467-4 - MARIA GERALDA GUEDES (ADV. SP086528 - MARILUCE WULF) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na decisão proferida em 09.10.2008, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se.

2008.63.03.006075-1 - IONE VASCONCELLOS BLOTTA (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na decisão proferida em 09.10.2008, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação

de fazer determinada na decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se.

2006.63.03.005592-8 - JOSE ALBERTO FAULIN (ADV. SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Capivari, para

que

no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, informe a este juízo acerca da utilização da Certidão de Tempo de Contribuição do servidor José Alberto Faulin, CPF 716.851.898-49, expedida em 23.08.1999, bem como a informação acerca de sua situação perante o Sistema Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, informando, ainda, se o autor encontra-se aposentado por este regime. Após, façam os autos conclusos.

2007.63.03.008236-5 - DIRCEU MACHADO DE FREITAS (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora a efetuar o recolhimento

das custas processuais a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União. O pagamento deverá ser efetuado em guia DARF, código 5762,

na Caixa Econômica Federal-CEF. Cumpra-se.

2008.63.03.001772-9 - ANGELO DE OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requer o patrono da parte autora, em petição protocolada no

dia 24.11.2008, a dilação do prazo para proceder ao pedido de habilitação. Defiro pelo prazo requerido. Intimem-se.

2004.61.86.000154-0 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o patrono da parte autora, da liberação dos valores

depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

2004.61.86.001325-5 - EMILIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP181597 - JOSE LUIZ SALGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada em 17.11.2008, na qual o

patrono da autora informa que foi efetuado o levantamento do valor referente aos honorários e que processo nº 957/06, que tramitou perante a 6ª Vara Cível Estadual de Campinas, encontra-se arquivado, uma vez que as partes firmaram acordo, proceda a Secretaria à Baixa Findo do presente feito no sistema informatizado.

2005.63.03.014770-3 - ILDA ANTONIA FIGUEIRA BONETTI (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na decisão proferida em 14.10.2008, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação

de fazer determinada na decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se

2007.63.03.008888-4 - JOAQUIM REZENDE (ADV. SP200418 - DIMAS FERRI CORAÇA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. decisão proferida em 20.10.2008, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se

2008.63.03.008010-5 - NOBUMASA SHIMIZU (ADV. SP135246 - RICARDO OLIVEIRA ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 19.11.2008, na qual a ré

informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença proferida nestes autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.63.03.008371-0 - TEREZA CARLOTA PIRES NOVAES (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação que tem por objeto o pagamento de diferenças decorrentes

da aplicação de expurgos inflacionários incidentes sobre os depósitos em cadernetas de poupança nos períodos de junho/1987 (Plano Bresser) e janeiro/1989 (Plano Verão), com acréscimo de correção monetária e de juros. Em petição

protocolada no dia 10.09.2008, informa a Caixa Econômica Federal, o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença, juntando, para tanto, o comprovante de depósito judicial. Diante da impugnação do valor depositado, a contadoria informou que a memória de cálculos apresentada pela parte autora não obedeceu os critérios determinados na sentença, informando, ainda, que o valor do crédito a que a parte autora teria direito resulta em valor inferior àquele reconhecido pela CEF, conforme parecer e cálculos anexados aos autos virtuais. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado. Tendo em vista que o ofício liberatório já foi expedido, aguarde-se a anexação do comprovante de pagamento. Após, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2006.63.03.007684-1 - FRANCISCO CARLOS MICHELAZZO (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 19.11.2008, na qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença proferida nestes autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.63.03.000093-2 - TUGUO TOMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 27.11.2008, na qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença proferida nestes autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.63.03.004944-1 - RENATE MEYER SANCHES (ADV. SP067768 - MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 19.11.2008, na qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença proferida nestes autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.63.03.005031-9 - RUBENS BERENGUEL (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 24.11.2008, na qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença proferida nestes autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.63.03.006615-7 - MARIA HORTENCIA QUEIROZ ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP120372 - LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 19.11.2008, na qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença proferida nestes autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.63.03.006990-0 - ELIAS MAZIERO (ADV. PR010818 - SILVANA SANTOS TURIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada em 18.11.2008, informa a Caixa Econômica Federal que a parte autora já recebeu os valores pleiteados no presente feito através da ação 94.0012545-3, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Curitiba / PR. Ante o exposto, intime-se a parte Autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da informação alegada pela Caixa Econômica Federal, advertindo-a, inclusive, da penalidade prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.63.03.008410-0 - EDGAR SILVEIRA MARTINS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada em 14.11.2008, informa a Caixa Econômica Federal que a parte autora já recebeu os valores pleiteados no presente feito através da ação 1999.03.99.026043-9, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Campinas. Ante o exposto, intime-se a parte Autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-

se acerca da informação alegada pela Caixa Econômica Federal, advertindo-a, inclusive, da penalidade prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2005.63.03.011071-6 - JOSE GAAL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 04.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011074-1 - PASCHOAL SPREAFICO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 04.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao

FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011076-5 - BENEDITO DE GODOY (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 04.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de

valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011078-9 - ADÉLIA PASQUINI SOAVE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 04.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011079-0 - SHIRLEY DOS SANTOS PINOTTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 04.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa

definitiva
dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011080-7 - ANTÔNIO FERREIRA CALHAU NETTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 04.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011083-2 - ADEMIR EUCLIDES DA MOTTA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 04.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011084-4 - MOACYR FRANCESCHINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 04.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011086-8 - HELIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 04.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011093-5 - ALBERTO JOSE DE LEMOS PEREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 04.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram

creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011098-4 - SEBASTIÃO GIACOMETTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 04.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão

ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram

creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011100-9 - MAURO ALBIERI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 04.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem

creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011107-1 - MILTON BOTECCHIA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 04.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de

valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da

parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.004008-5 - MAURICIO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada

aos autos, informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisatório. Intime-se.

2007.63.03.004190-9 - JANETE ROSSI AMANCIO (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos

autos, informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral suspensa junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisatório. Intime-se.

2007.63.03.012000-7 - JOSE OSTAPECHEM (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá o autor manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos

do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2007.63.03.013823-1 - EDGAR GOMES BRASIL (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório.

2008.63.03.001792-4 - PAULO CESAR SILVA-REP.CURADORA ANA MARIA SILVA GIUNGI (ADV. SP110493 - LUSIA DOLOROSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que consta nos autos o termo de curatela definitiva, bem como, o caráter alimentar da presente ação, somado ao fato de a incapacidade do autor ser permanente, impossibilitando o mesmo, por si próprio, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, em nome de sua curadora, Sra. Ana Maria Silva Giungi, CPF 308.702.288-89. Intime-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.63.03.002239-7 - MARIA JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral suspensa junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.002979-3 - ADIR DOS SANTOS (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral suspensa junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.003786-8 - LEONICE LAURIANO PACHECO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá o autor manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2008.63.03.003824-1 - EDVALDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.003885-0 - IRMA APARECIDA ALVES DE CASTRO PELLEGRINI (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá o autor manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Outrossim, tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele

órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo.

Após, proceda a Secretaria a adequada Requisição de Valores. Intime-se.

2008.63.03.003886-1 - ALCIDES FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no

prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá o autor manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2008.63.03.003958-0 - NELSON DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP61341 - APARECIDO DELEGÁ RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos,

informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisatório. Intime-se.

2008.63.03.005819-7 - MARIA DE SOUZA LIMA CARVALHO (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos,

informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisatório. Intime-se.

2008.63.03.008027-0 - MARCIA APARECIDA ROMERO (ADV. SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos,

informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisatório. Intime-se.

2008.63.03.008214-0 - MARCIA BENEDITA RAMOS DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos,

informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisatório. Intime-se.

2008.63.03.009755-5 - JOSÉ WALTER DOS SANTOS (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o acordo homologado

no dia 05/12/2008, tendo em vista que o mesmo foi gerado em duplicidade. Outrossim, Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisatório. Intime-se.

2008.63.03.010309-9 - ANA BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no

prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá o autor manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes

específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2008.63.03.000544-2 - MARIA RIZOLEIDE DE MATOS (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que

a parte Autora encontra-se com a situação cadastral suspensa junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias,

sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.002677-9 - HIDEO MUKAI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30

(trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório.

Intime-

se.

2008.63.03.003047-3 - JORGE FERREIRA MELO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que

a parte Autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.005687-5 - CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES

DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos

autos, informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral suspensa junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-

se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.005753-3 - MARTA DA SILVA BEGO (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que

a parte Autora encontra-se com a situação cadastral suspensa junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias,

sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.005769-7 - SEBASTIAO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos

autos, informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral suspensa junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.006132-9 - SEBASTIANA DE NAZARE AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos,

informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização,

expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.007260-1 - MAYARA DE OLIVEIRA BERNARDO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.008837-2 - MARINEIDE CRUZ MACEDO BARBOSA (ADV. SP225187 - BIANCA SANTAROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.009225-9 - ZILDA AZEVEDO DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral suspensa junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.009653-8 - ALFREDO COELHO BARBOSA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral suspensa junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.009222-3 - APARECIDO MEDINA (ADV. SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009919-9 - CARMELINDA DE OLIVEIRA BERNARDO (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008778-1 - MOACYR CARONE (ADV. SP101788 - EDSON FRANCISCO RICETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência injustificada da autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.008412-3 - TERESA DE TOLEDO SOUZA (ADV. SP128925 - JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003494-6 - ROSA DE DEUS CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008602-8 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA (ADV. SP268274 - LAUREANA SOUZA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004685-7 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003444-2 - SELMA CABRAL DIAS (ADV. SP243021 - LUCIANA MARIA BORTOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência injustificada do autor à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso

IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.008787-2 - BRAZ DOS SANTOS MOISES (ADV. SP268274 - LAUREANA SOUZA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004779-5 - LUIZ FRANCA DA SILVA (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004561-0 - GILMAR LUIZ DA SILVA (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007437-3 - GILMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.014108-4 - SIVALDO NERIS DE SANTANA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.014114-0 - ASSIS DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004733-3 - APARECIDO SOUZA SANTOS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003487-9 - ALCEBIADES JOSE DE ARAUJO (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.012139-9 - GILVAL ROCHA DE SOUZA (ADV. SP272181 - PAULO HENRIQUE DE SALVE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo o autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir, pelo que extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.012106-1 - AMARILDO APARECIDO CARVALHO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

2007.63.03.002467-5 - LUIZ DA ROSA GOES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DISPOSITIVO Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, REJEITO os pedidos deduzidos pela parte autora. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento e oficie-se ao INSS para implantação do novo valor do benefício. PRI.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.008809-8 - FABIANA ROBERTA LOCALI (ADV. SP242293 - CLEDEMIR ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.010433-0 - MARIA BENEDITA BARBOSA (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.009375-2 - BENEDITO BATISTA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010345-9 - LUIZ ANTONIO PENTEADO DE ARRUDA CAMARGO (ADV. SP230417 - SUSANA VON ZUBEN DE ARRUDA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil.

2007.63.03.012303-3 - TERTULIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002235-0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012070-6 - JOSE CIRILO DE ALCANTARA (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007077-0 - DIRCE LONGATTO DE OLIVEIRA (ADV. SP142535 - SUELI DAVANSO MAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2008.63.03.000802-9 - ANTONIO RIBEIRO MOTTA JUNIOR (ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-razões ao recurso de sentença no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.000944-7 - ROVERIO PAGOTTO (ADV. SP016482 - ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO e ADV. SP258289 - RODRIGO ASSUMPÇÃO ARAUJO AZEVEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-razões ao recurso de sentença no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.000946-0 - LUCA BIANCHI PETRUCCI (ADV. SP050791 - ZENOBIO SIMOES DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-razões ao recurso de sentença no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.001321-9 - OLGA DE FATIMA FAZIO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-razões ao recurso de sentença no prazo de 10 (dez) dias"

2007.63.03.008014-9 - LUIZA INES DE ANDRADE (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "intimação da parte recorrida para apresentação de contra-razões ao recurso de sentença, no prazo de 10 (dez) dias"

2007.63.03.009039-8 - CLODOALDO CARRILHO (ADV. SP199435 - MARA REGINA DALTO CASTELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "intimação da parte recorrida para apresentação de contra-razões ao recurso de sentença, no prazo de 10 (dez) dias"

2005.63.03.020623-9 - JOSE FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2007.63.03.000003-8 - SENHORINHO VIEIRA MERTINS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2007.63.03.002329-4 - MOACIR JOSE DE NICOLAI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2007.63.03.005483-7 - LEONOR SERAPHIM (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2007.63.03.008014-9 - LUIZA INES DE ANDRADE (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-

RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2007.63.03.008072-1 - MARIA CRUZ (ADV. SP144739 - MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2007.63.03.008859-8 - JOAO SERAFIM MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP217685 - PEDRO INACIO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2007.63.03.008866-5 - SALVADOR ANTONIO PIMENTA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2007.63.03.009039-8 - CLODOALDO CARRILHO (ADV. SP199435 - MARA REGINA DALTO CASTELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2007.63.03.009072-6 - APARECIDO MARANHA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2007.63.03.009362-4 - APARECIDO DA LIMA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2007.63.03.009366-1 - MARIA CECILIA LEONELLO CAMPOS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2007.63.03.009381-8 - HELOISA HELENA FRANCIOSO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2007.63.03.009384-3 - HERMINIO BENATTI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2007.63.03.010182-7 - ANDREIA JUSTINO DA PAZ PEREIRA (ADV. SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2007.63.03.013619-2 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2008.63.03.002357-2 - JOAO BARSOTI (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2008.63.03.002358-4 - JOSE JUSTINO DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2008.63.03.002639-1 - RUBENS GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2008.63.03.004650-0 - ANTONIO VALENTIM NETO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS"

2007.63.03.008405-2 - VILMA DE NORONHA ALCÂNTARA (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.008829-0 - MARIA PATA BISPO-REP.MARILA AP. BISPO MADALENA (ADV. SP244183 - LUCIANA APARECIDA MADALENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.008942-6 - AMANDA DE SOUZA FRANCISCO (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.009066-0 - JEANNETTE JOANNA ANTONELLI (ADV. SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.009071-4 - CLAUDINA RAMALHO VELOSO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.009074-0 - LAZARO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.009075-1 - JOSE FRANCISCO MARSIGLI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.010166-9 - ALVISE TREVISAN (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006601-7 - ERIKA BERNARDI ZORZETTO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.03.022803-0 - CLARICE BARON (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.000232-1 - CELIO CATALAN (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.000253-9 - LUIZ FRANCISCO JUVENTINO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.000258-8 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.000260-6 - PAULO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001277-6 - ISABEL DELMONDES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001278-8 - JOSE JOAO DE LIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001287-9 - LUIZ DE AZEVEDO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001288-0 - HORMINDO PEREIRA LACERDA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001295-8 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001296-0 - JOAO JOSE DA ROCHA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001297-1 - SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001299-5 - JANDIRA CLEMENTE BUCHINO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001301-0 - MARIA DE LOURDES FERREIRA GONÇALVES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES

LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001304-5 - ANESIA SILVA DIAS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001305-7 - ISAAC MANUEL COSTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001313-6 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001316-1 - GERCINA PESTANA SANTANA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.002599-0 - JOSE FERNANDES DUCCA (ADV. SP135113 - KAREN SILVIA OLIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.007691-2 - LOURDES PINHEIRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.008163-4 - REGINA STELLA NUNES BOLZAM (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.008985-2 - WILSON ROBERTO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.010207-8 - JOSE OZELIO CARVALHO DE ALMEIDA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.010301-0 - NEIDE ELIAS (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.011227-8 - VICENTE BONFIM (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.013069-4 - NELSON ALVES BEZERRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.014105-9 - NAIR BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.000900-9 - ISAIAS IRINEU MAGALHAES (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.001338-4 - ADRIANA APARECIDA CESCHI (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.001357-8 - ALMIR CARLOS VENTURA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.001360-8 - ELIAS ANDRADE (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002147-2 - MOISES TENORIO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002425-4 - BENEDITA MAIA MIGUEL (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002446-1 - BENEDITO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002448-5 - CIPRIANO FARIAS FILHO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002450-3 - JOSE PEREIRA DE JESUS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002451-5 - SIDNEI SOARES DUARTE (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002453-9 - JOAO BATISTA DUARTE (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002461-8 - JOÃO PINTO MADUREIRA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002637-8 - HELIO HAYNES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002643-3 - JOSE MIRANDA MONTOIA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002842-9 - JOSE LUIZ LOPES (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003066-7 - DARCI DORIVAL PAIVA (ADV. SP140428 - MARIA DE LOURDES ALBERGARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003286-0 - JOSE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002507-6 - EDEGAR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP133377 - SABRINA CERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.009946-8 - ARNALDO FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.004119-7 - DANIEL FRANCISCO MARCAL (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.010540-7 - ODAIR DE LEO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.001250-1 - ROSA JUSTINA BARBOSA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003336-0 - JOAQUIM CANDIDO DA SILVEIRA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006592-0 - NEUSA LADINHA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.010495-6 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003346-2 - JOSE PAULO CUNHA SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003436-3 - ANTONIA SIDNEIA BARBOSA SALMAZI (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005609-7 - MARLI GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006751-4 - MANOEL TAVARES DE SOUZA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.007959-3 - JOSE JOAQUIM DA ROCHA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2007.63.03.009961-4 - MANOEL JACINTO RODRIGUES (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2007.63.03.009963-8 - GEORGINA DOS SANTOS FERMINO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2006.63.03.002007-0 - OSMAR EDUARDO DE CAMARGO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001285-5 - TEREZA NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.010473-7 - NILCE DE FATIMA DAVID (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.010520-1 - DEUSDETE RODRIGUES COELHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 243/2008

2005.63.02.005572-1 - SEBASTIÃO CARVALHO SANTOS (ADV. OAB/SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).DECISÃO Nº: 63020257/2008. "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2005.63.02.006688-3 - JOSE CARVALHO (ADV. OAB/SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nº: 630202303/2008. "Vistos. Considerando que, ocorreu erro material na decisão de habilitação já proferida, determino que onde se lê: "JOSÉ CARLOS DA SILVA (1/2 DE 12,5%)", leia-se: "LUIZ CARLOS DA SILVA (1/2 DE 12,5%)". Oficie-se à CEF."

2006.63.02.007848-8 - JULIANA DE SOUZA (ADV. OAB/SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO e ADV. OAB/SP217410 - ROSELI MATHIAS SESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nº: 630202186/2008. "Vistos. Considerando a documentação carreada aos autos, defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome da autora a sua genitora e curadora, Sra. Nair de Oliveira de Souza. Outrossim, conforme disposto no artigo 1º do provimento COGE nº 80, de junho de 2007, o advogado caso queira efetuar o levantamento dos valores depositados em nome da parte autora, poderá fazê-lo mediante a apresentação, no PAB/CEF, de cópia da procuração ad ajuditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria do Juizado Especial e anexada aos autos eletrônicos. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores pela curadora. Após, sem manifestação ou com parecer favorável

do

MPF, expeça-se ofício à CEF. Em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.02.008521-0 - MARIA DA COSTA PADILHA (ADV. OAB/SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI

MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nº: 6302019896/2008.

"Vistos. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a emissão do seu CPF junto à Secretaria da

Receita Federal, haja vista ter sido constatado pelo sistema que o CPF apresentado nos autos não pertence à autora.

Após, com a regularização do CPF, requisi-te-se pagamento. Cumpra-se. Int."

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADA A SEGUINTE DECISÃO: "Vistos. Homologo os cálculos

apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos

atrasados, conforme determinado na sentença e fixado no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS

para que, em 30 (trinta) dias, cumpra a sentença/acórdão, conforme estabelecido no parecer da contadoria.

Outrossim,

considerando que o valor dos atrasados apresentados pela Contadoria ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar pelo seu recebimento via Requisição de

Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF

acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório.

NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int. Ribeirão Preto, 15 de dezembro de 2008."

Lote 17861

2006.63.02.014536-2 - JOSE CARLOS MACHADO (ADV. OAB/SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.02.015508-2 - BETIM DOS SANTOS (ADV. OAB/SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.02.018149-4 - ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. OAB/SP184684 - FERNANDA TAZINAFFO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.02.000854-5 - JOSE ANTONIO DE MOURA (ADV. OAB/SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.02.009476-0 - ANTONIO GUELERE RUFO (ADV. OAB/SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADA A SEGUINTE DECISÃO: "Vistos. Homologo os cálculos

apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos

atrasados, conforme determinado na sentença e fixado no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS

para que, em 30 (trinta) dias, cumpra a sentença/acórdão, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido ofício requisitório. Cumpra-se. Int. Ribeirão Preto, 15 de dezembro de 2008."

Lote 17862

2004.61.85.025810-3 - JOSE TERRA (ADV. OAB/SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.02.013541-1 - JOSE AUGUSTO PINTO JUNIOR (ADV. OAB/SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.02.018009-0 - JAYME MARQUES DUARTE (ADV. OAB/SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.02.018255-3 - CLAUDIONOR TERRA (ADV. OAB/SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.02.000233-6 - FLEURY MIRANDA (ADV. OAB/SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.02.001201-9 - MARIA APARECIDA MAIA AMORIM (ADV. OAB/SP101885 - JERONIMA LERiomAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.02.003136-1 - ROBERTO VANCIM (ADV. OAB/SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADA A SEGUINTE DECISÃO: "Vistos. Considerando o parecer da contadoria, bem como a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial e encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se. Ribeirão Preto, 12 de dezembro de 2008."

Lote 17780

2004.61.85.010909-2 - OTILIA RAMOS PINTO (ADV. OAB/SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.85.011504-3 - APARECIDA UGRAIT PEREIRA (ADV. OAB/SP095892 - LUIZ CARLOS BARRIENTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.85.018705-4 - OSSIVAL SIDNEY BRONDI (ADV. OAB/SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.85.027263-0 - CARLOS AILTON GULHERME (ADV. OAB/SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.02.003136-4 - ALBINO CAMILLO (ADV. OAB/SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.02.003139-0 - ANTONIO DEL VECCHIO (ADV. OAB/SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.02.006481-3 - ROQUE CHELI (ADV. OAB/SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.02.006863-6 - JOAQUIM FERREIRA VIELLA (ADV. OAB/SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.02.006881-8 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. OAB/SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES e ADV. OAB/SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.02.007598-7 - GERALDO SIMOES (ADV. OAB/SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.02.008628-6 - MARIO LATUF (ADV. OAB/SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.02.008630-4 - JUVENAL SOARES (ADV. OAB/SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.02.009774-0 - DIVALDO PEQUENO (ADV. OAB/SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.02.010661-3 - LUIZ VALENTIM DAS NEVES (ADV. OAB/SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.02.012323-4 - ALDEIR PEREIRA MARQUES (ADV. OAB/SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.02.014441-9 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. OAB/SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.02.014493-6 - MARIA APARECIDA CAMPI DE SOUSA (ADV. OAB/SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.02.005339-0 - DEVAIN MARIA BIAGIONI SANTINI (ADV. OAB/SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.02.006264-0 - APPARECIDO AUGUSTO DA SILVA (ADV. OAB/SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.02.007993-6 - FLAVIO ROSSATO (ADV. OAB/SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2006.63.02.008330-7 - VALTER RODRIGUES DA ROCHA (ADV. OAB/SP172782 - EDELSON GARCIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2006.63.02.009093-2 - ARLY CALDEIRA TALENTINO (ADV. OAB/SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2006.63.02.010196-6 - WANDERCIDE DERMINDO DA CUNHA (ADV. OAB/SP074206 - HERMINIO DE
LAURENTIZ
NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2006.63.02.010653-8 - MILTON JORGE (ADV. OAB/SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2006.63.02.014869-7 - ANTONIO JOAO ROMANCINI (ADV. OAB/SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2006.63.02.016253-0 - ANIZIA DE SOUZA SILVA (ADV. OAB/SP203325 - CARLA MARIA BRAGA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2006.63.02.016450-2 - FRANCISCO CASSIMIRO DOS SANTOS (ADV. OAB/SP090916 - HILARIO BOCCHI
JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2006.63.02.018569-4 - MANOEL JACOMINI (ADV. OAB/SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2007.63.02.000340-7 - CARLOS VIEIRA (ADV. OAB/SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2007.63.02.003363-1 - GENILDES XAVIER DE SOUZA (ADV. OAB/SP183973 - ANDRÉ LUIZ PITTA
TREVIZAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2007.63.02.004913-4 - MARIA APARECIDA PEREIRA LOURENÇO (ADV. OAB/SP103486 - LUIS CLAUDIO
MARIANO
e ADV. OAB/SP259253 - PHELIPE POGERE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).**

**2008.63.02.002851-2 - ODETE DOS SANTOS SILVA (ADV. OAB/SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2008.63.02.002852-4 - EURIPEDES ROSA DA SILVA (ADV. OAB/SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2008.63.02.002868-8 - RUI FERREIRA DA SILVA (ADV. OAB/SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2008.63.02.003203-5 - RAFAEL TOBIAS LEITE (ADV. OAB/SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

2008.63.02.003209-6 - TEREZA BERTANHA (ADV. OAB/SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.003212-6 - APARECIDO ALVES BATISTA (ADV. OAB/SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.003221-7 - ANTONIA F GERALDES DA FONSECA (ADV. OAB/SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.004510-8 - AUGUSTO PEREIRA DA SILVA (ADV. OAB/SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.004512-1 - SEBASTIAO DOS REIS (ADV. OAB/SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.004513-3 - PEDRO MASALSKIENE (ADV. OAB/SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.004514-5 - ALCIDES PENA (ADV. OAB/SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.004515-7 - ORLANDO FRANCISCO DE PAULA (ADV. OAB/SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.004518-2 - JOAO BATISTA FRALEONI (ADV. OAB/SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.004529-7 - NORIVAL FRANCISCO MARQUES (ADV. OAB/SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.004540-6 - VENANCIO DAS NEVES CRUZ (ADV. OAB/SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.004548-0 - IRACI ALVES DA SILVA (ADV. OAB/SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.02.010597-2 - ADALBERTO ANTUNES VIEIRA (ADV. SP086865 - JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ e ADV. SP224706 - CARLOS HENRIQUE DIAS GALBIATI) X UNIÃO FEDERAL (PFN). DECISÃO N°: 6302018894/2008.

"Vistos. Rejeito os embargos à execução, tendo em vista não haver nos autos o apontado excesso de execução. Com

efeito, no prazo que lhe foi concedido, não trouxe a União Federal nenhum elemento apto a impugnar o cálculo realizado

pela contadoria deste Juizado, órgão de confiança do juízo. A simples alegação de que a execução da sentença se processou de modo diverso do estabelecido dispositivo daquele ato decisório não ofende a coisa julgada e, portanto, não

enseja excesso de execução, tendo em vista recente entendimento sumulado no Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

Súmula n° 344 : "A liquidação por forma diversa da estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada." Ante o exposto,

rejeito os embargos à execução. P. R. I. Após o decurso do prazo, proceda-se à liberação do numerário

depositado em
favor do autor."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTES 17507, 17508, 17512 e 17515: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE EXPEDIENTE: "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei

1.060/50. Recebo o recurso da sentença, apresentado, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se."

2005.63.02.004647-1 - WILSON TAVARES DE SOUZA FILHO (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.02.009719-3 - JAIR DA SILVA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.009950-2 - SEBASTIAO CRISTINO DO CARMO (ADV. SP179190 - ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA e ADV. SP096480 - JOAO DIOGENES FORNEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.016664-3 - JANDIRA LAGO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009628-1 - ANA PORTELLA SIN (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.006966-6 - ELITA MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2006.63.02.001381-0 - JOSE NARCISO ALONSO CAPASCIUTTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.002229-0 - JOSE CARLOS AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.002230-6 - AMADEU GUERREIRO NETO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.002932-5 - NIDOVALDO ANTONIO LONGO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.003378-0 - LUIZ CARLOS MENDES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.004377-2 - CLAUDINEI CORNELIAN (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.005631-6 - JOSE ROBERTO JORDAO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após,

remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.005862-3 - ANTONIO MARQUES FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.006254-7 - JOAO BORGES JUNIOR (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.008186-4 - EDWARD MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.008699-0 - FRANCISCO MIGUEL SILVERIO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.011157-1 - ANTONIO VICENTE GOMES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.012189-8 - HAMILTON RAMOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os

autos à

Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.012272-6 - CLELIA APARECIDA TRIVANICO CARREGARI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o

feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.013196-0 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de

execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os

autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.013956-8 - VIRGINIA BARONI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução.

Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à

Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.014365-1 - ODUVALDO DA COSTA CESAR (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo

extinguiu o feito em

sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal.

Após,

remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.016518-0 - JOSE ROBERTO DOS ANJOS BRAZ (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em

sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal.

Após,

remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/2147

2007.63.04.007661-1 - ALCINA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
: Apresente a parte autora cópia de seu CPF, RG e comprovante de residência atualizado no prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.04.007697-0 - ANISIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Sendo indispensável a apresentação do processo administrativo para que a Contadoria possa efetuar eventuais cálculos, officie-se ao INSS para que apresente o processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Em consequência, redesigno a audiência para o dia 24/03/2009, às 16:00 horas. P.R.I.C.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/6304002148

2007.63.04.007661-1 - ALCINA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE para condenar a CAIXA a pagar à autora a quantia de R\$ 5.505,43 (Cinco mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e três), que deve ser atualizada desde 05/2006, conforme a Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal (IPCA-E), e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, totalizando hoje R\$ 6.777,21 (Seis mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos). A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o depósito em nome da parte autora.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/2149 -lote 13572

2005.63.04.006830-7 - PASQUALINO DEGRANDE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.002166-6 - ÂNGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) :

2006.63.04.003296-2 - LAERTE LOPES DE MORAES (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006895-6 - WALTER AMIGO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006977-8 - OSVALDO GUIZE (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006997-3 - VALTER DA SILVEIRA FRANCO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007096-3 - PEDRO ROSA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007106-2 - JOSE NETTO SOBRINHO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007123-2 - OSWALDO VERTUAN (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007125-6 - LAURA MORELATTO SAPUCCI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.007168-2 - NAZARETE QUITERIA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.003546-3 - ROSANGELA TREVISAN SIANGA (ADV. SP150223 - LUIZ GUSTAVO BUSANELLI e ADV. SP247195 - JONATHAS AUGUSTO BUSANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.003996-1 - IGOR MENDES TREVIZAN (ADV. SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.004336-8 - NEIDE CASSALHO BARCCARO - INVENTARIANTE (ADV. SP242898 - VITOR MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.004910-3 - FLAVIO ROGERIO LOBODA FRONZAGLIA (ADV. SP137830 - PAULO MARCOS LOBODA FRONZAGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.005174-2 - ANA LUIZA OLIVEIRA DE PAULA - INVENTARIANTE (ADV. SP112666 - ANALICIA GARCIA PAULIELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.005300-3 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.005556-5 - ZELINDO ZANINI E OUTRO (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES); MARIA LUIZA MASTERALO ZANINI(ADV. SP123637-PATRICIA BUENO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007102-9 - GERALDO SEGRETTI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007121-2 - LUIZ CARLOS DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.002982-0 - DANIEL SPINA E OUTRO (ADV. SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO); TAIS MATHIAS DE OLIVEIRA(ADV. SP213255-MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões, tendo em vista a interposição de Recurso de sentença, no prazo de 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/6304002150 lote 13595

2008.63.04.000225-5 - SEBASTIAO MARIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de concessão de aposentadoria por idade, por não ter cumprido a carência relativa ao ano no qual completou a idade exigida. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.005767-7 - MOACIR DE CAMPOS SILVEIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.006567-4 - LUIZ RIBEIRO DE VASCONCELOS (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.04.001117-7 - JOÃO RODRIGUES (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 19/07/2007), com renda mensal inicial e renda mensal atual de um salário mínimo. A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 19/07/2007 a 31/10/2008, num total de R\$ 6.712,12 (Seis mil, setecentos e doze reais e doze centavos), cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até outubro de 2008 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2008, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2007.63.04.007639-8 - ERMELINDA GIGMOND FURLAN (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a citação, (DIB em 26/02/2008), com renda mensal inicial e renda mensal atual no valor de um salário mínimo.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 26/02/2008 a 30/11/2008, num

total de R\$ 4.089,21 (Quatro mil e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), cálculo elaborado com base na Resolução

561/2007, atualizado até dezembro de 2008 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2008, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2007.63.04.007289-7 - DIRCE MASTELLARI PALATA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, (DIB em 25/04/2006), com renda

mensal inicial e renda mensal atual no valor de um salário mínimo.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 25/04/2006 a 30/11/2008, num

total de R\$ 14.680,18 (Quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e dezoito centavos), cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até dezembro de 2008 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2008, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2007.63.04.007375-0 - CARMELA BENEDITO (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a citação, (DIB em 26/02/2008), com renda mensal inicial e renda mensal atual no valor de um salário mínimo.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 26/02/2008 a 30/11/2008, num

total de R\$ 4.089,21 (Quatro mil e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), cálculo elaborado com base na Resolução

561/2007, atualizado até dezembro de 2008 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2008, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

2007.63.04.007789-5 - ADAMASTOR LEMOS CHAGAS FILHO (ADV. SP124590 - JOAO BATISTA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a

implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde data da cessação do NB (505.434.156-7) em 22/10/2007,

com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 631,91 (SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) e

renda mensal atual (RMA), para a competência novembro de 2008, no valor de R\$ 743,56 (SETECENTOS E QUARENTA

E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 22/10/2007 até 30/11/2008, num

total de R\$ 10.737,98 (DEZ MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), cálculo

esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até novembro de 2008 e com juros de 12% ao ano, a partir

da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2008, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do

Código de Processo Civil, de revisão da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por invalidez, decorrente

de conversão de auxílio-doença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.04.005518-4 - MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.000670-0 - JOSEIR FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.000664-5 - FERNANDA MARIA CLAUDINO GOMES RIGHETTO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA

SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se.

2005.63.04.014914-9 - LUIZ GONZAGA NUNES MACHADO JÚNIOR (ADV. RJ030543 - JORGE CARLOS

DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI); CONCIMA S/A CONSTRUÇÕES CIVIS(ADV. SP109030-VANDA LUCIA SILVA PEREIRA).

2005.63.04.014939-3 - CELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. RJ030543 - JORGE CARLOS DOS SANTOS) ; HELENICE DOS SANTOS COTRIN(ADV. RJ030543-JORGE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112088-MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO); CONCIMA S/A CONSTRUÇÕES CIVIS(ADV. SP109030-VANDA LUCIA SILVA PEREIRA).

2005.63.04.014941-1 - KARIN CRISTINA BALDIN (ADV. RJ030543 - JORGE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI); CONCIMA S/A CONSTRUÇÕES CIVIS(ADV. SP109030-VANDA LUCIA SILVA PEREIRA).

**2005.63.04.014943-5 - MARCELO LUIS BALDIN (ADV. RJ030543 - JORGE CARLOS DOS SANTOS) ; KELEN CRISTINA MARANGONI(ADV. RJ030543-JORGE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI); CONCIMA S/A CONSTRUÇÕES CIVIS(ADV. SP109030-VANDA LUCIA SILVA PEREIRA).
*** FIM *****

2007.63.04.002935-9 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data da cessação do NB (502.664.568-9), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 755,55 (SETECENTOS E CINQÜENTA E CINCO REAIS E CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência novembro de 2008, no valor de R\$ 853,97 (OITOCENTOS E CINQÜENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 10/02/2006 até 30/11/2008, num total de R\$ 34.975,64 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até novembro de 2008 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2008, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2007.63.04.002669-3 - EDMILSON VIRGINIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de

aposentadoria por invalidez, desde a data da cessação do NB (570.6607.472-7) em 16/10/2007, com renda mensal inicial

(RMI) de R\$ 823,56 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual

(RMA), para a competência novembro de 2008, no valor de R\$ 857,57 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E

CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 16/10/2007 até 30/11/2008, num

total de R\$ 12.684,87 (DOZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) ,

cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até novembro de 2008 e com juros de 12% ao ano,

a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2008, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2151/2008 lote 13596

2007.63.04.007847-4 - JOAO DOMINGOS RECHE FILHO (ADV. SP220382 - CRISTIANO DE ARRUDA DENUCCI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/07/2009, às 11:00 horas.

Oficie-e o INSS para que apresente o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Regularize a Secretaria o cadastro do processo, por não se tratar de pedido de aposentadoria por idade.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 0111/2008

**2005.63.05.002521-4 - ANTONIO CORREIA GOMES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.**

**2005.63.05.002661-9 - LEONIRCE GARCIA OLIVIERI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO e ADV. PR025858 - BERNARDO RÜCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
:Ciência à parte autora do desarquivamento do feito. Todavia, observo que não há que se falar em execução do julgado, tendo em vista que o acórdão proferido em 05/05/2007, já transitado em julgado, deu provimento ao recurso do INSS e julgou improcedente o pedido da autora (veja-se o arquivo "acórdão").
Intimem-se.
Após, retornem os autos ao arquivo.**

2005.63.05.002756-9 - JOSE DIAS MONTEIRO (ADV. SP241354 - MAIRA BENDLIN CALZAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.000014-3 - WAGNER FERNANDES (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.000016-7 - JOAQUIM JULIO DOS SANTOS (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.000017-9 - ALDO CONEGERO (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.000059-3 - IWAO SINBO (ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.000335-1 - HELTHRANT VIGANTZKY DA SILVA (ADV. SP078296 - DENISE MARIA MANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.000415-0 - JOSE RODRIGUES DE MORAIS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.000649-2 - JOSE MACHADO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.001863-9 - MARILISA FELICIANO GERETTO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.000855-9 - CLAUDINEIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2008.63.01.025664-0 - ANTONIA JACOBINA TEIXEIRA (ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA e ADV. SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) :
ANTÔNIA JACOBINA TEIXEIRA, servidora pública federal, propôs a presente ação, em face da UNIÃO, objetivando a anulação do ato que revisou a renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por invalidez e a não realização de descontos a este título. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela.
A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso em tela, não vislumbro o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que foi possibilitada à servidora a reposição dos valores em parcelas equivalentes a 10% de sua remuneração, situação que, pela ausência de prova em sentido contrário, não lhe acarretaria perigo de sustento.
Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.
Intimem-se. Cite-se.

2008.63.01.052206-6 - ELOI PATUCCI MARQUES (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Ciência às partes da redistribuição do feito.
2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.
3. Intimem-se.

2008.63.05.000176-4 - MARCIA MARIA MOREIRA DE AGUIAR (ADV. SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O indeferimento do benefício de pensão por morte requerido pela autora baseou-se na perda da qualidade de segurado do de cujus, contudo, alegado que o óbito decorreu de moléstia que incapacitava o segurado ainda ao tempo em que mantinha esta condição, necessária a realização da prova pericial, a ser realizada pelo dr. Paulo Augusto Sípoli Faria, com base nos documentos médicos anexados aos autos virtuais.

O laudo deve ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação do perito médico. Intimem-se as partes e o perito, este por correio eletrônico.

2008.63.05.000243-4 - LUIZ ARI GIACOMITTI (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência para o dia 15/01/2009, às 15 horas. Intimem-se as partes.

**2008.63.05.000286-0 - WALTER PRADO (ADV. SP146214 - MAURICIO TADEU YUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP126504-JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) ; BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP161979-ALESSANDRA CRISTINA MOURO) : 1. Petição apresentada pelo co-réu Banco Santander Banespa/SP: anote-se.
2. Recebo o recurso apresentado pela CEF, porquanto tempestivo.
3. Vista à parte contrária para contra-razões.
4. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.
5. Intimem-se.**

2008.63.05.000925-8 - LADEJANE DE OLIVEIRA SARDINHA (ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Reconsidero o item "b" da decisão anterior. Regularizada a inicial, cite-se.

2008.63.05.000936-2 - MARIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/02/2009, às 14h00min, observando-se a Portaria n. 03/2008, deste Juízo. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.05.001272-5 - JAIR DIAS ALVES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO e ADV. SP128160 - MARCIA MEIKEN e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP178) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Apresente o autor, no prazo de 10 dias, cópia da decisão que pôs fim à execução da reclamação trabalhista noticiada nos autos.
Após, façam-me conclusos.
Intime-se.

2008.63.05.001452-7 - ADAUTO TOMAZ DA ROSA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/02/2009, às 14h30min, observando-se a Portaria n. 03/2008, deste Juízo.
Após, venham-me os autos conclusos para sentença.
Intimem-se.

2008.63.05.001581-7 - SEBASTIAO ARAUJO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : SEBASTIÃO ARAÚJO propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Alegando estar incapacitado para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.
Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à controvertida incapacidade.
Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.
Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.
Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.
Intimem-se. Cite-se.

2008.63.05.001666-4 - PAULO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP084089 - ARMANDO PAOLASINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em 10 (dez) dias, comprove a parte autora que esta demanda

não repete a de n. 200763050021710, já resolvida com análise de mérito. Na referida ação foi o INSS condenado a ressarcir valores indevidamente direcionados ao pagamento de pensão alimentícia. No mesmo prazo, deverá apresentar

cópia do ofício judicial (da Justiça Estadual) que determinou o bloqueio dos valores.

2. Tornem-me, após. Intime-se.

2008.63.05.001683-4 - ESPÓLIO DE EMILIA DA SILVA COELHO REP P MARIA DAMIANA SILVA (ADV. SP229409 -

CRISTIAN STIPANICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1.

Regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do seu indeferimento:

a) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro;

b) atribuído à causa valor condizente com os pedidos formulados;

c) na medida em que, de acordo com a Cláusula Sétima do contrato firmado, pode surgir a responsabilidade da seguradora pelos valores recolhidos, inclua a referida pessoa jurídica no pólo passivo, solicitando a sua citação e fornecendo as informações para possibilitá-la.

2. Se cumprido o item 1, inclua-se a seguradora no pólo passivo e, após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

3. Intime-se.

2008.63.05.001698-6 - MARIA ROSA GOMES DE ANDRADE XAVIER (ADV. SP175991 - DJALMA MARTINS DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Pretende Maria Rosa Gomes de Andrade

Xavier a revisão de seu benefício de pensão por morte (instituidor: Amantino Xavier).

Após informar que titulariza pensão por morte, concedida em 2006, pugna pela aplicação da Lei n. 9.032/95 aos benefícios de pensão por morte concedidos em data anterior à publicação desta. Demais disso, requer que

as contribuições vertidas por João Correia Gomes Neto integrem o cálculo do benefício

concedo Assim, tendo em vista que dos fatos expostos na inicial não decorre logicamente a conclusão,

prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a exordial, sob pena de indeferimento (artigo 295, I, e parágrafo único).

Após, tornem conclusos.

Int.

2008.63.05.001704-8 - FELIPE RODRIGUES GUINO TRIGO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO

PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO

PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentando comprovante de endereço atualizado, de acordo com aquele declinado na exordial, em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

2. Após, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos.

3. Intime-se.

2008.63.05.001706-1 - NATALINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : NATALINO PEREIRA DOS SANTOS propôs a

presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora

No que diz respeito à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente

técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Quanto à controvertida hipossuficiência econômica, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização da instrução processual, de modo a se confrontar as atuais necessidades da autora com as reais possibilidades (financeiras) de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar a realização da instrução processual (prova pericial e audiência), para

se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2008.63.05.001723-1 - SERGIO DE SOUZA (ADV. SP084824 - SIDNEI PEREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de endereço atualizado em seu nome ou, estando em nome de terceiro, comprovando o vínculo com o titular do endereço;

b) declinando objetivamente o pedido e a causa de pedir, com devida fundamentação jurídica;
c) tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade de definir o valor da sua pretensão, deve a parte autora atribuir valor à causa de acordo com os seus pedidos, demonstrando como chegou a referido valor;
d) apresentando comprovação da operação realizada por meio "virtual" - do acordo efetuado junto à gerência da CEF (através, por exemplo, das cópias de e-mails, comunicados eletrônicos etc.).

3. Após, cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

4. Intime-se.

2008.63.05.001724-3 - OSCAR SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI e ADV.

SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito:

a) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro;

b) estabelecendo valor que entende correto para a indenização por dano moral e, por conseguinte, adequando o valor da causa à pretensão.

3. Após, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada, na medida em que os atos decisórios, proferidos pelo juízo estadual, são nulos (art. 113, Parágrafo 2º, do CPC).

4. Tendo em vista que já há contestação anexada aos autos, resta desnecessária a citação da CEF.

5. Intimem-se.

2008.63.05.001751-6 - JOSE CARLOS FELIZARDO (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A parte autora não pleiteou administrativamente a concessão da aposentadoria por invalidez.

Sem ao menos acionar as vias administrativas, não é viável verificar a necessidade do provimento pleiteado. Embora a jurisprudência não venha exigindo o esgotamento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário substituir-se à atividade administrativa da autarquia previdenciária.

Ademais, o papel de conferência das particularidades de cada benefício pleiteado é essencialmente do Órgão Técnico do INSS, sob pena de o Judiciário exercer função que é, precípua, de ente do Poder Executivo.

Logo, para evidenciar o interesse de agir da demandante, urge que ingresse com seu pedido perante a Administração Pública, cumprindo as formalidades exigidas por lei, e, após o prazo de quarenta e cinco dias,

acaso não

apreciado ou negado o seu pleito, estará delineado o conflito de interesses, a lide a ser dirimida pelo .

Sabe-se que o interesse processual decorre da obediência do binômio necessidade e adequação.

Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível denotar-se a necessidade de sua utilização.

As condições da ação são matéria que merecem a apreciação do magistrado independentemente de alegação da parte adversa, por constituírem-se matéria de ordem pública.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de aposentadoria por invalidez.

Em relação ao pedido remanescente (benefício assistencial), cite-se.

Anote-se o novo endereço da parte autora, intimando-se a assistente social, por meio eletrônico. Intimem-se.

2008.63.05.001754-1 - SEBASTIAO FLAUZINO PEREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de indeferimento, juntando carta de concessão com memória de cálculo, do benefício precedente (anterior, que serviu de

base de cálculo para a aposentadoria).

Intime-se.

2008.63.05.001761-9 - IRENE MENDES DE AZEVEDO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, extrato da conta

poupança referente ao período de 01/1989, sob pena de ser desconsiderado, quando da prolação da sentença.

Intime-se.

2008.63.05.001798-0 - ROSA MARIA DA COSTA FERNANDES (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES

e ADV. SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI e ADV. SP160365 - CIRINEU SILAS BITENCOURT e ADV.

SP202606 - FABIO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de litispendência entre este feito e o de n. 20076305001245-9, porque, não obstante se tratar de pedido

de correção na mesma conta de poupança, o período pleiteado nesta demanda refere-se a janeiro de 89, e naquela, a

junho de 87.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando

comprovante (atualizado) de residência em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que

comprove o vínculo com o titular do endereço.

3. Após, venham-me conclusos.

Intime-se.

2008.63.05.001800-4 - BENEDITO CUNHA (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO e ADV. SP024669 - MARIA

SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Inexiste litispendência entre este feito

e o de n. 2007.63.05.001004-9, que se encontra aguardando julgamento na Turma Recursal de São Paulo, tendo em

vista que o feito ora proposto busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e regularmente cessado.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro,

deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) juntando comprovação do novo requerimento administrativo a partir da cessação do benefício anterior

em 19/09/2008 e o seu indeferimento, se for o caso.

Intime-se.

2008.63.05.001806-5 - ORLANDO FRANCISCO (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES e

ADV. SP262129 - NÍVEA DE ANDRADE BIAZZUZ RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 20056305000142-8, extinto sem julgamento do

mérito (a CEF não localizou contas em nome do autor), mesmo porque dizem respeito a questões diversas (naquele, juros

progressivos; neste, expurgos).

2. Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob

pena de indeferimento.

3. Se cumprido o item 2, solicite-se à agência da CEF / Registro, informações acerca da eventual adesão do

autor ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001, no prazo de 10 (dez) dias.

4. Intime-se.

2008.63.05.001810-7 - DORIVAL BOIANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Em 10 (dez) dias, comprove a parte autora que esta demanda não repete aquela

intentada junto à 2ª Vara Federal de São Paulo (9600337250), conforme acusa o quadro de prevenção, trazendo aos

autos cópia da inicial e certidão de objeto e pé atualizada.

2. Após, venham-me os autos conclusos.

Int.

2008.63.05.001814-4 - MARIA APARECIDA DAMASO MARTINS (ADV. SP108696A - IVAN LAURINDO MATARAZZO

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Regularize a parte

autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro,

deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) juntando cópia do RG e CPF.

Int.

2008.63.05.001815-6 - MARIA APARECIDA DAMASO MARTINS (ADV. SP108696A - IVAN LAURINDO MATARAZZO

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Descabe a análise

de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de litispendência entre este feito e o de n. 20086305001814-4, porque, não obstante se tratar de pedido

de correção na mesma conta de poupança, o período pleiteado nesta demanda refere-se a maio/junho de 90, e naquela,

a janeiro/fevereiro de 89.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro,

deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) juntando cópia do RG e CPF.

Int.

2008.63.05.001826-0 - RODOLFO MARIO ZAMBARDA (ADV. SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Regularize a parte autora a inicial,

no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando cópia do RG e CPF e extrato das contas poupança

referente ao período de 01/1989, sob pena de ser desconsiderado, quando da prolação da sentença.

Int.

2008.63.05.001827-2 - CLEIRE TOLEDO PIRES SANTOS (ADV. SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO

FORTES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Considerando-se o tempo decorrido

desde o requerimento dos extratos na esfera administrativa e tendo em vista que dizem respeito a documentos essenciais

à apreciação da lide (artigo 283 do CPC), junte a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento do feito

no estado em que se encontra, os extratos referentes aos períodos em que pretende a correção das cadernetas de poupança ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecê-los.

Decorrido o prazo, com ou sem os extratos, venham-me conclusos para sentença.

Intime-se.

2008.63.05.001831-4 - JESUINA FRANCO PEREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de indeferimento, apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de

terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.

Intime-se.

2008.63.05.001835-1 - DOMINGOS BISPO LEITE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito

anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 20086305000083-8, extinto sem julgamento do

mérito (falta de interesse de agir).

2. Junte-se nestes autos, como prova emprestada, os documentos de fls. 19,20, 27, 31, 32 e 38, da petição inicial do processo acima mencionado.

3. Sem prejuízo da perícia médica aprazada e com a finalidade de subsidiar o trabalho técnico, traslade-se

para estes autos o trabalho do perito médico inserto na primeira demanda, através do qual foi analisada a situação de

saúde do autor.

Após, intime-se o perito para elaborar o laudo, respondendo apenas à seguinte indagação:

a) após a data do exame realizado por perito deste juízo (laudo do processo anterior) e considerando os

documentos médicos mais recentes, pode o perito concluir pelo agravamento das enfermidades? Se ocorreu agravamento, esta situação incapacita o autor, de maneira temporária ou permanente, para suas atividades? Justifique.

4. Intimem-se as partes e o perito, este por meio eletrônico e com cópia desta decisão.

5. Cite-se.

2008.63.05.001841-7 - ANGELITA APARECIDA GOMES (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS e ADV. SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. De outra lado, inexistente relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050012208, extinto sem resolução do mérito.

2. Passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Angelita Aparecida Gomes propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora

No que diz respeito à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Quanto à controvertida hipossuficiência econômica, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização da instrução processual, de modo a se confrontar as atuais necessidades da autora com as reais possibilidades (financeiras) de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar a realização da instrução processual (prova pericial e audiência), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2008.63.05.001842-9 - SILVIA GOMES SANTOS (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS e ADV. SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.

Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro,

deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado, bem como, declinando a sua profissão.

3. Após, se cumprido o item 1, letras a e b, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.
Intime-se.

2008.63.05.001843-0 - ROBERTO JOSE CORREA (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em

nome de

terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

2. Após, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

2008.63.05.001898-3 - JUAN SOLEZ PUJOL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, bem

como, juntando cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de extinção do feito.

3. Outrossim, junte o autor, no mesmo prazo, sob a mesma pena:

a) comprovante da existência da conta e da titularidade da parte autora;

b) indicação do período pleiteado;

c) extratos referentes ao período em que pretende a correção da caderneta de poupança.

4. Cumpridos os itens 2 e 3, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2008.63.05.001899-5 - ZELIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, documentalmente,

que efetuou requerimento administrativo, após a cessação do benefício anterior junto ao INSS, juntando o seu indeferimento, se for o caso, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em

obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo, bem como os precedentes médicos.

3. Intime-se.

2008.63.05.001901-0 - FRANCINE DA COSTA FERNANDES (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Inexiste litispendência entre este

feito e o de n. 2007.63.05.001245-9, que se encontra aguardando julgamento na Turma Recursal de São Paulo. Não

obstante tratar-se de pedido de correção na mesma conta de poupança, o período pleiteado nesta demanda refere-se a

janeiro de 1989, e naquela, a junho de 87.

2. Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro.

3. Cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para sentença.

4. Intime-se.

2008.63.05.001902-1 - MARCELO DA COSTA FERNANDES (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Inexiste litispendência entre este feito e o de n. 2007.63.05.001245-9, que se encontra aguardando julgamento na Turma Recursal de São Paulo. Não

obstante tratar-se de pedido de correção na mesma conta de poupança, o período pleiteado nesta demanda refere-se a

janeiro de 1989, e naquela, a junho de 87.

2. Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro.

3. Cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para sentença.

4. Intime-se.

2008.63.05.001903-3 - ROSALVO LUIZ DE JESUS (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de

terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

2. Após, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

2008.63.05.001904-5 - ENEAS JOSE MAZAGAO (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro,

deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) comprovando o requerimento administrativo do benefício, juntando o seu indeferimento, se for o caso.

2. Após, se cumprido o item 1, letras a e b, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

2008.63.05.001906-9 - LAURENTINA MARIA TIE (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : LAURENTINA MARIA TIE propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por idade, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2008.63.05.001911-2 - ANDRE XAVIER CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO

TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ANDRÉ XAVIER CARDOSO DE

OLIVEIRA propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria

por invalidez. Alegando estar incapacitado para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à controvertida incapacidade.

Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.

Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

De outro lado, cabe à parte autora instruir a inicial com as os documentos destinados a provar as suas alegações (art. 396 do CPC). O comando contido no art. 11 da Lei n. 10.259/2001 não desmerece este postulado, pois a obrigação de o réu fornecer a documentação que disponha não significa dizer que deva produzir a prova, ônus de quem demanda.

Neste passo, não demonstrado, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade (ou dificuldade) de a parte autora carrear aos autos o processo administrativo, descabe sua requisição pelo Juízo.

Intime-se desta decisão. Cite-se.

2008.63.05.001912-4 - ALICE DE ANDRADE TRIGO (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez)

dias, juntando, documentos que comprovem a sua qualidade de segurada, bem como demonstrando o

**cumprimento do período de carência, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Intime-se.**

2008.63.05.001916-1 - MARIA SUELI RIBEIRO DE ALMEIDA DE JESUS (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.

**2. Após, se cumprido o item 1, agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, perícia e cite-se.
Intime-se.**

**2008.63.05.001923-9 - PAULO ROBERTO SPREAFICO (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando documentos que comprovem a sua qualidade de segurado, bem como demonstrando o cumprimento do período de carência, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Intime-se.**

2008.63.05.001925-2 - MARIA APARECIDA DAMASO MARTINS (ADV. SP108696A - IVAN LAURINDO MATARAZZO

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Inexiste litispendência entre este feito e os de n. 2008.63.05.001814-4 e de n. 2008.63.05.001815-6, que se encontram em andamento neste juizado, tendo em vista que o feito ora proposto busca a correção da caderneta de poupança referente a conta diferente.

2. Regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de extinção.

3. Intime-se.

2008.63.05.001928-8 - MOACIR GONCALVES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP174623 - TAÍS HELENA DE CAMPOS MACHADO GROSS STECCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado)

em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de extinção.

Intime-se.

2008.63.05.001940-9 - IRENE PEREIRA DE SOUZA CELESTINO (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Regularize a autora a inicial, no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de endereço atualizado em seu nome ou, estando em nome de terceiro, comprovando o vínculo com o titular do endereço.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIAS EMITIDAS PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

P O R T A R I A N ° 1 9 / 2 0 0 8

A Doutora ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Semana Nacional de Conciliação; e,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - INTERROMPER, a partir de 01/12/2008, as férias do servidor DORI LARA, RF 2.436, ficando o saldo remanescente (4

dias) para o período de 17 a 20/02/2009.

II - ALTERAR, referente ao servidor DORI LARA, RF n. 2.436, a parcela de férias anteriormente marcada de 22/04/2009

a 01/05/2009 (10 dias), para o período de 25/02/2009 a 06/03/2009 (10 dias);

III - ALTERAR, em retificação à Portaria 15/2008, referente à servidora FILOMENA SALETE RODRIGUES ASSIS, RF n.

4.677, para constar os períodos de 02 a 12/03/2009 (11 dias) e de 13 a 27/07/2009 (15 dias); e,

IV - ALTERAR, referente à servidora VERÔNICA HIDEKO MORI JAIME CASTANHEIRO, RF n. 6.228, a parcela de férias

anteriormente marcada de 10 a 19/11/2009 (10 dias), para o período de 09 a 18/12/2009 (10 dias).

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.

Mogi das Cruzes, 16 de dezembro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 15/12/2008 à 16/12/2008 e republicação da ata distribuição do processo 2008.63.11.007095-5 distribuído em 04/11/2008.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.

2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que

a sentença será publicada no DOE;

3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e

horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das

datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos

médicos que possuir;

4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA

serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte

endereço: Av. Washington Luís, n. 18, canal 3, Santos /SP. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no

domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone da

parte autora para contato da Assistente Social;

5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte

autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a

ausência decorreu de motivo de força maior;

6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica

reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que

demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DO PROCESSO 2008.63.11.007095-5 DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2008

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DURVAL PEREIRA ALVES JUNIOR

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2008
UNIDADE: SANTOS**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2008.63.11.008377-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILDA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.11.008378-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILDA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.11.008379-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILDA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.11.008380-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILDA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.11.008381-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERSON DE CARVALHO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2008.63.11.008382-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALTER LUIZ LOPES
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2008.63.11.008383-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.11.008384-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMBERGUE PORTELA DA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.11.008385-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARIA DOS SANTOS FIGUEIRA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2009 10:00:00**

PROCESSO: 2008.63.11.008386-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GOMES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.008387-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINO DE FATIMA DOS REIS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008388-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA COSTA
ADVOGADO: SP014650 - ARNALDO MOLINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008389-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE SILVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/02/2009 11:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.11.008390-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DE CAMPOS DIAS
ADVOGADO: SP167586 - JAIR DE CAMPOS DIAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.008391-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 11:45:00

PROCESSO: 2008.63.11.008398-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO PADIAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008399-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL MARTINS DE LIMA
ADVOGADO: SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008400-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE LIMA SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008401-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE LIMA SOARES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008402-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE LIMA SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008403-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE LIMA SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008404-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE LIMA SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008405-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORMA SANTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008406-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP177713 - FLÁVIA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008407-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JORGE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP177713 - FLÁVIA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.008408-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ARACI ARAUJO VIANA
ADVOGADO: SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2009 11:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.11.008409-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA CORRALES ROCA
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2009 12:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.11.008410-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN LUCIA SILVA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/01/2009 13:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008411-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008412-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMARO VALENTIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/01/2009 13:35:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.11.008413-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008414-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/01/2009 14:10:00

PROCESSO: 2008.63.11.008415-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIVIAN DE JESUS SIMOES
ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008416-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIENANDO CORREIA PEREIRA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/01/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.11.008417-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATA BARBOSA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/01/2009 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.11.008418-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/02/2009 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 09:30:00 3ª)
PSIQUIATRIA -
30/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008419-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008420-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE GOMES EWBANK
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008421-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SANTOS
ADVOGADO: SP219292 - ANA KASSIA RIBEIRO CIPOLLI FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008422-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008423-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZADY VITAL BACELAR
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008424-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008425-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY FIGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008426-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO NERIS DE SANTANA PEDRO
ADVOGADO: SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008427-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATA DALLALANA GERALDINI
ADVOGADO: SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008428-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JALMAR TORRES
ADVOGADO: SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008429-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABRICIO GERALDINI MARQUES DA COSTA
ADVOGADO: SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008430-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DULCINEA APPARECIDA GERALDINI MARQUES
ADVOGADO: SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008431-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NIUTON MARQUES DA COSTA
ADVOGADO: SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008432-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTELA GERALDINI TORRES
ADVOGADO: SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008433-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA GERALDINI TORRES
ADVOGADO: SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008434-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA GERALDINI TORRES
ADVOGADO: SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008435-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HARALD ERNST LIEB
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.11.008392-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008393-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANTONIO MARIANO
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008394-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO FERREIRA CHAGAS
ADVOGADO: SP099275 - JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008395-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDELIR SIZOTI
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008396-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA BETTINI LEME DO PRADO
ADVOGADO: SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008397-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ACACIO PEGORARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 59

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.11.008436-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO CHIARIONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008437-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALEXANDRE CICONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008438-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HAILTON XAVIER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008439-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MOREIRA VASSAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008440-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SOUTO DE AMORIM
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008441-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008442-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLGA GARCIA MORALES
ADVOGADO: SP243447 - EMILIO CESAR PUIME SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008443-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008444-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLANIA SOUZA NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008445-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA SANTINO FERREIRA
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008446-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURO GONCALVES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008447-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILSON GOBBI
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008448-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.11.008449-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO GOMES BEZERRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.11.008450-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDITH YOLANDA TORRE
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008451-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008452-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADAILTON OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.008453-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RIBEIRO LEITE FILHO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/02/2009 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.11.008454-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP109336 - SERGIO LUIZ URSINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008455-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008456-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JONATHAN SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/11/2009 12:15:00

PROCESSO: 2008.63.11.008457-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADELSON VILANOVA

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008466-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES DE QUEIROZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008475-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DAVID ROBERTO DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008476-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DAVID ROBERTO DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008477-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DAVID ROBERTO DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008478-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DAVID ROBERTO DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008479-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DAVID ROBERTO DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008480-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DAVID ROBERTO DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008481-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL AIRES DE ABREU FARIA

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008482-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL AIRES DE ABREU FARIA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008483-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL AIRES DE ABREU FARIA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008484-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VITOR RODRIGUES
ADVOGADO: SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008485-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLYMPIA DE PAULA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008486-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008487-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA TEIXEIRA MIGUES
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008488-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP058781 - SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008489-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE NUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008490-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JULIO MACCHI
ADVOGADO: SP160691 - ANTONIO CARLOS BISPO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008491-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ MATTOS GOMES
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008492-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILVIA DE ANGELIS
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008493-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO CAMITO

ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008494-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO FRANCISCO

ADVOGADO: SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008495-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRMA BASON

ADVOGADO: SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008496-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE CARDOSO FERREIRA

ADVOGADO: SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008497-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZAIRA ALMEIDA GOMES

ADVOGADO: SP083699 - ROBERTO GARCIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008498-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEONIDES SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008499-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AURELIO LUIZ PEZUTTO

ADVOGADO: SP256245 - FERNANDO DO VALLE NETINHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008500-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008501-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JAIR DA COSTA

ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.11.008458-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ADERSON CERQUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.008459-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO ALVES JUSTO
ADVOGADO: SP083699 - ROBERTO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008460-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO BUGARIN GUERRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008461-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YARA LIMA DE SANTANA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008462-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALINE MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008463-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008464-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008465-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ORELANA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008467-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO EDSON VIRGINIO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008468-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TAMIKO SHIMURA TSUCHIYA
ADVOGADO: SP100103 - EDNA TOMIKO NAKAURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008469-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO DAL POZ ALOUCHE
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008470-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DUARTE SANTIAGO
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008471-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTINHO MARCIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.008472-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SILVA
ADVOGADO: SP127297 - SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008473-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA MOTA
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008474-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO SANTANA
ADVOGADO: SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008502-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRESSA DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO: SP133628 - DANIELA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 17
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 67

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO

EXPEDIENTE 707/2008 - Lote 9158/2008

Compareça a parte autora na Secretaria do JEF - Santos para a retirada de documentos originais dos processos físicos abaixo relacionados, nos termos do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do artigo 162, §4º do CPC e da Portaria n. 49/2008 do JEF - Santos.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

1_PROCESSO
2_AUTOR
ADVOGADO - OAB/AUTOR
N. PROC. ORIGINÁRIO
2005.63.11.008622-6
RENATO OCTAVIO DIAS
PEDRO DE ABREU MACEDO-SP064596

(F-200561040036466)
2005.63.11.008793-0
JOANA D'ARC PINHEIRO
PAULO ROBERTO BALBI-SP122573
(F-200561040045443)
2005.63.11.008844-2
MARIA DO CARMO TAVARES COELHO
ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE-SP184267
(F-200561040051947)
2005.63.11.008860-0
EUNICE GOMES DOS SANTOS
ANTELINO ALENCAR DORES-SP018455
(F-200561040002535)
2005.63.11.008939-2
MIGUEL BRAZ ARAUJO
ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE-SP184267
(F-200561040072264)
2005.63.11.008960-4
CARLOS FERREIRA DA COSTA
SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL-SP085715
(F-200561040019630)
2005.63.11.010043-0
GILBERTO LINS DOS SANTOS
RONALDO CESAR JUSTO-SP096856
(F-200561840050049)
2005.63.11.010060-0
JOAQUIM PEREIRA DE LIMA
RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO-SP162482
(F-200561040046939)
2005.63.11.010064-8
VERA LUCIA GOMES DA SILVA
GUSTAVO GUIMARÃES FRAGA PALUMBO-SP167538
(F-200561040045789)
2005.63.11.010065-0
ROSIMARY DO NASCIMENTO
CASSIO RAUL ARES-SP238596
(F-200561040074261)
2005.63.11.010172-0
SYLVIO FERREIRA DOS SANTOS
PAULO ROBERTO BALBI-SP122573
(F-200561040082774)
2005.63.11.010251-7
JULIA GONÇALVES PEREIRA
ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES-SP188672
(F-200561040063895)
2005.63.11.010439-3
JOSE CESARIO DE SOUZA
PRISCILA FERNANDES-SP174243
(F-200561040039491)
2005.63.11.010462-9
CARLOS BORGES
AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO-SP111607
(F-200561040021207)
2005.63.11.010548-8
EDITH CONDE DA SILVA
MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-SP139401
(F-200561040037100)
2005.63.11.010843-0
JOSIAS DOS SANTOS
MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO-SP017410
(F-200561040017770)
2005.63.11.010961-5
LENIR SILVA FRANCA PEREIRA

LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA-SP215263
(F-200561040017691)
2005.63.11.010965-2
CARMEN DE SOUZA CALDERARO
REGIANE LOPES DE BARROS-SP140004
(F-200561040045911)
2005.63.11.010986-0
GERALDO BOAVENTURA
SUELI MARIA DOS SANTOS LUIZATO-SP099927
(F-200561040047350)
2005.63.11.011665-6
NAIR VALLEJO FACHADA
HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR-SP029172
(F-200561040023010)
2005.63.11.011698-0
BENEDITO MOREIRA SOARES
MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO-SP017410
(F-200561040066264)
2006.63.11.000754-9
FRANCISCO HENRIQUE MIORIM
MARCIA RECHE BISCAIN-SP126899
(F-200561040101823)
2006.63.11.000776-8
JOAQUIM DE JESUS SANTANA
ILZO MARQUES TAOCES-SP229782
(F-200561040103728)
2006.63.11.000964-9
EDVALDO PEREIRA
CASSIO RAUL ARES-SP238596
(F-200561040072124)
2006.63.11.001028-7
JORGE LUIZ BRAGANÇA MALUZA
PAULO RODRIGUES FAIA-SP223167
(F-200561040024129)
2006.63.11.002176-5
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
JOSE MILTON CORDEIRO-SP133593
(F-200561040109536)
2006.63.11.002177-7
SEBASTIAO LOPES DA COSTA
ALESSANDRA KAREN CORREA-SP140510
(F-200561040109822)
2006.63.11.002185-6
JOAQUIM LAURINDO DA SILVA
PEDRO ALEXANDRE VIEGAS-SP026421
(F-200561040109470)
2006.63.11.002267-8
MANOEL BENEDITO
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F - 200561040022730)
2006.63.11.002268-0
MANOEL CARLOS ORNELAS
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F - 200561040022730)
2006.63.11.002269-1
MANOEL FELIX MORAES
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F - 200561040022730)
2006.63.11.002270-8
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F - 200561040022730)
2006.63.11.002272-1

MANUEL MARTINS DE ALMEIDA
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F - 200561040022730)
2006.63.11.002273-3
MANOEL VIEIRA BARROS
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F - 200561040022730)
2006.63.11.002274-5
MARIA CUNHA FIGUEIREDO
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F - 200561040022730)
2006.63.11.002275-7
MARIA DE LOURDES DA SILVA
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F - 200561040022730)
2006.63.11.002276-9
MARIA IRENE DOS ANJOS SIMOES
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F - 200561040022730)
2006.63.11.002278-2
MARIA RAMOS DA SILVA
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F - 200561040022730)
2006.63.11.002362-2
ADEILDO VIEIRA DANTAS
JOSE LAURINDO GALANTE VAZ-SP052196
(F-200561040014525)
2006.63.11.002664-7
EVA VIEIRA
ALEXEY OLIVEIRA SILVA-SP186710
(F-200561040094302)
2006.63.11.002773-1
ADEVALDO DE FREITAS
RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO-SP162482
(F-200561040120180)
2006.63.11.002813-9
ANTONIO VICENTE UMBELINO
MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA-SP063536
(F-200561040023370)
2006.63.11.002814-0
MAURO SERGIO COSTA
SEM ADVOGADO-SP999999
(F-200561040023370)
2006.63.11.002904-1
JANE RODRIGUES ALVES GONÇALVES
VALTER GONÇALVES-SP232035
(F-200561040071181)
2006.63.11.002905-3
MANUEL AMADO GONZALEZ
RICARDO PEREIRA VIVA-SP120942
(F-200561040070450)
2006.63.11.002907-7
ROMANO ROVAI
MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA-SP063536
(F-200561040068935)
2006.63.11.002938-7
CARLOS EDUARDO BONFIM
ELTON TARRAF-SP189141
(F-200561040096207)
2006.63.11.002956-9
CAROLINA REGINA GONÇALVES DOS SANTOS
VALTER GONÇALVES-SP232035
(F-200561040071200)

2006.63.11.003000-6
SANDRA CELIA BADIAL ALVES
CELSO LIMA JUNIOR-SP130533
(F-200561040120052)
2006.63.11.003046-8
ANTONIO HENRIQUES
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040034603)
2006.63.11.003049-3
OTAVILA CUNHA SOUZA
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040035243)
2006.63.11.003050-0
OSVALDO HENRIQUE VASCONCELOS
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040035243)
2006.63.11.003051-1
ODAIR DOMINGOS VIEIRA
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040035243)
2006.63.11.003052-3
ORION ALVAREZ
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040035243)
2006.63.11.003053-5
OCTAVIO RODRIGUES DE CARVALHO
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040035243)
2006.63.11.003054-7
PAULO DO PRADO
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040035243)
2006.63.11.003055-9
PAULO CORUMBA DE CAMPOS
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040035243)
2006.63.11.003056-0
PAULO CESAR FERREIRA
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040035243)
2006.63.11.003059-6
PEDRO MODESTO BARBOZA
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040035243)
2006.63.11.003060-2
PEDRO PAULO PONTES RIBEIRO
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040035243)
2006.63.11.003062-6
ESPOLIO DE ARI MARTINS DIAS (REPRESENTADO POR)
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040034603)
2006.63.11.003063-8
JADER ALMEIDA
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040034603)
2006.63.11.003064-0
JOSE COELHO DA FONSECA
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040034603)
2006.63.11.003065-1
LOURIVAL MAXIMO
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222

(F-200561040034603)
2006.63.11.003066-3
MANUEL ALEXANDRE COVA
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040034603)
2006.63.11.003067-5
NELSON DOS SANTOS (REPR.P/)
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040034603)
2006.63.11.003068-7
PAULO HENRIQUE DE FREITAS
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040034603)
2006.63.11.003069-9
PAULO ROBERTO ANDREA
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040034603)
2006.63.11.003070-5
PHILIPS MATIAS SILVA
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040034603)
2006.63.11.003343-3
JENNYFER MARQUES PARINOS REP. MONICA MARQUES DA SILVA
AMAURI DIAS CORREA-SP086222
(F-200561040101069)
2006.63.11.003466-8
STELA MARIS MARTINS
PAULO ESPOSITO GOMES-SP066390
(F-200661040004792)
2006.63.11.003474-7
MARIA MARLY RIBEIRO SECUNDO
PAULO ROBERTO MANTOVANI-SP118765
(F-200661040006363)
2006.63.11.003475-9
CAMILA BEZERRA SOUZA
ADEMIR CORREA-SP052911
(F-200661040004834)
2006.63.11.003476-0
MANOEL AMARAL
DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI-SP163705
(F-200561040123168)
2006.63.11.003489-9
MARIA HELENA SPOSITO E OUTRO
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-SP107699B
(F-200561040093127)
2006.63.11.003492-9
Y JUCA PIRAMA DA SILVA RAMOS E OUTRO
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-SP107699B
(F-200561040091751)
2006.63.11.003524-7
LUIZ CARLOS RIBEIRO
NELSON ESTEFAN JUNIOR-SP129216
(F-200561040102499)
2006.63.11.003529-6
JESUINO ANTONIO PEREIRA
ALEXANDRE PALHARES-SP116366
(F-200661040005711)
2006.63.11.003541-7
JOSE WENES FIRMINO DA SILVA
FABIANA TELES SILVEIRA-SP165303
(F-200661040006788)
2006.63.11.003549-1
SERGIO ANTUNES DO NASCIMENTO

MARCIA ARBBRUCEZZE REYES-SP127641
(F-200561040031407)
2006.63.11.003552-1
EDNA RAMOS DA SILVA AZEVEDO
RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA-SP093821
(F-200561040014628)
2006.63.11.003635-5
VALTER MANOEL CORREA LOPES
VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES-SP106756
(F-200561040125580)
2006.63.11.003653-7
JOSE LOPES SEPULVEDA
ANDREA ROSSI BRUNELLI-SP120574
(F-200561040120556)
2006.63.11.003654-9
MARCIA VERON GUIMARAES
SUELI MARIA DOS SANTOS LUIZATO-SP099927
(F-200661040008803)
2006.63.11.003658-6
CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVEIRA
MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA-SP063536
(F-200561040108880)
2006.63.11.003710-4
MARCOS MARTINEZ DELGADO
ANTELINO ALENCAR DORES-SP018455
(F-200661040005371)
2006.63.11.003713-0
PLINIO DUARTE BAPTISTA JUNIOR
MARCELO GUIMARAES AMARAL-SP121340
(F-200561040120866)
2006.63.11.003730-0
CARLOS FERNANDES
ELTON TARRAF-SP189141
(F-200561040096219)
2006.63.11.003770-0
NILTON FERREIRA DOS SANTOS
ELISABETE BACELAR DO CARMO-SP099048
(F-200561040126091)
2006.63.11.003834-0
VALDEMAR DE SOUZA
JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE-SP099275
(F-200661040002539)
2006.63.11.003897-2
ARLETE DE LIMA FERREIRA
ROSEMARY CARDIM BARROSO-SP085227
(F-200561040095161)
2006.63.11.004030-9
MARIA DE LOURDES PERDIZ PINHEIRO
CLEITON LEAL DIAS JUNIOR-SP124077
(F-200501040119128)
2006.63.11.004195-8
ARLINDO PEIXOTO DA SILVA
TERCIA RODRIGUES DA SILVA-SP133692
(F-200661040005425)
2006.63.11.004196-0
DANIEL CAVALLEIRO FERRATONI
TERCIA RODRIGUES DA SILVA-SP133692
(F-200661040005425)
2006.63.11.004198-3
DONALDO FERRATONI
TERCIA RODRIGUES DA SILVA-SP133692
(F-200661040005425)
2006.63.11.004199-5

JOSE CARLOS DOS SANTOS
TERCIA RODRIGUES DA SILVA-SP133692
(F-200661040005425)
2006.63.11.004200-8
SONIA MARIA CAVALLEIRO FERRATONI
TERCIA RODRIGUES DA SILVA-SP133692
(F-200661040005425)
2006.63.11.004210-0
NADIR JORGE PEREIRA
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F-200661040007800)
2006.63.11.004211-2
CECILIA MARGARIDA GOMES
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F-200661040007800)
2006.63.11.004319-0
JOAQUIM JOSE DA SILVA MARCONDES
AUREO BERNARDO JUNIOR-SP187187
(F-200561040113801)
2006.63.11.004341-4
CECILIA MARTINS CORREA
ELISABETE SERRAO-SP214503
(F-200561040103583)
2006.63.11.004346-3
ANTONIO FERNANDO DE LUCA
MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA-SP063536
(F-200561040013788)
2006.63.11.004382-7
ROGERIO DOS SANTOS
JAIRO HILDEBRANDO DA SILVA-SP113628
(F-200661040028164)
2006.63.11.004403-0
LIDIANE DO NASCIMENTO DINIZ FERNANDES SANTOS DE SANTOS E OUTRO
LILIAM CRISTINE DE CARVALHO-SP128117
(F-200561040120842)
2006.63.11.004410-8
LUIZ ANTONIO ONOFRE GUIMARÃES
RODRIGO CAETANO CARVALHO RODRIGUES-SP239269
(F-200561040118800)
2006.63.11.004416-9
GENÉSIO FERREIRA FILHO
ALEXANDRA RODRIGUES BONITO-SP157172
(F-200561040074352)
2006.63.11.004454-6
RICARDO DE ARAUJO FRANCISCO
GISELE CRISTIANE DE OLIVEIRA-SP177229
(F-200561040122231)
2006.63.11.004476-5
LUIZ CARLOS FERREIRA
LUIZ CARLOS FERREIRA-SP157626
(F-200561040009546)
2006.63.11.004527-7
ADELIA FERREIRA RODRIGUES E OUTRO
GRAZIELE ALVES DE PONTES-SP234013
(F-200561040047658)
2006.63.11.004734-1
JOSE ROMILDO BISPO DOS SANTOS
CLEITON LEAL DIAS JUNIOR-SP124077
(F-200561040000257)
2006.63.11.004984-2
PLINIO DUARTE BAPTISTA JUNIOR
MARCELO GUIMARAES AMARAL-SP121340
(F-200561040051881)

2006.63.11.005312-2
GERVASIA SIMOES DE ALMEIDA
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F-200561040023770)
2006.63.11.005313-4
HAROLDO FONSECA CAVACO
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F-200561040023770)
2006.63.11.005314-6
HILDA DE PAULO LOPES
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F-200561040023770)
2006.63.11.005315-8
IOLANDA RINALDI PEREZ
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F-200561040023770)
2006.63.11.005316-0
JAIR FERREIRA
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F-200561040023770)
2006.63.11.005317-1
JOAO ANTONIO LUZO DE ALMEIDA
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F-200561040023770)
2006.63.11.005318-3
JOAO PEREIRA SANTANA
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F-200561040023770)
2006.63.11.005330-4
JOSE ALVES LEITE
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F-200561040023770)
2006.63.11.005331-6
JOSE AUGUSTO NETO
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F-200561040023770)
2006.63.11.005332-8
JOSE LUIZ EVARISTO
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F-200561040023770)
2006.63.11.005337-7
ROMILDO JOSE DA SILVA
ALEXANDRE BADRI LOUTFI-SP104964
(F-200561040048419)
2006.63.11.005338-9
VALMIR PINTO DE AZEVEDO
ALEXANDRE BADRI LOUTFI-SP104964
(F-200561040048419)
2006.63.11.005341-9
VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ALEXANDRE BADRI LOUTFI-SP104964
(F-200561040048419)
2006.63.11.005740-1
LUIZ FERREIRA BARRACO REP. P/ MANOEL CANDIDO DE FARIAS E OUTRO
MÁRCIO BERNARDES-SP242633
(F-200561040092111)
2006.63.11.005899-5
ISMAEL DE ANDRADE E OUTRO
ANDREA DE ANDRADE-SP126269
(F-200661040028670)
2006.63.11.005905-7
GESO VITOR DA SILVEIRA
JOSE ABILIO LOPES-SP093357

(F-200661040024377)
2006.63.11.005926-4
ISABELA SIMOES DOS SANTOS
MARCIA ARBBRUCEZZE REYES-SP127641
(F-200561040081277)
2006.63.11.005942-2
MARIA REGINA DA SILVA FONSECA
ACASSIO JOSE DE SANTANA-SP126239
(F-200561040041589)
2006.63.11.006441-7
LUIZ AUGUSTO LIMA E SILVA
MARCELO GUIMARAES AMARAL-SP121340
(F-200561040035103)
2006.63.11.006505-7
TANIA CRISTINA RAMOS ROZA
RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO-SP147997
(F-200561040039935)
2006.63.11.006580-0
ANTONIO HENRIQUE GABRIEL
CATARINA DE ALMEIDA JORGE-SP178685
(F-200661040043001)
2006.63.11.006589-6
MARIA REGINA DA SILVA FONSECA
ACASSIO JOSE DE SANTANA-SP126239
(F-200561040083997)
2006.63.11.007160-4
SINESIO JESUS DOS SANTOS
ADEMIR CORREA-SP052911
(F-200661040029934)
2006.63.11.007680-8
DAYANE SILVA CAVALCANTI
ROBERTO AFONSO BARBOSA-SP237661
(F-200661040030468)
2006.63.11.007699-7
AMARO DOS REIS
ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE-SP042501
(F-200561040065661)
2006.63.11.007700-0
JOSEFA VALENTIM DA SILVA
ANTELINO ALENCAR DORES-SP018455
(F-200561040091581)
2006.63.11.007703-5
VANIA MARIA RODRIGUES MOTA
CLEITON LEAL DIAS JUNIOR-SP124077
(F-200661040016460)
2006.63.11.007775-8
JOCELINA C. DA SILVA RODRIGUES
CLAUDIO RODRIGUES-SP036868
(F-200661040048746)
2006.63.11.007887-8
GABRIELA UNGER AMARANTES (REP P/ VERA LUCIA UNGER AMARANTES)
AROLD SILVA-SP154468
(F-200561040095215)
2006.63.11.008200-6
ELIZETE MEIRE PAULO DE AZEVEDO
EMERSON NEVES SILVA E SANTOS-SP160970
(F-200561040010076)
2006.63.11.008490-8
AMAURI FONSECA DA SILVA
NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO-SP108720
(F-200661040029855)
2006.63.11.008493-3
UBIRAJARA SOARES

ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI-SP124131
(F-200561040111956)
2006.63.11.008494-5
MARIA AMELIA DOS SANTOS
VERA LUCIA MAUTONE-SP213073
(F-200661040014670)
2006.63.11.008572-0
ANIBAL NASCIMENTO DOMINGUES
REGIANE LOPES DE BARROS-SP140004
(F-200561040058097)
2006.63.11.008581-0
MOISES JOSE BIBIANO
YVETTE APPARECIDA BAURICH-SP088439
(F-200561040052174)
2006.63.11.008585-8
NILTON BISPO DOS SANTOS
YVETTE APPARECIDA BAURICH-SP088439
(F-200561040052198)
2006.63.11.008791-0
SIMAO GOMES OLIVERIA
PATRÍCIA BURGER-SP176323
(F-200661040021704)
2006.63.11.008862-8
CLARICE FERREIRA NEGREIRO
PATRICIA MELO DOS SANTOS-PR030112
(F-200561040105579)
2006.63.11.008873-2
MARIA NAZARE CAETANO DA SILVA
PEDRO ALEXANDRE VIEGAS-SP026421
(F-200561040103730)
2006.63.11.008978-5
ROGERIO MIGUEIS PICADO
GERALDO HERNANDES DOMINGUES-SP157047
(F-200661040023099)
2006.63.11.009078-7
WALDYR REBUITI
ANTELINO ALENCAR DORES-SP018455
(F-200661040000191)
2006.63.11.009168-8
FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA
ANTELINO ALENCAR DORES-SP018455
(F-200661040022095)
2006.63.11.009169-0
CRMELITA BEZERRA DA SILVA
CARLOS ALBERTO SILVA-SP040285
(F-200661040007847)
2006.63.11.009170-6
NELSON RODRIGUES
REGIANE LOPES DE BARROS-SP140004
(F-200661040021870)
2006.63.11.009270-0
IDA FRANCO DA SILVEIRA
MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA-SP063536
(F-200561040108866)
2006.63.11.009473-2
MARIO ROSARIO IANUZZI
DENISE MARIA DA SILVA CHIDEN-SP199624
(F-200561040116190)
2006.63.11.009556-6
ANTONIO LUCIO JORDAO
DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA-SP148671
(F-200561040115720)
2006.63.11.009677-7

BERNARDINO ANDRADE FILHO
KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI-SP165842
(F-200561040111701)
2006.63.11.009804-0
DINA GERALDO
MARISA DE ABREU TABOSA-SP091133
(F-200561040121731)
2006.63.11.010045-8
ALBINO FIDALGO DA SILVA OLIVEIRA
GUSTAVO GUIMARÃES FRAGA PALUMBO-SP167538
(F-200561040037665)
2006.63.11.010316-2
DECIO ALVES PINEIRO
ELIZANGELA APARECIDA PEDRO-SP187681
(F-200661040051034)
2006.63.11.010317-4
JURACY ZANQUETA
DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA-SP148671
(F-200661040048450)
2006.63.11.010323-0
JOSANIA MORAES DA CRUZ (REP P/ LILIAN MORAES DA CRUZ)
PAULO ROBERTO BALBI-SP122573
(F-200561040045406)
2006.63.11.010325-3
ILSA DAMIANA SILVA
ELIANA MARIA VERTA LUDUVICE CUNHA-SP077418
(F-200661040037785)
2006.63.11.010331-9
WALTER JESUS DOS SANTOS
PAULO ESPOSITO GOMES-SP066390
(F-200661040051915)
2006.63.11.010338-1
EMILIA ROSA DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO BALBI-SP122573
(F-200561040030002)
2006.63.11.010367-8
PATRICIA MARTINS LACERDA
PAULO ROBERTO LACERDA-SP119949
(F-200661040053651)
2006.63.11.010411-7
DORICE DE ABREU RANCAN
PAULO ROBERTO BALBI-SP122573
(F-200661040030038)
2006.63.11.010451-8
JOAO CARLOS GARCIA
ROBERTO GARCIA-SP083699
(F-200661040017350)
2006.63.11.010460-9
MARCOS RAMOS DE CRISTO
ANTELINO ALENCAR DORES-SP18455
(F-200561040052710)
2006.63.11.010467-1
CARMO ADRIANO VICTOR PERELLA
ELIANA LUCIA FERREIRA-SP115638
(F-200661040045174)
2006.63.11.010471-3
SUELY MARIA DA COSTA
FABIO BORGES BLAS RODRIGUES-SP153037
(F-200661040055090)
2006.63.11.010486-5
JOSE CARLOS FRANCISCO DOS REIS
FABIANO CHINEN-SP197701
(F-200661040025825)

2006.63.11.010487-7
JOSE ROBERTO DA COSTA
CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PIMENTA-SP173871
(F-200661040044613)
2006.63.11.010490-7
ODAIR GONÇALVES DE CARVALHO
DANIELA ARAUJO DE SANTANA-SP201370
(F-200661040045198)
2006.63.11.010494-4
AMERICO AUGUSTO AMARAL
LUIZ FERNANDO CASTRO REIS-SP128875
(F-200561040070723)
2006.63.11.010495-6
CARLOS ALBERTO CARDOSO
LUIZ FERNANDO CASTRO REIS-SP128875
(F-200561040070723)
2006.63.11.010497-0
NAZARO GALDINO DO NASCIMENTO
LUIZ FERNANDO CASTRO REIS-SP128875
(F-200561040070723)
2006.63.11.010498-1
ROBERTO DO PRADO MANO
LUIZ SERGIO TRINDADE-SP142821
(F-200561040070723)
2006.63.11.010500-6
SERGIO TADEU DOS SANTOS
LUIZ SERGIO TRINDADE-SP142821
(F-200561040070723)
2006.63.11.010501-8
ONESIA GOMES FERREIRA
LUIZ FERNANDO CASTRO REIS-SP128875
(F-200561040070723)
2006.63.11.010502-0
ANTONIO MARTILIANO FERREIRA
LUIZ FERNANDO CASTRO REIS-SP128875
(F-200561040070723)
2006.63.11.010504-3
AMAURI GARDEZANI JUNIOR
LUIZ FERNANDO CASTRO REIS-SP128875
(F-200561040070723)
2006.63.11.010521-3
CLOUDESLEY LOPES ALONSO
VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO-SP126477
(F-200561040012188)
2006.63.11.010524-9
AGOSTINHO RIBEIRO JUNIOR
VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO-SP126477
(F-200561040012188)
2006.63.11.010538-9
MARIA ISABEL ANDRADE CARDOSO E OUTROS
VITOR DA SILVA ANTOLIN-SP110247
(F-200661040036460)
2006.63.11.010541-9
HUGO BARROSO
WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA-SP097923
(F-200661040052397)
2006.63.11.010545-6
MARIA ITALIA DURING HEIFFIG
RENATO LUIZ RODRIGUES NOVAES-SP114436
(F-200661040035697)
2006.63.11.010563-8
SIDONI MAECELINI
CLEITON LEAL DIAS JUNIOR-SP124077

(F-200661040042513)
2006.63.11.010642-4
FLORIANO FLAVIO CORREA FILHO
ADEMILDE JERUSA SALES FONTES-SP026056
(F-200561040112870)
2006.63.11.010646-1
CONSTRUARTE REFORMAS PLANEJADAS LTDA
SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES-SP040922
(F - 200661040064235)
2006.63.11.010667-9
MARCONDES NUNES TAVARES
MÁRIO TADEU MARATEA-SP180766
(F-200561040088302)
2006.63.11.010668-0
IVANILDO FERREIRA DA SILVA
MÁRIO TADEU MARATEA-SP180766
(F-200561040088302)
2006.63.11.010669-2
MARIA HELENA ALVES PEREIRA
ARMANDO FERNANDES FILHO-SP132744
(F-200561040088302)
2006.63.11.010672-2
IVANILDO JOSE DE AZEVEDO
MÁRIO TADEU MARATEA-SP180766
(F-200561040088302)
2006.63.11.010676-0
JAIRO CAMORIN GATTI
PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI-SP155694
(F-200661040074411)
2006.63.11.011088-9
BRUNO BARBANTI
REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES-SP160058
(F-200661040073649)
2006.63.11.011175-4
CLEUSA MACCHIO
ARMANDO FERNANDES FILHO-SP132744
(F-200661040067297)
2006.63.11.011459-7
ARMANDO SCHIAVON DIAS
REGIANE LOPES DE BARROS-SP140004
(F-200661040074472)
2006.63.11.011476-7
OLGA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR-SP112101
(F-200661040039083)
2006.63.11.011741-0
HELAINÉ CRISTINA DA MATA NEVES E OUTROS
OSWALDO GERINO PEREIRA NEVES-SP216085
(F-200661830040320)
2006.63.11.012243-0
ELAINE BEDESCHI LIMA E OUTROS
ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO-SP199774
(F-200661040052968)
2006.63.11.012279-0
ELAINE BEDESCHI LIMA E OUTROS
ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO-SP199774
(F-200661040065513)
2006.63.11.012432-3
ERCILIA CRISTIANO GOMES
ADEMAR PEREIRA DE FREITAS-SP067873
(F-200661040063607)
2007.63.11.000951-4
ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA

AMAURI DIAS CORREA-SP086222

2007.63.11.001186-7

**ANTONIO DA LUZ VELHO
PATRÍCIA BURGER-SP176323
(F-200661040091240)**

2007.63.11.001430-3

**JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
CLEITON LEAL DIAS JUNIOR-SP124077
(F-200561040094223)**

2007.63.11.001742-0

**MARIA APARECIDA SANTANA DOS SANTOS
CESAR ANTONIO VIRGINIO RIVAS-SP121992
(F-2005610451807)**

2007.63.11.001769-9

**DANIEL MESSIAS MACHADO
FERNANDO SILVA DE SOUSA-SP197719
(F-200661040100926)**

2007.63.11.002182-4

**MARIA DE LOURDES SANTOS
PAULO ROBERTO MANTOVANI-SP118765
(F-200661040081520)**

2007.63.11.002329-8

**GERSON SIMÕES
ERALDO JOSE DOS SANTOS-SP124808
(F-200661040078635)**

2007.63.11.002417-5

**RODRIGO SCHIAVON DIAS
REGIANE LOPES DE BARROS-SP140004
(F-200661040074460)**

2007.63.11.002422-9

**MARISA NOBRE
MOACIR FERREIRA-SP121191
(F-200661040069312)**

2007.63.11.002467-9

**BENEDICTA DE OLIVEIRA DORTA
FABIANO FERNANDES SIMÕES PINTO-SP213664
(F-200661040055005)**

2007.63.11.002468-0

**FRANCISCA SOARES DA SILVA
HEIKE MARIA PENZ-SP091740
(F-200661040063530)**

2007.63.11.002514-3

**JOSILDETE DA PAZ BARBOSA
VALTER TAVARES-SP054462
(F-200661040042409)**

2007.63.11.002614-7

**ESPOLIO DE ALBERTO DE MARCO RODRIGUES REP/ POR E OUTROS
THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA-SP201140
(F-200661040083205)**

2007.63.11.002616-0

**MARIA CLARA DAMASIO PINTO
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
(F-200661040078921)**

2007.63.11.002671-8

**MILTON COSTA
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040081101)**

2007.63.11.002747-4

**CICERO SOARES NUNES DA SILVA
ANTELINO ALENCAR DORES-SP018455
(F-200661040020712)**

2007.63.11.002748-6

ROSALIA RODRIGUES DA SILVA
DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA-SP148671
(F-200661040087788)
2007.63.11.002750-4
DERLI OLIVEIRA BARBOSA
ORLANDO SILVA FILHO-SP218130
(F-200661040090581)
2007.63.11.003916-6
IOLANDA NOGUEIRA DA SILVA
RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO-SP229182
(F-200761040012355)
2007.63.11.003917-8
FERNANDA DOS SANTOS BARBOSA
MARIA APARECIDA DA SILVA FREITAS-SP210664
(F-200661040112151)
2007.63.11.003918-0
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES-SP115395
(F-200661040110520)
2007.63.11.004175-6
MARLENE CORTEZ
JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA-SP121882
(F-200661040089426)
2007.63.11.004869-6
JUDITH ESTEVAM MACEDO
CLEDEILDES REIS DE SOUZA-SP082722
(F-200561040083791)
2007.63.11.004871-4
MARIA CELESTE FONSECA DE ALMEIDA
CLEDEILDES REIS DE SOUZA-SP082722
(F-200561040083791)
2007.63.11.004872-6
LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA
CLEDEILDES REIS DE SOUZA-SP082722
(F-200561040083791)
2007.63.11.004873-8
ODILON BATISTA PEDROSO
CLEDEILDES REIS DE SOUZA-SP082722
(F-200561040083791)
2007.63.11.004874-0
BENTA LUSIA CORREIA
CLEDEILDES REIS DE SOUZA-SP082722
(F-200561040083791)
2007.63.11.005164-6
MARIA CECILIA SANCHES SCACIOTTI
FABIANO CHINEN-SP197701
(F-200761040019430)
2007.63.11.005829-0
NEIDE MARTINS
CARLOS ALVAREZ ROXAS-SP171373
(F-200761040027267)
2007.63.11.006112-3
SONIA MARIA QUEIROZ CORDEIRO E OUTRO
THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA-SP201140
(F-200761040001850)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 708/2008**

2005.63.11.003757-4 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.11.003758-6 - ELISEU JOSE DOS SANTOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.11.010502-6 - EUCLYDES NICOLI GOMES (ADV. SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE e ADV. SP264066 - TIDELLY SANTANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.002362-2 - ADEILDO VIEIRA DANTAS (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.012224-7 - LUIZ BRONER (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.003740-6 - AILTON SEVERINO DA SILVA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.004409-5 - CARMEM BLANCO FERMI (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.004443-5 - MARGARIDA CANZI BIONDI (ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.004829-5 - JOSE AIRTON BERTOSO DOS SANTOS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.005672-3 - EVA MENES DO NASCIMENTO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.006417-3 - ISMAEL BENEDITO DE LIMA (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.007214-5 - EMERSON JOSE DIAS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.007298-4 - JAIRA FARIAS CHAVES (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.007611-4 - MARIA ALICE SILVA MOREIRA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.007925-5 - MARIA RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.008286-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.008288-6 - JOSEVALDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.008442-1 - EDVALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.010239-3 - CLEONICE BRITO DE SOUZA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.010694-5 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 709/2008**

2006.63.11.003931-9 - ALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando a petição apresentada pelo INSS em 07/11/2008, que aduz a ocorrência de coisa julgada. Considerando o requerido pela parte autora em petição de 19/11/2008, determino a expedição de ofício à 5ª Vara Federal de Santos para que remeta a este juízo, com a maior brevidade possível, cópia integral do processo n. 97.020.6629-8.
Após, tornem conclusos para análise da ocorrência de coisa julgada.
Intimem-se.

2006.63.11.004655-5 - VANIZE APARECIDA MOREIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR); MARCO ANTONIO MOREIRA COSTA(ADV. SP260711-ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR); ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR(ADV. SP260711-ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Inicialmente, ressalto que, a despeito de, desde o ajuizamento da ação, o patrono do autor ser seu próprio filho, o óbito foi noticiado pela empresa de previdência privada, o que deveria ter sido feito pelo advogado da parte autora, responsável por informar ao Juízo o falecimento de seu cliente e tomar as providências judiciais cabíveis a fim de substituir a parte.

Defiro o pedido de habilitação feito apenas em 15.10.2008, pois nos termos do art. 1060, inc. I, do CPC. Providencie a serventia a exclusão do pólo ativo do falecido autor, e a inclusão da Sra. Vanize Aparecida Moreira Costa

(CPF n.º 133.976.558-62), Marco Antonio Moreira Costa (CPF n.º 304.398.668-71) e Antonio Carlos de Azevedo Costa

Junior (CPF n.º 252.450.538-37).

Intimem-se as partes desta decisão e após, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal.

2006.63.11.009735-6 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu são tempestivos, razão pela qual

os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se o caso,

o Ministério Público Federal remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.003138-6 - JOVELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a manutenção/concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Consoante requerido pela parte autora em petição de 11/12/2008, reputo necessária a realização de perícia na especialidade de ortopedia, que designo para 27/01/2009, às 11:00 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado. Até a data designada deverá a parte autora apresentar toda a documentação médica de que dispuser na especialidade a ser periciada, de sorte a possibilitar a elaboração do parecer médico.

3. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, após a

entrega do laudo pericial, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias adite proposta de acordo ou contestação.

Havendo nova proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por

fim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para complementação de parecer contábil e tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2007.63.11.006902-0 - MARIA SALVADORA SANTANA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição de 01/12/2008: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, observando-se os termos da decisão nº

22620/08. Cumprida a providência, proceda Serventia a designação de perícia na especialidade de psiquiatria. Intime-se.

2007.63.11.007982-6 - FERNANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão de adicional de 25% sobre a aposentadoria por invalidez, por necessitar de auxílio permanente de outra pessoa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade total e permanente da parte autora para a atividade

laboral e a necessidade de auxílio permanente de terceiro.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma

vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do

benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional

antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato

concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva

da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que

não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada

pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de

determinar ao INSS que implante/restabeleça o acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez percebida pela parte

autora, nos termos do art. 45 da Lei nº. 8.213/91.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

2. De sorte a possibilitar o regular prosseguimento do feito, cumpra a parte autora o determinado em audiência de

12/11/2008, indicando curador e apresentando documentos de identificação, de sorte a possibilitar a regularização do

cadastro e o eventual recebimento de valores em atraso.

Enquanto não cumprida a determinação acima, como medida de economia processual e considerando a natureza alimentar do benefício postulado, nomeio como curadora provisoriamente a DD. Defensora Pública da União.

Intimem-se.

3. Reputo necessária a realização de audiência de Conciliação, instrução e julgamento que ora designo para 14/01/2009,

às 11:00 horas. Intimem-se.
Intimem-se.

2007.63.11.009334-3 - MARIA DE FATIMA SOLINO DOS SANTOS (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a autora para manifestação sobre a proposta de acordo do INSS, no prazo de 5 dias. Findo o prazo, venham conclusos.

2007.63.11.009400-1 - JUAREZ LIMA (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos, etc.
Manifeste-se o autor expressamente se concorda (ou não) com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em 17/11/08, eis que quedou-se inerte a esse respeito na petição apresentada em 02/12/08. Prazo: 05 (cinco) dias.
Intime-se. Após, venham os autos à conclusão.

2007.63.11.009468-2 - MANOEL FEITOZA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Redesigno a perícia médica na especialidade ortopedia, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 03.03.09 às 09h00.
Saliento que nova ausência sem justificativa comprovada com documento pertinente implicará em extinção do feito.
Intimem-se.

2007.63.11.009655-1 - MANOEL NAZARENO DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos, etc.
Chamo o feito à ordem.
Intime-se o perito judicial a fim de que complemente a perícia médica e preste os esclarecimentos solicitados pela parte autora em petição datada de 29/04/2008, elucidando o grau e a extensão de eventual restrição física ou se remanesce qualquer redução de capacidade laborativa para a atividade habitual do autor. Prazo : 05 (cinco) dias.
Com os esclarecimentos, dê-se vista às partes.
Após, venham os autos à conclusão.
Intimem-se.

2007.63.11.010807-3 - OSMAR VAZ PEREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Pela MMa. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:
1. Compulsando os autos virtuais, verifico que a presente demanda esclarecimentos complementares não somente à luz do parecer contábil, mas sobremaneira diante da peculiaridade do caso em apreço.
É certo que constitui obrigação do magistrado apurar todos os fatos de sorte a proferir decisão adequada ao caso sub judice, sobretudo quando há questões preliminares que demandam saneamento antes do julgamento do feito no mérito.
Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria por idade pela parte autora.
Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de

informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente eventuais outros documentos que

possam comprovar o tempo de serviço trabalhado e reclamado na presente demanda e que não constam do Cadastro

Nacional de Informações Sociais - CNIS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Após o cumprimento das providências acima declinadas, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias,

ficando resguardado ao INSS o direito de apresentar eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível, em apresentar/aditar a sua contestação à luz dos documentos ora requisitados, em prestígio aos princípios do

contraditório e

ampla defesa.

4. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

5. Com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença, eis que reputo desnecessária a realização de nova audiência de instrução e julgamento, salvo a hipótese de eventual proposta expressa de acordo por parte do INSS.

6. Publique-se. Intimem-se."

2007.63.11.011069-9 - MANOEL DE JESUS DE ANDRADE COSTA (ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA

FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Compulsando os autos virtuais, verifico que a parte autora declina em sua petição inicial, outras enfermidades, além da

psiquiátrica, vale dizer: hipertensão essencial, hérnia inguinal, doença cardíaca hipertensiva sem insuficiência cardíaca,

cardiomiopatia. Todavia, os documentos médicos carreados aos autos ora foram apresentados de forma ilegível e sem a

identificação do médico, ora não cuidam da especialidade reclamada.

Com efeito, constitui ônus da parte indicar na inicial a enfermidade de que padece, bem como trazer elementos suficientes

que possam indicar o seu problema médico mediante, inclusive, documentos contemporâneos a data dos fatos noticiados.

Assim, à mingua de tais elementos, nada mais razoável que prevalecer o exame clínico já realizado pelo perito.

Em outras palavras, considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus da parte ser suficientemente diligente no sentido de trazer à colação os

elementos que

possam não somente viabilizar a perícia postulada, mas sobretudo confirmar eventual enfermidade declinada na exordial,

tais como exames, radiografias, receituários.

A respeito, cabe salientar que incumbe à parte autora providenciar o levantamento dos exames de laboratório, prontuário

do SAME - Serviço de Arquivo Médico, prontuário de utilização de convênio de saúde, ou, ainda, ficha clínica dos

profissionais médicos, clínicas e hospitais nos quais o paciente tenha sido assistido ou atendido. Constitui, ainda, obrigação dos profissionais médicos, clínicas, hospitais, convênios e laboratórios manter um arquivo sobre o

paciente

atendido, cuja informação é acessível não somente ao paciente mas também aos seus familiares na hipótese de falecimento da pessoa atendida.

Sendo assim, sem prejuízo do laudo médico já acostado aos autos virtuais (inclusive das considerações já tecidas quanto

ao grau de incapacidade da parte autora), ad cautelam, concedo, excepcionalmente, o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente documentos médicos legíveis acerca da doença e identificação do médico referente às especialidades declinadas na exordial, tudo sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Cumprida a providência acima, venham os autos à conclusão para a averiguação da necessidade de designação de perícia médica em outra especialidade à luz das doenças declinadas na exordial e documentos apresentados.

3. Fica assegurado o direito do INSS apresentar eventual proposta de acordo ou, em não sendo este possível, apresentar/aditar a sua contestação após cumprida a providência acima, em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa.

4. Por ora, mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela tal qual já lançada nos autos e até ulterior deliberação deste Juízo.

Intimem-se."

2007.63.11.011111-4 - MARCIA DIONISIA DE ALMEIDA (ADV. SP074835 - LILIANO RAVETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Passo a apreciar o requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Não obstante os argumentos expendidos pela parte autora, não se encontram presentes os pressupostos necessários ao deferimento da tutela de urgência.

Em análise da documentação constante dos autos, verifica-se que o indeferimento do INSS foi fundamentado na constatação de incapacidade preexistente ao ingresso do autor no Regime Geral de Previdência Social. Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, com início em 2000, quando

houve a internação para tratamento com eletrochoque.

Em se considerando que a autora contribuiu para a Previdência de agosto de 1987 a março de 1988, fica prejudicada, por

ora, a tese deduzida na inicial, pois houve retorno ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) somente em novembro de 2002.

Assim, de acordo com as provas produzidas até o presente momento, não seria possível a concessão do benefício previdenciário, visto que o art. 59, parágrafo único, da Lei 8.23/91 a proíbe nos casos de incapacidade anterior à filiação ao RGPS.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior.

2. Por outro lado, diante do resultado do laudo pericial, que atestou ser a autora portadora de esquizofrenia paranóide,

bem como da descrição sobre o estado de saúde, reputo imprescindível a nomeação de curador especial, nos termos do

art. 9.º, I, CPC.

Assim, deverá algum parente próximo do autor (cônjuge, filhos ou pais) comparecer em juízo para ser nomeado curador, a

fim de representá-lo até o fim do processo, com a apresentação dos documentos pertinentes (RG, CPF e procuração retificada). Prazo: 10 dias.

Por outro lado, em se tratando de interesse de incapaz, deve ser intimado o Ministério Público Federal (art. 82, I, CPC).

Intimem-se as partes. Após a regularização do pólo ativo, intime-se o Ministério Público Federal para apresentação de

parecer, no prazo de 10 dias, e venham conclusos para sentença.

2007.63.11.011129-1 - CREUZENICE BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Redesigno a perícia médica na modalidade neurologia para o dia 19.02.09 às 09h15, a ser realizada nas

dependências
deste Juizado.
Intimem-se.

2008.63.11.000181-7 - JUVENAL BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Redesigno a perícia médica na especialidade oftalmologia, a ser realizada no consultório da senhora perita, localizado na

Av. Conselheiro Nébias, nº 580, conjunto 54, Boqueirão, Santos.

Saliento que nova ausência, sem justificativa comprovada com documento pertinente, poderá implicar em extinção do feito.

Intimem-se.

2008.63.11.000614-1 - ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pela MMA. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

1. Compulsando os autos virtuais, verifico que a presente demanda esclarecimentos complementares não somente à luz

do parecer contábil, mas sobremaneira diante da peculiaridade do caso em apreço.

É certo que constitui obrigação do magistrado apurar todos os fatos de sorte a proferir decisão adequada ao caso sub

judice, sobretudo quando há questões preliminares que demandam saneamento antes do julgamento do feito no mérito.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo relativo a aposentadoria por idade requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de

informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente eventuais outros documentos que

possam comprovar o tempo de serviço trabalhado e reclamado na presente demanda (v.g. contracheques, ficha de

registro de empregado), que não constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, sob pena de preclusão da

prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Após o cumprimento das providências acima declinadas, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias,

ficando resguardado ao INSS o direito de apresentar eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível, em apresentar/aditar a sua contestação à luz dos documentos ora requisitados, em prestígio aos princípios do contraditório e

ampla defesa.

4. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

5. Com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença, eis que reputo desnecessária a realização de nova

audiência de instrução e julgamento, salvo a hipótese de eventual proposta expressa de acordo por parte do INSS.

6. Publique-se. Intimem-se."

2008.63.11.001029-6 - ADEMIR JOSE DA SILVA (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

De sorte a possibilitar o eskorreito julgamento do feito, é necessária a vinda de esclarecimentos aos autos.

Assim, determino:

1. a manutenção da antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida.

2. a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente os processos administrativos de

reabilitação a que foi submetida a parte autora, bem como todas as informações do sistema SABI.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissor o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

3. Após, remetam-se aos autos à Contadoria Judicial para complementação de parecer contábil e tornem conclusos para sentença.

2008.63.11.001522-1 - ROSINALDO JOSE CALISTO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que

rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se

acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no

primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-

mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de deficiência da parte autora.

Ainda no tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelo perito no sentido de que

há comprometimento para a vida independente no caso da parte autora, vale dizer, a pericianda encontra dificuldades

para realizar as atividades da vida diária.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto

do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico

elaborado

pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21,

da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da

continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato

concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva

da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que

não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada

pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de

determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do

parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

2. Considerando a incapacidade da parte autora, considerando o disposto no artigo 1177 do CPC e, considerando ainda,

que conforme laudo social, ela vive com seu pai, como medida de economia processual e considerando a natureza alimentar do benefício postulado, nomeio como curadora provisoriamente o genitor do autor, Sr. JOSÉ

ANTONIO

CALISTO, que deverá apresentar a este juízo documentos de identificação - RG e CPF - e comprovante de residência a

fim de possibilitar seu cadastramento no feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Deverá, ainda, em igual prazo, comprovar a regularização da curatela de seu filho perante a Justiça Estadual, inclusive de

sorte a possibilitar a eventual percepção de prestações vencidas.

3. Finalmente, manifeste-se o curador sobre a proposta de acordo ofertada pelo réu.

4. Dê-se vista da proposta do INSS ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

2008.63.11.001676-6 - JOSE ALBINO DA CRUZ FILHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 19.09.08, oficie-se à Gerência Regional do INSS para

que, no prazo suplementar de 5 (cinco) dias, comprove o efetivo cumprimento da decisão que concedeu a antecipação

da tutela, restabelecendo o benefício n.º 31/124.759.323-1 até ulterior decisão deste Juízo, sob pena de incorrer em

crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos termos desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.001797-7 - CAMILO GONCALVES NETO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que não se encontram

presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Em análise da documentação constante dos autos, verifica-se que alguns dos indeferimentos do INSS foram fundamentados na perda da qualidade de segurado.

Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, sem ser possível fixar a data de seu início.

Em se considerando que o último vínculo empregatício da parte autora remonta a 1996, só voltando a contribuir por 04

meses em 2002, quando passou a perceber benefício de auxílio-doença em razão de seus problemas de visão, benefício

este que perdurou até 2006, após o que não mais voltou a contribuir o autor.

Considerando os termos do laudo oftalmológico de que não há mais incapacidade da parte autora nesta especialidade.

Considerando a existência de incapacidade temporária apenas na área de cardiologia.

E considerando, finalmente, que para a patologia cardiológica, pelos documentos apresentados não foi possível fixar a

data de início da doença/incapacidade, a questão sobre perda da qualidade de segurado ainda necessita de maiores

esclarecimentos, bem como a produção de outras provas documentais.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não

deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras

provas documentais. Expeça-se ofício ao INSS para requisitar os procedimentos administrativos de auxílio-doença

requeridos pelo autor, bem como todas as informações do sistema SABI, no prazo de 30 dias.

Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e tornem conclusos

para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.001816-7 - JOSE VICENTE DA SILVA FILHO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.001947-0 - EDUARDO DA CONCEICAO (ADV. SP030791 - PAULO AFFONSO GALATI MURAT e ADV.

SP238744 - PAULO AFFONSO GALATI MURAT FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Dê-se ciência à partes do ofício apresentado pela Diretoria do Pessoal Militar da Marinha em 11.11.2008, pelo prazo

comum de 05 (cinco) dias, e tornem conclusos para sentença.

Petição da União (arquivo P.14.11.08.doc): defiro. Retirem-se do sistema as contra-razões apresentadas (arquivo

P.24.07.08.doc).

Intimem-se.

2008.63.11.002480-5 - ROBERTO CARLOS MATOS (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.002573-1 - MILTON ROBERTO DA SILVA FILHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

De sorte a possibilitar o escorreito julgamento do feito, é necessária a vinda de esclarecimentos aos autos.

Assim, determino:

1. a manutenção da antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida.

2. a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo de reabilitação a que foi submetida a parte autora, bem como todas as informações do sistema SABI.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissos o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

3. Após, remetam-se aos autos à Contadoria Judicial para complementação de parecer contábil e tornem conclusos para

sentença.

2008.63.11.002679-6 - MARIA HELENA CRUZ DE SOUSA (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Considerando a incapacidade da parte autora, considerando o disposto no artigo 1177 do CPC e, considerando ainda,

que conforme laudo social, ela vive só, como medida de economia processual e considerando a natureza alimentar do

benefício postulado, nomeio como curadora provisoriamente a DD. Defensora Pública da União.

Deverá esta providenciar a regularização da curatela perante a Justiça Estadual, inclusive de sorte a possibilitar

a
eventual percepção de prestações vencidas.
Intimem-se.

2008.63.11.002772-7 - LEANDRO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que

rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se

acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no

primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-

mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de deficiência da parte autora. Conclui o expert que

a incapacidade da parte pericianda é total e definitiva.

Ainda no tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelo perito no sentido de que

há comprometimento para a vida independente no caso da parte autora, vale dizer, a pericianda não consegue realizar

sozinha as atividades da vida diária.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto

do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado

pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21,

da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da

continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato

concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva

da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que

não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada

pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de

determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do

parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível a

conciliação, apresente contestação no prazo legal.

Havendo proposta de acordo dê-se vista à parte autora, também pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2008.63.11.002870-7 - ROBERTO SANTOS FRANCA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, a fim de que seja concedido o benefício assistencial previsto nos arts. 203,

V, da Constituição Federal e 20 da Lei 8742/93 (LOAS).

Consta da inicial que o autor teria deficiência visual. Conseqüentemente, não teria condições de exercer atividade

laborativa e os atos da vida independente.

A despeito disso, o INSS indeferiu seu requerimento para receber o benefício de prestação continuada, pois não haveria a

alegada incapacidade.

Essa decisão seria ilegal, pois o autor não seria capaz para o exercício de atividade laboral.

Não está presente a verossimilhança da alegação, um dos requisitos para o deferimento da tutela antecipada.

Apesar do requisito da deficiência para a concessão de benefício ter sido verificado pelo laudo médico judicial anexado

aos autos, em análise preliminar a perícia sócio-econômica menciona renda familiar não compatível com a natureza

assistencial do benefício.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reapreciação em momento

posterior.

Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intimem-se as partes para apresentar alegações finais no

prazo comum de 10 (dez) dias, e após, tornem conclusos.

2008.63.11.003458-6 - JOAQUIM NUNES DE BRITO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.003994-8 - MARIA AURIENIA DA SILVA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Redesigno a perícia médica na modalidade psiquiatria para o dia 23.03.09 às 12h00, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

Saliento que nova ausência implicará em extinção do feito.

Intimem-se.

2008.63.11.004001-0 - IVANISE MARIA VASCONCELOS LOPES (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.004027-6 - VITOR ANASTACIO DA SILVA (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.004142-6 - WAGNER DE OLIVEIRA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando os termos da petição de 11.11.2008, determino:

1. comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo,

que

requereu o benefício de auxílio-acidente administrativamente.

2. Oficie-se à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo de reabilitação a que foi submetida a parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

3. Após cumpridas as determinações acima, tornem conclusos para verificação da necessidade de complementação do

parecer médico pericial quanto à redução/comprometimento da capacidade laborativa.

Intimem-se.

2008.63.11.004855-0 - LUIZ JOSE DE MELO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.004937-1 - ABILENE SILVESTRE VIEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 -

LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.
Intimem-se.

2008.63.11.004998-0 - MARIA DE JESUS (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias. Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.
Intimem-se.

2008.63.11.005137-7 - IRAENE SILVA SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias. Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.
Intimem-se.

2008.63.11.005227-8 - ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP155813 - LUIS ADRIANO ANHUCI VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Redesigno a perícia médica na modalidade ortopedia, a ser realizada nas dependências deste Juizado noo dia 03.02.09 às 09h45.

Intimem-se.

2008.63.11.005479-2 - MARCOS DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Com base nos laudos dos senhores peritos ortopedista e psiquiatra, designo perícia médica complementar na modalidade neurologia, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 13.02.09 às 12h00. Intimem-se as partes.

2008.63.11.005576-0 - JOSE VALMIR ALVES (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias. Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.11.005578-4 - JOAO EZEQUIEL MAIA (ADV. SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO e ADV. SP157398 - DÉBORA MARIA MARAGNI e ADV. SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Com base no laudo do senhor perito psiquiatra, designo perícia médica complementar na modalidade ortopedia, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 29.01.09 às 12h30. Intimem-se as partes.

2008.63.11.005590-5 - MARIA NEUMA SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em tela, os requisitos legais não estão presentes.

Com efeito, realizada perícia médica, verificou-se que o autor não está incapacitado. Deste modo, ausentes os requisitos

previstos para a concessão do benefício de auxílio-doença.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Int.

2. Considerando que a perícia médica ortopédica foi realizada neste juízo em 16/10/2008 e considerando que até esta

data o laudo respectivo não foi entregue, intime-se o sr. perito médico judicial ortopedista a entregar o parecer relativo à

parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não pagamento da perícia realizada.

2008.63.11.005600-4 - EDMILSON CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Com base no laudo do senhor perito psiquiatra, designo perícia médica suplementar na modalidade neurologia, a ser

realizada nas dependências deste Juizado no dia 12.02.09 às 09h45.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.005607-7 - IVETI VENANCIA DE SOUSA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Redesigno a perícia médica na modalidade clínica geral, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 13.02.09

às 10h00.

Saliento que nova ausência sem justificativa comprovada com documento hábil implicará em extinção do feito.

Intimem-se.

2008.63.11.005614-4 - JOSE NUNES RAMOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Redesigno a perícia médica na modalidade ortopedia, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 30.01.09 às

16h30.

Intimem-se.

2008.63.11.005630-2 - JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.005631-4 - MARDONIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Redesigno a perícia médica na modalidade ortopedia, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 03.02.09 às

10h00.

Intimem-se.

2008.63.11.005663-6 - GENARIO JOSE DE LIMA (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.005675-2 - EDIR PEREIRA DE LIMA (ADV. SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO e ADV. SP190535 -

RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Petição de 23/10/2008: assiste razão ao autor, uma vez que os filhos já são maiores de 21 anos, sem motivo para se

cogitar de litisconsórcio.

2. Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada.

Edir Pereira de Lima propõe a presente ação contra o INSS para requerer a condenação da ré à concessão de pensão

por morte de sua esposa, Maria José Luna de Lima, falecida em 13/08/1988.

Requeru o benefício administrativamente, restando, porém, indeferido em razão de o óbito ter ocorrido antes da edição da

Lei n. 8.213 de 05/04/1991, a partir de quando o cônjuge varão passou a ser considerado dependente para fins previdenciários.

Decido.

No presente momento processual, não se encontra presente o requisito da verossimilhança da alegação, imprescindível

para a concessão da tutela antecipada.

A pensão, nos termos do Decreto n. 89.312/84, vigente à época do óbito de Maria José Luna de Lima, é concedida aos

dependentes, em virtude do falecimento do segurado:

CAPÍTULO II - DEPENDENTES

Art. 10.

Art. 10. Consideram-se dependentes do segurado:

I - a esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos, o filho de qualquer condição menor de

18 (dezoito) anos ou inválido e a filha solteira de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválida;

II - a pessoa designada, que, se do sexo masculino, só pode ser menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta)

anos, ou inválida;

III - o pai inválido e a mãe;

IV - o irmão de qualquer condição menor de 18 (dezoito) anos ou inválido e a irmã solteira de qualquer condição menor de

21 (vinte e um) anos ou inválida.

§ 1º A existência de dependente das classes dos itens I e II exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º Equiparam-se a filho, nas condições do item I, mediante declaração escrita do segurado:

a) enteado;

b) menor que, por determinação judicial, se acha sob sua guarda;

c) menor que se acha sob sua tutela e não possui bens suficientes para o próprio sustento e educação.

No caso dos autos, o autor, esposo da segurada falecida em 13/08/1988, não ostentava a qualidade de dependente, pois não era inválido, razão pela qual não seria possível a instituição de pensão em seu favor.

Dessa forma, por ora, indefiro a antecipação da tutela, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.11.005727-6 - ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.005736-7 - MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA REZENDE (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.005772-0 - ARNUFO FLORIO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide,

intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.006123-1 - MARIA ALEXANDRE DA CRUZ (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 -

RAFAEL DE FARIA ANTEZANA e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.006476-1 - RAIMUNDA CURIOSO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.007167-4 - VALDECI SANTANA FREITAS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO

COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Redesigno a perícia médica na modalidade clínica geral, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia

**04.02.09
às 14h00.**

**Saliento que nova ausência sem justificativa comprovada com documento pertinente poderá implicar em extinção do feito.
Intimem-se.**

2008.63.11.007270-8 - JAIRO CAMORIN GATTI (ADV. SP155694 - PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo

referente à aposentadoria por tempo de serviço requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requesitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

4. Quanto à dúvida da parte autora em razão do desmembramento do feito, nos termos do art. 46 do Código de Processo

Civil, não há possibilidade de litisconsórcio ativo nesta demanda, eis que não há comunhão de direitos ou de obrigações,

tampouco tais direitos originam-se do mesmo fato, não se trata de pedidos conexos, nem há afinidade de questões pelo

mesmo fato ou direito, portanto, legalmente impossível a reunião das ações em que um autor pretende a aposentadoria por

idade e o outro a aposentadoria por tempo de serviço.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2008.63.11.007584-9 - MARIA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação,

sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada união estável.

Não há, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação acerca da existência da união estável.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se. Intimem-se.

Aguarde-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada.

2008.63.11.007699-4 - SALVILINA FERREIRA DINIZ (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Não há, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação acerca da condição de segurado do falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se. Intimem-se. Após, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial.

2008.63.11.007790-1 - JOAQUIM PINTO DUARTE (ADV. SP205450 - JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos em tutela antecipada.

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, são necessários esclarecimentos sobre o empréstimo realizado e

o mencionado bloqueio efetivado pela ré.

Posto isso, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado,

reservo-me para apreciá-lo após a manifestação da ré.

Cite-se e intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestação sobre o requerimento de antecipação dos efeitos da

tutela no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela

antecipada.

2008.63.11.008055-9 - RAILSON DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS

CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome ou em nome de sua curadora e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Regularize ainda o pólo passivo da ação.

Intime-se.

2008.63.11.008062-6 - CARMOZINA LEAO DA SILVA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Carmozina Leao da Silva, a fim de que seja concedida a

pensão por morte de Paulo Francisco Moraes.

De acordo com a inicial, a autora seria esposa de Paulo Francisco Moraes, sendo que este, por ter vertido uma contribuição ao RGPS, teria a qualidade de segurado, razão pela qual teria direito à pensão.

Requeru ao INSS mencionado benefício, que restou, porém, indeferido por não comprovação da qualidade de dependente.

Esse indeferimento, todavia, seria ilegal, pois a autora seria esposa do instituidor falecido.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Nesta fase processual, não está presente um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, a verossimilhança da

alegação, visto que os documentos juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da

decisão administrativa que indeferiu o benefício pela falta da qualidade de dependente. Verifica-se que nos autos consta

apenas a certidão de casamento religioso, que a autora contraiu com o falecido, sem, contudo, comprovar que registrou

tal certidão para efeitos civis, nos termos dos arts. 1515 do Código Civil e 71 a 75 da Lei 6.015/1973.

Ademais, o Sr. Paulo Francisco Moraes era beneficiário de amparo social ao idoso, cessado em razão de seu óbito, não

podendo ser considerado segurado da Previdência Social, pois sua condição não permitia o exercício de atividade remunerada. A contribuição por ele recolhida um mês antes do advento do óbito não tem o condão de descaracterizar

essa situação.

Diante de todo o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior.

Cite-se e intime-se. Expeça-se ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo referente ao

benefício indeferido.

2008.63.11.008168-0 - KATIA MARIA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada união estável.

Não há, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação acerca da existência da união

estável.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e

circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se. Intimem-se.

Aguarde-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada.

2008.63.11.008321-4 - ACILINO ALVES DE CARVALHO NETO (ADV. SP258147 - GLAUBER ROGERIO DO

NASCIMENTO SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008331-7 - CESAR MAXIMINO MEIRELLES (ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO e ADV. SP074835

- LILIANO RAVETTI e ADV. SP139614 - MATHEUS GUIMARAES CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008333-0 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO

e ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Fica intimada a advogada para juntada da procuração em 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.63.11.008333-0 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO

e ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008363-9 - ROSA JULIA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela antes da vinda da contestação do réu e do processo administrativo.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo referente à aposentadoria por idade requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que

eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior

conclusão para sentença.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 710/2008

2005.63.11.004632-0 - CLAUDIA MORAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP189291 - LUCIANE DE OLIVEIRA

CASANOVA); ANTONIO CARLOS MORAES DA SILVA(ADV. SP189291-LUCIANE DE OLIVEIRA CASANOVA); PAULO

CESAR MORAES DA SILVA(ADV. SP189291-LUCIANE DE OLIVEIRA CASANOVA); JOSE LUIZ MORAES DA SILVA

(ADV. SP189291-LUCIANE DE OLIVEIRA CASANOVA); ADRIANA MORAES DA SILVA(ADV. SP189291-LUCIANE DE

OLIVEIRA CASANOVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petições da parte autora protocoladas em 19.11.08 e 21.11.08: nada a decidir quanto ao levantamento dos valores depositados a título de FGTS, eis que o objeto da presente ação versa apenas sobre a atualização de tais valores, o que

já foi providenciado pela parte ré.

A liberação do saldo de FGTS do falecido autor, de acordo com o artigo 20, inc. IV da Lei n.º 8.036/90, deverá ser

requerida em ação própria pelo herdeiro habilitado.

Proceda a serventia a baixa-findo destes autos.

Int.

2005.63.11.004719-1 - ESP. DE TEREZINHA DOS SANTOS - REP. P/PEDRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177713 -

FLÁVIA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 21.11.08: nada a decidir quanto ao levantamento dos valores depositados a título

de FGTS, eis que o objeto da presente ação versa apenas sobre a atualização de tais valores, o que já foi providenciado

pela parte ré.

A liberação do saldo de FGTS do falecido autor, de acordo com o artigo 20, inc. IV da Lei n.º 8.036/90, deverá ser

requerida em ação própria pelo herdeiro habilitado.

Proceda a serventia a baixa-findo destes autos.

Int.

2005.63.11.006626-4 - ANTONIO GESTEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei n.º 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 21/09/2008, conforme AR juntado

aos autos. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 17/11/2008, sob n. 42773/2008 é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2005.63.11.009334-6 - HILDA CLEMENTE DIAS (ADV. SP167586 - JAIR DE CAMPOS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando o procedimento virtual deste Juizado.

Considerando ainda que o advogado, apesar de devidamente cadastrado no sistema, não apresentou nenhuma manifestação após o desarquivamento, determino o retorno dos autos ao arquivo.

2005.63.11.011763-6 - DIVA GAMO DE MELO (ADV. SP098805 - CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo,

notadamente em relação às informações trazidas pela parte autora em petição juntada aos autos.

Intime-se.

2006.63.11.004994-5 - LAURA DA COSTA SARAIVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR e ADV. SP204254 - CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

Petição protocolada sob nr 46454/08.

Compareça o advogado constituído, ao setor de processamento deste juizado, para requerer, em formulário

próprio, as
devidas autenticações.
Intime-se.

2006.63.11.005239-7 - MARLENE COSMA DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV.

SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS

SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 14/10/2008, conforme AR juntado

aos autos. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 31/10/2008, sob n. 40239/2008 é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2006.63.11.006278-0 - CARLOS ANTONIO FERREIRA (ADV. SP167882 - KLEBER UEHARA HUAMANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada sob nr 44516/08.

Indefiro. A sentença proferida contém em seu dispositivo determinação para que a CEF atualize o saldo da(s) conta(s)

vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de

janeiro de 1989 e abril de 1990.

Com a juntada da planilha dos valores devidos e a concordância expressa da parte autora, em petição protocolada em 17

de setembro de 2008, deu-se por satisfeita a obrigação.

O levantamento do saldo atualizado deve ser feito na via administrativa, respeitando-se as regras próprias para o saque do

FGTS.

Intime-se.

2006.63.11.006893-9 - RUTH JORGE BANDEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração anexada aos autos, uma vez que o nome do patrono

e/ou o nome da cidade estão ilegíveis, o que prejudica a autenticação da procuração pela Serventia deste Juizado.

Após a aludida regularização, o patrono da parte autora deverá requerer a autenticação da procuração na Secretaria do

Juizado, através do preenchimento de formulário próprio.

Publique-se.

2006.63.11.006919-1 - MARIO CANIATO E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ACIDALIA CANIATO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração anexada aos autos, uma vez que o nome do patrono

e/ou o nome da cidade estão ilegíveis, o que prejudica a autenticação da procuração pela Serventia deste Juizado.

Após a aludida regularização, o patrono da parte autora deverá requerer a autenticação da procuração na Secretaria do

Juizado, através do preenchimento de formulário próprio.
Publique-se.

2006.63.11.008479-9 - VALDIR FURLAN (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 06.10.08: defiro. Assiste razão à autora.

Reitere-se o ofício à General Motors do Brasil, solicitando que cumpra definitiva e integralmente o solicitado nos ofícios

enviados anteriormente, conforme decisões n.º 13265/08 e termo de audiência n.º 4249/08, sob pena de incorrer em

crime de desobediência.

O ofício deverá ser instruído com esta decisão e as decisões mencionadas no parágrafo anterior.

Int.

2006.63.11.008658-9 - VICENTE GONZAGA DA SILVA (ADV. SP155333 - APARECIDO AMARAL DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando a comprovação pela ré, em petição de 17/10/2008, não só do creditamento na conta de FGTS da parte

autora dos expurgos pretendidos nesta ação, como também do efetivo saque, ratifico os termos da sentença de extinção

da execução proferida em 10/04/2008.

Intimem-se e dê-se baixa findo.

2007.63.11.000034-1 - LUIZ GONZAGA DE MOURA E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI); TEREZINHA DE JESUS MARQUES MOURA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração anexada aos autos, uma vez que o nome do patrono

e/ou o nome da cidade estão ilegíveis, o que prejudica a autenticação da procuração pela Serventia deste Juizado.

Após a aludida regularização, o patrono da parte autora deverá requerer a autenticação da procuração na Secretaria do

Juizado, através do preenchimento de formulário próprio.

Publique-se.

2007.63.11.000167-9 - AVELINA PASTORIZA CRISOSTOMO DOS SANTOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE

NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração anexada aos autos, uma vez que o nome do patrono

e/ou o nome da cidade estão ilegíveis, o que prejudica a autenticação da procuração pela Serventia deste Juizado.

Após a aludida regularização, o patrono da parte autora deverá requerer a autenticação da procuração na Secretaria do

Juizado, através do preenchimento de formulário próprio.

Publique-se.

2007.63.11.000255-6 - JEANETE ROSA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração anexada aos autos, uma vez que o nome do patrono

e/ou o nome da cidade estão ilegíveis, o que prejudica a autenticação da procuração pela Serventia deste Juizado.

Após a aludida regularização, o patrono da parte autora deverá requerer a autenticação da procuração na Secretaria do

Juizado, através do preenchimento de formulário próprio.

Publique-se.

2007.63.11.000436-0 - MARIA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração anexada aos autos, uma vez que o nome do

patrono
e/ou o nome da cidade estão ilegíveis, o que prejudica a autenticação da procuração pela Serventia deste Juizado.
Após a aludida regularização, o patrono da parte autora deverá requerer a autenticação da procuração na
Secretaria do
Juizado, através do preenchimento de formulário próprio.
Publique-se.

2007.63.11.000768-2 - MARIA ZUILA NASCIMENTO GOMES E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); MAURO ANTONIO GOMES(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração anexada aos autos, uma vez que o nome do patrono e/ou o nome da cidade estão ilegíveis, o que prejudica a autenticação da procuração pela Serventia deste Juizado.
Após a aludida regularização, o patrono da parte autora deverá requerer a autenticação da procuração na Secretaria do Juizado, através do preenchimento de formulário próprio.
Publique-se.

2007.63.11.000775-0 - IRIONILDA APARECIDA ELENO DE OLIVEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração anexada aos autos, uma vez que o nome do patrono e/ou o nome da cidade estão ilegíveis, o que prejudica a autenticação da procuração pela Serventia deste Juizado.
Após a aludida regularização, o patrono da parte autora deverá requerer a autenticação da procuração na Secretaria do Juizado, através do preenchimento de formulário próprio.
Publique-se.

2007.63.11.000776-1 - JOSE ESTEVAM DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); IRIONILDA APARECIDA ELENO DE OLIVEIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração anexada aos autos, uma vez que o nome do patrono e/ou o nome da cidade estão ilegíveis, o que prejudica a autenticação da procuração pela Serventia deste Juizado.
Após a aludida regularização, o patrono da parte autora deverá requerer a autenticação da procuração na Secretaria do Juizado, através do preenchimento de formulário próprio.
Publique-se.

2007.63.11.002135-6 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Haja vista não terem sido juntados cálculos pela CEF, pelas justificativas constantes do relatório juntado, manifeste-se a parte autora, no prazo suplementar de 10(dez) dias, nos termos e sob as mesmas penas da decisão anterior.
Intime-se.

2007.63.11.004764-3 - ANTONIO JORGE CARDOSO (ADV. SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.
No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.
Intime-se.

2007.63.11.005558-5 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 04.12.08: tendo em vista que o processo n.º 2004.61.04.013479-4 foi reativado

na Vara em 03.12.08, concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão n.º

19135/08.

Int.

2007.63.11.007395-2 - JOSE DE AGUIAR PESSOA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição

de valores.

No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.

Intime-se.

2007.63.11.008142-0 - ANDREIA LEENDERT CEDERBOOM E OUTROS (ADV. SP162914 - DENIS DOMINGUES

HERMIDA); REGIANE FERREIRA CEDERBOOM(ADV. SP162914-DENIS DOMINGUES HERMIDA);

GILSON FRIT

CEDERBOOM(ADV. SP162914-DENIS DOMINGUES HERMIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 19.11.08: nada a decidir quanto ao levantamento dos valores depositados a título

de FGTS, eis que o objeto da presente ação versa apenas sobre a atualização de tais valores, o que já foi providenciado

pela parte ré.

A liberação do saldo de FGTS do falecido autor, de acordo com o artigo 20, inc. IV da Lei n.º 8.036/90, deverá ser

requerida em ação própria pelo herdeiro habilitado.

Proceda a serventia a baixa-findo destes autos.

Int.

2007.63.11.008998-4 - JORGE NAGAMINE (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Haja vista não terem sido juntados cálculos pela CEF, pelas justificativas constantes do relatório juntado, manifeste-se a

parte autora, no prazo suplementar de 10(dez) dias, nos termos e sob as mesmas penas da decisão anterior.

Intime-se.

2007.63.11.009051-2 - NELSON FRANCISCO SILVEIRA FILHO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Petição protocolizada em 12/11/2008, defiro pelo prazo de 10 dias.

Após a regularização, venham os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso.

No silêncio, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa nestes autos.

Intimem-se.

2007.63.11.009085-8 - AUREA BARBOSA DE AGUIAR (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição

de valores.

No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.

Intime-se.

2007.63.11.009336-7 - VALDEVINO FERREIRA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS

DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada sob nr 43045/08.

Indefiro. A sentença proferida contém em seu dispositivo determinação para que a CEF atualize o saldo da(s) conta(s)

vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Com a juntada da planilha dos valores devidos e nada sendo requerido em contrário, deu-se por satisfeita a obrigação.

O levantamento do saldo atualizado deve ser feito na via administrativa, respeitando-se as regras próprias para o saque do FGTS.

Intime-se.

2007.63.11.009576-5 - ELIZA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.

Intime-se.

2007.63.11.009632-0 - EDMILSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Petições da parte autora de 17.09 e 09.12.08: É certo que a rainha das provas em se tratando de perícia médica sabidamente é o exame clínico, devendo este ser feito e analisado por quem detém conhecimento na área, conhecimentos estes, ao que consta, de que não detém nem a parte autora, nem o patrono e somenos esta magistrada.

Críticas e impugnações à perícia ou, ainda, ao laudo pericial podem e devem ser objeto de apreciação deste Juízo, mas

desde que pautados em conhecimento técnico na área, hipótese em que não se enquadra o caso em apreço.

Assim, observo que os senhores peritos designados para o caso em apreço, em seus respectivos laudos, não apontaram a

necessidade de realização de perícia suplementar na especialidade cardiologia.

Ademais, é sensato e razoável que toda a documentação médica pertinente à perícia deve ser juntada aos autos, no

máximo, até a data da sua realização.

Do exposto, constato que, com a petição e o documento médico acostados aos autos em 17.09.08, portanto, após a entrega dos dois laudos periciais, resta flagrante a tentativa da parte autora de fazer com que seja agendada perícia

médica cardiológica, perícia esta por evidente desnecessária, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

Após, à conclusão.

2007.63.11.009666-6 - ELENIRA DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição

de valores.

No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.

Intime-se.

2007.63.11.009837-7 - JOSE MARIA CARNEIRO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.

Intime-se.

2007.63.11.010053-0 - MARIA CRISTINA MARRA (ADV. SP204254 - CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA

ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada em 28.11.2008: Intime-se a patrona da parte autora para que compareça em secretaria a fim de

solicitar o requerido através de formulário próprio.

2007.63.11.010927-2 - ANTONIO GOMES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo,

notadamente em relação às informações trazidas pela parte autora em petição juntada aos autos.

Intime-se.

2007.63.11.011417-6 - MARIA JOSE SANTOS DE JESUS (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.

Intime-se.

2007.63.11.011421-8 - OSWALDO DA ROCHA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.000055-2 - ANTONIO AURELIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 29/10/2008, conforme certidão de

publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 11/11/2008, sob n. 42575/2008 é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.000102-7 - ADRIANA DE MELO ARCHIDIACONO (ADV. SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos inominados, interpostos pela parte autora e pelo Ministério Público

Federal são tempestivos, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se o Ministério Público Federal, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.000188-0 - JOSE CICERO ALVES QUIRINO (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Em razão de a parte autora ter rejeitado a proposta de acordo elaborada pelo INSS em audiência, determino que a

serventia providencie, com urgência:

I - o cancelamento no sistema da certidão de trânsito em julgado da sentença;

II - a expedição de ofício ao INSS cancelando os termos do ofício n.º 1094/08;

III - a expedição de ofício à Presidência do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região para cancelamento da requisição de

pequeno valor n.º 20080001153, protocolada no TRF sob o n.º 20080206639, em nome de José Cícero Alves Quirino,

inscrito no CPF n.º 313.097.393-15.

Após o cumprimento das providências determinadas acima, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Int.

2008.63.11.000217-2 - GILVANETE MARIA DE LIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição

de valores.

No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.

Intime-se.

2008.63.11.000224-0 - JOSEFA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição

de valores.

No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.

Intime-se.

2008.63.11.000258-5 - ROBERTA MOURA GONCALVES DE ABREU (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA

MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada em oftalmologia.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.000393-0 - JOSE CELESTINO DE MENEZES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.

Intime-se.

2008.63.11.000403-0 - VALDIR EVANGELISTA DE ARAÚJO (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO

HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.

Intime-se.

2008.63.11.000733-9 - JUAREZ GUIMARAES (ADV. SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Inicialmente, ressalto que, havendo a escolha em protocolizar petições via internet, o advogado deve ser diligente e

fiscalizar o recebimento da mesma, e, em caso de não ser aceita, deve providenciar o quanto antes o protocolo perante o

Juizado, como solicitado no email enviado automaticamente pelo sistema quando descartada a petição.

No caso sub judice, observo que, conforme informação anterior, o recurso foi enviado em 24/09/08 e descartado no

último dia do prazo, dia 26/09/08 às 13:52hs.

Sendo assim, concedo a devolução de 2 (dois) dias do prazo recursal que deveriam começar a contar da publicação desta decisão.

No entanto, como a parte autora, quando do pedido de devolução de prazo, apresentou o recurso, recebo-o, no efeito

devolutivo, em consonância com o disposto no artigo 43, da Lei 9.099/95.

Intime-se a ré para que apresente as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à E. Turma Recursal, com as devidas

anotações e cautelas de praxe.

Int.

2008.63.11.001278-5 - ADAILTON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.

Intime-se.

2008.63.11.001504-0 - EUZILDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

2008.63.11.001658-4 - ROQUE FRANCISCO DA HORA (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada sob nr 42956/08.

Indefiro. A impugnação, conforme consta em decisão anterior, deve ser fundamentada através de apresentação de

planilha dos valores que entende devidos. Assim, concedo prazo suplementar de 05(cinco) dias para que a parte autora

justifique sua impugnação, sob pena de ser considerada satisfeita a obrigação.

Intime-se.

2008.63.11.001950-0 - CLAUDIO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição

de valores.

No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.

Intime-se.

2008.63.11.002145-2 - JOVENITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP221266 - MILTON BARBOSA RABELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2. No prazo de 10 (dez) dias informe a parte autora se terá interesse em produzir prova oral em audiência.

Havendo prova

testemunhal, tornem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Caso não haja interesse em

oitiva de testemunhas, decorrido o prazo para apresentação de contestação, tornem conclusos para sentença.

Intime-se.

2008.63.11.002558-5 - FLORA EUNICE SANTOS SOUZA (ADV. SP258656 - CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

2008.63.11.003686-8 - SILVIA MARIA FLORIANO DA COSTA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

2008.63.11.003772-1 - PAULINO SOBRINO CONDE (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 20.10.08: indefiro, uma vez que não há documentos originais a serem retirados.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa findo destes autos.

Int.

2008.63.11.004863-9 - VERA LUCIA MARTINS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Consultando os autos verifico que o mesmo foi cadastrado com assunto diverso do pedido. Determino a retificação do

cadastro e o agendamento de audiência de pauta extra para o dia 26/11/2009.

Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.11.005042-7 - PATRICIA LEAO (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e ADV. SP173805 -

RAFAEL ALESSANDRO VIGGIANO DE BRITO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Petição de 08.10.08: Justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.005566-8 - ERNESTO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

2008.63.11.005592-9 - LUIZ PEREIRA DUARTE (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.005666-1 - RIVALDO DA SILVA DELGADO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.006312-4 - WELLINGTON DE SALES COSTA (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada, sobretudo quando o feito em

análise é passível de conciliação entre as partes.

Como uma das medidas, determino a redesignação da perícia social para o dia 27.02.09 às 14h00, a ser realizada na

residência da parte autora.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.007095-5 - DURVAL PEREIRA ALVES JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327

- ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 -

CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) :

Considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, tampouco

agravo de instrumento ou conflito de competência pendente de julgamento, encaminhem-se os autos físicos à desfragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional

Federal da

Terceira Região.

Dê-se vista à parte autora.

2008.63.11.008145-0 - GIUSEPPE COCCARO E OUTRO (ADV. SP120755 - RENATA SALGADO LEME); MARIA ROSA

TOSTO COCCARO(ADV. SP120755-RENATA SALGADO LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se a parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 711/2008

2005.63.11.008650-0 - JOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo o prazo suplementar de cinco dias para que os herdeiros Márcia, Joilson, Joaldo, Mafisa e Marcelo, apresentem

cópias de seus CPFs, e, também, com exceção de Joilson, apresentem declaração de residência, ou documento em nome

dos mesmos capaz de comprovar a residência atual, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação e extinção do

processo sem julgamento do mérito.

Após, se, em termos, venham os autos conclusos para análise do pedido de habilitação e da emenda à inicial.

Int.

2006.63.11.006701-7 - ADILSON LUCIO DA SILVA REP/ P/ ISABEL PEREIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar prova da curatela provisória.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

2006.63.11.010254-6 - MARIA DE LOURDES DE JESUS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora à petição inicial, no prazo de 10 dias, fornecendo o nome e o endereço do litisconsórcio passivo necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 47, parágrafo único, CPC). Cumprida a

decisão, venham os autos conclusos para determinar a citação, a requisição dos procedimentos administrativos NB

1277482850, em nome de THIAGO RODRIGUES DE ARAUJO e NB 123.770.228-0, em nome de Maria de Lourdes de

Jesus, e designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.63.11.001843-6 - RONALDO GIANOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de

ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência de cálculos.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

dê-se baixa- findo.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJP, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intimem-se.

2007.63.11.001853-9 - SUELI PEREIRA GUERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA); JOSE FELIX DA SILVA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida, sob as

mesmas penas.

Int.

2007.63.11.002607-0 - JOAQUIM CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga para os autos extratos da

conta poupança em nome do autor, bem como documentos que comprovem eventual movimentação realizada pelo autor

na mesma conta. Int.

2007.63.11.004763-1 - LELIA TURRIONI TOITO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

Adito a sentença anteriormente proferida, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita." Leia-se: "A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita." Não havendo alteração no conteúdo decisório da sentença anteriormente prolatada, não há que se falar em devolução de prazo recursal. Intimem-se.

2007.63.11.008180-8 - FABIO DE SOUZA ARFAAMA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, para que a parte autora justifique, documentalmente, sua ausência na perícia médica designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (art. 267, I do Código de Processo Civil). Intime-se.

2007.63.11.011337-8 - MARIA ORTENCIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Intime-se a parte autora para:

- apresentar cópia integral do testamento da Sra. Helena Amorim Cordeiro;
 - comprovar que o mencionado testamento já foi aberto, registrado e cumprido em juízo, nos termos dos artigos 1.125 a 1.141 do Código de Processo Civil;
 - comprovar a juntada do testamento ao inventário e a condição de inventariante ou testamenteiro.
- Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito (art. 284 do CPC).**

2007.63.11.011399-8 - ROSEMEIRE GAMA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em face da complementação do laudo pericial, intimem-se às partes para manifestação no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.001338-8 - PEDRINA DIAS DA CRUZ (ADV. SP226182 - MARCOS ALEXANDRE FAVACHO MONTEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga para os autos extratos da conta poupança em nome da autora no período requerido na inicial. Int.

2008.63.11.002133-6 - ELZA MARIA ANTONIO GARCIA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que a parte autora possui vínculos empregatícios nos anos de 1997 e 1998.

Considerando que apresentou CTPS emitida em 2004 apenas com os vínculos a partir desta data.

Apresente a parte autora cópia integral de todas as suas CTPS (inclusive com a identificação e numeração), no prazo de

10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Com os esclarecimentos, dê-se vista ao réu, também pelo prazo de 10 (dias) e tornem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.11.002173-7 - ADERVAL LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO

ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia médica designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.003791-5 - BERENALDO AMARO JUVINO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a informação do advogado constituído nestes autos de que o autor já era falecido há três meses na data da

propositura da ação.

Considerando os termos do artigo sétimo do Código de Processo Civil.

Não havendo capacidade para ser parte, seria de rigor a extinção do processo sem julgamento de mérito, o que acabou

por ocorrer em virtude de descumprimento de decisão.

Assim, após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.004960-7 - ZELIA GOMES BONFIM E OUTRO (ADV. SP184267 - ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE);

THALITA GOMES DE BARROS(ADV. SP184267-ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo o prazo suplementar de quinze dias para a parte autora cumprir a r. decisão proferida.

Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para parecer.

Com a apresentação do laudo contábil, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005911-0 - VICTÓRIA SANTANA EGÍDIO E OUTRO (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY);

VINICIUS EGIDIO DOS SANTOS JUNIOR(ADV. SP240117-ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para que à parte autora apresente comprovante de período

de reclusão. Outrossim, apresente documentos que comprovem os números do CPF (Provimento

Unificado/COGE nº 64,

art. 118, § 1º) e RG dos autores Victória Santana Egídio e Vinícius Feijó Egídio dos Santos, visando à

complementação

de seus dados pessoais, indispensáveis a regular tramitação do feito pelo sistema de processamento virtual, utilizado pelos

Juizados Especiais Federais, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC) .

Intime-se.

2008.63.11.006764-6 - ODAIR MARCELINO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP042501 -

ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte
autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

2008.63.11.006830-4 - TANIARA REGINA LOCARINI TORRES (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) :

Tendo em vista que a parte autora constituiu o Dr. Alexandre do Amaral Santos, OAB/SP 183.521, como seu procurador,

e, a petição inicial apresentada foi assinada pelo Dr. Ricardo Guimarães Amaral, OAB/SP 190320, apresente a parte

autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tornem os autos conclusos.

2008.63.11.007085-2 - GIDELSON DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 - CESAR

LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007093-1 - JOSE CARLOS CORREA ROCHAO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 -

CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço

indicado na

inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007149-2 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 -

CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

2008.63.11.007220-4 - JOAO CARLOS DE MELLO ALSCHESFKY (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES e ADV. SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007222-8 - SALVADOR DE LIMA FRANCO JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço

indicado na

inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007223-0 - WAGNER MORAES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ

DE SOUZA MARQUES e ADV. SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de

domicílio,
ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2008.63.11.007268-0 - MARIA DE FATIMA REIS SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 -

CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007283-6 - PEDRO FIRMINO SAMPAIO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007341-5 - DOMINGOS TIAGO DA PAIXAO (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Analisarei a litispendência, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito,

eis que parcial.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), documento que contenha o número de PIS, sob

pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

2008.63.11.007350-6 - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE

ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de

domicílio,
ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2008.63.11.007468-7 - ADILSON VASQUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007696-9 - SERAFIM ALVES DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Ainda que não transitada em julgado a sentença que extinguiu sem mérito o processo 2006.61.04.002178-9 perante a 1ª

Vara Federal de Santos, verifico não haver litispendência por tratar-se de medida catelar para exibição de documentos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008037-7 - ADALBERTO COELHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço

indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008038-9 - ALBERTO ALVES PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

2008.63.11.008039-0 - ANTONIO COSME SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

2008.63.11.008040-7 - ARIIVALDO FONSECA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

2008.63.11.008041-9 - ELIZABETH CUNHA NOGUEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

2008.63.11.008042-0 - ELPIDIO DUVIGER VALENCIO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço

indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008043-2 - GETULIO JOSE DA SILVA TAVARES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço

indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008044-4 - JAILTON RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço

indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008045-6 - LUIZ FERNANDO IGREJAS MOITAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço

indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação

de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

2008.63.11.008047-0 - ADRIANA ANTIQUEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

2008.63.11.008048-1 - JULIO CESAR OLIVEIRA DE MORAES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV.

SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Examino a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

2008.63.11.008049-3 - LUIZ ROBERTO GOMES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE

ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Examino a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

2008.63.11.008051-1 - DAVI VEIGA DA COSTA NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), RG, bem como, comprovante de residência da

época da propositura da ação, em seu nome, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008052-3 - AEDEMAR ALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), RG, bem como, comprovante de residência da

época da propositura da ação, em seu nome, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008076-6 - ANDRE LEMOS MIRANDA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), RG, bem como, comprovante de residência da

época da propositura da ação, em seu nome, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008077-8 - EDUARDO MARQUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), RG, bem como, comprovante de residência da

época da propositura da ação, em seu nome, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008088-2 - JOSE FERREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo com decisão denegatória do benefício que ora pleiteia, e cópia de seu CPF e RG, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais. Prazo

10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.008141-2 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MAGALHÃES (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se a parte autora.

2008.63.11.008147-3 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço

indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008322-6 - MARIA ANGELICA NACIMENTO (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual,

utilizado pelos Juizados Especiais Federais - prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do

processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC) - emende o autor sua inicial,

carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia, e comprovante de

residência atual, em seu nome, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008332-9 - MARIA AMELIA DE SOUZA MIGUEL (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO e ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Fica intimada a advogada para juntada da procuração em 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.63.11.008332-9 - MARIA AMELIA DE SOUZA MIGUEL (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO e ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais - prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC) - emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia, e comprovante de residência atual, em seu nome, no endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

2008.63.11.008335-4 - EGIDIO ARMENTANO NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

2008.63.11.008362-7 - JULIA DA SILVA GOTZ (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148767 - HELENA MARIA HENRIQUES DE ABREU LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Apresente também documentação atual que comprove a reclusão e comprovação da dependência econômica. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2008/6311000712
UNIDADE SANTOS**

2008.63.11.003791-5 - BERENALDO AMARO JUVINO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar,

JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2007.63.11.009398-7 - CARLOS ANTONIO GERALDO (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o

acordo celebrado entre as partes, conforme o art. 269, III, do CPC, nos seguintes termos:

- NB (31) - 194.795.573-8

- nome do segurado: CARLOS ANTONIO GERALDO

- benefício: auxílio-doença - restabelecimento e conversão em aposentadoria por invalidez

- RMA: R\$ 1.397,31 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

- DIB: 01.09.07 (auxílio-doença) e 06.08.08 (aposentadoria por invalidez)

- RMI: R\$ 1.175,74 (UM MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

- DIP : 01.01.09

- valor dos atrasados (RPV): R\$ 15.221,36 (QUINZE MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E SEIS

CENTAVOS) equivalente a 70% do valor apurado pela Contadoria e atualizado até novembro/2008

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e expeça-se o ofício requisitório."

2007.63.11.009345-8 - ANITA SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e

condeno o INSS a conceder o auxílio-doença a Anita Santos a partir de 16/07/2007. O benefício deverá ser mantido até

a constatação, em perícia médica da autarquia, da recuperação das condições para o trabalho, devendo ser observado o

prazo de reavaliação estabelecido no laudo judicial. Condeno a autarquia também ao pagamento das prestações do

auxílio-doença entre 16 de julho de 2007 e 29 de fevereiro de 2008, no valor de R\$ 3.647,48 (TRÊS MIL SEISCENTOS E

QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , que será requisitado pelo juízo após o trânsito em

julgado, por meio de RPV, com prazo de 60 dias.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos honorários do perito judicial (art. 12, § 1.º, Lei 10259/2001).

Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2008/6311000713

UNIDADE SANTOS

2008.63.11.002263-8 - FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI

MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial. A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto ao mês de competência de abril de 1990 julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil). O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado. A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada

na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial em relação à Caixa

Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do

IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já

aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60

(sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação

de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do

Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.11.005067-1 - JOSE DAS NEVES BARRETO (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006546-7 - JORGE PEDRO DA SILVA (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE

FARIA ANTEZANA e ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2008.63.11.006690-3 - ESPÓLIO DE NIVALDO CORECHA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) ; NADIA

MELISSA SANTOS CORECHA(ADV. SP190535B-RODRIGO MOREIRA LIMA); RITA DE CASSIA DE CARVALHO

CORECHA(ADV. SP190535B-RODRIGO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.008339-1 - JOSEFA NAIRETE DE SANTANA (ADV. SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido

da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

3. quanto ao mês de competência de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil). O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007878-4 - GILBERTO LOURENCO (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto ao mês de competência de abril 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil). O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.002301-1 - MARIA TEREZA RIBEIRO TOME (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção

monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto aos meses de competência de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica

Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de

Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.004848-2 - JOAO DE MORAES CHAVES FILHO (ADV. SP140738 - SONIA PIEPRZYK CHAVES) ; VLADIMIR

DE JESUS CHAVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais

que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de abril 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da

Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da

lide em

face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007933-8 - MANOEL DIAS COELHO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV.

SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89,

no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas

na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na

Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção

monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão,

ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007697-0 - INA CORREA DA MOTTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006736-1 - MARIA CLEMENTINA ELOI DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE

NACAMURA

FRANCESCHINI) ; ALEXSANDRO ELOI DA SILVA ; ALDO ELOI DA SILVA ; JONATHAN ELOI DA SILVA X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006735-0 - LINDALVA PADILHA ALOY (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; SIMONE

PADILHA ALOY ; SERGIO PADILHA ALOY X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007581-3 - ANTONIO MANOEL CARDOSO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008337-8 - PEDRO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.006596-0 - CELIA BOTELHO DE ABREU (ADV. SP156172 - MARCOS FLAVIO FARIA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim

decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança

objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este

anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção

monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto aos meses de competência de abril de 1990 e abril de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos

termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e

nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o

juízo da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de abril de 1990 e fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos

termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a

incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.006959-0 - CECILIA LUCIA GULLO (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006969-2 - THEREZINHA DE JESUS JORDAO (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.006628-9 - YADE CAVALLINI FERRARI (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV.

SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o

exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I,
do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência de abril, maio, junho, julho de 1990 e fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007936-3 - IVO DOS SANTOS (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto aos meses de competência de abril, maio, junho e julho de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007682-9 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007954-5 - JUSSARA LINS DE ALMEIDA (ADV. SP190973 - JOYCE FERREIRA LEITE e ADV. SP198859 - SANDRA APARECIDA VIEIRA) ; HILDA MARIA DE ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007838-3 - JULIA TRINDADE SOLLER (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) ; JOSE MANOEL SOLER(ADV. SP211794-KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008175-8 - PEDRO CORREIA DE LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO
SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007689-1 - ESPOLIO DE DARIO DOCAMPO ARIAS (ADV. SP091508 - JOSE CARLOS
TURELLA BORGES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007952-1 - RINALDO DE ANGELIS (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.008336-6 - FRANCISCO DE ASSIS LINHARES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV.
SP093357 -
JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007573-4 - HELOISA MARIA DA SILVA TRENTINI (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA
BRIZOLLA MATOS)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.008338-0 - ALVARO PINTO RICARDO FILHO (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007563-1 - MARIA ADELAIDE CORTEZ TAVARES (ADV. SP163889 - ALEXANDRE
RODRIGUES
CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007539-4 - OSMAR GAGO LORENZO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007273-3 - ROBERTO TIAGO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES
MENEZES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007935-1 - MARIA LIGIA FERNANDES JARDIM FARINHA (ADV. SP250161 - MARCELO
MOREIRA
PITARELLO e ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR.
SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007870-0 - ALBERTO DE ARRUDA CAMARA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA) ; MARIA DA GRACA CAETANO CAMARA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE OLIVEIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007934-0 - TERESINHA AMELIA SILVA DO VALE (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA
PITARELLO e
ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR.
SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007880-2 - JOSE MARTINEZ VICENTE (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV.
SP083211 -
HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO
TRAVAGLI).
2008.63.11.007942-9 - JOAO ROBERTO GOMES DE SOUSA JUNIOR (ADV. SP225226 - DESIREE ZELINDA
GROSSI
COUTO M RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007875-9 - JOSE MATTAR (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007845-0 - ESPOLIO DE SERGIO PEREIRA (ADV. SP251519 - BRUNO FIGUEIREDO
FERREIRA e ADV.
SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO
TRAVAGLI).
2008.63.11.007864-4 - ALZIRA GONCALVES DE ABREU (ADV. SP261661 - JOYCE CASTRO FERREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007854-1 - LEONIDIO FRANCA (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007943-0 - JOAO ROBERTO GOMES DE SOUSA (ADV. SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI
COUTO
M RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007944-2 - JOAO RICARDO GOMES DE SOUZA (ADV. SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007945-4 - ELEONORA NANI (ADV. SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE e ADV. SP205710 - NICOLLE RENATA LAPOLLA A ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008341-0 - PATRICIA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001479-4 - ANA MARIA DA SILVA VALENTIM (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004675-8 - JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE MAGALHAES (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005995-9 - CARMEN RIOBO SANTOME (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; ADELA FERREIRA RIOBO DO NASCIMENTO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005997-2 - NARCISO CARLOS GONÇALVES (ADV. SP059124 - JOAO DOS SANTOS MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006045-7 - CLARINDA ROSE SANTOS (ADV. SP247191 - IZABEL CRISTINA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006215-6 - PAULO ROBERTO SIMOES DE CARVALHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004343-5 - VICENTE ANTONIO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006376-8 - PROLTOPAUVOS BELEM DE CARVALHO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004564-0 - ESPOLIO DE NEWTON BARONI (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006719-1 - ESPÓLIO DE JARBAS GOMES DA CUNHA (ADV. SP261744 - MILTON DA COSTA HONORATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004567-5 - ISAURA PACHECO LALA (ADV. SP210664 - MARIA APARECIDA DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006847-0 - MARIANA VIEIRA DE MORAES SILVA (ADV. SP179130 - DANIEL VIEIRA DE MORAES ALCIATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006973-4 - BEATRICE ALICE GIESELER (ADV. SP229095 - KÁTIA MARA MOREIRA ESTEVEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007536-5 - MAURINA MARQUES DA SILVA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006958-8 - LUCAS TAVARES MENDES (ADV. SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006848-1 - SAMUEL VIEIRA DE MORAES SILVA (ADV. SP179130 - DANIEL VIEIRA DE MORAES ALCIATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010006-2 - SUELI SIMOES JORGE (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008350-7 - LARISSA RODRIGUES DAMIANI - REPRES P/ (ADV. SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004849-4 - ALICE DEMETRI (ADV. SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.006307-0 - HELIO DE CASTRO BRITO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 -

JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP191005 -

MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM

JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada

(s) de FGTS do(s) autor(es), pelo índice do IPC de 44,80%, para o mês de abril de 1990 (abatidos os percentuais já

aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60

(sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de

cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do

Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.11.006508-0 - JOSE VENTURA SOARES (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O

PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s)

conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses

de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais

acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer

em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do

Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso da parte autora não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já

creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias

01 e 15/06/1987.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.006257-7 - SANTELMO COUTO MAGALHAES RODRIGUES FILHO (ADV. SP014804 - SANTELMO COUTO

MAGALHAES RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005313-1 - SUELI SIMOES JORGE (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.005976-5 - NORMA CIRENE MERICOFER (ADV. SP044139 - MARIA REGINA PEREIRA BARBOSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência de abril, maio, junho de 1990, janeiro, fevereiro e março de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005598-0 - JOSE CARLOS MAIA - ESPOLIO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de

Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica

Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC

de 44,80%, para o mês de abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena

de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do

Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso da parte autora não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido

da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.006832-8 - ELIANA RAQUEL CARDOSO (ADV. SP179672 - OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006822-5 - JOAO ROBERTO GENTILINI (ADV. SP097967 - GISELAYNE SCURO e ADV. SP035084 - JOAO

ROBERTO GENTILINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.005070-8 - VALDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a

requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida.

Retifique-se o cadastramento do assunto.

Outrossim, considerando que se trata de assunto com contestação padrão depositada em juízo, passo a proferir novo

juízo com a seguinte redação:

"SENTENÇA

Cuida-se de ação visando assegurar a incidência da correção monetária no saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do(s) autor(es).

A Caixa Econômica Federal apresentou contestação padrão depositada neste Juizado.

Entendo que não merece prosperar a preliminar suscitada pela ré relativa à adesão ao acordo proposto pela Lei Complementar nº 110/2001, sendo as demais impertinentes ao caso em apreço.

Pois bem, no caso, persiste o interesse de agir do(s) autor(es), mesmo com o advento da Lei Complementar nº 110/2001,

posto que esta somente será aplicada aos titulares de contas vinculadas ao FGTS que firmarem termo de adesão de que

trata a lei em referência (artigo 4º, inciso I, da LC 110/01), o que parece não ser o caso do(s) autor(es), já que não há

qualquer documento comprobatório nos autos nesse sentido.

No tocante ao direito material do autor, a questão não merece grandes delongas tendo em vista que a pretensão ora

almejada já encontra respaldo tanto na doutrina quanto na melhor Jurisprudência, inclusive já tendo havido pronunciamento da nossa Corte Suprema.

Realizando um retrospecto histórico do panorama normativo, vemos que a Lei nº 5.107/66, que instituiu o FGTS, veio a

garantir ao trabalhador dispensado, não detentor da estabilidade decenal, um valor para que pudesse manter-se até a

obtenção de novo emprego. Para tanto, o diploma legal preceituou no seu artigo 3º que os depósitos estariam sujeitos à

correção monetária, segundo os critérios adotados pelo Sistema Financeiro de Habitação e capitalização de juros à taxa

de 3% ao ano (direito este mantido pelo artigo 13 da lei nº 8.036/90 até os dias de hoje).

Logo após, o Decreto nº 59.820/66, que regulamentou o FGTS, no artigo 19 estabeleceu a correção monetária, conforme

critérios do SFH, cabendo ao BNH expedir as instruções necessárias, além de juros, ambos trimestralmente.

Reiterando os

termos já consignados, o Decreto nº 76.750/75 também determinou a trimestralidade da incidência de juros e correção monetária.

Posteriormente, a Resolução nº 7 do Conselho Curador do FGTS, de 09.12.75, fixou a ORTN como índice a ser aplicado.

Todavia, com o advento do artigo 12 do Decreto-Lei nº 2284, de 10.03.86, os saldos do FGTS, a partir de 1º.03.86, passaram a ser reajustados pelo IPC, instituído pelo artigo 5º dessa lei, sob critérios do Conselho Monetário Nacional -

CMN, trimestralmente, e deixaram de acompanhar o calendário civil e os créditos passaram a ser efetuados em fevereiro, maio, agosto e novembro.

Por sua vez, o Decreto nº 92.492, de 25.03.86, ordenou que os saldos do FGTS, em 28.02.86, deveriam ser acrescidos

de correção monetária de 32,92% e de juros, ambos calculados sobre o saldo-base, consoante a legislação pertinente,

para posterior conversão em cruzados, sem computar eventual variação negativa do IPC.

O Decreto-Lei nº 2.290, de 21.11.86, modificou o artigo 12 do diploma retro-citado e garantiu o IPC, apurado pelo IBGE,

até 30.11.86 e, a partir de então, os rendimentos far-se-iam pelas LBCNs.

O Decreto-Lei nº 2.311, de 23.12.86, alterou o apontado artigo 12 para dizer que os rendimentos seriam calculados pelas

LBCNs ou outro índice que viesse a ser estabelecido pelo CMN. Porém, até 30.11.86, os saldos seriam reajustados pelo IPC.

Depreende-se, pois, que o índice que melhor espelhava a perda do valor da moeda corrente no país era o Índice de

Preços ao Consumidor - IPC apurado pela Fundação IBGE.

Como sabemos, a correção monetária se constitui em mera atualização do poder aquisitivo da moeda, aviltada pela

inflação, não constituindo um "plus" ao valor monetário. Assim, entendo que deveria ser adotado o índice que melhor

reflita a defasagem do poder aquisitivo da moeda ocorrido no período questionado, para a correção das contas de FGTS.

Ora, ao não incorporar o índice inflacionário verificado, notadamente aquele que anotava a inflação real, a Ré dilapidou,

de maneira arbitrária, os valores dos saldos das contas do FGTS. A propósito, o objetivo da correção monetária é o de

permitir que o capital não seja depreciado em virtude da inflação. Visa, apenas, recompor o capital, e não, remunerá-lo,

devendo ser completa, não se podendo falar em correção monetária "em parte". Ou recompõe o capital por inteiro ou o

instituto é inútil.

Em outro giro verbal, a discussão em pauta nos autos diz respeito às diferenças de índices de correção monetária aplicada para corrigir as contas referentes aos fundos, aos quais, dada a defasagem constatada, provocou sensíveis

prejuízos aos trabalhadores. Por esta razão, ou seja, tendo em vista os prejuízos apurados, é assegurado aos detentores

dos mencionados fundos o direito a verem corrigidos os saldos das suas respectivas contas.

Por oportuno, consoante já dito, no que concerne aos índices existentes, entendo, acompanhada de majoritária jurisprudência, que o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) foi o que melhor refletiu a inflação do período em que existiam

planos econômicos. Assim considerado, reconheço como índice expurgado, que deve incidir em sua conta vinculada ao

FGTS, o de abril/90.

Neste diapasão, a Corte Especial firmou entendimento para admitir que a correção monetária dos saldos do FGTS seja

calculada pelo IPC, índice que melhor reflete a realidade inflacionária (cf. REsp nº 203.123, STJ, Primeira Turma, Rel. Min.

Gomes de Barros, v.u., DJ 28/06/99, p. 64). Tal orientação decorre da interpretação dada aos dispositivos das Leis nºs

7.738/89 e 7.839/89, de modo que a correção do saldo das contas vinculadas deveria ter sido feita mensalmente,

nos

meses ali fixados, utilizando-se a partir de fevereiro de 1989 os mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e,

a partir de maio de 1989, a variação do IPC do mês anterior.

Recentemente, à luz da decisão prolatada por nossa Corte Maior em sede do julgamento do Recurso Extraordinário nº

226.855, em 31 de agosto de 2000, restou reconhecido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal a aplicação dos

índices de janeiro de 1989 com 42,72% e abril de 1990 com 44,80%, entendimento este seguido por esta magistrada.

Consoante restou consignado no julgamento em comento, o FGTS tem natureza estatutária e não contratual (diferente da caderneta de poupança), não havendo direito adquirido a regime jurídico e, assim, os índices da correção monetária

devem ser os especificados pela legislação. Dessa forma, ficou mantido o índice do valor do IPC de 42,72%, referente ao

Plano Verão, mês de janeiro de 1989, pois houve lacuna nas Medidas Provisórias nºs 32 e 38/89 em relação a este mês;

bem como o índice do IPC de 44,80%, para o Plano Collor I, mês de abril de 1990, pois as Medidas Provisórias nºs 180 e

184/90 que alteraram a Lei nº 8.024/90 não foram convertidas em lei.

Com fundamento nesta decisão, cujo posicionamento compartilho nesta sentença, entendo por bem reconhecer como

devido o índice de abril de 1990, no percentual de 44,80%, referente ao Planos Collor I, nos termos da decisão exarada

pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO,**

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial em

relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es),

pelo índice do IPC de 44,80%, para o mês de abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice),

descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito

em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em

persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do

Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso da parte autora não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta:

a) reconheço a prescrição e, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, julgo improcedente o pedido concernente aos juros progressivos.

b) **JULGO PROCEDENTE** o pedido relativo aos índices de correção monetária, com fulcro no disposto no art. 269, I, do

CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a atualizar a conta vinculada de FGTS do demandante, pelos índices do

IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já

aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.11.006303-3 - LOURIVAL LUIZ LOPES (ADV. SP272997 - ROGERIO BRAZ MEHANNA KAMIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007722-6 - ODAIR JOAO DE AMORIM (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007721-4 - ANTONIO SARAIVA DA CRUZ (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
2. quanto aos meses de competência de abril, maio, junho de 1990, janeiro, fevereiro e março de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado. A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.006805-5 - MARIA DE LOURDES CARLOS RODRIGUES (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE

OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006967-9 - VINÍCIOS MARQUES FERREIRA JORGE (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006968-0 - VIVIAN MARQUES FERREIRA JORGE (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007043-8 - JARBAS TEIXEIRA FILHO (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2008/6311000714

UNIDADE SANTOS

2008.63.11.005476-7 - VITOR PRATES COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de junho de 1987, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo

267, inciso V, do Código de Processo Civil.

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89),

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.006034-2 - ODEMAR BAPTISTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006038-0 - MARIA CICERA SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006116-4 - MARCIA REGINA DIAS ANGELINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art.

1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da

lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007545-0 - ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007762-7 - FABIANE NOGUEIRA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007761-5 - ANA MARIA DE JESUS NOGUEIRA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007759-7 - TAIS ASSUNCAO CURI PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007555-2 - ERLY GUERRA DE BARROS MELLO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007763-9 - SERGIO ROMANO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007494-8 - ELISA APARECIDA GARCIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007426-2 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007425-0 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007424-9 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007423-7 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007422-5 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.008125-4 - ALBERTO RODRIGUES DOS PASSOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.008271-4 - FELICIDADE TRAVESSO DOMINGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.008251-9 - SANDRA MARIA SILVA ESTEVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; WILSON
QUELHAS
ESTEVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.008218-0 - ANA PAULA SILVA DE AQUINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.008156-4 - FABIO GOMES PINTO RODRIGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.007800-0 - GESUALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.008109-6 - GUILHERME ZIMMERMANN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.008105-9 - SAUDADE DA PURIFICACAO SIMOES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ;
CARLOS
ALBERTO SIMOES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.008104-7 - CARLOS ALBERTO SIMOES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.008097-3 - ERCILIA ASSUNCAO DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
2008.63.11.008096-1 - ANA MARIA DE SOUSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008288-0 - OLINDA DA CONCEIÇÃO FERNADES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007004-9 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006979-5 - DIONISIO MATHEUS DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006980-1 - DIONISIO MATHEUS DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006981-3 - DIONISIO MATHEUS DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006996-5 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006997-7 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006998-9 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006999-0 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007000-1 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007001-3 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007421-3 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007255-1 - ROSEMARY DE ALMEIDA TRALDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007420-1 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007419-5 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007418-3 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007258-7 - ROSEMARY DE ALMEIDA TRALDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007005-0 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007006-2 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

2008.63.11.007921-1 - SONIA HELENA MUNHOZ DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO

EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a

atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do

Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso da parte autora não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.11.005485-8 - JOAO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto aos meses de competência de junho de 1987 e de janeiro de 1989, Julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,

e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente

condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de

84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido

da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,
procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos

termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007254-0 - ROSEMARY DE ALMEIDA TRALDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007286-1 - MARIA DO CARMO JARDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIO JARDES REPR X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007192-3 - ANTONIO OBERDAN TARCINALE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005308-8 - NEYDE DA CRUZ TABOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2008/6311000715

UNIDADE SANTOS

2008.63.11.002263-8 - FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI

MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s)

pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto ao mês de competência de abril de 1990 julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do

Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial em relação à Caixa

Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do

IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já

aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60

(sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação

de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do

Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,
procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.11.005067-1 - JOSE DAS NEVES BARRETO (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006546-7 - JORGE PEDRO DA SILVA (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA e ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006690-3 - ESPÓLIO DE NIVALDO CORECHA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) ; NADIA MELISSA SANTOS CORECHA(ADV. SP190535B-RODRIGO MOREIRA LIMA); RITA DE CASSIA DE CARVALHO CORECHA(ADV. SP190535B-RODRIGO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
***** FIM *****

2008.63.11.008339-1 - JOSEFA NAIRETE DE SANTANA (ADV. SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,
assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal
3. quanto ao mês de competência de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).
O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.
Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.
A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007878-4 - GILBERTO LOURENCO (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim

decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto ao mês de competência de abril 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do

Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e

observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.002301-1 - MARIA TEREZA RIBEIRO TOME (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto aos meses de competência de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica

Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de

Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.004848-2 - JOAO DE MORAES CHAVES FILHO (ADV. SP140738 - SONIA PIEPRZYK CHAVES) ; VLADIMIR

DE JESUS CHAVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais

que dos autos consta, assim decido:

- 1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**
- 2. quanto ao mês de competência de abril 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês. Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado. A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das**

contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007933-8 - MANOEL DIAS COELHO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV.

SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89,

no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas

na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na

Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção

monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007697-0 - INA CORREA DA MOTTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006736-1 - MARIA CLEMENTINA ELOI DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; ALEXSANDRO ELOI DA SILVA ; ALDO ELOI DA SILVA ; JONATHAN ELOI DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006735-0 - LINDALVA PADILHA ALOY (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; SIMONE PADILHA ALOY ; SERGIO PADILHA ALOY X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007581-3 - ANTONIO MANOEL CARDOSO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008337-8 - PEDRO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2008.63.11.006596-0 - CELIA BOTELHO DE ABREU (ADV. SP156172 - MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este

anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto aos meses de competência de abril de 1990 e abril de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos

termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e

nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o

juízo da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de abril de 1990 e fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.006959-0 - CECILIA LUCIA GULLO (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006969-2 - THEREZINHA DE JESUS JORDAO (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

2008.63.11.006628-9 - YADE CAVALLINI FERRARI (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV.

SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o

exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência de abril, maio, junho, julho de 1990 e fevereiro de 1991, julgo extinto o feito

sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa

Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007936-3 - IVO DOS SANTOS (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido

da inicial.

3. quanto aos meses de competência de abril, maio, junho e julho de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito,

nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal

(e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido

da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção

monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art.

1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da

lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007682-9 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007954-5 - JUSSARA LINS DE ALMEIDA (ADV. SP190973 - JOYCE FERREIRA LEITE e ADV. SP198859 -

SANDRA APARECIDA VIEIRA) ; HILDA MARIA DE ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2008.63.11.007838-3 - JULIA TRINDADE SOLLER (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) ; JOSE

MANOEL SOLER(ADV. SP211794-KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008175-8 - PEDRO CORREIA DE LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007689-1 - ESPOLIO DE DARIO DOCAMPO ARIAS (ADV. SP091508 - JOSE CARLOS TURELLA BORGES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007952-1 - RINALDO DE ANGELIS (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008336-6 - FRANCISCO DE ASSIS LINHARES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV.
SP093357 -
JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007573-4 - HELOISA MARIA DA SILVA TRENTINI (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA
BRIZOLLA MATOS)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008338-0 - ALVARO PINTO RICARDO FILHO (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007563-1 - MARIA ADELAIDE CORTEZ TAVARES (ADV. SP163889 - ALEXANDRE
RODRIGUES
CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007539-4 - OSMAR GAGO LORENZO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007273-3 - ROBERTO TIAGO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES
MENEZES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007935-1 - MARIA LIGIA FERNANDES JARDIM FARINHA (ADV. SP250161 - MARCELO
MOREIRA
PITARELLO e ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR.
SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007870-0 - ALBERTO DE ARRUDA CAMARA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA) ; MARIA DA GRACA CAETANO CAMARA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE OLIVEIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007934-0 - TERESINHA AMELIA SILVA DO VALE (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA
PITARELLO e
ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR.
SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007880-2 - JOSE MARTINEZ VICENTE (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV.
SP083211 -
HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO
TRAVAGLI).

2008.63.11.007942-9 - JOAO ROBERTO GOMES DE SOUSA JUNIOR (ADV. SP225226 - DESIREE ZELINDA
GROSSI
COUTO M RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007875-9 - JOSE MATTAR (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007845-0 - ESPOLIO DE SERGIO PEREIRA (ADV. SP251519 - BRUNO FIGUEIREDO FERREIRA e ADV. SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007864-4 - ALZIRA GONCALVES DE ABREU (ADV. SP261661 - JOYCE CASTRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007854-1 - LEONIDIO FRANCA (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007943-0 - JOAO ROBERTO GOMES DE SOUSA (ADV. SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007944-2 - JOAO RICARDO GOMES DE SOUZA (ADV. SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007945-4 - ELEONORA NANI (ADV. SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE e ADV. SP205710 - NICOLLE RENATA LAPOLLA A ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008341-0 - PATRICIA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001479-4 - ANA MARIA DA SILVA VALENTIM (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004675-8 - JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE MAGALHAES (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005995-9 - CARMEN RIOBO SANTOME (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; ADELA FERREIRA RIOBO DO NASCIMENTO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005997-2 - NARCISO CARLOS GONÇALVES (ADV. SP059124 - JOAO DOS SANTOS MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006045-7 - CLARINDA ROSE SANTOS (ADV. SP247191 - IZABEL CRISTINA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006215-6 - PAULO ROBERTO SIMOES DE CARVALHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004343-5 - VICENTE ANTONIO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006376-8 - PROLTOPAUVOS BELEM DE CARVALHO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET

WALLER

DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004564-0 - ESPOLIO DE NEWTON BARONI (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006719-1 - ESPÓLIO DE JARBAS GOMES DA CUNHA (ADV. SP261744 - MILTON DA COSTA HONORATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004567-5 - ISAURA PACHECO LALA (ADV. SP210664 - MARIA APARECIDA DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006847-0 - MARIANA VIEIRA DE MORAES SILVA (ADV. SP179130 - DANIEL VIEIRA DE MORAES ALCIATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006973-4 - BEATRICE ALICE GIESELER (ADV. SP229095 - KÁTIA MARA MOREIRA ESTEVEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007536-5 - MAURINA MARQUES DA SILVA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006958-8 - LUCAS TAVARES MENDES (ADV. SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006848-1 - SAMUEL VIEIRA DE MORAES SILVA (ADV. SP179130 - DANIEL VIEIRA DE MORAES ALCIATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010006-2 - SUELI SIMOES JORGE (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008350-7 - LARISSA RODRIGUES DAMIANI - REPRES P/ (ADV. SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004849-4 - ALICE DEMETRI (ADV. SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

2008.63.11.006307-0 - HELIO DE CASTRO BRITO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 -

JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP191005 -

MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM

JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada

(s) de FGTS do(s) autor(es), pelo índice do IPC de 44,80%, para o mês de abril de 1990 (abatidos os percentuais já

aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60

(sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação

de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do

Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.11.006508-0 - JOSE VENTURA SOARES (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O

PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s)

conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses

de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais

acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer

em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do

Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso da parte autora não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já

creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias

01 e 15/06/1987.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e

observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.006257-7 - SANTELMO COUTO MAGALHAES RODRIGUES FILHO (ADV. SP014804 - SANTELMO COUTO MAGALHAES RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005313-1 - SUELI SIMOES JORGE (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

2008.63.11.005976-5 - NORMA CIRENE MERICOFER (ADV. SP044139 - MARIA REGINA PEREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência de abril, maio, junho de 1990, janeiro, fevereiro e março de 1991, julgo extinto o feito

sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da

Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do

Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005598-0 - JOSE CARLOS MAIA - ESPOLIO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 44,80%, para o mês de abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso da parte autora não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada

na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.006832-8 - ELIANA RAQUEL CARDOSO (ADV. SP179672 - OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006822-5 - JOAO ROBERTO GENTILINI (ADV. SP097967 - GISELAYNE SCURO e ADV. SP035084 - JOAO ROBERTO GENTILINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2007.63.11.005070-8 - VALDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida.

Retifique-se o cadastramento do assunto.

Outrossim, considerando que se trata de assunto com contestação padrão depositada em juízo, passo a proferir novo

juízo com a seguinte redação:

"SENTENÇA

Cuida-se de ação visando assegurar a incidência da correção monetária no saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do(s) autor(es).

A Caixa Econômica Federal apresentou contestação padrão depositada neste Juizado.

Entendo que não merece prosperar a preliminar suscitada pela ré relativa à adesão ao acordo proposto pela Lei Complementar nº 110/2001, sendo as demais impertinentes ao caso em apreço.

Pois bem, no caso, persiste o interesse de agir do(s) autor(es), mesmo com o advento da Lei Complementar nº 110/2001,

posto que esta somente será aplicada aos titulares de contas vinculadas ao FGTS que firmarem termo de adesão de que

trata a lei em referência (artigo 4º, inciso I, da LC 110/01), o que parece não ser o caso do(s) autor(es), já que não há

qualquer documento comprobatório nos autos nesse sentido.

No tocante ao direito material do autor, a questão não merece grandes delongas tendo em vista que a pretensão ora

almejada já encontra respaldo tanto na doutrina quanto na melhor Jurisprudência, inclusive já tendo havido pronunciamento da nossa Corte Suprema.

Realizando um retrospecto histórico do panorama normativo, vemos que a Lei nº 5.107/66, que instituiu o FGTS, veio a

garantir ao trabalhador dispensado, não detentor da estabilidade decenal, um valor para que pudesse manter-se até a

obtenção de novo emprego. Para tanto, o diploma legal preceituou no seu artigo 3º que os depósitos estariam sujeitos à

correção monetária, segundo os critérios adotados pelo Sistema Financeiro de Habitação e capitalização de juros à taxa

de 3% ao ano (direito este mantido pelo artigo 13 da lei nº 8.036/90 até os dias de hoje).

Logo após, o Decreto nº 59.820/66, que regulamentou o FGTS, no artigo 19 estabeleceu a correção monetária, conforme

critérios do SFH, cabendo ao BNH expedir as instruções necessárias, além de juros, ambos trimestralmente.

Reiterando os

termos já consignados, o Decreto nº 76.750/75 também determinou a trimestralidade da incidência de juros e correção

monetária.

Posteriormente, a Resolução nº 7 do Conselho Curador do FGTS, de 09.12.75, fixou a ORTN como índice a ser aplicado.

Todavia, com o advento do artigo 12 do Decreto-Lei nº 2284, de 10.03.86, os saldos do FGTS, a partir de 1º.03.86, passaram a ser reajustados pelo IPC, instituído pelo artigo 5º dessa lei, sob critérios do Conselho Monetário Nacional -

CMN, trimestralmente, e deixaram de acompanhar o calendário civil e os créditos passaram a ser efetuados em

fevereiro, maio, agosto e novembro.

Por sua vez, o Decreto nº 92.492, de 25.03.86, ordenou que os saldos do FGTS, em 28.02.86, deveriam ser acrescidos de correção monetária de 32,92% e de juros, ambos calculados sobre o saldo-base, consoante a legislação pertinente, para posterior conversão em cruzados, sem computar eventual variação negativa do IPC.

O Decreto-Lei nº 2.290, de 21.11.86, modificou o artigo 12 do diploma retro-citado e garantiu o IPC, apurado pelo IBGE, até 30.11.86 e, a partir de então, os rendimentos far-se-iam pelas LBCNs.

O Decreto-Lei nº 2.311, de 23.12.86, alterou o apontado artigo 12 para dizer que os rendimentos seriam calculados pelas LBCNs ou outro índice que viesse a ser estabelecido pelo CMN. Porém, até 30.11.86, os saldos seriam reajustados pelo IPC.

Depreende-se, pois, que o índice que melhor espelhava a perda do valor da moeda corrente no país era o Índice de Preços ao Consumidor - IPC apurado pela Fundação IBGE.

Como sabemos, a correção monetária se constitui em mera atualização do poder aquisitivo da moeda, aviltada pela inflação, não constituindo um "plus" ao valor monetário. Assim, entendo que deveria ser adotado o índice que melhor reflita a defasagem do poder aquisitivo da moeda ocorrido no período questionado, para a correção das contas de FGTS.

Ora, ao não incorporar o índice inflacionário verificado, notadamente aquele que anotava a inflação real, a Ré dilapidou, de maneira arbitrária, os valores dos saldos das contas do FGTS. A propósito, o objetivo da correção monetária é o de permitir que o capital não seja depreciado em virtude da inflação. Visa, apenas, recompor o capital, e não, remunerá-lo, devendo ser completa, não se podendo falar em correção monetária "em parte". Ou recompõe o capital por inteiro ou o instituto é inútil.

Em outro giro verbal, a discussão em pauta nos autos diz respeito às diferenças de índices de correção monetária aplicada para corrigir as contas referentes ao fundos, aos quais, dada a defasagem constatada, provocou sensíveis prejuízos aos trabalhadores. Por esta razão, ou seja, tendo em vista os prejuízos apurados, é assegurado aos detentores dos mencionados fundos o direito a verem corrigidos os saldos das suas respectivas contas.

Por oportuno, consoante já dito, no que concerne aos índices existentes, entendo, acompanhada de majoritária jurisprudência, que o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) foi o que melhor refletiu a inflação do período em que existiam planos econômicos. Assim considerado, reconheço como índice expurgado, que deve incidir em sua conta vinculada ao FGTS, o de abril/90.

Neste diapasão, a Corte Especial firmou entendimento para admitir que a correção monetária dos saldos do FGTS seja calculada pelo IPC, índice que melhor reflete a realidade inflacionária (cf. REsp nº 203.123, STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Gomes de Barros, v.u., DJ 28/06/99, p. 64). Tal orientação decorre da interpretação dada aos dispositivos das Leis nºs 7.738/89 e 7.839/89, de modo que a correção do saldo das contas vinculadas deveria ter sido feita mensalmente, nos meses ali fixados, utilizando-se a partir de fevereiro de 1989 os mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e, a partir de maio de 1989, a variação do IPC do mês anterior.

Recentemente, à luz da decisão prolatada por nossa Corte Maior em sede do julgamento do Recurso Extraordinário nº 226.855, em 31 de agosto de 2000, restou reconhecido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal a aplicação dos índices de janeiro de 1989 com 42,72% e abril de 1990 com 44,80%, entendimento este seguido por esta magistrada.

Consoante restou consignado no julgamento em comento, o FGTS tem natureza estatutária e não contratual (diferente da caderneta de poupança), não havendo direito adquirido a regime jurídico e, assim, os índices da correção

monetária

devem ser os especificados pela legislação. Dessa forma, ficou mantido o índice do valor do IPC de 42,72%, referente ao

Plano Verão, mês de janeiro de 1989, pois houve lacuna nas Medidas Provisórias n°s 32 e 38/89 em relação a este mês;

bem como o índice do IPC de 44,80%, para o Plano Collor I, mês de abril de 1990, pois as Medidas Provisórias n°s 180 e

184/90 que alteraram a Lei n° 8.024/90 não foram convertidas em lei.

Com fundamento nesta decisão, cujo posicionamento compartilho nesta sentença, entendo por bem reconhecer como

devido o índice de abril de 1990, no percentual de 44,80%, referente ao Planos Collor I, nos termos da decisão exarada

pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO,**

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial em

relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es),

pelo índice do IPC de 44,80%, para o mês de abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice),

descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito

em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em

persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do

Provimento n° 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1° da Lei n° 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n° 9.099/95.

No caso da parte autora não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, n° 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta:

a) reconheço a prescrição e, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, julgo improcedente o pedido concernente aos juros

progressivos.

b) **JULGO PROCEDENTE** o pedido relativo aos índices de correção monetária, com fulcro no disposto no art. 269, I, do

CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a atualizar a conta vinculada de FGTS do demandante, pelos índices do

IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já

aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60

(sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação

de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do

Provimento n° 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1° da Lei n° 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n° 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.11.006303-3 - LOURIVAL LUIZ LOPES (ADV. SP272997 - ROGERIO BRAZ MEHANNA KAMIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007722-6 - ODAIR JOAO DE AMORIM (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007721-4 - ANTONIO SARAIVA DA CRUZ (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a

CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%,

desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de

janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89,

convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período

e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência de abril, maio, junho de 1990, janeiro, fevereiro e março de 1991, julgo extinto o feito

sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da

Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do

Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.006805-5 - MARIA DE LOURDES CARLOS RODRIGUES (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006967-9 - VINICIOS MARQUES FERREIRA JORGE (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006968-0 - VIVIAN MARQUES FERREIRA JORGE (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007043-8 - JARBAS TEIXEIRA FILHO (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2008/6311000716
UNIDADE SANTOS**

2008.63.11.005476-7 - VITOR PRATES COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:
1. quanto ao mês de competência de junho de 1987, Julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido

da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.006034-2 - ODEMAR BAPTISTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006038-0 - MARIA CICERA SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006116-4 - MARCIA REGINA DIAS ANGELINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança

objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este

anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção

monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos

do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos

termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o

juízo em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos

termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros

contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na

data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e

observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado. A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte

autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo

de 10

(dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de

arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua

família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.**

**2008.63.11.007494-8 - ELISA APARECIDA GARCIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007762-7 - FABIANE NOGUEIRA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007761-5 - ANA MARIA DE JESUS NOGUEIRA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007759-7 - TAIS ASSUNCAO CURI PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007555-2 - ERLY GUERRA DE BARROS MELLO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007545-0 - ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007763-9 - SERGIO ROMANO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007426-2 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007425-0 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007424-9 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007423-7 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007422-5 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007421-3 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008125-4 - ALBERTO RODRIGUES DOS PASSOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008271-4 - FELICIDADE TRAVESSO DOMINGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008251-9 - SANDRA MARIA SILVA ESTEVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; WILSON
QUELHAS**

ESTEVEES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008218-0 - ANA PAULA SILVA DE AQUINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008156-4 - FABIO GOMES PINTO RODRIGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007800-0 - GESUALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008109-6 - GUILHERME ZIMMERMANN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008105-9 - SAUDADE DA PURIFICACAO SIMOES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; CARLOS ALBERTO SIMOES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008104-7 - CARLOS ALBERTO SIMOES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008097-3 - ERCILIA ASSUNCAO DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008096-1 - ANA MARIA DE SOUSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008288-0 - OLINDA DA CONCEIÇÃO FERNADES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007004-9 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006979-5 - DIONISIO MATHEUS DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006980-1 - DIONISIO MATHEUS DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006981-3 - DIONISIO MATHEUS DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006996-5 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006997-7 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006998-9 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006999-0 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007000-1 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007001-3 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007420-1 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007255-1 - ROSEMARY DE ALMEIDA TRALDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007419-5 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007418-3 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007258-7 - ROSEMARY DE ALMEIDA TRALDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007005-0 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007006-2 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.004384-4 - BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . .

2008.63.11.007921-1 - SONIA HELENA MUNHOZ DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso da parte autora não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.11.005485-8 - JOAO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido: 1. quanto aos meses de competência de junho de 1987 e de janeiro de 1989, Julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,**

e **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente

condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de

84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.11.004410-8 - LUIZ ANTONIO ONOFRE GUIMARÃES (ADV. SP239269 - RODRIGO CAETANO CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); CAIXA SEGURADORA(ADV.

SP138597-ALDIR PAULO CASTRO DIAS); CAIXA SEGURADORA(ADV. SP235013-JORGE ANTONIO PEREIRA);

CAIXA SEGURADORA(ADV. SP150692-CRISTINO RODRIGUES BARBOSA). Ante o exposto, extingo o processo sem

juízo de mérito, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 1º e 6º, II, da Lei 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007254-0 - ROSEMARY DE ALMEIDA TRALDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007192-3 - ANTONIO OBERDAN TARCINALE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007286-1 - MARIA DO CARMO JARDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIO JARDES REPR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005308-8 - NEYDE DA CRUZ TABOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 717/2008**

2005.63.11.002506-7 - PEDRO FERNANDES (ADV. SP099927 - SUELI MARIA DOS SANTOS LUIZATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora do parecer complementar da Contadoria juntado aos autos em 31.10.08.

Providencie a parte autora a juntada aos autos das cópias solicitadas no parecer no prazo de 20(vinte) dias.

Com a vinda dos documentos, retornem os autos à Contadoria para elaboração de cálculos.

Int.

2005.63.11.008985-9 - CLOVIS BARRETO E OUTRO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); HERIBALDO MELO DA

CRUZ(ADV. SP176323-PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a CEF cumpra a r. decisão anteriormente proferida, sob pena

incidir no crime de desobediência.

Int.

2005.63.11.010610-9 - JURACY FERREIRA MEDEIROS (ADV. SP125777 - MARCIA MEIRELLES DE PAULA

CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a informação prestada pela serventia e anexada aos autos, oficie-se ao Instituto Ricardo Gumbleton Daunt,

bem como à Receita Federal, para que, no prazo de 15(quinze) dias, verifique e esclareça a este Juízo, a divergência

apontada no documento do autor.

O ofício deverá ser acompanhado da cópia da informação prestada, bem como do RG e CPF do autor, de modo a evitar

dúvidas com relação a possíveis homônimos.

Após prestados os esclarecimentos, se em termos, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

2005.63.11.012565-7 - MARIO ANGELINO AUGUSTO (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Concedo prazo suplementar de 30(trinta) dias para cumprimento pela CEF do v. acórdão.

Int.

2006.63.11.000600-4 - ARIIVALDO DE SOUZA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a CEF cumpra a r. decisão anteriormente proferida, sob pena

incidir no crime de desobediência.

Int.

2006.63.11.002302-6 - JOSE DE SOUZA CASTRO E OUTROS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO);

CLAUDIA CASTRO ; CATARINA LETICIA CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos, etc.

Inicialmente, vindo os autos à conclusão, verifico ser este Juízo absolutamente incompetente para a apreciação e julgamento da presente demanda.

Posto isso, passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Compulsando os autos virtuais, verifico que a presente ação foi ajuizada em data anterior à alteração do meu entendimento acerca da fixação da competência em Juizado, consoante decisão já lançada em 07/12/2007 nos autos

virtuais.

Contudo, mesmo à luz do entendimento abaixo esboçado e o qual era adotado por esta juíza no momento da propositura

da presente ação, ainda sim o presente feito não comportaria prosseguimento perante este Juízo, o que não foi observado no caso em apreço.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1o São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não

conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça

Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Por sua vez, dispõe o artigo 51, II, da Lei 9.099/95:

"Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - ...;

II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;
..."

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso é reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de

jurisdição, uma vez que o valor atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos.

Verifico que, conforme postulado na inicial e esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial, o valor pretendido a título

de benefício previdenciário, tomando-se como critério mais generoso a somatória das doze parcelas vincendas a título do

pretensão benefício, em consonância com a Lei 10.259/01 c/c com o art 292, do CPC, ultrapassa o valor de alçada

deste

Juizado na data da propositura da presente demanda.

No caso em apreço, nem caberia alegar que a parte autora não poderia prever o valor para efeitos de fixação da causa,

eis que a operação de multiplicar o valor do benefício da renda mensal X doze, bem como a averiguação de sua adequação ao valor de alçada do Juizado (60 salários mínimos), constitui simples operação aritmética, não demandando

cálculo mais apurado por parte da ora demandante.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor das prestações vincendas ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, considerando-se o entendimento mais generoso de somar apenas as 12

(doze) vincendas para efeito de alçada, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das

varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição,

efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intime-se. NADA MAIS.

2006.63.11.005170-8 - JOSE DIMAS TEIXEIRA (ADV. SP147149 - YWES RODRIGUES DA CUNHA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 21.10.08: no que toca à eventual liberação dos valores, as hipóteses que autorizam a movimentação dos saldos existentes em conta vinculada do FGTS encontram-se elencadas no artigo 20 da

Lei nº 8.036/90, devendo, a par disso, ser postulada diretamente ao órgão gestor do referido fundo, uma vez preenchidas

as condições pré-estabelecidas em legislação própria.

Frente à concordância da parte autora em relação aos valores depositados, proceda a serventia a baixa findo dos presentes autos.

Int.

2006.63.11.009470-7 - ANDRESSA ALUYSIANIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES); ANA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA ; ARARI SHEKINAH DE SOUZA / REPRES ANA

APARECIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Inicialmente, vindo os autos à conclusão, verifico ser este Juízo absolutamente incompetente para a apreciação e julgamento da presente demanda.

Posto isso, passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Compulsando os autos virtuais, verifico que a presente ação foi ajuizada em data anterior à alteração do meu entendimento acerca da fixação da competência em Juizado, consoante decisão já lançada em 07/12/2007 nos autos

virtuais.

Contudo, mesmo à luz do entendimento abaixo esboçado e o qual era adotado por esta juíza no momento da propositura

da presente ação, ainda sim o presente feito não comportaria prosseguimento perante este Juízo, o que não foi observado no caso em apreço.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1o São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não

conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça

Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Por sua vez, dispõe o artigo 51, II, da Lei 9.099/95:

"Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - ...;

II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;

..."

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso é reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de

jurisdição, uma vez que o valor atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos.

Verifico que, conforme postulado na inicial e esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial, o valor pretendido a título

de benefício previdenciário, tomando-se como critério mais generoso a somatória das doze parcelas vincendas a título do

pretensão benefício, em consonância com a Lei 10.259/01 c/c com o art 292, do CPC, ultrapassa o valor de alçada deste

Juizado na data da propositura da presente demanda.

No caso em apreço, nem caberia alegar que a parte autora não poderia prever o valor para efeitos de fixação da causa,

eis que a operação de multiplicar o valor do benefício da renda mensal X doze, bem como a averiguação de sua adequação ao valor de alçada do Juizado (60 salários mínimos), constitui simples operação aritmética, não demandando

cálculo mais apurado por parte da ora demandante.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor das prestações vincendas ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, considerando-se o entendimento mais generoso de somar apenas as 12

(doze) vincendas para efeito de alçada, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das

varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição,

efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intime-se. NADA MAIS.

2006.63.11.010334-4 - VALERIA FARIA GRENHO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de

ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intime-se.

2007.63.11.000564-8 - JOSE CARLOS GONZALEZ FONSECA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA

MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 10.09.08: assiste razão à ré.

De acordo com os extratos juntados aos autos pela própria autora, as contas renovam-se na segunda quinzena.

Nada a executar, portanto.

Intimem-se as partes e após, dê-se baixa findo nestes autos.

2007.63.11.001940-4 - ALESSANDRA NUNES DE SANTANA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ

SILVA PAZ

e ADV. SP247204 - LARISSA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que a parte autora não comprovou nestes autos que informou a seu patrono a revogação da procuração a ele anteriormente outorgada.

Considerando que em petição protocolizada em 30/09/2008 a advogada Denise Cristina Silva Paz, apresenta procuração outorgada pela autora em 02/10/2008, portanto data posterior ao protocolo da petição.

Considerando que em 14/10/2008 o patrono Luciano Quartieri protocolizou petição de desistência desta ação.

Considerando que a questão da representação processual da autora e da homologação da desistência demanda maiores esclarecimentos.

Determino:

1. Prescreve o artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB:

"O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis". (grifei)

Da mesma forma, estabelece o artigo 33, da Lei nº 8.906/94 (EOAB):

"O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único - O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o

outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares." (grifei)

Assim, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o(a) subscritor(a) da petição protocolizada em 30.09.08 o cumprimento do

artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

No silêncio, permanecerá o(a) patrono(a) devidamente constituído nos autos, salvo posterior alteração prevista na lei de regência.

2. Se e desde que cumprida a providência anterior, regularize a nova patrona a procuração apresentada eis que a outorga deve ser anterior ao seu ingresso no processo, e não posterior.

Intimem-se os dois advogados respectivos e após, se em termos, tornem conclusos paara homologação de desistência,

ou, se o caso, saneamento do feito.

Cumpra-se.

2007.63.11.001975-1 - EDUARDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Vistos.

Compulsando os presentes autos, reputo necessário designar perícia médica na especialidade cardiologia, o que faço

agendando-a para o dia 27.02.09 às 13h40, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

Intimem-se.

2007.63.11.002031-5 - PAULA VANESSA SOBRINHO (ADV. SP180766 - MÁRIO TADEU MARATEA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando a readequação da pauta de audiências promovida neste Juizado, antecipo audiência de conciliação , instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2008, às 15:00 horas.

Intimem-se.

2007.63.11.003416-8 - MILITAO GOMES DE SOUZA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : Vistos em inspeção.

Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10(dez) dias para cumprimento da r. decisão, sob as penas nela

cominadas. Int.

2007.63.11.003950-6 - SERGIO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias quanto à proposta de acordo apresentada pelo INSS. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Após a elaboração do parecer contábil, venham os autos à conclusão para homologação do acordo ou, no silêncio, julgamento conforme o estado do processo. Intime-se a parte autora.

2007.63.11.004285-2 - ANGELA CAMILA COUCEIRO FLORIANO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Compulsando os autos virtuais, verifico que a parte autora declina em sua petição inicial, outras enfermidades, além da psiquiátrica, vale dizer: fibromialgia. Todavia, os documentos médicos carreados aos autos ora foram apresentados de forma ilegível e sem a identificação do médico, ora não cuidam da especialidade reclamada. Com efeito, constitui ônus da parte indicar na inicial a enfermidade de que padece, bem como trazer elementos suficientes que possam indicar o seu problema médico mediante, inclusive, documentos contemporâneos a data dos fatos noticiados.

Assim, à mingua de tais elementos, nada mais razoável que prevalecer o exame clínico já realizado pelo perito. Em outras palavras, considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus da parte ser suficientemente diligente no sentido de trazer à colação os elementos que possam não somente viabilizar a perícia postulada, mas sobretudo confirmar eventual enfermidade declinada na exordial, tais como exames, radiografias, receituários.

A respeito, cabe salientar que incumbe à parte autora providenciar o levantamento dos exames de laboratório, prontuário do SAME - Serviço de Arquivo Médico, prontuário de utilização de convênio de saúde, ou, ainda, ficha clínica dos profissionais médicos, clínicas e hospitais nos quais o paciente tenha sido assistido ou atendido. Constitui, ainda, obrigação dos profissionais médicos, clínicas, hospitais, convênios e laboratórios manter um arquivo sobre o paciente atendido, cuja informação é acessível não somente ao paciente mas também aos seus familiares na hipótese de falecimento da pessoa atendida.

Sendo assim, sem prejuízo do laudo médico já acostado aos autos virtuais (inclusive das considerações já tecidas quanto ao grau de incapacidade da parte autora), ad cautelam, concedo, excepcionalmente, o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente documentos médicos legíveis acerca da doença e identificação do médico referente às especialidades declinadas na exordial, tudo sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Cumprida a providência acima, venham os autos à conclusão para a averiguação da necessidade de designação de perícia médica em outra especialidade à luz das doenças declinadas na exordial e documentos apresentados.

3. Fica assegurado o direito do INSS apresentar eventual proposta de acordo ou, em não sendo este possível, apresentar/aditar a sua contestação após cumprida a providência acima, em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa.

4. Por ora, incabível a antecipação dos efeitos da tutela eis que não foi apurada qualquer incapacidade laboral à luz do laudo médico psiquiátrico. Intimem-se."

2007.63.11.004302-9 - MARIA EDITE DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando os termos da petição de 28.07.2008, faculto à parte autora o comparecimento a este Juizado, de sorte a

ratificar a procuração outorgada ao seu advogado, perante servidor, que deverá certificar a ocorrência. Se em termos, tornem conclusos para análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de sentença. Intime-se.

2007.63.11.004821-0 - MARIA JOSEFINA NASCIMENTO DE ANDRADE (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução.

Int.

2007.63.11.004987-1 - BENEDITA JANDIRA ANTUNES VIEIRA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE

SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução.

Int.

2007.63.11.006880-4 - REINALDO SERGIO RIO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Defiro a dilação do prazo para o cumprimento da r. decisão anteriormente proferida, por 10 (dez) dias, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

2007.63.11.007263-7 - ORLANDO PINHO DE ARAUJO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS

SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias quanto à proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Após a elaboração do parecer contábil, venham os autos à conclusão para homologação do acordo ou, no

silêncio,

julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se a parte autora.

2007.63.11.007347-2 - GILBERTO NUNES DE FARIA (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob

pena de

ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para

conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intime-se.

2007.63.11.009209-0 - ANA CRISTINA DO NASCIMENTO PAIM (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA

FARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

No prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos ofertados pelo senhor perito psiquiatra.

Após, à conclusão.

Intimem-se.

2007.63.11.009324-0 - CLAUDIA REGINA HELLER (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Mantenho a decisão que deferiu a tutela antecipada, pelos mesmos fundamentos anteriormente considerados, a saber, a conclusão da perícia médica na área de ortopedia.
2. Redesigno perícia psiquiátrica para o dia 12.01.09 às 10h00. Nova ausência, sem apresentação de justificativa, importará a preclusão da prova.
3. Intimem-se.

2007.63.11.009345-8 - ANITA SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petição de 04/12/2008: indefiro a realização de perícia nas áreas de clínica geral e oftalmologia, visto que somente foram arroladas na inicial doenças ortopédicas, para as quais já se realizou a prova técnica.

2007.63.11.009440-2 - EDNALDO PEDRO DE LIMA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2009, às 10:50 horas. Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.
Intimem-se as partes.

2007.63.11.009442-6 - MARIA ELIANE YELINEK PRIVATTI (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2009, às 10:40 horas. Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.
Intimem-se as partes.

2007.63.11.009581-9 - IRINEO VICENTE CAPPELLINI (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2009, às 10:30 horas. Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.
Intimem-se as partes.

2007.63.11.009841-9 - LUCI ALVES GARCIA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

2007.63.11.010475-4 - DOLORES DIAS NOGUEIRA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Tendo em vista que o documento apresentado está ilegível, intime-se a CEF para que no prazo de dez dias apresente cópia legível do termo de adesão da parte autora.
Após, venham os autos conclusos.

2007.63.11.011156-4 - MANOEL CANDIDO BENEDITO (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 10.12.08: considerando o histórico de crédito juntado aos autos pela Serventia

nesta data, observo que o réu vem cumprindo integralmente a tutela concedida em sentença.

No mais, recebo o recurso da sentença apresentado pelo réu, no efeito devolutivo, em consonância com o disposto no artigo 43, da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para que apresente as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à E. Turma Recursal, com as devidas

anotações e cautelas de praxe.

Int.

2007.63.11.011258-1 - EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão.

2007.63.11.011261-1 - GERSON BARBOSA CUSTODIO (ADV. SP236874 - MARCIA RAMOS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Em face da petição de 11.09.08, emende a parte autora a petição inicial, regularizando-se o pólo passivo da demanda, no

prazo de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas.

Após, venham os autos conclusos

2007.63.11.011700-1 - MARCELINO PATRICIO FILHO (ADV. SP179141 - FABIO NÉLIO PIZOLATTO e ADV. SP236979

- SIMONE VALÉRIA DE MOURA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão.

2008.63.11.000263-9 - EDVALDO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 12.12.08: considerando o histórico de crédito juntado aos autos pela Serventia

nesta data, observo que o réu vem cumprindo integralmente a tutela concedida.

Nada a decidir, portanto.

Aguarde-se a prolação de sentença.

Int.

2008.63.11.000362-0 - FERNANDO JORGE PERALTA NUNES (ADV. SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Comprove a CEF, documentalmente, a adesão alegada, bem como os respectivos valores depositados, no prazo de 10

(dez) dias.

Intime-se.

2008.63.11.000404-1 - ANA MARIA PONTES (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2009, às 09:40 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação

pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m)

em seu
poder.
Intimem-se as partes.

2008.63.11.000586-0 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2009, às 09:50 horas. Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.
Intimem-se as partes.

2008.63.11.000788-1 - JOSE MAURINO BIANO (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2009, às 10:20 horas. Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.
Intimem-se as partes.

2008.63.11.000950-6 - IRACEMA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Manifestem-se as partes sobre o laudo médico pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, à conclusão.
Intimem-se.

2008.63.11.001022-3 - IRINEU GONZAGA RIBEIRO (ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2009, às 10:00 horas. Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.
Intimem-se as partes.

2008.63.11.001136-7 - CRISTIANE VIEIRA DE LIMA (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos,etc.
Chamo o feito à ordem.
Em que pese a decisão proferida em 28/05/2008, verifico que o feito demanda alguns esclarecimentos, inclusive de sorte a evitar decisões conflitantes e afronta à coisa julgada, sobretudo porque o benefício de auxílio-doença encontra-se ativo administrativamente.
Sendo assim, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se requereu administrativamente a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez em razão do agravamento noticiado no presente feito, comprovando nos autos, bem como cópia do recurso inominado em face da sentença proferida nos autos do processo nº 2006.63.11.001343-4, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumprida a providência acima, venham os autos à conclusão para a averiguação da competência deste Juizado e eventual apreciação da necessidade de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

2008.63.11.002430-1 - ROSA MARIA GOMES (ADV. SP142572 - IRACILDA DA PAIXAO E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP142572 - IRACILDA DA PAIXAO E SILVA) :

Concedo vistas a parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2008.63.11.003275-9 - ARLENE DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e

ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo do INSS, apresentada na petição de 24.10.08. Prazo de 10 (dez)

dias.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.003739-3 - IZENILDA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ

e ADV. SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E

OUTROS ; VALERIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV.) ; WAGNER SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA

(ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 30.09.08: recebo como emenda à inicial.

Providencie a serventia a inclusão no pólo passivo da menor Valéria Santos Domingues de Oliveira (CPF n.º 350.682.798-

70) representada pela Defensoria Pública da União, a qual nomeio como curadora especial da co-ré, nos termos do art. 9º,

inc. I, do CPC.

No mais, considerando que à época do óbito, o filho Wagner Santos Domingues de Oliveira, era absolutamente incapaz,

determino sua inclusão, ex officio, no pólo passivo.

Citem-se e intmem-se.

2008.63.11.003866-0 - GEIZA DE OLIVEIRA SAMIA (ADV. SP214503 - ELISABETE SERRAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.003900-6 - SONIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.004064-1 - JOSEFINA SANTOS E SANTOS (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS

TEIXEIRA DOS

SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela

Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação,

sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o

abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de

auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

A negativa administrativa do INSS pautou-se no exame médico, no qual o perito do ente autárquico não apurou incapacidade para o trabalho.

No entanto, realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma

vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do

benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional

antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato

concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva

da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que

não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada

pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de

determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais

efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a

elaboração do parecer contábil na prolação da sentença.

Oficie-se. Intimem-se.

2008.63.11.004153-0 - ALICE DE ALMEIDA TEIXEIRA (ADV. SP152195 - DIRLENE DE FÁTIMA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão.

2008.63.11.004223-6 - MIRIAM MARIA DOS SANTOS (ADV. SP234013 - GRAZIELE ALVES DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão.

2008.63.11.004227-3 - MARCELO FONTES ENCARNATO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Redesigno a perícia médica na modalidade psiquiatria para o dia 26.02.09 às 09h00.

Saliento que nova ausência, sem justificativa comprovada com documento pertinente, implicará em extinção do processo

sem apreciação de mérito.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.004501-8 - LUIS MARTIN GARCIA (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de

ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intime-se.

2008.63.11.004536-5 - JOSE ELSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão.

2008.63.11.004560-2 - REINALDO MESSIAS (ADV. SP194208 - GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Trata-se de ação em que se pleiteia a cessação de descontos supostamente indevidos, consignados em benefício previdenciário.

Como antecipação dos efeitos da tutela, requereu a imediata suspensão dos descontos.

Decido.

Verifica-se, mediante análise dos documentos juntados aos autos, a presença dos requisitos para a antecipação da tutela.

Embora ainda devam ser trazidos aos autos outros elementos a respeito dos fatos alegados pelo autor, em um exame

preliminar vislumbro a verossimilhança das alegações.

Em se tratando de descontos mensais realizados nos benefícios previdenciários do autor, de natureza alimentar, não é

razoável que se aguarde até decisão final para determinar a suspensão dos descontos, o que poderia lhe acarretar dano

de difícil reparação, ainda que haja, até o momento, o estorno posterior.

Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a suspensão dos descontos relativos a

empréstimo nos benefícios n. 135.554.398-0 e n. 102.531.551-8, de Reinaldo Messias, no prazo de 15 dias.

2. Oficie-se também a Gerência Executiva do INSS, para que, no prazo de 15 dias, forneça todas as informações sobre o

desconto efetuado a título de empréstimo consignado nos benefícios n. 135.554.398-0 e n. 102.531.551-8, em nome de

Reinaldo Messias. A resposta deverá vir acompanhada de cópia de eventual autorização do segurado à autarquia para

efetivação dos descontos.

3. Intimem-se. Cite-se.

4. Após, se em termos, tornem conclusos para análise da existência de litisconsórcio passivo necessário e de designação de audiência.

2008.63.11.004571-7 - MAURY LUZ CABRAL (ADV. SP252303 - MARLENE G. DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Considerando a informação da sra. oficiala de justiça de que não localizou o endereço da testemunha, conforme consta

na inicial, intime-se a parte autora para fornecer endereço correto ou informar se a referida testemunha comparecerá na

audiência designada independente de intimação, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, aguarde-se a audiência já designada.

2008.63.11.004593-6 - WILSON MACHADO (ADV. SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista que o documento apresentado está ilegível, intime-se a CEF para que no prazo de dez dias apresente

cópia legível do termo de adesão da parte autora.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.004765-9 - SOLANGE APARECIDA LUCAS FERNANDEZ (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS

RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão.

2008.63.11.004800-7 - FRANCISCO OLEGARIO ARAUJO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Compulsando o feito verifíco que a parte autora pretende a repetição do imposto de renda que incidiu sobre verbas

recebidas em razão de ação trabalhista.

Contudo, não foi juntado aos autos nenhum documento relativo à mencionada ação.

Considerando tratar-se de elementos indispensáveis à apreciação da lide, determino à parte autora que apresente cópias

da ação trabalhista que deu origem à incidência do imposto de renda, notadamente a petição inicial, sentença e eventual

acórdão proferidos naqueles autos, certidão de trânsito em julgado e cálculos de execução e respectiva decisão homologatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, no termos do artigo

284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Intime-se.

2008.63.11.004899-8 - MANUEL CORREIA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Com base no laudo do senhor perito clínico geral, designo perícia médica suplementar na modalidade psiquiatria, a ser

realizada nas dependências deste Juizado no dia 26.02.09 às 09h30.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.005686-7 - MARIA OCELHA DA COSTA COSTA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ

PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

2008.63.11.005694-6 - DOMINGOS ROSA BATISTA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

2008.63.11.005696-0 - LIONALDO SILVA LIRA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.005697-1 - ZILDA QUEIROZ DO AMARAL (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

2008.63.11.005713-6 - MARTA MARIA DA SILVA (ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA e ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.005718-5 - MARIA FELICIDADE NUNES (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

2008.63.11.005721-5 - FABIO ANDRE DA SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

2008.63.11.005725-2 - MARIA SALETE DA NOBREGA SANTANA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

2008.63.11.005733-1 - JOSE VICENTE DE LIMA NETO (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

2008.63.11.005738-0 - RENATA SILVA DA CRUZ (ADV. SP232417 - LUCIANA JERONES DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Com base no laudo do senhor perito psiquiatra, designo perícia médica suplementar na modalidade neurologia, a ser

realizada nas dependências deste Juizado no dia 26.02.09 às 09h15.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.005869-4 - MARIA IVANETE DO NASCIMENTO GRASSANI (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE

CAVALLINI e ADV. SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que antecipou os efeitos da tutela.

A decisão, por ora, deve ser mantida, visto que, diante da natureza dos fatos controvertidos entre autora e réu, é necessária a análise do procedimento administrativo de indeferimento do benefício, a fim de que possam ser reavaliados

os pressupostos para antecipação da tutela, especialmente a verossimilhança da alegação.

A despeito disso, ante a idade da autora, defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10741/2003 e antecipo a audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/02/2009, às 11:00.

Intimem-se. Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do

benefício indeferido, com urgência. Manifeste-se a autora sobre a contestação do INSS.

2008.63.11.006049-4 - DENIZE MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS

CABRAL e ADV. SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista que o documento apresentado está ilegível, intime-se a CEF para que no prazo de dez dias apresente

cópia legível do termo de adesão da parte autora.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006224-7 - JOSE TONINI (REPRES. MARIA ROGENI CARLOS DE LIMA) (ADV. SP152115 - OMAR

DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência.

Regularize a parte autora o pólo ativo da ação e sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.006710-5 - CICERO FLORENTINO LINS CALHEIROS (ADV. SP139968 - FLAVIO LINS CALHEIROS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC, devendo a serventia lançar baixa findo.
Intime-se.

2008.63.11.006872-9 - RICARDO MEHANNA KHAMIS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 -

CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC, devendo a serventia lançar baixa findo.
Intime-se.

2008.63.11.006890-0 - MIGUEL OTAVIO DE LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP120611 -

MARCIA VILLAR FRANCO e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Defiro a dilação do prazo para o cumprimento da r. decisão anteriormente proferida, por 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
Intime-se.

2008.63.11.006892-4 - SEBASTIAO JOSE NUNES (ADV. SP116106 - RENATO GUERRA DO ROSARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC, devendo a serventia lançar baixa findo.
Intime-se.

2008.63.11.006905-9 - DINA BARBOZA COSTA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT e ADV. SP270005A -

DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista que o suposto comprovante de endereço juntado aos autos não é atual, apresente a parte autora comprovante de endereço em seu nome, com data recente, no prazo imprerterível de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
Intime-se.

2008.63.11.007037-2 - ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra-se a decisão anterior integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
Intime-se.

2008.63.11.007053-0 - LEONILDO ANTONIO MAZIVIERO (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES

BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a parte autora para manifestação em face do acordo proposto pela CEF, no prazo de dez dias.
Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos

2008.63.11.007087-6 - RENATA SILVA ROSA (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ

DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte cumpra a r. decisão proferida, sob as mesmas penas.
Int.

2008.63.11.007090-6 - IRANI BENEDITO DO AMPARO FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte cumpra a r. decisão proferida, sob as mesmas penas.
Int.

2008.63.11.007145-5 - DANIEL DOS SANTOS ALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 -

CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte cumpra a r. decisão proferida, sob as mesmas penas.
Int.

2008.63.11.007147-9 - LILIAN PIRES DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 - CESAR

LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte cumpra a r. decisão proferida, sob as mesmas penas.
Int.

2008.63.11.007200-9 - ALEXANDRE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro a dilação do prazo para o cumprimento da r. decisão anteriormente proferida, por 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
Intime-se.

2008.63.11.007203-4 - AMAURI DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anteriormente proferida, emendando o pólo passivo da demanda, sob as mesmas penas.
Int.

2008.63.11.007204-6 - ANA PAULA BISPO DA ROCHA (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro a dilação do prazo para o cumprimento da r. decisão anteriormente proferida, por 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
Intime-se.

2008.63.11.007206-0 - ANTONIO CARLOS CAMPOS BARCELOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anteriormente proferida, emendando o pólo passivo da demanda, sob as mesmas penas.
Int.

2008.63.11.007209-5 - CARLOS CHAGAS NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte cumpra a r. decisão proferida, sob as mesmas penas.
Int.

2008.63.11.007211-3 - CLAUDINEI GOMES GONCALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anteriormente proferida, emendando o pólo passivo da demanda, sob as mesmas penas.
Int.

2008.63.11.007212-5 - EDNILSON PINHEIRO DE ARAUJO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte cumpra a r. decisão proferida, sob as mesmas penas.
Int.

2008.63.11.007265-4 - DOUGLAS REY DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)
Concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte cumpra a r. decisão proferida, sob as mesmas penas.
Int.

2008.63.11.007294-0 - MARIA NEDINA DUARTE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Acolho a emenda à inicial. Retifique-se o valor atribuído à causa.
Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida, sob as mesmas penas.
Int.

2008.63.11.007307-5 - TERTULIANO MOREIRA SOARES (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Analisarei a litispêndia, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis que parcial.
No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2008.63.11.007335-0 - CARLOS ROBERTO PAULA BLASSIOLI (ADV. SP274612 - FELIPE PERALTA

ANDRADE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a parte autora para que se manifeste em face da proposta de acordo oferecida pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007337-3 - JORGE FERREIRA JUNIOR (ADV. SP152374 - JORGE FERREIRA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a parte autora para que se manifeste em face da proposta de acordo oferecida pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007358-0 - REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007360-9 - ANTONIO DOS SANTOS NUNES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial, e cópia

legível de seu CPF.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007363-4 - GETULIO JOSE DA SILVA TAVARES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2008.63.11.007366-0 - ALUIZIO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra-se a decisão anterior integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2008.63.11.007374-9 - LAURO TEIXEIRA VESPASIANO LEITE (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Analisarei a litispendência, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis que parcial.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007490-0 - ANTONIO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007492-4 - EDINALDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2008.63.11.007496-1 - LUIZ ULYSSES COSTA BORBA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte autora apresente procuração original conferida ao patrono,
sob as mesmas penas.

Int.

2008.63.11.007503-5 - ADEMIR DOS SANTOS CARREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES e ADV. SP214663 - VANESSA FARIA

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007506-0 - DAURIS SOARES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES e ADV. SP214663 - VANESSA FARIA ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007507-2 - EVERLANIO ALVES BISPO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES e ADV. SP214663 - VANESSA FARIA ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,
ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2008.63.11.007532-1 - NIDIA MARIA LEAO (ADV. SP087753 - RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial, e cópia de

seu RG e CPF.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007606-4 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007665-9 - ALBERTO HOMSI (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV. SP083211 - HELOISA

HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência, posto que se trata de diferentes contas.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007926-0 - DANIEL MACIEL DE LIMA E OUTRO (ADV. SP198760 - GABRIEL GOTO ESCUDERO);

ROSEMEIRE DE FRANCA CAMPOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de

mérito, o valor incontroverso da prestação para efeitos de verificação do valor da causa.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ESTATÍSTICA - NOVEMBRO DE 2008

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES

(Período: 01/11/2008 a 30/11/2008)

Magistrado

TIPA

TIPB

TIPC

TIPM

TPAC

TPBC

LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ

148

449

133

61

0

0

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

62

100

43

8

0

0

TOTAL

210

549

176

69

0

0

Magistrado

TPCC

TPMC

TTST

TPMR

TPMA

TARE

LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ

0

0

791

33

28

8

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

0

0

213

8

0

9

TOTAL

0

0

1004
41
28
17

AUDIÊNCIAS
(Período: 01/11/2008 a 30/11/2008)

AUDIÊNCIAS
PREVIDENCIÁRIO
CÍVEL
TOTAL
CONCILIAÇÃO

0
0
0
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO(A)

8
0
8
JULGAMENTO (FORA DE AUDIÊNCIA) (B)

513
414
927
TOTAL (A+B)

521
414
935
CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO COM INST DE AUDIÊNCIA (REDESIGNADAS) (C)

6
3
9
CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO SEM INST DE AUDIÊNCIA (REDESIGNADAS) (D)

11
1
12
TOTAL (C+D)

17
4
21
TOTAL (A+C)

14
3
17

SENTENÇAS PROFERIDAS
(Período: 01/11/2008 a 30/11/2008)

CÍVEL
PREVIDENCIÁRIO

SENTENÇAS PROFERIDAS
EM AUD.
FORA AUD
EM AUD.
FORA AUD.
TOTAL
PROCEDENTE

0
25
0
36

61
IMPORCEDENTE
0
132
5
331
468
PARCIALMENTE PROC.
0
144
0
21
165
HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
0
33
1
31
65
HOMOLOGATÓRIA DE DESISTÊNCIA
0
2
0
8
10
OUTRAS COM EXTINÇÃO SEM JULG. MÉRITO
0
78
2
86
166
OUTRAS COM EXTINÇÃO COM JULG. MÉRITO
0
0
0
0
0
TOTAL
0
414
8
513
935

EMBARGOS DECLARAÇÃO
(Período: 01/11/2008 a 30/11/2008)

CÍVEL
PREVIDENCIÁRIO

EMB. DECLARAÇÃO
EM AUD.
FORA AUD
EM AUD.
FORA AUD.
TOTAL

EMB. NÃO CONHECIDOS
0
0
0
1
1

EMBARGOS ACOLHIDOS

0
14
0
6
20

EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE

0
6
0
2
8

EMBARGOS REJEITADOS

0
31
0
8
39
TOTAL
0
51
0
17
68

2

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

PORTARIA Nº 30/2008

O DOUTOR PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso

de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo

Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do

Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO o gozo de férias - período aquisitivo exercício 2007/2008 - 2º período - de 17/11/2008 a 04/12/2008, do servidor EDINALDO ANTONIO DA SILVA (RF 1337) - Supervisor da Seção de Processamento (FC-05) e a necessidade de indicação de servidor para substituí-lo,

RESOLVE designar para substituir o servidor em questão:

- NO PERÍODO de 20/11/2008 a 25/11/2007 a servidora SANDRA CRISTINA MORALES (RF 5700), Técnico Judiciário;

- NO PERÍODO de 17/11/2008 a 19/11/2008 e de 26/11/2008 a 04/12/2007 o servidor CARLOS

VAGNER STANGER (RF 5224), Analista Judiciário;
CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CATANDUVA, 17 de dezembro de 2008
Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo

Juiz Federal

PORTARIA Nº 31/2008

O DOUTOR PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO
PAULO, no uso

de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do

Excelentíssimo

Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente

do

Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO o gozo de férias - período aquisitivo exercício 2007/2008 - 3º período - do servidor AURI
CORREIA LIMA (RF 5479) - Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-05) e a necessidade de
indicação de servidor para substituí-lo,

RESOLVE designar para substituir o servidor em questão:

- NO PERÍODO de 09/12/2008 a 18/12/2008 o servidor CARLOS VAGNER STANGER (RF 5224),

Analista Judiciário;

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 17 de dezembro de 2008

Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2008/6315000474

2007.63.15.007105-0 - ELIANA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI
ANTUNES); MILTON CRUZ DE ALMEIDA(ADV. SP065877-NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES);
CAMILA CRUZ

DE ALMEIDA(ADV. SP065877-NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tópico Final: decido:

1. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 08/01/2009, às 16h30min.

2. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

2.1 Juntar aos autos virtuais:

I. Para comprovação da qualidade de segurado do falecido:

a) Início de prova material de efetiva existência dos contratos de trabalhos mencionados na inicial, tais

como: cópia integral do Livro de Registro de Empregados, Comprovantes de pagamento de salário, comprovante

de recebimento de cesta-básica, comprovante de ressarcimento de despesas transporte, TRCT - Termo de Rescisão

de

Contrato de Trabalho, Guia de Dispensa do Ministério do Trabalho etc.

b) Fica a parte autora facultado à parte autora, também, a trazer em Juízo na data a ser designada para a
próxima

audiência de instrução e julgamento neste Juizado, testemunha com intuito de comprovar a real existência do
último

vínculo empregatício, especialmente que trabalharam com o falecido durante o período controverso, munidas de
CTPS

ou outros documentos comprobatórios, em número máximo de três testemunhas.

c) Por fim, fica facultada à parte autora a juntada de outros documentos que eventualmente possua com intuito de

comprovar a efetiva existência do contrato de trabalho controverso, contemporâneos aos fatos.

d) Certidão de Inteiro Teor da ação criminal, autos n.º 733/91, que tramitou na Justiça Estadual no município de Piedade;

e) Certidão expedida pelo Juízo das Execuções Penais, certificando se houve cumprimento de pena e o período exato que o segurado permaneceu recluso (data de início do encarceramento e data de saída), bem como eventuais saídas e/ou progressão de regime;

f) Fica facultada à parte autora a juntada de Certidões de Permanência Carcerária emitidas pelos estabelecimentos prisionais onde porventura o falecido tenha permanecido recluso;

II. Para comprovação da união estável:

a) Comproverantes de endereço em nome da parte autora e em nome do falecido, contemporâneos à data do óbito;

b) Documentos com intuito de esclarecer as divergências de endereço da parte autora: tais como requerimento de

matrícula dos filhos em estabelecimentos de ensino etc, para comprovar a real residência tanto da autora como do

falecido;

c) Forneça qualificação e endereço da Sra. Rogéria Fernandes do Nascimento Beranger, declarante do óbito, para

ser intimada a prestar depoimento em Juízo.

3. Cumprida as determinações acima, redesigne-se nova data para audiência e intime-se as partes.

4. Após, proceda a Secretaria a intimação da Sra. Rogéria Fernandes do Nascimento Beranger para comparecer em Juízo, na data designada para audiência de instrução e julgamento, para prestar depoimento, sob pena

de desobediência.

5. Transcorrido o prazo fixado à parte autora em silêncio, venham os autos conclusos.

2007.63.15.010250-1 - IZABEL GOMES DARONCO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Dê-se ciência à parte autora dos esclarecimentos prestados pelo INSS.

Intime-se. Arquivem-se.

2007.63.15.010728-6 - LUIS VIDEIRA ZAPAROLI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos

cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2007.63.15.011222-1 - LAURA CRISTINA MARIUS (ADV. SP058631 - JOSE ROBERTO ALMENARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.013319-4 - ODAIR DE ARRUDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Ante as alegações para o não cumprimento da decisão anterior pela empresa América Latina Logística S/A,

oficie-se ao Ministério Público Federal para apuração de eventual crime de desobediência, instruindo-se com as cópias

necessárias.

Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho para encaminhar cópia da resposta recebida da empresa supramencionada (carta n.º 302/GEJUR/2008).

Após, voltem os autos conclusos.

2007.63.15.013945-7 - ANA MARIA BISPO DE MARINS (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, tal benesse não se aplica

para o caso da cominação de multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil, pois esta não se confunde com custas e despesas processuais.

Desse modo, cumpra a parte autora a decisão anterior com o cumprimento da obrigação.

2007.63.15.014746-6 - ELENA LÁZARA SILVA DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP175747 - DOLIVAL JOAQUIM DE LIMA); JAINE APARECIDA AZEVEDO DE LIMA(ADV. SP175747-DOLIVAL JOAQUIM DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2007.63.15.014979-7 - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a não localização da empresa Transcil Transportadora de Cimento Ltda, defiro o pedido da parte autora e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 24.03.2009, às 15h00min.

Ressalto que a parte autora deverá trazer no máximo 03 (três) testemunhas na audiência supra a fim de comprovar o efetivo exercício da atividade especial alegada.

2008.63.15.000742-9 - ALEX SANDRO ANTONIO (ADV. SP226870 - ALEX SANDRO ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Dê-se ciência à parte autora da petição da Caixa Econômica Federal apresentada em 16.12.2008. Aguarde-se a realização da audiência já designada.

Intime-se.

2008.63.15.000930-0 - MARCOS ANTONIO VIAL (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a informação do falecimento da parte autora, suspendo o processo por 30 (trinta) dias para que o(a) advogado(a) providencie a regularização do pólo ativo com a habilitação do(a) inventariante ou dos sucessores da parte autora, sob pena de extinção do processo (Lei 9099/95, art. 51, V).

2008.63.15.001526-8 - INES BENEDETE ROCHA (ADV. SP073308 - JOSE MILTON DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora.

2008.63.15.001926-2 - JOAO TEODORO AIRES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Dê-se ciência à parte autora dos esclarecimentos prestados pelo INSS.

Intime-se. Arquivem-se.

2008.63.15.003647-8 - CRISTOVAO SANDOVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP140816 - CLAUDINEI DE GOES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos

2008.63.15.006566-1 - ABILIO PANISSA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição do INSS apresentada em 16.12.2008.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.008766-8 - FATIMA FILOMENA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.011838-0 - RAUL MANOEL RODRIGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2008/6315000475

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelas razões expostas, com fundamento no art.

269, I e IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora quanto à aplicação dos juros progressivos, e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil com relação ao pedido de aplicação dos expurgos inflacionários relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

2008.63.15.010733-3 - MARIA APPARECIDA ZALINELLO (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011525-1 - EDUARDO MIRANDA NETO (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração e, em conformidade com o parágrafo único do artigo 538 do CPC, condeno o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa em favor do embargado.

2008.63.15.013316-2 - JOSÉ CARLOS PASSARO (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013317-4 - JOAO SILVEIRA BELLO (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
***** FIM *****

2008.63.15.009625-6 - TUYA SHIOZAKI NAKAGAWA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a implantar a aposentadoria por idade em favor da parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (DER/DIB=17/05/2007), com RMI de R\$ 380,00 (um salário mínimo) e RMA de R\$ 415,00 (um salário mínimo), para dezembro/2008. A DIP será fixada em 01/12/2008. Quanto aos atrasados, o INSS propõe-se a pagar a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes da Resolução n° 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

2007.63.15.014153-1 - MADALENA DE JESUS LOPES CORREA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, acolho os embargos de declaração

2008.63.15.005220-4 - MARCIO JOSE LEE VAZ (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

2008.63.15.011478-7 - RAUL LOPES (ADV. SP219418 - SANDRA RENATA VIEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011489-1 - REGINA MARCIA ANTUNES VARCA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011488-0 - MARIA ANTONIA SEVERINA DE OLIVEIRA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011474-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011477-5 - ROQUE ROBERTO BUSINELLI (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011475-1 - NELI ROMAGNOLI MARTINS (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011473-8 - JOSE BENEDITO MARTINS (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011472-6 - JOAO BATISTA CESTARIOLI (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011471-4 - CASSILENE DE ALMEIDA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) ; TALITA CRISTINA DE ALMEIDA ARRUDA(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011800-8 - DAVILSON ROCHA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011526-3 - NEUZA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011801-0 - JOÃO HAMILTON AGUILEIRA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011803-3 - ANTONIO GILBERTO DOS REIS (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011804-5 - JOEL EDMUNDO SOBRAL (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011823-9 - JOAO CRISTOVAO DE ANDRADE (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012120-2 - ANTONIO LEITE CARDOSO (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012121-4 - MARIA DE FATIMA LEITE (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012122-6 - PAULO JOSE BUENO (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012268-1 - MARIA HELENA GARCIA FERREIRA (ADV. SP127068 - VALTER RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012269-3 - JOSE VIDAL DE SOUZA (ADV. SP127068 - VALTER RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011418-0 - EZEQUIEL DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011345-0 - AURIO DE SOUZA (ADV. SP149930 - RUBENS MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011312-6 - ABEL CARDOSO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011469-6 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

***** FIM *****

2008.63.15.012114-7 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). julgo improcedente

2007.63.15.012291-3 - FRANCISCO CARLOS PINTO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho a sentença tal como lançada.

2007.63.15.014091-5 - GERALDO SOUZA BORGES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013087-2 - JACIRA DA SILVA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012681-9 - LUZINETE DA COSTA LIMA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010056-9 - TEREZA DO CARMO MORAES (ADV. SP201530 - ROGÉRIO MACIEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.003245-0 - LOURDES MARIA APARECIDA DE PAIVA (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.002453-1 - DURVALINA PACHECO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.001329-6 - JULIETA MARIA VINTENA DOS SANTOS (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.15.011884-7 - IVANIR SAMISHIMA (ADV. SP224790 - JURANDIR ALIAGA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

2007.63.15.006698-3 - LUIS CAMPANHOLI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI). julgo extinto o processo sem resolução do mérito

2007.63.15.016310-1 - VICTOR HUGO DE SOUZA REP. RUTE GONÇALVES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, acolho os embargos, o dispositivo da sentença passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.1 A DIB é a data do ajuizamento (11/12/2007);

.....
1.4 Os atrasados são devidos a partir da data da cessação até a competência de outubro de 2008. Totalizam R\$ 4.467,23 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , os quais integram a presente, sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 242 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal."

Fica mantido o restante da sentença.

2007.63.15.004589-0 - ADEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por fim, com o acolhimento dos embargos, o dispositivo da sentença passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
4.2 A R\$ 556,52 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) ;

4.3 A RMA corresponde a R\$ 696,29 (SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) ,

para a competência de outubro de 2008;

4.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de outubro de 2008. Totalizam R\$ 40.525,59 (QUARENTA MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE

CENTAVOS). Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64

de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros

de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002).

Mantenho o restante da sentença.

2008.63.15.009409-0 - ALAN MENDONCA ZANONI (ADV. SP048806 - PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

2007.63.15.015140-8 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA GONÇALVES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE

MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo extinto

o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de averbação de períodos urbanos, relativamente aos períodos

incontroversos de 29/09/1967 a 31/10/1970 e de 03/05/1971 a 05/10/1973, por falta de interesse de agir por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo PROCEDENTE

2008.63.15.010949-4 - ISMAEL DA SILVA (ADV. SP086580 - ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.011688-7 - ROSENILDA DE FREITAS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o

acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a implantar o benefício de pensão por morte previdenciária em favor da parte autora - Rosenilda de Freitas Feliciano, com DIB a partir da data do óbito do segurado

instituidor (DIB/DO=11/09/2007) e início dos pagamentos extrajudiciais em 01/12/2008 (DIP), considerando-se a RMI e

RMA em 1 (um) salário mínimo. Quanto aos atrasados, o INSS propõe-se a pagar a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e

quatrocentos reais), exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos

moldes da Resolução n° 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os embargos de declaração

2008.63.15.000508-1 - ALVARO XAVIER BARRETO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007180-6 - MARCOS LUIS MODESTO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2007.63.15.004089-1 - MARIA JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP249085 - WILIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE

2007.63.15.014520-2 - JADER LUIZ FERNANDES (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço

2008.63.15.010966-4 - ROSÂNGELA COVOLAN (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de concessão da aposentadoria por invalidez e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de concessão do auxílio-doença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE N° 0230/2008

2007.63.16.002244-7 - IZABEL BARBOSA DA COSTA (ADV. SP168336 - ADEMAR MANSOR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E CLEUZA ALVES DOS SANTOS DE SOUZA (sem

advogado):

DECISÃO Nr: 6316007338/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para 04/03/2009, às 16:00 horas.

Assim sendo, expeça-se carta precatória para uma das Varas Federais da Subseção de São José do Rio Preto-SP, para que se proceda a citação da co-ré, Sr^a. CLEUZA ALVES DOS SANTOS DE SOUZA, residente e domiciliada na Rua

Nove de Julho, 897, Vila Anchieta, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.055-090, a fim de que conteste a ação, bem como

apresente os documentos que entender necessários, no prazo que transcorrer até a data da audiência acima designada,

podendo arrolar testemunhas, nos termos do artigo 34, da Lei 9099/95, no máximo três, que deverão comparecer à

audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de

Trabalho.

Proceda a Secretaria às alterações de praxe no sistema do Juizado.

Publique-se. Intimem-se. "

2008.63.16.000370-6 - LUSINETE SALES DOS SANTOS (ADV. SP220086 - CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E APARECIDA COLUTI (ADV. SP157403-FABIO

GARCIA SEDLACEK):

DECISÃO Nr: 6316007337/2008

"Vistos.

Inicialmente, promova a Secretaria a devida inclusão dos advogados da co-ré no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ainda, por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

19/03/2009, às 11:00 horas.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001388-8 - IRMA APARECIDA REAL (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS)

X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE:

DECISÃO Nr: 6316007339/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/04/2009, às 16:00 horas.

Expeça-se carta precatória para intimação do IBGE, o qual deverá apresentar contestação até a data da realização da audiência.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002573-8 - ROSANGELA FRAZATTI (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS

ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007333/2008

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 13, de 27 de agosto de 2007, artigo 1º, inciso IV deste Juizado Especial Federal,

intime-se a parte autora a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, procuração ad judicium outorgada no prazo máximo de

um ano antes do ajuizamento da ação.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos. Cumpra-se."

2008.63.16.002865-0 - EDNA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007190/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003014-0 - JOAO BRAS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP151964 - ADRIANO PEDROSO YAMAMOTO);

EDNA MARLY LEITE BORELI FERREIRA(ADV. SP151964-ADRIANO PEDROSO YAMAMOTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007334/2008

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, para que, no prazo de 30

(trinta) dias, apresente os extratos das cadernetas de poupança nº43.035.641-8, agência 0280, referentes aos meses de

janeiro e fevereiro de 1989.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003058-8 - ANA CAROLINA PEGORARO (ADV. SP218240 - EVARISTO GONÇALVES NETTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007335/2008

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 13, de 27 de agosto de 2007, artigo 1º, incisos II e IV deste Juizado Especial

Federal, intime-se a parte autora a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de residência atualizado.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos. Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 264/2008

2008.63.17.002723-9 - MARILEIDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Determino a inclusão em pauta extra, sendo desnecessária a presença das partes na data agendada. Fica facultada manifestação quanto ao(s) laudo(s) pericial até 5 (cinco) dias anteriores à data da pauta extra. Intimem-se.

2008.63.17.002740-9 - WALDECY GUIDO MOREIRA (ADV. SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Determino a inclusão em pauta extra, sendo desnecessária a presença das partes na data agendada. Fica facultada manifestação quanto ao(s) laudo(s) pericial(is) até 5 (cinco) dias anteriores à data da pauta extra. Intimem-se.

2008.63.17.002751-3 - ONIVALDO DE JESUS BUENO DA SILVA (ADV. SP115506 - CASSIO ORLANDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Determino a inclusão em pauta extra, sendo desnecessária a presença das partes na data agendada. Fica facultada manifestação quanto ao(s) laudo(s) pericial(is) até 5 (cinco) dias anteriores à data da pauta extra. Intimem-se.

2008.63.17.002755-0 - MAURICIO MEDINA (ADV. SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Determino a inclusão em pauta extra, sendo desnecessária a presença das partes na data agendada. Fica facultada manifestação quanto ao(s) laudo(s) pericial(is) até 5 (cinco) dias anteriores à data da pauta extra. Intimem-se.

2008.63.17.002762-8 - MARIA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Determino a inclusão em pauta extra, sendo desnecessária a presença das partes na data agendada. Fica facultada manifestação quanto ao(s) laudo(s) pericial(is) até 5 (cinco) dias anteriores à data da pauta extra. Intimem-se.

Intimação das partes dos processos abaixo relacionados quanto à data da pauta extra, sendo desnecessária a presença das partes no Juizado. Fica facultada manifestação quanto ao(s) laudo(s) pericial(is) até 5 dias anteriores à data agendada. Lote 11511

PROCESSO_AUTOR_RÉU_ADVOGADO - OAB/AUTOR_DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.17.002723-9_MARILEIDE PEREIRA DA SILVA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_RAMIRO GONCALVES DE CASTRO-SP099229 _30/03/2009 16:15:00

**2008.63.17.002740-9_WALDECY GUIDO MOREIRA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
_HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI-SP165090 _31/03/2009 15:00:00**

2008.63.17.002751-3_ONIVALDO DE JESUS BUENO DA SILVA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_CASSIO ORLANDO DE ALMEIDA-SP115506 _01/04/2009 14:45:00

**2008.63.17.002755-0_MAURICIO MEDINA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
_MYRIAM GOLOB GARCIA-SP212807 _01/04/2009 16:30:00**

2008.63.17.002762-8_MARIA ROSA DE CARVALHO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_MARCOS CESAR SERPENTINO-SP195236 _01/04/2009 17:30:00

Intimação das partes dos processos abaixo relacionados quanto à data da pauta extra, sendo desnecessária a presença das partes no Juizado. Fica facultada manifestação quanto ao(s) laudo(s) pericial(is) até 5 dias anteriores à data agendada. Lote 11515

PROCESSO_AUTOR_RÉU_ADVOGADO - OAB/AUTOR_DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.17.004530-4_EDVAR GERALDO SOARES_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_VANESSA CRISTINA MARTINS-SP164298 _02/02/2009 18:00:00

2007.63.17.008491-7_MARIA SELMA DA CONCEICAO FERREIRA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_EDSON DE JESUS DOS SANTOS-SP144672 _03/02/2009 17:15:00

2007.63.17.008627-6_DERMEVAL JOSE DOS SANTOS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_SOLANGE GAROFALO SALERNO-SP142141 _05/02/2009 18:00:00

2008.63.17.000257-7_LUZIA DE JESUS RODRIGUES_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO-SP134415 _10/02/2009 15:45:00

**2008.63.17.000260-7_MIGUEL FIRMINO FILHO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
_RAMIRO GONCALVES DE CASTRO-SP099229 _10/02/2009 16:00:00**

2008.63.17.000262-0_JOSE ROBERTO DE JESUS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

_RAMIRO GONCALVES DE CASTRO-SP099229 _11/02/2009 16:00:00

2008.63.17.000264-4_FRANCISCO JERONIMO DA SILVA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_RAMIRO GONCALVES DE CASTRO-SP099229 _11/02/2009 16:15:00

2008.63.17.000273-5_ZILENE RODRIGUES GOMES_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO-SP134415 _11/02/2009 16:30:00

2008.63.17.000280-2_ARNALDO BISAN_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_AUREO

ARNALDO AMSTALDEN-SP223924 _11/02/2009 17:15:00

2008.63.17.000281-4_CICERO FLAVIO DOS SANTOS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924 _11/02/2009 17:30:00

2008.63.17.000407-0_MARIA DO CARMO SANTOS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

_FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188 _11/02/2009 17:45:00

2008.63.17.000420-3_ISABEL MARIA DE JESUS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

_RENATA FERREIRA DE FREITAS-SP161340 _12/02/2009 14:45:00

2008.63.17.000423-9_LEONIDAS JOSE DE ARAUJO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_SANTINO OLIVA-SP211875 _12/02/2009 15:45:00

2008.63.17.000574-8_MAURICIO BENTO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_VIVIANE

PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942 _12/02/2009 17:00:00

2008.63.17.000576-1_DENILSON APARECIDO DO CARMO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA-SP248308B_12/02/2009 17:15:00

2008.63.17.000578-5_MARIA DE LOURDES GOMES_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795 _12/02/2009 17:30:00

2008.63.17.000581-5_JORGE MAFRA DE RAMOS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

_ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO-SP171843 _12/02/2009 18:00:00

2008.63.17.000627-3_ELMIRA BRIGIDA NOGUEIRA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990 _16/02/2009 16:15:00

2008.63.17.000650-9_MARIA DE LURDES OZORIO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

_CLAUDIR FONTANA-SP118617 _17/02/2009 15:45:00

2008.63.17.000657-1_JANICE FERREIRA DA SILVA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

_MICHELLE GLAYCE MAIA-SP197138 _17/02/2009 16:30:00

2008.63.17.000911-0_SOLANGE ALVES DE MELO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

_SANTINO OLIVA-SP211875 _19/02/2009 17:00:00

2008.63.17.000914-6_MARIA JOSE DE ANDRADE SILVA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_ANA SILVIA REGO BARROS-SP129888 _19/02/2009 18:00:00

2008.63.17.000918-3_NEUZA MARIA ARAUJO DE LIMA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_DENISE CRISTINA PEREIRA-SP180793 _26/02/2009 18:00:00

2008.63.17.000948-1_EDINALVA AUGUSTA DA SILVA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_LUCIANA APARECIDA CUTIERI-SP217880 _10/03/2009 16:00:00

2008.63.17.000951-1_MARIA IVA DE SOUSA CARVALHO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES-SP221833 _10/03/2009 16:45:00

2008.63.17.000953-5_OSVALDO TAVARES DE OLIVEIRA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_CLEIDE DOS SANTOS BELLO-SP190896 _10/03/2009 17:15:00

2008.63.17.000954-7_TEREZA SAPANHOS MOREIRA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_CLEIDE DOS SANTOS BELLO-SP190896 _10/03/2009 17:30:00

2008.63.17.000959-6_ALVERINA ALVES DA SILVA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
_RONALDO LOBATO-SP093614 _10/03/2009 18:00:00

2008.63.17.000961-4_JOSE ALECIO PILLA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
_MARISNEI EUGENIO-SP185940 _11/03/2009 14:30:00

2008.63.17.000965-1_JAELSON PEREIRA MIRANDA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_FERNANDO LEITE DIAS-SP215548 _11/03/2009 16:45:00

2008.63.17.000968-7_OZANA COUTINHO DE LIMA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
_AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924 _11/03/2009 17:00:00

2008.63.17.000982-1_MARIA DE FATIMA JACOBINA DOS SANTOS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188 _12/03/2009 15:30:00

2008.63.17.001022-7_JOSE BISPO DOS SANTOS FILHO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO-SP178596 _12/03/2009 17:45:00

2008.63.17.001025-2_JOSE NILTON DE OLIVEIRA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
_IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO-SP178596 _16/03/2009 16:15:00

2008.63.17.001056-2_MARILENE JOSE MORELO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
_VANILSON IZIDORO-SP145169 _17/03/2009 14:15:00

2008.63.17.001058-6_PEDRO QUIRINO DOS SANTOS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_VALERIA JORGE SANTANA MACHADO-SP156657 _17/03/2009 14:30:00

2008.63.17.001059-8_VALDELEINA FELICIO JACINTO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_MARGARETE GUERRERO COIMBRA-SP178632 _17/03/2009 14:45:00

2008.63.17.001062-8_NADIVAL TEIXEIRA DOS SANTOS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_JORGE MARIO SILVA FILHO-SP129632 _17/03/2009 16:00:00

2008.63.17.001089-6_VERA LUCIA RUFINO DOS SANTOS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976 _17/03/2009 16:45:00

2008.63.17.001093-8_ANDREIA LENHARDT_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_ANA
MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA-SP108248 _17/03/2009 17:30:00

2008.63.17.001096-3_MARIA BEATRIZ DA SILVA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
_ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436 _17/03/2009 18:00:00

2008.63.17.001097-5_JOSE ANTONIO PONTES PASTERNAK_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436 _17/03/2009 18:15:00

2008.63.17.001100-1_RIVANILDO CIRILO DOS SANTOS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_AIRTON GUIDOLIN-SP068622 _18/03/2009 14:00:00

2008.63.17.001150-5_TAITE JUAREZ DE LIMA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
_DENISE CRISTINA PEREIRA-SP180793 _18/03/2009 15:45:00

2008.63.17.001248-0_CARLOS ALBERTO THEO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
_ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436 _18/03/2009 16:00:00

2008.63.17.001257-1_LUIZ CARLOS BATISTA DA SILVA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924 _18/03/2009 16:45:00

2008.63.17.001274-1_LUIS CARLOS DE MELO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
_AIRTON GUIDOLIN-SP068622 _18/03/2009 17:30:00

2008.63.17.001364-2_FRANCISCA ABILIA DA CONCEICAO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_ADEMAR NYIKOS-SP085809 _18/03/2009 17:45:00

2008.63.17.001379-4_RAIMUNDO SUARES DE CASTRO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO-SP255752 _19/03/2009 15:15:00

2008.63.17.001403-8_ROSINEI DE JESUS MATOS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
_PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS-SP227142 _02/02/2009 15:15:00

2008.63.17.001406-3_LEONARDO MACIEL BILAR_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
_LUIZA ALESSANDRA DALVIN DE MOURA-SP180925 _09/02/2009 15:00:00

2008.63.17.001669-2_VALDECI APARECIDA CARBONARI FERREIRA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA-SP129628 _09/02/2009 15:45:00

2008.63.17.001709-0_ANICETA TERESINHA QUINALIA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_RAMIRO GONCALVES DE CASTRO-SP099229 _12/02/2009 14:15:00

2008.63.17.001742-8_MARLI SALVADOR ONOFRE VENEZUELA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)_AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924 _16/02/2009 17:00:00

2008.63.17.001808-1_MARGARIDA STAMPINI DE FREITAS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS-SP151943 _16/02/2009 17:30:00

2008.63.17.002388-0_ROSEMARI MARTINS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_ANA
MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA-SP108248 _17/02/2009 16:45:00

2008.63.17.002392-1_NELSON THUNEHICO FURUKAWA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_HUGO LUIZ TOCHETTO-SP153878 _18/02/2009 14:00:00

2008.63.17.002422-6_ANTONIO DONIZETTI RODELLA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_LAIZA ANDREA CORRÊA-SP176028 _18/02/2009 15:15:00

2008.63.17.002423-8_AMADEU DIAS BARBOSA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
_ROSANGELA JULIAN SZULC-SP113424 _18/02/2009 17:30:00

2008.63.17.002430-5_SEVERINO ANTONIO DA SILVA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_RENATO MELO DE OLIVEIRA-SP240516 _19/02/2009 17:15:00

2008.63.17.002458-5_TEREZINHA DE FREITAS CORREA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE-SP071446 _11/03/2009 15:15:00

2008.63.17.002461-5_ANTONIO FERNANDES DE MORAES_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284 _11/03/2009 17:30:00

2008.63.17.002463-9_MARIA NATIVIDADE BATISTA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS-SP151943 _12/03/2009 16:45:00

2008.63.17.002465-2_MARCELA DE ARAUJO DANTAS DOMENICI_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)_LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS-SP151943 _12/03/2009 18:00:00

2008.63.17.002471-8_FABIO FERREIRA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
_WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990 _17/03/2009 15:30:00

2008.63.17.002504-8_IVANDA ALVES MOREIRA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
_HUGO LUIZ TOCHETTO-SP153878 _19/03/2009 17:00:00

2008.63.17.002510-3_MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795 _19/03/2009 17:15:00

2008.63.17.002512-7_MARINALVA VIEIRA DA ROCHA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)_NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795 _19/03/2009 17:30:00

2008.63.17.002513-9_VERBENIA MENDES DE OLIVEIRA CAMPOS_INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)_ÉRICA FONTANA-SP166985 _19/03/2009 17:45:00

2008.63.17.002534-6_SILVANA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)_FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284 _19/03/2009 18:00:00

2008.63.17.002573-5_FUMIKO IASHIRO KAWAMURA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_DOROTI SIQUEIRA DIANA-SP097736 _19/03/2009 18:15:00

2008.63.17.002589-9_ELIANE SEVERINA DOS SANTOS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA-SP108248 _23/03/2009 14:30:00

2008.63.17.002590-5_FRANCINETE DE SOUSA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

_ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA-SP108248 _23/03/2009 15:15:00

2008.63.17.002600-4_JOSE HENRIQUE FERREIRA DA SILVA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)_FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284 _25/03/2009 14:45:00

2008.63.17.002638-7_VANESSA APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_MARCIA CRISTINA DOS SANTOS-SP224450 _25/03/2009 18:00:00

2008.63.17.002639-9_VALDELICE LOPES_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_MARCIA

CRISTINA DOS SANTOS-SP224450 _26/03/2009 14:00:00

2008.63.17.002640-5_MARIA MENIRA MEDES PEDROSA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_MARCIA CRISTINA DOS SANTOS-SP224450 _26/03/2009 15:45:00

2008.63.17.002646-6_JOSEFA MARIA DE CARVALHO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_FLAVIA DE SOUZA CUIN-SP225447 _26/03/2009 16:15:00

2008.63.17.002651-0_ANTONIO VICENTE DE MATOS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS-SP151943 _26/03/2009 16:45:00

2008.63.17.002680-6_MARIA APARECIDA MENDES MARQUES_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)_LEONARDO CARLOS LOPES-SP173902 _26/03/2009 17:00:00

2008.63.17.002687-9_MARIA DE NAZARE ALMEIDA CARDOSO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)_ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA-SP184492 _26/03/2009 18:15:00

2008.63.17.002776-8_RAIMUNDO HERMENEGILDO FERREIRA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)_ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO-SP171843 _02/04/2009 16:00:00

2008.63.17.002778-1_ANTONIO ALVES DA SILVA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

_SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756 _06/04/2009 15:45:00

2008.63.17.002817-7_JOANA MARIA DOS SANTOS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

_WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990 _06/04/2009 18:15:00

2008.63.17.002822-0_CARLOS EDUARDO RIBEIRO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710 _07/04/2009 14:15:00

2008.63.17.002827-0_JOSEFA FERREIRA DE JESUS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_MARCELO GOMES FRANCO GRILLO-SP217655 _07/04/2009 14:45:00

2008.63.17.002828-1_OLINDA SIMIONI COMAR_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

_RÚBIA MENEZES-SP180066 _07/04/2009 17:30:00

2008.63.17.002832-3_LUCIANA MARIA DE SOUZA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

_JOSE SELSO BARBOSA-SP228885 _07/04/2009 17:45:00

2008.63.17.002861-0_AGOSTINHA GOMES CLEMENTE_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_ROSANGELA JULIAN SZULC-SP113424 _09/04/2009 15:45:00

2008.63.17.002882-7_FRANCISCO ALVES VIEIRA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

_AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924 _29/01/2009 17:15:00

2008.63.17.002883-9_MARIA JOSE MACHITTI DA SILVA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924 _29/01/2009 17:00:00

2008.63.17.002884-0_MARIA APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)_ÉRICA FONTANA-SP166985 _09/04/2009 16:00:00

2008.63.17.002944-3_JOSE MILTON SATURNINO_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

_NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795 _29/01/2009 16:15:00

2008.63.17.002973-0_TANIA MARIA SANTOS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

_ROGÉRIO DE LIMA-SP175328 _09/04/2009 16:30:00

2008.63.17.002990-0_LUCIA IRIS SILVA DIAS_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

_JOSE VITOR FERNANDES-SP067547 _28/01/2009 15:45:00

2008.63.17.002992-3_CARLOS ROBERTO BRONIZESKI_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_DANILO PEREZ GARCIA-SP195512 _28/01/2009 15:15:00

2008.63.17.003013-5_CARLOS ALBERTO DA SILVA_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)_HUGO LUIZ TOCHETTO-SP153878 _28/01/2009 14:30:00

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/12/2008

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.19.005310-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARTINS DE ARRUDA

ADVOGADO: SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005407-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE CASTRO

ADVOGADO: SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005410-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SPANI

ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005411-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO JUNQUEIRA NOGUEIRA

ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005412-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DEVANIR PUERTAS CANATA

ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005413-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MOREIRA MARCELINO

ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005414-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CATHARINA AUGUSTA DE PAULA PRADO

ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005415-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005416-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EZIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005417-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMELLA MARIA MARUSSIG DE BRUM
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005418-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMELLA MARIA MARUSSIG DE BRUM
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005419-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ DE BRUM
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005420-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA LANDULFO DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005421-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005422-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005423-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FIAZE CORDEIRO
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005424-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA TRIPOLI RAMOS
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005425-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JANDIRA TRIPOLI RAMOS
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005426-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEY DE OLIVEIRA TOLEDO MACHADO
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005427-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEY DE OLIVEIRA TOLEDO MACHADO
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005428-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEY DE OLIVEIRA TOLEDO MACHADO
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/12/2008

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.19.005429-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI APARECIDO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005430-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDA COSMOS BEZERRA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005431-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/01/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.19.005432-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADERITO CARLOS VENTURA RAMOS
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005433-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSETE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005434-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDO RAMIRO GUERSI
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005435-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005436-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005437-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERACINA BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005439-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRE DE CAMARGO MURCA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005440-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORIVETE APARECIDA TONEIS DA SILVA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005441-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO CORRADINI NETO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005442-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS FARIA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005443-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ATAIDE TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005444-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACINTO VALDIR TICIANELI
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005445-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU DE PAULA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005446-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: SP103338 - JOSIAS TADEU CORREA E SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005447-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: SP103338 - JOSIAS TADEU CORREA E SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005449-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARLENE LOURENCAO
ADVOGADO: SP238785 - AUCIANE OLIVEIRA MONTALVAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005450-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUISA DE MACEDO
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005451-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDELAZIL MIRANDA CADAMURO
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005452-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PALMERINDA DA SILVA NOVAES
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005453-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDIR NOVAES DA SILVA
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005454-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVINO DA SILVA
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005456-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARA REGINA DOS SANTOS UEDA
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005457-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARA REGINA DOS SANTOS UEDA
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005458-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARA REGINA DOS SANTOS UEDA
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005459-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WARLEY DA SILVA
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005460-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERSON DA SILVA
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005461-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO UEDA
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005462-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU CIANCIULLI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005463-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE PEREZ REBESCHINI
ADVOGADO: SP238722 - TATIANA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005464-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR SILVA
ADVOGADO: SP255543 - MARIÚCHA BERNARDES LEIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005465-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RAMIRO
ADVOGADO: SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005466-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ROMUALDO
ADVOGADO: SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005467-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERNANDES CHIAVENATO
ADVOGADO: SP238722 - TATIANA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005468-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP239193 - MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.19.005469-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005470-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA SOARES SILVA REPRES. POR APARECIDA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005471-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005472-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAVIQUIONI UBEDA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005474-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENY BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP202072 - EDILENE DE OLIVEIRA SASTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005475-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO KUROYAYASI
ADVOGADO: SP202072 - EDILENE DE OLIVEIRA SASTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 43

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/12/2008

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.19.005478-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA IGLEZIAS OTTONICAR
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005479-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI JANAINA ESCUDEIRO DO CARMO
ADVOGADO: SP099743 - VALDECIR MILHORIN DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005480-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ROSARIO GIMENEZ
ADVOGADO: SP069468 - ROSANGELA MARIA TOQUETI LABELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005481-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NEWTON SALES LIMA
ADVOGADO: SP069468 - ROSANGELA MARIA TOQUETI LABELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005482-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MARQUES DA SILVA REIS
ADVOGADO: SP252519 - CARLOS WAGNER GONDIM NERY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005485-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005486-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA BUENO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005487-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON SILVINO JUNIOR
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005488-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESRRON RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005489-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA TIBAIA
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005490-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE APARECIDA DE AGOSTINI
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005491-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO MANARIM
ADVOGADO: SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005492-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISABEL PICCOLI FERREIRA
ADVOGADO: SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005493-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA CARMELIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005494-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIDELCE BRANDINO LEITE
ADVOGADO: SP115977 - TOLENTINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005495-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI LUIZ
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005496-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INES DA SILVA
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005497-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DE JESUS ROCHA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005498-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURENCO BARBOSA LOURENCO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/12/2008

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.19.005499-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA FERREIRA

ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005500-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE CRIVELARI GOMES PRIMO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005501-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005502-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO DELGADO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005503-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO CHERRI
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005504-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ACACIO ROBERTO DE LARA PIRES
ADVOGADO: SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005505-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO RAMOS
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005506-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RAMON CHIOTOLLI
ADVOGADO: SP255963 - JOSAN NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005507-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE APARECIDA CREPALDI TESSARI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005509-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE FARIA

ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005510-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANI CUSTODIO MENDES
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005511-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANIELE MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005512-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CHOTARO FUKUTAKI
ADVOGADO: SP202072 - EDILENE DE OLIVEIRA SASTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005513-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON EUCLIDES ALVES
ADVOGADO: SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005514-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIO MEDICI
ADVOGADO: SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005515-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS VALE
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005516-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GUERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005517-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA GOMES
ADVOGADO: SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005518-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA CRISTINA FERNANDES

ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005519-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TAKANORE MURAYAMA
ADVOGADO: SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005520-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005521-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO NOBILE
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005522-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PENHA IZAR DOS SANTOS MARREIRA
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005523-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005524-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005525-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INES BUENO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005526-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DUARTE PAIVA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005527-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA ANTUNES FORMIGONI

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005528-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA ANTUNES FORMIGONI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005529-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA ANTUNES FORMIGONI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005530-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERASMO MONTAGNOLI DA SILVA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005531-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCIANE FELIX DE BARROS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005532-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA FAVERÃO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005533-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA FRANCISCA MIRANDA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005534-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA FRANCISCA MIRANDA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005535-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA FRANCISCA MIRANDA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005536-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA FAVERÃO

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005537-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA NUNES VIEIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005538-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA FAVERÃO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005539-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILCE SOARES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005540-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA MARIANO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005541-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DE MORAES RAMOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005542-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DE MORAES RAMOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005543-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: UBIRAJARA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005544-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE MARIANO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005545-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA SELETA MARIANO

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005547-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IGNES DI SAIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005548-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS NEGRELI MUSEGANTE
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005549-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IGNES DI SAIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005550-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NOBUKO SAIMARU
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005551-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRAIDES DI SAIA POLIDO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005552-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL PRATA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005553-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA SILVA CARLOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005554-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005555-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DE OLIVEIRA DA CRUZ

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005556-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILARIO AUGUSTO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005557-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DE OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005558-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL MASSAHIRO YOSHIDA
ADVOGADO: SP225754 - LEANDRO MARQUES PARRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005559-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS GOES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005560-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDEMIRSON MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005561-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO BUDOIA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005562-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA ISOLINA DA SILVA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005563-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELI SILVA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005564-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU MARTINS FILHO

ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005565-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS ALVES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005566-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA PULITA TELLES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005567-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUMIKO TERUYA OGATA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005568-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE MARFIL FERNANDES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005569-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENCARNACION TORRES MUNOZ
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005570-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALMEIDA
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005571-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARICI SIGUEDOMI MIYAZAKI
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005572-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FANKI SUEO YANO
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005573-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GAYZER NOVAES RIBEIRO

ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005574-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILSON DE CASTRO GRION
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005575-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR FERREIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005576-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PERCIVAL SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005577-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PERCIVAL SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005578-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PERCIVAL SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005579-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PERCIVAL SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005580-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEX BELEM DE AZEVEDO
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 02/02/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.19.005581-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MANA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005582-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YUKIO INAZAKI

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005583-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005584-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA NOVAES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005585-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GERALDO CABANAS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005586-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELBAR GONCALVES DE CASTRO
ADVOGADO: SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005587-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA NARDI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005588-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005589-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE PIRES DE ARAUJO CERQUEIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005591-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005592-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005593-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005594-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENICE YAYOI AQUINOVA GASPAROTTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005595-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENICE YAYOI AQUINOVA GASPAROTTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005596-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENICE YAYOI AQUINOVA GASPAROTTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005597-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENICE YAYOI AQUINOVA GASPAROTTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005598-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENICE YAYOI AQUINOVA GASPAROTTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005599-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO FERNANDO AQUINOVA GASPAROTTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005600-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA NOVAES GONCALVES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005601-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIS RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005602-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE DE MACEDO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005603-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005604-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE GUGLIELMI RANIERI
ADVOGADO: SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005605-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE GUGLIELMI RANIERI
ADVOGADO: SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.19.005606-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO BENICIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP069468 - ROSANGELA MARIA TOQUETI LABELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005607-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANNA BARBOSA DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005608-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA VANESSA SCHIAVON
ADVOGADO: SP102132 - GILBERTO ALVES TORRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005609-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ONIVALDO SCHIAVON
ADVOGADO: SP102132 - GILBERTO ALVES TORRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005610-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO RODRIGO SCHIAVON
ADVOGADO: SP102132 - GILBERTO ALVES TORRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 109
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 109

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/12/2008

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.19.005612-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TANIA CRISTINA DOMINGOS DAINEZI
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005613-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ROSSATO
ADVOGADO: SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005614-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL DE ANDRADE MONTEIRO
ADVOGADO: SP091697 - MIGUEL APARECIDO STANCARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005615-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIS RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005616-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZEFERINA VERISSIMO GIMENES
ADVOGADO: SP091697 - MIGUEL APARECIDO STANCARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005617-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENY TEIXEIRA CASSITAS
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005618-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005619-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEILA MORALES MARQUES

ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005620-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CECILIA CAMARGO GUERRA

ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005621-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA GONCALVES BARROS GOMES

ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005622-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARINA DA SILVA ZORMAN

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005623-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARINA DA SILVA ZORMAN

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005624-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MIKIE HANO

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005627-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARINA DA SILVA ZORMAN

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005629-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARINA DA SILVA ZORMAN

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005630-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DALILA ROSSLER AVALONE

ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005631-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZORAIDE DONAIRE PEREIRA GRASSI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005632-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO ANTUNES DE TOLEDO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005633-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SACHIE TSUYAMA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005634-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA MOREIRA COLEBRUSCO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005635-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARDOZO DE SA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005636-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DA SILVA ZORMAN
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005637-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GIOCONDA GARDINI LELIS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005638-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO JOSE GARDINI LELIS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005639-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCI MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005640-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DA SILVA ZORMAN
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005641-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005642-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005643-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA NEVES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005644-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DA SILVA ZORMAN
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005645-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: QUENJI CUNITAQUI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005646-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA DE FATIMA TEIXEIRA ZABEU
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005647-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE ANDRADE MOURA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005648-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDINA VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005649-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO VANDERLEI DE GASPERI

ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005650-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FERNANDES

ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005651-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005652-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WALDYR SANCHES DIAS

ADVOGADO: SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005653-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CELINO MELLO

ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/12/2008

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.19.005654-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: METUKO MURUTANI TAKAHASHI

ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005655-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MILENA MARINA GARCIA MACHUCA

ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005656-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OVIDIO DIAS MACHADO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005657-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZA MARIA GARAVELLE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005658-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCE APARECIDA MURARI NOGUEIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005659-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO SEMENTILLE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005660-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CESAR NEVES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005661-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DALVA MALDONADO GUTIERREZ
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005662-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DIAS MARTINS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005663-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FATIMA DA FONSECA COSTA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005664-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DOS REIS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005665-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANESIA GARCIA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005666-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA MARIA ARANTES PEREIRA FERRARINI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005667-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA PACHECO RASI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005668-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MOGGIONI GARCIA SANCHES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005669-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIANO MARTINS RUIZ
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005670-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR DE LUCA ALARCON
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005671-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DA SILVA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005672-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR PATRICIO FERREIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005673-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEX DUARTE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005674-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZELINDA MARIA FERNANDES HERCULIANI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005675-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO CEZAR DO VALE VOLPON
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005676-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO CESAR CARRER
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005677-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARIA FELIX DIAS CAPELINI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005678-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VILMA FORNETTI AVALLONE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005679-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL CAMPANELLI MORTARI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005680-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURENTINA APARECIDA LOFRANO TRAGANTE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005681-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ONDINA MEDEIROS DE MELLO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005682-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE MOTA ZANOTTO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005683-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DECANDIO
ADVOGADO: SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005684-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MARTIANO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005685-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MERCIA DIAS TAMAROZZI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005686-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL SILAS PAROLO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005687-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005688-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA REGINO SILVA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005689-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CABRAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005690-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005691-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL AUGUSTO DAVID GARCIA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005692-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO THEODORO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005693-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS FLORENZIANO PILOTO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005694-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENI OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005695-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO GRASSI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005696-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATAL NELSON DE PRETO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005697-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO NARCISO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005698-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KAMILA ZUGAIB
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005699-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA OLIVA REBUCCI PAIXAO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005700-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MOURA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005701-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO ISAUQUE PEREIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005702-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA STEVANATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005703-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZORAIDE COSTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005704-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA VOLPATO FRANCISCHI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005705-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMICIO SILVEIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005706-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER SHIGUEYUKI HIRATA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005707-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGINA ALVES STRINGASCI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005708-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE DA CONCEICAO MAGALHAES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005709-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANIR SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005710-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA FERRATTO BESSEGATTO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005711-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAINÉ MARIA CASSIS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005712-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA CAMARGO GUERRA
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005713-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MAGDALENA CARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005714-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NECO NETTO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005715-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMIR NORA BITTENCOURT
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005716-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENICE YAYOI AQUINO GA SPAROTTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005717-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZORAIDE DONAIRE PEREIRA GRASSI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005718-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENICE YAYOI AQUINO GA SPAROTTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005719-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HALIM NAGEM FILHO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005720-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DECIO DE CHECHI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005721-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENICE YAYOI AQUINOGA GASPAROTTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005722-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLY JULIANELLI MODESTO DA CUNHA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005723-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANIZIO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005724-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATA PACIELLO YAMASHITA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005725-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENICE YAYOI AQUINOGA GASPAROTTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005726-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARISA CRISTINA REBUCCI PAIXAO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005727-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO AFFONSO BRAGA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005728-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MARIA SANCHES SALLES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005729-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENICE YAYOI AQUINO GA GASPAROTTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005730-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL PETRAGLIA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005731-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA PRESTUPA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005732-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCY JANE SANTIAGO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005733-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEIDE POLETTI CASTILHO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005734-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES RODRIGUES PENQUES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005735-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENI GUGLIOTTI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005736-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRA REZENDE FINAZI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005737-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DULCE APARECIDA GOMES CONCHINELI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005738-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DA SILVA FONTES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005739-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005740-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BAPTISTA FIOCCHI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005741-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA MACHI
ADVOGADO: SP137111 - ADILSON PERES ECHELI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005742-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRA LACERDA BACELAR CORRAL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005743-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005744-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILDA ROSA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005745-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PERES MARTINS
ADVOGADO: SP137111 - ADILSON PERES ECHELI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005746-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANDRE PAROLO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005747-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YVONNE MOSQUIARA DIORIO
ADVOGADO: SP137111 - ADILSON PERES ECHELHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005748-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VIOLATO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005749-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EGEA GARCIA BINI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005750-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALIA SIMOES CERVIGNE
ADVOGADO: SP137111 - ADILSON PERES ECHELHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005751-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NERI
ADVOGADO: SP255543 - MARIÚCHA BERNARDES LEIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005752-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAYMUNDO BASILIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005753-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANILZA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005754-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE RODRIGUES CONTE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005755-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005756-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LEITE ALVES
ADVOGADO: SP038432 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005757-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PAULA BARBOSA
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005758-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005759-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE APARECIDA PASCOLATI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005760-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AKIO NAKAMURA
ADVOGADO: SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005761-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNEIA GOUVEA CRISPIM
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005762-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GIL
ADVOGADO: SP038432 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005763-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENICE MOCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005764-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ALBERTINI
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005765-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ONEIDE MANZUTI RIZZATO
ADVOGADO: SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005766-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005767-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERMELINDA MANOEL MARCONDES
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005768-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAMIL ACHOA
ADVOGADO: SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005769-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIO OLIMPIO ALVES
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005770-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA MASSARA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005771-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERTE SOARES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005772-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA FILHO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005773-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUREA VICENTINA CALVELLO
ADVOGADO: SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005774-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GERALDA PEREIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005775-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA MARIA PAVONI CALMONA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005776-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA TRONCHIN DA SILVA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005777-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GALLEÃO REAL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005778-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAPARROZ MOLINA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005779-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO HENRIQUE FOSCHI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005780-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005781-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO APARECIDO MORETTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005782-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO HENRIQUE FOSCHI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005783-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLADIR RODRIGUES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005784-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ MARTIN
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005785-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABEL APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005786-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005787-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDA FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005788-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ERBANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005789-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA AQUINO GA SPAROTTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005790-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005791-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA BERNARDINO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005792-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE OMURA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005793-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA LIMA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005794-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA LEAL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005795-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE OMURA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005796-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLI CARPEZANI SOARES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005797-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA ASSIS DO AMARAL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005798-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER JESUS CAPETTO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005799-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE FERREIRA MOTA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005800-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: QUENJI CUNITAQUI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005801-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRA ALCANTARA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005802-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO XAVIER
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005803-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ONDINA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005804-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: QUENJI CUNITAQUI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005805-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005806-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: QUENJI CUNITAQUI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005807-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA DE FATIMA TEIXEIRA ZABEU
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005808-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RAMIRES SANETTI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005809-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA JOSE DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005810-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CASTILHO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005811-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FERRARI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005812-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO PESSE FILHO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005813-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FONTANA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005814-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINO FRANCISCO LUCHESI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005815-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005816-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MERCADO MARTINS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005817-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANETE DO CARMO GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005818-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOTILIO BORRERE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005819-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MERCEDES MORAIS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005820-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA GUIOMAR MENZATTO PIRES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005821-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MERCADO MARTINS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005822-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR BURGO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005823-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MERCADO MARTINS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005824-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CRISTINA ALMENDROS FERNANDES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005825-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005826-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE POLI DA SILVA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005827-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DELGADO DE PAIVA NETTO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005828-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDAURA SALES LOPES GOLFIERE
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005829-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RIBEIRO RODRIGUES FRANCISCO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005830-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALTER PESCAROLO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005831-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO RAMOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005832-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CALIARI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005833-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORTEZIA DE MARCHI GELSI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005834-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GARRUCHO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005835-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MATIAS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005836-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MAGALHAES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005837-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HEVERTON YUITI MORIMOTO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005838-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILAS FABIANO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005839-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GROSSI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005840-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO FERNANDES LEAO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005841-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005842-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERMINDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005843-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUDITH DE BARROS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005844-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE OMURA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005845-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL HERMINIO MOMO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005846-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE OMURA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005847-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA FORTINI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005848-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MERCEDES VALDERRAMA JARUSSI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005849-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO YUKIO KAIMOTI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005850-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE OMURA
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005852-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIO ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005853-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA COSTA PIMENTA JUNIOR
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005854-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTINHO BEARARI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005855-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO FERNANDO AQUINO GA GASPAROTTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005856-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO APARECIDO ROSA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005857-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APPARECIDA CARDOSO DELLA TOGNA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005858-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA APARECIDA DA CUNHA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005859-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL CAVALLIERI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005860-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005861-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO BURGO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005862-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO GABRIEL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005863-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERNARDO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005864-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA WEKWERTH DOS REIS MORAES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005865-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FONTANA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005866-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI APARECIDO RAMOS GONCALVES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005867-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIA CAROLINA SATO FONTANA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005868-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: QUENJI CUNITAQUI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005869-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DOMINGUES POZEBON
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005870-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005871-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR GAMBA ANTONIO SILVA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005872-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OPHELIA GLORIA CRUZ
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005873-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA ASSIS DO AMARAL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005874-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TEIXEIRA GROSSI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005875-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA ASSIS DO AMARAL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005876-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GREUZA FORTINI GRAZIANO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005878-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA MATEUS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005879-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DOS REIS GUIMARAES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005880-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA DOS SANTOS BERARDO
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005881-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZELDA CAVALHIERI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005882-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO FOLTRAM CESARIO
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005883-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MARTINS
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005884-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE EMILIA CANNO
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005885-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON REGINO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005886-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORICO HANAVA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 231
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 231

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/12/2008

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.19.005887-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO CORDEIRO DE SANTANA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005888-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RINALDO
ADVOGADO: SP038432 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005889-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCYR CENTENARIO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005890-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL APARECIDA ANTUNES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005891-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES PENNA GASPARINI
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005892-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZIDORO ALVES DE MIRA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005893-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS VALU
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005895-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005896-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO STEVANATO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005897-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005898-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA CRUZ
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005899-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRAGOSO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005900-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISAIR RIBEIRO DO VALE
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005901-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA MARIA BAIO FALONI
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005902-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PAULO JUSTINO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005903-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FOLONI
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005904-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MEDEIROS PADIM
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005905-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEMESIO ANDRADE
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005906-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FERNANDES FRANCO PIRES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005907-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA THEREZA DE ASSIS LIMA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005908-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ALVES DE BARROS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005909-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA MARTINS SEMENTILLE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005910-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA WALNYRA MIRAGLIA ZANI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005911-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRMA MARIA DO ROSARIO MURINO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005912-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA CAVAGNA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005913-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA APARECIDA SPAGNOL ALQUATI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005914-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005915-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA PELISSARI BITTENCOURT
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005917-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERRARI NETO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005918-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA PIRES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005919-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERMENEGILDO CASTILHO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005920-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILDA AIELLO GARDIN
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005921-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MASSA OGUSUCU NISHIHARA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005922-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BELLI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005923-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO RODRIGUES BUENO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005924-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA GUADALUPE MARCOS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005925-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA BELORIO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005926-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVAN RAMOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005927-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SARQUIS OBEID
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005928-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INES MARCELINO LENHARO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005929-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA PEZO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005930-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005931-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DULCINEI MARIA BIGUETE TEZANI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005932-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CONSTANTINO FILHO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005933-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES GARCIA MIRAS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005934-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCY MARIA VITTI DELASTA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005935-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA CAPASSO ANDRADE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005936-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DIMAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005937-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNITA FAVA MARINHO
ADVOGADO: SP082922 - TEREZINHA VIOLATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005938-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP082922 - TEREZINHA VIOLATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005939-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA FAVA SCARE
ADVOGADO: SP082922 - TEREZINHA VIOLATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005940-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA FAVA SCARE
ADVOGADO: SP082922 - TEREZINHA VIOLATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005941-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA FAVA SCARE
ADVOGADO: SP082922 - TEREZINHA VIOLATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005942-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA FAVA SCARE
ADVOGADO: SP082922 - TEREZINHA VIOLATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005943-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CINARA CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO: SP034100 - NADIR DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005945-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEIA DONIZETI AIOLFI NORATO
ADVOGADO: SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005946-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA MAGALHAES MUNIZ
ADVOGADO: SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005947-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA DE FATIMA MUNIZ
ADVOGADO: SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005948-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA PAULA DA SILVA
ADVOGADO: SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005949-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APPARECIDA DOS SANTOS MARIANO
ADVOGADO: SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005950-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA MARIA AMARAL GOUVEA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005951-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIME MORI
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005952-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CIRINEY GARLA
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005953-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATA ASENSIO ARIETA
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005954-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA KASSIS GARLA
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005956-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COLADO FERNANDES
ADVOGADO: SP077233 - ILDO ALMEIDA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005957-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP256019 - WILLIANA DE FATIMA OJA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005958-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIL CHRISTIANINI CHAVES
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005959-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA SANCHES GINEZ
ADVOGADO: SP112919 - LUCIANE LIRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005960-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE ALVES PINHEIRO
ADVOGADO: SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005961-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REIKO YAMANE TANAKA
ADVOGADO: SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005962-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARICI YAMANE TANAKA
ADVOGADO: SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005963-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO KAZUO MURAKAWA
ADVOGADO: SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005964-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REIKO YAMANE TANAKA
ADVOGADO: SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005965-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005966-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO JANNONE DA SILVA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005967-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAIRA RENATA MARTINS BOTELHO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005968-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LOUREIRO JANNONE DA SILVA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005969-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERALDO JANNONE DA SILVA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005970-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005971-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005972-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR MATHIAS DUARTE
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005973-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OVIDIO PONGA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005974-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005975-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005977-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA CAMARGO ALVES
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005978-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON APARECIDO PETUCOSKI
ADVOGADO: SP212087 - LAURINDO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005979-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO PREBIANCHI
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005980-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
ADVOGADO: SP256019 - WILLIANA DE FATIMA OJA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005981-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ZANATA
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005982-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANA PIEDADE ZANINOTTO
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005984-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUTELIA MARTA TELLI MANOEL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005985-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC BOZZINI MOURA
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005986-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS ZANATTA
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005987-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC BOZZINI MOURA
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005988-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BELARMINO CYPRIANO
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005989-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO LUIZ FABRO NORONHA
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005990-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC BOZZINI MOURA
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005992-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLY DE FATIMA BEZERRA
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005993-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR VILAS BOAS
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005994-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA GARCIA
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005995-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA GARCIA
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005996-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA GARCIA
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005997-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA GARCIA
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005998-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA LOPES DOURADINHO TONCHIS
ADVOGADO: SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 105
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 105

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/12/2008

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.19.005976-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR BATISTA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.63.19.005983-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MASSANOBU HANO
ADVOGADO: SP256019 - WILLIANA DE FATIMA OJA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005991-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC BOZZINI MOURA
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.005999-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIO LUIZ FABRO NORONHA
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006000-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ESTELA RODRIGUES FERRAZ
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006001-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE RODRIGUES CACHUCHO MARQUES
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006002-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE RODRIGUES CACHUCHO MARQUES
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006003-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ACACIO SOARES JUNIOR
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006004-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA MENDONCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179468 - RODRIGO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006005-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AKIKO KUREBAYASHI
ADVOGADO: SP202072 - EDILENE DE OLIVEIRA SASTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006006-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELEN BARBOSA NASCIMENTO KUROYAYASI
ADVOGADO: SP202072 - EDILENE DE OLIVEIRA SASTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006007-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA BIANCHINI RODRIGUES
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006008-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA BIANCHINI RODRIGUES
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006009-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS COUTINHO DA ROCHA
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006010-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR FERRARINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006011-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARTIANO
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006012-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MAGGI JUNIOR
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006013-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSIVAL ANTONIO SPAGNOL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006014-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL VIEIRA
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006015-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER LOPES DE GODOY
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006016-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARISSA GOMES DE CAIROS
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006017-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER LOPES DE GODOY
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006018-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006019-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIA DA CONCEICAO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006020-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER LOPES DE GODOY
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006021-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO VIZACCRO
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006022-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EZILIA GAVIOLI CORACINI
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006023-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CESAR AUGUSTO BRATFISCH
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006024-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KAZUO KOKETU
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006025-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANUARIO PALUMBO
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006026-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRAS WILSON MARTINS
ADVOGADO: SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006027-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIO SILVEIRA BONACHELA
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006028-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELE MARIA CESARI DOMINGUES
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006029-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRAS WILSON MARTINS
ADVOGADO: SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006030-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006031-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006032-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FERRARI
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006034-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MALVINA SGORLON MASTELINI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006035-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA PEREIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006036-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA DE FRANCA LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.19.006038-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 41

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
68/2008

2008.63.19.005012-7 - FRANCISCO PIN (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos da Portaria n. 41/2008, deste Juizado,
intime-se a
parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do processo administrativo, os quais
poderão ser
obtidos, mediante carga, junto à repartição previdenciária, nos termos do que dispõe o art. 407, § 1º da Instrução
Normativa INSS/PRES n. 20, de 11 de outubro de 2007, do INSS. Após a regularização, cite-se. Int'".

2008.63.19.005044-9 - IRINEU BRAZ TONEIS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos da Portaria n. 41/2008,
deste Juizado,
intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do processo administrativo, os
quais
poderão ser obtidos, mediante carga, junto à repartição previdenciária, nos termos do que dispõe o art. 407, § 1º
da
Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11 de outubro de 2007, do INSS. Após a regularização, cite-se. Int'".

2008.63.19.005045-0 - OZORIO RAMOS (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO e ADV.
SP131376 -
LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos
termos da
Portaria n. 41/2008, deste Juizado, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos
cópia do
processo administrativo, os quais poderão ser obtidos, mediante carga, junto à repartição previdenciária, nos
termos do
que dispõe o art. 407, § 1º da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11 de outubro de 2007, do INSS. Após a
regularização, cite-se. Int'".

2008.63.19.005106-5 - AUGUSTO FERNANDES MORENO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO
AMARAL
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos da Portaria
n. 41/2008,
deste Juizado, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do processo
administrativo, os quais poderão ser obtidos, mediante carga, junto à repartição previdenciária, nos termos do
que dispõe o
art. 407, § 1º da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11 de outubro de 2007, do INSS. Após a
regularização, cite-
se. Int'".

2008.63.19.005117-0 - JOSE CORSINO DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO
MIRANDA e
ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) :
""Nos termos da Portaria n. 41/2008, deste Juizado, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias,
juntar aos
autos cópia do processo administrativo, os quais poderão ser obtidos, mediante carga, junto à repartição
previdenciária,
nos termos do que dispõe o art. 407, § 1º da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11 de outubro de 2007, do

INSS.

Após a regularização, cite-se. Int"."

2008.63.19.005182-0 - VALDOVINO VALTER TOQUETI (ADV. SP010671 - FAUKECEFRES SAVI e ADV. SP166770 -

GIANINA CREMA SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos da Portaria

n. 41/2008, deste Juizado, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do processo

administrativo, os quais poderão ser obtidos, mediante carga, junto à repartição previdenciária, nos termos do que dispõe o

art. 407, § 1º da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11 de outubro de 2007, do INSS. Após a regularização, cite-

se. Int"."

2008.63.19.005192-2 - MARIA APARECIDA SILVA MACHADO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE

CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos da Portaria n. 41/2008, deste Juizado,

intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do processo administrativo, os quais

poderão ser obtidos, mediante carga, junto à repartição previdenciária, nos termos do que dispõe o art. 407, § 1º da

Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11 de outubro de 2007, do INSS. Após a regularização, cite-se. Int"."

2008.63.19.005193-4 - EDMIR LOZANO MEDRANO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e

ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos da Portaria n. 41/2008, deste Juizado, intime-se a

parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do processo administrativo, os quais poderão ser

obtidos, mediante carga, junto à repartição previdenciária, nos termos do que dispõe o art. 407, § 1º da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11 de outubro de 2007, do INSS. Após a regularização, cite-se. Int"."

2008.63.19.002144-9 - OSWALDO BACCAN (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002174-7 - RENATO CELSO BARBAN (ADV. SP149649 - MARCO AURÉLIO UCHIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS,

novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a

parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002220-0 - CRISTINA APARECIDA FELIX BUENO (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002222-3 - MARIA DE OLIVEIRA FORTI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS,

novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a

parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002223-5 - ROSA GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002228-4 - SAMIR SHAYEB (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002229-6 - TAKAO SAKAI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002230-2 - PEDRO FRAISOLI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002232-6 - JOSE MILTON RODRIGUES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002234-0 - CLARICE KEMPARSKI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002236-3 - JOSE BARBOSA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002242-9 - CLEUZA PEREZ (ADV. SP112847 - WILSON TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente

para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002244-2 - IDA ALVES BATISTA SCHIMMING (ADV. SP112847 - WILSON TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002264-8 - SILVIA DE LOURDES CARDOSO DE MORAES MEIRELLES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002266-1 - SANTINA MARIA DE JESUS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002301-0 - KIYOHICO OGAWA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002329-0 - LUIZ PINTO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002348-3 - SYLVIO ANDRADE (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002404-9 - BRAZ DIAS MULLER (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no

prazo de

05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002408-6 - CLARICE DOURADOR LYRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002413-0 - MANOEL JOSE PEDROSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002421-9 - ANTONIO SOARES DE AZEVEDO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado,

intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002442-6 - LAURA TEREZA MARTINS GOMES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002443-8 - VALENTIM GASPAROTO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no

prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca

destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio,

expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002444-0 - ROMEU DA COSTA CLARO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS,

novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a

parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002454-2 - JAIME CORDEIRO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS,

novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a

parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002465-7 - LUCIO CORTE (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no

prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca

destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no

silêncio,

expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002472-4 - LOURDES GARCIA COIMBRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002486-4 - EURIPEDES BARBOSA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e

ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os

cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão,

no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int"

2008.63.19.002535-2 - JOSE ANTONIO DA COSTA (ADV. SP112847 - WILSON TRINDADE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS,

novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a

parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002536-4 - ELIZABETH VIEIRA CASTELO RODRIGUES (ADV. SP112847 - WILSON TRINDADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002573-0 - GERALDO AFFONSO DA CUNHA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado,

intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002576-5 - SUELI FERNANDES BASSA (ADV. SP236463 - PAULO ROGÉRIO DAMASCENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002678-2 - ERNESTINA MADALENA DE SOUZA DA SILVEIRA (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS

MONTANHER e ADV. SP163400 - ELCI APARECIDA PAPASSONI FERNANDES e ADV. SP248216 - LUÍS FERNANDO

ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em

vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos

valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de

05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002708-7 - MARIA APARECIDA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA

CHIODI); SONIA MARIA MUNERATTO(ADV. SP107094-SANDRA APARECIDA CHIODI); SONIA

MARIA MUNERATTO

(ADV. SP196067-MARCIO JOSE MACHADO); JOSE CARLOS MUNERATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS, novamente para, no prazo de 20

(vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes

valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se

Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002714-2 - DOMINGOS BAHU NETO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS,

novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a

parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002715-4 - IDELVA SILVANO CORREA (ADV. SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS, novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002738-5 - VICTOR MATHIAS DUARTE (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS,

novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a

parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002169-3 - MARIA DE LOURDES PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002170-0 - MARLI DOS SANTOS BRAZ (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei

n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002172-3 - THEREZA PONCIANO SALAZAR (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002173-5 - EUGENIA VALERIO ASSENCIO LOURENCON (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES

BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da

Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002191-7 - ADAZILDA LOVATTO FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002196-6 - ESMERALDA PAVAN DE PAULA (ADV. SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002354-9 - GERSELI DE ALMEIDA FELICIANO (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002358-6 - MARIA LUIZA DIVINO DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV.

SP161873 - LILIAN GOMES e ADV. SP237239 - MICHELE GOMES DIAS e ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE

PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002627-7 - ANA MARIA RAMOS (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei

n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002669-1 - LUCIMARA SALIM (ADV. SP109707 - SILVIO MASSAO HINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95,

recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as

nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002691-5 - VERA LEILA PIRES CARDOSO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE

CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002814-6 - ESTER DE CARVALHO MARIANO (ADV. SP212703 - ANDREA KELLY

AHUMADA BENTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002341-0 - THEREZA GARCIA TAVARES (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI

FAGUNDES e ADV.

SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-

razões. Sem prejuízo, se não comprovado, comprove o INSS, o cumprimento da sentença, referente a implantação do

benefício previdenciário. Com a juntada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002501-7 - ADETIS GALDINO MADUREIRA (ADV. SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO e

ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR e ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei

n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, se não comprovado, comprove o INSS, o cumprimento da

sentença, referente a implantação do benefício previdenciário. Com a juntada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas

homenagens. Int."

2008.63.19.002526-1 - RITA JOSEFA SOARES (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV. SP153418 -

HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nos

termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo,

se não comprovado, comprove o INSS, o cumprimento da sentença, referente a implantação do benefício previdenciário.

Com a juntada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos

virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002666-6 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, se não comprovado, comprove o INSS, o

cumprimento da sentença, referente a implantação do benefício previdenciário. Com a juntada, manifeste-se a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002667-8 - MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS

GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, se não comprovado,

comprove o INSS, o cumprimento da sentença, referente a implantação do benefício previdenciário. Com a juntada,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002673-3 - JOSE ALVES DA CUNHA FILHO (ADV. SP109707 - SILVIO MASSAO HINO e ADV. SP178542

- ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, se não comprovado, comprove o INSS, o cumprimento da sentença, referente a implantação do benefício

previdenciário. Com a

juntada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.01.056725-6 - LOURDES CUSTODIO DE OLIVEIRA SOUTO (ADV. SP154964 - ANGELA SILVA COSTA) X

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A S ; FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO

PAULO . julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

2007.63.19.004320-9 - ORTIS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido...

2007.63.19.004290-4 - JOSE ROBERTO CASTIONE (ADV. SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido...

2007.63.19.004287-4 - OTACILIO APARECIDO VIEIRA (ADV. SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES

BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE

o pedido...

2008.63.19.002316-1 - DIEGO HENRIQUE ALVES ALEXANDRE (ADV. SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a

parte autora. Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº

9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e

honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo

2007.63.19.004289-8 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES

BATISTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO
PROCEDENTE o pedido...

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelas razões expostas no julgado
acima, julgo
IMPROCEDENTE a presente demanda.
P.R.I

2008.63.19.005070-0 - GUALBERTO BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA
PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005068-1 - MOACIR PEREZ (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.19.004319-2 - JOSE MESSIAS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP244630 - IVETE APARECIDA
RODRIGUES

BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO
PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido...

2007.63.19.004302-7 - IRACI CARDOSO LAGROTEIRA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE
CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO
PROCEDENTE O
PEDIDO...

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido

2008.63.19.000270-4 - BENEDITA ROMANO PRADO (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO
DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000308-3 - ROSIMEIRE VENANCIO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000302-2 - ANGELINA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO
GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000127-0 - MIGUEL ALVES DA SILVA NETO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO
MIRANDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.19.000086-0 - DIRCE MARIA SOARES CARDOSO PIERANGELLI (ADV. SP021042 - ANTONIO
SERGIO

PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000231-5 - LUIZ CARLOS FRANCO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO
MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.19.001711-2 - JAQUELINE TRUCOLLO MODANES (ADV. SP044694 - LUIZ AUGUSTO
MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002312-4 - CLEUZA MARIA FERRARI (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003056-6 - MARIA HELENA DE ALMEIDA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003057-8 - ELIZABETH CANDIDO XAVIER (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001571-1 - IVONETE ELIZABETHE DELLA TORRE (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA e

ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.19.001705-7 - WILMA MARIANO LEITE (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001582-6 - CLAUDEMIR SPINA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 -

ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001552-8 - LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e

ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2008.63.19.001546-2 - MILTON DOMINGOS (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 -

ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001541-3 - SILVIA MARIA LEITE (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 -

ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002905-9 - ZILDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002509-1 - MARIA LUIZA ZIMMERMANN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002511-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002676-9 - GENI CARDOSO ALEGRE DA SILVA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI e

ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002682-4 - JOAO CAETANO (ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO e ADV. SP107094 - SANDRA

APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002698-8 - JOSE ANTONIO DE LIMA (ADV. SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002828-6 - ALAIDE VIERA GUEDES (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 -

ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002881-0 - BELMIRA FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002884-5 - LUCIENE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV. SP153418 -

HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001540-1 - CREUSA DE SOUZA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 -

ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003159-5 - EDEN FERNANDES SALLES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003061-0 - GILDACI BATISTA DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000596-1 - LIDIA SOUZA NICOLINI (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.003097-9 - JOSIAS MARTINS NOVAES (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.002133-4 - MARIA THEREZINHA ZERI (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.002928-0 - SEIKO KAGE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.002505-4 - RAUL PEREIRA GOMES (ADV. SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.002515-7 - JEZULINO LUCA PEREIRA (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.000547-0 - NILTON ROBERTO NEGRI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002700-2 - MARIZA BENICIO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.002899-7 - PERCIVAL BETTIO (ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.002827-4 - LIAMAR SERAFIM (ADV. SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.002886-9 - WILSON DE SANTI (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.001770-7 - PATRICIA DOS SANTOS ESTEVES (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.001514-0 - MARIA DA SILVA GAMA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001490-1 - VALDEMIR OLIVEIRA GIROLDO (ADV. SP211006B - ROSANI MARCIA DE QUEIROZ e ADV. SP211006 - ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001612-0 - TEREZINHA COUTRIM DRAGO (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.001626-0 - SILVIA ADRIANA TEIXEIRA CANDIOTTI (ADV. SP168995 - ADRIANA DA COSTA ALVES e ADV. SP181087 - ANA CAROLINA DOS SANTOS QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001627-2 - ADRIANA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.002052-4 - MARIA APARECIDA LOZANO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.001954-6 - MARIA IZABEL DOMINGUES DE MENEZES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.001973-0 - CLEUSA DE SOUZA PORTO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES

DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001439-1 - AUGUSTO BORGES BARRETO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003069-4 - LOURDES RODRIGUES MARINS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000336-8 - THIAGO ELIAS GARCIA (ADV. SP258804 - MICHELLE MARIANA GERMANI e ADV.

SP229407 - CLINGER XAVIER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000836-6 - JOYCE MARA DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000734-9 - VAGNER MIRANDA JUNIOR (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002506-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SOARES (ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA

PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002037-8 - LUIZ JOSE BARBOSA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002522-4 - MALVINA IANONI DE OLIVEIRA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001185-7 - ROSANA RODRIGUES RITTER (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI e ADV. SP255963 -

JOSAN NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001163-8 - DULCINEI BERTOCO (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003092-0 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002709-9 - MARIA PEREIRA MATTOS (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.19.004803-7 - APARECIDA CINTRA GOMES (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO...

2008.63.19.005052-8 - GILBE JOSE BEZERRA (ADV. SP250534 - RENATO JOSE FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

2008.63.19.002507-8 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000600-0 - LUIS CARLOS FREDERICO (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003381-6 - MARIA DAS GRACAS VIEIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003212-5 - THOMAZ LOURENCO NITRINI (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV.

SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2008.63.19.000488-9 - CARLOS ALBERTO DOS REIS (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003119-4 - CANDIDA DIAZ SERRANO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000597-3 - ALESSANDRO GUSMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003585-0 - KEIKO HIRATA IWAHASHI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000632-1 - DELAZIR PEREIRA VIEIRA (ADV. SP051321 - SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000652-7 - GERSON MARIANO (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000479-8 - ORLANDO BARBOSA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000315-0 - IRACEMA RODRIGUES LEIROZ (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002200-4 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS

GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004270-2 - PAULO ROGERIO COSTA CHAVES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA

e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003590-4 - MILTON PAULO FARIA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004728-1 - ANDREIA BARBOSA ARAUJO (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003483-3 - PAULINO RUFINO DE SOUZA (ADV. SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003473-0 - APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005110-7 - BRENDA KALINSQUI ALVES (ADV. SP100253 - MAGDA ISABEL CASTIGLIA ARTENCIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004241-6 - CLARICE DA CONCEICAO IVO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004727-0 - OSMAR CONTADOR (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002701-4 - MARIA JOSE DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004302-0 - MARINETE MARIA DOS SANTOS SOBRAL (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

JUNIOR e ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA e ADV. SP268009 - BRUNO LOUREIRO DA LUZ e

ADV. SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2008.63.19.004715-3 - OTALINO DA SILVA LANZETI (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV.

SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004744-0 - ILIANE PERES SIMAO GONZALES PUERTAS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda

2008.63.19.005072-3 - JOSE ALVES MARTINS (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005069-3 - IVANILDA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.19.004288-6 - LOURIVAL BERNARDO DE MELLO (ADV. SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido...

2008.63.19.002342-2 - GERSON MARTINS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora

2008.63.19.002311-2 - CLEBERSON DE PAULA FARIA (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nessas condições, dou provimento aos embargos

para, emprestando-lhes efeitos infringentes, modificar aquele julgado, que passa a ter a seguinte redação: DIP: 09/12/2008 (data da sentença). Ademais, mantém-se a sentença anteriormente proferida. P.R.I. 2) Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, decorrido o

prazo da sentença, comprove o INSS, o cumprimento da sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Com a juntada do

Ofício pelo INSS, dê-se vista à parte autora, para manifestação, no prazo de cinco dias. Após todas as regularizações,

remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int

2007.63.19.004295-3 - ALVERINO CASSIANO DE JESUS (ADV. SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES

BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido...

2008.63.19.005202-1 - MANOELA CASTILHO CUSTODIO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do

artigo 51, inciso I, da Lei n° 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se

no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o

feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil

2008.63.19.005195-8 - INACIO RUMILDO PULZATTO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005020-6 - ALFREDO HORACIO PEREIRA CAMACHO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005198-3 - EDINILSON APOLINARIO CHAVES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005018-8 - JUAREZ NUNES DE MOURA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005194-6 - ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005019-0 - JOSE ROBERTO SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.19.004402-0 - CLAUDIO DAVID DANGIO (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido...

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.19.000285-6 - ANTONIO ALVES PATEIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000246-7 - EBILA POZENA PONTES (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000247-9 - ANTONIA PIRES STAFF (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000248-0 - RUTH GODINHO CORREA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000249-2 - ROSA MODA FELIX (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000304-6 - MARIA DIAS NUNES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000307-1 - RITA LAUREANO DOS SANTOS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003377-4 - WILLIAN MARIANO SILVA (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre

as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

2007.63.19.004476-7 - DJALMA CLARO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da Carta Precatória devidamente cumprida e juntada aos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2008.63.19.001511-5 - SUELI APARECIDA DA ROSA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado e Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com sua concordância ou no seu silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.002171-1 - MARIA ANUNCIATA DE SOUZA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, requeiram às partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais, até ulterior provocação. Int".

2008.63.19.002214-4 - HAMILTON HONORIO DE LIMA (ADV. SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada, cite-se, bem como providencie a Secretaria a alteração do polo passivo, para fazer constar a União Federal (Fazenda Nacional). Int".

2008.63.19.002240-5 - MARIA DE LURDES MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado e Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.002310-0 - BENEDITA BATISTA MATEUS (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com sua concordância ou no seu silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.002337-9 - RODRIGO MORATO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2008.63.19.002344-6 - DIRCE DE SOUSA TRINDADE (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2008.63.19.002397-5 - ARACI FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP076252 - MARIA ELIZABETH RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2008.63.19.002410-4 - BENEDITA FERREIRA BASSETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a expedição de RPV, 30% (trinta por cento) para o patrono e 70% (setenta por cento) para a parte autora. Int".

2008.63.19.002416-5 - ONEIDE MANZUTI RIZZATO (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.002429-3 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP205913 - MARLENE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2008.63.19.002434-7 - MARIA ROSA GOMES (ADV. SP138521 - SAMARA PLACA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, requeiram às partes o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.002632-0 - IRINEU IVO LAZARI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a implantação do benefício previdenciário, bem como os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com sua concordância ou no seu silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.002644-7 - ITALIA CROCO CARDOSO (ADV. SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.002744-0 - ERICA VIEIRA DE MEDEIROS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a implantação do benefício previdenciário. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, aguarde-se o pagamento dos valores atrasados, expedidos através de Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.002755-5 - SILVANIA RICARDO (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se".

2008.63.19.002775-0 - ALIPIO ROBERTO FIGUEIREDO CARA (ADV. SP019327 - ALBERTO MIRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a averbação. Com a juntada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com sua concordância ou no seu silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.002811-0 - BENEDITO ALVES FILHO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado,

comprove o

INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a implantação do benefício previdenciário. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.002815-8 - ANTONIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP212703 - ANDREA KELLY AHUMADA BENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com sua concordância ou no seu silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.003082-7 - ELIZABETHE MACHADO RAPOZEIRO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por essa razão, diante do Princípio da Economia

Processual, dentre outros que norteiam o Juizado Especial, determino o encaminhamento dos autos à r. Vara Estadual de

Lins, com as nossas homenagens. Caso o I. Juiz de Direito não concorde com a presente decisão, fica desde logo suscitado o conflito negativo de competência, pedindo-se ao D. Magistrado que encaminhe os autos para o E. Superior

Tribunal de Justiça, com as razões que tiver. P.R.I".

2008.63.19.003108-0 - APARECIDA DE LOURDES SILVA MARQUES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO

AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por essa razão, diante do

Princípio da Economia Processual, dentre outros que norteiam o Juizado Especial, determino o encaminhamento dos

autos à r. Vara Estadual de Iacanga ou próxima, com as nossas homenagens. caso o I. Juiz de Direito não concorde com

a presente decisão, fica desde logo suscitado o conflito negativo de competência, pedindo-se ao D. Magistrado que encaminhe os autos para o E. Superior Tribunal de Justiça, com as razões que tiver. P.R.I".

2008.63.19.003393-2 - LUZIA UMBELINA MOREIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Agravo de Instrumento recebido, bem como a

não concessão do efeito suspensivo, na época e, diante do Princípio da Economia Processual, determino a remessa dos

autos principais e do respectivo Agravo à 3ª Vara Federal de Bauru, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.003422-5 - RITA MARIA DA GROTA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Agravo de Instrumento recebido, bem como a

não concessão do efeito suspensivo, na época e, diante do Princípio da Economia Processual, determino a remessa dos

autos principais e do respectivo Agravo à 3ª Vara Federal de Bauru, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.005021-8 - ADRIANO MAZZUCATTO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "tendo em vista as peculiaridades do presente caso, cite-se,

independentemente de anexação de contestação padrão".

2008.63.19.005026-7 - LUZIA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do presente

caso, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/03/2009 às 11h00min. Cite-se.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e

munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais

juntados juntamente com a peça inicial. Sem prejuízo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal da audiência designada.

Int".

2008.63.19.005149-1 - YOSHIHIDE HAMADA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA

GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do presente caso, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/03/2009 às 15h00min. Cite-se.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial. Int".

2008.63.19.005152-1 - ANTONIO NOALE (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES e ADV. SP252611 - DANIEL AUGUSTO CORTEZ JUARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista as peculiaridades do presente caso, cite-se, independentemente de anexação de contestação padrão".

2008.63.19.005304-9 - APARECIDA CARNICER TOZZI (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 02/02/2009 às 10h30min,

devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Publique-se".

2008.63.19.005305-0 - CLEUZA ZAPACOSTA PINTO (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Tendo em vista as peculiaridades do presente caso, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

24/03/2009 às 16h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial. Int".

2008.63.19.005306-2 - EVA AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do presente

caso, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/03/2009 às 10h30min. Cite-se.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e

munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais

juntados juntamente com a peça inicial. Int".

2008.63.19.005307-4 - ANTONIA BERNARDO DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI e

ADV. SP255963 - JOSAN NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto,

com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será

apreciado quando do julgamento do mérito. Tendo em vista as peculiaridades do presente caso, designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/03/2009 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem

na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial. Int".

2008.63.19.005308-6 - LEONILDA DE LIMA DINIZ (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as peculiaridades do presente caso, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/03/2009 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial. Int".

2008.63.19.003385-3 - MARIA CHILO DE ANTONIO (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP131862E - PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada, devendo a Secretaria providenciar uma outra data. Int."

2008.63.19.003558-8 - CLARICE ESTEVES (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada, devendo a Secretaria providenciar uma outra data. Int."

2008.63.19.003578-3 - VALDOMIRO JOAO DA MATA (ADV. SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES e ADV. SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada, devendo a Secretaria providenciar uma outra data. Int."

2008.63.19.003599-0 - PEDRO BUENO DA SILVA (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada, devendo a Secretaria providenciar uma outra data. Int."

2008.63.19.003652-0 - MARIA DE LURDES DA SILVA ROCHA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada, devendo a Secretaria providenciar uma outra data. Int."

2008.63.19.003882-6 - JOSE OLMEDO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada, devendo a Secretaria providenciar uma outra data. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
69/2008**

2008.63.19.003332-4 - GENI GARCIA BARRIENTOS (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "...Assim, com fundamento no artigo

267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

2008.63.19.003496-1 - MERCEDES BIANZENO OLIVEIRA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "...Diante do exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-

se, para esse efeito o índice de 42,72% que deixou de ser creditado no mês de janeiro de 1989, deduzindo-se os valores

já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os

critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros

moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data

do efetivo pagamento..."

2008.63.19.004091-2 - TSUYOSHI KANAYAMA (ADV:OABSP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "...Ante todo o exposto, julgo

parcialmente procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s)

conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças

apuradas: a) em relação ao mês de junho de 1987, todas as diferenças de capitalização eventualmente devidas pela ré

encontram-se fulminadas pela prescrição, que ora é expressamente pronunciada; b) no mês de janeiro de 1989, mediante

a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); c) no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa

àquele mês (84,32%); d) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%)..."

2008.63.19.000992-9 - EMERSON TRVISAN CRUZ (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.000997-8 - ELAINE TREVISAN CRUZ (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.000999-1 - MARIA VALDECI BUENO BUSO (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE

MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001000-2 - ELAINE TREVISAN CRUZ (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001001-4 - JOSE RUSSIAN (ADV:OABSP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001008-7 - ALEXANDRE TREVISAN CRUZ (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE

MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001009-9 - MARIA FERNANDA DANTAS DI FLORA (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da

Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-

se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001010-5 - ERICA CRISTINA DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV:OABSP228704 - MARIA

CAROLINA DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001011-7 - EDNA MARQUES DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV:OABSP228704 - MARIA

CAROLINA DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001012-9 - WALTER APARECIDO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV:OABSP228704 - MARIA

CAROLINA

DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO

ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001013-0 - HAROLDO AMARAL E OUTRO (ADV:OABSP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001026-9 - AMELIA ROSA PEREIRA (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção da execução".

2008.63.19.001027-0 - ALEXANDRE FERREIRA CAMPOS (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborado pelo sistema PLANEC da Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/07/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001029-4 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborados pelo sistema PLANEC da Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/08/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001039-7 - LAERCIO SILVA (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborados pelo sistema DIGIPLAN da Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/08/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001040-3 - OSVALDO ZUCARI (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborados pelo sistema PLANEC da Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/08/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001041-5 - DURVALINO BALDINI (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborados

pelo sistema PLANEC da Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/07/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001048-8 - MARIZA MARIA BENEDITA GOMES ALBINO E OUTROS (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborados pelo sistema PLANEC da Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/08/2008. Após todas as

regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001053-1 - MARIA APARECIDA GOES FERREIRA E OUTROS (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Intime-se a parte

autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborados pelo sistema DIGIPLAN da Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/08/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001054-3 - CLAUDIA APARECIDA ZACARIAS BELISARIO FERREIRA E OUTROS (ADV:OABSP087378 -

CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO

ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela

Caixa Econômica Federal, informando não ser possível efetuar os cálculos e créditos do presente processo, sem a apresentação de todos os extratos das contas referentes ao período questionado, bem como a comprovação da opção

feita durante a vigência do contrato de trabalho (12/10/1948 à 15/12/1978), sob pena de extinção da execução".

2008.63.19.001056-7 - SHIRLEI APARECIDA BIAZON PACHECO E OUTROS (ADV:OABSP087378 - CINTIA

FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em

vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção

anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66,

ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração

do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos

mesmos, sob pena de extinção da execução".

2008.63.19.001064-6 - ANA MARIA DO PRADO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001065-8 - ANA MARIA DO PRADO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez)

dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria

oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.001072-5 - ENGRACIA DIAS GONÇALVES (ADV:OABSP137111 - ADILSON PERES ECCHELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001078-6 - MIGUEL PERES TORRES FILHO (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001081-6 - MARIA APARECIDA GOMES GONÇALVES (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001084-1 - APARECIDA BENEDITA ADORNE (ADV:OABSP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001085-3 - NEYDE APARECIDA VOLPE MARTINEZ (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001086-5 - DIRCE SILVEIRA FRANCO KARG (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens".

2008.63.19.001088-9 - JULIANA ADORNE GONÇALVES (ADV:OABSP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos

virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001091-9 - MARIA LUIZA BERTONCELLO SENA (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001094-4 - MARIA LUIZA BERTONCELLO SENA (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001099-3 - JOSÉ APARECIDO GOMES (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo,

com as nossas homenagens".

2008.63.19.001100-6 - ARACY CECCONI VENTURINI (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo,

com as nossas homenagens".

2008.63.19.001102-0 - IVANEIDE CAMEL DA SILVA (ADV:OABSP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001104-3 - CAMILLO TEBETT (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001105-5 - IVANEIDE CAMEL DA SILVA (ADV:OABSP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001108-0 - HELENA DA SILVA PIRES (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001111-0 - ZÉLIA APARECIDA DE CARVALHO RADEMAKERS (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001114-6 - JOSÉ FRANCO SOBRINHO (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001117-1 - SIEGFRIED KARG (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001121-3 - ANA MARIA DO PRADO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001123-7 - WALDYR SIMÃO E OUTROS (ADV:OABSP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001124-9 - ANA CRISTINA MARINHO E OUTROS (ADV:OABSP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001125-0 - ANA CRISTINA MARINHO E OUTROS (ADV:OABSP244203 - MARIANGELA TOME

FURLANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001126-2 - FERNANDO MAKASSIAN STROPPA (ADV:OABSP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001128-2 - BRUNO DE OLIVEIRA SOARES (ADV:OABSP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001129-8 - BRUNO DE OLIVEIRA SOARES (ADV:OABSP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001131-6 - ELHAM KASSIS MORETTI (ADV:OABSP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001132-8 - MIRKA CASTILLO (ADV:OABSP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001137-7 - IVANEIDE CAMEL DA SILVA (ADV:OABSP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.000380-0 - APARECIDA DE CAMPOS BENTO (ADV:OABSP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos e créditos de progressividade do presente processo, efetuados pela Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/08/2008, conforme extratos das contas vinculadas do FGTS. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema".

2008.63.19.001190-0 - MARIA NEUSA DA COSTA CHAVES (ADV:OABSP155671 - ROBINSON CORREA FABIANO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001196-1 - MASSAKO SHIGIHARA NISHIOKA E OUTRO (ADV:OABSP243796 - FERNANDO QUINTELA

CATARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001198-5 - TIZUKO KOGA (ADV:OABSP243796 - FERNANDO QUINTELA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001208-4 - SÉRGIO LOURENÇO (ADV:OABSP155769 - CLAU RIVALDO PAULA LESSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001212-6 - LIDIA TAMIKO UMEOKA TOBARA (ADV:OABSP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, efetuados pela Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/09/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001230-8 - FABIANA MOTTA SCALISSE (ADV:OABSP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001231-0 - JANETI PARDO (ADV:OABSP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção da execução".

2008.63.19.001232-1 - GERALDO PELEGRINE (ADV:OABSP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as

opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a

progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução".

2008.63.19.001235-7 - WAGNER ROBERTO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV:OABSP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001250-3 - MARIA IZABEL DE CASTRO PEREIRA E OUTROS (ADV:OABSP228704 - MARIA CAROLINA

DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001257-6 - WENDELL JOÃO REGO NOGUEIRA (ADV:OABSP143111 - LUIZ MARCOS BONINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o efetivo cumprimento da obrigação. Após, com o sem manifestação, dê-se baixa nos autos virtuais até ulterior provocação".

2008.63.19.001278-3 - HANRIETTE GONÇALVES BOVOLINI GARBUGLIO (ADV:OABSP122983 - MARCEL

AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.004467-0 - V. S. W. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME (ADV:OABSP193167 -

MÁRCIA CRISTINA SATO) X UNIÃO FEDERAL -PFN: "Cite-se a União Federal (PFN).Após a vinda da resposta da União, será apreciado o pedido de tutela antecipada".

2008.63.19.001291-6 - ZVONKO SAVRON (ADV:OABSP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001316-7 - JOÃO PINTO OLIVEIRA E OUTRO (ADV:OABSP254857 - ANDRÉ LUIZ FERNANDES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001317-9 - FÁBIO TEODORO DA SILVA (ADV:OABSP260155 - HUGO F. GONÇALVES FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001322-2 - IZILDA ALBINO PEREIRA PULLITO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001323-4 - IZILDA ALBINO PEREIRA PULLITO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001340-4 - COSMO RODRIGUES QUEIROS (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para

manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborado pela

Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/07/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001341-6 - FAUSTO AUGUSTO OLIVEIRA (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para

manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborada pela

Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/07/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001342-8 - ARIIVALDO LEANDRO DE ALMEIDA (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborados pela Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/07/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001343-0 - CLAUDEMIR ANTONIO BISCALCHIM (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução".

2008.63.19.001368-4 - JOSÉ EZUVICO FILHO (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborados pela Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/08/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001370-2 - ELISEU DE OLIVEIRA (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborados pela Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/07/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001371-4 - GERALDO TIAGO (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte

autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborada pela Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/08/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001372-6 - ADELINO RODRIGUES VERTIANO (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos

analíticos

completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior

até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução".

2008.63.19.001373-8 - SALVADOR DE ARAÚJO ALVES (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborada pela Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/07/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001374-0 - EVARISTO FAHL (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborada pela Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/07/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001375-1 - ANTONIO JOSÉ FONTES FELIPE (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborada pela Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/07/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001378-7 - ANTONIO DE PAULA FRANCO (ADV:OABSP089882 - MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001382-9 - JOSÉ GERALDO CARVALHO MELLADO (ADV:OABSP089882 - MARIA LÚCIA DUTRA

RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001383-0 - ROMILDO EUGENIO DE SOUZA (ADV:OABSP089882 - MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001384-2 - DEVANIR BURGARELI (ADV:OABSP089882 - MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos

virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001385-4 - CLÁUDIO JOÃO TROLEZI (ADV:OABSP089882 - MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001386-6 - JOAQUIM PEREIRA NETO (ADV:OABSP089882 - MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001388-0 - DEVANIR BURGARELI (ADV:OABSP089882 - MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da

Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001389-1 - ROMILDO EUGENIO DE SOUZA (ADV:OABSP089882 - MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001391-0 - CLÁUDIO JOÃO TROLEZI (ADV:OABSP089882 - MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001292-8 - SUMIKO NAKATA DE PAULA SOARES (ADV:OABSP059070 - JOSÉ CARLOS DE PAULA

SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens".

2007.63.19.002401-0 - MARIA EUGENIA LODOVICI KOURY (ADV:OABSP196541 - RICARDO JOSÉ SABARAENSE)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e

o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10

(dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria

oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.002067-2 - MARIA PEREIRA RAMOS (ADV:OABSP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista que na própria petição inicial a parte autora esclarece que a exibição dos extratos objetiva o ingresso de ação de cobrança em face dos expurgos inflacionários ocorridos nas datas em que se requer os extratos, não há que se falar em cálculos relativo aos planos econômicos. Dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001393-3 - RENATO TAVARES SIMAS (ADV:OABSP089882 - MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.000287-6 - ERMINDO DE SOUZA BASTOS (ADV:OABSP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.000292-0 - ANTONIO SALES FIGUEIRA (ADV:OABSP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista as petições apresentadas, aguarde-se a vinda dos extratos da conta vinculada do FGTS, para o cumprimento do V. Acórdão por parte da Caixa Econômica Federal".

2007.63.19.000298-0 - MANOEL TEODOMIRO DE LIMA (ADV:OABSP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.000351-0 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborada pelo sistema DIGIPLAN da Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/08/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.000356-0 - JOSÉ LOZANO FERNANDES (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos/créditos do presente processo, elaborada pelo sistema PLANEC da Caixa Econômica Federal, posicionados à 10/08/2008. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.000357-1 - SEBASTIÃO ALEIXO ZABEU (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.000499-0 - INES MARTINS DA SILVA (ADV:OABSP117678 - PAULO CEZAR DA CRUZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento da sentença por parte da Caixa Econômica Federal. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.000568-3 - PAULO GIL (ADV:OABSP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF

(ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal depositou a diferença apurada, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.000577-4 - OSVALDO RODRIGUES (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior

até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.000578-6 - SUELI CRISTINA VIGARINI (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento do V.Acórdão, sob pena de arcar com o ônus da omissão".

2007.63.19.000580-4 - CLÉLIA NAVARRO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento do V. Acórdão sob pena de arcar com o ônus da omissão".

2007.63.19.000593-2 - RUTH DEODATO RAFAEL (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.000594-4 - JOSÉ BRUNO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento do V. Acórdão, sob pena de arcar com o ônus da omissão".

2007.63.19.000692-4 - WLADIMIR FIORI BONILHA DELANINA (ADV:OABSP050288 - MÁRCIA MOSCADI MADDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal depositou a diferença apurada, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficializar ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.004754-9 - MARIA TEREZINHA ABIATE SILVA (ADV:OABSP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "...Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, c.c. artigo 267, inciso VI e artigo 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente...".

2008.63.19.004442-5 - APARECIDA DE LIMA BARRETO FERREIRA (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 200661080069529 da 2ª Vara do Forum de Bauru, 200661080069530 da 1ª

Vara

do Forum de Bauru, 200661080069542 da 3º Vara do Forum de Bauru e 200661080069566 da 3º Vara do Forum de

Bauru), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.004445-0 - SALVADOR JOÃO KOZUBAL (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Intime-se a parte

autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico,

(Processo nº 200461080099057 da 3º Vara - Forum de Bauru), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.004447-4 - APARECIDA DE LIMA BARRETO FERREIRA (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outras ações com objeto

aparentemente idêntico, (Processo nº 200661080069529 da 2º Vara - Forum Bauru, 200661080069530 da 1º Vara

- Forum Bauru, 200661080069542 da 3º Vara - Forum Bauru, 200661080069566 da 3º Vara - Forum Bauru), comprovando

documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.004449-8 - APARECIDA DE LIMA BARRETO FERREIRA (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outras ações com objeto

aparentemente idêntico, (Processo nº 200661080069529 da 2º Vara - Forum Bauru, 200661080069530 da 1º Vara

- Forum Bauru, 200661080069542 da 3º Vara - Forum Bauru e 200661080069566 da 3º Vara - Forum Bauru), comprovando

documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.004452-8 - JOÃO NOGUEIRA (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte

autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico,

(Processo nº 200561080047130 da 1º Vara - Forum Bauru, 200561080047165 da 1º Vara - Forum Bauru e 200561080047177 da 2º Vara - Forum Bauru), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.004513-2 - ESMERALDA SPRESSÃO (ADV:OABSP267800 - ANTONIO CAMARGO JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte

autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico,

(Processo nº 9500101025 da 11º Vara do Fórum Ministro Pedro Lessa; Processo nº 200761110009790 da 2º Vara do

Fórum Federal de Marília e o Processo nº 200761110010135 da 3º Vara do Fórum Federal de Marília), comprovando

documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.004538-7 - DIOGO MOTTA (ADV:OABSP267800 - ANTONIO CAMARGO JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para

manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº

200561110030680 da 1º Vara - Fórum Federal de Marília), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.004633-1 - OLGA SOLIANI FRANCO (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORADES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 200661080068320 da 3ª Vara - Fórum Bauru; Processo nº 200661080068331 da 2ª Vara - Fórum Bauru e o Processo nº 200661080068343 da 1ª Vara - Fórum Bauru), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Sem prejuízo, intime-se ainda, para que comprove sua titularidade na conta-poupança objeto da inicial, ou apresente documentos do espólio com seu respectivo inventariante, regularizando a representação processual".

2007.63.19.000858-1 - JOAQUIM CORDEIRO (ADV:OABSP083710 - JOÃO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.000864-7 - REINALDO LEMOS DA COSTA (ADV:OABSP083710 - JOÃO DUTRA DA COSTA NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.000884-2 - ADÉLIA MARIA CONTI (ADV:OABSP220157 - FERNANDA BALISTIERI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista a divergência entre os valores apresentados pelas partes, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar qual o valor correto de acordo com o determinado na sentença".

2007.63.19.000988-3 - ANA PAULA CAMPANER DE SOUZA E OUTROS (ADV:OABSP075979 - MARILURDES

CREMASCO DE QUADROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Conforme determinado na sentença, o valor creditado em favor da parte autora em sua conta vinculada ao FGTS poderá ser levantada nas hipóteses previstas no Artigo 20 da Lei 8036/90. Para tanto o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos

presentes autos virtuais".

2007.63.19.001040-0 - EDUARDO CAVAGUTI (ADV:OABSP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELÍCIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.001041-1 - EDUARDO CAVAGUTI (ADV:OABSP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELÍCIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.001048-4 - HELENA BUENO SILVA E OUTRO (ADV:OABSP050288 - MÁRCIA MOSCADI MADDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.001053-8 - NARIAQUI CAVAGUTI (ADV:OABSP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELÍCIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.001055-1 - NARIAQUI CAVAGUTI (ADV:OABSP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELÍCIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.002945-6 - FRANCISCO ALVES MOREIRA (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista que já foi expedido ofício autorizando o levantamento da quantia levantada, tanto pela parte autora, como por representante devidamente constituído, indefiro, sem justificativa plausível, a expedição de novo ofício. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.002932-8 - JÚLIO CESAR GIL (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista que já houve expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, tanto pela parte autora como por representante devidamente constituído, indefiro, sem justificativa plausível, a expedição de novo ofício. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.002934-1 - OROTIDES ANTONIO VELOSO (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista que já houve expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, tanto pela parte autora como por representante devidamente constituído, indefiro, sem justificativa plausível, a expedição de novo ofício. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.002938-9 - OROTIDES ANTONIO VELOSO (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Indefiro o pedido, tendo em vista não possuir procuração/substabelecimento em nome da subscritora nos presentes autos virtuais".

2007.63.19.000922-6 - ESPÓLIO DE DILVA GIGO PAVAN E OUTROS (ADV:OABSP069115 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora não concordando com os mesmos, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença e ou acórdão proferido. Indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada".

2007.63.19.004494-9 - MILTON JOSÉ MONTEIRO (ADV:OABSP171569 - FABIANA FABRÍCIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela parte autora, dando conta de saldo em

conta vinculada do FGTS, referente aos expurgos inflacionários dos planos econômicos pleiteados na inicial".

2007.63.19.001056-3 - NARIAQUI CAVAGUTI (ADV:OABSP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.001091-5 - GUIOMAR RODRIGUES DE MORAES (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, informando que a opção pelo FGTS ocorreu em 01/05/1972, sendo que neste caso não teria direito à progressividade de taxa de juros, pois a data é posterior à publicação da Lei 5.705 de 21/09/1971, que extinguiu tal direito. Caso trate-se de opção retroativa, é necessário a apresentação de cópia da declaração de opção, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.001096-4 - OSVALDO PINA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.001108-7 - IZAURA BUENO DE ALMEIDA (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "...Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, c.c.

artigo 267, inciso III e artigo 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente...".

2007.63.19.001177-4 - ADÉLIA MARIA CONTI (ADV:OABSP220157 - FERNANDA BALISTIERI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.001272-9 - AMÉRICO MASSANTE (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.001288-2 - MÁRIO DE SOUZA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, ou apresente comprovante de recolhimento do FGTS relativo ao período pretendido na inicial, sob pena de extinção da execução".

2007.63.19.001338-2 - OTACILIO SATURNINO DA COSTA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção da execução".

2008.63.19.004547-8 - LENIR CORREA DE MENDONÇA (ADV:OABSP91036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre qual conta-poupança pretende a correção, tendo em vista que na inicial menciona as de números 1004-0 e 14220-5, sendo que anexa comprovantes da poupança número 0329-013-10348-0, sob pena de extinção".

2008.63.19.004472-3 - VIVIANE LEMOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV:OABSP182921 - JOSÉ IUNES SALMEN

JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte

autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outras ações com objeto aparentemente

idêntico, (Processo nº 2004.61.08.004479-2 - 3ª Vara Federal de Bauru/SP e 2005.63.02.013489-0 - Juizado Especial

Federal de Ribeirão Preto/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.004475-9 - KUNIO MATSUMOTO (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 2008.63.19.002378-1 - Deste Juizado Especial Federal), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.004482-6 - KUNIO MATSUMOTO (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo 2008.63.19.002380-0 - Deste Juizado Especial Federal), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.004572-7 - TERESINHA ALCÂNTARA NORONHA DAHER (ADV:OABSP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 2008.63.19.004484-0- Deste Juizado Especial Federal), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.004573-9 - ILANC CURY HARFUCH (ADV:OABSP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 2007.63.19.004603-0 - Deste Juizado Especial Federal), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.004575-2 - ILANC CURY HARFUCH (ADV:OABSP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 2007.63.19.004104-3 - Deste Juizado Especial Federal), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.004580-6 - VERLANDIA APPARECIDA PREVIATTO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para comprovar sua titularidade na conta-poupança objeto da inicial ou apresentar documentos do espólio com seu respectivo inventariante, regularizando a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção".

2008.63.19.004599-5 - VERLANDIA APPARECIDA PREVIATTO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para comprovar sua titularidade na conta-poupança objeto da inicial, ou apresentar documentos do espólio com seu respectivo inventariante, regularizando a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção".

2007.63.19.004026-9 - MARCOLINO MODESTO (ADV:OABSP143111 - LUIZ MARCOS BONINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, e por tratar-se de erro material na sentença nº 3255/2007 de 14/11/2007, que não foi alegado no momento oportuno, providencie a Secretaria a expedição de novo alvará autorizando o levantamento, fazendo constar o período correto relacionado ao trabalho para a Prefeitura Municipal de Penápolis/SP, qual seja, de 03/05/2001 à 30/10/2001".

2008.63.19.004667-6 - MARIA LUIZA FELIPE NERVA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia integral da CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito".

2008.63.19.004666-5 - CARLOS FERRAZ (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 200061080000977 da 2ª Vara Fórum Federal de Bauru), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.004671-9 - OSANA FERREIRA SANTANA (ADV:OABSP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para providenciar a juntada aos autos das cópias dos extratos bancários, referentes aos períodos de janeiro de 1989, março de 1990 e abril de 1990, comprovando a existência de conta poupança em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito".

2008.63.19.004905-8 - DARLY LOPES PANDOLFI (ADV:OABSP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 200761080050185 da 1ª Vara do Fórum Federal de Bauru), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.004905-8 - DARLY LOPES PANDOLFI (ADV:OABSP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção".

2008.63.19.003983-1 - ANTONIO OSVALDO VITORIANO (ADV:OABSP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido".

2008.63.19.004007-9 - ELSO ALVES LIMA E OUTROS (ADV:OABSP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, desconsidere-se os documentos de Gilberto Bueno Gonçalves, dando-se prosseguimento aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.003956-5 - MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA SOUBIHE (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o valor depositado pela Caixa Econômica Federal, indefiro o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2007.63.19.003957-7 - NILDA GUIMARÃES DA GRAÇA LEITE (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o valor depositado pela Caixa Econômica Federal, indefiro o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os mesmos estão de acordo com o determinado na sentença".

2007.63.19.003562-6 - MARIA JOSÉ SVIZERO BOLETTI (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2007.63.19.003571-7 - MARIA LUIZA BERTONCELLO SENA (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos virtuais à Contadoria

Judicial para verificar se os mesmos estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.001710-0 - VINICIUS NUNES DIOGO (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando como o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.001714-8 - ALUXETA ROSSETTO RODRIGUES (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.001715-0 - ALEXANDER PERANDIN MOREIRA (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.001722-7 - ORLANDO MENEGON (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002390-2 - CARLA PERANDIN MOREIRA (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002371-9 - VASNI LAURA DA SILVA TABANEZ (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002382-3 - RAQUEL GIMENEZ CAVALI (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002398-7 - JOSÉ RICARDO CARNELOSSI (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002378-1 - KUNIO MATSUMOTO (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em

vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002381-1 - KUNIO MATSUMOTO (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em

vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2007.63.01.089054-3 - CLÁUDIO EDUARDO MARTINS GALLI (ADV:OABSP160493 - UBALDO JUVENIZ

DOS

SANTOS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL -PFN: "Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito.

Cite-se a União

Federal (PFN) para contestação no prazo legal".

2008.63.01.052212-1 - JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV:OABSP134111 - CLAUDINEI

APARECIDO

BALDUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Dê-se ciência

às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, cópia

legível do CPF, RG e comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção".

2008.63.01.051593-1 - JOÃO BATISTA MIGUEL PEDRO (ADV:OABSP096231 - MILTON DE ANDRADE

RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO

ANDRADE): "Dê-se

ciência às partes da redistribuição do presente feito. Cite-se a Caixa Econômica Federal para contestação no prazo legal.

Intime-se a parte autora para providenciar a juntada de procuração com poderes específicos para ajuizar ação em face da

Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção".

2008.63.19.005271-9 - DEOLINDA SECCO COELHO (ADV:OABSP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte

autora para

manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a assinatura constante na procuração anexada aos autos, tendo em vista

constar em seu documento de identidade como sendo não alfabetizada, sob pena de extinção".

2008.63.19.000576-6 - EDUARDO GASPAROTTO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a Caixa Econômica Federal

para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração interpostos, tendo em vista que a

sentença publicada foi a mesma constante do mandado de intimação, qual seja, a de extinção do processo sem resolução

de mérito. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.000684-9 - ANTONIO JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI

HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração interpostos, tendo

em vista que a sentença publicada foi a mesma constante do mandado de intimação, qual seja, a de extinção do processo

sem resolução de mérito. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.000575-4 - EURIDES RAIMUNDO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a Caixa Econômica Federal

para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração interpostos, tendo em vista que a

sentença publicada foi a mesma constante do mandado de intimação, qual seja, a de extinção do processo sem resolução

de mérito. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.000841-0 - JOSÉ MARIANO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração interpostos, tendo em vista que a sentença

publicada foi a mesma constante do mandado de intimação, qual seja, a de extinção do processo sem resolução de

mérito. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.004825-6 - IVETE DOS SANTOS COSTA (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X

UNIÃO FEDERAL -AGU: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as

suas contra-razões. Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens".

2007.63.19.004826-8 - SUZEL NETTO DE FREITAS SANTOS (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO

BRANCO) X UNIÃO FEDERAL -AGU: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95,

recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.004827-0 - SUEMI INOUE SALLES (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIÃO

FEDERAL -AGU: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso

de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-

razões. Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as

nossas homenagens".

2007.63.19.004829-3 - ANTONIA TOMIATTI PLETT (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X

UNIÃO FEDERAL -AGU: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.004828-1 - CLARICE DIAS SILVA (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIÃO FEDERAL -AGU: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.004833-5 - MARIA APPARECIDA SPETIC DE OLIVEIRA (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIÃO FEDERAL -AGU: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.004834-7 - CLONIRCE DOS SANTOS COSTA (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIÃO FEDERAL -AGU: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.004835-9 - JOSEFINA VAZ DE SOUZA (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIÃO FEDERAL -AGU: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.004837-2 - MARIA LUIZA BERTONCELLO SENA (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIÃO FEDERAL -AGU: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.004836-0 - JOSEPHINA LOPES DA SILVA (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIÃO FEDERAL -AGU: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.004838-4 - ZULMIRA RODRIGUES COSTA (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIÃO FEDERAL -AGU: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.004839-6 - VILNA ELY SZELIGOWSKI VILLACA (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X

UNIÃO FEDERAL -AGU: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.004841-4 - NAIR HIDALGO GRACIANO (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X

UNIÃO FEDERAL -AGU: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.004840-2 - ADELAIDE COELHO GALVES (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X

UNIÃO FEDERAL -AGU: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.004845-1 - DURVALINA ALVES MADURO (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X

UNIÃO FEDERAL -AGU: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.004846-3 - DOLORES BARROS DE OLIVEIRA (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO)

X UNIÃO FEDERAL -AGU: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.004844-0 - AMÉLIA CONSTANTINO SANTINHO (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X

UNIÃO FEDERAL -AGU: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após todas as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.001480-5 - ADHEMAR DE MELLO (ADV:OABSP169928 - MÁRCIO MONTIBELLER LUZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência às partes do retorno

dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.000302-9 - ADALBERTO DA COSTA RESENDE (ADV:OABSP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Dê-se ciência

às partes do retorno dos autos da E. turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V.

Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.003130-0 - AGNÉSIA PEREIRA DA SILVA (ADV:OABSP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Dê-se ciência às

partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, para que requeiram o que de

direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.002941-9 - FRANCISCO ALVES MOREIRA (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento das quantias depositadas, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento

das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.003169-4 - LUCIANA TIEMI KIZAWA SAITO (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento das quantias depositadas, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento

das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.003171-2 - LUCIANA TIEMI KIZAWA SAITO (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento das quantias depositadas, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento

das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.003153-0 - MIKIO KIZAWA (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento das quantias

depositadas, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias lá existentes.

Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.002937-7 - OROTIDES ANTONIO VELOSO (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento das quantias depositadas, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento

das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.003683-7 - EDNA LUISA DA CONCEIÇÃO MATOS LOPES (ADV:OABSP089679 -

ARIOVALDO APARECIDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da

parte autora, defiro o levantamento das quantias depositadas, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos

virtuais".

2007.63.19.003789-1 - PAULO RENATO MATOS LOPES (ADV:OABSP089679 - ARIOVALDO

APARECIDO

TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Tendo em vista

o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o

levantamento das quantias depositadas, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento

das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.001771-5 - ARLINDO LUIZ DE MATTOS (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Tendo em vista o

cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o

levantamento das quantias depositadas, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento

das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.001766-1 - WANDA VIANNA SPERIDIÃO (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Tendo em vista o

cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o

levantamento das quantias depositadas, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento

das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.000210-4 - AGOSTINHO SENFUEGÓS (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em

vista o cálculo e

o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento das quantias depositadas, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o

levantamento

das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.000963-9 - EMÍLIA ROBELATO (ADV:OABSP115238 - CLÁUDIO DOS SANTOS GRANJEIA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento das quantias depositadas, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o

levantamento

das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.003157-8 - FLÁVIO YUZO KIZAWA (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento das quantias depositadas, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o

levantamento

das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.003159-1 - CRISTIANE NOEMI KIZAWA (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento das quantias depositadas, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o

levantamento

das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.000995-4 - ELAINE TREVISAN CRUZ (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o

levantamento das quantias depositadas, devendo a Secretaria officiar ao banco depositário autorizando o levantamento

das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.000050-1 - ANTONIO BORGES DA SILVA (ADV:OABSP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com os cálculos e créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal,

intime-se a mesma para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os cálculos dos valores que entende ser corretos. Após

todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001006-3 - EMERSON TREVISAN CRUZ (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o

levantamento da

quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.000128-1 - EPAMINONDAS DE SOUZA VIRGENS (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e

o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o

levantamento da

quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.002119-6 - FERNANDO RIBEIRO DI FLORA (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o

levantamento da

quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.002192-5 - FERNANDO RIBEIRO DI FLORA (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o

levantamento da

quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.001974-8 - GUIOMAR MONGE DOS REIS (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o

levantamento da

quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.002073-8 - EDEN JAIR RAMPAZZO (ADV:OABSP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez)

dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria officiar ao

banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes

autos à Contadoria Judicial, para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as
regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.002209-7 - JORGE FAGALI NETO (ADV:OABSP217321 - JOSÉ GLAUCO SACARAMAL) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo
1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-
se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos
virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.002629-7 - SEBASTIÃO GUIMARÃES (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI)
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte
autora para

manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, sob pena
de

extinção da execução".

2007.63.19.003860-3 - LUIZ ANTONIO PRADO BRANDÃO (ADV:OABSP025345 - MARCOS AURÉLIO
PINTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do
artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à
E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003861-5 - JOSÉ ROBERTO ZANONI (ADV:OABSP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo
1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-
se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à
E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003862-7 - JESUS HERMOSO (ADV:OABSP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo

1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-
se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à
E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003863-9 - ANTONIO CARLOS LISBOA (ADV:OABSP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo
1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-
se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à
E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.003873-1 - ANA CÉLIA CATARUCCI MATURANA (ADV:OABSP133060 - MARCELO
MARCOS

ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO
ANDRADE): "Tendo em

vista tratar-se de pedido de aplicação dos índices "expurgados" do FGTS, e não juros progressivos, bem como o
trânsito

em julgado da sentença, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a sentença nos moldes em que foi
estabelecida".

2007.63.19.003875-5 - MARIA OLGA CATALANI (ADV:OABSP133060 - MARCELO MARCOS
ARMELLINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos e créditos na conta vinculada do FGTS, efetuados pela Caixa Econômica Federal. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.004016-6 - JOSÉ SEBASTIÃO DO NASCIMENTO (ADV:OABSP095031 - ELISABETE DOS SANTOS

TABANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.004075-0 - IRENE BONILHA QUIQUIETO (ADV:OABSP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.004382-9 - ROBERTO MONTEIRO (ADV:OABSP050288 - MÁRCIA MOSCADI MADDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.004447-0 - MERCEDES GERALDI (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para ciência dos cálculos e créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal, em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.000111-6 - ZULEICA VIEIRA BARBOSA (ADV:OABSP268044 - FÁBIO NILTON CORASSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista a certidão anexada pela Secretaria dando conta de que a sentença transitou em julgado, dê-se baixa aos presentes autos virtuais até ulterior provocação".

2008.63.19.001394-5 - ANTONIO DE PAULA FRANCO (ADV:OABSP089882 - MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001395-7 - JOÃO ALBERTO PERES THEOTÔNIO (ADV:OABSP089882 - MARIA LÚCIA DUTRA

RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001453-6 - LUCIANE KAMIJI (ADV:OABSP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.001455-0 - JOSÉ MARINHO (ADV:OABSP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001457-3 - ADEMAR MITSUHIRO KAMIJI (ADV:OABSP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que não localizou os extratos da conta-poupança objeto da inicial, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante da existência da referida conta, relativo ao período pretendido na inicial (1989), sob pena de extinção da execução".

2008.63.19.001462-7 - SUMAHIA ADAS (ADV:OABSP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001518-8 - ANA MARIA ASSAINTE (ADV:OABSP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001519-0 - APARECIDO ROSA PEREIRA (ADV:OABSP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001849-9 - MARIA VALDECI DE LIMA ROCHA (ADV:OABSP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001850-5 - MARIA MADALENA RODRIGUES DE SANTANA (ADV:OABSP172926 - LUCIANO NITATORI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, que aguarda o recebimento dos extratos da conta vinculada para confecção dos cálculos e créditos devidos".

2008.63.19.001852-9 - HONORATO CASSIANO DA CUNHA (ADV:OABSP172926 - LUCIANO NITATORI)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução".

2008.63.19.001853-0 - PEDRO DURVAL GUSMÃO GARCIA (ADV:OABSP172926 - LUCIANO NITATORI)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução".

2008.63.19.001855-4 - ODETE VERONESE (ADV:OABSP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001856-6 - ALCIDES CORREA (ADV:OABSP196067 - MÁRCIO JOSÉ MACHADO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001902-9 - SÉRGIO FERREIRA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista que a sentença

julgou procedente o pedido quanto aos "expurgos" inflacionários, bem como o trânsito em julgado da sentença, intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir a decisão nos moldes em que foi estabelecida".

2008.63.19.001903-0 - IZABEL DE FÁTIMA ARIOLI (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista que a sentença foi

julgada procedente quanto aos "expurgos" inflacionários, bem como o seu trânsito em julgado, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a decisão nos moldes em que foi estabelecida".

2008.63.19.001904-2 - ROMEU DELALIBERA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para

providenciar no prazo de 10 (dez) dias, fotocópia da página da CTPS com a data de opção referente ao contrato do

empregador Banco Bandeirantes do Comércio e os extratos analíticos completos referente ao período indicado com o

primeiro depósito na conta vinculada objeto da ação, até sua transferência para a CAIXA, sob pena de extinção da

execução".

2008.63.19.001905-4 - LUCY APARECIDA KICH TEIXEIRA GRECCO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI

HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Tendo em vista o

cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez)

dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao

banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes

autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.001906-6 - LUCY APARECIDA KICH TEIXEIRA GRECCO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI

HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Tendo em vista o

cálculo e o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No

silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco

depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos

à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.001911-0 - ROSA SANTOS CARBONERI (ADV:OABSP071902 - ADILSON JOSÉ DE BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora dos

cálculos e créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001925-0 - MARIA DAS DORES SILVA CARLOS (ADV:OABSP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001942-0 - NAKAMURA MARICO (ADV:OABSP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No

silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao

banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos virtuais à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".
2008.63.19.002023-8 - MARIA DE LOURDES SANTA ROSA CAVARESI (ADV:OABSP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002025-1 - LUIZ CARLOS GARCIA SANTA ROSA (ADV:OABSP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002026-3 - ANTONIO SANTA ROSA (ADV:OABSP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002132-2 - LUIZ CAETANO E OUTRO (ADV:OABSP225955 - LILIAN ROBERTA PADOVAN FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002146-2 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV:OABSP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora dos cálculos e créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.002148-6 - MULLER EMANUEL FERNANDES (ADV:OABSP074199 - ANGELA ANTONIA GREGÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002152-8 - MULLER EMANUEL FERNANDES (ADV:OABSP074199 - ANGELA ANTONIA GREGÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco

depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos

à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002160-7 - FUMIKO LAWANAMI IVAMA (ADV:OABSP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como

as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002161-9 - FUMIKO LAWANAMI IVAMA (ADV:OABSP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como

as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002163-2 - LÚCIA DE SOUZA NAKAMURA (ADV:OABSP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como

as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002164-4 - ANDREI QUAGGIO DOS SANTOS (ADV:OABSP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da

Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-

se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002165-6 - OSMAR DOS SANTOS E OUTRO (ADV:OABSP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da

Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-

se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002167-0 - APARECIDA ANHE CORTEZ SANCHES (ADV:OABSP133060 - MARCELO MARCOS

ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência

à parte autora dos cálculos e crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-

se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.002168-1 - ANDRÉ LUIZ RAMOS ZAGO (ADV:OABSP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No

silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficialiar ao banco

depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos

à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002180-2 - IRACEMA BENEDITA BUENO ROCIO E OUTRO (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora dos cálculos e crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.002182-6 - NELSON AUGUSTO OLIVEIRA SEXTO (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora dos cálculos e crédito efetuados pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.002184-0 - EUNICE CEZÁRIO RODRIGUES E OUTROS (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora dos cálculos e crédito efetuados pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.002189-9 - KELI CRISTINE RAMOS ZAGO (ADV:OABSP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002208-9 - MARIA GILDA FERRAZ DE ARRUDA MUSEGANTE (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002209-0 - MARIA GILDA FERRAZ DE ARRUDA MUSEGANTE (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002210-7 - APARECIDA SAMOGIM (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002211-9 - LUIZ PAULO SCALFI (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002212-0 - HUMBERTO ABDO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002213-2 - SHIZUKA TURUDA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002224-7 - ANTONIO RODRIGUES MENDES (ADV:OABSP071902 - ADILSON JOSÉ DE BARROS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora

dos cálculos e crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa aos

presentes autos virtuais".

2008.63.19.002225-9 - ANALICE SILVA FELÍCIO (ADV:OABSP071902 - ADILSON JOSÉ DE BARROS) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora dos

cálculos e crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa aos

presentes autos virtuais".

2008.63.19.002226-0 - MARIA LUCIR SCHROEDER DI FLORA (ADV:OABSP071902 - ADILSON JOSÉ DE BARROS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora

dos cálculos e crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa aos

presentes autos virtuais".

2008.63.19.002237-5 - JURACY FERREIRA DE CAMPOS COSTA (ADV:OABSP111877 - CARLOS JOSÉ MARTINEZ)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da

Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-

se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002282-0 - ALZIRA DE MELO (ADV:OABSP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora dos

cálculos e crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa aos

presentes autos virtuais".

2008.63.19.002288-0 - LÁZARO SOARES FERREIRA (ADV:OABSP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002293-4 - PAULO HENRIQUE SOARES PEREIRA (ADV:OABSP153591 - JESUS APARECIDO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002299-5 - ANA PAULA ANTONIAZZI (ADV:OABSP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002300-8 - ANTONIO RIBEIRO MAIA NETO (ADV:OABSP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002302-1 - LÁZARO SOARES FERREIRA (ADV:OABSP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Tendo em vista o

cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez)

dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao

banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes

autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002303-3 - VICTOR DE SOUZA SANSONI (ADV:OABSP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002304-5 - MÁRCIO ANTONIAZZI (ADV:OABSP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002305-7 - BENEDITA FARIA DAS NEVES CORTEZ (ADV:OABSP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002306-9 - NELI NOGUEIRA RIBEIRO MAIA (ADV:OABSP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002307-0 - APARECIDA TOMÉ SANCHES FULANETTI E OUTROS (ADV:OABSP244203 - MARIANGELA TOMÉ FULANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002319-7 - MARIA FERNANDA ORSI CATARUCCI (ADV:OABSP200368 - MÁVIA NÍDIA ZANUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002321-5 - ANDRÉ EDUARDO ORSI CATARUCCI (ADV:OABSP200368 - MÁVIA NÍDIA ZANUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002347-1 - MARIA NEUZA DE PONTES CALDEIRA (ADV:OABSP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002349-5 - ZEONILDA DA SILVA VIEIRA E OUTRO (ADV:OABSP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002350-1 - ZÉLIA DO AMARAL RIBEIRO CIANI (ADV:OABSP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do

artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002351-3 - JORGE GUILHERME DA FONSECA (ADV:OABSP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002368-9 - ADELMO FORNAZARI (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No

silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco

depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos

à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002369-0 - ADELMO FORNAZARI (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002372-0 - VASNI LAURA DA SILVA TABANEZ (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002373-2 - DURVAL GELI CAVALI (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002374-4 - DURVAL GELI CAVALI (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002375-6 - EDINA PIFFER FAIFER (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002379-3 - KUNIO MATSUMOTO (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002380-0 - KUNIO MATSUMOTO (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002383-5 - RAQUEL GIMENES CAVALI (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002384-7 - RUBENS JOSÉ SIMÃO (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002385-9 - RUBENS JOSÉ SIMÃO (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002388-4 - RUBENS JOSÉ SIMÃO (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002389-6 - CARLA PERANDIN MOREIRA (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002391-4 - MARIZA AKEMI MATSUMOTO (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002392-6 - YVONE GIUNTA PEREGINI (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002393-8 - MOISÉS FRANCISCO TABANEZ (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002394-0 - MARILENE APARECIDA MOTTA (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002395-1 - ALEXANDER PERANDIM MOREIRA (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002399-9 - JOSÉ RICARDO CARNELOSSI (ADV:OABSP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002402-5 - ORLANDA ARALDI CUZIN (ADV:OABSP245170 - ANA CLÁUDIA GUISSI ZAVANELLA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.001037-3 - ALFREDO MACHADO (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora dos cálculos e crédito efetuados pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.001362-0 - MARILENA SPONTON BRITO (ADV:OABSP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal depositou a diferença apurada, bem como a manifestação da parte autora, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.001361-8 - MARILENA SPONTON BRITO (ADV:OABSP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da

quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.002403-7 - ROBERTO LOCHOSK (ADV:OABSP245170 - ANA CLÁUCIA GUISSI ZAVANELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003407-9 - TERUCCO HADANNO (ADV:OABSP233214 - RICARDO CESAR MASSANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002425-6 - HARUE NOMURA (ADV:OABSP219409 - ROBERTA LOPES JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002433-5 - ROBERTO MONTEIRO (ADV:OABSP050288 - MÁRCIA MOSCADI MADDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002435-9 - NELSON MARCOLA (ADV:OABSP149990 - FÁBIO SCHUINDT FALQUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o

cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos

à contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002436-0 - TADAO NOMURA (ADV:OABSP149990 - FÁBIO SCHUINDT FALQUEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002437-2 - HISSAKO GONDO NARUSE (ADV:OABSP149990 - FÁBIO SCHUINDT FALQUEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002438-4 - ANTONIO DE PAULA (ADV:OABSP149990 - FÁBIO SCHUINDT FALQUEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002439-6 - ANTONIO DE PAULA (ADV:OABSP149990 - FÁBIO SCHUINDT FALQUEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No

silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco

depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos

à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002458-0 - MARIA CRUZ DE JESUS (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002459-1 - MARIA CRUZ DE JESUS (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002460-8 - NEWTON FERREIRA BOTELHO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002462-1 - JOSÉ ALEXANDRE DE JESUS FILHO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002463-3 - JOSÉ ALEXANDRE DE JESUS FILHO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002464-5 - JOÃO IRANY LOPES E OUTROS (ADV:OABSP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002466-9 - EDNA DE FÁTIMA DOS SANTOS (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No

silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco

depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos

à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002467-0 - EFIGENIA DE CASTRO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002468-2 - HERMÍNIA OLIVEIRA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No

silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos

à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002473-6 - ALTINA DE SOUZA ROSA E OUTRO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para

manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de

que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as

opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a

progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos

completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior

até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção

da execução".

2008.63.19.002483-9 - OSCAR LOPES GARRIDO FILHO (ADV:OABSP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Tendo em vista

o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o

levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da

quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.002484-0 - CLÁUDIO SEVERINO (ADV:OABSP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002485-2 - CLÁUDIO SEVERINO (ADV:OABSP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002494-3 - RONALDO GONÇALVES DE ANDRADE (ADV:OABSP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO

VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Tendo em vista o

cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez)

dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao

banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes

autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002530-3 - TIOKO TAMANAKA (ADV:OABSP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002531-5 - TIOKO TAMANAKA (ADV:OABSP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002533-9 - TIOKO TAMANAKA (ADV:OABSP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002552-2 - NIVALDO CAETANO (ADV:OABSP194199 - FERNANDA MENDES CAETANO SPAGNUOLO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da

Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-

se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002553-4 - NILZA MENDES CAETANO (ADV:OABSP194199 - FERNANDA MENDES CAETANO

SPAGNUOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em

vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10

(dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria

oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002554-6 - NILZA MENDES CAETANO (ADV:OABSP194199 - FERNANDA MENDES CAETANO

SPAGNUOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002558-3 - NIVALDO CAETANO (ADV:OABSP194199 - FERNANDA MENDES CAETANO SPAGNUOLO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora

para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, sob pena de

extinção da execução".

2008.63.19.002559-5 - ALCEU MENDES DE AGUIAR (ADV:OABSP169093 - ALEXANDRE LUIS MARQUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002565-0 - FRANCISCO ANGELO LITTERIO DI FLORA (ADV:OABSP071902 - ADILSON JOSÉ DE

BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à

parte autora dos cálculos e crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se

baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.002566-2 - EDNA SCIULI CASTRO (ADV:OABSP071902 - ADILSON JOSÉ DE BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora dos

cálculos e crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa

aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.002567-4 - ARLINDO BOSCOLO (ADV:OABSP071902 - ADILSON JOSÉ DE BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora dos

cálculos e crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa

aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.002568-6 - ELENA TOLEDO MARTINS MACHADO (ADV:OABSP071902 - ADILSON JOSÉ DE BARROS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora

dos cálculos e crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se

baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.002571-6 - ODILA SCACHETTI RODRIGUES (ADV:OABSP236463 - PAULO ROGÉRIO DAMASCENO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002582-0 - MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV:OABSP273725 - THIAGO TEREZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002584-4 - SANTINA VIERA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE

LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte

autora dos cálculos e crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se

baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.002585-6 - IRACEMA TUDELA RODRIGUES (ADV:OABSP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora dos cálculos e crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.002759-2 - PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ (ADV:OABSP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002761-0 - ARMANDO POLIDO (ADV:OABSP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002764-6 - CELINA FERREIRA TALON E OUTRO (ADV:OABSP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002766-0 - ANTONIO PENHA GARNE (ADV:OABSP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002774-9 - AROLDO BRANCO (ADV:OABSP227806 - GISELE MIGNON BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002779-8 - VERA LÚCIA RAMOS BRANCO (ADV:OABSP227806 - GISELE MIGNON BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002781-6 - ARLINDO FERNANDES (ADV:OABSP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002785-3 - NAIR PADOVANI PASSANEZI (ADV:OABSP194199 - FERNANDA MENDES

CAETANO

SPAGNUOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a

parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, sob

pena de extinção da execução".

2008.63.19.002791-9 - HILTON CANOVA (ADV:OABSP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002798-1 - ANTONIO GULLA NETO (ADV:OABSP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002799-3 - SUELI BOTERO DOS SANTOS (ADV:OABSP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002801-8 - DORA MARIA RODRIGUES (ADV:OABSP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002802-0 - DIRCE CARNEIRO (ADV:OABSP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -

CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela

Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância,

defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para

verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002803-1 - YOSHIE OKIMURA (ADV:OABSP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -

CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002804-3 - ADAHYR DE LOURDES OLIVATO (ADV:OABSP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002805-5 - BENEDITO BASÍLIO FILHO (ADV:OABSP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002806-7 - ARTHUR JOSÉ ROSA (ADV:OABSP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.002807-9 - NAIR PADOVANI PASSANEZI (ADV:OABSP194199 - FERNANDA MENDES CAETANO SPAGNUOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002816-0 - ORLANDO FONZAR (ADV:OABSP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.002817-1 - RACHEL ALCANTARA DAHER FERREIRA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos

virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003327-0 - VERENICE MARTA FAGNANI SATO E OUTRO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI

HIKIJ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):

"Tendo em vista o

cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez)

dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria

oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença".

2008.63.19.003328-2 - JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para

manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção da execução".

2008.63.19.003370-1 - MARINILZA SCHIAVON PINHEIRO (ADV:OABSP101636 - ANA MARIA NEVES LETÚRIA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora

dos cálculos e crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se

baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.003375-0 - ODIR LÚCIO DA COSTA (ADV:OABSP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem

como as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas

homenagens".

2008.63.19.003412-2 - MARIA HOMERINA ALENCAR FEITOSA (ADV:OABSP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos

virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003505-9 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos

virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003506-0 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos

virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003513-8 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do

artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003514-0 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003516-3 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003517-5 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003518-7 - ALÍPIO DOS SANTOS (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003525-4 - SILVIA LETÍCIA DE CARVALHO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003536-9 - NILDA PEREIRA MORAES (ADV:OABSP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora dos

cálculos e crédito efetuados pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa aos

presentes autos virtuais".

2008.63.19.003560-6 - PATRÍCIA LOPES MILANESI CAMARGO PENTEADO (ADV:OABSP181491 - JULIANA

SANCHES MARCHESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-

se ciência à parte autora dos cálculos e crédito efetuados pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada

do

FGTS. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.003561-8 - VERA HELENA TAVARES DE LUGO (ADV:OABSP181491 - JULIANA SANCHES MARCHESI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora

dos cálculos e crédito efetuados pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa aos

presentes autos virtuais".

2008.63.19.003575-8 - SYLVIA SANCHES (ADV:OABSP155769 - CLAUIVALDO PAULA LESSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003579-5 - KIMIKO HIRATA BECHO (ADV:OABSP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003581-3 - MARIZA TEREZA DE OLIVEIRA (ADV:OABSP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003582-5 - CLARICE EGIDO DE OLIVEIRA (ADV:OABSP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003586-2 - CARMEM MARTINS LEONE E OUTRO (ADV:OABSP257654 - GRACIELLE RAMOS

REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003604-0 - ERNESTO BANSI (ADV:OABSP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003608-8 - MÁRIO HASHIMOTO (ADV:OABSP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora dos cálculos e crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.003772-0 - CARMEN LÍGIA GALVES (ADV:OABSP258103 - DÉCIO HOJAS LOFRANO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003854-1 - ALFREDO CEZAR (ADV:OABSP087378 - CÍNTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora dos

cálculos e crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.003873-5 - LUIZA FERREIRA ALVES (ADV:OABSP087378 - CÍNTIA FERREIRA DE LIMA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Dê-se ciência à parte autora dos

cálculos e crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS. Após, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.003879-6 - LÚCIA ASSIS DO AMARAL (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003888-7 - HERMÍNIA OLIVEIRA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003889-9 - APARECIDO JOSÉ PINTO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003890-5 - APARECIDO JOSÉ PINTO (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003891-7 - LUCI MESSIAS DE SOUZA (ADV:OABSP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003893-0 - LILIAN MARIA TOLEDO MACHADO DA SILVA (ADV:OABSP175696 - KARINA ZAMARO DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo

1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos

virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003894-2 - LILIAN MARIA TOLEDO MACHADO DA SILVA (ADV:OABSP175696 - KARINA ZAMARO DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo

1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos

virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003896-6 - LUIZ REIS PORTELLA MENEZES (ADV:OABSP069115 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.003901-6 - ROSA FELCAR MENCHON (ADV:OABSP076377 - NIVALDO MENCHON FELCAR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.002134-2 - FLÁVIA CRISTINA DANTAS DI FLORA (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento da

quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.000998-0 - FRANCISCA CONCEIÇÃO D'AVALOS (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento da

quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.002936-5 - OROTIDES ANTONIO VELOSO (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.000303-4 - CLÁUDIO SANTOS GRANJEIA E OUTRO (ADV:OABSP115238 - CLÁUDIO DOS SANTOS

GRANJEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da

quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.003209-5 - MÁRIO LÚCIO DEMARQUI (ADV:OABSP227435 - BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento da

quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.003066-9 - YASHIRO NAKAMURA (ADV:OABSP193639 - ANDRÉ BAZAN TARABINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento da

quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após

todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2008.63.19.001314-3 - ALAERTE GASQUI TABATINI (ADV:OABSP254857 - ANDRÉ LUIZ FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo, bem como

as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.000292-0 - ANTONIO SALES FIGUEIRA (ADV:OABSP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para

manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, sob pena de

extinção da execução".

2007.63.19.000967-6 - ARIIVALDO AGUIAR (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para

apresentar aos autos, cópias legíveis do CPF e RG de Mercedes Gonçalves Aguiar para que se expeça novo ofício autorizando o levantamento da quantia depositada também pela mesma".

2007.63.19.000968-8 - ARIIVALDO AGUIAR (ADV:OABSP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Intime-se a parte autora para

apresentar aos autos, cópia legível de CPF e RG em nome Mercedes Gonçalves Aguiar para que se possa expedir novo

ofício autorizando o recebimento também pela mesma".

2007.63.19.002876-2 - CLARICE MALAVASI (ADV:OABSP179093 - RENATO SILVA GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria autorizar o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.002874-9 - CLARICE MALAVASI (ADV:OABSP179093 - RENATO SILVA GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria autorizar o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais".

2007.63.19.002401-0 - MARIA EUGENIA LODOVICI KOURY (ADV:OABSP196541 - RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, intime-se a mesma para que apresente no prazo de 05 (cinco) dias, procuração "ad juditia", da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação para elaboração de ofício autorizando o patrono levantar a quantia depositada".

2007.63.19.001371-0 - OLGA ZAFRED (ADV:OABSP213136 - ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, procuração "ad juditia", da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, para elaboração de ofício autorizando o patrono a levantar a quantia depositada".

2007.63.19.003468-3 - ILDA KOGA KASA (ADV:OABSP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais".

2007.63.19.001494-5 - NILZI LOCCI DINIZ JUNQUEIRA (ADV:OABSP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais".

2007.63.19.000438-1 - ANTONIO XAVIER MATOS E OUTRO (ADV:OABSP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais".

2007.63.19.001505-6 - NELZI LOCCI DINIZ JUNQUEIRA (ADV:OABSP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF (ADV:OABSP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. No caso de discordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais".

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO

2008.63.19.002411-6 - GERALDO DOS SANTOS CAMPOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003885-1 - ALTINO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003876-0 - GILBERTO DE MORAES RAMOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003875-9 - DALVA DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003522-9 - RONALDO DEBIA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003338-5 - JULIO BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003336-1 - VITOR SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003326-9 - SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003323-3 - JOAO COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002482-7 - ANANIAS FERREIRA NOBRE (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001347-3 - BENEDITO MESSIAS GOULART (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002291-0 - DELIPES DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002045-7 - SEBASTIANA SALVIANO CAMPOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002044-5 - SERGIO RUBENS SILVERIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002041-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001996-0 - TEREZINHA ASSAIANTE DA CUNHA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP169928 -

MARCIO MONTIBELLER LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001561-9 - EDSON DE ANDRADE SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001549-8 - MARIA MALVINA FERRIOLI FERNANDEZ (ADV. SP145646 - MAIRA ALESSANDRA JULIO

FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001548-6 - JOSE FERNANDO MANTOVANI MICALI (ADV. SP145646 - MAIRA ALESSANDRA JULIO

FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001537-1 - DALMO BRASIL LUZ (ADV. SP169928 - MARCIO MONTIBELLER LUZ e ADV. SP163262 -

IRINEU BOCCHINI JUNIOR e ADV. SP214243 - ANA KARINA MARTINS GALENTI e ADV. SP252318 - BENEDITO

GALENTI e ADV. SP268351 - ZELIA MARIA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

PORTARIA N. 6319000057 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O JUIZ FEDERAL AROLDO JOSÉ WASHINGTON, no Exercício da Titularidade da Presidência do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento aos mandados de citação e intimação da partes residentes nos municípios que integram esta Subseção Judiciária.

RESOLVE:

AUTORIZAR a ida da Oficiala de Justiça Avaliadora, Rosimeire Nieto Brito, R.F. 5996, à cidade de Bauru-SP, no dia 12 de dezembro de 2.008, para o cumprimento do mandado de citação e intimação, expedido nos autos nº 2008.63.19.004665-3, em que figuram como partes Fábio B. Nascimento - ME e a União Federal - P.F.N e demais mandados constantes do lote nº 3356.

Encaminhe-se cópia à MM. Juíza Federal Diretora do Foro.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA N. 6319000058 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O JUIZ FEDERAL AROLDO JOSÉ WASHINGTON, no Exercício da Titularidade da Presidência do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento aos mandados de citação e intimação da UNIÃO FEDERAL (A.G.U.), cuja representação judicial encontra-se na cidade de Marília/SP.

RESOLVE:

AUTORIZAR a ida da Oficiala de Justiça Avaliadora, Rosimeire Nieto Brito, R.F. 5996, à cidade de Marília-SP, no dia 15 de dezembro de 2.008, para o cumprimento do mandado de citação e de intimação de interesse da União Federal (A.G.U.), expedido nos autos nº 2008.63.19.004469-3, em que figuram como partes Clarice Priolo Ribeiro x União Federal (A.G.U.), bem como os demais mandados constantes dos lotes nº 3353, 3354 e 3670.

Encaminhe-se cópia à MM. Juíza Federal Diretora do Foro.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA N. 6319000060 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

O JUIZ FEDERAL AROLDO JOSÉ WASHINGTON, no Exercício da Titularidade da Presidência do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento aos mandados de citação e intimação da partes residentes nos municípios que integram esta Subseção Judiciária.

RESOLVE:

AUTORIZAR a ida da Oficiala de Justiça Avaliadora, Rosimeire Nieto Brito, R.F. 5996, à cidade de Bauru-SP, no dia 17 de dezembro de 2.008, para o cumprimento do mandado de citação e intimação, expedido nos autos nº 2008.63.19.002018-4, em que figuram como partes Sérgio Fernando Beghini e a União Federal - P.F.N.

Encaminhe-se cópia à MM. Juíza Federal Diretora do Foro.

Publique-se. Cumpra-se.